



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



**None**

### Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL .....	5
Câmara Municipal de Alto Garças .....	34
Câmara Municipal de Alto Paraguai .....	34
Câmara Municipal de Apicás .....	35
Câmara Municipal de Cláudia .....	37
Câmara Municipal de Nova Xavantina .....	37
Câmara Municipal de Paranatinga .....	44
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo .....	45
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste .....	48
Câmara Municipal de Tabaporã .....	48
Câmara Municipal de Tangará da Serra .....	49
Câmara Municipal de Várzea Grande .....	50
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense .....	58
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP .....	58
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso .....	59
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV .....	59
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	59
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	61
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	63
Prefeitura Municipal de Apicás .....	63
Prefeitura Municipal de Araguaiana .....	66
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	67
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	68
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	105
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	251
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	265
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	266
Prefeitura Municipal de Brasnorte .....	266
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	267
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	274
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	279
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	301
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	333
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	335
Prefeitura Municipal de Canarana .....	370
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	373
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	376
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	377
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	383
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	384
Prefeitura Municipal de Colíder .....	385
Prefeitura Municipal de Colniza .....	396
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	401
Prefeitura Municipal de Confresa .....	411
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	650
Prefeitura Municipal de Cuiabá .....	652
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	652
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	654
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	655
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	656
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	671
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	674

Prefeitura Municipal de Indaiavá .....	675
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	676
Prefeitura Municipal de Itaúba .....	678
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	692
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	698
Prefeitura Municipal de Jangada .....	701
Prefeitura Municipal de Jauru .....	701
Prefeitura Municipal de Juara .....	711
Prefeitura Municipal de Juína .....	712
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	717
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	720
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	723
Prefeitura Municipal de Matupá .....	763
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	777
Prefeitura Municipal de Nobres .....	779
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	783
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	784
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	788
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	788
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	791
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	793
Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....	794
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	797
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	853
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	857
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	860
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã .....	862
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	866
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	869
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	869
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	870
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	871
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	871
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	882
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	893
Prefeitura Municipal de Poconé .....	894
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	895
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	895
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	897
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	898
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	898
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	900
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	914
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	919
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	920
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	939
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	1003
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	1004
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	1005
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	1007
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	1007
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	1009
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	1012
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	1013
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	1014
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	1015
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	1021
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	1143
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	1144
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	1144
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	1152
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	1153
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	1155

Prefeitura Municipal de Tesouro .....	1158
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	1159
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	1161
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	1165
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	1173
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	1193
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	1197

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

**Presidente de Honra:** José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente:** Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Geral:** Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário:** José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureiro:** Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

#### **Conselho Fiscal:**

**1º** Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

**2º** Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

**3º** Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

#### **Suplentes Fiscais:**

**1º** Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

**2º** Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

**3º** Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

#### **Gerente de Comunicação**

Malu Sousa

#### **Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO GERAL - ANO 2022**

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2022)

Exercício de 2022

Pág.: 1

**ISOLADO:1 - AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL**

**D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-880	RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-11,18	26.033,62
0	Sem código de acompanhamento		-11,18	26.033,62
2-500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.445,48	0,00
0	Sem código de acompanhamento		1.445,48	0,00
2-880	RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		115.153,60	0,00
0	Sem código de acompanhamento		115.153,60	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>116.587,90</b>	<b>26.033,62</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D**  
**ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE**

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

ISOLADO:1 - AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		14.450,74	0,00	PASSIVO CIRCULANTE		9.300,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		14.450,74	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		9.300,00	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		14.450,74	0,00	PESSOAL A PAGAR		9.300,00	0,00
CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO		14.450,74	0,00	PESSOAL A PAGAR		9.300,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		18.336,55	15.964,18	<b>TOTAL</b>		<b>9.300,00</b>	<b>0,00</b>
IMOBILIZADO		18.336,55	15.964,18				
BENS MOVEIS		20.935,58	16.237,58				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		15.737,58	15.737,58				
BENS DE INFORMÁTICA (P)		3.999,00	0,00				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		1.199,00	500,00				
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-2.599,03	-273,40				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-2.599,03	-273,40				
<b>TOTAL</b>		<b>32.787,29</b>	<b>15.964,18</b>				

HECTOR ALVARES BEZERRA  
 PRESIDENTE  
 036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
 CONTADOR  
 538.002.901-97

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D**  
**ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

**ISOLADO:1 - AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>		<b>199.931,30</b>	<b>57.190,38</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>		<b>219.379,20</b>	<b>139.029,55</b>
IMPOSTOS		19.431,53	14.698,31	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		165.975,00	106.692,50
TAXAS		180.499,77	42.492,07	ENCARGOS PATRONAIS		53.404,20	32.337,05
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>		<b>8.067,14</b>	<b>0,00</b>	<b>USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>		<b>202.768,70</b>	<b>78.822,90</b>
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		8.067,14	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		42.611,57	7.185,27
<b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS</b>		<b>5.721,82</b>	<b>0,00</b>	SERVIÇOS		157.752,12	71.364,23
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		5.721,82	0,00	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		2.405,01	273,40
<b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA</b>		<b>3.528,00</b>	<b>0,00</b>	<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>		<b>5,24</b>	<b>202,22</b>
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.528,00	0,00	JUROS E ENCARGOS DE MORA		5,24	202,22
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS</b>		<b>217.248,26</b>	<b>57.190,38</b>	<b>DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PA:</b>		<b>3.448,62</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)</b>		<b>208.914,08</b>	<b>162.732,20</b>	PERDAS INVOLUNTÁRIAS		3.448,62	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>426.162,34</b>	<b>219.922,58</b>	<b>TRIBUTÁRIAS</b>		<b>560,58</b>	<b>1.867,91</b>
				CONTRIBUIÇÕES		560,58	1.867,91
				<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS</b>		<b>426.162,34</b>	<b>219.922,58</b>
				<b>TOTAL</b>		<b>426.162,34</b>	<b>219.922,58</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D**  
**ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro(31/12/2022)

Exercício de 2022

Pág.: 2

ISOLADO:1 - AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS</b> (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>INCORPORAÇÃO DE ATIVO</b>		<b>4.698,00</b>	<b>16.237,58</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>4.698,00</b>	<b>16.237,58</b>

---

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

---

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D**

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

Exercício de 2022

ISOLADO:1 - AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D**

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

Exercício de 2022

ISOLADO:1 - AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
<b>RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS</b>						
EXERCÍCIO 2021	3.600,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2022	0,00	2.816,00	0,00	0,00	0,00	2.816,00
Sub-total	3.600,00	2.816,00	3.600,00	0,00	0,00	2.816,00
<b>RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS</b>						
EXERCÍCIO 2021	2.900,00	0,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2022	0,00	167,54	0,00	0,00	0,00	167,54
Sub-total	2.900,00	167,54	2.900,00	0,00	0,00	167,54
<b>DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES</b>						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	0,00	20.057,85	18.772,71	0,00	0,00	1.284,94
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	344,92	344,92	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	20.402,57	19.117,63	0,00	0,00	1.284,94
<b>T O T A L</b>	<b>6.500,00</b>	<b>23.386,11</b>	<b>25.617,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.268,48</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

\*  
\*

## AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

ISOLADO:1 - AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL

### QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		523.931,10	275.196,62
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		207.998,44	57.190,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		199.931,30	57.190,38
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		8.067,14	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	295.530,09	207.630,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		20.402,57	10.376,24
Ingressos Extraorçamentários		20.402,57	10.376,24
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)		430.910,34	226.425,42
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	411.792,71	216.049,18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		19.117,63	10.376,24
Desembolsos Extra-Orçamentários		19.117,63	10.376,24
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)</b>		<b>93.020,76</b>	<b>48.771,20</b>

  

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		4.698,00	16.237,58
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		4.698,00	16.237,58
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)</b>		<b>-4.698,00</b>	<b>-16.237,58</b>

  

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		32.533,62	0,00

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

Layout conforme IPC 08 - STN

## AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 2

ISOLADO:1 - AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		88.322,76	32.533,62
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		120.856,38	32.533,62

### A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>		
Intergovernamentais	295.530,09	207.630,00
da União	295.530,09	207.630,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	295.530,09	207.630,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>295.530,09</b>	<b>207.630,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO	411.232,13	214.181,27
ENCARGOS ESPECIAIS	560,58	1.867,91
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>411.792,71</b>	<b>216.049,18</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

Layout conforme IPC 08 - STN

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 3

ISOLADO:1 - AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL

**C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

Layout conforme IPC 08 - STN

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC.**  
 RUA MARECHAL DUTRA  
 35.468.416/0001-13 Exercício: 2022

**EMPENHOS AGRUPADO POR LOCAL - A PAGAR ATÉ 31/12/2022**

Page 1

Num	Tipo Data Emp	Vencimento		Valor	Anulado	Pago	A Pagar
<b>LOCAL:</b>		<b><u>020101</u></b>					
25	ES	01/02/2022 07/02/2022	FRANCISCO CESAR FOLTRAN LOPES 3371079	304,08	0,00	286,54	17,54
232	OR	01/12/2022 01/12/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI	2.816,00	0,00	0,00	2.816,00
260	OR	21/12/2022	NEO NET SERVICO DE COMUNICACAO MULTII	150,00	0,00	0,00	150,00
<b>SUBTOTAL A PAGAR</b>				<b>3.270,08</b>	<b>0,00</b>	<b>286,54</b>	<b>2.983,54</b>
<b>Total Orçamentário</b>				<b>3.270,08</b>	<b>0,00</b>	<b>286,54</b>	<b>2.983,54</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.270,08</b>	<b>0,00</b>	<b>286,54</b>	<b>2.983,54</b>



**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NA**  
 RUA MARECHAL DUTRA  
 35468416/0001-13 Exercício: 2022

**EMPENHOS DE ANULAÇÃO DE 01/01/1900 ATÉ 31/12/2022**

Page 1

Emp	Ficha	Categ	Cod/Nome Fornecedor	DATA	ANULAÇÃO		EMP ANULADO	
					Emp.	Anulado	Emp.	Valor
<b>Não existem informações para o período</b>								
TOTAL ANULADO						0,00		


**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D**

 RUA MARECHAL DUTRA  
 35468416/0001-13

Exercício: 2022

**RESTOS A PAGAR PAGOS**

Page 1

Emp. \ Liq.	Tipo	Nome	Catec	Desc. Subdesdobro	Recurso	Data	Ord. Pagto	Processo	PAGA
Orgão	0201	<b>AGENCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO - AGERRR/PANTANAL</b>							<b>6.500,00</b>
Unidade	020101	<b>DIRETORIA EXECUTIVA</b>							<b>6.500,00</b>
Proj. Atividade	2003	<b>MANUTENÇÃO AGERR/PANTANAL</b>							<b>6.500,00</b>
00001 \ 0001	EX	SOLIDA - TREINAMENTO E DESENVOLVIM	3.3.90.39.79		_-1_-880	10/01/2022	00003		2.900,00
00010 \ 0009	EX	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA EIRELI	3.3.90.39.14		_-1_-880	10/01/2022	00010		3.600,00
-----									
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>6.500,00</b>
-----									

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR PANTANAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 31, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMUNICA QUE AS CONTAS ANUAIS DO CONSÓRCIO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, ENCONTRA-SE A DISPOSICÃO PARA APRECIAÇÃO DOS CIDADÃOS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE. AS CONTAS SE ENCONTRAM NA SEDE DO CONSÓRCIO, SITUADO À AVENIDA SERGIPE, N.º 457, BAIRRO JD POPULAR I, EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, 06 DE MARÇO DE 2023.

Héctor Alvares Bezerra

PRESIDENTE - AGERR PANTANAL

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D**RUA MARECHAL DUTRA  
35468416/0001-13

Exercício: 2022

ENTIDADE: AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Page 1

**ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	EXECUÇÃO	TÍTULOS	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	199.931,30	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	210.079,20
RECEITA PATRIMONIAL	8.142,55	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	198.197,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	295.530,09	SUPERAVIT CORRENTE	95.327,69
<b>SUB TOTAL</b>	<b>503.603,94</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>503.603,94</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
DEFICIT DE CAPITAL	4.698,00	INVESTIMENTOS	4.698,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.698,00</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.698,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>508.301,94</b>	<b>TOTAL</b>	<b>508.301,94</b>
<b>RESUMO</b>			
RECEITAS CORRENTES	503.603,94	DESPESAS CORRENTES	503.603,94
RECEITAS DE CAPITAL	4.698,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.698,00
<b>TOTAL</b>	<b>508.301,94</b>	<b>TOTAL</b>	<b>508.301,94</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97


**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NAS**

RUA MARECHAL DUTRA

35468416/0001-13

Balço Exercício: 2022

**ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**
**ENTIDADE: AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO** Page 1

**NASC. DO PANTANAL - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			503.528,53
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		199.931,30	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		19.431,53	
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		19.431,53	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	19.431,53		
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	19.431,53		
1113.03.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	19.431,53		
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS		180.499,77	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		180.499,77	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	180.499,77		
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	180.499,77		
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		8.067,14	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		8.067,14	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		8.067,14	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	8.067,14		
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	8.067,14		
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		295.530,09	
1730.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		295.530,09	
1732.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDAD			
1732.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS			
1732.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS			
1739.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS		295.530,09	
1739.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	295.530,09		
1739.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIP	295.530,09		
			<b>T O T A L</b>	<b>503.528,53</b>

 HECTOR ALVARES BEZERRA  
 PRESIDENTE  
 036.127.931-01

 PAULO SERGIO GONSALVES  
 CONTADOR  
 538.002.901-97

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D**RUA MARECHAL DUTRA  
35468416/0001-13

Exercício: 2022

ENTIDADE: AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Page 1

**ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	EXECUÇÃO	TÍTULOS	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	199.931,30	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	210.079,20
RECEITA PATRIMONIAL	8.142,55	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	198.197,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	295.530,09	SUPERAVIT CORRENTE	95.327,69
<b>SUB TOTAL</b>	<b>503.603,94</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>503.603,94</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
DEFICIT DE CAPITAL	4.698,00	INVESTIMENTOS	4.698,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.698,00</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.698,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>508.301,94</b>	<b>TOTAL</b>	<b>508.301,94</b>
<b>RESUMO</b>			
RECEITAS CORRENTES	503.603,94	DESPESAS CORRENTES	503.603,94
RECEITAS DE CAPITAL	4.698,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.698,00
<b>TOTAL</b>	<b>508.301,94</b>	<b>TOTAL</b>	<b>508.301,94</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO N/**

RUA MARECHAL DUTRA

35468416/0001-13

Balanço Exercício: 2022

**ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS****ENTIDADE: AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					408.276,25
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				210.079,20	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				210.079,20	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		6.829,16			
3.1.90.04.05	CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAI)	1.650,00				
3.1.90.04.15	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.179,16				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		155.025,00			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	143.100,00				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	11.925,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		48.225,04			
3.1.90.13.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGT	12.879,18				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	34.105,50				
3.1.90.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS PESSOAL	12,36				
3.1.90.13.09	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	363,00				
3.1.90.13.17	JUROS	48,25				
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	816,75				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				198.197,05	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				198.197,05	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		28.875,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	10.825,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	18.050,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		42.611,57			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	10.570,73				
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	96,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.864,34				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	15,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.430,15				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	128,55				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	834,80				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	366,21				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	760,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	115,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX	197,38				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	259,00				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	820,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	7.193,49				
3.3.90.30.47	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	180,00				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	2.782,32				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO	5.998,60				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		14.351,52			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	10.109,00				
3.3.90.33.03	LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE	1.742,52				
3.3.90.33.96	PASSAGENS E DESP.C/LOCOMOCAO-PAGTO ANTECIPI	2.500,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.150,00			
3.3.90.36.02	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	100,00				
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	650,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EI	1.400,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		109.648,38			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN	1.416,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	399,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.705,56				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EI	90.937,54				
3.3.90.39.37	JUROS	5,24				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2.000,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E	50,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.904,26				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	540,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	372,90				
3.3.90.39.82	SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	3.500,00				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMEN	0,00				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.000,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	2.817,88				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		560,58			
3.3.90.47.01	PASEP	379,67				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	180,91				
4	DESPESAS DE CAPITAL				4.698,00	
4.4	INVESTIMENTOS				4.698,00	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				4.698,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.698,00			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	0,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	699,00				
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.999,00				


**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NA**

RUA MARECHAL DUTRA

35468416/0001-13

Balço Exercício: 2022

**ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**
**ENTIDADE: AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO  
COMPLEXO NASC. DO PANTANAL - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Page 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
T O T A L						412.974,25

---

 HECTOR ALVARES BEZERRA  
 PRESIDENTE  
 036.127.931-01

---

 PAULO SERGIO GONSALVES  
 CONTADOR  
 538.002.901-97

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO**

RUA MARECHAL DUTRA

35468416/0001-13

Balanco Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO****ENTIDADE: AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO** Page 1**COMPLEXO NASC. DO PANTANAL - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022****Orgao:** 02 PODER EXECUTIVO**Unidade Orcamentaria:** 01 AGENCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO - AGERRR/PANTANAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	412.413,67	412.413,67
122	Administração Geral	0,00	412.413,67	412.413,67
0001	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	0,00	412.413,67	412.413,67
.2001.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		4.698,00	4.698,00
.2002.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		210.079,20	210.079,20
.2003.0000	MANUTENÇÃO AGERR/PANTANAL		197.636,47	197.636,47
28	Encargos Especiais	0,00	560,58	560,58
122	Administração Geral	0,00	560,58	560,58
0002	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	560,58	560,58
.2004.0000	MANUTENÇÃO COM OS ENCARGOS ESPECIAIS		560,58	560,58
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>412.974,25</b>	<b>412.974,25</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>0,00</b>	<b>412.974,25</b>	<b>412.974,25</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO**

RUA MARECHAL DUTRA

35468416/0001-13

Balanco Exercício: 2022

**ANEXO 7**

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
 DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E  
 PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

**ENTIDADE: AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022** Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	412.413,67	412.413,67
122	Administração Geral	0,00	412.413,67	412.413,67
0001	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	0,00	412.413,67	412.413,67
28	Encargos Especiais	0,00	560,58	560,58
122	Administração Geral	0,00	560,58	560,58
0002	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	560,58	560,58
TOTAL		0,00	412.974,25	412.974,25

HECTOR ALVARES BEZERRA  
 PRESIDENTE  
 036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
 CONTADOR  
 538.002.901-97


**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO**

RUA MARECHAL DUTRA

35468416/0001-13

Balanco Exercício: 2022

**ANEXO 8**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,

SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME

VINCULO COM RECURSOS

**ENTIDADE: AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
04	Administração	412.413,67	0,00	412.413,67
04 122	Administração Geral	412.413,67	0,00	412.413,67
04 122 0001	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	412.413,67		412.413,67
28	Encargos Especiais	560,58	0,00	560,58
28 122	Administração Geral	560,58	0,00	560,58
28 122 0002	ENCARGOS ESPECIAIS	560,58		560,58
TOTAL		412.974,25	0,00	412.974,25

---

 HECTOR ALVARES BEZERRA  
 PRESIDENTE  
 036.127.931-01

---

 PAULO SERGIO GONSALVES  
 CONTADOR  
 538.002.901-97


**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMP**

RUA MARECHAL DUTRA

35468416/0001-13

Balanço Exercício: 2022

**A N E X O 9**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

**ENTIDADE: AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE**

Page 1

**SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL - PERÍODO:**


---

**ORGAOS**

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>412.974,25</b>
<b>02 01</b>	<b>AGENCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO - AGERRR/PANTANAL</b>	<b>412.974,25</b>
04	Administração	412.413,67
28	Encargos Especiais	560,58
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>412.974,25</b>

---



---

 HECTOR ALVARES BEZERRA  
 PRESIDENTE  
 036.127.931-01

---

 PAULO SERGIO GONSALVES  
 CONTADOR  
 538.002.901-97



**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D**

RUA MARECHAL DUTRA

35468416/0001-13

Balanco Exercício: 2022

**A N E X O 11****COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA****ENTIDADE: AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANT** Page 1

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS	
<b>02 PODER EXECUTIVO</b>							
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.829,16	0,00	0,00	6.829,16	6.829,16	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	161.490,00	0,00	0,00	161.490,00	155.025,00	6.465,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	56.100,00	0,00	0,00	56.100,00	48.225,04	7.874,96
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	35.500,00	0,00	0,00	35.500,00	28.875,00	6.625,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.500,00	0,00	0,00	45.500,00	42.611,57	2.888,43
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	14.351,52	0,00	0,00	14.351,52	14.351,52	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.150,00	0,00	0,00	2.150,00	2.150,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.114,32	0,00	0,00	112.114,32	109.648,38	2.465,94
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.465,00	0,00	0,00	4.465,00	560,58	3.904,42
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	4.698,00	3.302,00
<b>T O T A L D O O R G A O</b>							
	446.500,00	0,00	0,00	446.500,00	412.974,25	33.525,75	
<b>T O T A L O R C A M E N T A R I O</b>							
	446.500,00	0,00	0,00	446.500,00	412.974,25	33.525,75	

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D**

RUA MARECHAL DUTRA

35468416/0001-13

Balço Exercício: 2022

**A N E X O 11****COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA****ENTIDADE: AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANT** Page 2

---

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
-------------------	----------------------------	------------------------	---------------------------------	-------	-----------	------------

---

---

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

---

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

---

## AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

Pág.: 1 de 3

### ISOLADO:1 - AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	446.500,00	446.500,00	503.528,53	57.028,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	106.200,00	106.200,00	199.931,30	93.731,30
Impostos	7.200,00	7.200,00	19.431,53	12.231,53
Taxas	99.000,00	99.000,00	180.499,77	81.499,77
RECEITA PATRIMONIAL	300,00	300,00	8.067,14	7.767,14
Valores Mobiliários	300,00	300,00	8.067,14	7.767,14
TRANSFERENCIAS CORRENTES	340.000,00	340.000,00	295.530,09	-44.469,91
Transferências do Município e suas Entidades	340.000,00	340.000,00	295.530,09	-44.469,91
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	<b>446.500,00</b>	<b>446.500,00</b>	<b>503.528,53</b>	<b>57.028,53</b>
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>	<b>446.500,00</b>	<b>446.500,00</b>	<b>503.528,53</b>	<b>57.028,53</b>
DÉFICIT (VI)			0,00	0,00
<b>TOTAL (VII) = (V+VI)</b>	<b>446.500,00</b>	<b>446.500,00</b>	<b>503.528,53</b>	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro		0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	0,00

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

Pag.: 2 de 3

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(F-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	438.500,00	438.500,00	408.276,25	408.108,71	405.292,71	30.223,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	312.535,00	224.419,16	210.079,20	210.079,20	207.263,20	14.339,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	125.965,00	214.080,84	198.197,05	198.029,51	198.029,51	15.883,79
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	8.000,00	8.000,00	4.698,00	4.698,00	4.698,00	3.302,00
INVESTIMENTOS	8.000,00	8.000,00	4.698,00	4.698,00	4.698,00	3.302,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)</b>	<b>446.500,00</b>	<b>446.500,00</b>	<b>412.974,25</b>	<b>412.806,71</b>	<b>409.990,71</b>	<b>33.525,75</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)</b>	<b>446.500,00</b>	<b>446.500,00</b>	<b>412.974,25</b>	<b>412.806,71</b>	<b>409.990,71</b>	<b>33.525,75</b>
SUPERÁVIT (XIV)			90.554,28			
<b>TOTAL (XV)=(XIII + XIV)</b>	<b>446.500,00</b>	<b>446.500,00</b>	<b>503.528,53</b>	<b>412.806,71</b>	<b>409.990,71</b>	<b>33.525,75</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>2.900,00</b>	<b>2.900,00</b>	<b>2.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>3.600,00</b>	<b>3.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

**DECRETO Nº 1.000/2022 - REGULAMENTO DO SISTEMA DE SANEAMENTO PÚBLICO DO COMPLEXO NAS  
ÁREAS DE INTERCOMUNICABILIDADE**  
**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

Pág.: 3 de 3

NOTA EXPLICATIVA

INSERIR TEXTO

---

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

---

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D****ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO****B) QUADRO ANEXO**

Dezembro(31/12/2022)

Exercício de 2022

Pág.: 1

ISOLADO:1 - AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL

**B) QUADRO ANEXO**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0 ORDINÁRIO	503.603,94	0,00	503.603,94	0,00	0,00	0,00
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	0,00	0,00	264.820,38	0,00	264.820,38
110 GERAL			0,00	264.820,38		264.820,38
<b>TOTAL</b>	<b>503.603,94</b>	<b>0,00</b>	<b>503.603,94</b>	<b>264.820,38</b>	<b>0,00</b>	<b>264.820,38</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D**  
**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

ISOLADO:1 - AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>503.528,53</b>	<b>264.820,38</b>	<b>DESPA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>412.974,25</b>	<b>238.786,76</b>
ORDINÁRIO		503.528,53	0,00	ORDINÁRIO		412.974,25	0,00
RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	264.820,38	RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	238.786,76
GERAL		0,00	264.820,38	GERAL		0,00	238.786,76
<b>RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS</b>		<b>23.386,11</b>	<b>16.876,24</b>	<b>PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS</b>		<b>25.617,63</b>	<b>10.376,24</b>
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		2.983,54	6.500,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		6.500,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		167,54	2.900,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		2.900,00	0,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		2.816,00	3.600,00	RP PROCESSADOS PAGOS		3.600,00	0,00
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		20.402,57	10.376,24	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		19.117,63	10.376,24
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	8.913,10	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	8.913,10
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		20.057,65	0,00	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		18.772,71	0,00
ISS (F)		0,00	1.463,14	ISS (F)		0,00	1.463,14
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		344,92	0,00	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		344,92	0,00
<b>SALDOS DO EXERC. ANTERIOR</b>		<b>32.533,62</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE</b>		<b>120.856,38</b>	<b>32.533,62</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		32.533,62	0,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		120.856,38	32.533,62
CONTA ÚNICA (F)		32.533,62	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO		114.176,05	0,00
				GERAL (F)			
<b>TOTAL</b>		<b>559.448,26</b>	<b>281.696,62</b>	<b>TOTAL</b>		<b>559.448,26</b>	<b>281.696,62</b>
				CONTA ÚNICA (F)		6.680,33	32.533,62

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

**AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. D**  
**ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

## ISOLADO:1 - AGÊNCIA R. REGULAÇÃO DOS SERV. PUB. DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASC. DO PANTANAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		120.856,38	32.533,62	PASSIVO CIRCULANTE		4.100,94	3.600,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		120.856,38	32.533,62	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		2.816,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		120.856,38	32.533,62	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		2.816,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		114.176,05	0,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		2.816,00	0,00
CONTA ÚNICA (F)		6.680,33	32.533,62	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	3.600,00
TOTAL		120.856,38	32.533,62	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		0,00	3.600,00
				FORNECEDORES NACIONAIS		0,00	3.600,00
				DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		1.284,94	0,00
				VALORES RESTITUIVEIS		1.284,94	0,00
				CONSIGNAÇÕES		1.284,94	0,00
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		167,54	2.900,00
				EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		167,54	2.900,00
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		0,00	2.900,00
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		0,00	2.900,00
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		167,54	0,00
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)		167,54	0,00
				TOTAL		4.268,48	6.500,00

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PRESIDENTE  
036.127.931-01

PAULO SERGIO GONSALVES  
CONTADOR  
538.002.901-97

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 001/2023, torna pública Dispensa de Licitação nº 005/2023 – Processo nº 006/2022.

CONTRATADO: GALCAMP TECNOLOGIA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO

VALOR GLOBAL: 17.553,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e três reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BADLO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2023

Pauta da Sessão Ordinária nº 02/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, da publicidade a todos, que se encontram em pauta para discussão e votação na 2ª Sessão Ordinária do ano de 2023, que será realizada dia 06 de março de 2023, no Plenário da Câmara Municipal as 18hs, as proposições abaixo relacionadas.

Nº PROPOSITURA	FINALIDADE	AUTORIA
01 Leitura da Ata nº 40/2023		
02 Discussão, apreciação e votação da Emenda nº 02/2023 ao Projeto de Lei nº 03/2023	Acrescenta dispositivo ao PLP em emenda modificativa, que altera o artigo 2º, inciso 1º, parágrafo II que dispõem de Afastamento e/ou Licenciados da Lei Complementar nº 03/2023.	Autoria: Com. Justiça e Urbanismo
03 Discussão, apreciação e votação da Emenda nº 03/2023 ao Projeto de Lei nº 04/2023	Acrescenta dispositivo ao PLP em emenda substitutiva, que altera o artigo 1º da Lei Complementar 04/2023.	Autoria: Com. Justiça e Urbanismo
04 Discussão, apreciação da Emenda nº 04/2023 do Projeto de Lei Legislativo nº 06/2023	Acrescenta dispositivo ao PLP em emenda modificativa, que altera o artigo 1º, parágrafo I da Lei Complementar nº 06/2023.	Autoria: Com. Justiça e Urbanismo
05 Discussão, apreciação e votação do Projeto de Lei nº 01/2023	Declara de interesse social para fins de habitação popular loteamento urbano denominado Residencial Nascente do Rio Paraguai.	Autoria: Executivo Municipal
06 Discussão, apreciação e votação do Projeto de Lei nº 19/2022	Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Incentivo Financeiro aos servidores do quadro de Odontologia e dá outras providências.	Autoria: Executivo Municipal
07 Discussão, apreciação e votação do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2023	Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita Pública Municipal e dá outras providências	Autoria: Vereador Rozinei Rodrigues
08 Discussão, apreciação e votação do Projeto de Lei Legislativo nº 02/2023	Dá denominação de GINÁSIO MUNICIPAL Ivaldo Rodrigues de Oliveira (VADICO)	Autoria: Todos Vereadores

09	Discussão, apreciação e votação do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2023	Dá denominação de Unidade Básica de Saúde (UBS) Evandro Costa Ribeiro	Autoria: Todos Vereadores
10	Discussão, apreciação e votação do Projeto de Lei Legislativo nº 04/2023	Institui sobre medidas a serem tomadas diante de Infestação de Piolhos e Lêndas em alunos do ensino fundamental, nas Escolas Municipais de Alto Paraguai - MT e dá outras providências.	Autoria: Ver. Laiane Cristina
11	Discussão, apreciação e votação do Projeto de Lei Legislativo nº 05/2023	Institui o Programa de Saúde Bucal nas escolas municipais de Alto Paraguai e dá outras providências.	Autoria: Ver. Laiane Cristina
12	Discussão, apreciação e votação do Projeto de Resolução nº 02/2023	Institui o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Alto Paraguai.	Autoria: Mesa Diretora
13	Leitura do ofício nº 038/2023	Secretaria Municipal de Agricultura Evanielle	

Plenário das Deliberações Antônio Magalhaes de Carvalho, em 06 de março 2023.

Rozinei Rodrigues da Silva

Presidente

Geisivani Maria da Silva

Funcionária

## CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

### CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

#### TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES**.

Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Vereadores de Apicás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.\*\*\*.030/0\*\*\*-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da \*\*\* Neto, nº. \*\*6, Bairro Bom Jesus, Apicás – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 091\*\*\*25 SSP/MT e no CPF sob nº 955.\*\*\*.239-\*\*, residente e domiciliado na Av. \*\*\* Dobri snº, Bairro \*\*\*, na Cidade e Comarca de Apicás, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, doravante denominado doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES**, CNPJ nº 38.\*\*\*.408/0\*\*\*-36, localizada na Rua das \*\*\*\*\*, s/n.º, Bairro \*\*\*\*\*, Ipiranga do Norte MT, CEP 78.578-000, neste ato representada por seu titular **MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob nº 2\*\*\*347-\* SSP/MT e no CPF sob nº 059.\*\*\*.531-\*\*, residente e domiciliado na Rua das \*\*\*\*\*, s/nº, Centro, Quadra \*5, Lote 0\*, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.578-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais disposições, e a homologação do Processo Administrativo nº 004/2023 e Dispensa de Licitação nº 003/2023, tem justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. O objeto deste Contrato é** a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado de desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, bem como, serviço de assessoria na área

administrativa - desenvolvimento de projeto de Ouvidoria (Lei nº 13.460/2017), para esta câmara de vereadores, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**1.2. Das atividades a serem desempenhadas: a) ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ACERCA DAS AÇÕES Á SEREM IMPLEMENTADAS VISANDO ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 13.460/2017 E NOTA TÉCNICA Nº 2/2021 DO TCE/MT; b) PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS MODELOS DE REGULAMENTAÇÃO DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS OUVIDORIAS, APROVADAS PELA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS – RENOUE; c) REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE OUVIDOR; d) TREINAMENTO PRÁTICO ACERCA DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES ENCAMINHADA A OUVIDORIA, ELABORAÇÃO DE PESQUISAS DE SATISFAÇÃO E AVALIAÇÃO, EMISSÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E BOAS PRÁTICAS VISANDO A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL; e) ORIENTAÇÃO ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO E CONSELHOS DE USUÁRIOS, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 13.460/2017. ESTUDO DE CASOS. f) O QUE É A LGPD E COMO FOI O SEU PROCESSO? 1. A ESPINHA DORSAL DA LGPD: A) ESCOPO DE APLICAÇÃO; B) BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS; C) DADOS PÚBLICOS E MANIFESTAMENTE PÚBLICOS; D) DADOS SENSÍVEIS, DE SAÚDE E DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES; E) DIREITOS DOS TITULARES; F) CONTROLADOR E OPERADOR; G) OBRIGAÇÕES; H) TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS; I) AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD); J) LGPD VS GDPR; 3. OLHANDO PARA O FUTURO; A) O QUE FAZER PARA SE ADAPTAR. B) LINHA DO TEMPO: O QUE ACONTECEU ATÉ E DEPOIS DA ENTRADA EM VIGOR; 2. LGPD E O PODER PÚBLICO ; A) LGPD E O PODER PÚBLICO, B) VISÃO DA INFORMAÇÃO; C) CONCEITO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; D) APLICABILIDADE; E) NÃO APLICABILIDADE (EXCEÇÕES); F) QUANDO É POSSÍVEL TRATAR UM DADO PESSOAL?; G) HIPÓTESES DE TRATAMENTO; H) HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS e I) PRINCÍPIOS; J) REGRA ESPECÍFICAS PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS; J) REGRAS ESPECÍFICAS LGPD X LIA; L) COMPARTILHAMENTO DE DADOS PELO PODER PÚBLICO; M) DIVULGAÇÃO DE DADOS PELO PODER PÚBLICO; N) SANÇÕES; O) AGENTES DE TRATAMENTO; P) CONTROLADOR; Q) OPERADOR; R) DATA PROTECTOPM OFFICE (DPO) OU ENCARREGADO; S) PROGRAMA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PPSI; T) POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; U) RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-RIPD; V) GOVERNANÇA DOS DADOS E DA PRIVACIDADE e 3. ESTUDO DE CASOS.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

**2.1.** A Contratada deverá prestar os serviços na Câmara Municipal de Apicás, sendo o início da prestação de serviços imediatamente após a celebração desse termo e emissão da ordem de serviços.

**2.2.** A Contratada deverá mensalmente emitir relatório das atividades executadas para acompanhamento do Fiscal de Contratos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor Global deste contrato é de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais) e o pagamento será efetuado, após o início da prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo agente de compras encarregado pelo recebimento e liquidação dos serviços e aquisições, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da **Nota Fiscal e relatório das atividades executadas e devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos.**

**3.3.** É dever da empresa contratada, informar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para a transferência financeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato será da assinatura do mesmo até **05/09/2023**, desde que se cumpra os ditames aqui estabelecidos, podendo seu término ser antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

**4.2.** O referido contrato poderá também, ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93, desde que haja interesse entre as partes convencionadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento da Câmara Municipal de Apiacás, classificado na seguinte funcional programática: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

**6.1.1.** Proceder a prestação dos serviços, de acordo com a proposta e, com as normas e condições previstas neste Termo de Contrato, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**6.1.2.** Não transferir a outrem o cumprimento da obrigação assumida, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

**6.1.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e normas;

**6.1.4.** Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE e solicitar, sempre que houver dúvidas, os esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

**6.1.5.** Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar, desmanchar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de culpa da CONTRATADA, que responderá pelas sanções legais;

**6.1.6.** A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que a venha se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, quando estiver prestando serviços à Contratante.

**6.1.7.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**6.2.** Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, para fins de atestação e liquidação da CONTRATANTE, para posterior pagamento, conforme previsto no item 3.2 deste contrato.

**6.3.** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.

**6.4.** A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento de contrato.

**7.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando

a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências contratuais e as previstas em leis.

**8.2.** Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízos das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da referida Lei 8.666/93.

**8.3.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**8.4.** O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.5.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados, os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

advertência; multas nos seguintes termos:

**a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**b)** Pela demora em substituir o serviço requerido ou corrigir falhas no produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem anterior:

**a)** pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos serviços objeto deste contrato;

**b)** pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo

máximo de até 10 (dez) dias, contado da data de rejeição, devidamente notificada, e

c) pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**9.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra**, nomeada pela Portaria nº 011/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Apicás/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

**11.2.** E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Apicás/MT, 06 de março de 2023.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ nº 01.\*\*\*.030/0\*\*\*-70

#### VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente da Câmara

#### MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES

CNPJ nº 38.\*\*\*.408/0\*\*\*-36

#### MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES

CPF nº 059.\*\*\*.531-\*\*

CONTRATADA

#### Alciene da Silva Demétrio Kelly Cristiane Balbino dos Santos

CPF: 012.\*\*\*.551-\*\* CPF: 024.\*\*\*.101-\*\*

Nome: **Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra**

OAB nº 20.\*\*\*/O MT

Fiscal de Contrato

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS -

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e **CONTRATADA:** PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo conceder reequilíbrio econômico-financeiro dos valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	GASOLINA COMUM	R\$ 5,41

**DO VALOR:** Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO	PREÇO REAJUSTADO
01	GASOLINA COMUM	R\$ 5,41	R\$ +0,61	R\$ 6,02

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação dos valores dos combustíveis, conforme Notas Fiscais anexas ao requerimento da contratada, bem como acordo firmado entre as partes. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato, celebrado entre as partes em data de 06/06/2022. MARCOS FERNANDO FELDHAUS - Presidente. Cláudia - MT, 06 de março de 2023.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2023

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 485/2022), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

#### 1. OBJETO:

**1.1.** Contratar empresa especializada em serviços de manutenção de ar-condicionado Split (7.000 btus, 9.000 btus e 12.000 btus) e piso teto (56.000 btus), inclusos os serviços mão de obra e material para o exercício de 2023.

#### 1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDI-DA	QTD. DE EQUIPAMEN-TOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, troca de gás, limpeza geral no sistema, lubrificação dos eletros ventiladores, revisão da parte elétrica, serviço técnico de mão de obra de conserto incluso: filtro de gás, solda de oxigênio e gás freon e visita técnica em Ar-condicionado 7.000/9.000/12.000 btus.	Não se aplica	Não se aplica	UN	17		

2	Manutenção preventiva e corretiva instalação, desinstalação, troca de gás, limpeza geral no sistema, lubrificação dos eletros ventiladores, revisão da parte elétrica, serviço técnico de mão de obra de conserto incluso: filtro de gás, solda de oxigênio e gás freon e visita técnica em Ar-condicionado 56.000 btus	Não se aplica	Não se aplica	UN	04		
3	Serviço de limpeza de calha e filtro (split para todos os tamanhos).	Não se aplica	Não se aplica	UN	21		
4	Serviço de complemento de gás	Não se aplica	Não se aplica	UN	21		
						TOTAL GLOBAL	R\$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/03/2023
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	SEGUNDA À QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	COMPRASCMNX@GMAIL.COM
LINK	<a href="https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas">https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas</a>

Informações detalhadas poderão ser obtidas à Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda à quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: [comprascmx@gmail.com](mailto:comprascmx@gmail.com)

Nova Xavantina-MT 06 de Março de 2023

**Evillyn Daiane Silva**

**Agente de Contratação**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratar empresa especializada em serviços de manutenção de ar-condicionado Split (7.000 btus, 9.000 btus e 12.000 btus) e piso teto (56.000 btus), incluso os serviços mão de obra e material para o exercício de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDI-DA	QTD. DE EQUIPAMEN-TOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, troca de gás, limpeza geral no sistema, lubrificação dos eletros ventiladores, revisão da parte elétrica, serviço técnico de mão de obra de conserto incluso: filtro de gás, solda de oxigênio e gás freon e visita técnica em Ar-condicionado 7.000/9.000/12.000 btus.	Não se aplica	Não se aplica	UN	17		
2	Manutenção preventiva e corretiva instalação, desinstalação, troca de gás, limpeza geral no sistema, lubrificação dos eletros ventiladores, revisão da parte elétrica, serviço técnico de mão de obra de conserto incluso: filtro de gás, solda de oxigênio e gás freon e visita técnica em Ar-condicionado 56.000 btus	Não se aplica	Não se aplica	UN	04		
3	Serviço de limpeza de calha e filtro (split para todos os tamanhos).	Não se aplica	Não se aplica	UN	21		
4	Serviço de complemento de gás	Não se aplica	Não se aplica	UN	21		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1.2. O objeto da licitação tem natureza de manutenção e serviços comuns, uma vez que as especificações adotadas no presente termo são reconhecidas e usuais de mercado, conforme Decreto nº 10.818 de 2021.

1.3. As quantidades de manutenção, serviços de limpeza e de complemento de gás nos ar- condicionado são estimadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Primeiramente, vale frisar que a contratação da empresa especializada em manutenção de ar- condicionado, serviços de limpeza e de complemento de gás se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos diversos usuários. Assim sendo, surgiu a motivação para licitar a contratação de empresa para executar manutenção de ar- condicionados, serviços de limpeza e de complemento de gás, com a finalidade de atender às necessidades dos setores que compõem a Câmara Municipal. A Prestação de serviços é imprescindível a fim de não ficar sem refrigeração nas salas e no plenário para o melhor conforto dos servidores e dos munícipes que usam o espaço e também nos visitam, o uso dos ares-condicionados é imprescindível em todos os setores, sem o qual não tem como desenvolver bem as atividades do dia-a-dia, devido ao excesso de calor em nossa cidade e região, e devido ao uso frequentes dos ar- condicionados que carecem de manutenção periódica, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela administração pública municipal, o que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto. Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o processo administrativo de contratação de serviços em questão, por tratar-se de itens necessários à execução das atividades rotineiras dos diversos setores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para executar serviços de manutenção de ar- condicionados, serviços de limpeza e de complemento de gás. A execução dos serviços se destina a todos os setores da Câmara Municipal para melhor realizar suas tarefas rotineiras. O quantitativo de manutenção de ar- condicionados, serviços de limpeza e de complemento de gás são estimadas. Os serviços serão prestados por uma empresa especializada em serviços de manutenção de ar-condicionado Split (7.000 btus, 9.000 btus e 12.000 btus) e piso teto (56.000 btus), inclusos os serviços mão de obra e material para o exercício de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). 5.1 A prestação de serviço será de forma fracionada conforme necessidade, no qual devera ser atendido em até 15 dias.**

5.2 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min.

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**5.4 O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.**

**5.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico.**

**5.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá avaliar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.**

**5.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.**

**5.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.**

**5.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**5.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.**

**5.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.**

**5.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.**

**5.13 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

**5.14 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.**

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail [comprascmnx@gmail.com](mailto:comprascmnx@gmail.com) ou sua remessa em papel entregue **na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000**, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

## 9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

**9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (<https://www.novaxavantina.mt.leg.br>) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: [comprascmnx@gmail.com](mailto:comprascmnx@gmail.com), fazendo referência a DISPENSA. 9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item 9.1 do termo de referência.**

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1** O valor médio estimado da contratação será de R\$ 23.543,33 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa de mercado com os fornecedores encontrados via pesquisa na internet e em nossa lista telefônica por empresas localizadas em Nova Xavantina que executam serviços de manutenção em ar condicionados que atendiam a proposta pedida. Foram contatadas três empresas com interesse em participar do processo e que desempenhava os serviços nas especificações pedidas. Após consulta com três fornecedores com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso IV da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos três preços obtidos, considerando este o valor de mercado dos produtos.

**10.2.** A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

**10.3.** O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

**11.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**01.122.0102.2003.3.3.90.39.00**

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**12.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**12.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**12.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 12.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.6. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**15.2.** A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

**15.3.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

**15.4.** Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**15.5.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/21):

**15.5.1** - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**15.5.2** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**15.5.3** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**15.5.4** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**15.5.5** – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**15.5.6** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nova Xavantina- MT, 06 de Março de 2023.

**Elias Bueno de Sousa**

Presidente

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

### ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

### TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

### PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 004/2023

Dispensa de Licitação nº 004/2023

### Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº .....(cnpj)....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 004/2023** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDI-DA	QTD. DE EQUIPAMEN-TOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, troca de gás, limpeza geral no sistema, lubrificação dos eletros ventiladores, revisão da parte elétrica, serviço técnico de mão de obra de conserto incluso: filtro de gás, solda de oxigênio e gás freon e visita técnica em Ar-condicionado 7.000/9.000/12.000 btus.	Não se aplica	Não se aplica	UN	17		
2	Manutenção preventiva e corretiva instalação, desinstalação, troca de gás, limpeza geral no sistema, lubrificação dos eletros ventiladores, revisão da parte elétrica, serviço técnico de mão de obra de conserto incluso: filtro de gás, solda de oxigênio e gás freon e visita técnica em Ar- condicionado 56.000 btus	Não se aplica	Não se aplica	UN	04		

3	Serviço de limpeza de calha e filtro (split para todos os tamanhos).	Não se aplica	Não se aplica	UN	21		
4	Serviço de complemento de gás	Não se aplica	Não se aplica	UN	21		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1. Valor Total estimado: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;

d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;

e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;

f) Endereço: \_\_\_\_\_;

g) Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;

h) CEP: \_\_\_\_\_;

i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.

j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;

Local (nome da cidade), \_\_/\_\_/\_\_ (Data)

Escrever o Nome do Representante Legal

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### PORTARIA Nº 61/2023 - NOMEAÇÃO

##### PORTARIA Nº 61/2023

**FERNANDES ANTONIO CARLINI**, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica Nomeado no cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO** o Senhor **WELITON JAIME DIONISIO DA SILVA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 06 de março de 2023.

##### Gabinete da Presidência

**Fernandes Antonio Carlini**

**Presidente do Biênio**

**2023/2024**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Afixe a**

#### PORTARIA Nº 58/2023 - EXONERAÇÃO

##### PORTARIA Nº 58/2023

**FERNANDES ANTONIO CARLINI**, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica Exonerado do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE** o Senhor **ADAIR JOVENCIO FERREIRA**, conforme Certidão de Óbito em anexo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 01 de março de 2023.

##### Gabinete da Presidência

**Fernandes Antonio Carlini**

**Presidente do Biênio**

**2023/2024**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Afixe-a**

#### PORTARIA Nº 59/2023 - NOMEAÇÃO

##### PORTARIA Nº 59/2023

**FERNANDES ANTONIO CARLINI**, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica Nomeada no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** o Senhor **ALESSANDRO VALDIR HAAS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 03 de março de 2023.

**Gabinete da Presidência**

**Fernandes Antonio Carlini**

**Presidente do Biênio**

**2023/2024**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Afixe-a**

### PORTARIA Nº 60/2023 - NOMEAÇÃO

**PORTARIA Nº 60/2023**

**FERNANDES ANTONIO CARLINI**, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica Nomeada no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** a Senhora **SILMARA APARECIDA ARRUDA BONFIM**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 03 de março de 2023.

**Gabinete da Presidência**

**Fernandes Antonio Carlini**

**Presidente do Biênio**

**2023/2024**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Afixe a**

### CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE  
CONTRATO Nº 001/2023**

**CONTRATO Nº 001/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.\*\*\*.373/\*\*\*\*-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pela presidente Sra. **Rosângela de Matos Dias**, brasileira, agente político, portadora do documento de identidade RG nº 542.441 SSP/MT, e CPF nº \*\*\*.982.\*\*\*-15, residente e domiciliado na Rua \*\*\*\* nº \*\*\*, Bairro \*\*\*\*, na cidade de Peixoto de Azevedo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.\*\*\*.004/\*\*\*\*-03, Rua Gua\*\*\*\* nº \*\*\*, residencial Ipanema, Sinop MT, CEP 78.\*\*\*-\*\*\*, neste ato representada pelo Senhor **Marcos Paulo de Oliveira Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3\*\*\*\*2 SSP/SP e do CPF nº \*\*\*.222.\*\*\*-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de atualização do website [www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br](http://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br) da Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo; Capacitação dos usuários, Manutenção do conteúdo, Carta de Serviços, Ouvidoria e Portal Transparência, Adequa-

ção do LGPD na internet e Acessibilidade e disponibilização de transmissão de sessões do Plenário da Câmara de Vereadores e Licitações, afim de atender as necessidades da Comunicação Institucional desta entidade.

**1.2. NATUREZA DOS SERVIÇOS**

**1.2.1.** A atualização deverá assegurar configuração e upload de textos, notícias e imagens, peças gráficas e demais conteúdo definidos pela Câmara de Vereadores e armazenamento dos dados e informações (banco de dados off line).

**1.2.2.** Durante o processo de atualização, a empresa contratada deverá garantir o site em funcionamento.

**1.2.3.** Após a implementação website, a contratada deverá garantir à Câmara de Vereadores:

Capacitação aos usuários;

Controle de acesso dos usuários;

Possibilidade de alteração do layout pelo contratante.

**1.2.4.** Os serviços de Desenvolvimento e Atualização do website referidos no item **1.1** compreendem:

**1.2.4.1.** Prover Assistência Técnica para a garantia do funcionamento adequado de todas as telas e links do site em conformidade com as especificações corroboradas em conjunto com Administração;

**1.2.4.2.** Prover Assistência Técnica para eventuais correções e ajustes técnicos para o funcionamento pleno de seções do portal;

**1.2.4.3.** Garantir que o website possua campos, galerias, canais, ligações com outros sites e redes sociais (Facebook, Twitter e Prefeitura) a fim de proporcionar interface amigável, dinâmica e interativa que facilite e estimule a consulta por parte do público interessado.

**1.2.4.4.** Adequar ferramentas que permitam o máximo de facilidade de gestão do site no que se refere a inserção e atualização de informações, sejam dados, gráficos, mapas, fotos, links com redes sociais e bancos de dados sobre o projeto e divulgação de notícias em tempo real;

**1.2.4.5.** Adequar arquitetura do site para gerenciamento de conteúdo (Content Management System) por parte da Assessoria de Comunicação da Câmara;

**1.2.4.6.** A linguagem a ser utilizada deverá ser PHP ou superior, que tem como propriedades códigos abertos, manutenção menos onerosa, mais rápido e menos ganancioso, flexibilidade ilimitada, expansível, estável, sustentável e facilidade de uso.

Garantir a migração de todas as informações do atual website em sua atualização

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAL LEGAL**

**2.1.** Fundamentação nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.2.** Estão atrelados diretamente às cláusulas e condições deste Termo de Contrato, o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, o Termo de Referência, e todos anexos, parte integrante do processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil quatrocentos reais);

**3.2.** O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

**3.3.** No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica a **CONTRATANTE** responsável por liquidar a obrigação mensal até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa oriunda deste Contrato de Prestação de Serviços será sob a seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.003.3390-40

– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, até **02 de setembro de 2023**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, podendo, conforme Artigo 57, inciso II e Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa, ser renovado.

**5.2.** Não havendo interesse de ambas as partes para a continuidade do mesmo, fica desde já AUTORIZADA pela CONTRATANTE a retirada e suspensão do site da internet, pela CONTRATADA sem custos e ônus para ambos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO

**6.1.** O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema.

**6.1.1.** É de integral responsabilidade da CONTRATANTE o uso de senha.

**6.1.2.** A CONTRATADA não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DADOS

**7.1.** Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade da CONTRATANTE, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo por meio de senha, assim como consta na cláusula sexta.

**7.1.1.** A CONTRATADA não se responsabiliza pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA HOSPEDAGEM

**8.1.** Hospedagem das páginas que compõem o “site” cujo domínio já está registrado pela CONTRATANTE perante o órgão competente.

**8.1.1.** Tendo o serviço básico prestado nas seguintes características:

**a)** Número de Caixas Postais POP3: Quantidade limitada/ Espaço: 250 MEGAS CADA;

**b)** Limite de até 50 (cinquenta) contas de e-mails;

**c)** Limite de TRANSFERÊNCIA mensal: DE ACORDO COM O PROJETO;

**8.1.2.** Os espaços acima descritos correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades do, sem acréscimo nos valores já descritos neste instrumento, limitando-se a 5 (cinco) Gigas de Espaço em Disco de 100 (cem) Gigas de taxa de transferência.

**8.2.** Compreende a hospedagem das páginas que compõem o “site” de endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: sistema administrativo; limite de ESPAÇO e TRANSFERÊNCIA mensal previstos no preâmbulo; número de CAIXAS POSTAIS POP3 previsto no preâmbulo, apelidos e redirecionamentos de e-mail, webmail, páginas seguras.

#### CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE

**9.1.** Poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação

dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Pagar pontualmente o valor contratado, conforme cláusula;

**10.2.** Informar a CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato;

**10.3.** Não veicular por meio do seu “site” material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor;

**10.4.** Prestar informações verdadeiras acerca do “site” a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio;

**10.5.** Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM);

**10.6.** Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, incluindo custas e honorários de advogado;

**10.7.** Fornecer informações corretas para o uso do DNS da CONTRATADA no órgão competente;

**10.8.** Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro;

**10.9.** Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor;

**10.10.** Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor;

**10.11.** O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo;

**10.12.** Enviar fotos, imagens e a logomarca a ser utilizada;

**10.13.** Enviar textos descritivos, como história, serviços, etc;

**10.14.** Enviar todos os conteúdos que acharem necessários, via e-mail;

**10.15.** Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Fornecer configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente;

**11.2.** Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo;

**11.3.** O suporte será prestado em horário comercial das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00

às 18:00 horas via “e-mail”, somente por e-mails institucionais, não sendo permitido qualquer outra terminação, como UOL, BOL, GMAIL, HOTMAIL, TERRA e etc, em ordem cronologia, enviados para: suporte@mpxbrasil.com.br, e que serão remetidos à CONTRATANTE após a contratação, onde a CONTRATANTE deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA não cobrará nenhum valor da CONTRATANTE a título de diária, deslocamento ou estadia para os atendimentos que se fizerem **necessárias**;

**11.4.** Em casos de urgência relativos ao “site” ou e-mails” instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), serão prestados suporte por meio de chamadas via “celular” fora do horário comercial. **11.4.1.** Não serão respondidas mensagens via “celular” relativas à instalação de novos programas e perda de senha;

**11.5.** Informar a **CONTRATANTE** com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção;

**11.6.** A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos;

**11.7.** Informar à **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado;

**11.8.** Manter o “site” hospedado no ar durante o maior tempo possível;

**11.9.** Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa **CONTRATADA** dará os descontos a **CONTRATANTE** que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos;

**11.10.** Manter regularidade com as obrigações da seguridade social INSS e do FGTS;

**11.11.** A **CONTRATADA** não concederá o abono de cobrança em caso de:

**a)** Falha na conexão (“LINK”) fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;

**b)** Falhas de operação do “site” de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

**c)** Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção;

**11.12.** Elaboração do projeto gráfico e fluxo de informações;

**11.13.** Programação das páginas em H.T.M.L e P.H.P e banco de dados;

**11.14.** Entregar o site em condições de uso e navegabilidade, se necessário, efetuar ajustes e aperfeiçoamento de visual e de programação;

**11.15.** Enviar mensalmente um relatório de acessos do website, juntamente com os boletos, notas fiscais e ou recibos de cobrança.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1.** A **CONTRATANTE** assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do “site” a ser hospedado;

**12.2.** A **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do “site” hospedado;

**12.3.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida;

**12.4.** A **CONTRATANTE** é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe à **CONTRATANTE** averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO**

**13.1.** Uma vez que o servidor a ser utilizado para hospedagem do “site” será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros “sites” instalados no mesmo servidor prejudiquem a **CONTRATANTE** e os demais usuários, fica autorizada a **CONTRATADA** a:

**a)** Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e;

**b)** Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS**

**14.1.** A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

**15.1.1.** O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato.

**15.1.2.** O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

**15.1.3.** A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

**15.1.4.** A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

**15.1.5.** Razões de interesse público, devidamente justificados;

**15.1.6.** A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

**15.1.7.** A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

**15.1.8.** As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

**15.2.** Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE**, esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DESTE CONTRATO**

**16.1.** Serviços que não estão incluídos no valor da mensalidade são: elaboração e construção de banco de dados extras, produção de fotos e vídeos, configuração de estação de usuário na internet, problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e cabos de redes, vírus no equipamento, software defeituosos, mal instalados ou configurados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – CANCELAMENTO**

**17.1.** Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares por ventura contratados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Newton Afonso do Nascimento– Portaria nº 021/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA –**

**19.1.** O presente contrato obedecerá à sua íntegra à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento, e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO**

**20.1.** Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para dirimirem eventuais dúvidas que se fizerem neces-

sárias, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de março de 2023.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDOMT**

**Rosângela de Matos Dias**

Presidente da Câmara de Vereadores - Contratante

**M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI**

**MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**

Representante da Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Antonia Deusdéria de Araújo Brás Márcia da Silva Sobrinho**

CPF: \*\*\*.578.\*\*\*-53 CPF N° \*\*\*.443.\*\*\*-75

\_\_\_\_\_  
**Dr. Uiliam Alves Stoppa Newton Afonso do Nascimento**

Advogado OAB/RO N° 9431Portaria n° 021/2023

**VISTO - Matrícula n° 115 Fiscal de Contrato**

#### **CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações-CPL da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n° 002/2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: **MPX Brasil Soluções Web Eireli**, CNPJ n° 14.728.004/0001-03, localizada na Rua Guanabara n° 256, residencial Ipanema, Sinop MT, CEP 78.555-563, como vencedora do certame licitatório, ao preço global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), o qual encaminha ao Chefe do Poder Legislativo para as providências complementares.

Peixoto de Azevedo MT, 03 de março de 2023

**Ricardo José da Silva Filho**

Presidente da CPL

Portaria n° 002/2023

#### **CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023**

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhora **Rosângela de Matos Dias**, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **HOMOLOGA** o processo licitatório n° 002/2023 da Modalidade Dispensa de Licitação n° 001/2023, à empresa: **MPX Brasil Soluções Web Eireli**, CNPJ n° 14.728.004/0001-03,

localizada na Rua Guanabara n° 256, residencial Ipanema, Sinop MT, CEP 78.555-563, como vencedora do certame licitatório, ao preço global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), conforme Termo de Adju-dicação exarado pelo presidente da CPL desta Casa de Leis, nesta data.

Peixoto de Azevedo MT, 03 de março de 2023

**Rosângela de Matos Dias**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

#### **PORTARIA 011/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**Portaria 011/2023 de 06 de março de 2023.**

**“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora DEJANILDE RODRIGUES DE CAMPOS e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **Luciano Nascimento Silva**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder férias a servidora **DEJANILDE RODRIGUES DE CAMPOS**. Portadora CPF: 019.786.341-79 e inscrito do RG: 1909570-8 SSP/MT, referente ao período aquisitivo 06/03/2023 a 04/04/2023, que serão gozadas 30 dias

**Art.2º** Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 06 de Março de 2023.

Luciano Nascimento Silva

**Presidente da Câmara Municipal**

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

#### **CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PORTARIA N.º 427/2023**

**PORTARIA N.º 427/2023**

**ILSO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

#### **RESOLVE:-**

**Artigo 1º** - Designar o Vereador **JOARI NOGUEIRA** para o cargo de Tesoureiro, sem ônus, para o período de 06/03/2023 à 31/12/2023, para fins de movimentação financeira da Câmara Municipal, juntamente com o Presidente desta casa, podendo realizar todos os atos inerentes à movimentação financeira deste Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 2º** -Determinar ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta portaria, especialmente quanto a comunicação as agências bancárias.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se**

**Publica-se**

**Cumpra-se**

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

**ILSO PEREIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 004/2023****EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 004/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Ilo Pereira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT Janeiro 2023** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 22 de fevereiro de 2023.

**ILSO PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT  
ATO DA MESA N.º 051/2023****ATO DA MESA N.º 051/2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Tabaporã, ficam assim constituídas para o Biênio 2023/2024:

**Comissão Legislação, Justiça E Redação**

**PRESIDENTE: JOARI NOGUEIRA-MDB**

**VICE-PRESIDENTE: MARCO ANTONIO-PSD**

**RELATOR: NERI MARCELO BRIXNER-PSB**

**SUPLENTE: NERI MARCELO-PSB**

**Comissão Finanças e Orçamento**

**PRESIDENTE: CLEITON FRANCISCO ALVES-DEM**

**VICE-PRESIDENTE: CELSO ROGERIO - MDB**

**RELATOR: JOARI NOGUEIRA-MDB**

**SUPLENTE: IRINEU MUSSKOPF-PSL**

**Comissão Educação, Saúde e Assistência Social**

**PRESIDENTE: THANYS ALESSANDRO-PTB**

**VICE-PRESIDENTE: IRINEU MUSSKOPF-PSL**

**RELATOR: CLEITON FRANCISCO ALVES-DEM**

**SUPLENTE: CELSO ROGERIO-MDB**

**Comissão Obras Públicas e Atividades Privadas**

**PRESIDENTE: MARCO ANTONIO-PSD**

**VICE-PRESIDENTE: CELSO ROGERIO-MDB**

**RELATOR: THANYS ALESSANDRO-PTB**

**SUPLENTE: NERI MARCELO-PSB**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

**JOARI NOGUEIRA ILSO PEREIRA CLEITON F. ALVES**

**1º SECRETÁRIO-MDB PRESIDENTE-MDB 2º SECRETÁRIO-DEM**

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT  
PORTARIA N.º 426/2023****PORTARIA N.º 426/2023**

**ILSO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

**RESOLVE:-**

**Artigo 1º** - Exonerar Vereador **CLAUDEMIRO TEODORO**, do cargo de Tesoureiro, da Câmara Municipal de Tabaporã a partir de 06 de março de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se****Publica-se****Cumpra-se**

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

**ILSO PEREIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 07/PP/2023****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 07/PP/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 21, de 01 de fevereiro de 2023, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 13/2023 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CORTINAS TIPO PERSIANA HORIZONTAL COM MECANISMO DO TIPO ROLO STANDARD, PARA FIXAÇÃO NA PAREDE COM TUBO EM ALUMÍNIO, COMANDO E PEÇAS EM PLÁSTICO, ACIONAMENTO MANUAL POR CORDÃO DE BOLAS LATERAL, TECIDO BLACKOUT 100% POLIÉSTER COM 1 MM DE ESPESSURA NAS CORES CINZA OU BEGE, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 17 de março de 2023 às 8h**, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

O edital na íntegra estará disponível no site <http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT, 06 de março de 2023.

**MARCELO FERNANDES ROSA****Pregoeiro****PORTARIA N° 29, DE 06 DE MARÇO DE 2023****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

O Vereador **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor **MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ** para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao Processo 11/2022, Dispensa 04/2022, Decreto da Mesa 1131/2023, que tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) baterias para nobreaks para a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março de 2023.

## ROMER JAPONÊS

### Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

#### PORTARIA N° 30, DE 06 DE MARÇO DE 2023

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS** para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao Processo 15/2022, Dispensa 07/2022, Decreto da Mesa 1133/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de manutenção de veículo automotivo, manutenção corretiva, troca de óleo e substituição de filtros de combustível e ar, e lubrificação de veículo utilitário para a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março de 2023.

## ROMER JAPONÊS

### Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

#### PORTARIA N° 31, DE 06 DE MARÇO DE 2023

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS** para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao Processo 14/2022, Dispensa 06/2022, Decreto da Mesa 1132/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de manutenção de veículo automotivo com alinhamento e balanceamento, manutenção reparadora em veículo tipo passeio, com fornecimento de pneus 185/65 para a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março de 2023.

## ROMER JAPONÊS

### Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N° 15/2023

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À SRA. ALESSANDRA FERNANDES FREITAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. ALESSANDRA FERNANDES FREITAS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N° 13/2023

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO OLINDA DE QUADROS ALTOMARE.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Exma. Sra. Juíza de Direito OLINDA DE QUADROS ALTOMARE, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2023

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO CELIA REGINA VIDOTTI.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Exma. Sra. Juíza de Direito CELIA REGINA VIDOTTI, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2023**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. KAROLINNE DE MELLO OLIVEIRA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. KAROLINNE DE MELLO OLIVEIRA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2023**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO ADAIR JULIETA DA SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Exma. Sra. Juíza de Direito ADAIR JULIETA DA SILVA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PORTARIA N.º 050/2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomeara, Sr. **WELLITON PINTO DE SOUZA**, portadora do RG nº 21827729, CPF nº 047.557.041-38, Matrícula 1168-9, como **FISCAL DE**

**CONTRATO**, e a Sr.ª. **LEIDYVANIA NINA BERTULIO SOUZA**, portador do RG nº 14132176, CPF nº 003.257.781-83, Matrícula 939-2, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **CONTRATO N.º 004/2019**, firmado com a empresa DAVI CAETANO DE SOUZA & FERREIRA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.557.726/0001-80, cuja vigência do presente Contrato nº 004/2023, tem início em 13/02/2023 e término em 13/02/2024.

**Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Várzea Grande do Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, do Diretor Geral e Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Várzea Grande.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2023.

Vereador: **PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente

Vereador: **DENIVAL RODRIGUES GALIBERTE**

1ª Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, **PEDRO PAULO TOLARES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação n.º: 004/2023
- b) Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços
- c) Data Homologação: 06/03/2023
- d) Data Adjudicação: 06/03/2023
- e) Objeto da Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2022 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, oriundo do Pregão Presencial nº 05/2022, Processo Licitatório nº 25/2022, para anteder as necessidades da Câmara municipal de Várzea Grande-MT.
- f) Empresa Vencedora: **A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ N.º. **14.049.599/0001-62**.

Várzea Grande – MT, 06 de março de 2023.

**PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
EXTRATO DE ADESÃO N° 004/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**

**REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO N° 05/2022**

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT** comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico nº 05/2022, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.979.143/0001-07, conforme os seguintes dados: **PROCESSO:** REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO N° 05/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Pregão Presencial nº 05/2022. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**. **OBJETO:** objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços para instalação,

desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, em atendimento ao consórcio intermunicipal Nascentes do Pantanal e seus Municípios consorciados. **REGISTRO DE PREÇOS:** Ata de Registro de Preços nº 012/2022, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 30/09/2022. **DETENDORA DA ATA: A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.049.599/0001-62. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 22/09/2022 a 22/09/2023. **DATA DA ADESÃO:** 28/02/2023. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 28/02/2023 a 28/02/2024. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE ADESÃO:** Itens, quantitativos e valores:

LOTE 01 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
3	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22 COMPLETA	UND	150	R\$ 240,51	R\$ 36.076,50
4	SERVIÇO DE COMPLEMENTO GÁS R22	UND	150	R\$ 191,46	R\$ 28.719,00
5	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLINT DE 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	4	R\$ 1.036,44	R\$ 4.145,76
6	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLINT DE 24.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	4	R\$ 2.127,79	R\$ 8.511,16
7	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLINT DE 12.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	3	R\$ 860,57	R\$ 2.581,71
8	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLINT DE 30.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	5	R\$ 1.388,57	R\$ 6.942,85
9	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLINT DE 36.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	1	R\$ 2.146,79	R\$ 2.146,79
11	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLINT DE 60.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	3	R\$ 2.579,36	R\$ 7.738,08
12	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLINT DE 7.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	2	R\$ 736,59	R\$ 1.473,18
13	SERVIÇO DE CONserto EM AR SPLINT DE 9.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA OXIGÊNIO E GÁS FREON	UND	2	R\$ 842,39	R\$ 1.684,78
15	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO (AR DE JANELA OU SPLIT)	UND	300	R\$ 68,90	R\$ 20.670,00
16	SERVIÇO DE LIMPEZA DE DRENO DE AR CONDICIONADO	UND	300	R\$ 69,11	R\$ 20.733,00
18	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR SPLINT DE 18.000 A 24.000 BTUS	UND	5	R\$ 173,15	R\$ 865,75
19	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR SPLINT DE 36.000/ 48.000/ 60.000 BTUS	UND	5	R\$ 214,32	R\$ 1.071,60
20	SERVIÇO DE RETIRADA DE AR SPLINT DE 7.000/ 12.000 BTUS	UND	5	R\$ 154,52	R\$ 772,60
21	SERVIÇO DE TROCA DE HELICE DE AR CONDICIONADO SPLIT - (INCLUSO HELICE)	UND	10	R\$ 258,11	R\$ 2.581,10
23	SERVIÇO DE TROCA DE HELICE DE AR CONDICIONADO SPLIT - (INCLUSO CAPACITOR)	UND	10	R\$ 112,88	R\$ 1.128,80
24	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA INVERTER	UND	5	R\$ 647,01	R\$ 3.235,05
25	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO SPLIT	UND	10	R\$ 303,84	R\$ 3.038,40
26	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE AR CONDICIONADO	UND	20	R\$ 189,98	R\$ 3.799,60
27	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	UND	6	R\$ 302,14	R\$ 1.812,84
28	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	UND	6	R\$ 344,56	R\$ 2.067,36
29	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	UND	6	R\$ 415,63	R\$ 2.493,78
30	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS (SEM KIT DE INSTALAÇÃO)	UND	6	R\$ 274,49	R\$ 1.646,94
31	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO INCLUSO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO - SUPORTE DA CONDENSADORA - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES - ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UND	6	R\$ 416,20	R\$ 2.497,20
32	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO INCLUSO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO - SUPORTE DA CONDENSADORA - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES - ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UND	6	R\$ 476,14	R\$ 2.856,84
33	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO INCLUSO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO - SUPORTE DA CONDENSADORA - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES - ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UND	6	R\$ 676,53	R\$ 4.059,18
34	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO INCLUSO: TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO - SUPORTE DA CONDENSADORA - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES - ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UND	6	R\$ 361,50	R\$ 2.169,00
35	SERVIÇO DE REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 18.000 A 30.000 BTUS	UND	100	R\$ 261,22	R\$ 26.122,00
36	SERVIÇO DE REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 36.000 A 60.000 BTUS	UND	50	R\$ 327,87	R\$ 16.393,50
37	SERVIÇO DE REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 7.000 A 12.000 BTUS	UND	40	R\$ 243,58	R\$ 9.743,20
38	SERVIÇO DE REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE EVAPORADORA DE 18.000 A 30.000 BTUS	UND	80	R\$ 187,85	R\$ 15.028,00
39	SERVIÇO DE REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE EVAPORADORA DE 36.000 A 60.000 BTUS	UND	25	R\$ 217,58	R\$ 5.439,50
40	SERVIÇO DE REVISÃO EM AR SPLIT SOMENTE EVAPORADORA DE 7.000 A 12.000 BTUS	UND	50	R\$ 171,63	R\$ 8.581,50

42	SERVIÇO DE TROCA DE CONTACTORA DE 25 A 32 A (INCLUINDO PEÇA)	UND	20	R\$ 301,29	R\$ 6.025,80
43	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA AR DE 7.000 A 12.000 (INCLUINDO PEÇA)	UND	5	R\$ 347,42	R\$ 1.737,10
44	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA AR DE 18.000 A 24.000 (INCLUINDO PEÇA)	UND	10	R\$ 411,67	R\$ 4.116,70
45	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA AR DE 30.000 A 60.000 (INCLUINDO PEÇA)	UND	10	R\$ 434,91	R\$ 4.349,10
46	SERVIÇO DE CONserto DE VENTILADOR DE CONDENSADORA (INCLUSO PEÇAS)	UND	30	R\$ 474,15	R\$ 14.224,50
47	SERVIÇO DE CONserto DE MOTOR DE EVAPORADORA (INCLUINDO PEÇAS)	UND	30	R\$ 304,69	R\$ 9.140,70
48	SERVIÇO DE TROCA CONTROLE REMOTO (INCLUINDO PEÇA)	UND	10	R\$ 154,08	R\$ 1.540,80
49	CARGA DE GAS COMPLETA R410	UND	80	R\$ 261,57	R\$ 20.925,60
50	COMPLEMENTO DE GAS R410	UND	80	R\$ 214,88	R\$ 17.190,40
51	SERVIÇO DE TROCA DE DISPLAY	UND	20	R\$ 173,29	R\$ 3.465,80
52	SERVIÇO DE TROCA SUPORTE MÁQUINA	UND	15	R\$ 129,36	R\$ 1.940,40
53	SERVIÇO DE TROCA SERPENTINA AR 9.000 A 12.000 CONDENSADORA	UND	2	R\$ 259,86	R\$ 519,72
54	SERVIÇO DE TROCA SERPENTINA AR 18.000 A 24.000 CONDENSADORA	UND	2	R\$ 326,84	R\$ 653,68
55	SERVIÇO DE TROCA SERPENTINA AR 30.000 A 36.000 CONDENSADORA	UND	2	R\$ 389,76	R\$ 779,52
56	SERVIÇO DE TROCA SERPENTINA AR 48.000 A 60.000 CONDENSADORA	UND	2	R\$ 413,00	R\$ 826,00
57	SERVIÇO DE TROCA SERPENTINA AR 9.000 A 12.000 EVAPORADORA	UND	2	R\$ 259,18	R\$ 518,36
58	SERVIÇO DE TROCA SERPENTINA AR 18.000 A 24.000 EVAPORADORA	UND	2	R\$ 326,97	R\$ 653,94
59	SERVIÇO DE TROCA SERPENTINA AR 30.000 A 36.000 EVAPORADORA	UND	2	R\$ 390,99	R\$ 781,98
60	SERVIÇO DE TROCA SERPENTINA AR 48.000 A 60.000 EVAPORADORA	UND	2	R\$ 412,69	R\$ 825,38
61	SERVIÇO DE TROCA ISOLAMENTO TERMICO ATÉ 2MT	UND	100	R\$ 86,71	R\$ 8.671,00
62	PEÇAS DE REPOSIÇÃO - APROXIMADAMENTE 10.083 TR - MÉDIA R\$60,00/TR	UND	0,1	R\$ 8.201,63	R\$ 820,16
					<b>R\$405.873,19</b>
<b>LOTE 02 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TO-TAL</b>
1	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS BEBEDOURO (CARGA GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR)	UND	20	R\$ 255,76	R\$ 5.115,20
2	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS FREEZER (CARGA GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR)	UND	5	R\$ 304,11	R\$ 1.520,55
3	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR 01 PORTA (CARGA GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR)	UND	10	R\$ 255,84	R\$ 2.558,40
4	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR DUPLEX (CARGA GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR)	UND	5	R\$ 307,77	R\$ 1.538,85
6	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO BEBEDOURO (LIMPEZA - REFIL PEQUENO - FILTRO)	UND	20	R\$ 202,43	R\$ 4.048,60
7	SERVIÇO DE TROCA DE ENGATE RAPIDO	UND	10	R\$ 102,26	R\$ 1.022,60
8	SERVIÇO DE REPARO ELETRICO	UND	30	R\$ 153,02	R\$ 4.590,60
11	SERVIÇO DE TROCA DE TORNEIRAS BEBEDOURO	UND	20	R\$ 121,35	R\$ 2.427,00
12	SERVIÇO DE TROCA MICRO MOTOR DO BEBEDOURO/FREEZER (MICRO MOTOR 1/40 - 127VTS/220VTS)	UND	10	R\$ 225,60	R\$ 2.256,00
13	SERVIÇO DE TROCA MICRO MOTOR DO BEBEDOURO/FREEZER (MICRO MOTOR 1/25 - 127VTS/220VTS)	UND	10	R\$ 245,21	R\$ 2.452,10
14	SERVIÇO DE TROCA TERMOSTATO BEBEDOURO	UND	10	R\$ 205,36	R\$ 2.053,60
15	SERVIÇO DE TROCA TERMOSTATO FREEZER	UND	5	R\$ 203,48	R\$ 1.017,40
16	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA	UND	5	R\$ 615,72	R\$ 3.078,60
17	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO REFRIGERADOR	UND	5	R\$ 205,15	R\$ 1.025,75
18	SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA DE GELADEIRA	UND	5	R\$ 154,09	R\$ 770,45
19	SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA DE FREEZER	UND	5	R\$ 152,32	R\$ 761,60
22	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/4 - 127VTS/220VTS - TROCA DE GÁS R12/R134 - FILTRO SECADOR)	UND	4	R\$ 921,46	R\$ 3.685,84
26	PEÇAS DE REPOSIÇÃO - APROXIMADAMENTE 4.683 TR - MÉDIA R\$50,00/TR	UND	0,1	R\$ 291.234,98	R\$ 29.123,50
					<b>R\$ 69.046,64</b>

			<b>TOTAL</b>	<b>R\$474.919,83</b>
--	--	--	--------------	----------------------

Valor total da referida Adesão é de R\$ **474.919,83** (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e dezanove reais e oitenta e três centavos).

Várzea Grande – MT, 06 de março de 2023.

**Pedro Paulo Tolares**

**Presidente da Câmara Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2023**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. BENEDITA VALÉRIA DA SILVA MAGALHÃES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. BENEDITA VALÉRIA DA SILVA MAGALHÃES, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. GREICE DA GUIA FONSECA VAZ.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. GREICE DA GUIA FONSECA VAZ, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2023**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. CELIA REGINA NEVES DE MELO SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. CELIA REGINA NEVES DE MELO SILVA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2023**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. LAURA DANIELY DE CASTRO MATHEUS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. LAURA DANIELY DE CASTRO MATHEUS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2023**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. CRISTIANE ROSSI GENTILIN PINTOR.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. CRISTIANE ROSSI GENTILIN PINTOR, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2023**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. LEILA MARIA DE ALMEIDA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. LEILA MARIA DE ALMEIDA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023**

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARCAT" À SRA. MARIA EURIVANIA BESERRA SOUSA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. MARIA EURIVANIA BESERRA SOUSA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2023**

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARCAT" À EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO ANA CRISTINA SILVA MENDES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Exma. Sra. Juíza de Direito ANA CRISTINA SILVA MENDES, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2023**

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARCAT" À SRA. VERONICA MARIA DE SOUZA SANTOS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. VERONICA MARIA DE SOUZA SANTOS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2023**

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARCAT" À SRA. HELENA GLAZIELA BARBIERO AMARAL.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. HELENA GLAZIELA BARBIERO AMARAL, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2023**

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARCAT" À SRA. ALEXANDRA INÊS OLIVEIRA DONATO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. ALEXANDRA INÊS OLIVEIRA DONATO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2023**

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARCAT" À SRA. CLÁUDIA SANTOS GUIMARÃES VELASCO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. CLÁUDIA SANTOS GUIMARÃES VELASCO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2023**

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À SRA. KATIA FERREIRA SILVA PEREIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. KATIA FERREIRA SILVA PEREIRA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PORTARIA N.º 049/2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais resolve,

Art. 1º EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Finanças e Orçamento, a servidora MICHELE DA SILVA SOUZA SANTOS, Matrícula 3978-2.

Art. 2º EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Segurança Pública, o servidor VINICIUS PAES DE BARROS, Matrícula 3685-3.

Art. 3º EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Habitação e Urbanismo, o servidor MARCONDES GONÇALO NOGUEIRA DE MORAES, Matrícula 3838-4.

Art. 4º EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Finanças e Orçamento, a servidora MEYRE HELLEN PONTES DA SILVA, Matrícula 0426-5.

Art. 5º EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, a servidora ELINARA MELLO, Matrícula 12158-6.

Art. 6º EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Meio Ambiente, a servidora EDYMILA SANTA MALHEIROS, Matrícula 4843-1.

Art. 7º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Segurança Pública, o servidor LEANDRO RICARDO SOUZA ALMEIDA, CPF: 034.239.831-83.

Art. 8º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Meio Ambiente, a servidora MILENA BRITO SANTA MALHEIROS, Matrícula 3861-6.

Art. 9º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, a servidora MARIA ANTONIA DE ALMEIDA CAMPOS, Matrícula 0347-10.

Art. 10º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Finanças e Orçamento, a servidora ELINARA MELLO, Matrícula 12158-6.

Art. 11º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Finanças e Orçamento, a servidora ANNE KAROLINE TURRA, Matrícula 4965-1.

Art. 12º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Habitação e Urbanismo, o servidor DENAMAR DE MATOS PORTES, Matrícula 3496-3.

Art. 13º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Finanças e Orçamento, o servidor OACIL FERMIANO DE FIGUEIREDO, Matrícula 4970-1.

**Art. 14º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 01/03/2023.**

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de março de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares Ver. Denival Rodrigues Galibert

Presidente 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2023**

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À SRA. APARECIDA DAMÁSIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. APARECIDA DAMÁSIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2023**

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À SRA. PASTORA LILIAN CARLA ONOFRE.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. Pastora LILIAN CARLA ONOFRE, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2023**

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À SRA. DIANA RAY DE ARAÚJO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. DIANA RAY DE ARAÚJO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2023

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À SRA. ISABEL CRISTINA DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. ISABEL CRISTINA DA SILVA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2023

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À SRA. EDVIGES MARIA RIBEIRO DE MORAIS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. EDVIGES MARIA RIBEIRO DE MORAIS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2023

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À SRA. SIRLEI GONÇALVES ROSA BARROS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. SIRLEI GONÇALVES ROSA BARROS, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2023

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À SRA. ILDES MARIA PEREIRA DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. ILDES MARIA PEREIRA DA SILVA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À SRA. GISELE CRISTINA FERREIRA LIMA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. GISELE CRISTINA FERREIRA LIMA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1.º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

CONCEDE O TÍTULO "SARITA BARACAT" À SRA. ANDREIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. ANDREIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Baracat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2023**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. ELZA DA SILVA OLIVEIRA CAIXETA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. ELZA DA SILVA OLIVEIRA CAIXETA, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023**

CONCEDE O TÍTULO “SARITA BARACAT” À SRA. LAYLLA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Sra. LAYLLA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO, em homenagem ao Dia da Mulher, o **Título Sarita Barcat**.

Art. 2º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 28 de fevereiro de 2023.

**Ver. Pedro Paulo Tolares**

Presidente

**Ver. Denival Rodrigues Galibert**

1º Secretário

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO  
NORTE MATOGROSSENSE**

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 001/2023 de 17 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** para empresas

que tenham interesse na **prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde para realização de Consultas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnóstico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio.

**Período de Recebimento de Documentos:** a partir do dia **07/03/2023** à **06/03/2024** no horário: 08h00min às 13h00min.

O Edital completo se encontra disponível para download no site <http://www.cismnorte.com.br> e também poderá ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 127 N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: [licitacao@cismnorte.com.br](mailto:licitacao@cismnorte.com.br)

Maiores informações através fone 65 33261988 / 65 33251374.

Tangará da Serra, 06 de Março de 2023.

**JANETE SILVA VIANA DE FREITAS**

**Presidente Comissão de Licitação**

**RAFAEL MACHADO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE  
DO PEIXOTO - CISVP**

**PORTARIA Nº 37 DE 06 DE MARÇO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023”**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, Estado de Mato Grosso, **BRUNO SANTOS MENA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto, e ainda,

**Considerando** o transcurso normal do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023;

**Considerando** a ampla publicação do Edital Complementar nº 012 de 24 de fevereiro de 2023 no site deste Consórcio em: <https://www.cisvaledopeixoto.com.br> e no site da empresa organizadora <https://portal.sosassessoria.selecao.site/>, ainda publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, edição nº 4.182, páginas 24 a 31.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar o Edital Complementar nº 012 de 24 de fevereiro de 2023, de RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

**Art. 2º.** Fica autorizada a iniciar o processo de contratação dos servidores em ordem de classificação até o limite das vagas existentes, a fim de atender as demandas estruturantes desta entidade.

**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

**Registre-se**

**Publique-se**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Presidente do CISVP**

**08° TERMO DE RATIFICAÇÃO****08° TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Bruno Santos Mena, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **J L REIS LTDA com CNPJ nº 32.639.170/0001-07**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA, PLANTÕES DE 12 HORAS DE FINAIS DE SEMANA E FERIADO**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº **038/2022** da Chamada Pública nº **014/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **ANEXO 01, item 3.1, n.º 02**.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de Fevereiro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Presidente do CISVP

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que está aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I.

O Período de recebimento das solicitações de credenciamento: de 08/03/2023 até o dia 23/03/2023, em dias úteis, no horário de 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min, e a Sessão Pública de Abertura e divulgação dos resultados do Credenciamento será dia 27/03/2023, das 13h:00 às 14h:00, na sede administrativa Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (Cisomt), localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP 78.280-000, em Mirassol D'Oeste/MT.

Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo site [www.cisomt.com.br](http://www.cisomt.com.br) ou pelo e-mail [licitacao@cisomt.com.br](mailto:licitacao@cisomt.com.br) e pelo Telefone (65) 3241-2729. Mirassol D'Oeste - MT, 05 de março de 2023. Danilo dos Santos Bastos – Presidente da CPL

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV**

**PORTARIA 002/2023****PORTARIA Nº 002/2023**

“Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiros e Equipe de Apoio do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV nos termos do art. 3º, IV da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002”.

**SILVANO PEREIRA NEVES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Mato-grossenses –

CONSPREV, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas disposições estatutárias e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a autoridade competente designar, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; Considerando o teor do Termo de Cooperação Técnica firmado com o Município de Novo Horizonte do Norte/MT, onde foi cedido pela municipalidade os pregoeiros e respectiva equipe de apoio para conduzir os pregões realizados pelo CONSPREV;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo, para exercer as atribuições legais de Pregoeiro para o exercício financeiro de 2023:

I – Juliano Gamba;

**Art. 2º** Nomear os servidores abaixo relacionados, membros da equipe de apoio:

I – Matheus Vinicius da Silva Borges;

II – Melissa Raimundi Rodrigues;

III – Thainara Taisy de Souza.

**Art. 3º** Os trabalhos a serem desenvolvidos pelas Pregoeiras designadas no art. 1º, e pela Equipe de Apoio, devem alcançar a modalidade de Licitação “Pregão”, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do CONSPREV, em Cuiabá/MT, 05 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Presidente CONSPREV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**FINANÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO.**

**AVISO DE LICITAÇÃO.****Concorrência nº. 002/2023.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

**MODALIDADE:** Concorrência nº. 002/2023.

**OBJETO:** Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação industrial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominado Distrito Industrial de Água Boa-MT.

**REALIZAÇÃO:** 11/04/2023.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) e do e-mail [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa - MT, 06 de março de 2023.

**Gilson Cesar da Silva Galle**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SETOR DE ENGENHARIA**  
**EXTRATO DO 5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 199/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 154/2021

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 035/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: KIST & SEIBEL LTDA / CNPJ: 06.315.786/0001-12

OBJETO CONTRATO: Contratação de Serviço de uma perfuração de poço artesiano no Bairro Universitário, no município de Água Boa-MT

OBJETO DE ADITIVO: 1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 199/2021, por 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/03/2023 a 23/09/2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 180 (cento e oitenta) dias, prorrogando do dia 28/12/2022 até o dia 25/06/2023, conforme cronograma em anexo a nota técnica n.º 014/2023.

1.1.3. ALTERAR a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS/OBRAS.:

1.1.4. JUSTIFICA-SE a prorrogação na necessidade de aguardar a regularização de outros processos de outorgas em andamento. Considerando que o município possui processo de outorga em tramitação junto a SEMA, o que culminou na paralisação do processo de outorga sob responsabilidade da CONTRATADA até que a Prefeitura finalize seu processo junto a SEMA. Contudo, os restantes das outorgas sob responsabilidade do município já estão protocolados (segue protocolo em anexo) no órgão ambiental e aguardam análise.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Sidnei Kist e Mauro André Seibel.

DATA: 06/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO N° 013**

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato n.º 078/2018.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: MARCELO P MACHADO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 22.557.915/0001-35.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n.º. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n.º. 013, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	TOTAL
30.944	SERVIÇO DE METALÚRGICA – CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL.	22.400,00

<b>DOTAÇÃO CONTRATUAL</b> R\$ 21.900,00 Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: Infraestrutura R\$ 500,00 Órgão: Secretaria de Administração Unidade: Administração	<b>DOTAÇÃO APOSTILAMENTO</b> R\$ 22.400,00 Órgão: Secretaria de Administração Unidade: Aeroporto Código Reduzido: 53
--	--

Água Boa-MT, 03 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO N° 012**

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato n.º. 134/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 18.009.871/0001-31.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal n.º. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento n.º. 012, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

<b>DOTAÇÃO CONTRATUAL</b> R\$ 30.000,00 Órgão: Secretaria de Esporte Setor: Cultura Unidade: 002 – Serviços urbanos Código reduzido: 955	<b>DOTAÇÃO APOSTILAMENTO</b> R\$ 10.000,00 Órgão: Secretaria de Esporte Setor: Cultura Código reduzido: 963 R\$ 20.000,00 Órgão: Secretaria de Esporte Setor: Cultura Código reduzido: 944
---	--

Água Boa-MT, 03 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**SETOR DE ENGENHARIA**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO N.º 060/2023 DE 6 DE MARÇO DE 2023 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVIII | N° 4.186**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2023

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação N.º 014/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA / CNPJ: 24.604.722/0001-13

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE JAZIDAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.

**ONDE SE LÊ:**

CONTRATADA: ADL ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 24.604.722/0001-13

**LEIA SE:**

CONTRATADA: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA / CNPJ: 24.604.722/0001-13

Data: 06/03/2023

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**GERENCIA DE CONVENIOS**  
**EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO N° 013/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: N° 013/2023**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**

**CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.**

**OBJETO:** O presente Termo de convênio de cooperação técnica e financeira tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, das **08ª(Oitava), 09ª(Nona), 10ª(Décima) e 11ª(Décima Primeira) Parcelas das 12** Originariamente Determinadas através da portaria abaixo discriminada, relativas a transferência de recursos financeiros **ESTADUAIS** recebidos, e que tem como finalidade a prorrogação do cofinanciamento Estadual Temporário e Emergencial para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de Atenção Hospitalar como forma de promover formas articuladas de planejamento e execução de ações de saúde, com vista ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento dos pacientes dos municípios participantes do CISMA, priorizando as metas e ações pactuadas no termo de compromisso e metas em 2021, aprovado pela resolução CIB/MT N° 055 de 20 de Maio de 2022 e repasse autorizado através da Portaria N° 885/2022/GBSES, publicada em 16/12/2022.

**RECURSOS: R\$ 5.200.000,00** (Cinco Milhões e duzentos mil reais), e serão repassados ao Conveniado em 4 parcelas de **R\$.1.300.000,00**, sempre de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do Estado de Mato Grosso, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Participação em Consórcio Público de Saúde.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores como **fiscal, o Sr. Theodoro Carlos Magalhães Pinto**, servidor efetivo, registrado sob matrícula n° 0548.1 e sendo designada como **substituta, a Srª. Malida Garbo**, servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrado sob matrícula n° 7810.1.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de Dezembro de 2023**.

**DATA:**

**Água Boa MT, 02 de março de 2023.**

**Mariano Kolankiewicz Filho**

**Prefeito Municipal**

**FINANÇAS****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Objeto	Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de licenças de antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select com proteção de 02 (dois) anos para os computadores da Prefeitura Municipal de Água Boa, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas em Termo de Referência.
Favorecido	<b>Esyworld Sistemas e Informática LTDA, inscrita no CNPJ 03.899.222/0001-86</b>
Prazo de Entrega	Em até 10 (dez) dias.
Valor Global	R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa n°. 019/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa n°. 019/2023, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 07 de março de 2023.

**Mariano Kolankiewicz Filho**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2023 DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 001/2023/SEMED/ALTO PARAGUAI

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONVOCA:

OS ABAIXO RELACIONADOS, CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 001/2023/SEMED/ALTO PARAGUAI-MT, que deverão comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 7h00 às 11h00 ou das 13h00 as 17h00, para apresentar a seguinte documentação conforme abaixo relacionada, e após a confecção e assinatura do contrato de trabalho, assumirem as suas funções:

DOCUMENTOS	
01	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
02	DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO
03	DECLARAÇÕES DE BENS
04	TITULO DE ELEITOR
05	COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
06	RESERVISTA
07	ATESTADO MÉDICO ADMISIONAL
08	CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO
09	CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO
10	COMPROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
11	PARECER DO CONTROLE INTERNO
12	RG – REGISTRO GERAL
13	CPF
14	CPF DO PAI
15	CPF DA MÃE
16	CPF DE TODOS OS DEPENDENTES – SE, JÁ ESTIVER NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, OK
17	CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, MENOR DE 18 ANOS
18	DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS MENORES
19	COPIA DO CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS MENORES
20	N° DO TELEFONE DE CONTATO – CELULAR e ENDEREÇO DE E-mail
21	COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA PARAPAGAMENTO
22	DOCUMENTO ESCOLAR (HISTÓRICO OU CERTIFICADO)
23	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA CARGO DEMOTORISTA
24	CÓPIA PIS PASEP
25	CARTEIRA DE TRABALHO
26	CERTIDÃO DE CASAMENTO
27	CPF DO CONJUGE
28	FOTO COLORIDA 3X4
29	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORARIO DE TRABALHO
30	CPF DE TODOS OS DEPENDENTES
31	DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO
32	*CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-MT 1º 2º GRAUS
33	*CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL DO TRF1

**CLASSIFICAÇÃO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA RURAL**

Classificação	Candidato	Pontuação
1º	Sandra Rodrigues de Oliveira Silva	14,00
2º	Danielle Rodrigues de Souza	14,00
3º	Andressa Campos de Araujo	12,00
4º	Aureni Camila da Silva	8,00
5º	Reata santos Dourado	4,75
6º	Adriana Souza dos Santos	4,00
7º	Alexsandra Costa Barbosa	4,00

ALTO PARAGUAI, 06 DE MARÇO DE 2023.

**APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.  
REGISTRO DE PREÇO: Nº 004/2023.**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.**

**REGISTRO DE PREÇO: Nº 004/2023.**

**Objeto: "Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)"**

Empresas vencedoras valor total: R\$3.510.309,02 (três milhões e quinhentos e dez mil e trezentos e nove reais e dois centavos): **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** CNPJ: 06.065.614/0001-38 com os lotes: 56, 73, 99, 101, 112, 155 e 175 no valor total de R\$ 22.620,00 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte reais). **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA** CNPJ: 08.676.370/0001-55 com o lote: 148 no valor total de R\$ 4.225,00 (quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais). **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI** CNPJ: 23.228.076/0001-74 com os lotes: 70, 102 e 174 no valor total de R\$4.670,00 (quatro mil e seiscentos e setenta reais). **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME** CNPJ: 26.089.337/0001-00 com o lote: 86 no valor total de R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais). **FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP** CNPJ: 11.504.314/0001-48 com o lote: 10 no valor total de R\$2.073.000,00 (dois milhões e setenta e três mil reais). **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** CNPJ: 09.315.996/0001-07 com os lotes: 18, 35, 38, 48, 118 e 177 no valor total de R\$ 70.272,00 (setenta mil e duzentos e setenta e dois reais). **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI** CNPJ: 30.949.099/0001-33 com os lotes: 1, 8, 14, 26, 31, 43, 45, 49, 67, 69, 74, 76, 81, 84, 88, 91, 93, 98, 100, 114, 117, 131, 134, 135, 137, 139, 146, 170 e 172 no valor total de R\$ 114.761,40 (cento e quatorze mil e setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). **PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI - ME** CNPJ: 05.159.591/0001-68 com o lote: 127 no valor total de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais). **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 10.566.711/0001-81 com os lotes: 72 e 90 no valor total de R\$ 2.437,00 (dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais). **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ: 12.418.191/0001-95 com os lotes: 57, 75, 78, 87, 96, 107 e 110 no valor total de R\$ 49.460,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais). **MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** CNPJ: 28.418.133/0001-00 com os lotes: 24, 92, 111, 138, 143 e 164 no valor total de R\$ 52.959,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais). **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 03.652.030/0001-70 com os lotes: 19, 82, 85, 120 e 168 no valor total de R\$ 4.520,00 (quatro mil e quinhentos e vinte reais). **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 02.520.829/0001-40 com os lotes: 6, 13, 15, 22, 53, 60, 63, 65, 97 e 116 no valor total de R\$ 26.550,00 (vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 12.889.035/0001-02 com os lotes: 2, 3, 11, 16, 17, 28, 32, 34, 36, 41, 44, 58, 59, 66, 77, 103, 113, 115, 123, 130, 132, 144, 145, 147, 149, 152, 154, 156, 165, 166, 173, 179 e 180 no valor total de R\$ 157.430,50 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos). **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 41.347.974/0001-23 com o lote: 52 no valor total de R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais). **ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI** CNPJ: 09.182.725/0001-12 com o lote: 9 no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 01.417.694/0004-72 com os lotes: 105 e 142 no valor total de R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais). **AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** CNPJ: 10.869.890.0001-26 com os lotes: 126 e 162 no valor total de R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais). **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** CNPJ: 35.250.918/0001-73 com o lote:

29 no valor total de R\$ 14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais). **R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI** CNPJ: 25.101.524/0001-08 com o lote: 42 no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 19.391.064/0001-99 com os lotes: 5, 61 e 68 no valor total de R\$ 36.285,00 (trinta e seis mil e duzentos e oitenta e cinco reais). **MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 31.378.288/0002-47 com o lote: 161 no valor total de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). **FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 39.749.232/0001-82 com o lote: 33 no valor total de R\$19.152,00 (dezenove mil e cento e cinquenta e dois reais). **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI** CNPJ: 40.951.414/0001-10 com os lotes: 4, 7, 20, 25, 27, 55, 79, 80, 83, 94, 95, 108, 124, 128, 129, 133, 136, 140, 141, 151, 169 e 176 no valor total de R\$ 178.505,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e cinco reais). **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** 17.263.792/0001-90 com o lote: 47 no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 34.772.843/0001-28 com o lote: 119 no valor total de R\$ 23.035,00 (vinte e três mil e trinta e cinco reais). **L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** 44.134.704/0001-22 com os lotes: 12, 30, 50, 51, 62, 71, 104, 109, 125, 150, 157, 158, 159, 160, 167, 171 e 178 no valor total de R\$ 143.287,50 (cento e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** CNPJ: 33.744.332/0001-30 com os lotes: 37, 39, 40, 46 e 64 no valor total de R\$ 20.854,22 (vinte mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos). **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** CNPJ: 26.457.348/0001-04 com os lotes: 21, 89, 106, 121 e 153 no valor total de R\$ 11.370,40 (onze mil e trezentos e setenta reais e quarenta centavos). **FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA** CNPJ: 12.843.492/0001-66 com os lotes: 122 e 163 no valor total de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais). **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME** CNPJ: 22.680.187/0001-54 com o lote: 54 no valor total de R\$ 5.895,00 (cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

Item deserto: 23

**ALTO PARAGUAI - MT, 06 de março de 2023.**

**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL PREGOEIRO**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.  
REGISTRO DE PREÇO: Nº 007/2023.**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. REGISTRO DE PREÇO: Nº 007/2023.**

**Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS LEVES, CAMINHÃO BAÚ E VEÍCULO DE PASSEIO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/ MT"**

Empresas vencedoras valor total: R\$ 983.887,00 (novecentos e oitenta e três mil e oitocentos e oitenta e sete reais): **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI** CNPJ: 07.137.068/0001-66 com o lote: 2 no valor total de R\$ 399.897,00 (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais). **ENGE CAR SOLUCOES ESPECIAIS LTDA** CNPJ: 26.491.778/0001-34 com o lote: 1 no valor total de R\$ 428.990,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa reais). **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** CNPJ: 01.016.616/0001-13 com o lote: 3 no valor total de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

**ALTO PARAGUAI - MT, 06 de março de 2023.**

**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023. PUBLICADA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EDIÇÃO N.º 2864 DE 03/03/2023, PÁGINA N.º 29.**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023, de 02 de março de 2023. PUBLICADA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EDIÇÃO N.º 2864 DE 03/03/2023, PÁGINA N.º 29.**

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RETIFICA: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023**

**Onde se lê:** A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023**, cujo certame se deu início às 08h38min, do dia 01/03/2023, sagrou-se vencedor o preponente: **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI - CNPJ ;40.951.414/0001-10**, com o valor de R\$ 8.395,00 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais); **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALES LTDA – CNPJ 03.652.030/0001-70**, com o valor de R\$ 44.105,00 (quarenta e quatro mil cento e cinco reais); **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 42.092374/0001-24** com o valor de R\$ 9.300,00 (nove mil trezentos reais); **NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA -ME – CNPJ:22.680.187/0001-54**, com o valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais); **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO CNPJ: 01.417.694/0004-72** R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais) **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 07.847.837/001-10** R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 01 de março de 2023.

Alto Taquari – MT, 01 de março de 2023.

**THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA**

Pregoeira

**Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023**

**Objeto:** A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023**, cujo certame se deu início às 08h38min, do dia 01/03/2023, sagrou-se vencedor o preponente: **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI - CNPJ ;40.951.414/0001-10**, com o valor de R\$ 8.395,00 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais); **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALES LTDA – CNPJ 03.652.030/0001-70**, com o valor de R\$ 44.105,00 (quarenta e quatro mil cento e cinco reais); **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 42.092374/0001-24** com o valor de R\$ 9.300,00 (nove mil trezentos reais); **NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA -ME – CNPJ:22.680.187/0001-54**, com o valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais); **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO CNPJ: 01.417.694/0004-72** R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais) **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 07.847.837/001-10** R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ :27.455,068/0001-11** R\$3.062,50 (três mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 01 de março de 2023

Alto Taquari, 01 de março de 2023.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apicás, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **HOMOLOGA** o processo licitatório n° 004/2023 da Modalidade Dispensa de Licitação n° 003/2023, à empresa: **MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES**, CNPJ n° **38.\*\*\*.408/0\*\*\*.\*\*\***, localizada na Rua das \*\*\*\*, s/n.º, Bairro \*\*\*\*, Ipiranga do \*\*\*\* MT, CEP 78.578-000, como vencedora do certame licitatório, ao preço global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme Termo de Adjudicação exarado pelo presidente da CPL desta Casa de Leis, nesta data.

Apicás MT, 06 de março de 2023

**Valdomiro Nunes Bernardes**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR N°. 0235/2023.**

**SÚMULA:** "Autoriza a reposição das perdas salariais do cargo de Auxiliar Contábil Incorporado, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Apicás Estado de Mato Grosso, Senhor **Júlio César dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a reposição das perdas salariais para garantir o poder de compras do cargo de Auxiliar Contábil Incorporado, a alíquota de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos), o qual faz parte do quadro de servidores inativos do município de Apicás.

**§ 1º.** A remuneração mensal do cargo de Auxiliar Contábil Incorporado a partir de janeiro de 2023 é R\$ 11.166,76 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

**Art. 2º.** Dispensa-se o estudo do impacto orçamentário e financeiro, por fazer parte da avaliação quando da aplicação do RGA aos servidores em janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apicás, em 06 de março de 2023.

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Estabelece a remuneração atualizada do cargo de Auxiliar Contábil Incorporado, ocupado por servidora inativa do Município de Apicás.

**FONTES DE CUSTEIO:**

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

**JUSTIFICATIVA:**

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 06 de março de 2023.

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N° 1.363/2023.**

**SUMULA:** "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO para atender à necessidade temporária e excepcional das secretarias municipais de Saúde e educação, e dá outras PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação *para os cargos que seguem:*

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	Fonoaudióloga	20	R\$ 3.303,17
02	Técnico Administrativo	40	R\$ 1.637,66
02	Professor nível superior	20	R\$ 3.070,92
01	Professor Nível Médio/Zona Rural	20	R\$ 1.433,10

**Parágrafo Único** - As contratações temporárias previstas no caput prescindem de avaliação de candidatos por análise curricular que será realizada pelas comissões dos Conselhos Municipais de Saúde e Educação.

**Art. 2º** - As vagas previstas no artigo 1º poderão ser ampliadas por ato discricionário do chefe do poder executivo municipal exclusivamente em caráter excepcional conforme a necessidade.

**Art. 3º** - O prazo de duração de cada contrato para os cargos previsto no artigo primeiro será até a convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, ocasião em que os contratos serão rescindidos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 06 de março de 2023.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 1.364/2023.**

**SÚMULA:** "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO aditivo ao CONVÊNIO celebrado COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS DE APIACÁS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio junto a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil re-

ais), para manutenção do quadro de funcionários, manutenção da instituição em geral e, aquisição de material permanente da instituição de ensino.

**Artigo 2º.** As despesas serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação na seguinte funcional programática: 3.3.50.41.00.00.00.00 1500.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 06 de março 2023.

**Julio Cesar dos Santos**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 125/2023.**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **204/2022** de **JOSE MARCIO MARTINEZ**, portador da cédula de identidade nº 1293076-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 889.906.481-49, do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 06 de Março de 2023.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. **JOSÉ MARCIO MARTINEZ**, residente e domiciliado em Apiacás – MT, portador da cédula de identidade nº **1293076-8 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **889.906.481-49**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem:

**Clausula Única:** Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 204/2022, do cargo de Motorista, firmado em 17/11/2022 entre as partes, com efeitos a partir de 06/03/2023.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 06 de Março de 2023.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**JOSÉ MARCIO MARTINEZ**

-CONTRATADO-

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ERRATA – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**NA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, PUBLICADO NO DIA 06 DE MARÇO DE 2023, EDIÇÃO Nº 4.186, PAGINA 62. - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE FUNILARIA E PINTURA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

no horário de abertura.

**Onde se lê:**

às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso).

**Leia-se:**

às 13:30 horas, (Horário de Mato Grosso).

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO 112/2023

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

CONTRATADO - EQUIPAMED HOSPITALAR EIRELI – ME

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A FISIOTERAPIA.**

VALOR GLOBAL R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais).

Vigência – 180 DIAS

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSOS ADMINISTRATIVO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Eu, **Thalita Raquel de Brito**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 016/2023, DECLARO que não recebemos qualquer protocolo de intenção de se promover qualquer tipo de recurso administrativo contra o certame: Processo Administrativo nº 004 e Dispensa de Licitação nº 003/2023, a qual sagrou-se vencedora a empresa: **MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES**, CNPJ nº 38.\*\*\*.408/0\*\*\*-\*\*, localizada na Rua das \*\*\*\*, s/n.º, Bairro \*\*\*, Ipiranga do \*\*\*\* MT, CEP 78.578-000.

Apiacás MT, 06 de março de 2023

**Thalita Raquel de Brito**

Presidente da CPL

Portaria nº 016/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO 112/2023

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

CONTRATADO - KKFS COMERCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A FISIOTERAPIA.**

VALOR GLOBAL R\$ 60.862,00 (sessenta mil oitocentos e sessenta e dois reais).

Vigência – 180 DIAS

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações-CPL da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 016/2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: **MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES**, CNPJ nº 38.\*\*\*.408/0\*\*\*-\*\*, localizada na Rua das \*\*\*\*, s/n.º, Bairro \*\*\*, Ipiranga do \*\*\*\* MT, CEP 78.578-000 como vencedora do certame licitatório, ao preço global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), o qual encaminha ao Chefe do Poder Legislativo para as providências complementares.

Apiacás MT, 06 de março de 2023

**Thalita Raquel de Brito**

Presidente da CPL

Portaria nº 016/2023

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
004/2023**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
004/2023**

**DISPENSA DE LICITACAO Nº 003/2023**

Às nove horas do dia 06 (seis) do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Apiacás-MT, presentes a Presidente da CLP **Thalita Raquel de Brito**; **Julia da Silva**, Secretário da CPL e **Leilson Balduino Feitosa**, Membro da CPL, designados pela Portaria nº. 016/2023, abaixo assinados. Apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo nº 004/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DEMAIS ALTERAÇÕES, BEM COMO, SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE OUVIDORIA (LEI Nº 13.460/2017), PARA ESTA CÂMARA DE VEREADORES, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, com finalidade de proceder as fases no processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. Dando início a sessão, foi analisado a documentação da empresa **MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES**, CNPJ nº 38.\*\*\*.408/0\*\*\*-\*\*, no valor global de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), verificou-se ainda, que a empresa apresentou toda a documentação requerida em Edital. Estando os valores propostos dentro do estimado e, diante da conferência da documentação foi declarada habilitada e apta para a presente contratação, a qual será realizada pelo prazo de 6 (seis) meses. Os autos seguirão para análise e Ratificação, homologação e adjudicação do objeto pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião, onde foi lavrada o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Presidente e pelos demais representantes da Comissão Permanente de Licitação, que permaneceram até a lavratura do mesmo.

**Thalita Raquel de Brito**

**Presidente da CPL**

Julia da Silva

**Secretário da CPL**

Leilson Balduino Feitosa

**Membro da CPL****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N° 067/2023.**

**SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 112/2023 E 113/2023. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A FISIOTERAPIA**

**Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**DECRETA**

**Art. 1° - Art. 1°** - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento do equipamento o Servidor sr. Antonio Carlos de Lima, Fisioterapeuta. Tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A FISIOTERAPIA

Empresas contratadas

**EQUIPAMED HOSPITALAR EIRELI – ME**

TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais).

**KKFS COMERCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 60.862,00 (sessenta mil oitocentos e sessenta e dois reais).

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apicás - MT, 06 de março de 2023.

**Julio Cesar dos Santos**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 126/2023**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2023 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder Férias Regulamentares aos Servidores:

**Nome: (1935) ADAILSON DE LIMA COSTA**

**Cargo Comissionado: (405) Assistente de Direção III**

**Lotação:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Período Aquisitivo:** 26/01/2022 à 25/01/2023.

**Nome: (19) PAULO HOISSA**

**Cargo Efetivo: (237) Operador de Maquinas e Veículos**

**Lotação:** Secretaria Municipal de Urbanismo

**Período Aquisitivo:** 02/01/2022 à 01/01/2023.

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apicás-MT, 06 de Março de 2023.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 019/2023****PORTARIA N° 019/2023**

SÚMULA: “Nomeia Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Apicás/ MT.

O Senhor VALDOMIRO NUNES BERNARDES, Presidente do Legislativo Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei. . .

**RESOLVE,**

Artigo 1°. - Nomear o Sr. **ANDERSON DAVI MACIEL DOS SANTOS**, no cargo de Assessor Jurídico, lotado na Câmara Municipal de Apicás, classificado no quadro de funcionário comissionado.

Artigo 2°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Em, 06 de Março de 2023.

**VALDOMIRO NUNES BERNARDES**

Presidente da Câmara de Vereadores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA****DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, de 06 de Março de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) DOMINGOS MARCIANO LOPES 424.272.741-00 9869/00195/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação: 06/03/2023

Data de desafixação:21/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 02/03/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de veículos, em atendimento à demanda das Secretarias de Administração; Gabinete; Finanças e Planejamento; Educação e Cultura e Obras e Infraestrutura, resultou em vencedoras as empresas:

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.016.616/0001-13, vencedora dos itens 1 e 2, totalizando o valor de R\$ 349.100,00.

TRIASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.538.689/0001-10, vencedora do item 4, totalizando o valor de R\$ 210.000,00.

Os itens 3 e 5 resultaram fracassados.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 06 de março de 2023.

*Eliana Pains de Amorim*

*Agente de Contratação*

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA INTERNA N° 008/2023-DRH****DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Fábia Utsch Matos da Silva	Professora	23/02/2023 à 08/03/2023	Licença Saúde

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 06 de março de 2023.

**LUCIENE VIEIRA RAMOS**

*Gestora de Folha de Pagamento*

**Port. 659/2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS  
VTN DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT PARA O ANO 2023****INFORMATIVO**

Aos

**Proprietários de Imóveis Rurais e Contadores**

Assunto: Informação VTN – Instrução Normativa RFB N° 1877/2019

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n° 1877, de 14 de março de 2019, segue abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do Município de Araputanga-MT para o ano 2023.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2023	R\$ 15.575,87	R\$ 10.903,11	R\$ 7.787,94	R\$ 4.672,76	R\$ 3.115,17	R\$ 1.557,59

**Dados sobre o levantamento:**

Responsável pelo Levantamento: Eng. Agrº. Wagner de Oliveira Filippetti CPF do Responsável pelo Levantamento: 112.144.488-10 Registro Nacional do Profissional: CREA 260184970-3

**Descrição simplificada da metodologia:**

Foram utilizados os valores médios dos dados publicados pelo Informa Economics – FNP, ajustados para as aptidões agrícolas definidas na Instrução Normativa RFB n° 1.877, de 14 de março de 2019, através da Nota Agronômica: Lavoura aptidão boa (NA 1,000), Lavoura aptidão regular (NA 0,700), Lavoura aptidão restrita (NA 0,500), Pastagem Plantada (NA 0,300), Silvicultura ou Pastagem Natural (NA 0,200) e Preservação da Fauna e Flora (NA 0,100).

Para determinação do VTN (valor da terra nua) foi determinado um fator (0,763545606) a partir de dados oficiais contidos no Relatório de Análise de Mercado de Terras – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Os resultados foram apresentados com a margem de arbitramento de 15% (quinze por cento) para mais ou para menos.

**Período de realização da coleta de dados:**

Início da realização de coleta: 02 / 01 / 2022

Final da realização de coleta: 31 / 12 / 2022

Araputanga-MT, 06 de Março de 2023.

**Junio César Pereira**

Diretor de Arrecadação

Portaria n° 659/2022

**ADMINISTRAÇÃO**  
**REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 126/2023**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - EXONERAR a pedido**, conforme requerimento, a Senhora **MARIA EDUARDA SOARES DOS REIS**, matrícula n°. 3000, ocupante do cargo comissionado de Assessora de Governo II, desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir do dia 10/03/2023.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 15.582/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n° 136/2023 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **90 (noventa) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sr<sup>a</sup>. **LUCINEIA ALVES DA SILVA COLETTI**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 801.634 SSP/MT e do CPF n° 651.343.111-53, ocupante do Cargo de Carreira de **ASSISTENTE SOCIAL, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 –C Estatuto do Servidor Públi-

co, conforme requerimento acompanhado de relatório e declaração médica (anexo), a partir do dia 02/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de março de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

*Prefeita Municipal*

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

*Secretário Municipal de Administração*



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 15.590/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n° 164/2023, e com amparo na Lei Complementar n°. 182/2021;*

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, a Servidora Sra. **SARAH DE SOUZA FORTUNATO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 0751968-0 SSP/MT e do CPF n°. 786.322.851-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Classe “B”, para a Classe “C”, considerando a conclusão Pós-graduação Alfabetização e Letramento**, a partir do dia 02/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de março de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

*Prefeita Municipal*

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

*Secretário Municipal de Administração*



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATO N° 038/2023**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA N° 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;**

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica n° 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 06/03/2023, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 de março de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**Anexo I****SEDE DO MUNICÍPIO****PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
376/2022	Claudete de Oliveira Martins Neckel	049.489.219-63	90183433	Pedagogia

**Anexo II****Ato de Convocação nº 038/2023 do Processo Seletivo nº 001/2022****1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome da TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Prof. A ser substituído	Período
Claudete de Oliveira Martins Neckel	Ensino Superior	Professor	4.487,58	2028	311	25	1500.100100	Em substituição a Geziane da Silva Gomes que solicitou final de fila.	06/03/2023 A 06/03/2024

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 038/2023**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 03 de março de 2023

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 038/2023, uma vez que para a referida vaga foi convocada a candidata Geziane da Silva Gomes através do Ato 032/202, que solicitou final de fila sendo necessária a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 03 de março de 2023

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**

Secretaria Adjunta de Administra

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 15.585/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido *protocolo nº 157/2023*, e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

**PROMOVER**, a Servidora Sra. **FERNANDA LUZIA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2565047-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 051.453.701-99, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da **Classe "A"**, para a **Classe "B"**, considerando

a conclusão do Curso Superior de licenciatura em Tecnologia Educacional, a partir do dia 06/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de março de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

☐

☐

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO CONTAS DE GESTÃO 2022 - ARIPUANÃ-PREV**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
CNPJ 20.136.064/0001-21  
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2022

**Não consolidado**  
Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>13.778.934,88</b>	<b>7.168.934,88</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	6.470.000,00	6.470.000,00	8.766.326,68	2.296.326,68
Receita Patrimonial	100.000,00	100.000,00	4.947.893,74	4.847.893,74
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	40.000,00	40.000,00	64.714,46	24.714,46
<b>Receitas de Capital (II)</b>				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>13.778.934,88</b>	<b>7.168.934,88</b>
<b>Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)</b>				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>13.778.934,88</b>	<b>7.168.934,88</b>
Déficit (VI)				
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>13.778.934,88</b>	<b>7.168.934,88</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 06/03/2023 16:18:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 1 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>4.015.000,00</b>	<b>4.760.000,00</b>	<b>4.286.279,49</b>	<b>4.286.279,49</b>	<b>4.286.279,49</b>	<b>473.720,51</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.306.000,00	4.051.000,00	4.027.706,74	4.027.706,74	4.027.706,74	23.293,26
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	709.000,00	709.000,00	258.572,75	258.572,75	258.572,75	450.427,25
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>315,68</b>	<b>315,68</b>	<b>315,68</b>	<b>1.684,32</b>
Investimentos	2.000,00	2.000,00	315,68	315,68	315,68	1.684,32
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
<b>Reserva de Contingência (X)</b>	<b>2.593.000,00</b>	<b>1.848.000,00</b>				<b>1.848.000,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>2.323.404,83</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento ( XII)</b>						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>2.323.404,83</b>
Superávit ( XIV)			9.492.339,71			
<b>TOTAL ( XV) = ( XIII + XIV)</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>2.323.404,83</b>
<b>Reserva do RPPS</b>						



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Dezembro/2022

**Não consolidado**  
**Exercício: 2022**

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
<b>Despesas Correntes</b>						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
<b>Despesas De Capital</b>						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
<b>TOTAL</b>						



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

Dezembro/2022

**Não consolidado**  
**Exercício: 2022**

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
<b>Despesas Correntes</b>					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
<b>Despesas De Capital</b>					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
<b>TOTAL</b>					

NOTA: Republicação de Anexos por falhas na emissão do sistema contábil.

ARIPUANÃ - MT, 6 de março de 2023

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI  
 CPF/CNPJ: 588.212.289-91  
 GESTOR

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES  
 CPF/CNPJ: 616.510.101-10  
 Responsavel Pagamentos

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO  
 CPF/CNPJ: 031.965.089-86  
 Contadora

Data: 06/03/2023 16:18:40

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**BALANÇO FINANCEIRO**

Dezembro/2022

Não consolidado  
Exercício: 2022**INGRESSOS**

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>13.778.934,88</b>	<b>6.031.192,99</b>
<b>Ordinária</b>		
<b>Vinculada</b>	<b>13.778.934,88</b>	<b>6.031.192,99</b>
Recursos Vinculados à Educação		
Recursos Vinculados à Saúde		
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	13.778.934,88	6.031.192,99
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		
Recursos Vinculados à Assistência Social		
Outras Destinações de Recursos		
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares		
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>7.794.032,19</b>	<b>4.079.906,24</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		
Inscrição de Restos a Pagar Processados		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	452.621,47	268.736,08
Outros Recebimentos Extraorçamentários	7.341.410,72	3.811.170,16
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>56.909.075,75</b>	<b>53.783.371,04</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	473.331,07	216.141,28
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	56.435.744,68	53.567.229,76
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>78.482.042,82</b>	<b>63.894.470,27</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**BALANÇO FINANCEIRO**

Dezembro/2022

Não consolidado  
Exercício: 2022**DISPÊNDIOS**

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>2.983.107,45</b>
<b>Ordinária</b>		
<b>Vinculada</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>2.983.107,45</b>
Recursos Destinados à Educação		
Recursos Destinados à Saúde		
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS	4.286.595,17	2.983.107,45
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS		
Recursos Destinado a Assistência Social		
Outras Destinações de Recursos		
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares		
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>9.166.369,60</b>	<b>4.002.287,07</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	452.346,15	268.631,83
Outros Pagamentos Extraorçamentários	8.714.023,45	3.733.655,24
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>65.029.078,05</b>	<b>56.909.075,75</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.345.268,02	473.331,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	63.683.810,03	56.435.744,68
<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>78.482.042,82</b>	<b>63.894.470,27</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**BALANÇO FINANCEIRO**

Não consolidado

Dezembro/2022

Exercício: 2022

**INGRESSOS**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	13.778.934,88	0,00	13.778.934,88	6.031.192,99	0,00	6.031.192,99
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	13.778.934,88	0,00	13.778.934,88	6.031.192,99	0,00	6.031.192,99
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.778.934,88</b>	<b>0,00</b>	<b>13.778.934,88</b>	<b>6.031.192,99</b>	<b>0,00</b>	<b>6.031.192,99</b>

ARIPUANÃ - MT, 6 de março de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
**CNPJ 20.136.064/0001-21**  
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

---

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI  
CPF/CNPJ: 588.212.289-91  
GESTOR

---

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES  
CPF/CNPJ: 616.510.101-10  
Responsavel Pagamentos

---

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO  
CPF/CNPJ: 031.965.089-86  
Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

## BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado  
Dezembro/2022

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.345.268,02	473.331,07
Créditos a Curto Prazo		763.550,49	10.970,37
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		63.683.810,03	56.435.744,68
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>65.792.628,54</u>	<u>56.920.046,12</u>
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b><u>65.792.628,54</u></b>	<b><u>56.920.046,12</u></b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Passivo Circulante</b>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.456,62	1.181,30
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>1.456,62</u>	<u>1.181,30</u>
<b>Passivo Não Circulante</b>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		96.222.294,74	32.776.782,90
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Passivo não circulante</i>		<u>96.222.294,74</u>	<u>32.776.782,90</u>
<b>Patrimônio Líquido</b>			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00

Data: 06/03/2023 16:14:33

Página: 1 de 5

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**BALANÇO PATRIMONIAL**

		<b>Não consolidado</b>
		<b>Dezembro/2022</b>
Resultados Acumulados	-30.431.122,82	24.142.081,92
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>-30.431.122,82</u>	<u>24.142.081,92</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b><u>65.792.628,54</u></b>	<b><u>56.920.046,12</u></b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**  
 (LEI N.º 4.320/64)

	Nota	Não consolidado	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>			
Ativo Financeiro		65.040.048,42	56.920.046,12
Ativo Permanente		752.580,12	0,00
<i>Total do Ativo</i>		<u>65.792.628,54</u>	<u>56.920.046,12</u>
<b>PASSIVO (II)</b>			
Passivo Financeiro		1.456,62	1.181,30
Passivo Permanente		96.222.294,74	32.776.782,90
<i>Total do Passivo</i>		<u>96.223.751,36</u>	<u>32.777.964,20</u>
<b>Saldo Patrimonial (I-II)</b>		<b>-30.431.122,82</b>	<b>24.142.081,92</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO**  
 (LEI N.º 4.320/64)

Nota	Não consolidado	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>		
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>	0,00	0,00
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	176.203,50	160.187,01
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>	176.203,50	160.187,01



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**  
 (LEI N° 4.320/1964)

FONTES DE RECURSOS	Nota	Não consolidado	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
420 Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Poder Legislativo - Câmara M		0,00	48.691.147,06
430 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	1.617.124,83
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		62.346.001,30	6.610.592,93
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		2.692.590,50	0,00
<i>Total das fontes de recursos</i>		65.038.591,80	56.918.864,82

ARIPUANÃ - MT, 6 de março de 2023

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI  
 CPF/CNPJ: 588.212.289-91  
 GESTOR

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES  
 CPF/CNPJ: 616.510.101-10  
 Responsavel Pagamentos

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO  
 CPF/CNPJ: 031.965.089-86  
 Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro/2022

Não consolidado  
 Exercício: 2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		9.520.393,88	5.984.295,86
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		4.947.902,43	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		7.342.592,02	3.811.170,16
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		170.559.965,52	49.082.865,98
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>		<b>192.370.853,85</b>	<b>58.878.332,00</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			
Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		4.025.936,82	2.747.029,48
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		233.179,30	214.481,38
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		0,00	9.544,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		8.704.548,61	3.733.655,24
Tributárias		0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		233.980.393,86	28.046.639,30
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>		<b>246.944.058,59</b>	<b>34.751.349,40</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)</b>		<b>-54.573.204,74</b>	<b>24.126.982,60</b>
<b>Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Nota II - Contribuições</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Contribuições Sociais		9.520.393,88	5.984.295,86
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
<b>Contribuições</b>		<b>9.520.393,88</b>	<b>5.984.295,86</b>
<b>Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		8,69	0,00

Data: 06/03/2023 16:17:12

Página: 1 de 4

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	4,947,893,74	0,00
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4,947,902,43	0,00

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		7.330.440,35	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	3.811.170,16
Desincorporação de Passivos		12.151,67	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		7.342.592,02	3.811.170,16

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		170.495.251,30	49.035.968,85
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		64.714,22	46.897,13
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		170.559.965,52	49.082.865,98

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		0,00	0,00
Encargos Patronais		0,00	0,00
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		0,00	0,00

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		3.585.190,34	2.402.374,45
Pensões		440.746,48	344.655,03
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00

Data: 06/03/2023 16:17:12

Página: 2 de 4

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.025.936,82	2.747.029,48

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		0,00	0,00
Serviços		233.179,30	214.481,38
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		233.179,30	214.481,38

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	9.544,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		0,00	9.544,00

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		8.704.548,61	3.733.655,24
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		8.704.548,61	3.733.655,24

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Total de VPD Tributárias		0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
<b>Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		4.740,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		233.940.763,14	28.029.380,71
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		34.890,72	17.258,59
<b>Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>		<b>233.980.393,86</b>	<b>28.046.639,30</b>

ARIPUANÃ - MT, 6 de março de 2023

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI  
 CPF/CNPJ: 588.212.289-91  
 GESTOR

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES  
 CPF/CNPJ: 616.510.101-10  
 Responsavel Pagamentos

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO  
 CPF/CNPJ: 031.965.089-86  
 Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**ANEXO 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA**  
**Até o mês 12/2022**

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1	Receitas Correntes	3.373.000,00	8.583.542,71	749.478,18		749.478,18	9.333.020,89	5.960.020,89	
1.2	Contribuições	3.233.000,00	3.586.707,01	733.705,68		733.705,68	4.320.412,69	1.087.412,69	
1.2.1	Contribuições Sociais	3.233.000,00	3.586.707,01	733.705,68		733.705,68	4.320.412,69	1.087.412,69	
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	3.233.000,00	3.586.707,01	733.705,68		733.705,68	4.320.412,69	1.087.412,69	
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil	3.233.000,00	3.576.491,94	728.726,92		728.726,92	4.305.218,86	1.072.218,86	
1.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	3.233.000,00	3.574.510,77	728.189,56		728.189,56	4.302.700,33	1.069.700,33	
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	3.233.000,00	3.574.500,62	728.189,56		728.189,56	4.302.690,18	1.069.690,18	
1.2.1.5.01.1.1.01	Restituição - CONTRIBUICAO SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXECUTIVO								
1.2.1.5.01.1.1.01	Fontes: 1.800.1111000								
1.2.1.5.01.1.1.01	Receita - CONTRIBUICAO SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXECUTIVO	3.100.000,00	3.461.795,55	703.450,05		703.450,05	4.165.245,60	1.065.245,60	
1.2.1.5.01.1.1.02	Fontes: 1.800.1111000	3.100.000,00	3.461.795,55	703.450,05		703.450,05	4.165.245,60	1.065.245,60	
1.2.1.5.01.1.1.02	Receita - CONTRIBUICAO SERVIDOR ATIVO CIVIL - LEGISLATIVO	115.000,00	102.833,36	20.150,83		20.150,83	122.984,19	7.984,19	
1.2.1.5.01.1.1.03	Fontes: 1.800.1111000	115.000,00	102.833,36	20.150,83		20.150,83	122.984,19	7.984,19	
1.2.1.5.01.1.1.03	Receita - CONTRIBUICAO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CEDIDO	3.000,00							3.000,00
1.2.1.5.01.1.1.03	Fontes: 1.800.1111000	3.000,00							3.000,00
1.2.1.5.01.1.1.06	Receita - CONTRIBUICAO SERVIDOR ATIVO CIVIL - SERVIDOR CEDIDO OUTROS ESTADOS	15.000,00	8.164,87	2.636,14		2.636,14	10.801,01	4.198,99	
1.2.1.5.01.1.1.06	Fontes: 1.800.1111000	15.000,00	8.164,87	2.636,14		2.636,14	10.801,01	4.198,99	
1.2.1.5.01.1.1.07	Receita - CONTRIBUICAO SERVIDOR FACULTATIVA		1.706,84	908,97		908,97	2.615,81	2.615,81	
1.2.1.5.01.1.1.07	Fontes: 1.800.1111000		1.706,84	908,97		908,97	2.615,81	2.615,81	
1.2.1.5.01.1.1.08	Receita - CONTRIBUICAO SERVIDOR LEGISLATIVO FACULTATIVO			1.043,57		1.043,57	1.043,57	1.043,57	
1.2.1.5.01.1.1.08	Fontes: 1.800.1111000			1.043,57		1,043,57	1,043,57	1,043,57	
1.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora		10,15				10,15	10,15	
1.2.1.5.01.1.2.06	Receita - CONTRIBUICAO SERVIDOR ATIVO CIVIL - SERVIDOR CEDIDO OUTROS ESTADOS MULTA E JURO		10,15				10,15	10,15	
1.2.1.5.01.1.2.06	Fontes: 1.800.1111000		10,15				10,15	10,15	
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo		1.981,17	537,36		537,36	2.518,53	2.518,53	
1.2.1.5.01.2.1	Receita - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal		1.981,17	537,36		537,36	2.518,53	2.518,53	
1.2.1.5.01.2.1	Fontes: 1.800.1111000		1.981,17	537,36		537,36	2.518,53	2.518,53	
1.2.1.5.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil		10.215,07	4.978,76		4.978,76	15.193,83	15.193,83	
1.2.1.5.02.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo		10.215,07	4.978,76		4.978,76	15.193,83	15.193,83	
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal		10.215,07	4.978,76		4.978,76	15.193,83	15.193,83	
1.2.1.5.02.1.1.01	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO - CEDIDOS OUTR ESTADOS		8.051,88	2.636,19		2.636,19	10.688,07	10.688,07	
1.2.1.5.02.1.1.01	Fontes: 1.800.1111000		8.051,88	2.636,19		2.636,19	10.688,07	10.688,07	
1.2.1.5.02.1.1.02	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO - DEFICIT CEDIDOS OUTR ESTADOS		379,10	224,08		224,08	603,18	603,18	
1.2.1.5.02.1.1.02	Fontes: 1.800.1111000		379,10	224,08		224,08	603,18	603,18	
1.2.1.5.02.1.1.03	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR FACULTATIVA		1.706,84	908,97		908,97	2.615,81	2.615,81	
1.2.1.5.02.1.1.03	Fontes: 1.800.1111000		1.706,84	908,97		908,97	2.615,81	2.615,81	
1.2.1.5.02.1.1.04	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR FACULTATIVO - DEFICIT		77,25	77,25		77,25	154,50	154,50	
1.2.1.5.02.1.1.04	Fontes: 1.800.1111000		77,25	77,25		77,25	154,50	154,50	
1.2.1.5.02.1.1.05	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR LEGISLATIVO FACULTATIVO			1.043,57		1.043,57	1.043,57	1.043,57	
1.2.1.5.02.1.1.05	Fontes: 1.800.1111000			1.043,57		1,043,57	1,043,57	1,043,57	
1.2.1.5.02.1.1.06	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR LEGISLATIVO FACULTATIVO DEFICIT		88,70	88,70		88,70	88,70	88,70	
1.2.1.5.02.1.1.06	Fontes: 1.800.1111000		88,70	88,70		88,70	88,70	88,70	
	Soma	3.233.000,00	3.586.707,01	733.705,68		733.705,68	4.320.412,69	1.087.412,69	7.198,99

Data: 06/03/2023 16:05:28

AGILBlue Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 1 de 3



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
**CNPJ 20.136.064/0001-21**  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

RS 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.3	Receita Patrimonial	100,000,00	4,947,893,74				4,947,893,74	4,947,893,74	
1.3.2	Valores Mobiliários	100,000,00	4,947,893,74				4,947,893,74	4,947,893,74	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	100,000,00	4,947,893,74				4,947,893,74	4,947,893,74	
1.3.2.1.04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	100,000,00	4,947,893,74				4,947,893,74	4,947,893,74	
1.3.2.1.04.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	100,000,00	4,947,893,74				4,947,893,74	4,947,893,74	
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	100,000,00	4,947,893,74				4,947,893,74	4,947,893,74	
1.3.2.1.04.0.1.01	Receita - REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS RPPS EM RENDA FIXA		4,325,375,23				4,325,375,23	4,325,375,23	
	Fontes: 1.800.1111000		4,325,375,23				4,325,375,23	4,325,375,23	
1.3.2.1.04.0.1.02	Receita - REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS RPPS EM RENDA VARIÁVEL	100,000,00	622,518,51				622,518,51	522,518,51	
	Fontes: 1.800.1111000	100,000,00	622,518,51				622,518,51	522,518,51	
	Soma	100,000,00	4,947,893,74				4,947,893,74	4,947,893,74	
1.9	Outras Receitas Correntes	40,000,00	48,941,96	15,772,50			15,772,50	64,714,46	24,714,46
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			6,504,40			6,504,40	6,504,40	6,504,40
1.9.2.3	Ressarcimentos			6,504,40			6,504,40	6,504,40	6,504,40
1.9.2.3.99	Outros Ressarcimentos			6,504,40			6,504,40	6,504,40	6,504,40
1.9.2.3.99.0	Outros Ressarcimentos			6,504,40			6,504,40	6,504,40	6,504,40
1.9.2.3.99.0.1	Outros Ressarcimentos - Principal			6,504,40			6,504,40	6,504,40	6,504,40
1.9.2.3.99.0.1.01	Receita - Ressarcimento Pensão			6,504,40			6,504,40	6,504,40	6,504,40
	Fontes: 1.800.1111000			6,504,40			6,504,40	6,504,40	
1.9.9	Demais Receitas Correntes	40,000,00	48,941,96	9,268,10			9,268,10	58,210,06	18,210,06
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	40,000,00	48,941,96	9,268,10			9,268,10	58,210,06	18,210,06
1.9.9.9.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	40,000,00	48,941,72	9,268,10			9,268,10	58,209,82	18,209,82
1.9.9.9.03.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	40,000,00	48,941,72	9,268,10			9,268,10	58,209,82	18,209,82
1.9.9.9.03.0.1	Receita - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	40,000,00	48,941,72	9,050,24			9,050,24	57,991,96	17,991,96
	Fontes: 1.800.1111000	40,000,00	48,941,72	9,050,24			9,050,24	57,991,96	17,991,96
1.9.9.9.03.0.2	Receita - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Multas e Juros de Mora			217,86			217,86	217,86	217,86
	Fontes: 1.800.1111000			217,86			217,86	217,86	217,86
1.9.9.9.99	Outras Receitas		0,24					0,24	0,24
1.9.9.9.99.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Financeiras		0,24					0,24	0,24
1.9.9.9.99.3.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal		0,24					0,24	0,24
1.9.9.9.99.3.1.01	Receita - VALORES RECOLHIDO A MAIOR		0,24					0,24	0,24
	Fontes: 1.800.1111000		0,24					0,24	0,24
	Soma	40,000,00	48,941,96	15,772,50			15,772,50	64,714,46	24,714,46
	<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>3.373.000,00</b>	<b>8.583.542,71</b>	<b>749.478,18</b>			<b>749.478,18</b>	<b>9.333.020,89</b>	<b>5.967.219,88</b>
7	Receitas Correntes - Intra OFSS	3,237,000,00	3,660,798,72	785,115,27			785,115,27	4,445,913,99	1,208,913,99
7.2	Contribuições - Intra OFSS	3,237,000,00	3,660,798,72	785,115,27			785,115,27	4,445,913,99	1,208,913,99
7.2.1	Contribuições Sociais - Intra OFSS	3,237,000,00	3,660,798,72	785,115,27			785,115,27	4,445,913,99	1,208,913,99
7.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	3,237,000,00	3,660,798,72	785,115,27			785,115,27	4,445,913,99	1,208,913,99
7.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil - Intra OFSS	3,237,000,00	3,660,798,72	785,115,27			785,115,27	4,445,913,99	1,208,913,99
7.2.1.5.01.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	3,237,000,00	3,660,798,72	785,115,27			785,115,27	4,445,913,99	1,208,913,99
7.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	3,237,000,00	3,660,798,72	785,115,27			785,115,27	4,445,913,99	1,208,913,99
7.2.1.5.01.1.1.01	Restituição - CONTRIBUICAO PATRONAL - EXECUTIVO								

Data: 06/03/2023 16:05:28

Página: 2 de 3

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
**CNPJ 20.136.064/0001-21**  
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
	Fontes: 1.800.1111000								
7.2.1.5.01.1.1.01	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL - EXECUTIVO	1.992.000,00	2.723.239,74	560.515,26		560.515,26	3.283.755,00	1.291.755,00	
7.2.1.5.01.1.1.01	Restituição - CONTRIBUICAO PATRONAL - EXECUTIVO	1.992.000,00	2.723.239,74	560.515,26		560.515,26	3.283.755,00	1.291.755,00	
7.2.1.5.01.1.1.01	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL - EXECUTIVO	508.000,00	694.480,84	142.942,65		142.942,65	837.423,49	329.423,49	
7.2.1.5.01.1.1.02	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL - LEGISLATIVO	90.000,00	100.344,19	20.150,88		20.150,88	120.495,07	30.495,07	
7.2.1.5.01.1.1.03	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL - CEDIDO	2.400,00	2.400,00						2.400,00
7.2.1.5.01.1.1.04	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL PARA AMORT DEFICIT - EXECUTIVO		137.759,45	59.793,66		59.793,66	197.553,11	197.553,11	
7.2.1.5.01.1.1.05	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL - FACULTATIVA LICENCA	620.000,00	620.000,00						620.000,00
7.2.1.5.01.1.1.06	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL PARA AMORT DE DEFICIT ATUARIAL- LEGISLATIVO	24.000,00	4.974,50	1.712,82		1.712,82	6.687,32		17.312,68
7.2.1.5.01.1.1.07	Receita - CONTRIBUICAO PATRONAL PARA AMORT DE DEFICIT ATUARIAL-LEGISLATIVO CEDID	600,00	4.974,50	1.712,82		1.712,82	6.687,32		600,00
	Soma	3.237.000,00	3.860.798,72	785.115,27		785.115,27	4.445.513,99	1.848.226,67	640.312,88
	<b>Soma das Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>3.237.000,00</b>	<b>3.860.798,72</b>	<b>785.115,27</b>	<b>0,00</b>	<b>785.115,27</b>	<b>4.445.513,99</b>	<b>1.848.226,67</b>	<b>640.312,88</b>
	<b>TOTAL RECEITAS:</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>12.244.341,43</b>	<b>1.534.593,45</b>	<b>0,00</b>	<b>1.534.593,45</b>	<b>13.778.934,88</b>	<b>7.168.934,88</b>	<b>0,00</b>
	<b>PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
	<b>PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>12.244.341,43</b>	<b>1.534.593,45</b>	<b>0,00</b>	<b>1.534.593,45</b>	<b>13.778.934,88</b>	<b>7.168.934,88</b>	<b>0,00</b>

ARIPUANÃ - MT, 6 de março de 2023

ALOÍSIO FERNANDO MUNCINELLI  
CPF/CNPJ: 588.212.289-91  
GESTOR

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES  
CPF/CNPJ: 616.510.101-10  
Responsável Pagamentos

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO  
CPF/CNPJ: 031.965.089-86  
Contadora

Data: 06/03/2023 16:05:28

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**  
**Até o mês 12/2022**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças R\$ dos Totais
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	
	<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>								
	<b>002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA</b>								
1	09.272.0001.2010.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.000,00	0,00	2.000,00	1.769,92	0,00	0,00	1.769,92	230,08
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.000,00	0,00	2.000,00	1.769,92	0,00	0,00	1.769,92	230,08
2	09.272.0001.2010.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3	09.272.0001.2010.3.1.90.13	Obrigações Patronais	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
4	09.272.0001.2010.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
	1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
5	09.272.0001.2010.3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
6	09.272.0001.2010.3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.000,00	0,00	3.000,00	2.654,40	0,00	0,00	2.654,40	345,60
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	3.000,00	0,00	3.000,00	2.654,40	0,00	0,00	2.654,40	345,60
7	09.272.0001.2010.3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
8	09.272.0001.2010.3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
9	09.272.0001.2010.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
10	09.272.0001.2010.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	496.000,00	0,00	496.000,00	246.137,70	0,00	13.608,40	232.529,30	263.470,70
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	496.000,00	0,00	496.000,00	246.137,70	0,00	13.608,40	232.529,30	263.470,70
11	09.272.0001.2010.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	5.000,00	650,00	0,00	0,00	650,00	4.350,00
	1.802.0000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	5.000,00	0,00	5.000,00	650,00	0,00	0,00	650,00	4.350,00
12	09.272.0001.2010.3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	1.800.1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Data: 06/03/2023 16:07:42

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças R\$ dos Totais
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	
13	09.272.0001.2010.3.3.90.93 1.800.1111000	Indenizações e Restituições Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.000,00 1.000,00	0,00 0,00	1.000,00 1.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.000,00 1.000,00
14	09.272.0001.2010.3.3.90.98 1.800.1111000	Compensações ao RGPS Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	200.000,00 200.000,00	0,00 0,00	200.000,00 200.000,00	80.000,00 80.000,00	0,00 0,00	57.260,95 57.260,95	22.739,05 22.739,05	177.260,95 177.260,95
15	09.272.0001.2010.4.4.71.70 1.802.0000000	Rateio pela Participação em Consórcio Público Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.000,00 1.000,00	0,00 0,00	1.000,00 1.000,00	315,68 315,68	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	684,32 684,32
16	09.272.0001.2010.4.4.90.52 1.802.0000000	Equipamentos e Material Permanente Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.000,00 1.000,00	0,00 0,00	1.000,00 1.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.000,00 1.000,00
17	09.272.0001.2090.3.1.90.01 1.800.1111000	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	3.600.000,00 3.600.000,00	0,00 0,00	3.600.000,00 3.600.000,00	3.015.722,74 3.015.722,74	569.467,60 569.467,60	0,00 0,00	3.585.190,34 3.585.190,34	14.809,66 14.809,66
18	09.272.0001.2090.3.1.90.03 1.800.1111000	Pensões do RPPS e do Militar Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	445.000,00 445.000,00	0,00 0,00	445.000,00 445.000,00	374.126,02 374.126,02	66.620,46 66.620,46	0,00 0,00	440.746,48 440.746,48	4.253,52 4.253,52
19	99.997.0001.2011.9.9.99.99 1.800.1111000	A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.848.000,00 1.848.000,00	0,00 0,00	1.848.000,00 1.848.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	1.848.000,00 1.848.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária - 002</b>			<b>6.610.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>3.721.376,46</b>	<b>636.088,06</b>	<b>70.869,35</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>2.323.404,83</b>
<b>Total do Órgão - 04</b>			<b>6.610.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>3.721.376,46</b>	<b>636.088,06</b>	<b>70.869,35</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>2.323.404,83</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS:</b>			<b>6.610.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>3.721.376,46</b>	<b>636.088,06</b>	<b>70.869,35</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>2.323.404,83</b>
<b>TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS:</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DE INTERFERÊNCIAS PATRONAIS:</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>			<b>6.610.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>3.721.376,46</b>	<b>636.088,06</b>	<b>70.869,35</b>	<b>4.286.595,17</b>	<b>2.323.404,83</b>

ARIPUANÃ - MT, 6 de março de 2023

Data: 06/03/2023 16:07:42

AGILBlue Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI  
 CPF/CNPJ: 588.212.289-91  
 GESTOR

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES  
 CPF/CNPJ: 616.510.101-10  
 Responsavel Pagamentos

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO  
 CPF/CNPJ: 031.965.089-86  
 Contadora

Data: 06/03/2023 16:07:42

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**ANEXO 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

**Até o mês 12/2022**

art. 124 da Lei nº 4.320/1964

Lei	Descrição	Autorizações		Data	Valor emissão	Saldo em circulação anterior	Movimento do exercício				Saldo para o exercício seguinte	
		Parcelas					Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
		Total	Pagas									
Total					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

ARIPUANÃ - MT, 6 de março de 2023

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI  
 CPF/CNPJ: 588.212.289-91  
 GESTOR

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES  
 CPF/CNPJ: 616.510.101-10  
 Responsavel Pagamentos

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO  
 CPF/CNPJ: 031.965.089-86  
 Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**

Até o mês 12/2022

Fundo: -

Restos a pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Baixa (d = d1 + d2)		Saldo (e)
					Pagamento (d1)	Cancelamento (d2)	
2022	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	Empenhos a pagar processados de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
207103014	CDC CONSIGNACAO B. BRASIL - CONVENIO	0,00	134.727,71	134.727,71	0,00
207103002	CDC CONSIGNACAO B. BRASIL - FAPEMA	0,00	73.176,14	73.176,14	0,00
207103012	CDC CONSIGNACAO SICOOB CREDIP	0,00	8.047,72	8.047,72	0,00
207104001	CDC-CONSIGNACAO - BV FINANCEIRA/FAPEMA	0,00	0,00	0,00	0,00
207103016	CDC-CONSIGNACAO - SICREDI	0,00	1.373,12	1.373,12	0,00
207103011	COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
207103009	CONSIGNACAO CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	4.839,91	4.839,91	0,00
207103015	CONTRIBUICAO RPPS INATIVOS/APOSENTADOS	0,00	2.518,53	2.518,53	0,00
207103008	CONTRIBUICAO RPPS INATIVOS/PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
207103005	CONTRIBUICAO SERVIDORES RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
207103006	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
207103001	CONTRIBUICAO SINDICAL-SISPUMA/FAPEMA	0,00	8.713,21	8.713,21	0,00
207103010	CONTRIBUICAO SINTEP MT	0,00	4.260,97	4.260,97	0,00
207103013	DEPOSITOS A SEREM IDENTIFICADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
207103007	IRPF - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	210.837,79	210.584,21	253,58
207103077	IRPF - PREFEITURA MUNICIPAL -	253,58	0,00	253,58	0,00
207103004	IRPJ - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	3.116,19	2.840,87	275,32
207103003	ISSQN - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	1.010,18	82,46	927,72
207103033	ISSQN - PREFEITURA MUNICIPAL -	927,72	0,00	927,72	0,00
207104002	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 06/03/2023 16:11:11

Página: 1 de 2

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

<b>Total</b>	<b>1.181,30</b>	<b>452.621,47</b>	<b>452.346,15</b>	<b>1.456,62</b>
--------------	-----------------	-------------------	-------------------	-----------------

	<b>SaldoAnterior (a + f)</b>	<b>Inscricao (b + g)</b>	<b>Baixa (d + h)</b>	<b>Saldo (e + i)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.181,30</b>	<b>452.621,47</b>	<b>452.346,15</b>	<b>1.456,62</b>

**Contas extra devedoras**

<b>Código Conta</b>	<b>Descrição</b>	<b>SaldoAnterior (f)</b>	<b>Inscrição (g)</b>	<b>Baixa (h)</b>	<b>Saldo (i)</b>
207108001	CREDITO A RECEBER BANCO SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2071080011	CREDITO A RECEBER BANCO SANTOS -	0,00	0,00	0,00	0,00
207108002	CREDITOS A RECEBER BANCO SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
207108111	CREDITOS A RECEBER BANCO SANTOS -	10.970,37	10.970,37	10.970,37	10.970,37
207108	CREDITOS DE RECEBIMENTO INCERTO	0,00	0,00	0,00	0,00
207103	DEPOSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
207104	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00	0,00	0,00	0,00
20700	RESTOS A PAGAR **	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>10.970,37</b>	<b>10.970,37</b>	<b>10.970,37</b>	<b>10.970,37</b>

ARIPUANÃ - MT, 6 de março de 2023

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI  
 CPF/CNPJ: 588.212.289-91  
 GESTOR

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES  
 CPF/CNPJ: 616.510.101-10  
 Responsavel Pagamentos

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO  
 CPF/CNPJ: 031.965.089-86  
 Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Dezembro/2022

Não consolidado  
 Exercício: 2022

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ingressos</b>		<b>14.242.526,72</b>	<b>6.260.549,60</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		8.766.326,68	5.984.295,86
Receita Patrimonial		4.947.893,74	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
Transferências recebidas		0,00	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		528.306,30	276.253,74
<b>Desembolsos</b>		<b>4.749.911,69</b>	<b>3.232.908,50</b>
Pessoal e Demais Despesas		4.281.855,17	2.978.769,45
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		4.740,00	4.338,00
Outros desembolsos operacionais		463.316,52	249.801,05
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>		<b>9.492.615,03</b>	<b>3.027.641,10</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
<b>Ingressos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
<b>Ingressos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)</b>		<b>9.492.615,03</b>	<b>3.027.641,10</b>
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		473.331,07	216.141,28
Caixa e Equivalente de Caixa Final		1.345.268,02	473.331,07



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

**Dezembro/2022**

**Não consolidado  
 Exercício: 2022**

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	4.740,00	4.338,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	4.740,00	4.338,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>4.740,00</b>	<b>4.338,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO**

Dezembro/2022

Não consolidado  
 Exercício: 2022

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	4.281.855,17	2.978.769,45
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>4.281.855,17</b>	<b>2.978.769,45</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT**  
 CNPJ 20.136.064/0001-21  
 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - Aripuanã/MT - (66) 3565-3904 -

**QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

**Dezembro/2022**

**Não consolidado  
 Exercício: 2022**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

ARIPUANÃ - MT, 6 de março de 2023

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI  
 CPF/CNPJ: 588.212.289-91  
 GESTOR

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES  
 CPF/CNPJ: 616.510.101-10  
 Responsavel Pagamentos

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO  
 CPF/CNPJ: 031.965.089-86  
 Contadora



Governo do Estado de Mato Grosso  
Município de Aripuanã  
Fundo Municipal de Previdência

**ARIPUANÃ-PREV**

***NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE  
ARIPUANÃ-MT – ARIPUANÃ-PREV/2022***

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCE nº. 03/2005, apresentamos as Notas Explicativas referentes às Demonstrações Financeiras contendo:

1. Situação Patrimonial.
2. Avaliação e Contabilização dos Investimentos.
3. Resultado Previdenciário.
4. Resultado Financeiro.
5. Despesas Administrativas.
6. Os critérios utilizados para constituição de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações e dos seus efeitos sobre o patrimônio do ARIPUANÃ-PREV.

**1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL**

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT – Regime Próprio de Previdência Social – **RPPS** foi constituído como unidade orçamentária subordinada a Secretaria Municipal de Administração, caracterizando-se como fundo especial, nos termos do Art.71, da Lei Federal nº. 4.320/64. Por esta razão, o registro de suas receitas e despesas é feito na própria contabilidade da Prefeitura. Todavia, para fins de cumprimento da Portaria MPS Nº. 916/2003 e alterações posteriores constam do Balanço Geral os seus demonstrativos contábeis em separado.

A situação patrimonial do ARIPUANÃ-PREV corresponde ao Ativo Financeiro, compreendendo disponibilidades e Investimentos no segmento de Renda Fixa, conforme evidencia o Balanço Patrimonial.

Observa-se que o exercício de 2022 foi encerrado com Superávit Patrimonial Acumulado no valor de R\$ 65.038.591,80

---

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT  
Fone – PABX (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso  
Município de Aripuanã  
Fundo Municipal de Previdência

**ARIPUANÃ-PREV**

## **12. AVALIAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Os recursos financeiros do ARIPUANÃ-PREV são aplicados em investimentos de acordo com a Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional, alocados em fundos de investimentos com base em Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas em Títulos Públicos Federais de longo prazo, contabilizadas na rubrica 1320 do plano de contas, quando do resgate no decorrer do ano foram registradas apenas como provisões para Perdas/Ganhos investimentos. Ressaltando que no exercício de 2021 fora corrigida a forma de registro passando a ser Variações Patrimoniais aumentativas e diminutivas e somente no resgate dos fundos de investimentos como receita efetiva a isso se deve o valor da arrecadação menor que o previsto.

O ARIPUAN-PREV finalizou o exercício de 2022, com valor total de R\$ 63.683.810,03 (sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos e dez reais e três centavos) aplicados no mercado financeiro.

O Aripuanã-PREV A maior parcela (85,54%) dos investimentos do ARIPUANÃ-PREV está alocada em fundos de investimentos de renda fixa.

A Meta Atuarial conforme relatório anual de Investimentos ficou estabelecida para 2022 em 11,66% conforme aprovação na Política Anual de Investimentos. No entanto devido à instabilidade do mercado financeiro a rentabilidade acumulada ficou em 6,00% portanto 5,66% abaixo da meta atuarial, no entanto o saldo financeiro disponível se elevou em virtude do superávit financeiro.

O ARIPUANÃ-PREV realizou aplicações financeiras, seguras em instituições financeiras respeitando a legalidade, segurança, rentabilidade e liquidez, atentando-se a situação econômica nacional e mundial vigente no período.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Município de Aripuanã  
Fundo Municipal de Previdência

**ARIPUANÃ-PREV**

### **3- RESULTADO PREVIDENCIÁRIO**

Constata-se um superávit de **R\$ 9.492.339,71** na execução orçamentária, visto que a Receita Orçamentária Arrecadada, acrescida das Contribuições Patronais perfaz o valor de **R\$ 13.778.934,88** enquanto que a Despesa Orçamentária Executada atingiu apenas o valor de **R\$ 4.286.595,17**.

### **4- RESULTADO FINANCEIRO**

Verifica-se que as disponibilidades de Caixa considerando o saldo em aplicações financeiras, que no início do exercício eram de **R\$ 53.783.371,04** elevaram-se para **R\$ 56.909.075,75**, em razão da movimentação financeira do exercício. O valor empenhado de **R\$ 4.286.595,17** foi integralmente pago não restando Restos a Pagar.

Ressaltando que no exercício de 2022 os ganhos e perdas investimentos foram contabilizados através de Variações Patrimoniais aumentativas e diminutivas e somente no resgate dos fundos de investimentos como receita efetiva a isso se deve o valor da arrecadação menor que o previsto. As despesas com PASEP foram custeadas pela Prefeitura conforme Resolução de Consulta nº 23/2012- TCE-MT, por se tratar de um Fundo Especial sem personalidade Jurídica.

### **5- DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

A Base de Cálculo para as despesas administrativas de 2022 é o total da folha de contribuições do exercício anterior que totalizou o valor de R\$ 21.374.359,09 ficando assim o teto de 3 % em 641.230,77.

Foi encerrado o exercício com um total de R\$ 237.919,30, ficando bem abaixo do limite máximo.

---

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT  
Fone – PABX (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso  
Município de Aripuanã  
Fundo Municipal de Previdência

**ARIPUANÃ-PREV**

**6- OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES, DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E REAVALIAÇÕES E DOS SEUS EFEITOS SOBRE O PATRIMÔNIO DO ARIPUANÃ-PREV.**

Esclarecemos que o ARIPUANÃ-PREV foi constituído como Fundo Especial, consistindo uma Unidade Administrativa vinculada a Secretaria de Administração, estando todos os bens móveis contabilizados no Patrimônio da Prefeitura. Por este motivo inexistem depreciações, amortizações que pudessem afetar o Patrimônio do ARIPUANÃ-PREV, que é constituído tão somente pelos investimentos e saldos em conta corrente, conforme consta do Balanço Patrimonial.

As provisões matemáticas foram contabilizadas de acordo com o descrito no cálculo atuarial.

Assim constata-se que a gestão previdenciária foi conduzida com muito êxito

Aripuanã, MT, 15 de fevereiro de 2023.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**  
GESTOR RPPS

**LILIAN J. BILIERI GIACOBBO**  
CRC/MT 009554/O-2

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT  
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 15.584/2023**

A **prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no protocolo 155/2023;

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR**, o reingresso às atividades o Sr. **PAULO CIDINEI AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG n° 2887257-0 SESP/MT e inscrito no CPF n° 694.600.949-53, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFES-**

**SOR 2 Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 06/03/2023, tornando sem efeito a Portaria n°. 14.871/2022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de março de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 15.583/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no Memorando nº 12/2023/SURH;

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR**, o reingresso às atividades a Sra. Srª. **CLEIDE MOREIRA DA SILVA RICARTE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.583.205-ES SESP/ES e do CPF nº 081.244.837-52, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia **05/03/2023**, tornando sem efeito a Portaria nº. 12.966/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de março de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 15.586/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 158/2023 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ZENILDA MEURER**, brasileira, divorciada, portador da Cédula de Identidade RG nº 1759248-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 014.095.471-67, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSORA**, matrículas **6898**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de relatório e declaração médica (anexo), a partir do dia 03/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de março de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 4.737/2023**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE

R\$ 272.374,96 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.364 de 09 de dezembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 272.374,96 (duzentos e setenta e dois mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.002.08.241.0003.2016 - Ações a Melhor Idade		
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500.000000	435,49
06.002.08.243.0004.2015 - Apoio a Criança e Adolescente		
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.708.000000	40.500,00
06.002.08.243.0004.2017 - Ações do Conselho Tutelar		
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500.000000	45,00
06.002.08.244.0005.2019 - Ações do CRAS		
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500.000000	359,76
06.002.08.244.0005.2020 - Ações do CREAS		
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500.000000	317,72
07.002.12.361.0006.1004 - Ampliação/Adequação e Instalação de Escolas		
4490.5100 - Obras e Instalações	1.500.100100	105.693,94
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500.100100	38.000,00
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola		
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500.100100	13.500,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500.100100	13.000,00
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500.000000	132,95
09.002.10.301.0013.2061 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.100200	12.960,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500.100200	499,18
09.002.10.303.0017.2070 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.100200	18.112,68
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	1.500.100200	5.503,86
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500.100200	4,11
09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica		
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500.100200	242,61
10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.000000	1.767,66
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	1.500.000000	1.200,00
3390.3200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500.000000	20.100,00
<b>Total</b>		<b>272.374,96</b>

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.000000	1.157,97
06.002.08.244.0005.2018 - Ações do Atendimento Social		
3390.3000 - Material de Consumo	1.708.000000	40.500,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3191.1300 - Obrigações Patronais - RPPS	1.500.100100	38.000,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.100100	105.693,94
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola		
3191.1300 - Obrigações Patronais - RPPS	1.500.100100	13.500,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3191.1300 - Obrigações Patronais - RPPS	1.500.100100	13.000,00
08.001.04.122.0001.2049 - Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.000000	132,95
08.004.17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Água e Esgoto		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.000000	1.767,66
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.100200	37.322,44
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500.000000	100,00
10.001.20.128.0001.2078 - Capacitação de Recursos Humanos - SEMDER		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000000	12.000,00
11.001.04.128.0001.2079 - Capacitação de Recursos Humanos - SEMAM		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000000	8.000,00
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.000000	1.200,00
<b>Total</b>		<b>272.374,96</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se  
**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

LSS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 014/2023 | Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.**

PROPONENTE: **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**

CNPJ: **33.086.529/0001-29**

VALOR: **R\$ 8.441,70 (oito mil quatrocentos e quarente e a um reais e setenta centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93 e Decreto 9412/2018.

Na qualidade de Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

**RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, no bojo do Processo nº 014/2023, nos termos do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93. **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

**DESPACHO**

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço/MT, 07 de março de 2023.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Dezembro/2022

Não consolidado  
Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>29.136.421,85</b>	<b>34.569.485,23</b>	<b>35.640.316,34</b>	<b>1.070.831,11</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	688.000,00	688.000,00	2.631.343,51	1.943.343,51
Receita de Contribuições	2.481.100,00	2.481.100,00	52.837,30	-2.428.262,70
Receita Patrimonial	677.900,00	677.900,00	1.178.435,37	500.535,37
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	120.000,00	120.000,00	136.536,37	16.536,37
Transferências Correntes	25.116.355,95	30.549.419,33	31.394.689,30	845.269,97
Outras Receitas Correntes	53.065,90	53.065,90	246.474,49	193.408,59
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>3.573.578,15</b>	<b>11.231.171,20</b>	<b>7.415.204,92</b>	<b>-3.815.966,28</b>
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	3.573.578,15	11.231.171,20	7.415.204,92	-3.815.966,28
Outras Receitas de Capital				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>32.710.000,00</b>	<b>45.800.656,43</b>	<b>43.055.521,26</b>	<b>-2.745.135,17</b>
<b>Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)</b>				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>32.710.000,00</b>	<b>45.800.656,43</b>	<b>43.055.521,26</b>	<b>-2.745.135,17</b>
Déficit (VI)				
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>32.710.000,00</b>	<b>45.800.656,43</b>	<b>43.055.521,26</b>	<b>-2.745.135,17</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>			<b>2.907.595,45</b>	<b>2.907.595,45</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro			2.907.595,45	2.907.595,45
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 02/03/2023 19:30:39

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>21.270.170,56</b>	<b>36.145.491,65</b>	<b>35.064.883,46</b>	<b>34.667.224,83</b>	<b>34.060.211,40</b>	<b>1.080.608,19</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.220.700,00	13.888.456,63	13.798.456,62	13.798.456,62	13.520.497,83	90.000,01
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00					
Outras Despesas Correntes	9.029.470,56	22.257.035,02	21.266.426,84	20.868.768,21	20.539.713,57	990.608,18
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>7.143.757,19</b>	<b>8.316.687,98</b>	<b>5.320.349,53</b>	<b>5.320.349,53</b>	<b>5.307.827,89</b>	<b>2.996.338,45</b>
Investimentos	6.943.757,19	8.081.661,63	5.141.850,98	5.141.850,98	5.129.329,34	2.939.810,65
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	200.000,00	235.026,35	178.498,55	178.498,55	178.498,55	56.527,80
<b>Reserva de Contingência (X)</b>	<b>50.000,00</b>					
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)</b>	<b>28.463.927,75</b>	<b>44.462.179,63</b>	<b>40.385.232,99</b>	<b>39.987.574,36</b>	<b>39.368.039,29</b>	<b>4.076.946,64</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento ( XII)</b>						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)</b>	<b>28.463.927,75</b>	<b>44.462.179,63</b>	<b>40.385.232,99</b>	<b>39.987.574,36</b>	<b>39.368.039,29</b>	<b>4.076.946,64</b>
Superávit ( XIV)			2.670.288,27			
<b>TOTAL ( XV) = ( XIII + XIV)</b>	<b>28.463.927,75</b>	<b>44.462.179,63</b>	<b>40.385.232,99</b>	<b>39.987.574,36</b>	<b>39.368.039,29</b>	<b>4.076.946,64</b>
<b>Reserva do RPPS</b>						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Dezembro/2022

Não consolidado  
Exercício: 2022

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo a Pagar (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
	<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.606.124,27</b>				
Pessoal e Encargos Sociais	8.850,69				8.850,69	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	1.597.273,58	297.547,56	236.745,54	236.745,54	1.658.075,60	
<b>Despesas De Capital</b>	<b>813.385,39</b>	<b>148.368,60</b>	<b>146.681,93</b>	<b>64.035,03</b>	<b>897.718,96</b>	
Investimentos	810.812,40	148.368,60	146.681,93	64.035,03	895.145,97	
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida	2.572,99				2.572,99	
<b>TOTAL</b>	<b>2.419.509,66</b>	<b>445.916,16</b>	<b>383.427,47</b>	<b>300.780,57</b>	<b>2.564.645,25</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

Dezembro/2022

Não consolidado  
Exercício: 2022

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.342.181,07</b>	<b>465.870,27</b>	<b>439.021,16</b>		<b>1.369.030,18</b>
Pessoal e Encargos Sociais	798.198,87	269.901,56	268.361,55		799.738,88
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	543.982,20	195.968,71	170.659,61		569.291,30
<b>Despesas De Capital</b>	<b>53.672,13</b>				<b>53.672,13</b>
Investimentos	1.129,71				1.129,71
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida	52.542,42				52.542,42
<b>TOTAL</b>	<b>1.395.853,20</b>	<b>465.870,27</b>	<b>439.021,16</b>		<b>1.422.702,31</b>

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 2 de março de 2023

---

## BALANÇO FINANCEIRO



## BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022

Não consolidado  
Exercício: 2022

## INGRESSOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>43.055.521,26</b>	<b>30.642.819,48</b>
<b>Ordinária</b>	<b>21.358.784,57</b>	<b>14.078.389,05</b>
<b>Vinculada</b>	<b>21.696.736,69</b>	<b>16.564.430,43</b>
Recursos Vinculados à Educação	5.781.345,21	6.024.832,48
Recursos Vinculados à Saúde	4.316.409,29	9.782.950,58
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		
Recursos Vinculados à Assistência Social	357.912,31	215.215,58
Outras Destinações de Recursos	11.241.069,88	541.431,79
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>2.836,67</b>	
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.836,67	
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares		
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>4.904.174,97</b>	<b>4.529.707,52</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	397.658,63	445.916,16
Inscrição de Restos a Pagar Processados	619.535,07	465.870,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.886.981,27	2.967.930,24
Outros Recebimentos Extraorçamentários		649.990,85
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>8.110.404,30</b>	<b>2.392.013,79</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.110.404,30	2.392.013,79
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>56.072.937,20</b>	<b>37.564.540,79</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**BALANÇO FINANCEIRO**

Dezembro/2022

Não consolidado  
Exercício: 2022

**DISPÊNDIOS**

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>40.385.232,99</b>	<b>23.958.838,83</b>
<b>Ordinária</b>	<b>19.610.103,08</b>	<b>10.198.869,35</b>
<b>Vinculada</b>	<b>20.775.129,91</b>	<b>13.759.969,48</b>
Recursos Destinados à Educação	7.328.158,39	5.123.460,04
Recursos Destinados à Saúde	5.379.377,62	7.320.701,61
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS		
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS		
Recursos Destinado a Assistência Social	444.906,00	32.861,72
Outras Destinações de Recursos	7.622.687,90	1.282.946,11
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>1.246.072,25</b>	<b>1.019.316,45</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	1.246.072,25	1.019.316,45
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares		
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>4.444.798,82</b>	<b>3.306.076,79</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	300.780,57	3.338,88
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	439.021,16	271.888,62
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.704.997,09	3.030.849,29
Outros Pagamentos Extraorçamentários		
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>9.843.750,80</b>	<b>8.110.406,70</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.843.750,80	8.110.406,70
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>55.919.854,86</b>	<b>36.394.638,77</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

## BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2022

Exercício: 2022

## INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
<b>Ordinária</b>	<b>25.383.737,83</b>	<b>4.024.953,26</b>	<b>21.358.784,57</b>	<b>14.079.040,69</b>	<b>651,64</b>	<b>14.078.389,05</b>
<b>Vinculada</b>	<b>21.696.736,69</b>	<b>0,00</b>	<b>21.696.736,69</b>	<b>20.565.043,83</b>	<b>4.000.613,40</b>	<b>16.564.430,43</b>
Recursos Vinculados à Educação	5.781.345,21	0,00	5.781.345,21	10.025.183,05	4.000.350,57	6.024.832,48
Recursos Vinculados à Saúde	4.316.409,29	0,00	4.316.409,29	9.783.213,41	262,83	9.782.950,58
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	357.912,31	0,00	357.912,31	215.215,58	0,00	215.215,58
Outras Destinações de Recursos	11.241.069,88	0,00	11.241.069,88	541.431,79	0,00	541.431,79
<b>TOTAL</b>	<b>47.080.474,52</b>	<b>4.024.953,26</b>	<b>43.055.521,26</b>	<b>34.644.084,52</b>	<b>4.001.265,04</b>	<b>30.642.819,48</b>

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 2 de março de 2023

## BALANÇO PATRIMONIAL



## BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado  
Dezembro/2022

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.843.750,80	8.110.406,70
Créditos a Curto Prazo		833.796,60	832.273,50
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		367.369,65	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>		11.044.917,05	8.942.680,20
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo		97.175,64	1.452.182,25
Créditos a Longo Prazo		97.175,64	1.452.182,25
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		20.699.457,44	15.586.821,90
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		20.602.281,80	17.039.004,15
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>31.647.198,85</b>	<b>25.981.684,35</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Passivo Circulante</b>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		1.062.092,22	441.129,33
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.004.960,59	380.363,89
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		36.384,96	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		462.136,89	272.422,56
<i>Total do Passivo Circulante</i>		2.565.574,66	1.133.318,44
<b>Passivo Não Circulante</b>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		307.822,59	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		21.785,06	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Passivo não circulante</i>		329.607,65	0,00
<b>Patrimônio Líquido</b>			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00

Data: 03/03/2023 14:14:33

Página: 1 de 5

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

		<b>Não consolidado</b>
		<b>Dezembro/2022</b>
Resultados Acumulados	28.752.015,84	24.850.348,83
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>28.752.015,84</u>	<u>24.850.348,83</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b><u>31.647.198,15</u></b>	<b><u>25.983.667,27</u></b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**  
**(LEI N.º 4.320/64)**

**Não consolidado**  
**Dezembro/2022**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>			
Ativo Financeiro		9.843.750,80	8.110.406,70
Ativo Permanente		21.803.448,05	19.400.471,79
<i>Total do Ativo</i>		<u>31.647.198,85</u>	<u>27.510.878,49</u>
<b>PASSIVO (II)</b>			
Passivo Financeiro		5.439.858,65	1.237.882,62
Passivo Permanente		329.607,65	336.605,60
<i>Total do Passivo</i>		<u>5.769.466,30</u>	<u>1.574.488,22</u>
<b>Saldo Patrimonial (I-II)</b>		<b>25.877.732,55</b>	<b>25.936.390,27</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO**  
**(LEI N.º 4.320/64)**

	Nota	Exercício Atual	Não consolidado Dezembro/2022 Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		424.456.056,07	22.988.436,90
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		<u>424.456.056,07</u>	<u>22.988.436,90</u>

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 3 de março de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**  
**(LEI N° 4.320/1964)**

	Nota	Não consolidado	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FONTES DE RECURSOS</b>			
500 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		-305.864,69	0,00
501 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1		1,70	1.222.444,61
540 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo		20.077,53	30.026,16
541 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissio		0,02	0,00
550 Transferência do Salário-Educação		12.078,34	223.017,06
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		38.442,75	0,00
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio		1.804,26	0,00
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		0,00	243.551,52
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		60.178,37	0,00
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		80,06	2.729.264,43
600 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlament		31.445,24	0,00
601 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlament		277.910,99	0,00
603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		0,00	1.342.706,62
621 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlament		325.760,97	0,00
622 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos l		0,00	145.671,58
632 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlament		226,34	0,00
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		198.875,34	507.586,66
660 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1		87.467,20	0,00
661 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1		18.368,88	0,00
669 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentare		0,00	35.937,87
700 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlament		-215.529,19	484.504,17
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		3.726.981,89	0,00
711 Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)		24.911,82	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		248,12	9.444,23
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		54.329,18	0,07
759 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		30.491,58	0,00
<i>Total das fontes de recursos</i>		<u>4.388.286,70</u>	<u>6.974.154,98</u>

Data: 03/03/2023 14:14:33

Página: 5 de 5

AGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS



## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2022

Não consolidado  
Exercício: 2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		28.458.873,87	29.858.612,67
Contribuições		52.837,30	36.608,17
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		124.227,86	5.399,43
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		4.314.901,88	123.441,44
Transferências e Delegações Recebidas		42.820.368,08	32.545.711,70
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		73.583,85	301.414,94
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		281.709,69	30,00
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>		<b>76.126.502,53</b>	<b>62.871.218,35</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			
Pessoal e Encargos		14.235.942,47	12.766.277,32
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		5.364,65	18.040,17
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		19.569.307,10	10.218.172,69
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		12.051,28	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		5.656.484,78	5.027.273,76
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		30.518.663,85	30.940.376,27
Tributárias		490.931,46	275.954,94
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		907.724,76	767.553,18
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>		<b>71.396.470,35</b>	<b>60.013.648,33</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)</b>		<b>4.730.032,18</b>	<b>2.857.570,02</b>
<b>Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Impostos		3.303.148,43	29.622.692,41
Taxas		25.155.725,44	235.920,26
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		28.458.873,87	29.858.612,67
<b>Nota II - Contribuições</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		52.837,30	36.608,17
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		52.837,30	36.608,17
<b>Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		124.227,86	5.399,43
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		124.227,86	5.399,43
<b>Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		2.849.826,32	5.978,67

Data: 03/03/2023 14:15:44

Página: 1 de 4

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Variações Monetárias e Cambiais	286.640,19	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.178.435,37	117.462,77
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>4.314.901,88</b>	<b>123.441,44</b>

<b>Nota V - Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Transferências Intra Governamentais		2.836,67	0,00
Transferências Inter Governamentais		42.817.531,41	32.545.711,70
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		278.157,50	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>		<b>42.820.368,08</b>	<b>32.545.711,70</b>

<b>Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		73.583,85	301.414,94
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>		<b>73.583,85</b>	<b>301.414,94</b>

<b>Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		281.709,69	30,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>		<b>281.709,69</b>	<b>30,00</b>

<b>Nota VIII - Pessoal e Encargos</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Remuneração a Pessoal		11.426.340,14	10.427.682,00
Encargos Patronais		2.809.602,33	2.282.148,73
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	56.446,59
<b>Pessoal e Encargos</b>		<b>14.235.942,47</b>	<b>12.766.277,32</b>

<b>Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00

Data: 03/03/2023 14:15:44

Página: 2 de 4

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	5.364,65	18.040,17
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	5.364,65	18.040,17

<b>Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Uso de Material de Consumo		4.185.128,63	4.348.727,38
Serviços		15.208.281,10	5.869.445,31
Depreciação, Amortização e Exaustão		175.897,37	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		19.569.307,10	10.218.172,69

<b>Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		12.051,28	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		12.051,28	0,00

<b>Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Transferências Intra Governamentais		1.246.072,25	1.019.316,45
Transferências Inter Governamentais		4.007.637,19	3.999.957,31
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		358.000,00	8.000,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		44.775,34	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		5.656.484,78	5.027.273,76

<b>Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		61.537,49	229.365,07
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		17.617,60	104.620,67
Desincorporação de Ativos		30.439.508,76	30.606.390,53
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		30.518.663,85	30.940.376,27

<b>Nota XIV - Tributárias</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		490.931,46	275.954,94
Total de VPD Tributárias		490.931,46	275.954,94

Data: 03/03/2023 14:15:44

Página: 3 de 4

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

<b>Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
<b>Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Premiações		52.950,00	2.590,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		854.774,76	764.963,18
<b>Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>		<b>907.724,76</b>	<b>767.553,18</b>

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 3 de março de 2023

## ANEXO 16 DA LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA ATÉ O MÊS 12/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**ANEXO 16 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

**Até o mês 12/2022**

art. 124 da Lei n° 4.320/1964

Lei	Descrição	Autorizações				Saldo em circulação anterior	Movimento do exercício				Saldo para o exercício seguinte	
		Parcelas		Data	Valor emissão		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
		Total	Pagas									
	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) DÉBITOS PARCELADOS	24	0	01/01/2020	109.904,02	109.904,02	0,00	0,00	0,00	0,00	24	109.904,02
	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	24	0	01/01/2020	36.963,20	36.963,20	0,00	0,00	0,00	0,00	24	36.963,20
	PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO 628627548	22	0	31/12/2021	160.955,37	160.955,37	0,00	0,00	0,00	0,00	22	160.955,37
	PASEP 10183-736886/2018-13	22	13	31/12/2021	39.402,66	39.402,66	0,00	0,00	17.617,60	0,00	9	21.785,06
<b>Total</b>					<b>347.225,25</b>	<b>347.225,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.617,60</b>	<b>0,00</b>	<b>79</b>	<b>329.607,65</b>

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de fevereiro de 2023

Data: 25/02/2023 19:33:38

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

## ANEXO 17 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ATÉ O MÊS 12/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**

Até o mês 12/2022

Fundo: -

Restos a pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Baixa (d = d1 + d2)		Saldo (e)
					Pagamento (d1)	Cancelamento (d2)	
2015	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2015	1.373.073,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.373.073,12
2022	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2022	0,00	397.658,63	0,00	0,00	0,00	397.658,63
2021	Restos a pagar Processados de 2021	465.870,27	0,00	0,00	439.021,16	0,00	26.849,11
2021	Restos a pagar Não Processados liquidados de 2021	0,00	383.427,47	0,00	300.780,57	0,00	82.646,90
2021	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2021	445.916,16	0,00	383.427,47	0,00	0,00	62.488,69
2020	Restos a pagar Processados de 2020	65.229,59	0,00	0,00	0,00	0,00	65.229,59
2020	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2020	483.188,72	0,00	0,00	0,00	0,00	483.188,72
2019	Restos a pagar Processados de 2019	22.604,88	0,00	0,00	0,00	0,00	22.604,88
2019	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2019	297.008,27	0,00	0,00	0,00	0,00	297.008,27
2018	Restos a pagar Processados de 2018	43.262,84	0,00	0,00	0,00	0,00	43.262,84
2018	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2018	40.601,20	0,00	0,00	0,00	0,00	40.601,20
2017	Restos a pagar Processados de 2017	169.454,33	0,00	0,00	0,00	0,00	169.454,33
2017	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2017	199.961,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199.961,00
2016	Restos a pagar Processados de 2016	1.069.082,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.069.082,71
2016	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2016	25.677,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.677,35
2015	Restos a pagar Processados de 2015	24.734,95	0,00	0,00	0,00	0,00	24.734,95
2022	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	Empenhos a pagar processados de 2022	0,00	619.535,07	0,00	0,00	0,00	619.535,07
	<b>Total</b>	<b>4.725.665,39</b>	<b>1.400.621,17</b>	<b>383.427,47</b>	<b>739.801,73</b>	<b>0,00</b>	<b>5.003.057,36</b>

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
1	BANIF - EMPRESTIMO CONSIGNADO	2.715,69	0,00	0,00	2.715,69
2	BARAO PREVI - FUNDEB 60%	205,20	375.742,27	323.917,73	52.029,74
3	BARAO PREVI - PREVIDENCIA MUNICIPAL	65.613,61	648.108,30	610.879,80	102.842,11
20	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	0,00	78.681,59	78.681,59	0,00
4	CONSIGNADO BRADESCO	73.797,28	675.416,63	675.416,63	73.797,28

Data: 25/02/2023 19:46:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

5	CONSIGNADO SICOOB	998,25	146.748,03	146.748,03	998,25
21	CONSIGNADO SICREDI	0,00	76.541,03	76.324,62	216,41
6	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SINTEP	27,46	40.702,43	40.700,86	29,03
7	CONTRIBUICAO SINDICAL CSPB	2.822,22	0,00	0,00	2.822,22
17	CONVENIOS CARD	0,00	78.198,48	78.198,48	0,00
16	DESCONTO DEBITOS TRIBUTACAO	11.321,41	11.599,37	1.095,14	21.825,64
8	INSS	77.589,61	258.262,73	220.326,17	115.526,17
9	INSS - PRESTADORES DE SERVIÇO	12.732,72	296.874,27	276.747,41	32.859,58
10	IRRF - SERVIDORES	0,00	595.225,18	577.220,77	18.004,41
11	ISS - PRESTADORES DE SERVIÇO	4.885,04	562.002,95	556.128,91	10.759,08
12	PENSAO ALIMENTICIA	1.582,06	9.293,52	9.105,66	1.769,92
13	SALARIO FAMILIA - BARAO PREVI	2.534,88	0,00	0,00	2.534,88
14	SALARIO FAMILIA - INSS	11.454,23	0,00	0,00	11.454,23
18	SALDOS A SEREM APURADOS PARA 2021	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SSPMB - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL	2.142,90	33.584,49	33.505,29	2.222,10
	<b>Total</b>	<b>270.422,56</b>	<b>3.886.981,27</b>	<b>3.704.997,09</b>	<b>452.406,74</b>

	SaldoAnterior (a + f)	Inscricao (b + g)	Baixa (d + h)	Saldo (e + i)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.996.087,95</b>	<b>5.287.602,44</b>	<b>4.444.798,82</b>	<b>5.455.464,10</b>

**Contas extra devedoras**

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
19	VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de fevereiro de 2023

**ANEXO 6 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO ATÉ O MÊS 12/2022 ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO**  
**Até o mês 12/2022**

**Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**

R\$ 1,00

**Órgão: 02 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	15.237,00	1.630.740,61	0,00	1.645.977,61
04.122	Administração geral	15.237,00	1.630.740,61	0,00	1.645.977,61
04.122.0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	15.237,00	1.630.740,61	0,00	1.645.977,61
04.122.0002.1004	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - GABINETE PREFEITO	15.237,00	0,00	0,00	15.237,00
04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.630.740,61	0,00	1.630.740,61
04.122.0002.2004	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>15.237,00</b>	<b>1.630.740,61</b>	<b>0,00</b>	<b>1.645.977,61</b>

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	57.534,65	1.187.907,08	0,00	1.245.441,73
04.122	Administração geral	0,00	127.435,25	0,00	127.435,25
04.122.0003	GESTÃO FINANCEIRA	0,00	127.435,25	0,00	127.435,25
04.122.0003.2009	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	0,00	127.435,25	0,00	127.435,25
04.123	Administração financeira	8.868,00	1.060.471,83	0,00	1.069.339,83
04.123.0003	GESTÃO FINANCEIRA	8.868,00	1.060.471,83	0,00	1.069.339,83
04.123.0003.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - FINANÇAS	8.868,00	0,00	0,00	8.868,00
04.123.0003.2007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	1.060.471,83	0,00	1.060.471,83
04.125	Normalização e fiscalização	48.666,65	0,00	0,00	48.666,65
04.125.0003	GESTÃO FINANCEIRA	48.666,65	0,00	0,00	48.666,65
04.125.0003.1006	REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS	48.666,65	0,00	0,00	48.666,65
28	Encargos especiais	0,00	669.430,01	0,00	669.430,01
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	178.498,55	0,00	178.498,55
28.843.0003	GESTÃO FINANCEIRA	0,00	178.498,55	0,00	178.498,55
28.843.0003.2010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - PARCELAMENTOS	0,00	178.498,55	0,00	178.498,55
28.846	Outros encargos especiais	0,00	490.931,46	0,00	490.931,46
28.846.0003	GESTÃO FINANCEIRA	0,00	490.931,46	0,00	490.931,46
28.846.0003.2008	CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	0,00	490.931,46	0,00	490.931,46
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>57.534,65</b>	<b>1.857.337,09</b>	<b>0,00</b>	<b>1.914.871,74</b>

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Data: 25/02/2023 19:19:34

Página: 1 de 7

ÁGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	34.975,08	0,00	34.975,08
04.122	Administração geral	0,00	34.975,08	0,00	34.975,08
04.122.0013	GESTÃO SUS	0,00	34.975,08	0,00	34.975,08
04.122.0013.2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	34.975,08	0,00	34.975,08
10	Saúde	589.292,32	9.056.659,43	0,00	9.645.951,75
10.301	Atenção básica	60.499,00	4.640.574,94	0,00	4.701.073,94
10.301.0014	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO	0,00	11.623,41	0,00	11.623,41
10.301.0014.2089	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID-19	0,00	11.623,41	0,00	11.623,41
10.301.0015	ATENÇÃO BÁSICA	60.499,00	4.628.951,53	0,00	4.689.450,53
10.301.0015.1076	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES PARA ATENÇÃO BASICA	60.499,00	0,00	0,00	60.499,00
10.301.0015.2090	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	3.931.595,96	0,00	3.931.595,96
10.301.0015.2091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	0,00	664.634,21	0,00	664.634,21
10.301.0015.2092	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	32.721,36	0,00	32.721,36
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	528.793,32	3.779.210,08	0,00	4.308.003,40
10.302.0016	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	528.793,32	3.779.210,08	0,00	4.308.003,40
10.302.0016.1077	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - MAC	1.960,00	0,00	0,00	1.960,00
10.302.0016.1078	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E VEICULOS - MAC	526.833,32	0,00	0,00	526.833,32
10.302.0016.2095	MANUTENÇÃO PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0,00	1.022.998,40	0,00	1.022.998,40
10.302.0016.2096	MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO - PA	0,00	2.676.369,18	0,00	2.676.369,18
10.302.0016.2097	MANUTENÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	79.842,50	0,00	79.842,50
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	381.295,04	0,00	381.295,04
10.303.0017	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	381.295,04	0,00	381.295,04
10.303.0017.2098	MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA MUNICIPAL	0,00	381.295,04	0,00	381.295,04
10.304	Vigilância sanitária	0,00	30.303,66	0,00	30.303,66
10.304.0018	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	30.303,66	0,00	30.303,66
10.304.0018.2099	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	30.303,66	0,00	30.303,66
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	225.275,71	0,00	225.275,71
10.305.0019	VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	225.275,71	0,00	225.275,71
10.305.0019.2100	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	0,00	225.275,71	0,00	225.275,71
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>589.292,32</b>	<b>9.091.634,51</b>	<b>0,00</b>	<b>9.680.926,83</b>
<b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>					
Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	2.144,40	0,00	2.144,40
04.122	Administração geral	0,00	2.144,40	0,00	2.144,40
04.122.0012	EDUCAR MAIS	0,00	2.144,40	0,00	2.144,40

Data: 25/02/2023 19:19:34

Página: 2 de 7

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.0012.2061	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	2.144,40	0,00	2.144,40
12	Educação	819.889,29	9.192.060,41	0,00	10.011.949,70
12.361	Ensino fundamental	554.340,38	5.063.373,99	0,00	5.617.714,37
12.361.0012	EDUCAR MAIS	554.340,38	5.063.373,99	0,00	5.617.714,37
12.361.0012.1054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	203.460,00	0,00	0,00	203.460,00
12.361.0012.1066	REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR OS ESPAÇOS PARA REFEITORIOS NAS UNIDADES ESCOLARES	28.880,38	0,00	0,00	28.880,38
12.361.0012.1068	AQUISIÇÃO DE ONIBUS E BARCOS ESCOLARES	322.000,00	0,00	0,00	322.000,00
12.361.0012.2064	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	0,00	36.982,88	0,00	36.982,88
12.361.0012.2068	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	2.157.025,97	0,00	2.157.025,97
12.361.0012.2070	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	0,00	482.558,88	0,00	482.558,88
12.361.0012.2074	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	128.302,41	0,00	128.302,41
12.361.0012.2076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	0,00	2.105.787,32	0,00	2.105.787,32
12.361.0012.2080	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	0,00	152.716,53	0,00	152.716,53
12.363	Ensino profissional	0,00	4.800,00	0,00	4.800,00
12.363.0012	EDUCAR MAIS	0,00	4.800,00	0,00	4.800,00
12.363.0012.2062	OFERTA DE CURSOS TECNICOS PROFISSIONALIZANTES	0,00	4.800,00	0,00	4.800,00
12.365	Educação infantil	265.548,91	4.106.308,68	0,00	4.371.857,59
12.365.0012	EDUCAR MAIS	265.548,91	4.106.308,68	0,00	4.371.857,59
12.365.0012.1055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO INFANTIL - 25%	11.015,22	0,00	0,00	11.015,22
12.365.0012.1058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	3.468,00	0,00	0,00	3.468,00
12.365.0012.1061	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25% (CRECHE MUN. IZABERLINA R. DA SILVA / CRECHE MUN. ESMAELITA DA S. LARA)	228.533,35	0,00	0,00	228.533,35
12.365.0012.1064	CONSTRUÇÃO E REFORMA ESCOLA MUN. ARCANGELA DE AMORIM TAQUES ENSINO MULTISSERIADO	19.474,37	0,00	0,00	19.474,37
12.365.0012.1070	COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - 25%	3.057,97	0,00	0,00	3.057,97
12.365.0012.2066	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	0,00	29.437,55	0,00	29.437,55
12.365.0012.2067	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA	0,00	17.813,10	0,00	17.813,10
12.365.0012.2071	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%	0,00	81.585,41	0,00	81.585,41
12.365.0012.2075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL	0,00	3.376.741,46	0,00	3.376.741,46
12.365.0012.2079	MANUTEÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL	0,00	600.731,16	0,00	600.731,16
12.366	Educação de jovens e adultos	0,00	3.571,08	0,00	3.571,08
12.366.0012	EDUCAR MAIS	0,00	3.571,08	0,00	3.571,08
12.366.0012.2065	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	0,00	3.571,08	0,00	3.571,08

Data: 25/02/2023 19:19:34

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 3 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.367	Educação especial	0,00	14.006,66	0,00	14.006,66
12.367.0012	EDUCAR MAIS	0,00	14.006,66	0,00	14.006,66
12.367.0012.2073	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%	0,00	14.006,66	0,00	14.006,66
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>819.889,29</b>	<b>9.194.204,81</b>	<b>0,00</b>	<b>10.014.094,10</b>

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20	Agricultura	139.000,00	305.076,24	0,00	444.076,24
20.122	Administração geral	0,00	305.076,24	0,00	305.076,24
20.122.0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	0,00	305.076,24	0,00	305.076,24
20.122.0006.2019	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS	0,00	2.400,00	0,00	2.400,00
20.122.0006.2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS E ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA	0,00	302.676,24	0,00	302.676,24
20.608	Promoção da produção agropecuária	139.000,00	0,00	0,00	139.000,00
20.608.0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	139.000,00	0,00	0,00	139.000,00
20.608.0006.1013	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS	139.000,00	0,00	0,00	139.000,00
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>139.000,00</b>	<b>305.076,24</b>	<b>0,00</b>	<b>444.076,24</b>

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	763.386,88	0,00	763.386,88
04.122	Administração geral	0,00	763.386,88	0,00	763.386,88
04.122.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	763.386,88	0,00	763.386,88
04.122.0011.2057	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SOCIAL	0,00	1.428,60	0,00	1.428,60
04.122.0011.2104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	761.958,28	0,00	761.958,28
08	Assistência social	99.846,53	690.711,23	0,00	790.557,76
08.241	Assistência ao idoso	0,00	11.073,15	0,00	11.073,15
08.241.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	11.073,15	0,00	11.073,15
08.241.0011.2051	REALIZAR EVENTOS VOLTADOS PARA GRUPO DA TERCEIRA IDADE	0,00	11.073,15	0,00	11.073,15
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	245.729,50	0,00	245.729,50
08.243.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	245.729,50	0,00	245.729,50
08.243.0011.2054	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	90.062,35	0,00	90.062,35
08.243.0011.2059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	0,00	155.667,15	0,00	155.667,15
08.244	Assistência comunitária	99.846,53	433.908,58	0,00	533.755,11
08.244.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	99.846,53	433.908,58	0,00	533.755,11
08.244.0011.1051	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	97.900,00	0,00	0,00	97.900,00
08.244.0011.1053	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AUDIO VISUAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS	1.946,53	0,00	0,00	1.946,53

Data: 25/02/2023 19:19:34

ÁGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 4 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
08.244.0011.2048	REALIZAR OFICINAS PARA FAMILIAS ACOMPANHADAS NO PAIF	0,00	7.676,55	0,00	7.676,55
08.244.0011.2052	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO PAIF/SCFV	0,00	307.862,32	0,00	307.862,32
08.244.0011.2053	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA	0,00	4.350,00	0,00	4.350,00
08.244.0011.2055	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO PBF	0,00	42.056,40	0,00	42.056,40
08.244.0011.2056	ATIVIDADES A CARGO FEAS	0,00	71.963,31	0,00	71.963,31
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>99.846,53</b>	<b>1.454.098,11</b>	<b>0,00</b>	<b>1.553.944,64</b>

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	88.251,20	1.938.380,71	0,00	2.026.631,91
04.122	Administração geral	70.391,90	1.938.380,71	0,00	2.008.772,61
04.122.0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	70.391,90	1.938.380,71	0,00	2.008.772,61
04.122.0004.1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO MUNICIPAL	21.691,90	0,00	0,00	21.691,90
04.122.0004.1012	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - ADM	48.700,00	0,00	0,00	48.700,00
04.122.0004.2011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA - ADM	0,00	1.927.130,71	0,00	1.927.130,71
04.122.0004.2012	PARCERIAS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS	0,00	11.250,00	0,00	11.250,00
04.128	Formação de recursos humanos	17.859,30	0,00	0,00	17.859,30
04.128.0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	17.859,30	0,00	0,00	17.859,30
04.128.0004.1008	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESSO SELETIVO	17.859,30	0,00	0,00	17.859,30
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>88.251,20</b>	<b>1.938.380,71</b>	<b>0,00</b>	<b>2.026.631,91</b>

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	289.158,20	0,00	289.158,20
04.122	Administração geral	0,00	289.158,20	0,00	289.158,20
04.122.0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	0,00	289.158,20	0,00	289.158,20
04.122.0010.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	289.158,20	0,00	289.158,20
23	Comércio e serviços	0,00	123.823,00	0,00	123.823,00
23.695	Turismo	0,00	123.823,00	0,00	123.823,00
23.695.0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	0,00	123.823,00	0,00	123.823,00
23.695.0010.1050	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0010.2042	PROMOÇÃO E FESTIVAL DE EVENTOS TURISTICOS	0,00	123.823,00	0,00	123.823,00
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>0,00</b>	<b>412.981,20</b>	<b>0,00</b>	<b>412.981,20</b>

**Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total

Data: 25/02/2023 19:19:34

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 5 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	187.511,73	0,00	187.511,73
04.122	Administração geral	0,00	187.511,73	0,00	187.511,73
04.122.0009	MORAR BEM	0,00	187.511,73	0,00	187.511,73
04.122.0009.2033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIARIOS	0,00	187.511,73	0,00	187.511,73
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>0,00</b>	<b>187.511,73</b>	<b>0,00</b>	<b>187.511,73</b>

**Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	432.771,64	7.460.197,92	0,00	7.892.969,56
04.122	Administração geral	432.771,64	7.460.197,92	0,00	7.892.969,56
04.122.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	432.771,64	7.460.197,92	0,00	7.892.969,56
04.122.0007.1021	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINARIOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	432.771,64	0,00	0,00	432.771,64
04.122.0007.2023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE VIAÇÃO E OBRAS	0,00	3.238.226,18	0,00	3.238.226,18
04.122.0007.2024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	0,00	287.435,82	0,00	287.435,82
04.122.0007.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	583.973,96	0,00	583.973,96
04.122.0007.2026	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RODOVIAS E PONTES	0,00	3.350.561,96	0,00	3.350.561,96
15	Urbanismo	654.037,03	0,00	0,00	654.037,03
15.451	Infra-estrutura urbana	654.037,03	0,00	0,00	654.037,03
15.451.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	654.037,03	0,00	0,00	654.037,03
15.451.0007.1024	CALÇAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	654.037,03	0,00	0,00	654.037,03
17	Saneamento	1.987.712,54	0,00	0,00	1.987.712,54
17.512	Saneamento básico urbano	1.987.712,54	0,00	0,00	1.987.712,54
17.512.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	1.987.712,54	0,00	0,00	1.987.712,54
17.512.0007.1028	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA	1.573,45	0,00	0,00	1.573,45
17.512.0007.1032	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA ENCANADA	1.986.139,09	0,00	0,00	1.986.139,09
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>3.074.521,21</b>	<b>7.460.197,92</b>	<b>0,00</b>	<b>10.534.719,13</b>

**Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	0,00	314.421,84	0,00	314.421,84
04.122	Administração geral	0,00	314.421,84	0,00	314.421,84
04.122.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	314.421,84	0,00	314.421,84
04.122.0008.2027	MANUTENÇÃO DA SEC. COMUNICAÇÃO CULTURA E ESPORTE	0,00	314.421,84	0,00	314.421,84
13	Cultura	0,00	573.132,69	0,00	573.132,69
13.392	Difusão cultural	0,00	573.132,69	0,00	573.132,69

Data: 25/02/2023 19:19:34

Página: 6 de 7

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
13.392.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	573.132,69	0,00	573.132,69
13.392.0008.2032	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITARIAS	0,00	573.132,69	0,00	573.132,69
27	Desporto e lazer	295.779,68	786.163,65	0,00	1.081.943,33
27.812	Desporto comunitário	295.779,68	0,00	0,00	295.779,68
27.812.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	295.779,68	0,00	0,00	295.779,68
27.812.0008.1043	REFORMA E MANUTENÇÃO DE TODOS OS MINI ESTÁDIOS DO MUNICÍPIO	85.024,30	0,00	0,00	85.024,30
27.812.0008.1094	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	210.755,38	0,00	0,00	210.755,38
27.813	Lazer	0,00	786.163,65	0,00	786.163,65
27.813.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	786.163,65	0,00	786.163,65
27.813.0008.2031	ENCARGOS COM FESTIVIDADES E EVENTOS EM GERAL	0,00	786.163,65	0,00	786.163,65
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>295.779,68</b>	<b>1.673.718,18</b>	<b>0,00</b>	<b>1.969.497,86</b>
				<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>40.385.232,99</b>

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de fevereiro de 2023

Data: 25/02/2023 19:19:34

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 7

## ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA ATÉ O MÊS 12/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**GNPJ 03.507.563/0001-69**

**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Até o mês 12/2022

Adendo III, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	R\$ 1,00 Categoria
1	Receitas Correntes			35.640.316,34
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.631.343,51	
1.1.1	Impostos	2.579.929,30		
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	1.006.325,27		
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	93.163,91		
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	93.163,91		
1.1.1.2.50.0.1	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	40.452,83		
1.1.1.2.50.0.2	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	154,58		
1.1.1.2.50.0.3	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	44.959,70		
1.1.1.2.50.0.4	Receita - Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.596,80		
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	913.161,36		
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	913.161,36		
1.1.1.2.53.0.1	Receita - Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	913.161,36		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	605.248,34		
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	605.248,34		
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	605.248,34		
1.1.1.3.03.1.1	Receita - Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	602.460,88		
1.1.1.3.03.1.2	Receita - Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	3,53		
1.1.1.3.03.1.3	Receita - Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	2.399,94		
1.1.1.3.03.1.4	Receita - Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	383,99		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	963.699,59		
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	963.699,59		
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	963.699,59		
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	906.167,37		
1.1.1.4.51.1.1.01	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação	774.809,63		
1.1.1.4.51.1.1.02	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional	131.357,74		
1.1.1.4.51.1.2	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	682,02		
1.1.1.4.51.1.3	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	49.538,07		
1.1.1.4.51.1.4	Receita - Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.312,13		
1.1.1.9	Outros Impostos	4.656,10		
1.1.1.9.99	Outros Impostos	4.656,10		

Data: 25/02/2023 19:18:05

Página: 1 de 9

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.1.1.9.99.0	Outros Impostos	4.656,10		
1.1.1.9.99.0.1	Receita - Receita - Outros Impostos - Principal	4.656,10		
1.1.2	Taxas	51.414,21		
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	28.756,14		
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	28.745,37		
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	28.745,37		
1.1.2.1.01.0.1	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	23.178,39		
1.1.2.1.01.0.2	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	199,24		
1.1.2.1.01.0.3	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	4.135,77		
1.1.2.1.01.0.4	Receita - Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.231,97		
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	10,77		
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	10,77		
1.1.2.1.50.0.3	Receita - Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	4,99		
1.1.2.1.50.0.4	Receita - Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5,78		
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	22.658,07		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	22.658,07		
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	22.658,07		
1.1.2.2.01.0.1	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	22.605,63		
1.1.2.2.01.0.3	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	35,17		
1.1.2.2.01.0.4	Receita - Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	17,27		
1.2	Contribuições		52.837,30	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	52.837,30		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	52.837,30		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	52.837,30		
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	52.837,30		
1.2.4.1.50.0.1	Receita - Receita - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	52.837,30		
1.3	Receita Patrimonial		1.178.435,37	
1.3.2	Valores Mobiliários	1.178.435,37		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	1.178.435,37		
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	1.178.435,37		
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	1.178.435,37		
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.178.435,37		
1.3.2.1.01.0.1.01	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	32.773,41		
1.3.2.1.01.0.1.02	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	215.382,64		
1.3.2.1.01.0.1.03	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE	2.352,71		
1.3.2.1.01.0.1.04	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	18.648,96		

Data: 25/02/2023 19:18:05

Página: 2 de 9

ACILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.3.2.1.01.0.1.05	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE	15.274,16		
1.3.2.1.01.0.1.07	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	7.249,10		
1.3.2.1.01.0.1.08	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FETHAB	9.646,13		
1.3.2.1.01.0.1.09	Receita - Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FETHAB - Transporte Escolar	13.341,20		
1.3.2.1.01.0.1.10	Receita - Receita - Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	593.447,65		
1.3.2.1.01.0.1.11	Receita - Receita - Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados	270.319,41		
1.6	Receita de Serviços		136.536,37	
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.679,00		
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.679,00		
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	6.679,00		
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	6.679,00		
1.6.1.1.02.0.1	Receita - Receita - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	6.679,00		
1.6.9	Outros Serviços	129.857,37		
1.6.9.9	Outros Serviços	129.857,37		
1.6.9.9.99	Outros Serviços	129.857,37		
1.6.9.9.99.0	Outros Serviços	129.857,37		
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	129.674,24		
1.6.9.9.99.0.1.01	Receita - Receita - Serviços de Captação/Adução/Trant/Res e Dist Água	124.227,86		
1.6.9.9.99.0.1.99	Receita - Receita - Outros Serviços	5.446,38		
1.6.9.9.99.0.3	Receita - Receita - Outros Serviços - Dívida Ativa	169,39		
1.6.9.9.99.0.4	Receita - Receita - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	13,74		
1.7	Transferências Correntes		31.394.689,30	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	15.445.811,17		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	10.485.467,55		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	9.885.958,62		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.944.179,86		
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.215.458,77		
1.7.1.1.51.1.1.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.159.638,63		
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro	486.047,61		
1.7.1.1.51.2.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal	486.047,61		
1.7.1.1.51.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Julho	455.731,15		
1.7.1.1.51.3.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Julho - Principal	455.731,15		
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	599.508,93		
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	599.508,93		

Data: 25/02/2023 19:18:05

Página: 3 de 9

ACILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-149.877,07		
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	749.386,00		
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	632.921,55		
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	268.155,87		
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	268.155,87		
1.7.1.2.52.4.1	Receita - Receita - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	268.155,87		
1.7.1.2.99	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	364.765,68		
1.7.1.2.99.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	364.765,68		
1.7.1.2.99.0.1	Receita - Receita - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	364.765,68		
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.430.522,72		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.030.522,72		
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	2.736.929,66		
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	2.736.929,66		
1.7.1.3.50.1.1.01	Receita - Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	600.449,06		
1.7.1.3.50.1.1.02	Receita - Receita - AGENTES COMUNITARIOS	460.376,00		
1.7.1.3.50.1.1.03	Receita - Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	89.326,41		
1.7.1.3.50.1.1.04	Receita - Receita - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATEGICAS	119.985,96		
1.7.1.3.50.1.1.05	Receita - Receita - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	48.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.06	Receita - Receita - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS	1.206.162,00		
1.7.1.3.50.1.1.07	Receita - Receita - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	212.480,65		
1.7.1.3.50.1.1.09	Receita - Receita - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE CEGONHA	149,58		
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	111.195,19		
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	111.195,19		
1.7.1.3.50.2.1.01	Receita - Receita - Procedimentos MAC	111.195,19		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	126.013,79		
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	126.013,79		
1.7.1.3.50.3.1.04	Receita - Receita - INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	12.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.05	Receita - Receita - ASSISTENCIA FINANCEIRA - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	84.048,00		
1.7.1.3.50.3.1.06	Receita - Receita - INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	29.965,79		
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	56.384,08		

Data: 25/02/2023 19:18:05

Página: 4 de 9

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	56.384,08		
1.7.1.3.50.4.1.01	Receita - Receita - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	50.955,84		
1.7.1.3.50.4.1.02	Receita - Receita - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE	5.428,24		
1.7.1.3.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	400.000,00		
1.7.1.3.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	400.000,00		
1.7.1.3.51.1.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	400.000,00		
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	213.459,64		
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	145.748,18		
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	145.748,18		
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	145.748,18		
1.7.1.4.50.0.1.01	Receita - Receita - QSE - Salário-Educação	145.748,18		
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	53.067,95		
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	53.067,95		
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	53.067,95		
1.7.1.4.52.0.1.01	Receita - Receita - PNAE - FUNDAMENTAL	12.065,95		
1.7.1.4.52.0.1.02	Receita - Receita - PNAE - PRE-ESCOLA	20.458,00		
1.7.1.4.52.0.1.05	Receita - Receita - PNAE - CRECHE	20.544,00		
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	14.643,51		
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	14.643,51		
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	14.643,51		
1.7.1.4.53.0.1.01	Receita - Receita - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar	14.643,51		
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	237.750,25		
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	237.750,25		
1.7.1.5.50.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	237.750,25		
1.7.1.5.50.0.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT - Principal	237.750,25		
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	191.187,25		
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	191.187,25		
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	191.187,25		
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	191.187,25		
1.7.1.6.50.0.1.00	Receita - Receita - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	26.718,12		
1.7.1.6.50.0.1.01	Receita - Receita - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	27.113,96		
1.7.1.6.50.0.1.02	Receita - Receita - EQUIPE VOLANTE	14.666,11		
1.7.1.6.50.0.1.03	Receita - Receita - PISO BASICO FIXO	43.910,58		

Data: 25/02/2023 19:18:05

Página: 5 de 9

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.1.6.50.0.1.04	Receita - Receita - PSB - PAGAMENTO EXTRAORDINARIO AOS MUNICIPIOS EM CALAMIDADE - PORT 751-2022	29.500,00		
1.7.1.6.50.0.1.05	Receita - Receita - PISO BÁSICO VARIÁVEL - LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAS	17.103,23		
1.7.1.6.50.0.1.06	Receita - Receita - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	6.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.07	Receita - Receita - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	26.175,25		
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	254.502,21		
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar N° 176/2020	251.873,64		
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar N° 176/2020	251.873,64		
1.7.1.9.58.0.1	Receita - Receita - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar N° 176/2020 - Principal	251.873,64		
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.628,57		
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.628,57		
1.7.1.9.99.0.1	Receita - Receita - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.628,57		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.219.188,53		
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.587.848,16		
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	6.387.657,27		
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	6.387.657,27		
1.7.2.1.50.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.596.914,04		
1.7.2.1.50.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	7.984.571,31		
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	181.553,35		
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	181.553,35		
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-45.387,31		
1.7.2.1.51.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	226.940,66		
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	18.637,54		
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	18.637,54		
1.7.2.1.53.0.1	Receita - Receita - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	18.637,54		
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	311.958,26		
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	311.958,26		
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	311.958,26		
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	311.958,26		
1.7.2.3.50.0.1.01	Receita - Receita - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	26.861,26		
1.7.2.3.50.0.1.02	Receita - Receita - ATENÇÃO PRIMÁRIA	138.912,00		
1.7.2.3.50.0.1.03	Receita - Receita - PAICI	93.685,00		
1.7.2.3.50.0.1.04	Receita - Receita - REGIONALIZAÇÃO	19.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.07	Receita - Receita - Programa Mais MT - Incentivo Reabilitação	33.000,00		
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	825.879,71		
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	349.999,42		
1.7.2.4.50.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	349.999,42		

Data: 25/02/2023 19:18:05

Página: 6 de 9

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
1.7.2.4.50.0.1	Receita - Receita - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	349.999,42		
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	475.880,29		
1.7.2.4.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	475.880,29		
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	475.880,29		
1.7.2.4.51.0.1.01	Receita - Receita - TRANSPORTE ESCOLAR SEDUC	475.880,29		
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	4.493.502,40		
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	43.635,55		
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	43.635,55		
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	43.635,55		
1.7.2.9.51.0.1.03	Receita - Receita - FUMIS	31,99		
1.7.2.9.51.0.1.04	Receita - Receita - CO-FINANCIAMENTO	43.603,56		
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	4.449.866,85		
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	4.449.866,85		
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	4.449.866,85		
1.7.2.9.99.0.1.01	Receita - Receita - FETHAB	2.613.354,90		
1.7.2.9.99.0.1.02	Receita - Receita - FETHAB - SEDUC	227.868,17		
1.7.2.9.99.0.1.03	Receita - Receita - CONVENIO N° 1085-2022 FESTIVAL DE PESCA	460.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.04	Receita - Receita - CONVENIO N° 1709-2022 PRODUÇÃO BANCO DE IMAGEM ATRATIVOS TURÍSTICOS	32.200,00		
1.7.2.9.99.0.1.05	Receita - Receita - CONVENIO N° 2681-2022 FESTIVIDADE CULTURAL DE FIM DE ANO	508.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.99	Receita - Receita - Outras Transferências do Estado	608.443,78		
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.729.689,60		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.729.689,60		
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.729.689,60		
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.729.689,60		
1.7.5.1.50.0.1	Receita - Receita - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	3.729.689,60		
1.9	Outras Receitas Correntes		246.474,49	
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	246.474,49		
1.9.2.2	Restituições	246.474,49		
1.9.2.2.99	Outras Restituições	246.474,49		
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	246.474,49		
1.9.2.2.99.0.1	Receita - Receita - Outras Restituições - Principal	246.474,49		
2	Receitas de Capital			7.415.204,92
2.4	Transferências de Capital		7.415.204,92	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	887.500,00		

Data: 25/02/2023 19:18:05

Página: 7 de 9

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
2.4.1.2	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	700.000,00		
2.4.1.2.50	Transferências de Recursos destinados a Programas de Educação	700.000,00		
2.4.1.2.50.9	Outras Transferências destinadas a Programas de Educação	700.000,00		
2.4.1.2.50.9.1	Outras Transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	700.000,00		
2.4.1.2.50.9.1.01	Receita - Receita - EMENDA JAYME CAMPOS PLANO DE AÇÃO n° 09032022-017582/2022	700.000,00		
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	187.500,00		
2.4.1.4.52	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	87.500,00		
2.4.1.4.52.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	87.500,00		
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	87.500,00		
2.4.1.4.52.0.1.01	Receita - Receita - Convênio n° 908517/2020 - Implantação de Sistema de Abastecimento - São Pedro Joselandia	87.500,00		
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	100.000,00		
2.4.1.4.99.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	100.000,00		
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	100.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.03	Receita - Receita - Convênio Veículo Assistência Social	100.000,00		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.527.704,92		
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	6.527.704,92		
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	210.000,00		
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	210.000,00		
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	210.000,00		
2.4.2.2.51.0.1.01	Receita - Receita - CONV. 1243/2021 - EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO	50.000,00		
2.4.2.2.51.0.1.02	Receita - Receita - CONV. 1216/2021 - EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO	50.000,00		
2.4.2.2.51.0.1.03	Receita - Receita - CONV. N° 1591-2021 - AQUISIÇÃO VEICULO SEDUC	110.000,00		
2.4.2.2.52	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	3.391.708,32		
2.4.2.2.52.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	3.391.708,32		
2.4.2.2.52.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	3.391.708,32		
2.4.2.2.52.0.1.01	Receita - Receita - Convênio n° 1685-2021/SINFRA - Rede de abastecimento de água e ligações domiciliares	3.391.708,32		
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	430.001,00		
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	430.001,00		
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	430.001,00		
2.4.2.2.54.0.1.01	Receita - Receita - Convênio n° 2001-2021 - Aquisição de Retroscavadeira	430.001,00		
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	2.495.995,60		
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	2.495.995,60		
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	2.495.995,60		
2.4.2.2.99.0.1.02	Receita - Receita - Convênio n° 2179-2021 - Calçamento em Concreto no Distrito São Pedro de Joselândia	1.255.969,62		
2.4.2.2.99.0.1.04	Receita - Receita - Convênio n° 0160-2022 - Construção de Campo de Futebol Society	500.137,86		
2.4.2.2.99.0.1.05	Receita - Receita - CONVENIO N° 1615-2022 /SINFRA- PAV ASF DIVERSAS RUAS	739.888,12		

Data: 25/02/2023 19:18:05

Página: 8 de 9

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
			TOTAL GERAL:	43.055.521,26

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de fevereiro de 2023

## ANEXO 10 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA CO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**ANEXO 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA**  
**Até o mês 12/2022**

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1	Receitas Correntes	26.807.521,85	31.230.988,35	4.631.637,56	-222.309,57	4.409.327,99	35.640.316,34	8.832.794,49	
	Soma								
1,1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	688.000,00	2.135.129,90	496.213,61		496.213,61	2.631.343,51	1.943.343,51	
1,1,1	Impostos	621.000,00	2.083.753,68	496.175,62		496.175,62	2.579.929,30	1.958.929,30	
1,1,1,2	Impostos sobre o Patrimônio	111.000,00	935.174,27	71.151,00		71.151,00	1.006.325,27	895.325,27	
1,1,1,2,50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	58.000,00	81.470,00	11.693,91		11.693,91	93.163,91	35.163,91	
1,1,1,2,50,0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	58.000,00	81.470,00	11.693,91		11.693,91	93.163,91	35.163,91	
1,1,1,2,50,0,1	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	40.000,00	45.003,96	3.545,64		3.545,64	48.549,60	8.549,60	
1,1,1,2,50,0,1	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		-7.683,06	-413,71		-413,71	-8.096,77	8.096,77	
1,1,1,2,50,0,2	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	3.000,00	116,28	38,30		38,30	154,58		2.845,42
1,1,1,2,50,0,3	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	10.000,00	36.626,32	8.333,38		8.333,38	44.959,70	34.959,70	
1,1,1,2,50,0,4	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00	12.734,24	3.945,88		3.945,88	16.680,12	11.680,12	
1,1,1,2,50,0,4	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-5.327,74	-3.755,58		-3.755,58	-9.083,32	9.083,32	
1,1,1,2,53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	53.000,00	853.704,27	59.457,09		59.457,09	913.161,36	860.161,36	
1,1,1,2,53,0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	53.000,00	853.704,27	59.457,09		59.457,09	913.161,36	860.161,36	
1,1,1,2,53,0,1	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	50.000,00	853.704,27	59.457,09		59.457,09	913.161,36	863.161,36	
1,1,1,2,53,0,2	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1.000,00							1.000,00
1,1,1,2,53,0,3	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.000,00							1.000,00
1,1,1,2,53,0,4	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00							1.000,00
1,1,1,3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	170.000,00	331.702,27	273.546,07		273.546,07	605.248,34	435.248,34	
1,1,1,3,03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	170.000,00	331.702,27	273.546,07		273.546,07	605.248,34	435.248,34	
1,1,1,3,03,1,1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	150.000,00	331.702,27	273.546,07		273.546,07	605.248,34	455.248,34	
1,1,1,3,03,1,1	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	150.000,00	328.914,81	273.546,07		273.546,07	602.460,88	452.460,88	
1,1,1,3,03,1,2	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora		3,53				3,53	3,53	
1,1,1,3,03,1,3	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa		2.399,94				2.399,94	2.399,94	
1,1,1,3,03,1,4	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		383,99				383,99	383,99	
1,1,1,3,03,4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	20.000,00							20.000,00
1,1,1,3,03,4,1	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	20.000,00							20.000,00
1,1,1,4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	330.000,00	812.221,04	151.478,55		151.478,55	963.699,59	633.699,59	
1,1,1,4,51	Impostos sobre Serviços	330.000,00	812.221,04	151.478,55		151.478,55	963.699,59	633.699,59	
1,1,1,4,51,1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	330.000,00	812.221,04	151.478,55		151.478,55	963.699,59	633.699,59	
1,1,1,4,51,1,1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	315.000,00	754.688,82	151.478,55		151.478,55	906.167,37	591.167,37	

Data: 25/02/2023 19:24:12

Página: 1 de 12

AGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.1.1.4.51.1.1.01	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Arrecadação Nacional	315.000,00	642.445,78	132.363,85		132.363,85	774.809,63	459.809,63	
1.1.1.4.51.1.1.02	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional		112.243,04	19.114,70		19.114,70	131.357,74	131.357,74	
1.1.1.4.51.1.2	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	5.000,00	682,02				682,02		4.317,98
1.1.1.4.51.1.3	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	5.000,00	49.538,07				49.538,07	44.538,07	
1.1.1.4.51.1.4	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00	7.317,38				7.317,38	2.317,38	
1.1.1.4.51.1.4	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-5,25				-5,25	5,25	
1.1.1.9	Outros Impostos	10.000,00	4.656,10				4.656,10		5.343,90
1.1.1.9.99	Outros Impostos	10.000,00	4.656,10				4.656,10		5.343,90
1.1.1.9.99,01	Receita - Outros Impostos - Principal	5.000,00	4.656,10				4.656,10		343,90
1.1.1.9.99,02	Receita - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	1.000,00							1.000,00
1.1.1.9.99,03	Receita - Outros Impostos - Dívida Ativa	3.000,00							3.000,00
1.1.1.9.99,04	Receita - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00							1.000,00
1.1.2	Taxas	67.000,00	51.376,22	37,99		37,99	51.414,21		15.585,79
1.1.2,1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	37.000,00	28.756,14				28.756,14		8.243,86
1.1.2,1,01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	28.000,00	28.745,37				28.745,37	745,37	
1.1.2,1,01,01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	28.000,00	28.745,37				28.745,37	745,37	
1.1.2,1,01,01	Desconto concedido - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.000,00	23.178,39				23.178,39	3.178,39	
1.1.2,1,01,02	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.000,00	199,24				199,24		1.800,76
1.1.2,1,01,03	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	5.000,00	4.135,77				4.135,77		864,23
1.1.2,1,01,04	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	1.362,10				1.362,10	362,10	
1.1.2,1,01,04	Desconto concedido - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-130,13				-130,13	130,13	
1.1.2,1,04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	3.000,00							3.000,00
1.1.2,1,04,01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.000,00							2.000,00
1.1.2,1,04,02	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	1.000,00							1.000,00
1.1.2,1,50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	6.000,00	10,77				10,77		5.989,23
1.1.2,1,50,01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	5.000,00	10,77				10,77		5.989,23
1.1.2,1,50,02	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	1.000,00							1.000,00
1.1.2,1,50,03	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa		4,99				4,99	4,99	
1.1.2,1,50,04	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		5,78				5,78	5,78	
1.1.2,2	Taxas pela Prestação de Serviços	30.000,00	22.620,08	37,99		37,99	22.658,07		7.341,93
1.1.2,2,01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	30.000,00	22.620,08	37,99		37,99	22.658,07		7.341,93
1.1.2,2,01,01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	20.000,00	22.605,63	37,99		37,99	22.658,07	2.605,63	7.341,93
1.1.2,2,01,01	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	2.000,00							2.000,00
1.1.2,2,01,03	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	5.000,00	3,77	31,40		31,40	35,17		4.964,83
1.1.2,2,01,04	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.000,00	11,28	6,59		6,59	17,87		2.982,13

Data: 25/02/2023 19:24:12

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1,1,2,2,01,0,4	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-0,60				-0,60	0,60	
	Soma	688.000,00	2.135.129,90	496.213,61		496.213,61	2.631.343,51	2.035.094,90	57.119,25
1,2	Contribuições	725.100,00	45.216,65	7.620,65		7.620,65	52.837,30		672.262,70
1,2,1	Contribuições Sociais	625.100,00							625.100,00
1,2,1,5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	625.100,00							625.100,00
1,2,1,5,01	Contribuição do Servidor Civil	625.100,00							625.100,00
1,2,1,5,01,1	Contribuição do Servidor Civil Ativo	625.100,00							625.100,00
1,2,1,5,01,1,1	Receita - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	625.000,00							625.000,00
1,2,1,5,01,1,2	Receita - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	100,00							100,00
1,2,4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	45.216,65	7.620,65		7.620,65	52.837,30		47.162,70
1,2,4,1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	45.216,65	7.620,65		7.620,65	52.837,30		47.162,70
1,2,4,1,50,0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	45.216,65	7.620,65		7.620,65	52.837,30		47.162,70
1,2,4,1,50,0,1	Receita - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	100.000,00	45.216,65	7.620,65		7.620,65	52.837,30		47.162,70
	Soma	725.100,00	45.216,65	7.620,65		7.620,65	52.837,30		672.262,70
1,3	Receita Patrimonial	105.000,00	1.091.064,53	87.370,84		87.370,84	1.178.435,37	1.073.435,37	
1,3,2	Valores Mobiliários	105.000,00	1.091.064,53	87.370,84		87.370,84	1.178.435,37	1.073.435,37	
1,3,2,1	Juros e Correções Monetárias	105.000,00	1.091.064,53	87.370,84		87.370,84	1.178.435,37	1.073.435,37	
1,3,2,1,01	Remuneração de Depósitos Bancários	60.000,00	1.091.064,53	87.370,84		87.370,84	1.178.435,37	1.118.435,37	
1,3,2,1,01,0	Remuneração de Depósitos Bancários	60.000,00	1.091.064,53	87.370,84		87.370,84	1.178.435,37	1.118.435,37	
1,3,2,1,01,0,1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	60.000,00	1.091.064,53	87.370,84		87.370,84	1.178.435,37	1.118.435,37	
1,3,2,1,01,0,1,01	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB		31.881,29	892,12		892,12	32.773,41	32.773,41	
1,3,2,1,01,0,1,02	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde		200.207,44	15.175,20		15.175,20	215.382,64	215.382,64	
1,3,2,1,01,0,1,03	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE		2.066,17	286,54		286,54	2.352,71	2.352,71	
1,3,2,1,01,0,1,04	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		17.610,63	1.038,33		1.038,33	18.648,96	18.648,96	
1,3,2,1,01,0,1,05	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNDE		14.519,07	755,09		755,09	15.274,16	15.274,16	
1,3,2,1,01,0,1,06	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE								
1,3,2,1,01,0,1,07	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS		6.197,75	1.051,35		1.051,35	7.249,10	7.249,10	
1,3,2,1,01,0,1,08	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FETHAB		8.401,13	1.245,00		1.245,00	9.646,13	9.646,13	
1,3,2,1,01,0,1,09	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FETHAB - Transporte Escolar		13.257,65	83,55		83,55	13.341,20	13.341,20	
1,3,2,1,01,0,1,10	Receita - Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	60.000,00	543.521,01	49.926,64		49.926,64	593.447,65	533.447,65	
1,3,2,1,01,0,1,11	Receita - Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados		253.402,39	16.917,02		16.917,02	270.319,41	270.319,41	
1,3,2,1,04	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	45.000,00							45.000,00
1,3,2,1,04,0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	45.000,00							45.000,00
1,3,2,1,04,0,1	Receita - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	45.000,00							45.000,00
	Soma	105.000,00	1.091.064,53	87.370,84		87.370,84	1.178.435,37	1.118.435,37	45.000,00
1,6	Receita de Serviços	120.000,00	101.889,59	34.646,78		34.646,78	136.536,37	16.536,37	

Data: 25/02/2023 19:24:12

ÁGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 3 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

RS 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	120.000,00	6.679,00				6.679,00		113.321,00
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	120.000,00	6.679,00				6.679,00		113.321,00
1.6.1.1.01.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	100.000,00							100.000,00
1.6.1.1.01.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	100.000,00							100.000,00
1.6.1.1.01.0.1	Receita - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	100.000,00							100.000,00
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	20.000,00	6.679,00				6.679,00		13.321,00
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	20.000,00	6.679,00				6.679,00		13.321,00
1.6.1.1.02.0.1	Receita - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal		6.679,00				6.679,00	6.679,00	
1.6.1.1.02.0.2	Receita - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas e Juros de Mora	20.000,00							20.000,00
1.6.9	Outros Serviços		95.210,59	34.646,78		34.646,78	129.857,37	129.857,37	
1.6.9.9	Outros Serviços		95.210,59	34.646,78		34.646,78	129.857,37	129.857,37	
1.6.9.9.99	Outros Serviços		95.210,59	34.646,78		34.646,78	129.857,37	129.857,37	
1.6.9.9.99,0	Outros Serviços		95.210,59	34.646,78		34.646,78	129.857,37	129.857,37	
1.6.9.9.99,0.1	Outros Serviços - Principal		95.027,46	34.646,78		34.646,78	129.674,24	129.674,24	
1.6.9.9.99,0.1.01	Receita - Serviços de Captação/Adução/Trant/Res e Dist Água		90.936,44	33.291,42		33.291,42	124.227,86	124.227,86	
1.6.9.9.99,0.1.02	Receita - Serviços de Religamento de Água		4.091,02	1.355,36		1.355,36	5.446,38	5.446,38	
1.6.9.9.99,0.1.99	Receita - Outros Serviços		169,39				169,39	169,39	
1.6.9.9.99,0.3	Receita - Outros Serviços - Dívida Ativa		13,74				13,74	13,74	
1.6.9.9.99,0.4	Receita - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		13,74				13,74	13,74	
	Soma	120.000,00	101.889,59	34.646,78		34.646,78	136.536,37	136.536,37	120.000,00
1.7	Transferências Correntes	25.116.355,95	27.611.213,19	4.005.785,68	-222.309,57	3.783.476,11	31.394.689,30	6.278.333,35	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	13.144.910,79	13.732.216,63	1.707.594,54		1.707.594,54	15.445.611,17	2.300.900,38	
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	8.130.000,00	9.068.789,77	1.416.677,78		1.416.677,78	10.485.467,55	1.355.467,55	
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	8.330.000,00	8.539.322,90	1.346.635,72		1.346.635,72	9.885.958,62	1.555.958,62	
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.600.000,00	8.083.591,75	860.588,11		860.588,11	8.944.179,86	1.344.179,86	
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.900.000,00	-2.000.311,78	-215.146,99		-215.146,99	-2.215.458,77	315.458,77	
1.7.1.1.51.1.1.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.500.000,00	10.083.903,53	1.075.735,10		1.075.735,10	11.159.638,63	1.859.638,63	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro	380.000,00		486.047,61		486.047,61	486.047,61	106.047,61	
1.7.1.1.51.2.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal	380.000,00		486.047,61		486.047,61	486.047,61	106.047,61	
1.7.1.1.51.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Julho	350.000,00	455.731,15				455.731,15	105.731,15	
1.7.1.1.51.3.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Julho - Principal	350.000,00	455.731,15				455.731,15	105.731,15	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	800.000,00	529.466,87	70.042,06		70.042,06	599.508,93		200.491,07
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	800.000,00	529.466,87	70.042,06		70.042,06	599.508,93		200.491,07
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-200.000,00	-132.366,57	-17.510,50		-17.510,50	-149.877,07		50.122,93
1.7.1.1.52.0.1.1	Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.000.000,00	661.833,44	87.552,56		87.552,56	749.386,00		250.614,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.160.000,00	610.520,38	22.401,17		22.401,17	632.921,55		527.078,45
1.7.1.2.50	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	100.000,00							100.000,00
1.7.1.2.50.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	100.000,00							100.000,00
1.7.1.2.50.0.1	Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	100.000,00							100.000,00
1.7.1.2.51	Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	250.000,00							250.000,00

Data: 25/02/2023 19:24:12

Página: 4 de 12

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	250.000,00							250.000,00
1.7.1.2.51.0.1	Recetta - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	250.000,00							250.000,00
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	160.000,00	245.794,70	22.401,17		22.401,17	268.155,87	108.155,87	
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	160.000,00	245.794,70	22.401,17		22.401,17	268.155,87	108.155,87	
1.7.1.2.52.4.1	Recetta - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	160.000,00	245.794,70	22.401,17		22.401,17	268.155,87	108.155,87	
1.7.1.2.99	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	650.000,00	364.765,68				364.765,68		285.234,32
1.7.1.2.99.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	650.000,00	364.765,68				364.765,68		285.234,32
1.7.1.2.99.0.1	Recetta - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	650.000,00	364.765,68				364.765,68		285.234,32
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.502.748,73	3.235.196,17	195.326,55		195.326,55	3.430.522,72	1.927.773,99	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.502.748,73	2.835.196,17	195.326,55		195.326,55	3.030.522,72	1.527.773,99	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	1.260.565,08	2.572.122,22	164.807,44		164.807,44	2.736.929,66	1.476.364,58	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.260.565,08	2.572.122,22	164.807,44		164.807,44	2.736.929,66	1.476.364,58	
1.7.1.3.50.1.1.01	Recetta - INCREMENTO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	558.865,08	545.432,74	55.016,32		55.016,32	600.449,06	41.583,98	
1.7.1.3.50.1.1.02	Recetta - AGENTES COMUNITARIOS	297.600,00	377.960,00	82.416,00		82.416,00	460.376,00	162.776,00	
1.7.1.3.50.1.1.03	Recetta - INCREMENTO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	116.100,00	76.686,82	10.839,59		10.839,59	89.326,41		26.773,59
1.7.1.3.50.1.1.04	Recetta - INCREMENTO PARA AÇÕES ESTRATEGICAS	90.000,00	107.928,96	12.057,00		12.057,00	119.985,96	29.985,96	
1.7.1.3.50.1.1.05	Recetta - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	48.000,00	44.000,00	4.000,00		4.000,00	48.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.06	Recetta - INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS		1.206.162,00				1.206.162,00	1.206.162,00	
1.7.1.3.50.1.1.07	Recetta - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS		211.802,12	678,53		678,53	212.480,65	212.480,65	
1.7.1.3.50.1.1.08	Recetta - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE								
1.7.1.3.50.1.1.09	Recetta - IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA		149,58				149,58	149,58	
1.7.1.3.50.1.1.99	Recetta - OUTROS	150.000,00							150.000,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	101.396,16	102.745,51	8.449,68		8.449,68	111.195,19	9.799,03	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	101.396,16	102.745,51	8.449,68		8.449,68	111.195,19	9.799,03	
1.7.1.3.50.2.1.01	Recetta - Procedimentos MAC	101.396,16	102.745,51	8.449,68		8.449,68	111.195,19	9.799,03	
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	89.831,65	108.190,68	17.823,11		17.823,11	126.013,79	36.182,14	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	89.831,65	108.190,68	17.823,11		17.823,11	126.013,79	36.182,14	
1.7.1.3.50.3.1.01	Recetta - ASSISTENCIA FINANCEIRA 95%	53.010,00							53.010,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Recetta - ASSISTENCIA FINANCEIRA 5%	2.790,00							2.790,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Recetta - INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	34.031,65	11.000,00	1.000,00		1.000,00	12.000,00		22.031,65
1.7.1.3.50.3.1.05	Recetta - ASSISTENCIA FINANCEIRA - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		69.504,00	14.544,00		14.544,00	84.048,00	84.048,00	
1.7.1.3.50.3.1.06	Recetta - INCREMENTO FINANCEIRO PARA VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS		27.686,68	2.279,11		2.279,11	29.965,79	29.965,79	
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	50.955,84	52.137,76	4.246,32		4.246,32	56.384,08	5.428,24	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	50.955,84	52.137,76	4.246,32		4.246,32	56.384,08	5.428,24	
1.7.1.3.50.4.1.01	Recetta - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	50.955,84	46.709,52	4.246,32		4.246,32	50.955,84		

Data: 25/02/2023 19:24:12

Página: 5 de 12

AGILBlue Contabilidade - Agili Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.3.50.4.1.02	Receita - CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SOTIE		5,428,24				5,428,24	5,428,24	
1.7.1.3.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo e Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		400,000,00				400,000,00	400,000,00	
1.7.1.3.51,1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		400,000,00				400,000,00	400,000,00	
1.7.1.3.51,1,1	Receita - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal		400,000,00				400,000,00	400,000,00	
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	232,162,06	201,829,61	11,630,03		11,630,03	213,459,64		18,702,42
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	139,870,56	134,118,15	11,630,03		11,630,03	145,748,18		5,877,62
1.7.1.4.50,0	Transferências do Salário-Educação	139,870,56	134,118,15	11,630,03		11,630,03	145,748,18		5,877,62
1.7.1.4.50,0,1	Transferências do Salário-Educação - Principal	139,870,56	134,118,15	11,630,03		11,630,03	145,748,18		5,877,62
1.7.1.4.50,0,1.01	Receita - QSE - Salário-Educação	139,870,56	134,118,15	11,630,03		11,630,03	145,748,18		5,877,62
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	52,172,00	53,067,95				53,067,95		895,95
1.7.1.4.52,0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	52,172,00	53,067,95				53,067,95		895,95
1.7.1.4.52,0,1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	52,172,00	53,067,95				53,067,95		895,95
1.7.1.4.52,0,1.01	Receita - PNAE - FUNDAMENTAL	14,256,00	12,065,95				12,065,95		2,190,05
1.7.1.4.52,0,1.02	Receita - PNAE - PRE-ESCOLA	18,656,00	20,458,00				20,458,00		1,802,00
1.7.1.4.52,0,1.05	Receita - PNAE - CRECHE	19,260,00	20,544,00				20,544,00		1,284,00
1.7.1.4.53,0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	40,119,50	14,643,51				14,643,51		25,475,99
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	40,119,50	14,643,51				14,643,51		25,475,99
1.7.1.4.53,0,1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	40,119,50	14,643,51				14,643,51		25,475,99
1.7.1.4.53,0,1.01	Receita - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transp. Escolar	40,119,50	14,643,51				14,643,51		25,475,99
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		213,430,81	24,319,44		24,319,44	237,750,25	237,750,25	
1.7.1.5,0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT		213,430,81	24,319,44		24,319,44	237,750,25	237,750,25	
1.7.1.5,0,0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT		213,430,81	24,319,44		24,319,44	237,750,25	237,750,25	
1.7.1.5,0,0,1	Receita - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT - Principal		213,430,81	24,319,44		24,319,44	237,750,25	237,750,25	
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	170,000,00	174,937,15	16,250,10		16,250,10	191,187,25	191,187,25	
1.7.1.6,50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	170,000,00	174,937,15	16,250,10		16,250,10	191,187,25	191,187,25	
1.7.1.6,50,0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	170,000,00	174,937,15	16,250,10		16,250,10	191,187,25	191,187,25	
1.7.1.6,50,0,1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	170,000,00	174,937,15	16,250,10		16,250,10	191,187,25	191,187,25	
1.7.1.6,50,0,1.00	Receita - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	170,000,00	22,557,12	4,161,00		4,161,00	26,718,12		143,281,88
1.7.1.6,50,0,1.01	Receita - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS		27,113,96				27,113,96	27,113,96	
1.7.1.6,50,0,1.02	Receita - EQUIPE VOLANTE		14,666,11				14,666,11	14,666,11	
1.7.1.6,50,0,1.03	Receita - PISO BASICO FIXO		41,042,43	2,868,15		2,868,15	43,910,58	43,910,58	
1.7.1.6,50,0,1.04	Receita - PSB - PAGAMENTO EXTRAORDINARIO AOS MUNICIPIOS EM CALAMIDADE - PORT 751-2022		29,500,00				29,500,00	29,500,00	

Data: 25/02/2023 19:24:12

Página: 6 de 12

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.16.50.0.1.05	Receita - PISO BÁSICO VARIÁVEL - LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAS		14.872,45	2.230,78		2.230,78	17.103,23	17.103,23	
1.7.16.50.0.1.06	Receita - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS		6.000,00				6.000,00	6.000,00	
1.7.16.50.0.1.07	Receita - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL		19.185,08	6.990,17		6.990,17	26.175,25	26.175,25	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	950.000,00	233.512,74	20.989,47		20.989,47	254.502,21		695.497,79
1.7.1.9.59	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	450.000,00	230.884,17	20.989,47		20.989,47	251.873,64		198.126,36
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	450.000,00	230.884,17	20.989,47		20.989,47	251.873,64		198.126,36
1.7.1.9.58.0.1	Receita - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	450.000,00	230.884,17	20.989,47		20.989,47	251.873,64		198.126,36
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	500.000,00	2.628,57				2.628,57		497.371,43
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	500.000,00	2.628,57				2.628,57		497.371,43
1.7.1.9.99.0.1	Receita - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	500.000,00	2.628,57				2.628,57		497.371,43
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.371.445,16	10.442.086,15	1.999.411,95	-222.309,57	1.777.102,38	12.219.188,53	3.847.743,37	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.467.000,00	6.098.025,40	493.822,76		493.822,76	6.591.848,16	120.848,16	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	6.400.000,00	5.901.221,18	486.436,09		486.436,09	6.387.657,27		12.342,73
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	6.400.000,00	5.901.221,18	486.436,09		486.436,09	6.387.657,27		12.342,73
1.7.2.1.50.0.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.600.000,00	-1.475.305,03	-121.609,01		-121.609,01	-1.596.914,04		3.085,96
1.7.2.1.50.0.1.1.1	Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	8.000.000,00	7.376.526,21	608.045,10		608.045,10	7.984.571,31		15.428,69
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	56.000,00	174.166,68	7.386,67		7.386,67	181.553,35		125.553,35
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	56.000,00	174.166,68	7.386,67		7.386,67	181.553,35		125.553,35
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-14.000,00	-43.540,73	-1.846,58		-1.846,58	-45.387,31		31.387,31
1.7.2.1.51.0.1.1	Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	70.000,00	217.707,41	9.233,25		9.233,25	226.940,66		156.940,66
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.000,00							1.000,00
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	1,000							1,000
1.7.2.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1,000							1,000
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10,000	18,637,54				18,637,54	8,637,54	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10,000	18,637,54				18,637,54	8,637,54	
1.7.2.1.53.0.1	Receita - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10,000	18,637,54				18,637,54	8,637,54	
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	224.805,56	251.487,00	60.471,26		60.471,26	311.958,26	87.152,70	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	224.805,56	251.487,00	60.471,26		60.471,26	311.958,26	87.152,70	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	224.805,56	251.487,00	60.471,26		60.471,26	311.958,26	87.152,70	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	224.805,56	251.487,00	60.471,26		60.471,26	311.958,26	87.152,70	
1.7.2.3.50.0.1.01	Receita - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	23.893,56	22.879,00	3.982,26		3.982,26	26.861,26	2.967,70	
1.7.2.3.50.0.1.02	Receita - ATENÇÃO PRIMÁRIA	150.912,00	104.160,00	34.752,00		34.752,00	138.912,00		12.000,00
1.7.2.3.50.0.1.03	Receita - PAICI	74.948,00	74.948,00	18.737,00		18.737,00	93.685,00		
1.7.2.3.50.0.1.04	Receita - REGIONALIZAÇÃO	16.500,00	16.500,00	3.000,00		3.000,00	19.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.05	Receita - OUTROS	50.000,00							50.000,00
1.7.2.3.50.0.1.07	Receita - Programa Mais MT - Incentivo Reabilitação		33.000,00				33.000,00		33.000,00
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	300.000,00	427.289,69	398.590,02		398.590,02	825.879,71	525.879,71	
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	300.000,00		349.999,42		349.999,42	349.999,42	49.999,42	
1.7.2.4.50.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	300.000,00		349.999,42		349.999,42	349.999,42	49.999,42	
1.7.2.4.50.0.1	Receita - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	300.000,00		349.999,42		349.999,42	349.999,42	49.999,42	
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		427.289,69	48.590,60		48.590,60	475.880,29	475.880,29	
1.7.2.4.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		427.289,69	48.590,60		48.590,60	475.880,29	475.880,29	

Data: 25/02/2023 19:24:12

ÁGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 7 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

RS 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal		427.289,69	48.590,60		48.590,60	475.880,29	475.880,29	
1.7.2.4.51.0.1.01	Recetta - TRANSPORTE ESCOLAR SEDUC		427.289,69	48.590,60		48.590,60	475.880,29	475.880,29	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.379.639,60	3.669.284,06	1.046.527,91	-222.309,57	824.218,34	4.493.502,40	3.113.862,80	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	39.639,60	43.632,66	2,89		2,89	43.635,55	3.995,95	
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	39.639,60	43.632,66	2,89		2,89	43.635,55	3.995,95	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	39.639,60	43.632,66	2,89		2,89	43.635,55	3.995,95	
1.7.2.9.51.0.1.01	Recetta - FEAS	39.639,60							39.639,60
1.7.2.9.51.0.1.02	Recetta - FUPIS								
1.7.2.9.51.0.1.03	Recetta - FUMIS		29,10	2,89		2,89	31,99	31,99	
1.7.2.9.51.0.1.04	Recetta - CO-FINANCIAMENTO		43.603,56				43.603,56	43.603,56	
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	390.000,00							390.000,00
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	390.000,00							390.000,00
1.7.2.9.52.0.1	Recetta - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	390.000,00							390.000,00
1.7.2.9.99,0	Outras Transferências dos Estados e DF	950.000,00	3.625.651,40	1.046.525,02	-222.309,57	824.215,45	4.449.866,85	3.499.866,85	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	950.000,00	3.625.651,40	1.046.525,02	-222.309,57	824.215,45	4.449.866,85	3.499.866,85	
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	950.000,00	3.625.651,40	1.046.525,02	-222.309,57	824.215,45	4.449.866,85	3.499.866,85	
1.7.2.9.99.0.1.01	Recetta - FETHAB	600.000,00	2.349.551,25	486.113,22	-222.309,57	263.803,65	2.613.354,90	2.013.354,90	
1.7.2.9.99.0.1.02	Recetta - FETHAB - SEDUC	350.000,00	205.072,48	22.795,69		22.795,69	227.868,17		122.131,83
1.7.2.9.99.0.1.03	Recetta - CONVENIO N° 1085-2022 FESTIVAL DE PESCA		460.000,00				460.000,00	460.000,00	
1.7.2.9.99.0.1.04	Recetta - CONVENIO N° 1709-2022 PRODUÇÃO BANCO DE IMAGEM ATRATIVOS TURÍSTICOS		32.200,00				32.200,00	32.200,00	
1.7.2.9.99.0.1.05	Recetta - CONVENIO N° 2681-2022 FESTIVIDADE CULTURAL DE FIM DE ANO			508.000,00		508.000,00	508.000,00	508.000,00	
1.7.2.9.99.0.1.99	Recetta - Outras Transferências do Estado		578.827,67	29.616,11		29.616,11	608.443,78	608.443,78	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.600.000,00	3.430.910,41	298.779,19		298.779,19	3.729.689,60	129.689,60	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.600.000,00	3.430.910,41	298.779,19		298.779,19	3.729.689,60	129.689,60	
1.7.5.1.50,0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.600.000,00	3.430.910,41	298.779,19		298.779,19	3.729.689,60	129.689,60	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.600.000,00	3.430.910,41	298.779,19		298.779,19	3.729.689,60	129.689,60	
1.7.5.1.50.0,1	Recetta - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	3.600.000,00	3.430.910,41	298.779,19		298.779,19	3.729.689,60	129.689,60	
	Soma	25.116.355,95	27.611.213,19	4.005.785,68	-222.309,57	3.783.476,11	31.394.689,30	9.555.916,01	2.690.308,28
1.9	Outras Receitas Correntes	53.065,90	246.474,49				246.474,49	193.408,59	
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00						20.000,00	
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00						20.000,00	
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica	10.000,00						10.000,00	
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica	10.000,00						10.000,00	
1.9.1.1.01.0.1	Recetta - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.000,00						10.000,00	
1.9.1.1.06	Multas por Danos Ambientais	10.000,00						10.000,00	
1.9.1.1.06.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais	10.000,00						10.000,00	
1.9.1.1.06.1.1	Recetta - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.000,00						10.000,00	
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	32.065,90	246.474,49				246.474,49	214.408,59	
1.9.2.1	Indenizações	10.000,00						10.000,00	
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	10.000,00						10.000,00	
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	10.000,00						10.000,00	
1.9.2.1.99.0.1	Recetta - Outras Indenizações - Principal	10.000,00						10.000,00	

Data: 25/02/2023 19:24:12

Página: 8 de 12

ÁGILBlue Contabilidade - Ágile Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.9.2.2	Restituições	22.065,90	246.474,49				246.474,49	224.408,59	
1.9.2.2.02	Restituição de Benefícios não Desembolsados	10.000,00							10.000,00
1.9.2.2.02,0	Restituição de Benefícios não Desembolsados	10.000,00							10.000,00
1.9.2.2.02,0,1	Receita - Restituição de Benefícios não Desembolsados - Principal	10.000,00							10.000,00
1.9.2.2.05	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	1.000,00							1.000,00
1.9.2.2.05,0	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	1.000,00							1.000,00
1.9.2.2.05,0,1	Receita - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares - Principal	1.000,00							1.000,00
1.9.2.2.99	Outras Restituições	11.065,90	246.474,49				246.474,49	235.408,59	
1.9.2.2.99,0	Outras Restituições	11.065,90	246.474,49				246.474,49	235.408,59	
1.9.2.2.99,0,1	Receita - Outras Restituições - Principal	11.065,90	246.474,49				246.474,49	235.408,59	
1.9.9	Demais Receitas Correntes	1.000,00							1.000,00
1.9.9,9	Outras Receitas Correntes	1.000,00							1.000,00
1.9.9,9,03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.000,00							1.000,00
1.9.9,9,03,0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.000,00							1.000,00
1.9.9,9,03,0,1	Receita - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	1.000,00							1.000,00
	Soma	53.065,90	246.474,49				246.474,49	235.408,59	42.000,00
	<b>Soma das Receitas Correntes</b>	<b>26.807.521,85</b>	<b>31.230.988,35</b>	<b>4.631.637,56</b>	<b>-222.309,57</b>	<b>4.409.327,99</b>	<b>35.640.316,34</b>	<b>13.081.391,24</b>	<b>3.626.690,23</b>
2	Receitas de Capital	3.573.578,15	7.305.204,92				7.305.204,92	3.731.626,77	
	Soma	3.573.578,15	7.305.204,92				7.305.204,92	3.731.626,77	1.731.250,00
2.4	Transferências de Capital	3.573.578,15	7.305.204,92				7.305.204,92	3.731.626,77	
2.4,1	Transferências da União e de suas Entidades	2.618.750,00	887.500,00				887.500,00		1.731.250,00
2.4,1,2	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	700.000,00	700.000,00				700.000,00	700.000,00	
2.4,1,2,50	Transferências de Recursos destinados a Programas de Educação	700.000,00	700.000,00				700.000,00	700.000,00	
2.4,1,2,50,9	Outras Transferências destinadas a Programas de Educação	700.000,00	700.000,00				700.000,00	700.000,00	
2.4,1,2,50,9,1	Outras Transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	700.000,00	700.000,00				700.000,00	700.000,00	
2.4,1,2,50,9,1,01	Receita - EMENDA JAYME CAMPOS PLANO DE AÇÃO nº 09032022-017582/2022	700.000,00	700.000,00				700.000,00	700.000,00	
2.4,1,4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.618.750,00	187.500,00				187.500,00		2.431.250,00
2.4,1,4,50	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	240.000,00	240.000,00				240.000,00		240.000,00
2.4,1,4,50,0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	240.000,00	240.000,00				240.000,00		240.000,00
2.4,1,4,50,0,1	Receita - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - Principal	240.000,00	240.000,00				240.000,00		240.000,00
2.4,1,4,52	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	1.750.000,00	87.500,00				87.500,00		1.662.500,00
2.4,1,4,52,0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	1.750.000,00	87.500,00				87.500,00		1.662.500,00
2.4,1,4,52,0,1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1.750.000,00	87.500,00				87.500,00		1.662.500,00
2.4,1,4,52,0,1,01	Receita - Convênio nº 908517/2020 - Implantação de Sistema de Abastecimento - São Pedro Joselandia	1.750.000,00	87.500,00				87.500,00		1.662.500,00
2.4,1,4,54	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	238.750,00							238.750,00
2.4,1,4,54,0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	238.750,00							238.750,00
2.4,1,4,54,0,1	Receita - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	238.750,00							238.750,00

Data: 25/02/2023 19:24:12

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 9 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
2.4.1.4.99,0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	390.000,00	100.000,00				100.000,00		290.000,00
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	390.000,00	100.000,00				100.000,00		290.000,00
2.4.1.4.99,0,1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	390.000,00	100.000,00				100.000,00		290.000,00
2.4.1.4.99,0,1,01	Receita - CONV. 912225/2021 - AQUIS. DE TRATOR E FARINHEIRA	390.000,00							390.000,00
2.4.1.4.99,0,1,03	Receita - Convênio Veículo Assistência Social		100.000,00				100.000,00	100.000,00	
2.4.1.4.99,0,1,04	Receita - Convênio FUNASA - Plataforma + Brasil N°915815/2021, Implantação Melhorias Sanitárias Domiciliares								
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades								
2.4.1.9,99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades								
2.4.1.9,99,0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades								
2.4.1.9,99,0,1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal								
2.4.1.9,99,0,1,02	Receita - CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N° 911551/2021								
2.4.1.9,99,0,1,03	Receita - CONVÊNIO N° 929985/2022 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR TRATOR AGRÍCOLA E ROÇADEIRA								
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	954.828,15	6.417.704,92				6.417.704,92	5.462.876,77	
2.4.2,2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	954.828,15	6.417.704,92				6.417.704,92	5.462.876,77	
2.4.2,2,50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	629.000,00							629.000,00
2.4.2,2,50,0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	629.000,00							629.000,00
2.4.2,2,50,0,1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	629.000,00							629.000,00
2.4.2,2,50,0,1,01	Receita - CONV. AQUIS. AMBULANCIA (PAULO ARAUJO)	115.000,00							115.000,00
2.4.2,2,50,0,1,02	Receita - CONV. VEICULOS AMBULANCIA (ELIZEU RESENDE)	240.000,00							240.000,00
2.4.2,2,50,0,1,03	Receita - CONV. AMBULANCIA (WILSON SANTOS)	174.000,00							174.000,00
2.4.2,2,50,0,1,04	Receita - CONV. RAI0 X (JOAO BATISTA)	100.000,00							100.000,00
2.4.2,2,51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	104.950,00	100.000,00				100.000,00		4.950,00
2.4.2,2,51,0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	104.950,00	100.000,00				100.000,00		4.950,00
2.4.2,2,51,0,1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	104.950,00	100.000,00				100.000,00		4.950,00
2.4.2,2,51,0,1,01	Receita - CONV. 1243/2021 - EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO	52.200,00	50.000,00				50.000,00		2.200,00
2.4.2,2,51,0,1,02	Receita - CONV. 1218/2021 - EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO	52.750,00	50.000,00				50.000,00		2.750,00
2.4.2,2,51,0,1,03	Receita - CONV. N° 1591-2021 - AQUISIÇÃO VEICULO SEDUC								
2.4.2,2,52	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico		3.391.708,32				3.391.708,32	3.391.708,32	
2.4.2,2,52,0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico		3.391.708,32				3.391.708,32	3.391.708,32	
2.4.2,2,52,0,1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal		3.391.708,32				3.391.708,32	3.391.708,32	
2.4.2,2,52,0,1,01	Receita - Convênio nº 1685-2021/SINFRA - Rede de abastecimento de água e ligações domiciliares		3.391.708,32				3.391.708,32	3.391.708,32	
2.4.2,2,53	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	100.000,00							100.000,00
2.4.2,2,53,0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	100.000,00							100.000,00
2.4.2,2,53,0,1	Receita - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	100.000,00							100.000,00
2.4.2,2,54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		430.001,00				430.001,00	430.001,00	

Data: 25/02/2023 19:24:12

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 10 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
2.4.2.2.54,0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		430.001,00				430.001,00	430.001,00	
2.4.2.2.54,0,1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal		430.001,00				430.001,00	430.001,00	
2.4.2.2.54,0,1,01	Receita - Convênio nº 2001-2021 - Aquisição de Retroscavadeira		430.001,00				430.001,00	430.001,00	
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	120.878,15	2.495.995,60				2.495.995,60	2.375.117,45	
2.4.2.2.99,0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	120.878,15	2.495.995,60				2.495.995,60	2.375.117,45	
2.4.2.2.99,0,1,01	Receita - CONV. 0690/2021 - ILUMINAÇÃO MINI ESTADIO - DESPORTO	120.878,15							120.878,15
2.4.2.2.99,0,1,02	Receita - Convênio nº 2179-2021 - Calçamento em Concreto no Distrito São Pedro de Josélandia		1.255.969,62				1.255.969,62	1.255.969,62	
2.4.2.2.99,0,1,03	Receita - Aquisição Equita, Combate ao Incêndio Florestal								
2.4.2.2.99,0,1,04	Receita - Convênio nº 0160-2022 - Construção de Campo de Futebol Society		500.137,86				500.137,86	500.137,86	
2.4.2.2.99,0,1,05	Receita - CONVENIO N° 1615-2022 /SINFRA- PAV ASF DIVERSAS RUAS		739.888,12				739.888,12	739.888,12	
	Soma	3.573.578,15	7.305.204,92				7.305.204,92	7.117.704,92	3.386.078,15
	<b>Soma das Receitas de Capitais</b>	<b>3.573.578,15</b>	<b>7.305.204,92</b>				<b>7.305.204,92</b>	<b>7.117.704,92</b>	<b>3.386.078,15</b>
7	Receitas Correntes - Intra OFSS	1.756.000,00							1.756.000,00
	Soma	1.756.000,00							1.756.000,00
7.2	Contribuições - Intra OFSS	1.756.000,00							1.756.000,00
7.2,1	Contribuições Sociais - Intra OFSS	1.756.000,00							1.756.000,00
7.2,1,5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	1.756.000,00							1.756.000,00
7.2,1,5,02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	1.721.000,00							1.721.000,00
7.2,1,5,02,1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	1.721.000,00							1.721.000,00
7.2,1,5,02,1,1	Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	1.658.000,00							1.658.000,00
7.2,1,5,02,1,2	Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora - Intra OFSS	63.000,00							63.000,00
7.2,1,5,50	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas - Intra OFSS	35.000,00							35.000,00
7.2,1,5,50,1	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Intra OFSS	35.000,00							35.000,00
7.2,1,5,50,1,1	Receita - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal - Intra OFSS	35.000,00							35.000,00
	Soma	1.756.000,00							1.756.000,00
	<b>Soma das Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>1.756.000,00</b>							<b>1.756.000,00</b>
9	Recursos a Classificar	572.900,00							572.900,00
	Soma	572.900,00							572.900,00
9.9	Recursos a Classificar	572.900,00							572.900,00
9.9,9	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	572.900,00							572.900,00
9.9,9,9,99	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	572.900,00							572.900,00
9.9,9,9,99,0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	572.900,00							572.900,00
9.9,9,9,99,0,1	Receita - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Principal	572.900,00							572.900,00
	Soma	572.900,00							572.900,00
	<b>TOTAL RECEITAS:</b>	<b>32.710.000,00</b>	<b>38.536.193,27</b>	<b>4.631.637,56</b>	<b>-222.309,57</b>	<b>4.409.327,99</b>	<b>42.945.521,26</b>	<b>10.235.521,26</b>	<b>0,00</b>

Data: 25/02/2023 19:24:12

Página: 11 de 12

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Adendo VII, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças		
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	0,00	0,00	2.836,67		2.836,67	2.836,67	2.836,67	
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>32.710.000,00</b>	<b>38.536.193,27</b>	<b>4.634.474,23</b>	<b>-222.309,57</b>	<b>4.412.164,66</b>	<b>42.948.357,93</b>	<b>10.232.684,59</b>	<b>0,00</b>

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
MARGARETH GONÇALVES DA SILVA  
CPF/CNPJ: 523.201.621-00  
PREFEITA

\_\_\_\_\_  
GISLAINE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA  
CPF/CNPJ: 013.120.871-37  
SEC. FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNADI  
CPF/CNPJ: 955.898.721-20  
CONTADOR MT-009217/O-2

Data: 25/02/2023 19:24:12

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 12

**ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES ATÉ O MÊS 12/2022 ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES**  
**Até o mês 12/2022**

**Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**

Adendo VI, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04	Administração	593.794,49	13.808.824,45	0,00	14.402.618,94
04.122	Administração geral	518.400,54	12.748.352,62	0,00	13.266.753,16
04.122.0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	15.237,00	1.630.740,61	0,00	1.645.977,61
04.122.0002.1004	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - GABINETE PREFEITO	15.237,00	0,00	0,00	15.237,00
04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.630.740,61	0,00	1.630.740,61
04.122.0002.2004	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0003	GESTÃO FINANCEIRA	0,00	127.435,25	0,00	127.435,25
04.122.0003.2009	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	0,00	127.435,25	0,00	127.435,25
04.122.0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	70.391,90	1.938.380,71	0,00	2.008.772,61
04.122.0004.1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO MUNICIPAL	21.691,90	0,00	0,00	21.691,90
04.122.0004.1012	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - ADM	48.700,00	0,00	0,00	48.700,00
04.122.0004.2011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA - ADM	0,00	1.927.130,71	0,00	1.927.130,71
04.122.0004.2012	PARCERIAS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS	0,00	11.250,00	0,00	11.250,00
04.122.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	432.771,64	7.460.197,92	0,00	7.892.969,56
04.122.0007.1021	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINARIOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	432.771,64	0,00	0,00	432.771,64
04.122.0007.2023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE VIAÇÃO E OBRAS	0,00	3.238.226,18	0,00	3.238.226,18
04.122.0007.2024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	0,00	287.435,82	0,00	287.435,82
04.122.0007.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	583.973,96	0,00	583.973,96
04.122.0007.2026	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RODOVIAS E PONTES	0,00	3.350.561,96	0,00	3.350.561,96
04.122.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	314.421,84	0,00	314.421,84
04.122.0008.2027	MANUTENÇÃO DA SEC. COMUNICAÇÃO CULTURA E ESPORTE	0,00	314.421,84	0,00	314.421,84
04.122.0009	MORAR BEM	0,00	187.511,73	0,00	187.511,73
04.122.0009.2033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIARIOS	0,00	187.511,73	0,00	187.511,73
04.122.0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	0,00	289.158,20	0,00	289.158,20
04.122.0010.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	289.158,20	0,00	289.158,20
04.122.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	763.386,88	0,00	763.386,88
04.122.0011.2057	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SOCIAL	0,00	1.428,60	0,00	1.428,60
04.122.0011.2104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	761.958,28	0,00	761.958,28
04.122.0012	EDUCAR MAIS	0,00	2.144,40	0,00	2.144,40
04.122.0012.2061	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	2.144,40	0,00	2.144,40

Data: 25/02/2023 19:20:10

Página: 1 de 6

ÁGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
04.122.0013	GESTÃO SUS	0,00	34.975,08	0,00	34.975,08
04.122.0013.2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	34.975,08	0,00	34.975,08
04.123	Administração financeira	8.868,00	1.060.471,83	0,00	1.069.339,83
04.123.0003	GESTÃO FINANCEIRA	8.868,00	1.060.471,83	0,00	1.069.339,83
04.123.0003.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - FINANÇAS	8.868,00	0,00	0,00	8.868,00
04.123.0003.2007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	1.060.471,83	0,00	1.060.471,83
04.125	Normatização e fiscalização	48.666,65	0,00	0,00	48.666,65
04.125.0003	GESTÃO FINANCEIRA	48.666,65	0,00	0,00	48.666,65
04.125.0003.1006	REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS	48.666,65	0,00	0,00	48.666,65
04.128	Formação de recursos humanos	17.859,30	0,00	0,00	17.859,30
04.128.0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	17.859,30	0,00	0,00	17.859,30
04.128.0004.1008	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESSO SELETIVO	17.859,30	0,00	0,00	17.859,30
08	Assistência social	99.846,53	690.711,23	0,00	790.557,76
08.241	Assistência ao idoso	0,00	11.073,15	0,00	11.073,15
08.241.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	11.073,15	0,00	11.073,15
08.241.0011.2051	REALIZAR EVENTOS VOLTADOS PARA GRUPO DA TERCEIRA IDADE	0,00	11.073,15	0,00	11.073,15
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	0,00	245.729,50	0,00	245.729,50
08.243.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	245.729,50	0,00	245.729,50
08.243.0011.2054	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	90.062,35	0,00	90.062,35
08.243.0011.2059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	0,00	155.667,15	0,00	155.667,15
08.244	Assistência comunitária	99.846,53	433.908,58	0,00	533.755,11
08.244.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	99.846,53	433.908,58	0,00	533.755,11
08.244.0011.1051	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	97.900,00	0,00	0,00	97.900,00
08.244.0011.1053	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AUDIO VISUAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS	1.946,53	0,00	0,00	1.946,53
08.244.0011.2048	REALIZAR OFICINAS PARA FAMILIAS ACOMPANHADAS NO PAIF	0,00	7.676,55	0,00	7.676,55
08.244.0011.2052	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO PAIF/SCFV	0,00	307.862,32	0,00	307.862,32
08.244.0011.2053	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA	0,00	4.350,00	0,00	4.350,00
08.244.0011.2055	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO PBF	0,00	42.056,40	0,00	42.056,40
08.244.0011.2056	ATIVIDADES A CARGO FEAS	0,00	71.963,31	0,00	71.963,31
10	Saúde	589.292,32	9.056.659,43	0,00	9.645.951,75
10.301	Atenção básica	60.499,00	4.640.574,94	0,00	4.701.073,94
10.301.0014	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO	0,00	11.623,41	0,00	11.623,41
10.301.0014.2089	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID-19	0,00	11.623,41	0,00	11.623,41
10.301.0015	ATENÇÃO BÁSICA	60.499,00	4.628.951,53	0,00	4.689.450,53
10.301.0015.1076	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES PARA ATENÇÃO BASICA	60.499,00	0,00	0,00	60.499,00
10.301.0015.2090	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	3.931.595,96	0,00	3.931.595,96

Data: 25/02/2023 19:20:10

Página: 2 de 6

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
10.301.0015.2091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	0,00	664.634,21	0,00	664.634,21
10.301.0015.2092	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	32.721,36	0,00	32.721,36
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	528.793,32	3.779.210,08	0,00	4.308.003,40
10.302.0016	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	528.793,32	3.779.210,08	0,00	4.308.003,40
10.302.0016.1077	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - MAC	1.960,00	0,00	0,00	1.960,00
10.302.0016.1078	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E VEICULOS - MAC	526.833,32	0,00	0,00	526.833,32
10.302.0016.2095	MANUTENÇÃO PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	0,00	1.022.998,40	0,00	1.022.998,40
10.302.0016.2096	MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO - PA	0,00	2.676.369,18	0,00	2.676.369,18
10.302.0016.2097	MANUTENÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	79.842,50	0,00	79.842,50
10.303	Suporte profilático e terapêutico	0,00	381.295,04	0,00	381.295,04
10.303.0017	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	0,00	381.295,04	0,00	381.295,04
10.303.0017.2098	MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA MUNICIPAL	0,00	381.295,04	0,00	381.295,04
10.304	Vigilância sanitária	0,00	30.303,66	0,00	30.303,66
10.304.0018	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	30.303,66	0,00	30.303,66
10.304.0018.2099	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	30.303,66	0,00	30.303,66
10.305	Vigilância epidemiológica	0,00	225.275,71	0,00	225.275,71
10.305.0019	VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	225.275,71	0,00	225.275,71
10.305.0019.2100	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	0,00	225.275,71	0,00	225.275,71
12	Educação	819.889,29	9.192.060,41	0,00	10.011.949,70
12.361	Ensino fundamental	554.340,38	5.063.373,99	0,00	5.617.714,37
12.361.0012	EDUCAR MAIS	554.340,38	5.063.373,99	0,00	5.617.714,37
12.361.0012.1054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	203.460,00	0,00	0,00	203.460,00
12.361.0012.1066	REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR OS ESPAÇOS PARA REFEITORIOS NAS UNIDADES ESCOLARES	28.880,38	0,00	0,00	28.880,38
12.361.0012.1068	AQUISIÇÃO DE ONIBUS E BARCOS ESCOLARES	322.000,00	0,00	0,00	322.000,00
12.361.0012.2064	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	0,00	36.982,88	0,00	36.982,88
12.361.0012.2068	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	2.157.025,97	0,00	2.157.025,97
12.361.0012.2070	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	0,00	482.558,88	0,00	482.558,88
12.361.0012.2074	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	128.302,41	0,00	128.302,41
12.361.0012.2076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	0,00	2.105.787,32	0,00	2.105.787,32
12.361.0012.2080	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	0,00	152.716,53	0,00	152.716,53
12.363	Ensino profissional	0,00	4.800,00	0,00	4.800,00
12.363.0012	EDUCAR MAIS	0,00	4.800,00	0,00	4.800,00
12.363.0012.2062	OFERTA DE CURSOS TECNICOS PROFISSIONALIZANTES	0,00	4.800,00	0,00	4.800,00
12.365	Educação infantil	265.548,91	4.106.308,68	0,00	4.371.857,59

Data: 25/02/2023 19:20:10

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12.365.0012	EDUCAR MAIS	265.548,91	4.106.308,68	0,00	4.371.857,59
12.365.0012.1055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO INFANTIL - 25%	11.015,22	0,00	0,00	11.015,22
12.365.0012.1058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	3.468,00	0,00	0,00	3.468,00
12.365.0012.1061	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25% (CRECHE MUN. IZABERLINA R. DA SILVA / CRECHE MUN. ESMALITA DA S. LARA)	228.533,35	0,00	0,00	228.533,35
12.365.0012.1064	CONSTRUÇÃO E REFORMA ESCOLA MUN. ARCANGELA DE AMORIM TAQUES ENSINO MÚLTISSERIADO	19.474,37	0,00	0,00	19.474,37
12.365.0012.1070	COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - 25%	3.057,97	0,00	0,00	3.057,97
12.365.0012.2066	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	0,00	29.437,55	0,00	29.437,55
12.365.0012.2067	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA	0,00	17.813,10	0,00	17.813,10
12.365.0012.2071	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%	0,00	81.585,41	0,00	81.585,41
12.365.0012.2075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL	0,00	3.376.741,46	0,00	3.376.741,46
12.365.0012.2079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL	0,00	600.731,16	0,00	600.731,16
12.366	Educação de jovens e adultos	0,00	3.571,08	0,00	3.571,08
12.366.0012	EDUCAR MAIS	0,00	3.571,08	0,00	3.571,08
12.366.0012.2065	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	0,00	3.571,08	0,00	3.571,08
12.367	Educação especial	0,00	14.006,66	0,00	14.006,66
12.367.0012	EDUCAR MAIS	0,00	14.006,66	0,00	14.006,66
12.367.0012.2073	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%	0,00	14.006,66	0,00	14.006,66
13	Cultura	0,00	573.132,69	0,00	573.132,69
13.392	Difusão cultural	0,00	573.132,69	0,00	573.132,69
13.392.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	573.132,69	0,00	573.132,69
13.392.0008.2032	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITARIAS	0,00	573.132,69	0,00	573.132,69
15	Urbanismo	654.037,03	0,00	0,00	654.037,03
15.451	Infra-estrutura urbana	654.037,03	0,00	0,00	654.037,03
15.451.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	654.037,03	0,00	0,00	654.037,03
15.451.0007.1024	CALÇAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	654.037,03	0,00	0,00	654.037,03
17	Saneamento	1.987.712,54	0,00	0,00	1.987.712,54
17.512	Saneamento básico urbano	1.987.712,54	0,00	0,00	1.987.712,54
17.512.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	1.987.712,54	0,00	0,00	1.987.712,54
17.512.0007.1028	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA	1.573,45	0,00	0,00	1.573,45
17.512.0007.1032	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA ENCANADA	1.986.139,09	0,00	0,00	1.986.139,09
20	Agricultura	139.000,00	305.076,24	0,00	444.076,24
20.122	Administração geral	0,00	305.076,24	0,00	305.076,24
20.122.0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	0,00	305.076,24	0,00	305.076,24
20.122.0006.2019	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS	0,00	2.400,00	0,00	2.400,00

Data: 25/02/2023 19:20:10

Página: 4 de 6

ÁGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
20.122.0006.2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS E ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA	0,00	302.676,24	0,00	302.676,24
20.608	Promoção da produção agropecuária	139.000,00	0,00	0,00	139.000,00
20.608.0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	139.000,00	0,00	0,00	139.000,00
20.608.0006.1013	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS	139.000,00	0,00	0,00	139.000,00
23	Comércio e serviços	0,00	123.823,00	0,00	123.823,00
23.695	Turismo	0,00	123.823,00	0,00	123.823,00
23.695.0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	0,00	123.823,00	0,00	123.823,00
23.695.0010.1050	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES - TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0010.2042	PROMOÇÃO E FESTIVAL DE EVENTOS TURISTICOS	0,00	123.823,00	0,00	123.823,00
27	Desporto e lazer	295.779,68	786.163,65	0,00	1.081.943,33
27.812	Desporto comunitário	295.779,68	0,00	0,00	295.779,68
27.812.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	295.779,68	0,00	0,00	295.779,68
27.812.0008.1043	REFORMA E MANUTENÇÃO DE TODOS OS MINI ESTADIOS DO MUNICIPIO	85.024,30	0,00	0,00	85.024,30
27.812.0008.1094	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	210.755,38	0,00	0,00	210.755,38
27.813	Lazer	0,00	786.163,65	0,00	786.163,65
27.813.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	786.163,65	0,00	786.163,65
27.813.0008.2031	ENCARGOS COM FESTIVIDADES E EVENTOS EM GERAL	0,00	786.163,65	0,00	786.163,65
28	Encargos especiais	0,00	669.430,01	0,00	669.430,01
28.843	Serviço da dívida interna	0,00	178.498,55	0,00	178.498,55
28.843.0003	GESTÃO FINANCEIRA	0,00	178.498,55	0,00	178.498,55
28.843.0003.2010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - PARCELAMENTOS	0,00	178.498,55	0,00	178.498,55
28.846	Outros encargos especiais	0,00	490.931,46	0,00	490.931,46
28.846.0003	GESTÃO FINANCEIRA	0,00	490.931,46	0,00	490.931,46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
28.846.0003.2008	CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	0,00	490.931,46	0,00	490.931,46
TOTAL:		5.179.351,88	35.205.881,11	0,00	40.385.232,99
TOTAL GERAL:					40.385.232,99

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de fevereiro de 2023

## ANEXO 2 DA LEI N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO ATÉ O MÊS 12/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**GNPJ 03.507.563/0001-69**

**ANEXO 2 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**

**Até o mês 12/2022**

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Órgão: 02 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.630.740,61
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		1.085.799,02	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	443.797,69		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	387.120,45		
3.1.90.11.38	13º Salário (RGPS)	25.186,77		
3.1.90.11.43	13º Salário (RPPS)	10.336,91		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	6.068,66		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	12.315,08		
3.1.90.13.03	FGTS	3.438,85		
3.1.90.13.03.99	Outros	75.970,23		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	23.000,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais	8.170,43		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	27.215,59		
3.1.91.13.03.99	Outros	63.178,36		
3.3	Outras Despesas Correntes		544.941,59	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	365,31		
3.3.90.14.02	Diárias - no País (Fora do Estado)	6.744,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	80.913,46		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	4.141,75		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	3.772,03		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	3.500,00		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	7.715,05		

Data: 25/02/2023 19:15:13

Página: 1 de 23

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3.3.90.33.01	Passagens para o País	5.303,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	14.612,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.02	Condomínios			
3.3.90.39.09	Armazenagem			
3.3.90.39.10	Locação de Imóveis			
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	10.257,39		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	107.693,92		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	3.000,00		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	850,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	327,68		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	84.746,00		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	6.400,00		
3.3.90.39.51	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas	8.000,00		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	600,00		
3.3.90.39.80	Hospedagens	14.040,00		
3.3.90.39.85	Serviço de Gerenciamento de Fornecimento de Combustíveis	880,00		
3.3.90.39.90	Serviços de Publicidade Legal			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	181.000,00		
4	Despesas de capital			15.237,00
4.4	Investimentos		15.237,00	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	2.530,00		
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos			
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	9.299,00		
4.4.90.52.42	Mobiliário em Geral	3.408,00		
			<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>	<b>1.645.977,61</b>

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
--------	---------------	---------------	-------	---------------------

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.727.505,19
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		493.870,89	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	127.744,95		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RPPS)	82.016,23		
3.1.90.11.38	13º Salário (RGPS)	2.587,50		
3.1.90.11.43	13º Salário (RPPS)	5.073,60		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	462,00		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	1.386,00		
3.1.90.13.03	FGTS			
3.1.90.13.03.99	Outros	221.974,21		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.473,28		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais	3.141,88		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	6.466,02		
3.1.91.13.03.99	Outros	22.545,22		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.233.634,30	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	927,30		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.16	Material de Expediente	13.079,50		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	720,00		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	2.385,70		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria			
3.3.90.35.04	Consultoria Jurídica PJ	37.765,96		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	69.513,33		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.02	Condomínios			
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	2.015,00		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	630,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	194.874,45		

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	248.878,57		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento			
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	7.500,00		
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	1.902,48		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas			
3.3.90.47.01	PASEP	328.176,17		
3.3.90.47.99	Diversas Contribuições	162.755,29		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais			
3.3.90.91.01	Precatórios - Ativos	9.267,35		
3.3.90.91.11	Sentenças Judiciais de Pequeno Valor - Ativos	42.599,58		
3.3.90.91.12	Precatórios - Inativos	42.784,39		
3.3.90.91.15	Sentenças Judiciais - Ativos	30.000,00		
3.3.90.91.51	Obrigações Patronais de Precatórios	2.783,93		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	21.900,00		
3.3.90.93.02	Restituições	414,48		
3.3.90.93.03	Restituições de Saldos de Convênios	12.760,82		
4	Despesas de capital			187.366,55
4.4	Investimentos		8.868,00	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	5.300,00		
4.4.90.52.56	Tecnologia da Informação	3.568,00		
4.6	Amortização da Dívida		178.498,55	
4.6.90	Aplicações Diretas			
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado			
4.6.90.71.05	Parcelamento de Contribuição Previdenciária	178.498,55		
			<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>	<b>1.914.871,74</b>

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			9.091.634,51
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		2.713.327,66	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado			
3.1.90.04.01	Serviços Eventuais - Educação	1.585,46		

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90.04.02	Serviços Eventuais - Saúde	59.228,46		
3.1.90.04.05	Contratações por Tempo Determinado (Demais Funções)	16.406,48		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	1.900.002,84		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	59.277,90		
3.1.90.11.38	13º Salário (RGPS)	5.263,61		
3.1.90.11.43	13º Salário (RPPS)	104.299,70		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	348,79		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	1.046,37		
3.1.90.13.03	FGTS	659,47		
3.1.90.13.03.06	Saúde	34.632,45		
3.1.90.13.03.99	Outros	1.503,18		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	23.573,56		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais	37.787,08		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	106.253,62		
3.1.91.13.03.06	Saúde	361.042,67		
3.1.91.13.03.99	Outros	416,02		
3.3	Outras Despesas Correntes		6.378.306,85	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio			
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público			
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público	74.842,50		
3.3.71.70.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar			
3.3.90.08.56	Salário Família	1.072,93		
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	4.566,37		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	316.008,76		
3.3.90.30.03	Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades	897,00		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	16.450,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	22.515,80		
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLOGICO	260.009,16		

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 5 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30.10	Material Odontológico	11.867,58		
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	4.647,80		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	28.157,95		
3.3.90.30.20	Material de Cama, Mesa e Banho	7.800,00		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	4.315,00		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	22.784,60		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	12.300,00		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	3.096,80		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	1.815,25		
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	27.754,01		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	138.863,11		
3.3.90.30.96	Material de Consumo - Pagamento Antecipado	4.440,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
3.3.90.32.17	Medicamento/Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita	487.971,72		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.20	Manutenção e Conservação de Veículos	3.600,00		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	28.719,75		
3.3.90.36.30	Serviços Médicos e Odontológicos	42.964,55		
3.3.90.36.32	Serviços de Assistência Social	6.500,00		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	655.350,21		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	67.648,10		
3.3.90.36.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PF	166.833,89		
3.3.90.36.97	Adiantamento P/ Atender Despesas de Pronto Pagamento	9.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	212.789,91		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	13.900,00		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	34.821,52		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	2.120,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	27.194,79		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	172.350,00		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	40.760,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	140.602,57		
3.3.90.39.50	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais	3.122.305,14		
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	22.277,09		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	5.166,65		
3.3.90.39.75	Serviço de Incineração/Destruição de Material	12.456,96		

Data: 25/02/2023 19:15:13

Página: 6 de 23

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	22.051,52		
3.3.90.39.80	Hospedagens	2.155,00		
3.3.90.39.85	Serviço de Gerenciamento de Fornecimento de Combustíveis	4.400,00		
3.3.90.39.88	Serviços de Publicidade e Propaganda	1.595,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.30	Material de Consumo	35.590,07		
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.651,87		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	49.325,92		
4	Despesas de capital			589.292,32
4.4	Investimentos		589.292,32	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.08	Aparelhos, Equip., Utens. Médico-Odontológico, Labor. e Hospitalar	60.499,00		
4.4.90.52.48	Veículos Diversos	387.333,32		
4.4.90.52.52	Veículos de Tração Mecânica	139.500,00		
4.4.90.52.56	Tecnologia da Informação	1.960,00		
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>				<b>9.680.926,83</b>

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			9.123.697,71
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		6.279.456,94	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado			
3.1.90.04.01	Serviços Eventuais - Educação	869.506,59		
3.1.90.04.05	Contratações por Tempo Determinado (Demais Funções)	187.337,26		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	3.483.418,59		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	27.537,91		
3.1.90.11.38	13º Salário (RGPS)	4.739,83		
3.1.90.11.43	13º Salário (RPPS)	171.717,49		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	23.204,86		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	35.754,05		
3.1.90.13.03	FGTS			
3.1.90.13.03.01	Educação - Administração	4.057,69		

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90.13.03.03	Educação - FUNDEF/FUNDEB 60%	200.721,31		
3.1.90.13.03.04	Educação - FUNDEF/FUNDEB 40%	11.881,64		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	288.269,01		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais	72.625,93		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	199.065,51		
3.1.91.13.03.03	Educação - FUNDEF/FUNDEB 60%	669.145,33		
3.1.91.13.03.04	Educação - FUNDEF/FUNDEB 40%	29.103,76		
3.1.91.13.03.05	Educação - Ensino Infantil	1.370,18		
3.3	Outras Despesas Correntes		2.844.240,77	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	1.390,99		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	124.740,73		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	9.320,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	90.445,41		
3.3.90.30.11	Material Químico	6.808,00		
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	28.168,01		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	38.373,45		
3.3.90.30.20	Material de Cama, Mesa e Banho	8.569,00		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	17.857,30		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	26.993,60		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	18.883,20		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	15.414,50		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	678,00		
3.3.90.30.28	Material de Proteção e Segurança	1.100,00		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	96.348,99		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
3.3.90.32.04	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Educação/Esporte/Cultura)	6.436,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.19	Vigilância Ostensiva	15.000,00		
3.3.90.36.28	Serviço de Seleção e Treinamento	2.000,00		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	34.133,88		

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	39.587,26		
3.3.90.36.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PF	80.430,74		
3.3.90.36.97	Adiantamento P/ Atender Despesas de Pronto Pagamento	3.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	2.750,00		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	27.306,32		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	17.125,00		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	35.166,00		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	10.000,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	2.019,66		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	8.440,00		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	2.960,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	49.318,23		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	4.800,00		
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	10.500,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	8.272,25		
3.3.90.39.65	Serviços de Apoio ao Ensino	1.000,00		
3.3.90.39.70	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	8.784,30		
3.3.90.39.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PJ	1.933.881,60		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	2.250,00		
3.3.90.39.85	Serviço de Gerenciamento de Fornecimento de Combustíveis	1.720,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.30	Material de Consumo	929,50		
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.665,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	21.900,23		
3.3.90.93.03	Restituições de Saldos de Convênios	14.773,62		
4	Despesas de capital			890.396,39
4.4	Investimentos		890.396,39	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.91	Obras em Andamento	276.888,10		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.10	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	4.362,25		
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	27.030,00		
4.4.90.52.28	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial			

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 9 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52.33	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	5.520,00		
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	57.636,04		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	51.990,00		
4.4.90.52.48	Veículos Diversos	466.970,00		

**TOTAL ÓRGÃO: 10.014.094,10**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			305.076,24
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		208.324,76	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	121.890,78		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	25.091,23		
3.1.90.11.43	13º Salário (RPPS)	9.939,83		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	462,00		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	1.386,00		
3.1.90.13.03	FGTS			
3.1.90.13.03.99	Outros	4.730,60		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.705,16		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais	2.440,69		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	8.012,23		
3.1.91.13.03.99	Outros	24.666,24		
3.3	Outras Despesas Correntes		96.751,48	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	19.150,14		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	252,00		
3.3.90.30.16	Material de Expediente			
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	198,50		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	17.239,14		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	2.200,00		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	3.600,00		

Data: 25/02/2023 19:15:13

Página: 10 de 23

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	27.255,12		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	340,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	320,00		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	970,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	570,00		
3.3.90.39.85	Serviço de Gerenciamento de Fornecimento de Combustíveis	480,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.30	Material de Consumo	2.156,58		
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	21.900,00		
4	Despesas de capital			139.000,00
4.4	Investimentos		139.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.40	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	139.000,00		
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>				<b>444.076,24</b>

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.403.776,14
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		425.195,10	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado			
3.1.90.04.05	Contratações por Tempo Determinado (Demais Funções)	42.722,70		
3.1.90.04.14	Serviços Eventuais de Assistência Social	48.613,33		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	168.751,50		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	60.433,91		
3.1.90.11.38	13º Salário (RGPS)	4.286,68		
3.1.90.11.43	13º Salário (RPPS)	14.015,12		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.854,84		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	4.707,96		
3.1.90.13.03	FGTS			
3.1.90.13.03.04	Educação - FUNDEF/FUNDEB 40%	1.421,18		

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 11 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90.13.03.99	Outros	23.264,49		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.054,65		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais	4.649,48		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	5.555,10		
3.1.91.13.03.99	Outros	37.864,16		
3.3	Outras Despesas Correntes		978.581,04	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar			
3.3.90.08.56	Salário Família	4.065,84		
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	2.302,60		
3.3.90.14.02	Diárias - no País (Fora do Estado)	126,45		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	42.992,17		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	2.100,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	41.278,85		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	1.665,55		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	29.479,03		
3.3.90.30.19	Material de Acondicionamento e Embalagem	2.200,00		
3.3.90.30.20	Material de Cama, Mesa e Banho	6.178,00		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	7.106,65		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	12.205,75		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	18.499,91		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	1.225,00		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	4.341,58		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
3.3.90.32.03	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Assist Social)	19.397,65		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.15	Locação de Imóveis	33.020,00		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	11.095,26		
3.3.90.36.32	Serviços de Assistência Social	150.621,86		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	69.601,09		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	76.287,40		

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 12 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.36.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PF	23.480,33		
3.3.90.36.97	Adiantamento P/ Atender Despesas de Pronto Pagamento	4.300,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	16.216,41		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	136.971,64		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	1.450,00		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	14.870,00		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	8.384,95		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	2.222,95		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	5.130,00		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	11.685,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	583,39		
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	10.150,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	1.724,50		
3.3.90.39.67	Serviços Funerários	48.239,95		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	38.921,00		
3.3.90.39.80	Hospedagens	57.612,00		
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	682,00		
3.3.90.39.85	Serviço de Gerenciamento de Fornecimento de Combustíveis	1.040,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares	1.351,45		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.30	Material de Consumo	306,00		
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.533,33		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	53.935,50		
4	Despesas de capital			150.168,50
4.4	Investimentos		150.168,50	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.10	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	3.057,97		
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	11.494,00		
4.4.90.52.33	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	15.246,53		
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	6.570,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	15.900,00		
4.4.90.52.48	Veículos Diversos	97.900,00		

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 13 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
			<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>	<b>1.553.944,64</b>

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.956.240,01
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		822.369,35	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado			
3.1.90.04.05	Contratações por Tempo Determinado (Demais Funções)	4.923,68		
3.1.90.04.14	Serviços Eventuais de Assistência Social	6.060,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	542.501,49		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	41.804,72		
3.1.90.11.03	Adicional Noturno (RGPS)	6.586,68		
3.1.90.11.38	13º Salário (RGPS)	2.551,12		
3.1.90.11.43	13º Salário (RPPS)	30.787,12		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.834,66		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	1.888,48		
3.1.90.13.03	FGTS			
3.1.90.13.03.99	Outros	20.474,08		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	14.458,88		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais	9.999,25		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	34.929,62		
3.1.91.13.03.99	Outros	103.569,57		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.133.870,66	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	5.423,31		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	5.945,68		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	138,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	5.343,15		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	20.284,89		
3.3.90.30.20	Material de Cama, Mesa e Banho			

Data: 25/02/2023 19:15:13

Página: 14 de 23

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	2.041,00		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	5.929,00		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	2.250,00		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	2.311,05		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria			
3.3.90.35.03	Consultoria Técnica PJ	63.900,00		
3.3.90.35.04	Consultoria Jurídica PJ	8.900,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.01	Condomínios			
3.3.90.36.19	Vigilância Ostensiva	5.400,00		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	23.440,00		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	25.501,70		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	67.640,03		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.01	Assinaturas de Periódicos e Anuidades			
3.3.90.39.02	Condomínios	2,00		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	89.000,52		
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	46.601,00		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	2.150,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	40.216,81		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	235.036,76		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	15.570,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	82.663,42		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	36.793,26		
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	78.291,71		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	7.595,80		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	43.100,00		
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	17.332,09		
3.3.90.39.83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	12.400,00		
3.3.90.39.85	Serviço de Gerenciamento de Fornecimento de Combustíveis	320,00		
3.3.90.39.88	Serviços de Publicidade e Propaganda	6.710,00		
3.3.90.39.90	Serviços de Publicidade Legal	5.896,50		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares	120.619,11		
3.3.90.40.08	Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC	9.072,50		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 15 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.905,14		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	34.146,23		
4	Despesas de capital			70.391,90
4.4	Investimentos		70.391,90	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.91	Obras em Andamento	21.691,90		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	600,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	5.300,00		
4.4.90.52.56	Tecnologia da Informação	42.800,00		
			<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>	<b>2.026.631,91</b>

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			412.981,20
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		158.957,86	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	95.952,83		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	29.984,59		
3.1.90.11.38	13º Salário (RGPS)	2.446,68		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	1.386,00		
3.1.90.13.03	FGTS			
3.1.90.13.03.99	Outros	4.748,53		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	1.296,55		
3.1.91.13.03.99	Outros	3.889,65		
3.3	Outras Despesas Correntes		254.023,34	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	18.952,95		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	839,15		

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 16 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	236,00		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	945,00		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	6.228,04		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	3.140,76		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	1.680,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	1.800,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	47.264,88		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	348,56		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	24.505,00		
3.3.90.39.59	Serviços de Audio, Vídeo e Foto	33.000,00		
3.3.90.39.85	Serviço de Gerenciamento de Fornecimento de Combustíveis	160,00		
3.3.90.39.88	Serviços de Publicidade e Propaganda	90.823,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	21.900,00		
3.3.90.93.03	Restituições de Saldos de Convênios	2.200,00		
4	Despesas de capital			
4.4	Investimentos			
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.83	Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental			
			<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>	<b>412.981,20</b>

**Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			187.511,73
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		149.339,75	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	84.754,26		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	22.644,55		
3.1.90.11.43	13º Salário (RPPS)	2.990,59		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	462,00		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	1.386,00		
3.1.90.13.03	FGTS			

Data: 25/02/2023 19:15:13

AGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 17 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.1.90.13.03.99	Outros	4.551,17		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.161,45		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais	1.614,79		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	4.844,37		
3.1.91.13.03.99	Outros	16.930,57		
3.3	Outras Despesas Correntes		38.171,98	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	253,20		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	5.960,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	8.000,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	88,78		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	1.970,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	21.900,00		
			<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>	<b>187.511,73</b>

**Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			7.552.001,94
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		1.357.642,22	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	1.009.180,42		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	23.207,00		
3.1.90.11.38	13º Salário (RGPS)	1.150,00		
3.1.90.11.43	13º Salário (RPPS)	43.432,74		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.03	FGTS	1.532,40		
3.1.90.13.03.99	Outros	5.817,30		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.311,99		

Data: 25/02/2023 19:15:13

Página: 18 de 23

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MACAO E OBRAS

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais	18.811,20		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	58.765,13		
3.1.91.13.03.99	Outros	192.434,04		
3.3	Outras Despesas Correntes		6.194.359,72	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.223.015,27		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	670,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	5.146,25		
3.3.90.30.11	Material Químico	62.494,80		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	5.619,25		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	1.945,70		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	3.895,60		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	131.340,83		
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis (Exceto Veículos)	15.556,50		
3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	201.853,45		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	580.400,45		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria			
3.3.90.35.04	Consultoria Jurídica PJ	154.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos	219.853,33		
3.3.90.36.20	Manutenção e Conservação de Veículos	6.400,00		
3.3.90.36.22	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	16.978,30		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação	221.510,24		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	145.281,51		
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	25.650,00		
3.3.90.36.73	Serviço de Transporte para Servidores ou Escolar/PF	26.673,17		
3.3.90.36.96	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física - Pagamento Antecipado	7.200,00		
3.3.90.36.97	Adiantamento P/ Atender Despesas de Pronto Pagamento	8.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia e Afins/PJ	62.040,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	584,34		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	963.123,48		
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	1.800,00		

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 19 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	170.131,94		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	144.153,70		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	9.900,00		
3.3.90.39.21	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	508.025,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	1.557,90		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	186.855,50		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	8.880,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	439.571,72		
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	8.400,00		
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	6.300,00		
3.3.90.39.63	Serviços Gráficos	1.831,85		
3.3.90.39.74	Fretes e Transportes de Encomendas	34.000,00		
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação	401.550,80		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	18.250,00		
3.3.90.39.80	Hospedagens	59.346,00		
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	53,90		
3.3.90.39.85	Serviço de Gerenciamento de Fornecimento de Combustíveis	7.942,97		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.90.92.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.820,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	68.126,19		
3.3.90.93.03	Restituições de Saldos de Convênios	26.629,78		
4	Despesas de capital			2.982.717,19
4.4	Investimentos		2.982.717,19	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.92	Instalações	2.548.372,10		
4.4.90.51.99	Outras Obras e Instalações	1.573,45		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	7.470,00		
4.4.90.52.39	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	17.301,64		
4.4.90.52.40	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	408.000,00		
			<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>	<b>10.534.719,13</b>

**Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO**

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
--------	---------------	---------------	-------	---------------------

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 20 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.673.718,18
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		104.173,07	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	48.677,60		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	25.091,23		
3.1.90.11.43	13º Salário (RPPS)	1.741,39		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	462,00		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	1.386,00		
3.1.90.13.03	FGTS			
3.1.90.13.03.99	Outros	4.551,17		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.977,01		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais	853,20		
3.1.91.13.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	2.986,20		
3.1.91.13.03.99	Outros	8.447,27		
3.3	Outras Despesas Correntes		1.569.545,11	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar			
3.3.90.08.56	Salário Família	225,88		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	3.703,15		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	5.760,00		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	9.768,22		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	107,60		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	71,60		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	3.638,35		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras			
3.3.90.31.04	Premiações Desportivas	52.950,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
3.3.90.32.04	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Educação/Esporte/Cultura)	41.030,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.01	Condomínios	3.780,00		
3.3.90.36.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	357,15		

Data: 25/02/2023 19:15:13

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 21 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.36.35	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	13.476,66		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos	471.575,71		
3.3.90.39.14	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis	3.780,00		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	789.860,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	88,78		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	34.500,00		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação	7.020,00		
3.3.90.39.70	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	5.250,00		
3.3.90.39.79	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	2.350,00		
3.3.90.39.88	Serviços de Publicidade e Propaganda	98.352,01		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	21.900,00		
4	Despesas de capital			295.779,68
4.4	Investimentos		295.779,68	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.51	Obras e Instalações			
4.4.90.51.01	Estudos e Projetos	210.755,38		
4.4.90.51.92	Instalações	85.024,30		
			<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>	<b>1.969.497,86</b>
			<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>40.385.232,99</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
<b>RESUMO</b>				
Órgão	Descrição			Valor
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			1.645.977,61
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			1.914.871,74
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			9.680.926,83
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			10.014.094,10
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA			444.076,24
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			1.553.944,64
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			2.026.631,91
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			412.981,20
10	SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS			187.511,73
11	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS			10.534.719,13
12	SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO			1.969.497,86

**TOTAL GERAL: 40.385.232,99**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de fevereiro de 2023

**ANEXO 1 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS ATÉ O MÊS 12/2022 ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**  
**Até o mês 12/2022**

**Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**

Adendo II, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Receita	Total	Despesa	Total
<b>Receitas correntes</b>	<b>35.640.316,34</b>	<b>Despesas correntes</b>	<b>35.064.883,46</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.631.343,51	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	13.798.456,62
Contribuições	52.837,30	Outras Despesas Correntes	21.266.426,84
Receita Patrimonial	1.178.435,37	<b>Despesas de capital</b>	<b>5.320.349,53</b>
Receita de Serviços	136.536,37	Amortização da Dívida	178.498,55
Transferências Correntes	31.394.689,30	Investimentos	5.141.850,98
Outras Receitas Correntes	246.474,49		
<b>Receitas de capital</b>	<b>7.415.204,92</b>		
Transferências de Capital	7.415.204,92		

**RESUMO - COM INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

RECEITAS CORRENTES:	35.640.316,34	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	2.836,67	DESPESAS CORRENTES:	35.064.883,46
RECEITAS DE CAPITAL:	7.415.204,92	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	0,00	DESPESAS DE CAPITAL:	5.320.349,53
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:	1.246.072,25	RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00
		PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:	0,00	RESERVA DO RPPS:	0,00
				SUPERÁVIT:	2.670.288,27
<b>TOTAL:</b>	<b>43.055.521,26</b>			<b>TOTAL:</b>	<b>43.055.521,26</b>

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de fevereiro de 2023

**RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO DE: 1900 ATÉ 2021 NO PERÍODO DE: 01/01/2022 E 31/12/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR**  
**Exercício de: 1900 até 2021**  
**No período de: 01/01/2022 e 31/12/2022**

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de fevereiro de 2023

---

**ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS ATÉ O MÊS 12/2022 ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**  
**Até o mês 12/2022**

**Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**

Adendo VI, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04	Administração	14.402.618,94	0,00	14.402.618,94
04.122	Administração geral	13.266.753,16	0,00	13.266.753,16
04.122.0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.645.977,61	0,00	1.645.977,61
04.122.0002.1004	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - GABINETE PREFEITO	15.237,00	0,00	15.237,00
04.122.0002.1004.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.237,00	0,00	15.237,00
04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	1.630.740,61	0,00	1.630.740,61
04.122.0002.2003.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.572.874,78	0,00	1.572.874,78
04.122.0002.2003.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	57.865,83	0,00	57.865,83
04.122.0002.2004	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2004.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
04.122.0003	GESTÃO FINANCEIRA	127.435,25	0,00	127.435,25
04.122.0003.2009	ENCARGOS COM DECISÕES JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	127.435,25	0,00	127.435,25
04.122.0003.2009.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	127.435,25	0,00	127.435,25
04.122.0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.008.772,61	0,00	2.008.772,61
04.122.0004.1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REEFORMA DE PRÉDIO MUNICIPAL	21.691,90	0,00	21.691,90
04.122.0004.1009.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	21.691,90	0,00	21.691,90
04.122.0004.1012	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - ADM	48.700,00	0,00	48.700,00
04.122.0004.1012.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	48.700,00	0,00	48.700,00
04.122.0004.2011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA - ADM	1.927.130,71	0,00	1.927.130,71
04.122.0004.2011.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.923.389,73	0,00	1.923.389,73
04.122.0004.2011.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.740,98	0,00	3.740,98
04.122.0004.2012	PARCERIAS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS	11.250,00	0,00	11.250,00
04.122.0004.2012.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.250,00	0,00	11.250,00
04.122.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	7.892.969,56	0,00	7.892.969,56
04.122.0007.1021	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINARIOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	432.771,64	0,00	432.771,64

Data: 25/02/2023 19:22:41

Página: 1 de 11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0007.1021.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.301,64	0,00	17.301,64
04.122.0007.1021.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	408.000,00	0,00	408.000,00
04.122.0007.1021.1.759.0000000	Recursos Vinculados a Fundos	7.470,00	0,00	7.470,00
04.122.0007.2023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE VIAÇÃO E OBRAS	3.238.226,18	0,00	3.238.226,18
04.122.0007.2023.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.236.226,18	0,00	3.236.226,18
04.122.0007.2023.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00
04.122.0007.2024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA	287.435,82	0,00	287.435,82
04.122.0007.2024.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	287.435,82	0,00	287.435,82
04.122.0007.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ILUMINAÇÃO PUBLICA	583.973,96	0,00	583.973,96
04.122.0007.2025.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	583.973,96	0,00	583.973,96
04.122.0007.2026	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RODOVIAS E PONTES	3.350.561,96	0,00	3.350.561,96
04.122.0007.2026.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	745.856,93	0,00	745.856,93
04.122.0007.2026.1.759.0000000	Recursos Vinculados a Fundos	2.604.705,03	0,00	2.604.705,03
04.122.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITARIAS	314.421,84	0,00	314.421,84
04.122.0008.2027	MANUTENÇÃO DA SEC. COMUNICAÇÃO CULTURA E ESPORTE	314.421,84	0,00	314.421,84
04.122.0008.2027.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	313.899,87	0,00	313.899,87
04.122.0008.2027.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	521,97	0,00	521,97
04.122.0009	MORAR BEM	187.511,73	0,00	187.511,73
04.122.0009.2033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIARIOS	187.511,73	0,00	187.511,73
04.122.0009.2033.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	186.989,76	0,00	186.989,76
04.122.0009.2033.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	521,97	0,00	521,97
04.122.0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	289.158,20	0,00	289.158,20
04.122.0010.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	289.158,20	0,00	289.158,20
04.122.0010.2041.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	285.131,96	0,00	285.131,96
04.122.0010.2041.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.026,24	0,00	4.026,24
04.122.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	763.386,88	0,00	763.386,88
04.122.0011.2057	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SOCIAL	1.428,60	0,00	1.428,60

Data: 25/02/2023 19:22:41

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0011.2057.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.428,60	0,00	1.428,60
04.122.0011.2104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	761.958,28	0,00	761.958,28
04.122.0011.2104.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	742.533,28	0,00	742.533,28
04.122.0011.2104.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	19.425,00	0,00	19.425,00
04.122.0012	EDUCAR MAIS	2.144,40	0,00	2.144,40
04.122.0012.2061	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	2.144,40	0,00	2.144,40
04.122.0012.2061.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.144,40	0,00	2.144,40
04.122.0013	GESTÃO SUS	34.975,08	0,00	34.975,08
04.122.0013.2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.975,08	0,00	34.975,08
04.122.0013.2085.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	34.975,08	0,00	34.975,08
04.123	Administração financeira	1.069.339,83	0,00	1.069.339,83
04.123.0003	GESTÃO FINANCEIRA	1.069.339,83	0,00	1.069.339,83
04.123.0003.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES - FINANÇAS	8.868,00	0,00	8.868,00
04.123.0003.1005.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.868,00	0,00	8.868,00
04.123.0003.2007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	1.060.471,83	0,00	1.060.471,83
04.123.0003.2007.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.038.661,55	0,00	1.038.661,55
04.123.0003.2007.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	21.810,28	0,00	21.810,28
04.125	Normalização e fiscalização	48.666,65	0,00	48.666,65
04.125.0003	GESTÃO FINANCEIRA	48.666,65	0,00	48.666,65
04.125.0003.1006	REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTARIAS	48.666,65	0,00	48.666,65
04.125.0003.1006.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	48.666,65	0,00	48.666,65
04.128	Formação de recursos humanos	17.859,30	0,00	17.859,30
04.128.0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA	17.859,30	0,00	17.859,30
04.128.0004.1008	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESSO SELETIVO	17.859,30	0,00	17.859,30
04.128.0004.1008.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	17.859,30	0,00	17.859,30
08	Assistência social	790.557,76	0,00	790.557,76
08.241	Assistência ao idoso	11.073,15	0,00	11.073,15
08.241.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	11.073,15	0,00	11.073,15
08.241.0011.2051	REALIZAR EVENTOS VOLTADOS PARA GRUPO DA TERCEIRA IDADE	11.073,15	0,00	11.073,15
08.241.0011.2051.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.073,15	0,00	11.073,15
08.243	Assistência à criança e ao adolescente	245.729,50	0,00	245.729,50
08.243.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	245.729,50	0,00	245.729,50

Data: 25/02/2023 19:22:41

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
08.243.0011.2054	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	90.062,35	0,00	90.062,35
08.243.0011.2054.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	68.281,17	0,00	68.281,17
08.243.0011.2054.2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	21.781,18	0,00	21.781,18
08.243.0011.2059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	155.667,15	0,00	155.667,15
08.243.0011.2059.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	154.610,15	0,00	154.610,15
08.243.0011.2059.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.057,00	0,00	1.057,00
08.244	Assistência comunitária	533.755,11	0,00	533.755,11
08.244.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	533.755,11	0,00	533.755,11
08.244.0011.1051	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	97.900,00	0,00	97.900,00
08.244.0011.1051.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	97.900,00	0,00	97.900,00
08.244.0011.1053	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AUDIO VISUAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS	1.946,53	0,00	1.946,53
08.244.0011.1053.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.946,53	0,00	1.946,53
08.244.0011.2048	REALIZAR OFICINAS PARA FAMILIAS ACOMPANHADAS NO PAIF	7.676,55	0,00	7.676,55
08.244.0011.2048.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.776,55	0,00	4.776,55
08.244.0011.2048.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.900,00	0,00	2.900,00
08.244.0011.2052	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO PAIF/SCFV	307.862,32	0,00	307.862,32
08.244.0011.2052.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	141.281,98	0,00	141.281,98
08.244.0011.2052.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	69.924,97	0,00	69.924,97
08.244.0011.2052.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
08.244.0011.2052.2.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	96.655,37	0,00	96.655,37
08.244.0011.2053	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PROGRAMA SER FAMILIA	4.350,00	0,00	4.350,00
08.244.0011.2053.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.350,00	0,00	4.350,00
08.244.0011.2055	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO PBF	42.056,40	0,00	42.056,40
08.244.0011.2055.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	26.556,40	0,00	26.556,40
08.244.0011.2055.1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.500,00	0,00	15.500,00
08.244.0011.2056	ATIVIDADES A CARGO FEAS	71.963,31	0,00	71.963,31
08.244.0011.2056.1.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	55.723,71	0,00	55.723,71
08.244.0011.2056.2.661.0000000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	16.239,60	0,00	16.239,60
10	Saúde	9.645.951,75	0,00	9.645.951,75
10.301	Atenção básica	4.701.073,94	0,00	4.701.073,94
10.301.0014	COVID-19 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO	11.623,41	0,00	11.623,41
10.301.0014.2089	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID-19	11.623,41	0,00	11.623,41
10.301.0014.2089.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	11.623,41	0,00	11.623,41
10.301.0015	ATENÇÃO BÁSICA	4.689.450,53	0,00	4.689.450,53
10.301.0015.1076	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTES PARA ATENÇÃO BASICA	60.499,00	0,00	60.499,00

Data: 25/02/2023 19:22:41

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0015.1076.2.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.499,00	0,00	60.499,00
10.301.0015.2090	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	3.931.595,96	0,00	3.931.595,96
10.301.0015.2090.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.414.019,17	0,00	1.414.019,17
10.301.0015.2090.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.800.124,46	0,00	1.800.124,46
10.301.0015.2090.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	142.642,30	0,00	142.642,30
10.301.0015.2090.1.659.0000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	181.235,22	0,00	181.235,22
10.301.0015.2090.2.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	71.920,38	0,00	71.920,38
10.301.0015.2090.2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	319.529,43	0,00	319.529,43
10.301.0015.2090.2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.125,00	0,00	2.125,00
10.301.0015.2091	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	664.634,21	0,00	664.634,21
10.301.0015.2091.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	588.343,96	0,00	588.343,96
10.301.0015.2091.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	61.102,24	0,00	61.102,24
10.301.0015.2091.2.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.188,01	0,00	15.188,01
10.301.0015.2092	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	32.721,36	0,00	32.721,36
10.301.0015.2092.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.444,13	0,00	2.444,13
10.301.0015.2092.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.277,23	0,00	30.277,23
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial	4.308.003,40	0,00	4.308.003,40
10.302.0016	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.308.003,40	0,00	4.308.003,40
10.302.0016.1077	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - MAC	1.960,00	0,00	1.960,00
10.302.0016.1077.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.960,00	0,00	1.960,00
10.302.0016.1078	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E VEICULOS - MAC	526.833,32	0,00	526.833,32
10.302.0016.1078.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	24.500,00	0,00	24.500,00
10.302.0016.1078.1.632.0000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	502.333,32	0,00	502.333,32
10.302.0016.2095	MANUTENÇÃO PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	1.022.998,40	0,00	1.022.998,40
10.302.0016.2095.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	494.710,56	0,00	494.710,56

Data: 25/02/2023 19:22:41

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
10.302.0016.2095.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	448.907,84	0,00	448.907,84
10.302.0016.2095.2.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	79.380,00	0,00	79.380,00
10.302.0016.2096	MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO - PA	2.676.369,18	0,00	2.676.369,18
10.302.0016.2096.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.124.398,79	0,00	1.124.398,79
10.302.0016.2096.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.030.761,34	0,00	1.030.761,34
10.302.0016.2096.2.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	62.018,96	0,00	62.018,96
10.302.0016.2096.2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	459.190,09	0,00	459.190,09
10.302.0016.2097	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	79.842,50	0,00	79.842,50
10.302.0016.2097.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	79.842,50	0,00	79.842,50
10.303	Suporte profilático e terapêutico	381.295,04	0,00	381.295,04
10.303.0017	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	381.295,04	0,00	381.295,04
10.303.0017.2098	MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA MUNICIPAL	381.295,04	0,00	381.295,04
10.303.0017.2098.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	34.480,64	0,00	34.480,64
10.303.0017.2098.1.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	26.490,40	0,00	26.490,40
10.303.0017.2098.2.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	77.781,00	0,00	77.781,00
10.303.0017.2098.2.621.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	242.543,00	0,00	242.543,00
10.304	Vigilância sanitária	30.303,66	0,00	30.303,66
10.304.0018	VIGILANCIA SANITÁRIA	30.303,66	0,00	30.303,66
10.304.0018.2099	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	30.303,66	0,00	30.303,66
10.304.0018.2099.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	27.853,66	0,00	27.853,66
10.304.0018.2099.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.450,00	0,00	2.450,00
10.305	Vigilância epidemiológica	225.275,71	0,00	225.275,71
10.305.0019	VIGILANCIA EM SAÚDE	225.275,71	0,00	225.275,71
10.305.0019.2100	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	225.275,71	0,00	225.275,71
10.305.0019.2100.1.500.1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	173.390,96	0,00	173.390,96
10.305.0019.2100.1.600.0000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	51.884,75	0,00	51.884,75
12	Educação	10.011.949,70	0,00	10.011.949,70

Data: 25/02/2023 19:22:41

Página: 6 de 11

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361	Ensino fundamental	5.617.714,37	0,00	5.617.714,37
12.361.0012	EDUCAR MAIS	5.617.714,37	0,00	5.617.714,37
12.361.0012.1054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	203.460,00	0,00	203.460,00
12.361.0012.1054.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	36.960,00	0,00	36.960,00
12.361.0012.1054.1.575.0000000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	160.000,00	0,00	160.000,00
12.361.0012.1054.2.569.0000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.500,00	0,00	6.500,00
12.361.0012.1066	REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR OS ESPAÇOS PARA REFEITORIOS NAS UNIDADES ESCOLARES	28.880,38	0,00	28.880,38
12.361.0012.1066.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	28.880,38	0,00	28.880,38
12.361.0012.1068	AQUISIÇÃO DE ONIBUS E BARCOS ESCOLARES	322.000,00	0,00	322.000,00
12.361.0012.1068.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	322.000,00	0,00	322.000,00
12.361.0012.2064	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	36.982,88	0,00	36.982,88
12.361.0012.2064.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	18.485,50	0,00	18.485,50
12.361.0012.2064.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	18.497,38	0,00	18.497,38
12.361.0012.2068	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2.157.025,97	0,00	2.157.025,97
12.361.0012.2068.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	844.002,73	0,00	844.002,73
12.361.0012.2068.1.553.0000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	68.140,00	0,00	68.140,00
12.361.0012.2068.1.599.0000000	Outros Recursos Vinculados à Educação	626.782,19	0,00	626.782,19
12.361.0012.2068.1.759.0000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	578.825,05	0,00	578.825,05
12.361.0012.2068.2.599.0000000	Outros Recursos Vinculados à Educação	39.276,00	0,00	39.276,00
12.361.0012.2070	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	482.558,88	0,00	482.558,88
12.361.0012.2070.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	482.558,88	0,00	482.558,88
12.361.0012.2074	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	128.302,41	0,00	128.302,41
12.361.0012.2074.1.550.0000000	Transferência do Salário Educação	128.302,41	0,00	128.302,41
12.361.0012.2076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	2.105.787,32	0,00	2.105.787,32
12.361.0012.2076.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	1.794.903,05	0,00	1.794.903,05

Data: 25/02/2023 19:22:41

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0012.2076.2.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	310.884,27	0,00	310.884,27
12.361.0012.2080	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	152.716,53	0,00	152.716,53
12.361.0012.2080.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	152.716,53	0,00	152.716,53
12.363	Ensino profissional	4.800,00	0,00	4.800,00
12.363.0012	EDUCAR MAIS	4.800,00	0,00	4.800,00
12.363.0012.2062	OFERTA DE CURSOS TECNICOS PROFISSIONALIZANTES	4.800,00	0,00	4.800,00
12.363.0012.2062.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.800,00	0,00	4.800,00
12.365	Educação infantil	4.371.857,59	0,00	4.371.857,59
12.365.0012	EDUCAR MAIS	4.371.857,59	0,00	4.371.857,59
12.365.0012.1055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO INFANTIL - 25%	11.015,22	0,00	11.015,22
12.365.0012.1055.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	11.015,22	0,00	11.015,22
12.365.0012.1058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	3.468,00	0,00	3.468,00
12.365.0012.1058.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.468,00	0,00	3.468,00
12.365.0012.1061	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25% (CRECHE MUN. IZABERLINA R. DA SILVA / CRÉCHE MUN. ESMALITA DA S. LARA)	228.533,35	0,00	228.533,35
12.365.0012.1061.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	228.533,35	0,00	228.533,35
12.365.0012.1064	CONSTRUÇÃO E REFORMA ESCOLA MUN. ARCANGELA DE AMORIM TAQUES ENSINO MULTISSERIADO	19.474,37	0,00	19.474,37
12.365.0012.1064.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	19.474,37	0,00	19.474,37
12.365.0012.1070	COMPRA DE PLAYGROUND NAS ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - 25%	3.057,97	0,00	3.057,97
12.365.0012.1070.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.057,97	0,00	3.057,97
12.365.0012.2066	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	29.437,55	0,00	29.437,55
12.365.0012.2066.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.137,79	0,00	6.137,79
12.365.0012.2066.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	23.299,76	0,00	23.299,76
12.365.0012.2067	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA	17.813,10	0,00	17.813,10
12.365.0012.2067.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	17.813,10	0,00	17.813,10
12.365.0012.2071	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%	81.585,41	0,00	81.585,41
12.365.0012.2071.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	81.585,41	0,00	81.585,41
12.365.0012.2075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - INFANTIL	3.376.741,46	0,00	3.376.741,46

Data: 25/02/2023 19:22:41

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.365.0012.2075.1.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	3.271.117,65	0,00	3.271.117,65
12.365.0012.2075.2.540.1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	105.623,81	0,00	105.623,81
12.365.0012.2079	MANUTEÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL	600.731,16	0,00	600.731,16
12.365.0012.2079.1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	596.208,41	0,00	596.208,41
12.365.0012.2079.2.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	4.522,75	0,00	4.522,75
12.366	Educação de jovens e adultos	3.571,08	0,00	3.571,08
12.366.0012	EDUCAR MAIS	3.571,08	0,00	3.571,08
12.366.0012.2065	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	3.571,08	0,00	3.571,08
12.366.0012.2065.1.552.0000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	3.571,08	0,00	3.571,08
12.367	Educação especial	14.006,66	0,00	14.006,66
12.367.0012	EDUCAR MAIS	14.006,66	0,00	14.006,66
12.367.0012.2073	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 25%	14.006,66	0,00	14.006,66
12.367.0012.2073.1.500.1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	14.006,66	0,00	14.006,66
13	Cultura	573.132,69	0,00	573.132,69
13.392	Difusão cultural	573.132,69	0,00	573.132,69
13.392.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITARIAS	573.132,69	0,00	573.132,69
13.392.0008.2032	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITARIAS	573.132,69	0,00	573.132,69
13.392.0008.2032.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	65.171,65	0,00	65.171,65
13.392.0008.2032.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	507.961,04	0,00	507.961,04
15	Urbanismo	654.037,03	0,00	654.037,03
15.451	Infra-estrutura urbana	654.037,03	0,00	654.037,03
15.451.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	654.037,03	0,00	654.037,03
15.451.0007.1024	CALÇAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS	654.037,03	0,00	654.037,03
15.451.0007.1024.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	91.804,02	0,00	91.804,02
15.451.0007.1024.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	562.233,01	0,00	562.233,01
17	Saneamento	1.987.712,54	0,00	1.987.712,54
17.512	Saneamento básico urbano	1.987.712,54	0,00	1.987.712,54
17.512.0007	INFRAESTRUTURA FORTE	1.987.712,54	0,00	1.987.712,54
17.512.0007.1028	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA	1.573,45	0,00	1.573,45

Data: 25/02/2023 19:22:41

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 9 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
17.512.0007.1028.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.573,45	0,00	1.573,45
17.512.0007.1032	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA ENCANADA	1.986.139,09	0,00	1.986.139,09
17.512.0007.1032.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.986.139,09	0,00	1.986.139,09
20	Agricultura	444.076,24	0,00	444.076,24
20.122	Administração geral	305.076,24	0,00	305.076,24
20.122.0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	305.076,24	0,00	305.076,24
20.122.0006.2019	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS	2.400,00	0,00	2.400,00
20.122.0006.2019.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.400,00	0,00	2.400,00
20.122.0006.2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS E ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA	302.676,24	0,00	302.676,24
20.122.0006.2020.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	300.676,24	0,00	300.676,24
20.122.0006.2020.2.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	0,00	2.000,00
20.608	Promoção da produção agropecuária	139.000,00	0,00	139.000,00
20.608.0006	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE	139.000,00	0,00	139.000,00
20.608.0006.1013	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS	139.000,00	0,00	139.000,00
20.608.0006.1013.1.700.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	139.000,00	0,00	139.000,00
23	Comércio e serviços	123.823,00	0,00	123.823,00
23.695	Turismo	123.823,00	0,00	123.823,00
23.695.0010	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	123.823,00	0,00	123.823,00
23.695.0010.1050	AQUISIÇÃO DE EQUIP. VEICULOS E MAT. PERMANENTES - TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00
23.695.0010.1050.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00
23.695.0010.1050.2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	0,00	0,00
23.695.0010.2042	PROMOÇÃO E FESTIVAL DE EVENTOS TURISTICOS	123.823,00	0,00	123.823,00
23.695.0010.2042.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	93.823,00	0,00	93.823,00
23.695.0010.2042.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	30.000,00	0,00	30.000,00
27	Desporto e lazer	1.081.943,33	0,00	1.081.943,33
27.812	Desporto comunitário	295.779,68	0,00	295.779,68
27.812.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	295.779,68	0,00	295.779,68
27.812.0008.1043	REFORMA E MANUTENÇÃO DE TODOS OS MINI ESTADIOS DO MUNICIPIO	85.024,30	0,00	85.024,30
27.812.0008.1043.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	85.024,30	0,00	85.024,30

Data: 25/02/2023 19:22:41

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
27.812.0008.1094	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	210.755,38	0,00	210.755,38
27.812.0008.1094.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	210.755,38	0,00	210.755,38
27.813	Lazer	786.163,65	0,00	786.163,65
27.813.0008	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	786.163,65	0,00	786.163,65
27.813.0008.2031	ENCARGOS COM FESTIVIDADES E EVENTOS EM GERAL	786.163,65	0,00	786.163,65
27.813.0008.2031.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	283.588,65	0,00	283.588,65
27.813.0008.2031.1.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	502.575,00	0,00	502.575,00
28	Encargos especiais	669.430,01	0,00	669.430,01
28.843	Serviço da dívida interna	178.498,55	0,00	178.498,55
28.843.0003	GESTÃO FINANCEIRA	178.498,55	0,00	178.498,55
28.843.0003.2010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - PARCELAMENTOS	178.498,55	0,00	178.498,55
28.843.0003.2010.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	178.498,55	0,00	178.498,55
28.846	Outros encargos especiais	490.931,46	0,00	490.931,46
28.846.0003	GESTÃO FINANCEIRA	490.931,46	0,00	490.931,46
28.846.0003.2008	CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	490.931,46	0,00	490.931,46
28.846.0003.2008.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	490.931,46	0,00	490.931,46
<b>TOTAL:</b>		<b>40.385.232,99</b>	<b>0,00</b>	<b>40.385.232,99</b>
			<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>40.385.232,99</b>

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de fevereiro de 2023

## RELAÇÃO DE BAIXAS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS BAIXAS NO PERÍODO DE 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**GNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados**  
**Baixas no período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2021	
							Processados	Não processados
<b>Pagamentos</b>								
526/2021	Global	9	22	03.001.04.129.0002.2005.3.3.90.40.0.1.00.000000	31/01/2022	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 11.770,00
						Pagamento do empenho 526/2021 - Global referente a REF. CONTRAT.		
526/2021	Global	10	22	03.001.04.129.0002.2005.3.3.90.40.0.1.00.000000	16/02/2022	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 11.770,00
						Pagamento do empenho 526/2021 - Global referente a REF. CONTRAT.		
526/2021	Global	11	22	03.001.04.129.0002.2005.3.3.90.40.0.1.00.000000	17/03/2022	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 11.770,00
						Pagamento do empenho 526/2021 - Global referente a REF. CONTRAT.		
526/2021	Global	12	22	03.001.04.129.0002.2005.3.3.90.40.0.1.00.000000	27/04/2022	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 11.770,00
						Pagamento do empenho 526/2021 - Global referente a REF. CONTRAT.		
2075/2021	Global	1	269	07.001.08.122.0012.2031.3.3.90.30.0.1.00.000000	22/02/2022	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 889,00
						Pagamento do empenho 2075/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3054/2021	Global	1	407	11.001.04.122.0010.1082.3.3.90.39.0.1.30.000000	27/01/2022	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R\$ 1.690,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3054/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3055/2021	Global	1	407	11.001.04.122.0010.1082.3.3.90.39.0.1.30.000000	27/01/2022	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R\$ 700,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3055/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3063/2021	Global	1	460	11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.30.0.1.30.000000	27/01/2022	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R\$ 1.076,49	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3063/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3087/2021	Global	1	460	11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.30.0.1.30.000000	27/01/2022	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R\$ 1.450,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3087/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3146/2021	Global	1	460	11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.30.0.1.30.000000	04/01/2022	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R\$ 3.558,60	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3146/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3148/2021	Global	1	460	11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.30.0.1.30.000000	04/01/2022	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R\$ 5.580,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3148/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3149/2021	Global	1	460	11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.30.0.1.30.000000	04/01/2022	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R\$ 4.665,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3149/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3221/2021	Global	1	460	11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.30.0.1.30.000000	04/01/2022	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R\$ 1.856,05	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3221/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3276/2021	Global	1	74	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	27/01/2022	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R\$ 848,99	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3276/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3305/2021	Global	1	124	04.002.10.302.0018.2015.3.3.90.30.0.1.02.000000	27/01/2022	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	R\$ 4.020,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3305/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		

Data: 25/02/2023 19:30:59

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados**  
**Baixas no período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

N° Empenho	Tipo	N° Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2021	
							Processados	Não processados
3309/2021	Global	1	69	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0.1.46.000000	04/01/2022	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
3530/2021	Global	1	176	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.30.0.1.01.000000	09/02/2022	Pagamento do empenho 3309/2021 - Global referente a VALOR QUE SI MERCADO BRILHANTE LTDA	R\$ 895,27	R\$ 0,00
3531/2021	Global	1	176	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.30.0.1.01.000000	09/02/2022	Pagamento do empenho 3530/2021 - Global referente a Pré-empenho g MERCADO BRILHANTE LTDA	R\$ 269,00	R\$ 0,00
3551/2021	Global	1	160	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0.1.25.000000	27/01/2022	Pagamento do empenho 3531/2021 - Global referente a Pré-empenho g CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 80,00	R\$ 0,00
3583/2021	Global	5	427	11.001.17.512.0022.1024.4.4.90.51.0.1.24.000000	04/03/2022	Pagamento do empenho 3551/2021 - Global referente a VALOR QUE SI TECNESANI CONSTRUÇÕES CIVIL LIMITADA-ME	R\$ 0,00	R\$ 1.921,29
3583/2021	Global	6	427	11.001.17.512.0022.1024.4.4.90.51.0.1.24.000000	07/03/2022	Pagamento do empenho 3583/2021 - Global referente a Pré-empenho g TECNESANI CONSTRUÇÕES CIVIL LIMITADA-ME	R\$ 0,00	R\$ 36.504,54
3583/2021	Global	7	427	11.001.17.512.0022.1024.4.4.90.51.0.1.24.000000	29/03/2022	Pagamento do empenho 3583/2021 - Global referente a Pré-empenho g TECNESANI CONSTRUÇÕES CIVIL LIMITADA-ME	R\$ 0,00	R\$ 1.359,13
3583/2021	Global	8	427	11.001.17.512.0022.1024.4.4.90.51.0.1.24.000000	29/03/2022	Pagamento do empenho 3583/2021 - Global referente a Pré-empenho g TECNESANI CONSTRUÇÕES CIVIL LIMITADA-ME	R\$ 0,00	R\$ 24.250,07
3593/2021	Global	1	271	07.001.08.122.0012.2031.3.3.90.39.0.1.00.000000	07/02/2022	Pagamento do empenho 3593/2021 - Global referente a VALOR QUE SI IMPERIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 350,00	R\$ 0,00
3647/2021	Global	1	69	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0.1.46.000000	16/02/2022	Pagamento do empenho 3647/2021 - Global referente a Pré-empenho g MERCADO BRILHANTE LTDA	R\$ 1.263,90	R\$ 0,00
3687/2021	Global	1	74	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	09/02/2022	Pagamento do empenho 3687/2021 - Global referente a Pré-empenho g MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 1.776,80	R\$ 0,00
3698/2021	Global	1	416	11.001.04.122.0010.2044.3.3.90.39.0.1.00.000000	07/02/2022	Pagamento do empenho 3698/2021 - Global referente a VALOR QUE SI IMPERIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 700,00	R\$ 0,00
3704/2021	Global	2	525	04.002.10.301.0090.2086.3.3.90.30.0.1.46.074000	16/02/2022	Pagamento do empenho 3704/2021 - Global referente a Pré-empenho g RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 8.978,00	R\$ 0,00
3868/2021	Global	1	69	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0.1.46.000000	14/01/2022	Pagamento do empenho 3868/2021 - Global referente a Pré-empenho g EDSON FURQUIM	R\$ 800,00	R\$ 0,00
3917/2021	Global	1	446	11.001.17.512.0022.2048.3.3.90.30.0.1.00.000000	27/01/2022	Pagamento do empenho 3917/2021 - Global referente a Pré-empenho g INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	R\$ 0,00	R\$ 12.873,00
3919/2021	Global	1	462	11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.39.0.1.30.000000	28/01/2022	Pagamento do empenho 3919/2021 - Global referente a Pré-empenho g PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00

Data: 25/02/2023 19:30:59

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados**  
**Baixas no período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

N° Empenho	Tipo	N° Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2021	
							Processados	Não processados
3922/2021	Global	1	462	11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.39.0.1.30.000000	28/01/2022	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 15.999,90	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3922/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
3926/2021	Global	1	462	11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.39.0.1.30.000000	10/02/2022	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 15.999,90	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3926/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
3928/2021	Global	1	462	11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.39.0.1.30.000000	28/01/2022	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 19.500,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3928/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
3929/2021	Global	1	176	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.30.0.1.01.000000	09/02/2022	MERCADO BRILHANTE LTDA	R\$ 788,40	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3929/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
3931/2021	Global	1	462	11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.39.0.1.30.000000	28/01/2022	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 19.200,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3931/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
3935/2021	Global	1	462	11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.39.0.1.30.000000	28/01/2022	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 15.999,90	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3935/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3939/2021	Global	1	176	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.30.0.1.01.000000	07/03/2022	MERCADO BRILHANTE LTDA	R\$ 211,20	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3939/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
3945/2021	Global	1	528	04.002.10.302.0018.2085.3.3.71.70.01.0.1.02.000000	09/02/2022	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA - CJSVARC	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3945/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3957/2021	Global	1	69	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0.1.46.000000	31/01/2022	CIRURGICA GONCALVES LTDA	R\$ 3.510,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3957/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
3959/2021	Global	1	69	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.30.0.1.46.000000	09/02/2022	MERCADO BRILHANTE LTDA	R\$ 3.662,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3959/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
3960/2021	Global	1	355	08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.0.1.00.000000	13/01/2022	ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R\$ 0,00	R\$ 51,00
						Pagamento do empenho 3960/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
3960/2021	Global	2	355	08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.0.1.00.000000	13/01/2022	ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R\$ 0,00	R\$ 2.499,00
						Pagamento do empenho 3960/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
3963/2021	Global	2	416	11.001.04.122.0010.2044.3.3.90.39.0.1.00.000000	31/01/2022	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 3.701,44	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3963/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3966/2021	Global	2	178	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0.1.01.000000	13/01/2022	ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R\$ 833,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3966/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
3968/2021	Global	1	462	11.001.26.782.0010.2045.3.3.90.39.0.1.30.000000	13/01/2022	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 5.646,76	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3968/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
3975/2021	Global	1	355	08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.0.1.00.000000	03/01/2022	STEPHANAS PADILHA COSTA SOARES LTDA	R\$ 150,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 3975/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
3975/2021	Global	2	355	08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.0.1.00.000000	13/01/2022	STEPHANAS PADILHA COSTA SOARES LTDA	R\$ 2.850,00	R\$ 0,00

Data: 25/02/2023 19:30:59

Página: 3 de 10

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados**  
**Baixas no período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2021	
							Processados	Não processados
3978/2021	Global	1	353	08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.0.1.00.000000	09/02/2022	MERCADO BRILHANTE LTDA	R\$ 157,60	R\$ 0,00
3993/2021	Global	1	74	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	07/02/2022	IMPERIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 350,00	R\$ 0,00
3994/2021	Global	1	37	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0.1.02.000000	07/02/2022	IMPERIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 1.050,00	R\$ 0,00
3994/2021	Global	2	37	04.001.10.122.0015.2009.3.3.90.39.0.1.02.000000	07/02/2022	IMPERIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 350,00	R\$ 0,00
3995/2021	Global	1	117	04.002.10.302.0018.2014.3.3.90.39.0.1.02.000000	07/02/2022	IMPERIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 350,00	R\$ 0,00
4241/2021	Global	1	470	12.001.04.122.0009.2049.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 462,00	R\$ 0,00
4242/2021	Global	1	471	12.001.04.122.0009.2049.3.1.91.13.0.1.00.000000	19/01/2022	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 409,75	R\$ 0,00
4243/2021	Global	1	410	11.001.04.122.0010.2044.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.122,64	R\$ 0,00
4244/2021	Global	1	410	11.001.04.122.0010.2044.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 7.674,05	R\$ 0,00
4245/2021	Global	1	411	11.001.04.122.0010.2044.3.1.91.13.0.1.00.000000	19/01/2022	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 16.115,59	R\$ 0,00
4246/2021	Global	1	386	10.001.16.122.0010.2043.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 462,00	R\$ 0,00
4247/2021	Global	1	387	10.001.16.122.0010.2043.3.1.91.13.0.1.00.000000	19/01/2022	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 1.847,44	R\$ 0,00
4248/2021	Global	1	362	09.001.04.122.0011.2040.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 462,00	R\$ 0,00
4249/2021	Global	1	363	09.001.04.122.0011.2040.3.1.91.13.0.1.00.000000	19/01/2022	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 1.245,35	R\$ 0,00
4250/2021	Global	1	349	08.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 946,00	R\$ 0,00
4251/2021	Global	1	349	08.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/01/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 475,51	R\$ 0,00

Data: 25/02/2023 19:30:59

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados**  
**Baixas no período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

N° Empenho	Tipo	N° Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2021	
							Processados	Não processados
4251/2021	Global	2	349	08.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4251/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 45,47	R\$ 0,00
4252/2021	Global	1	350	08.001.04.122.0002.2002.3.1.91.13.0.1.00.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4251/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 7.232,70	R\$ 0,00
4253/2021	Global	1	265	07.001.08.122.0012.2031.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4252/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 946,00	R\$ 0,00
4254/2021	Global	1	265	07.001.08.122.0012.2031.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4253/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 6.090,98	R\$ 0,00
4255/2021	Global	1	266	07.001.08.122.0012.2031.3.1.91.13.0.1.00.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4254/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 1.778,57	R\$ 0,00
4256/2021	Global	1	235	06.001.20.122.0005.2030.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4255/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 462,00	R\$ 0,00
4257/2021	Global	1	236	06.001.20.122.0005.2030.3.1.91.13.0.1.00.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4256/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 2.275,30	R\$ 0,00
4258/2021	Global	1	229	05.002.12.365.0007.2073.3.1.90.13.0.1.19.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4257/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.627,14	R\$ 0,00
4259/2021	Global	1	230	05.002.12.365.0007.2073.3.1.91.13.0.1.19.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4258/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 16.626,39	R\$ 0,00
4260/2021	Global	1	224	05.002.12.365.0007.2072.3.1.90.13.0.1.18.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4259/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 803,13	R\$ 0,00
4261/2021	Global	1	225	05.002.12.365.0007.2072.3.1.91.13.0.1.18.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4260/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 26.752,47	R\$ 0,00
4262/2021	Global	1	215	05.002.12.361.0007.2024.3.1.90.13.0.1.19.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4261/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.387,30	R\$ 0,00
4263/2021	Global	1	216	05.002.12.361.0007.2024.3.1.91.13.0.1.19.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4262/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 3.909,95	R\$ 0,00
4264/2021	Global	1	209	05.002.12.361.0007.2023.3.1.90.13.0.1.18.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4263/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 4.537,86	R\$ 0,00
4265/2021	Global	1	210	05.002.12.361.0007.2023.3.1.91.13.0.1.18.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4264/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 6.640,63	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4265/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		

Data: 25/02/2023 19:30:59

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 5 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados**  
**Baixas no período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Nº Empenho	Tipo	Nº Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2021	
							Processados	Não processados
4266/2021	Global	1	192	05.001.12.365.0007.2025.3.1.91.13.0.1.01.000000	19/01/2022	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 1.151,94	R\$ 0,00
4267/2021	Global	1	172	05.001.12.361.0007.2022.3.1.90.13.0.1.01.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4266/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 321,25	R\$ 0,00
4268/2021	Global	1	111	04.002.10.302.0018.2014.3.1.90.13.0.1.02.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4267/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 4.426,15	R\$ 0,00
4269/2021	Global	1	112	04.002.10.302.0018.2014.3.1.91.13.0.1.02.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4268/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 8.385,81	R\$ 0,00
4270/2021	Global	1	98	04.002.10.301.0017.2012.3.1.91.13.0.1.02.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4269/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 659,46	R\$ 0,00
4271/2021	Global	1	83	04.002.10.301.0017.2011.3.1.91.13.0.1.46.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4270/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 8.434,25	R\$ 0,00
4272/2021	Global	1	58	04.002.10.301.0017.2010.3.1.90.13.0.1.02.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4271/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 8.882,25	R\$ 0,00
4273/2021	Global	1	60	04.002.10.301.0017.2010.3.1.91.13.0.1.02.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4272/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 10.550,59	R\$ 0,00
4274/2021	Global	1	31	04.001.10.122.0015.2009.3.1.90.13.0.1.02.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4273/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 462,00	R\$ 0,00
4275/2021	Global	1	31	04.001.10.122.0015.2009.3.1.90.13.0.1.02.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4274/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 3.354,10	R\$ 0,00
4276/2021	Global	1	32	04.001.10.122.0015.2009.3.1.91.13.0.1.02.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4275/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 776,94	R\$ 0,00
4277/2021	Global	1	15	03.001.04.129.0002.2005.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4276/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 462,00	R\$ 0,00
4278/2021	Global	1	15	03.001.04.129.0002.2005.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4277/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 999,32	R\$ 0,00
4279/2021	Global	1	16	03.001.04.129.0002.2005.3.1.91.13.0.1.00.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4278/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 2.070,22	R\$ 0,00
4280/2021	Global	1	5	02.001.04.122.0002.2004.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/01/2022	Pagamento do empenho 4279/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 6.157,54	R\$ 0,00
4281/2021	Global	1	5	02.001.04.122.0002.2004.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4280/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 527,73	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4281/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		

Data: 25/02/2023 19:30:59

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 6 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados**  
**Baixas no período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

N° Empenho	Tipo	N° Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2021	
							Processados	Não processados
4282/2021	Global	1	350	08.001.04.122.0002.2002.3.1.91.13.0.1.00.000000	19/01/2022	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 7.485,59	R\$ 0,00
4283/2021	Global	1	410	11.001.04.122.0010.2044.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4282/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 13.552,69	R\$ 0,00
4284/2021	Global	1	349	08.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4283/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 752,88	R\$ 0,00
4285/2021	Global	1	349	08.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4284/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 907,77	R\$ 0,00
4286/2021	Global	1	265	07.001.08.122.0012.2031.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4285/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 967,98	R\$ 0,00
4287/2021	Global	1	265	07.001.08.122.0012.2031.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/01/2022	Pagamento do empenho 4286/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 10.135,89	R\$ 0,00
4288/2021	Global	1	229	05.002.12.365.0007.2073.3.1.90.13.0.1.19.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4287/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.659,77	R\$ 0,00
4289/2021	Global	1	224	05.002.12.365.0007.2072.3.1.90.13.0.1.18.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4288/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.322,72	R\$ 0,00
4290/2021	Global	1	215	05.002.12.361.0007.2024.3.1.90.13.0.1.19.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4289/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 4.213,38	R\$ 0,00
4291/2021	Global	1	209	05.002.12.361.0007.2023.3.1.90.13.0.1.18.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4290/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 8.696,94	R\$ 0,00
4292/2021	Global	1	172	05.001.12.361.0007.2022.3.1.90.13.0.1.01.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4291/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 452,67	R\$ 0,00
4293/2021	Global	1	111	04.002.10.302.0018.2014.3.1.90.13.0.1.02.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4292/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 7.324,28	R\$ 0,00
4294/2021	Global	1	58	04.002.10.301.0017.2010.3.1.90.13.0.1.02.000000	10/01/2022	Pagamento do empenho 4293/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 18.599,83	R\$ 0,00
4295/2021	Global	1	31	04.001.10.122.0015.2009.3.1.90.13.0.1.02.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4294/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 3.144,82	R\$ 0,00
4296/2021	Global	1	15	03.001.04.129.0002.2005.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4295/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.813,59	R\$ 0,00
4297/2021	Global	1	5	02.001.04.122.0002.2004.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4296/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.495,26	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4297/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		

Data: 25/02/2023 19:30:59

ÁGILIBLue Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados**  
**Baixas no período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

N° Empenho	Tipo	N° Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2021	
							Processados	Não processados
4298/2021	Global	1	471	12.001.04.122.0009.2049.3.1.91.13.0.1.00.000000	19/01/2022	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 409,75	R\$ 0,00
4299/2021	Global	1	225	05.002.12.365.0007.2072.3.1.91.13.0.1.18.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4298/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 2.382,43	R\$ 0,00
4300/2021	Global	1	210	05.002.12.361.0007.2023.3.1.91.13.0.1.18.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4299/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 1.016,42	R\$ 0,00
4301/2021	Global	1	83	04.002.10.301.0017.2011.3.1.91.13.0.1.46.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4300/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 1.302,09	R\$ 0,00
4302/2021	Global	1	60	04.002.10.301.0017.2010.3.1.91.13.0.1.02.000000	19/01/2022	Pagamento do empenho 4301/2021 - Global referente a VALOR QUE SI BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO	R\$ 1.298,41	R\$ 0,00
4319/2021	Global	1	470	12.001.04.122.0009.2049.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4302/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 385,00	R\$ 0,00
4320/2021	Global	1	386	10.001.16.122.0010.2043.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4319/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 308,00	R\$ 0,00
4321/2021	Global	1	362	09.001.04.122.0011.2040.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4320/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 154,00	R\$ 0,00
4322/2021	Global	1	349	08.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4321/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 423,50	R\$ 0,00
4323/2021	Global	1	265	07.001.08.122.0012.2031.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4322/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 462,00	R\$ 0,00
4324/2021	Global	1	265	07.001.08.122.0012.2031.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4323/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.210,00	R\$ 0,00
4325/2021	Global	1	235	06.001.20.122.0005.2030.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4324/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 231,00	R\$ 0,00
4326/2021	Global	1	229	05.002.12.365.0007.2073.3.1.90.13.0.1.18.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4325/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 407,71	R\$ 0,00
4328/2021	Global	1	215	05.002.12.361.0007.2024.3.1.90.13.0.1.19.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4326/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 385,00	R\$ 0,00
4329/2021	Global	1	209	05.002.12.361.0007.2023.3.1.90.13.0.1.18.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4328/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 602,34	R\$ 0,00
4330/2021	Global	1	58	04.002.10.301.0017.2010.3.1.90.13.0.1.02.000000	10/02/2022	Pagamento do empenho 4329/2021 - Global referente a VALOR QUE SI INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 116,25	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4330/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		

Data: 25/02/2023 19:30:59

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados**  
**Baixas no período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

N° Empenho	Tipo	N° Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2021	
							Processados	Não processados
4331/2021	Global	1	31	04.001.10.122.0015.2009.3.1.90.13.0.1.02.000000	10/02/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 269,50	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4331/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
4332/2021	Global	1	31	04.001.10.122.0015.2009.3.1.90.13.0.1.02.000000	10/02/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 116,25	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4332/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
4333/2021	Global	1	15	03.001.04.129.0002.2005.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 192,50	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4333/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
4334/2021	Global	1	5	02.001.04.122.0002.2004.3.1.90.13.0.1.00.000000	10/02/2022	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 3.203,57	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4334/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
4361/2021	Global	1	8	02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.0.1.00.000000	04/01/2022	MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA	R\$ 349,12	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4361/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
4364/2021	Global	1	8	02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.30.0.1.00.000000	04/01/2022	MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA	R\$ 0,00	R\$ 2.266,19
						Pagamento do empenho 4364/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
4366/2021	Global	1	353	08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.0.1.00.000000	24/01/2022	MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA	R\$ 0,00	R\$ 513,97
						Pagamento do empenho 4366/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
4369/2021	Global	1	416	11.001.04.122.0010.2044.3.3.90.39.0.1.00.000000	03/01/2022	BOX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.054,00
						Pagamento do empenho 4369/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
4369/2021	Global	2	416	11.001.04.122.0010.2044.3.3.90.39.0.1.00.000000	04/01/2022	BOX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 39.026,00
						Pagamento do empenho 4369/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
4377/2021	Global	1	353	08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.0.1.00.000000	24/01/2022	MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA	R\$ 0,00	R\$ 5.774,88
						Pagamento do empenho 4377/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
4378/2021	Global	1	160	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0.1.25.000000	24/01/2022	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 3,96	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4378/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
4378/2021	Global	2	160	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0.1.25.000000	24/01/2022	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6,54	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4378/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
4378/2021	Global	3	160	05.001.12.361.0007.2017.3.3.90.39.0.1.25.000000	24/01/2022	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6,54	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4378/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
4381/2021	Global	1	353	08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.0.1.00.000000	09/02/2022	MERCADO BRILHANTE LTDA	R\$ 69,00	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4381/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
4382/2021	Global	1	22	03.001.04.129.0002.2005.3.3.90.40.0.1.00.000000	01/02/2022	CARMELA S. FERREIRA & CIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.556,40
						Pagamento do empenho 4382/2021 - Global referente a Pré-empenho g		
4383/2021	Global	1	10	02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.0.1.00.000000	24/01/2022	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 3.800,10	R\$ 0,00
						Pagamento do empenho 4383/2021 - Global referente a VALOR QUE SI		
4384/2021	Global	1	10	02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.0.1.00.000000	24/01/2022	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6.050,10	R\$ 0,00

Data: 25/02/2023 19:30:59

Página: 9 de 10

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de baixas de restos a pagar processados e não processados**  
**Baixas no período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

N° Empenho	Tipo	N° Parcela	Red.	Código geral	Data	Credor	Valor das baixas com base na inscrição 31/12/2021	
							Processados	Não processados
4385/2021	Global	1	178	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0.1.01.000000	13/01/2022	Pagamento do empenho 4384/2021 - Global referente a VALOR QUE SI ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R\$ 0,00	R\$ 12,80
4385/2021	Global	2	178	05.001.12.361.0007.2022.3.3.90.39.0.1.01.000000	13/01/2022	Pagamento do empenho 4385/2021 - Global referente a Pré-empenho g ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R\$ 0,00	R\$ 627,20
4386/2021	Global	1	556	08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.0.3.00.000000	13/01/2022	Pagamento do empenho 4385/2021 - Global referente a Pré-empenho g ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R\$ 0,00	R\$ 40,00
4386/2021	Global	2	556	08.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.0.3.00.000000	21/01/2022	Pagamento do empenho 4386/2021 - Global referente a Pré-empenho g ROBSON EDUARDO DE AMORIM SILVA	R\$ 0,00	R\$ 1.960,00
4389/2021	Global	1	10	02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.0.1.00.000000	24/01/2022	Pagamento do empenho 4386/2021 - Global referente a Pré-empenho g PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6,05	R\$ 0,00
4392/2021	Global	1	74	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	11/01/2022	Pagamento do empenho 4389/2021 - Global referente a VALOR QUE SI KLOCK E LARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 1.874,81
4392/2021	Global	2	74	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	17/01/2022	Pagamento do empenho 4392/2021 - Global referente a Pré-empenho g KLOCK E LARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 35.621,29
4393/2021	Global	1	74	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	10/01/2022	Pagamento do empenho 4392/2021 - Global referente a Pré-empenho g LUIS GUILHERME VIEIRA BARROS - ME	R\$ 0,00	R\$ 4.101,30
4393/2021	Global	2	74	04.002.10.301.0017.2010.3.3.90.39.0.1.46.000000	13/01/2022	Pagamento do empenho 4393/2021 - Global referente a Pré-empenho g LUIS GUILHERME VIEIRA BARROS - ME	R\$ 0,00	R\$ 77.924,70
<b>Total pagamentos:</b>							<b>R\$ 439.021,16</b>	<b>R\$ 300.780,57</b>
<b>Total geral:</b>							<b>R\$ 439.021,16</b>	<b>R\$ 300.780,57</b>

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de fevereiro de 2023

## RELAÇÃO DE EMPENHOS E RESTOS A PAGAR PROCESSADOS-NÃO PROCESSADOS PERÍODO DE 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**GNPJ 03.507.563/0001-69**

## Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/2022 até 31/12/2022

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
543/2022-Global	23/02/2022	161-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.36.1.500.1002000	CELSO LUIZ BRITTO		R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00
545/2022-Global	23/02/2022	166-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.39.1.600.0000000	IVAN LOPES DE ABREU		R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00
664/2022-Global	24/02/2022	134-04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.11.1.500.1002000	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 3.664,88	R\$ 3.664,88	R\$ 0,00
944/2022-Global	18/03/2022	319-04.002.10.302.0016.2097.3.3.71.70.1.500.1002000	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA - CISVARC		R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 2.800,00
946/2022-Global	21/03/2022	1020-11.001.04.122.0007.2026.3.3.90.39.1.759.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA		R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 0,00
1037/2022-Global	28/03/2022	985-11.001.04.122.0007.2023.3.3.90.36.1.500.0000000	SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA		R\$ 1.160,88	R\$ 1.160,88	R\$ 0,00
1087/2022-Global	29/03/2022	163-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.36.1.600.0000000	ADRIANA DIAS DE GODOY		R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00
1088/2022-Global	29/03/2022	166-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.39.1.600.0000000	IVAN LOPES DE ABREU		R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00
1103/2022-Global	29/03/2022	428-05.001.12.361.0012.2068.3.3.90.39.1.759.0000701	MARCOS MOURA SILVA		R\$ 5,70	R\$ 5,70	R\$ 0,00
1116/2022-Global	29/03/2022	26-02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 16,44	R\$ 16,44	R\$ 0,00
1239/2022-Global	30/03/2022	985-11.001.04.122.0007.2023.3.3.90.36.1.500.0000000	ADRIANO DIAS CORREIA		R\$ 0,30	R\$ 0,30	R\$ 0,00
1241/2022-Global	30/03/2022	985-11.001.04.122.0007.2023.3.3.90.36.1.500.0000000	KECIDIONES QUEIROZ MARTINS		R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00
1310/2022-Global	06/04/2022	164-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.39.1.500.1002000	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO		R\$ 1.071,25	R\$ 1.071,25	R\$ 0,00
1437/2022-Global	27/04/2022	163-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.36.1.600.0000000	PAULA DE SOUZA DOS SANTOS		R\$ 228,39	R\$ 228,39	R\$ 0,00
1558/2022-Global	27/04/2022	919-09.001.04.122.0010.2041.3.3.90.30.1.500.0000000	MERCADO BRILHANTE LTDA		R\$ 102,50	R\$ 102,50	R\$ 0,00
1640/2022-Global	02/05/2022	744-07.002.08.243.0011.2054.3.3.90.30.1.660.0000000	MERCADO BRILHANTE LTDA		R\$ 439,75	R\$ 439,75	R\$ 0,00
1672/2022-Global	05/05/2022	919-09.001.04.122.0010.2041.3.3.90.30.1.500.0000000	MERCADO BRILHANTE LTDA		R\$ 226,65	R\$ 226,65	R\$ 0,00
1745/2022-Global	17/05/2022	958-10.001.04.122.0009.2033.3.3.90.30.1.500.0000000	MERCADO BRILHANTE LTDA		R\$ 253,20	R\$ 253,20	R\$ 0,00
1782/2022-Global	23/05/2022	1016-11.001.04.122.0007.2026.3.3.90.30.1.759.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA		R\$ 850,00	R\$ 0,00	R\$ 850,00
1851/2022-Global	31/05/2022	163-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.36.1.600.0000000	ANGELICA RENATA DA SILVA PENHA		R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00
1920/2022-Global	31/05/2022	66-03.001.04.123.0003.2007.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 1,72	R\$ 1,72	R\$ 0,00
1976/2022-Global	31/05/2022	892-08.001.04.122.0004.2011.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 0,00
2044/2022-Global	01/06/2022	901-08.001.04.122.0004.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	BANCO DO BRASIL S.A.		R\$ 2,84	R\$ 2,84	R\$ 0,00
2309/2022-Global	23/06/2022	836-07.003.08.244.0011.2052.3.3.90.36.1.500.0000000	MARIA IZABEL DA SILVA ROSA		R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,00
2331/2022-Global	23/06/2022	836-07.003.08.244.0011.2052.3.3.90.36.1.500.0000000	DANIELE APARECIDA FORTUNATO		R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,00
2429/2022-Global	24/06/2022	561-05.002.12.365.0012.2075.3.1.90.11.1.540.1070000	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 216,41	R\$ 216,41	R\$ 0,00
2562/2022-Global	01/07/2022	152-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.30.1.500.1002000	MERCADO BRILHANTE LTDA		R\$ 2.550,05	R\$ 2.550,05	R\$ 0,00
2762/2022-Global	26/07/2022	163-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.36.1.600.0000000	EVIRSON NUNES DA SILVA		R\$ 182,44	R\$ 182,44	R\$ 0,00

Data: 25/02/2023 19:32:55

Página: 1 de 6

AGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados**

**Período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
2796/2022-Global	26/07/2022	163-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.36.1.600.0000000	LEANDRO ARAUJO DA SILVA		R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,00
2836/2022-Global	27/07/2022	985-11.001.04.122.0007.2023.3.3.90.36.1.500.0000000	MARIO CATARINO DA SILVA JUNIOR		R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 0,00
3049/2022-Global	03/08/2022	155-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.2.600.0000000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA		R\$ 3.020,00	R\$ 3.020,00	R\$ 0,00
3050/2022-Global	03/08/2022	152-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.30.2.500.1002000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA		R\$ 1.832,78	R\$ 1.832,78	R\$ 0,00
3051/2022-Global	03/08/2022	307-04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.32.2.500.1002000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA		R\$ 3.310,00	R\$ 3.310,00	R\$ 0,00
3052/2022-Global	03/08/2022	307-04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.32.2.600.0000000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA		R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00
3053/2022-Global	03/08/2022	322-04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA		R\$ 535,15	R\$ 0,00	R\$ 535,15
3054/2022-Global	03/08/2022	322-04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.600.0000000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA		R\$ 17.732,96	R\$ 6.200,00	R\$ 11.532,96
3055/2022-Global	03/08/2022	153-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.30.1.621.0000000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA		R\$ 251,55	R\$ 251,55	R\$ 0,00
3058/2022-Global	03/08/2022	305-04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.2.600.0000000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA		R\$ 2.038,00	R\$ 223,50	R\$ 1.814,50
3062/2022-Global	03/08/2022	676-06.001.20.122.0006.2020.3.3.90.30.1.500.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA		R\$ 11.928,85	R\$ 11.928,85	R\$ 0,00
3089/2022-Global	03/08/2022	427-05.001.12.361.0012.2068.3.3.90.39.1.553.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA		R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00	R\$ 0,00
3160/2022-Global	15/08/2022	977-11.001.04.122.0007.2023.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGAÇO		R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,00
3196/2022-Global	29/08/2022	81-03.001.28.846.0003.2008.3.3.90.47.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 36.384,96	R\$ 36.384,96	R\$ 0,00
3250/2022-Global	29/08/2022	985-11.001.04.122.0007.2023.3.3.90.36.1.500.0000000	GILSON THALES DA SILVA		R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 0,00
3281/2022-Global	29/08/2022	429-05.001.12.361.0012.2068.3.3.90.39.1.599.0000000	FERNANDA DA SILVA ARAUJO GONCALVES 99676605115		R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00
3888/2022-Global	03/10/2022	901-08.001.04.122.0004.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	BANCO DO BRASIL S.A.		R\$ 1,54	R\$ 1,54	R\$ 0,00
3908/2022-Global	05/10/2022	872-07.003.08.244.0011.2056.4.4.90.52.1.661.0000000	JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA		R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00	R\$ 0,00
3910/2022-Global	05/10/2022	872-07.003.08.244.0011.2056.4.4.90.52.1.661.0000000	OLMIR IORIS & CIA LTDA		R\$ 5.210,00	R\$ 5.210,00	R\$ 0,00
3956/2022-Global	17/10/2022	322-04.002.10.303.0017.2098.3.3.90.32.2.621.0000000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA		R\$ 164.762,00	R\$ 94.031,43	R\$ 70.730,57
3957/2022-Global	17/10/2022	306-04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.30.1.600.0000000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA		R\$ 48.614,00	R\$ 41.414,94	R\$ 7.199,06
3958/2022-Global	17/10/2022	156-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.32.1.621.0000000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA		R\$ 65.784,00	R\$ 46.571,90	R\$ 19.212,10
3966/2022-Global	17/10/2022	426-05.001.12.361.0012.2068.3.3.90.39.2.599.0000000	OCEAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA		R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,00
4098/2022-Global	26/10/2022	442-05.001.12.361.0012.2070.3.3.90.36.1.500.1001000	BRUNO BRANDAO DA SILVA		R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00
4288/2022-Global	01/11/2022	73-03.001.04.123.0003.2007.3.3.90.39.1.500.0000000	L.R. DA SILVA BERNARDI EIRELI		R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,00
4390/2022-Global	16/11/2022	986-11.001.04.122.0007.2023.3.3.90.39.1.500.0000000	EXTRA MAQUINAS S/A		R\$ 2.920,00	R\$ 2.920,00	R\$ 0,00
4432/2022-Global	24/11/2022	676-06.001.20.122.0006.2020.3.3.90.30.1.500.0000000	SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME		R\$ 1.662,32	R\$ 1.662,32	R\$ 0,00
4437/2022-Global	25/11/2022	31-02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.500.0000000	MERCADO BRILHANTE LTDA		R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00
4438/2022-Global	25/11/2022	970-11.001.04.122.0007.1021.4.4.90.52.1.500.0000000	IVAN GUÍA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA.		R\$ 5.951,64	R\$ 5.951,64	R\$ 0,00
4694/2022-Global	02/12/2022	286-04.002.10.302.0016.2095.3.3.90.39.1.600.0000000	KLOCK E LARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL EIRELI		R\$ 55.366,47	R\$ 55.366,47	R\$ 0,00

Data: 25/02/2023 19:32:55

Página: 2 de 6

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados**

**Período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
4712/2022-Global	07/12/2022	899-08.001.04.122.0004.2011.3.3.90.35.1.500.0000000	W2 AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI		R\$ 6.061,00	R\$ 6.061,00	R\$ 0,00
4764/2022-Global	16/12/2022	166-04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.39.1.600.0000000	TELEFONICA BRASIL S.A		R\$ 289,84	R\$ 289,84	R\$ 0,00
4783/2022-Global	20/12/2022	964-10.001.04.122.0009.2033.3.3.90.39.1.500.0000000	NADIA REGINA SOUZA TAQUES 94085064134		R\$ 57,00	R\$ 57,00	R\$ 0,00
4791/2022-Global	21/12/2022	28-02.001.04.122.0002.2003.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 6.659,65	R\$ 6.659,65	R\$ 0,00
4793/2022-Global	21/12/2022	66-03.001.04.123.0003.2007.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 2.847,25	R\$ 2.847,25	R\$ 0,00
4795/2022-Global	21/12/2022	143-04.002.10.301.0015.2090.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 743,16	R\$ 743,16	R\$ 0,00
4797/2022-Global	21/12/2022	335-04.002.10.304.0018.2099.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 841,06	R\$ 841,06	R\$ 0,00
4799/2022-Global	21/12/2022	143-04.002.10.301.0015.2090.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 12.861,88	R\$ 12.861,88	R\$ 0,00
4801/2022-Global	21/12/2022	181-04.002.10.301.0015.2091.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 12.660,37	R\$ 12.660,37	R\$ 0,00
4803/2022-Global	21/12/2022	299-04.002.10.302.0016.2096.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 12.261,53	R\$ 12.261,53	R\$ 0,00
4805/2022-Global	21/12/2022	366-04.002.10.305.0019.2100.3.1.91.13.1.600.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 3.847,40	R\$ 3.847,40	R\$ 0,00
4807/2022-Global	21/12/2022	528-05.002.12.361.0012.2076.3.1.91.13.1.540.1070000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 10.958,59	R\$ 10.958,59	R\$ 0,00
4809/2022-Global	21/12/2022	564-05.002.12.365.0012.2075.3.1.91.13.1.540.1070000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 74.574,77	R\$ 74.574,77	R\$ 0,00
4811/2022-Global	21/12/2022	673-06.001.20.122.0006.2020.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 2.985,94	R\$ 2.985,94	R\$ 0,00
4813/2022-Global	21/12/2022	718-07.001.04.122.0011.2104.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 4.960,52	R\$ 4.960,52	R\$ 0,00
4815/2022-Global	21/12/2022	892-08.001.04.122.0004.2011.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 1.938,03	R\$ 1.938,03	R\$ 0,00
4817/2022-Global	21/12/2022	892-08.001.04.122.0004.2011.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 10.237,10	R\$ 10.237,10	R\$ 0,00

Data: 25/02/2023 19:32:55

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados**

**Período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
4819/2022-Global	21/12/2022	916-09.001.04.122.0010.2041.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 3.227,01	R\$ 3.227,01	R\$ 0,00
4821/2022-Global	21/12/2022	955-10.001.04.122.0009.2033.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 1.978,10	R\$ 1.978,10	R\$ 0,00
4823/2022-Global	21/12/2022	977-11.001.04.122.0007.2023.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 23.046,13	R\$ 23.046,13	R\$ 0,00
4825/2022-Global	21/12/2022	1066-12.001.04.122.0008.2027.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 1.045,16	R\$ 1.045,16	R\$ 0,00
4827/2022-Global	21/12/2022	26-02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 8.172,10	R\$ 8.172,10	R\$ 0,00
4829/2022-Global	21/12/2022	28-02.001.04.122.0002.2003.3.1.91.13.1.500.0000000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 1.051,10	R\$ 1.051,10	R\$ 0,00
4831/2022-Global	21/12/2022	64-03.001.04.123.0003.2007.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 1.138,50	R\$ 1.138,50	R\$ 0,00
4833/2022-Global	21/12/2022	137-04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 538,26	R\$ 538,26	R\$ 0,00
4835/2022-Global	21/12/2022	137-04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 404,80	R\$ 404,80	R\$ 0,00
4837/2022-Global	21/12/2022	432-05.001.12.361.0012.2070.3.1.90.13.1.500.1001000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 538,26	R\$ 538,26	R\$ 0,00
4839/2022-Global	21/12/2022	716-07.001.04.122.0011.2104.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 1.347,86	R\$ 1.347,86	R\$ 0,00
4841/2022-Global	21/12/2022	890-08.001.04.122.0004.2011.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 943,06	R\$ 943,06	R\$ 0,00
4843/2022-Global	21/12/2022	914-09.001.04.122.0010.2041.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 538,26	R\$ 538,26	R\$ 0,00
4845/2022-Global	21/12/2022	975-11.001.04.122.0007.2023.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 506,00	R\$ 506,00	R\$ 0,00
4847/2022-Global	21/12/2022	977-11.001.04.122.0007.2023.3.1.91.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 1.496,06	R\$ 1.496,06	R\$ 0,00
4849/2022-Global	21/12/2022	137-04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 1.251,06	R\$ 1.251,06	R\$ 0,00
4852/2022-Global	21/12/2022	526-05.002.12.361.0012.2076.3.1.90.13.1.540.1070000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 550,35	R\$ 550,35	R\$ 0,00
4854/2022-Global	21/12/2022	757-07.002.08.243.0011.2059.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 1.421,18	R\$ 1.421,18	R\$ 0,00
4857/2022-Global	21/12/2022	143-04.002.10.301.0015.2090.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 1.655,94	R\$ 1.655,94	R\$ 0,00
4859/2022-Global	21/12/2022	181-04.002.10.301.0015.2091.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 1.202,70	R\$ 1.202,70	R\$ 0,00
4861/2022-Global	21/12/2022	365-04.002.10.305.0019.2100.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 684,05	R\$ 684,05	R\$ 0,00
4863/2022-Global	21/12/2022	564-05.002.12.365.0012.2075.3.1.91.13.1.540.1070000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 3.777,39	R\$ 3.777,39	R\$ 0,00

Data: 25/02/2023 19:32:55

Página: 4 de 6

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados**

**Período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
4865/2022-Global	21/12/2022	528-05.002.12.361.0012.2076.3.1.91.13.1.540.1070000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 1.826,43	R\$ 1.826,43	R\$ 0,00
4867/2022-Global	21/12/2022	26-02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 5.541,08	R\$ 5.541,08	R\$ 0,00
4869/2022-Global	21/12/2022	64-03.001.04.123.0003.2007.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 569,25	R\$ 569,25	R\$ 0,00
4871/2022-Global	21/12/2022	137-04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 202,40	R\$ 202,40	R\$ 0,00
4873/2022-Global	21/12/2022	137-04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 358,84	R\$ 358,84	R\$ 0,00
4875/2022-Global	21/12/2022	137-04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 596,73	R\$ 596,73	R\$ 0,00
4877/2022-Global	21/12/2022	526-05.002.12.361.0012.2076.3.1.90.13.1.540.1070000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 504,49	R\$ 504,49	R\$ 0,00
4879/2022-Global	21/12/2022	432-05.001.12.361.0012.2070.3.1.90.13.1.500.1001000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 538,26	R\$ 538,26	R\$ 0,00
4881/2022-Global	21/12/2022	716-07.001.04.122.0011.2104.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 943,06	R\$ 943,06	R\$ 0,00
4883/2022-Global	21/12/2022	757-07.002.08.243.0011.2059.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00	R\$ 0,00
4885/2022-Global	21/12/2022	890-08.001.04.122.0004.2011.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 561,24	R\$ 561,24	R\$ 0,00
4887/2022-Global	21/12/2022	914-09.001.04.122.0010.2041.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 538,26	R\$ 538,26	R\$ 0,00
4889/2022-Global	21/12/2022	975-11.001.04.122.0007.2023.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 253,00	R\$ 253,00	R\$ 0,00
4891/2022-Global	21/12/2022	64-03.001.04.123.0003.2007.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 1.669,78	R\$ 1.669,78	R\$ 0,00
4893/2022-Global	21/12/2022	64-03.001.04.123.0003.2007.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 1.058,59	R\$ 1.058,59	R\$ 0,00
4895/2022-Global	21/12/2022	137-04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 1.125,75	R\$ 1.125,75	R\$ 0,00
4897/2022-Global	21/12/2022	137-04.002.10.301.0015.2090.3.1.90.13.1.500.1002000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 458,76	R\$ 458,76	R\$ 0,00
4899/2022-Global	21/12/2022	143-04.002.10.301.0015.2090.3.1.91.13.1.500.1002000	BARAO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 31,60	R\$ 31,60	R\$ 0,00
4901/2022-Global	21/12/2022	177-04.002.10.301.0015.2091.3.1.90.13.1.500.1002000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 663,75	R\$ 663,75	R\$ 0,00
4903/2022-Global	21/12/2022	543-05.002.12.361.0012.2080.3.1.90.13.1.540.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 1.332,11	R\$ 1.332,11	R\$ 0,00
4905/2022-Global	21/12/2022	526-05.002.12.361.0012.2076.3.1.90.13.1.540.1070000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 1.223,00	R\$ 1.223,00	R\$ 0,00
4907/2022-Global	21/12/2022	526-05.002.12.361.0012.2076.3.1.90.13.1.540.1070000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 32.935,51	R\$ 32.935,51	R\$ 0,00
4909/2022-Global	21/12/2022	671-06.001.20.122.0006.2020.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 1.058,59	R\$ 1.058,59	R\$ 0,00
4911/2022-Global	21/12/2022	716-07.001.04.122.0011.2104.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 458,76	R\$ 458,76	R\$ 0,00
4913/2022-Global	21/12/2022	890-08.001.04.122.0004.2011.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 742,12	R\$ 742,12	R\$ 0,00
4915/2022-Global	21/12/2022	953-10.001.04.122.0009.2033.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 879,16	R\$ 879,16	R\$ 0,00
4917/2022-Global	21/12/2022	975-11.001.04.122.0007.2023.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 458,76	R\$ 458,76	R\$ 0,00
4919/2022-Global	21/12/2022	1064-12.001.04.122.0008.2027.3.1.90.13.1.500.0000000	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		R\$ 879,16	R\$ 879,16	R\$ 0,00
4942/2022-Global	21/12/2022	1084-12.001.13.392.0008.2032.3.3.90.39.1.701.0000000	MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACOES LTDA		R\$ 187.961,04	R\$ 0,00	R\$ 187.961,04
4943/2022-Global	21/12/2022	1084-12.001.13.392.0008.2032.3.3.90.39.1.500.0000000	MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACOES LTDA		R\$ 16.171,65	R\$ 0,00	R\$ 16.171,65

Data: 25/02/2023 19:32:55

Página: 5 de 6

ACILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados**

**Período de 01/01/2022 até 31/12/2022**

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Processo	Total	Processado	Não processado
5043/2022-Global	21/12/2022	1075-12.001.04.122.0008.2027.3.3.90.39.1.500.00000000	Agencia Tradicional e Digital EIRELI		R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00
5091/2022-Global	29/12/2022	901-08.001.04.122.0004.2011.3.3.90.39.1.500.00000000	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00
5096/2022-Global	29/12/2022	901-08.001.04.122.0004.2011.3.3.90.39.1.500.00000000	MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO		R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00
5099/2022-Global	29/12/2022	1102-12.001.27.813.0008.2031.3.3.90.30.1.500.00000000	MERCADO BRILHANTE LTDA		R\$ 1.242,00	R\$ 0,00	R\$ 1.242,00
5100/2022-Global	29/12/2022	1102-12.001.27.813.0008.2031.3.3.90.30.1.500.00000000	MERCADO BRILHANTE LTDA		R\$ 107,60	R\$ 0,00	R\$ 107,60
5107/2022-Global	30/12/2022	1106-12.001.27.813.0008.2031.3.3.90.39.1.500.00000000	CONNECTSHOWS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00
<b>Total geral</b>					<b>R\$ 1.017.193,70</b>	<b>R\$ 619.535,07</b>	<b>R\$ 397.658,63</b>

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de Fevereiro de 2023

Data: 25/02/2023 19:32:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 6

**ERRATA**

Na **PORTARIA N° 046/2022**, publicada na data de 06 de MARÇO de 2023, n° 4.186 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Onde se lê:

Portaria N° 046/2022

Data de 02 de Março de 2023

**Leia-se:**

**Portaria N° 046/2023**

**Data de 02 de Março de 2023.**

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Barão de Melgaço-MT, 06 de Março de 2023.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES ATÉ O MÊS 12/2022  
ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**  
**Até o mês 12/2022**  
**Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00 Órgão	Funções					
	Administração	Assistência social	Saúde	Educação	Cultura	Urbanismo
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.645.977,61					
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.245.441,73					
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	34.975,08		9.645.951,75			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	2.144,40			10.011.949,70		
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA						
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	763.386,88	790.557,76				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.026.631,91					
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	289.158,20					
10 - SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS	187.511,73					
11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS	7.892.969,56					654.037,03
12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO	314.421,84				573.132,69	
<b>Total</b>	<b>14.402.618,94</b>	<b>790.557,76</b>	<b>9.645.951,75</b>	<b>10.011.949,70</b>	<b>573.132,69</b>	<b>654.037,03</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**  
**Até o mês 12/2022**  
**Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00 Órgão	Funções					Total
	Saneamento	Agricultura	Comércio e serviços	Desporto e lazer	Encargos especiais	
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						1.645.977,61
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					669.430,01	1.914.871,74
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						9.680.926,83
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						10.014.094,10
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA		444.076,24				444.076,24
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						1.553.944,64
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						2.026.631,91
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			123.823,00			412.981,20
10 - SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS						187.511,73
11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS	1.987.712,54					10.534.719,13
12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO				1.081.943,33		1.969.497,86
<b>Total</b>	<b>1.987.712,54</b>	<b>444.076,24</b>	<b>123.823,00</b>	<b>1.081.943,33</b>	<b>669.430,01</b>	<b>40.385.232,99</b>

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de fevereiro de 2023

## ANEXO 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

**ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**  
**Até o mês 12/2022**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
	<b>01</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>								
	<b>001</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL</b>								
1	01,031,0001,1001,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	20,000,00	0,00	20,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,000,00
2	01,031,0001,1002,3,3,90,30	Material de Consumo	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3	01,031,0001,1002,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
4	01,031,0001,1002,4,4,90,51	Obras e Instalações	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
5	01,031,0001,1002,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
6	01,031,0001,1003,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
7	01,031,0001,2001,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
8	01,031,0001,2001,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600,000,00	0,00	600,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,000,00
9	01,031,0001,2001,3,1,90,13	Obrigações Patronais	75,000,00	0,00	75,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,000,00
10	01,031,0001,2001,3,1,91,13	Obrigações Patronais	60,000,00	0,00	60,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,000,00
11	01,031,0001,2001,3,3,70,41	Contribuições	4,500,00	0,00	4,500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,500,00
12	01,031,0001,2001,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1,000,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
13	01,031,0001,2001,3,3,90,14	Diárias - Civil	3,000,00	0,00	3,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,000,00
14	01,031,0001,2001,3,3,90,30	Material de Consumo	40,000,00	0,00	40,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,000,00
15	01,031,0001,2001,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
16	01,031,0001,2001,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
17	01,031,0001,2001,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	139,564,25	0,00	139,564,25	0,00	0,00	0,00	0,00	139,564,25
18	01,031,0001,2001,3,3,90,40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	85,000,00	0,00	85,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,000,00
19	01,031,0001,2001,3,3,90,91	Sentenças Judiciais	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
20	01,031,0001,2001,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
21	01,031,0001,2001,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	216,000,00	0,00	216,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216,000,00
22	01,031,0001,2002,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,000,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 001</b>	<b>1.246.072,25</b>	<b>0,00</b>	<b>1.246.072,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.246.072,25</b>
		<b>Total do Órgão - 01</b>	<b>1.246.072,25</b>	<b>0,00</b>	<b>1.246.072,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.246.072,25</b>
	<b>02</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>								
	<b>001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>								
23	04,122,0002,1004,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	15,237,00	0,00	15,237,00	15,237,00	0,00	0,00	15,237,00	0,00
24	04,122,0002,2003,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 1 de 39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
25	04,122,0002,2003,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	866,441,82	0,00	866,441,82	771,718,81	94,723,01	0,00	866,441,82	0,00
26	04,122,0002,2003,3,1,90,13	Obrigações Patronais	12,557,78	0,00	12,557,78	12,557,78	0,00	0,00	12,557,78	0,00
26	04,122,0002,2003,3,1,90,13	Obrigações Patronais	85,235,04	0,00	85,235,04	71,521,86	13,713,18	0,00	85,235,04	0,00
27	04,122,0002,2003,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	04,122,0002,2003,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	23,000,00	0,00	23,000,00	23,000,00	0,00	0,00	23,000,00	0,00
28	04,122,0002,2003,3,1,91,13	Obrigações Patronais	98,564,39	0,00	98,564,39	90,853,64	7,710,75	0,01	98,564,38	0,01
29	04,122,0002,2003,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	04,122,0002,2003,3,3,90,14	Diárias - Civil	7,109,31	0,00	7,109,31	7,109,31	0,00	0,00	7,109,31	0,00
31	04,122,0002,2003,3,3,90,30	Material de Consumo	94,634,26	0,00	94,634,26	89,224,92	5,409,32	0,00	94,634,24	0,02
31	04,122,0002,2003,3,3,90,30	Material de Consumo	10,000,00	0,00	10,000,00	5,408,05	0,00	0,00	5,408,05	4,591,95
32	04,122,0002,2003,3,3,90,31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	04,122,0002,2003,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5,250,00	0,00	5,250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,250,00
34	04,122,0002,2003,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	5,303,00	0,00	5,303,00	5,303,00	0,00	0,00	5,303,00	0,00
35	04,122,0002,2003,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	04,122,0002,2003,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14,612,00	0,00	14,612,00	13,812,00	800,00	0,00	14,612,00	0,00
37	04,122,0002,2003,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	236,794,99	0,00	236,794,99	235,018,99	1,776,00	0,00	236,794,99	0,00
38	04,122,0002,2003,3,3,90,40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	04,122,0002,2003,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	80,00	0,00	80,00	80,00	0,00	0,00	80,00	0,00
40	04,122,0002,2003,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	164,100,00	0,00	164,100,00	145,200,00	18,900,00	0,00	164,100,00	0,00
40	04,122,0002,2003,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	16,900,00	0,00	16,900,00	16,900,00	0,00	0,00	16,900,00	0,00
41	04,122,0002,2004,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	04,122,0002,2004,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	04,122,0002,2006,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	04,122,0002,2006,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	04,122,0002,2006,3,1,90,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	04,122,0002,2006,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	04,122,0002,2006,3,1,91,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	04,122,0002,2006,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	04,122,0002,2006,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	04,122,0002,2006,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	04,124,0002,2005,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	04,124,0002,2005,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	04,124,0002,2005,3,1,90,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	04,124,0002,2005,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 2 de 39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
55	04,124,0002,2005,3,1,91,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	04,124,0002,2005,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	04,124,0002,2005,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	04,124,0002,2005,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 001</b>	<b>1.655.819,59</b>	<b>0,00</b>	<b>1.655.819,59</b>	<b>1.502.945,36</b>	<b>143.032,26</b>	<b>0,01</b>	<b>1.645.977,61</b>	<b>9.841,98</b>
		<b>Total do Órgão - 02</b>	<b>1.655.819,59</b>	<b>0,00</b>	<b>1.655.819,59</b>	<b>1.502.945,36</b>	<b>143.032,26</b>	<b>0,01</b>	<b>1.645.977,61</b>	<b>9.841,98</b>
	<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>								
	<b>001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>								
59	04,122,0003,2009,3,1,90,91	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	04,122,0003,2009,3,3,90,91	Sentenças Judiciais	127.435,28	0,00	127.435,28	127.435,25	0,00	0,00	127.435,25	0,03
61	04,123,0003,1005,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	8.868,00	0,00	8.868,00	8.868,00	0,00	0,00	8.868,00	0,00
62	04,123,0003,2007,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	04,123,0003,2007,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	217.422,28	0,00	217.422,28	198.282,30	19.139,98	0,00	217.422,28	0,00
64	04,123,0003,2007,3,1,90,13	Obrigações Patronais	223.822,21	0,00	223.822,21	174.555,68	49.266,53	0,00	223.822,21	0,00
65	04,123,0003,2007,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.473,28	0,00	20.473,28	0,00	20.473,28	0,00	20.473,28	0,00
66	04,123,0003,2007,3,1,91,13	Obrigações Patronais	32.153,12	0,00	32.153,12	29.305,87	2.847,25	0,00	32.153,12	0,00
67	04,123,0003,2007,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	04,123,0003,2007,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	04,123,0003,2007,3,3,90,14	Diárias - Civil	927,30	0,00	927,30	927,30	0,00	0,00	927,30	0,00
69	04,123,0003,2007,3,3,90,30	Material de Consumo	16.185,30	0,00	16.185,30	16.185,30	0,00	0,10	16.185,20	0,10
70	04,123,0003,2007,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	04,123,0003,2007,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	18.882,98	0,00	18.882,98	18.882,98	0,00	0,00	18.882,98	0,00
71	04,123,0003,2007,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	22.595,76	0,00	22.595,76	18.882,98	0,00	0,00	18.882,98	3.712,78
72	04,123,0003,2007,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	69.513,33	0,00	69.513,33	66.460,00	3.053,33	0,00	69.513,33	0,00
73	04,123,0003,2007,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	415.901,89	0,00	415.901,89	396,926,41	18.882,98	8.675,54	407.133,85	8.768,04
74	04,123,0003,2007,3,3,90,40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	04,123,0003,2007,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	04,123,0003,2007,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	33.075,30	0,00	33.075,30	31.075,30	2.000,00	0,00	33.075,30	0,00
76	04,123,0003,2007,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
77	04,125,0003,1006,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	04,125,0003,1006,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.666,65	0,00	48.666,65	48.666,65	0,00	0,00	48.666,65	0,00
79	28,843,0003,2010,3,2,90,21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	28,843,0003,2010,4,6,90,71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	235,026,35	0,00	235,026,35	230,000,00	5,026,35	56,527,80	178,498,55	56,527,80
81	28,846,0003,2008,3,3,90,47	Obrigações Tributárias e Contributivas	492,607,60	0,00	492,607,60	471,464,83	21,142,77	1,676,14	490,931,46	1,676,14

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 3 de 39

AGILBlue Contabilidade - Agili Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
82	99,999,0020,2103,9,9,99,99	A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 001</b>	<b>1.985.556,63</b>	<b>0,00</b>	<b>1.985.556,63</b>	<b>1.839.918,85</b>	<b>141.832,47</b>	<b>66.879,58</b>	<b>1.914.871,74</b>	<b>70.684,89</b>
		<b>Total do Órgão - 03</b>	<b>1.985.556,63</b>	<b>0,00</b>	<b>1.985.556,63</b>	<b>1.839.918,85</b>	<b>141.832,47</b>	<b>66.879,58</b>	<b>1.914.871,74</b>	<b>70.684,89</b>
	<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								
	<b>001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								
83	04,122,0013,1073,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	04,122,0013,2085,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	1,585,46	0,00	1,585,46	1,585,46	0,00	0,00	1,585,46	0,00
84	04,122,0013,2085,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	04,122,0013,2085,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	04,122,0013,2085,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6,761,77	0,00	6,761,77	6,761,77	0,00	0,00	6,761,77	0,00
86	04,122,0013,2085,3,1,90,13	Obrigações Patronais	810,79	0,00	810,79	810,79	0,00	0,00	810,79	0,00
86	04,122,0013,2085,3,1,90,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	04,122,0013,2085,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	04,122,0013,2085,3,1,91,13	Obrigações Patronais	644,54	0,00	644,54	644,54	0,00	0,00	644,54	0,00
88	04,122,0013,2085,3,1,91,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	04,122,0013,2085,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	56,47	0,00	56,47	56,47	0,00	0,00	56,47	0,00
89	04,122,0013,2085,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	04,122,0013,2085,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	04,122,0013,2085,3,3,90,30	Material de Consumo	1,700,00	0,00	1,700,00	1,700,00	0,00	0,00	1,700,00	0,00
91	04,122,0013,2085,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	04,122,0013,2085,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	04,122,0013,2085,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	04,122,0013,2085,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6,945,00	0,00	6,945,00	6,945,00	0,00	0,00	6,945,00	0,00
94	04,122,0013,2085,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	04,122,0013,2085,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	04,122,0013,2085,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	04,122,0013,2085,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15,542,00	0,00	15,542,00	15,542,00	0,00	370,95	15,171,05	370,95
96	04,122,0013,2085,3,3,90,40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	04,122,0013,2085,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	04,122,0013,2085,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	1,300,00	0,00	1,300,00	1,300,00	0,00	0,00	1,300,00	0,00
98	04,122,0013,2085,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	04,122,0013,2086,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	04,122,0013,2086,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	04,122,0013,2086,3,1,90,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 4 de 39

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
102	04,122,0013,2086,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	04,122,0013,2086,3,1,91,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	04,122,0013,2086,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	04,122,0013,2086,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	04,122,0013,2086,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	04,122,0013,2086,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	04,122,0013,2087,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	04,122,0013,2087,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	04,122,0013,2087,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	04,122,0013,2087,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	04,122,0013,2087,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	04,122,0013,2088,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	04,122,0013,2088,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	04,122,0013,2088,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 001</b>	<b>35,346,03</b>	<b>0,00</b>	<b>35,346,03</b>	<b>35,346,03</b>	<b>0,00</b>	<b>370,95</b>	<b>34,975,08</b>	<b>370,95</b>
		<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								
116	10,301,0014,2089,3,3,71,70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	10,301,0014,2089,3,3,90,30	Material de Consumo	11,623,41	0,00	11,623,41	11,623,41	0,00	0,00	11,623,41	0,00
118	10,301,0014,2089,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	10,301,0014,2089,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	10,301,0014,2089,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	10,301,0014,2089,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	10,301,0014,2089,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	10,301,0015,1074,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	10,301,0015,1074,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	10,301,0015,1075,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	10,301,0015,1075,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	10,301,0015,1075,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	10,301,0015,1075,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	10,301,0015,1076,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	60,499,00	0,00	60,499,00	60,499,00	0,00	0,00	60,499,00	0,00
129	10,301,0015,1076,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	10,301,0015,1076,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	400,000,00	0,00	400,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,000,00
130	10,301,0015,1076,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	10,301,0015,2090,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
132	10,301,0015,2090,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	10,301,0015,2090,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	56,790,51	0,00	56,790,51	50,590,51	6,200,00	0,00	56,790,51	0,00
134	10,301,0015,2090,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	623,571,50	0,00	623,571,50	556,646,30	66,925,20	0,00	623,571,50	0,00
136	10,301,0015,2090,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156,277,05	0,00	156,277,05	156,277,05	0,00	0,00	156,277,05	0,00
135	10,301,0015,2090,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	10,301,0015,2090,3,1,90,13	Obrigações Patronais	27,714,36	0,00	27,714,36	22,777,76	4,936,60	0,00	27,714,36	0,00
139	10,301,0015,2090,3,1,90,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	10,301,0015,2090,3,1,90,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	10,301,0015,2090,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	10,301,0015,2090,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2,000,00	0,00	2,000,00	2,000,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00
140	10,301,0015,2090,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	15,272,57	0,00	15,272,57	1,851,11	13,421,46	0,00	15,272,57	0,00
143	10,301,0015,2090,3,1,91,13	Obrigações Patronais	136,354,55	0,00	136,354,55	121,061,97	15,292,58	0,00	136,354,55	0,00
145	10,301,0015,2090,3,1,91,13	Obrigações Patronais	50,665,23	0,00	50,665,23	50,665,23	0,00	0,00	50,665,23	0,00
144	10,301,0015,2090,3,1,91,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	10,301,0015,2090,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	677,64	0,00	677,64	564,70	112,94	0,00	677,64	0,00
148	10,301,0015,2090,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	10,301,0015,2090,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	10,301,0015,2090,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	10,301,0015,2090,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	10,301,0015,2090,3,3,90,14	Diárias - Civil	4,060,56	0,00	4,060,56	4,060,56	0,00	0,00	4,060,56	0,00
152	10,301,0015,2090,3,3,90,30	Material de Consumo	227,622,36	0,00	227,622,36	226,193,71	0,00	0,00	226,193,71	1,428,65
154	10,301,0015,2090,3,3,90,30	Material de Consumo	266,172,63	0,00	266,172,63	226,941,76	31,969,09	0,00	258,910,85	7,261,78
153	10,301,0015,2090,3,3,90,30	Material de Consumo	40,009,30	0,00	40,009,30	40,009,30	0,00	85,91	39,923,39	85,91
152	10,301,0015,2090,3,3,90,30	Material de Consumo	67,726,96	0,00	67,726,96	67,726,96	0,00	626,58	67,100,38	626,58
152	10,301,0015,2090,3,3,90,30	Material de Consumo	50,500,39	0,00	50,500,39	50,178,24	0,00	65,12	50,113,12	387,27
152	10,301,0015,2090,3,3,90,30	Material de Consumo	5,822,70	0,00	5,822,70	2,125,00	0,00	0,00	2,125,00	3,697,70
155	10,301,0015,2090,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	10,301,0015,2090,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	32,012,00	0,00	32,012,00	32,012,00	0,00	857,83	31,154,17	857,83
157	10,301,0015,2090,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	10,301,0015,2090,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	10,301,0015,2090,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	65,784,00	0,00	65,784,00	65,784,00	0,00	0,00	65,784,00	0,00
158	10,301,0015,2090,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	10,301,0015,2090,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	10,301,0015,2090,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
161	10,301,0015,2090,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2,000,00	0,00	2,000,00	2,000,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00
162	10,301,0015,2090,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	10,301,0015,2090,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60,892,99	0,00	60,892,99	55,120,84	0,00	0,00	55,120,84	5,772,15
161	10,301,0015,2090,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	74,913,76	0,00	74,913,76	74,913,76	0,00	0,00	74,913,76	0,00
163	10,301,0015,2090,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	532,417,14	0,00	532,417,14	515,779,44	16,637,70	2,500,00	529,917,14	2,500,00
164	10,301,0015,2090,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	213,191,30	0,00	213,191,30	183,141,30	0,00	0,00	183,141,30	30,050,00
164	10,301,0015,2090,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5,000,00	0,00	5,000,00	2,820,00	0,00	0,00	2,820,00	2,180,00
164	10,301,0015,2090,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	181,235,22	0,00	181,235,22	0,00	181,235,22	0,00	181,235,22	0,00
164	10,301,0015,2090,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,771,07	0,00	1,771,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1,771,07
166	10,301,0015,2090,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	785,504,19	0,00	785,504,19	783,234,35	2,269,84	0,00	785,504,19	0,00
164	10,301,0015,2090,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	206,257,64	0,00	206,257,64	199,301,59	4,016,05	3,273,55	200,044,09	6,213,55
165	10,301,0015,2090,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20,948,91	0,00	20,948,91	7,468,51	13,480,40	56,00	20,892,91	56,00
167	10,301,0015,2090,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	400,00	0,00	400,00	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00
169	10,301,0015,2090,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	16,850,00	0,00	16,850,00	16,850,00	0,00	0,00	16,850,00	0,00
168	10,301,0015,2090,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	16,042,00	0,00	16,042,00	16,042,00	0,00	0,00	16,042,00	0,00
170	10,301,0015,2090,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	48,025,92	0,00	48,025,92	46,025,92	2,000,00	0,00	48,025,92	0,00
172	10,301,0015,2090,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	10,301,0015,2090,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	10,301,0015,2091,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	15,467,69	0,00	15,467,69	15,467,69	0,00	0,00	15,467,69	0,00
173	10,301,0015,2091,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	1,585,46	0,00	1,585,46	1,585,46	0,00	0,00	1,585,46	0,00
173	10,301,0015,2091,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	1,791,28	0,00	1,791,28	1,791,28	0,00	0,00	1,791,28	0,00
176	10,301,0015,2091,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33,129,61	0,00	33,129,61	33,129,61	0,00	0,00	33,129,61	0,00
175	10,301,0015,2091,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	475,618,35	0,00	475,618,35	390,618,12	85,000,23	0,00	475,618,35	0,00
177	10,301,0015,2091,3,1,90,13	Obrigações Patronais	1,406,61	0,00	1,406,61	742,86	663,75	0,00	1,406,61	0,00
178	10,301,0015,2091,3,1,90,13	Obrigações Patronais	3,751,63	0,00	3,751,63	3,751,63	0,00	0,00	3,751,63	0,00
179	10,301,0015,2091,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	6,300,99	0,00	6,300,99	0,00	6,300,99	0,00	6,300,99	0,00
180	10,301,0015,2091,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181	10,301,0015,2091,3,1,91,13	Obrigações Patronais	103,432,55	0,00	103,432,55	89,569,48	13,863,07	0,00	103,432,55	0,00
182	10,301,0015,2091,3,1,91,13	Obrigações Patronais	8,753,31	0,00	8,753,31	8,753,31	0,00	0,00	8,753,31	0,00
181	10,301,0015,2091,3,1,91,13	Obrigações Patronais	13,396,73	0,00	13,396,73	13,396,73	0,00	0,00	13,396,73	0,00
183	10,301,0015,2091,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
184	10,301,0015,2091,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186	10,301,0015,2091,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185	10,301,0015,2091,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 7 de 39

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei n° 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
187	10,301,0015,2091,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188	10,301,0015,2091,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
189	10,301,0015,2091,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190	10,301,0015,2091,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191	10,301,0015,2091,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192	10,301,0015,2091,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
194	10,301,0015,2091,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
193	10,301,0015,2091,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
196	10,301,0015,2091,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195	10,301,0015,2091,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
197	10,301,0015,2091,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
198	10,301,0015,2091,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
199	10,301,0015,2092,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200	10,301,0015,2092,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
201	10,301,0015,2092,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
202	10,301,0015,2092,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
203	10,301,0015,2092,3,1,90,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
204	10,301,0015,2092,3,1,90,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
206	10,301,0015,2092,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
205	10,301,0015,2092,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
207	10,301,0015,2092,3,1,91,13	Obrigações Patronais	2,444,13	0,00	2,444,13	2,444,13	0,00	0,00	2,444,13	0,00
208	10,301,0015,2092,3,1,91,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
209	10,301,0015,2092,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
210	10,301,0015,2092,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	10,301,0015,2092,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212	10,301,0015,2092,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214	10,301,0015,2092,3,3,90,30	Material de Consumo	13,883,58	0,00	13,883,58	13,883,58	0,00	0,00	13,883,58	0,00
213	10,301,0015,2092,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
216	10,301,0015,2092,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215	10,301,0015,2092,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
217	10,301,0015,2092,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
218	10,301,0015,2092,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
219	10,301,0015,2092,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220	10,301,0015,2092,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16,393,65	0,00	16,393,65	16,393,65	0,00	0,00	16,393,65	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 8 de 39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
221	10.301.0015.2092.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222	10.301.0015.2092.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
223	10.301.0015.2092.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
224	10.301.0015.2092.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
226	10.301.0015.2092.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
225	10.301.0015.2092.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
227	10.301.0015.2093.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
228	10.301.0015.2093.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
229	10.301.0015.2093.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230	10.301.0015.2093.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
231	10.302.0016.1077.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.960,00	0,00	1.960,00	1.960,00	0,00	0,00	1.960,00	0,00
232	10.302.0016.1077.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
234	10.302.0016.1078.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	502.333,32	0,00	502.333,32	502.333,32	0,00	0,00	502.333,32	0,00
233	10.302.0016.1078.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	24.500,00	0,00	24.500,00	24.500,00	0,00	0,00	24.500,00	0,00
235	10.302.0016.1079.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
236	10.302.0016.1079.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
237	10.302.0016.1080.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
238	10.302.0016.1080.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
239	10.302.0016.1080.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
240	10.302.0016.1080.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
241	10.302.0016.2094.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
242	10.302.0016.2094.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243	10.302.0016.2094.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244	10.302.0016.2094.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
245	10.302.0016.2094.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
246	10.302.0016.2094.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
247	10.302.0016.2094.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248	10.302.0016.2094.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
249	10.302.0016.2094.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250	10.302.0016.2094.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
252	10.302.0016.2094.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
251	10.302.0016.2094.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
253	10.302.0016.2094.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
254	10.302.0016.2094.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
255	10.302.0016.2094.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
256	10.302.0016.2094.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
257	10.302.0016.2094.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
258	10.302.0016.2094.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
257	10.302.0016.2094.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	164,762,00	0,00	164,762,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164,762,00
259	10.302.0016.2094.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
260	10.302.0016.2094.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
261	10.302.0016.2094.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
262	10.302.0016.2094.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
263	10.302.0016.2095.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264	10.302.0016.2095.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	10.302.0016.2095.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
266	10.302.0016.2095.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
267	10.302.0016.2095.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
268	10.302.0016.2095.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
269	10.302.0016.2095.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
270	10.302.0016.2095.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
272	10.302.0016.2095.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
271	10.302.0016.2095.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
273	10.302.0016.2095.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
274	10.302.0016.2095.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
275	10.302.0016.2095.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
276	10.302.0016.2095.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
277	10.302.0016.2095.3.3.90.30	Material de Consumo	22,571,49	0,00	22,571,49	22,571,49	0,00	0,00	22,571,49	0,00
278	10.302.0016.2095.3.3.90.30	Material de Consumo	13,932,00	0,00	13,932,00	13,932,00	0,00	0,00	13,932,00	0,00
279	10.302.0016.2095.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
280	10.302.0016.2095.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
281	10.302.0016.2095.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
282	10.302.0016.2095.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
283	10.302.0016.2095.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	291,726,11	0,00	291,726,11	279,118,13	12,607,98	0,00	291,726,11	0,00
284	10.302.0016.2095.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3,600,00	0,00	3,600,00	3,600,00	0,00	0,00	3,600,00	0,00
285	10.302.0016.2095.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180,412,96	0,00	180,412,96	180,412,96	0,00	0,00	180,412,96	0,00
286	10.302.0016.2095.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	411,225,90	0,00	411,225,90	352,945,40	58,280,50	0,00	411,225,90	0,00
285	10.302.0016.2095.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	79,380,00	0,00	79,380,00	79,380,00	0,00	0,00	79,380,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei n° 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
288	10,302,0016,2095,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	20,149,94	0,00	20,149,94	20,149,94	0,00	0,00	20,149,94	0,00
287	10,302,0016,2095,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
289	10,302,0016,2095,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	10,302,0016,2095,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
291	10,302,0016,2096,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	30,000,00	0,00	30,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,000,00
292	10,302,0016,2096,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
293	10,302,0016,2096,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	454,009,14	0,00	454,009,14	404,896,84	49,112,30	0,00	454,009,14	0,00
294	10,302,0016,2096,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	118,400,72	0,00	118,400,72	118,400,72	0,00	0,00	118,400,72	0,00
296	10,302,0016,2096,3,1,90,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
295	10,302,0016,2096,3,1,90,13	Obrigações Patronais	659,47	0,00	659,47	659,47	0,00	0,00	659,47	0,00
297	10,302,0016,2096,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
298	10,302,0016,2096,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
299	10,302,0016,2096,3,1,91,13	Obrigações Patronais	114,797,43	0,00	114,797,43	102,535,90	12,261,53	0,00	114,797,43	0,00
300	10,302,0016,2096,3,1,91,13	Obrigações Patronais	28,349,49	0,00	28,349,49	28,349,49	0,00	0,00	28,349,49	0,00
301	10,302,0016,2096,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302	10,302,0016,2096,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
304	10,302,0016,2096,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303	10,302,0016,2096,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305	10,302,0016,2096,3,3,90,30	Material de Consumo	15,000,00	0,00	15,000,00	15,000,00	0,00	0,00	15,000,00	0,00
305	10,302,0016,2096,3,3,90,30	Material de Consumo	36,500,00	0,00	36,500,00	36,374,72	0,00	443,76	35,930,96	569,04
306	10,302,0016,2096,3,3,90,30	Material de Consumo	67,071,74	0,00	67,071,74	67,071,74	0,00	0,00	67,071,74	0,00
305	10,302,0016,2096,3,3,90,30	Material de Consumo	23,162,55	0,00	23,162,55	23,162,55	0,00	0,00	23,162,55	0,00
307	10,302,0016,2096,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
308	10,302,0016,2096,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
307	10,302,0016,2096,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	22,207,00	0,00	22,207,00	22,207,00	0,00	119,00	22,088,00	119,00
307	10,302,0016,2096,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	22,207,00	0,00	22,207,00	22,207,00	0,00	75,85	22,131,15	75,85
309	10,302,0016,2096,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
310	10,302,0016,2096,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312	10,302,0016,2096,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
311	10,302,0016,2096,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
313	10,302,0016,2096,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	531,420,20	0,00	531,420,20	259,552,05	271,868,15	0,00	531,420,20	0,00
314	10,302,0016,2096,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,084,570,34	0,00	1,084,570,34	816,842,19	0,00	2,80	816,839,39	267,730,95
313	10,302,0016,2096,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12,000,00	0,00	12,000,00	4,000,00	0,00	0,00	4,000,00	8,000,00
313	10,302,0016,2096,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	422,058,94	0,00	422,058,94	422,058,94	0,00	0,00	422,058,94	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 11 de 39

ÁGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
315	10.302.0016.2096.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	350,00	0,00	350,00	350,00	0,00	0,00	350,00	0,00
316	10.302.0016.2096.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
317	10.302.0016.2096.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
318	10.302.0016.2096.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319	10.302.0016.2097.3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	79.842,50	0,00	79.842,50	79.842,50	0,00	0,00	79.842,50	0,00
320	10.303.0017.1081.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
321	10.303.0017.2098.3.3.90.30	Material de Consumo	34.480,64	0,00	34.480,64	34.480,64	0,00	0,00	34.480,64	0,00
322	10.303.0017.2098.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
324	10.303.0017.2098.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
323	10.303.0017.2098.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	26.490,40	0,00	26.490,40	26.490,40	0,00	0,00	26.490,40	0,00
322	10.303.0017.2098.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	77.781,00	0,00	77.781,00	77.781,00	0,00	0,00	77.781,00	0,00
322	10.303.0017.2098.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	308.327,00	0,00	308.327,00	242.543,00	0,00	0,00	242.543,00	65.784,00
326	10.304.0018.1082.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
325	10.304.0018.1082.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
327	10.304.0018.2099.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
328	10.304.0018.2099.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
329	10.304.0018.2099.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.325,40	0,00	21.325,40	18.345,03	2.980,37	0,00	21.325,40	0,00
330	10.304.0018.2099.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
331	10.304.0018.2099.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
332	10.304.0018.2099.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
333	10.304.0018.2099.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
334	10.304.0018.2099.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335	10.304.0018.2099.3.1.91.13	Obrigações Patronais	5.575,36	0,00	5.575,36	4.734,30	841,06	0,00	5.575,36	0,00
336	10.304.0018.2099.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
338	10.304.0018.2099.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
337	10.304.0018.2099.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339	10.304.0018.2099.3.3.90.14	Diárias - Civil	252,90	0,00	252,90	252,90	0,00	0,00	252,90	0,00
340	10.304.0018.2099.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
341	10.304.0018.2099.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
342	10.304.0018.2099.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
341	10.304.0018.2099.3.3.90.30	Material de Consumo	48.614,00	0,00	48.614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.614,00
343	10.304.0018.2099.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
344	10.304.0018.2099.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
346	10.304.0018.2099.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

AGILBlue Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 12 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei n° 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
345	10.304.0018.2099.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
347	10.304.0018.2099.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
348	10.304.0018.2099.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
349	10.304.0018.2099.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2,350,00	0,00	2,350,00	350,00	0,00	0,00	350,00	2,000,00
350	10.304.0018.2099.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2,450,00	0,00	2,450,00	2,450,00	0,00	0,00	2,450,00	0,00
351	10.304.0018.2099.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	350,00	0,00	350,00	350,00	0,00	0,00	350,00	0,00
352	10.304.0018.2099.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354	10.304.0018.2099.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353	10.304.0018.2099.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
356	10.305.0019.1083.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355	10.305.0019.1083.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
357	10.305.0019.2100.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
358	10.305.0019.2100.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
359	10.305.0019.2100.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	141,745,58	0,00	141,745,58	118,415,98	23,329,60	0,00	141,745,58	0,00
360	10.305.0019.2100.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38,004,93	0,00	38,004,93	38,004,93	0,00	0,00	38,004,93	0,00
361	10.305.0019.2100.3.1.90.13	Obrigações Patronais	3,847,40	0,00	3,847,40	3,847,40	0,00	0,00	3,847,40	0,00
362	10.305.0019.2100.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
363	10.305.0019.2100.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
364	10.305.0019.2100.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
366	10.305.0019.2100.3.1.91.13	Obrigações Patronais	13,541,00	0,00	13,541,00	9,693,60	3,847,40	0,00	13,541,00	0,00
365	10.305.0019.2100.3.1.91.13	Obrigações Patronais	27,545,07	0,00	27,545,07	26,861,02	684,05	0,00	27,545,07	0,00
367	10.305.0019.2100.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
368	10.305.0019.2100.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	338,82	0,00	338,82	338,82	0,00	0,00	338,82	0,00
369	10.305.0019.2100.3.3.90.14	Diárias - Civil	252,91	0,00	252,91	252,91	0,00	0,00	252,91	0,00
370	10.305.0019.2100.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
371	10.305.0019.2100.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
372	10.305.0019.2100.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
374	10.305.0019.2100.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
373	10.305.0019.2100.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
375	10.305.0019.2100.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
376	10.305.0019.2100.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
377	10.305.0019.2100.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,000,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00	1,000,00
378	10.305.0019.2100.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
379	10.305.0019.2100.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 13 de 39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
380	10.305.0019.2100.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
381	10.305.0019.2100.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
382	10.305.0019.2100.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
384	10.305.0019.2100.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
383	10.305.0019.2100.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
385	10.305.0019.2101.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
386	10.305.0019.2101.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
387	10.305.0019.2101.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
388	10.305.0019.2101.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
389	10.305.0019.2102.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390	10.305.0019.2102.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
391	10.305.0019.2102.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
392	10.305.0019.2102.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 002</b>	<b>10.697.495,08</b>	<b>0,00</b>	<b>10.697.495,08</b>	<b>8.753.920,09</b>	<b>900.138,06</b>	<b>8.106,40</b>	<b>9.645.951,75</b>	<b>1.051.543,33</b>
		<b>Total do Órgão - 04</b>	<b>10.732.841,11</b>	<b>0,00</b>	<b>10.732.841,11</b>	<b>8.789.266,12</b>	<b>900.138,06</b>	<b>8.477,35</b>	<b>9.680.926,83</b>	<b>1.051.914,28</b>
	<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>								
	<b>001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>								
393	04.122.0012.1071.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
394	04.122.0012.2061.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
395	04.122.0012.2061.3.3.90.30	Material de Consumo	2.144,40	0,00	2.144,40	2.144,40	0,00	0,00	2.144,40	0,00
395	04.122.0012.2061.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
396	04.122.0012.2061.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
397	04.122.0012.2061.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
398	04.122.0012.2061.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
399	04.122.0012.2063.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400	04.122.0012.2063.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
401	04.122.0012.2063.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
402	04.122.0012.2063.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	425,83	0,00	425,83	0,00	0,00	0,00	0,00	425,83
403	04.122.0012.2063.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
404	04.122.0012.2083.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
405	04.122.0012.2084.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
406	04.122.0012.2084.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
407	04.122.0012.2084.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
408	04.122.0012.2084.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 14 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei n° 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
409	04,122,0012,2084,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410	04,122,0012,2084,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411	12,361,0012,1054,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	6,500,00	0,00	6,500,00	6,500,00	0,00	0,00	6,500,00	0,00
412	12,361,0012,1054,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	160,000,00	0,00	160,000,00	160,000,00	0,00	0,00	160,000,00	0,00
411	12,361,0012,1054,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	36,960,00	0,00	36,960,00	36,960,00	0,00	0,00	36,960,00	0,00
413	12,361,0012,1059,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
414	12,361,0012,1062,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
415	12,361,0012,1065,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
416	12,361,0012,1066,4,4,90,51	Obras e Instalações	28,880,38	0,00	28,880,38	28,880,38	0,00	0,00	28,880,38	0,00
417	12,361,0012,1067,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
418	12,361,0012,1068,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	322,000,00	0,00	322,000,00	322,000,00	0,00	0,00	322,000,00	0,00
418	12,361,0012,1068,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
419	12,361,0012,1069,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420	12,361,0012,2064,3,3,90,30	Material de Consumo	18,485,50	0,00	18,485,50	18,485,50	0,00	0,00	18,485,50	0,00
421	12,361,0012,2064,3,3,90,30	Material de Consumo	18,497,38	0,00	18,497,38	18,497,38	0,00	0,00	18,497,38	0,00
422	12,361,0012,2068,3,3,90,30	Material de Consumo	89,502,94	0,00	89,502,94	70,751,87	18,751,07	0,00	89,502,94	0,00
423	12,361,0012,2068,3,3,90,30	Material de Consumo	6,648,59	0,00	6,648,59	0,00	0,00	0,00	6,648,59	6,648,59
425	12,361,0012,2068,3,3,90,30	Material de Consumo	56,092,54	0,00	56,092,54	21,430,14	0,00	0,00	21,430,14	34,662,40
424	12,361,0012,2068,3,3,90,30	Material de Consumo	86,237,42	0,00	86,237,42	81,903,42	0,00	0,00	81,903,42	4,334,00
422	12,361,0012,2068,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
426	12,361,0012,2068,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106,196,00	0,00	106,196,00	39,276,00	0,00	0,00	39,276,00	66,920,00
428	12,361,0012,2068,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	517,669,26	0,00	517,669,26	482,021,63	15,048,00	148,00	496,921,63	20,747,63
427	12,361,0012,2068,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68,140,00	0,00	68,140,00	68,140,00	0,00	0,00	68,140,00	0,00
426	12,361,0012,2068,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	754,499,79	0,00	754,499,79	607,910,54	146,589,25	0,00	754,499,79	0,00
429	12,361,0012,2068,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	605,353,05	0,00	605,353,05	553,695,65	51,657,40	1,00	605,352,05	1,00
430	12,361,0012,2070,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431	12,361,0012,2070,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19,353,47	0,00	19,353,47	14,460,11	4,893,36	0,00	19,353,47	0,00
432	12,361,0012,2070,3,1,90,13	Obrigações Patronais	4,057,69	0,00	4,057,69	2,981,17	1,076,52	0,00	4,057,69	0,00
433	12,361,0012,2070,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
434	12,361,0012,2070,3,1,91,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
435	12,361,0012,2070,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
436	12,361,0012,2070,3,3,90,14	Diárias - Civil	1,390,99	0,00	1,390,99	1,390,99	0,00	0,00	1,390,99	0,00
437	12,361,0012,2070,3,3,90,30	Material de Consumo	108,478,17	0,00	108,478,17	77,657,61	0,00	0,00	77,657,61	30,820,56
438	12,361,0012,2070,3,3,90,31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 15 de 39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
439	12.361.0012.2070.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6,440,00	0,00	6,440,00	6,436,00	0,00	0,00	6,436,00	4,00
440	12.361.0012.2070.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
441	12.361.0012.2070.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
442	12.361.0012.2070.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	172,656,88	0,00	172,656,88	151,556,92	21,099,96	0,00	172,656,88	0,00
443	12.361.0012.2070.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	148,737,89	0,00	148,737,89	139,168,92	9,568,97	0,00	148,737,89	0,00
443	12.361.0012.2070.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9,614,99	0,00	9,614,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9,614,99
444	12.361.0012.2070.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
445	12.361.0012.2070.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	15,594,50	0,00	15,594,50	15,594,50	0,00	0,00	15,594,50	0,00
446	12.361.0012.2070.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	36,673,85	0,00	36,673,85	34,673,85	2,000,00	0,00	36,673,85	0,00
447	12.361.0012.2074.3.3.90.30	Material de Consumo	53,529,71	0,00	53,529,71	50,229,31	2,000,00	0,00	52,229,31	1,300,40
448	12.361.0012.2074.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449	12.361.0012.2074.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5,600,00	0,00	5,600,00	5,600,00	0,00	34,00	5,566,00	34,00
450	12.361.0012.2074.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	76,985,10	0,00	76,985,10	70,507,10	0,00	0,00	70,507,10	6,478,00
451	12.363.0012.2062.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
452	12.363.0012.2062.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
453	12.363.0012.2062.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
454	12.363.0012.2062.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
455	12.363.0012.2062.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4,800,00	0,00	4,800,00	4,800,00	0,00	0,00	4,800,00	0,00
456	12.364.0012.2069.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
457	12.364.0012.2069.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
458	12.364.0012.2069.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
459	12.364.0012.2069.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
460	12.364.0012.2069.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
461	12.365.0012.1055.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11,015,22	0,00	11,015,22	11,015,22	0,00	0,00	11,015,22	0,00
462	12.365.0012.1061.4.4.90.51	Obras e Instalações	228,533,35	0,00	228,533,35	228,533,35	0,00	0,00	228,533,35	0,00
463	12.365.0012.1064.4.4.90.51	Obras e Instalações	19,474,37	0,00	19,474,37	19,474,37	0,00	0,00	19,474,37	0,00
464	12.365.0012.1070.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3,057,97	0,00	3,057,97	3,057,97	0,00	0,00	3,057,97	0,00
465	12.365.0012.2066.3.3.90.30	Material de Consumo	6,137,79	0,00	6,137,79	6,137,79	0,00	0,00	6,137,79	0,00
466	12.365.0012.2066.3.3.90.30	Material de Consumo	23,299,76	0,00	23,299,76	23,299,76	0,00	0,00	23,299,76	0,00
467	12.365.0012.2067.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
468	12.365.0012.2067.3.3.90.30	Material de Consumo	17,813,10	0,00	17,813,10	17,813,10	0,00	0,00	17,813,10	0,00
469	12.365.0012.2071.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
470	12.365.0012.2071.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19,764,53	0,00	19,764,53	19,764,53	0,00	0,00	19,764,53	0,00
471	12.365.0012.2071.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 16 de 39

ÁGILBlue Contabilidade - Ágile Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
472	12.365.0012.2071.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
473	12.365.0012.2071.3.1.91.13	Obrigações Patronais	5,304,78	0,00	5,304,78	5,304,78	0,00	0,00	5,304,78	0,00
474	12.365.0012.2071.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
475	12.365.0012.2071.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
476	12.365.0012.2071.3.3.90.30	Material de Consumo	52,021,10	0,00	52,021,10	52,021,10	0,00	0,00	52,021,10	0,00
476	12.365.0012.2071.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
477	12.365.0012.2071.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
478	12.365.0012.2071.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
479	12.365.0012.2071.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
480	12.365.0012.2071.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
481	12.365.0012.2071.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
481	12.365.0012.2071.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,495,00	0,00	1,495,00	1,495,00	0,00	0,00	1,495,00	0,00
482	12.365.0012.2071.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3,000,00	0,00	3,000,00	3,000,00	0,00	0,00	3,000,00	0,00
483	12.365.0012.2071.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
484	12.365.0012.2071.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
485	12.365.0012.2071.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
486	12.366.0012.1056.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
487	12.366.0012.2065.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
488	12.366.0012.2065.3.3.90.30	Material de Consumo	3,571,08	0,00	3,571,08	3,571,08	0,00	0,00	3,571,08	0,00
489	12.366.0012.2072.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
490	12.366.0012.2072.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
491	12.366.0012.2072.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
492	12.366.0012.2072.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
493	12.366.0012.2072.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
494	12.366.0012.2072.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
495	12.366.0012.2072.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
496	12.366.0012.2072.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
497	12.366.0012.2072.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
498	12.366.0012.2072.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
499	12.366.0012.2072.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
500	12.366.0012.2072.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501	12.366.0012.2072.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
502	12.366.0012.2072.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 17 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
503	12.366.0012.2072.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
504	12.366.0012.2072.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
505	12.366.0012.2072.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
506	12.367.0012.2073.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
507	12.367.0012.2073.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
508	12.367.0012.2073.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
509	12.367.0012.2073.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
510	12.367.0012.2073.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
511	12.367.0012.2073.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
512	12.367.0012.2073.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
513	12.367.0012.2073.3.3.90.30	Material de Consumo	33.000,00	0,00	33.000,00	33.000,00	0,00	18.993,34	14.006,66	18.993,34
514	12.367.0012.2073.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
515	12.367.0012.2073.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
516	12.367.0012.2073.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
517	12.367.0012.2073.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
518	12.367.0012.2073.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
519	12.367.0012.2073.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
520	12.367.0012.2073.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
521	12.367.0012.2073.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
522	12.367.0012.2073.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>002</b>	<b>TOTAL da Unidade Orçamentária - 001</b>	<b>3.975.634,37</b>	<b>0,00</b>	<b>3.975.634,37</b>	<b>3.521.141,44</b>	<b>272.684,53</b>	<b>19.176,34</b>	<b>3.774.649,63</b>	<b>200.984,74</b>
		<b>FUNDEB</b>								
523	12.361.0012.1057.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
524	12.361.0012.2076.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	778.135,21	0,00	778.135,21	775.633,59	2.501,62	0,00	778.135,21	0,00
524	12.361.0012.2076.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	214.010,63	0,00	214.010,63	214.010,63	0,00	0,00	214.010,63	0,00
525	12.361.0012.2076.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	423.978,19	0,00	423.978,19	376.380,20	47.597,99	0,00	423.978,19	0,00
525	12.361.0012.2076.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.832,72	0,00	38.832,72	38.832,72	0,00	0,00	38.832,72	0,00
526	12.361.0012.2076.3.1.90.13	Obrigações Patronais	47.082,33	0,00	47.082,33	47.082,33	0,00	0,00	47.082,33	0,00
526	12.361.0012.2076.3.1.90.13	Obrigações Patronais	206.575,17	0,00	206.575,17	171.361,82	35.213,35	0,00	206.575,17	0,00
527	12.361.0012.2076.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	273.563,88	0,00	273.563,88	3.311,39	270.252,49	0,00	273.563,88	0,00
528	12.361.0012.2076.3.1.91.13	Obrigações Patronais	112.650,60	0,00	112.650,60	99.865,58	12.785,02	0,00	112.650,60	0,00
528	12.361.0012.2076.3.1.91.13	Obrigações Patronais	10.958,59	0,00	10.958,59	10.958,59	0,00	0,00	10.958,59	0,00
529	12.361.0012.2076.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 18 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
530	12,361,0012,2076,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
531	12,361,0012,2076,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532	12,361,0012,2076,3,3,90,31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
533	12,361,0012,2076,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
534	12,361,0012,2076,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
535	12,361,0012,2076,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
536	12,361,0012,2076,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
537	12,361,0012,2076,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
538	12,361,0012,2076,3,3,90,40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
539	12,361,0012,2076,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540	12,361,0012,2076,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541	12,361,0012,2080,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
542	12,361,0012,2080,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	108,968,61	0,00	108,968,61	108,968,61	0,00	0,00	108,968,61	0,00
543	12,361,0012,2080,3,1,90,13	Obrigações Patronais	3,670,95	0,00	3,670,95	2,338,84	1,332,11	0,00	3,670,95	0,00
544	12,361,0012,2080,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	14,705,13	0,00	14,705,13	0,00	14,705,13	0,00	14,705,13	0,00
545	12,361,0012,2080,3,1,91,13	Obrigações Patronais	25,371,84	0,00	25,371,84	25,371,84	0,00	0,00	25,371,84	0,00
546	12,361,0012,2080,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
547	12,361,0012,2080,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
548	12,361,0012,2080,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
549	12,361,0012,2080,3,3,90,31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550	12,361,0012,2080,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
551	12,361,0012,2080,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552	12,361,0012,2080,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553	12,361,0012,2080,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
554	12,361,0012,2080,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
555	12,361,0012,2080,3,3,90,40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
556	12,361,0012,2080,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
557	12,361,0012,2080,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
558	12,365,0012,1058,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	3,468,00	0,00	3,468,00	3,468,00	0,00	0,00	3,468,00	0,00
559	12,365,0012,1060,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560	12,365,0012,2075,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	3,406,00	0,00	3,406,00	3,406,00	0,00	0,00	3,406,00	0,00
561	12,365,0012,2075,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2,635,153,76	0,00	2,635,153,76	2,351,831,11	283,322,65	0,00	2,635,153,76	0,00
561	12,365,0012,2075,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27,250,46	0,00	27,250,46	27,250,46	0,00	0,00	27,250,46	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 19 de 39

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
562	12.365.0012.2075.3.1.90.13	Obrigações Patronais	749,32	0,00	749,32	749,32	0,00	0,00	749,32	0,00
563	12.365.0012.2075.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
564	12.365.0012.2075.3.1.91.13	Obrigações Patronais	78.373,35	0,00	78.373,35	78.373,35	0,00	0,00	78.373,35	0,00
564	12.365.0012.2075.3.1.91.13	Obrigações Patronais	631.808,57	0,00	631.808,57	553.456,41	78.352,16	0,00	631.808,57	0,00
565	12.365.0012.2075.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
566	12.365.0012.2075.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
567	12.365.0012.2075.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
568	12.365.0012.2075.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569	12.365.0012.2075.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
570	12.365.0012.2075.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571	12.365.0012.2075.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
572	12.365.0012.2075.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
573	12.365.0012.2075.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
574	12.365.0012.2075.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
575	12.365.0012.2075.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576	12.365.0012.2075.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
577	12.365.0012.2079.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	57.584,83	0,00	57.584,83	57.584,83	0,00	0,00	57.584,83	0,00
577	12.365.0012.2079.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	3.707,18	0,00	3.707,18	3.707,18	0,00	0,00	3.707,18	0,00
578	12.365.0012.2079.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	414.112,08	0,00	414.112,08	414.112,08	0,00	0,00	414.112,08	0,00
579	12.365.0012.2079.3.1.90.13	Obrigações Patronais	12.668,52	0,00	12.668,52	12.668,52	0,00	0,00	12.668,52	0,00
579	12.365.0012.2079.3.1.90.13	Obrigações Patronais	815,57	0,00	815,57	815,57	0,00	0,00	815,57	0,00
580	12.365.0012.2079.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
581	12.365.0012.2079.3.1.91.13	Obrigações Patronais	106.842,98	0,00	106.842,98	106.842,98	0,00	0,00	106.842,98	0,00
582	12.365.0012.2079.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
583	12.365.0012.2079.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
584	12.365.0012.2079.3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
584	12.365.0012.2079.3.3.90.30	Material de Consumo	5.366,66	0,00	5.366,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.366,66
585	12.365.0012.2079.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
586	12.365.0012.2079.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
587	12.365.0012.2079.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
588	12.365.0012.2079.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
589	12.365.0012.2079.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
590	12.365.0012.2079.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILBlue Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 20 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
591	12.365.0012.2079.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
592	12.365.0012.2079.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
593	12.365.0012.2079.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
594	12.366.0012.2078.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
595	12.366.0012.2078.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
596	12.366.0012.2078.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
597	12.366.0012.2078.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
598	12.366.0012.2078.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
599	12.366.0012.2078.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600	12.366.0012.2078.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601	12.366.0012.2078.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
602	12.366.0012.2078.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
603	12.366.0012.2078.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
604	12.366.0012.2078.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605	12.366.0012.2078.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
606	12.366.0012.2078.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
607	12.366.0012.2078.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
608	12.366.0012.2078.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
609	12.366.0012.2078.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
610	12.366.0012.2078.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
611	12.366.0012.2082.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
612	12.366.0012.2082.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
613	12.366.0012.2082.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
614	12.366.0012.2082.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
615	12.366.0012.2082.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
616	12.366.0012.2082.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
617	12.366.0012.2082.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
618	12.366.0012.2082.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
619	12.366.0012.2082.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
620	12.366.0012.2082.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621	12.366.0012.2082.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
622	12.366.0012.2082.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 21 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
623	12.366.0012.2082.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
624	12.366.0012.2082.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
625	12.366.0012.2082.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
626	12.366.0012.2082.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
627	12.366.0012.2082.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
628	12.367.0012.2077.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
629	12.367.0012.2077.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
630	12.367.0012.2077.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
631	12.367.0012.2077.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
632	12.367.0012.2077.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
633	12.367.0012.2077.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
634	12.367.0012.2077.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
635	12.367.0012.2077.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
636	12.367.0012.2077.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
637	12.367.0012.2077.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
638	12.367.0012.2077.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
639	12.367.0012.2077.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
640	12.367.0012.2077.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
641	12.367.0012.2077.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
642	12.367.0012.2077.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
643	12.367.0012.2077.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
644	12.367.0012.2077.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
645	12.367.0012.2081.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
646	12.367.0012.2081.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
647	12.367.0012.2081.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
648	12.367.0012.2081.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
649	12.367.0012.2081.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
650	12.367.0012.2081.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
651	12.367.0012.2081.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
652	12.367.0012.2081.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
653	12.367.0012.2081.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
654	12.367.0012.2081.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
655	12.367.0012.2081.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 22 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
656	12.367.0012.2081.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
657	12.367.0012.2081.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
658	12.367.0012.2081.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659	12.367.0012.2081.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660	12.367.0012.2081.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
661	12.367.0012.2081.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 002</b>	<b>6.244.811,13</b>	<b>0,00</b>	<b>6.244.811,13</b>	<b>5.493.381,95</b>	<b>746.062,52</b>	<b>0,00</b>	<b>6.239.444,47</b>	<b>5.366,66</b>
		<b>Total do Órgão - 05</b>	<b>10.220.445,50</b>	<b>0,00</b>	<b>10.220.445,50</b>	<b>9.014.523,39</b>	<b>1.018.747,05</b>	<b>19.176,34</b>	<b>10.014.094,10</b>	<b>206.351,40</b>
	<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA</b>								
	<b>001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>								
662	20.122.0006.1017.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
662	20.122.0006.1017.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
663	20.122.0006.1019.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
664	20.122.0006.2019.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
665	20.122.0006.2019.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
666	20.122.0006.2019.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
667	20.122.0006.2019.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.400,00	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00
668	20.122.0006.2019.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669	20.122.0006.2020.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
670	20.122.0006.2020.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156.921,84	0,00	156.921,84	146.340,88	10.580,96	0,00	156.921,84	0,00
671	20.122.0006.2020.3.1.90.13	Obrigações Patronais	6.578,60	0,00	6.578,60	5.520,01	1.058,59	0,00	6.578,60	0,00
672	20.122.0006.2020.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.705,16	0,00	9.705,16	0,00	9.705,16	0,00	9.705,16	0,00
673	20.122.0006.2020.3.1.91.13	Obrigações Patronais	35.119,16	0,00	35.119,16	32.133,22	2.985,94	0,00	35.119,16	0,00
674	20.122.0006.2020.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
675	20.122.0006.2020.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
676	20.122.0006.2020.3.3.90.30	Material de Consumo	38.502,97	0,00	38.502,97	30.970,28	5.869,50	0,00	36.839,78	1.663,19
677	20.122.0006.2020.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
678	20.122.0006.2020.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
679	20.122.0006.2020.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
680	20.122.0006.2020.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
681	20.122.0006.2020.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.855,12	0,00	31.855,12	26.855,12	3.800,00	0,00	30.655,12	1.200,00
682	20.122.0006.2020.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.680,00	0,00	2.680,00	2.580,00	100,00	0,00	2.680,00	0,00
683	20.122.0006.2020.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Página: 23 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
684	20,122,0006,2020,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	2,276,58	0,00	2,276,58	2,276,58	0,00	0,00	2,276,58	0,00
685	20,122,0006,2020,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	19,900,00	0,00	19,900,00	17,900,00	2,000,00	0,00	19,900,00	0,00
685	20,122,0006,2020,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	2,000,00	0,00	2,000,00	2,000,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00
686	20,122,0006,2022,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
687	20,122,0006,2022,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
688	20,122,0006,2022,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
689	20,122,0006,2022,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
690	20,122,0006,2022,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
691	20,605,0006,1020,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
692	20,605,0006,2021,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
693	20,605,0006,2021,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
694	20,605,0006,2021,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
695	20,605,0006,2021,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
696	20,605,0006,2021,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
697	20,608,0006,1013,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
698	20,608,0006,1013,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	390,000,00	0,00	390,000,00	139,000,00	0,00	0,00	139,000,00	251,000,00
699	20,608,0006,1014,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700	20,608,0006,1015,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
701	20,608,0006,1016,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
702	20,608,0006,2018,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
703	20,608,0006,2018,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704	20,608,0006,2018,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
705	20,608,0006,2018,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706	20,608,0006,2018,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 001</b>	<b>947,939,43</b>	<b>0,00</b>	<b>947,939,43</b>	<b>407,976,09</b>	<b>36,100,15</b>	<b>0,00</b>	<b>444,076,24</b>	<b>503,863,19</b>
		<b>Total do Órgão - 06</b>	<b>947,939,43</b>	<b>0,00</b>	<b>947,939,43</b>	<b>407,976,09</b>	<b>36,100,15</b>	<b>0,00</b>	<b>444,076,24</b>	<b>503,863,19</b>
	<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>								
	<b>001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>								
707	04,122,0011,2057,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708	04,122,0011,2057,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709	04,122,0011,2057,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710	04,122,0011,2057,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711	04,122,0011,2057,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
712	04,122,0011,2057,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,428,60	0,00	1,428,60	1,428,60	0,00	0,00	1,428,60	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 24 de 39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
713	04,122,0011,2057,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
714	04,122,0011,2104,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715	04,122,0011,2104,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	245,871,21	0,00	245,871,21	217,879,79	27,991,42	0,00	245,871,21	0,00
716	04,122,0011,2104,3,1,90,13	Obrigações Patronais	14,560,17	0,00	14,560,17	11,810,49	2,749,68	0,00	14,560,17	0,00
717	04,122,0011,2104,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	6,347,65	0,00	6,347,65	3,035,66	3,311,99	0,00	6,347,65	0,00
718	04,122,0011,2104,3,1,91,13	Obrigações Patronais	48,068,74	0,00	48,068,74	43,108,22	4,960,52	0,00	48,068,74	0,00
719	04,122,0011,2104,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
720	04,122,0011,2104,3,3,90,14	Diárias - Civil	505,80	0,00	505,80	505,80	0,00	0,00	505,80	0,00
721	04,122,0011,2104,3,3,90,30	Material de Consumo	61,681,46	0,00	61,681,46	57,458,33	4,223,13	0,00	61,681,46	0,00
722	04,122,0011,2104,3,3,90,31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
723	04,122,0011,2104,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1,800,00	0,00	1,800,00	1,800,00	0,00	0,00	1,800,00	0,00
724	04,122,0011,2104,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
725	04,122,0011,2104,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
726	04,122,0011,2104,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	218,691,48	0,00	218,691,48	196,464,19	22,227,29	0,00	218,691,48	0,00
726	04,122,0011,2104,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7,425,00	0,00	7,425,00	7,425,00	0,00	0,00	7,425,00	0,00
727	04,122,0011,2104,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	83,856,49	0,00	83,856,49	83,736,49	120,00	0,00	83,856,49	0,00
728	04,122,0011,2104,3,3,90,40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1,351,45	0,00	1,351,45	1,351,45	0,00	0,00	1,351,45	0,00
729	04,122,0011,2104,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	2,089,33	0,00	2,089,33	2,089,33	0,00	0,00	2,089,33	0,00
730	04,122,0011,2104,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	31,935,50	0,00	31,935,50	29,935,50	2,000,00	0,00	31,935,50	0,00
730	04,122,0011,2104,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	12,000,00	0,00	12,000,00	12,000,00	0,00	0,00	12,000,00	0,00
731	04,122,0011,2104,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	37,648,00	0,00	37,648,00	25,774,00	0,00	0,00	25,774,00	11,874,00
732	08,244,0011,1053,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	1,946,53	0,00	1,946,53	1,946,53	0,00	0,00	1,946,53	0,00
	<b>002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>777,207,41</b>	<b>0,00</b>	<b>777,207,41</b>	<b>697,749,38</b>	<b>67,584,03</b>	<b>0,00</b>	<b>765,333,41</b>	<b>11,874,00</b>
733	08,243,0011,2044,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
734	08,243,0011,2044,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
735	08,243,0011,2044,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
736	08,243,0011,2044,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
737	08,243,0011,2054,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
738	08,243,0011,2054,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
739	08,243,0011,2054,3,1,90,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
740	08,243,0011,2054,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
741	08,243,0011,2054,3,1,91,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
742	08,243,0011,2054,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 25 de 39

AGILBlue Contabilidade - Agili Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
743	08.243.0011.2054.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
744	08.243.0011.2054.3.3.90.30	Material de Consumo	10,000,00	0,00	10,000,00	6,904,95	0,00	0,00	6,904,95	3,095,05
745	08.243.0011.2054.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
746	08.243.0011.2054.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
747	08.243.0011.2054.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
748	08.243.0011.2054.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
749	08.243.0011.2054.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29,512,22	0,00	29,512,22	29,512,22	0,00	0,00	29,512,22	0,00
749	08.243.0011.2054.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12,775,16	0,00	12,775,16	7,652,04	5,122,14	0,00	12,774,18	0,98
750	08.243.0011.2054.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31,864,00	0,00	31,864,00	31,864,00	0,00	0,00	31,864,00	0,00
750	08.243.0011.2054.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9,007,00	0,00	9,007,00	9,007,00	0,00	0,00	9,007,00	0,00
751	08.243.0011.2054.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
752	08.243.0011.2054.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
753	08.243.0011.2054.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
754	08.243.0011.2054.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755	08.243.0011.2059.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	91,336,03	0,00	91,336,03	75,336,03	16,000,00	0,00	91,336,03	0,00
756	08.243.0011.2059.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,616,00	0,00	1,616,00	1,616,00	0,00	0,00	1,616,00	0,00
757	08.243.0011.2059.3.1.90.13	Obrigações Patronais	16,688,30	0,00	16,688,30	13,507,12	3,181,18	0,00	16,688,30	0,00
758	08.243.0011.2059.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
758	08.243.0011.2059.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	707,00	0,00	707,00	707,00	0,00	0,00	707,00	0,00
759	08.243.0011.2059.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
760	08.243.0011.2059.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	4,065,84	0,00	4,065,84	3,727,02	338,82	0,00	4,065,84	0,00
761	08.243.0011.2059.3.3.90.14	Diárias - Civil	1,923,25	0,00	1,923,25	1,923,25	0,00	0,00	1,923,25	0,00
762	08.243.0011.2059.3.3.90.30	Material de Consumo	19,276,54	0,00	19,276,54	10,873,16	205,63	0,00	11,078,79	8,197,75
763	08.243.0011.2059.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
764	08.243.0011.2059.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
765	08.243.0011.2059.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
766	08.243.0011.2059.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
767	08.243.0011.2059.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10,300,00	0,00	10,300,00	10,300,00	0,00	0,00	10,300,00	0,00
768	08.243.0011.2059.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11,551,94	0,00	11,551,94	6,511,94	40,00	0,00	6,551,94	5,000,00
768	08.243.0011.2059.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350,00	0,00	350,00	350,00	0,00	0,00	350,00	0,00
769	08.243.0011.2059.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
770	08.243.0011.2059.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1,050,00	0,00	1,050,00	1,050,00	0,00	0,00	1,050,00	0,00
771	08.243.0011.2059.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	10,000,00	0,00	10,000,00	8,000,00	2,000,00	0,00	10,000,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 26 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
772	08.243.0011.2059.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
773	08.244.0011.2049.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
774	08.244.0011.2049.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
775	08.244.0011.2049.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
776	08.244.0011.2049.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
777	08.244.0011.2050.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
778	08.244.0011.2050.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
779	08.244.0011.2050.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
780	08.244.0011.2050.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 002</b>	<b>262.023,28</b>	<b>0,00</b>	<b>262.023,28</b>	<b>218.841,73</b>	<b>26.887,77</b>	<b>0,00</b>	<b>245.729,50</b>	<b>16.293,78</b>
		<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>								
781	08.241.0011.2051.3.3.90.30	Material de Consumo	4.168,15	0,00	4.168,15	4.168,15	0,00	0,00	4.168,15	0,00
782	08.241.0011.2051.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
783	08.241.0011.2051.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.900,00	0,00	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00	3.900,00	0,00
784	08.241.0011.2051.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.005,00	0,00	3.005,00	3.005,00	0,00	0,00	3.005,00	0,00
786	08.244.0011.1051.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
785	08.244.0011.1051.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	97.900,00	0,00	97.900,00	97.900,00	0,00	0,00	97.900,00	0,00
787	08.244.0011.1052.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
788	08.244.0011.2045.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
789	08.244.0011.2045.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
790	08.244.0011.2045.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
791	08.244.0011.2045.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
792	08.244.0011.2046.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
793	08.244.0011.2046.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
794	08.244.0011.2046.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
795	08.244.0011.2046.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
796	08.244.0011.2046.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
797	08.244.0011.2046.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
798	08.244.0011.2046.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
799	08.244.0011.2047.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
800	08.244.0011.2047.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
801	08.244.0011.2047.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802	08.244.0011.2047.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
804	08.244.0011.2048.3.3.90.30	Material de Consumo	4.776,55	0,00	4.776,55	4.776,55	0,00	0,00	4.776,55	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 27 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
803	08.244.0011.2048.3.3.90.30	Material de Consumo	1,700.00	0,00	1,700.00	1,700.00	0,00	0,00	1,700.00	0,00
806	08.244.0011.2048.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
805	08.244.0011.2048.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
807	08.244.0011.2048.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
808	08.244.0011.2048.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
810	08.244.0011.2048.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
809	08.244.0011.2048.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,200.00	0,00	1,200.00	1,200.00	0,00	0,00	1,200.00	0,00
811	08.244.0011.2052.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
812	08.244.0011.2052.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
813	08.244.0011.2052.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
814	08.244.0011.2052.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
815	08.244.0011.2052.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
816	08.244.0011.2052.3.1.90.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
818	08.244.0011.2052.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
817	08.244.0011.2052.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
820	08.244.0011.2052.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
819	08.244.0011.2052.3.1.91.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
822	08.244.0011.2052.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
821	08.244.0011.2052.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
823	08.244.0011.2052.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
824	08.244.0011.2052.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
825	08.244.0011.2052.3.3.90.30	Material de Consumo	10,000.00	0,00	10,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000.00
826	08.244.0011.2052.3.3.90.30	Material de Consumo	24,473.96	0,00	24,473.96	24,473.96	0,00	0,00	24,473.96	0,00
825	08.244.0011.2052.3.3.90.30	Material de Consumo	38,220.47	0,00	38,220.47	38,220.47	0,00	0,00	38,220.47	0,00
828	08.244.0011.2052.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
827	08.244.0011.2052.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
830	08.244.0011.2052.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	17,597.65	0,00	17,597.65	17,597.65	0,00	0,00	17,597.65	0,00
829	08.244.0011.2052.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
832	08.244.0011.2052.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
831	08.244.0011.2052.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
833	08.244.0011.2052.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
834	08.244.0011.2052.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
836	08.244.0011.2052.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	75,802.86	0,00	75,802.86	75,802.86	0,00	0,00	75,802.86	0,00
835	08.244.0011.2052.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 28 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
838	08,244,0011,2052,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8,961,00	0,00	8,961,00	8,961,00	0,00	0,00	8,961,00	0,00
837	08,244,0011,2052,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42,711,04	0,00	42,711,04	36,641,04	6,070,00	318,00	42,393,04	318,00
838	08,244,0011,2052,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98,236,37	0,00	98,236,37	65,285,37	32,370,00	1,000,00	96,655,37	1,581,00
840	08,244,0011,2052,3,3,90,40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
839	08,244,0011,2052,3,3,90,40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
842	08,244,0011,2052,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	700,00	0,00	700,00	700,00	0,00	0,00	700,00	0,00
841	08,244,0011,2052,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
844	08,244,0011,2052,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
843	08,244,0011,2052,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
845	08,244,0011,2052,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	3,057,97	0,00	3,057,97	3,057,97	0,00	0,00	3,057,97	0,00
846	08,244,0011,2052,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
847	08,244,0011,2053,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
848	08,244,0011,2053,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
849	08,244,0011,2053,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
850	08,244,0011,2053,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
851	08,244,0011,2053,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
852	08,244,0011,2053,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
854	08,244,0011,2053,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
853	08,244,0011,2053,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4,350,00	0,00	4,350,00	4,350,00	0,00	0,00	4,350,00	0,00
856	08,244,0011,2055,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
855	08,244,0011,2055,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
858	08,244,0011,2055,3,3,90,30	Material de Consumo	734,80	0,00	734,80	734,80	0,00	0,00	734,80	0,00
857	08,244,0011,2055,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860	08,244,0011,2055,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
859	08,244,0011,2055,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861	08,244,0011,2055,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862	08,244,0011,2055,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8,651,60	0,00	8,651,60	8,571,60	0,00	0,00	8,571,60	80,00
863	08,244,0011,2055,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2,200,00	0,00	2,200,00	2,200,00	0,00	0,00	2,200,00	0,00
864	08,244,0011,2055,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17,250,00	0,00	17,250,00	17,250,00	0,00	0,00	17,250,00	0,00
866	08,244,0011,2055,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
865	08,244,0011,2055,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	13,300,00	0,00	13,300,00	13,300,00	0,00	0,00	13,300,00	0,00
866	08,244,0011,2055,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	12,957,48	0,00	12,957,48	0,00	0,00	0,00	0,00	12,957,48
867	08,244,0011,2056,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 29 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
868	08.244.0011.2056.3.3.90.30	Material de Consumo	15,800,00	0,00	15,800,00	15,533,36	0,00	0,00	15,533,36	266,64
869	08.244.0011.2056.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
870	08.244.0011.2056.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
871	08.244.0011.2056.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19,835,60	0,00	19,835,60	16,239,60	0,00	0,00	16,239,60	3,596,00
871	08.244.0011.2056.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32,000,35	0,00	32,000,35	32,000,35	0,00	0,00	32,000,35	0,00
872	08.244.0011.2056.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	18,180,00	0,00	18,180,00	8,190,00	0,00	0,00	8,190,00	9,990,00
872	08.244.0011.2056.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1,360,00	0,00	1,360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,360,00
874	08.244.0011.2060.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
873	08.244.0011.2060.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
876	08.244.0011.2060.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
875	08.244.0011.2060.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
878	08.244.0011.2060.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
877	08.244.0011.2060.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
879	08.244.0011.2060.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
880	08.244.0011.2060.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
882	08.244.0011.2060.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
881	08.244.0011.2060.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
884	08.244.0011.2060.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
883	08.244.0011.2060.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 003</b>	<b>583,030,85</b>	<b>0,00</b>	<b>583,030,85</b>	<b>505,759,73</b>	<b>38,440,00</b>	<b>1,318,00</b>	<b>542,881,73</b>	<b>40,149,12</b>
		<b>Total do Órgão - 07</b>	<b>1,622,261,54</b>	<b>0,00</b>	<b>1,622,261,54</b>	<b>1,422,350,84</b>	<b>132,911,80</b>	<b>1,318,00</b>	<b>1,553,944,64</b>	<b>68,316,90</b>
	<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>								
	<b>001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>								
885	04.122.0004.1009.4.4.90.51	Obras e Instalações	21,691,90	0,00	21,691,90	21,691,90	0,00	0,00	21,691,90	0,00
886	04.122.0004.1011.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
887	04.122.0004.1012.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	48,700,00	0,00	48,700,00	48,700,00	0,00	0,00	48,700,00	0,00
888	04.122.0004.2011.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10,983,68	0,00	10,983,68	10,983,68	0,00	0,00	10,983,68	0,00
889	04.122.0004.2011.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	624,231,13	0,00	624,231,13	561,115,67	63,115,46	0,00	624,231,13	0,00
890	04.122.0004.2011.3.1.90.13	Obrigações Patronais	24,197,22	0,00	24,197,22	21,950,80	2,246,42	0,00	24,197,22	0,00
891	04.122.0004.2011.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	13,167,90	0,00	13,167,90	8,261,24	4,906,66	0,00	13,167,90	0,00
891	04.122.0004.2011.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1,290,98	0,00	1,290,98	1,290,98	0,00	0,00	1,290,98	0,00
892	04.122.0004.2011.3.1.91.13	Obrigações Patronais	148,498,44	0,00	148,498,44	136,323,31	12,175,13	0,00	148,498,44	0,00
893	04.122.0004.2011.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
894	04.122.0004.2011.3.3.90.14	Diárias - Civil	5,423,31	0,00	5,423,31	5,423,31	0,00	0,00	5,423,31	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

AGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 30 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
895	04.122.0004.2011.3.3.90.30	Material de Consumo	44.365,90	0,00	44.365,90	44.023,33	219,44	0,00	44.242,77	123,13
896	04.122.0004.2011.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
897	04.122.0004.2011.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
898	04.122.0004.2011.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899	04.122.0004.2011.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	72.800,00	0,00	72.800,00	53.640,00	19.160,00	0,00	72.800,00	0,00
900	04.122.0004.2011.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	121.981,73	0,00	121.981,73	116.648,40	5.333,33	0,00	121.981,73	0,00
901	04.122.0004.2011.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	692.041,04	0,00	692.041,04	591.026,70	100.362,10	3.268,23	688.120,57	3.920,47
901	04.122.0004.2011.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.450,00	0,00	2.450,00	2.450,00	0,00	0,00	2.450,00	0,00
902	04.122.0004.2011.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	129.691,97	0,00	129.691,97	114.572,97	15.119,00	0,36	129.691,61	0,36
903	04.122.0004.2011.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.905,14	0,00	5.905,14	5.905,14	0,00	0,00	5.905,14	0,00
904	04.122.0004.2011.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	34.146,23	0,00	34.146,23	30.146,23	4.000,00	0,00	34.146,23	0,00
905	04.122.0004.2012.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.250,00	0,00	11.250,00	11.250,00	0,00	0,00	11.250,00	0,00
906	04.122.0004.2013.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
907	04.122.0004.2013.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
908	04.122.0004.2013.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
909	04.122.0004.2013.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
910	04.128.0004.1008.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.859,30	0,00	17.859,30	17.859,30	0,00	0,00	17.859,30	0,00
911	04.128.0004.1010.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 001</b>	<b>2.030.675,87</b>	<b>0,00</b>	<b>2.030.675,87</b>	<b>1.803.262,96</b>	<b>226.637,54</b>	<b>3.268,59</b>	<b>2.026.631,91</b>	<b>4.043,96</b>
		<b>Total do Órgão - 08</b>	<b>2.030.675,87</b>	<b>0,00</b>	<b>2.030.675,87</b>	<b>1.803.262,96</b>	<b>226.637,54</b>	<b>3.268,59</b>	<b>2.026.631,91</b>	<b>4.043,96</b>
<b>09</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>								
<b>001</b>		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>								
912	04.122.0010.2041.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
913	04.122.0010.2041.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	128.384,10	0,00	128.384,10	112.055,54	16.328,56	0,00	128.384,10	0,00
914	04.122.0010.2041.3.1.90.13	Obrigações Patronais	6.596,53	0,00	6.596,53	5.520,01	1.076,52	0,00	6.596,53	0,00
915	04.122.0010.2041.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
916	04.122.0010.2041.3.1.91.13	Obrigações Patronais	23.977,23	0,00	23.977,23	20.750,22	3.227,01	0,00	23.977,23	0,00
917	04.122.0010.2041.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
918	04.122.0010.2041.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
919	04.122.0010.2041.3.3.90.30	Material de Consumo	26.450,46	0,00	26.450,46	24.574,16	1.741,50	0,00	26.315,66	134,80
919	04.122.0010.2041.3.3.90.30	Material de Consumo	4.026,24	0,00	4.026,24	4.026,24	0,00	0,00	4.026,24	0,00
920	04.122.0010.2041.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
921	04.122.0010.2041.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
922	04.122.0010.2041.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 31 de 39

ÁGILBlue Contabilidade - Agili Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
923	04,122,0010,2041,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
924	04,122,0010,2041,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,680,00	0,00	1,680,00	1,680,00	0,00	0,00	1,680,00	0,00
925	04,122,0010,2041,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74,078,44	0,00	74,078,44	73,858,44	220,00	0,00	74,078,44	0,00
926	04,122,0010,2041,3,3,90,40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
927	04,122,0010,2041,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
928	04,122,0010,2041,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	24,100,00	0,00	24,100,00	19,900,00	4,200,00	0,00	24,100,00	0,00
929	18,541,0010,2034,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930	18,541,0010,2036,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
931	18,541,0010,2037,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
932	18,541,0010,2043,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
933	18,541,0010,2043,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
934	18,541,0010,2043,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
935	18,542,0010,2039,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
936	18,542,0010,2039,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
937	18,542,0010,2039,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
938	18,542,0010,2040,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
939	18,542,0010,2040,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
940	18,542,0010,2040,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
941	18,543,0010,2035,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
942	18,543,0010,2038,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
944	23,695,0010,1050,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	100,000,00	0,00	100,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,000,00
943	23,695,0010,1050,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
944	23,695,0010,1050,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
945	23,695,0010,2042,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
946	23,695,0010,2042,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
947	23,695,0010,2042,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
948	23,695,0010,2042,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	93,823,00	0,00	93,823,00	93,823,00	0,00	0,00	93,823,00	0,00
948	23,695,0010,2042,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30,000,00	0,00	30,000,00	30,000,00	0,00	0,00	30,000,00	0,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 001</b>	<b>513,116,00</b>	<b>0,00</b>	<b>513,116,00</b>	<b>386,187,61</b>	<b>26,793,59</b>	<b>0,00</b>	<b>412,981,20</b>	<b>100,134,80</b>
		<b>Total do Órgão - 09</b>	<b>513,116,00</b>	<b>0,00</b>	<b>513,116,00</b>	<b>386,187,61</b>	<b>26,793,59</b>	<b>0,00</b>	<b>412,981,20</b>	<b>100,134,80</b>
	<b>10</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS</b>								
	<b>001</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS</b>								
949	04,122,0009,1044,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950	04,122,0009,1046,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 32 de 39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
951	04,122,0009,2033,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
952	04,122,0009,2033,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110,389,40	0,00	110,389,40	102,040,30	8,349,10	0,00	110,389,40	0,00
953	04,122,0009,2033,3,1,90,13	Obrigações Patronais	5,877,20	0,00	5,877,20	4,998,04	879,16	0,00	5,877,20	0,00
953	04,122,0009,2033,3,1,90,13	Obrigações Patronais	521,97	0,00	521,97	521,97	0,00	0,00	521,97	0,00
954	04,122,0009,2033,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9,161,45	0,00	9,161,45	0,00	9,161,45	0,00	9,161,45	0,00
955	04,122,0009,2033,3,1,91,13	Obrigações Patronais	23,389,73	0,00	23,389,73	21,411,63	1,978,10	0,00	23,389,73	0,00
956	04,122,0009,2033,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
957	04,122,0009,2033,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
958	04,122,0009,2033,3,3,90,30	Material de Consumo	253,20	0,00	253,20	253,20	0,00	0,00	253,20	0,00
959	04,122,0009,2033,3,3,90,31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
960	04,122,0009,2033,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961	04,122,0009,2033,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962	04,122,0009,2033,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
963	04,122,0009,2033,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5,960,00	0,00	5,960,00	5,960,00	0,00	0,00	5,960,00	0,00
964	04,122,0009,2033,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,058,78	0,00	10,058,78	9,998,78	60,00	0,00	10,058,78	0,00
965	04,122,0009,2033,3,3,90,40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
966	04,122,0009,2033,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
967	04,122,0009,2033,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	21,900,00	0,00	21,900,00	19,900,00	2,000,00	0,00	21,900,00	0,00
968	16,482,0009,1045,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
969	16,482,0009,1047,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 001</b>	<b>187,511,73</b>	<b>0,00</b>	<b>187,511,73</b>	<b>165,083,92</b>	<b>22,427,81</b>	<b>0,00</b>	<b>187,511,73</b>	<b>0,00</b>
		<b>Total do Órgão - 10</b>	<b>187,511,73</b>	<b>0,00</b>	<b>187,511,73</b>	<b>165,083,92</b>	<b>22,427,81</b>	<b>0,00</b>	<b>187,511,73</b>	<b>0,00</b>
	<b>11</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS</b>								
	<b>001</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS</b>								
971	04,122,0007,1021,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	7,470,00	0,00	7,470,00	7,470,00	0,00	0,00	7,470,00	0,00
970	04,122,0007,1021,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	408,000,00	0,00	408,000,00	408,000,00	0,00	0,00	408,000,00	0,00
970	04,122,0007,1021,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	17,301,64	0,00	17,301,64	17,301,64	0,00	0,00	17,301,64	0,00
970	04,122,0007,1021,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	400,000,00	0,00	400,000,00	0,00	0,00	0,00	400,000,00	0,00
972	04,122,0007,1022,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
973	04,122,0007,2023,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
974	04,122,0007,2023,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,076,970,16	0,00	1,076,970,16	980,192,21	96,777,95	0,00	1,076,970,16	0,00
975	04,122,0007,2023,3,1,90,13	Obrigações Patronais	67,349,70	0,00	67,349,70	6,131,94	1,217,76	0,00	7,349,70	60,000,00
976	04,122,0007,2023,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3,311,99	0,00	3,311,99	0,00	3,311,99	0,00	3,311,99	0,00
977	04,122,0007,2023,3,1,91,13	Obrigações Patronais	270,010,37	0,00	270,010,37	245,468,18	24,542,19	0,00	270,010,37	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 33 de 39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
978	04,122,0007,2023,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
979	04,122,0007,2023,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
980	04,122,0007,2023,3,3,90,30	Material de Consumo	42,333,52	0,00	42,333,52	41,097,14	0,00	0,00	41,097,14	1,236,38
980	04,122,0007,2023,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
981	04,122,0007,2023,3,3,90,31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
982	04,122,0007,2023,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
983	04,122,0007,2023,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
984	04,122,0007,2023,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	154,000,00	0,00	154,000,00	154,000,00	0,00	0,00	154,000,00	0,00
985	04,122,0007,2023,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	663,814,88	0,00	663,814,88	616,594,29	44,396,60	0,00	660,990,89	2,823,99
986	04,122,0007,2023,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
986	04,122,0007,2023,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	930,662,74	0,00	930,662,74	857,700,32	72,962,42	2,742,78	927,919,96	2,742,78
987	04,122,0007,2023,3,3,90,40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
988	04,122,0007,2023,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	1,820,00	0,00	1,820,00	1,820,00	0,00	0,00	1,820,00	0,00
989	04,122,0007,2023,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	92,755,97	0,00	92,755,97	64,126,19	28,629,78	0,00	92,755,97	0,00
989	04,122,0007,2023,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	2,000,00	0,00	2,000,00	2,000,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00
990	04,122,0007,2024,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
991	04,122,0007,2024,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
992	04,122,0007,2024,3,1,90,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
993	04,122,0007,2024,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
994	04,122,0007,2024,3,1,91,13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
995	04,122,0007,2024,3,3,90,08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
996	04,122,0007,2024,3,3,90,14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
997	04,122,0007,2024,3,3,90,30	Material de Consumo	106,785,72	0,00	106,785,72	106,785,72	0,00	0,00	106,785,72	0,00
998	04,122,0007,2024,3,3,90,31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999	04,122,0007,2024,3,3,90,32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	04,122,0007,2024,3,3,90,33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1001	04,122,0007,2024,3,3,90,35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1002	04,122,0007,2024,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12,946,99	0,00	12,946,99	12,946,99	0,00	0,00	12,946,99	0,00
1003	04,122,0007,2024,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	167,703,11	0,00	167,703,11	167,703,11	0,00	0,00	167,703,11	0,00
1004	04,122,0007,2024,3,3,90,40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1005	04,122,0007,2024,3,3,90,92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1006	04,122,0007,2024,3,3,90,93	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1007	04,122,0007,2025,3,3,90,30	Material de Consumo	279,415,41	0,00	279,415,41	279,415,41	0,00	0,00	279,415,41	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 34 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei n° 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
1008	04,122,0007,2025,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1009	04,122,0007,2025,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010	04,122,0007,2025,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1012	04,122,0007,2025,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011	04,122,0007,2025,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	304,558,55	0,00	304,558,55	295,458,55	9,100,00	0,00	304,558,55	0,00
1013	04,122,0007,2025,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1014	04,122,0007,2025,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1015	04,122,0007,2026,3,3,90,30	Material de Consumo	2,513,22	0,00	2,513,22	2,513,22	0,00	0,00	2,513,22	0,00
1016	04,122,0007,2026,3,3,90,30	Material de Consumo	1,795,761,87	0,00	1,795,761,87	1,698,877,73	85,666,88	0,00	1,784,544,61	11,217,26
1017	04,122,0007,2026,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,168,71	0,00	1,168,71	1,168,71	0,00	0,00	1,168,71	0,00
1018	04,122,0007,2026,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1019	04,122,0007,2026,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	742,175,00	0,00	742,175,00	644,865,00	97,310,00	0,00	742,175,00	0,00
1020	04,122,0007,2026,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	889,996,72	0,00	889,996,72	846,556,72	43,440,00	69,836,30	820,160,42	69,836,30
1022	04,122,0007,2026,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1021	04,122,0007,2026,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1023	04,122,0007,2026,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1024	15,451,0007,1023,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1025	15,451,0007,1023,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1026	15,451,0007,1023,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1027	15,451,0007,1023,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1028	15,451,0007,1023,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1029	15,451,0007,1023,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1031	15,451,0007,1023,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1030	15,451,0007,1023,4,4,90,51	Obras e Instalações	301,007,92	0,00	301,007,92	0,00	0,00	0,00	0,00	301,007,92
1030	15,451,0007,1023,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1032	15,451,0007,1024,3,3,90,30	Material de Consumo	17,582,00	0,00	17,582,00	17,582,00	0,00	0,00	17,582,00	0,00
1033	15,451,0007,1024,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1034	15,451,0007,1024,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2,439,96	0,00	2,439,96	2,439,96	0,00	0,00	2,439,96	0,00
1035	15,451,0007,1024,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1036	15,451,0007,1024,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	71,782,06	0,00	71,782,06	71,782,06	0,00	0,00	71,782,06	0,00
1037	15,451,0007,1024,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1039	15,451,0007,1024,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1038	15,451,0007,1024,4,4,90,51	Obras e Instalações	1,255,969,62	0,00	1,255,969,62	241,487,89	320,745,12	0,00	562,233,01	693,736,61
1038	15,451,0007,1024,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 35 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
1040	15,451,0007,1025,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1041	15,451,0007,1025,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1042	15,451,0007,1025,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1043	15,451,0007,1025,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1044	15,451,0007,1026,3,3,90,30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1045	15,451,0007,1026,3,3,90,36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1046	15,451,0007,1026,3,3,90,39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1047	15,451,0007,1026,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1049	17,511,0007,1027,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1048	17,511,0007,1027,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1050	17,512,0007,1028,4,4,90,51	Obras e Instalações	1,573,45	0,00	1,573,45	1,573,45	0,00	0,00	1,573,45	0,00
1050	17,512,0007,1028,4,4,90,51	Obras e Instalações	5,000,00	0,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00
1051	17,512,0007,1029,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1052	17,512,0007,1030,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1053	17,512,0007,1031,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1054	17,512,0007,1032,4,4,90,51	Obras e Instalações	2,157,308,40	0,00	2,157,308,40	1,646,302,66	339,836,43	0,00	1,986,139,09	171,169,31
1054	17,512,0007,1032,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1055	25,752,0007,1033,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1056	26,781,0007,1036,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1057	26,784,0007,1035,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1058	27,813,0007,1037,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 001</b>	<b>12.253.489,68</b>	<b>0,00</b>	<b>12.253.489,68</b>	<b>9.439.361,09</b>	<b>1.167.937,12</b>	<b>72.579,08</b>	<b>10.534.719,13</b>	<b>1.718.770,55</b>
		<b>Total do Órgão - 11</b>	<b>12.253.489,68</b>	<b>0,00</b>	<b>12.253.489,68</b>	<b>9.439.361,09</b>	<b>1.167.937,12</b>	<b>72.579,08</b>	<b>10.534.719,13</b>	<b>1.718.770,55</b>
	<b>12</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO</b>								
	<b>001</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO</b>								
1059	04,122,0008,1038,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1060	04,122,0008,1039,4,4,90,51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1061	04,122,0008,1040,4,4,90,52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1062	04,122,0008,2027,3,1,90,04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1063	04,122,0008,2027,3,1,90,11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75,510,22	0,00	75,510,22	70,201,80	5,308,42	0,00	75,510,22	0,00
1064	04,122,0008,2027,3,1,90,13	Obrigações Patronais	521,97	0,00	521,97	521,97	0,00	0,00	521,97	0,00
1064	04,122,0008,2027,3,1,90,13	Obrigações Patronais	5,877,20	0,00	5,877,20	4,998,04	879,16	0,00	5,877,20	0,00
1065	04,122,0008,2027,3,1,90,94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9,977,01	0,00	9,977,01	0,00	9,977,01	0,00	9,977,01	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 36 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
1066	04.122.0008.2027.3.1.91.13	Obrigações Patronais	12.286,67	0,00	12.286,67	11.241,51	1.045,16	0,00	12.286,67	0,00
1067	04.122.0008.2027.3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	225,88	0,00	225,88	225,88	0,00	0,00	225,88	0,00
1068	04.122.0008.2027.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1069	04.122.0008.2027.3.3.90.30	Material de Consumo	487,45	0,00	487,45	487,45	0,00	0,00	487,45	0,00
1070	04.122.0008.2027.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1071	04.122.0008.2027.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1072	04.122.0008.2027.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1073	04.122.0008.2027.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1074	04.122.0008.2027.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.476,66	0,00	13.476,66	12.514,00	962,66	0,00	13.476,66	0,00
1075	04.122.0008.2027.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	174.158,78	0,00	174.158,78	149.158,78	25.000,00	0,00	174.158,78	0,00
1076	04.122.0008.2027.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1077	04.122.0008.2027.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1078	04.122.0008.2027.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	21.900,00	0,00	21.900,00	19.900,00	2.000,00	0,00	21.900,00	0,00
1079	13.391.0008.1042.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1080	13.392.0008.2032.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1081	13.392.0008.2032.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	19.000,00	0,00	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00
1082	13.392.0008.2032.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1083	13.392.0008.2032.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1084	13.392.0008.2032.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.171,65	0,00	46.171,65	4.000,00	42.171,65	0,00	46.171,65	0,00
1084	13.392.0008.2032.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	508.000,00	0,00	508.000,00	0,00	507.961,04	0,00	507.961,04	38,96
1086	27.812.0008.1043.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1085	27.812.0008.1043.4.4.90.51	Obras e Instalações	120.878,15	0,00	120.878,15	0,00	85.024,30	0,00	85.024,30	35.853,85
1129	27.812.0008.1094.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1129	27.812.0008.1094.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	500.138,86	500.138,86	100.129,91	110.625,47	0,00	210.755,38	289.383,48
1087	27.812.0008.2028.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1088	27.812.0008.2028.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1089	27.812.0008.2028.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1090	27.812.0008.2028.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1091	27.812.0008.2028.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1092	27.812.0008.2029.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1093	27.812.0008.2029.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1094	27.812.0008.2029.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1095	27.812.0008.2029.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1096	27.812.0008.2029.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

Página: 37 de 39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
1097	27.812.0008.2030.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1098	27.812.0008.2030.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1099	27.812.0008.2030.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1100	27.812.0008.2030.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1101	27.812.0008.2030.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1102	27.813.0008.2031.3.3.90.30	Material de Consumo	25,329,87	0,00	25,329,87	21,211,87	1,349,60	0,00	22,561,47	2,768,40
1103	27.813.0008.2031.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	33,950,00	0,00	33,950,00	33,950,00	0,00	0,00	33,950,00	0,00
1104	27.813.0008.2031.3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	41,030,00	0,00	41,030,00	41,030,00	0,00	0,00	41,030,00	0,00
1105	27.813.0008.2031.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4,137,15	0,00	4,137,15	4,137,15	0,00	0,00	4,137,15	0,00
1106	27.813.0008.2031.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	181,910,03	0,00	181,910,03	78,010,03	103,900,00	0,00	181,910,03	0,00
1106	27.813.0008.2031.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	517,555,00	0,00	517,555,00	502,575,00	0,00	0,00	502,575,00	14,980,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 001</b>	<b>1.812.383,69</b>	<b>500.138,86</b>	<b>2.312.522,55</b>	<b>1.073.293,39</b>	<b>896.204,47</b>	<b>0,00</b>	<b>1.969.497,86</b>	<b>343.024,69</b>
		<b>Total do Órgão - 12</b>	<b>1.812.383,69</b>	<b>500.138,86</b>	<b>2.312.522,55</b>	<b>1.073.293,39</b>	<b>896.204,47</b>	<b>0,00</b>	<b>1.969.497,86</b>	<b>343.024,69</b>
	<b>15</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO</b>								
	<b>001</b>	<b>PREVIDENCIA MUNICIPAL</b>								
1107	09.272.0005.2014.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1,500,00	0,00	1,500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,500,00
1108	09.272.0005.2014.3.1.90.13	Obrigações Patronais	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1109	09.272.0005.2014.3.1.90.91	Sentenças Judiciais	1,000,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
1110	09.272.0005.2014.3.1.91.13	Obrigações Patronais	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1111	09.272.0005.2014.3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1,500,00	0,00	1,500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,500,00
1112	09.272.0005.2014.3.3.90.14	Diárias - Civil	5,000,00	0,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00
1113	09.272.0005.2014.3.3.90.30	Material de Consumo	5,000,00	0,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00
1114	09.272.0005.2014.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5,300,00	0,00	5,300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,300,00
1115	09.272.0005.2014.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31,500,00	0,00	31,500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,500,00
1116	09.272.0005.2014.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	215,000,00	0,00	215,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,000,00
1117	09.272.0005.2014.3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	2,000,00	0,00	2,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,000,00
1118	09.272.0005.2014.3.3.90.91	Sentenças Judiciais	1,000,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
1119	09.272.0005.2014.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1,000,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
1120	09.272.0005.2014.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1,000,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
1121	09.272.0005.2014.4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1,500,00	0,00	1,500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,500,00
1122	09.272.0005.2014.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4,500,00	0,00	4,500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,500,00
1123	09.272.0005.2015.3.1.90.01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	590,000,00	0,00	590,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590,000,00
1124	09.272.0005.2015.3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	210,000,00	0,00	210,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,000,00

Data: 25/02/2023 19:26:18

AGILBlue Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 38 de 39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000**  
**CNPJ 03.507.563/0001-69**

art. 103 da Lei n° 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R\$ dos Totais
1125	09.272.0005.2015.3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2,000,00	0,00	2,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,000,00
1126	09.272.0005.2016.3.3.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1,000,00	0,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
1128	09.272.0005.2017.9.9.99.99	A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1,620,000,00	0,00	1,620,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,620,000,00
1127	09.272.0005.2017.9.9.99.99	A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	300,000,00	0,00	300,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,000,00
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 001</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000.000,00</b>
		<b>Total do Órgão - 15</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS:</b>			<b>48.208.113,02</b>	<b>500.138,86</b>	<b>48.708.251,88</b>	<b>35.844.169,62</b>	<b>4.712.762,32</b>	<b>171.698,95</b>	<b>40.385.232,99</b>	<b>8.323.018,89</b>
<b>TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS:</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>1.142.232,85</b>	<b>103.839,40</b>		<b>1.246.072,25</b>	<b>-1.246.072,25</b>
<b>TOTAL DE INTERFERÊNCIAS PATRONAIS:</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>			<b>48.208.113,02</b>	<b>500.138,86</b>	<b>48.708.251,88</b>	<b>36.986.402,47</b>	<b>4.816.601,72</b>	<b>171.698,95</b>	<b>41.631.305,24</b>	<b>7.076.946,64</b>

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 25 de fevereiro de 2023

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA  
CPF/CNPJ: 523.201.621-00  
PREFEITA

GISLAINE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA  
CPF/CNPJ: 013.120.871-37  
SEC. FINANÇAS

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNADI  
CPF/CNPJ: 955.898.721-20  
CONTADOR MT-009217/O-2

Data: 25/02/2023 19:26:18

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 39 de 39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2020 -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.837.996/0001-10.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DEVIDO AO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO PRINCIPAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM TRECHO DA RODOVIA MT-247 PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE MAPA Nº893483/2019.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação, sendo de **28/02/2023 à 28/08/2023**, em conformidade com a Cláusula Segunda, Parágrafo único do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do termo de contrato nº 061/2020 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 28 de fevereiro de 2023.

**MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES**

Maria Azenilda Pereira

Contratante

**GUAXE CONSTRUTORA LTDA**

Valdecir Hansen

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023 - TOMADA DE**  
**PREÇO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** GESTAO DE MARKETING AVANÇADO LTDA (GMA PROPAGANDA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.602.866/0001-26.

**DO OBJETO:** O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicidade e propaganda para a divulgação dos trabalhos institucionais do Município de Barra do Bugres/MT, de acordo com as especificações relacionadas no Termo de Referência e seus anexos.

**DO VALOR:** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

02.001.0.0.04.122.2010.2004 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito

33.90.39.00.00 – 0100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

05.001.0.0.04.122.3010.2007 – Manutenção da Secretaria de Governo

33.90.39.00.00 – 0100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

06.001.0.0.04.122.3010.2008 – Manutenção da Secretaria De Finanças

33.90.39.00.00 – 0100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE**

07.001.0.0.04.122.3000.2018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

33.90.39.00.00 – 0100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

08.001.0.0.04.122.5040.2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

33.90.39.00.00 – 0100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

09.001.0.0.10.301.6080.2094 – Manutenção da Secretaria de Saúde

33.90.39.00.00 – 0102000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

09.002.0.0.10.304.6040.2070 – Gestão da Vigilância em Saúde

33.90.39.00.00 – 0146000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

10.001.0.0.08.244.6110.2033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Trabalho

33.90.39.00.00 – 0100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

11.001.0.0.04.122.6130.2081 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

33.90.39.00.00 – 0100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**12 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

12.001.0.0.04.122.8060.2053 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

33.90.39.00.00 – 0100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

14.001.0.0.04.122.3030.2085 – Manutenção do Gabinete do Secretário

33.90.39.00.00 – 0100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

15.001.0.0.04.122.3010.2127 – Manutenção da Secretaria de Administração

33.90.39.00.00 – 0100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**DA VIGÊNCIA:**O Prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses**, inicia-se na data da assinatura, com término em **06/03/2024**.

Barra do Bugres – Estado de Mato Grosso, 06 de março de 2023.

**MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES**

MARIA AZENILDA PEREIRA

CONTRATANTE

**GESTAO DE MARKETING AVANÇADO LTDA (GMA PROPAGANDA)**

MARCELO CORREA DE BRITO

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023 - ADESÃO/CARONA Nº 002/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** JJF MAQUINAS LTDA (AGROSSERRA), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.999/0001-06.

**DO OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022, DO PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS PROPRIOS PUBLICOS, CANTEIROS E ESPAÇOS DE LAZER**, descrito no Termo de Referência e edital, bem como em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS PROPRIOS PUBLICOS, CANTEIROS E ESPAÇOS DE LAZER ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS NO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, conforme especificado:

ITEM	COD PREF	COD TCE	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR DE MEDIA	VALOR TOTAL MEDIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	399443	00066257	UND	TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO À GASOLINA, PAINEL DE CONTROLE ERGONÔMICO, PLACA DE PÉ REMOVÍVEL E ANTIDERRAPANTE, MOTOR DE RÉ DE NO MÍNIMO DE 7000 SERIES, POTÊNCIA DE 23HP; 2 CILÍNDRIO COM 45,6 DE DESLOCAMENTO; FILTRO DE AR TIPO AUTO-TYPE PAPER; TANQUE DE COMBUSTÍVEL LATERAL; VOLUME DE ÓLEO DE 3,5 GAL (US); SISTEMA DE DIREÇÃO TIPO DE TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA; MODELO DE TRANSMISSÃO ZT-2200, PLATAFORMA DE CORTE CLEARCUT EM AÇO DE SISTEMA DE CORTE COM LARGURA APROXIMADA 48 IN; ESPESURA DA PLATAFORMA DE 10 GAUGE; ETAPAS DE ALTURA DE CORTE DE 6; EMBREAGEM ELÉTRICA; LÂMINAS EM 3 PEÇAS; VELOCIDADE DA PONTA DA LÂMINA DE NO MÍNIMO DE 18500 FPM; RODAS ANTI-DERRAPANTE NOSE ROLLER; SISTEMA DE ELEVACÃO DE CONVÉS MANUAL; PLATAFORMA DE CORTE COM REVESTIMENTO EM PO; MANDRIL EM FERRO FUNDIDO, MAN-	2	R\$ 43.831,00	R\$ 87.662,00	R\$ 37.800,00	R\$ 75.600,00

				DRIS LUBRIFICANTES; ALTURA DE CORTE DE NO MAXIMO DE 4 IN; DIMEN- SÕES DA MÁQUINA BASE APROXIMADOS: COMPRIMENTO 75IN, ALTURA 40 IN; LARGURA DA RAMPA PARA BAIXO DE APROXIMADAMENTE 60 IN E PARA CIMA 50 IN; PESO APROXIMADO DE 581 LBS; PNEUS DIANTEIROS COM LAR- GURA 6 IN. GARANTIA DE 1 ANO. (COTA PRINCIPAL)						
--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--

**DO VALOR:** A contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil seiscentos reais)** pela aquisição dos equipamentos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS (RED. 348)

1003.44.90.52.00.00 – 1500 – Equipamento e Material Permanente

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de no mínimo **12 (doze) meses**, ou enquanto perdurar a garantia do equipamento a contar da data de sua assinatura.

Barra do Bugres – Estado de Mato Grosso, 03 de março de 2023.

**MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES**

MARIA AZENILDA PEREIRA

CONTRATANTE

**JJF MAQUINAS LTDA (AGROSSERRA)**

JOSÉ JADIR FACCIO

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**FORNECEDOR:** COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33.

**DO OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL e HORTIFRUTI PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.**

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNI-TÁRIO	TOTAL
290409	ACUCAR ORGANICO - PCT 1 KG	PACOTE 1 QUILO	NATIVE	150,0000	10,4000	1.560,00
292703	BISCOITO DE POLVILHO - INTEGRAL, COM LINHACA, SEM GLUTEN, SEM LACTOSE, SEM OVOS, SEM GORDURA TRANS, SEM CONSERVANTES. PACOTE 100 GRAMA	PACOTE	AMAVITA	620,0000	4,2500	2.635,00
292711	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, EM PO. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA 12 UNIDADE	APTI	180,0000	3,6000	648,00
292712	CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM PO. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA 12 UNIDADE	APTI	180,0000	3,6000	648,00
292713	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, MAXIMO DE PUREZA, MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE. PACOTE 10 G.	PACOTE 10 GRAMA	MIKA	400,0000	1,9500	780,00
292714	CANJIQUELHA (QUIRENA) PRODUTO DO GRAO DO MILHO AMARELO, FINO, INSENTO DE MATERIA TERROSA, FUNGOS E PARASITAS, LIVRE DE UMID, FERMENTACAO OU RANCO, EMBALAGEM PLASTICA COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 500 GR	PACOTE 500 GRAMAS	MIKA	700,0000	3,3500	2.345,00
292720	LENTILHA - DE PRIMEIRA, NOVA, CONSTITUIDA DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO. PACOTE DE 500G	PACOTE 500 GRAMA	MIKA	645,0000	13,1000	8.449,50
292732	DOCE DE LEITE - TIPO SIMPLES, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. LATA 500 GRAMAS.	LATA 500 GRAMA	TRIANGULO	150,0000	6,9000	1.035,00
292927	OREGANO 100% NATURAL.NAO CONTEM GLUTEN	PACOTE 5 GRAMA	BOM GOSTO	700,0000	1,3000	910,00

**DO VALOR:** R\$ 19.010,50 (Dezenove mil e dez reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 06 de março de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

**COMERCIAL LUAR LTDA**

JOAO BATISTA ALVES VIEIRA

FORNECEDOR REGISTRADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023 - PREGÃO LETRÔNICO Nº 002/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**FORNECEDOR:** NONATO DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.753.137/0001-33.

**DO OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL e HORTIFRUTI PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNI-TÁRIO	TOTAL
289500	BALA MASTIGAVEL SORTIDA - INGREDIENTES: ACUCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO MODIFICADO, SAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E CORANTES ARTIFICIAIS TARTRAZINA E AZUL BRILHANTE FCF. ALER	UNIDADE	ERLAN	250,0000	7,0600	1.765,00
290309	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP PCT 500G	PACOTE 500 GRAMA	MASSON	1250,0000	3,2000	4.000,00
290343	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS PACOTE 500G	PACOTE 500 GRAMA	MASSON	500,0000	5,7000	2.850,00
290370	PIRULITO FORMATO DE CORACAO - INGREDIENTES: ACUCAR, XAROPE DE GLICOSE, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, AROMATIZANTES, CORANTE DIOXIDO DE TITANIO, CORANTES ARTIFICIAIS TARTRAZINA, VERMELHO 40 E AZUL BRILHANTE FCF. NAO CONTEM GLUTEN. ALERGICOS: PODE CONTER LE	PACOTE 500 GRAMA	ERLAN	600,0000	9,3500	5.610,00
292715	MILHO DE CANJICA - NA COR AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE	PACOTE 500 GRAMAS	MASSOM	160,0000	3,1000	496,00
292733	FUBA DE MILHO - FARINHA DE MILHO EM FLOCOS, TIPO FLOCAO, PRECOZIDA E ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, DE COR AMARELA, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM E	PACOTE 500 GRAMA	MASSON	970,0000	2,2500	2.182,50

**DO VALOR: R\$ 16.903,50** (Dezesseis mil e novecentos e três reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 06 de março de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

**NONATO DA SILVA & CIA LTDA**

GUSTAVO TREVIZAN NONATO DA SILVA

FORNECEDOR REGISTRADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023 - PREGÃO LETRÔNICO Nº 002/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**FORNECEDOR:** AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 371.521.27/0001-36.

**DO OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL e HORTIFRUTI PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNI-TÁRIO	TOTAL
--------	------	-------------------------	-------	------------	----------------	-------

287986	AGUA MINERAL - NATURAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML	PACOTE 12 UNIDADE	CRISTALINA	300,0000	3,8200	1.146,00
290301	FERMENTO BIOLÓGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COM POSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 125G	PACOTE 125 GRAMAS	APTI	530,0000	10,7000	5.671,00
290325	PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VICERADO ETC. APRESENTAÇÃO: INTEIRO E SEM CABEÇA, CONSERVADO EM MOLHO DE TOMATE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES	LATA 125 GRAMA	88	1380,0000	5,4900	7.576,20
290371	BOMDOM RECHEADO - ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, MASSA DE CACAU, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AMENDOIM, SORO DE LEITE EM PO, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE SOJA, MANTEIGA DE CACAU, CASTANHA DE CAJU, LEITE EM PO INTEGRAL,	SACO 1 QUILO	ARCOR	200,0000	51,6000	10.320,00
290384	CEREAL MATINAL - INFANTIL, DE ARROZ, CONTENDO NUTRIPROTECT+, DE PROBIOTICO BIFIDUS BL, E NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO DE MELHOR ABSORCAO, COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ESPECIFICO PARA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR.	EMBALAGEM 300 GRAMA	NESTLE	550,0000	11,5500	6.352,50
290413	POLVILHO - AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PACOTE 500G	PACOTE 500 GRAMA	COMASAN	400,0000	6,2500	2.500,00
290444	FARINHA DE ARROZ - OBTIDA DO ARROZ TRITURADO, SABOR NEURO, SEM GLUTEN, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA COMPOSIÇÃO 400G	PACOTE	URBANO	310,0000	7,1000	2.201,00
292710	CACAU - EM PO SOLUVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 100% DE CACAU, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA EMBALAGEM DE 500 GRAMA	EMBALAGEM 500 GRAMA	PAIOL	2580,0000	25,8000	66.564,00
292724	CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO E	CAIXA 250 GRAMA	UNIAO	4110,0000	3,9000	16.029,00
292744	GELEIA DE FRUTA - SABOR GOIABA, INGREDIENTES: GOIABA, ACUCAR, GELIFICANTE PECTINA DE FRUTA, ACIDULANTE ACIDO CITRICO NAO CONTEM GLUTEN. POTE 230 GRAMAS	POTE 230 GRAMA	PREDILECTA	100,0000	14,9500	1.495,00
292745	GELEIA DE FRUTA - SABOR MORANGO, INGREDIENTES: MORANGO, ACUCAR, GELIFICANTE PECTINA DE FRUTA, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, NAO CONTEM GLUTEN. POTE DE 230 GRAMAS	POTE 230 GRAMA	PREDILECTA	100,0000	14,9500	1.495,00
292746	GELEIA DE FRUTA - SABOR UVA, INGREDIENTES: UVA, ACUCAR, GELIFICANTE PECTINA DE FRUTA, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, NAO CONTEM GLUTEN. POTE DE 230 GRAMAS	POTE 230 GRAMA	PREDILECTA	100,0000	14,9500	1.495,00

**DO VALOR: R\$ 122.844,70** (Cento e vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

**VIGÊNCIA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 06 de março de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

**AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

ANDRE HENRIQUE ACEL SILVA

FORNECEDOR REGISTRADO

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.575/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.575/2023**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, conceder recolhimento especial de Taxas de Licenças de obras, Habite-se, Declarações e Certidões, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder recolhimento especial das Taxas de Licenças de obras, Habite-se, Declarações e certidões para fins de regularização para averbação de construções que comprovem sua existência há mais de 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** - O recolhimento especial será de 50% (cinquenta por cento) da taxa apurada com base nas tabelas do Código Tributário vigente.

**Art. 3º** - Serão considerados aptos a usufruírem desse recolhimento especial:

I - Os contribuintes que protocolarem seus projetos de regularização a partir da publicação desta lei, junto ao Departamento de Planejamento urbano e comprovarem através de documento que dê fé que a área residencial/comercial foi construída há mais de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - São considerados documentos comprobatórios:

- Espeho do IPTU;
- Laudo Técnico do Profissional Responsável.

**Art. 4º** - Para a regularização prevista no artigo 1º desta lei, o Poder Público dispensará algumas das limitações administrativas estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Barra do Bugres e suas regulamentações específicas, bem como nos demais diplomas legais pertinentes, desde que:

- I - Tenham por finalidade a Inclusão Social dos beneficiários;  
 II - Não cause danos ao meio ambiente e/ou patrimônio; cultural;  
 III - não afetem a ordem urbanística em geral;  
 IV - Obedeçam aos requisitos mínimos de adequação.

**Art. 5º** - Os recolhimentos especiais tratados nesta lei terão validade até 31/12/2023 para os contribuintes promoverem sua regularização a qualquer tempo, conforme o direito aos benefícios de que trata esta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 06 de março de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023 - PREGÃO LETRÔNICO Nº 002/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**FORNECEDOR:** FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.502/0001-83.

**DO OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL e HORTIFRUTI PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
282054	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	QUILOGRAMA	IN NATURA	6890,0000	7,5000	51.675,00
282058	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO	QUILOGRAMA	IN NATURA	4600,0000	8,9000	40.940,00
282088	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE 5 KG	PACOTE 5 QUILO	TIO ALVINO	7100,0000	19,8300	140.793,00
282505	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS AN	PACOTE 2 QUILO	BARRALCOL	8720,0000	6,1000	53.192,00
282506	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG	PACOTE 1 QUILO	TIO LINO	710,0000	6,1800	4.387,80
282523	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 9	CAIXA 1 LITRO	VENCEDOR	21510,0000	5,6000	120.456,00
282548	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE DE CAJU, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML	GARRAFA 500 MILILITRO	DA FRUTA	3850,0000	4,2000	16.170,00
282549	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE MARACUJA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET	GARRAFA 500 MILILITRO	DA FRUTA	3910,0000	6,7000	26.197,00
282551	ACELGA - FRESCA, EXTRA, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO	QUILOGRAMA	IN NATURA	2070,0000	8,8600	18.340,20
282554	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	1770,0000	4,5900	8.124,30
282556	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	7420,0000	3,9000	28.938,00
282559	MAMAO - FORMOSA, ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APDRECIMENTO, SEM DANOS FIS	QUILOGRAMA	IN NATURA	1350,0000	12,6400	17.064,00
282562	OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM O CODIGO DO SIF	BANDEJA 30 UNIDADE	3 ALIANÇAS	1870,0000	20,9000	39.083,00
282566	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR	QUILOGRAMA	IN NATURA	300,0000	4,5900	1.377,00
282686	ABOBORA CABOTIA	QUILOGRAMA	IN NATURA	1630,0000	4,9100	8.003,30

282690	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LAR	MACO	IN NATURA	2200,0000	4,7200	10.384,00
283017	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMP A C/ ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML	PACOTE 12 UNIDADE	VIVER	4050,0000	12,6000	51.030,00
283117	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS, PERFURACOES, CORTES)	QUILOGRAMA	IN NATURA	710,0000	7,8100	5.545,10
283124	QUIABO - LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADO EM SACO, PESO EM KG	QUILOGRAMA	IN NATURA	820,0000	10,2900	8.437,80
283125	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	QUILOGRAMA	IN NATURA	7400,0000	7,2200	53.428,00
283154	VINAGRE - DE VINHO, RESULTANTE DA FERMENTACAO ACETICA DO VINHO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMP A I	FRASCO 750 MILILITRO	GALO BARCELOS	250,0000	6,4500	1.612,50
283448	TEMPERO EM PO - TIPO SAZON, SABORES DIVERSOS, COLORAL, ALHO DESIDRATADO, CEBOLA, SALSA ...	PACOTE 1 QUILO	MIKA	248,0000	11,9600	2.966,08
285099	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE SUCO CONCENTRADO DE LARANJA E MACA, VITAMINA C, REGULADORES DE ACIDEZ ACIDO CITRICO E CITRATO DE SODIO, AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, SEQUESTRANTES HEXAMETAFOSFATO DE SODIO E EDTA CALCIO DISODICO, CONSERVADORES BENZ	GARRAFA 2 LITRO	VIVER	1760,0000	4,7000	8.272,00
285491	TEMPERO EM PO - COMPLETO SEM PIMENTA, SAL, PREPARADO DE CEBOLA (CEBOLA, SAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ANTIOXIDANTE METABISSULFITO DE SODIO), CEBOLINHA, SALSA, PREPARADO DE ALHO (ALHO, SAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ANTIOXIDANTE METABISSULFITO DE SO	PACOTE 1 QUILO	DIODORO	224,0000	6,5000	1.456,00
285537	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANO	MOLHO 1 UNIDADE	IN NATURA	1160,0000	4,6200	5.359,20
286052	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, MASCAVO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3% P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, SEM FERMENTACAO, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMA	PACOTE 500 GRAMA	DA COLONIA	700,0000	8,4500	5.915,00
286063	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SABOR GOIABA, NAO FERMENTADO TIPO ADOCADO, SEM GLUTEN, COMPOSTO LIQUIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, OBTIDO, PROCESSADO, EMBALADO, ARMAZENADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM CONDICOES QUE NAO PRODUZAM, DESENVOLVAM E OU AGREGUEM	CAIXA 1 LITRO	MARATÁ	820,0000	5,0000	4.100,00
286065	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE ABACAXI, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA.	GARRAFA 500 MILILITRO	DA FRUTA	4110,0000	5,3000	21.783,00
286850	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO REFINADO GRANULADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99% P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITO	PACOTE 1 QUILO	DA BARRA	500,0000	4,8000	2.400,00
286857	ABACATE - QUINTAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA	QUILOGRAMA	IN NATURA	715,0000	10,6600	7.621,90
286860	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	QUILOGRAMA	IN NATURA	760,0000	5,2800	4.012,80
286862	ABOBORA - TIPO MORANGA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	250,0000	4,7600	1.190,00
286863	PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	IN NATURA	1080,0000	7,0200	7.581,60
286864	REPOLHO - VERDE, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS	QUILOGRAMA	IN NATURA	6600,0000	4,4200	29.172,00
286867	MELAO - CAPIRA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME	QUILOGRAMA	IN NATURA	150,0000	7,4600	1.119,00
287002	MANGA - TOMMY ATKINS, DE PRIMEIRA, TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	IN NATURA	1340,0000	9,2600	12.408,40
287216	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE GOIABA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, FRASCO 500ML	GARRAFA 500 MILILITRO	DA FRUTA	3710,0000	5,3000	19.663,00
287217	ALFACE - LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SSEM DANO	MACO 1 UNIDADE	IN NATURA	3450,0000	5,3100	18.319,50
287258	ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	QUILOGRAMA	IN NATURA	1330,0000	4,4900	5.971,70

287260	ABOBORA - PAULISTA, ARREDONDADO COM PESCOCO PEQUENO IDENTICO A ABOBORA SECA, TAMANHO PEQUENO, CASCA FIRME, COR ALARANJADA COM LEVÉS RAJADAS DE VERDE TEM A POLPA ALARANJADA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1280,0000	4,3200	5.529,60
287308	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO	EMBALAGEM 100 GRAMA	QUALIMAX	1030,0000	2,7500	2.832,50
287872	PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES, ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS ATOXICOS, PESO POR KILO. KG	QUILOGRAMA	IN NATURA	1430,0000	14,7500	21.092,50
289575	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	IN NATURA	6300,0000	7,1600	45.108,00
289578	MACA - FUJI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	IN NATURA	7550,0000	13,3300	100.641,50
290269	CHA - CAPIM CIDREIRA INGREDIENTES CHA DE CAPIM CIDREIRA SHACHE 15G. CAIXA COM 15 UNIDADES.	CAIXA 15 UNIDADE	BARÃO	1820,0000	4,5200	8.226,40
290303	MACARRAO TIPO PARAFUSO, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA, CONTEM GLUTEN. CONTEM DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA PCT 500G	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	2610,0000	2,9500	7.699,50
290304	MASSA ALIMENTICIA: MACARRAO TIPO CONCHINHA CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA PCT 500G	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	750,0000	4,1800	3.135,00
290305	MASSA ALIMENTICIA: MACARRAO AVE MARIA CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA PCT 500G	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	1350,0000	3,6400	4.914,00
290307	MASSA ALIMENTICIA: MACARRAO PADRE NOSSO CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA PCT 500G	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	4950,0000	3,2200	15.939,00
290308	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE SEMOLA GRAVATA, CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, E CORANTE NATURAL, SEM OVOS. PCT 500G	PACOTE 500 GRAMA	DALLAS	800,0000	5,0500	4.040,00
290310	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO PCT 500G	PACOTE 500 GRAMAS	MIKA	1360,0000	3,8500	5.236,00
290318	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, RIGOROSAMENTE SELECIONADA, NATURAL, SEM CONSERVANTES, SABOR MORANGO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA. PCT COM 1200KG 12UNID 100G	QUILOGRAMA	CARPELLO	1600,0000	36,4000	58.240,00
290324	SAL - GROSSO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO 1KG	PACOTE 1 QUILO	LEBRE	50,0000	2,5000	125,00
290342	ACHOCOLATADO EM PO - ACUCAR, CACAU EM PO, MALTODEXTRINA, MINERAIS [CALCIO (CARBONATO DE CALCIO) E FERRO (PIROFOSFATO FERRICO)], VITAMINAS [VITAMINA C (ACIDO L- ASCORBICO), NIACINA (NICOTINAMIDA), VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA), VITAMINA A (ACETATO DE RETI]	PACOTE 400 GRAMA	MERILU	150,0000	4,3000	645,00
290345	MAIONESE: AGUA, OLEO VEGETAL, OVO PASTEURIZADO, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, ACUCAR, SAL, SUCO DE LIMAO, ACIDULANTE ACIDO LACTICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ACIDO SORBICO, ANTIOXIDANTES BHA, BHT E ACIDO CITRICO, SEQUESTRANTE EDTA CALCIO D	FRASCO 500 GRAMA	ARISCO	460,0000	6,1500	2.829,00
290361	AMEIXA SECA SEM CAROCO, INGREDIENTES: AMEIXA PRETA DESIDRATADA SEM CAROCO, CONSERVADOR SORBATO DE POTASSIO E OLEO VEGETAL DE GIRASSOL. PACOTE 500G	PACOTE 500 GRAMA	SORPAN	220,0000	22,0000	4.840,00
290369	PIPOCA DOCE - INGREDIENTES: CANJICA E ACUCAR 90G	UNIDADE	BEBELA	2100,0000	2,4000	5.040,00
290378	LEITE EM PO INSTANTANEO - COMPOSICAO: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (A, D E C), E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECTINA DE SOJA. NAO CONTEM GLUTEN LATA 400G	LATA 400 GRAMA	CCGL	400,0000	19,7000	7.880,00
290385	AZEITE VIRGEM EXTRA E BALANCEADA COMBINACAO DE SABORES E AROMAS. ACIDEZ: 0,5% ORIGEM: PORTUGAL EMBALAGEM 500 ML	VIDRO 500 MILILITRO	COCINERO	500,0000	21,6500	10.825,00
290387	LEITE SEMIDESNATADO, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES TRIFOSFATO DE SODIO, CITRATO DE SODIO E MONOFOSFATO DE SODIO, DIFOSFATO DE SODIO, ALERGICOS: CONTEM LEITE. NAO CONTEM GLUTEN. LITRO	CAIXA 1 LITRO	ITALAC	1450,0000	5,6000	8.120,00
290402	MACARRAO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA, CONTEM GLUTEN. ALERGICOS: CONTEM DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. PACOTE 500G	PACOTE 500 GRAMA	LEVIT	1490,0000	3,5200	5.244,80
290404	MACARRAO TIPO PARAFUSO INTEGRAL, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA, CONTEM GLUTEN. ALERGICOS: CONTEM DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. PACOTE 500G	PACOTE 500 GRAMA	LEVIT	5200,0000	3,6900	19.188,00
290405	MASSA ALIMENTICIA - MASSA ALIMENTICIA DE ARROZ, FORMATO PARAFUSO, COM GLUTEM. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, QUA	PACOTE 500 GRAMA	URBANO	850,0000	4,9500	4.207,50
290406	GELATINA EM PO INCOLOR SEM SABOR (PO PARA GELATINA): INGREDIENTES GELATINA EM PO INCOLOR SEM SABOR, PCT 24G	UNIDADE	DR OETCKER	100,0000	7,2500	725,00
290411	MASSA ALIMENTICIA - MASSA ALIMENTICIA DE ARROZ, FORMATO PENNE, SEM GLUTEM. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, QUALID	PACOTE 500 GRAMA	URBANO	750,0000	4,9500	3.712,50
290420	LEITE CONDENSADO ZERO LACTOSE, INGREDIENTES LEITE INTEGRAL, ACUCAR, ENZIMA LACTASE. NAO CONTEM GLUTEN. EMBALAGEM 395G	CAIXA 395 GRAMA	MOCOCA	300,0000	8,4000	2.520,00

290442	ERVILHA VERDE PROCESSADA - TIPO VERDE COMUM, SELECIONADA EM GRAOS, HIGIENIZADA, CONGELADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1 A 3KGS, FIRME E INTACTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADA	PACOTE 1 QUILO	LAR	670,0000	30,2400	20.260,80
290443	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO	CAIXA 1080 GRAMA	OLÉ	4020,0000	9,0000	36.180,00
290449	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, ACUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE VIDRO APROPRIADA 200G	FRASCO 200 MILILITRO	BAHIA	700,0000	3,0500	2.135,00
290451	VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOVEL, H	FRASCO 750 MILILITRO	ROSALIA	850,0000	6,0400	5.134,00
290452	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA PRETA, S/CAROCO, DE CONSISTENCIA PROPRIA E UMIDADE MAXIMA DE 25% P.P, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO 200G	QUILOGRAMA	MIKA	600,0000	9,5500	5.730,00
290593	ADOCANTE AGUA, SORBITOL; EDULCORANTES ARTIFICIAIS CICLAMATO DE SODIO E SACARINA SÓDICA, EDULCORANTES NATURAIS GLUCOSÍDEOS DE STEVIOL, CONSERVANTES BENZOATO DE SODIO E SORBATO DE POTASSIO, ACIDULANTE ACIDO CITRICO. FRASCO DE 80 ML	FRASCO 80 MILILITRO	ADOCYL	50,0000	7,4900	374,50
290595	AGRIAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DAN	MACO 1 UNIDADE	IN NATURA	970,0000	4,8800	4.733,60
290596	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO	QUILOGRAMA	IN NATURA	1970,0000	20,4000	40.188,00
290597	ALMEIRAO - EM FOLHAS LONGAS E FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRMES E INTACTAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ISENTO DE ENFERMIDADES, RESIDUOS DE FERTILIZANTES E MATERIAIS TERROSOS, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SEM SUJIDADES, PARASITAS E	MACO 1 UNIDADE	IN NATURA	1110,0000	4,6200	5.128,20
290620	UVA - VERMELHA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES E SEM CAROCOS, DEVENDO SER DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACOES APARENTES KG	QUILOGRAMA	IN NATURA	700,0000	31,9300	22.351,00
290630	MORANGO - NACIONAL, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	700,0000	39,6000	27.720,00
290631	PERA - D'AGUA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELAO, DEVENDO SER FOR	QUILOGRAMA	IN NATURA	150,0000	14,5400	2.181,00
290633	MANGA - ROSA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACOES ESTERNAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE EM CAIXA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR	QUILOGRAMA	IN NATURA	1340,0000	8,9100	11.939,40
290636	AMEIXA - ROXA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	700,0000	14,9900	10.493,00
290638	LARANJA - LIMA, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME A INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MA	QUILOGRAMA	IN NATURA	220,0000	6,5300	1.436,60
290642	PERA - DANJOU, ESTRANGEIRA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	1350,0000	14,5400	19.629,00
290643	BANANA - PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	IN NATURA	200,0000	7,0500	1.410,00
290808	BROCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS	QUILOGRAMA	IN NATURA	700,0000	18,9000	13.230,00
291837	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, AGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL	GARRAFA 2 LITRO	VIVER	4060,0000	4,2000	17.052,00
291991	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL	QUILOGRAMA	IN NATURA	14900,0000	3,5900	53.491,00
291994	BETERRABA - DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO, COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DE-	QUILOGRAMA	IN NATURA	1740,0000	5,0200	8.734,80

	SENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA					
291996	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG, APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E ROTULO DE ACORDO COM A	PACOTE 1 QUILO	DONA DÉ	1510,0000	7,7500	11,702,50
291997	JILO - DE ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	IN NATURA	710,0000	9,8800	7,014,80
291998	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ENTREGA	QUILOGRAMA	IN NATURA	4420,0000	5,2600	23,249,20
291999	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	IN NATURA	12300,0000	5,0800	62,484,00
292000	FEIJÃO - CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPÉCIES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	PACOTE 1 QUILO	DONA DÉ	7060,0000	7,6100	53,726,60
292001	MAMÃO - PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	1350,0000	11,0600	14,931,00
292002	MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,	QUILOGRAMA	IN NATURA	3300,0000	5,4800	18,084,00
292677	REFRIGERANTE - A BASE DE COLA, COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU M	GARRAFA 2 LITRO	VIVER	1660,0000	4,7000	7,802,00
292681	COUVE - TIPO FLOR, FRESCA, COM FLOR INTACTA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RE	QUILOGRAMA	IN NATURA	710,0000	19,5300	13,866,30
292683	MACA - VERMELHA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM AP	QUILOGRAMA	IN NATURA	430,0000	13,1600	5,658,80
292684	MELÃO - BRANCO, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, POR QUILO, CEAGEP	QUILOGRAMA	IN NATURA	2150,0000	6,0600	13,029,00
292687	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	QUILOGRAMA	CARPELO	1700,0000	17,4000	29,580,00
292688	POLPA DE FRUTA - SEMIPROCESSADA NÃO FERMENTADA, SABOR MANGA, OBTIDA DE FRUTOS SAOS, ÍNTEGROS E MADUROS, CONGELADA COM 53 KCAL, 13,00 GRAMAS DE CARBOIDRATOS, 1,00 GRAMA DE PROTEÍNA E 1,10 GRAMA DE FIBRAS POR 100 GRAMA DE PORÇÃO, AUSÊNCIA DE ACUCAR, DE AD	QUILOGRAMA	CARPELO	730,0000	17,4000	12,702,00
292689	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR GOIABA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	QUILOGRAMA	CARPELO	1630,0000	18,8000	30,644,00
292690	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA	QUILOGRAMA	CARPELO	1630,0000	20,9000	34,067,00
292692	UVA - VERDE, NACIONAL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES E SEM CAROÇOS, DEVENDO SER DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANIFICAÇÕES APARENTES, ACONDICIONADA EM CAIXA EM CAIXA	QUILOGRAMA	IN NATURA	800,0000	26,4600	21,168,00
292697	ADOCANTE DIETÉTICO - A BASE DE STEVIOSÍDEO (STEVIA) PURO, LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM BICO DOSADOR. FRASCO DE 80 ML	FRASCO 80 MILILITRO	ADOCYL	70,0000	7,0500	493,50
292698	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, VASILHAME RETORNÁVEL	GARRAFA 20 LITRO	CLASSICA	700,0000	10,8300	7,581,00
292700	AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO. PCT 170G	EMBALAGEM 170 GRAMA	NATURAL LIFE	700,0000	3,3900	2,373,00
292701	BICARBONATO DE SÓDIO - COMPOSTO POR BICARBONATO DE SÓDIO PARA FINS CULINÁRIOS PACOTE DE 500 GRAMAS	GRAMA	PAIOL	98,0000	9,9900	979,02
292702	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, AMANTEIGADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE 400G	PACOTE 400 GRAMA	DALLAS	4160,0000	4,0700	16,931,20
292706	CAFÉ EM PO TORRADO TRADICIONAL - DEVENDO CONTER ATÉ 30% GRAOS CONILLON, 20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS GRAOS CRUS, SAOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO	PACOTE 500 GRAMA	3 FAZENDAS	5420,0000	12,3300	66,828,60

292707	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE PACOTE DE 30 G	PACOTE 30 GRAMA	MIKA	300,0000	3,2400	972,00
292708	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BOLACHA, SEM LACTOSE, COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE 345G	UNIDADE	DALLAS	1800,0000	4,3800	7.884,00
292709	CHOCOLATE - BOMBOM PACOTE DE 1KG CONTENDO APROXIMADAMENTE 45 UNIDADES, INGREDIENTES: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLICO, SORO DE LEITE EM PO, AMENDOIM, CACAU, FARINHA DE SOJA, G	SACO 1 QUILO	BONABON	300,0000	44,9000	13.470,00
292718	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA	QUILOGRAMA	IN NATURA	2250,0000	6,5500	14.737,50
292722	NOZ MOSCADA - INTEIRA, CONSTITUÍDA DE AMENDOAS SECAS, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE FERMENTAÇÃO, MOFO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO COM 02 UNIDADES.PCT DE 5 GRAMA.	PACOTE 5 GRAMA	MIKA	170,0000	3,2100	545,70
292726	COLORAU - (URUCUM) PO FINO, HOMOGENEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA. PACOTE DE 500 GRAMAS.	PACOTE	MARATÁ	2330,0000	4,9000	11.417,00
292729	COCO RALADO - INGREDIENTES: COCO RALADO, AÇÚCAR, SAL, UMECTANTE INS 1520 E CONSERVADOR INS 223. TEOR DE LÍPIDEO: MÍNIMO 30%. SACAROSE ADICIONADA: MÁXIMO 30%. PACOTE 100G	PACOTE 100 GRAMA	INDIANO	400,0000	3,1500	1.260,00
292730	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE, AÇÚCAR E LACTOSE, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. CAIXA 395 GRAMAS	CAIXA 395 GRAMA	MOCOCA	600,0000	6,2300	3.738,00
292731	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO FARINHA LACTEA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO TORRADA, LEITE (MISTURA LACTEA), COMPOSTO DE FARINHA DE CEREIAS, VITAMINAS, MINERAIS E OUTROS PRODUTOS PERMITIDOS, EM PO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. L	LATA 400 GRAMA	NESTLE	220,0000	14,4100	3.170,20
292734	FUBA PRE COZIDO - OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE GRAOS DE MILHO, SAOS, LIMPOS, DEGERMINADOS, PRE COZIDO E SECO POR PROCESSO ADEQUADO, COM ASPECTO COR, ODORE E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, BEM COMO DE UMÍD	PACOTE 500 GRAMA	XODOMILHO	200,0000	3,2500	650,00
292735	FEIJÃO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO SACO PLÁSTICO PACOTE DE 1KG	PACOTE 1 QUILO	DONA DÉ	1350,0000	7,3600	9.936,00
292739	LEITE EM PO MODIFICADO - FÓRMULA INFANTIL, PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE OU EM SITUAÇÕES NAS QUAIS FOR INDICADO RETIRAR O LEITE DE VACA DA DIETA, PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA EN	LATA 400 GRAMA	NESTLÉ	200,0000	61,1000	12.220,00
292752	MASSA ALIMENTÍCIA - MACARRÃO INTEGRAL TIPO ESPAGUETE CONTE SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLICO, FARELO DE TRIGO E FIBRA DE TRIGO. PACOTE 500G	PACOTE 500 GRAMA	LEVIT	610,0000	3,5500	2.165,50
292754	OLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DA SOJA, SEM COLESTEROL E SEM ADITIVO, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS	FRASCO 900 MILILITRO	LIZA	5700,0000	7,3000	41.610,00
292758	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1KG	PACOTE 1 QUILO	CRISTAL OU-RO	2120,0000	1,7500	3.710,00
292759	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SABOR CAJU, NÃO FERMENTADO, TIPO ADOCADO, SEM GLUTEN, COMPOSTO LÍQUIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, QUALIDADE OBTIDO, PROCESSADO, EMBALADO, ARMAZENADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E OU	CAIXA 1 LITRO	MARATÁ	760,0000	5,0000	3.800,00
292763	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, APRESENTAÇÃO NA FORMA LÍQUIDA, COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO	CAIXA 1 LITRO	PIRACANJUBA	2100,0000	5,6000	11.760,00
292764	LEITE DE SOJA - LÍQUIDO, PREPARADO A BASE DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM COLESTEROL. 1 LITRO	LITRO	ADES	1300,0000	8,9900	11.687,00
292765	MANTEIGA - SEM SAL, DE PRIMEIRA, ACONDICIONADA EM POTE PLÁSTICO, ATOXICO, CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO. POTE DE 500 GRAMA	POTE 500 GRAMA	COOPERNOVA	710,0000	22,6000	16.046,00
292766	MANTEIGA - ZERO LACTOSE, COMPOSTA POR CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDIO, ENZIMA LACTASE E CORANTE NATURAL URUCUM. LATA DE 500 GRAMA.	LATA 500 GRAMA	PIRACANJUBA	800,0000	24,9000	19.920,00
292767	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LÍPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. POTE 500G	POTE 500 GRAMA	DORIANA	2392,0000	7,9500	19.016,40
292768	MARGARINA VEGETAL - SEM SAL, COMPOSTO DE 35% DE GORDURA, PODENDO CONTER VITAMINA E RICA EM POLIINSATURADOS E VITAMINAS A E D, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO APROPRIADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA.	POTE 500 GRAMA	CLAYBOM	130,0000	8,1000	1.053,00
292769	MORTADELA - CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES CARNE BOVINA + SUÍNA, COMPOSTA DE COM CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MÁXIMO 10% DE CUBOS DE TOUCINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO BOLONHA, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPÓS ESTRANHOS	QUILOGRAMA	CONFIANÇA	200,0000	13,0000	2.600,00

**DO VALOR: R\$ 2.200.820,70** (Dois milhões e duzentos mil e oitocentos e vinte reais e setenta centavos).

**VIGÊNCIA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 06 de março de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT  
ORGAO GERENCIADOR

**FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**

RICARDO VICENTE SOHN  
FORNECEDOR REGISTRADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 - PREGÃO LETRÔNICO Nº 002/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**FORNECEDOR:** ANAILE S. COUTO, inscrita no CNPJ sob o nº 44.594.925/0001-83.

**DO OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL e HORTIFRUTI PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECI-MENTO	MARCA	QUANTIDADE	VL.R. UNI-TÁRIO	TOTAL
290412	100% OLEO REFINADO DE MILHO GENETICAMENTE MODIFICADO. EMBALAGEM 900 ML	FRASCO 900 MILILI-TRO	LIZA	400,0000	18,5000	7.400,00

**DO VALOR: R\$ 7.400,00** (Sete mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 06 de março de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT  
ORGAO GERENCIADOR

**ANAILE S. COUTO**

ANAILE SOUZA COUTO  
FORNECEDOR REGISTRADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023 - PREGÃO LETRÔNICO Nº 002/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**FORNECEDOR:** NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.072.565/0001-01.

**DO OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL e HORTIFRUTI PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VL.R. UNI-TÁRIO	TOTAL
292704	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, ZERO DE GORDURA TRANS, FARINHA DE TRIGO, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO. PCT 345G	UNIDADE	DALLAS	3600,0000	4,1600	14.976,00

**DO VALOR: R\$ 14.976,0000** (Quatorze mil e novecentos e setenta e seis reais).

**VIGÊNCIA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 06 de março de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

**NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**

MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA

FORNECEDOR REGISTRADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL Nº 003/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023**

Dispõe sobre a segunda retificação do edital de abertura de inscrições para Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de excepcional interesse público

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Sr<sup>a</sup> **Bernadete Fernandes Gregolin**, e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Sr<sup>a</sup> **Silvane dos Santos Ferreira da Silva**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a **Lei Municipal n.º 2.468/2021** alterada pela **Lei Municipal 2.500/2022 e 2.511/2022**, e **Lei Municipal nº 2.469/2021** alterada pela **Lei Municipal 2.496/2022 e 2.512/2022**, considerando ainda o **Decreto nº 016/2023**, TORNA PÚBLICO, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ANÁLISE CURRICULAR Nº 001/2023 – EDITAL 003/2023**, conforme apresentado abaixo:

**1. Onde se lê:****Edital nº 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SMEC/2023****DEMONSTRATIVO DO CARGO, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REQUISITOS**

Cadastro de Reserva	Cargo	Vencimento	Carga horária semanal	Escolaridade	Local
CR	Professor Pedagogo	2.884,23	20 h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Zona Rural – EM Masepô (Aldeia Masepô) – Sala anexa da EM Julá Pará
CR	Professor Pedagogo	2.884,23	20 h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Zona Rural – EM Masepô (Aldeia Masepô) – Sala anexa da EM Julá Pará

**2. Leia-se:****Edital nº 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SMEC/2023****DEMONSTRATIVO DO CARGO, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REQUISITOS**

Cadastro de Reserva	Cargo	Vencimento	Carga horária semanal	Escolaridade	Local
CR	Professor Pedagogo	2.884,23	20 h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Zona Rural – EM Julá Pará – Aldeia Umutina
CR	Professor Pedagogo	2.884,23	20 h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Zona Rural – EM Masepô (Aldeia Masepô) – Sala anexa da EM Julá Pará

Barra do Bugres/MT, 06 de março de 2023.

**Bernadete Fernandes Gregolin**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

**Silvane dos Santos Ferreira da Silva**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Portaria nº 010/SMEC/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023 - PREGÃO LETRÔNICO Nº 002/2023****ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.**FORNECEDOR:** PIU PIU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.899.899/0001-05.

**DO OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL e HORTIFRUTI PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
285488	BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULA-	QUILOGRAMA	PRODUTO	1100,0000	6,4400	7.084,00

	CAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
291995	LIMÃO - TAHITI, DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREG	QUILOGRAMA	PRODUTO	1450,0000	6,0000	8.700,00

**DO VALOR: TOTAL FORNECEDOR: R\$ 15.784,00** (Quinze mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

**VIGÊNCIA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 06 de março de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

**PIU PIU DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA**

EDILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

FORNECEDOR REGISTRADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023 - PREGÃO LETRÔNICO Nº 002/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**FORNECEDOR:** SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.688.030/0001-96.

**DO OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL e HORTIFRUTI PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
282516	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, SEM FERMENTO, EMBALADO EM KG.	PACOTE 1 QUILO	VITORIOZA	2250,0000	4,3000	9.675,00
282544	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	QUILOGRAMA	PURA POLPA	1700,0000	22,5000	38.250,00
282547	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR UVA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO	QUILOGRAMA	PURA POLPA	1600,0000	31,2000	49.920,00
287008	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO 1KG	PACOTE 1 QUILO	SICAL	1750,0000	3,3000	5.775,00
290340	VINAGRE DE ALCOOL: FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL, ÁGUA E CONSERVANTE INS 224, ACIDEZ 4,0%. NÃO CONTEM GLUTEN. 750ML	FRASCO 750 MILILITRO	VITALIA	874,0000	1,9500	1.704,30
290344	FARINHA DE ROSCA - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO PACOTE 500G	PACOTE 500 GRAMA	SICAL	350,0000	5,8700	2.054,50
290346	REQUEIJÃO: INGREDIENTES: LEITE, CREME DE LEITE, PROTEÍNA LACTEA, ESTABILIZANTES (PIROFOSFATO TETRASSÓDICO INS 450 III E HEXAMETAFOSFATO DE SÓDIO INS 452I, POLIFOSFATO DE POTÁSSIO E SÓDIO INS 450V, 452I E 451 II), CLORETO DE SÓDIO (SAL), CONSERVANTE	VIDRO 250 GRAMA	LACBOM	400,0000	11,6500	4.660,00
290349	IOGURTES - SABOR FRUTAS, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL E/OU LEITE INTEGRAL RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE CONCENTRADO, LEITE DESNATADO E/OU LEITE DESNATADO RECONSTITUÍDO, ACUCAR LIQUÍDO, PREPARADO DE VITAMINA DE FRUTAS (ACUCAR, PÓLPA DE MACA, BANANA E	LITRO	GOIANINHO	210,0000	5,5000	1.155,00
290351	CREME DE CEBOLA - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, CEBOLA, AMIDO, SAL, GORDURA VEGETAL, ACUCAR, PIMENTA-DO-REINO, NOZ-MOSCADA, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AROMATIZANTE, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E CORANTE CARAMELO.	PACOTE 68 GRAMA	MIKA	100,0000	6,9400	694,00
290407	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, RIGOROSAMENTE SELECIONADA, NATURAL, SEM CONSERVANTES, SABOR PESSEGO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA. PCT COM 1200KG 12UNID 100G	QUILOGRAMA	PURA POLPA	620,0000	34,0000	21.080,00
290425	MORTADELA - CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES CARNE DE FRANGO, COMPOSTA DE COM CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MÁXIMO 25 % DE UMIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PEÇA ÚNICA	QUILOGRAMA	BRF	200,0000	20,6000	4.120,00
292537	ACAFRAO - CURCUMA EM PO	PACOTE 30 GRAMA	SICAL	600,0000	1,8500	1.110,00

292634	IOGURTES - SABOR NATURAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	POTE 170 GRAMA	GOIANINHO	310,0000	2,3000	713,00
292638	CREME DE LEITE - POSSUI 20% DE GORDURA, ESPESSANTES E O SORO NAO PODE SER SEPARADO, CONTEM LACTOSE. NAO CONTEM GLUTEN	LATA 300 GRAMA	ITALAC	600,0000	6,5000	3.900,00
292674	ALHO - BRANCO, DESCASCADO, HIGIENIZADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA	QUILOGRAMA	NACIONAL	220,0000	26,1000	5.742,00
292691	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR TANGERINA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO	QUILOGRAMA	PURA POLPA	1600,0000	26,5000	42.400,00
292699	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL; PACOTE 500 GRAMAS	PACOTE 500 GRAMAS	MIKA	900,0000	5,0000	4.500,00
292751	IOGURTES - IOGURTE ZERO LACTOSE, VARIOS SABORES, PARA DIETAS COM RESTRICAO DE LACTOSE, PARCIALMENTE DESNATADO, ZERO LACTOSE, SEM GLUTEN, SEM ADICAO DE ACUCAR, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA EMBALAGEM 900 G	UNIDADE	GOIANINHO	310,0000	15,5000	4.805,00
292760	SUCO CONCENTRADO - SABOR LARANJA, AGUA, SUCO DE LARANJA CONCENTRADO, ACUCAR, ACIDULANTE, ACIDO CITRICO, AROMATIZANTE IDENTICO AO NATURAL DE LARANJA, VALOR ENERGETICO 84,00KCAL IGUAL 354,00KJ, CARBOIDRATOS 21,00G, SODIO 21,00MG, VITAMINA C 50,00MG, PRODÚ	FRASCO 500 MILILITRO	DA FRUTA	1270,0000	6,7000	8.509,00

**DO VALOR: R\$ 210.766,80** (Duzentos e dez mil e setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 06 de março de 2023.

#### MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

ORGAO GERENCIADOR

#### SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

WELLINGTON NUNES DOS SANTOS

FORNECEDOR REGISTRADO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 111/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2022

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: SNOB CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ:34.686.134/0001-20

Objeto: Aquisição de Insumos e Materiais Hospitalares, para o Atendimento das Demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Adstritos à Secretaria de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT.

Valor Global: R\$11.360,00(onze mil trezentos e sessenta reais)

Validade: Iniciando-se em 06/03/2023 e com término em 06/03/2024

Barra do Garças - MT, 06 de Março de 2023

Fundamento Legal	Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº 050/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 050/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças - MT, 06 de março de 2023.

**Adilson Gonçalves de Macedo**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 048/2023

ADESÃO Á ARP N° 097/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2022 MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE - MT.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: EMPREITEIRA DSG LTDA

CNPJ:27.970.739/0001-82

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

Valor Global: R\$ 1.134.452,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Validade: Iniciando-se em 06/03/2023 e com término em 06/03/2024

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023.

Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
Favorecido	IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA SANTA AMELIA LTDA CNPJ: 03.772.357/0001-86
Prazo de Validade	De 01 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
Valor Global	R\$ 40.650,00 (quarenta mil seiscentos e cinquenta reais).

Barra do Garças - MT, 06 de Março de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023****EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023****CONTRATO Nº 055/2023****PROCESSO Nº 49/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 4/2023**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **TATIANE SALES LINO 02045640183**

CNPJ: 39403322000117

Objeto: Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica para ministrar palestra motivacional, voltado ao público feminino em evento comemorativo ao dia Internacional Da Mulher a ser realizado no dia 08 de março de 2023.

Validade: Iniciando-se em 06/03/2023 e com término em 06/06/2023

Valor: R\$ 25.000 (Vinte e cinco mil reais).

Barra do Garças - MT, 06 de Março de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2023****ADESÃO À ARP Nº 044/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ:09.179.444/0001-00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIADORA DE CARTÃO PARA GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Valor Global: 5.750.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta mil reais)

Validade: Iniciando-se em 06/03/2023 e com término em 06/03/2024

Barra do Garças - MT, 06 de Março de 2023

**RESULTADO PE 009/2023****RESULTADO DE LICITAÇÃO.****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2023**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 06/03/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 009/2023, que teve como vencedora a empresa: RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ Nº 38.928.121/0001-70.

Barra do Garças / MT, 06 de março de 2023

**Danilson Pereira Brito**

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA****AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023**

OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, nas Ruas: José Sarney, Rua Leonardo, Rua José Ribeiro, Rua Assembléia de Deus, Rua Dom Pedro, Rua Bom Jesus, Rua Garces, Rua Mato Grosso, Rua Brasil – Trecho 01 e 02, Avenida Goiás – Trecho 01 e 02, Coordenada da rua principal, Rua Brasil – Trecho 02 Coordenada inicial: 445.216,02; 8.654.335,99 Coordenada final: 445.367,18; 8.653.648,98, totalizando uma extensão de 28.403,81m<sup>2</sup> no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, **Conforme Termo de Convênio nº 0153-2022/SINFRA**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos ao edital correspondente".

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Licitação FRACASSADA.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 06 de Março de 2.023.

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

Objeto	Contratação de Show artístico nacional da dupla "FERNANDO E SOROCABA" para celebração do 34º aniversário do município de Brasnorte na data de 31/05/2023.
Favorecido	JOSE CARLOS DE ASSIS PRODUCOES ARTÍSTICAS
CNPJ:	43.706.788/0001-69
Vigência:	03/03/2023 a 05/06/2023
Valor global	R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, III da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Brasnorte – MT, 03 de março de 2023.

**EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023****AVISO DE RESULTADO****Pregão Presencial Nº 004/2023**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 004/2023 realizada dia 03 de março de 2023 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se a Sra. Pregoeira Arieli Caldeira da Cunha e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 121/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Massa Asfáltica do Tipo CBUQ para realização de reparos na pavimentação asfáltica do município de Brasnorte- MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 01 (um). Teve como vencedora a empresa: LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI, inscrita no CNPJ 36.646.042/0001-41, sagrou se vencedora com valor total final de R\$ R\$ 110.250,00(cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais).

Brasnorte - MT, 03 de março de 2023.

Adjudico a presente licitação Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira Substituta.

Homologo a presente licitação Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Objeto	Contratação de serviços técnico profissional por meio de pessoa jurídica para ministrar curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando capacitar os facilitadores de grupos reflexivos voltado ao tema masculinidade toxica, demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Brasnorte.
Favorecido	<b>SERGIO FLAVIO BARBOSA 45522529172</b>
CNPJ:	37.665.016/0001-23
Vigência:	06 meses
Valor global	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Brasnorte – MT, 01 de março de 2023.

**EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2023-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

**Extrato do Contrato Administrativo n.º 029/2023-PGM****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia visando Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal; Extensão de 4,05 km, no Município de Cáceres. O objeto do presente contrato está orçado em **R\$ 6.141.979,40 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, sendo **5.670.873,01 de Recurso de Convênio** do Governo do Estado de Mato Grosso - **Convênio n.º 0612-2022 e 471.106,39 de contrapartida**. O prazo de sua **Vigência** está estipulado em **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução do Objeto** fica estipulado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da **Ordem de Serviço**.

Cáceres – MT, 06 de março de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE  
CÁCERES - MARÇO 2023****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES****PAUTA DE JULGAMENTO**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
-------------	----------------

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
02/03/2023 17:30	<a href="https://meet.google.com/qbc-mmhq-ehv">https://meet.google.com/qbc-mmhq-ehv</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
20.309/2022	Rosimeire Rodrigues	Vitor Miguel de Oliveira
16.353/2022	M.M. Pinow e Cia/Yoshi cont.	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
06/03/2023 17:30	<a href="https://meet.google.com/yab-wzvh-cir">https://meet.google.com/yab-wzvh-cir</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.998/2022	Adélia Candelaria da Silva	Antônio Carlos Leite
19.084/2021	Reginaldo Bicudo Junior/Panvet	Nycollas Fernandes de Almeida/ Miriele

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
09/03/2023 17:30	<a href="https://meet.google.com/pdu-bnrz-szb">https://meet.google.com/pdu-bnrz-szb</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
19.868/2021	Pedro Paulo Carlin-do	Vitor Miguel de Oliveira
18.778/2021	Marluce Pinheiro Lima	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/03/2023 17:30	<a href="https://meet.google.com/enf-qaq-rcd">https://meet.google.com/enf-qaq-rcd</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.717/2022	Luis Antônio Carducci	Nycollas Fernandes de ALmeida
19.646/2022	Mary Enea da Silva Rodrigues	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
16/03/2023 17:30	<a href="https://meet.google.com/ixt-fjrc-kxp">https://meet.google.com/ixt-fjrc-kxp</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.027/2022	Nair dos Santos Loureiro	Jovanil / Richard
242/2022	Wanderli Pereira da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/03/2023 17:30	<a href="https://meet.google.com/kro-hnsw-mnd">https://meet.google.com/kro-hnsw-mnd</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.128/2022	Soelene de Fátima	Nycollas/Richard
14.210/2022	Jorge Landivar	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
23/03/2023 17:30	<a href="https://meet.google.com/ncy-osbo-edw">https://meet.google.com/ncy-osbo-edw</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos Leite
1.873/2023	FDB-Serviços Médicos Ltda	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
27/03/2023 17:30	<a href="https://meet.google.com/jdo-vcsx-ime">https://meet.google.com/jdo-vcsx-ime</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1.940/2022	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
6.725/2022	Entidade Maria Imaculada-ERMI	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
30/03/2023 17:30	<a href="https://meet.google.com/edf-kdbg-cic">https://meet.google.com/edf-kdbg-cic</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
23.762/2022	Maria Aparecida dos Santos/Antônio dos Santos Silva	Jovanil de Campos
DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE ABRIL		

Cáceres, 28 de Fevereiro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 020/2023**

**PORTARIA N.º 020/2023 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Servidora Marlir Rozendo dos Santos Silva”.**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica n° 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019; Lei Complementar n.º 047/2003, de 29 de setembro de 2003; Lei Complementar n.º 080/2009, de 10 de agosto de 2009; art. 169, incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo Único e art. 171, inciso I da Lei Complementar n° 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar n° 199 de 19 de janeiro de 2023.

Resolve,

**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Marlir Rozendo dos Santos Silva**, brasileira, casada, portadora do RG n° 0785063-8 SESP/MT, CPF n° 535.347.001-04, PIS/PASEP n° 124.40300.02-2, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Letras, 30hs/aula, Nível “4”, Classe “H”, matriculada sob o n.º 4.590, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 002/2023.

**Art. 2º** Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 06 de março de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 06 de março de 2023.

**LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN**

**Diretora Executiva**

**HOMOLOGO:**

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa quatro reais)

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Inexigibilidade de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.01	17.128.1012.2124.0000	3.3.90.39.00	500-Recurso Próprio

Adjudico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico n° 16/2023 e Parecer do Controle Interno n° 09/2023, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA ACIMA, com fulcro no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Nos mesmos termos, por estar regular e em consonância com os ditames legais, HOMOLOGO a presente Dispensa, pelos mesmos fundamentos referidos para sua adjudicação, e AUTORIZO O EMPENHO DA RESPECTIVA DESPESA.

Cáceres, MT 06 de março de 2023.

**JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO N° 03-2023 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR POR  
ITEM**

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Cáceres

**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, EPIs, equipamentos e ferramentas permanente para atender à demanda do Município de Cáceres, para as Secretarias: Infraestrutura e Logística, Educação, Fazenda, Saúde, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, Esporte e Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

**Empresas Vencedoras: BRASFERMA LTDA – CNPJ: 00.503.644/0001-00 – Valor total de R\$: 8.116,08 (Oito Mil e Cento e Dezesseis Reais e Oito Centavos)**

**SIMONE CAMPOS & CAMPOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 07.278.378/0001-09 - R\$13.499,64 (Treze Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**

**ALTITUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 11.456.144/0001-73 VALOR TOTAL: 1.074,00 (Mil e Setenta e Quatro Reais)**

**PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S LTDA, CNPJ: 12.670.981/0001.63 VALOR TOTAL: R\$ 3.178,89 (Três Mil e Cento e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos)**

**FERGAVI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 14.968.227/0001-30 VALOR TOTAL: R\$ 20.221,51 (Vinte Mil e Duzentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Um Centavos)**

**SANIGRAN LTDA, CNPJ: 15.153.524/0001-90 VALOR TOTAL: R\$ 8.837,34 (Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)**

**MEM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 21.962.518/0001-86 VALOR TOTAL: R\$108,00 (Cento e Oito Reais)**

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 21/2023 – 1DOC TERMO  
DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 02/  
2023**

**Interessado: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.**

**OBJETO:** Inexigibilidade de licitação, visando a Contratação para inscrições de curso de curso de Planejamento Estratégico da Contratação Pública a ser ministrado pela empresa Capacitar Consultoria e Treinamentos, conforme especificação e justificativa do TERMO DE REFERÊNCIA N° 16/2023 para atender as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

Fundamento: Artigo 25, inciso I, § 1º, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço Público.

C.TCE	FORNECEDOR	QTD.	VALOR UNITÁRIO
	CAPACCIAR TREINAMENTOS, CNPJ n. 31.825.556/0001-40	06	R\$ 999,00

**AKIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 25.106.928/0001-86 VALOR TOTAL: R\$ 74.096,69** (Setenta e Quatro Mil e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos)

**VIDENTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.517.495/0001-14 VALOR TOTAL: R\$13.977,16** (Treze Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos)

**EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 31.261.184/0001-77 VALOR TOTAL: R\$ 8.123,28** (Oito Mil e Cento e Vinte e Três Reais e Vinte e Oito Centavos)

**GGV COMERCIAL LTDA , CNPJ: 35.236.131/0001-57 VALOR TOTAL: R\$ 42.605,50** (Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

**DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA , CNPJ: 36.374.350/0001-65 VALOR TOTAL: R\$ 24.991,36** (Vinte e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)

**RVC DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 36.495.092/0001-75 VALOR TOTAL: R\$ 311,30** (Trezentos e Onze Reais e Trinta Centavos)

**GABRIELA CLAUDINO DE SOUZA, CNPJ: 39.416.379/0001-50 VALOR TOTAL: R\$ 3.780,96** (Três Mil e Setecentos e Oitenta Reais e Noventa e Seis Centavos)

**NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 40.032.973/0001-27 VALOR TOTAL: R\$ 134.779,63** (Cento e Trinta e Quatro Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Três Centavos)

**MEIRIANE TELES FRANCISCO, CNPJ: 41.585.757/0001-71 VALOR TOTAL: R\$ 29.168,98** (Vinte e Nove Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos)

**MAXIRAFIA INDUSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 41.767.338/0001-50 VALOR TOTAL: R\$ 3.960,00** (Três Mil e Novecentos e Sessenta Reais)

**MCA ASSESSORIA. IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 42.519.684/0001-82 VALOR TOTAL: R\$ 44.037,00** (Quatro Milhões e Quatrocentos e Três Mil e Setecentos Reais)

**M.R DA GRAÇA SOUZA – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ: 43.195.850/0001-03 VALOR TOTAL: R\$ 16.051,83** (Dezesseis Mil e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)

**SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA, CNPJ: 45.309.056/0001-60 VALOR TOTAL: R\$ 15.135,09** (Quinze Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais e Nove Centavos)

**MODESTO COMERCIO LTDA, CNPJ: 47.250.079/0001-72 VALOR TOTAL: R\$ 1.080,00** (Mil e Oitenta Reais)

**GESSICA ZARZEKA OLIVO – GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES, CNPJ: 97.541.831/0001-02 VALOR TOTAL: R\$ 28.733,97** (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos)

**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres -MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

Prefeitura de Cáceres -MT, 06 de Março de 2023.

**WILTON BENTO PIMENTA**

**PREGOEIRO OFICIAL**

**Portaria nº 384/2022**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2022-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

**Extrato do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 085/2022-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

**Contratada:** MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI

**Objeto:** Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo nº 085/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI**, para mais **60 (sessenta) dias**.

Cáceres – MT, 06 de março de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 019/2023**

**PORTARIA N.º 019/2023 “Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Servidora Emília Nunes de Alcântara de Souza”.**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso I, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 6º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; Lei Complementar n.º 047/2003, de 29 de setembro de 2003; Lei Complementar n.º 080/2009, de 10 de agosto de 2009; art. 168, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º a 8º e art. 170, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 199 de 19 de janeiro de 2023.

Resolve,

**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Emília Nunes de Alcântara de Souza**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0114660-2 SESP/MT, CPF nº 361.925.621-72, PIS/PASEP nº 190.04144.67-9, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Biologia, 30hs/aula, Nível “4”, Classe “H”, matriculada sob o n.º 1.640-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 001/2023.

**Art. 2º** Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 06 de março de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 06 de março de 2023.

**LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN**

**Diretora Executiva**

**HOMOLOGO:**

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

**RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

*Dispõe sobre alteração do Regimento Interno e sobre calendário de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT – CMAS para o ano de 2023.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 25 de janeiro de 2023, com registro em Ata nº. 330,

**Considerando** o Capítulo II do Regimento Interno que trata do Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT – CMAS,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o ano de 2023.

**Art. 2º** - O plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês na **terceira quarta feira** e extraordinariamente, sempre que necessário, com exceção do mês de janeiro e fevereiro que as reuniões foram com base no calendário anterior.

Mês	Dia
Março	15
Abril	19
Mai	17
Junho	21
Julho	19
Agosto	16
Setembro	20
Outubro	18
Novembro	15
Dezembro	20

**Art. 4º** - As reuniões do plenário terão início as 14:00 horas.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2023.

**PAULO HENRIQUE PROCÓPIO MOREIRA**

Vice-Presidente do CMAS

**CONTRATO Nº 037/2023 – SMS****CONTRATO Nº 037/2023 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FLÁVIO CÉSAR VIEIRA VALENTIM**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Sepotuba, 390, Bairro Cavalhada I em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº M9274285 SSP/MG e CPF nº 039.865.676-23, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação **FLÁVIO CÉSAR VIEIRA VALENTIM** no cargo de Fi-

sioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no Centro Especializado de Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **06 de Março de 2023 e término em 05 de Março de 2024.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais.

**DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055034	10.301.1002.2027	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e

forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO CÉSAR VIEIRA VALENTIM**

Contratado (a)

\_\_\_\_\_  
**VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_ CPF  
n° \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL N° 001/2023 EDITAL COMPLEMENTAR N° 014/2023**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL N° 001/2023**  
**EDITAL COMPLEMENTAR N° 014/2023**

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

**RESOLVE:**

**I– CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial N° 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 08/03/2023 das 8:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial N° 001/2023 Anexo I deste Edital.

**CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA-ÁREA URBANA**

SEQ.	N° INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
134	23012023151340	MARIA RITA SCARPASSI	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA
135	23012023141848	ROSANA DA CRUZ ALVES	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA
136	23012023185454	ORISVALDO JOSÉ DA SILVA	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA
137	24012023134357	IRENI OLIVIA BIOLLADO	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

**CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ÁREA URBANA**

SEQ.	N° INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
78	230120232040404	JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
79	23012023165234	SANDRA MARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745  
 Telefone: (65) 3223-1500, E-mail:smecaceres@gmail.com Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**ÁREA URBANA**

05	23012023230046	ALESSANDRO DA SILVA POQUIVIQUI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
----	----------------	-----------------------------------	---------------------------

**ESCOLAS DO CAMPO**

**ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO**

**CARGO: GUARDA**

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
02	24012023194550	WILLIANS CLEBER CERQUEIRA BONIN	GUARDA

**ESCOLA MUNICIPAL 16 DE MARÇO**

**PROFESSORA LICENCIADA EM LETRAS**

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
02	24012023130403	MARIANA LINHARES PEREIRA RESENDE	PROFESSORA LICENCIADA EM LETRAS
03	25012023121956	LUCIANE CÂNDIDO DA SILVA	PROFESSORA LICENCIADA EM LETRAS
04	23012023110505	JULIA SUELLEN DE JESUS	PROFESSORA LICENCIADA EM LETRAS

**Cáceres-MT, 06 de março de 2023.**

**Fransergio Rojas Piovesan**  
**Secretário Municipal de Educação**

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745  
 Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: smecaceres@gmail.com Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ANEXO I**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

<b>DOCUMENTOS PESSOAIS</b>	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral</a>
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
16	<b>Comprovante de Residência atual</b> (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	<b>Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público</b> , assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1</a> -2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau</a>
19	Certidão Criminal Federal <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a>
20	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal ( <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml</a> )
21	<b>Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda</b> (Caso declare)
22	<b>Decl. de ausência de parentesco</b> com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745  
 Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: smecaceres@gmail.com Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

RH

**ERRATA - PORTARIA DE Nº 060 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ERRATA - PORTARIA DE Nº 060 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Na Edição Ano XVIII, nº 4.167, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 189, de 06 de fevereiro de 2023, na publicação da portaria de Nº 060 de 03 de fevereiro de 2023,

**ONDE SE LÊ:**

**Item: I.**

Ordem	Matricula	SERVIDOR	PERIODO
05	90	GILVAR DA COSTA ROSA	04.11.2022 a 03.01.2023

LEIA-SE:

Ordem	Matricula	SERVIDOR	PERIODO
05	90	GILVAR DA COSTA ROSA	01.02.2023 a 02.04.2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 28 de fevereiro de 2023.

**JOSE BUENO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

*“Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Educação e dá outras providências”.*

**José Bueno Vilela**, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a obrigatoriedade do atendimento escolar e o cumprimento do calendário ano letivo de 2022;

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 003/2022 foi homologado e que não houveram inscritos em alguns cargos ou não houve candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

Considerando ainda que o acesso e permanência à Educação Pública são Direito previsto na Constituição Federal do Brasil.

**RESOLVE**

**Tornar público** os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para AAE/Nutrição - Escolas Indígenas, AAE/Limpeza - Escolas Indígenas, Professor das Escolas Municipais Indígenas, AAE/Nutrição – Distrito, AAE – Apoio a Docência – Distrito, Professor Matemática – Distrito.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de : AAE/Nutrição - Escolas Indígenas, AAE/Limpeza - Escolas Indígenas, Professor das Escolas Municipais Indígenas, AAE/Nutrição - Distrito, AAE/ Apoio a Docência – Distrito, Professor de Matemática – Distrito, – Sede conforme o quadro de vagas constante do **quadro 1 deste Edital**.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública **se limitará ao prazo** até a realização de Processo Seletivo 01/2023.

**DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA**

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

**Quadro 1. Discriminação das Vagas**

Quantitativo de vagas para a Chamada Pública:							
QUADRO - 1.0 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS							
QUADRO - 1.1 - APOIO ADMINISTRATIVO E DUCACIONAL - AAE/NUTRIÇÃO							
Ord.	NOME DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ALDEIA	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	AAE/ NUTRIÇÃO	01	30h	Rio Kuluene	Aldeinha S/A Rio Kuluene	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental completo
02	AAE/ NUTRIÇÃO	01	30h	Dzepa	Coração de Jesus S/A São João Batista	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental completo
03	AAE/ NUTRIÇÃO	01	30h	Egito	E.M.I. Egito	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental
04	AAE/ NUTRIÇÃO	01	30h	Córrego da Mata	E.M.I. Kuluene	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental
05	AAE/ NUTRIÇÃO	01	30h	Santa Fé	E.M.I. Santa Fé	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental
06	AAE/ NUTRIÇÃO	01	30h	Santa Helena	E. M. I. Santa Helena	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental
07	AAE/ NUTRIÇÃO	01	30h	Córrego dos Patos	E. M. I. Santo Antônio S/A Córrego dos Patos	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental
08	AAE/ NUTRIÇÃO	01	30h	Rio Maria	E.M.I. São Miguel S/A Rio Maria	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental

**QUADRO 1.2 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS**

**1.2.1- APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE/LIMPEZA**

Ord.	NOME DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ALDEIA	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	AAE/LIMPEZA	01	30h	Buritizal	E.M.I. São Miguel	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental
02	AAE/LIMPEZA	01	30h	Chão Preto	E.M.I. São Paulo	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental
03	AAE/LIMPEZA	01	30h	Espírito Santo	E.M.I. Lagoa Encantada	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental

**QUADRO 1.3 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS****1.3.1 – PROFESSOR**

Ord.	NOME DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ALDEIA	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	PROFESSOR	01	Conforme atribuição	Cristalina	E.M.I. Imaculada Conceição S/A Cristalina	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
02	PROFESSOR	01	Conforme atribuição	Salvador	E.M.I. E.M.I. Imaculada Conceição S/A Salvador	R\$1212,95CONFORM E LC 027 E SUAS ALTERAÇÕES	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
03	PROFESSOR	01	Conforme atribuição	São Gabriel	E.M.I. E.M.I. Imaculada Conceição S/A Santa Laura de Montoya	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
04	PROFESSOR	01	Conforme atribuição	Lagoinha	E.M.I. Luizão S/A Lagoinha	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
05	PROFESSOR	01	Conforme atribuição	Três Reis Magos	E.M.I. Santa Clara S/A Três Reis Magos	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
06	PROFESSOR	01	Conforme atribuição	Bela Vista II	E.M.I. Santo agostinho S/A Bela Vista	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
07	PROFESSOR	01	Conforme atribuição	Santa Maria	E.M.I. São Cristóvão	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
08	PROFESSOR	01	Conforme atribuição	Matrinchã	E.M.I. São Paulo S/A Matrinchã	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
09	PROFESSOR	01	Conforme atribuição	Chão Preto	E.M.I. São Paulo	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena

**QUADRO 1.4 DISTRITO / SÃO J DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO**

Ord.	NOME DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOCAL	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	AAE/Nutrição	01	30 h	Distrito	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Médio
02	AAE/Apoio à Docência	02	30 h	Distrito	R\$1212,95Conform e LC 027 e suas alterações	Ensino Médio
03	Professor de Matemática	01	Conforme atribuição	Distrito	Conforme LC 027 e suas alterações	Diploma registrado fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, conclusão de curso de Pedagogia

**DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de 07 (sete) a 09 (nove) de março de 2023, das 13h00min às 17h00min horas, na Secretaria Municipal de Educação, situada na AV. Benônico José Lourenço, N° 2640, Setor União, Campinápolis-MT.

3.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

- Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

**DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO**

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados no quadro abaixo para AAE/Nutrição - Escolas Indígenas, AAE/Limpeza - Escolas Indígenas, Professor das Escolas Municipais Indígenas, AAE/Nutrição - Distrito, AAE/ Apoio a Docência – Distrito, Professor de Matemática – Distrito,

**Quadro 2- Requisitos para análise curricular para as Escolas Municipal Indígena e Sede.**

Título	Forma de Comprovação	Pontuação
Formação continuada	Certificado	1 ponto cada 80 horas (até 3 pontos)
Ensino Fundamental	Histórico	10,0 (dez) pontos
Ensino Médio	Histórico	15,0 (quinze) pontos
Magistério	Diploma ou Histórico	20,0 (vinte) pontos
Bacharelado	Diploma ou Histórico	25,0 (vinte e cinco) pontos
Graduação	Diploma ou Histórico	30,0 (trinta) pontos

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nível de escolarização;
- b) Maior idade.

#### **DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO**

**6.1.** O resultado será divulgado a partir do dia 10/03/2023, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

**6.2.** A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

**6.3.** Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.
- p) Cartão de Vacina Coronavírus.
- q) Comprovante de formação exigida;
- r) Certidão Criminal.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A análise curricular será realizada pela comissão constituída por 03 (três) membros.

- a) Gilberto Francisco Ribeiro de Paula;
- b) Filipe Murilo Rodrigues
- c) Janet Aparecida Franco de Miranda

7.3. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.4. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.5. O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 06 de março de 2023.

**José Bueno Vilela**

Prefeito Municipal

---

#### **GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº08 /2023 GPM**

***“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 – cargos mencionados abaixo e dá outras providências.”***

**JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, homologado pelo Decreto nº 4.077 de 24 de fevereiro de 2023.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº83/2023/SEMED 03 de março de 2023.

Considerando as declarações de desistências dos candidatos convocados.

**RESOLVE:**

1. **CONVOCAR** o candidato aprovado do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, **até as 17:00 h do dia 20/03/2023**, com a seguinte documentação:

- a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).
- e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- h. Declaração de bens.
- i. Declaração de não acúmulo de cargo público.
- j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).
- o. Cadastro Pessoa Física dos filhos até 21 anos (CPF).
- p. Certidão Cível e Criminal.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, por parte do candidato, a Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação atestará entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Unidade Escolar.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato na Unidade Escolar.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de março de 2023.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### Quadro de Convocações

#### Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022

TAE/ TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEDE						
Nº de Insc.	NOME DO CANDIDATO	CPF	Local	Cargo	Nota	SITUAÇÃO
038	JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA	036.990.041-39	SEDE	TAE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO	31.0	Classificado

#### AAE/ TÉCNICO EDUCAÇÃO INFANTIL APOIO ADOCÊNCIA

Nº de Insc.	NOME DO CANDIDATO	CPF	Local	Cargo	Nota	SITUAÇÃO
633	LUIZ AUGUSTO ALVES CUNHA	093.375.971-10	SEDE	AAE/TÉC. EM EDUC. INFANTIL- APOIO A DOCÊNCIA	27.0	Classificado
110	ROSELANY MARIA GOMES	026.970.381-08	SEDE	AAE/TÉC. EM EDUC. INFANTIL- APOIO A DOCÊNCIA	27.0	Classificado
PEDAGOGO – SEDE						
Nº de Insc.	NOME DO CANDIDATO	CPF	Local	Cargo	Nota	Situação
187	THAUANE MARQUES SILVA	032.184.311-82	SEDE	PEDAGOGO	45.0	Classificado
086	GEAINE LEMES CARVALHO SILVA	054.460.521-70	SEDE	PEDAGOGO	34.0	Classificado
023	MARIA FLÁVIA DA SILVA SANTOS	002.491.741-97	SEDE	PEDAGOGO	32.0	Classificado
133	PAMELA MENDONÇA DA COSTA	046.054.321-08	SEDE	PEDAGOGO	31.0	Classificado

PEDAGOGO – SJC						
181	ALINE SILVA FERREIRA	025.060.851-06	SJC	PEDAGOGO	25.0	Aprovado
PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA - SEDE						
988	RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	807.169.541-68	SEDE	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	29.0	Aprovado
AAE/LIMPEZA SEDE						
Nº DE INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	LOCAL	FUNÇÃO	NOTA	Situação
088	IZES RIBEIRO PEREIRA	064.814.791-69	SEDE	AAE/LIMPEZA	15.0	Classificado
PROFESSOR						
Nº DE INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	LOCAL	FUNÇÃO	NOTA	Situação
572	RODNEI TSE RE U RE-NE TSEREDZATSE	083.944.771-00	E. M. I. IMACULADA CONCEIÇÃO	PROFESSOR	32.0	Classificado
384	JOSE TATICO TSA'REI'O'TSEREDZAH	711.132.981-38	E. M. I. IMACULADA CONCEIÇÃO	PROFESSOR	27.0	Classificado
396	DEMÉTRIO TSERENHOPRU UBRE.A	705.812.291-18	E. M. I. IMACULADA CONCEIÇÃO	PROFESSOR	27.0	Classificado
512	ACEU TSERENHOWAMRE PINI'RU	029.223.301-92	E. M. I. IMACULADA CONCEIÇÃO S/A WA'ANE	PROFESSOR	29.0	Classificado
069	ANDREZINHO TSERENJATSO'OWE	707.494.721-03	E. M. I. TOMOPSE	PROFESSOR	32.0	Classificado
643	JERILSON SANDRO AHARARE WA'AIRE	000.787.301-80	E. M. I. SANTO AGOSTINHO	PROFESSOR	25.0	Classificado
819	ALBERTO TSERENDUIWAVE	104.523.101-05	E. M. I. SANTO AGOSTINHO	PROFESSOR	24.0	Classificado
848	ALINE TSINHOTSE'EUTO	717.490.351-70	E. M. I. ALDEINHA S/A COLINA	PROFESSOR	26.0	Classificado
532	MALUVEL INHAMRI 'A TSERENOMOWI	705.823.151-66	E. M. I. BENEDITO LOASO S/A TIRE-REPA	PROFESSOR	26.0	Classificado
366	REGIANE WA' UTO-MO'WA	032.580.081-02	E. M. I. BENEDITO LOASO S/A VICENTE TSMIRHU RAIKATE	PROFESSOR	24.0	Aprovado
987	DINAILSON TSERETE EIWE TSIUBU'A	711.983.321-90	E. M. I. SÃO MIGUEL S/A RIO MARIA (Nova Serrinha)	PROFESSOR	24.0	Classificado
718	ATANARZIO MARTINS ROWANO	038.065.331-13	E. M. I. SANTA BERTIOGA S/A CORUMBÁ	PROFESSOR	31.0	Aprovado
546	DANNI PEROIWÉ	099.981.331-57	E. M. I. SÃO CARME TSABABA	PROFESSOR	24.0	Classificado
807	OLIVIO RÑHIBZU	062.523.261-51	E. M. I. PARINAI'A S/A SANTA CLARA	PROFESSOR	32.0	Classificado
294	CLEIBE TSERENHO'OTODI TSEREP-TA'AW	049.874.231-89	E. M. I. SÃO MIGUEL S/A MATO GROSSO	PROFESSOR	31.0	Classificado
087	EURICO SARIBABA PENIAWE	071.069.061-40	E. M. I. SÃO MIGUEL S/A TELA AVIVE	PROFESSOR	32.0	Classificado
666	ROBERTINHO HIRÁTIWATO TSI'EWA'ADI	957.317.171-68	E. M. I. PARINAI'A S/A SERRA VERDE	PROFESSOR	44.0	Classificado
756	TSERENHOWADAWE OWEDEWAVE	063.211.611-01	E. M. I. PARINAI'A S/C SÃO PAULO	PROFESSOR	25.0	Aprovado
166	LUIS ANTONIO IPE WAPARI'A	700.191.911-03	E. M. I. KULUENE S/A TSEREDZATSE	PROFESSOR	29.0	Classificado
653	ITAMAR ROWA'A TSE-REWA'ADI	038.953.201-02	E. M. I. ATEBERE	PROFESSOR	27.0	Classificado
080	DALMI TSERENHI'E PRONHOPA	061.439.851-70	E. M. I. IMACULADA CONCEIÇÃO S/A NOSSA SENHORA APARECIDA	PROFESSOR	24.0	Aprovado
684	ISAIAS PROWE TSE-REDZAWÉ	522.057.201-63	E. M. I. IMACULADA CONCEIÇÃO S/A SÃO MATEUS	PROFESSOR	39.0	Classificado
909	JOELMA PENHÔMRI TSEREHITE	706.835.611-70	E. M. I. DOM BOSCO S/A JERONIMO CONTADOR	PROFESSOR	41.0	Classificado
180	MENSAQUE RÁDAHU APHO'ODI	071.622.251-52	E. M. I. SANTA HELENA S/A ESTRELA	PROFESSOR	30.0	Aprovado
661	CECILIO MADZEWA TSEREDZAMIMIRO	047.557.241-63	E. M. I. SÃO DOMINGOS SÁVIO S/A A AWE	PROFESSOR	24.0	Classificado
550	OZIR TSMADZEWE PEMRA	053.151.441-27	E. M. I. SÃO DOMINGOS SÁVIO S/A MONTE PASCOAL	PROFESSOR	31.0	Classificado
099	VIRGÍLIO BURUWARO TSEREHITE	041.142.851-99	SEDE	AAE/TRANSPORTE ESCOLAR/ÁREA INDÍGENA	30.4	Aprovado

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de março de 2023.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 2.424, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º.** A Política de Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da política de assistência social;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES****Seção I****Dos Princípios**

**Art. 3º.** A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer natureza ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II****Das Diretrizes**

**Art. 4º.** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis.

**CAPÍTULO III****DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT****Seção I****Da Gestão**

**Art. 5º.** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 (LOAS), cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela LOAS.

**Art. 6º.** O Município de Campo Novo do Parecis/MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º.** O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Novo do Parecis/MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A gestão dessa política dar-se-á por um órgão exclusivo, observando a diretriz do comando único disposta na LOAS.

**Seção II****Da Organização**

**Art. 8º.** Os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Novo do Parecis/MT são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância Socioassistencial: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulne-

tabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - Proteção Social: Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - Defesa Social e Institucional: a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

**Art. 9º.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Novo do Parecis/MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho;

II - proteção social especial: modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infante-juvenil. Compõe um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 10.** A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Art. 11.** A proteção social especial ofertará os seguintes serviços, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de acordo com sua demanda e viabilidade, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - proteção social especial de média complexidade:
  - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
  - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
  - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
  - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
  - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 12.** A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, reque-rendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo.

**Art. 13.** Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

**Art. 14.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 3º. A LOAS define que as proteções sociais:

I - proteção social básica é ofertada exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, destacando que os serviços socioassistenciais - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF devem ser ofertados exclusivamente nos CRAS;

II - proteção social especial é ofertada exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, destacando que os serviços socioassistenciais e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, devem ser ofertados exclusivamente no CREAS, que constituem unidades públicas estatais.

**Art. 15.** O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

**Art. 16.** O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**Art. 17.** Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 18.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

- I - territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município.

**Art. 19.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Campo Novo do Parecis/MT, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS;

III - Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

IV - Centros de Convivência para Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas;

V - Postos de Atendimento de Cadastramento Único e benefícios eventuais.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços nelas ofertadas, com recepção, espaços para trabalhos em grupos e ambientes específicos, assegurando atendimento sigiloso e reservado para as famílias e indivíduos, e a garantia de acessibilidade.

**Art. 20.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 21.** São seguranças afeiçoadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência;

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e/ou da concessão de benefícios continuados, nos termos da Lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes;

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### Seção III

#### Das Responsabilidades

**Art. 22.** Compete ao Município de Campo Novo do Parecis/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios e resoluções estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - garantir a concessão de benefícios eventuais para a população usuária;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social nas esferas municipal, estadual e federal;

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

IX - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, orientando e auxiliando para a garantia aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X - gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Auxílio Brasil, nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021;

XI - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XII - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH-SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XV - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade

de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XVIII - promover:

a) a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

#### Seção IV

##### Do Plano Municipal de Assistência Social

**Art. 23.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Novo do Parecis/MT.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

VIII - indicadores de monitoramento e avaliação; e

IX - tempo de execução.

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

#### Seção I

##### Do Conselho Municipal de Assistência Social

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é uma instância de Controle Social deliberativa do sistema descentralizado e participativo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de caráter permanente e de composição paritária entre os órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, vinculado à estrutura do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social no Município de Campo Novo do Parecis.

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem por finalidade:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Programas de Transferência de Renda;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os conselhos municipais de assistência social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada de programas de transferência de renda-IGD-PTR, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XXI - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PTR e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXII - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos transferidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e Fundo Partilhado de Investimento Social (FUPIS);

XXIII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIV - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXVI - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVIII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXIX - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXI - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXII - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXIII - registrar em ata as reuniões;

XXXIV - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXVI - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Parágrafo único. Com relação às análises de prestação de contas o CMAS deverá se manifestar por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação.

**Art. 26.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho;

§ 2º. O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

## CAPÍTULO V

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 27.** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

**Art. 28.** A Secretaria Executiva é a unidade de apoio para o funcionamento do CMAS, que será composta por pessoal de apoio técnico e administrativo, tendo por objetivo assessorar as reuniões do Colegiado e divulgar suas deliberações conforme define a NOB SUAS/2012, no § 2º do art.123.

§ 1º. Para a Secretaria Executiva será nomeado, preferencialmente, servidor efetivo com graduação de nível superior de acordo com as constantes na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

§ 2º. A estrutura da Secretaria Executiva deverá ser disciplinada em ato do Poder Executivo, com corpo técnico e administrativo composto de servidores do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) com a finalidade de cumprir as funções designadas pelo conselho, conforme o §3º do art. 17 da LOAS e o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006.

## CAPÍTULO VI

### DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

#### Da Composição

**Art. 29.** O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou da Secretaria Municipal de Planejamento; e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; f) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte;

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, no âmbito municipal, sendo um representante de usuários do SUAS e um representante de usuários de entidades do terceiro setor; b) 2 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal, ficam vetadas as indicações de servidores públicos municipais como representantes de entidades do terceiro setor; c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores e trabalhadoras da área de assistência social, no âmbito municipal.

§ 1º. Considera-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os seguintes segmentos:

I - trabalhadores: legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor, tais como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;

II - organização de usuários: aqueles que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

§ 2º. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º. Somente será admitida a representação no CMAS de entidades em regular funcionamento no âmbito municipal.

§ 5º. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Poder Executivo Municipal.

§ 6º. Os trabalhadores investidos em cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou de entidades e organizações de assistência, não serão considerados representantes de trabalhadores do SUAS no âmbito dos Conselhos.

§ 7º. Os 6 (seis) representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, sendo que os 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em foro próprio, organizado pela sociedade civil, nos termos da regulamentação fixada pelo CNAS e acompanhada pelo Ministério Público Estadual.

§ 8º. Os conselheiros representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 9º. O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, que podem ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 10. O conselheiro reconduzido não poderá retornar ao Conselho no mandato subsequente, mesmo que representando outra Secretaria Municipal, entidade ou segmento da sociedade civil.

**§ 11.** Será substituído o conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato ou quando apresentar carta de renúncia, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

## Seção II

### Da Estrutura

**Art. 30.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Colegiado, composto por 12 (doze) conselheiros e seus respectivos suplentes, com composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Diretoria, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e Coordenadores das Comissões Temáticas;

III - Comissões Temáticas;

IV - Comissão de Ética;

V - Grupos de Trabalhos;

VI - Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão eleitos entre seus membros, em reunião plenária, com alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

## Seção III

### Do Funcionamento

**Art. 31.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS funcionará nos termos do seu Regimento Interno, obedecendo às seguintes normas:

I - Colegiado como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 32.** O Colegiado instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

**Art. 33.** Todas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão públicas, dando-se a elas ampla divulgação.

**Art. 34.** Cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis fornecer apoio técnico e financeiro aos Conselhos, às Conferências de Assistência Social e à participação social dos usuários do SUAS.

**Art. 35.** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS recorrerá a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a política de assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36.** Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação nas reuniões do Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social ao Município.

**Art. 37.** Os conselheiros de assistência social são agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos e fiscalização e acompanhamento da política pública de assistência social.

**Art. 38.** Os conselheiros enquanto agentes públicos devem observar aos princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 39.** O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social deve:

I - prover o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS com infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como com as despesas de passagens, diárias para custeio de traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, nas atividades realizadas dentro ou fora do seu âmbito de atuação geográfica; II - destinar ao Conselho Municipal de Assistência Social percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS, conforme normatizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social; III - subsidiar os conselhos com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 40.** Os conselheiros quando se ausentarem da sede do Município, representando o Conselho, nos termos da deliberação, farão jus a diárias conforme valores estabelecidos em Lei Municipal específica, da seguinte forma:

I - o Presidente e demais conselheiros, receberão o mesmo valor de diárias devidas aos servidores municipais.

**Art. 41.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS se incumbe da elaboração do seu Regimento Interno, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 42.** Fica revogada a Lei nº 382, de 20 de dezembro de 1994, e suas alterações (Lei nº 2.090 de 28 de fevereiro de 2020).

## Seção I

### Da Conferência Municipal de Assistência Social

**Art. 43.** As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 44.** As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

**Art. 45.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

**Parágrafo único.** A realização da Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser precedida de debates regionais nos diversos territórios do Município.

**Seção II****Da Participação dos Usuários**

**Art. 46.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

**Art. 47.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Seção III****Da representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS**

**Art. 48.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

**CAPÍTULO VIII****DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA****Seção I****Dos Benefícios Eventuais**

**Art. 49.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 50.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 51.** Os benefícios eventuais podem ser prestados por meios digitais ou eletrônicos na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 52.** O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pela equipe de referência do SUAS a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial e/ou através de busca ativa, demanda espontânea e encaminhamentos da Rede Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Seção II****Da Prestação de Benefícios Eventuais**

**Art. 53.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 54.** O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, conforme regularização municipal.

**Art. 55.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de morte poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, conforme regularização municipal.

**Art. 56.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços, conforme regularização do Município.

**Art. 57.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**Art. 58.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 59.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, conforme regulamentação municipal.

**Art. 60.** Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 61.** Resoluções do Conselho (CMAS) indicarão os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, após aprovadas pelo Colegiado, será enviada ao Executivo Municipal para análise e edição de decreto.

### Seção III

#### Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

**Art. 62.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com benefícios eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### Seção IV

#### Dos Serviços

**Art. 63.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### Seção V

#### Dos Programas de Assistência Social

**Art. 64.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas poderão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e definidos pelo Conselho Municipal de Assistência So-

cial, obedecidos aos objetivos e princípios que regem na LOAS, com prioridade para a inserção profissional e social;

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada (BPC), estabelecido no art. 20 da LOAS.

### Seção VI

#### Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

**Art. 65.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Os projetos de enfrentamento à pobreza devem ser desenvolvidos por meio de instrumento técnico, elaborado de forma interseccional englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

### Seção VII

#### Da Relação com as Entidades de Assistência Social

**Art. 66.** São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 67.** As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 68.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 69.** As entidades ou organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de assistência social por ofício.

## CAPÍTULO IX

### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 70.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 71.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

#### Seção I

##### Do Fundo Municipal de Assistência Social

**Art. 72.** Fica mantido e regulamentado na presente Lei o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 383/94, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 73.** O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 74.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

**Art. 75.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo CMAS e constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 76.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;
  - II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
  - III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
  - IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
  - V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
  - VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, com alteração dada pela Lei nº 12.435, de 2011;
  - VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
  - VIII - os recursos transferidos pela União serão aplicados em despesas de pessoal conforme percentual apresentado pelo Ministério a que esteja vinculado com a devida aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
- Art. 77.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei e na Lei 13.019/2014.
- Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

**Art. 78.** Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 79.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 80.** Depois de sancionada, essa legislação de deverá ser regulamentada em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 81.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 382/1994, 383/1994, 400/1995, 1.102/2009, 1.842/2016 e 2.090/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de março de 2023.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2023 – DEPTO. R.H.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2023 – DEPTO. R.H.**

**Contrato nº. 174/2023**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Edilaine Mergen do Nascimento

**Objeto:** O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – História, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

**Classificação Orçamentária:** 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

**Valor Mensal:** R\$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

**Prazo:** 17/02/2023 a 17/02/2024

**Data:** 17/02/2023

**Procedimento:** A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022”; o Edital de Convocação nº 009 de 08 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

**Secretaria:** Educação.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 2.423, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DOS IPÊS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Escola Municipal localizada na Avenida Maranhão, nº 1.148-NW, Bairro Jardim das Palmeiras, neste Município.

Parágrafo único. Fica denominada “Escola Municipal Jardim dos Ipês”.

**Art. 2º.** As despesas com o funcionamento e manutenção da referida escola ora criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de março de 2023.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 2.421, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.610,16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 25.610,16 (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais e dezesseis centavos), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

**05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**005 DEPARTAMENTO DE TURISMO**

**23.695.0018.10103 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O TURISMO**

**4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1701000000000000 Outros Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados.....R\$ 1.000,00**

**2500000000000000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior.....R\$ 982,90**

**2701000000000000 Outros Convênios do Estado Não Relacionados com a Educação/Saúde/Assistência Social.....R\$ 23.647,26**

**TOTAL.....R\$ 25.610,16**

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 3 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.407, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de março de 2023.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO PP 001/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 001/2023**, destinado à **Contratação** de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final no aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas urbanas e suburbanas no Município de Campo Novo do Parecis e Distrito Marechal Rondon II, teve como vencedora a empresa: **FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, com o valor total de **R\$ 1.113.216,00 (um milhão e cento e treze mil e duzentos e dezesseis reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de março de 2023.

**Leandro Nery Varaschin**

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, **através de Análise de Títulos**, para contratação e formação de cadastro reserva de Servidores, de natureza temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, contratados pelo Regime Jurídico administrativo e Regime Geral da Previdência Social-RGPS/INSS, observado o disposto na Lei Municipal Nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será organizado e executado e supervisionado pelos membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeados nos termos da Portaria nº 073, de 24 de janeiro de 2023.

1.1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado se destina ao preenchimento de vagas e formação de CR – Cadastro Reserva.

1.1.

2. O cronograma do presente Processo Seletivo Simplificado encontra-se disposto no Anexo I deste Edital.

1.1.3. As atribuições de cada cargo se encontram no Anexo II deste Edital.

1.1.4. No Anexo III deste Edital encontra-se a Ficha de Inscrição.

1.1.5. O requerimento para Pessoa com Deficiência - PcD se encontra no Anexo IV deste Edital.

1.1.6. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail da Secretaria Municipal de Saúde. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico da Prefeitura de Campo Novo do Parecis/MT

**Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC):** (65) 9 9639-1989– (65) 9 9616-3066, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

**2. DAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL.**

2.1. O Edital e suas eventuais publicações serão publicados e disponibilizados no site da Prefeitura [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br), no mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde, Diário Oficial dos municípios do Estado do Mato Grosso.

**3. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, REQUISITOS PARA O CARGO.**

Nomenclatura	C/H	Venc. (R\$)	Vagas	Requisitos Mínimos
<b>LOCALIDADE – MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT</b>				
Auxiliar de Saúde Bucal	40hs	2.279,92	02	Ensino médio completo, curso específico e registro no conselho.
Bioquímico	40hs	5.699,85	01	Curso superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica e registro no Conselho.
Médico – Pediatra	20hs	12.644,56	01	Curso superior em Medicina, título em Pediatria e registro no Conselho.
Fonoaudiólogo	40hs	5.699,85	CR	Curso superior em fonoaudiologia e registro em conselho
Técnico em Enfermagem	40hs	3.385,70	01	Nível técnico, ensino médio concluído, curso específico e registro no Conselho.
<b>LOCALIDADE – USF ITANORTE</b>				
Auxiliar de Saúde Bucal	40	2.279,92	CR	Ensino médio completo, curso específico e registro no conselho.
<b>LOCALIDADE – USB MARECHAL RONDON</b>				
Auxiliar de Saúde Bucal	40	2.279,92	01	Ensino médio completo, curso específico e registro no conselho.
Cirurgião Dentista	40	5.699,85	CR	Curso superior em Odontologia e registro no Conselho.

CR: Cadastro Reserva

3.1. Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos será sempre o horário oficial local (Campo Novo do Parecis – MT).

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir das 07h00min as 10h00min, das 13h00min as 16h00min do dia 23/03/2023 até o dia 14/04/2023, sendo apenas em dias úteis no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Bahia, N° 899, centro, Campo Novo do Parecis – MT, com isenção de taxa de inscrição.

4.2. Para inscrever-se o candidato deverá efetuar sua inscrição, durante o período das inscrições, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

4.3. Ler e aceitar o requerimento de inscrição e preencher o formulário de inscrição:

4.4. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas de forma presencial ou por procuração simples, com firma reconhecida (ANEXO III do edital) na Secretaria Municipal de Saúde, rua Bahia, N° 899 NE, centro. Após o candidato preencher de próprio punho o formulário de inscrição ao confirmar os dados e ficha com os títulos elencados e cópias, assim feito a Secretaria Municipal de Saúde entregará o protocolo de inscrição e títulos elencados ao candidato para contagem de pontos, (deverão apresentar os documentos originais e cópia) para fins de comprovação de títulos.

Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 4.1, inscrições condicionais, inscrições via fax, via WhatsApp, correspondências, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o presencial. Será indeferido o candidato que no ato da inscrição não comprovar certificado de capacidade técnica para ocupar o cargo. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato de inscrição. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

4.5. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

4.6. Ao preencher a ficha de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações nos campos da ficha.

4.7. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

4.8. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.8.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

4.8.2. Estar em gozo de direitos políticos.

4.8.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

4.8.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

4.8.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da admissão.

4.8.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.

4.8.7. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

4.8.8. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

4.8.9. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

4.8.10. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

4.8.11. No ato da admissão, o candidato deverá, de acordo com a função apresentar registro no conselho de classe profissional do cargo a ser desempenhado.

4.9. Caso o candidato seja convocado para a admissão e não compareça no prazo determinado pelo edital no item 13.16 ou não opte ou recuse a atribuição disponível no ato, será considerado desistente da vaga, no entanto, poderá solicitar, por intermédio de requerimento, a reclassificação para o final da lista, abdicando da posição em que foi aprovado.

#### **5. DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA – PcD**

5.1. Às pessoas PcD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado.

5.1.1. Consideram-se pessoas PcD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal N° 3.298/99.

5.1.2. As pessoas PcD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal N° 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas de títulos, à avaliação e aos critérios de aprovação, e a nota exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial (ANEXO IV).

5.1.3. As pessoas com deficiência, ao realizar sua inscrição, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PcD, dos candidatos que não apresentar o respectivo laudo médico.

5.1.4. Aos candidatos com deficiência estão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital.

5.1.5. O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

5.1.6. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a classificação dos demais candidatos, e a segunda somente a classificação dos PcDs.

## 6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgada no dia 18/04/2023 a relação preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas pela comissão organizadora do processo seletivo.

6.2. O candidato terá dois dias úteis após a publicação da lista preliminar de inscrições para protocolar recurso.

6.3. Não será aceito recursos após o prazo estipulado no ANEXO I.

6.4. Quanto aos recursos contra item de inscrição de controvérsia, deverá ser elaborado um recurso com fundamento e clareza, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do item e justificativa para contestar a inscrição.

6.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via fax, via WhatsApp, correspondências, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o presencial, devendo o recurso estar digitado e assinado pelo candidato, sendo necessário embasamento e argumentação lógica e consistente.

6.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A comissão do processo Seletivo examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer os recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

6.7. A homologação das inscrições será divulgada no dia 24/04/2023, assim em Edital na Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada no site da Prefeitura [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br), no mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde, Diário Oficial dos municípios do Estado do Mato Grosso.

## 7. ETAPA ÚNICA

7.1. A avaliação constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório, em etapa única.

7.2. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nesta etapa (prova de títulos).

## 8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

8.1.1. Os documentos de Títulos de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

8.1.2. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

8.1.3. Será aceito curso de formação continuada realizados nos últimos 03 (três) anos, contados até a data de Publicação deste Edital.

8.1.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

8.1.5. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado das inscrições, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste item 08.

8.1.6. Na somatória da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

8.1.7. Deverão ser considerados os pontos da maior titulação por Formação Profissional que o candidato tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo.

8.1.8. A prova de títulos terá caráter classificatório.

8.1.9. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

### FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR

TÍTULOS ACADÊMICOS	VALOR UNITÁRIO/ VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à área do cargo pretendido.	30,0/30,0	Cópia do Diploma e do Histórico Escolar, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC).
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à área do cargo pretendido.	20,0/20,0	
c) Pós Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	10,0/30,0	Cópia do diploma e do Histórico Escolar, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC). Totalizando no máximo 03 (três) pós graduações.
d) Certificados de formação continuada.	Carga horária mínima por certificado 08 horas 08h à 50h – 05 pontos	Cópia dos certificados em curso de atualização inerente à área de atuação da função, totalizando na somatória dos certificados a carga horária máxima de 200h (duzentas horas), tendo o(s) mesmo(s) sido realizado(s) nos últimos 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão deste Edital. Não serão pontuados os certificados que não apresentem carga horária, o conteúdo programático trabalhado e assinatura do declarante com número de matrícula. Obs: Serão aceitos cursos realizados on-line, com o limite de até 100h (cem horas).

	51h à 100h – 10 pontos 101h à 150h – 15 pontos 151h à 200h – 20 pontos	
e) Experiência de atuação na função através de contrato de trabalho.	2,0 pontos para cada ano comprovado / 10,0 pontos	Cópia do documento comprobatório expedido por órgão ou entidade competente contratante, em papel timbrado, com assinatura e matrícula do declarante, ou Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social com páginas de identificação do candidato, páginas dos contratos de trabalho, com data de admissão e demissão, e páginas subsequentes em branco.

### FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO/VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Certificados de Formação Continuada.	Carga horária mínima por certificado 08 horas 08h à 50h – 05 pontos 51h à 100h – 10 pontos 101h à 150h – 15 pontos 151h à 200h – 20 pontos	Cópia dos certificados em curso de atualização inerente à área de atuação da função, totalizando na somatória dos certificados a carga horária máxima de 200h (duzentas horas), tendo o(s) mesmo(s) sido realizado(s) nos últimos 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão deste Edital. Não serão pontuados os certificados que não apresentarem carga horária, o conteúdo programático trabalhado e assinatura do declarante com número de matrícula. Obs: Serão aceitos cursos realizados on-line, com o limite de até 100h (cem horas).
b) Experiência de atuação na função através de contrato de trabalho	2,0 pontos para cada ano comprovado / 10,0 pontos	Cópia do documento comprobatório expedido por órgão ou entidade competente contratante, em papel timbrado com assinatura e matrícula do declarante, ou Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social com páginas de identificação do candidato, páginas dos contratos de trabalho, com data de admissão e demissão, e páginas subsequentes em branco.

8.1.10. Para cargos de Nível Superior, a pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 110,0 (cento e dez) pontos e, para os cargos de nível médio e médio técnico a 30,0 (trinta) pontos.

8.1.11. Para contagem de pontos no critério de Formação Continuada, serão considerados somente certificados de cursos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por outras Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde, pelas Instituições de Ensino credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC e pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde.

8.1.12. O candidato que não alcançar no mínimo 30% (trinta por cento) da pontuação máxima prevista para a Prova de Títulos, de acordo com a função, estará eliminado do seletivo.

### 9. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. O Resultado Preliminar da Análise de Títulos está previsto para ser divulgado no dia 26/04/2023 mediante edital fixado na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e no Diário Oficial dos Municípios do estado do Mato Grosso.

### 10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a contagem de pontos e classificação e nota, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

Resultado Preliminar das Provas (Títulos), desde que se refira a erros de cálculo das notas e classificação.

10.2. O pedido de recurso deverá ser protocolado em duas vias na Secretaria Municipal de Saúde, citado na Rua Bahia nº899-NE, centro de Campo Novo do Parecis – MT.

10.3. Quanto aos recursos contra item de avaliação objeto de controvérsia, deverá ser elaborado um recurso para cada item, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do item e justificativa para contestar a avaliação conferida.

10.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via fax, via WhatsApp, correspondências, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o presencial, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente.

10.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A comissão do processo Seletivo examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

10.6. O resultado dos recursos interpostos será publicado no site da Prefeitura [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br). Mural da Prefeitura, Diário oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso.

### 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

I – em relação à atividade a ser desempenhada (de acordo com Lei Municipal nº 1544 de 19 de dezembro de 2012):

a) Candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidatos com maior idade entre candidatos idosos e não idosos, até a data da prova de Títulos, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

b) Maior pontuação na prova de títulos acadêmicos (se houver);

- c) Maior pontuação na prova de títulos de formação continuada;
- d) Maior pontuação na prova de títulos experiência;
- e) Candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.

11.2. Para desempate através da idade dos candidatos poderá ser levado em conta para se determinar o de maior idade, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento dos candidatos empatados. Neste caso os candidatos serão convocados a apresentar suas certidões de nascimento e o candidato que não o fizer não será incluído no critério de desempate.

## 12. DO RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS E RESULTADO FINAL DO PSS

- 12.1. O resultado dos recursos depois de transcorrido os prazos de recursos está previsto para ser divulgado no dia 02/05/2023.
- 12.2. **O Resultado Final do Processo Seletivo** está previsto para ser divulgado no dia **02/05/2023**, todos mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As cláusulas deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 13.2 A Administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo Simplificado, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.
- 13.3 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente, não podendo alegar desconhecimento.
- 13.4. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
- 13.5. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.
- 13.6 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 13.7. O período de vigência do Processo Seletivo Simplificado será para (12) doze meses após a homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.
- 13.8 A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas na Lei Municipal N° 1.544/2012, e suas alterações.
- 13.9. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.
- 13.10. Quando convocado, o candidato aprovado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentar.
- 13.11. O candidato que por intermédio de solicitação formal, abdicar da posição em que foi aprovado, poderá ser reclassificado para o final da lista.
- 13.12. Se constatadas irregularidades após a contratação, o contrato será rescindido, conforme prevê a Lei Municipal N° 1.544/2012 e suas alterações.
- 13.13. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado, sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis– MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
- 13.14. Poderá não ser contratado o candidato PcD – Pessoa com Deficiência, aprovado, classificado e convocado, que for comprovada, via exame médico, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função.
- 13.15. Os contratos para os cargos serão conforme a carga horária estabelecida na tabela do subitem 03 deste edital, conforme as necessidades das unidades de saúde.
- 13.16. O candidato convocado terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação, para se apresentar, sob pena de eliminação do certame, caracterizada a sua desistência da vaga.
- 13.17. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal, serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.
- 13.18. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Campo Novo do Parecis - MT, 07 de março de 2023.

<b>RAFAEL MACHADO</b> Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	<b>MARCOS DA CUNHA RUFINO</b> Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023 Portaria 505/2019
---	---

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATAS PREVISTAS	ATIVIDADE	Horário Local	LOCAL e/ou Funções Relacionadas
-----------------	-----------	---------------	---------------------------------

07/03/2023	DIVULGAÇÃO EDITAL.	-	Site da Prefeitura <a href="http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br">www.camponovodoparecis.mt.gov.br</a> . Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde, Diário Oficial dos Municípios do estado do Mato Grosso.
23/03/2023 A 14/04/2023	INSCRIÇÕES E PROTOCOLO DE TÍTULOS.	07h00min as 10h00min e das 13h00min as 16h00min	LOCAL DE INSCRIÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPO NOVO DO PARECIS -MT RUA BAHIA Nº899 NE - CENTRO
18/04/2023	DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS.	-	Site da Prefeitura <a href="http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br">www.camponovodoparecis.mt.gov.br</a> . Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde Diário Oficial dos Municípios do estado do Mato Grosso.
19/04/2023 a 20/04/2023	RECURSO DAS INSCRIÇÕES	07h00min as 10h00min e das 13h00min as 16h00min	LOCAL DE INSCRIÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPO NOVO DO PARECIS -MT RUA BAHIA Nº899 NE - CENTRO
24/04/2023	RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTO A INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	-	Site da Prefeitura <a href="http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br">www.camponovodoparecis.mt.gov.br</a> . Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde Diário Oficial dos Municípios do estado do Mato Grosso.
26/04/2023	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	-	Site da Prefeitura <a href="http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br">www.camponovodoparecis.mt.gov.br</a> . Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde Diário Oficial dos Municípios do estado do Mato Grosso.
27/04 e 28/04	RECURSO A PROVA DE TÍTULOS	07h00min as 10h00min e das 13h00min as 16h00min	LOCAL DE INSCRIÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPO NOVO DO PARECIS -MT RUA BAHIA Nº899 NE - CENTRO
02/05/2023	RESULTADO DOS RECURSO E NOTA/CLASSIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	-	Site da Prefeitura <a href="http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br">www.camponovodoparecis.mt.gov.br</a> . Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde Diário Oficial dos Municípios do estado do Mato Grosso.

**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificá-las e averiguar suas necessidades; registrar em fichas os atendimentos realizados; Atender as ligações telefônicas, marcar consultas, prestar informações; Auxiliar o dentista no preparo do material odontológico, do instrumental e do paciente para o atendimento; Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes; Executar serviços inerentes às ações que constituem na sua dimensão profissional nos serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico profissional que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de saúde, odontologia. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

**BIOQUÍMICO**

Executa tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparos; analisa substância, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias. Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios. Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os repositórios devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais. Faz análise clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças. Efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública. Fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente. Assessora autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior.

**MÉDICO - PEDIATRA**

Realiza procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes (crianças e adolescentes) dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Atua nas Unidades Básicas de Saúde, acompanha e participa dos Programas de Saúde desenvolvidos pelo município; Cumpre as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

**CIRURGIÃO DENTISTA**

Diagnóstica e trata afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal. Examina os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções. Identifica as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames radiológicos e/ou laboratoriais, para estabelecer o plano de tratamento. Executa serviços de extrações, utilizando boticoes, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves. Restaura cáries dentária, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e a função do dente. Faz limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para eliminar a instalação de focos e infecção. Executa o serviço inerente ao tratamento de afecções da boca usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e protéticos, para promover a conservação de dentes e gengivas. Verifica dados de cada paciente, registrando os serviços a executar e os já executados, utilizando fichas apropriadas, para acompanhar a evolução do tratamento. Orienta a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal, para promover e orientar o atendimento a população em geral. Zela pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar a higiene e utilização. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Exerce atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem; Assiste ao enfermeiro: no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência da enfermagem; Auxilia e presta cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Auxilia na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; Auxilia e presta cuidados na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executa atividades de assistência de enfermagem; Integra a equipe de saúde; Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

**FONOAUDIÓLOGO**

Identifica problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala. Avaliam as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico. Orienta o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação. Orienta a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-se subsídios. Controla e testa periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído. Aplica teste audiométricos para pesquisar problemas auditivos; determina a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo. Orienta os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz. Atende e orienta os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação, Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.





**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº206/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº32/2022 PROCESSO Nº109/2022**

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº206/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº32/2022

**AQUISIÇÃO DE PLANTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALHO ORNAMENTAL - ZEPHYRANTHES CANDIDA - COR: BRANCO / ROSA, ALTURA MÍNIMA: 10 CM, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). SUJEITO A TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS.	40	R\$ 3,80	R\$ 152,00
02	ALHO SOCIAL TULBAGHI E VIOLACEA COR ROSA ALTURA MÍNIMA 20 CM FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO.	20	R\$ 5,90	R\$ 118,00
07	CASCA DE PINUS, POLIDA, EMBALAGEM EM SACOS DE 40 LITROS OU MAIS. (SUBSTRATO)	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
08	CINERARIA FINA SENEIO DOUGLASI ALTURA MÍNIMA 20 CM, FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO.	150	R\$ 3,80	R\$ 570,00
10	CÓLEUS - SOLENOSTEMON SCUTELLARIOIDES, ALTURA MÍNIMA: 10CM, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). SUJEITO A TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS.	100	R\$ 3,40	R\$ 340,00
11	FALSA ERICA ALTURA MÍNIMA 10 CM FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SATISFATORIO.	150	R\$ 3,70	R\$ 555,00
13	FERTILIZANTE GRANULADO DO TIPO NPK, COM A FORMULAÇÃO 04.14.08, SACO DE 50 KG.	80	R\$ 399,00	R\$ 31.920,00
20	HIBISCO VARIEGATO BRANCO FOLHAGENS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO (ALTURA MÍNIMA 1MT)	20	R\$ 26,40	R\$ 528,00
21	HIBISCO SORTIDA NOME CIENTÍFICO: HIBISCUS ROSA-SINENSIS; MUDA COM NO MÍNIMO 60 CM DE ALTURA.	20	R\$ 24,40	R\$ 488,00
22	IRISENE HERBSTII, COR: ROXO, ALTURA MÍNIMA: 10CM, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). SUJEITO A TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS.	40	R\$ 3,80	R\$ 152,00
23	LAMBARÍ - TRADESCANTIA ZEBRINA, ALTURA MÍNIMA: 10CM, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). SUJEITO A TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS	500	R\$ 3,57	R\$ 1.785,00
24	LANTANA CAMARÁ, CORES VARIADAS (AMARELA, ROSA, BRANCA, LARANJA), ALTURA MÍNIMA: 15CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). SUJEITO A TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS.	20	R\$ 24,70	R\$ 494,00
30	MINI LANTANA CAMARÁ FOLHAGENS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO (ALTURA MÍNIMA 10CM)	400	R\$ 3,30	R\$ 1.320,00
40	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA FENIX - PHOENIX ROEBELII, PE FRANCO, COM FOLHAGENS VERDES, RAIZ EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, TAMANHO MÍNIMO DE: 1,50M.	31	R\$ 249,00	R\$ 7.719,00
42	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PRIMAVERA BOUGAINVILLEA SPECTABILIS "BOLA" (TOPIADA 40CM DE ALTURA POR 30CM DE DIÂMETRO), ARBUSTOS.	31	R\$ 49,00	R\$ 1.519,00
44	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - CATEGORIA: ÁRVORES - PLUMERIA RUBRA, CONHECIDA TAMBÉM POR JASMIMMANGA,	31	R\$ 65,00	R\$ 2.015,00

	FRANGIPANE E/OU JASMIM-DO-PARA-DE-MEDINDO ENTRE 1,20M A 1,50M DE ALTURA, RAIZ EMBALADA EM SACO PLÁSTICO.			
49	MUDAS ORNAMENTAIS - IXÓRIA - IXORA COCCINEA – ALTURA MÍNIMA DE 20 A 30 CM - ARBUSTOS.	31	R\$ 17,90	R\$ 554,90
50	MINI-ALAMANDA, ALLAMANDA CATHARTICA MINI, COM COPA DE FOLHAGENS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS). SUJEITO A TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS.	31	R\$ 25,00	R\$ 775,00
55	PALMEIRA LOCUBA - DYPHIS MADAGASCARIENSIS, ALTURA MÍNIMA: 3,00 M, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS). SUJEITO A TROCA DE MUDAS PROBLEMÁTICAS.	50	R\$ 265,00	R\$ 13.250,00
56	PALMEIRA RABO DE PEIXE CARYOTA MITIS FOLHAGENS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIOS. (ALTURA MÍNIMA DE 2MT)	45	R\$ 285,00	R\$ 12.825,00
59	PIRIQUITO ALTERNANTHERA FICOIDEA ALTURA MÍNIMA 20 CM FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIOS.	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
60	PODOCARPUS MACROPHULLUS FOLHAGENS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO (ALTURA MÍNIMA 1MT)	20	R\$ 31,30	R\$ 626,00
61	RABINHO DE GATO ACALYPHA REPENS ALTURA MÍNIMA 5 CM FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SATISFATORIO.	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00
62	RODEO ROXO TRADESCANTIA SPATHACEA ALTURA MÍNIMA 20 CM FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SATISFATORIO.	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
63	SECREZIA TRADESCANTIA PALLIDA VAR PURPUREA ALTURA MÍNIMA 10 CM FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO.	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
64	SUBSTRATO PARA PAISAGISMO - A BASE DE MATERIAS ORGANICOS, CINZAS, CASCAS VEGETAIS, CALCAREO E ADUBOS ORGANICOS, PARA PLANTIO DE MUDAS EM GERAL	130	R\$ 35,00	R\$ 4.550,00
65	TRIALIS GALPHIMIA BRASILIENSES ALTURA MÍNIMA 20 CM FOLHAGENS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO.	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 89.302,90</b>	

Totalizando o valor de **R\$ 89.302,90** (Oitenta e Nove Mil Trezentos e Dois Reais e Noventa Centavos).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 206/2022, Pregão Presencial nº 32/2022, Processo Licitatório nº 109/2022, da empresa KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA ME, para fins de aderir futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de plantas e fertilizantes para paisagismo, incluindo plantio e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 206/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, 21 de setembro de 2022, nº 4.072, na página 282.

**DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO**

Memorando Nº09/2023 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº56/2022 enviado para Prefeitura Municipal de Nobres - MT;

Ofício Nº229/2022 resposta da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, 30 de dezembro de 2022;

Ofício Nº57/2022 enviado para empresa Kasprzak Plantas Ornamentais Ltda ME;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 29 de novembro de 2022;

Autorização para abertura de processo licitatório;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial N° 32/2022;  
 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, 05 de setembro de 2022, n° 4.061, na página 368;  
 Portal da Transparência;  
 Parecer Jurídico;  
 Proposta da empresa;  
 Declaração de atendimento do Inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de 19993;  
 Ata de sessão;  
 Termo de Adjudicação;  
 Termo de Homologação;  
 Cópia da Ata de Registro de Preços n° 206/2022;  
 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, 21 de setembro de 2022, n° 4.072, na página 282;  
 Autorização ata;  
 Cotações de Preços;  
 Solicitação N°148/2023  
 Órgão: 08;  
 Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;  
 Dotação 08.004.15.452.0017.20051.3390300000.15000000000 – Material de Consumo - Reduzido: 388;  
 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;  
 Atestado de Capacidade Técnica;  
 Alvará 2022;  
 Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;  
 Certidão Negativa do FGTS;  
 Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;  
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
 Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;  
 Balanço Patrimonial;  
 Documentos Empresa;  
 Documentos Sócios.  
 Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
 PORTARIA N° 208, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 07/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento n° 07/2023 – Lei n° 13.019/2014, o seguinte membro:

**I – JAILMA FERREIRA DOS SANTOS – matrícula n° 3275**

**Art. 3º** Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento n° 06/2023 – Lei n° 13.019/2014, os membros:

**ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES – matrícula n° 4393**

**MARIANE COSTA MOREIRA – matrícula n° 5667**

**TABATA ENOAN CAVALANTI SANTOS BEHLING – matrícula n° 2224**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
 PORTARIA N° 210, 03 DE MARÇO DE 2023.**

NOMEIA OS MEMBROS DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - GIPP.

1. NOMEAR, os membros o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, conforme disposto no Decreto Executivo n° 027, de 26 de fevereiro de 2021, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - Coordenador;

Membro: Mariane Costa Moreira

II - 03 (três) representantes da Coordenadoria de Assistência Social;

Membro: Andressa Carolliny da Silva Marques

Suplente: Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling

Membro: Fabricia Andrade de Oliveira Machado

Suplente: Elisangela Forestieri

Membro: Daniela Cristina Kunzler

Suplente: Neide Pantaleão dos Santos

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Membro: Maiara Anauana Simionatto

Suplente: Janaina Marques Maia

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

Membro: Jonas Ferreira de Almeida

Suplente: Alex Bruno de Freitas

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Membro: Juliano Olejas

Suplente: Telma Ana Rodrigues de Souza

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Membro: Thales Patrick Ferreira Rodrigues

Suplente: Waleska Andrzejewski Avozani

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Membro: Thais Cunha Oliveira

Suplente: Gerson Pereira Silveira

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

Membro: Jaqueline Szurlan

Suplente: Bruna Cristina Solão da Silva

2. As atribuições dos membros do GIPP estão estipuladas no Art. 4º, no Decreto Executivo n° 027, de 26 de fevereiro de 2021.

3. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria N° 222, de 05 de março de 2021.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos, conforme Art. 3º, § 5º do Decreto Executivo n° 027, de 26 de fevereiro de 2021.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
 PORTARIA N° 212, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

cria a Comissão de Avaliação do Complexo Regulador de Campo Novo do Parecis - MT.

**1. NOMEAR, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, com a seguinte composição:**

ATUAÇÃO	NOME
Medico Clínico Regulador	ANDREI MEIRA DE OLIVEIRA
Enfermeiro	HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO
Coordenadora Departamento de Atenção Básica	ANA CARLA FERREIRA PICALHO
Médica Pediatra	JOELMA BATISTA RAMOS
Médica Clínica Estratégica Saúde da Família	LIDIANE BORGES DE CASTRO
Médico Clínico	ANDERSON BALESTRIN
Coordenadora de Unidade de Saúde	LILIAN KARLA LOPES PEGAIANI CATTANEO
Diretor Clínico do Hospital Municipal Euclides Horst	ANDERSON ABRAHÃO

**2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 211, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

REVOGA A PORTARIA Nº 169/2023 QUE AUTORIZA OS SERVIDORES **JAILSON JOSE DA SILVA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para repasse de recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, com a finalidade de atender o "Projeto Casa das Marias".

O caput do artigo 31, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)

Considerando a exposição dos motivos exarados no ofício nº 20/2022 pela **ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ de nº 28.772.979/0001-35, encaminhado em anexo em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, com a finalidade de atender ao "Projeto Casa das Marias", no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas, conforme plano de trabalho.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de março de 2023.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 2.422, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.545.154,38 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.545.154,38 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

15.451.0005.10104 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

**4.5.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

**25000000000000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior.....**  
.....**R\$ 1.545.154,38**

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 3 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.407, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 - LOA.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de março de 2023.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**ALMOXARIFADO  
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 023/2023**

**NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 023/2023**

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **JH CORREA COM. DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA**

CNPJ: 05/083.549/0001-00

Endereço: Av. Fernando C. da Costa, B. São Jose – Coxipo, Cuiabá – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos da Ata de Registro de Preços n.º 329/2022, oriunda do Processo Licitatório n.º 2209/2022 – Pregão Presencial n.º 113/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de moveis, eletrodomésticos, aparelhos eletroeletrônicos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

**Considerando** que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

**Considerando** que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
752/2023	113/2022	Finanças	01/02/2023	4.400,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 06 de Março de 2023.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO: JULGAMENTO DE  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

Campo Verde/MT, 03 de março de 2023.

Referência: Proc. 245/2023– Pregão Eletrônico 08/2023 - Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa Guarani Climatização Comércio e Serviços LTDA e contrarrazões apresentado pela empresa Jonathan Wagner Silva de Araújo.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** a qual visava a reforma da decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora a empresa **JONATHAN WAGNER SILVA DE ARAUJO**.

Expõe a licitante que:

*"Em primeira análise, trata-se o expediente de recurso interposto pela empresa GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o escopo de reformar a decisão da CPL, que a desclassificou, e logrou vencedora a empresa JONATHAN WAGNER SILVA DE ARAUJO.*

*Expõe a licitante em face da decisão exarada pela CPL na Sessão Pública realizada, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ares-condicionados e aquisição de peças, mesmo tendo a Recorrente apresentado a proposta de acordo com a legislação vigente e com as exigências do Edital Convocatório.*

*Cita, que a Douta Comissão decidiu por desclassificar a empresa recorrente, com alegação que recarga de gás, se trata de produto e não de um serviço.*

*A empresa ainda anexa na peça, nota fiscal e editais de outros municípios, com intuito comprobatório que recarga de gás é serviço e não um produto.*

*Alegou que a pregoeira agiu arbitrariamente contra os princípios licitatórios da proposta mais vantajosa, isonomia, ampla concorrência, formalismo moderado, legalidade, interesse público, entre outros princípios. Para coroar suas alegações expôs a seguinte opinião:*

*Na nossa casa, a gente decide de quem compra, ou como gastar nosso dinheiro, mas quando atuamos em prol da COLETIVIDADE, esse poder é limitado ao encontrar o melhor para o POVO, e desclassificar a proposta da recorrente só fez com que tivesse certeza que a última coisa que a prefeitura buscou, foi economizar. Apontou que a Prefeitura está cometendo um erro gravíssimo na licitação em comento.*

Por fim requereu a reforma da decisão que a desclassificou e retomada da sessão na fase de lances, e em caso negativo o cancelamento da licitação afim de sanar as irregularidades presentes.

**Aberto o prazo para contrarrazões**, a empresa JONATHAN WAGNER SILVA DE ARAUJO, rechaçou os argumentos da recorrente e mencionou ser comum em processos licitatórios o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a administração Pública. E que conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação do recorrente com o resultado do certame.

Acrescenta que a alegação que recarga de gás é serviço, pois tem que colocar o produto no ar condicionado, é descabida, pois se fosse nesta linha de raciocínio, todo produto vendido que o comerciante instalar/colocar para o cliente deixará de ser venda de produto e se transformará em prestação de serviços, não existindo mais o item vendido, e que todo ar condicionado novo que a Administração comprar e for instalado deixará de ser venda e se tornara prestação de serviço.

Conclui mencionando que o recorrente não estava apta para participar deste lote com CNPJ de venda e quer transformar a venda de produto em serviço. Requereu fosse mantida a decisão de Comissão.

Consultada a **Procuradoria Jurídica do Município**, frisou que a emissão do parecer jurídico não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Observou-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc., restando portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Ressaltou que processo licitatório é um procedimento administrativo burocrático que tem por finalidade escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública a partir de uma disputa isonômica, competitiva e que busque o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, é "o proce-

dimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”[1].

Frisou que na Lei de Licitações, mais precisamente em seu artigo 40, o legislador elencou os componentes obrigatórios no Edital de licitações, os quais, devem ser seguidos pelos administrados sob pena de sofrerem sanções e até mesmo terem suas contas rejeitadas.

Explicou que não se pode confundir os termos “procedimento formal” e “formalismo”, o que tem grande diferença. O saudoso Hely Lopes Meirelles, no livro “Licitação e Contrato Administrativo” (2010) explicou que “procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos ou fases”. E complementa “Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências (...)”.

Destacou doutrina de Marçal Justen Filho (2008), veja-se:

*A maior dificuldade a ser enfrentada reside no pretensão formalismo adotado pela Lei nº 8.666/93. Muitas vezes, não há dúvida acerca da solução juridicamente mais correta. Hesita-se, porém, em reconhecer se tal solução seria, também, a mais acertada do ponto de vista legal. O dilema é mais aparente do que real, já que o ‘jurídico’ sempre deve prevalecer, em todas as hipóteses. Não se passa diversamente no tocante à Lei nº 8.666/93. O trabalho de interpretação e aplicação desse diploma deve ser norteado à realização da solução mais justa e compatível com o sistema jurídico vigente. Trata-se, enfim, de determinar os princípios hermenêuticos que nortearão a atividade do aplicador. Definir os princípios hermenêuticos é sempre relevante, no trabalho jurídico. Mas essa definição adquire maior importância quando se enfrenta um diploma com as peculiaridades da Lei nº 8.666.*

O autor diz ainda:

*“Afirma-se, com isso, que as palavras através das quais se exterioriza o texto legal não podem ser interpretadas em termos meramente gramaticais – ou melhor, não se pode restringir a interpretação à exclusiva tarefa vernacular. As palavras de um específico dispositivo legal retratam manifestação da vontade legislativa. Mas essa vontade legislativa é muito mais ampla do que a exteriorizada em um único dispositivo isolado. Cada palavra e cada artigo de um diploma legal consistem em, por assim dizer, indícios da vontade legislativa.”*

Exemplificou ainda que quando necessário, o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

**Salientou que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.**

Aponta que o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, **quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.**

Delineou que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

**“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:**

*Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”.*

Corroborando citou ainda, o da Razoabilidade, a Proposta mais vantajosa e o Formalismo Moderado. Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

Nesse sentido, colacionou Acórdão do TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*

Referindo-se ao princípio da razoabilidade, citou ainda Celso Antônio Bandeira de Mello, no “Curso de Direito Administrativo” (2006) nos forneceu uma apreciação acerca da matéria que entendemos pertinente e passamos à transcrever:

*Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente inválidas –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada.*

Em suma, apontou que a pregoeira foi fiel aos princípios basilares da Administração Pública e principalmente no instrumento convocatório, além de ressaltar que a elaboração documental para o processo licitatório passa por vários departamentos, e estes são confeccionados de forma técnica e responsável.

Por tais razões, finalizou enfatizando que **a recarga de ar condicionado está caracterizada como produto, embasada na Portaria Conjunta nº 163 de 4 de maio de 2001, do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial do Tesouro e Ministério da Economia**, e focaliza ainda que a recarga de ar condicionado como produto, não sofreu nenhuma impugnação, inclusive da recorrente.

Em conclusão, acentuou a procuradoria, que norteou-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade, principalmente pela vinculação ao instrumento convocatório, e opinou pelo não-conhecimento do recurso da licitante GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e por outro lado deferir as Contrarrazões da empresa JONATHAN WAGNER SILVA DE ARAUJO.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, pugnando pelo não provimento do recurso da licitante **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**, e por outro lado deferir as Contrarrazões da empresa **JONATHAN WAGNER SILVA DE ARAUJO.**

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 7/2023 , 25 DE JANEIRO DE 2023**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 7/2023 , 25 de Janeiro de 2023**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS

**PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 7.332.866,53 (Sete milhões e trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e tres centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
001.26.782. 0020.10035 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DE RODAGENS 1353	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.630. 000,00
Cód. Reduzido	1354	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	445. 974,60
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.075. 974,60</b>
<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE</b>	
001.27.812. 0030.10058 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE LUTAS 1351	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	392. 170,66
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>392. 170,66</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
001.08.241. 0039.10106 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PISCINA PARA IDOSO 1350	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	864. 721,27
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>864. 721,27</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>7.332. 866,53</b>

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.**

**ALMOXARIFADO**  
**APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 009/2023**

**DECISÃO – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA**

**Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Aplicação de PENALIDADE nº 009/2023**

No dia 16 de Fevereiro de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.175 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Equipos Comercial Ltda**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa **Equipos Comercial Ltda** não entregou o produto solicitado dentro do prazo concedido na notificação supramencionada, tendo decorrido da notificação 12 dias.

**É o relato do essencial.**

**Passo à análise.**

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

A Ata de Registro de Preço nº 490/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 148/2022, firmada entre as partes, em seu capítulo 10. Das Penalidades, dispõe que:

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

**Considerando** que a empresa apesar de notificada deixou transcorrer o prazo de 12 dias, sem a entrega dos produtos, faz-se necessária a aplicação da penalidade acima mencionada.

Diante dos fatos, APLICA-SE multa no percentual de 3% sobre o valor da NAD em aberto: R\$: 13.401,00 (Treze mil e quatrocentos e um reais). Totalizando o valor de R\$: 402,03 (quatrocentos e dois reais e três centavos).

Solicite a Secretaria Municipal de Fazenda que emita a DAM da multa interposta nesta decisão e encaminhe a Secretaria de Finanças para que proceda o desconto da referida multa dos valores que a empresa tem a receber deste erário.

No entanto, não havendo valores a serem recebidos pela empresa NOTIFIQUE-A para realizar o pagamento da DAM no prazo máximo de 30 dias. Decorrido o prazo sem pagamento insira o debito na dívida ativa, e providencie a inserção nos órgãos de negativação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão, bem como a necessidade do pagamento da DAM, e faturamento e entrega imediata dos itens notificados em aberto.

Campo Verde – MT, 06 de Março de 2023

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**CONTABILIDADE**  
**DECRETO Nº 8/2023 , 25 DE JANEIRO DE 2023**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 8/2023 , 25 de Janeiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2933 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.302.0034.10066 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos o Insiso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n.º

4.320/1964, a seguir:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.302.0034.10066 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00

	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
--	-----------------	---------------------

**TOTAL 1.000.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

✉

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ SECRETARIA DE FINANÇA - CONVÊNIO  
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021-PMCV-MT**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **tornar sem efeito a Publicação EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021-PMCV-MT.**

**Data da Circulação:** Diário Oficial eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE), quarta-feira, dia 04 de janeiro de 2023, N° 4.144 pag. 72 (AMM-MT) e N° 2.791 pag. 30 (TCE).

**Campo Verde - MT, 06 de Março de 2023.**

**PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS**

O Procon de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.078/90, publica o Ranking Geral de fornecedores com reclamações fundamentadas:

Nº de Atendimento	CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fantasia Fornecedor	Razão Social Fornecedor	Situação do Atendimento	Classificação da Decisão	Data da Publicação
22.05.0190.001.00026-302	59.105.999/0028-04	Consul	Whirlpool S.A. Unidade de Eletrodomésticos	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00016-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00057-302	12.467.040/0001-27	BARBOSA INFORMATICA	CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00060-301	28.392.441/0001-03	CERRADO IMOBILIARIA E INCORPORADORA	CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.04.0190.001.00005-301	10.573.521/0001-91	Mercado Pago	Mercado Pago.com Representações Ltda.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00035-301	00.360.305/0001-04	Caixa Econômica Federal	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00035-302	41.008.015/0001-83	RM SERVICOS FINANCEIROS	MADALOZO INTERMEDIACOES DE NEGOCIO E TECNOLOGIA LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00027-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00025-301	76.535.764/0001-43	OI	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00019-301	02.421.421/0001-11	Tim	Tim S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00008-301	05.423.963/0001-11	Oi Celular	Oi Móvel S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00060-301	76.535.764/0001-43	OI	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00049-301	05.423.963/0001-11	Oi Celular	Oi Móvel S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00049-302	76.535.764/0001-43	OI	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.04.0190.001.00003-301	31.826.924/0001-75	CFC DIRECAO	CFC DIRECAO CAMPO VERDE LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00091-301	32.137.844/0001-75	UNIAO VEICULOS	UNIAO VEICULOS LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00038-302	61.186.680/0001-74	Banco BMG	Banco BMG S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023

22.08.0190.001.00001-301	76.535.764/0001-43	OI	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00024-301	33.041.260/0652-90	Casas Bahia   Casasbahia.com   Ponto Frio   Pontofrio.com   Extra.com	Via Varejo S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00001-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00059-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00042-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00004-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00026-301	77.941.490/0001-55	Móveis Gazin	Gazin Indústria de Comércio de móveis e Eletrodomésticos Ltda	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00047-301	09.339.936/0001-16	Netshoes	NETSHOES - NS2.COM INTERNET S.A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00002-301	60.850.229/0001-47	OMNI BANCO S.A.	OMNI BANCO S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00046-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00060-301	79.379.491/0071-96	Havan	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00055-301	07.575.651/0001-59	Gol Linhas Aéreas	GOL LINHAS AÉREAS S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00055-302	04.545.690/0001-15	F R T OPERADORA DE TURISMO	F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00055-303	11.211.436/0001-46	SOLAIRE VIAGENS E TURISMO	SOLAIRE VIAGENS E TURISMO LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00043-301	03.944.014/0005-85	MOTO CAMPO	MOTO CAMPO LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00018-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00006-301	00.360.305/0001-04	Caixa Econômica Federal	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00025-301	29.835.036/0001-77	F.P PORTAS E PORTAIS	FRANCISCO LIDIANO RODRIGUES DA SILVA 86284720378	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00036-301	47.960.950/0001-21	Magazine Luiza	Magazine Luiza S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00029-301	01.540.533/0001-29	Companhia Thermas do Rio Quente	COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00029-302	00.866.577/0001-80	Sauipe SA	SAUIPE S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00001-301	11.556.055/0001-07	EUDORA	EUDORA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00001-302	11.137.051/0406-41	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00039-301	33.885.724/0001-19	Itaú Consignado	Itaú Consignado	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00039-302	90.400.888/0001-42	Banco Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00039-303	10.708.967/0001-86	AAPB	AAPB-ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS DO INSS E FUNDOS DE PENSAO	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00070-303	32.137.844/0001-75	UNIAO VEICULOS	UNIAO VEICULOS LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00056-301	14.939.270/0018-15	ELETROKASA	EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00056-302	39.448.877/0001-85	BOUTIQUE DO CONFORTO	BOUTIQUE DO CONFORTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00049-301	27.890.423/0001-80	INGRDECORA	FABRICA DE PENTEADEIRAS INGRDECORA EIRELI	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00032-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00076-301	47.960.950/0001-21	Magazine Luiza	Magazine Luiza S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00076-302	02.206.577/0001-80	Luizacred	Luizacred S.A S.C. Cred. Fin. Inv	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00073-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00053-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00051-301	02.558.157/0001-62	Vivo - Telefônica (GVT)	Telefonica Brasil S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00061-301	76.535.764/0001-43	OI	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00055-301	02.558.157/0001-62	Vivo - Telefônica (GVT)	Telefonica Brasil S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00037-301	76.535.764/0329-32	OI	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00024-301	38.733.648/0001-40	EDE Editora e Distribuidora Educacional	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00003-301	01.181.521/0001-55	Sicredi	Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00099-301	00.871.996/0001-00	CENTRO OESTE ENERGIA SOLAR	C. O. ENERGIA SOLAR LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00009-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023

22.09.0190.001.00061-301	05.914.650/0001-66	Energisa Rondônia (Ceron)	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00078-301	02.558.157/0001-62	Vivo - Telefônica (GVT)	Telefonica Brasil S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00079-301	02.558.157/0001-62	Vivo - Telefônica (GVT)	Telefonica Brasil S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00009-301	28.392.441/0001-03	CERRADO IMOBILIARIA E INCORPORADORA	CERRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00001-301	10.173.808/0001-24	UNIAO CENTER CAR	ELIAS DE SOUZA FILHO EIRELI	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00029-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00017-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00040-303	05.091.394/0001-54	ALMEIDA IMOVEIS	JOSE ANTONIO FARIAS & CIA LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00022-301	00.819.201/0001-15	Lojas Avenida	Lojas Avenida S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00028-301	92.754.738/0001-62	Renner	LOJAS RENNER S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00028-302	27.351.731/0001-38	Realize	REALIZE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00003-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00029-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00093-301	02.558.157/0001-62	Vivo - Telefônica (GVT)	Telefonica Brasil S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00021-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00031-301	13.590.585/0002-70	NETFLIX	NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00049-301	59.285.411/0001-13	Banco Pan	Banco Pan S.A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00018-301	34.879.018/0001-27	LOJA VOCE MAIS	EULER FABRICIO SILVA 05485149685	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00004-301	59.546.515/0045-55	FISIA COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS	FISIA COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00004-302	18.277.493/0001-77	Loggi	LOGGI TECNOLOGIA LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00064-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00057-301	04.088.208/0001-65	Sem Parar	CGMP Centro de Gestão de Meios de Pagamento LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00020-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00028-301	04.184.779/0001-01	Banco Bradesco S.A	Banco Bradesco S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00028-302	33.041.260/0652-90	Casas Bahia   Casasbahia.com   Ponto Frio   Pontofrio.com   Extra.com	Via Varejo S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00034-301	31.254.470/0001-05	WJ INSTALACOES	WJ INSTALACOES ELETRICAS EIRELI	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00065-301	06.044.551/0001-33	Consórcio Gazin	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00002-301	02.558.157/0001-62	Vivo - Telefônica (GVT)	Telefonica Brasil S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00020-301	73.042.962/0004-20	DISNEY BRASIL	THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00012-301	03.361.252/0001-34	Mercado Livre	Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00020-301	33.041.260/0652-90	Casas Bahia   Casasbahia.com   Ponto Frio   Pontofrio.com   Extra.com	Via Varejo S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00020-302	60.746.948/0001-12	Banco Bradesco	Banco Bradesco S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00038-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00010-301	77.941.490/0040-61	MOVEIS GAZIN	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00010-302	27.947.329/0001-10	CARRIER MIDEA	CARRIER MIDEA DA AMAZONIA - FABRICACAO E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00010-303	43.556.596/0001-13	MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00013-301	59.285.411/0001-13	Banco Pan	Banco Pan S.A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00027-301	07.207.996/0001-50	Bradesco Financiamentos	Banco Bradesco Financiamentos S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.04.0190.001.00001-301	10.760.260/0001-19	CVC BRASIL	CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00008-301	92.843.531/0001-64	Aspecir Previdência	ASPECIR PREVIDÊNCIA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00041-301	71.673.990/0001-77	NATURA	NATURA COSMETICOS S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00036-301	45.794.250/0002-60	Shopping do Sono	Francinaldo Araújo Nunes LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00008-301	03.944.014/0005-85	MOTO CAMPO	MOTO CAMPO LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023

22.09.0190.001.00004-301	14.939.270/0018-15	ELETROKASA	EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00015-301	17.298.092/0001-30	BANCO ITAU BBA S.A.	BANCO ITAU BBA S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00015-302	17.192.451/0001-70	Cartões Itau	Banco Itaucard S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00050-301	21.366.184/0003-40	CVC CAMPO VERDE	JGA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00058-301	62.173.620/0001-80	Serasa Experian	Serasa S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00006-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00026-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00061-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00005-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00049-301	61.186.680/0001-74	Banco BMG	Banco BMG S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00011-301	76.535.764/0001-43	OI	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00035-301	31.872.495/0001-72	C6 Bank	Banco C6 S.A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00061-301	00.000.000/0001-91	Banco do Brasil	Banco do Brasil S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00051-301	47.960.950/0001-21	Magazine Luiza	Magazine Luiza S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00054-301	92.843.531/0001-64	Aspecir Previdência	Aspecir Previdência	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00043-301	26.669.170/0001-57	123 Milhas	123 VIAGENS E TURISMO LTDA.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00018-301	42.377.142/0001-12	SR CENTRO AUTOMOTIVO	SR MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES LT-DA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00033-301	33.488.393/0001-83	GUAIACA	BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE CO-BRANCA LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00058-301	18.924.237/0001-24	COLEGIO CASTELO	CENTRO EDUCACIONAL CASTELO LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00046-301	02.558.157/0001-62	Vivo - Telefônica (GVT)	Telefonica Brasil S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00042-301	59.285.411/0001-13	Banco Pan	Banco Pan S.A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00007-301	47.646.954/0001-30	WS Forros e Acabamentos	WS Forros e Acabamentos	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
23.01.0190.001.00042-301	02.421.421/0001-11	Tim	Tim S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
23.01.0190.001.00068-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00052-301	06.065.605/0001-47	CAMPO VERDE CASA E CONSTRUCAO	DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPO VERDE LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00049-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00050-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
23.01.0190.001.00020-301	33.014.556/0001-96	Americanas	Lojas Americanas S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
23.01.0190.001.00020-302	20.014.303/0002-51	Panorama Moveis	PANORAMA MOVEIS ONLINE LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00016-301	00.000.000/0001-91	Banco do Brasil	Banco do Brasil S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00016-302	00.000.000/0983-02	Banco do Brasil Campo Verde	BANCO DO BRASIL SA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00018-301	11.283.356/0001-04	PHILCO ELETRÔNICOS	PHILCO ELETRONICOS SA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00018-302	05.570.714/0001-59	KaBuM!	Kabum Comércio Eletrônico S.A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00018-303	05.570.714/0008-25	KABUM COMERCIO ELETRO-NICO S.A	KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
23.01.0190.001.00015-301	14.939.270/0018-15	ELETROKASA	EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
23.01.0190.001.00046-301	47.960.950/0001-21	Magazine Luiza	Magazine Luiza S.A.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
23.01.0190.001.00021-301	14.459.063/0011-97	LOJAS DONA DO LAR	LOJAS DONA DO LAR LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00057-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00046-301	58.216.201/0001-00	MINA D'AGUA	MINA D'AGUA COMERCIAL LTDA.	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00059-301	18.277.493/0001-77	Loggi	LOGGI TECNOLOGIA LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00059-302	94.311.032/0001-51	DIATENA	INDUSTRIA DE COSMETICOS EVIDENCY LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00059-303	30.624.960/0002-74	DIATENA	NEOLIFE COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA	Publicada	Fundamentada Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00045-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023

22.05.0190.001.00011-301	25.265.248/0001-05	IMPERIO IMOVEIS	IMPERIO IMOVEIS LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00084-301	00.000.000/0001-91	Banco do Brasil	Banco do Brasil S.A.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00054-301	21.139.349/0001-89	FERRAREZE ARQUITETURA E ENGENHARIA	CONSTRUA ENGENHARIA LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00014-301	10.760.260/0001-19	CVC BRASIL	CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00019-301	03.563.689/0002-31	Decolar.com	Decolar.com Ltda	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00040-303	32.137.844/0001-75	UNIAO VEICULOS	UNIAO VEICULOS LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00005-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00001-301	33.000.118/0001-79	OI não utilizar	Telemar Norte Leste S/A	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00001-302	76.535.764/0001-43	OI	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.06.0190.001.00058-301	31.027.525/0001-44	FORZACAR COMERCIO DE VEICULOS	R. VITOR ANTUNES DUARTE EIRELI	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.05.0190.001.00039-301	16.970.854/0001-30	VIA APIA VIAGENS E TURISMO	LUCIMAR AMORIM GRUBERT	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00044-301	33.399.904/0001-90	AUTO ESCOLA FERRARI	FERRARI FORMACAO DE CONDUTORES LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00026-301	61.186.680/0001-74	Banco BMG	Banco BMG S/A	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00080-301	10.760.260/0001-19	CVC BRASIL	CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00080-302	09.296.295/0001-60	Azul Linhas Aéreas	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00080-303	26.203.213/0001-04	Azul Viagens	ATS Viagens e Turismo Ltda	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00045-301	08.639.351/0001-59	VIDRACARIA CONTINI	VANDERLEI CONTINI	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00028-302	08.279.191/0001-84	Cardif Seguros e Garantias	Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00007-301	26.669.170/0001-57	123 Milhas	123 VIAGENS E TURISMO LTDA.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00058-301	40.080.378/0001-67	AJ VEICULOS	A. CLARA FIGUEIREDO CORREA EIRELI	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.07.0190.001.00025-301	02.341.467/0001-20	Amazonas Energia	AMAZONAS ENERGIA S.A	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00059-301	18.924.237/0001-24	COLEGIO CASTELO	CENTRO EDUCACIONAL CASTELO LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00059-302	36.979.597/0001-05	UP CURSOS	UP CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00075-301	18.924.237/0001-24	COLEGIO CASTELO	CENTRO EDUCACIONAL CASTELO LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00075-302	36.979.597/0001-05	UP CURSOS	UP CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00071-301	18.924.237/0001-24	COLEGIO CASTELO	CENTRO EDUCACIONAL CASTELO LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00071-302	36.979.597/0001-05	UP CURSOS	UP CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00069-301	18.924.237/0001-24	COLEGIO CASTELO	CENTRO EDUCACIONAL CASTELO LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00069-302	36.979.597/0001-05	UP CURSOS	UP CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00066-301	18.924.237/0001-24	COLEGIO CASTELO	CENTRO EDUCACIONAL CASTELO LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00066-302	36.979.597/0001-05	UP CURSOS	UP CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00065-301	18.924.237/0001-24	COLEGIO CASTELO	CENTRO EDUCACIONAL CASTELO LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00065-302	36.979.597/0001-05	UP CURSOS	UP CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00095-301	38.075.234/0001-70	CLUBE SEBRASEG	SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00063-301	18.924.237/0001-24	COLEGIO CASTELO	CENTRO EDUCACIONAL CASTELO LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00063-302	36.979.597/0001-05	UP CURSOS	UP CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00057-301	18.924.237/0001-24	COLEGIO CASTELO	CENTRO EDUCACIONAL CASTELO LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00057-302	36.979.597/0001-05	UP CURSOS	UP CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00061-301	18.924.237/0001-24	COLEGIO CASTELO	CENTRO EDUCACIONAL CASTELO LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00061-302	36.979.597/0001-05	UP CURSOS	UP CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00062-301	18.924.237/0001-24	COLEGIO CASTELO	CENTRO EDUCACIONAL CASTELO LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00062-302	36.979.597/0001-05	UP CURSOS	UP CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00010-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023

22.09.0190.001.00035-301	04.830.575/0001-92	AGUAS DE CAMPO VERDE	AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00006-301	35.635.824/0001-12	Shopee	SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00005-302	92.843.531/0001-64	Aspecir Previdência	Aspecir Previdência	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00016-301	10.760.260/0001-19	CVC BRASIL	CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00016-303	21.366.184/0003-40	CVC CAMPO VERDE	JGA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00009-301	23.984.886/0001-50	VIVAPLUS SAUDE PARA VIVER	VIVAMAIS MAIS SUPLEMENTOS E COSMETICOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00009-302	19.540.550/0001-21	ASAAS	ASAAS GESTAO FINANCEIRA S.A.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00019-301	37.471.417/0001-42	RELOJOARIA BRILHO JOIAS	HELIO PEREIRA DA SILVA 88087875168	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00039-301	29.155.203/0001-39	SHOPPING DO SONO	SUENIA RIBEIRO DE OLIVEIRA NUNES & CIA LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00054-302	09.296.295/0001-60	Azul Linhas Aéreas	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00050-303	09.296.295/0001-60	Azul Linhas Aéreas	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00041-301	37.971.600/0001-07	METALURGICA MOURAO	JEFFERSON HAGUEDEIS ROMANO DA SILVA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.09.0190.001.00033-301	28.644.218/0001-06	APROV CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES	APROV CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00058-302	36.979.597/0001-05	UP CURSOS	UP CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.11.0190.001.00014-301	41.390.182/0001-31	CONSTRUTORA REVEST	CONSTRUTORA REVEST EIRELI	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.08.0190.001.00052-301	76.535.764/0001-43	OI	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00040-301	03.921.016/0001-25	MASTER INFORMATICA	LAURITA MEGUME YAMAJI	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00030-301	29.973.569/0001-15	IKEG	IKEG TECH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00030-303	33.533.075/0001-97	IKEG	SALTON & VASCONCELOS SOCIEDADE LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
23.01.0190.001.00060-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.10.0190.001.00014-301	10.664.513/0001-50	Banco Agibank (Agiplan)	Banco Agibank S.A.	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00010-301	35.997.620/0001-21	WAM COMERCIALIZACAO BAHIA	WAM BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS BAHIA LTDA	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023
22.12.0190.001.00019-301	03.467.321/0001-99	Energisa Mato Grosso	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	Publicada	Fundamentada não Atendida	06/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ SECRETARIA DE FINANÇA - CONVÊNIO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 001/2021-PMCV-MT**

**Concedente:** Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88.

**Conveniente:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, inscrita no CNPJ n°. 33.004.540/0001-00.

**Interveniente:** Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva, inscrita no CNPJ n° 04.845.150/0001-57.

**Objeto:** O presente Termo vigorará até 22/05/2024, podendo ser prorrogado sob justificativa devidamente apresentada nos autos, mediante acordo entre as partes e termo aditivo com fulcro no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**Assinatura:** Campo Verde-MT, 06 de março de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2783 / 2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 91.649,48 (Noventa e um mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>74</b>	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.500,00
001.04.121.0002.20010	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>81</b>	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	72.756,01
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>88.256,01</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
001.12.122.0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>268</b>	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.872,96
001.12.361.0023.10015	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR	
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>1794</b>	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,17
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.873,13</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND</b>	

**CONTABILIDADE**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 167/2022 , 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto n° 167/2022 , 23 de Dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

001.20.122.0027.20061 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU 513	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	520,34

**SUBTOTAL 520,34**

**TOTAL 91.649,48**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
001.04.121.0002.20009 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS 71	
3290220000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5.000,00
Cód. Reduzido	72	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	15.086,50
Cód. Reduzido	76	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.961,51
Cód. Reduzido	77	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	33.708,00
Cód. Reduzido	80	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	16.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>72.756,01</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
001.12.361.0013.10012 Cód. Reduzido	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO 1237	

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.12.367.0038.20034 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Cód. Reduzido 300**

0,17

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.872,96
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.873,13</b>
<b>13</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
001.04.122.0009.20027 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA 1182	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.020,34
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>16.020,34</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>91.649,48</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

▢

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
NOTIFICAÇÃO ROSANA MARIA GOMES MOREIRA**

Campo Verde, MT, 6 de março de 2023.

AO(A) SENHOR(A)

ROSANA MARIA GOMES MOREIRA

*Referência: Reintegração de Vacância.*

NOTIFICAÇÃO

Considerando que foi concedido Vacância para vossa senhoria em 02 de Fevereiro de 2020, através da Portaria N.º 242/2020.

Considerando também que a referida vacância encerrou-se em 31 de Janeiro de 2023;

Considerando ainda que, vossa senhoria ainda não retornou as suas atividades no cargo supramencionado, bem como, manteve-se inerte desde a data referida;

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** que deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação para **retornar as suas atividades de Professora**.

Fica ainda, **NOTIFICADA** de que o não retorno as suas atividades no cargo supramencionado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda, a inércia quanto a presente Notificação, **configurará o abandono de cargo**, conforme dispõe o Inciso II do Artigo 144, e Artigo 147 da Lei n° 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

**JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO**

Gerente Gestão de Recursos Humanos

Portaria N.º 550/2021

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA 001.2023**

**AVISO DA CONCORRENCIA N. 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA DE ACESSO A AV. SÃO CRISTÓVÃO, QUE CONTEMPLARÁ O TRECHO DE CONTINUIDADE DA AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO ATÉ O ENTRONCAMENTO DA ROTATÓRIA DE ACESSO À AVENIDA VEREADOR CESAR LIMA, COMPREENDENDO A EXTENSÃO DE 1,624 QUILOMETROS** na modalidade CONCORRENCIA N° 001/2023, a ser realizada no dia 03 de abril de 2023, às 08 H (oito horas), na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br) ou solicitação para o e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br); [gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br) Contato: telefone (66) 3419.2067 Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 06 de março de 2023.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA  
DECRETO N.º 014, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, ESTABELECE AS NORMAS GERAIS DE ATENDIMENTO, CONCILIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL N. 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 NO ÂMBITO DO PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT PROCON/CV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n° 8.078 de 11 de setembro de 1990, no Decreto Federal n° 2.181 de 20 de março de 1997 e no Decreto Estadual n° 1.590 de 22 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I****Da competência**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, estabelecendo as normas gerais de atendimento, conciliação, fiscalização e de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, no âmbito do Procon Municipal de Campo Verde - PROCON/CV.

**Parágrafo único** O PROCON/CV, órgão vinculado à Secretaria Integrada de Apoio à Segurança Pública – SIASP, deverá, no desempenho de suas atribuições legais, observar as instruções sobre os procedimentos administrativos fixados neste Decreto.

**Art. 2º** A área de atuação do PROCON/CV compreende a execução de políticas públicas de proteção e defesa do consumidor em todo o território do município de Campo Verde – MT, por meio da orientação e do registro do atendimento das demandas apresentadas, conciliando as relações de consumo, fiscalizando e aplicando as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e nas demais legislações consumeristas vigentes.

**Art. 3º** São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

**I** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

**II** - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON;

**Parágrafo Único** - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Cívicas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8078/90.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador Executivo do PROCON que terá a função de coordenar todas as ações do PROCON/CV.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, recursos humanos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao funcionamento do órgão.

**Art. 6º** - Compete ao PROCON/ CV:

**I** - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política públicas de proteção e defesa do consumidor;

**II** - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de defesa dos consumidores;

**III** - Prestar atendimento aos consumidores, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

**IV** - Orientar permanentemente os fornecedores e consumidores sobre seus direitos e deveres;

**V** - fiscalizar as relações de consumo;

**VI** – funcionar no processo administrativo sancionador como instância de instrução e julgamento, observando as normas fixadas pela Lei 8.078/90, pela legislação consumerista e por este decreto;

**VII** – Receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias formuladas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como por consumidores individuais;

**VIII** - prestar aos consumidores e fornecedores orientação sobre seus direitos, deveres e garantias;

**IX** - informar, sensibilizar e motivar o consumidor por meio dos diferentes meios de comunicação;

**X** - solicitar à polícia judiciária civil a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor;

**XI** - representar ao Ministério Público competente para adoção das medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

**XII** - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações administrativas que violam os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

**XIII** - viabilizar, implementar e executar a política municipal de orientação, proteção, defesa e educação para o consumo;

**XIV** - aplicar sanções administrativas;

**XV**- promover estudos e pesquisas que possibilitem o aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais de Proteção e Defesa do Consumidor;

**XVI**- auxiliar na instrução probatória de processos administrativos ou judiciais de outros órgãos, que versem sobre a defesa dos direitos dos consumidores de Campo Verde;

**XVII**- ajuizar ações civis públicas para a defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

**XVIII** - solicitar apoio de órgãos ou entidades federais, estaduais na proteção e defesa do consumidor;**XIX** - celebrar termos de ajustamento de conduta nos processos administrativos de competência do PROCON/CV;**XX**

- promover e executar parcerias com Procons Estaduais, Órgãos Governamentais, não-governamentais e demais entidades, para integração dos órgãos ligados à defesa do consumidor;

**XXI** - incentivar a criação de entidades públicas e privadas de defesa do consumidor;

**XXII** - promover a integração do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor com o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor;

**XXIII** - acompanhar e opinar nos processos jurídicos relacionados ao PROCON, bem como nos projetos estruturais que necessitem de respaldo legal;

**XXIV** - elaborar manifestação técnica em propostas legislativas, quando solicitado;

**XXV** - integrar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON;

**XXVI** - integrar o SNDC (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor), a representação nacional dos Procons e outras organizações no âmbito nacional e internacional de interesse do PROCON/CV;

**XXVII** - implantar o Sistema informatizado oficial de Informações de Defesa do Consumidor no Município de Campo Verde - MT;

**XXVIII** - organizar a legislação relativa ao direito dos consumidores;

**XXIX** - elaborar e firmar plano de resultados com fornecedores para melhoria da conformação à legislação consumerista, com base em evidências que apontem degradação ou sinalizem deterioração da relação de consumo;

**XXX** - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Art. 7º** Os procedimentos administrativos instaurados no âmbito do PROCON/CV orientar-se-ão pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação entre as partes e a harmonização das relações de consumo.

**Parágrafo único** Os procedimentos instaurados no âmbito do PROCON/CV deverão assegurar aos fornecedores o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, regendo-se os seus agentes pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**SEÇÃO II****Das Partes**

**Art. 8º** Serão atendidos pelo PROCON/CV, para os fins preconizados no presente Decreto, os consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, que es-

tabelecerem relação de consumo com fornecedores, pessoas jurídicas ou físicas, nos termos da Lei 8.078/90.

**Art. 9º** As partes poderão ser atendidas pessoalmente ou por qualquer meio eletrônico, devidamente normatizado pelo PROCON/CV, podendo ainda serem representados legalmente, sendo facultativo o acompanhamento por advogado.

**Art. 10** O consumidor menor de 18 (dezoito) anos poderá ser atendido, desde que legalmente representado ou assistido.

**Art. 11** É obrigatória a identificação da parte interessada, mediante o fornecimento do CPF ou do CNPJ, para a formalização das demandas, exceto nos casos de denúncia anônima ou simples consulta efetuada por telefone.

**Parágrafo único** A parte reclamante deverá fornecer, no ato do atendimento, os dados cadastrais do fornecedor reclamado, tais como, seu CNPJ, endereço físico, eletrônico e número do telefone, de forma a viabilizar a correta notificação e processamento do feito.

### SEÇÃO III

#### Dos Deveres Das Partes

**Art.12** São deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo ou dos procedimentos administrativos:

**I** - expor os fatos conforme a verdade; **II** - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; **III** - não agir de modo temerário; **IV** - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento; **V** - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito; **VI** - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos. **SEÇÃO IV**

#### Da Comunicação Dos Atos

**Art. 13** A notificação e intimação dos atos procedimentais e processuais serão realizadas por:

**I** - meios eletrônicos; **II** - aplicativos de mensagens instantâneas; **III** - endereço de correio eletrônico (e-mail); **IV** - carta registrada com aviso de recebimento; **V** - mecanismos de cooperação internacional; **VI** - edital publicado no Diário Oficial ou, nos casos de infrutífera a realização do ato de forma eletrônica, aplicativo de mensagem instantânea por celular, e-mail ou postal; **VII** - qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência da comunicação do ato.

**§ 1º** O comparecimento espontâneo supre a falta ou a nulidade da notificação, iniciando-se esta data a contagem do prazo para a prática do ato.

**§ 2º** O fornecedor poderá arguir a nulidade da intimação ou notificação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, que será considerado tempestivo caso o vício seja reconhecido.

**§ 3º** Na hipótese de não ser possível a prática imediata do ato, diante da necessidade de acesso prévio aos autos, ao fornecedor será facultado limitar-se a arguir a nulidade da intimação ou notificação, caso em que o prazo para a prática do ato será contado da data da ciência da decisão que reconheça a nulidade.

**§ 4º** As intimações e notificações dirigidas ao endereço físico, eletrônico ou ao aplicativo de mensagem instantânea de celular constante nos autos, serão presumidas válidas, ainda que não sejam recebidas pessoalmente pelo interessado, caso a modificação temporária ou definitiva do endereço não tenha sido comunicada ao órgão processante.

**§5º**As disposições deste artigo aplicam-se aos fornecedores que oferecem produtos ou serviços na internet ou por outro meio virtual, desde que o uso ou a fruição do bem adquirido se dê no território nacional.

**§ 6º** É responsabilidade das partes e dos interessados manterem atualizados os seus endereços de comunicação por meio físico e eletrônico, junto

ao banco de dados do PROCON/CV, sob pena de não poder arguir a nulidade do ato, se realizado em endereço distinto, por omissão da parte.

**Parágrafo único.** A notificação e intimação do fornecedor instauram o contraditório, assegurando – se às partes a ampla defesa.

**Art. 14** Serão válidas as comunicações encaminhadas ao endereço cadastrado junto ao banco de dados do PROCON/CV e aos endereços constantes no Sistema informatizado oficial de Informações de Defesa do Consumidor, inexistindo a exigência de que o ato seja feito na pessoa do procurador constituído.

#### Do Tempo dos Atos Processuais Seção V

**Art. 15** Nos processos administrativos sancionatórios, exclusivamente, computar-se-ão os prazos processuais em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

#### Seção VI Da Prescrição

**Art. 16.** Prescreve em 05 (cinco) anos a pretensão punitiva do PROCON /CV, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor.

**§ 1º** O prazo prescricional indicado no caput tem por início a data da ciência da prática do ato pelo PROCON/CV ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado ou praticado o último ato infracional.

**§ 2º** Instaurado o processo administrativo sancionatório, na forma do Art. 78 Decreto, interrompe-se o prazo prescricional.

**§ 3º** Incide a prescrição intercorrente no processo administrativo sancionatório paralisado por mais de 05 (cinco) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

### CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO

#### SEÇÃO I

##### Do Pré-atendimento

**Art. 17** O pré-atendimento consiste no cadastro prévio do consumidor e do fornecedor, com definição do tipo de atendimento, classificação da demanda por área e assunto e indicação da modalidade de atendimento descritas no Art. 18 deste Decreto.

#### SEÇÃO II

##### Tipos de Atendimento

**Art. 18** Serão prestados pelo PROCON/CV os seguintes atendimentos de: **I** - consulta; **II** - denúncia; e **III** - reclamação.

**Art. 19** A consulta é o procedimento pelo qual a parte interessada procura o órgão de defesa do consumidor para obtenção de esclarecimentos e informações, as quais serão classificadas das seguintes formas:

**I - extra PROCON:** quando os fatos narrados pela parte interessada não se enquadram como relação de consumo, sendo orientada sobre o órgão competente para analisar e processar a sua demanda;

**II - funcionamento do PROCON:** quando a parte interessada requerer apenas esclarecimentos e informações sobre o funcionamento do órgão ou sobre o andamento de suas demandas;

**III -direito do consumidor:** quando os fatos narrados pela parte interessada se enquadram como relação de consumo, porém o consumidor e o fornecedor requerem apenas esclarecimentos sobre a legislação consumerista;

**IV -cálculo:** quando o consumidor necessita da elaboração de cálculos para sanar dúvidas sobre uma relação de consumo.

**Art. 20** A denúncia é o tipo de atendimento em que o consumidor ou qualquer pessoa física ou jurídica noticia fato que configura lesão aos interes-

ses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos tutelados pela legislação consumerista, suscetível a uma ação fiscalizatória.

**Art. 21** A Reclamação é um procedimento administrativo destinado à resolução de problemas configurados como relação de consumo, através das seguintes tratativas:

**I - telefone:** quando o fornecedor da demanda disponibilizar esse canal como meio de solução de litígios; **II - carta:** quando não for possível resolver a demanda por telefone, a carta será encaminhada ao fornecedor por meio físico ou eletrônico com a narrativa dos fatos e o pedido do consumidor, com prazo de 10 (dez) dias para resposta; **III - audiência de conciliação:** quando o Conciliador de Defesa do Consumidor vislumbra a possibilidade de conciliação entre as partes.

**§ 1º** A escolha das tratativas descritas nos incisos I e II deste artigo caberá ao setor de atendimento do Órgão de defesa do consumidor.

**§ 2º** O procedimento de repactuação de dívida previsto no art. 104-C da Lei Federal nº 8.078/90, será processado como reclamação, observado os procedimentos estabelecidos em lei e o que for estabelecido em instrução normativa, podendo ser realizado em parceria com outros órgãos e entidades.

**Art. 22** Nos casos em que for constatada e comprovada de imediato lesão às normas consumeristas, a área de atendimento expedirá, fundamentadamente, notificações ao fornecedor para prestar informações ou cumprir determinações legais no prazo fixado.

**Parágrafo único** A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações, caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar, por meio de medida cautelar prevista no art. 121 deste Decreto, a imediata cessação da prática lesiva, além da instauração de processo administrativo sancionador.

**Art. 23** Todas as demandas trazidas ao órgão de defesa do consumidor serão devidamente registradas pelos meios oficiais.

**Parágrafo único** O consumidor poderá apresentar a sua reclamação pessoalmente ou por qualquer outro meio de comunicação oficial, físico ou eletrônico.

**Art. 24** Se os fatos narrados na reclamação evidenciarem lesão aos interesses e direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos tutelados pela legislação consumerista, o procedimento deverá ser compartilhado com a Divisão de Fiscalização, para providências no âmbito de sua atribuição.

**§ 1º** As providências a serem tomadas no âmbito da Divisão de Fiscalização, não suprimem, quando cabíveis, a realização dos procedimentos inerentes à fase de atendimento da Reclamação previstos no art. 21 deste Decreto.

**§ 2º** O disposto no caput deste artigo se aplica em qualquer momento em que se encontre o procedimento administrativo.

**§ 3º** O setor de fiscalização poderá solicitar informações e compartilhamento de procedimentos em trâmite no órgão quando em atividade de monitoramento, verificar evidências de lesão aos interesses e direitos referidos no caput deste artigo.

**Art. 25** Na hipótese de ser constatada a repetição de demandas individuais análogas, versando sobre problema similar, relativamente a um mesmo fornecedor, indicando a possibilidade de existência de dano difuso, coletivo ou individual homogêneo, a autoridade competente do órgão poderá reuni-las em único procedimento ou processo.

**Parágrafo único** A juntada de demandas poderá ocorrer tanto na fase inicial, instrutória ou de julgamento dos processos.

**Art. 26** Os atendimentos já finalizados com ou sem acordo, e quando da impossibilidade em dar prosseguimento serão encerrados com a decisão de cadastro, nos termos da seção IV deste Decreto.

## SEÇÃO III

### Da Audiência de Conciliação

**Art. 27** Após o registro da reclamação, e não tendo havido solução no atendimento por telefone ou carta, a demanda será encaminhada ao Conciliador de Defesa do Consumidor com o fim de decidir sobre designar ou não audiência de conciliação.

**Parágrafo único** A decisão sobre a conveniência ou não da realização da audiência de conciliação dependerá da análise do caso concreto, com observância de critérios mínimos, como gravidade, complexidade ou controvérsia sobre o direito reclamado pelo consumidor.

**Art. 28** Para a audiência de conciliação as partes serão devidamente notificadas, nos termos do Art. 13.

**Art. 29** A Audiência de conciliação poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, esta última deverá ser regulamentada por norma específica.

**Art. 30** O fornecedor deverá comparecer à audiência de conciliação, pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído com poderes para realizar acordo, na data e hora designada, e apresentar, além dos documentos pessoais:

**I** - em caso de advogados ou prepostos, procuração e ato constitutivo da empresa; **II** - em caso do comparecimento do proprietário, apenas o ato constitutivo da empresa.

**Parágrafo único** Caso não haja apresentação desses documentos no ato da realização da audiência de conciliação, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada, sob pena de nulidade da representação.

**Art. 31** O Conciliador de Defesa do Consumidor do PROCON/CV presidirá a audiência, incumbindo-lhe:

**I** - assegurar às partes igualdade de tratamento, sempre levando em consideração a vulnerabilidade do consumidor; **II** - velar pela obediência às normas consumeristas; **III** - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade humana e indeferir postulações meramente protelatórias; **IV** - utilizar técnicas de conciliação, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à auto composição; **V** - manter a ordem e o decoro na audiência; **VI** - ordenar que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente; **VII** - tratar com urbanidade as partes; **VIII** - registrar em ata, com exatidão, todo o ocorrido em audiência de conciliação, pertinente ao ato; **IX** - esclarecer o reclamante acerca de seus direitos, com a indicação de dispositivos de lei, se as peculiaridades do caso concreto o exigirem; **X** - outros atos necessários para o regular andamento da audiência de conciliação.

**Parágrafo único** Sempre que possível a audiência de conciliação será gravada e arquivada em mídia digital, cujo acesso poderá ser disponibilizado às partes.

**Art. 32** Aberta a audiência de conciliação, as partes serão esclarecidas sobre as vantagens da conciliação, bem como acerca dos riscos e das consequências do litígio.

**§ 1º** O atraso máximo permitido às partes para início das audiências é de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

**§ 2º** Obtendo o acordo entre as partes, o Conciliador de Defesa do Consumidor do PROCON/CV emitirá o Termo de Acordo, com natureza de título executivo, passível de homologação, a requerimento das partes, pelo Poder Judiciário, que, uma vez homologado, se converterá em título executivo judicial, nos termos do Art. 515, III do CPC, sendo aberto prazo, quando necessário, para o cumprimento do acordo.

**§ 3º** O descumprimento do acordo constitui fundamento para a abertura do processo administrativo sancionador.

**§ 4º** Na hipótese de não comparecimento do consumidor, sem justificativa prévia, este terá o prazo de 05 (cinco) dias, para justificar a ausência, sob pena de arquivamento do procedimento por desistência.

§ 5º O consumidor que não comparecer em 02 (duas) audiências de conciliação na mesma reclamação ou, do mesmo modo, requerer a este órgão que cancele a audiência anteriormente designada e a reagende, estando regularmente notificado da data e horário aprazados, por mais de 01 (uma) vez, ainda que justifique no prazo, terá sua reclamação arquivada definitivamente.

§ 6º No caso dos parágrafos 4º e 5º, caso a lesão esteja configurada nos autos, poderá ocorrer a abertura do processo administrativo sancionador.

§ 7º A falta injustificada do fornecedor à audiência de conciliação caracteriza desobediência ao ato de convocação do PROCON/CV e fundamenta a abertura do processo administrativo sancionador.

§ 8º Somente a manifestação expressa do consumidor apresentada no PROCON antes da audiência ou a comprovação material do integral atendimento à pretensão do Consumidor, obstarão o dever de comparecimento do fornecedor na Audiência.

§ 9º O Conciliador de Defesa do Consumidor poderá consignar em ata o encerramento do procedimento, nos termos da seção IV deste Decreto.

§ 10º A designação de outra audiência só será possível, desde que respeitado o prazo previsto no Art. 34 deste Decreto.

**Art. 33** Caso seja constatada a repetição de demandas individuais similares sobre problema idêntico, relativamente a um mesmo fornecedor, indicando a possibilidade de existência de dano individual homogêneo, coletivo ou difuso, o coordenador executivo do Procon ou o coordenador da respectiva área ou, ainda, o conciliador de Defesa do Consumidor, nesse dois últimos casos, comunicando a adoção da medida ao superior hierárquico, poderá a requerimento ou de ofício, determinar a reunião dos feitos individuais em uma única reclamação coletiva e agendar, quando necessário, audiência ou reunião com os fornecedores e/ou consumidores, com vistas à solução do conflito, quando a sua relevância ou complexidade assim o exigir.

§ 1º Nos casos mencionados no caput deste artigo, as demandas individuais serão apensadas aos autos da reclamação coletiva, para que seus casos possam ser avaliados e respondidos pelo fornecedor demandado.

§ 2º Cada uma das demandas individuais reunidas manterá seu caráter individual para fins de composição do banco de dados do PROCON, bem como do Cadastro de Reclamações Fundamentadas de que trata o art. 44, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º Na audiência o fornecedor poderá apresentar proposta de acordo quanto ao objeto da reclamação coletiva e caso esta atenda às exigências da legislação, a reclamação coletiva será suspensa pelo prazo fixado para o cumprimento do acordo.

§ 4º Findo tal prazo sem qualquer alegação de descumprimento, a reclamação poderá ser arquivada ou no caso de descumprimento, não apresentação de proposta compatível às exigências legais, a reclamação seguirá seu trâmite, com a realização de decisão de cadastro que refletirá seus efeitos em cada uma das demandas individuais.

**Art. 34** Todas as tratativas da reclamação previstas no artigo 21 deste Decreto deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do seu registro.

**Art. 35** Por ocasião da realização da Audiência de Conciliação e frustrada a tentativa conciliatória, o Conciliador de Defesa do Consumidor, havendo indício de lesão, mas entendendo não ser suficiente para a instauração de processo administrativo sancionador poderá de modo fundamentado:

I - solicitar à autoridade competente, delimitado o objeto da investigação, a instauração de averiguação preliminar na forma prevista no Capítulo IV deste Decreto; II - requisitar fiscalização de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, privado ou público, no âmbito do Município de Campo Verde; III - expedir na parte final da ata de audiência,

notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações no prazo de 10 (dez) dias sobre questões de interesse do consumidor nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/1990, saindo o fornecedor intimado da notificação na própria audiência.

§ 1º Os procedimentos previstos nos incisos I e II deste artigo, não poderão ser adotados sem a prévia classificação da reclamação e emissão da Decisão de Cadastro.

§ 2º O procedimento previsto no inciso I deste artigo, será realizado em autos apartados e vinculado à Reclamação que deu origem ao ato e deverá ser finalizado com emissão de Parecer Técnico no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogado de modo fundamentado, uma única vez por mais 30 dias, sendo que, o servidor competente para a condução do feito deverá manifestar pela instauração de Processo Administrativo Sancionador ou o arquivamento do procedimento.

§ 3º O procedimento previsto no inciso II deste artigo seguirá o rito previsto no Capítulo V deste Decreto.

§ 4º Findo o prazo disposto no inciso III deste artigo, com ou sem resposta, o Conciliador de Defesa do Consumidor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir a Decisão de Cadastro, a qual deverá constar, em sendo o caso, quanto eventual descumprimento da notificação, devendo o consumidor ser intimado quanto ao conteúdo das informações prestadas pelo fornecedor.

## SEÇÃO IV

### Da Decisão de Cadastro

**Art. 36** A decisão de cadastro é a resposta do PROCON ao consumidor quanto à demanda ou denúncia apresentada e será realizada ao final das tratativas na fase de atendimento ou após o encerramento de procedimento no âmbito da fiscalização e antes de instaurado o auto de infração, podendo ser classificada em:

I - reclamação não fundamentada; II - reclamação fundamentada atendida; III - reclamação fundamentada não atendida.

§ 1º A decisão de cadastro deverá conter:

I - dados do fornecedor; II - descrição sucinta dos fatos; III - dispositivos legais infringidos, quando for o caso; IV - as razões que levaram ao entendimento.

§ 2º A decisão de cadastro é manifestação opinativa sobre o tratamento dado pelo PROCON à demanda apresentada pelo consumidor com o fito de informar e elucidar, auxiliando em subsequente conduta a ser tomada, não configurando sanção por eventual ilícito praticado pelo fornecedor.

**Art. 37** Será considerada “reclamação não fundamentada” quando a análise realizada pelo órgão da demanda apresentada pelo consumidor concluir pela ausência de comprovação de procedência da lesão às normas de direito do consumidor, ameaça a direito ou quando houver constatação de:

I - incorreção na abertura, dados incompletos, abertura em duplicidade; II - ilegitimidade de parte; III - não aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; IV - não configuração de infração à norma de proteção e defesa do consumidor; V - não apresentação do mínimo probatório apto a demonstrar a verossimilhança das alegações; VI - quando, para análise do mérito, houver necessidade de perícia técnica e não for possível a sua obtenção; VII - outras hipóteses que impossibilitem o prosseguimento do feito.

**Art. 38** A reclamação será considerada como fundamentada quando a notícia de lesão ou ameaça a direito de consumidor for analisada pelo servidor do órgão e considerada procedente, nos seguintes termos:

I - será “reclamação fundamentada atendida” quando o fornecedor e consumidor realizarem acordo; II - será “reclamação fundamentada não atendida” quando não foi apresentada proposta de acordo pelo fornecedor

ou quando apresentada não atender, sob o aspecto legal, a pretensão do consumidor.

**Art. 39** A emissão da Decisão de Cadastro encerra a fase de atendimento à reclamação apresentada pelo consumidor.

**§1º** As reclamações classificadas como “fundamentadas não atendidas” deverão ser tramitadas para a autoridade com competência para análise e providências no âmbito de sua atribuição.

**§ 2º** As decisões de cadastros não estão sujeitas a recurso para o Coordenador Executivo do Procon.

**§ 3º** A chefia da área responsável pela emissão da decisão de cadastro ou quem possua atribuição para tanto exercerá supervisão do ato, podendo estabelecer regras de controle e uniformização de entendimento.

**Art. 40** O consumidor será notificado da decisão de cadastro, na forma do art. 13 deste Decreto.

**Art. 41** A emissão decisão de cadastro deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do registro da reclamação.

### CAPÍTULO III

#### DO CADASTRO DE FORNECEDORES

**Art. 42** Os Cadastros de Defesa do Consumidor de reclamações fundamentadas contra fornecedores são considerados arquivos públicos, sendo suas informações e fontes a todos acessíveis, vedada a utilização abusiva ou, por qualquer modo, contrária à defesa e orientação dos consumidores, ressalvada a hipótese de publicidade comparativa.

**Art. 43** Os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo o PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE assegurar sua publicidade, contabilidade e continuidade, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 8.078/1990.

**Art. 44** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I - cadastro:** resultado dos registros feitos pelo PROCON de todas as reclamações fundamentadas contra fornecedores; **II - reclamação fundamentada:** notícia de lesão ou ameaça a direito do consumidor analisada por órgão público de defesa do consumidor, a requerimento ou de ofício, por decisão definitiva, podendo ser atendida ou não atendida, nos termos do art. 38, incisos I e II deste Decreto.

**Art. 45** O PROCON/CV deverá providenciar a divulgação pública e periódica dos cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores.

**§ 1º** O cadastro referido no caput deste artigo será publicado obrigatoriamente pelo PROCON/CV, no Diário Oficial, devendo ser dada a maior publicidade possível através dos meios de comunicação, inclusive eletrônica.

**§ 2º** Além da publicidade prevista no parágrafo anterior, este órgão poderá utilizar-se de outros canais com o fim de efetivar o princípio da ampla publicidade dos atos administrativos.

**§ 2º** O cadastro será divulgado anualmente, podendo o PROCON /CV fazê-lo em período menor, sempre que julgue necessário e conterá informações objetivas, claras e verdadeiras sobre o objeto da reclamação, a identificação do fornecedor e o atendimento ou não da reclamação pelo fornecedor.

**§3º** Os cadastros deverão ser atualizados permanentemente, por meio das devidas anotações, não podendo conter informações negativas sobre fornecedores, referentes a período superior a 5 (cinco) anos, contado da data da intimação da decisão definitiva.

**Art. 46** O consumidor ou fornecedor poderá requerer em 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo o superior hierárquico da área que emanou

a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido.

**Parágrafo único** No caso de acolhimento do pedido, a autoridade competente providenciará a retificação ou inclusão de informação e sua divulgação, pelos mesmos meios da divulgação original.

**Art. 47** Os cadastros específicos de cada órgão público de defesa do consumidor serão, sempre que possível, consolidados em cadastros gerais nas esferas municipal e estadual.

### CAPÍTULO IV

#### DA AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR

**Art. 48** A averiguação preliminar é o procedimento investigatório de natureza inquisitorial, instaurado por determinação ou ato de ofício das autoridades competentes para instauração de Processo Administrativo Sancionador ou por solicitação do Conciliador do Defesa do Consumidor, quando os indícios ainda não forem suficientes para a instauração de Processo Administrativo Sancionador.

**Art. 49** Na averiguação preliminar, a autoridade competente para instauração do procedimento conduzirá o feito podendo exercer quaisquer competências instrutórias legalmente previstas, tais como:

**I** - requerer esclarecimentos do representado ou de terceiros, por escrito ou pessoalmente; **II** - requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/1990; **III** - exarar determinação para cumprimento da legislação, ou requisitar documentos e diligências imprescindíveis ao caso concreto, sob pena de seu descumprimento constituir fundamento para a abertura do processo administrativo sancionador; **IV** - requerer ou realizar no âmbito das competências legais da autoridade que instaurou, outras diligências pertinentes e necessárias para obter provas que o caso requer, inclusive solicitando o intercâmbio de informações de entidades públicas ou privadas necessárias à apuração do fato investigado;

**Parágrafo único** A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando o servidor designado com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das medidas cautelares administrativas cabíveis.

**Art. 50** Da averiguação preliminar poderá resultar:

**I** - emissão de Parecer Técnico opinando pela instauração de processo administrativo sancionador ou lavratura do Auto de Infração; **II** - emissão de Parecer Técnico opinando pelo arquivamento do feito.

**§ 1º** A emissão do Parecer Técnico na Averiguação Preliminar deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da instauração do procedimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

**§ 2º** O prazo previsto no §1º deste artigo poderá, mediante requerimento do servidor responsável pela averiguação, ser prorrogado uma única vez pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** No prazo de até 20 (vinte) dias após a publicação oficial do Parecer Técnico que resultar no arquivamento da averiguação preliminar, o Coordenador Executivo do PROCON/CV poderá avocar o processo, de ofício ou mediante provocação.

**Art. 51** A autoridade responsável por avocar a Averiguação Preliminar poderá:

**I** - ratificar a decisão de arquivamento; ou **II** - determinar o retorno dos autos à Divisão de Fiscalização ou à Divisão de Assessoria Jurídica e Conciliação para a continuidade da averiguação, ou, ainda, recomendar a instauração do processo sancionatório.

**Art. 52** No caso de inércia na instauração do Processo Administrativo Sancionatório prevista no art. 51, inc. II, poderá a Autoridade Responsável pela

avocação dos autos, por ato de ofício, requisitar que outra autoridade administrativa com atribuição para tanto instaure o respectivo processo sancionador.

## CAPÍTULO V

### DA FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

#### SEÇÃO I

##### Do Exercício da Fiscalização

**Art. 53A** fiscalização das relações de consumo de que trata a Lei Federal nº 8.078, de 11.09.1990, o Decreto Federal nº 2.181, de 20.03.1997, e este Decreto será exercida no município de Campo Verde, pelo órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, por meio dos Fiscais, oficialmente credenciados mediante cédula de identificação fiscal, de modo a proteger os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, nos tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, na legislação interna ordinária e nos regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes.

**Art. 54** O Agente Fiscal do PROCON/CV é a autoridade competente para, ao constatar infrações à legislação consumerista, no exercício regular de suas funções, adotar as medidas administrativas necessárias para fazer cessar a prática infrativa, inclusive por medida cautelar, bem como para instaurar o processo administrativo sancionador por meio da lavratura de auto de infração, nos termos do inciso II, do art. 33, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

**Art. 55** As denúncias, representações, pedidos de fiscalização e as notícias de infrações à legislação consumerista recebidas pelo setor de fiscalização:

I - serão encaminhadas aos Agentes Fiscais do PROCON/CV para execução das atividades de fiscalização; II - servirão como fonte de dados, a serem utilizadas nas fases de elaboração e execução do planejamento das fiscalizações das relações de consumo; III - poderão ser agrupados para instrução de procedimentos em curso que tenham o mesmo objeto.

**Art. 56** A chefia do setor de fiscalização, quando implementada, será responsável pela avaliação da execução do planejamento, por meio de relatório anual e mensal de acompanhamento da execução das atividades.

**Art. 57** São espécies de fiscalização:

I - fiscalização orientadora; II - fiscalização repressiva; III - fiscalização de monitoramento de mercado.

**§1º A Fiscalização Orientadora** compreende as ações de fiscalização que tenham como objetivo orientar os fornecedores a respeito da legislação de defesa do consumidor, consignando prazo para adequação quando necessário, bem como dirimir dúvidas acerca da aplicabilidade da norma consumerista no caso concreto por meio de manifestação técnica em Relatório de Fiscalização.

**§ 2º A Fiscalização Repressiva** compreende ações de fiscalizações em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços público e privado, auditorias que envolvam análises documentais e de dados que constem dos sistemas disponíveis à fiscalização, exames em documentos fiscais, livros comerciais e de estoques e exames contábeis para apuração de práticas infrativas à legislação consumerista.

**§3º A Fiscalização de Monitoramento de Mercado** compreende ações de fiscalização que visam acompanhar, pesquisar os fluxos das alterações, variações, mudanças e comportamentos do mercado de consumo e avaliar as informações constantes em bancos de dados de defesa do consumidor, com o objetivo de subsidiar a execução da Política Pública Municipal de Defesa do Consumidor.

**Art. 58** No âmbito das ações de Fiscalização de Monitoramento de Mercado poderá a autoridade fiscalizatória competente encaminhar ao Coordenador Executivo do Procon proposta para que seja firmado plano de resultados com fornecedores para melhoria da conformação à legislação consu-

merista, com base em evidências que apontem degradação ou sinalizem deterioração da relação de consumo.

**§ 1º** A proposta do plano deverá conter, no mínimo, objeto, prazos, ações previstas para reversão da situação identificada, critérios de acompanhamento e trajetória de alcance dos resultados esperados.

**§ 2º** O plano de resultados não implica o estabelecimento de novas obrigações que não aquelas previstas nas normas consumeristas e não impede o seu remodelamento no curso do prazo estipulado, tampouco a aplicação, a qualquer tempo, de auto de infração no caso de piora da situação.

**§ 3º** Após aprovada a proposta e o plano de resultados pelo Coordenador Executivo do Procon, estes serão submetidos à homologação do Secretário da Secretaria Integrada de Apoio à Segurança Pública.

**§ 4º** Findo o prazo de vigência do plano de resultados caberá ao fiscal, designado para acompanhamento da execução do plano, emitir relatório conclusivo, contendo parecer técnico que recomendará o arquivamento do procedimento pelo cumprimento dos resultados esperados ou a lavratura de auto de infração.

**§ 5º** Após exarado o Parecer Técnico, este será submetido à apreciação do Coordenador Executivo do Procon para que, em sendo o caso, determine as providências cabíveis.

**Art. 59** A fiscalização, no âmbito das relações de consumo, deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade econômica for classificada como de risco leve, irrelevante ou inexistente, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.874/2019 e Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput deste artigo, o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração será observado, exceto na hipótese de ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

**§ 2º** A inobservância do critério de dupla visita, nos termos do disposto no §1º deste artigo, implica nulidade do auto de infração, independentemente da natureza da obrigação.

**§ 3º** Não se sujeitam ao critério de dupla visita, nos termos do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 38-A do Decreto Federal nº 2.181/1997, as infrações à legislação consumerista relativas à saúde e segurança do consumidor, bem como as descritas no grupo previsto no inciso IV do art. 137 deste Decreto, por se tratarem de situações que, por sua natureza, comportam grau de risco incompatível com esse procedimento.

**Art. 60** O Fiscal de Defesa do Consumidor poderá, no desempenho de suas atribuições, utilizar os seguintes documentos:

I - Auto de Constatação; II - Auto de Apreensão e Termo de Depósito; III - Notificação; IV - Relatório de Fiscalização e Auto de Infração;

**Art. 61** O **Auto de Constatação** consiste em estabelecer a situação real de mercado ou constatar fatos em determinado lugar e momento, que poderá subsidiar a lavratura de Auto de Infração.

**Art. 62** O **Auto de Apreensão e Termo de Depósito** será utilizado para apreensão de bens, quando necessário, e terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - constituir prova administrativa; II - assegurar a aplicação de medida cautelar, entre outras situações, quando os produtos: a) estiverem com o prazo de validade vencido; b) encontrarem-se deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; c) revelarem-se, por qualquer motivo, inadequados ao fim a que se destinam; d) possuírem conteúdo líquido inferior às indicações constantes do recipiente da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza; e) não oferecerem a segurança que deles legitimamente se espera, levando-se em consideração sua apresentação, o uso e os riscos que razoavelmente deles se espera e a época em que foram colocados em circulação.

**Art. 63** As diligências fiscalizatórias, quando não utilizadas para aplicação de medida cautelar, de notificação e emissão de relatório de fiscalização, são atos de mera averiguação sem constituir gravame e por isso prescindem de qualquer defesa.

**Art. 64** Os autos de infração, apreensão, constatação e notificação, bem como o relatório de fiscalização deverão ser lavrados de forma eletrônica, e na sua impossibilidade ser impressos em 3 (três) vias, numerados em série e preenchidos de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emenda, bem como conter o nome, endereço, qualificação e assinatura do autuado, local, data e hora da lavratura, a identificação e assinatura do Fiscal, seu cargo e o número de sua matrícula funcional, e ainda:

**I** - no auto de infração: **a)** a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração, podendo ser feita de forma sucinta quando houver remissão ao auto de constatação, relatório de fiscalização ou outro documento oficial no qual a conduta esteja descrita de forma detalhada; **b)** o dispositivo legal infringido; **c)** a determinação da exigência, quando for o caso, e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo estabelecido de 20 (vinte) dias; **d)** a designação do órgão julgador e o respectivo endereço; **e)** a identificação do autuado para efetivar o pagamento do valor da multa, impugnar a condição econômica ou o cálculo do valor da multa, ou apresentar impugnação no prazo de 20 (vinte) dias e especificar as provas que pretende produzir, de modo a declinar, se for o caso, a qualificação completa de até três testemunhas, mediante fornecimento do motivo para o seu arrolamento e sempre que possível: **1.** do nome; **2.** da profissão; **3.** do estado civil; **4.** da idade; **5.** do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; **6.** do número de registro da identidade; e **7.** do endereço completo da residência e do local de trabalho; **f)** no caso de penalidade pecuniária, o valor da multa, acompanhado da memória de cálculo, com a intimação do autuado para efetuar o pagamento voluntário, no prazo de 20 (vinte) dias, caso em que será beneficiado com o desconto previsto no art. 145 deste Decreto; **g)** quando for aplicável, de forma cautelar, a sanção de interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, suspensão temporária de atividade ou suspensão do fornecimento do produto ou serviço, obrigatoriamente, deverá constar a duração da medida e da exigência a ser cumprida, se cabível, bem como a advertência de que o autuado ficará sujeito à pena do art. 330 do Código Penal, em caso de desobediência à ordem legal, além da possibilidade de aplicação de multa cominatória, e o prazo para manifestação do autuado, em conformidade com os Art. (s) 121 a 124 deste Decreto; **h)** quando for aplicável a sanção de contrapropaganda, as diretrizes básicas do conteúdo da mesma, de forma a atender o comando do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, bem como a advertência de que o autuado ficará sujeito à pena do art. 330 do Código Penal, em caso de desobediência à ordem legal, além da possibilidade de aplicação de multa cominatória. **II** - no auto de apreensão e termo de depósito: **a)** quando os bens apreendidos, a critério da autoridade, ficarem sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responde pelo gerenciamento do negócio, o nome, o endereço e a qualificação do depositário; **b)** a descrição e a quantidade dos bens apreendidos; **c)** as razões e os fundamentos da apreensão; **d)** o local onde o bem ficará armazenado; **e)** a quantidade de amostra colhida para análise, quando for o caso; **f)** a assinatura do depositário, quando for o caso; **g)** a informação a respeito da proibição de venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens, pelo depositário. **III** - no auto de constatação: **a)** a narração dos fatos verificados pelo Agente Fiscal; **b)** quando for aplicável, de forma cautelar, a sanção de interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, suspensão temporária de atividade ou suspensão do fornecimento do produto ou serviço, obrigatoriamente deverá constar a duração da medida e da exigência a ser cumprida, se cabível, bem como a advertência de que o autuado ficará sujeito à pena do art. 330 do Código Penal, em caso de desobediência à ordem legal, além da possibilidade de aplicação de multa cominatória, e o prazo para manifestação do autuado, conforme art. 121 deste Decreto; **c)** quando for aplicável a sanção de contrapropaganda, as diretrizes básicas

do conteúdo da mesma, de forma a atender o comando do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, bem como a advertência de que o autuado ficará sujeito à pena do art. 330 do Código Penal, em caso de desobediência à ordem legal, além da possibilidade de aplicação de multa cominatória. **IV** - na notificação: **a)** a requisição de informações e documentos, nos termos do § 4º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.078/1990; **b)** a descrição das exigências para adequação do fiscalizado às normas de proteção e defesa do consumidor, quando a notificação for utilizada para realização de fiscalização orientadora. **V** - no relatório de fiscalização: **a)** o nome, o endereço e a qualificação do fiscalizado, quando houver, ou do órgão solicitante ou interessado; **b)** a análise técnica de assuntos de competência da fiscalização, com a descrição dos fatos e fundamentos que a constituem, das diligências executadas e documentos examinados para apuração de infração ou para outras manifestações no âmbito de suas atribuições.

**§ 1º** O auto de constatação poderá conter o item mencionado na alínea "a" do inciso IV deste artigo.

**§ 2º** A averiguação preliminar poderá ser instaurada no bojo do auto de constatação, quando os fatos constatados se tratarem de indícios ainda não suficientes para a instauração de processo administrativo sancionador.

**§ 3º** O relatório de fiscalização poderá ser subscrito por mais de um fiscal quando de sua elaboração conjunta.

**§ 4º** Quando necessário, para a comprovação da infração, os autos serão acompanhados de laudo pericial.

**Art.65O** Agente Fiscal que apurar a ocorrência de infração administrativa que, por sua natureza, possa colocar em risco iminente a saúde ou segurança dos consumidores ou, ainda, que apurar que o estabelecimento empresarial não possui os competentes alvarás, autorizações ou licenças para atividade e funcionamento, emitidos pelas autoridades competentes, poderá realizar a interdição cautelar do estabelecimento, fazendo constar no competente Auto de Constatação, em capítulo próprio: "Da Interdição Cautelar", com os fundamentos de fato e de direito ensejadores da medida, indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, além dos requisitos estabelecidos no artigo 64, inciso III, alínea "b", deste Decreto.

**I** – Por ocasião da intimação da medida cautelar de interdição total ou parcial, a que se refere o caput, poderá o fornecedor impugnar o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação. **II** – Após o prazo para impugnação, o procedimento cautelar será analisado pela autoridade fiscalizatória processante que poderá: **a)** Proceder à desinterdição, mediante decisão fundamentada; ou **b)** Julgar improcedente o pedido do fornecedor, mantendo os efeitos da medida imposta, por decisão fundamentada. **III** - Comprovado, a qualquer momento, pelo fornecedor, que as irregularidades indicadas no Auto de Constatação foram sanadas, o Agente Fiscal determinará a desinterdição do estabelecimento, nos termos da alínea "a", inciso II deste artigo.

**IV**- Da decisão de que trata a alínea "b", inciso II, deste artigo caberá recurso ao Coordenador Executivo do Procon, a ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua notificação, observados os requisitos da sessão dos recursos, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo.

**Art. 66** – As decisões de recursos alusivos à medidas cautelares terão prioridade sobre as demais.

**Art. 67** – A desinterdição não impede que se proceda à lavratura do Auto de Infração, com a consequente instauração de processo administrativo sancionatório pelo Agente Fiscalizatório.

**Parágrafo único.** O procedimento cautelar antecedente descrito no Art. 65 ocorrerá em autos apartados, a critério da autoridade, e os documentos a ele acostados servirão de fundamento para a lavratura do Auto de Infração, nos termos descritos no Capítulo VI deste Decreto.

**Art. 68** O recebimento do Auto de Infração constitui notificação, para os fins do art. 44 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e instaura o processo administrativo sancionador, assegurando-se ao autuado a ampla defesa

**Art. 69** Em caso de recusa do fiscalizado em assinar os autos de infração, de apreensão, de constatação e de notificação, o Agente Fiscal neles consignará o fato, remetendo-os ao autuado pelos meios previstos na Seção IV, do Capítulo I, deste Decreto.

**Art. 70** Quando os documentos de que trata esta Seção forem lavrados fora do estabelecimento autuado, o seu recebimento por qualquer das modalidades de notificação previstas na Seção IV, do Capítulo I deste Decreto terá o efeito de ciência inequívoca do fornecedor.

**Art. 71** A assinatura, no recebimento dos Autos de Infração, de Constatação, de Notificação, de Apreensão e Termo de Depósito, por parte do autuado, não implica em confissão.

**Art.72**As irregularidades formais poderão ser supridas ou convalidadas a juízo da Administração Pública, desde que, sem prejuízo à ampla defesa do infrator e à regularidade do procedimento sancionatório.

**Art. 73** O encaminhamento de notificação com a descrição das exigências para sua adequação às normas de proteção e defesa do consumidor e fixação de prazo para adequação, ao fornecedor que comercializa produtos ou serviços à distância, satisfaz o critério da Fiscalização Orientadora, nos termos do art. 38-A do Decreto Federal nº 2.181/1997 e Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**Art. 74** As atividades internas e externas de fiscalização somente poderão ser executadas pelos Agentes Fiscais do PROCON/CV, mediante ordem de serviço expedida pelo superior hierárquico.

**Parágrafo único** Ordem de serviço é o documento emitido pelo superior hierárquico, de forma física ou eletrônica, para execução de ações de fiscalização ou desempenho de qualquer outra atividade no âmbito de atribuição do Agente Fiscal do PROCON/CV, devendo este documento integrar o procedimento administrativo.

**Art. 75** Ao receber a ordem de serviço, o Agente Fiscal do órgão poderá:

**I** - nas ações decorrentes de ato de ofício, nas quais não existam indícios de infração no momento da emissão da ordem de serviço, efetuar a fiscalização ou adotar as providências cabíveis; **II** -lavar o auto de infração, quando a ordem de serviço vier acompanhada de indícios suficientes para a instauração do processo administrativo sancionador; **III** - instaurar a averiguação preliminar, por meio de despacho fundamentado, quando os indícios ainda não forem suficientes para a instauração de processo administrativo sancionador; **IV** -realizar a fiscalização orientadora, quando este for o único objeto da ordem de serviço; **V** - emitir parecer técnico, nos termos do art. 36 deste Decreto, indicando o arquivamento do procedimento quando não se tratar de matéria afeta às relações de consumo ou se constatar de imediato que o objeto da ordem de serviço não constitui infração; **VI** - emitir despacho fundamentado solicitando o encaminhamento do procedimento ao órgão competente quando não se tratar de ação de competência do PROCON/CV;

**Art. 76** Decorrido o prazo da impugnação e das demais diligências, a autoridade fiscalizatória processante proferirá decisão administrativa de primeira instância, a qual deverá observar os requisitos insertos nos Art (s). 93 e 94 deste Decreto.

**Art. 77** A autoridade fiscalizatória, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelo impugnante.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

#### SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

**Art. 78** As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em Processo Administrativo Sancionador, que terá início mediante:

**I** -ato de ofício, por escrito, do Coordenador Executivo do Procon, quando se tratar de violação às normas consumeristas de caráter individual ou coletivo, podendo delegar a atribuição; **II** - pela lavratura de auto de infração por Agente Fiscal do Procon.

**§ 1º** Antecedendo à instauração do processo administrativo, não existindo indícios suficientes para instauração de processo sancionador, poderá a autoridade competente determinar averiguação preliminar, nos termos descritos no Capítulo IV deste Decreto.

**§ 2º** A autoridade administrativa poderá determinar, no curso das averiguações preliminares e dos processos administrativos sancionadores, a adoção de medidas cautelares, na forma prevista na seção VIII deste capítulo.

**§ 3º** Para fins de controle e racionalização de recursos, havendo conexão temática entre as demandas, e tendo as infrações sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar similares, poderá o Coordenador Executivo do Procon estabelecer critérios temporais e de número de demandas que serão reunidas para comporem um único processo administrativo sancionador, podendo ainda estabelecer, fundamentadamente, critérios distintos para cada seguimento de mercado, empresa, área, assunto e problema considerando também:

**I** - a quantidade de reclamações contra o infrator; **II** - os índices de resolatividade de reclamações apresentados pelo infrator; **III** - o dano causado ao consumidor.

**Art. 79** O Processo Administrativo Sancionador poderá ser instaurado de ofício pelo Coordenador Executivo do Procon sempre que o fato constituir prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor que verse sobre interesse difuso ou coletivo, e o procedimento não tiver sido instaurado pela fiscalização.

**I** - O Coordenador Executivo do Procon poderá delegar a atribuição descrita no *caput* deste artigo à autoridade integrante da Divisão de Fiscalização ou da Divisão de Assessoria Jurídica e Conciliação.

**Parágrafo único.** Uma vez sendo delegada a instauração do processo sancionatório à autoridade integrante de uma das Divisões descritas no inciso I, deste artigo, não poderá ser instaurado o mesmo processo pela outra autoridade.

**Art. 80** O processo administrativo sancionador poderá ser instaurado por auto de infração lavrado por Agente Fiscal do Procon quando verificados indícios de ocorrência de infração às normas de proteção e defesa do consumidor, nos termos do Capítulo V deste Decreto.

**Art. 81** Na hipótese de ser indicada a baixa lesão ao bem jurídico tutelado, inclusive em relação aos custos de persecução, a autoridade administrativa, mediante ato motivado, poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador, conforme art. 33, §4º, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, a autoridade administrativa deverá utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão, observados os princípios da finalidade, da motivação, da razoabilidade e da eficiência.

#### SEÇÃO II

Dos Requisitos para instauração do Processo Administrativo Sancionador por ato de ofício

**Art. 82** O ato que instaurar o processo administrativo sancionador, deverá conter:

**I** - a identificação do infrator; **II** - a descrição do fato ou ato constitutivo da infração; **III** - os dispositivos legais infringidos; **IV** - a assinatura da autoridade competente; **V** - a determinação de notificação do representado para apresentar impugnação, nos termos do Art. 86 deste Decreto.

**§ 1º** O resumo dos fatos a serem apurados e a motivação da decisão poderão consistir em declaração de concordância com fundamentos anteriores, pareceres, informações, decisões ou proposta que, nesse caso, serão parte integrante do ato de instauração.

**§ 2º** Até que ocorra a decisão de primeira instância, o ato de instauração a que se refere o caput poderá ser aditado para inclusão de novos representados ou de novos fatos que não tenham sido objeto de alegação pelas partes nos autos, hipótese em que será reiniciada a contagem do prazo para a defesa nos limites do aditamento.

**§ 3º** Feita a instauração do processo e a notificação do representado, nos termos do inciso V deste artigo, este será distribuído para um dos Conciliadores de Defesa do Consumidor que fará a instrução do processo e seu respectivo julgamento.

**Art. 83** A critério da autoridade processante e por meio de despacho fundamentado, o processo administrativo poderá ser desmembrado quando:

**I** - as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes; **II** - houver número de representados excessivo, para não comprometer a duração razoável do processo ou dificultar a defesa;

**III** - houver dificuldade de notificar um ou mais dos representados; ou

**IV** - houver outro motivo considerado relevante pela autoridade processante.

**Art. 84** A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida.

### SEÇÃO III

#### Da Multa Diária

**Art. 85** Na hipótese de caracterização de infração às normas de proteção e defesa do consumidor, em que seja possível a cessação do ato, no início ou durante o processo administrativo sancionador, poderá ser emitida decisão com cominação de multa diária, que deverá conter:

**I** - a indicação das providências a serem tomadas pelos responsáveis para a cessação do ato; **II** - o prazo no qual deverão ser iniciadas, concluídas as providências e mencionadas no inciso I deste artigo; **III** - a multa diária, em caso de continuidade da infração; **IV** - a multa em caso de descumprimento das providências estipuladas; **V** - o prazo para pagamento da multa e para cumprimento das demais obrigações determinadas.

**§ 1º** No bojo da decisão, o fornecedor ficará ciente que deverá comprovar a cessação do ato lesivo até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do último dia fixado, sob pena de pagamento de multa diária.

**§ 2º** A multa será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da obrigação de cessação do ato e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado.

**§ 3º** A decisão que culminar na aplicação da pena de multa deverá ser confirmada em decisão final, nos termos do art. 92 deste Decreto.

### SEÇÃO IV

#### Da Impugnação, da Instrução e do Julgamento do Processo Administrativo Sancionador

**Art. 86** O representado poderá impugnar o ato que instaurar o processo administrativo sancionador, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua notificação de modo a indicar em sua defesa:

**I** - a autoridade decisória a quem é dirigida; **II** - a qualificação do impugnante; **III** - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; e **IV** - as provas que lhe dão suporte. **V** - de maneira fundamentada, as provas que pretende produzir, de modo a declinar a qualificação completa de até três testemunhas. **a)** do nome; **b)** da profissão; **c)** do estado civil; **d)** da idade; **e)** do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; **f)** do número de registro da identidade; **g)** do endereço completo da residência e do local de trabalho; **h)** endereço eletrônico. **VI** - no mesmo prazo disposto no caput deste artigo, o fornecedor deverá apresentar documentos

que comprovem eventuais circunstâncias atenuantes previstas na seção das penalidades administrativas, sob pena de não serem analisadas pelo julgador.

**Parágrafo único.** A notificação será acompanhada de cópia de ato de instauração do processo administrativo sancionador e, se for o caso, da nota técnica ou de outro ato que o fundamente por meio de remissão.

**Art. 87** Decorrido o prazo da impugnação, a autoridade competente determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do fornecedor reclamado, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive do consumidor que abriu a reclamação, órgãos ou entidades públicas, as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.

**§ 1º** As provas propostas pelo fornecedor reclamado que forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão indeferidas por meio de despacho fundamentado.

**§ 2º** Os depoimentos e as oitivas serão tomados pelas autoridades competentes, sob as expensas da parte que as arrolou.

**§ 3º** Os depoimentos e as oitivas de que tratam o § 2º deste artigo serão realizados preferencialmente de forma virtual, quando possível fazê-lo, segundo critério de conveniência e oportunidade da autoridade competente.

**§ 4º** Na hipótese de realização de prova testemunhal, cabe ao fornecedor reclamado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, comunicando-a do dia, hora e o local da audiência designada, dispensada a intimação por parte do órgão responsável pela instrução do processo.

**§ 5º** O não comparecimento injustificado da testemunha na hipótese tratada no § 4º deste artigo, presumirá que a parte desistiu de sua inquirição.

**§ 6º** A justificativa devidamente fundamentada pelo não comparecimento da testemunha deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data designada, e sendo deferida, será agendada nova data.

**§ 7º** A juntada de prova documental poderá ser realizada até o saneamento do processo, excetuadas as seguintes hipóteses:

**I** -necessidade de demonstração de fato ocorrido após o encerramento da instrução processual; **II** -necessidade de contraposição à fato levantado após o encerramento da instrução processual; **III** -o documento ter se tornado conhecido, acessível ou disponível após o encerramento da instrução processual, hipótese em que caberá à parte que os produziu comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente; **IV** -o documento ter sido formado após a instauração do processo sancionatório.

**Art. 88** No curso do processo administrativo sancionador instaurado pela Divisão de Assessoria Jurídica e Conciliação, a critério do Conciliador de Defesa do Consumidor, poderá ser marcada audiência com o fornecedor, o representado e/ou pessoas físicas.

**§ 1º** O fornecedor poderá ofertar acordo em audiência, visando cessar ou minimizar os efeitos do ato lesivo e sua formalização, bem como cumprimento que atenda o objeto da reclamação nos termos da legislação vigente será considerado como circunstância atenuante.

**§ 2º** Caso o fornecedor opte por confessar a prática da infração consumérista, esta será considerada como circunstância atenuante.

**§ 3º** O terceiro interessado poderá ser notificado a comparecer na audiência, sempre que fatos ou provas trazidas pelo fornecedor na fase do processo sancionatório demonstrarem a necessidade, no caso em concreto, de maiores esclarecimentos, sempre observados os princípios da celeridade processual, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

**Art. 89** A autoridade competente poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo administrativo ou judicial e lhe atribuirá o valor probatório adequado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 90** O Conciliador de Defesa do Consumidor é a única autoridade competente para julgar os processos administrativos sancionadores provenientes da Divisão de Assessoria Jurídica e Conciliação em primeira instância.

**Parágrafo único** O Conciliador de Defesa do Consumidor, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes.

**Art. 91** Os procedimentos e processos administrativos originados na Divisão de Fiscalização decorrentes de Auto de Infração serão instruídos e julgados pelo agente fiscalizatório processante em primeira instância.

**Art. 92** Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora recorrerá à Coordenadoria Executiva do Procon, mediante declaração na própria decisão.

**Art. 93** A decisão administrativa de insubsistência da infração conterá:

**I** - identificação do representado e, quando for o caso, do representante; **II** - o resumo dos fatos imputados ao representado, com a indicação dos dispositivos legais infringidos; **III** - o registro das principais ocorrências no andamento do processo; **IV** - apreciação das provas; **V** - a conclusão a respeito da não configuração da prática infrativa; **VI** - remessa dos autos ao Coordenador Executivo do Procon para a realização do reexame necessário.

**Art. 94** A decisão administrativa com cominação de multa conterá:

**I** - identificação do representado e, quando for o caso, do representante; **II** - o resumo dos fatos imputados ao representado, com a indicação dos dispositivos legais infringidos; **III** - o sumário das razões de defesa; **IV** - o registro das principais ocorrências no andamento do processo; **V** - a apreciação das provas; **VI** - o dispositivo, com a conclusão a respeito da configuração da prática infrativa, com a especificação dos fatos que constituam a infração apurada; **VII** - a multa diária, porventura exarada, em caso de não comprovação do cumprimento da decisão de cessação do ato, com a indicação do dia do início do descumprimento;

**VIII** - a multa estipulada, sua individualização e sua dosimetria;

**IX** - as demais sanções descritas na Lei Federal nº 8.078/1990, se for o caso.

**Art. 95** Na hipótese de adequação do valor da multa, a autoridade competente deverá mencionar as razões à luz dos casos concretos apurados no processo administrativo.

**Parágrafo único** No caso de ocorrência de vantagem auferida pelo fornecedor em decorrência da prática infrativa, esta deve ser demonstrada e quantificada ou estimado o seu valor.

**Art. 96** A decisão poderá consistir em declaração de concordância com pareceres, notas técnicas ou decisões, hipótese em que integrarão o ato decisório.

**Art. 97** Quando a sanção tiver como cominação a contrapropaganda, o processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias, das quais se intimará o autuado, obedecidas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes no §1º, do art. 60, da Lei Federal n.º 8.078/1990.

**Art. 98** Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias úteis ou apresentar recurso, nos termos da Seção V, deste Decreto.

## SEÇÃO V

### Dos Recursos

**Art. 99** Das decisões administrativas com aplicação de sanção, caberá recurso que será dirigido ao Coordenador Executivo do Procon/CV, sem efeito suspensivo, no prazo de (10) dez dias úteis, contados da data da intimação da decisão.

**§ 1º** Na hipótese de aplicação de multas, o recurso será recebido, com efeito suspensivo.

**§ 2º** A decisão recorrida pode ser confirmada, total ou parcialmente, pelos seus próprios fundamentos.

**Art. 100** Após análise prévia da tempestividade do recurso e da legitimidade para interpô-lo, será processado e julgado.

**Parágrafo único** Em caso de análise de intempestividade do recurso, o fornecedor será notificado para o pagamento da multa imposta, tendo este o direito de apresentar impugnação à certidão, em caso de erro na contagem do prazo, a qual será analisada, no segundo grau, pela autoridade administrativa

**Art. 101** Têm legitimidade para interpor recurso administrativo a parte sancionada.

**Art. 102** O Coordenador Executivo do Procon/CV é a última instância administrativa para julgar os recursos interpostos das decisões de aplicação das sanções administrativas, previstas pela Lei Federal nº 8.078/1990.

**Art. 103** Os recursos de ofício relativos às infrações julgadas insubsistentes serão analisados pelo Coordenador Executivo, nos moldes dispostos nesta seção.

**Art. 104** Da decisão prolatada em grau recursal não caberá mais recurso, seja de ordem formal ou material.

**Parágrafo único** Após o julgamento do recurso, o fornecedor será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor da multa aplicada.

**Art. 105** Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e das condições estabelecidos neste Decreto. **Art. 106** São irrecuráveis, na esfera administrativa, os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões.

**Parágrafo único** Também são irrecuráveis as decisões de cadastro previstas no Art. 36 deste Decreto e os atos anteriores à instauração do processo administrativo sancionador.

**Art. 107** Os prazos estabelecidos nesta Seção são preclusivos.

## SEÇÃO VI

Da Destinação da Multa, da Administração dos Recursos e do FUNDECON

**Art. 108** A multa de que trata o inciso I do art. 56 e o caput do art. 57 da Lei Federal 8.078/90, reverterá para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUNDECON, gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON – nos termos da Lei Municipal nº 1566/2010.

**Art. 109** Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Campo Verde, compreendendo especificamente:

**I** - financiar total ou parcialmente os programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal das relações de consumo; **II** - modernizar administrativamente a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população; **III** - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e conselheiros do CONDECON; **IV** - no custeio de pesquisas e estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor realizados por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos; **V** - na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal; **VI** - fomentar ações que visem à defesa do consumidor; **VII** - atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal; **VIII** - promover e fomentar a criação de Entidades Cívicas e de Defesa do Consumidor; **IX** - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos,

na criação, confecção e edição de materiais informativos/didáticos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor; **X** - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo; **XI** - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, dentro e fora do Estado, relacionados ao direito do consumidor; **XII** - atender outras despesas de capital e de custeio que contribuam com o bom funcionamento da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do Inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

**Art. 110** Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, o produto da arrecadação de:

**I** - condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985; **II** - valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56 Inciso I e art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta; **III** - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas; **IV** - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes; **V** - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras; **VI** - produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e/ou privado; **VII** - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 111** As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, nos termos da Lei Municipal nº 1566/2010.

**§1º** As receitas das multas aplicadas terão um código de receita próprio e deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

**§ 2º** Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 3º** O saldo credor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**§ 4º** O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, deverá publicar e apresentar na última reunião ordinária do semestre, os demonstrativos de receitas, despesas e o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON. (Redação dada pela Lei nº 2718/2021).

**§ 5º** A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil FUNDECON, pois, assinarão como ordenador das despesas do Fundo - o Prefeito Municipal e como contador a gerência de contabilidade.

**Art. 112** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Campo Verde e Instituições públicas e Entidades Civis ligados à proteção e defesa do consumidor.

## SEÇÃO VII

Do Termo de Ajustamento de Conduta

**Art. 113** A Coordenadoria Executiva do Procon/CV, por iniciativa do seu Coordenador Executivo, poderá celebrar compromissos de ajustamento

de conduta às exigências legais, quando identificada a lesão, podendo ser firmado:

**I** - antes da abertura do processo administrativo sancionador;

**II** - durante o trâmite do processo administrativo sancionador;

**III** - após a decisão final do processo.

**§ 1º** A celebração de termo de ajustamento de conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do SNDC.

**§ 2º** A qualquer tempo, o órgão subscritor poderá, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, mediante prévio acordo entre as partes, retificar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.

**§ 3º** O compromisso de ajustamento conterà, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

**I** - obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado **II** - pena pecuniária, diária, pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios: **a)** o valor global da operação investigada; **b)** o valor do produto ou serviço em questão; **c)** os antecedentes do infrator; **d)** a situação econômica do infrator. **III** - ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo.

**§ 4º** A celebração do compromisso de ajustamento suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

**§ 5º** O descumprimento do termo de ajustamento de conduta acarretará a perda dos benefícios concedidos ao compromissário, sem prejuízo da pena pecuniária diária a que se refere o inciso II do caput do § 3º.

**§ 6º** Os recursos provenientes de termo de ajustamento de conduta deverão ser utilizados nos termos fixados na Lei Municipal 1566/2010.

**Art. 114** O termo de ajustamento de conduta poderá estipular obrigações de fazer ou compensatórias a serem cumpridas pelo compromissário.

**Parágrafo único** As obrigações mencionadas no caput deste artigo deverão ser estimadas, preferencialmente, em valor monetário.

**Art.115** Somente será celebrado Termo de Ajustamento de Conduta -TAC se as multas aplicadas forem superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 116** Por ocasião da celebração do TAC, o PROCON/CV poderá conceder:

**I** - desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, caso o fornecedor manifeste interesse no pagamento no prazo de interposição de recurso; **II** -desconto de até 20% (vinte por cento), nos casos em que o interesse seja manifestado após a decisão final do processo.

**§ 1º** O TAC fica condicionado ao cumprimento, pelo fornecedor, das cláusulas ajustadas no termo, cujo valor deverá ser quitado através de guia de recolhimento DAM ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, à vista ou parcelado em até 04 (quatro) parcelas.

**§ 2º** O TAC firmado suspenderá o processo ou procedimento, e o seu cumprimento ensejará o arquivamento do feito.

**§ 3º** Realizada a proposta do TAC e acolhido o seu processamento, a autoridade competente determinará a suspensão da tramitação do feito até a sua formalização ou indeferimento do pedido.

**§4º** Havendo conveniência administrativa, o valor da multa poderá ser convertido em obrigação compensatória proporcional ao valor da penalidade aplicada, consistente na doação de bens permanentes em benefício do órgão, que integrarão o patrimônio público do Procon Municipal de Campo

Verde – PROCON/CV competindo ao seu gestor as regulamentações cabíveis ao caso.

**§ 5º** No caso de celebração do TAC antes da fixação da multa, o termo de ajustamento de conduta deverá consistir em obrigações de fazer ou compensatórias a serem cumpridas pelo compromissário.

**Art. 117** Nos Termos de Ajustamento de Conduta, será fixada multa pelo descumprimento de suas cláusulas na importância de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa originalmente aplicada nos processos administrativos.

**§1º** Nos caso em que não houver a fixação de multa, somente de obrigações, o descumprimento dessas ensejará no agravamento da multa pecuniária final aplicada em 10% (dez por cento).

**§ 2º** O Coordenador Executivo do Procon/CV poderá fixar, de acordo com a sua discricionariedade, valores diferenciados para a multa de descumprimento considerando a quantidade de processos do mesmo fornecedor, o valor do somatório das multas aplicadas nos respectivos processos administrativos objetos de TAC, o porte econômico da empresa, bem como as demais circunstâncias previstas para o cálculo da multa.

**Art. 118** O prazo de validade do Termo de Ajustamento de Conduta será de no mínimo 02 (dois) anos.

**Art. 119** Deverá o Coordenador Executivo do Procon/CV, com auxílio, se for o caso, do assessor jurídico do órgão, normatizar o procedimento de instauração e processamento do Termo de Ajustamento de Conduta, observando os critérios e requisitos já definidos no neste Decreto.

**Art. 120** Após a formalização do TAC, sua vigência ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Campo Verde – MT ou canal análogo e ao pagamento dos valores acordados, quando houver.

## SEÇÃO VIII

Das Medidas e dos Procedimentos Cautelares

**Art. 121** Os Conciliadores de Defesa do Consumidor e os Agentes Fiscais do Procon, nos casos de extrema urgência ou de interesse da preservação da vida, saúde e segurança, poderão adotar as medidas administrativas, de forma cautelar, antecedente ou incidente, necessárias para fazer cessar a prática infrativa.

**§1º** A aplicação das medidas previstas no caput deste artigo por Fiscal de Defesa do Consumidor será lavrada no Auto de Constatação, de forma antecedente, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente atuante a assim proceder.

**§2º** As medidas cautelares poderão ser julgadas em autos apartados do processo administrativo principal.

**§ 3º** Os procedimentos e processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre os demais.

**Art. 122** Por ocasião da intimação, nas situações a que se refere o artigo anterior, poderá o fornecedor impugnar o ato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 123** Após o prazo para impugnação, o procedimento cautelar será encaminhado à autoridade que determinou o ato, para apreciação da medida cautelar aplicada.

**Art. 124** Da decisão tratada no art. 123 deste decreto caberá recurso ao Coordenador Executivo, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, observados os requisitos da sessão dos Recursos, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo.

**Parágrafo único** O Coordenador Executivo, para julgamento do recurso interposto em face da decisão de medida cautelar, deverá observar o disposto no § 3º, do Art. 121 deste Decreto.

## SEÇÃO IX

Das Sanções Administrativas

### SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

**Art. 125** O Conciliador de Defesa do Consumidor ou o Agente Fiscal competente, mediante decisão administrativa, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderão aplicar as sanções administrativas compreendidas entre:

**I** - multa e multa diária; **II** - apreensão do produto; **III** - inutilização do produto; **IV** - cassação do registro do produto junto ao órgão competente; **V** - proibição de fabricação do produto; **VI** - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; **VII** - suspensão temporária de atividade; **VIII** - revogação de concessão ou permissão de uso; **IX** - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; **X** - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; **XI** - intervenção administrativa; **XII** - imposição de contrapropaganda.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de imposição de medida cautelar antecedente de caráter urgente e inarredável e as circunstâncias do caso concreto assim o exigirem, o contraditório poderá ser postergado ou diferido, com a devida cientificação do fornecedor no ato da execução da medida a respeito do seu direito ao exercício, em momento oportuno, do contraditório, da ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

**Art. 126** As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

**Parágrafo único** Quando aplicada cautelarmente, a suspensão do fornecimento do produto ou serviço deverá observar o disposto na Seção VIII, Capítulo VI deste Decreto.

**Art. 127** O ônus para a realização do descarte dos produtos apreendidos sempre será de responsabilidade da empresa autuada, sendo facultativo ao estabelecimento autuado a escolha do local ambientalmente adequado de sua preferência, onde será realizada a destinação final dos referidos produtos.

**Art. 128** Os produtos apreendidos serão destruídos:

**I** - após o trânsito em julgado administrativo da decisão que, no procedimento cautelar, julgar subsistente a medida administrativa aplicada; **II** - tratando-se de produto perecível a destruição pode ocorrer a qualquer momento após a apreensão.

**Art. 129** A empresa autuada poderá realizar o procedimento mediante comprovação do descarte com a juntada obrigatória dos seguintes documentos:

**I** - documento emitido pela empresa contratada pelo autuado, para destinação final dos produtos apreendidos, comprovando a realização do descarte; **II** - registro fotográfico da inutilização dos produtos apreendidos.

**Art. 130** O autuado, proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio poderá ser nomeado fiel depositário.

**Art. 131** O Agente Fiscal efetuará, quando necessário, a apreensão dos produtos, nos termos do inciso III, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.078/90, lavrando o respectivo auto.

**Art. 132** A suspensão do fornecimento do produto ou serviço, quando cautelar antecedente, poderá ser aplicada pela autoridade competente, independente de instauração de processo administrativo.

**Art. 133** As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção adminis-

trativa, serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste decreto e na legislação de consumo.

**§ 1º** A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

**§ 2º** A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

**§ 3º** Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

**Art. 134** A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.078/90 (CDC), sempre às expensas do infrator.

**§ 1º** A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

**§ 2º** Quando constatados indícios de prática de publicidade enganosa ou abusiva, a autoridade competente poderá expedir notificação para que o fornecedor comprove a veracidade ou correção da publicidade veiculada apresentando os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem, bem como o plano de mídia da campanha publicitária.

**§ 3º** Quando aplicada cautelarmente, a contrapropaganda deverá observar o disposto na Seção VIII, Capítulo VI deste Decreto.

**Art. 135** Quando o fornecedor reincidir na prática de infrações de maior gravidade, previstas na legislação de consumo e nas infrações classificadas no grupo previsto no IV, do art. 137, ficará sujeito à sanção de suspensão temporária da atividade.

**§ 1º** A suspensão temporária da atividade poderá ser de até 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Findo o prazo da sanção imposta, o fornecedor fica sujeito à nova verificação, podendo ser renovada a medida, observados os limites do § 1º deste artigo.

## SUBSEÇÃO II

### DA MULTA

**Art. 136** O valor da sanção de multa será fixado de acordo com a gravidade da infração, com a extensão do dano causado aos consumidores, com a vantagem auferida, com a condição econômica do fornecedor e com a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, nos termos do art. 57 da Lei Federal n° 8.078/1990.

**§ 1º** Fixada a pena base nos termos do caput deste artigo, serão, em seguida, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, dos art. 24, 25, 26, 26-A, e 27 do Decreto Federal 2.181/97, e do presente decreto.

**§ 2º** No concurso de práticas infrativas, será aplicada a multa correspondente à infração mais grave, acrescida de um a dois terços.

**§ 3º** No caso de concurso de infratores, a cada um deles será aplicada pena graduada de conformidade com sua condição econômica, nos termos do presente Decreto.

**Art. 137** A gravidade da infração está relacionada com a sua natureza e potencial ofensivo, classificada em 4 (quatro) grupos assim definidos:

**I - Infrações classificadas no grupo I:** **1)** omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, na publicidade e nos impressos utilizados na transação comercial (art. 33, CDC); **2)** promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor, de maneira fácil e ime-

diata, não a identifique como tal (art. 36, CDC). **II - Infrações classificadas no grupo II:** **1)** ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (art. 31, CDC); **2)** deixar de cumprir a oferta suficientemente precisa, publicitária ou não, ou obrigação estipulada em contrato (art. 30 e 48, CDC); **3)** deixar de promover a repetição do indébito por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais; (Art. 42, parágrafo único); **4)** redigir instrumento de contrato que regule relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance ou não dar a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, (art. 46, CDC); **5)** impedir, dificultar ou negar, no prazo legal de arrependimento, a desistência contratual e a devolução dos valores recebidos quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49, CDC); **6)** deixar de entregar termo de garantia, devidamente preenchido com as informações previstas no parágrafo único do artigo 50 da Lei Federal nº 8.078/1990; **7)** deixar de fornecer manual de instrução, instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único, CDC); **8)** redigir contrato de adesão em termos obscuros e com caracteres não-ostensivos e ilegíveis, cujo tamanho da fonte seja inferior ao corpo doze, dificultando a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º, CDC); **9)** redigir sem destaque cláusulas contratuais que impliquem limitação de direito do consumidor, impedindo a sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º, CDC). **III - Infrações classificadas no grupo III:** **1)** ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre a composição, seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31); **2)** colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, em desacordo com aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO (arts. 18, § 6º, II, e 39, VIII, CDC); **3)** deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (arts. 18, 19 e 20, CDC); **4)** recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, de produtos ou serviços (Art. 35, CDC); **5)** colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em quantidade inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou da mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19, CDC); **6)** deixar de empregar, no fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto, componentes de reposição originais, adequados e novos ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21, CDC); **7)** deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, CDC); **8)** deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32, CDC); **9)** impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43, CDC); **10)** manter cadastros e dados de consumidores com informações negativas, divergentes da proteção legal (art. 43, CDC); **11)** elaborar cadastros de consumo com dados irreais ou imprecisos (art. 43, § 1º, CDC); **12)** deixar de comunicar, por escrito, ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro de dados pessoais e de consumo, quando não solicitado por ele (art. 43, § 2º, CDC); **13)** deixar de corrigir a inexistência de dados e cadastros quando solicitado pelo consumidor e de comunicar, no prazo legal, a alteração aos eventuais destinatários (art. 43, § 3º, CDC);

**14)** fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores, após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º, CDC); **15)** deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, de manter em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único, CDC), ou deixar de informá-los ao Procon Municipal quando notificado para tanto (art. 55, § 4º, CDC); **16)** promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37, CDC); **17)** condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos (art. 39, I, CDC); **18)** recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes (art. 39, II, CDC); **19)** enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço (art. 39, III, CDC); **20)** prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, IV, CDC); **21)** exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V, CDC); **22)** executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes (art. 39, VI, CDC); **23)** repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos (art. 39, VII, CDC); **24)** recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais (art. 39, IX, CDC); **25)** elevar, sem justa causa, o preço de produtos ou serviços (art. 39, X, CDC); **26)** deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério (art. 39, XII, CDC); **27)** aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido (art. 39, XIII, CDC); **28)** cometer práticas abusivas às relações de consumo (Art. 39, caput, CDC); **29)** deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40, CDC); **30)** deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 41, CDC); **31)** submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42, CDC); **32)** inserir cláusula abusiva no instrumento de contrato (art. 51, CDC); **33)** exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º, CDC); **34)** deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, § 2º, CDC); **35)** inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53, CDC); **36)** deixar de fornecer, prévia e adequadamente, ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52, CDC); **37)** na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, indicar que a operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem avaliação da situação financeira do consumidor (Art. 54-C, II, CDC); **38)** ocultar ou dificultar a compreensão sobre os ônus e os riscos da contratação do crédito ou da venda a prazo (Art. 54-C, III, CDC); **39)** assediar ou pressionar o consumidor para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio (Art. 54-C, IV, CDC); **40)** condicionar o atendimento de pretensões do consumidor ou o início de tratativas à renúncia ou à desistência de demandas judiciais, ao pagamento de honorários advocatícios ou a depósitos judiciais (Art. 54-C, V, CDC); **41)** na oferta de crédito, previamente à contratação, não informar e esclarecer adequadamente o consumidor, considerada sua idade, sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, sobre todos os custos incidentes (Art.55-D, I, CDC); **42)** não avaliar,

de forma responsável, as condições de crédito do consumidor, mediante análise das informações disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito (Art. 54-D, II, CDC); **43)** não informar a identidade do agente financiador ou não entregar ao consumidor, ao garante e a outros coobrigados cópia do contrato de crédito (Art. 54-D, III, CDC); **44)** nos casos de produto ou serviço que envolva crédito, realizar ou proceder à cobrança ou ao débito em conta de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compra realizada com cartão de crédito ou similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor haja notificado a administradora do cartão com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias contados da data de vencimento da fatura, vedada a manutenção do valor na fatura seguinte e assegurado ao consumidor o direito de deduzir do total da fatura o valor em disputa e efetuar o pagamento da parte não contestada, podendo o emissor lançar como crédito em confiança o valor idêntico ao da transação contestada que tenha sido cobrada, enquanto não encerrada a apuração da contestação (Art. 54-G, I, CDC); **45)** recusar ou não entregar ao consumidor, ao garante e aos outros coobrigados cópia da minuta do contrato principal de consumo ou do contrato de crédito, em papel ou outro suporte duradouro, disponível e acessível, e, após a conclusão, cópia do contrato (Art. 54-G,II, CDC); **46)** impedir ou dificultar, em caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou similar, que o consumidor peça e obtenha, quando aplicável, a anulação ou o imediato bloqueio do pagamento, ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos (Art. 54-G, III, CDC); **47)** realizar qualquer atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimos de qualquer natureza (Art. 1º, Lei Estadual nº 11.692/2022); **48)** celebrar contratos de empréstimos de qualquer natureza que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários a aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica (Art. 2º, Lei Estadual nº 11.692/2022); **49)** descumprir notificação do Órgão de Defesa do Consumidor para prestar informações sobre questões de interesse do consumidor (art. 55, § 4º, CDC). **IV - Infrações classificadas no grupo IV: 1)** colocar no mercado de consumo, ou ser responsável pela colocação, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou à segurança (art. 10, CDC); **2)** deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou à segurança (art. 9º, CDC); **3)** colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou com vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20, CDC); **4)** deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores, mediante anúncios publicitários, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço de que o fornecedor obteve conhecimento após a sua introdução no mercado de consumo (art. 10, § 1º, CDC); **5)** permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo (art. 39, XIV, CDC); **6)** expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I, CDC); **7)** expor à venda produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados ou nocivos à vida ou à saúde (art. 18, § 6º, II, CDC);

**Art. 138** As infrações não previstas nos grupos elencados nos incisos I, II, III e IV do art. 137 deste Decreto serão classificadas de acordo com a discricionariedade da autoridade competente, devidamente motivada, até a emissão de ato normativo pelo Coordenador Executivo do Procon/CV.

**Parágrafo único** Quando constatada a ausência de classificação de gravidade da infração prevista no artigo 137, a autoridade competente deverá comunicar imediatamente ao Coordenador Executivo do Procon a necessidade de promover a devida classificação.

**Art. 139** Com relação à vantagem, serão consideradas as seguintes situações:

a) vantagem não apurada ou não auferida; b) vantagem auferida.

**Art. 140** A condição econômica do infrator será aferida por meio de sua receita mensal média.

**§ 1º** Para o cálculo da receita média será considerada receita bruta obtida pelo infrator no exercício imediatamente anterior ao da infração, até o limite de 2.360.000 (dois milhões, trezentos e sessenta mil) UPFMT, podendo ser estimada ou arbitrada na hipótese de falta ou inaceitabilidade das informações prestadas pelo infrator.

**§ 2º** A receita bruta poderá ser comprovada, conforme o caso, com a apresentação da Guia de Informação e Apuração de ICMS, da Declaração de Arrecadação do ISS, do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), da Declaração de Imposto de Renda, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte (DARF SIMPLES), ou mediante compartilhamento de informações por outros órgãos oficiais.

**§ 3º** Quando o infrator exercer atividade de fornecimento de produto e serviço será necessária a apresentação de documentos que comprovem a receita bruta auferida em ambas as atividades.

**§ 4º** A receita bruta será a correspondente ao do estabelecimento onde ocorrer a infração. Se infração da mesma natureza for verificada em mais de um estabelecimento do fornecedor, serão computadas as respectivas receitas líquidas para a definição de sua condição econômica, cabendo ao fornecedor prestar as informações para fins de individualização da receita dos estabelecimentos.

**§ 5º** Na hipótese de estimativa ou arbitramento da receita média de que trata o § 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - O porte será considerado: **a)** MEI, se tal informação constar no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pelo site da Receita Federal do Brasil; **b)** ME, se tal informação constar no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pelo site da Receita Federal do Brasil; **c)** EPP, se tal informação constar no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pelo site da Receita Federal do Brasil; **d)** Grande, caso não se enquadre nos incisos anteriores. II - O faturamento anual presumido será de: **a)** R\$ 81 mil, no caso da alínea a do inciso anterior; **b)** R\$ 360 mil, no caso da alínea b do inciso anterior; **c)** R\$ 4,8 milhões, no caso da alínea c do inciso anterior; **d)** 425.000 UPFMT, para fornecedores enquadrados na alínea d do inciso anterior com atuação em nível local; **e)** 1.414.000 UPFMT, para fornecedores enquadrados na alínea d do inciso anterior com atuação em nível estadual; **f)** 1.886.000 UPFMT, para fornecedores enquadrados na alínea d do inciso anterior com atuação em nível nacional; **g)** 2.360.000 UPFMT, para fornecedores enquadrados na alínea d do inciso anterior que tenham atuação multinacional ou se tratem de concessionárias de serviços públicos.

**Art. 141** A dosimetria da pena de multa será feita em duas etapas: primeiramente, proceder-se-á à fixação da pena-base, e, em seguida, efetuar-se-á a adição e/ou subtração dos montantes referentes às circunstâncias atenuantes e depois às agravantes.

**Art. 142** A pena-base será apurada com base nos fatores indicados no art. 136 deste Decreto (gravidade da infração, extensão do dano causado aos consumidores, vantagem auferida, condição econômica do fornecedor e proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção), observando-se a seguinte fórmula:

$$[(\text{REC}/12) \times 0,01 \times \text{NAT} \times \text{VAN} \times \text{ED}] + \text{PE} = \text{MULTA-BASE}$$

REC = Receita bruta

PE = Fator fixo de cálculo, definido pelo Porte econômico do fornecedor

NAT = Natureza da infração

VAN = Vantagem

ED = Extensão do dano

**§ 1º** O porte econômico do fornecedor será determinado em razão de seu faturamento bruto anual (REC), atribuindo-se a cada um deles um fator fixo

de cálculo (PE), expresso em Unidade Padrão Fiscal (UPFMT) vigente na data do cálculo, obedecendo-se à seguinte classificação:

I -MEI (Microempreendedor individual): faturamento anual de até R\$81.000,00: fator 4 UPFMT; II - ME (Microempresa): faturamento entre R\$ 81.000,01 e R\$360.000,00: fator 8 UPFMT; III -EPP (Empresa de pequeno porte): faturamento entre R\$360.000,01 e R\$ 4.800.000,00: fator 12 UPFMT; IV - EMP (Empresa de médio porte): faturamento entre R\$4.800.000,01 e R\$90.000.000,00: fator 16 UPFMT; V - EM-GP (Empresa de médio-grande porte): faturamento anual entre R\$90.000.000,01 e R\$300.000.000,00: fator 24 UPFMT; VI - EGP (Empresa de grande porte): faturamento anual acima de R\$300.000.000,00: fator 40 UPFMT.

**§ 2º** Ato normativo do coordenador executivo do órgão de defesa do consumidor (PROCON/CV) poderá atualizar os valores da classificação do porte econômico definidos no parágrafo anterior.

**§3º**O fator de cálculo referente à natureza da infração (NAT) será o correspondente ao do grupo em que a infração estiver classificada:

Grupo NAT

I - 1;

II - 2;

III - 3;

IV - 4.

**§ 3º** Em relação à vantagem, serão utilizados dois fatores de cálculo: Vantagem não apurada ou não auferida -fator 1; Vantagem auferida - fator 1,5.

**§ 4º** Em relação à extensão do dano (ED) será considerada a partir do universo de consumidores efetiva ou potencialmente prejudicados pela infração, da seguinte forma:

I - Individual: fator de multiplicação 0,03; II - Coletivo ou Individual Homogêneo: fator de multiplicação 1; III - Difuso: fator de multiplicação 3;

**§5º**Nos casos de reunião de procedimentos ou processos em razão da constatação de repetição de demandas individuais análogas, nos termos do art. 33, a extensão do dano (ED) será considerada da seguinte forma:

I - 2 a 10 consumidores individuais: fator de multiplicação 0,15; II - 11 a 50 consumidores individuais: fator de multiplicação 0,2; III - acima de 50 consumidores individuais: fator de multiplicação 0,25;

**§ 6º** Nos casos em que a fórmula de cálculo identificada no caput deste artigo gerar multa em valor inferior ou superior aos limites definidos pelo Código de Defesa do Consumidor, prevalecerão os limites da Lei 8.078/90.

**§7º**Adotados os parâmetros e critérios para a fixação da pena base, uma vez verificado eventual não atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, nos termos do art. 28, inciso V, do Decreto Federal nº 2.181/1997, caberá à autoridade competente pela lavratura do Auto de Infração ou decisão no processo administrativo, adequá-la a tais diretrizes legais e principiológicas, podendo reduzir ou aumentar a pena base, de forma fundamentada.

**§ 8º** Poderá a autoridade competente, a fim de adequar o valor da multa ao seu intervalo legal e a parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, observar-se, dentre outros, os seguintes critérios:

I -a quantidade de reclamações contra o infrator registradas no sistema oficial do órgão, e no portal consumidor.gov.br, ao longo dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração em exame; II - os índices de resolução de reclamações apresentados pelo infrator no sistema oficial do órgão, e no portal consumidor.gov.br, ao longo dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração em exame; III -o dano causado ao consumidor, apurável no caso concreto, hipótese em que a multa não poderá ser inferior ao valor do dano constatado.

**§ 9º** Para efeito da aplicação do concurso de infrações, este pode ser classificado em material, formal ou continuado, definidos da seguinte forma:

**I - concursomaterial:** o fornecedor, mediante duas ou mais ações ou omissões (condutas distintas), comete mais de uma infração; **II - concurso formal:** o fornecedor, por meio de uma só ação ou omissão (uma só conduta), comete mais de uma infração; **III - concurso continuado:** por meio de mais de uma ação ou omissão, o fornecedor comete infrações administrativas, as quais, considerando-se as circunstâncias de tempo, de lugar, de maneira de execução, são havidas como praticadas num único contexto ou em situações repetidas.

**Art. 143** As circunstâncias agravantes e atenuantes estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Federal nº 2.181/1997, implicam aumento ou diminuição de pena de um sexto à metade, calculados sobre a pena-base, respeitados sempre os limites mínimo e máximo do valor da multa, observada a proporcionalidade em razão do número de atenuantes e agravantes.

**Parágrafo Único** Na fixação da pena de multa, os elementos que forem utilizados para a fixação da pena-base não poderão ser valorados novamente como circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 144** Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível.

**Parágrafo Único** Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 145** O valor da multa, respeitados os limites do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, será reduzido nos seguintes casos:

**a) 30%** (trinta por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento à vista após o recebimento do DAM para pagamento, no prazo de vencimento do documento de arrecadação; **b) 20%** (vinte por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento parcelado, após o recebimento do DAM para pagamento, no prazo de vencimento do primeiro boleto bancário.

**§ 1º** O parcelamento da multa somente poderá ser realizado na hipótese da alínea "b" deste artigo.

**§ 2º** Na hipótese da matéria impugnada versar somente sobre erro material do cálculo do valor da multa, os prazos das alíneas "a" e "b" contar-se-ão a partir da decisão desta impugnação, em caso de seu provimento.

**§ 3º** Os descontos que trata este artigo deverá ser informado ao infrator, por ocasião da notificação do valor da multa.

## CAPÍTULO X

### DAS NULIDADES

**Art. 146** A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.

**Parágrafo único** A nulidade prejudicará somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo à autoridade que a declarar indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

## CAPÍTULO XI

### DO PAGAMENTO E DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

**Art. 147** Não havendo recurso da decisão, o valor da multa deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias úteis ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, tratado pela Lei Municipal de 24 de fevereiro de 2010.

**Parágrafo único** O recolhimento será feito através de DAM.

**Art. 148** Antes de findo o prazo do recolhimento, o devedor poderá propor a quitação do débito em até 03 (três) vezes, isentando-se de juros e multas, desde que as parcelas não sejam inferiores a 05 (cinco) Unidades Padrão do Estado de Mato Grosso - UPFMT.

**§ 1º** Mesmo depois de findo o prazo de 10 (dez) dias, o devedor ainda poderá parcelar a totalidade do débito em até 12 (doze) vezes, iguais e

sucessivas, desde que o valor de cada uma não seja inferior a 05 (cinco) UPF/MT, na data da solicitação, que poderá ser feita por meio eletrônico.

**§ 2º** Solicitado o parcelamento, por meio eletrônico, o fornecedor obterá, pelo mesmo meio, modelo do pedido a ser protocolizado no PROCON/CV, bem como o DAM relativo à 1ª (primeira) parcela que, em qualquer hipótese, deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 3º** Caberá ao Coordenador Executivo do Procon analisar, deferir ou não os pedidos de parcelamento, verificando o cumprimento dos requisitos elencados no caput e nos §§1º e 2º deste artigo.

**§ 4º** A decisão que indeferir o pedido de parcelamento, nos moldes propostos pelo devedor, indicará a forma correta para quitar sua dívida e seu valor atualizado.

**§ 5º** A decisão que deferir o pedido de parcelamento em razão do reconhecimento do preenchimento dos requisitos deste Decreto, determinará a emissão dos demais documentos DAM.

**§ 6º** As parcelas do acordo serão recolhidas dentro dos prazos abaixo fixados.

**I - 1ª parcela:** até 10 (dez) dias, contados da data da notificação do deferimento do acordo de parcelamento; **II - 2ª e demais parcelas:** até o último dia útil do primeiro mês subsequente, e assim sucessivamente até a conclusão do acordo.

**§ 7º** Serão cancelados os parcelamentos solicitados quando não houver o recolhimento da 1ª (primeira) parcela no prazo fixado no inciso I do §6º deste artigo.

**Art. 149** Não sendo recolhido o valor da multa em 10 (dez) dias, e nem ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Campo Verde - MT, para que aquela promova a sua inscrição em Dívida Ativa para subsequente cobrança executiva.

## CAPÍTULO XII

### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**Art. 150** Contra decisões tomadas pela Coordenadoria Executiva do Procon/ CV, caberá pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, observando-se, no que couber, o regime do recurso previsto no art. 99.

**Parágrafo único** O pedido de reconsideração só será admitido se contiver provas e argumentos novos e será sempre dirigido ao Coordenador Executivo.

**Art. 151** O prazo para apresentação do pedido de reconsideração será de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação ou intimação do ato.

**Art. 152** O pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo.

**Parágrafo único** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da medida imposta, o coordenador executivo, de ofício ou a pedido, poderá conferir efeito suspensivo ao pedido de reconsideração.

**Art. 153** O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis.

**Art. 154.** No pedido de reconsideração, o ônus da prova cabe ao requerente.

## CAPÍTULO XIII

### DA REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 155** Os atos eivados de vício de legalidade poderão ser revogados por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo único** Os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados em decisão na qual se evidencie não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

**Art. 156** Os atos inválidos poderão ser convalidados quando a invalidade decorrer de vício de competência ou de ordem formal desde que:

**I** - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competência indelegável; **II** - na hipótese de vício formal, este possa ser suprimido de modo eficaz.

**Parágrafo único** Não será admitida a convalidação quando dela resultar prejuízo à Administração Pública Municipal ou a terceiros ou quando se tratar de ato impugnado.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 157** Todos os processos instaurados na vigência do Decreto Estadual n.º 3.571/2004 por Termo de Reclamação do consumidor que contenham parecer opinativo pelo o arquivamento ante a ausência de prática infrativa serão imediatamente finalizados, baixados no sistema e promovido o arquivamento físico dos autos.

**Art. 158** Nos processos instaurados na vigência do Decreto Estadual n.º 3.571/2004, por Termo de Reclamação do consumidor, deverão ser imediatamente proferidas as decisões de cadastros e:

**I** - em se tratando de reclamação não fundamentada ou de reclamação fundamentada atendida, serão os processos finalizados, baixados no sistema e promovido o arquivamento físico dos autos; **II** - em se tratando de reclamação fundamentada não atendida, cuja fase instrutória se encontra em curso, com indícios suficientes de lesão ou ameaça de lesão às normas consumeristas, deverá ser exarado despacho solicitando a conversão do procedimento para o processo administrativo sancionador, com abertura de novo prazo para a defesa; **III** - em se tratando de reclamação fundamentada com fase instrutória finalizada, nos quais já houve a abertura do prazo de defesa, deverão ser exarados decisão de cadastro e despacho solicitando a conversão em processo sancionador, sem a necessidade de abertura de novo prazo para impugnação. **IV** - em se tratando de reclamação fundamentada não atendida, com fase instrutória e saneadora finalizadas, nos quais já houve conclusão para a autoridade administrativa proferir decisão de primeira instância, deverá ser exarado despacho convertendo-o em processo sancionador, o qual seguirá seu trâmite, com a incidência das normas estatuídas neste Decreto, a partir do último ato consumado no processo original, conforme o princípio processual *tempus regit actum*.

**Art. 159** Os critérios estabelecidos neste Decreto para a dosimetria da multa, nos moldes do previsto na subseção II, do Capítulo VI, serão utilizados nas multas aplicadas a partir da publicação do presente Decreto, bem como naquelas que forem objeto de pedido de reconsideração.

**Parágrafo único** Nos processos em tramitação em que for alegada a presença das novas atenuantes trazidas pela alteração do Decreto Federal n. 2.181/97, o novo cálculo deverá respeitar o limite de 1/6 à metade da pena-base fixada.

**Art. 160** Todas as disposições trazidas neste Decreto poderão ser alegadas em grau de recurso nos processos já instaurados ao tempo da publicação do presente, mesmo que não tenham sido arguidas em defesa.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 161** O Coordenador Executivo do Procon é a autoridade competente para:

**I** - instauração do Processo Administrativo Sancionador para apuração de violações às normas consumerista que tenham caráter coletivo e difuso, quando no exercício da função tomar conhecimento da infração, além da adoção dos procedimentos necessários para sua instauração, nos casos que estes não tenham sido ainda adotados oportunamente pela área da fiscalização; **II** - adotar medidas cautelares previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90; **III** - formalizar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

**IV** - homologar Plano de Resultados que trata o Art. 58 deste Decreto; **V** - instaurar o Processo Administrativo Sancionador nos casos de violações às normas consumeristas de caráter individual, bem como adotar quaisquer medidas cautelares previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078/1990; **VI** - determinar a reunião dos feitos individuais em qualquer fase em que se encontre em uma única reclamação ou processo; **VII** - determinar mediante despacho fundamentado a instauração de procedimento de Averiguação Preliminar; **VIII** - expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações no prazo de 10 (dez dias) sobre questões de interesse do consumidor nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/1990. **IX** - determinar à Divisão de Fiscalização, fundamentadamente, a fiscalização de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços públicos e privados no âmbito do Município de Campo Verde – MT

**Parágrafo único** As atribuições constantes dos incisos **I, II, V, VII, VIII** poderão ser delegadas por portaria à autoridade competente, observada a competência hierárquica do órgão.

**Art. 162** O Conciliador de Defesa do Consumidor é a autoridade competente para:

**I** - solicitar, mediante despacho fundamentado, instauração de procedimento de Averiguação Preliminar; **II** - determinar, comunicado o superior hierárquico, a reunião dos feitos nos quais haja conexão temática e as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar similares em uma única reclamação; **III** - coordenar a realização dos atos preparatórios para instauração pela autoridade competente do processo administrativo sancionador; **IV** - expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações no prazo de 10 (dez) dias sobre questões de interesse do consumidor nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/1990.

**Parágrafo único** As atribuições previstas neste artigo não excluem outras descritas no presente decreto.

**Art. 163** O Agente de Fiscalização, Controle e Monitoramento de Mercado é a autoridade competente para:

**I** - instaurar procedimento de Averiguação Preliminar; **II** - instaurar Processo Administrativo Sancionador, pela lavratura do auto de infração, nos casos de violações às normas consumeristas; **III** - aplicar medidas cautelares nos termos previstos nos artigos 121 a 124 deste Decreto, bem como quaisquer medidas cautelares previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078/1990, de modo a fazer cessar de forma imediata lesão que coloque em risco a segurança e a saúde dos consumidores; **IV** - determinar a reunião dos feitos nos quais haja conexão temática e as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar similares em um único procedimento coletivo, comunicado o superior hierárquico; **V** - no âmbito das atribuições do cargo, expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações no prazo de 10 (dez) dias sobre questões de interesse do consumidor nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/1990.

**Parágrafo único** As atribuições previstas neste artigo não excluem outras descritas no presente Decreto.

**Art. 164** O Assessor Jurídico do Procon é a autoridade competente para:

**I** - solicitar, mediante parecer opinativo fundamentado, a instauração de procedimento de Averiguação Preliminar, à autoridade administrativa competente; **II** - pugnar, por meio de parecer, pela reunião dos feitos nos quais haja conexão temática e as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar similares em um único procedimento; **III** - no âmbito de suas atribuições, expedir notificações aos fornecedores para, sob pena de desobediência, prestarem informações no prazo de 10 (dez) dias sobre questões de interesse do consumidor nos termos do § 4º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.078/1990; **IV** - solicitar à autoridade competente do órgão a adoção de medida cautelar nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo único** As atribuições previstas neste artigo não excluem outras descritas neste Decreto.

**Art. 165** Os procedimentos omissos no presente decreto, bem como aqueles necessários para compatibilização da prática dos atos com o sistema de tramitação virtual de processos decorrentes da transformação digital do PROCON/CV serão disciplinadas por instrução normativa.

**Art. 166** Este Decreto entra em vigor em 45 (quarenta e cinco dias) após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal N° 104/2019 de 11 de novembro de 2019.

**Art. 167** Este Decreto entra em vigor 45 (quarenta e cinco dias) depois de oficialmente publicado.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, 02 de março de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

##### AVISO DE PREGÃO N° 037/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA** na modalidade Pregão (presencial) n° 037/2023 a se realizar no dia **22/03/2023 as 8 horas na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 06 de março de 2023.

*Hélida B. M. P. Hubner*

Pregoeira

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2023

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**Contratado:** COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviço de vigia diurno, com carga horária de 12x36, turno das 06:00 às 18:00 horas - segunda a domingo para atender a Usina de Asfalto, no Distrito Industrial.

**Valor:** R\$ 83.166,48 (oitenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

**Vigência do Contrato:** 02 de março de 2023 a 02 de março de 2024.

**Data de Assinatura:** 02 de março de 2023.

#### DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS 2023 DE 01/2023 A 21/2023.

##### CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 001/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** JOÃO PEDRO SILVA COSTA

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA.

**VALOR:** R\$ 4.892,41 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 01 DE JANEIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE JANEIRO DE 2024.

##### CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 002/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** TEREZINHA BORGES DA SILVA

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

**VALOR:** R\$ 2.424,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 17 DE JANEIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

##### CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 003/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** JULIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE DENTISTA.

**VALOR:** R\$ 6.523,21 (SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E TRES REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 01 DE JANEIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE JANEIRO DE 2024.

##### CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 004/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** TEREZINHA BORGES DA SILVA

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE ATENDENTE DE FARMÁCIA.

**VALOR:** R\$ 1.444,43 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 17 DE JANEIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

##### CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 005/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** BIANCA MARTINS ALEXANDRE

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

**VALOR:** R\$ 2.467,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 24 DE JANEIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

##### CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 006/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

**VALOR:** R\$ 2.467,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 25 DE JANEIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

##### CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 007/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO: SILVIO MESQUITA DE SOUZA**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

**VALOR:** R\$ 2.912,10 (DOIS MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E DEZ CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 008/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO: CELIO NUNES NASCIMENTO**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA.

**VALOR:** R\$ 2.912,10 (DOIS MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E DEZ CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 009/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO: OSMAR ZANUSO FORTI**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS.

**VALOR:** R\$ 3.652,46 (TRES MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 010/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO: MARLENE RAMOS DE MORAES**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR - ENS FUNDAMENTAL I.

**VALOR:** R\$ 4.085,22 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 011/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO: LEIDIANE DE PONTES BRANDÃO**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL.

**VALOR:** R\$ 4.085,22 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 012/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO: PRISCILLA TATIANE OLIVEIRA SILVA MENEZES**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR - ENS FUNDAMENTAL I.

**VALOR:** R\$ 4.085,22 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 013/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO: EVELINE RODRIGUES DA COSTA**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR - ENS FUNDAMENTAL I.

**VALOR:** R\$ 4.085,22 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 014/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO: LUCELIA SANTOS BEZERRA**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL.

**VALOR:** R\$ 4.085,22 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 015/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO: CELMA DOS SANTOS DOURADO**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL.

**VALOR:** R\$ 4.085,22 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 016/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO: VALDIRENE DA SILVA**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR - ENS FUNDAMENTAL I.

**VALOR:** R\$ 4.085,22 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 017/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO: SILVANA CRISPIM DE SOUZA**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR - EDUCAÇÃO ESPECIAL.

**VALOR:** R\$ 4.085,22 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 018/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** RUTH DO NASCIMENTO GONÇALO FILHA

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR - ENS FUNDAMENTAL I.

**VALOR:** R\$ 4.085,22 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 019/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** VIVIANE BUENO FONSECA

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR - ENS FUNDAMENTAL I.

**VALOR:** R\$ 4.085,22 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 020/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** NEUSILENE RODRIGUES DA COSTA MARQUES

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR - ENS FUNDAMENTAL I.

**VALOR:** R\$ 4.085,22 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 021/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**CONTRATADO:** GRACIELE DE JESUS MARINHO

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE PROFESSOR - ENS FUNDAMENTAL I.

**VALOR:** R\$ 4.085,22 (QUATRO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAIS

**VIGÊNCIA:** INICIANDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E COM TÉRMINO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde convoca **ANCELMO TEODORO DE CAMARGO**, proprietário da empresa **ATC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, para comparecer à Prefeitura em até 05 (cinco) dias úteis seguintes à esta convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções no edital, para a assinatura da ata de registro de preços nº 094/2023, referente ao PREGÃO N° 017/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU E PNEUS VEICULARES.

Ou poderá assinar 02 vias da ata que segue anexa e encaminhá-las para o endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES – CAMPO REAL II

CEP 78.840-000

CAMPO VERDE - MT

*\*Em caso de assinatura digital encaminhar a ata assinada para o e-mail: [compras.campoverde@outlook.com](mailto:compras.campoverde@outlook.com)*

Gislene J. Lopes

Membro da CPL

**ALMOXARIFADO  
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA N° 024/2023**

**NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA N° 024/2023**

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 05.774.463/0001-24

Endereço: Quinze de Novembro, Centro-sul, Cuiabá – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos da Ata de Registro de Preços n.º 124; 152; 133; 212/2022, oriunda do Processo Licitatório n.º 675; 924; 920; 1254/2022 – Pregão Presencial n.º 34; 41 ; 43 e 57/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de produtos de higiene pessoal; de utensílios de cozinha; materiais de expediente (papel) e matérias de expedientes**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

**Considerando** que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

**Considerando** que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
497/2023	34/2022	Assist. Social	12/01/2023 – parcial	597,60
1637/2023	57/2022	Educação	31/01/2023 – parcial	2.957,48
1413/2023	41/2022	Educação	31/01/2023 – parcial	284,44
1429/2023	43/2022	Educação	01/01/2023 – parcial	4.547,39
2795/2023	57/2022	Educação	14/02/2023	247,14

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

**1. Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”; **2. Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e**

a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da even-

tual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 06 de Março de 2023.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 002 DE 2023**

**RESOLUÇÃO CMS/MT nº 002 de 2023**

**Dispõe sobre aprovação da Emenda Parlamentar 83/2023, para aquisição de equipamentos e material permanente para a Atenção Básica.**

**EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,**

Ocorrida na data do dia **VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências;

V – Portaria nº 3.332 de 28 de dezembro de 2006. Que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do sistema de planejamento do SUS;

VI – Portaria nº 575 de 29 de março de 2012 institui e regulamenta o uso do sistema de apoio ao relatório anual de gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**RESOLVE:**

**Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 003/2023 DE 27/02/2023.**

- Aprovação da Emenda Parlamentar 83/2023, para aquisição de equipamentos e material permanente para a Atenção Básica.

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

<b>Carlos Rodrigo Bernardes da Silva</b> Presidente do Conselho Municipal de Saúde	<b>Alexandre Lopes de Oliveira</b> Prefeito Municipal
---	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2023**

**EDITAL COMPLEMENTAR 001/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**Centro de Educação e Tecnologia – UNICENTRAL**

**PORTARIA N.148/2023.**

**Dispõe sobre divulgação de gabarito preliminar de exame de vestibular – 2ª etapa - distribuição de bolsa de estudos para os cursos de Agronegócios e Direito do Centro de Educação e Tecnologia UNICENTRAL para o 1º semestre do ano de 2023.**

Considerando a Lei Municipal nº. 2.815/2022 e o termo de permissão de uso de bem público entabulado entre o município de Campo Verde/MT e o Centro de Educação e Tecnologia UNICENTRAL LTDA, mediante contrapartida de concessão de bolsas de estudos;

Considerando a realização de 2ª etapa consistente em exame de vestibular para bolsa de estudos para os cursos de Agronegócios e Direito do Centro de Educação e Tecnologia UNICENTRAL para o 1º semestre do ano de 2023;

**SIMONI PEREIRA BORGES**, Secretária Municipal de Educação de Campo Verde, e **ROSILEI P. BORGES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Assistência Social de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria 356/21 e Portaria 06/21 e Lei Ordinária 2.457/2019 anexo III, anexo IV, em conjunto com a Comissão Organizadora nomeada pela portaria nº147/2023.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO GABARITO PRELIMINAR DE EXAME VESTIBULAR:**

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde, aos 06 dias do mês de março de 2023.

**SIMONI PEREIRA BORGES**

Secretária Municipal de Educação

Portaria 356/21

**ROSILEI P. BORGES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 06/21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****EXTRATO DO CONTRATO N° 61/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 61/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Motorista de Transporte Escolar.

VIGÊNCIA: 06/03/2023 a 05/03/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade n° 06/2022 Edital de Credenciamento n° 03/2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal n°14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e JORGE OLIVEIRA CUNHA CNPJ/MF sob o n° 48.399.278/0001-00, CONTRATADA

**PORTARIA N°. 49, DE 06 DE MARÇO DE 2023.****EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar n°. 1, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação do servidor autuado sob n°. 1315/2023, de 06 de março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, de ofício, o servidor **JOSÉ LUIZ MIRANDA DA SILVA**, inscrito no CPF sob n°.062.296.021-05, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, nomeado através da Portaria n°. 16, de 05 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 11 de março de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria n°. 16, de 05 de janeiro de 2021, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 63/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 63/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Motorista de Transporte Escolar.

VIGÊNCIA: 06/03/2023 a 05/03/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade n° 06/2022 Edital de Credenciamento n° 03/2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal n°14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e JOILSON APARECIDO VIEIRA DE OLIVEIRA CNPJ/MF sob o n° 49.738.937/0001-58, CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Motorista de Transporte Escolar.

VIGÊNCIA: 27/02/2023 a 026/02/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade n° 06/2022 Edital de Credenciamento n° 03/2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal n°14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e ORMENEZ MARQUES DA SILVA CNPJ/MF sob o n° 49.648.956/0001-93, CONTRATADA

**EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO N° 18/2022**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Consultoria e Assessoria de Gestão pública.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência e Supressão de valor

DO PRAZO PRORROGADO : De 10/02/2023 a 09/02/2024

DO VALOR MENSAL: De R\$ 16.350,00 (Dezesseis mil trezentos e cinquenta reais), passara a ser de R\$ 11.510,40 (Onze mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos) mensal.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo n° 12/2022, Processo de Compra n° 17/2022, Adesão à Ata de Registro de Preços n° 54/2021, originada do Pregão Presencial n° 24/2021, realizado pelo Município de Diamantino - MT

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ Contratante, e L.M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ/MF N° 03.649.096/0001-40/ Contratada.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Credenciamento deserviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 394.045,00

VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 02/03/2024.

03.01.2.009.3.3.90.30.04.00.00.00

03.01.2.010.3.3.90.30.04.00.00.00

05.02.2.028.3.3.90.30.04.00.00.00

06.01.2.034.3.3.90.30.04.00.00.00  
 06.01.2.035.3.3.90.30.04.00.00.00  
 06.01.2.038.3.3.90.30.04.00.00.00  
 06.01.2.039.3.3.90.30.04.00.00.00  
 06.01.2.042.3.3.90.30.04.00.00.00  
 07.01.2.059.3.3.90.30.04.00.00.00  
 07.01.2.066.3.3.90.30.04.00.00.00  
 08.01.2.078.3.3.90.30.04.00.00.00  
 08.01.2.079.3.3.90.30.04.00.00.00  
 08.01.2.080.3.3.90.30.04.00.00.00  
 08.01.2.081.3.3.90.30.04.00.00.00  
 08.01.2.082.3.3.90.30.04.00.00.00  
 09.01.2.089.3.3.90.30.04.00.00.00  
 09.01.2.091.3.3.90.30.04.00.00.00

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022, Processo Administrativo nº 73/2022 e Processo de Compra nº 66/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CJ MANUTENÇÕES, CNPJ nº 20.150.117/0001-69/ CONTRATADO.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Revitalização de Campo de Futebol Society, em atendimento ao Termo de Convênio nº 1940/2022, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

VALOR GLOBAL: R\$ 483.553,70.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 2 - Departamento de Esportes; Proj./Ativ.: 1.098 - Revitalização de Campo Society;

Código da Dotação: 09.02.1.098.4.4.90.51.00.00.00.00; Despesas/Códigos reduzidos: 677 e 676 / 2023 – Obras e Instalações / Revitalização de Campo Society.

VIGÊNCIA: 01/03/2023 a 28/02/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 12/2022 e seus anexos, Processo Administrativo nº 199/2022 e Processo de Compra nº 188/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e STARK CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 22.278.118/0001-19 / CONTRATADO.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Credenciamento deserviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 394.045,00

VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 02/03/2024.

03.01.2.009.3.3.90.30.04.00.00.00

03.01.2.010.3.3.90.30.04.00.00.00

05.02.2.028.3.3.90.30.04.00.00.00  
 06.01.2.034.3.3.90.30.04.00.00.00  
 06.01.2.035.3.3.90.30.04.00.00.00  
 06.01.2.038.3.3.90.30.04.00.00.00  
 06.01.2.039.3.3.90.30.04.00.00.00  
 06.01.2.042.3.3.90.30.04.00.00.00  
 07.01.2.059.3.3.90.30.04.00.00.00  
 07.01.2.066.3.3.90.30.04.00.00.00  
 08.01.2.078.3.3.90.30.04.00.00.00  
 08.01.2.079.3.3.90.30.04.00.00.00  
 08.01.2.080.3.3.90.30.04.00.00.00  
 08.01.2.081.3.3.90.30.04.00.00.00  
 08.01.2.082.3.3.90.30.04.00.00.00  
 09.01.2.089.3.3.90.30.04.00.00.00  
 09.01.2.091.3.3.90.30.04.00.00.00

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022, Processo Administrativo nº 73/2022 e Processo de Compra nº 66/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e ALMERINDO DIONE NASCIMENTO, CNPJ nº 17.120.995/0001-27. / CONTRATADO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Credenciamento deserviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 394.045,00

VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 02/03/2024.

03.01.2.009.3.3.90.30.04.00.00.00

03.01.2.010.3.3.90.30.04.00.00.00

05.02.2.028.3.3.90.30.04.00.00.00

06.01.2.034.3.3.90.30.04.00.00.00

06.01.2.035.3.3.90.30.04.00.00.00

06.01.2.038.3.3.90.30.04.00.00.00

06.01.2.039.3.3.90.30.04.00.00.00

06.01.2.042.3.3.90.30.04.00.00.00

07.01.2.059.3.3.90.30.04.00.00.00

07.01.2.066.3.3.90.30.04.00.00.00

08.01.2.078.3.3.90.30.04.00.00.00

08.01.2.079.3.3.90.30.04.00.00.00

08.01.2.080.3.3.90.30.04.00.00.00

08.01.2.081.3.3.90.30.04.00.00.00

08.01.2.082.3.3.90.30.04.00.00.00

09.01.2.089.3.3.90.30.04.00.00.00

09.01.2.091.3.3.90.30.04.00.00.00

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022, Processo Administrativo nº 73/2022 e Processo de Compra nº 66/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e TECNOAR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, CNPJ nº 29.791.205/0001-14/ CONTRATADO.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de conservação.

VIGÊNCIA: 24/02/2023 a 23/02/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade n° 06/2022 Edital de Credenciamento n° 03/2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal n°14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e ROSICLEIDE COSTA FEITOSA, CNPJ/MF sob o n° 49.524.539/0001-39, CONTRATADA.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” N° 013/2023**

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o n° 013/2023, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, com a finalidade de **“Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de limpeza e higienização hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 24/03/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br) e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o n° do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 06 de março de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria n° 237/2017

**EXTRATO DO CONTRATO N° 49/2023**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL N°. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 2.170,76 (Dois mil cento e setenta reais e setenta e seis centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Educação.

01 – Departamento de Educação.

2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

DA VIGÊNCIA: 28/02/2023 A 20/12/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e FER-NANDO MAMEDIO DOS SANTOS

**LISTA DEFINITIVA – APTOS A REALIZAREM PROVA - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPOS DE JÚLIO - 2023**

Lista definitiva dos candidatos aptos a realizarem a prova de conhecimentos sobre a Lei Federal 8.069/90 ECA no Processo de Eleição Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes de Campos de Júlio, em conformidade ao Edital n° 001, de 25 de janeiro de 2023 e suas alterações.

1. ADRIANO MARCELO STUCHI 2. BELENICE SOARES GALAFRE 3. FABIO FURTADO DO NASCIMENTO 4. IGOR ALVES SILVA 5. KELLY BORGES MACHADO 6. LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS

Luiz Ricardo de Souza

Presidente do CMDCA

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023**

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria n° 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico n° 005/2023, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 02/03/2023, às 08h00, horário local, com a finalidade de **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular (seguro automotivo) para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos”**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **MAMPRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n° 61.074.175/0001-38, vencedora dos itens (04, 08, 12, 13, 14 e 15), com valor total de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais) e **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ/MF n° 90.180.605/0001-02, vencedora dos itens (01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10 e 11), com valor total de R\$ 18.752,16 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 06 de março de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria n° 237/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE****GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.357, DE 06 DE MARÇO DE 2023.****LEI N. 1.357, DE 06 DE MARÇO DE 2023.****“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO A ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO ARAGUAIA XINGU – ASPMAX, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56° e 83°, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar do Lote n. 02 (dois), da Quadra n. 5-A (cinco - A), matrícula n. 1468, registrada no 1° Serviço Registral da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT (anexa), uma área menor, constituída da fração de terras urbanas com área superficial de 1.728,30 m<sup>2</sup>, com perímetro de 170,63 m, denominado “Lote 02-A”, da Quadra 5-A, no bairro Eldorado, município de Canabrava do Norte e Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, conforme confrontações e perímetro a seguir e em anexo:

I – A área possui as seguinte confrontações:

- a) Frente com: orla da represa;  
 b) fundo com: lote 02;  
 c) lado direito com: represa;  
 d) lado esquerdo com: lote 01

II – A área possui a seguinte descrição de perímetro: o perímetro do imóvel descrito abaixo, esta Georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado "ponto 1", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, E = 409.290,944 m e N = 8.777.732,453 m referentes ao Meridiano Central 51 WGr, localizado &[LOCALIDADE]; daí, confrontando com ORLA DA REPRESA, com azimute de 173°35'18" e distância de 52,60 m, segue até o ponto 3 de coordenada - E = 409.296,818 m - N = 8.777.680,179 m; agora, confrontando com ORLA DA REPRESA; segue com azimute de 173°35'18" e distância de 52,60 m, segue até o ponto 3 de coordenada - E = 409.296,818 m - N = 8.777.680,179 m; agora, confrontando com REPRESA; segue com azimute de 265°25'12" e distância de 29,61 m, segue até o ponto 6 de coordenada - E = 409.267,306 m - N = 8.777.677,815 m; agora, confrontando com LOTE 02; segue com azimute de 344°19'55" e distância de 50,64 m, segue até o ponto 4 de coordenada - E = 409.253,629 m - N = 8.777.726,578 m; agora, confrontando com LOTE 01; segue com azimute de 81°03'10" e distância de 37,78 m, segue até o ponto 1 de coordenada - E = 409.290,944 m - N = 8.777.732,453 m; chegando ao início desta descrição.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio público e doar a área desmembrada denominada "Lote 02-A", da Quadra 5-A, mencionada no artigo anterior, à Associação dos Policiais Militares do Araguaia Xingu - ASPMAX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.131.104/0001-07 com endereço na Rua São João, s/n, Buritis II, na cidade de Confresa - MT, para a construção de um centro de apoio, sendo hotel de trânsito, espaço de apoio para as forças policiais em operações, policiamentos, nesta cidade, com o objetivo de que os policiais e seus associados que estiverem em viagem, possam ter um local adequado para descansar dignamente e posteriormente exercer as suas atividades de segurança pública, bem como, fomentar a prática de turismo e lazer, uma vez que esta urbe oferece este tipo de atividade.

**Art. 3º.** O Município transferirá à Donatária a área em questão, na exata proporção mencionada no mapa anexo.

**Art. 4º.** A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

**Art. 5º.** A doação de que trata esta lei sujeita a Associação dos Policiais Militares do Araguaia Xingu - ASPMAX às seguintes condições:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 01 (um) ano e término das obras, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;

II - cumprir plenamente a legislação civil, tributária, previdenciária, trabalhista e ambiental, evitando qualquer dano ao meio ambiente.

**Art. 6º.** Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** O bem reverterá em favor do município em caso de extinção da associação.

**Art. 8º.** As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do Donatária.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA N. 221/2023 – GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 221/2023 – GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **DIOMARA NEVES DE SOUZA**, matrícula n.1766, ocupante do cargo de COORDENADORA USC/SEFAZ, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SA-PLAFI do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital nº022/2022 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias vencidas dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/08/2021 A 31/08/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/04/2023 A 30/04/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
 AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008795/2022**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através de seu Pregoeiro, legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022**, com sessão realizada em 03/03/2023, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual aquisição (com entrega), de massa asfáltica de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), para aplicação a frio, embalado em sacos de 25 Kg, para manutenção das vias públicas do município de Canabrava do Norte-MT, foi declarado **FRACASSADO**, pelo motivo de que nenhuma licitante conseguiu chegar ao valor orçado.

Canabrava do Norte, 06 de Março de 2023.

Iranizio Matos Rodrigues

Pregoeiro.

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI N. 1.358, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI N. 1.358, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**

**DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Locar da Sra. **IRANI PURIFICAÇÃO ALECRIM**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG nº. 3892775, DGPC/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. 008.549.631-62, um imóvel de sua propriedade, para o funcionamento do Centro de Reabilitação do Município de Canabrava do Norte-MT.

**Art. 2º.** O Imóvel situado na Rua Tapirapé, S/N, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte-MT, será locado pelo período de 01 de abril de 2023 à 31 de dezembro de 2024, no valor de um salário mínimo, o que corresponde um valor mensal de R\$ 1.302,00, que deverá ser corrigido anualmente no mês de janeiro, pela variação do índice nacional de preços ao consumidor (INCP), no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade do município de Canabrava do Norte – MT, o pagamento pela utilização da energia elétrica do referido imóvel locado, pelo período correspondente a sua locação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria de Saúde:

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**FUNÇÃO 10 – SAÚDE**

**SUBFUNÇÃO 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**PROGRAMA 0004- CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

**PROJ/ATIVIDADE: 2046– MANUTENÇÃO – Gestão SUS**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00**

**CODIGO REDUZIDO:175 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**FONTE DE RECURSO: 1.5.00.100200 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na Íntegra deste Edital e em seus anexos.

**DO OBJETO:** Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de propaganda volante com Carro de Som, para atendimento da Secretaria Municipais de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secreta-

ria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho;

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 07/03/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 23/03/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 23/03/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir do dia 23/03/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://licitanet.com.br>;

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitacao.cbn@gmail.com](mailto:licitacao.cbn@gmail.com) e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 06 de Março de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

**Portaria nº 027/2023**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.355, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI N. 1.355, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 1.067, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE UM NOVO MODELO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

**Art. 1º.** Acrescenta o inciso XV, ao § 1º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 59º. [...]**

**[...]**

**§ 1º. [...]**

**XV – Superintendência de Finanças – SUFIN;**

**[...].”**

**Art. 2º.** Altera o quantitativo da alínea “n”, do inciso I, ao § 2º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 59º. [...]**

**[...]**

**§ 2º. [...]**

**I – [...]:**

**n) 02 (dois) cargos de Superintendente.**

**Art. 3º.** Acrescenta a Seção IV - Órgãos de Execução Programática Secundária, Subseção I-C, denominada de Superintendência de Finanças – SUFIN, criando o Artigo 68º-C, na lei municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar conforme a redação abaixo:

#### **SUBSEÇÃO I-C**

##### **Superintendência de Finanças – SUFIN**

**Art. 68º-C.** A Superintendência de Finanças – SUFIN é responsável por dois setores, o Financeiro e a Tesouraria.

**§ 1º.** No Financeiro, compete a Superintendente de Finanças:

**I** – efetuar pagamentos via on-line e proceder com envio de arquivos pelos bancos conveniados (Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal);

**II** – cuidar de todas as contas correntes da Prefeitura Municipal e suas respectivas aplicações, movimentar fundos e contas vinculadas;

**III** – Calcular percentuais de receitas vinculadas e repassar à educação e à saúde, informando a contabilidade e o Controle Interno.

**IV** – Efetuar a correta identificação da arrecadação das receitas do Estado e da União, a verificação dos recursos específicos para o pagamento de empenhos, informar saldos financeiros atualizados de cada recurso para a contadoria;

**V** – Repassar os consignados nas datas de vencimentos, identificar os encargos e verificar possíveis problemas da folha de pagamento, assim como efetuar a liberação dos arquivos de pagamentos;

**VI** – Fazer os lançamentos das Ordens de Pagamento e a identificação dos descontos orçamentários e extra-orçamentários;

**VII** – Emitir recibos e slips, fazer a conferência das notas fiscais e os passes de retenções das mesmas;

**VIII** – Fazer a verificação diária dos saldos dos extratos bancários de todas as contas-correntes, realizando conciliação financeira e fluxo de caixa diário, para posterior lançamento contábil.

**IX** – Dar suporte as Secretarias Municipais e Adjuntas, Gerências e Coordenadorias, em especial, Contabilidade, Tributos, Protocolo e Ouvidoria Municipal, através de verificação envolvendo contribuintes;

**X** – Manter contato diário com gerentes dos bancos para identificação de créditos e resoluções de pendências junto às contas, pendências da folha de pagamento, e atendimento via telefone a fornecedores, contribuintes, secretarias e servidores;

**XI** – Fazer a conferência diária de todo o movimento de caixa e bancos e documentação;

**XI** – coordenar a administração financeira e de serviços operacionais, de acordo com a política administrativa adotada;

**XII** – propor planos e programas relativos às matérias de sua competência;

**XIII** – dar execução às decisões de caráter financeiro;

**XIV** – instruir os processos de recebimento e pagamento e manter atualizados os respectivos registros;

**XV** – assinar em conjunto com o Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais e Gestores de Fundos Municipais e presidentes e diretores de autarquias, a movimentação das contas bancárias bem como os negócios financeiros;

**XVI** – analisar e preparar a documentação relativa aos pagamentos das despesas correntes e de capital, em conformidade com as legislações existentes;

**XVII** – analisar e preparar os pagamentos judiciais dos depósitos recursais, custas judiciais e honorários periciais;

**XVIII** – analisar e preparar a documentação relativa aos pagamentos das despesas de encargos e consignações, em conformidade com as legislações existentes;

**XIX** – preparar relações dos pagamentos a serem efetuados e processá-los no sistema;

**XX** – operacionalizar os pagamentos das despesas correntes e de capital através da execução das programações de desembolso no Sistema;

**XXI** – proceder à execução da programação de desembolso no Sistema referente aos grupos de pagamento das folhas de pessoal, e das despesas com encargos sociais e consignações;

**XXI** – acompanhar, elaborar e controlar o fluxo de pagamento de pessoal;

**XXII** – gerar relatórios sobre o estoque das Programações de Desembolso e os pagamentos realizados a fornecedores, para serem postados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal

**XXIII** – estabelecer e supervisionar tecnicamente a programação e a execução financeira dos órgãos da Administração Pública;

**XXIV** – coordenar a movimentação dos recursos financeiros do Tesouro para aplicação financeira;

**XXV** – supervisionar a elaboração do fluxo de caixa;

**XXVI** – acompanhar a execução da cota financeira;

**XXVII** – supervisionar a análise de documentos para a elaboração da programação financeira;

**XXVIII** – supervisionar o pagamento de pessoal das administrações direta, indireta, e outros poderes;

**XXIX** – acompanhar a execução orçamentária das despesas com concessionárias de serviços públicos essenciais.

**§ 2º.** Na Tesouraria, compete a Superintendente de Finanças:

**I** – efetuar o atendimento aos contribuintes, aos fornecedores e aos servidores, receber em crédito bancário, realizar transferências, depositar a movimentação do caixa. São efetuados os anulares de despesa e depositados nas contas devidas;

**II** – Fazer pagamentos e encaminhar processos, assinar cheques, pagar diárias e adiantamentos, colher assinaturas nas exonerações;

**III** – Realizar acertos de lançamentos contábeis, autenticar toda a movimentação e os pagamentos efetuados, emitir os relatórios de movimentação do dia;

**IV** – Assinar planilhas contábeis, balancetes e a movimentação mensal das contas da Prefeitura, conforme o caso;

**V** – Supervisionar quanto ao registro de empenho, liquidação e realizar pagamento e baixa de despesas quanto a atividade financeira da Prefeitura Municipal;

**VI** – Coordenar a elaboração dos pagamentos de despesas correntes e de capital de acordo com a programação financeira do Tesouro Municipal;

**VII** – Coordenar a elaboração do pagamento de pessoal dos órgãos da Administração direta, indireta e outros poderes;

**VIII** – Receber, analisar e classificar diariamente os documentos bancários oriundos dos diversos setores da Secretária Adjunta de Orçamento e Contabilidade e das instituições bancárias;

**IX** – Registrar no Sistema as transferências de receitas tributárias que ingressam no Tesouro Municipal;

**X** – Registrar no Sistema as transferências intergovernamentais que ingressam no Tesouro Municipal, classificando-as contabilmente de acordo com a sua categoria econômica;

**XI** – Analisar todas as contas bancárias que integram o sistema e informar a disponibilidade de caixa do Tesouro Municipal;

**XII** – Conciliar diariamente a movimentação das contas correntes e de aplicações administradas pelo Tesouro Municipal;

**XIII** – Manter em arquivo os extratos bancários;

**XIV** – Acompanhar as devoluções de pagamentos por meio de conciliação bancária eletrônica das contas do Tesouro do Município;

**XV** – Controlar e acompanhar a movimentação da parcela de depósitos judiciais tributários;

**XVI** – Manter em arquivo os documentos da movimentação bancária diária;

**XVII** – Preparar o Boletim de Movimentação Financeira;

**XVIII** – Requerer documentação pendente às instituições bancárias;

**XIX** – Instruir os processos administrativos de sua área de competência;

**XX** – Analisar os registros contábeis processados no Sistema na Unidade Gestora do Tesouro Municipal, efetuados no âmbito do controle bancário;

**XXI** – Analisar e dar encaminhamento processual as determinações Judiciais Trabalhistas e Cíveis referentes a bloqueio de créditos de mãos próprias e de terceiros;

**XXII** – Acompanhar e controlar a movimentação financeira dos depósitos recursais e proceder à execução das cartas de fianças bancárias;

**XXIII** – Analisar os processos de restituições de indébitos, cauções e fianças;

**XXIV** – Autorizar a emissão de Programação de Desembolso - PD, de despesas orçamentárias e extra orçamentária de Encargos Gerais do Município e do Tesouro Municipal;

**XXV** - Acompanhar a execução orçamentária das despesas das unidades gestoras a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

**XXVI** – Supervisionar os registros contábeis das unidades gestoras a cargo da Secretaria Adjunta de Orçamento e Contabilidade;

**XXVII** – Coordenar a gestão das obrigações a cargo do Tesouro Municipal;

**XXVIII** – Supervisionar a conciliação da receita, efetuada no âmbito da Superintendência;

**XXIX** – Executar todas as tarefas financeiras, contábeis e administrativas referentes ao setor financeiro e tesouraria, realizar todas tarefas correlatas ao cargo.

Art. 4º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 217/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 217/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“NOMEIA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO 002/2022, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, constante da Lei Municipal n. 1.274, de 09 de agosto de 2022, resolve expedir a seguinte.

**PORTARIA:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Sra.**MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1184144-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 846.189.141-49, aprovada no Processo Seletivo 002/2022, convocada pelo Decreto N. 1.130, de 28 de fevereiro de 2023 para ocupar o cargo de **PROFESSORA** com **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**, a ser lotada na Escola Municipal Primavera, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

**Art. 2º.** A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte – MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 219, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 219, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **ADELIANE VIANA DA SILVA**, matrícula nº2180, ocupante do cargo de TESOUREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital nº022/2022 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias vencidas dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
30/01/2022 A 29/01/2023
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/04/2023 A 30/04/2023

**Art. 2º.**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 220/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA N. 220/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **LÁZARO JOSÉ DA SILVA**, matrícula n. 402, ocupante do cargo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital nº022/2022 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias vencidas dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/04/2015 a 31/03/2016
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/04/2023 A 30/04/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,****Registre-se,****Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 009/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de ferramentas, acessórios e materiais de reparo de uso em oficina e borracharia atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, onde a empresa: **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 3.778,99 (três mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos); **AC COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.221.464/0001-29, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais); **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.247.494/0001-13, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 3.798,04 (três mil setecentos e noventa e oito reais e quatro centavos); **PARAFUSOU COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E FERRAMANETAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.253.574/0001-72, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 745,29 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos); **BRASFERMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.503.644/0001-00, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 1.687,00 (mil seiscentos e oitenta e sete reais);

Canabrava do Norte-MT, **06 de março de 2023.****Iranizo Matos Rodrigues**

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**  
**TERMO DE REFERÊNCIA 001/2023 TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2023 ESTE DOCUMENTO REÚNE O CONJUNTO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BA**

**TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2023**

Este documento reúne o conjunto de informações necessárias a elaboração das propostas para participação na Dispensa de Licitação com base no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 para Aquisição de Prestação de Serviços de Técnicos e Especializados em Consultoria Contábil com Acompanhamento Orçamentário e Financeiro, bem como Consultoria no envio das Prestações de Contas (ENVIO APLIC) junto ao TCE-MT.

Os motivos que ensejam a presente contratação encontram-se expostos no presente expediente:

1. Título e Objeto Geral	Aquisição de Prestação de Serviços de Técnicos e Especializados em Consultoria Contábil com Acompanhamento Orçamentário e Financeiro, bem como Consultoria no envio das Prestações de Contas (ENVIO APLIC) junto ao TCE-MT.
2. Objeto	Prestação de Serviços Técnicos e Especializados em Consultoria Contábil, incluindo responsabilidade técnica através de profissionais contábil, no acompanhamento orçamentário e financeiro, bem como consultoria nos envios de informações do APLIC, consultoria e elaboração das folhas de pagamento, encerramento de Balanços e Balanços anuais, atendendo a Lei 4.320/64, o MCASP(PCASP), as Normativas e fontes de recursos do TCE-MT, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MTY.
3. Justificativa	Referida aquisição se faz necessária pelo fato da implantação do novo sistema SIAFIC onde ocorrerá inúmeras modificações e atualizações de leauts e software sendo necessários Serviços de Técnicos e Especializados em Consultoria Contábil com Acompanhamento Orçamentário e Financeiro, bem como Consultoria no envio das Prestações de Contas (ENVIO APLIC) junto ao TCE-MT.
4. Modalidade/ Fundamentação Legal	Dispensa de Licitação com Fulcro no Art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 • <b>Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00=(CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE Compras e serviços.</b>
5. Estimativa de custo	O Valor Estimado é de R\$12.000,00=(DOSE MIL REAIS) isento do pagamento de tributos, tarifas e impostos de quaisquer Natureza
6. Prazo	O Prazo para a execução dos serviços será de 12 Meses dividido em 02 fases. 1ª – Fechamento das Cargas Mensais de Março/2023 a Março/2024 e Fechamento de Exercício (contas de gestão/2023) 2º - Acompanhamento e Assessoramento de todas as Prestações de Contas ao TCE-MT (APLIC)
7. Requisitos Necessários do Fornecedor:	Contrato Social, Comprovante de Cadastro no CNPJ, Alvará para Localização e Funcionamento, Certidão de Débitos Trabalhista, Certificado de regularidade FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal todos atualizados e Documentos Pessoais dos Responsáveis.
8. Das Obrigações	CONTRATADA – Obedecer ao cronograma proposto, bem como responder sempre que solicitado as necessidades que surgirem na execução das 02 Fases citadas. - Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços. - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas. - Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica. - Cumprir com os prazos específicos para o andamento legal dos fechamentos de acordo com as datas estabelecidas pela Legislação do TCE-MT. - Comunicar ao Contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente a execução dos serviços. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados

	não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE. -Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros. - Fornecer a sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços. CONTRATANTE: Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de seus serviços. - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela representante CONTRATADA. - Registrar ocorrências que estejam em desacordo com as condições deste termo de Referência, solicitando ainda a pronta regularização.
9. Orçamentária	Elemento de despesa: 33.90.39. Serv. Tec. Profissionais Fontes de recurso: 0500
10. Critério de Pagamento	A Contratante pagará a Contratada o valor referente aos meses de Março/2023 a Março/2024, que será dividido em 12 parcelas iguais pagas após o fechamento de cada mês em exercício.
11- Da Fiscalização	Os serviços serão fiscalizados por um fiscal de contrato que emitirá um parecer Semestral referente a execução dos serviços contratados
12- Das Sanções	A contratada ficará sujeita, em caso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a prévia e ampla defesa as seguintes penalidades: - Advertência - Pagamento de Multa de equivalente a 30% do valor previsto na contratação por mês de atraso. - Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a administração por prazo superior a 02 ( DOIS ) anos
13. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e data da Elaboração	Nome: MARCOS ANTONIO RODRIGUES Setor/Orgão: Presidente da /comissão de Licitação Contato: 66 -984253988 Elaborado em 06 de Fevereiro de 2023
14. Responsáveis pela Aprovação e data	Nome: JOHNY ALVES MENDE Cargo: Presidente 10/02/2023
15. fiscal de Contrato	Nome: ISRAEL GOMES LUZ Portaria 008/2023 Setor/Orgão: Fiscal de Contrato Contato: 66 98477-3770
16. Data prevista para	28 de Fevereiro de 2023

aquisição/prestação do serviço:

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 229/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 229/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula n.1756, ocupante do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital nº021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, conforme memorando de solicitação n. 134/2023 – SMS/CBN..

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/08/2021 A 31/07/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/04/2023 A 01/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA UMCi N° 001/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

**PORTARIA UMCi N° 001/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

ESTABELECE O **PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2023**, DA CONTROLADORIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Controlador Interno do Município de Canabrava do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº. 312/2007;

**Considerando**, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

**Considerando** que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**Considerando** que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

**Considerando** que o PAAI é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

**Considerando** que a elaboração e execução do PAAI é de competência exclusiva do Controle Interno;

**Resolve:**

**Art. 1º** Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2023 – do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Canabrava do Norte, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**§ 1º** A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

**§ 2º** Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

**Parágrafo Único.** A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

**Art. 2º** O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I - Lei Municipal n° 312/2007;

II - Instruções Normativas

III - Recomendações do TCE/MT

**Art. 3º** O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2023, será realizado no período de janeiro a dezembro de acordo com programação constante do Anexo I desta instrução.

**Art. 4º** Fica aprovado, na forma do Anexo I, o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício 2023.

**Parágrafo Único.** O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser prorrogado, desde que justificado pela unidade auditada, com autorização prévia do Controlador Interno.

**Art. 5º** Fica aprovado, na forma do Anexo II, os procedimentos de controle em auditoria interna.

**Parágrafo Único.** O Anexo II relaciona os principais itens que poderão ser verificados nos Órgãos ou Entidades durante a execução das auditorias internas, constituindo-se em referencial, podendo utilizar-se de procedimentos complementares.

**Art. 6º** Fica aprovado, na forma do Anexo III, as atividades de controle em auditoria interna para o exercício de 2023.

**Parágrafo Único –** As atividades relacionadas poderão sofrer alterações em sua execução podendo ser antecipada ou prorrogada sua realização de acordo com a necessidade deste controle interno no atendimento de outras demandas.

**Art. 7º** A Unidade de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI 2023.

**Parágrafo Único.** A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UMCI deverá ser comunicada oficialmente ao Prefeito Municipal e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

**Art. 8º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Canabrava do Norte-MT., 10 de janeiro de 2023

**LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO**

Controladora Interna

MAT. 1851

**ANEXO I**

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2023

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL	ATIVIDADE	META DE VERIFICAÇÃO	DIAS ÚTEIS/A UTILIZAR
SCI – CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO	EMITIR RELATÓRIO SEMESTRAL AO PREFEITO MUNICIPAL	2 RELATÓRIOS	15
SCO - CONTABILIDADE	GERENCIA. DE CONTABILIDADE	1) verificar níveis de investimentos públicos; 2) conferir racionalidade e austeridade ao gasto público; 3) verificar a divulgação do programa de governo do gestor; 4) Verificar se os recursos disponíveis estão de acordo com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas; 5) verificar alterações orçamentárias	ANUAL / 30% BALANCETES MENSAIS PPA LDO LOA SUPLEMENTAÇÕES	03
SRH - RECURSOS HUMANOS	GERENCIA. DE RECURSOS HUMANOS	POR AMOSTRAGEM - VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVA AO RECURSOS HUMANOS	CONFORME IDENTIFICADA A NECESSIDADE E DE ACORDO COM AS OCORRÊNCIAS, POR TIPO	03
SCL - COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	GERENCIA. DE COMPRAS	POR AMOSTRAGEM - VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À COMPRAS	ACOMPANHAR PROCESSOS DE COMPRAS SEMESTRAL PROCESSOS CONTÁBEIS, POR TIPO	05

SCL - COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	GERENCIA. DE LICITAÇÕES	POR AMOSTRAGEM - VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À LICITAÇÕES E CONTRATOS	LICITAÇÕES E CONTRATOS	05
SPA - SISTEMA DE PATRIMÔNIO	GERENCIA. DE PATRIMÔNIO	POR AMOSTRAGEM - VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À PATRIMÔNIO	DAS OCORRÊNCIAS	05
STB - SISTEMA DE TRIBUTOS	GERENCIA. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	POR AMOSTRAGEM - VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À TRIBUTOS	DAS OCORRÊNCIAS	04
SCS - COMUNICAÇÃO SOCIAL	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAS OCORRENCIAS	02
STR - TRANSPORTES	GERENCIA. DE TRANSPORTES	POR AMOSTRAGEM - VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À TRANSPORTES	DAS OCORRENCIAS	05
SPL - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	GERENCIA. DE PLANEJAMENTO	VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À PLANEJAMENTO	DAS OCORRÊNCIAS	05
SSG - SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS	GERENCIA. DE LIMPEZA PÚBLICA	VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À SERVIÇOS GERAIS	DAS OCORRÊNCIAS	05

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL	ATIVIDADE	META DE VERIFICAÇÃO	DIAS ÚTEIS À UTILIZAR
SCV - SISTEMA DE CONVÊNIO E CONSÓRCIOS	GERENCIA. DE CONVÊNIO	POR AMOSTRAGEM - VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À CONVÊNIO	DAS OCORRÊNCIAS	05
SPO - SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	GERENCIA. DE ENGENHARIA E OBRAS	POR AMOSTRAGEM - VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À OBRAS	SEMESTRAL DAS OCORRÊNCIAS	15
SFI - FINANÇAS	GERENCIA. DE TESOUREARIA	POR AMOSTRAGEM - VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À FINANÇAS	SEMESTRAL DAS OCORRÊNCIAS	15
SBE - SISTEMA DE BEM-ESTAR SOCIAL	SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À BEM-ESTAR SOCIAL	SEMESTRAL DAS OCORRÊNCIAS	02
SSP - SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA	SECRET. DE SAÚDE	VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À SAÚDE	DAS OCORRÊNCIAS	05
SEC - SISTEMA DE EDUCAÇÃO	SECRET. DE EDUCAÇÃO	VERIFICAR OCORRÊNCIAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO	SEMESTRAL DAS OCORRÊNCIAS	05
TODOS OS SISTEMAS	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	EMITIR RELATÓRIO SEMESTRAL/ANUAL AO TCE-MT.	ANUAL / 100% 2 DE 2 RELATÓRIOS EMITIDOS AO TCE	20

**MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DO CONTROLE INTERNO****ATENDIMENTO AS DELIBERAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO**

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL	ATIVIDADE	META DE VERIFICAÇÃO	DIAS ÚTEIS/A UTILIZAR
SCI - CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO	Monitoramento do cumprimento do Plano de Ação Referente ao Acórdão 117/2021 – e Processo 993-8/2021	2 Relatórios de Monitoramento do plano de Ação Semestral/Anual	15

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL	ATIVIDADE	META DE VERIFICAÇÃO	DIAS ÚTEIS/A UTILIZAR
SCI - CONTROLE INTERNO	OUVIDORIA	Monitorar atendimento a Lei 13.460/2017, Nota Técnica TCE 002/2021	2 Relatórios de Monitoramento do plano de Ação Semestral/Anual	15

**ANEXO II****PROCEDIMENTOS DE CONTROLE EM AUDITORIA INTERNA****1. CONTROLE DE GESTÃO**

- 1.1 – Atendimento as deliberações dos órgãos de Controle Externo
- 1.2 – Atendimento as deliberações da Unidade de Controle Interno
- 1.3 – Mecanismos de Controle Interno
- 1.4 – Mecanismos para atuação do Controle Social
- 1.5 – Mecanismos de transparência das Ações Governamentais
- 1.6 – Normas Internas
- 1.7 – Sistema de Informações Contábeis
- 1.8 – Gestão de Informações
- 1.9 – Fluxo de Decisões
- 1.10 – Prestação de Contas

**2. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- 2.1 – Quantitativo de pessoal
- 2.2 – Sistema de controle de pagamentos
- 2.3 – Contratação por tempo determinado
- 2.4 – Legalidade dos processos de provimento

- 2.5 – Cessão: ônus da remuneração
- 2.6 – Folha de pagamentos
- 2.7 – Licenças, afastamentos e férias
- 2.8 – Gratificações
- 2.9 – Benefícios assistenciais
- 2.10 – Adicional por tempo de serviço
- 2.11 – Adicional por serviços extraordinários (Hora Extra)
- 2.12 – Adicional Noturno
- 2.13 – Diárias
- 2.14 – Acumulação de cargos
- 2.15 – Teto constitucional
- 2.16 – Insalubridade e Periculosidade
- 2.17 – Exonerações
- 2.18 – Aposentadorias
- 2.19 – Processo Administrativo Disciplinar
- 2.20 – Política de Recursos Humanos
- 2.21 – Evolução da Folha de Pagamentos

### **3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1 – Estimativa das receitas
- 3.2 – Fixação das despesas correntes
- 3.3 – Fixação das despesas de capital
- 3.4 – Execução das receitas
- 3.5 – Execução das despesas correntes
- 3.6 – Execução das despesas de capital
- 3.7 – Classificação da despesa
- 3.8 – Empenho da despesa
- 3.9 – Limites legais
- 3.10 – Dívida Pública
- 3.11 – Operações de crédito
- 3.12 – Restrições de final de mandato

### **4. GESTÃO FINANCEIRA**

- 4.1 - Tesouraria
- 4.2 – Contas bancárias
- 4.3 – Restos a pagar
- 4.4 – Liquidação das despesas
- 4.5 – Gerenciamento dos pagamentos a fornecedores
- 4.6 – Retenção e recolhimentos tributários e previdenciários

### **5. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

- 5.1 – Requisição de materiais e serviços
- 5.2 – Fragmentação do objeto licitatório
- 5.3 – Limites à competitividade
- 5.4 – Modalidades de licitação
- 5.5 – Tipos de licitação
- 5.6 – Comissão de licitação
- 5.7 – Oportunidade da licitação
- 5.8 – Formalização da licitação
- 5.9 – Procedimentos da licitação
- 5.10 – Dispensa e Inexigibilidade de licitação

- 5.11 – Formalização dos contratos
- 5.12 – Execução dos contratos
- 5.13 – Pagamentos contratuais
- 5.14 – Alteração contratual
- 5.15 – Fiscalização da execução contratual
- 5.16 – Inspeção física da execução
- 5.17 – Contratação de serviços terceirizados
- 5.18 – Transferência de recursos por convênio
- 5.19 – Gestão de recursos recebidos de Programas do Governo Federal

## 6. GESTÃO PATRIMONIAL

- 6.1 – Sistema de controle patrimonial
- 6.2 – Confirmação de existência
- 6.3 – Gerenciamento de bens móveis e imóveis
- 6.4 – Gerenciamento de frota veicular
- 6.5 – Gerenciamento dos serviços de telefonia
- 6.6 – Gerenciamento dos recursos de hardware e software
- 6.7 – Registros contábeis dos bens
- 6.8 – Apuração dos desvios, roubos ou desaparecimentos

## 7. GESTÃO OPERACIONAL

- 7.1 – Consistência das metas definidas
- 7.2 – Publicação das ações

## ANEXO III - PAAI

### PLANO DE ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

SETOR	ATIVIDADES	STATUS
Recursos Humanos	1) Emissão de pareceres sobre as admissões e demissões de pessoal; 2) Emissão de parecer sobre Seletivos e Concurso público; 3) Verificação da folha de pagamento; 4) Cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; 5) Verificação a pasta do servidor; 6) Verificação a avaliação de servidores em estágio probatório; 7) acompanhamento do envio da GFIP, RAIS, Declaração anual dos rendimentos pagos e creditados; 8) verificar as ações de capacitação dos servidores referente aos manuais de rotinas internas e procedimentos de controle	
Planejamento, Administração e Finanças	1) Despesas; 2) Receitas; 3) Pagamentos 4) Ordem cronológica 5) Sistema Geo-Obras 6) Informe Mensal do Aplic ao tce 7) Outros sistemas de prestação de contas (SICONFI, SIOPE, SIOPEs ETC) 8) Verificar ocorrências relativas ao Portal da transparência 9) Verificar relatórios de produção da ouvidoria e outras ocorrências 10) PC dos Conselhos Municipais 11) Informe LRF RREO e RGF; 12) 8) Restos a Pagar 13) Acompanhar Execução e Elaboração PPA, LDO e LOA 14) Verificar alterações orçamentarias; 15) Ocorrência em Diárias, adiantamentos e verbas indenizatórias 16) Aplicações em saúde e educação 17) Execução orçamentária 18) INSS e PASEP 19) Repasses duodécimo	
Patrimônio	1) Verificar se há o tombamento dos bens adquiridos; 2) Se as transferências de bem são autorizadas; 3) verificar os processos de baixas, de alienações, reavaliações e depreciação dos bens; 4) Verificar o fechamento do livro inventário; 5) verificar a aplicação do Novo Plano de Contas 6) Atas da comissão de inventário	
Sistema de transporte	1) Verificar o gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos; 2) o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; 3) os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; 4) procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários; 5) verificar o gerenciamento por veículo; * Relatório de controle de gasto combustível, peças, pneus e acessórios dos veículos e equipamentos disponível no sistema; * Lançamento diário da entrada e saída de combustível; * Processo Licitatório; * Controle do Diário de Bordo; * Plano de manutenção preventiva e corretiva	
Compras, contratos e licitações	1) Emissão de pareceres nos processos licitatórios, requisitados, 5 amostras a cada trimestre ou conforme solicitado por esta Unidade 2) Auditoria nos Contratos sem procedimento licitatório; 3) Verificação da emissão dos relatórios dos fiscais de Contratos; (por amostragem) 4) verificação da vigência e aditivos de contratos.	
Monitoramento dos Planos de Ação e geração de relatórios	1) Alimentação Escolar 2) Contratações publicas 3) Gestão de frotas 4) Gesto financeira 5) Logística de medicamentos 6) Nível de entidade	
Obras e engenharia	1) Verificar ocorrências em obras e engenharia 2) Verificação se os projetos estão acompanhados de toda documentação exigida na forma da lei; 3) Verificação da alimentação do sistema GEOOBRAS;	
Setor de tributos	1) Verificação do lançamento do Alvará e IPTU; 2) Verificação das providencias para cobrança da Dívida Ativa; 3) Verificação da renúncia ou não de receita; 4) acompanhamento da atualização da Planta Genérica para índice do cálculo do IPTU e ITBI; 5) Verificação da aplicação do Novo Plano de Contas.	
Convênios	1) Verificação dos convênios cedidos e recebidos; 2) Verificação das prestações de contas dos convênios cedidos e recebidos; 3) Verificação das notificações do ingresso de recursos conforme art. 2º da Lei 9.452/97	

Sistema de Controle Interno	1) Revisão de Instruções Normativas 2) Criação de instruções normativas e atualizações; 3) Capacitação dos servidores quanto a aplicação dos manuais de rotinas internas e procedimentos de controle	
Sistema de Controle Interno	1) Acompanhamento dos Conselhos municipais aprimoramento do Controle Social 2) Elaboração do PAAI 3) monitoramento da implantação das exigências da Lei 13.460/2017 e Nota técnica 002/2021 TCE/MT 4) Monitoramento do Plano de Ação do Controle Interno em atendimento ao acórdão 117/2020 5) outras demandas necessárias. 6) Monitoramento do Portal da Transparência	

Canabrava do Norte-MT., 10 de janeiro de 2023

Luciene Batista da Conceição Zago

Controladora Interna

Mat. 1851

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 027/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

**DO OBJETO:** Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de cargas e encomendas para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal;

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 07/03/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 24/03/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 24/03/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir do dia 24/03/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://licitanet.com.br>;

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitação.cbn@gmail.com](mailto:licitação.cbn@gmail.com) e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 06 de Março de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 228/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 228/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula n.1788, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital nº021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, conforme memorando de solicitação n. 134/2023 – SMSCBN.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
04/01/2022 A 03/01/2023
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
03/04/2023 A 02/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

Licitação nº. 001/2023, Processo Administrativo nº. 00006358/2022 na Modalidade de Concorrência Pública.

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o artigo 49, da Lei Nº 8.666/93:

**Decide:** Declarar como **DESERTA**, a sessão pública da licitação em referência, por não comparecer nenhuma empresa proponente interessada no Certame Licitatório no local, dia e horário definidos pelo Edital de convocação divulgados todos os veículos de publicidade conforme estabelecido para cada Modalidade Licitatória e acartado aos autos do Processo Administrativo para vistas.

**Considerando:** Em consulta ao setor de protocolos, verificou-se que não houve empresas interessadas.

Canabrava do Norte-MT, 06 de Março de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Presidente da C.P.L.

Portaria nº 025/2023

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 216/2023 - GAPRE, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 216/2023 - GAPRE, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**“NOMEIA O SR. WANDERSON FRANCISCO DE LIMA PARA OCUPAR, TEMPORARIAMENTE, O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 88º, constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, resolve expedir a seguinte.

**PORTARIA:**

**Art. 1º. NOMEAR** o Sr. **WANDERSON FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 3664923, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 920.821.651-91, para ocupar temporariamente o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, na **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS** simbologia **SEXCON**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, de Canabrava do Norte – MT, constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, servindo-lhe de título a presente Portaria, considerando que a servidora efetiva nomeada para o cargo, a Sra. Renata Dias dos Santos, encontra-se em período de gozo de licença prêmio (Portaria n. 034/2023) e considerando a necessidade de substituição temporária da mesma e de se manter atualizadas as informações referentes aos Conselhos Municipais.

**Art. 2º.** O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 03 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 232/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 232/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, ao Sr. **VANDERLEI TESTONI**, matrícula n. 1867, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de

Saúde da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme Edital n. 021/2022 e memorando n.134/2023 – SMS em anexo.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
05/10/2021 A 04/10/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/04/2023 A 01/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 1.356, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI N. 1.356, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

<b>Código Reduzido</b>		Novo
<b>Órgão</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Unidade</b>	001	Fundo Municipal de Saúde
<b>Função</b>	10	Saúde
<b>Sub Função</b>	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa</b>	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
<b>Projeto Atividade</b>	2037	Manutenção do Mac
<b>Elemento Despesa</b>	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Detalhamento</b>	10020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
<b>Valor R\$</b>	300.000,00	Trezentos Mil Reais

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito Adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)** terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

<b>Código Reduzido</b>	172	
<b>Órgão</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Unidade</b>	001	Fundo Municipal de Saúde
<b>Função</b>	10	Saúde
<b>Sub Função</b>	122	Administração Geral
<b>Programa</b>	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
<b>Projeto Atividade</b>	2046	Manutenção – Gestão SUS
<b>Elemento Despesa</b>	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

<b>Fonte de Recursos</b>	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Detalhamento</b>	10020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
<b>Valor R\$</b>	150.000,00	Cento e Cinquenta Mil Reais

<b>Código Reduzido</b>	174	
<b>Órgão</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Unidade</b>	001	Fundo Municipal de Saúde
<b>Função</b>	10	Saúde
<b>Sub Função</b>	122	Administração Geral
<b>Programa</b>	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
<b>Projeto Atividade</b>	2046	Manutenção – Gestão SUS
<b>Elemento Despesa</b>	3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
<b>Fonte de Recursos</b>	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Detalhamento</b>	10020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
<b>Valor R\$</b>	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

<b>Código Reduzido</b>	176	
<b>Órgão</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Unidade</b>	001	Fundo Municipal de Saúde
<b>Função</b>	10	Saúde
<b>Sub Função</b>	122	Administração Geral
<b>Programa</b>	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública do Município
<b>Projeto Atividade</b>	2046	Manutenção – Gestão SUS
<b>Elemento Despesa</b>	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Detalhamento</b>	10020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
<b>Valor R\$</b>	100.000,00	Cem Mil Reais

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1137/2023

AGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 06/03/2023 11:15:04 Página: 1 de 1

DECRETO Nº 1137/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1352/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.069,59 (oito mil sessenta e

nove reais e cinquenta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 476 04.002.13.392.0010.2240.3.3.90.93.1.701.0000000 8.069,59

Sub-Total: 8.069,59

Total Parcial Suplementado: 8.069,59

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 87 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000 8.069,59

Sub-Total: 8.069,59

Total Parcial Reduzido: 8.069,59

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 3 de março de 2023

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO LEI N. 1.361, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

LEI N. 1.361, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

**ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE CANABRAVA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições

ções, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 1º.** Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Canabrava do Norte, criado pela Lei Municipal n. 121, de 10 de setembro de 1997, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 2º.** Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Canabrava do Norte, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**§ 2º.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Canabrava do Norte constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**§ 3º.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990.

**Art. 3º.** Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

**Parágrafo único.** Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

## SEÇÃO I

### Da Manutenção do Conselho Tutelar

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

- I – o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II – custeio com remuneração e formação continuada;
- III – custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações, nos moldes aplicados ao funcionalismo público municipal;
- IV – manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
- V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

**§ 1º.** Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

**§ 2º.** O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**§ 3º.** Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

**§ 4º.** Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

**§ 5º.** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

**Art. 5º.** É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

**§ 1º.** A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I – Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
- II – Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
- III – Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
- IV – Sala reservada para os serviços administrativos;
- V – Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
- VI – Banheiros.

**§ 2º.** O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

**§ 3º.** Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

**§ 4º.** O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

**§ 5º.** É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de terceiros e estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

**§ 6º.** Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

**Art. 6º.** As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

**Parágrafo único.** As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

**Art. 7º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

**§ 1º.** Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**§ 2º.** O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

**§ 3º.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacidades necessárias.

## SEÇÃO II

### Do Funcionamento do Conselho Tutelar

**Art. 8º.** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população, todos os dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

**§ 1º.** Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

**§ 2º.** O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

**§ 3º.** Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

**Art. 9º.** O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte.

**§ 1º.** O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

**§ 2º.** Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

**§ 3º.** Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal, no valor correspondente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do seu vencimento.

**§ 4º.** Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 (dois) dias de folga para cada 7 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 (trinta) dias por ano civil.

**§ 5º.** O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

**§ 6º.** Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

**Art. 10º.** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

**§ 1º.** Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

**§ 2º.** As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

**§ 3º.** Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

## SEÇÃO III

### Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

**Art. 11º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 12º.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

**§ 1º.** A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

**§ 3º.** Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Minis-

tério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

**§ 4º.** O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

**§ 5º.** As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

**§ 6º.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Art. 13º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

**§ 1º.** A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**§ 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

**§ 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**§ 5º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

**§ 6º.** Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

**§ 7º.** A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

**§ 8º.** O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

**§ 9º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 14º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

**§ 1º.** O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

**§ 2º.** A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 3º.** O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

**I** – o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

**II** – a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

**III** – as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

**IV** – composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

**V** – informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

**VI** – formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

**§ 4º.** O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

**Art. 15º.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

**§ 1º.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

**§ 2º.** Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

## SEÇÃO IV

### Dos Requisitos à Candidatura

**Art. 16º.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

**I** – reconhecida idoneidade moral;

**II** – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**III** – residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

**IV** – experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

**V** – conclusão do Ensino Médio;

**VI** – comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adoles-

centes, sobre língua portuguesa, sobre informática básica e avaliação psicológica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

**VII** – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

**X** – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

**IX** – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**X** – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo único.** O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

**Art. 17º.** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

## SEÇÃO V

### Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

**Art. 18º.** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

**§ 1º.** Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

**§ 2º.** Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

**§ 3º.** Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

**§ 4º.** Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**Art. 19º.** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

**Art. 20º.** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

## SEÇÃO VI

### Da Prova de Avaliação dos Candidatos

**Art. 21º.** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garan-

tia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa, informática básica e **avaliação psicológica**, de caráter eliminatório.

**§ 1º.** A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**Art. 22º.** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

## SEÇÃO VII

### Da Campanha Eleitoral

**Art. 23º.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

**I** – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

**II** – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**IV** – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V** – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII** – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

**VIII** – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX** – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a)** considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

**b)** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c)** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

**X** – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**XI** – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**§ 2º.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**§ 3º.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

**§ 4º.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 5º.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

**§ 6º.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**I** – utilização de espaço na mídia;

**II** – transporte aos eleitores;

**III** – uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

**IV** – distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**V** – qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 7º.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§ 8º.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 9º.** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 24º.** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

**§ 1º.** A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

**§ 2º.** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

**§ 3º.** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 25º.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§ 2º.** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

**§ 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

**§ 4º.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§ 5º.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I** – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II** – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III** – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

## SEÇÃO VIII

### Da Votação e Apuração dos Votos

**Art. 26º** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

**§ 1º.** A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

**§ 2º.** A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

**§ 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 27º.** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 1º.** Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justi-

ça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

**§ 2º.** Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 28º.** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

**§ 1º.** Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

**§ 2º.** No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

**§ 3º.** Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

## SEÇÃO IX

### Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

**Art. 29º.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## SEÇÃO X

### Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

**Art. 30º.** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

**§ 1º.** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

**§ 2º.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**§ 3º.** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**§ 4º.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**§ 5º.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 6º.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**§ 7º.** Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento

dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

**§ 8º.** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

**§ 9º.** Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

**§ 10º.** Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

**§ 11º.** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 31º** A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

## SEÇÃO I

### Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

**Art. 32º.** O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

**Art. 33º.** A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

**Parágrafo único.** Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

**Art. 34º.** Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos

moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**VIII** – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

**IX** – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

**X** – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

**XI** – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

**XII** – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

**XIII** – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

**XIV** – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

**XV** – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

## SEÇÃO II

### Do Colegiado do Conselho Tutelar

**Art. 35º.** O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

**I** – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

**II** – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

**III** – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

**V** – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

**VI** – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

**VII** – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

**VIII** – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

**IX** – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

**X** – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

**XI** – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**XII** – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**§ 1º.** As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

**§ 2º.** A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

## SEÇÃO III

### Dos Impedimentos na Análise dos Casos

**Art. 36º.** O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

**I** – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

**II** – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

**III** – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

**IV** – receber dívidas antes ou depois de iniciado o atendimento;

**V** – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

**§ 2º.** O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

## SEÇÃO IV

### Dos Deveres

**Art. 37º** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

**I** – manter ilibada conduta pública e particular;

**II** – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

**III** – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

**V** – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

**VI** – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

**VII** – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

**VIII** – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

**IX** – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**X** – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

**XI** – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XII** – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

**XIII** – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**XIV** – identificar-se nas manifestações funcionais;

**XV** – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

**XVI** – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

**XVII** – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, presutando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

**XVIII** – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

**XIX** – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

**XX** – ser assíduo e pontual.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

## SEÇÃO V

### Das Responsabilidades

**Art. 38º.** O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 39º.** A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

**Art. 40º.** A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

**Art. 41º.** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

## SEÇÃO VI

### Da Regra de Competência

**Art. 42º.** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

**I** – pelo domicílio dos pais ou responsável;

**II** – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

**§ 1º.** Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§ 2º.** A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

**§ 3º.** Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

**§ 4º.** Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

**§ 5º.** Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

## SEÇÃO VII

### Das Atribuições do Conselho Tutelar

**Art. 43º.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º.** A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

**§ 2º.** A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

**§ 3º.** Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

**§ 4º.** Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

**Art. 44º.** São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

**II** – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

**III** – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**IV** – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**V** – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

**VI** – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

**VII** – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**VIII** – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

**IX** – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

**X** – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

**XI** – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

**XII** – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

**XIII** – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

**XIV** – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, res-

salvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

**§ 2º.** Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

**Art. 45º.** O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

**§ 1º.** Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

**§ 2º.** Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

**§ 3º.** O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

**§ 4º.** O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

**Art. 46º.** Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

**Art. 47º.** Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

**I** – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

**II** – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

**III** – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

**IV** – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**V** – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

**VI** – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

**VII** – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**VIII** – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

**IX** – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

**X** – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços inter-setoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**XI** – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

**§ 2º.** É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

**§ 3º.** As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

**§ 4º.** As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

**§ 5º.** A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

**Art. 48º.** É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

**§ 1º.** A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequa-

da e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º.** A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 49º.** As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

**§ 1º.** Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 2º.** Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 50º.** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

**§ 1º.** O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**§ 2º.** Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 3º.** Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 51º.** A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 52º.** O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

**Art. 53º.** É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

**Parágrafo único.** A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

**Art. 54º.** Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

**Art. 55º.** É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**Art. 56º.** Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo único.** Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

**Art. 57º.** No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

**Art. 58º.** Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
- III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

**Parágrafo único.** Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

## SEÇÃO VIII

### Das Vedações

**Art. 59º.** Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
- IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VI – recusar fé a documento público;
- VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VIII – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- IX – proceder de forma desidiosa;
- X – descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
- XII – ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
- XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI – atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
- XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
- XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
- XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
- XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

**XXIV** – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

**XXV** – cometer crime contra a Administração Pública;

**XVII** – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

**XXVII** – faltar habitualmente ao trabalho;

**XXVIII** – cometer atos de improbidade administrativa;

**XXIX** – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

**XXX** – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

**XXXI** – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

**Parágrafo único.** Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

## SEÇÃO IX

### Das Penalidades

**Art. 60º.** Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

**I** – advertência;

**II** – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

**III** – destituição da função.

**Art. 61º.** Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art. 62º.** O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

**§ 1º.** A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

**§ 2º.** Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**§ 3º.** O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**§ 4º.** Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

## SEÇÃO X

### Da Vacância

**Art. 63º.** A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

**I** – renúncia;

**II** – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

**III** – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

**IV** – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

**V** – falecimento;

**VI** – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

**Parágrafo único.** A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

**Art. 64º.** Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

**I** – vacância de função;

**II** – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

**III** – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

**Art. 65º.** Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

**§ 1º.** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

**§ 2º.** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

**§ 3º** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

**§ 4º** O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

**Art. 66º.** O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

## SEÇÃO XI

### Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

**Art. 67º.** Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

**Art. 68º.** Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

**§ 1º.** No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal, no período da concessão do Revisão Geral anual, no mês de abril.

**§ 2º.** A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

**§ 3º.** A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**§ 4º.** É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**§ 5º.** Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

**Art. 69º.** Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – auxílios pecuniários;
- III – gratificações e adicionais.

**Art. 70º.** Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Art. 71º.** Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

**§ 1º.** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens, nos valores e moldes estabelecidos para os demais servidores públicos municipais.

**§ 2º.** Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

**Art. 72º.** Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina;
- VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

**§ 1º.** As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

**§ 2º.** Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

**Art. 73º.** As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

**Art. 74º.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Parágrafo único.** A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

## SEÇÃO XII

### Das Férias

**Art. 75º.** O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

**§ 1º.** Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

**§ 2º.** Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Canabrava do Norte.

**§ 3º.** Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

**Art. 76º.** É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

**Art. 77º.** Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

- I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 78º.** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

**Art. 79º.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

**Art. 80º.** A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

**Art. 81º.** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

**Art. 82º.** O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

**Parágrafo único.** Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

## SEÇÃO XIII

### Das Licenças

**Art. 83º.** Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

- I – para participação em cursos e congressos;

- II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
- III – para paternidade;
- VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- V – em virtude de casamento;
- IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º. É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º. As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

## SEÇÃO XIV

### Das Concessões

Art. 84º. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

## SEÇÃO XV

### Do Tempo de Serviço

Art. 85º. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º. Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º. A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º. A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87º. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de

Canabrava do Norte pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89º. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, em especial os artigos 37º ao 89º, da Lei Municipal n. 903, de 13 de março de 2019; a Lei Municipal n. 930, de 10 de junho de 2019 e a Lei Municipal n. 639, de 06 de março de 2015.

## JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1136/2023

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 001 - Centro - Canabrava do Norte/MT

Telefone (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com

Data: 06/03/2023 11:16:04 Página: 1 de 1

DECRETO Nº 1136/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE,

estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1351/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) nos

termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 477 04.002.13.392.0010.2239.3.3.90.43.1.500.0000000 12.000,00

Sub-Total: 12.000,00

Total Parcial Suplementado: 12.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no

inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

04 - SECRETARIA M. DE EDUCACAO. ESPORTE/L, TUR. E CULT.

002 - Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Órgão:

Unidade:

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 87 04.002.13.392.0010.2156.3.3.90.39.1.500.0000000 12.000,00

Sub-Total: 12.000,00

Total Parcial Reduzido: 12.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de março de 2023

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito Municipal

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 246/2022, referente a Pregão Presencial 064/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

**Pregão Presencial** nº 064/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT;

**Ata de Registro de Preços** nº 246/2022;

**Vigência da Ata:** 12 Meses;

**Órgão Gerenciador:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT;

**Empresa Beneficiária:** NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.180015/0001-29;

**Especificação do objeto registrado:** Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de locação de aparelhamento para eventos diversos com montagem e desmontagem de palcos, tendas, fechamento/cerca, arquibancadas, banheiro-químico, sonorização, iluminação e afins, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT;

**Quantidade Aderida:** Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

**Empresa:** NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.180015/0001-29:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Unitário	Total
04	Serv.	02	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO SHOW PIROTECNICO, A PROVA DE AGUA, COM MINIMO DE SEIS MINUTOS DE DURACAO, COM FOGOS DE ARTIFICIO COM OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA	R\$ 42.770,00	R\$ 85.540,00
2	Diária	30	ILUMINACAO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, 12 REFLETORES PAR 66 F0c 3,24 MUVE BIM 200, 08 ELEPSOM, 20 PAR LED, 12 ACL 200, 02MAQUINAS DE FUMACA PROFISSIONAL COM VENTILADOR, 01 MESA DE ILUMINACAO COMPATIVEL COM O SISTEMA, 24 CANAIS DIMMER,	R\$ 4.600,00	R\$ 138.000,00
3	Diária	8	ILUMINACAO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE- 04 REFLETORES PAR 64 F01; 04 ELIPSOIDAL; 04 PARES LED; 04 ACL 200; 01 MAQUINA DE FUMACA PROFISSIONAL COM VENTILADOR; 01 MESA DE ILUMINACAO COMPATIVEL COM SISTEMA; 08 CANAIS DE DIMMER; ESTRUTURA CONEXOES (CAB	R\$ 1.860,00	R\$ 14.880,00
4	Serv.	60	LOCAAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, SILENCIOSO, CAPACIDADE MINIMA DE 180 KVA, TRISFASICO TENSÃO 380/220 WATTS 60 KVA COM COMBUSTIVEL, OPERADOR E CABOS ELETRICOS PARA LIGACAO COM ART, A SER ENTREGUE E INSTALADO NO LOCAL	R\$ 3.260,00	R\$ 195.600,00
5	Diária	15	LOCAAO DE PALCO DE GRANDE PORTE 14X10M	R\$ 12.180,00	R\$ 182.700,00
6	Horas	30	P.A SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMAMENTE DE 300 PESSOAS-(CAIXAS E AMPLICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CX DE ALTA E 2 CX DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL 3.000WATTS DE POTENCIA, 1 MESA DE SOMN DE 6 CANAIS, 2 MICROFONE	R\$ 423,00	R\$ 12.690,00
7	Horas	70	P.A SISTEMA FLY GRANDE PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 10.000 PESSOAS	R\$ 1.380,00	R\$ 96.600,00
8	Unid.	12	SERVICO DE EVENTO CULTURAL - PARA COORDENACAO DE CONTEUDO DE EVENTOS EM GERAL, INCLUINDO ORGANIZACAO	R\$ 16.420,00	R\$ 197.040,00
9	Metros	1000	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - TIPO LOCAÇÃO DE GRADE PARA FECHAMENTO, PARA EVENTOS, COM DIMENSOES DE: 2,00 DE COMPRIMENTO, MINIMO DE 2,10 DE ALTURA. ACABAMENTO GALVANIZADO	R\$ 49,36	R\$ 49.360,00
10	Diária	20	SERVICO DE LOCAAO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO - PARRA PROJECAO DE IMAGENS, PAINEL DE LED P3INDOOR DE ALTA RESOLUCAO COM CAPACIDADE DE PROJECAO DE IMAGENS	R\$ 4.900,00	R\$ 98.000,00

Canabrava do Norte-MT, 06 de Março de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 227/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 227/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **SEBASTIÃO ALVES COELHO**, matrícula n.1749, ocupante do cargo de VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°023/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de licença prêmio dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, conforme memorando de solicitação n. 056/2023 – SINSPU.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/08/2014 A 01/07/2019
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
03/04/2023 A 02/07/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N. 233/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 233/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, a **Sra. ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, matrícula n. 536, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotada na unidade do UBS Urbana, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme Edital n. 022/2022 e memorando n.133/2023 – SMS em anexo.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/03/2022 a 28/02/2023
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/04/2023 A 01/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N. 234/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 234/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, ao Sr. **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula n. 336, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme Edital n. 022/2022 e memorando n.133/2023 – SMS em anexo.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
03/01/2018 a 02/01/2019
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/04/2023 A 01/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N. 226/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 226/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sr. **JUCERLEI BONATTO**, matrícula n.1753, ocupante do cargo de ASSESSORA ESPECIAL, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, conforme memorando de solicitação n. 053/2023 – SINSPU.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/08/2021 A 31/07/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
03/04/2023 A 02/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 225/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.****PORTARIA N. 225/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **GILVAN LIMA RAMOS**, matrícula n.2304, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Infraestrutura Rural, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, conforme memorando de solicitação n. 054/2023 – SINSPU.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
04/01/2022 A 03/01/2023
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
03/04/2023 A 02/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,****Registre-se,****Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 224/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.****PORTARIA N. 224/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **ADALTO MALTA PEREIRA**, matrícula n. 2294, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Levantamento de Demandas, Atendimentos e Encaminhamentos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias vencidas dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, conforme memorando de solicitação n. 055/2023 – SINSPU.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
04/01/2022 A 03/01/2023

<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
03/04/2023 A 02/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,****Registre-se,****Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 235/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.****PORTARIA N. 235/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, a Sra. **FABIANA ANEZI ALMEIDA**, matrícula n. 443, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na unidade do UBS Urbana, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme Edital n. 022/2022 e memorando n.133/2023 – SMS em anexo.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/01/2022 a 31/12/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
03/04/2023 A 02/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,****Registre-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 223/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.****PORTARIA N. 223/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **CLENISVALDO SIQUEIRA DA CRUZ**, matrícula n.1764, ocupante do cargo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias vencidas dos servidores públi-

cos municipais, no âmbito do exercício de 2023, conforme memorando de solicitação n. 052/2023 – SINSPU.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/08/2021 A 31/07/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
03/04/2023 A 02/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 236/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 236/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, a Sra. **DIOMAR ALVES CORREIA**, matrícula n. 455, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme Edital n. 022/2022 e memorando n.133/2023 – SMS em anexo.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/06/2021 a 31/05/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
03/04/2023 A 02/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 237/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 237/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, o Sr. **ALTAMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula n. 502, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme Edital n. 022/2022 e memorando n.133/2023 – SMS em anexo.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
02/01/2022 a 31/12/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
03/04/2023 A 02/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 230/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 230/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **ALETÍCIA BARROS DE MELLO SILVA**, matrícula n.287, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital nº021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, conforme memorando de solicitação n. 134/2023 – SMSCBN.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/06/2020 A 31/05/2021
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/04/2023 A 01/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.360, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI N. 1.360, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DE SALAS ANEXAS E ASSESSORIA DA ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO NO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Locar da Sra. **LUZIA GOMES ALMEIDA**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG nº. 0369391-0, SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. 555.227.181-53, um imóvel de sua propriedade, para o funcionamento de salas anexase **assessoria** da Escola Estadual Elias Bento no Distrito de Primavera do Fontoura do município de Canabrava do Norte-MT.

**Art. 2º.** O Imóvel situado na Avenida Rio Fontoura, s/n, Centro, em frente à Escola Municipal Primavera, será locado pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais), o que corresponde a um valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade do município de Canabrava do Norte – MT, o pagamento pela utilização da energia elétrica do referido imóvel locado, pelo período correspondente a sua locação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria de Saúde:

**ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, LAZER E CULTURA**

**UNIDADE: 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS**

**FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO**

**SUBFUNÇÃO 361- ENSINO FUNDAMENTAL**

**PROGRAMA 0008- EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA**

**PROJ/ATIVIDADE 2028 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E PEDAGOGICA.**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00**

**CODIGO REDUZIDO 0130: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA**

**FONTE DE RECURSO: 1.5.00.100.100 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N. 231/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 231/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **SANDRA REGINA DOS SANTOS**, matrícula n. 752, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava

do Norte – MT, considerando o Edital nº021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, conforme memorando de solicitação n. 134/2023 – SMSCBN.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
02/01/2021 A 01/01/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/04/2023 A 01/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
CONTRATO 003 2023**

**CONTRATO Nº. 003/2023**

“Termo de contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si o **CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE** e a empresa: **ONE-NORTH CONSULTING LTDA**”.

Aos três dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT**, com sede na Praça Frederico de Souza Brito, sn, Centro, Canabrava do Norte- MT, inscrito no CNPJ nº. 36.920.221/0001-25, representado neste ato por seu presidente, Sr. **JOHNY ALVES MENDES**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade “RG nº.12992419 SSP-MG e no Cadastro de Pessoal Física “CPF” n. 006.922.701-20, o doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa: **ONENORTH CONSULTING LTDA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ nº. 49.455.404/0001-69, estabelecida Rua Comandante Costa, nº 2063, Sala 102B, Centro-sul, Cuiabá-MT, CEP nº. 78.020-400, representada neste ato por seu Proprietário o Sr. **Eli da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Carteira Nacional de Habilitação nº. 02653293904 DETRAN-MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF nº. 908.605.351-34, residente e domiciliado a Avenida Américo Mazele, 160, Jd. N. S. Aparecida, Pontes Lacerda-MT, CEP nº. 78.250-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2023, parte integrante deste instrumento, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, incluindo responsabilidade técnica através de profissional contábil, no acompanhamento orçamentário e financeiro, bem como consultoria nos envio de informações do APLIC, consultoria elaboração das folhas de pagamento, encerramento de balançes e balanços anuais, atendendo a Lei nº 4320/64, o MCASP (PCASP), as normativas e fontes de recursos do TCE/MT em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT.

1.2 A contratada, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações do Contratante, de forma ininterrupta, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base na dispensa de nº. 001/2023, com regime de menor preço, Lei nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPERVISÃO

3.1 A supervisão dos serviços estará a cargo do servidor **Israel Gomes da Luz**, designada através da Portaria nº. 008/2023, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitação exigidas no Termo de Referência, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

4.2Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços nos termos de sua proposta, dentro do prazo e condições fixados;

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 As despesas decorrentes com a entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1, estão estimados no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais); O valor estimado para o corrente exercício é de: **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais) e correrão por conta da dotação orçamentária apresentada na Cláusula 5.6.

5.1.2. Em relação ao empenho deste contrato para os exercícios seguintes, será utilizada dotação orçamentária correspondente aos respectivos exercícios através de apostilamento.

5.3. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**.

5.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

5.4.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

5.5.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;

5.5.2. Certidão Negativa débitos Trabalhistas (CNDT);

5.5.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS) podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada;

5.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.6 As despesas decorrentes, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01 – CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal**

**3.3.90.39.00.00.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA SEXTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE

7.1 A periodicidade dos serviços será mensal e o reajustamento do valor ora pactuado será efetuado anualmente com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº. 9.069/95.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, mediante expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório de serviços prestados, podendo ser pago em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 03/03/2023 a **03/03/2024**, e poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

10.1 A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

10.2 No caso de não cumprimento do prazo de prestação de serviços nos termos do Termo de Referência nº. 001/2023 e, será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (ponto trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor total dos serviços requisitados, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes;

13.2 Quando a empresa contratada deixar de prestar serviços;

13.3 Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante;

13.4 Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canabrava do Norte, em 03 de Março de 2023.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT...

JOHNY ALVES MENDES

Presidente

CONTRATANTE

ELI DA SILVA

ONENORTH CONSULTING LTDA

CONTRATADA

Testemunhas

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF:

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 1.359, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

LEI N. 1.359, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL URBANO, PARA SERVIR DE RESIDÊNCIA DO COMANDANTE DO NÚCLEO DA POLÍCIA MILITAR DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Locar do Sr. **Lou-  
rival Martins Araújo**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG nº. 818835, SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 495.702.341-72, um imóvel de sua propriedade, para servir de Residência do Comandante do Núcleo da Polícia Militar de Canabrava do Norte-MT.

**Art. 2º.** O Imóvel situado na Avenida R, s/n, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, estado de Mato Grosso, com área aproximada de 156,00 m², será locado pelo período de 01 de abril de 2023 à 31 de dezembro de 2024, no valor de um salário mínimo, o que corresponde um valor mensal de R\$ 1.302,00, que deverá ser corrigido anualmente no mês de janeiro, pela variação do índice nacional de preços ao consumidor (INCP), no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

**ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINAÇAS.**

**UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**

**FUNÇÃO 10 – ADMINISTRAÇÃO**

**SUBFUNÇÃO 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PROGRAMA 0002- GESTÃO + EFICIENTE**

**PROJ/ATIVIDADE: 2010 – Manutenção com a Secretaria Administração.**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00**

**CODIGO REDUZIDO: 0053 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**FONTE DE RECURSO: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de imposto.**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 002/2022, referente a Pregão Presencial 002/2022, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

**Pregão Presencial nº 002/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE;**

**Ata de Registro de Preços nº 002/2022;**

**Vigência da Ata:** 12 Meses;

**Órgão Gerenciador:** CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE;

**Empresa Beneficiária:** VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.411.384/0001-00;

**Especificação do objeto registrado:** Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes e tênis escolares;

**Quantidade Aderida:** Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

**Empresa:** VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.411.384/0001-00:

LOTE 01 - UNIFORME ESCOLAR					
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
01	Bermuda ou Short Saia	Unidade	900	R\$ 45,44	R\$ 40.896,00
02	Calça Escolar	Unidade	900	R\$ 61,58	R\$ 55.422,00
03	Camiseta Manga Curta	Unidade	900	R\$ 29,90	R\$ 26.910,00
04	Jaqueta Escolar	Unidade	900	R\$ 98,04	R\$ 88.236,00
05	Meia com solado	Unidade	60	R\$ 39,95	R\$ 2.397,00
06	Meia Escolar	Unidade	1.800	R\$ 11,85	R\$ 21.330,00
07	Regata Unissex	Unidade	900	R\$ 34,08	R\$ 30.672,00

LOTE 02 – TÊNIS ESCOLAR					
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
01	Tênis com Cadarço ou Velcro	Caixa Par	840	R\$ 134,35	R\$ 112.854,00

Canabrava do Norte-MT, 06 de Março de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 238/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 238/2023 - GAPRE, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, a Sra. **IZABEL ALVES TEIXEIRA**, matrícula n. 1747, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na UBS do distrito de Primavera do Fontoura, estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme Edital n. 022/2022 e memorando n.133/2023 – SMS em anexo.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/08/2021 a 31/07/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
03/04/2023 A 02/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 06 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI N. 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR IMÓVEL, PARA O FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, TELECENTRO E SALA DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER TURISMO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Locar do Sr. **SEBASTIÃO ANTÔNIO BARBOSA**, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte-MT, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 978762, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.228.401-10, de imóvel, compostos por duas salas independentes onde uma funcionara a biblioteca municipal e o tele centro e a outra sala será utilizada para o atendimento multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, composto pela Psicóloga, Assistente Social e Fonoaudióloga.

**Art. 2º.** O Imóvel está situado na Rua Dr. Sebastião Júnior, n. 145, Centro, na cidade de Canabrava do Norte-MT, será locado pelo período de 11 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2024, no valor mensal de R\$ 2.

058,33 (Dois mil e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), que deverá ser corrigido anualmente no mês de janeiro, pela variação do índice nacional de preços ao consumidor (INCP), no período de janeiro a dezembro do ano anterior. Que serão pagos mensalmente, mediante transferência bancária, a conta de titularidade do Locador.

**Parágrafo Único.** O referido imóvel possui dois padrões de energia elétrica independente, configurando assim dois imóveis. Os quais são de responsabilidade do município de Canabrava do Norte – MT, o pagamento pela utilização da energia elétrica do referido imóvel locado, pelo período correspondente a sua locação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria de Educação:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 005 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0008- EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

PROJ/ATIVIDADE 2028 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E PEDAGOGICA.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO 0138: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA

1.5.00.100.100 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 007/2023**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 027/2023 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2023**

**RATIFICO** o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018 à favor da empresa **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 36.909.380/0001-29, com sede à Rua Berna nº 11 – Setor Despraído – Cuiabá – MT, para **serviços de transporte de envelopes, malotes e mercadorias**, conforme consta no termo de referencia eno valor total de **R\$ 17.552,50 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021, na seguinte classificação: 3.3.90 – aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 06 de Março de 2023.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

**“AVISO DE ADESÃO” - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****“AVISO DE ADESÃO”****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT**ÓRGÃO ADESO:** Prefeitura Municipal de Canarana - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**PROCESSO:** Pregão Presencial nº 068/2022**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2022****EMPRESA REGISTRADA:** MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ nº 11.276.497/0001-91, estabelecida a Avenida Roma nº 01, Bairro Rodoviária Parque, Cuiabá-MT.**OBJETO:** registro de preço para contratação de empresa, do tipo casa de apoio, cujo objeto é a prestação de serviços (hospedagem/fornecimento de refeições/transporte/diária), exclusivamente com sede na cidade de Cuiabá - MT, conforme condições e exigências descritas no anexo I (termo de referência).**ITENS ADESOS (PARCIAL):** Itens 01, 02 e 03**VALOR GLOBAL :** R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).**DATA DA ATA:** 05/12/2022**VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses.**AUTORIZADO POR:** Ofício 032/2023 de 22/02/2023 – Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

Canarana-MT, 06 de março de 2023.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

**ODAILTON RESENDE SANTEIRO**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**PORTARIA Nº 171/2023****De 03 de Março de 2023.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Convênios, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 031/2023 – Pregão Presencial nº 007/2023** - cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar urbano e de varrição), serviço coleta, remoção e transporte de entulhos, material de construção, galhadas, material de podas e jardinagem, pintura de meio-fio, conforme especificações do edital.**Art. 2º**-Nomear **ENISIO MELATO**, no cargo de Coordenador de Aeródromo e Responsável AVSEC, como suplente de Fiscal do referido Contrato.**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de Março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 172/2023****De 06 de Março de 2023.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, servidora no cargo de Gestora do Controle de Frotas, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **EDILSON GOMES DE SOUSA**, no cargo de Auxiliar de Controle de Obras, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal Gestão Governamental, Designar **IVONE ALVES**, no cargo de Coordenadora de Regulação da Saúde, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **GABRIEL KASPRZAK DA SILVA**, no cargo de Motorista Escolar, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao **Processo nº 32/2023 – Pregão Presencial nº 008/2023** – cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual locação de bens móveis (veículos) para atender as necessidades da Secretarias Municipais, conforme especificações do edital.**Art. 2º**- Nomear **EDIVAN COLOMBO**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de Março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal****CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023****Concurso Público 001/2019****Edital de Convocação Nº 006/2023****Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo decreto nº 3038 de 17 de janeiro de 2020.

Resolve:

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO:**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

**CARGO: PROFESSOR**

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
Rosângela Cristina da Silva Santos Pirôndi	Professor	Edital 001/2019

A candidata convocada terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 06 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PROCESSO SELETIVO 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 023/2023****Processo Seletivo 001/2022****Edital de Convocação N° 023/2023**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, homologado pelo decreto n° 3364 de 12 de dezembro de 2022.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO:**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

**CARGO: PROFESSOR**

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Leonita Ribeiro	Professor	001/2022

**CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Maida Marques de Souza	Técnico em Desenvolvimento Infantil	001/2022

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 06 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°173/2023****Portaria N°173/2023**

De 06 de março de 2023.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar n° 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Marivaine Santos Chagas Araújo**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Professor Educação Infantil conforme a Lei Complementar n° 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto n° 3038 de 17 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 02/03/2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de março de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 169/2023****De 06 de Março de 2023.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei n° 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **BRUNA MARQUES MUHLBEIER**, servidora no cargo de Gerente de Nutrição das Unidades Escolares, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo n° 029/2023 – Pregão Presencial n° 007/2023** – cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e outros para a alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana MT para o ano letivo de 2023 com entrega diária e fracionada nas Escolas Municipais da Sede, Zona Rural e Aldeias Indígenas, conforme especificações do edital.

**Art. 2º**-Nomear **DEBORA PIOLA PEREIRA MACHADO**, no cargo de Nutricionista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de Março de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 168/2023****De 06 de Fevereiro de 2023.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei n° 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, e Suplente **EDIVAN COLOMBO** para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão governamental, Finanças, Administração e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, Designar **IVONE ALVES**, e Suplente **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH** e Suplente **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO** e Suplente **RENATO ROSA DE ALMEIDA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS** e Suplente **FABIANO REZENDE CORREA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Designar **LIZIANA WISCH** e Suplente **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO**, e Suplente **SILVANE GOLDONI CORREA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao **Processo n°028/2023 – Tomada de Preços n° 001/2023** – cujo o objeto é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de interesse da Prefeitura Municipal de Canarana MT, conforme especificações do edital.

**Art. 2º** - Revogam - se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de Março de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº118/2023****Portaria Nº118/2023**

De 14 de fevereiro de 2023.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Priscilla Magalhaes de Souza**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Dentista conforme a Lei Complementar nº 123//2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de fevereiro de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria****Prefeito Municipal**

(\* Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 2862, de01/03/2023, p.49 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 4.183 de01/03/2023, p.325, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

**PORTARIA Nº 170/2023****De 06 de Março de 2023.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, servidora no cargo de Assessor da Secretaria de Gestão Governamental, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 030/2023, Carta Convite nº 002/2023** – cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados para manutenção do portal da transparência do Município de Canarana MT, conforme especificação do edital.

**Art. 2º**-Nomear **EDIVAN COLOMBO**, no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de Março de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 070 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário - Licença Maternidade”.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.327 Distrito Federal do STF de 24/10/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Estatutário – Licença Maternidade em favor da servidora **DIANA BELINI MARQUES**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de **11/02/2023 a 26/02/2023**, conforme processo do DRH nº 007/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria-DRH nº 51/2023.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO****Prefeito Municipal****GABINETE  
DECRETO Nº. 92/2023.**

**SÚMULA:** “REGULAMENTA PARCELAMENTO DO DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO AUTORIZADO PELA LEI 752/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal n.º 752/2013.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O desconto em folha de pagamento a que se refere à Lei Municipal n.º 752/2013 não ultrapassará o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT****Em, 06 de março de 2023.****FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO****Prefeito Municipal****LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº. : 131/CPL/2022****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº002/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022**, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **ANTONIO RAMOS DA SILVA & CIA LTDA** inscrita sob o CNPJ nº **07.646.636/0001-54**, com o valor global de **R\$ 5.720.976,05** (Cinco milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA COM 12 SALAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT ATRAVES DO TERMO DE CONVENIO Nº 0455-2022 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.**

Carlinda - MT, em 07 de Março de 2023.

**Deise Dione Mutschall****Presidente da C.P.L**

**LICITAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PÁGINAS 303 DO DIA 03 DE MARÇO DE 2023 CONFORME SEGUE ABAIXO:

**ONDE SE LÊ:**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 1º inciso II alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Contratação de Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos por tempo indeterminado para acolhimento da Sr.ª. I. F. S.**

VALOR GLOBAL: **R\$24.480,24** (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 1º inciso II alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADAR. **DUARTE CASA DE REPUSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 46.420.306/0001-06**

**LEIA-SE:**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 1º, inciso II alínea "a" da Lei Municipal 1.112/2018, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Contratação de Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos por tempo indeterminado para acolhimento da Sr.ª. I. F. S.**

VALOR GLOBAL: **R\$24.480,24** (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 1º, inciso II alínea "a" da Lei Municipal 1.112/2018.

EMPRESA CONTRATADAR. **DUARTE CASA DE REPUSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 46.420.306/0001-06**

Publique-se

**DEISE DIONE MUTSCHALL**

**PREGOEIRA OFICIAL**

**DECRETO Nº 93/2023**

**DECRETO Nº 93/2023**

**SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Cândido David Perez, popular "Corinthiano", pioneiro do Município de Carlinda - MT;**

**CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Carlindense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma vida;**

**DECRETA:**

**Art. 1º. LUTO OFICIAL de TRÊS DIAS**, contados a partir desta data, no Município de Carlinda-MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor CÂNDIDO DAVID PEREZ.

**Art. 2º.** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro na sede do paço municipal, com o atendimento ao público mantido.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 06 de março de 2023.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR**

**EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023 – EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2023**

**Dispõe sobre o Gabarito Preliminar da prova do Processo Seletivo Simplificado 2023, do edital de seleção nº 001/2023, com vista à contratação de Agentes Comunitários de Saúde por tempo determinado, para atender às ações/necessidades temporárias da Saúde Comunitária, nos termos da Lei Municipal nº. 1.261/2021.**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **Gabarito** da prova realizada no dia 05/03/2023, do Processo Seletivo Simplificado 2023, do Edital de Seleção nº. 001/2023.

**QUESTÕES OBJETIVAS – GABARITO**

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	C
02	B
03	A
04	C
05	C
06	D
07	D
08	C
09	C
10	A
11	B
12	B
13	B
14	C
15	C
16	C
17	D
18	D
19	D
20	D

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2023**

**QUESTÕES DISSERTATIVAS – GABARITO PRELIMINAR**

**QUESTÃO 1 – RESPOSTA:**

Espera-se que o candidato responda dois destes princípios: Universalidade, Integralidade, Equidade, Participação da comunidade, Descentralização, Regionalização, Hierarquização.

O trabalho do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

**QUESTÃO 2 – RESPOSTA:**

Espera-se que o candidato responda de acordo com o Art. 3º da Lei 11.350 de 05/10/2006, que o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006...](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006...)

#### QUESTÃO 3 – RESPOSTA:

Espera-se que o candidato responda que são Os Agentes Comunitários de Saúde, através das visitas domiciliares, fazem o cadastramento das famílias, identificam a situação de saneamento e moradia e fazem o acompanhamento mensal da situação de saúde das famílias. E que o cadastramento familiar é um dos fundamentos do trabalho na Estratégia Saúde da Família (ESF) e objetiva conhecer as famílias adscritas às equipes da ESF, oferecendo informações para a realização do diagnóstico situacional em saúde.

Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/siab/siabfdescr.h...> e <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/ima...>

#### QUESTÃO 4 – RESPOSTA:

Espera-se que o candidato responda que segundo o Art. 2º a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/gm/2017/...>

#### QUESTÃO 5 – RESPOSTA:

Espera-se que o candidato responda que o Agente Comunitário de Saúde tem um papel importante no acolhimento, pois é um membro da equipe que faz parte da comunidade, o que ajuda a criar confiança e vínculo, facilitando o contato direto com a equipe.

Fonte: O trabalho do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

Carlinda, 06 de março de 2023.

Daiane Rosa da Silva Secretária Municipal de Saúde Decreto nº 050/2023	Daiane Mariana da Silva Benfica Presidente Comissão Seletiva Portaria nº 029/2023
--	---

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA GR 1803-BR MODELO XUG01803CNPB01517 COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO MAQUINÁRIO**, visando economicidade

aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da **Secretaria Municipal de Obras**.

VALOR GLOBAL: **R\$5.406,96** (cinco mil quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA **EXTRA MAQUINAS S/A** sob CNPJ: **19.293.041/0002-22**.

Carlinda - MT, 06 de Março de 2023.

**DEISE DIONE MUTSCHALL**

Presidente da C.P.L

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 074 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **MEIRE VIANA DE FREITAS**.”.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

**CONSIDERANDO**, Portaria-DRH nº 403, 422, 499, 566, 620, 656, 760/2021.

**CONSIDERANDO**, Portaria-DRH nº 22, 108, 192, 249, 309, 378, 435, 478, 529, 579, 721/2022.

**CONSIDERANDO**, Portaria-DRH nº 004 e 045/2023.

**CONSIDERANDO**, Processo nº 1006872-78.2021.8.11.0007.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **MEIRE VIANA DE FREITAS**, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **05/03/2023 a 31/05/2023**, conforme Processo do DRH nº 025/2021.

**Art. 2º** - Servidora está Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

**Art. 4º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 073 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor **VALDEMIR GOMES DE ARAÚJO**”.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

**CONSIDERANDO**, Perícia Oficial Municipal;

**CONSIDERANDO**, Portaria/DRH nº 025 e 40/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor **VALDEMIR GOMES DE ARAÚJO** matrícula nº 4130, efetivo no cargo de Operador de Máquinas Agrícolas, lotado na lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **03/03/2023 s 31/05/2023w**, conforme processo do DRH nº 01/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 072 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário - Licença Maternidade”.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Estatutário – Licença Maternidade em favor da servidora **ANDREIA NUNES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **27/02/2023 a 26/06/2023 (120 dias)**, conforme processo do DRH nº 009/2023.

**Art. 2º** - Concede 60 (sessenta) dias de Prorrogação do Benefício Estatutário - Licença Maternidade com base na Lei Municipal nº 1.278/2021 art. 8 § 1º, a partir de **27/06/2023 a 27/08/2023**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 071 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário - Licença Maternidade”.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO**, Artigo 343 da Instrução Normativa nº 77 de 21 de Janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Estatutário – Licença Maternidade em favor da servidora **DIANA BELINI MARQUES**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de **26/02/2023 a 26/06/2023**, conforme processo do DRH nº 007/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº. 001/GS/2023.**

**PORTARIA Nº. 001/GS/2023.**

**Dispõe sobre a estrutura e composição da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Carlinda/MT, e dá outras providências.**

A **Secretária Municipal de Saúde de Carlinda/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda/MT na reunião ordinária realizada no dia 13 de Fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Carlinda/MT, conforme especificação abaixo:

COMITE EXECUTIVO:

- a) Coordenadoria Geral: Ivana Moreira de Souza
- b) Secretaria Geral: Elaine Juviano de Lima
- c) Relatoria Geral: Viviane Rocha e Silva
- d) Relatoria Adjunta: Elizangela Lopes de oliveira
- e) Coordenadoria de Comunicação, Informação e Acessibilidade: Clessia Lopes Diniz Lupo
- f) Coordenadoria de Articulação e Mobilização: Thais Moura Aragon
- g) Coordenadoria de Infraestrutura, Orçamento e Finanças: Elen Cristina M. R. Piovesan
- h) Consultoria e Assessoria Permanentes: Thais Moura Aragon/Elaine Juviano de Lima

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Carlinda/MT terá o apoio das seguintes subcomissões:

I. Subcomissão Eleitoral;

SUBCOMISSÃO ELEITORAL:

- a) Presidente: Daiane Rosa da Silva
- b) Secretário: Elaine Juviano de Lima
- c) Membro: Francisco Severino de Oliveira
- d) Membro: Magali de Souza Mendonça Oliveira

**Art. 3º** - Cabe a Comissão Organizadora, definir as atribuições em conformidade com o Regimento Interno, processo de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 7ª Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Carlinda/MT.

Registra, Publica, Cumpra-se.

Carlinda/MT, 06 de Março de 2023.

**Daiane Rosa da Silva**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.º QUADRIMESTRE 2022.**

**CONVITE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.º QUADRIMESTRE 2022.**

A Prefeitura Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, **CONVIDA** a todos os Cidadãos e Entidades para participarem da Audiência Pública, que fará realizar-se no dia **13 de Março de 2023**, a partir das **15:00 horas**, nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizado no Município de Castanheira, destinado a **PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.º QUADRIMESTRE 2022**.

Castanheira-MT, 06 de Março de 2023.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 09/2020

EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 09/2020

**Texto:**

EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 09/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020

**Texto:**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 09/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO: **Tomada de Preço n.º01/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ/MF SOB O Nº 01.379.965/0001-08;**

**OBJETO:** O presente Contrato tem por **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – ESTADO DE MATO GROSSO;**

**VALOR SUPRIMIDO: R\$ 591,61 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) ficando o valor de R\$ 2.836.230,93 (Dois milhões e oitocentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta reais e noventa e três centavos).**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/03/2023

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

#### PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 002 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA 002 DE 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe Sobre A Convocação Da Viii Conferência Municipal De Saúde De Chapada Dos Guimarães/Mt, Institui A Comissão Organizadora E Designa Membros Para Sua Composição. E Dá Outras Providências.

ROSA MARIA BLANCO MANZANO, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

Artigo 1º – Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT conforme determinação legal do Decreto nº 021/2023 do Prefeito.

Artigo 2º – A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º – A Conferência será realizada no dia 17 de março do ano corrente, na Escola Maria Luiza das 07h às 18h.

Artigo 4º – A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º – A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Kathellyn da Cruz Meira.

Coordenador Geral: Ivanilza Moreira da Silva.

Secretária Geral: Silvania dos Santos e Silva Moraes.

Comissão Planejamento e Temática: Kathellyn da Cruz Meira, Rosa Maria Blanco Manzano, Amanda Gabriela da Costa Fonseca Vieira.

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Liliane da Silva Ocampos, Hudson Mascarenhas.

Relatora: Rosenil Moraes Acioli de Melo Paes.

Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira: Amanda Gabriela da Costa Fonseca Vieira, Glaucilene da Silva.

Consultoria e Assessoria Permanente: Henrique Koberstain Moreira da Silva, Hudson Vieira Mascarenhas.

Artigo 6º – A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 7º – A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da VIII Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT.

Artigo 8º. As disposições contidas na presente Portaria entram em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 23 de fevereiro de 2023, revogam-se as disposições em contrária.

#### ROSA MARIA BLANCO MANZANO

Secretária Municipal de Saúde

#### PROCURADORIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 038/2023 - PORTARIA Nº 039/2023 - PORTARIA Nº 040/2023 - PORTARIA Nº 041/2023

#### PORTARIA Nº 038/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRA DE CONTRATO Nº 243/2022 – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. **DESIGNAR** a servidora para atuar como Fiscal de Obras do contrato abaixo especificado:

CONTRATO/EMPRESA	OBJETO	FISCAL/SERVIDOR
Nº: 243/2022 Empresa: KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME Data Início: 28/11/2022 Data Final: 28/11/2023	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL REUNIDAS DA CACHOEIRICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1690-2021, TERMO ADITIVO Nº. 01, PROCESSO Nº. 536628/2021, PROPOSTA SIGCON Nº. 1690-2021, FORMALIZADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SÉDUC/MT;	Sra. DAYNA APARECIDA DA SILVA MENDONÇA CREA MT 49331 Cargo: Engenheira Civil

Artigo 2º. Cabe a fiscal cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização de obras, bem como às demais determinações institucionais previstas no Decreto nº. 036/2021, de 19 de março de 2021.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28/11/2022.

Artigo 4º. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Artigo 5º. **PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 28 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 039/2023**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRA DE CONTRATO N° 242/2022 – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. DESIGNAR** a servidora para atuar como Fiscal de Obras do contrato abaixo especificado:

CONTRATO/EMPRESA	OBJETO	FISCAL/SERVIDOR
Nº: 242/2022 TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP Data Início: 28/11/2022 Data Final: 28/11/2023	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA HELENA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 1698-2021, TERMO ADITIVO Nº. 01, PROCESSO Nº. 536630/2021, PROPOSTA SIGCON Nº. 1698-2021, FORMALIZADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO/SEDUC/MT; CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL NOVA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 1831-2021, TERMO ADITIVO Nº. 01, PROCESSO Nº. 536623/2021, PROPOSTA SIGCON Nº. 1831-2021, FORMALIZADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO/SEDUC/MT.	Sra. DAYNA APARECIDA DA SILVA MENDONÇA CREA MT 49331 Cargo: Engenheira Civil

**Artigo 2º.** Cabe a fiscal cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização de obras, bem como às demais determinações institucionais previstas no Decreto nº. 036/2021, de 19 de março de 2021.

**Artigo 3º.** Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28/11/2022.

**Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Artigo 5º. PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 28 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 040/2023**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRA DE CONTRATO N° 244/2022 – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. DESIGNAR** a servidora para atuar como Fiscal de Obras do contrato abaixo especificado:

CONTRATO/EMPRESA	OBJETO	FISCAL/SERVIDOR
Nº: 244/2022 AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOSE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº.	Sra. DAYNA APARECIDA DA SILVA MENDONÇA CREA MT 49331

Data Início: 28/11/2022 Data Final: 28/11/2023	1680-2021, TERMO ADITIVO Nº. 01, PROCESSO Nº. 536621/2021, PROPOSTA SIGCON Nº. 1680-2021, FORMALIZADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO/SEDUC/MT. REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ANA TEREZA ALBERNAZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 1684-2021, TERMO ADITIVO Nº. 01, PROCESSO Nº. 536625/2021, PROPOSTA SIGCON Nº. 1684-2021, FORMALIZADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO/SEDUC/MT.	Cargo: Engenheira Civil
---	--	-------------------------

**Artigo 2º.** Cabe a fiscal cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização de obras, bem como às demais determinações institucionais previstas no Decreto nº. 036/2021, de 19 de março de 2021.

**Artigo 3º.** Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28/11/2022.

**Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Artigo 5º. PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 28 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 041/2023**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRA DE CONTRATO N° 214/2022 – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. DESIGNAR** a servidora para atuar como Fiscal de Obras do contrato abaixo especificado:

CONTRATO/EMPRESA	OBJETO	FISCAL/SERVIDOR
Nº: 214/2022 CONSTRUTORA BRUNO LTDA Data Início: 09/09/2022 Data Final: 09/03/2023	“Contratação de empresa de engenharia para construção de ponte mista de Aço e Concreto com dimensão de 12 metros, localizada na MT 515, sobre o Córrego Félix, com denominação de Ponte do Córrego Félix, no município de Chapada dos Guimarães-MT, com as seguintes coordenadas: 15°14'32"S - 55°29'33"W”.	Sra. DAYNA APARECIDA DA SILVA MENDONÇA CREA MT 49331 Cargo: Engenheira Civil

**Artigo 2º.** Cabe a fiscal cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização de obras, bem como às demais determinações institucionais previstas no Decreto nº. 036/2021, de 19 de março de 2021.

**Artigo 3º.** Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/09/2022.

**Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Artigo 5º. PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 28 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
LEI Nº. 1.971 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023. - TABELA**

**LEI Nº. 1.971 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA****AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a Revisão Geral Anual (RGA) a remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, no percentual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor AMPLO – IPCA/IBGE, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de **5,79%** relativo ao IPCA/IBGE apurado no acumulado no período de janeiro a dezembro/2022.

§ 1º - A concessão de que trata o *caput* desse artigo, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 2º - O quadro de cargos de provimento efetivo e seu respectivo vencimento, já contemplado com o índice concedido no *caput*, inclusive para o enquadramento por capacitação, é o constante do Anexo I que faz parte integrante desta lei.

§ 3º - O quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e seu respectivo vencimento, já contemplado com o índice concedido no *caput*, é o constante do Anexo II que faz parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 17 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

CARGOS COMISSIONADOS					
PADRÃO	CARGOS	VAGAS	CC	FG	Verba Indenizatoria (VI) ATÉ o valor de R\$
	Chefia de Seção	3	R\$ 1.751,77	R\$ 950,00	R\$ 1.500,00
5	Diretor Financeiro	1	R\$ 1.751,77	R\$ 950,00	R\$ 2.000,00
5	Diretor Administrativo	1	R\$ 1.751,77	R\$ 950,00	R\$ 2.000,00
5	Diretor Legislativo	1	R\$ 1.751,77	R\$ 950,00	R\$ 2.000,00
5	Assessor Parlamentar	5	R\$ 1.751,77	R\$ 950,00	R\$ 2.000,00
5	Chefe de Gabinete da Presidência	1	R\$ 1.751,77	R\$ 950,00	R\$ 2.000,00
6	Assessor Especial da Presidência	1	R\$ 3.413,88	R\$ 1.100,00	-
7	Consultor Parlamentar	1	R\$ 3.413,88	R\$ 1.100,00	-
7	Superintendente	1	R\$ 5.232,89	R\$ 1.100,00	-

AGENTE DE SEGURANÇA										
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos
INICIAL DA CARREIRA (Nível Fundamental)	R\$ 1.646,25	R\$ 1.810,88	R\$ 1.975,50	R\$ 2.140,13	R\$ 2.304,75	R\$ 2.469,38	R\$ 2.634,00	R\$ 2.798,63	R\$ 2.963,25	R\$ 3.127,88
NÍVEL MÉDIO (5%)	R\$ 1.728,56	R\$ 1.901,42	R\$ 2.074,28	R\$ 2.247,13	R\$ 2.419,99	R\$ 2.592,84	R\$ 2.765,70	R\$ 2.938,56	R\$ 3.111,41	R\$ 3.284,27
NÍVEL TÉCNICO (10%)	R\$ 1.810,88	R\$ 1.991,96	R\$ 2.173,05	R\$ 2.354,14	R\$ 2.535,23	R\$ 2.716,31	R\$ 2.897,40	R\$ 3.078,49	R\$ 3.259,58	R\$ 3.440,66
NÍVEL SUPERIOR (15%)	R\$ 1.893,19	R\$ 2.082,51	R\$ 2.271,83	R\$ 2.461,14	R\$ 2.650,46	R\$ 2.839,78	R\$ 3.029,10	R\$ 3.218,42	R\$ 3.407,74	R\$ 3.597,06
PÓS GRADUAÇÃO (20%)	R\$ 1.975,50	R\$ 2.173,05	R\$ 2.370,60	R\$ 2.568,15	R\$ 2.765,70	R\$ 2.963,25	R\$ 3.160,80	R\$ 3.358,35	R\$ 3.555,90	R\$ 3.753,45
MESTRADO (25%)	R\$ 2.057,81	R\$ 2.263,59	R\$ 2.469,38	R\$ 2.675,16	R\$ 2.880,94	R\$ 3.086,72	R\$ 3.292,50	R\$ 3.498,28	R\$ 3.704,06	R\$ 3.909,84
DOCTORADO (30%)	R\$ 2.140,13	R\$ 2.354,14	R\$ 2.568,15	R\$ 2.782,16	R\$ 2.996,18	R\$ 3.210,19	R\$ 3.424,20	R\$ 3.638,21	R\$ 3.852,23	R\$ 4.066,24

ASSISTENTE TÉCNICO OUVIDOR										
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos
INICIAL DA CARREIRA (Nível Fundamental)	R\$ 2.056,39	R\$ 2.262,03	R\$ 2.467,67	R\$ 2.673,30	R\$ 2.878,94	R\$ 3.084,58	R\$ 3.290,22	R\$ 3.495,86	R\$ 3.701,50	R\$ 3.907,14
NÍVEL MÉDIO (5%)	R\$ 2.159,21	R\$ 2.375,13	R\$ 2.591,05	R\$ 2.806,97	R\$ 3.022,89	R\$ 3.238,81	R\$ 3.454,74	R\$ 3.670,66	R\$ 3.886,58	R\$ 4.102,50
NÍVEL TÉCNICO (10%)	R\$ 2.262,03	R\$ 2.488,23	R\$ 2.714,43	R\$ 2.940,64	R\$ 3.166,84	R\$ 3.393,04	R\$ 3.619,25	R\$ 3.845,45	R\$ 4.071,65	R\$ 4.297,86
NÍVEL SUPERIOR (15%)	R\$ 2.364,85	R\$ 2.601,33	R\$ 2.837,82	R\$ 3.074,30	R\$ 3.310,79	R\$ 3.547,27	R\$ 3.783,76	R\$ 4.020,24	R\$ 4.256,73	R\$ 4.493,21
PÓS GRADUAÇÃO (20%)	R\$ 2.467,67	R\$ 2.714,43	R\$ 2.961,20	R\$ 3.207,97	R\$ 3.454,74	R\$ 3.701,50	R\$ 3.948,27	R\$ 4.195,04	R\$ 4.441,80	R\$ 4.688,57
MESTRADO (25%)	R\$ 2.570,49	R\$ 2.827,54	R\$ 3.084,59	R\$ 3.341,63	R\$ 3.598,68	R\$ 3.855,73	R\$ 4.112,78	R\$ 4.369,83	R\$ 4.626,88	R\$ 4.883,93
DOCTORADO (30%)	R\$ 2.673,31	R\$ 2.940,64	R\$ 3.207,97	R\$ 3.475,30	R\$ 3.742,63	R\$ 4.009,96	R\$ 4.277,29	R\$ 4.544,62	R\$ 4.811,95	R\$ 5.079,28
ESCRITURÁRIO										
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J

CARGO	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos
INICIAL DA CARREIRA (Nível Fundamental)	R\$ 2.056,39	R\$ 2.262,03	R\$ 2.467,67	R\$ 2.673,30	R\$ 2.878,94	R\$ 3.084,58	R\$ 3.290,22	R\$ 3.495,86	R\$ 3.701,50	R\$ 3.907,14
NÍVEL MÉDIO (5%)	R\$ 2.159,21	R\$ 2.375,13	R\$ 2.591,05	R\$ 2.806,97	R\$ 3.022,89	R\$ 3.238,81	R\$ 3.454,74	R\$ 3.670,66	R\$ 3.886,58	R\$ 4.102,50
NÍVEL TÉCNICO (10%)	R\$ 2.262,03	R\$ 2.488,23	R\$ 2.714,43	R\$ 2.940,64	R\$ 3.166,84	R\$ 3.393,04	R\$ 3.619,25	R\$ 3.845,45	R\$ 4.071,65	R\$ 4.297,86
NÍVEL SUPERIOR (15%)	R\$ 2.364,85	R\$ 2.601,33	R\$ 2.837,82	R\$ 3.074,30	R\$ 3.310,79	R\$ 3.547,27	R\$ 3.783,76	R\$ 4.020,24	R\$ 4.256,73	R\$ 4.493,21
PÓS GRADUAÇÃO (20%)	R\$ 2.467,67	R\$ 2.714,43	R\$ 2.961,20	R\$ 3.207,97	R\$ 3.454,74	R\$ 3.701,50	R\$ 3.948,27	R\$ 4.195,04	R\$ 4.441,80	R\$ 4.688,57
MESTRADO (25%)	R\$ 2.570,49	R\$ 2.827,54	R\$ 3.084,59	R\$ 3.341,63	R\$ 3.598,68	R\$ 3.855,73	R\$ 4.112,78	R\$ 4.369,83	R\$ 4.626,88	R\$ 4.883,93
DOCTORADO (30%)	R\$ 2.673,31	R\$ 2.940,64	R\$ 3.207,97	R\$ 3.475,30	R\$ 3.742,63	R\$ 4.009,96	R\$ 4.277,29	R\$ 4.544,62	R\$ 4.811,95	R\$ 5.079,28

MOTORISTAS										
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
CARGO	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos
INICIAL DA CARREIRA (Nível Fundamental)	R\$ 2.356,13	R\$ 2.591,75	R\$ 2.827,36	R\$ 3.062,97	R\$ 3.298,59	R\$ 3.534,20	R\$ 3.769,81	R\$ 4.005,43	R\$ 4.241,04	R\$ 4.476,65
NÍVEL MÉDIO (5%)	R\$ 2.473,94	R\$ 2.721,33	R\$ 2.968,72	R\$ 3.216,12	R\$ 3.463,51	R\$ 3.710,90	R\$ 3.958,30	R\$ 4.205,69	R\$ 4.453,09	R\$ 4.700,48
NÍVEL TÉCNICO (10%)	R\$ 2.591,74	R\$ 2.850,92	R\$ 3.110,09	R\$ 3.369,27	R\$ 3.628,44	R\$ 3.887,61	R\$ 4.146,79	R\$ 4.405,96	R\$ 4.665,14	R\$ 4.924,31
NÍVEL SUPERIOR (15%)	R\$ 2.709,55	R\$ 2.980,50	R\$ 3.251,46	R\$ 3.522,41	R\$ 3.793,37	R\$ 4.064,32	R\$ 4.335,28	R\$ 4.606,23	R\$ 4.877,19	R\$ 5.148,14
PÓS GRADUAÇÃO (20%)	R\$ 2.827,36	R\$ 3.110,09	R\$ 3.392,83	R\$ 3.675,56	R\$ 3.958,30	R\$ 4.241,03	R\$ 4.523,77	R\$ 4.806,51	R\$ 5.089,24	R\$ 5.371,98
MESTRADO (25%)	R\$ 2.945,16	R\$ 3.239,68	R\$ 3.534,20	R\$ 3.828,71	R\$ 4.123,23	R\$ 4.417,74	R\$ 4.712,26	R\$ 5.006,78	R\$ 5.301,29	R\$ 5.595,81
DOCTORADO (30%)	R\$ 3.062,97	R\$ 3.369,27	R\$ 3.675,56	R\$ 3.981,86	R\$ 4.288,16	R\$ 4.594,45	R\$ 4.900,75	R\$ 5.207,05	R\$ 5.513,34	R\$ 5.819,64

AGENTE ADMINISTRATIVO										
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
CARGO	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos
INICIAL DA CARREIRA (Nível Médio)	R\$ 2.657,72	R\$ 2.923,49	R\$ 3.189,26	R\$ 3.455,04	R\$ 3.720,81	R\$ 3.986,58	R\$ 4.252,35	R\$ 4.518,12	R\$ 4.783,90	R\$ 5.049,67
NÍVEL TÉCNICO (10%)	R\$ 2.923,49	R\$ 3.215,84	R\$ 3.508,19	R\$ 3.800,54	R\$ 4.092,89	R\$ 4.385,24	R\$ 4.677,59	R\$ 4.969,94	R\$ 5.262,29	R\$ 5.554,63
NÍVEL SUPERIOR (15%)	R\$ 3.056,38	R\$ 3.362,02	R\$ 3.667,65	R\$ 3.973,29	R\$ 4.278,93	R\$ 4.584,57	R\$ 4.890,20	R\$ 5.195,84	R\$ 5.501,48	R\$ 5.807,12
PÓS GRADUAÇÃO (20%)	R\$ 3.189,26	R\$ 3.508,19	R\$ 3.827,12	R\$ 4.146,04	R\$ 4.464,97	R\$ 4.783,90	R\$ 5.102,82	R\$ 5.421,75	R\$ 5.740,68	R\$ 6.059,60
MESTRADO (25%)	R\$ 3.322,15	R\$ 3.654,37	R\$ 3.986,58	R\$ 4.318,80	R\$ 4.651,01	R\$ 4.983,23	R\$ 5.315,44	R\$ 5.647,66	R\$ 5.979,87	R\$ 6.312,09
DOCTORADO (30%)	R\$ 3.455,04	R\$ 3.800,54	R\$ 4.146,04	R\$ 4.491,55	R\$ 4.837,05	R\$ 5.182,55	R\$ 5.528,06	R\$ 5.873,56	R\$ 6.219,06	R\$ 6.564,57

CONTADOR PÚBLICO										
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
CARGO	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos
INICIAL DA CARREIRA (Nível Superior)	R\$ 5.765,08	R\$ 6.341,59	R\$ 6.918,09	R\$ 7.494,60	R\$ 8.071,11	R\$ 8.647,62	R\$ 9.224,13	R\$ 9.800,63	R\$ 10.377,14	R\$ 10.953,65
PÓS GRADUAÇÃO (20%)	R\$ 6.918,10	R\$ 7.609,91	R\$ 8.301,72	R\$ 8.993,52	R\$ 9.685,33	R\$ 10.377,14	R\$ 11.068,95	R\$ 11.760,76	R\$ 12.452,57	R\$ 13.144,38
MESTRADO (25%)	R\$ 7.206,35	R\$ 7.926,99	R\$ 8.647,62	R\$ 9.368,26	R\$ 10.088,89	R\$ 10.809,53	R\$ 11.530,16	R\$ 12.250,80	R\$ 12.971,43	R\$ 13.692,07
DOCTORADO (30%)	R\$ 7.494,60	R\$ 8.244,06	R\$ 8.993,52	R\$ 9.742,99	R\$ 10.492,45	R\$ 11.241,91	R\$ 11.991,37	R\$ 12.740,83	R\$ 13.490,29	R\$ 14.239,75

ASSESSOR JURÍDICO										
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
CARGO	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos
INICIAL DA CARREIRA (Nível Superior)	R\$ 5.765,08	R\$ 6.341,59	R\$ 6.918,09	R\$ 7.494,60	R\$ 8.071,11	R\$ 8.647,62	R\$ 9.224,13	R\$ 9.800,63	R\$ 10.377,14	R\$ 10.953,65
PÓS GRADUAÇÃO (20%)	R\$ 6.918,10	R\$ 7.609,91	R\$ 8.301,72	R\$ 8.993,52	R\$ 9.685,33	R\$ 10.377,14	R\$ 11.068,95	R\$ 11.760,76	R\$ 12.452,57	R\$ 13.144,38
MESTRADO (25%)	R\$ 7.206,35	R\$ 7.926,99	R\$ 8.647,62	R\$ 9.368,26	R\$ 10.088,89	R\$ 10.809,53	R\$ 11.530,16	R\$ 12.250,80	R\$ 12.971,43	R\$ 13.692,07
DOCTORADO (30%)	R\$ 7.494,60	R\$ 8.244,06	R\$ 8.993,52	R\$ 9.742,99	R\$ 10.492,45	R\$ 11.241,91	R\$ 11.991,37	R\$ 12.740,83	R\$ 13.490,29	R\$ 14.239,75

CONTROLADOR INTERNO										
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J
CARGO	0 a 3 anos	3 a 6 anos	6 a 9 anos	9 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos

INICIAL DA CARREIRA (Nível Superior)	R\$ 5. 765,08	R\$ 6. 341,59	R\$ 6. 918,09	R\$ 7. 494,60	R\$ 8. 071,11	R\$ 8. 647,62	R\$ 9. 224,13	R\$ 9. 800,63	R\$ 10. 377,14	R\$ 10. 953,65	
PÓS GRADUAÇÃO (20%)	R\$ 6. 918,10	R\$ 7. 609,91	R\$ 8. 301,72	R\$ 8. 993,52	R\$ 9. 685,33	R\$ 10. 377,14	R\$ 11. 068,95	R\$ 11. 760,76	R\$ 12. 452,57	R\$ 13. 144,38	
MESTRADO (25%)	R\$ 7. 206,35	R\$ 7. 926,99	R\$ 8. 647,62	R\$ 9. 368,26	R\$ 10. 088,89	R\$ 10. 809,53	R\$ 11. 530,16	R\$ 12. 250,80	R\$ 12. 971,43	R\$ 13. 692,07	
DOCTORADO (30%)	R\$ 7. 494,60	R\$ 8. 244,06	R\$ 8. 993,52	R\$ 9. 742,99	R\$ 10. 492,45	R\$ 11. 241,91	R\$ 11. 991,37	R\$ 12. 740,83	R\$ 13. 490,29	R\$ 14. 239,75	

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2023. DISPÕE SOBRE A  
CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto na Lei 1362/2009;

**CONSIDERANDO** a resolução *Ad Referendum* 001/2023 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Chapada dos Guimarães-MT

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **CONVOCADA** a VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT, a realizar-se em 17 de março de 2023, no período das 08:00 às 17:00 horas, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT, com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

**Art. 2º.** A VIII Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA – AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA", com os seguintes eixos temáticos: eixo I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos; Eixo II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas; Eixo III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia e eixo IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

**Art.3º** - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

**Art.4º** - A Secretária Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento (se houver) que norteará a conferência.

**Art.5º** - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

**Art.6º** - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 16 de fevereiro de 2023, revogam-se as disposições em contrária.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de fevereiro de 2023.

**Osmar Froner de Mello**

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH  
PORTARIAS RH**

**Portaria nº 085/GP/2023**

Em, 27 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. FERNANDO FRANCISCO REGIS DOS SANTOS na função de MOTORISTA lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias**, referente ao período de 20/01/2021 a 19/01/2022, conforme autorização no **processo 351/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2023 e término em 01/10/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/10/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal**

**Portaria nº 083/GP/2023**

Em, 27 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. ROSANGELA FRANCA DA SILVA na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias**, referente ao período de 01/11/2021 a 31/10/2022, conforme autorização no **processo 352/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/12/2023 e término em 04/01/2024, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/01/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal**

**Portaria nº 084/GP/2023**

Em, 27 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. NEZITA PEREIRA DE ALMEIDA, na função de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 90 dias de Licença Prêmio referente**

ao período 15/09/2015 a 14/09/2020, conforme autorização no **processo 366/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 03/04/2023 e término em 02/07/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/07/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO** Prefeito Municipal

**Portaria nº 080/GP/2023**

Em, 27 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. SILENE DA MATA OLIVEIRA**, na função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** lotada na **SECRETARIA DE SAUDE**, 90 dias de Licença Prêmio referente ao período 10/04/2013 a 09/04/2018, conforme autorização no **processo 1308/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 04/09/2023 e término em 03/12/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/12/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO** Prefeito Municipal

**Portaria nº 086/GP/2023**

Em, 27 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. JUSCELINA DE ALMEIDA FERNANDES**, na função de **AGENTE DE SERVIÇOS GERIAS** lotada na **SECRETARIA DE SAUDE**, 90 dias de Licença Prêmio referente ao período 01/09/2008 a 31/08/2013, conforme autorização no **processo 433/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 10/07/2023 e término em 08/10/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/10/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO** Prefeito Municipal

**Portaria nº 093/GP/2023**

Em, 03 de março de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. MARLENE ALBONETE DIAS**, na função de **PROFESSORA lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, 30 dias de Licença Prêmio referente ao período 02/09/2013 a 01/09/2018, conforme autorização no **processo 1468/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 10/04/2023 e término em 09/05/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/05/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de março de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO** Prefeito Municipal

**Portaria nº 096/GP/2023**

Em, 28 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. ANTONIO BENEDITO DA SILVA**, na função de **AGENTE DE SEGURANÇA**, lotada na **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASS.FUNDIARIOS**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 20/01/2020 a 19/01/2021, conforme autorização no **processo 1372/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 17/03/2023 e término em 16/04/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/04/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de fevereiro de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO** Prefeito Municipal

**Portaria nº 097/GP/2023**

Em, 01 de março de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo Sr. Jocinei Rumeiro de Almeida**, na função de **PROFESSOR II 30 HORAS**, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho para acompanhar familiar, estando de acordo com o **Relatório Social** realizado pela Assistente Social KATHELLYN DA CRUZ MEIRA e conforme o artigo 94 da Lei Municipal 581/91 –parágrafo 1º e 2º.

Terá início em 01/03/2023 e término em 30/03/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/03/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de março de 2023

**OSMAR FRONER DE MELLO** Prefeito Municipal

Portaria nº 098/GP/2023

Em, 02 de março de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE****CONVOCAR** - A Suplente Sr.<sup>a</sup> **INGREDY LUANNA DA MATA**, para exercer a função de CONSELHEIRO TUTELAR, na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, para substituir o Servidor Eletivo Sr.<sup>a</sup> **Mylene Ovando Nascimento**, que estará de férias no período de 11/03/2023 a 09/04/2023, conforme autorização na C.I. nº 199/2023/SMAS.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de março de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO** Prefeito Municipal

Portaria nº 095/GP/2023

Em, 24 de fevereiro de 2022.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE****CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.<sup>a</sup> **MARIA OSVALDINA CARMO DA SILVA**, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **30** (trinta) dias de afastamento do trabalho para acompanhar familiar, estando de acordo com o **Relatório Social** realizado pela Assistente Social KATHELLYN DA CRUZ MEIRA e conforme o artigo 94 da Lei Municipal 581/91 –parágrafo 1º e 2º, protocolo nº 1473/2023.

Terá início em 16/02/2023 e término em 18/03/2023, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/03/2023.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/02/2023.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de fevereiro de 2023

**OSMAR FRONER DE MELLO** Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****LICITAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO 017/2023****MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO CONTRATANTE** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN** a empresa **MARCIANE DIELSCHNEIDER “CONTRATADA**O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa especializada para Prestação de serviços de serralheria, incluindo o fornecimento de materiais, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

O valor global do presente contrato é de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses

Cláudia/MT, 06 de Março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 009/2023/SEMAD, DE 06 DE MARÇO DE 2023****PORTARIA Nº 009/2023/SEMAD, DE 06 DE MARÇO DE 2023****O Secretário Municipal de Administração**, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,**Considerando** o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;**RESOLVE:****Art. 1º** Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023, em cumprimento ao disposto no art. 196, combinados com o Art. 200 e ss, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia.**Art. 2º** A Comissão Disciplinar que realizará a apuração de possíveis irregularidades perpetradas por servidores públicos municipais será composta pelos seguintes membros:**I - Shirley Yotzchetz**, Servidora Efetiva, Matrícula nº 443, Analista Administrativo, inscrita no CPF sob nº 018.905.239-25, lotada na Secretaria Municipal de Administração;**II - Elisangela Rodrigues Barbon**, Servidora Efetiva, Matrícula nº 2163, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 838.663.701-30, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;**III - Ademilson Custodio**, Servidor Efetivo, Matrícula nº 1922, Técnico Administrativo, inscrito no CPF sob nº 968.570.051-68, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.**Parágrafo único.** Os trabalhos da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.**Art. 3º** A Comissão Disciplinar deverá atuar o processo na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso do procedimento administrativo disciplinar.**Art. 4º** Os trabalhos da Comissão Disciplinar, instituída por esta portaria, deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 199 a 213, da Lei Complementar nº 012/2013, e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.**Art. 5º** A Comissão Disciplinar, ora designada, terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme art. 202, da Lei Complementar nº 012/2013.**Art. 6º** Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 06 de março de 2023.

**DAVI SCHLEICHER**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
EDITAL DE 4ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 002/2022.****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado 002/2022 no-

meada pelo DECRETO N° 775 de 08 de novembro de 2022, com fundamento nas Leis Complementares n° 010/2008, n° 014/2013/ n° 077/2017 e demais legislação pertinente, em cumprimento aos ditames do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022, resolve tornar público o presente EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS AOS RECEPTIVOS CARGOS DO QUAL PRESTARAM DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

**Claudia/MT, 06 de março de 2023.**

**Altamir Kurten Dalila Marques Tributino**

**Prefeito Municipal Presidente da Comissão**

**ANEXO I**

**PROCESSO SELETIVO 002/2022**

**TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-30 HORAS**

**SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	Resultado
78	ALINE DE FATIMA COR- REA	060.294. 141-51	52 CLASSIFICADA
152	MILENA DE SOUZA AL- MEIDA	058.348. 851-01	51 CLASSIFICADA

**Claudia/MT, 06 março de 2023.**

**Altamir Kurten Dalila Marques Tributino**

**Prefeito Municipal Presidente da Comissão**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

**DECRETO MUNICIPAL N° 2273/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

**DECRETO MUNICIPAL N° 2273/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre exoneração de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, de livre nomeação e exoneração, o senhor **JOSCELINO MONTEIRO DOS SANTOS**, portador da CI-RG n° 3.010.299, SSP/GO e CPF n° 857.096.541-91

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL E VINTE E TRÊS.**

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO MUNICIPAL N° 2274, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

**DECRETO MUNICIPAL N° 2274, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

“Designa professora para a função de Assessora Pedagógica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Art. 3º, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar n° 003/2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada a Professora **ELIZANGELA ALVES FERREIRA CARDOSO**, portadora da CI-RG n° 6664058 – PC GO e CPF n° 857016101-87, para exercer a função de dedicação exclusiva de Assessora Pedagógica.

**Art. 2º** A professora, ora nomeada, deverá prestar o assessoramento previsto no Art. 3º, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar n° 003/2011, a toda a rede municipal de ensino de Cocalinho.

**Art. 3º** Em consequência da designação, fica concedida gratificação de Dedicção Exclusiva de 40% (quarenta por cento), conforme art. 1º da Lei Complementar n° 005, de 29 de novembro de 2013.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 009/2.023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PORTARIA N° 009/2.023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Designa servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor Melquisedeque Soares Cardoso, portador da CIRG n° 18052460 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 015.287.401-14, servidor efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, para ser responsável pelo GEOBRAS do Município de Cocalinho junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Determinar que lhe seja paga uma Gratificação de 42% (quarenta e dois por cento) do seu salário base, ora assumida.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três.

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

#### ORDEM DE SERVIÇO

**ORDEM DE SERVIÇO**

**À FIRMA:** MARCIO SOUZA FARIA LTDA

**CNPJ:** 20.151.547/0001-03

**ENDEREÇO:** Praça Dona Bem, n.º 69, Sala 04, Bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá - MT

**CONTRATO:** CONTRATO N° 005/2023

O Município de Cocalinho vem, por meio da presente Ordem de Serviço, autorizar a firma acima mencionada, a dar início das obras do referido contrato que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ELABORAÇÃO DE CADASTRO DE LIGAÇÕES PREDIAIS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA REDE, KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS), DA SEDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO, PARA ATENDER O CONVÊNIO N°. 1974/2022-SINFRA”, oriunda do Processo Licitatório modalidade de TOMADA DE PREÇO EDITAL N. 004/2022, homologado pelo Gestor Municipal.

Cocalinho-MT, 02 de março de 2023.

**Marcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

Ciente em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**MÁRCIO SOUZA FARIA LTDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
OFÍCIO Nº 169/2023/SME COLÍDER, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias do profissional de Educação:

**FÉRIAS**

Escola Atalaia				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total di- as	Período aquisi- tivo
1. Laércio Aparecido da Costa	professor	28/03/23 a 11/04/23	15	2022/2023

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_77/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

**“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença Maternidade em favor da servidora “MARCIELI FAVERO FERNEDA”.**

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir o Benefício de Licença Maternidade em favor da servidora Sra. MARCIELI FAVERO FERNEDA, portadora da matrícula n. 3099, efetiva, no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, período do afastamento com início a partir de 01/03/2023 e término em 28/06/2023, com prorrogação no período de 29/06/2023 a 27/08/2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 71/2023**

**PORTARIA Nº 71/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR**, o servidor, **MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS**, portador da matrícula nº. 1094, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_76/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

**“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor do servidor “JOSÉ CARLOS DONADIA”.**

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir o Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora Sra. JOSÉ CARLOS DONADIA, portador da matrícula nº 233, efetivo, no cargo de MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório Social da Assistente Social do Município, com início do dia 27/02/2023 e término em 07/03/2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 27/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021**

**Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 que deverão APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 09/03/2023 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:**

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- CNIS (retirado no INSS);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- CPF filhos (0 anos até idade dependente)
- CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;
- firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- Conta corrente (Banco Bradesco);
- Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);
- **Originais:**
- 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;
- Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;
- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- Declaração de Bens;
- Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;
- Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

**Os candidatos convocados são:**

**01 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA**

01 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA							
INSCR	NOME	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
768	SUZIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA BISPO	1,8	2,8	1	5,6	178º	Classificado

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

**Este presente Edital de convocação entra em vigor na data de 02 de março de 2023.**

O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 de janeiro de 2022 a 10 de janeiro de 2024, conforme Decreto n. 008/2022 e n. 118/2022.

**Colíder/MT, 02 de março de 2023.**

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 69/2023**

**PORTARIA Nº 69/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR**, a servidora, **JUCIMARA APARECIDA LEITE**, portadora da matrícula nº. 6277, do Departamento MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS, Setor Almoxarifado da Saúde para o Departamento MANUTENÇÃO CMS – CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, Setor Centro de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 072/2023**

**PORTARIA Nº 072/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR** o setor de trabalho dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2023:

NOME	MAT.	SETOR LOTAÇÃO ANTIGA	SETOR LOTAÇÃO ATUAL
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	3424	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA PAULINA	ESCOLA MUNICIPAL SOL NASCENTE
DIANA FRANCISCA SILVA MARTINS	3704	ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
LUCY DIANA MATIAS DA SILVA	163	ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA DO OURO VERDE	ESCOLA MUNICIPAL SOL NASCENTE

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 73/2023**

**PORTARIA Nº 73/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR** o Departamento e setor de trabalho dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso:

NOME	MAT.	DEPARTAMENTO/SETOR LOTAÇÃO ANTIGA	DEPARTAMENTO/SETOR LOTAÇÃO ATUAL	EFEITOS
EDIVANDRO BARBOSA DOS SANTOS	6845	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	01/02/2023
APARECIDO PEREIRA CANGUCU	6353	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	07/02/2023

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de acordo com efeitos citados à cima.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 74/2023**

**PORTARIA Nº 74/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021**

**Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 que deverão APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 13/03/2023 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:**

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

**Artigo 1º - EXONERAR**, a pedido, a senhora, **SABRYNA DE LIMA**, portadora do CPF. nº. 059.238.981-28, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 27 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 27 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 27 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 68/2023**

**PORTARIA Nº 68/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR** a senhora, **TAMIRYS DE PAULA LOPES**, portadora do CPF. nº. 061.008.111-03, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE I**, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de Fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_75/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

**“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora “ROSINERE DE SOUZA FERNANDES”.**

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. ROSINERE DE SOUZA FERNANDES, portadora da matrícula n. 4074, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 27/02/2023 e término 03/03/2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 27/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

- Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- CNIS (retirado no INSS);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- CPF filhos (0 anos até idade dependente)
- CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;
- firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- Conta corrente (Banco Bradesco);
- Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);
- Originais:**
- 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;
- Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;
- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- Declaração de Bens;
- Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;
- Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

**Os candidatos convocados são:**

**01 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA**

01 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA							
INSCR	NOME	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
795	ESLEM DIANE CHAFRÃO	1,8	2,8	1	5,6	179º	Classificado
121	CRISTIANE ROSA CARBO BONFIM	1,2	2,4	2	5,6	180º	Classificado
803	VANESSA CRISTINA DE SOUZA GONZALES	1,2	2,4	2	5,6	181º	Classificado
367	DALILA CERIANO FERNANDES	1,2	2,4	2	5,6	182º	Classificado
1012	LUCILENE MARIA DA SILVA	1,2	2,4	2	5,6	183º	Classificado
740	VANESSA MOREIRA DOMINGUES FREIRE	1,5	4	-	5,5	184º	Classificado
413	LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO	1,5	2	2	5,5	185º	Classificado
679	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS	1,5	2	2	5,5	186º	Classificado

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

**Este presente Edital de convocação entra em vigor na data de 06 de março de 2023.**

O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 de janeiro de 2022 a 10 de janeiro de 2024, conforme Decreto n. 008/2022 e n. 118/2022.

**Colíder/MT, 06 de março de 2023.**

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 056/2023**

**PORTARIA Nº 056/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR** o Departamento e setor de trabalho dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2023:

NOME	MAT.	DEPARTAMENTO/SETOR LOTAÇÃO ANTIGA	DEPARTAMENTO/SETOR LOTAÇÃO ATUAL
ALCIONE PINTO DA SILVA	6365	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
ANA CAROLINA DE ARAUJO BESERRA	6353	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL IVANIRA MOREIRA JUNGLOS
ANDREA CRISTINA FERREIRA	6506	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL SANTA BERNADETE	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA BERNADETE
APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BE-SERRA	3563	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL SANTA BERNADETE	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA BERNADETE
APARECIDA CANDIDA DA SILVA STRAZZA	6381	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS
CARLOS ALBERTO SILVA	3705	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL SANTA BERNADETE
CLEIDE ALVES DOS SANTOS	90	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA BERNADETE	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
CLEZIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS	6444	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS
DAIANE JESSICA DA SILVA	6515	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS
DANIELE ADRIANA BITTENCOURT DIAS	6536	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA
DANIELE ROSA DE OLIVEIRA	6370	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL SANTA BERNADETE	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
DEMARO DE OLIVEIRA	308	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL SANTA BERNADETE,
EDILENE FAGUNDES DALMOLIN	6388	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUSTAVO GUARAGNI VIEIRA DA SILVA	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS
EDILEUSA DE ARRUDA PLACIDO	3962	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS
ELIANE CRISTINA KRAUSE MONTEIRO PEREIRA	6517	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS
ELIANE DA SILVA BANCIBASSIQUETE	6394	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA BERNADETE	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA
ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA	6368	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ES-

		CAO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS	COLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	174	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA
ELIZETH GARCIA DE SOUZA	6446	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS
EUNICE DE SOUZA MARTINS	6494	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA
FRANCIELE DA COSTA MARQUES	6389	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA DO OURO VERDE	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA DO OURO VERDE
GEVANIR BAMBIL DA SILVA	6361	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA
GISLAINE CATANO DA SILVA	6603	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS
GREICIELE VOLPATO DE SANTANA	6427	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA
JANAINA LEITE SILVEIRA	6462	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS
JAQUELINE DE SOUZA MACHADO	6469	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS
JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	6399	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
JULIANA APARECIDA DA SILVA	1063	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA
JULIANA SALDINO	1397	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL SANTA BERNADETE	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA BERNADETE
JULIANA ZANCANI BRANDAO	6400	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUSTAVO GUARAGNI VIEIRA DA SILVA	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
KERLIS BARBIERO	6373	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS
LAURA DOS SANTOS LIMA	6401	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS
LUCILENE BERNARDES DA SILVA COSTA	6405	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS	EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA
LUIZ CESAR DE SOUZA	459	FUNDEB 70% MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUN-	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL

		DAMENTAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	ROSANY TE-ROZINHA GUI-MARAES BAS-TOS	1069	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL SANTA BERNADETE	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA BERNADETE
LUIZ PEDRO DOS SANTOS	3186	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	ROSA VUOLLO DE ARAUJO	3848	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL SANTA BERNADETE	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA BERNADETE
MARCELI GORLACH DE ALMEIDA	4104	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	ROSELI DOS SANTOS	6482	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLIOS	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA BERNADETE
MARIA APARECIDA JESUS CORNIANI	382	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLIOS	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLIOS	ROSELI FRAN-CELINO DOS SANTOS	6530	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VE-READOR JOSE DE FREITAS
MARIA CLARICE DA SILVA PIETROSKI	6593	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLIOS	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	ROSENY DE SOUZA AMORIM	4101	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
MARIA SO-CORRO SILVA PEREIRA BRITO	6568	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL SANTA BERNADETE	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO	6499	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL ATALIAIA	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA
MARICEIA APARECIDA VILLA DE AZEVEDO	6474	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL GUSTAVO GUARAGNI VIEIRA DA SILVA	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLIOS	SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE	6507	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
MARLENE APARECIDA FONSECA MARTINS	252	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	TAMIRES VILELA SOUZA	6476	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLIOS
MARTA MODESTO SOARES	3136	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VE-READOR JOSE DE FREITAS	VANESSA APARECIDA MENOSSI PETINI	6612	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA
NADIA MARIA VILLA	6498	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VE-READOR JOSE DE FREITAS	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL GUSTAVO GUARAGNI VIEIRA DA SILVA	VANESSA TEI-XEIRA DA SILVA RODRIGUES	6423	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL ATALIAIA
NEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA	476	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	VANILDA PEREIRA DE CARVALHO	6447	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VE-READOR JOSE DE FREITAS	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VE-READOR JOSE DE FREITAS
NEUSA PEREIRA DOS SANTOS	6672	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA PAULINA	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	VERA LUCIA BENTO TOMAZ	6481	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLIOS	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA
NEUZA MUNIZ TOMIYOSHI	169	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL GUSTAVO GUARAGNI VIEIRA DA SILVA	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	WEVERLLY ALVES TORRES	6430	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	APOIO COM ENCARGOS PARA ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB
PATRICIA DE JESUS DA SILVA	6544	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLIOS	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA BERNADETE				
POLIANA MARQUES DE MENESES	6392	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA PAULINA	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS				
RAFAELLE POLIANA GARCIA DE OLIVEIRA	6495	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA PAULINA				
ROSA MONICA DE SOUZA	6487	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL SANTA BERNADETE	FUNDEB 70 % ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS				
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	6562	EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA FUNDEB 70%, ESCOLA MUNICIPAL ATALIAIA	EDUCACAO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%, ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL GUSTAVO GUARAGNI VIEIRA DA SILVA				

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO** Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 48/2023**

**PORTARIA Nº 48/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **DESIGNAR** a servidora **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS**, Zeladora, portadora da matrícula nº. 2869, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação específica de 25% sobre

o valor base, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2023. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 60/2023**

**PORTARIA Nº 60/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - EXONERAR**, a pedido, a senhora, **ROSILENE DOS SANTOS MARTINS**, portadora do CPF. nº. 008.269.941-05, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 13 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de fevereiro de 2023. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 41/2023**

**PORTARIA Nº 41/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - DESIGNAR o servidor **JOSE REINALDO DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 240, Fiscal de Tributos, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Assuntos Fundiários, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 02 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de fevereiro 2023. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 52/2023**

**PORTARIA Nº 52/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR**, a servidora, **SILVANA MARIA FIRMINO FERREIRA**, portadora da matrícula nº. 433, do setor PSF Central para o setor PSF Perim, Manutenção com Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 06 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 061/2023**

**PORTARIA Nº 061/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR** o Departamento e setor de trabalho dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2023:

NOME	MAT.	SETOR LOTAÇÃO ANTIGA	SETOR LOTAÇÃO ATUAL
ADRIANA APARECIDA ANTONIO DA SILVA	6543	ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS
APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	6425	ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS	ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA
CLARICE FERNANDA NEVES	6472	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA
CLEONILDA MARTINS GONCALVES SILVA	6607	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA BERNADETE	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS
CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARAES	6820	ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS
DALVA ANGELITA DA SILVA	6778	ESCOLA MUNICIPAL SAO MATEUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
DANIELI GRANZOTO CRUZ EQUIDONE	6385	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS
EDNA DE SOUZA MARTINS	6491	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA PAULINA	ESCOLA MUNICIPAL SANTA BERNADETE
ELZA BERNARDO	6363	ESCOLA ESTADUAL ALZIRA MARIA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS
FERNANDA APARECIDA ALVES DA SILVA	6397	ESCOLA MUNICIPAL SAO MATEUS	ESCOLA MUNICIPAL SANTA BERNADETE
GISELE DA COSTA SILVA	6775	ESCOLA MUNICIPAL SAO MATEUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
GISLAINE CAETANO DA SILVA	6603	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA PAULINA
JANAINA DE SOUZA PINTO	6602	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA PAULINA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS

JOCELIA PEREIRA LIMA	4100	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA BERNADETE
LAERCIO APARECIDO DA COSTA	1017	ESCOLA MUNICIPAL SAO MATEUS	ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA
LUANA FERNANDES DE SOUZA	6500	ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
LUCIENE GUIOTI	6413	ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
MAIRA DOS SANTOS ZANINI	6535	ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS
MARCIA APARECIDA RIBEIRO	6825	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL GUSTAVO GUARAGNI VIEIRA DA SILVA	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA PAULINA
MARIA APARECIDA MANTOVANI	6468	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS
MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA GONZALES	6374	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS
MARIA ROSA DA SILVA CAMARGO	6635	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA
NELI FEITOSA	6470	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA
PATRICIA CAVALCANTE GAMA	6376	ESCOLA MUNICIPAL SAO MATEUS	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
PATRICIA PEDROSO BARROS AUGUSTO	6377	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA BERNADETE
ROSANGELA SILVA DOS SANTOS	3184	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA BERNADETE
ROSELI FRANCELINO DOS SANTOS	6530	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA
SABRINA MICHELLE DE SOUZA	6490	ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ
SILVANA CRISTINA PAIVA	2592	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA ESPERANCA	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA PAULINA
SUELI DOS SANTOS BATISTA FERNANDES	6480	ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL SANTA BERNADETE	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL GUSTAVO GUARAGNI VIEIRA DA SILVA
TANIA ROSA BATISTA	6418	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS	ESCOLA MUNICIPAL ATALAIA
TATIANE BERTOLAZI FONSECA	6378	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA PAULINA
TATIANE RODRIGUES DE SOUZA	6559	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA BERNADETE	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS
THAIS CAROLINA BATISTA BISPO	6443	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ALISSON MATOS ROSS	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA PAULINA
VANDINEIA EGEA BARBARESCO	6818	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VEREADOR JOSE DE FREITAS

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO** Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 361/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** EDIVANDRO BARBOSA DOS SANTOS – MAT.: 6760

**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. 361/2022, rescisão por iniciativa do empregado

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$1.557,31

**DATA:** 13 de janeiro de 2023

**SECRETARIA:** Municipal de Esporte e Lazer.

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 326/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** MAYARA DOS SANTOS MADEIRA – MAT.: 6724

**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. 326/2022, rescisão por iniciativa do empregado

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$2.238,64 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**DATA:** 20 de janeiro de 2023

**SECRETARIA:** Municipal de Industria, Comercio, Emprego, Renda e Turismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 70/2023**

**PORTARIA Nº 70/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR**, a servidora, **MARIA JOSÉ CIAN HOINACKI**, portadora da matrícula nº. 2296, do Setor PSF Central para o Setor PSF Torre, Departamento Manutenção Saúde Bucal – Odonto Mais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 08 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO** Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL COMISSIONADO - 01/2023**

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DIVISÃO (SAÚDE)**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 00/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.**

**CONTRATADO: ANDREIA MARIM ESCORCIO – MAT.: 6832**

**CARGO: CHEFE DE DIVISÃO**

**GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO**

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregado.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$579,55 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

**DATA:** 02 de janeiro de 2023

**SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.**

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – ASSESSOR DE GABINETE**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 00/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.**

**CONTRATADO: DOUGLAS GOMES CALDEIRA – MAT.: 6703**

**CARGO: ASSESSOR DE GABINETE**

**GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO**

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregador.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$2.739,72 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

**DATA:** 10 de janeiro de 2023

**SECRETARIA: MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – FISCAL DE TRIBUTOS**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 00/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.**

**CONTRATADO: EDER CAMARGO DELUSKI – MAT.: 2842**

**CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS**

**GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO**

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregado.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$1.557,31 (hum mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

**DATA:** 24 de janeiro 2023

**SECRETARIA: MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DIVISÃO**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 00/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.**

**CONTRATADO: GABRIEL GOMES DA SILVA – MAT.: 6118**

**CARGO: CHEFE DE DIVISÃO**

**GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO**

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregador.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$2.967,66 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

**DATA:** 11 de janeiro 2023

**SECRETARIA: MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 00/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.**

**CONTRATADO: GABRIELLA BERNARDES DE OLIVEIRA – MAT.: 6333**

**CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO**

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregado.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$4.082,76 (quatro mil e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

**DATA:** 16 de janeiro 2023

**SECRETARIA: MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.**

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 00/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.**

**CONTRATADO: GEILSON PEREIRA PESSOA – MAT.: 6344**

**CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO**

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregador.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$4.636,77 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

**DATA:** 09 de janeiro 2023

**SECRETARIA: MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO**

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DIVISÃO (SAÚDE)**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 00/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.**

**CONTRATADO: VERONICA MANEGATTI TEROSO – MAT.: 6088**

**CARGO: CHEFE DE DIVISÃO**

**GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO**

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregado.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$3.583,61 (três mil e quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos).

**DATA:** 31 de janeiro 2023

**SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 067/2023**

**PORTARIA Nº 067/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - CONCEDER, Prorrogação da Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 93, Inciso VII e Artigo 111, da Lei 2.408/2010, sem remuneração, a pedido, à servidora, **DORIS REJANE DA ROSA SGUIZARDI**, Agente Administrativo, portadora da matrícula nº 107, classe B, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, durante o período de 15 de fevereiro de 2023 a 13 de fevereiro de 2025.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de fevereiro de 2023. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO** Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 40/2023**

**PORTARIA Nº 40/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 123/2021, que designou o servidor **JOSE REINALDO DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 240, Fiscal de Tributos, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_79/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do afastamento por motivo de auxílio doença em favor do servidor “ADALTO DOS REIS CARLOS”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

**Art. 1º** Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **ADALTO DOS REIS CARLOS**, portador da matrícula n. 3982, efetivo no cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/03/2023 e término 31/08/2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 385/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** ELIANE LOPES DOS SANTOS – MAT.: 6787

**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **385/2022**, rescisão por iniciativa do empregado

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$3.833,71 (três mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos)

**DATA:** 17 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 275/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** ADEMILSON ALVES PEREIRA – MAT.: 6642

**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **275/2022**, rescisão por iniciativa do empregado

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$1.375,63 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**DATA:** 13 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** Municipal de Esporte e Lazer.

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 196/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** ADRIANA SANTOS MANGOLIM DE SOUZA – MAT.: 6524

**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **196/2022**, rescisão por iniciativa do empregador

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$386,68 (trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

**DATA:** 01 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** Municipal de Educação.

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 29/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** ALESSANDRA ROBERTA GODOY DE OLIVEIRA – MAT.: 6351

**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **29/2022**, rescisão por iniciativa do empregador

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$386,68 (trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

**DATA:** 01 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** Municipal de Educação.

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 281/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** CATIELE CAVALCANTE GAMA – MAT.: 6665

**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **281/2022**, rescisão por iniciativa do empregado

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$4.395,27 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)

**DATA:** 28 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** Municipal de Educação.

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 202/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** CLEYCI ROSANGELA GONÇALVES FERREIRA – MAT.: 6521

**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **202/2022**, rescisão por iniciativa do empregador

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$386,68 (trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

**DATA:** 01 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** Municipal de Educação.

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 34/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** JESSICA OLIVEIRA PIRES DA SILVA BRITO – MAT.: 6419

**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **34/2022**, rescisão por iniciativa do empregador

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$386,68 (trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

**DATA:** 01 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** Municipal de Educação.

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 159/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** MARIA APARECIDA DE LIMA – MAT.: 6453

**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **159/2022**, rescisão por iniciativa do empregador

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$384,89 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

**DATA:** 01 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** Municipal de Educação.

**RESCISÃO AO CONTRATO Nº:** 8/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** VALMI GONÇALVES – MAT.: 6865

**MOTIVO:** Fica rescindido o contrato nº. **8/2022**, rescisão por iniciativa do empregador

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$1.167,19 (hum mil e cento e sessenta e sete reais e dezenove centavos)

**DATA:** 17 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 51/2023**

**PORTARIA Nº 51/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - TRANSFERIR**, a servidora, **TALYTA VIEIRA SILVA MOTA**, portadora da matrícula nº. 3158, do setor PSF Central para o setor PSF Torre, manutenção Saúde Bucal – Odonto Mais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrou em vigor na data de 08 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de fevereiro de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO** Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL COMISSIONADO – 02/2023**

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO:** 00/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

**CONTRATADO:** AMANDA GRECO PACO – MAT.: 6334

**CARGO:** DIRETOR DE DEPARTAMENTO

**GRUPO FUNCIONAL:** COMISSIONADO

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregador.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$4.700,66 (quatro mil e setecentos reais e sessenta e seis centavos).

**DATA:** 01 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO.

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DEPARTAMENTO**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO:** 00/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

**CONTRATADO:** APOLLO ANDRE MORAES CARRARA – MAT.: 5907

**CARGO:** CHEFE DE DEPARTAMENTO

**GRUPO FUNCIONAL:** COMISSIONADO

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregador.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$8.379,16 (oito mil e trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

**DATA:** 01 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRACAO.

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DIVISÃO**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO:** 00/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

**CONTRATADO:** CASSIO ROSSATO DE CARVALHO – MAT.: 6653

**CARGO:** CHEFE DE DEPARTAMENTO

**GRUPO FUNCIONAL:** COMISSIONADO

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregado.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$576,91 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos).

**DATA:** 01 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – ASSESSOR DE GABINETE**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO:** 00/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

**CONTRATADO:** DANIELA AMANDA EVARISTO SILVA – MAT.: 6341

**CARGO:** ASSESSOR DE GABINETE

**GRUPO FUNCIONAL:** COMISSIONADO

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregador.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$2.397,95 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

**DATA:** 01 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DEPARTAMENTO**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO:** 00/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

**CONTRATADO:** NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA ALVES – MAT.: 6159

**CARGO:** CHEFE DE DEPARTAMENTO

**GRUPO FUNCIONAL:** COMISSIONADO

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregador.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$2.332,87 (dois mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos).

**DATA:** 01 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – ASSESSOR TECNICO**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO:** 00/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

**CONTRATADO:** ROSILENE DOS SANTOS MARTINS – MAT.: 6662

**CARGO:** ASSESSOR TECNICO

**GRUPO FUNCIONAL:** COMISSIONADO

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregado.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$2.211,36 (dois mil e duzentos e onze reais e trinta e seis centavos).

**DATA:** 13 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DIVISÃO**

**PORTARIA DE EXONERAÇÃO:** 00/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

**CONTRATADO:** SABRYNA DE LIMA – MAT.: 6324

**CARGO:** CHEFE DE DIVISÃO

**GRUPO FUNCIONAL:** COMISSIONADO

**MOTIVO:** Sem justa causa por iniciativa do empregado.

**VALOR RESCISÓRIO:** R\$4.030,01 (quatro mil e trinta reais e um centavo)

**DATA:** 27 de fevereiro de 2023

**SECRETARIA:** MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_78/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de doença em favor do servidor “JOSE LUIZ SILVA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir o afastamento por motivo de doença em favor do servidor Sr. JOSÉ LUIZ SILVA, portador da matrícula n. 187, efetivo, no cargo de ZELADOR, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 27/02/2023 e término 03/03/2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 27/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 082/2023**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR** a senhora, **JHENIFFER GOMES DOS SANTOS**, portadora do CPF. nº. 066.522.991-78, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2023. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de março de 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MAXIMO** Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 078/GP/2023**

**PORTARIA Nº078/GP/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do Servidor **Weverton Guilherme dos Santos**, matrícula nº. 8179-1, Concurasado no Cargo de Agente Administrativo, 40 horas e, designar o mesmo como Coordenador do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único do Município de Colniza/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 06 de março de 2023.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 06 de março de 2023.

Eivira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

**CONTRATADO:** COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES - SICREDI UNIVALES MT/RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 70.431.630/0007-91, sediada em Avenida Mato Grosso, nº 534, bairro Centro, Colniza/MT, CEP 78335-000, neste ato representado por sua diretora de operações, **VILMA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO**.

**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – (DAM).

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 28.210,00 (vinte e oito mil duzentos e dez reais)

**DATA DA EMISSÃO:** 06/03/2023.

**DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 06/03/2023.

**DATA DO VENCIMENTO:** 06/03/2024.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 081/GP/2023**

**PORTARIA Nº081/GP/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o requerimento da servidora e o Atestado de vaga da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Autorizar a **cedência com ônus** para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, a Servidora **Rosangela Baumann dos Santos Pádua**, matrícula nº. 3020-1, portadora do RG nº. 420386 SSP/RO e CPF nº. 408.770.512-91, Efetiva no Cargo de Agente Fiscal Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

**ART. 2º** - O período de cedência será de 22 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 06 de março de 2023.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 06 de março de 2023.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 079/GP/2023**

**PORTARIA Nº079/GP/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar **Fernando Alencar Larios**, Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 17682/RO e CPF nº. 344.443.148-18, como Fiscal das obras abaixo relacionadas.

**OBRA:** ASFALTO E RECAPEAMENTO DO RECURSO CAIXA E RECURSO PRÓPRIO. **CONTRATO:** 026/2021; **OBRA:** PAVIMENTAÇÃO VÁRIAS RUAS RECURSO PRÓPRIO **CONTRATO:** 066/2022; **OBRA:** ESCOLA PEQUENOS PASSOS. **CONTRATO:** 108/2022; **OBRA:** ESCOLA COLETAÇÃO DE JESUS. **CONTRATO:** 109/2022.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 06 de março de 2023.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 06 de março de 2023.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 080/GP/2023**

**PORTARIA Nº080/GP/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar **Fabio Tadeu Nascimento**, Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 54203/MT e CPF nº. 037.805.191-19, como Fiscal da obra abaixo relacionada.

**OBRA:** ASFALTO E RECAPEAMENTO DO RECURSO CAIXA E RECURSO PRÓPRIO. **CONTRATO:** 026/2021;

**OBRA:** RECAPEAMENTO RECURSO PROPRIO. **CONTRATO:** 004/2022; **OBRA:** ESCOLA TANCREDO NEVES. **CONTRATO:** 013/2021;

**OBRA:** PAVIMENTAÇÃO 10 MILHÕES. **CONTRATO:** 075/2022.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 06 de março de 2023.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 06 de março de 2023.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-D-2023**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-D-2023**

O Prefeito Municipal de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO A DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES REALIZADAS, PONTUAÇÕES E CLASSIFICAÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001-2023** destinado para formação de cadastro reserva de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, bem como a Lei municipal nº 1007/2022, Lei nº 944/2021, Lei nº 1.027/2022 e Lei nº 1.069/2022 que são indispensáveis à prestação

de serviços públicos finalísticas para substituições de vagas decorrentes de designação do titular de cargo efetivo para o exercício de funções de confiança, licenças médicas, licença prêmio, licenças maternidade, licenças sem remuneração, qualificação profissional, licença eleitoral, bem como para atender convênios ou programas com o Governo Federal na área da saúde, e serão contratados pelo Regime Jurídico Estatutário de natureza especial, prevalecendo o Regime Geral da Previdência Social- RGPS/ INSS como regime previdenciário conforme abaixo discriminado:

Colniza-MT, 06 de março de 2023.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 RECEPCIONISTA – SEDE		
NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 CLAUDIA APARECIDA DE BRITO	29/03/1983	5,0
02 REGIANE ALVES DE SOUZA	10/12/1974	3,0
03 MARCELO A. MARTINS JUNIOR	06/07/2000	3,0
04 FABIANE DA SILVA GONÇALVES	30/06/1981	2,0
05 MARIA INÊS CARVALHO DA SILVA	14/11/1983	2,0
06 PRISCILA DE SOUZA CARDOSO	17/06/1992	2,0
07 MARCIELI EDUARDA BRANDOLFO	28/03/1994	2,0
08 SABRINA FRANÇA DE SOUZA	07/03/2003	2,0
09 PRICILA MILHOMEM DE ALMEIDA	27/08/2003	2,0
10 POLIANA KOZOWSKI NUNES	10/09/1983	2,0
11 MARLUSA BRUN	27/02/1978	1,0
12 FRANCIERLEY AMORIM DA SILVA	14/10/1979	1,0
13 CEUMA GOMES DA SILVA	17/12/1981	1,0
14 MARLUCE FERNANDES F GIACOBBO	21/01/1987	1,0
15 MARLI AMANCIO GUEDES	07/07/1987	1,0
16 GISLAINE CAVALCANTE	16/04/1988	1,0
17 DENISE FERREIRA MORAES	11/10/1998	1,0
18 KELITA BUENO GUEDES	08/08/2002	1,0
19 MILENA DIVINA FERREIRA	28/11/2002	1,0
20 HUOCHITOM FRELIK DA SILVA	07/08/2004	1,0
21 JONADABE BUENO GUEDES	05/10/2004	1,0
22 MARIA FERNANDA RAMOS DE PAULA	05/10/2004	1,0
23 ANDRIELY DA FONSECA GUDE	17/11/2004	1,0
24 PALOMA DE MENDONÇA SILVA	24/03/2005	1,0

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 RECEPCIONISTA – GUARIBA		
NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 GLAUCIA PEGORARO	26/10/1996	2,0
02 RAFAELA GUIMARÃES GERALDO	14/09/1997	2,0
03 EDINA F. RODRIGUES DA FONSECA	11/09/1980	1,0
04 SONIA SILVA SOUZA	23/04/1983	1,0
05 MAISA COLOMBO PEREIRA	05/04/1990	1,0
06 ADRIANA DA SILVA PRÁ	20/04/1995	1,0
07 MARIA EDUARDA VALENTIN OLIVEIRA	10/02/2005	1,0

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 MÉDICO CLÍNICO GERAL		
NOME	DATA DE NASC	PONTUAÇÃO
01 CACIANO G. DE AQUINO NETO	05/11/1978	4,0
02 MONIKE DIAS DE SOUZA RAMOS	03/04/1985	4,0
03 CESAR JUNIOR BATISTA GOMES	28/09/1985	4,0
04 DIEGO DA SILVA BATISTA	22/05/1991	4,0
05 VANESSA ARAUJO DA COSTA	31/12/1985	3,5
06 KATHERINE ILSSEN VEJA TROCHE	26/10/1983	2,5
07 RAFAEL BETELLI DA SILVA	09/02/1988	2,0
08 JEAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	11/05/1994	2,0
09 CAROLINA SILVA PEREZ	02/12/1996	2,0
10 RUDDY HURTADO LAZO	05/04/1966	1,0
11 JULIANA SILVA PEREZ	06/01/1987	1,0
12 DAIANE LEINER FRANCO	01/05/1995	1,0
13 MATHEUS KIDO GONCALVES	13/08/1995	1,0

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 MÉDICO CLÍNICO GERAL - GUARIBA	
NOME	Não Classificado:

01	IVAIR DE SOUZA ALMEIDA	Documentação não estava de acordo com o item 5.3 do edital
----	------------------------	--

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 ODONTÓLOGO		
NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 FABIO ALECRIM DE MELO	20/01/1983	4,0
02 LARISSA CRISTINA ROCHA	06/04/1995	4,0
03 CAIQUE FERREIRA	20/07/1997	3,5
04 PRISCILA FERREIRA PADILHA	20/03/1987	3,0
05 HENRY NOEL CAHUAYA	30/11/1987	3,0
06 ADRIELLY ROSA DE LIMA	29/06/1993	3,0
07 FABLYCIO JORGE MILHOMENS	20/04/1995	3,0
08 ANA CAROLINA BELANDA MARTINS	08/10/1996	3,0
09 FABIULA BALEM JANDREY GOMES	19/11/1996	2,5
10 BRUNA LUIZA ARPINI	05/12/1998	2,5
11 JULIANA EGGERT CATELAN SILVA	11/08/1999	2,5
12 MARIO GABRIEL FARIAS MENDONÇA	14/09/1999	1,0
13 ANDREIA SILVEIRA TONHOLO	21/07/1983	1,0
SUMAIA MADALENNE DE SOUSA RIBEIRO	Não Classificado: Documentação não estava de acordo com o item 5.3 do edital	

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO		
NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 ALESSANDRA DE LIMA QUEIROZ	02/12/1983	4,0
02 KELY PATRICIA KUHN	27/07/1985	3,0
03 BIANCA THAYANE FERREIRA TSCHOPE	20/03/1994	3,0
04 ANA CAROLINA ARNOLD V. DE ANDRADE	12/05/1997	2,0
05 ALINE TEIXEIRA SILVA	29/01/1998	2,0
06 BRUNA MOTTA RAASCH	27/03/1997	1,0
07 PRISCILA MARIA SANTOS LIMA	08/11/2000	1,0
LEILA PAULA STEFENON	Não Classificado: Documentação não estava de acordo com o item 5.3 do edital	

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 FISIOTERAPEUTA		
Nome	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 GRAZYELLA OLIVEIRA	15/05/1986	4,0
02 FRANCISCO DORNELIO GERMANO NETO	17/08/1992	4,0
03 SAIMA CASTRO DE GOES ARAUJO	26/10/1996	3,0
04 NAIR MARTINS	16/12/1970	1,0
05 SUELLEN CAMPOS CANONICO	29/05/1994	1,0
06 POLIANA ROCHA ANGELOSI	17/09/1994	1,0

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 NUTRICIONISTA		
Nome	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 MARAIZA POSTINGUEL DE SOUZA	13/09/1996	2,5
02 ANA MIKAELY SILVEIRA	23/06/1997	2,0
03 ANDRESSA SANTOS CALMOM	14/09/2000	1,0

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 TÉCNICO EM RAO X		
NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 CELMA MARIA DE JESUS	25/09/1981	4,0
02 RUBIA NARA PODOLAK	23/02/1983	3,0
03 EDER CARLOS DE MATOS SILVA	23/09/1982	1,0
04 CLEBER KANAP	16/12/1985	1,0

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 ENFERMEIRO - SEDE		
Nome	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 ESPEDITO FIRMO DE ANDRADE JUNIOR	26/03/1979	4,0
02 SANDRA FERNANDES DE PAULA	18/05/1982	4,0
03 CRISTIANO FONSECA DOS SANTOS	05/03/1984	4,0

04	ELENILDO FERREIRA MELO	29/08/1987	4,0
05	DAYANE MONTEIRO DE SOUSA	25/09/1987	4,0
06	ANA PAULA DOS SANTOS	20/02/1989	4,0
07	POLIANA COSTA DA SILVA	05/06/1991	4,0
08	DRYELLY BRUNA CESCONETE	08/01/1992	4,0
09	WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA	23/05/1996	3,5
10	VAULDICI MACHADO	22/08/1972	3,0
11	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	30/05/1976	3,0
12	MARIA HELENA DA C. PINTO NOTHNA-GIL	11/02/1977	3,0
13	EVAIR MENDES BUFO DA SILVA	22/09/1983	3,0
14	LEONICE V. DOS SANTOS PEDRO	20/09/1988	3,0
15	VIVIANE LUANA DO CARMO	19/10/1993	3,0
16	LORRAYNE SILVA SANTOS	22/12/1996	3,0
17	JOSIELE CAXIAS DA SILVA	09/03/1992	2,0
18	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA	20/11/1993	2,0
19	FABRICIA GOMES DA SILVEIRA	29/01/1994	2,0
20	JOSIANE JOSE GOMES	01/06/1996	2,0
21	ELIANE BORGES HENNIS BONI	21/03/1983	1,0
22	APOLYANA SOUSA ALECRIM DE MELO	26/04/1985	1,0
23	ELIZANGELA MAYARA CORREA DA SILVA	19/11/1993	1,0
24	ALINY DA SILVA NENEVÉ	15/08/1996	1,0
25	JOSIANE TOMAZ TORREZ	30/09/1996	1,0
26	EDICLES FERREIRA BARROS	27/02/1997	1,0
27	ALINE GODOI LEITE	29/10/2009	1,0

**CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023**  
**ENFERMEIRO – Guariba**

Nome	DATA DE NASC	PONTUAÇÃO
01 LUCIA PEREIRA PORTO ALVES	31/01/1975	4,0
02 DIEGO SILVA CERINO	04/08/1999	3,0

**CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023**  
**ENFERMEIRO – TRES FRONTEIRAS**

Nome	DATA DE NASC	PONTUAÇÃO
01 NATHALIA SILVA SOUZA	05/10/1991	1,0

**CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023**  
**TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SEDE**

Nome	DATA DE NASC	PONTUAÇÃO
01 DANIELE HELENA DA SILVA	30/09/1986	5,0
02 VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	16/08/1973	4,0
03 EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	29/04/1976	4,0
04 ROSANA MARIA BENTO	21/12/1979	4,0
05 SELMA DA SILVA ROCHA	21/09/1982	4,0
06 KATICIANE ROSA NASCIMENTO	07/07/1985	4,0
07 GESSIANE MAYARA DE JESUS	25/07/1990	4,0
08 JESSICA LUANA OLIVEIRA	21/12/1990	4,0
09 DAYANE TARGINO	16/12/1991	4,0
10 CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA	09/07/1992	4,0
11 ALESSANDRA DE LIMA QUEIROZ	02/12/1983	3,5
12 MARIA CLARA RODRIGUES	20/09/1970	3,0
13 REGIANE ALVES DE SOUZA	10/12/1974	3,0
14 MIRIAM COSTA BIELAK	10/02/1979	3,0
15 LEIDIANE DOS SANTOS SIQUEIRA FARIAS	18/07/1981	3,0
16 ANGELA VIEIRA DOS SANTOS	16/04/1984	3,0
17 ANAIARA VADISLAVA COSTA	02/05/1999	3,0
18 ELENA LOPES DIAS	28/09/1984	2,5
19 ELIANE DA SILVA VIEIRA	27/11/1985	2,5
20 JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	24/04/1986	2,5
21 EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	26/10/1990	2,5
22 LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO	29/01/1994	2,5
23 KENIA ROSA DE SOUZA	27/02/1995	2,5
24 JESSICA EUGENIO NOVAIS	15/11/1995	2,5
25 IVANILDO BARBOSA SANTOS	23/08/1976	2,0
26 STEPHANIE PEREIRA DE SOUZA	08/02/2001	2,0
27 PATRÍCIA BARBOSA LIMA	06/07/1983	1,0
28 MARCIANO RODES	14/03/988	1,0
29 SANDY MOREIRA DO NASCIMENTO	25/10/1999	1,0
30 LORENA BUCHANELLI DOS SANTOS	01/12/2001	1,0
31 STEFANY PAIVA SANTOS	21/05/2005	1,0

**CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023**  
**TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Guariba**

Nome	DATA DE NASC	PONTUAÇÃO
01 MARISE ARANTES DE A. COSTA MACIEL	06/01/1978	4,0
02 MAYARA ALEXANDRA MADALOSSO	08/02/1986	4,0
03 JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	07/12/1987	2,5
04 NILZETE JUVENATA DA SILVA OVANE	16/04/1976	2,0
05 SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	15/02/1987	2,0
06 KETELYN ELAINE TEIXEIRA FORTES	18/08/2000	2,0

**CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023**  
**ASSISTENTE SOCIAL**

Nome	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 MARGARETH DAROLD MARTINS	24/05/1960	4,0
02 ELIANE PINTO RODRIGUES OLIVEIRA	14/01/1978	2,0
03 ROSA MONICA FERRARI DA SILVA SOUZA	18/12/1979	2,0
04 VALDETE RODRIGUES DA SILVA LOPES	31/12/1982	2,0
05 CLEBIA DOS SANTOS MOTA AMORIM	11/06/1983	2,0
06 ELIANA RIBEIRO FRANCISCO	09/04/1984	2,0
07 ELIETE DE SOUSA SILVA	13/05/1983	1,0
08 MARCELO ALEXANDRE MARTINS JUNIOR	06/07/2000	1,0

**CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023**  
**TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

Nome	Não Classificado:
01 PAULO ESPINDOLA DA SILVA	Documentação não estava de acordo com o item 5.3 do edital

**CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023**  
**AUXILIAR DE LABORATÓRIO**

Nome	Não classificado:
01 PATRÍCIA DE NOBREGA ARRUDA	Documentação não estava de acordo com o item 5.3 do edital

**CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023**  
**COZINHEIRA**

NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 ANA MARIA PEREIRA FERREZ MOTA	15/07/1985	4,5
02 MARIA DA C. LOPES FERNANDES DE LIMA	18/09/1975	4,0
03 OSANA DE OLIVEIRA DE LIMA DE JESUS	25/07/1982	3,5
04 ELIANE DIAS ANDRADE	13/12/1983	3,5
05 CLEUDIANA MARTINS	04/05/1991	2,5
06 THAIS STEFANI CORBOLIN DOS ANJOS BELO	26/06/2001	1,0
APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	Não classificado: Documentação não estava de acordo com o item 5.3 do edital	

**CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023**  
**VIGILANTE**

NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 EDIVALDO VIEIRA GUIMARÃES	29/01/1981	5,5
02 SHEILA LIRA DE OLIVEIRA COSTA	07/06/1985	5,5
03 ARLINDO MIRANDA DA SILVA	27/11/1974	3,0
04 ANA MARIA PEREIRA FERREZ MOTA	15/07/1985	2,5
05 RONAIANA FERNANDES ESPINDOLA	31/10/1985	2,5
06 LEANDRO DORNELES RAMOS	25/08/1992	2,5
07 OTACILIO ANTONIO DE LIMA	24/01/1995	2,5
08 NIUSDETE CARDOSO DE OLIVEIRA	14/07/1994	2,5
09 LUCAS DO VALE PAULO	09/07/2004	2,5
10 ADELARDO FERNANDO DA SILVA	14/10/1979	1,0
11 RODRIGO BARBOSA PONCIANO	06/02/1991	1,0
EURICO PEDROZO FILHO	Não Classificado: Documentação não estava de acordo com o item 5.3 do edital	
WEBER BONI	Não Classificado: Documentação não estava de acordo com o item 5.3 do edital	

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 VIGILANTE - GUARIBA		
NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 REGIMÁ ALVES SANTOS PORTO	23/05/1979	3,5
02 ROGERIO DOS SNTOS DOMINGOS	29/11/1980	2,5
03 SONIA SILVA SOUZA	23/04/1983	2,5
04 CHARLES SANABRIA DE SOUZA	13/07/1978	1,0
05 EVERTON DE CAMPO CORDEIRO	19/09/1988	1,0

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 MOTORISTA		
NOME	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 EDELSON LOURENÇO DIAS	08/05/1986	5,5
02 CLAUDECIR FERRO	29/03/1969	4,0
03 AILSON SEVERINO	16/01/1969	3,5
04 HARLEN DE SOUZA PEREIRA	13/09/1984	3,5
05 PAULO PEIXOTO JUNIOR	03/02/1992	3,0
06 JOANADARC SILVA COSTA	15/01/1963	2,5
07 PAULO DE OLIVEIRA RIBEIRO	12/01/1969	2,5
08 EDSON VOBETO	05/10/1974	2,5
09 LEONEI GUILHERME DA SILVA	18/12/1975	2,5
10 ERLON LUIZ OLIVEIRA	29/11/1977	2,5
11 LUCAS CESCONET	15/08/1989	2,5
12 IVAN NONATO	10/12/1991	2,5
13 JOVENAL ROZENO DE SOUZA	25/07/1982	1,0
14 VALDEMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA	20/11/1982	1,0
15 JEFERSON DA SILVA	04/07/1996	1,0

RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO TESTE SELETIVO 001-2023 MOTORISTA – GUARIBA		
Nome	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 FREDSON MARQUES VIEIRA	29/01/1981	2,5
02 LEANDRO JOSÉ DA SILVA	27/10/1977	2,0

RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO TESTE SELETIVO 001-2023 MOTORISTA – TRÊS FRONTEIRAS		
Nome	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 ELIEL MAGALHÃES PINTO	22/06/1989	2,5

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 CARGO: SERVIÇOS GERAIS		
Nome	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 MARIA APARECIDA ADAMI SCHUNK	26/12/1966	5,5
02 ANA PAULA LIMA BAUER RUDÉS	10/03/1989	4,0
03 JESSICA CRUZ DE ALMEIDA DA SILVA	07/05/1996	4,0
04 MARLUCE FERNANDES F. GIACOBBO	21/01/1987	3,5
05 ELENICIA GUIMARÃES DE SOUZA	13/12/1987	3,5
06 WAGNA GOMES CICERO RODRIGUES	04/02/1990	3,5
07 JOVENAL ROZENO DE SOUZA	25/07/1982	2,5
08 CIDERLI DOS SANTOS LOUVRS	29/06/1983	2,5
09 ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA	18/07/1985	2,5
10 LEILA CABRAL GOMES	24/02/1987	2,5
11 GEISIANE BRASIL EUGENIO LUCAS	03/05/1992	2,5
12 JOCIMARA APARECIDA OLIVEIRA	01/10/1994	2,5
13 PATRICIA SOARES BARROS PASSOS	31/07/1995	2,5
14 APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	05/10/1986	2,0
15 CELINE DA SILVA PEREIRA	04/01/1990	1,0
16 DAIRE DE LIMA FERNANDES SAMPAIO	09/06/1988	1,0
17 CLAUDINEIA GOMES DA ROCHA	05/05/1981	1,0
18 SIRLEI MARIA DA CRUZ	24/12/1989	1,0
ELENA OLIVEIRA	Não classificado: Documentação não estava de acordo com o item 5.3 do edital	

CLASSIFICAÇÃO DO TESTE SELETIVO 001-2023 CARGO: SERVIÇOS GERAIS - GUARIBA		
--	--	--

Nome	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO
01 EVERTON DE CAMPOS CORDEIRO	19/09/1988	2,5
02 MAISA COLOMBO PEREIRA	05/04/1990	2,5

Colniza-MT, 06 de março de 2023.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO-CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 01/2023- CHAMADA  
PÚBLICA/CRENCIAMENTO N° 01/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.723/2023**

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO, cujo objeto é o “**CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.**” Rege a presente licitação a Lei n°. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **21 de março de 2023, às 08:00 (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais n° 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: [licitacao@colniza.mt.gov.br](mailto:licitacao@colniza.mt.gov.br) ou através do link <http://170.79.84.5:8079/comprasedital/>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 06 de março de 2023.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação**

**Matrícula n° 7360-1**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 030/GP/2023**

**DECRETO N° 030/GP/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Designar os membros para compor o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, instituído através do Decreto n°. 098/GP/2022 de 19 de setembro de 2022:

**Secretaria Municipal de Planejamento**

**Titular:** Nicololy Schock Rossi

**Suplente:** Pamela Pereira de Souza

**Gabinete do Prefeito**

**Titular:** Fabíola da Silva Trombeta

**Suplente:** Anderson José da Silva Azevedo

**Secretaria Municipal de Administração:**

**Titular:** Elizabete de Oliveira

**Suplente:** Patricia Macedo dos Santos Gama

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Titular:** Weverton Guilherme dos Santos

**Suplente:** Wesley de Oliveira Pego

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**Titular:** Antônia Elionete de Oliveira

**Suplente:** Reginaldo da Silva Gonçalves

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**Titular:** Luterio dos Santos Leopoldino

**Suplente:** Solange Alves Chagas

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Luciano Campos Silva

**Suplente:** Girlene Silva Lima

**Secretaria Municipal de Obras**

**Titular:** Claudio Ferreira Marinho

**Suplente:** Raquel da Silva Simão

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Titular:** Ueliton Rosa dos Santos

**Suplente:** Deisilucide Aguiar de Andrade Costa

**Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** Rubens Marques

**Suplente:** Tharlis Magalhães Barbosa

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Titular:** Fabio Marcelo Vaz

**Suplente:** Levi Gomes

**Art. 2º** - Ficam designados como Presidente, Coordenador e Secretária respectivamente os seguintes membros:

**Presidente:** Nicolay Schock Rossi

**Coordenador:** Ueliton Rosa dos Santos

**Secretária:** Elizabete de Oliveira

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 06 de março de 2023.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
Colniza/MT, em 06 de março de 2023.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 077/GP/2023**

**PORTARIA Nº077/GP/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Alterar parcialmente o art. 1º da Portaria nº. 276/GP/2022 de 04 de outubro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

**“ART. 1º** - Conceder gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base da Servidora **Luciene Cristina de Melo**, matrícula nº. 2146-5, efetiva no Cargo de Fisioterapeuta, 30 horas e, designar a mesma como Responsável Técnica da Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDR, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde”.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 06 de março de 2023.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
Colniza/MT, em 06 de março de 2023.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PORTARIA Nº. 156/2023 DE: 27.02.2023**

**PORTARIA Nº. 156/2023**

**DE: 27.02.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 045/2022 de 17 de janeiro de 2022**, que designou a servidora efetiva **AMANDA VENANCIO DA SILVA DE SOUZA – Auxiliar de Serviço de Creche**, Matrícula nº. 4324, para exercer as funções de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Darcy Ribeiro**, nesta municipalidade.

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2023.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 045/2022 de 17 de janeiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 177/2023 DE: 28.02.2023**

**PORTARIA Nº. 177/2023**

**DE: 28.02.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. EXONERAR para fins de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Permanente** conforme art. 6º, inciso I, II, III e IV Emenda Constitucional nº 41/2003a servidora efetiva **EVA SOARES AZAMBUJA**

– **Agente de Saúde, Matrícula nº 965**, Processo Virtual n. **1024.001.012.0000068**, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Em função da aposentadoria da servidora, torna vago o cargo de **Agente de Saúde**.

**Art. 3º. A Servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.**

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 438/1997, de 23 de setembro de 1997.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 178/2023 DE: 28.02.2023**

**PORTARIA Nº. 178/2023**

**DE: 28.02.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. EXONERAR** para fins de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Permanente** conforme art. 6º, inciso I, II, III e IV Emenda Constitucional n° 41/2003a servidora efetiva **JOANIR CAMPOS DE OLIVEIRA – Professora PII, Matrícula nº 1490**, Processo Virtual n. **1024.001.012.0000069**, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Em função da aposentadoria da servidora, torna vago o cargo de **Professor PII**.

**Art. 3º. A Servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.**

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 283/2006, de 28 de julho de 2006.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 179/2023 DE: 28.02.2023**

**PORTARIA Nº. 179/2023**

**DE: 28.02.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. RETORNAR** da licença para tratamento de saúde concedida pela portaria 857/2022 de 29 de novembro de 2022, ao servidor efetivo – **EDIMAR ALMEIDA BARRETO - Gari, matrícula n.º 2240**, retornando às suas funções a partir de 25 de fevereiro de 2023, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 857/2022 de 29 de novembro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 180/2023 DE: 28.02.2023**

**PORTARIA Nº. 180/2023**

**DE: 28.02.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. RETORNAR** da licença para tratamento de saúde concedida pela portaria 111/2023 de 03 de fevereiro de 2023, a servidora efetiva – **BEATRIS LANGE - Merendeira, matrícula n.º 4315**, retornando às suas funções a partir de 19 de fevereiro de 2023, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 111/2023 de 03 de fevereiro de 2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº. 2.012/2023 DE: 02.03.2023**

*“Acrescenta parágrafos ao art. 38, da Lei n.º 1.328/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), criando a possibilidade de fracionamento de férias.”*

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1.º** Fica acrescido ao art. 38, da Lei Municipal n.º 1.328/2011, os parágrafos 4º e 5º, com as seguintes redações:

*“Art. 38. (...)*

*§4.º O Servidor Público Municipal, no interesse da Administração, poderá fracionar o período descrito no caput deste artigo em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias consecutivos.*

*§5.º Quando houver fracionamento das férias, o valor da remuneração integral deverá ser pago no primeiro período da fração.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 02 dias do mês de março de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.013/2023 DE: 02.03.2023**

**“Altera a Lei Municipal n.º 1.326/2011, acrescentando-se o inciso VI, ao art. 18, e a Lei e n.º 1.330/2011, inserindo-se o inciso VII, ao art. 22.”**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao art. 18, da Lei n.º 1.326/2011, o inciso VI, com a seguinte redação:

**“Art. 18. (...)**

**VI - Completar no mínimo três anos de permanência na última classe em que estiver enquadrado, na referência do cargo que ocupe.”**

**Art. 2º.** Fica acrescido ao art. 22, da Lei n.º 1.330/2011, o inciso VII, com a seguinte redação:

**“Art. 22. (...)**

**VII - Completar no mínimo três anos de permanência na última classe em que estiver enquadrado, na referência do cargo que ocupe.”**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 02 dias do mês de março de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.014/2023 DE: 02.03.2023**

**“Altera a Lei Municipal n.º 1.327/2011, Anexo V, renomeando cargos e criando novos, para exercício perante a Secretaria Municipal de Saúde.”**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura dos cargos em comissão dispostos no Anexo V, da Lei Municipal n.º 1.327/2011, notadamente os de coordenação, passando a ter a seguinte denominação:

**I.** o cargo de Coordenador de Estratégia da Saúde da Família, cód. 201, passará a se denominar Coordenador de Atenção Básica;

**II.** o cargo de Coordenador de Programas, cód. 162, passará a se denominar Coordenador de Vigilância em Saúde, e

**III.** o cargo de Coordenador de Pronto Atendimento Municipal/PAM permanece com a mesma nomenclatura.

**Art. 2º.** Fica alterada a nomenclatura dos cargos em comissão dispostos no Anexo V, da Lei Municipal n.º 1.327/2011, notadamente os de direção, passando a ter a seguinte denominação:

**I.** o cargo de Diretor de Departamento de Saúde, cód. 37, passará a se denominar Diretor Administrativo 01, cód. 254;

**II.** O cargo de Diretor de Departamento de Endemias, cód. 37, passará a se denominar Diretor Administrativo 02, cód. 255;

**III.** o cargo de Diretor de Departamento de Administração, cód. 37, passará a se denominar Diretor do Centro de Especialidades Médicas, cód. 256, e

**IV.** o cargo de Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária permanece com a mesma nomenclatura, apenas se acrescentando o cód. 257.

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo V, da Lei Municipal n.º 1.327/2011, acrescentando-se um novo cargo de coordenador, denominado Coordenador de Atenção Especializada, cód. 253.

**Parágrafo único.** O cargo de Coordenador de Atenção Especializada terá como remuneração o valor mensal de R\$ 5.283,52 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), idêntica aos dos demais cargos de mesma função.

**Art. 4º.** Fica alterado o Anexo V, da Lei Municipal n.º 1.327/2011, acrescentando-se dois novos cargos de diretores, denominados Diretor em Saúde Mental, cód. 258 e Diretor de Logística e Remoção de Pacientes, cód. 259.

**Parágrafo único.** Os cargos de Diretor em Saúde Mental e Diretor de Logística e Remoção de Pacientes terão como remuneração o valor mensal de R\$ 2.776,63 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), idêntica aos dos demais cargos de mesma função.

**Art. 5º.** Os cargos comissionados de coordenação e direção, previstos no Anexo V, da Lei Municipal n.º 1.327/2011, passam a ter as seguintes atribuições:

**§1º.** Ao Coordenador de Atenção Básica compete:

**I.** Implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização;

**II.** Coordenar ações e serviços advindos da atenção primária de saúde e das ações programáticas estratégicas;

**III.** Implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no Plano Municipal de Saúde e Planejamento Estratégico;

**IV.** Participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução;

**V.** Coordenar a execução das ações de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população de Comodoro, de acordo com as competências assumidas junto às instâncias de pactuação;

**VI.** Coordenar o planejamento, execução e controle dos programas estratégicos da SMS;

**VII.** Coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia da saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde;

**VIII.** Coordenar o Departamento de Saúde Bucal;

**IX.** Coordenar, apoiar, orientar as Unidades Básicas de Saúde, Estratégia de Saúde da Família

**X.** Coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia da saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde, e

**XI.** participar do gerenciamento de gestão de pessoas disponíveis para o departamento junto ao setor, considerando a legislação pertinente ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**§2º.** Ao Coordenador de Vigilância em Saúde compete:

**I.** Coordenar a Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;

**II.** Coordenar a Vigilância Sanitária e Ambiental;

**III.** Executar as ações básicas, de média e alta complexidade, de acordo com as diretrizes e determinações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), atendendo à legislação em vigor;

**IV.** Exercer o poder de polícia administrativa no desenvolvimento das ações de promoção e proteção da saúde humana e animal, controle de doenças e agravos à saúde, preservação do meio ambiente, inclusive o de trabalho, e defesa da vida;

**V.** Promover medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes das atividades humanas, inclusive do trabalho, produção e circulação de bens;

**VI.** Planejar, implantar e avaliar ações de Vigilância em Saúde visando a plena promoção da saúde da população de forma pactuada com os demais gestores do SUS e em consonância com o Plano Municipal de Saúde e legislação vigente;

**VII.** Desenvolver atividades de licenciamento e concessão dos respectivos alvarás sanitários para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de saúde e de interesse da saúde;

**VIII. Desenvolver atividades de análise de fluxo para estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, aprovação de projetos hidrosanitários e habite-se sanitário para as edificações;**

**IX.** Desenvolver atividades de registro e informações de interesse da saúde, na sua área de competência;

**X.** Gerenciar o provimento, uso, manutenção e conservação de materiais, insumos e bens móveis necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde;

**XI.** Gerenciar os Recursos Humanos lotados na Vigilância em Saúde;

**XII.** Promover a integração das ações de Vigilância em Saúde através de atividades interdisciplinares e descentralizadas, respeitadas nas suas ações específicas, de acordo com o Código de Vigilância em Saúde do Município;

**XIII. Coordenar a execução das ações de Vigilância em Saúde, em concordância com o modelo de gestão do município;**

**XIV. Propor estratégias e coordenar operações para o controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população;**

**XV.** Orientar sobre coleta de dados no campo de Vigilância em Saúde, visando o desenvolvimento e confiabilidade dos sistemas de informação em saúde;

**XVI. Responsabilizar-se pela manutenção, encaminhamento de informações e ajustes de sistemas vinculados ao sistema nacional de informações do Ministério da Saúde e Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;**

**XVII.** Monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de doenças de Notificação – SINAN, dentre outros;

**XVIII.** Promover, através das equipes de saúde locais e regionais, a busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros pertencentes ao seu território;

**XIX. Monitorar e analisar as ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas e as relacionadas com os sistemas de informações vinculados: Sistema de Informações de Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC, dentre outros;**

**XX.** Promover, executar e monitorar as ações de vacinação, incluindo a vacinação de rotina e estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio, notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação, e

**XXI. Incentivar, acompanhar e executar análises e estudos epidemiológicos, sanitários e ambientais provenientes dos sistemas de informação vinculados à Vigilância em Saúde.**

**§3º.** Ao Coordenador de Pronto Atendimento Municipal/PAM compete:

**I.** atuar como estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares;

**II.** prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados;

**III.** prestar atendimento médico hospitalar de urgência e emergência, 24 horas/dia;

**IV.** promover transporte/remoção de pacientes entre unidades de serviços hospitalares de urgência e emergência de referências;

**V.** realizar outras atividades correlatas que lhe for solicitada pelo gestor, e

**VI.** estruturar e apoiar, orientar a diretoria Clínica e Administrativa.

**§4º.** Ao Coordenador de Atenção Especializada compete:

**I.** gerenciar a Urgência e Emergência de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

**II.** implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes definidas pela política municipal de saúde, emitindo parecer sobre normas para sua operacionalização;

**III.** planejar, executar, controlar e acompanhar os serviços de média e alta complexidade e especializados;

**IV.** promover o acesso universal à assistência em saúde, zelando pelos princípios de equidade e integralidade e pela consolidação da vigilância em saúde;

**V.** participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das instâncias legais e a programação local e regional estabelecida;

**VI.** viabilizar estratégias de gestão que garantam a execução da política municipal de saúde no âmbito dos órgãos de saúde especializada;

**VII.** garantir os procedimentos de coleta de dados, subsidiando o sistema de informação como apoio à gestão e ao gerenciamento da política municipal de saúde;

**VIII.** promover o acesso da população aos recursos ambulatoriais, de apoio diagnóstico - terapêutico e à assistência hospitalar, nos seus diferentes níveis de complexidade;

**IX.** promover a elaboração de protocolos de atenção em média complexidade e serviços especializados;

**X.** articular-se com os demais níveis de gestão do SUS, assim como com outros Órgãos e Secretarias Municipais, com a finalidade de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns para garantir a promoção e a prevenção dos riscos à saúde;

**XI.** cooperar com para a consecução dos compromissos contratuais com o SUS, apoiando e participando do diagnóstico e planejamento e programação estratégicos, os Planos de Saúde e a elaboração dos instrumentos anuais de acompanhamento e avaliação da gestão;

**XII.** promover a instalação e acompanhar comissões e comitês de interesse da política municipal de saúde e do SUS;

**XIII.** participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

**XIV.** realizar interfaces com órgãos técnicos, setores governamentais e não governamentais de interesse da atenção de média complexidade e serviços especializados, representando a Secretaria Municipal de Saúde nos processos de articulação e gestão interinstitucionais afins;

**XV.** gerenciar os serviços de alta e média complexidade hospitalar;

**XVI.** coordenar todas as ações que visem garantir o acesso da população aos serviços especializados em saúde;

**XVII.** regular a assistência à saúde de maneira que a garantia do acesso seja oferecida com equidade no Sistema Único de Saúde;

**XVIII.** programar e coordenar a Central de Regulação de Consultas e exames e Alta Complexidade ambulatorial, através do SISREG;

**XIX.** programar e supervisionar a Central de Especialidades Médicas;

**XX.** planejar, coordenar e executar as atividades do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e

**XXI.** realizar outras atividades correlatas ao modelo de atenção vigente.

**§5º.** Ao Diretor Administrativo 1 e 2 compete:

**I.** executar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de rotinas Administrativas da SMS;

**II.** desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário, e

**III.** manter contato e articular-se com as organizações da sociedade civil, Câmara de Vereadores e instituições de interesse público.

**§6º.** Ao Diretor do Centro de Especialidades Médicas:

**I.** executar, coordenar, orientar e supervisionar a ações e atividades do Centro;

**II.** executar ações direta ou indiretamente de atendimento ao público;

**III.** executar, coordenar, orientar e organizar as agendas de atendimento médicas juntamente com a equipe do Centro;

**IV.** auxiliar na execução das atividades, atendimento e procedimentos médicos juntamente com a equipe do Centro;

**V.** executar, coordenar, orientar as atividades relacionadas aos Sistemas disponibilizados pelo Governo Federal de Gerenciamentos, Agendamentos, Controle e liberação de procedimentos, consultas e exames;

**VI.** redigir e enviar as correspondências e documentos oriundos do Centro, e

**VII.** desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário.

**§7º.** Ao Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária compete:

**I.** executar, orientar e supervisionar a ações e atividades da VISA;

**II.** executar ações direta ou indiretamente de atendimento ao público;

**III.** auxiliar, gerenciar as execução e atividades do departamento;

**IV.** executar, coordenar, orientar as atividades relacionadas aos Sistemas disponibilizados pelo Governo Federal, e

**V.** desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário.

**§8º.** Ao Diretor em Saúde Mental compete:

**I.** executar, orientar e supervisionar ações e atividades em saúde mental;

**II.** executar ações de atendimento direta ou indiretamente de atendimento ao público;

**III.** auxiliar na execução das atividades, ações e de promoção e campanhas relacionadas a Saúde Mental;

**IV.** executar as atividades relacionadas aos Sistemas disponibilizados pelo Governo Federal (ou semelhantes) de Gerenciamentos e base de dados;

**V.** desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário, e

**VI.** manter contato e articular-se com as instituições de interesse público na realização das atividades em saúde mental.

**§9º.** Ao Diretor de Logística e Remoção de Pacientes compete:

**I.** executar, orientar e supervisionar ações de apoio logístico e transporte sanitário para outros municípios, Estados, transportes dentro do município;

**II.** executar, orientar e supervisionar ações de organização e manutenção de frotas e pessoal relacionados ao setor;

**III.** executar ações de atendimento direta ou indiretamente de atendimento ao público;

**IV.** executar as atividades relacionadas aos Sistemas disponibilizados pelo Governo Federal (ou semelhantes) de gerenciamentos e base de dados, e

**V.** desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário.

**Art. 6º.** Em função das alterações e inclusões previstas, o Anexo V, da Lei Municipal nº. 1.327/2011 passa a ter a seguinte redação:

#### ANEXO V

#### CARGOS EM COMISSÃO

Código	Qtd.	Denominação	Valor
42	01	Secretário Municipal	*
200	01	Secretário Adjunto de Saúde	**
254	01	Diretor de Administrativo 01	2.776,63
255	01	Diretor Administrativo 02	2.776,63
256	01	Diretor do Centro de Especialidades Médicas	2.776,63
257	01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	2.776,63
258	01	Diretor em Saúde Mental	2.776,63
259	01	Diretor de Logística e Remoção de Pacientes	2.776,63
201	01	Coordenador de Atenção Básica	5.283,52
202	01	Coordenador do Pronto Atendimento Municipal/PAM	5.283,52
162	01	Coordenador de Vigilância em Saúde	5.283,52
253	01	Coordenador de Atenção Especializada	5.283,52

\* O subsídio do Secretariado ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

\*\* O subsídio do Secretariado Adjunto ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

**Art. 7º.** Todas as despesas porventura originadas dos efeitos da Lei correrão por conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 02 dias do mês de março de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 168/2023 DE: 27.02.2023

#### PORTARIA Nº. 168/2023

DE: 27.02.2023

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE,

**Art. 1º.** DESIGNAR a servidora efetiva **ROSANE APARECIDA BORTOLLO – Professora PIII, Matrícula nº 301,** para exercer as funções de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Carlos Pompermayer,** nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 167/2023 DE: 27.02.2023****PORTARIA Nº. 167/2023****DE: 27.02.2023****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. DESIGNAR** a servidora efetiva **JOSIANE APARECIDA ALVES DA SILVA – Professor PIII, Matrícula nº 2393**, para exercer as funções de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Tiago Elias Fernandes**, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2023.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 166/2023 DE: 27.02.2023****PORTARIA Nº. 166/2023****DE: 27.02.2023****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. DESIGNAR** a servidora efetiva **AMANDA VENANCIO DA SILVA DE SOUZA – Auxiliar de Serviço de Creche, Matrícula nº 4324**, para exercer as funções de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Darcy Ribeiro**, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2023.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 165/2023 DE: 27.02.2023****PORTARIA Nº. 165/2023****DE: 27.02.2023****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. DESIGNAR** a servidora efetiva **IZANDRA SOARES DE ANDRADE - Professora PII, Matrícula nº 3170**, para exercer as funções de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz**, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2023.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 181/2023 DE: 28.02.2023****PORTARIA Nº. 181/2023****DE: 28.02.2023****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade**, a partir de **19 de fevereiro de 2023**, de 120 (cento e vinte) dias a servidora efetiva **HIAÇANÃ OLIVEIRA RODRIGUES – Professora PII, Matrícula n. 830**, conforme **Processo Virtual nº. 0000812/2023**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.**Parágrafo Único.** A licença maternidade descrita no art. 1º iniciou-se em 19 de fevereiro de 2023 e finalizar-se-á no dia 18 de junho de 2023.**Art. 2º.** Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a teor do art. 1º da Lei Municipal n. 1.841/2019 de 25 de outubro de 2019, iniciando-se em 19 de junho de 2023 e finalizando-se em 17 de agosto de 2023.**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2023.**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 164/2023 DE: 27.02.2023****PORTARIA Nº. 164/2023****DE: 27.02.2023****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora efetiva **ALICE MARTINS BORDINHÃO - Professora PII, Matrícula nº 332**, para exercer as funções de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal João Medeiros Calmon**, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 005/2023**

PORTARIA N.º 005/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sr(a). MARIA DA PENHA SILVEIRA."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III "b" da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 12, III, "b" da Lei Municipal nº 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal nº 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.328/2011, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos;

**RESOLVE:** Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, a servidora Sra. MARIA DA PENHA SILVEIRA, VIÚVO(A), portadora da cédula de identidade RG n.º 360870 SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 779.030.801-72, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classe "B", nível "1", lotada no DEPARTAMENTO DE EDUCACAO EFETIVO, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2023.02.19859P, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. COMODORO - MT, 04 de Março de 2023.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 163/2023 DE: 27.02.2023**

**PORTARIA N.º 163/2023**

**DE: 27.02.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora efetiva **ANTONIA LOPES DOS SANTOS - Professora PII, Matrícula nº 2378**, para exercer as funções de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Érico Veríssimo**, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 155/2023 DE: 27.02.2023**

**PORTARIA N.º 155/2023**

**DE: 27.02.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. REVOGAR** a Portaria nº. 043/2022 de 17 de janeiro de 2022, que designou a servidora efetiva **ALICE MARTINS BORDINHÃO - Professora PII, Matrícula nº. 332**, para exercer as funções de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal João Medeiros Calmon**, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 043/2022 de 17 de janeiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 162/2023 DE: 27.02.2023**

**PORTARIA N.º 162/2023**

**DE: 27.02.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora efetiva **ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA - Professora PII, Matrícula nº 4603**, para exercer as funções de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Prof. Helena Matiuzzo Félix**, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 161/2023 DE: 27.02.2023****PORTARIA Nº. 161/2023****DE: 27.02.2023****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. DESIGNAR** a servidora efetiva **JOSELDIA DE OLIVEIRA ATAYDE - Professora PII, Matrícula nº 3801**, para exercer as funções de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças**, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2023.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 176/2023 DE: 28.02.2023****PORTARIA Nº. 176/2023****DE: 28.02.2023****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. EXONERAR** para fins de aposentadoria **POR IDADE** a servidora efetiva **ALMERINDA DOS SANTOS – Merendeira**, conforme **Processo Virtual n.º 1024.001.012.0000070**, conforme **art. 40, parágrafo 1º, e inciso III, “b” da CF com redação dada pela EC 41/2003**, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Em função da aposentadoria da servidora, torna vago o cargo de **Merendeira**.**Art. 3º. A servidora será aposentada pelo COMODORO-PREVI.****Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 044/2006, de 1º de fevereiro de 2006.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 157/2023 DE: 27.02.2023****PORTARIA Nº. 157/2023****DE: 27.02.2023****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. REVOGAR** a Portaria n.º 042/2022 de 17 de janeiro de 2022, que designou a servidora efetiva **ANTONIA LOPES DOS SANTOS – Professora PII, Matrícula n.º 2378**, para exercer as funções de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Érico Veríssimo**, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2023.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 042/2022 de 17 de janeiro de 2022.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 158/2023 DE: 27.02.2023****PORTARIA Nº. 158/2023****DE: 27.02.2023****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. REVOGAR** a Portaria n.º 040/2022 de 17 de janeiro de 2022, que designou a servidora efetiva **FABIANA FERRARI – Professora PII, Matrícula n.º 2444**, para exercer as funções de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças**, nesta municipalidade.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2023.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 040/2022 de 17 de janeiro de 2022.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**TERMO DE ERRATA ADITIVO Nº060.2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 184/2022****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT****TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 02 de Março de 2023, na página 390, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 060/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 184/2022

Onde se lê:

**TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 060/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 184/2022**

**DATA: 03/01/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**CONTRATADA: WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N°184/2022 POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFEÇÃO DE PORTÕES, GRADES, JANELAS, ESTRUTURAS METÁLICAS E ENTRE OUTROS" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, VIGORANDO DO DIA **06/03/2023 Á 06/05/2023**.

**Leia-se:**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 060/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 184/2022**

**DATA: 01/03/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**CONTRATADA: WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N°184/2022 POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFEÇÃO DE PORTÕES, GRADES, JANELAS, ESTRUTURAS METÁLICAS E ENTRE OUTROS" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, VIGORANDO DO DIA **06/03/2023 Á 06/05/2023**.

**PORTARIA N°. 185/2023 DE: 01.03.2023**

**PORTARIA N°. 185/2023**

**DE: 01.03.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora efetiva **ATALITA RIBEIRO FREITAS – Auxiliar Administrativo, matrícula n°. 4703**, para exercer as funções de **Assessora de Gabinete**, nesta municipalidade.

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º. Revogam-se** as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, ao 1º dia do mês de março do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N°. 184/2023 DE: 01.03.2023**

**PORTARIA N°. 184/2023**

**DE: 01.03.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. SUSPENDER** o pagamento da **Função Gratificada FG II 40%**, concedida pela portaria n°. **607/2022 de 05 de agosto de 2022** a servidora efetiva **ATALITA RIBEIRO FREITAS – Auxiliar Administrativo, matrícula n°. 4703**.

A suspensão se faz necessária em virtude de a servidora ter sido designada para exercer as funções do cargo comissionado de Assessora de Gabinete, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. **607/2022**, de 05 de agosto de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, ao 1º dia do mês de março do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**QUARTO TERMO ADITIVO N° 061/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 140/2022**

**QUARTO TERMO ADITIVO N° 061/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 140/2022**

**DATA: 02/03/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**CONTRATADA: TOP PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO PELO PERÍODO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ADESIVAÇÃO DE LOUSAS DE VIDRO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS, CAMPO E INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, VIGORANDO **DE 06/03/2023 A 06/05/2023**.

**EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO P.E 001/2023**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **06/02/2023** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 001/2023**, tendo como objeto **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: ADEIRTON DE SOUZA CATARINA JUNIOR; LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS LTDA; VM COMERCIO LTDA; OLMIR IORIS E CIA LTDA; ISABELLE SODRE DE ARRUDA COMERCIO E LOCAAO DE PRODUTOS HOSPITALAR; A H DA S MORAES;BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA; INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; L7 DIGITAL LTDA; L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA; DK INFORMATICA LTDA; SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA; TWM INFORMATICA LTDA; VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA; DISTRIBUIDORA PRIMAVEIRA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REFRIGERACAO EIRELI; MASTER INFO TECNOLOGIA LTDA; COMERCIAL VENUS LTDA; MICROTECNICA INFORMATICA LTDA; MARCOS S BIUDES EIRELI; VTEX INFORMATICA LTDA

Comodoro – MT, 06 de Março de 2023.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

**EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO P.E 005/2023****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023**

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **16/02/2022** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 005/2023**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DE USO INDISPENSÁVEL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TAMBÉM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VUNERABILIDADE SOCIOECONOMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA SAÚDE**, consagrou-se vencedora as empresa licitante: **FARMACIA GUAPORE LTDA; GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA; CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA; H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA; NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI; DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA; R. ARAUJO GUIMARAES; JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA; C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA; BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA; PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI; HOSPFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES. ALUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES; INOVAMED HOSPITALAR LTDA; FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – ME; HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO – HOSPIT; M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CONQUISTA MEDICAMENTOS; EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**

6 de março de 2023

**VANDERSON DA SILVA SANTOS**

PREGOEIRO

**PORTARIA N° 160/2023 DE: 27.02.2023****PORTARIA N° 160/2023****DE: 27.02.2023****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,**

**Art. 1º. REVOGAR a Portaria n° 044/2022 de 17 de janeiro de 2022**, que designou a servidora efetiva **OCIDALIA DOURADO DORNELAS – Professora PII, Matrícula n° 2397**, para exercer as funções de **Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz**, nesta municipalidade.

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2023.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 044/2022 de 17 de janeiro de 2022.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 159/2023 DE: 27.02.2023****PORTARIA N° 159/2023****DE: 27.02.2023****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,**

**Art. 1º. REVOGAR a Portaria n° 067/2022 de 20 de janeiro de 2022**, que designou o servidor efetivo **MARCOS JOSÉ ACRÍSIO – Professor PII, Matrícula n° 2378**, para exercer as funções de **Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Helena Matiuzzo Félix**, nesta municipalidade.

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2023.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 067/2022 de 20 de janeiro de 2022.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE  
REPUBLICAÇÃO ANEXO XIII BALANÇO FINANCEIRO DEZ 2022

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIA	R\$	ORÇAMENTÁRIA	R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	31.628.473,49	JUDICIÁRIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.395.537,12	LEGISLATIVA	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.754.681,67
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	32.550,00	TRABALHO	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	125.287.014,39	EDUCAÇÃO	46.273.466,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.332,85	CULTURA	1.206.679,27
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	159.539.907,85	DIREITOS DE CIDADANIA	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.178.033,69	URBANISMO	12.793.802,78
ALIENAÇÃO DE BENS	384.203,19	HABITAÇÃO	7.142.520,42
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	SANEAMENTO	163.297,27
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.915.283,07	GESTÃO AMBIENTAL	4.775,72
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	9.477.519,95	AGRICULTURA	1.467.072,43
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.729.168,96	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00
TOTAL DAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	INDÚSTRIA	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	156.288.258,84	COMÉRCIO E SERVIÇOS	872.275,55
***INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS***		COMUNICAÇÕES	0,00
DUODECIMO DEVOLUÇÃO	409.750,64	ENERGIA	3.575.562,45
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	409.750,64	TRANSPORTE	7.342.274,88
		DESPORTO E LAZER	749.646,91
		ENCARGOS ESPECIAIS	0,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00
		SAÚDE	40.877.976,03
		ADMINISTRAÇÃO	25.305.475,22
		DEFESA NACIONAL	0,00
		SEGURANÇA PÚBLICA	0,00
		RELAÇÕES EXTERIORES	0,00
		TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	152.528.506,97
		***INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS***	
		INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (INGRESSO)	5.091.970,50
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	5.091.970,50
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIO</b>	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	9.369.957,55	RESTOS A PAGAR	7.102.715,15

Página: 1 / 5

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO  
 CNPJ: 37.464.716/0001-50



**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50


**ANEXO 13**  
**BALANCETE FINANCEIRO**  
 DEZEMBRO/2022

RECEITA		DESPESA		R\$	R\$	R\$
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	R\$
DEPÓSITOS	18.991,46	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	1.921.747,28	15.163.733,54	1.921.747,28	
AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 540	282,35	RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	5.180.967,87		5.180.967,87	15.051.213,82
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500	9.104,94	DEPÓSITOS	14.662,10		14.662,10	
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	158.201,95	AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 540	225,88		225,88	
CONS B BRASIL FONTE 500	134.072,07	SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500	214.668,73		214.668,73	
CONS CEF FONTE 500	38.150,58	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	31.584,61		31.584,61	
CONS SANTANDER GERAL FONTE 500	5.906,70	INSS FONTE 500	158.201,95		158.201,95	
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 500	139.170,19	CONS B BRASIL FONTE 500	134.072,07		134.072,07	
INSS FONTE 500	8.689,42	CONS SANTANDER GERAL FONTE 500	38.150,58		38.150,58	
INSS PREST SERVIÇO FONTE 500	302.796,10	CONS SANTANDER GERAL FONTE 500	5.906,70		5.906,70	
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500	60.547,72	CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 500	141.998,13		141.998,13	
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500	364.761,10	INSS FONTE 500	12.942,65		12.942,65	
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500	9.348,23	INSS PREST SERVIÇO FONTE 500	302.684,10		302.684,10	
SISPUJCONF FONTE 500	25.837,31	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500	59.202,74		59.202,74	
CONT SIND SINTEP FONTE 540	11.450,02	IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500	364.337,96		364.337,96	
ISSQN FONTE 700	10.409,89	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500	9.348,23		9.348,23	
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 500	8.384,04	SISPUJCONF FONTE 500	25.837,31		25.837,31	
DESC CONV SISPUJCONF DEC 42/19 FONTE 500	3.053,43	CONT SIND SINTEP FONTE 540	13.748,69		13.748,69	
REST MULTA DE TRÁNSITO FONTE 500 15% SAÚDE	174,15	ISSQN FONTE 700	10.748,43		10.748,43	
CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS - MT FONTE 600	7.929,54	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 500	8.384,04		8.384,04	
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500	333,30	DESC CONV SISPUJCONF DEC 42/19 FONTE 500	2.109,82		2.109,82	
DEVOLUC DE REC INDEV APTO P/ RN FONTE 500	3.158,04	REST MULTA DE TRÁNSITO FONTE 500 15% SAÚDE	174,15		174,15	
ISSQN FONTE 600	31.148,01	CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS - MT FONTE 600	6.069,91		6.069,91	
ISSQN FONTE 500	4.779,40	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500	333,30		333,30	
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 600	2.754,42	DEVOLUC DE REC INDEV APTO P/ RN FONTE 500	3.243,28		3.243,28	
ISSQN FONTE 661	326,21	ISSQN FONTE 600	31.427,56		31.427,56	
INSS PREST SERVIÇO FONTE 500 15% SAÚDE	247,28	ISSQN FONTE 500	8.022,78		8.022,78	
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 2.540	2.842,94	IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 600	2.754,42		2.754,42	
CONS B BRASIL FONTE 2.540	77.859,20	ISSQN FONTE 661	326,21		326,21	
CONS SANTANDER GERAL FONTE 2.540	36.779,43	INSS PREST SERVIÇO FONTE 500 15% SAÚDE	247,28		247,28	
ISS FONTE 500 15% SAÚDE	19.165,97	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 2.540	2.842,94		2.842,94	
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	7.880,42	CONS B BRASIL FONTE 2.540	77.446,48		77.446,48	
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500 15% SAÚDE	3.333,59	CONS SANTANDER GERAL FONTE 2.540	36.779,43		36.779,43	
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	37,45	ISS FONTE 500 15% SAÚDE	17.954,51		17.954,51	
ISS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	4.560,19	IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	7.880,42		7.880,42	
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500 15% SAÚDE	4.519,45	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 600	63,00		63,00	

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50


**ANEXO 13**  
**BALANCETE FINANCEIRO**  
 DEZEMBRO/2022

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 600	989,14	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500 15% SAÚDE	3.314,86
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	67,76	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	37,45
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 600	170.403,42	ISS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	4.560,19
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500 15% SAÚDE	187.900,24	IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500 15% SAÚDE	4.519,45
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	38.253,60	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 600	1.022,14
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 540	265.405,43	SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	67,76
CONS B BRASIL FONTE 600	134.513,51	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 600	170.403,42
CONS B BRASIL FONTE 500 15% SAÚDE	101.586,44	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500 15% SAÚDE	187.900,24
CONS B BRASIL FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	7.548,14	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	38.253,60
CONS CEF FONTE 500 15% SAÚDE	259.990,20	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 540	265.405,43
CONS CEF FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	22.160,90	CONS B BRASIL FONTE 600	134.513,51
CONS CEF FONTE 500 15% SAÚDE	17.815,59	CONS B BRASIL FONTE 500 15% SAÚDE	101.586,44
CONS CEF FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	98.494,52	CONS B BRASIL FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	7.548,14
CONS CEF FONTE 600	102.008,22	CONS B BRASIL FONTE 540	260.402,92
CONS CEF FONTE 540	40.537,84	CONS CEF FONTE 500 15% SAÚDE	22.160,90
CONS SANTANDER GERAL FONTE 500 15% SAÚDE	7.906,59	CONS CEF FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	17.815,59
CONS SANTANDER GERAL FONTE 25% EDUCAÇÃO	119.589,33	CONS CEF FONTE 600	98.494,52
CONS SANTANDER GERAL FONTE 540	65.594,16	CONS CEF FONTE 540	102.008,22
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 600	1.902,30	CONS SANTANDER GERAL FONTE 500 15% SAÚDE	40.537,84
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 540	2.221,48	CONS SANTANDER GERAL FONTE 25% EDUCAÇÃO	7.906,59
CONT SIND SINTEP FONTE 500	926,79	CONS SANTANDER GERAL FONTE 540	119.589,33
CONT SIND SINTEP FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	661,02	CONS SANTANDER GERAL FONTE 600	65.594,16
INSS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	32.080,14	CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 540	1.902,30
INSS FONTE 500 15% SAÚDE	30.311,12	CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 600	2.221,48
INSS FONTE 540	115.324,11	CONT SIND SINTEP FONTE 500	926,79
INSS FONTE 600	12.885,89	CONT SIND SINTEP FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	661,02
INSS PREST SERVIÇO FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	32.390,11	INSS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	32.080,14
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500 15% SAÚDE	171.829,29	INSS FONTE 500 15% SAÚDE	30.311,12
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	28.329,36	INSS FONTE 540	115.324,11
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 540	428.283,76	INSS FONTE 600	12.885,89
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 600	292.450,99	INSS PREST SERVIÇO FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	32.390,11
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 500 15% SAÚDE	7.805,28	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500 15% SAÚDE	171.829,29
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 540	12.384,53	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	28.329,36
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 600	4.380,90	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 540	428.283,76
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 600	847,05	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 500 15% SAÚDE	7.805,28
SISPMCONF FONTE 500 15% SAÚDE	6.289,56	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 540	12.384,53
SISPMCONF FONTE 540	6.205,23	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 600	4.380,90
		PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 500 15% SAÚDE	7.805,28
		PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 540	12.045,99

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50


**ANEXO 13**  
**BALANCETE FINANCEIRO**  
 DEZEMBRO/2022

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
SISPUIMCONF FONTE 600	19.205,55	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 600	4.380,90
DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 500 REC 15%	4.208,76	SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 600	847,05
DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 540	54.979,31	SISPUIMCONF FONTE 500 15% SAÚDE	6.289,56
DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 600	16.593,07	SISPUIMCONF FONTE 540	6.205,23
AUXÍLIO MATERNIDADE FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	6.494,04	SISPUIMCONF FONTE 600	19.205,55
ISSQN FONTE 601	482,69	DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 500 REC 15%	4.208,76
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 550	1.350,00	DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 540	54.979,31
DEVOLUC DE REC INDEV APTO P/ RN TCE (GRATIFICAÇÃO NATALINA	1.277,62	DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 600	16.593,07
INSS OBRAS	5.786,64	AUXÍLIO MATERNIDADE FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	6.494,04
REST MULTA DE TRANSITO	6.845,69	ISSQN FONTE 601	482,69
DEVOLUC ADTO DESPESA DE VIAGEM	5.059,40	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 550	1.350,00
CONS C E F	17.546,35	DEVOLUC DE REC INDEV APTO P/ RN TCE (GRATIFICAÇÃO NATALINA	1.277,62
CONS B BRASIL	70.690,03	INSS OBRAS	5.786,64
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 500 15% SAÚDE	4.695,61	REST MULTA DE TRANSITO	7.063,66
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500 15% SAÚDE	56,47	DEVOLUC ADTO DESPESA DE VIAGEM	5.059,40
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 540	632,46	CONS C E F	17.546,35
CONS CEF FONTE 2.540	34.224,47	CONS B BRASIL	70.690,03
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 2.540	100.823,71	CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 500 15% SAÚDE	56,47
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 2.540	153.416,67	SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500 15% SAÚDE	4.695,61
SISPUIMCONF FONTE 2.540	1.713,25	SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 540	632,46
CONT SIND SINTEP FONTE 2.540	8.599,83	CONS CEF FONTE 2.540	34.224,47
DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 2.540	22.557,73	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 2.540	100.823,71
ISSQN FONTE 660	45,90	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 2.540	153.416,67
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	52.618,69	SISPUIMCONF FONTE 2.540	1.713,25
CONS B BRASIL FONTE 869	977.254,21	CONT SIND SINTEP FONTE 2.540	8.599,83
CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	587.645,67	DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 2.540	22.557,73
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	648.813,78	ISSQN FONTE 660	45,90
CONT SIND SINTEP FONTE 869	36.825,75	ISSQN FONTE 540	4.970,44
CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	59.965,57	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	50.766,35
DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 869	167.135,58	CONS B BRASIL FONTE 869	937.973,36
INSS FONTE 869	254,42	CONS CEF FONTE 869	558.111,81
INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	976.646,57	CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	633.679,31
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	191.276,15	CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	30.763,63
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	3.278.914,13	CONT SIND SINTEP FONTE 869	59.800,03
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	160.552,02	CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	254,42
ISSQN FONTE 869	19.117,45	DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 869	165.169,38
	289.271,46	INSS FONTE 869	909.482,48

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50

**ANEXO 13**  
**BALANCETE FINANCEIRO**  
DEZEMBRO/2022

RECEITA		DESPESA		R\$	R\$	R\$
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	R\$
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	2.670.114,64	INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	186.195,70			
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	6.764,40	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	3.169.143,65			
SISPUMCONF FONTE 869	66.681,51	IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	157.622,38			
AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	89.117,05	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	18.947,25			
CONS BV FINANCEIRA	506,52	ISSQN FONTE 869	287.043,96			
DEVOLUC PAGTO REPOS CALEND ESC/PARECER JURÍDICO	1.112,29	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	2.597.378,38			
DEVOLUC ADTO DESPESAS DE VIAGEM	600,00	SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	6.764,40			
GANHOS DE INVESTIMENTOS	0,00	SISPUMCONF FONTE 869	64.453,03			
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	24.533.691,09	AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	87.778,37			
		CONS BV FINANCEIRA	506,52			
		DEVOLUC PAGTO REPOS CALEND ESC/PARECER JURÍDICO	1.112,29			
		DEVOLUC ADTO DESPESAS DE VIAGEM	600,00			
		DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00			
		REVERSÃO DE INVESTIMENTOS	0,00			
		TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	22.153.928,97			
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		<b>SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>				
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00			
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	111.756,66	BANCOS - CONTA MOVIMENTO	943.637,54			
BANCOS - CONTA VINCULADAS	2.198,35	BANCOS - CONTA VINCULADAS	1.022.574,00			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	17.316.075,28	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	16.902.655,02			
TOTAL DISPONÍVEL	17.430.030,29	TOTAL DISPONÍVEL	18.868.866,56			
<b>SOMA</b>	<b>198.661.730,86</b>	<b>SOMA</b>	<b>198.643.273,00</b>			

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2023 SISTEMA**  
**DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP. FORMA DE JULGAMENTO:**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 17 de Março de 2023, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heu-

reka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 018/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda-feira à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. ramal 31 ou ainda pelo e-mail: licitacaconfresa@hotmail.com.

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS PACIENTES EM CONDIÇÕES DE BAIXA RENDA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

**CONFRESA-MT, 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA N° 007/2023**

**GABINETE DO PREFEITO  
DESPACHO N° 1 -A**

Trata-se de recomendação do Setor de Engenharia, conforme Ofício nº 08/ENG/SEPLAC/PMC/2023, que solicita a paralização dos serviços de ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 15.062.243/0001-21, qual foi a contratação de empresa especializada em execução de terraplanagem tipo CBUQ, nas ruas dos Setores Jardim do Eden e Santa Luzia, no município de Confresa-MT, conforme CPL 086/2022, tendo em vista a impossibilidade de realizar as obras de movimentação de terra em razão do período chuvoso.

Desta forma, **CONSIDERANDO** que o município se encontra na estação chuvosa, assim sendo impossível a execução dos serviços contratados.

**CONSIDERANDO** que o Município pode interromper a execução dos contratos em face do interesse da Administração nos termos do § 1º, inciso III do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que a Administração pode suspender unilateralmente a execução dos contratos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista o que preconiza o inciso XIV, do art.78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Nestes termos, **DEFIRO** a suspensão do contrato nº 086/2022 pelo prazo de 60(sessenta) dias conforme fundamentos expostos.

Registre-se e publique-se.

Confresa-MT, 04 de janeiro de 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO N° 02/2023/CMAS.**

Dispõe sobre a aprovação do calendário de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Confresa -MT.

**A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 195/2022.

Considerando a Assembleia Ordinária do CMAS realizada em 14 de fevereiro de 2023 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário de Reuniões para o ano de 2023.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Confresa-MT, 03 de março de 2023

**Cons. Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

**Calendário de Reuniões Ordinárias 2023.**

As reuniões serão convocadas por meio de rede social, grupo em rede social do conselho, exclusivo do CMAS e/ou e-mail.

Justificativa de ausência deve ser informada um dia antes das reuniões ordinárias, por meio do grupo em rede social do conselho, para que tenha tempo hábil de convocar o suplente.

Solicitação de inclusão de pauta por escrito.

Inclusão de pauta durante a reunião somente, após aprovação dos conselheiros presentes.

A ordem do dia será atualizada e informada 02 (dois) dias antes das reuniões ordinárias.

As reuniões Extraordinárias serão informadas a partir de suas necessidades de realização.

Reuniões realizadas e registradas em ata.

MÊS	DIA	HORÁRIO
Janeiro	-----	-----
Fevereiro	14/02/2023	9h as 11h
Março	03/03/2023	9h as 11h
Abril	11/04/2023	9h as 11h
Mai	09/05/2023	9h as 11h
Junho	13/06/2023	9h as 11h
Julho	11/07/2023	9h as 11h
Agosto	08/08/2023	9h as 11h
Setembro	12/09/2023	9h as 11h
Outubro	10/10/2023	9h as 11h
Novembro	14/10/2023	9h as 11h
Dezembro	12/12/2023	9h as 11h

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO N° 01/2023/CMAS**

Dispõe sobre Recondução de Mandato de Conselheiros Municipais do CMAS

**A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições da que lhe conferem a Lei Complementar de n. ° 195/2022.

CONSIDERANDO, a Assembleia Ordinária do CMAS realizada em 14 de fevereiro de 2023, e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconduzir, os conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil, representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, de Confresa/MT, para novo mandato, período de agosto/2023 a agosto de 2025.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Confresa-MT, 03 de março de 2023

**Cons. Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2023**

Ao terceiro dia do mês de Março do ano de dois mil e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 029/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/03/2023**, cujo objetivo é **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº **7.892/2013**, e **Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.)

**§ 4º - O instrumento** convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- l) As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 03 de março de 2024.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI

**NOME FANTASIA:** S3M COMÉRCIO E SERVIÇOS

**CNPJ:** 14.805.780/0001-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 10.525096-1 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 03458

**ENDEREÇO:** RUA JACINTO LEO DA SILVA, N° 1464, BAIRRO VILA CEARÁ.

**CIDADE:** ARAGARÇAS-GO **CEP:** 76240-000

**TELEFONE:** (64) 36742211 ou (64) 9843-43218

**EMAIL:** comercial@s3mconsultorias.com.br

**REPRESENTANTE LEGAL:** SANDRO BUENO MARTHINS

**CPF Nº:** 730.436.801-20

**DADOS BANCÁRIOS:** BANCO: AMAZÔNIA (003), AGÊNCIA: 067, C/C: 71423-2

**ITENS:** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 28, 29, 31, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 48, 50, 53, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88 e 89

**VALOR:** R\$ 1.311.990,30 (Um Milhão, Trezentos e Onze Mil, Novecentos e Noventa Reais e Trinta Centavos).

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

FORNECEDOR: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI CNPJ: 14.805.780/0001-51						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	UN.		VALOR	TOTAL
36	17308 CAP SOLDAVEL 100 MM	50,0000	UN - UNIDADE	KRONA	8,25	412,50
37	17309 TE ESGOTO 40 MM	50,0000	UN - UNIDADE	KRONA	2,99	149,50
12	17276 KIT REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA	150,0000	UN - UNIDADE	DOCOL	35,00	5.250,00
13	17278 LUVA SOLDAVEL 25 MM	200,0000	UN - UNIDADE	KRONA	0,50	100,00
14	17279 LUVA SOLDAVEL 50 MM	200,0000	UN - UNIDADE	KRONA	2,94	588,00
15	17280 LUVA SOLDAVEL 32 MM	200,0000	UN - UNIDADE	KRONA	1,09	218,00
16	17281 JOELHO SOLDAVEL 25X3/4	200,0000	UN - UNIDADE	KRONA	1,19	238,00
28	17295 LUVA LR 25 X 3/4	100,0000	UN - UNIDADE	KRONA	1,25	125,00
29	17296 LUVA CORRER P/ TUBO ESGOTO DN 100	100,0000	UN - UNIDADE	KRONA	18,75	1.875,00

1	17263	FERRAGEM – CHAPA PERFIL DIVERSOS FORMATOS ACO DOBRADO - ASTM A36	500,0000	KG - QUILOGRAMA	GERDAU	16,45	8.225,00
2	17265	CHAPA LAMBRIL ONDULADO GALVANIZADO 0,80X1100X2000	200,0000	KG - QUILOGRAMA	GERDAU	229,90	45.980,00
3	17266	ADESIVO COLA VEDA CALHA 285 GRAMAS ALUMINIO	20,0000	UN - UNIDADE	VONDER	24,90	498,00
4	17267	FERRO (VERGALHAO – ACO CA50)	10000,0000	KG - QUILOGRAMA	GERDAU	21,49	214.900,00
7	17271	TELHAS TERMOACUSTICAS 3MM ESPESSURA	3000,0000	M² - METRO QUADR	ISOESTE	218,00	654.000,00
26	17292	LUVA ESGOTO 100 MM	100,0000	UN - UNIDADE	KRONA	3,79	379,00
18	17283	JOELHO 90 AZUL C/ BUCHA DE LATAO 25 X 1/2"	200,0000	UN - UNIDADE	KRONA	3,99	798,00
19	17284	JOELHO SOLDAVEL LISO DE 50 MM	200,0000	UN - UNIDADE	KRONA	3,25	650,00
20	17285	JOELHO SOLDAVEL DE 32 MM	200,0000	UN - UNIDADE	KRONA	1,89	378,00
21	17286	TE SOLDAVEL DE 25 MM LISO	100,0000	UN - UNIDADE	KRONA	0,79	79,00
22	17288	TE SOLDAVEL DE 50 MM	100,0000	UN - UNIDADE	KRONA	6,09	609,00
24	17290	LUVA ESGOTO 40 MM	100,0000	UN - UNIDADE	KRONA	0,70	70,00
31	17302	LUVA CORRER P/ TUBO ESGOTO DN 40	100,0000	UN - UNIDADE	KRONA	7,25	725,00
38	17310	TE ESGOTO 50 MM	50,0000	UN - UNIDADE	KRONA	4,90	245,00
40	17313	UNIAO - EMENDA PARA MANGUEIRA 3/4	50,0000	UN - UNIDADE	VONDER	1,75	87,50
41	17314	UNIAO - EMENDA PARA MANGUEIRA 1 POL	50,0000	UN - UNIDADE	VONDER	7,60	380,00
42	17315	MANGUEIRA PRETA 1". 3/4	50,0000	M - METRO	PABOVI	3,50	175,00
44	17317	NIPLE 1/2	50,0000	UN - UNIDADE	KRONA	1,15	57,50
45	17318	NIPLE 3/4	50,0000	UN - UNIDADE	KRONA	1,10	55,00
60	17333	ADESIVO PVC PLASTICO RIGIDO 17 GRAMAS	50,0000	UN - UNIDADE	SILOC	3,00	150,00
61	17334	TORNEIRA BICA MOVEL PIA COZINHA DE PAREDE ABS DN 15	50,0000	UN - UNIDADE	HERC	39,90	1.995,00
62	17335	TORNEIRA BICO DE GANSO PARA PIA	150,0000	UN - UNIDADE	HERC	52,99	7.948,50
63	17336	TORNEIRA BICO DE GANSO BANCADA	150,0000	UN - UNIDADE	HERC	50,99	7.648,50
64	17337	TORNEIRA BICO DE GANSO BEBEDOR	150,0000	UN - UNIDADE	HERC	48,99	7.348,50
65	17338	TORNEIRA BICO DE GANSO PARA PAREDE	150,0000	UN - UNIDADE	HERC	53,99	8.098,50
88	17361	ARAME GALVANIZADO 12	100,0000	KG - QUILOGRAMA	VONDER	23,89	2.389,00
89	17362	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39	15000,0000	UN - UNIDADE	S3M EMP	6,19	92.850,00
5	17268	ELETRODO 3.25	300,0000	KG - QUILOGRAMA	VONDER	20,49	6.147,00
6	17270	TELHAS DE BARRO - TIPO ROMANA, 39,6CM X 23,5CM	1000,0000	UN - UNIDADE	CER. TERRA VERMELHA	4,89	4.890,00
66	17339	TORNEIRA ESFERA METAL 1/2" BUCHA 3/4"	50,0000	UN - UNIDADE	HERC	15,99	799,50
75	17348	ARAME RECOZIDO 14	200,0000	KG - QUILOGRAMA	VONDER	20,99	4.198,00
76	17349	ARAME RECOZIDO 18	200,0000	KG - QUILOGRAMA	VONDER	22,49	4.498,00
81	17354	PREGO 19X36	60,0000	KG - QUILOGRAMA	GERDAU	22,49	1.349,40
70	17343	VALVULA DE DESCARGA C/ ACABAMENTO CROMADO	20,0000	UN - UNIDADE	DOCOL	168,00	3.360,00
74	17347	FITA ISOLANTE 0,18MM X 19MM X 10 M	150,0000	UN - UNIDADE	NORTON	3,89	583,50
77	17350	ENGATE FLEXIVEL DE 40	300,0000	UN - UNIDADE	KRONA	5,09	1.527,00
78	17351	ENGATE FLEXIVEL DE 1/2	150,0000	UN - UNIDADE	KRONA	5,74	861,00
79	17352	PREGO 17X21	70,0000	KG - QUILOGRAMA	GERDAU	21,99	1.539,30
80	17353	PREGO 18X24	70,0000	KG - QUILOGRAMA	GERDAU	23,99	1.679,30
39	17312	TE ESGOTO 100 MM	50,0000	UN - UNIDADE	KRONA	8,30	415,00
73	17346	VEDA ROSCA 18 MM X 10 M	150,0000	UN - UNIDADE	KRONA	2,64	396,00
9	17273	DOBRADICA - DE FERRO, MEDINDO 3,5 POL, DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE COM PARAFUSO	20,0000	UN - UNIDADE	VONDER	4,89	97,80
10	17274	FECHADURA PARA PORTA DE ACO/ALUMINIO	20,0000	UN - UNIDADE	ALIANÇA	49,90	998,00
82	17355	TRELICA 60X42X42 DE 6 MTS	300,0000	UN - UNIDADE	GERDAU	58,99	17.697,00
83	17356	TRELICA PARA CONSTRUAO 1.4 6MT	300,0000	UN - UNIDADE	GERDAU	73,99	22.197,00
11	17275	FECHADURA PARA PORTE DE MADEIRA	20,0000	UN - UNIDADE	ALIANÇA	49,90	998,00
84	17357	BACIA - VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA ECOFLUSH, ASSENTO	50,0000	UN - UNIDADE	ICASA	609,99	30.499,50
		UNIVERSAL, ALTURA PADRAO, NORMAL, BRANCO					
59	17332	FIO FLEXIVEL 2,5MM	100,0000	UN - UNIDADE	CONDUMIG	148,89	14.889,00
85	17358	BACIA - VASO SANITARIO CONVENCIONAL PARA LINHA CONFORTO, ASSENTO TERMOFIXO, ALTURA PADRAO, NORMAL, BRANCO GELO	50,0000	UN - UNIDADE	ICASA	479,00	23.950,00
87	17360	ANEL VEDACAO PARA VASO SANITARIO COM GUIA	50,0000	UN - UNIDADE	VONDER	7,79	389,50
48	17321	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50 MM	50,0000	UN - UNIDADE	KRONA	30,24	1.512,00
50	17323	TUBO PVC SOLDAVEL DE 25 MM - 6 MTS	100,0000	BARRA	KRONA	24,99	2.499,00

53	17326	SIFAO SANFONADO	50,0000	UN - UNIDADE	KRONA	6,95	347,50
56	17329	FIO FLEXIVEL 08MM	100,0000	UN - UNIDADE	CONDUMIG	704,99	70.499,00
58	17331	FIO FLEXIVEL 04MM	100,0000	UN - UNIDADE	COMDUMIG	274,99	27.499,00

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS UNID: 02 – URBANISMO**

**PROJ. ATIV.: 2.088 – MANUT. E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO**

**CÓD RED: 645 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**ELEMENTO:3.3.90.30.00.00.00.00.01**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Fluído o prazo de vigência, dá-se encerrado o Contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei;

O Contrato pode ser prorrogando havendo interesse da administração, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Os valores fixados no contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação da vigência do referido Contrato;

**Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 54**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL TITULAR	SUPLENTE
FRANCISCO DA SILVA GOMES	RUI FERREIRA JORGE

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial SRP nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa- MT, 03 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**Ronio Condão Barros Milhomem**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI**

**CNPJ:** 14.805.780/0001-51

**SANDRO BUENO MARTHINS**

**CPF Nº:** 730.436.801-20

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 36/2023**

Ao terceiro dia do mês de Março do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.

716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 029/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/03/2023**, cujo objetivo é **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência neste Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº **7.892/2013**, e **Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisiçõesou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.)

**§ 4º - O instrumento** convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- l) As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 03 de março de 2024.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

**NOME FANTASIA:** GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO

**CNPJ:** 27.927.653/0001-77

**ENDEREÇO:** RUA R-5, Nº 105, QUADRA R-7, LT. 9 A, BAIRRO: SETOR OESTE

**CIDADE:** GOIÂNIA - GO **CEP:** 74.125-070

**TELEFONE:** (62) 3941-4455 OU (62) 9 9331-3020

**EMAIL:** goiasledmateriaiseletricos@gmail.com

**REPRESENTANTE LEGAL:** ALESSANDRO MARTINS MIGUEL

**CPF Nº:** 788.729.281-68

**DADOS BANCÁRIOS:** BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3483-5, C/C: 54014-5

**ITENS:** 49, 54, 55, 57, 67, 68, 69, 71, 72 e 86

**VALOR R\$ 223.781,50 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Setecentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).**

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

FORNECEDOR: GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 27.927.653/0001-77					
DESCRIÇÃO	QUANTID.	UN.	VALOR	TOTAL	
67 17340 TORNEIRA PIA 1/2"	50,0000	UN	HERC	6,80	340,00
68 17341 TORNEIRA TANQUE 3/4" 15 CM LONGA	50,0000	UN	HERC	7,48	374,00
69 17342 TORNEIRA TANQUE 1/2" 15 CM LONGA	50,0000	UN	HERC	7,69	384,50
71 17344 VALVULA PARA PIA CROMADO	20,0000	UN	DACUNHA	15,25	305,00
72 17345 VALVULA PLASTICA PARA LAVATORIO C/ LADRAO	20,0000	UN	LUCONI	3,45	69,00
86 17359 PARAFUSO PARA VASO SANITARIO COM BUCHA	50,0000	UN	CAMPO MARCA	6,85	342,50
49 17322 TUBO DE DESPEJO FLEXIVEL 100MM PARA SAIDA DE VASO SANITARIO	50,0000	UN	PLASTILIT	13,33	666,50
54 17327 FIO FLEXIVEL 16MM	100,0000	UN	LAMESA	11 1.100,00	110.000,00
55 17328 FIO FLEXIVEL 10MM	100,0000	UN	LAMESA	705,00	70.500,0000
57 17330 FIO FLEXIVEL 06MM	100,0000	UN	LAMESA	408,00	40.800,0000

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS UNID: 02 – URBANISMO**

**PROJ. ATIV.: 2.088 – MANUT. E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO**

**CÓD RED: 645 –MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**ELEMENTO:3.3.90.30.00.00.00.00.01**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Fluído o prazo de vigência, dá-se encerrado o Contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei;

O Contrato pode ser prorrogado havendo interesse da administração, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Os valores fixados no contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação da vigência do referido Contrato;

**Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.**

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 54**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL TITULAR	SUPLENTE
FRANCISCO DA SILVA GOMES	RUI FERREIRA JORGE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial SRP nº 006/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa- MT, 03 de março de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**Ronio Condão Barros Milhomem**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**

**CNPJ: 27.927.653/0001-77**

**ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**

**CPF Nº: 788.729.281-68**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO  
 CNPJ: 37.464.716/0001-50



**CONTABILIDADE**  
**ANEXOS DA LEI Nº 4320/64 DEZEMBRO 2022**

**ANEXO 12**  
**BALANCETE ORÇAMENTÁRIO**  
 DEZEMBRO/2022

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.170.912,35	2.873.973,10	31.537.087,19	-8.366.174,84	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	134.625.886,80	-6.689.399,58	113.775.928,39	20.851.988,41
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	CRÉDITOS ESPECIAIS	43.378.601,85	714.143,88	38.754.578,58	4.624.023,27
RECEITA PATRIMONIAL	235.509,00	213.217,54	2.395.537,12	-2.160.028,12	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	424.330,87	5.091.970,50	-5.091.970,50
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	32.550,00	32.550,00	-32.550,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.960.211,65	11.130.800,40	112.649.231,73	-21.689.020,08					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	791.608,00	55.204,53	196.332,85	595.275,15					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	0,00	6.178.033,69	-5.678.033,69					
ALIENAÇÃO DE BENS	894.739,00	14.183,67	384.203,19	510.555,81					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	470.875,56	2.915.283,07	-2.915.283,07					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA -	0,00	0,00	0,00	0,00					
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00					
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	409.750,64	409.750,64	-409.750,64					
SOMA	116.553.000,00	15.200.555,44	156.698.009,48	-40.145.009,88	SOMA	178.004.488,65	-5.550.924,83	157.620.477,47	20.384.011,18
DÉFICIT TOTAL	61.451.488,65	0,00	922.467,99	60.529.020,66	SUPERÁVIT TOTAL	0,00	20.751.480,27	0,00	0,00
TOTAL	178.004.488,65	15.200.555,44	157.620.477,47	20.384.011,18	TOTAL	178.004.488,65	15.200.555,44	157.620.477,47	20.384.011,18



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MT

**ANEXO 1 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**  
**DEZEMBRO/2022**

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	31.628,473,49		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)		5.091.970,50
RECEITA PATRIMONIAL	2.395.537,12		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		62.381.628,40
RECEITA DE SERVIÇOS	32.550,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		966.103,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	125.287,014,39		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		68.689.830,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.332,85				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.729,168,96				
<b>DÉFICIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>			<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>		<b>10.090.956,35</b>
<b>TOTAL</b>		<b>146.810.738,89</b>	<b>TOTAL</b>		<b>137.129.533,18</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.178.033,69		INVESTIMENTOS		17.198.212,87
ALIENAÇÃO DE BENS	384.203,19		AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		3.292.731,42
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.915.283,07				
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
<b>DÉFICIT DO ORÇAMENTO CAPITAL</b>			<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTO CAPITAL</b>		
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSO)</b>			<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTO CAPITAL</b>		
<b>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>			<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>		
<b>TOTAL</b>		<b>11.013.424,34</b>	<b>TOTAL</b>		<b>157.620.477,47</b>
		-409.750,64			
		<b>922.467,99</b>			
		<b>157.620.477,47</b>			
			<b>RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS</b>		
RECEITAS CORRENTES	159.539.907,85		DESPESAS CORRENTES		132.037.562,68
DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.729,168,96		DESPESAS DE CAPITAL		20.490.944,29
RECEITAS DE CAPITAL	9.477.519,95		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSO)	409.750,64		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)		5.091.970,50
<b>DÉFICIT TOTAL</b>	<b>922.467,99</b>		<b>SUPERÁVIT TOTAL</b>		<b>157.620.477,47</b>
<b>TOTAL</b>	<b>157.620.477,47</b>		<b>TOTAL</b>		<b>157.620.477,47</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO**  
**UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.372.525,46
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			2.048.400,61	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.994.850,68		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	1.222,23			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.724.700,58			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	268.927,87			
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	53.549,93	53.549,93		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.324.124,85	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.324.124,85		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	309.644,96			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	265.698,76			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇAO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	56.456,07			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.403.619,74			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	14.848,09			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	66,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUIÇOES	273.791,23			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		43.371,19	43.371,19	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>43.371,19</b>
				<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>	<b>4.415.896,65</b>

ARAnexo\_Contabilj\_2a

Página: 1/39



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**UNIDADE: 001 GESTÃO ADMINISTRATIVA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				6.036.795,65
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			2.752.116,26	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.534.645,41		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	76.836,17			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.293.356,76			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	164.452,48			
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		217.470,85		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	217.470,85			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.284.679,39	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.284.679,39		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	30.243,84			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	91.402,96			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	402.151,63			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.492.118,42			
3.3.90.40.00.00	SERVÇOS DE TECN. DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO - PJ	445.196,21			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	823.566,33			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			39.481,73	39.481,73
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		39.481,73		
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.481,73			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>6.076.277,38</b>	<b>6.076.277,38</b>

ARAnexo\_Contabilj\_2a

Página: 2/39



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**UNIDADE: 002 SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				35.800,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			35.800,00	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		35.800,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.800,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>35.800,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO:** 04 SECRETARIA DE FINANÇAS  
**UNIDADE:** 001 SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.858.303,70
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			2.108.166,34	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.905.201,77		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	3.251,11			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.820.889,59			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	81.061,07			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	202.964,57	202.964,57		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.750.137,36	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	60.074,19			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	69.986,64			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇAO	0,00			
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	70.842,52			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	206.486,66			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	613.474,46			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DE TECN. DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO - PJ	586.306,39			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	142.966,50			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				51.794,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		51.794,00		
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.794,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>51.794,00</b>	<b>3.910.097,70</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**UNIDADE: 002 ENCARGOS ESPECIAIS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.115.792,48
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			0,00	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		0,00		
3.1.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			807.187,64	
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		807.187,64		
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		435.125,50		
3.3.70.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES				
3.3.70.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES				
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.873.479,34		
3.3.90.47.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS				
3.3.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS				
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4.6.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA				
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA				
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO				
		3.162.523,37	3.162.523,37	3.162.523,37	3.162.523,37
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>7.278.315,85</b>

ARAnexo\_Contabiliz\_2a

Página: 5/39



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**UNIDADE: 003 SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			0,00	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>0,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**UNIDADE: 004 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA				0,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			0,00	
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA				
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>0,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**  
**UNIDADE: 001 EDUCAÇÃO INFANTIL**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				529.048,47
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			345.390,19	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		345.390,19		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	19.464,75			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319.692,62			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.232,82			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	0,00	0,00		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			183.658,28	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		183.658,28		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	826,98			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	48.610,44			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇAO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	134.220,86			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				136.520,87
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			136.520,87	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00			
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	105.240,87			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	31.280,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>665.569,34</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**  
**UNIDADE: 002 ENSINO FUNDAMENTAL**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.515.681,43
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			582.774,28	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		582.774,28		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	372.672,44			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.576,68			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	155.525,16			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	0,00	0,00		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			136.237,68	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		136.237,68		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	136.237,68			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.796.669,47	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.796.669,47		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	10.396,32			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	959.517,90			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	43.857,90			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	656.786,29			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	126.111,06			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.302.140,68	1.413.746,93
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.302.140,68	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.302.140,68		
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.360,00			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	382.302,48			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	901.478,20			
4.6.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			111.606,25	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA		111.606,25		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO				
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>3.929.428,36</b>

ARAnexo\_Contabiliz\_2a

Página: 9/39





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTO**  
**UNIDADE: 004 FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				559.583,73
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			559.583,73	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	199.324,09	559.583,73		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	360.259,64			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				14.820,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		14.820,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES				
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
				<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>	<b>574.403,73</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTO**  
**UNIDADE: 005 ENSINO SUPERIOR**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				20.269,70
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		20.269,70	20.269,70	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.269,70			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				67.639,39
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	67.639,39	67.639,39	67.639,39	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES				
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>87.909,09</b>	<b>87.909,09</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTO**  
**UNIDADE: 006 MERENDA ESCOLAR**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.537.412,33
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.537.412,33	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.537.412,33		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.537.412,33			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>1.537.412,33</b>	<b>1.537.412,33</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTO**  
**UNIDADE: 007 INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				745.386,72
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			413.869,47	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	31.115,46	374.817,19		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	328.820,87			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	14.880,86			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	39.052,28	39.052,28		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			331.517,25	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	13.290,75	331.517,25		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	79.571,75			
3.3.90.31.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	21.564,28			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	154.836,05			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	60.254,42			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.260,19	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	4.260,19		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES				
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.260,19			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>4.260,19</b>	<b>749.646,91</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**  
**UNIDADE: 008 FUNDEB**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				29.770.683,10
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			29.622.843,02	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		27.101.066,55		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.956.702,87			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.851.644,88			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.292.718,80			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	2.521.776,47	2.521.776,47		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			147.840,08	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		147.840,08		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	147.840,08			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES				
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>29.770.683,10</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**  
**UNIDADE: 009 SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.907.408,66
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			2.621.520,09	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.510.110,42		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.035.833,79			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.184.044,83			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	290.231,80			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	111.409,67	111.409,67		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.285.888,57	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.285.888,57		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	62.082,59			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.036.207,24			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.464,79			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	133.431,74			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	763.821,11			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DE TECN. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	18.855,96			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.158,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	265.867,14			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			117.300,00	117.300,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	117.300,00		
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	117.300,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>117.300,00</b>	<b>5.024.708,66</b>

ARAnexo\_Contabilj\_2a

Página: 16/39



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				871.472,86
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			871.472,86	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		871.472,86		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	734.302,86			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	137.170,00			
				<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>	<b>871.472,86</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 002 GESTÃO EM SAÚDE**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				6.933.406,21
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			3.715.705,97	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	996.234,93	3.435.990,26		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.250.465,11			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	189.290,22			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	279.715,71	279.715,71		
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI				
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	279.715,71			
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			11.339,22	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	11.339,22	11.339,22		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.206.361,02	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.206.361,02		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	79.474,01			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	546.161,59			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	676,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	146.274,67			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.081.519,39			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	22.864,75			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.864,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	302.526,61			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				295.030,90
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			285.730,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		285.730,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	285.730,00			
4.6.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA				
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA			9.300,90	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	9.300,90			
				<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>	<b>7.228.437,11</b>

ARAnexo\_Contabiliz\_2a

Página: 18/39



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 003 ATENÇÃO BÁSICA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				9.649.335,48
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			5.398.944,97	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		4.755.737,86		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	309.765,68			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.413.536,21			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	32.435,97			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	643.207,11	643.207,11		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	643.207,11			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.250.390,51	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		4.250.390,51		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	3.071,64			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	776.172,81			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	540,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	133.263,63			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.337.342,43			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				164.613,96
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		164.613,96		
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	102.173,96			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.440,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>164.613,96</b>	<b>9.813.949,44</b>

ARAnexo\_Contabil\_2a

Página: 19/39



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 004 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				210.303,14
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			210.303,14	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		210.303,14		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	196.486,59			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.816,55			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
				<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>	<b>210.303,14</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 005 MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				20.940.484,64
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS				
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			5.188.325,67	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	283.289,13	4.656.251,09		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.303.423,57			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	69.538,39			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	532.074,58	532.074,58		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			15.752.158,97	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.231.200,02	1.231.200,02		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	76.714,90	14.520.958,95		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.155.229,27			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	225.135,91			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	32.266,32			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.031.119,65			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO - PJ	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	492,90			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.031.113,42
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			1.031.113,42	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	553.187,52			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	477.925,90			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>21.971.598,06</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 006 VISA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				596.151,22
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			389.906,83	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		350.491,29		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	344.284,42			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.206,87			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		39.415,54		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	39.415,54			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		206.244,39		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			206.244,39	
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	708,84			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	129.234,61			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	76.300,94			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		7.686,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			7.686,00	
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>603.837,22</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 007 INVESTIMENTOS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				178.378,20
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			178.378,20	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		178.378,20		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	178.378,20			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>178.378,20</b>	<b>178.378,20</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE: 008 COVID**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			0,00	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	0,00			
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>0,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**UNIDADE: 001 SETOR DE HABITAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				507,10
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			507,10	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	507,10		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	507,10			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				7.142.013,32
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		7.142.013,32		
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00			
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.142.013,32			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
4.4.90.61.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>7.142.520,42</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**UNIDADE: 002 URBANISMO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				11.159.380,13
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			1.982.719,42	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.883.221,37		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	21.916,96			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.701.631,18			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	158.472,03			
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.201,20			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG, FUND E ENTI	99.498,05	99.498,05		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.176.660,71	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		9.176.660,71		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	10.041,90			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.052.686,35			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	0,00			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇAO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	86.040,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.911.611,18			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	6.668,09			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.614,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	99.999,19			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.633.422,65
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.633.422,65	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00			
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.553.978,65			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	79.444,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>12.792.802,78</b>	

ARAnexo\_Contabilj\_2a

Página: 26/39



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**UNIDADE: 003 EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.037.572,45
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.037.572,45	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.089.703,41	3.037.572,45		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.947.869,04			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			537.990,00	537.990,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	537.990,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>3.575.562,45</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**UNIDADE: 004 SETOR DE TRANSPORTES**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				6.660.274,88
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS			813.281,36	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.1.90.04.00.00	CONTRATAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	743.909,29		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	736.951,29			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.958,00			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	69.372,07	69.372,07		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.846.993,52	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00	5.846.993,52		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.086.734,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.760.259,52			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			682.000,00	682.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	682.000,00		
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	682.000,00			
4.4.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>7.342.274,88</b>	<b>7.342.274,88</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				163.297,27
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		163.297,27	163.297,27	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	163.297,27			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>163.297,27</b>	<b>163.297,27</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**  
**UNIDADE: 001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.775,72
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATS			0,00	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		0,00		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	0,00	0,00		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			4.775,72	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.775,72			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DE TECN. DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO - PJ	0,00			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			0,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00		
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>4.775,72</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**  
**UNIDADE: 001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.386.266,53
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATS			724.941,87	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		681.577,75		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	14.720,53			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	606.294,09			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	60.563,13			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	43.364,12	43.364,12		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			11.339,22	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	11.339,22	11.339,22		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			649.985,44	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		649.985,44		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	26.994,99			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	67.354,28			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	31.334,83			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	269.021,80			
3.3.90.40.00.00	SERVICOES DE TECN. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	6.668,09			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.571,48			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	245.039,97			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				953.081,45
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			943.780,55	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		943.780,55		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	693.897,35			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	249.883,20			
4.6.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			9.300,90	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	9.300,90	9.300,90		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO				
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>2.339.347,98</b>	<b>2.339.347,98</b>

ARAnexo\_Contabiliz\_2a

Página: 31/39



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**  
**UNIDADE: 001 ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESC E ATIV DO CONS. TUTELAR**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				631.997,89
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			289.804,89	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		286.078,16		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	178.186,46			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.442,56			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	42.449,14			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	3.726,73	3.726,73		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			342.193,00	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		342.193,00		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	23.746,14			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.267,82			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇAO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	29.806,87			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	277.372,17			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				8.940,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		8.940,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES				
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.940,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>				<b>640.937,89</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**  
**UNIDADE: 002 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				171.949,15
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			171.949,15	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		171.949,15		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	3.012,57			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	94.642,59			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	22.840,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	51.453,99			
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	0,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.670,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.670,00	3.670,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.670,00			
				<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>	<b>175.619,15</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**  
**UNIDADE: 003 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.710.855,91
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			1.606.775,70	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.497.723,16		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	155.952,31			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.202.753,00			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	139.017,85			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	109.052,54	109.052,54		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			2.104.080,21	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	55.584,87			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	341.695,10			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.090,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.487.457,43			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	208.252,81			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				227.268,72
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			227.268,72	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	227.268,72	227.268,72		
				<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>	<b>3.938.124,63</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.164.871,87
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			241.155,11	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		236.481,70		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	10.047,72			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	191.963,81			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	34.470,17			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	4.673,41	4.673,41		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		923.716,76	923.716,76	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	7.797,24			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.661,06			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.080,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	817.866,46			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	55.312,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>1.164.871,87</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO INDÍGENA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		0,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>0,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**UNIDADE: 003 SECRETARIA DE CULTURA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				41.807,40
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIATIS			0,00	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		0,00		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			41.807,40	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		41.807,40		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	19.207,40			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.600,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		0,00		
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00			
<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>					<b>41.807,40</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

**ÓRGÃO: 13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**UNIDADE: 001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.566.574,64
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.534.986,35	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.407.687,77		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.978,00			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.306.727,99			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	92.981,78			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	127.298,58	127.298,58		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.031.588,29	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.031.588,29		
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	45.983,20			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	87.376,34			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.024,00			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	119.877,44			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.296.512,34			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	6.668,09			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	515,12			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	473.631,76			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			22.513,00	22.513,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
				<b>TOTAL DO ÓRGÃO:</b>	<b>3.589.087,64</b>
				<b>TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):</b>	<b>5.091.970,50</b>
				<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>157.620.477,47</b>

ARAnexo\_Contabilj\_2a

Página: 38/39

## RESUMO POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
02	001	GABINETE DO PREFEITO	4.415.896,65
03	001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	6.076.277,38
03	002	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	35.800,00
04	001	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.910.097,70
04	002	ENCARGOS ESPECIAIS	7.278.315,85
05	001	EDUCAÇÃO INFANTIL	665.569,34
05	002	ENSINO FUNDAMENTAL	3.929.428,36
05	003	TRANSPORTE ESCOLAR	4.683.351,76
05	004	FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	574.403,73
05	005	ENSINO SUPERIOR	87.909,09
05	006	MERENDA ESCOLAR	1.537.412,33
05	007	INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTO	749.646,91
05	008	FUNDEB	29.770.683,10
05	009	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.024.708,66
06	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	871.472,86
06	002	GESTÃO EM SAÚDE	7.228.437,11
06	003	ATENÇÃO BÁSICA	9.813.949,44
06	004	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	210.303,14
06	005	MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	21.971.598,06
06	006	VISA	603.837,22
06	007	INVESTIMENTOS	178.378,20
07	001	SETOR DE HABITAÇÃO	7.142.520,42
07	002	URBANISMO	12.792.802,78
07	003	EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	3.575.562,45
07	004	SETOR DE TRANSPORTES	7.342.274,88
07	005	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	163.297,27
08	001	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	4.775,72
09	001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	2.339.347,98
10	001	ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESC E ATIV DO CONS. TUTELAR	640.937,89
10	002	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	175.619,15
10	003	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.938.124,63
11	001	GABINETE DO SECRETÁRIO	1.164.871,87
11	003	SECRETARIA DE CULTURA	41.807,40
13	001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.589.087,64
<b>TOTAL GERAL:</b>			<b>152.528.506,97</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				132.037.562,68
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.475.190,54	57.284.006,19	62.381.628,40	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.701.200,04			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.106.414,41			
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.201,20			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	5.097.622,21	5.097.622,21		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS				
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			966.103,76	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	966.103,76	966.103,76		
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
3.3.70.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	435.125,50	435.125,50	68.689.830,52	
3.3.70.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES				
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS				
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	1.231.200,02	1.231.200,02		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	819.689,93			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.113.350,92			
3.3.90.31.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	21.564,28			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	228.840,70			
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	70.842,52			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.464.257,76			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.052.963,28			
3.3.90.40.00.00	SERVICOS DE TECN. DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO - PJ	1.108.075,67			
3.3.90.47.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.505.807,95			
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.367.671,39			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	44.788,60			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.225.652,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				
4.0.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				
4.4.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS				
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.360,00	17.198.212,87	17.198.212,87	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	11.755.028,54			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.424.824,33			
					20.490.944,29

ARAAnexo\_Contabil\_2

Página: 1 / 2



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.6.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			3.292.731,42	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA		3.292.731,42		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	3.292.731,42			
				<b>TOTAL:</b>	<b>152.528.506,97</b>
				<b>TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):</b>	<b>5.091.970,50</b>
				<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>157.620.477,47</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				146.810.738,89
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			31.537.087,19	
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS				
1.1.1.2.0.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO				
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA				
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		3.015.475,65		
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IPU - PRINCIPAL				
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA				
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	IPU - MULTAS E JUROS DE MORA		50.312,47		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA				
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA		1.932.649,84		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA D				
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IPU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - 60%		181.701,48		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE I				
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM				
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	ITBI - PRINCIPAL		3.540.052,06		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM				
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA		1.005,62		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA				
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE				
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO				
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL				
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PRINCIPAL				
1.1.1.3.03.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA ATIVA				
1.1.1.3.03.1.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - DÍVIDA ATIVA - 60%				
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS				
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS				
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN				
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL				
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL				
1.1.1.4.51.1.1.01.01.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL				
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - ARRECADADAÇÃO PRÓPRIA				
1.1.1.4.51.1.1.02.01.00	ISSQN - ARRECADADAÇÃO PRÓPRIA				
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA				
			2.500.874,20		
			6.421.484,75		

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 1/10



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA		47.125,50		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA				
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - 60%		161.635,60		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA				
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		19.640,59		
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS				
1.1.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS				
1.1.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL		4.825,26		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS				
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA				
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO				
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL		292.126,61		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA		2.665,47		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA		43.283,31		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		632,87		
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		1.427,89		
1.1.2.1.01.0.8.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		2.108,50		
1.1.2.1.03.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS				
1.1.2.1.03.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS - PRINCIPAL		0,48		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL				
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA		163,21		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL		1.406.737,38		
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA		16.845,30		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA		155.904,57		
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		24.647,02		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		1.555.877,57		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		19.748,21		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA		610.310,37		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA		708,40		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		34.138,30		
1.1.2.2.01.0.7.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA		29.677,68		
1.1.2.2.01.0.8.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - JUROS DA DÍVIDA ATIVA				

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 2 / 10



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.2.2.01.0.9.00.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GUARDA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS NO PÁTIO		0,07		
1.1.2.2.02.0.0.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS				
1.1.2.2.02.0.1.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL		0,95		
1.1.2.2.02.0.2.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA		0,44		
1.1.2.2.02.0.3.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - DÍVIDA ATIVA		265,41		
1.1.2.2.02.0.4.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		4,42		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				
1.1.3.1.51.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE				
1.1.3.1.51.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - P		4.599.052,27	2.395.537,12	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS				
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS				
1.3.2.1.01.0.0.00.00.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 759		80.330,96		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.05	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 661		11.929,67		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.06	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 631		8.463,68		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.07	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 500		17.084,32		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL				
1.3.2.1.01.0.1.00.00.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 660		16.485,31		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 500 25%		11,11		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 751				
1.3.2.1.01.0.1.00.00.10	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 754		88.842,03		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.11	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 701		381,14		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.12	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 601		33.302,23		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.13	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSO 552		39.707,63		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.14	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 553		16.018,80		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.15	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		24.297,73		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.16	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 551		5.210,51		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.17	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 632		952,08		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.20	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 574		467,37		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.22	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 600		18.170,25		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.23	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 711		244.388,03		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.24	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 707		26.065,02		
			29.352,22		

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 3 / 10



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.3.2.1.01.0.1.00.00.25	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 570		957,70		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.26	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 571		62.208,31		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.27	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 754		49.723,38		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.28	REMUNERAÇÃO DE DEP BANCÁRIOS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO		42.798,71		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.29	REMUNERAÇÃO DE DEP BANCÁRIOS FONTE 500 - ORDINÁRIO		44.489,87		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.30	REMUNERAÇÃO DE DEP BANCÁRIOS FONTE 500 15% SAÚDE		1.974,23		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB		771.420,52		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO DE SAÚDE		273.795,02		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS ESTADO		137.112,13		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO		122.341,11		
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE		107.387,79		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÕES		107.248,60		
1.3.2.1.01.0.9.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 750		8.902,33		
1.3.9.0.0.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS				
1.3.9.9.0.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS				
1.3.9.9.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS				
1.3.9.9.9.9.0.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL		3.605,22		
1.3.9.9.9.9.0.2.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA		111,16		
1.3.9.9.9.9.0.3.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - DÍVIDA ATIVA		0,92		
1.3.9.9.9.9.0.4.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		0,03		
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS			32.550,00	
1.6.1.0.0.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				
1.6.1.1.0.0.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS				
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL				
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		32.550,00		
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			112.649.231,73	
1.7.1.1.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO				
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL				
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL				
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	FPM - PRINCIPAL		23.851.145,72		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DE		23.851.145,72		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DE				

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 4 / 10



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL		1.296.126,97		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JU				
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JU				
1.7.1.1.51.3.1.01.00.00	FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL		1.215.283,06		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL				
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		2.097.726,94		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	ITR - PRINCIPAL				
1.7.1.2.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS				
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM				
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		55.289,22		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO				
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP				
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL		715.082,31		
1.7.1.3.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS				
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUND				
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO		297.967,95		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS		305.535,36		
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		2.240.488,00		
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		3.238.330,36		
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS		43.632,00		
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS		186.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE CEGONHA		4.038,66		
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE		60.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIPE EM SAÚDE-SAPS		8.400,00		
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	PORT 679 CV19-CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES		13.500,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESP. DIV		248.748,96		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ AGENTES DE COM		257.132,00		
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E H		197.073,30		
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁR		19.245,60		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 5 / 10



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		184.051,32		
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM		2.450,85		
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	PROMOÇÃO DE ASS FARMAC E INS-CV19 CORONAVIRUS (COVID19) SCTIE		29.410,20		
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	COVID 19 (SCTIE) ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		12.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		232,82		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE				
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICAS DE SAÚDE E FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS TÉCNICAS				
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		2.947.477,13		
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		2.550.000,00		
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC		204.750,00		
1.7.1.3.50.9.1.02.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULAT				
1.7.1.3.50.9.1.03.00.00	SAMU 192				
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - REPASSES FUNDO A FUND				
1.7.1.3.51.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.51.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.51.9.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUS		249.321,00		
1.7.1.3.51.9.1.01.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS		199.924,00		
1.7.1.3.51.9.1.01.02.00	PORT 1156-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE				
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		31.500,00		
1.7.1.3.99.0.0.00.00.01	PORT 177-CV19-CORONAVIRUS (COVID-19) SAES				
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – F				
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		1.055.039,34		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		1.620,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -				
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -				
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE				
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PR		2.459,20		
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AAE		40.472,31		
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA		2.764,80		
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA				
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLA				
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLA				
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	PNATE - PROG MAC DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		108.511,02		

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 6 / 10



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.4.53.0.1.02.00.00	PNATE-PROGRAMA NAC DE APOIO AO TRANSP ESCOLAR - PNATE ENSINO MÉDIO		122.815,39		
1.7.1.4.53.0.1.03.00.00	PNATE-PROG NAC DE APOIO AO TRANSP ESCOLAR - PNATE EDUCAÇÃO INFANTIL		16.667,48		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS				
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS				
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIP				
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		68.838,65		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	PISO BÁSICO FIXO		40.983,22		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PAEFI		32.846,79		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS		7.074,24		
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		104.874,00		
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00	PSE-PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO AOS MUNICÍPIOS EM CALAMIDADE-PORT 751-2022		6.500,00		
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	PSB-PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO AOS MUNICÍPIOS EM CALAMIDADE-PORT 751-2022		24.900,00		
1.7.1.6.50.0.1.10.00.00	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-PROG AUXÍLIO BRASIL IGD-PAB		99.347,87		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO				
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020				
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL		863.679,84		
1.7.1.9.61.0.0.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO – OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS – ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/20				
1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO – OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS – ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/20		211.725,25		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL				
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRÉ SAL (LEI 13885/2019)		1.164.725,31		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES				
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL				
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS				
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL				
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		21.895.446,10		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA				
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL				
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		2.927.782,19		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS				
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL				
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		139.246,35		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO				
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL		58.760,12		

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 7 / 10



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.3.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS				
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS				
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL				
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		97.217,76		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA		1.710.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		6.000.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	PAICI		388.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	PROGRAMA DE INCENTIVO A REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E		81.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.09.00.00	INCREMENTO DE CUSTEIO PAB-EMENDA PARLAMENTAR Nº 292		97.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.10.00.00	EMENDA PARLAMENTAR Nº 241/2022 AQUIS MÓVEIS E EQUIP PARA PSF VILA LUMIAR		50.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00	PROGRAMA MAIS MT AÇÕES E SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PORTARIA Nº 118/2022/GBSES		23.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.13.00.00	PROGRAMA MAIS MT AÇÕES E SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PORTARIA Nº 240/2022/GBSES		10.000,00		
1.7.2.4.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES				
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO				
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRI				
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS P/ PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.161.340,43		
1.7.2.4.51.0.1.02.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR		625.243,90		
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES				
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPA				
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	OUTRAS TRANSF DO ESTADO - MULTAS DE TRÂNSITO		34.483,65		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL				
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL				
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	FUPIS		109,10		
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	CONFINCIAMENTO		73.223,15		
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	TRANSF ESTADO REF CONV 2320/2021 AQUISIÇÃO VEÍCULO		83.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00	TRANSF DO ESTADO REF CONV ESTADO (ASS SOCIAL) AQUISIÇÃO MÁQUINA COSTURA		50.000,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF				
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL				
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB				
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		2.685.471,63		
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00	TRANSF DO ESTADO REF CONV IMPLANTAÇÃO HORTA COMUNITÁRIA		150.000,00		
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		100.000,00		
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 8 / 10



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL				
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		1.162.823,32		
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS				
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO				
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO				
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO				
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	FUNDEB		26.226.947,27		
1.7.9.0.0.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS				
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS				
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL				
1.7.9.1.99.0.2.00.00.00	SEC ESP REC FEDERAL-OUTRAS TRANSF PESSOA FÍSICA -DOAÇÃO FMDCA		2.823,32		
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		77.605,00	196.332,85	
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS				
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES				
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES				
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL				
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES		2.993,37		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES				
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		192.146,33		
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES				
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA				
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA				
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL		1.193,15		9.477.519,95
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			6.178.033,69	
2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
2.1.1.0.0.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				
2.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO				
2.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO				
2.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL				
2.1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		2.375.481,00		
2.1.1.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 9 / 10



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL				
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO-CONTRATO 0530378-82		1.302.552,69		
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO-CONTRATO 0607.166-61		2.500.000,00	384.203,19	
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS				
2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS				
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES				
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES				
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL				
2.2.1.3.01.0.1.02.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - SEC OBRAS		1.000,00		
2.2.1.3.01.0.1.05.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - SEC SAÚDE		127.400,00		
2.2.1.3.01.0.1.06.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - SEC AGRICULTURA		10.400,00		
2.2.1.3.01.0.1.07.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS SEC ASS SOCIAL		2.600,00		
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL				
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		242.329,83		
2.2.2.1.01.0.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS		473,36	2.915.283,07	
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL				
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL				
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO-CONV ASFALTO 895215/2019/MDR/CAIXA		1.064.761,90		
2.4.1.4.99.0.1.04.00.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO-CONV MOTONVELADORA 913446/2021 PLAT MAIS BRASIL		764.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.05.00.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO-CONV ELETROBRAS TCT-PRF-025/2022		361.732,80		
2.4.1.4.99.0.1.06.00.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO-PROP DEP FEDERAL ROSA NEIDE (PISTA DE SKATE)		123.912,81		
2.4.1.4.99.0.1.07.00.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO-PROP DEP FEDERAL ROSA NEIDE (CUSTEIO CIRANDA DAS MULHERES)		100.000,00		
2.4.1.4.99.0.9.00.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-CONV MIN DO DES REGIONAL PROP 030050/21		30.000,00		
2.4.1.4.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO- CONV 914217/21 EMENDA DEP NELSON BARBUDO		76.053,36		
2.4.1.4.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO- MIN. DO DES-REGIONAL PROP030040/21-CONV914272/21		394.822,20		
			118.450,20		
<b>TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (INGRESSO):</b>					<b>409.750,64</b>
				<b>TOTAL:</b>	<b>156.698.009,48</b>

ARAnexo\_Contabil\_2\_1

Página: 10 / 10



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA							
02 - GABINETE DO PREFEITO				4.415.896,65			
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				6.112.077,38			
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS				11.188.413,55			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
08 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
12 - FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUN				3.589.087,64			
13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER							
<b>TOTAL</b>				<b>25.305.475,22</b>			



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO/FUNÇÕES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DE CIDADANIA
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 02 - GABINETE DO PREFEITO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 08 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 12 - FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUN 13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER	4.754.681,67		40.877.976,03		46.273.466,37	1.206.679,27	
<b>TOTAL</b>	4.754.681,67		40.877.976,03		46.273.466,37	1.206.679,27	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO/FUNÇÕES	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 02 - GABINETE DO PREFEITO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 08 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 12 - FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUN 13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER	12.792.802,78	7.142.520,42	163.297,27	4.775,72		1.467.072,43	
<b>TOTAL</b>	12.792.802,78	7.142.520,42	163.297,27	4.775,72		1.467.072,43	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO/FUNÇÕES	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS SOCIAIS
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 02 - GABINETE DO PREFEITO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 08 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 12 - FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUN 13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER		872.275,55		3.575.562,45	7.342.274,88	749.646,91	
<b>TOTAL</b>		872.275,55		3.575.562,45	7.342.274,88	749.646,91	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO/FUNÇÕES	RESERVA LEGAL DO RPPS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA			0,00
02 - GABINETE DO PREFEITO			4.415.896,65
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			6.112.077,38
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS			11.188.413,55
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			47.023.113,28
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			40.877.976,03
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			31.016.457,80
08 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			4.775,72
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO			2.339.347,98
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			4.754.681,67
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			1.206.679,27
12 - FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUN			0,00
13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			3.589.087,64
14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER			0,00
<b>TOTAL</b>			<b>152.528.506,97</b>
<b>TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):</b>			<b>5.091.970,50</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>			<b>157.620.477,47</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO		ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO						
CÓDIGO						
04	ADMINISTRAÇÃO		43.371,19	4.372.525,46	0,00	4.415.896,65
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		43.371,19	4.372.525,46	0,00	4.415.896,65
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA		43.371,19	4.372.525,46	0,00	4.415.896,65
04.122.0002.10007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.371,19	0,00	0,00	43.371,19
04.122.0002.20031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO		0,00	4.372.525,46	0,00	4.372.525,46
<b>TOTAL:</b>			<b>43.371,19</b>	<b>4.372.525,46</b>	<b>0,00</b>	<b>4.415.896,65</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	11.224,64	6.065.052,74	0,00	6.076.277,38	6.076.277,38
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.224,64	6.065.052,74	0,00	6.076.277,38	6.076.277,38
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	11.224,64	6.065.052,74	0,00	6.076.277,38	6.076.277,38
04.122.0002.10001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.224,64	0,00	0,00	11.224,64	11.224,64
04.122.0002.20003	CAPACITA CONFRESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	5.695.471,36	0,00	5.695.471,36	5.695.471,36
04.122.0002.20005	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	194.418,59	0,00	194.418,59	194.418,59
04.122.0002.20006	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIAS E/OU CONSULTORIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20007	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM OUVIDORIA MUNICIPAL	0,00	148,55	0,00	148,55	148,55
04.122.0002.20008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	0,00	173.832,84	0,00	173.832,84	173.832,84
04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	0,00	1.181,40	0,00	1.181,40	1.181,40
<b>TOTAL:</b>		<b>11.224,64</b>	<b>6.065.052,74</b>	<b>0,00</b>	<b>6.076.277,38</b>	<b>6.076.277,38</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	35.800,00	0,00	0,00	35.800,00	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.800,00	0,00	0,00	35.800,00	
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	35.800,00	0,00	0,00	35.800,00	
04.122.0002.10003	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	
04.122.0002.10063	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	35.800,00	0,00	0,00	35.800,00	
<b>TOTAL:</b>		<b>35.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.800,00</b>	<b>35.800,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS		ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE FINANÇAS						
CÓDIGO						
04		ADMINISTRAÇÃO	51.794,00	3.858.303,70	0,00	3.910.097,70
04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.794,00	3.858.303,70	0,00	3.910.097,70
04.123.0126		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.794,00	3.858.303,70	0,00	3.910.097,70
04.123.0126.10007		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.794,00	0,00	0,00	51.794,00
04.123.0126.10048		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0126.20033		MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	3.858.303,70	0,00	3.858.303,70
<b>TOTAL:</b>			<b>51.794,00</b>	<b>3.858.303,70</b>	<b>0,00</b>	<b>3.910.097,70</b>

PROGRAMA DE TRABALHO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	7.278.315,85	0,00	7.278.315,85	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.308.604,84	0,00	3.308.604,84	
04.122.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	3.308.604,84	0,00	3.308.604,84	
04.122.0127.20035	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	0,00	1.505.807,95	0,00	1.505.807,95	
04.122.0127.20036	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	1.367.671,39	0,00	1.367.671,39	
04.122.0127.20224	CONTRIBUIÇÕES A AMM	0,00	172.857,93	0,00	172.857,93	
04.122.0127.20226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	0,00	262.267,57	0,00	262.267,57	
04.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	3.969.711,01	0,00	3.969.711,01	
04.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	3.969.711,01	0,00	3.969.711,01	
04.843.0127.20034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	0,00	3.969.711,01	0,00	3.969.711,01	
	<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>7.278.315,85</b>	<b>0,00</b>	<b>7.278.315,85</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	136.520,87	529.048,47	0,00	665.569,34
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	136.520,87	529.048,47	0,00	665.569,34
12.365.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES E	105.240,87	0,00	0,00	105.240,87
12.365.0027.10011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS.	105.240,87	0,00	0,00	105.240,87
12.365.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	31.280,00	0,00	0,00	31.280,00
12.365.0030.10016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	31.280,00	0,00	0,00	31.280,00
12.365.0128	ENSINO INFANTIL	0,00	529.048,47	0,00	529.048,47
12.365.0128.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	529.048,47	0,00	529.048,47
<b>TOTAL:</b>		<b>136.520,87</b>	<b>529.048,47</b>	<b>0,00</b>	<b>665.569,34</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	1.302.140,68	2.627.287,68	0,00	3.929.428,36	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.302.140,68	2.379.443,75	0,00	3.681.584,43	
12.361.0026	CONSTRUÇÃO DA SMEEL	400.662,48	0,00	0,00	400.662,48	
12.361.0026.10011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS.	400.662,48	0,00	0,00	400.662,48	
12.361.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	901.478,20	0,00	0,00	901.478,20	
12.361.0030.10017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	8.580,00	0,00	0,00	8.580,00	
12.361.0030.10094	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO EM ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL	892.898,20	0,00	0,00	892.898,20	
12.361.0129	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.379.443,75	0,00	2.379.443,75	
12.361.0129.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.379.443,75	0,00	2.379.443,75	
12.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	247.843,93	0,00	247.843,93	
12.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	247.843,93	0,00	247.843,93	
12.752.0127.20247	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO EDUCAÇÃO	0,00	247.843,93	0,00	247.843,93	
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.302.140,68</b>	<b>2.627.287,68</b>	<b>0,00</b>	<b>3.929.428,36</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	PROGRAMA DE TRABALHO
12	EDUCAÇÃO	1.516.994,87	3.166.356,89	0,00	4.683.351,76	
12.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.516.994,87	3.166.356,89	0,00	4.683.351,76	
12.782.0033	TRANSPORTE ESCOLAR	1.516.994,87	3.166.356,89	0,00	4.683.351,76	
12.782.0033.10020	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM P/ TRANSPORTE ESCOLAR	256.994,87	0,00	0,00	256.994,87	
12.782.0033.10021	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	1.260.000,00	0,00	0,00	1.260.000,00	
12.782.0033.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	3.166.356,89	0,00	3.166.356,89	
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.516.994,87</b>	<b>3.166.356,89</b>	<b>0,00</b>	<b>4.683.351,76</b>	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 004 FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	574.403,73	0,00	574.403,73
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	574.403,73	0,00	574.403,73
12.361.0029	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	574.403,73	0,00	574.403,73
12.361.0029.20227	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	574.403,73	0,00	574.403,73
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>574.403,73</b>	<b>0,00</b>	<b>574.403,73</b>



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
12	EDUCAÇÃO	0,00	87.909,09	0,00	87.909,09	
12.364	ENSINO SUPERIOR	0,00	87.909,09	0,00	87.909,09	
12.364.0130	ENSINO SUPERIOR	0,00	87.909,09	0,00	87.909,09	
12.364.0130.20228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	0,00	87.909,09	0,00	87.909,09	
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>87.909,09</b>	<b>0,00</b>	<b>87.909,09</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
12	EDUCAÇÃO	0,00	1.537.412,33	0,00	1.537.412,33	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.079.240,99	0,00	1.079.240,99	
12.361.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	1.079.240,99	0,00	1.079.240,99	
12.361.0131.20229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	0,00	1.079.240,99	0,00	1.079.240,99	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	458.171,34	0,00	458.171,34	
12.365.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	458.171,34	0,00	458.171,34	
12.365.0131.20229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	0,00	458.171,34	0,00	458.171,34	
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.367.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.367.0131.20229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>1.537.412,33</b>	<b>0,00</b>	<b>1.537.412,33</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	4.260,19	745.386,72	0,00	749.646,91	
27.813	LAZER	4.260,19	745.386,72	0,00	749.646,91	
27.813.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES E	0,00	0,00	0,00	0,00	
27.813.0027.10064	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS DESPORTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
27.813.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	4.260,19	0,00	0,00	4.260,19	
27.813.0030.10019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO	4.260,19	0,00	0,00	4.260,19	
27.813.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	745.386,72	0,00	745.386,72	
27.813.0045.20045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	745.386,72	0,00	745.386,72	
	<b>TOTAL:</b>	<b>4.260,19</b>	<b>745.386,72</b>	<b>0,00</b>	<b>749.646,91</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
12	EDUCAÇÃO	0,00	29.770.683,10	0,00	29.770.683,10	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	22.174.336,02	0,00	22.174.336,02	
12.361.0129	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	22.174.336,02	0,00	22.174.336,02	
12.361.0129.10013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.361.0129.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	19.583.492,03	0,00	19.583.492,03	
12.361.0129.20049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.590.843,99	0,00	2.590.843,99	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	7.596.347,08	0,00	7.596.347,08	
12.365.0128	ENSINO INFANTIL	0,00	7.596.347,08	0,00	7.596.347,08	
12.365.0128.10012	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.365.0128.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	0,00	6.993.353,47	0,00	6.993.353,47	
12.365.0128.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL	0,00	602.993,61	0,00	602.993,61	
	<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>29.770.683,10</b>	<b>0,00</b>	<b>29.770.683,10</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					
009	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
12	EDUCAÇÃO	73.100,00	4.951.608,66	0,00	5.024.708,66	
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	73.100,00	4.951.608,66	0,00	5.024.708,66	
12.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	73.100,00	4.951.608,66	0,00	5.024.708,66	
12.122.0002.10008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.122.0002.10018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SMEEL	73.100,00	0,00	0,00	73.100,00	
12.122.0002.20041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	4.951.608,66	0,00	4.951.608,66	
12.122.0026	CONSTRUÇÃO DA SMEEL	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.122.0026.10004	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA SMEEL	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.128.0034	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.128.0034.20044	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.361.0036	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO)	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.361.0036.20230	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO ESCOLAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.361.0038	PROJETOS LITERÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.361.0038.20042	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS EDUCACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.361.0041	OLIMPÍADAS EDUCACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.361.0041.20231	REALIZAÇÃO DE OLIMPÍADAS EDUCATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.367.0044	NAMIC (NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCL	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.367.0044.10022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPAÇO TERAPÊUTICO - NAMIC	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.367.0044.20043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.368	EDUCAÇÃO BÁSICA(VÁLIDO SOMENTE ATÉ O EXERC. 2015)	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.368.0036	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO)	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.368.0036.20230	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO ESCOLAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	
	<b>TOTAL:</b>	<b>73.100,00</b>	<b>4.951.608,66</b>	<b>0,00</b>	<b>5.024.708,66</b>	

ARAnexo\_Contabil\_6

Página: 14 / 38



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO			
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10	SAÚDE	871.472,86	0,00	0,00	871.472,86
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	137.170,00	0,00	0,00	137.170,00
10.122.0053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	137.170,00	0,00	0,00	137.170,00
10.122.0053.10091	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (EMENDAS ESTADUAIS 167/2021 E 34/2021)	137.170,00	0,00	0,00	137.170,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	734.302,86	0,00	0,00	734.302,86
10.301.0046	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	734.302,86	0,00	0,00	734.302,86
10.301.0046.10023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	734.302,86	0,00	0,00	734.302,86
	<b>TOTAL:</b>	<b>871.472,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>871.472,86</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
002	GESTÃO EM SAÚDE					
10	SAÚDE	272.500,00	6.955.937,11	0,00	7.228.437,11	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	272.500,00	6.935.296,99	0,00	7.207.796,99	
10.122.0053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	249.321,00	0,00	0,00	249.321,00	
10.122.0053.10092	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL 13963182000121003)	249.321,00	0,00	0,00	249.321,00	
10.122.0073	GESTÃO EM SAÚDE	23.179,00	6.869.316,95	0,00	6.892.495,95	
10.122.0073.10008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	23.179,00	0,00	0,00	23.179,00	
10.122.0073.20079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	0,00	6.869.316,95	0,00	6.869.316,95	
10.122.0074	CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESSO	0,00	2.074,17	0,00	2.074,17	
10.122.0074.20080	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESSO	0,00	2.074,17	0,00	2.074,17	
10.122.0075	CASA DE APOIO - CUIABÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.122.0075.20081	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIABÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.122.0076	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.122.0076.20082	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.122.0077	SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	0,00	63.905,87	0,00	63.905,87	
10.122.0077.20083	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	0,00	63.905,87	0,00	63.905,87	
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.306.0072	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.306.0072.20078	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	20.640,12	0,00	20.640,12	
10.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	20.640,12	0,00	20.640,12	
10.752.0127.20248	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO SAÚDE	0,00	20.640,12	0,00	20.640,12	
<b>TOTAL:</b>		<b>272.500,00</b>	<b>6.955.937,11</b>	<b>0,00</b>	<b>7.228.437,11</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, N° 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMA DE TRABALHO	
				ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	102.173,96	9.711.775,48	0,00	9.813.949,44
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	102.173,96	9.506.650,90	0,00	9.608.824,86
10.301.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	57.440,00	0,00	57.440,00
10.301.0030.20250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA-EMENDA ESTADUAL 241/2022	0,00	10.230,00	0,00	10.230,00
10.301.0030.20253	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE BUCAL - EMENDA ESTADUAL 75/2022	0,00	47.210,00	0,00	47.210,00
10.301.0047	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	0,00	6.647.741,57	0,00	6.647.741,57
10.301.0047.20053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	0,00	6.251.789,92	0,00	6.251.789,92
10.301.0047.20242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA-EMENDA ESTADUAL 292/21	0,00	95.972,61	0,00	95.972,61
10.301.0047.20251	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM PROG SAÚDE DA FAMÍLIA (PORT 1071/2021-COFINANCIAMENTO	0,00	299.979,04	0,00	299.979,04
10.301.0048	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	0,00	738.628,83	0,00	738.628,83
10.301.0048.20054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	0,00	738.628,83	0,00	738.628,83
10.301.0049	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS E PASCAR	0,00	1.967.389,75	0,00	1.967.389,75
10.301.0049.20055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	0,00	821.749,43	0,00	821.749,43
10.301.0049.20056	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAIS - PASCAR	0,00	1.145.640,32	0,00	1.145.640,32
10.301.0050	POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE	102.173,96	51.897,75	0,00	154.071,71
10.301.0050.10024	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	102.173,96	0,00	0,00	102.173,96
10.301.0050.20057	MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE	0,00	51.897,75	0,00	51.897,75
10.301.0051	SAÚDE NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0051.20058	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0052	CENTRO DE IMUNIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0052.20059	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0053.10008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0136	AÇÕES COVID19	0,00	43.553,00	0,00	43.553,00
10.301.0136.20239	MANUTENÇÃO DE AÇÕES PÓS PANDEMIA (PORTARIA 377/2022)	0,00	43.553,00	0,00	43.553,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	205.124,58	0,00	205.124,58
10.302.0053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00

ARAnexo\_Contabil\_6

Página: 17 / 38



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 003 ATENÇÃO BÁSICA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0053.10008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0058	CAPS	0,00	205.124,58	0,00	205.124,58
10.302.0058.20064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	0,00	205.124,58	0,00	205.124,58
<b>TOTAL:</b>		<b>102.173,96</b>	<b>9.711.775,48</b>	<b>0,00</b>	<b>9.813.949,44</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
004	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA					
10	SAÚDE	0,00	210.303,14	0,00	210.303,14	
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	210.303,14	0,00	210.303,14	
10.303.0068	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	194.357,14	0,00	194.357,14	
10.303.0068.20074	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	194.357,14	0,00	194.357,14	
10.303.0136	AÇÕES COVID19	0,00	15.946,00	0,00	15.946,00	
10.303.0136.20240	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-COVID19 (PORTARIA 3617/2021)	0,00	15.946,00	0,00	15.946,00	
	<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>210.303,14</b>	<b>0,00</b>	<b>210.303,14</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMA DE TRABALHO		
				ESPECIAIS	TOTAL	TOTAL
10	SAÚDE	553.187,52	21.418.410,54	0,00	21.971.598,06	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	553.187,52	21.418.410,54	0,00	21.971.598,06	
10.302.0054	PROGRAMA MELHOR EM CASA	0,00	492,90	0,00	492,90	
10.302.0054.20060	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA	0,00	492,90	0,00	492,90	
10.302.0055	HOSPITAL MUNICIPAL	551.365,20	16.784.988,81	0,00	17.336.354,01	
10.302.0055.10025	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA	551.365,20	0,00	0,00	551.365,20	
10.302.0055.20061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	14.291.154,88	0,00	14.291.154,88	
10.302.0055.20238	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL (EMENDA 36000422432202100)	0,00	657.727,23	0,00	657.727,23	
10.302.0055.20252	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL (EMENDA 36000457892202200)	0,00	1.686.108,44	0,00	1.686.108,44	
10.302.0055.20255	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL INCREMENTO MAC (EMENDA FEDERAL 3600047069)	0,00	149.998,26	0,00	149.998,26	
10.302.0056	LABORATÓRIO MUNICIPAL	0,00	646.655,57	0,00	646.655,57	
10.302.0056.20062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	0,00	646.655,57	0,00	646.655,57	
10.302.0057	SAE/CTA	0,00	661.123,38	0,00	661.123,38	
10.302.0057.10026	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAE/CTA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.302.0057.20063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	0,00	661.123,38	0,00	661.123,38	
10.302.0058	CAPS	0,00	592.151,32	0,00	592.151,32	
10.302.0058.20064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	0,00	592.151,32	0,00	592.151,32	
10.302.0059	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	0,00	742.636,72	0,00	742.636,72	
10.302.0059.20065	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	0,00	742.636,72	0,00	742.636,72	
10.302.0061	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	0,00	2.730,66	0,00	2.730,66	
10.302.0061.20067	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	0,00	2.730,66	0,00	2.730,66	
10.302.0063	SAMU	0,00	402.533,39	0,00	402.533,39	
10.302.0063.20069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	0,00	402.533,39	0,00	402.533,39	
10.302.0064	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	1.822,32	0,00	0,00	1.822,32	
10.302.0064.10087	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	1.822,32	0,00	0,00	1.822,32	
10.302.0064.20070	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UTIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.302.0065	RATEIO CONSÓRCIO - CISAX	0,00	1.231.200,02	0,00	1.231.200,02	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
005	MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
10.302.0065.20071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO - CISAX	0,00	1.231.200,02	0,00	1.231.200,02
10.302.0066	CASA ROSA "SAÚDE DA MULHER"	0,00	78.812,81	0,00	78.812,81
10.302.0066.20072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA	0,00	78.812,81	0,00	78.812,81
10.302.0067	TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD	0,00	260.093,99	0,00	260.093,99
10.302.0067.20073	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	0,00	260.093,99	0,00	260.093,99
10.302.0136	AÇÕES COVID19	0,00	14.990,97	0,00	14.990,97
10.302.0136.20241	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM COVID MAC (PORTARIA 177/2021)	0,00	1.498,84	0,00	1.498,84
10.302.0136.20243	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO PÓS COVID19	0,00	13.492,13	0,00	13.492,13
<b>TOTAL:</b>		<b>553.187,52</b>	<b>21.418.410,54</b>	<b>0,00</b>	<b>21.971.598,06</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
UNIDADE: 006	VISA					
CÓDIGO						
10		SAÚDE	0,00	603.837,22	0,00	603.837,22
10.304		VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	603.223,22	0,00	603.223,22
10.304.0053		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304.0053.10008		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304.0069		VIGILANCIA SANITÁRIA	0,00	218.183,96	0,00	218.183,96
10.304.0069.20075		MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	210.497,96	0,00	210.497,96
10.304.0069.20246		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA-REMANESCENTE PORT 83/2018/GBSES	0,00	7.686,00	0,00	7.686,00
10.304.0070		VIGILÂNCIA AMBIENTAL	0,00	385.039,26	0,00	385.039,26
10.304.0070.10008		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304.0070.20076		MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	0,00	385.039,26	0,00	385.039,26
10.305		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	614,00	0,00	614,00
10.305.0071		VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	614,00	0,00	614,00
10.305.0071.20077		MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	614,00	0,00	614,00
<b>TOTAL:</b>			<b>0,00</b>	<b>603.837,22</b>	<b>0,00</b>	<b>603.837,22</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 007 INVESTIMENTOS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	178.378,20	0,00	0,00	178.378,20
10.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.126.0132	MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.126.0132.10007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	178.378,20	0,00	0,00	178.378,20
10.301.1002	SISTEMA FOTOVOLTAÍCO	178.378,20	0,00	0,00	178.378,20
10.301.1002.10090	AQUISIÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAÍCO EM ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL	178.378,20	0,00	0,00	178.378,20
<b>TOTAL:</b>		<b>178.378,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>178.378,20</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
001	SETOR DE HABITAÇÃO					
16	HABITAÇÃO	7.142.013,32	507,10	0,00	7.142.520,42	
16.482	HABITAÇÃO URBANA	7.142.013,32	507,10	0,00	7.142.520,42	
16.482.0079	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
16.482.0079.10029	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
16.482.0080	CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	7.142.013,32	0,00	0,00	7.142.013,32	
16.482.0080.10030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	7.142.013,32	0,00	0,00	7.142.013,32	
16.482.0080.10031	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS E AGROVILAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
16.482.0080.10032	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO	0,00	0,00	0,00	0,00	
16.482.0080.10033	MANUTENÇÃO/RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
16.482.0081	APRIMORAMENTO DO SETOR DE HABITAÇÃO	0,00	507,10	0,00	507,10	
16.482.0081.20084	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SETOR DE HABITAÇÃO	0,00	507,10	0,00	507,10	
	<b>TOTAL:</b>	<b>7.142.013,32</b>	<b>507,10</b>	<b>0,00</b>	<b>7.142.520,42</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO			
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	400.900,58	12.391.902,20	0,00	12.792.802,78
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	80.287,73	0,00	0,00	80.287,73
15.451.0082	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E ÁREAS DE CONVENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10035	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0086	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0086.10044	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0092	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	80.287,73	0,00	0,00	80.287,73
15.451.0092.10048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	80.287,73	0,00	0,00	80.287,73
15.452	SERVIÇOS URBANOS	320.612,85	12.391.902,20	0,00	12.712.515,05
15.452.0080	CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	0,00	1.153.078,07	0,00	1.153.078,07
15.452.0080.20088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	1.153.078,07	0,00	1.153.078,07
15.452.0083	CONFRESA GARDEN	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10038	IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10039	CONSTRUÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE JARDINS EM PRAÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CANTEIROS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084	CONFRESA MENOS LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084.20086	IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0085	CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0085.10043	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E SARJETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0087	CONSTRUÇÃO DE REPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0087.10045	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE REPRESAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0088	CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO	320.612,85	0,00	0,00	320.612,85
15.452.0088.10093	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	320.612,85	0,00	0,00	320.612,85
15.452.0089	EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0089.10047	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	11.238.824,13	0,00	11.238.824,13
15.452.0090.20088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	11.238.824,13	0,00	11.238.824,13

ARAnexo\_Contabil\_6

Página: 25 / 38



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
UNIDADE: 002	URBANISMO					
15.452.0091	BAIRRO LIMPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0091.20089	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOTES BALDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0093	CONFRESA MAIS COLETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0093.20090	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>400.900,58</b>	<b>12.391.902,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.792.802,78</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 003 EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
25	ENERGIA	0,00	3.575.562,45	0,00	3.575.562,45
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	3.575.562,45	0,00	3.575.562,45
25.752.0097	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	0,00	3.575.562,45	0,00	3.575.562,45
25.752.0097.20094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	0,00	3.575.562,45	0,00	3.575.562,45
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>3.575.562,45</b>	<b>0,00</b>	<b>3.575.562,45</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO		
					TOTAL	TOTAL	
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
004	SETOR DE TRANSPORTES						
26	TRANSPORTE	3.377.405,86	3.964.869,02	0,00	7.342.274,88		
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.377.405,86	3.964.869,02	0,00	7.342.274,88		
26.782.0098	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0098.10052	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0099	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0099.10053	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0100	CONFRESA MAIS ESTRADAS	2.695.405,86	0,00	0,00	2.695.405,86		
26.782.0100.10054	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	2.695.405,86	0,00	0,00	2.695.405,86		
26.782.0101	POEIRA ZERO	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0101.10055	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0102	EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	682.000,00	0,00	0,00	682.000,00		
26.782.0102.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	682.000,00	0,00	0,00	682.000,00		
26.782.0103	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0103.10057	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0104.20095	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0106	APRIMORAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE	0,00	3.964.869,02	0,00	3.964.869,02		
26.782.0106.20096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	0,00	3.964.869,02	0,00	3.964.869,02		
	<b>TOTAL:</b>	<b>3.377.405,86</b>	<b>3.964.869,02</b>	<b>0,00</b>	<b>7.342.274,88</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	163.297,27	0,00	0,00	163.297,27	
UNIDADE: 005	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES					
17	SANEAMENTO	163.297,27	0,00	0,00	163.297,27	
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.511.0096	SANEAMENTO PARA AGROVILAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.511.0096.10050	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	163.297,27	0,00	0,00	163.297,27	
17.512.0094	MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.512.0094.10049	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.512.0095	ÁGUA E ESGOTO	29.134,65	0,00	0,00	29.134,65	
17.512.0095.10050	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	29.134,65	0,00	0,00	29.134,65	
17.512.1000	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	134.162,62	0,00	0,00	134.162,62	
17.512.1000.10088	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS	134.162,62	0,00	0,00	134.162,62	
	<b>TOTAL:</b>	<b>163.297,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>163.297,27</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
08	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	4.775,72	0,00	4.775,72	
18.542	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	4.775,72	0,00	4.775,72	
18.542.0122	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	4.775,72	0,00	4.775,72	
18.542.0122.20113	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	4.775,72	0,00	4.775,72	
	MEIO AMBIENTE	0,00	4.775,72	0,00	4.775,72	
	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	4.775,72	0,00	4.775,72	
	<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>4.775,72</b>	<b>0,00</b>	<b>4.775,72</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO			
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20	AGRICULTURA	68.750,00	1.398.322,43	0,00	1.467.072,43
20.601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0121.20256	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HORTA COMUNITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	68.750,00	1.377.682,31	0,00	1.446.432,31
20.608.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	68.750,00	1.377.682,31	0,00	1.446.432,31
20.608.0121.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	68.750,00	0,00	0,00	68.750,00
20.608.0121.20108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	1.377.682,31	0,00	1.377.682,31
20.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	20.640,12	0,00	20.640,12
20.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	20.640,12	0,00	20.640,12
20.752.0127.20249	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAÍCO AGRICULTURA	0,00	20.640,12	0,00	20.640,12
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	872.275,55	0,00	0,00	872.275,55
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	872.275,55	0,00	0,00	872.275,55
23.691.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	693.897,35	0,00	0,00	693.897,35
23.691.0121.10086	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	693.897,35	0,00	0,00	693.897,35
23.691.1002	SISTEMA FOTOVOLTAÍCO	178.378,20	0,00	0,00	178.378,20
23.691.1002.10089	AQUISIÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAÍCO EM ÓRGÃO PÚBLICO	178.378,20	0,00	0,00	178.378,20
<b>TOTAL:</b>		<b>941.025,55</b>	<b>1.398.322,43</b>	<b>0,00</b>	<b>2.339.347,98</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO			
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL				
08.243	ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESC E ATIV DO CONS. TUTELAR				
08.243.0014	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	640.937,89	0,00	640.937,89
08.243.0014.20020	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	640.937,89	0,00	640.937,89
08.243.0014.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AD	0,00	553.313,60	0,00	553.313,60
08.243.0015	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	553.313,60	0,00	553.313,60
08.243.0015.20021	ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	1.912,46	0,00	1.912,46
08.243.0016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO ABRIGO	0,00	1.912,46	0,00	1.912,46
08.243.0016.20022	CONSELHO TUTELAR	0,00	85.711,83	0,00	85.711,83
08.243.0017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	85.711,83	0,00	85.711,83
08.243.0017.20023	MENOR APRENDIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA MENOR APRENDIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>640.937,89</b>	<b>0,00</b>	<b>640.937,89</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL				
UNIDADE: 002	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	175.619,15	0,00	175.619,15
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	837,36	0,00	837,36
08.241.0005	FUNDO DO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0005.20011	CAPTAÇÃO DE RECURSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0011	PROTEÇÃO ESPECIAL - ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DO IDOSO	0,00	837,36	0,00	837,36
08.241.0011.20015	MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DE ENCARGOS - LAR DO IDOSOS	0,00	837,36	0,00	837,36
08.241.0024	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0024.20011	CAPTAÇÃO DE RECURSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0004	SOCIAL EM AÇÃO	0,00	174.781,79	0,00	174.781,79
08.244.0004.20017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O (SCFV)	0,00	60.900,11	0,00	60.900,11
08.244.0004.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAFETI	0,00	41.094,37	0,00	41.094,37
08.244.0006	FLOR DO PEQUI	0,00	19.805,74	0,00	19.805,74
08.244.0006.20012	ARTESÕES DE CONFRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0007	VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0007.20013	PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E GESTÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0008	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0008.20014	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0009	PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS	0,00	6.604,68	0,00	6.604,68
08.244.0009.20010	SOCIAL EM AÇÃO	0,00	6.604,68	0,00	6.604,68
08.244.0018	PROGRAMA GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0018.20024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0019	COFINANCIAMENTO	0,00	91.607,01	0,00	91.607,01
08.244.0019.20025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO	0,00	91.607,01	0,00	91.607,01
08.244.0021	FUPIS - GESTÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0021.20027	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA FUPIS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0025	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00

ARAnexo\_Contabil\_6

Página: 33 / 38



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
08.244.0025.20030	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00		0,00
08.244.0133	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL DA FAMÍLIA - PAIF	0,00	15.669,99	0,00		15.669,99
08.244.0133.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAIF	0,00	15.669,99	0,00		15.669,99
08.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	0,00	0,00		0,00
08.423.0013	PROTEÇÃO BÁSICA - PROGRAMA DE APOIO ASSISTENCIAL A	0,00	0,00	0,00		0,00
08.423.0013.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA AO INDÍGENA	0,00	0,00	0,00		0,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>175.619,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>175.619,15</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	181.620,00	3.756.504,63	0,00	3.938.124,63	
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.243.0023	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.243.0023.20011	CAPTAÇÃO DE RECURSO	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL	181.620,00	3.756.504,63	0,00	3.938.124,63	
08.244.0020	FUNDO DA ASSISTÊNCIA - GESTÃO	0,00	3.534.977,46	0,00	3.534.977,46	
08.244.0020.20026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	0,00	3.534.977,46	0,00	3.534.977,46	
08.244.0020.20236	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PSE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS AOS MUNIC EM CALAMIDADE-P	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0020.20237	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PSE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS AOS MUNIC EM CALAMIDADE-P	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0022	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	230,00	0,00	230,00	
08.244.0022.20028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	230,00	0,00	230,00	
08.244.0138	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	133.000,00	0,00	0,00	133.000,00	
08.244.0138.10065	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-CONV 2320-2021 SETASC	133.000,00	0,00	0,00	133.000,00	
08.244.0139	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE MÁQUINAS DE COSTURA-	48.620,00	0,00	0,00	48.620,00	
08.244.0139.10066	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE MÁQUINAS DE COSTURA-CONV SETASC 2175-2021	48.620,00	0,00	0,00	48.620,00	
08.244.0140	PROGRAMA IGD SUAS	0,00	5.729,79	0,00	5.729,79	
08.244.0140.20254	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD-SUAS	0,00	5.729,79	0,00	5.729,79	
08.244.1001	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	152.862,72	0,00	152.862,72	
08.244.1001.20234	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	152.862,72	0,00	152.862,72	
08.244.1003	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-PAB	0,00	62.704,66	0,00	62.704,66	
08.244.1003.20235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-PAB	0,00	62.704,66	0,00	62.704,66	
	<b>TOTAL:</b>	<b>181.620,00</b>	<b>3.756.504,63</b>	<b>0,00</b>	<b>3.938.124,63</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	0,00	1.164.871,87	0,00	1.164.871,87
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	1.164.871,87	0,00	1.164.871,87
13.392.0110	DIA DO TRABALHADOR	0,00	69.160,50	0,00	69.160,50
13.392.0110.20099	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO TRABALHADOR	0,00	69.160,50	0,00	69.160,50
13.392.0111	FESTIVAL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0111.20100	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTIVAL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0134	INCENTIVO, APOIO E FOMENTO DA CULTURA	0,00	1.095.711,37	0,00	1.095.711,37
13.392.0134.10008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0134.20233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	0,00	1.095.711,37	0,00	1.095.711,37
	<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>1.164.871,87</b>	<b>0,00</b>	<b>1.164.871,87</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
13	CULTURA	0,00	41.807,40	0,00	41.807,40	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	41.807,40	0,00	41.807,40	
13.392.0108	CARNAVAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0108.20097	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0112	FEIRA ARTESANAL, MÚSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0112.20101	REALIZAÇÃO DE FEIRA ARTESANAL, MÚSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0113	FESTA JUNINA	0,00	22.600,00	0,00	22.600,00	
13.392.0113.20102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA	0,00	22.600,00	0,00	22.600,00	
13.392.0114	DIA DO EVANGÉLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0114.20103	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO EVANGÉLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0115	SEMANA CULTURAL 29 DE JULHO	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0115.20104	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 29 DE JULHO	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0116	ENCONTRO CULTURAL E DESFILE CÍVICO (07 DE SETEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0116.20105	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 07 DE SETEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0117	DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0117.20106	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0119	FANFARRA MUNICIPAL	0,00	19.207,40	0,00	19.207,40	
13.392.0119.20107	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL	0,00	19.207,40	0,00	19.207,40	
13.392.0120	ACERVO BIBLIOGRÁFICO	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0120.10061	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0137	TRANSFORMANDO VIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0137.20245	TRANSFORMANDO VIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>41.807,40</b>	<b>0,00</b>	<b>41.807,40</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	PROGRAMA DE TRABALHO	
						TOTAL INTERFERENCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	22.513,00	3.566.574,64	0,00	3.589.087,64		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.513,00	3.566.574,64	0,00	3.589.087,64		
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	22.513,00	0,00	0,00	22.513,00		
04.122.0002.10007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.513,00	0,00	0,00	22.513,00		
04.122.0135	PLANEJAMENTO E GESTÃO	0,00	3.566.574,64	0,00	3.566.574,64		
04.122.0135.10008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
04.122.0135.20220	MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	0,00	55,00	0,00	55,00		
04.122.0135.20221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	0,00	3.566.519,64	0,00	3.566.519,64		
	<b>TOTAL:</b>	<b>22.513,00</b>	<b>3.566.574,64</b>	<b>0,00</b>	<b>3.589.087,64</b>		
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>17.381.694,56</b>	<b>135.146.812,41</b>	<b>0,00</b>	<b>5.091.970,50</b>		<b>157.620.477,47</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO		ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO						
CÓDIGO						
04	ADMINISTRAÇÃO		43.371,19	4.372.525,46	0,00	4.415.896,65
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		43.371,19	4.372.525,46	0,00	4.415.896,65
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA		43.371,19	4.372.525,46	0,00	4.415.896,65
04.122.0002.10007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.371,19	0,00	0,00	43.371,19
04.122.0002.20031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO		0,00	4.372.525,46	0,00	4.372.525,46
<b>TOTAL:</b>			<b>43.371,19</b>	<b>4.372.525,46</b>	<b>0,00</b>	<b>4.415.896,65</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	11.224,64	6.065.052,74	0,00	6.076.277,38	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.224,64	6.065.052,74	0,00	6.076.277,38	
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	11.224,64	6.065.052,74	0,00	6.076.277,38	
04.122.0002.10001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	
04.122.0002.10007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.224,64	0,00	0,00	11.224,64	
04.122.0002.20003	CAPACITA CONFRESA	0,00	0,00	0,00	0,00	
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	5.695.471,36	0,00	5.695.471,36	
04.122.0002.20005	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	194.418,59	0,00	194.418,59	
04.122.0002.20006	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIAS E/OU CONSULTORIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
04.122.0002.20007	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM OUVIDORIA MUNICIPAL	0,00	148,55	0,00	148,55	
04.122.0002.20008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	0,00	173.832,84	0,00	173.832,84	
04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	0,00	1.181,40	0,00	1.181,40	
	<b>TOTAL:</b>	<b>11.224,64</b>	<b>6.065.052,74</b>	<b>0,00</b>	<b>6.076.277,38</b>	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
DEZEMBRO/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO			
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	35.800,00	0,00	0,00	35.800,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.800,00	0,00	0,00	35.800,00
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	35.800,00	0,00	0,00	35.800,00
04.122.0002.10003	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10063	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	35.800,00	0,00	0,00	35.800,00
<b>TOTAL:</b>		<b>35.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.800,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS		ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE FINANÇAS						
CÓDIGO						
04		ADMINISTRAÇÃO	51.794,00	3.858.303,70	0,00	3.910.097,70
04.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.794,00	3.858.303,70	0,00	3.910.097,70
04.123.0126		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	51.794,00	3.858.303,70	0,00	3.910.097,70
04.123.0126.10007		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.794,00	0,00	0,00	51.794,00
04.123.0126.10048		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0126.20033		MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	3.858.303,70	0,00	3.858.303,70
<b>TOTAL:</b>			<b>51.794,00</b>	<b>3.858.303,70</b>	<b>0,00</b>	<b>3.910.097,70</b>

PROGRAMA DE TRABALHO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	7.278.315,85	0,00	7.278.315,85	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.308.604,84	0,00	3.308.604,84	
04.122.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	3.308.604,84	0,00	3.308.604,84	
04.122.0127.20035	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	0,00	1.505.807,95	0,00	1.505.807,95	
04.122.0127.20036	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	1.367.671,39	0,00	1.367.671,39	
04.122.0127.20224	CONTRIBUIÇÕES A AMM	0,00	172.857,93	0,00	172.857,93	
04.122.0127.20226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	0,00	262.267,57	0,00	262.267,57	
04.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	3.969.711,01	0,00	3.969.711,01	
04.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	3.969.711,01	0,00	3.969.711,01	
04.843.0127.20034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	0,00	3.969.711,01	0,00	3.969.711,01	
	<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>7.278.315,85</b>	<b>0,00</b>	<b>7.278.315,85</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	PROGRAMA DE TRABALHO	
12	EDUCAÇÃO	136.520,87	529.048,47	0,00	665.569,34		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	136.520,87	529.048,47	0,00	665.569,34		
12.365.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES E	105.240,87	0,00	0,00	105.240,87		
12.365.0027.10011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS.	105.240,87	0,00	0,00	105.240,87		
12.365.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	31.280,00	0,00	0,00	31.280,00		
12.365.0030.10016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	31.280,00	0,00	0,00	31.280,00		
12.365.0128	ENSINO INFANTIL	0,00	529.048,47	0,00	529.048,47		
12.365.0128.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	529.048,47	0,00	529.048,47		
	<b>TOTAL:</b>	<b>136.520,87</b>	<b>529.048,47</b>	<b>0,00</b>	<b>665.569,34</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	1.302.140,68	2.627.287,68	0,00		3.929.428,36
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.302.140,68	2.379.443,75	0,00		3.681.584,43
12.361.0026	CONSTRUÇÃO DA SMEEL	400.662,48	0,00	0,00		400.662,48
12.361.0026.10011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS.	400.662,48	0,00	0,00		400.662,48
12.361.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	901.478,20	0,00	0,00		901.478,20
12.361.0030.10017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	8.580,00	0,00	0,00		8.580,00
12.361.0030.10094	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO EM ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL	892.898,20	0,00	0,00		892.898,20
12.361.0129	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.379.443,75	0,00		2.379.443,75
12.361.0129.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.379.443,75	0,00		2.379.443,75
12.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	247.843,93	0,00		247.843,93
12.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	247.843,93	0,00		247.843,93
12.752.0127.20247	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO EDUCAÇÃO	0,00	247.843,93	0,00		247.843,93
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.302.140,68</b>	<b>2.627.287,68</b>	<b>0,00</b>		<b>3.929.428,36</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 003 TRANSPORTE ESCOLAR					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	1.516.994,87	3.166.356,89	0,00	4.683.351,76
12.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.516.994,87	3.166.356,89	0,00	4.683.351,76
12.782.0033	TRANSPORTE ESCOLAR	1.516.994,87	3.166.356,89	0,00	4.683.351,76
12.782.0033.10020	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM P/ TRANSPORTE ESCOLAR	256.994,87	0,00	0,00	256.994,87
12.782.0033.10021	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	1.260.000,00	0,00	0,00	1.260.000,00
12.782.0033.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	3.166.356,89	0,00	3.166.356,89
<b>TOTAL:</b>		<b>1.516.994,87</b>	<b>3.166.356,89</b>	<b>0,00</b>	<b>4.683.351,76</b>



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 DEZEMBRO/2022

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 004 FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	574.403,73	0,00	574.403,73
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	574.403,73	0,00	574.403,73
12.361.0029	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	574.403,73	0,00	574.403,73
12.361.0029.20227	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	574.403,73	0,00	574.403,73
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>574.403,73</b>	<b>0,00</b>	<b>574.403,73</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
12	EDUCAÇÃO	0,00	87.909,09	0,00	87.909,09	
12.364	ENSINO SUPERIOR	0,00	87.909,09	0,00	87.909,09	
12.364.0130	ENSINO SUPERIOR	0,00	87.909,09	0,00	87.909,09	
12.364.0130.20228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	0,00	87.909,09	0,00	87.909,09	
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>87.909,09</b>	<b>0,00</b>	<b>87.909,09</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
12	EDUCAÇÃO	0,00	1.537.412,33	0,00	1.537.412,33	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.079.240,99	0,00	1.079.240,99	
12.361.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	1.079.240,99	0,00	1.079.240,99	
12.361.0131.20229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	0,00	1.079.240,99	0,00	1.079.240,99	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	458.171,34	0,00	458.171,34	
12.365.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	458.171,34	0,00	458.171,34	
12.365.0131.20229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	0,00	458.171,34	0,00	458.171,34	
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.367.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.367.0131.20229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00	
	<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>1.537.412,33</b>	<b>0,00</b>	<b>1.537.412,33</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	4.260,19	745.386,72	0,00	749.646,91	
27.813	LAZER	4.260,19	745.386,72	0,00	749.646,91	
27.813.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES E	0,00	0,00	0,00	0,00	
27.813.0027.10064	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS DESPORTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
27.813.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	4.260,19	0,00	0,00	4.260,19	
27.813.0030.10019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO	4.260,19	0,00	0,00	4.260,19	
27.813.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	745.386,72	0,00	745.386,72	
27.813.0045.20045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	745.386,72	0,00	745.386,72	
	<b>TOTAL:</b>	<b>4.260,19</b>	<b>745.386,72</b>	<b>0,00</b>	<b>749.646,91</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
12	EDUCAÇÃO	0,00	29.770.683,10	0,00	29.770.683,10	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	22.174.336,02	0,00	22.174.336,02	
12.361.0129	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	22.174.336,02	0,00	22.174.336,02	
12.361.0129.10013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.361.0129.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	19.583.492,03	0,00	19.583.492,03	
12.361.0129.20049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.590.843,99	0,00	2.590.843,99	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	7.596.347,08	0,00	7.596.347,08	
12.365.0128	ENSINO INFANTIL	0,00	7.596.347,08	0,00	7.596.347,08	
12.365.0128.10012	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.365.0128.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	0,00	6.993.353,47	0,00	6.993.353,47	
12.365.0128.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL	0,00	602.993,61	0,00	602.993,61	
	<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>29.770.683,10</b>	<b>0,00</b>	<b>29.770.683,10</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO		
					TOTAL	TOTAL	
ÓRGÃO: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO						
UNIDADE: 009	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
12	EDUCAÇÃO	73.100,00	4.951.608,66	0,00	5.024.708,66		
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	73.100,00	4.951.608,66	0,00	5.024.708,66		
12.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	73.100,00	4.951.608,66	0,00	5.024.708,66		
12.122.0002.10008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.122.0002.10018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SMEEL	73.100,00	0,00	0,00	73.100,00		
12.122.0002.20041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	4.951.608,66	0,00	4.951.608,66		
12.122.0026	CONSTRUÇÃO DA SMEEL	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.122.0026.10004	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA SMEEL	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.128.0034	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.128.0034.20044	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.361.0036	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO)	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.361.0036.20230	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO ESCOLAR)	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.361.0038	PROJETOS LITERÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.361.0038.20042	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS EDUCACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.361.0041	OLIMPIADAS EDUCACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.361.0041.20231	REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS EDUCATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.367.0044	NAMIC (NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCL	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.367.0044.10022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPAÇO TERAPÊUTICO - NAMIC	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.367.0044.20043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.368	EDUCAÇÃO BÁSICA(VÁLIDO SOMENTE ATÉ O EXERC. 2015)	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.368.0036	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO)	0,00	0,00	0,00	0,00		
12.368.0036.20230	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO ESCOLAR)	0,00	0,00	0,00	0,00		
	<b>TOTAL:</b>	<b>73.100,00</b>	<b>4.951.608,66</b>	<b>0,00</b>	<b>5.024.708,66</b>		

ARAnexo\_Contabil\_6

Página: 14 / 38



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	871.472,86	0,00	0,00	871.472,86
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	137.170,00	0,00	0,00	137.170,00
10.122.0053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	137.170,00	0,00	0,00	137.170,00
10.122.0053.10091	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (EMENDAS ESTADUAIS 167/2021 E 34/2021)	137.170,00	0,00	0,00	137.170,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	734.302,86	0,00	0,00	734.302,86
10.301.0046	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	734.302,86	0,00	0,00	734.302,86
10.301.0046.10023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	734.302,86	0,00	0,00	734.302,86
<b>TOTAL:</b>		<b>871.472,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>871.472,86</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
002	GESTÃO EM SAÚDE					
10	SAÚDE	272.500,00	6.955.937,11	0,00		7.228.437,11
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	272.500,00	6.935.296,99	0,00		7.207.796,99
10.122.0053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	249.321,00	0,00	0,00		249.321,00
10.122.0053.10092	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL 13963182000121003)	249.321,00	0,00	0,00		249.321,00
10.122.0073	GESTÃO EM SAÚDE	23.179,00	6.869.316,95	0,00		6.892.495,95
10.122.0073.10008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	23.179,00	0,00	0,00		23.179,00
10.122.0073.20079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	0,00	6.869.316,95	0,00		6.869.316,95
10.122.0074	CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESSO	0,00	2.074,17	0,00		2.074,17
10.122.0074.20080	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESSO	0,00	2.074,17	0,00		2.074,17
10.122.0075	CASA DE APOIO - CUIABÁ	0,00	0,00	0,00		0,00
10.122.0075.20081	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIABÁ	0,00	0,00	0,00		0,00
10.122.0076	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00		0,00
10.122.0076.20082	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA DO SUS	0,00	0,00	0,00		0,00
10.122.0077	SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	0,00	63.905,87	0,00		63.905,87
10.122.0077.20083	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	0,00	63.905,87	0,00		63.905,87
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00		0,00
10.306.0072	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	0,00	0,00		0,00
10.306.0072.20078	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	0,00	0,00		0,00
10.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	20.640,12	0,00		20.640,12
10.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	20.640,12	0,00		20.640,12
10.752.0127.20248	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO SAÚDE	0,00	20.640,12	0,00		20.640,12
	<b>TOTAL:</b>	<b>272.500,00</b>	<b>6.955.937,11</b>	<b>0,00</b>		<b>7.228.437,11</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMA DE TRABALHO	
				ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	102.173,96	9.711.775,48	0,00	9.813.949,44
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	102.173,96	9.506.650,90	0,00	9.608.824,86
10.301.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	57.440,00	0,00	57.440,00
10.301.0030.20250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA-EMENDA ESTADUAL 241/2022	0,00	10.230,00	0,00	10.230,00
10.301.0030.20253	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE BUCAL - EMENDA ESTADUAL 75/2022	0,00	47.210,00	0,00	47.210,00
10.301.0047	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	0,00	6.647.741,57	0,00	6.647.741,57
10.301.0047.20053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	0,00	6.251.789,92	0,00	6.251.789,92
10.301.0047.20242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA-EMENDA ESTADUAL 292/21	0,00	95.972,61	0,00	95.972,61
10.301.0047.20251	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM PROG SAÚDE DA FAMÍLIA (PORT 1071/2021-COFINANCIAMENTO	0,00	299.979,04	0,00	299.979,04
10.301.0048	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	0,00	738.628,83	0,00	738.628,83
10.301.0048.20054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	0,00	738.628,83	0,00	738.628,83
10.301.0049	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS E PASCAR	0,00	1.967.389,75	0,00	1.967.389,75
10.301.0049.20055	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	0,00	821.749,43	0,00	821.749,43
10.301.0049.20056	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAIS - PASCAR	0,00	1.145.640,32	0,00	1.145.640,32
10.301.0050	POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE	102.173,96	51.897,75	0,00	154.071,71
10.301.0050.10024	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	102.173,96	0,00	0,00	102.173,96
10.301.0050.20057	MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE	0,00	51.897,75	0,00	51.897,75
10.301.0051	SAÚDE NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0051.20058	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0052	CENTRO DE IMUNIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0052.20059	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0053.10008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0136	AÇÕES COVID19	0,00	43.553,00	0,00	43.553,00
10.301.0136.20239	MANUTENÇÃO DE AÇÕES PÓS PANDEMIA (PORTARIA 377/2022)	0,00	43.553,00	0,00	43.553,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	205.124,58	0,00	205.124,58
10.302.0053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00

ARAnexo\_Contabil\_6

Página: 17 / 38



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 003 ATENÇÃO BÁSICA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0053.10008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0058	CAPS	0,00	205.124,58	0,00	205.124,58
10.302.0058.20064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	0,00	205.124,58	0,00	205.124,58
<b>TOTAL:</b>		<b>102.173,96</b>	<b>9.711.775,48</b>	<b>0,00</b>	<b>9.813.949,44</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 004 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	0,00	210.303,14	0,00	210.303,14
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	210.303,14	0,00	210.303,14
10.303.0068	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	194.357,14	0,00	194.357,14
10.303.0068.20074	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	194.357,14	0,00	194.357,14
10.303.0136	AÇÕES COVID19	0,00	15.946,00	0,00	15.946,00
10.303.0136.20240	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-COVID19 (PORTARIA 3617/2021)	0,00	15.946,00	0,00	15.946,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>210.303,14</b>	<b>0,00</b>	<b>210.303,14</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMA DE TRABALHO		
				ESPECIAIS	TOTAL	TOTAL
10	SAÚDE	553.187,52	21.418.410,54	0,00	21.971.598,06	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	553.187,52	21.418.410,54	0,00	21.971.598,06	
10.302.0054	PROGRAMA MELHOR EM CASA	0,00	492,90	0,00	492,90	
10.302.0054.20060	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA	0,00	492,90	0,00	492,90	
10.302.0055	HOSPITAL MUNICIPAL	551.365,20	16.784.988,81	0,00	17.336.354,01	
10.302.0055.10025	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA	551.365,20	0,00	0,00	551.365,20	
10.302.0055.20061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	14.291.154,88	0,00	14.291.154,88	
10.302.0055.20238	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL (EMENDA 36000422432202100)	0,00	657.727,23	0,00	657.727,23	
10.302.0055.20252	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL (EMENDA 36000457892202200)	0,00	1.686.108,44	0,00	1.686.108,44	
10.302.0055.20255	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL INCREMENTO MAC (EMENDA FEDERAL 3600047069)	0,00	149.998,26	0,00	149.998,26	
10.302.0056	LABORATÓRIO MUNICIPAL	0,00	646.655,57	0,00	646.655,57	
10.302.0056.20062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	0,00	646.655,57	0,00	646.655,57	
10.302.0057	SAE/CTA	0,00	661.123,38	0,00	661.123,38	
10.302.0057.10026	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAE/CTA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.302.0057.20063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	0,00	661.123,38	0,00	661.123,38	
10.302.0058	CAPS	0,00	592.151,32	0,00	592.151,32	
10.302.0058.20064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	0,00	592.151,32	0,00	592.151,32	
10.302.0059	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	0,00	742.636,72	0,00	742.636,72	
10.302.0059.20065	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	0,00	742.636,72	0,00	742.636,72	
10.302.0061	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	0,00	2.730,66	0,00	2.730,66	
10.302.0061.20067	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	0,00	2.730,66	0,00	2.730,66	
10.302.0063	SAMU	0,00	402.533,39	0,00	402.533,39	
10.302.0063.20069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	0,00	402.533,39	0,00	402.533,39	
10.302.0064	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	1.822,32	0,00	0,00	1.822,32	
10.302.0064.10087	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	1.822,32	0,00	0,00	1.822,32	
10.302.0064.20070	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UTIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.302.0065	RATEIO CONSÓRCIO - CISAX	0,00	1.231.200,02	0,00	1.231.200,02	

ARAnexo\_Contabil\_6

Página: 20 / 38



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
005	MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
10.302.0065.20071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO - CISAX	0,00	1.231.200,02	0,00	1.231.200,02
10.302.0066	CASA ROSA "SAÚDE DA MULHER"	0,00	78.812,81	0,00	78.812,81
10.302.0066.20072	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CASA ROSA	0,00	78.812,81	0,00	78.812,81
10.302.0067	TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD	0,00	260.093,99	0,00	260.093,99
10.302.0067.20073	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	0,00	260.093,99	0,00	260.093,99
10.302.0136	AÇÕES COVID19	0,00	14.990,97	0,00	14.990,97
10.302.0136.20241	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM COVID MAC (PORTARIA 177/2021)	0,00	1.498,84	0,00	1.498,84
10.302.0136.20243	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO PÓS COVID19	0,00	13.492,13	0,00	13.492,13
<b>TOTAL:</b>		<b>553.187,52</b>	<b>21.418.410,54</b>	<b>0,00</b>	<b>21.971.598,06</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 006 VISA		PROGRAMA DE TRABALHO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	0,00	603.837,22	0,00	603.837,22
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	603.223,22	0,00	603.223,22
10.304.0053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304.0053.10008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304.0069	VIGILANCIA SANITÁRIA	0,00	218.183,96	0,00	218.183,96
10.304.0069.20075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	210.497,96	0,00	210.497,96
10.304.0069.20246	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA-REMANESCENTE PORT 83/2018/GBSES	0,00	7.686,00	0,00	7.686,00
10.304.0070	VIGILÂNCIA AMBIENTAL	0,00	385.039,26	0,00	385.039,26
10.304.0070.10008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304.0070.20076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	0,00	385.039,26	0,00	385.039,26
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	614,00	0,00	614,00
10.305.0071	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	614,00	0,00	614,00
10.305.0071.20077	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	614,00	0,00	614,00
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>603.837,22</b>	<b>0,00</b>	<b>603.837,22</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 007 INVESTIMENTOS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	178.378,20	0,00	0,00	178.378,20
10.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.126.0132	MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.126.0132.10007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	178.378,20	0,00	0,00	178.378,20
10.301.1002	SISTEMA FOTOVOLTAÍCO	178.378,20	0,00	0,00	178.378,20
10.301.1002.10090	AQUISIÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAÍCO EM ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL	178.378,20	0,00	0,00	178.378,20
<b>TOTAL:</b>		<b>178.378,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>178.378,20</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
001	SETOR DE HABITAÇÃO					
16	HABITAÇÃO	7.142.013,32	507,10	0,00	7.142.520,42	
16.482	HABITAÇÃO URBANA	7.142.013,32	507,10	0,00	7.142.520,42	
16.482.0079	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
16.482.0079.10029	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
16.482.0080	CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	7.142.013,32	0,00	0,00	7.142.013,32	
16.482.0080.10030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	7.142.013,32	0,00	0,00	7.142.013,32	
16.482.0080.10031	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS E AGROVILAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
16.482.0080.10032	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO	0,00	0,00	0,00	0,00	
16.482.0080.10033	MANUTENÇÃO/RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
16.482.0081	APRIMORAMENTO DO SETOR DE HABITAÇÃO	0,00	507,10	0,00	507,10	
16.482.0081.20084	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SETOR DE HABITAÇÃO	0,00	507,10	0,00	507,10	
	<b>TOTAL:</b>	<b>7.142.013,32</b>	<b>507,10</b>	<b>0,00</b>	<b>7.142.520,42</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO			
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
002	URBANISMO				
15	URBANISMO	400.900,58	12.391.902,20	0,00	12.792.802,78
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	80.287,73	0,00	0,00	80.287,73
15.451.0082	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E ÁREAS DE CONVENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10035	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0086	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0086.10044	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0092	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	80.287,73	0,00	0,00	80.287,73
15.451.0092.10048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	80.287,73	0,00	0,00	80.287,73
15.452	SERVIÇOS URBANOS	320.612,85	12.391.902,20	0,00	12.712.515,05
15.452.0080	CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	0,00	1.153.078,07	0,00	1.153.078,07
15.452.0080.20088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	1.153.078,07	0,00	1.153.078,07
15.452.0083	CONFRESA GARDEN	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10038	IMPLANTAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10039	CONSTRUÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE JARDINS EM PRAÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CANTEIROS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084	CONFRESA MENOS LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084.20086	IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0085	CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0085.10043	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E SARJETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0087	CONSTRUÇÃO DE REPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0087.10045	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE REPRESAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0088	CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO	320.612,85	0,00	0,00	320.612,85
15.452.0088.10093	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	320.612,85	0,00	0,00	320.612,85
15.452.0089	EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0089.10047	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	11.238.824,13	0,00	11.238.824,13
15.452.0090.20088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	11.238.824,13	0,00	11.238.824,13

ARAnexo\_Contabil\_6

Página: 25 / 38



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO		
					TOTAL	TOTAL	
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
UNIDADE: 002	URBANISMO						
15.452.0091	BAIRRO LIMPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0091.20089	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOTES BALDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0093	CONFRESA MAIS COLETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0093.20090	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>400.900,58</b>	<b>12.391.902,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.792.802,78</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 003 EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
25	ENERGIA	0,00	3.575.562,45	0,00	3.575.562,45
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	3.575.562,45	0,00	3.575.562,45
25.752.0097	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	0,00	3.575.562,45	0,00	3.575.562,45
25.752.0097.20094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	0,00	3.575.562,45	0,00	3.575.562,45
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>3.575.562,45</b>	<b>0,00</b>	<b>3.575.562,45</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO		
					TOTAL	TOTAL	
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
004	SETOR DE TRANSPORTES						
26	TRANSPORTE	3.377.405,86	3.964.869,02	0,00	7.342.274,88		
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.377.405,86	3.964.869,02	0,00	7.342.274,88		
26.782.0098	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0098.10052	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0099	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0099.10053	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0100	CONFRESA MAIS ESTRADAS	2.695.405,86	0,00	0,00	2.695.405,86		
26.782.0100.10054	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	2.695.405,86	0,00	0,00	2.695.405,86		
26.782.0101	POEIRA ZERO	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0101.10055	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0102	EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	682.000,00	0,00	0,00	682.000,00		
26.782.0102.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	682.000,00	0,00	0,00	682.000,00		
26.782.0103	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0103.10057	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0104.20095	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00		
26.782.0106	APRIMORAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE	0,00	3.964.869,02	0,00	3.964.869,02		
26.782.0106.20096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	0,00	3.964.869,02	0,00	3.964.869,02		
	<b>TOTAL:</b>	<b>3.377.405,86</b>	<b>3.964.869,02</b>	<b>0,00</b>	<b>7.342.274,88</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	163.297,27	0,00	0,00	163.297,27	0,00
UNIDADE: 005	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES					
17	SANEAMENTO	163.297,27	0,00	0,00	163.297,27	0,00
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0096	SANEAMENTO PARA AGROVILAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0096.10050	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	163.297,27	0,00	0,00	163.297,27	0,00
17.512.0094	MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0094.10049	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0095	ÁGUA E ESGOTO	29.134,65	0,00	0,00	29.134,65	0,00
17.512.0095.10050	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	29.134,65	0,00	0,00	29.134,65	0,00
17.512.1000	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	134.162,62	0,00	0,00	134.162,62	0,00
17.512.1000.10088	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS	134.162,62	0,00	0,00	134.162,62	0,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>163.297,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>163.297,27</b>	<b>0,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
08	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	4.775,72	0,00	4.775,72	
UNIDADE: 001	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	4.775,72	0,00	4.775,72	
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	4.775,72	0,00	4.775,72	
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	4.775,72	0,00	4.775,72	
18.542.0122	MEIO AMBIENTE	0,00	4.775,72	0,00	4.775,72	
18.542.0122.20113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	4.775,72	0,00	4.775,72	
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>4.775,72</b>	<b>0,00</b>	<b>4.775,72</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO			
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO				
001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO				
20	AGRICULTURA	68.750,00	1.398.322,43	0,00	1.467.072,43
20.601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0121.20256	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HORTA COMUNITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	68.750,00	1.377.682,31	0,00	1.446.432,31
20.608.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	68.750,00	1.377.682,31	0,00	1.446.432,31
20.608.0121.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	68.750,00	0,00	0,00	68.750,00
20.608.0121.20108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	1.377.682,31	0,00	1.377.682,31
20.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	20.640,12	0,00	20.640,12
20.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	20.640,12	0,00	20.640,12
20.752.0127.20249	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO AGRICULTURA	0,00	20.640,12	0,00	20.640,12
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	872.275,55	0,00	0,00	872.275,55
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	872.275,55	0,00	0,00	872.275,55
23.691.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	693.897,35	0,00	0,00	693.897,35
23.691.0121.10086	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	693.897,35	0,00	0,00	693.897,35
23.691.1002	SISTEMA FOTOVOLTAICO	178.378,20	0,00	0,00	178.378,20
23.691.1002.10089	AQUISIÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO EM ÓRGÃO PÚBLICO	178.378,20	0,00	0,00	178.378,20
<b>TOTAL:</b>		<b>941.025,55</b>	<b>1.398.322,43</b>	<b>0,00</b>	<b>2.339.347,98</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO			
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL				
08.243	ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESC E ATIV DO CONS. TUTELAR				
08.243.0014	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	640.937,89	0,00	640.937,89
08.243.0014.20020	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	640.937,89	0,00	640.937,89
08.243.0014.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AD	0,00	553.313,60	0,00	553.313,60
08.243.0015	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	553.313,60	0,00	553.313,60
08.243.0015.20021	ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	1.912,46	0,00	1.912,46
08.243.0016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO ABRIGO	0,00	1.912,46	0,00	1.912,46
08.243.0016.20022	CONSELHO TUTELAR	0,00	85.711,83	0,00	85.711,83
08.243.0017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	85.711,83	0,00	85.711,83
08.243.0017.20023	MENOR APRENDIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA MENOR APRENDIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>640.937,89</b>	<b>0,00</b>	<b>640.937,89</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
						PROGRAMA DE TRABALHO
ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
UNIDADE: 002	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	175.619,15	0,00	175.619,15	
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	837,36	0,00	837,36	
08.241.0005	FUNDO DO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.241.0005.20011	CAPTAÇÃO DE RECURSO	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.241.0011	PROTEÇÃO ESPECIAL - ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DO IDOSO	0,00	837,36	0,00	837,36	
08.241.0011.20015	MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DE ENCARGOS - LAR DO IDOSOS	0,00	837,36	0,00	837,36	
08.241.0024	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.241.0024.20011	CAPTAÇÃO DE RECURSO	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL	0,00	174.781,79	0,00	174.781,79	
08.244.0004	SOCIAL EM AÇÃO	0,00	60.900,11	0,00	60.900,11	
08.244.0004.20017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O (SCFV)	0,00	41.094,37	0,00	41.094,37	
08.244.0004.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAFETI	0,00	19.805,74	0,00	19.805,74	
08.244.0006	FLOR DO PEQUI	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0006.20012	ARTESÕES DE CONFRESA	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0007	VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0007.20013	PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E GESTÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0008	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍL	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0008.20014	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0009	PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS	0,00	6.604,68	0,00	6.604,68	
08.244.0009.20010	SOCIAL EM AÇÃO	0,00	6.604,68	0,00	6.604,68	
08.244.0018	PROGRAMA GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0018.20024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0019	COFINANCIAMENTO	0,00	91.607,01	0,00	91.607,01	
08.244.0019.20025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO	0,00	91.607,01	0,00	91.607,01	
08.244.0021	FUPIS - GESTÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0021.20027	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA FUPIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0025	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARAnexo\_Contabil\_6

Página: 33 / 38



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.244.0025.20030	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0133	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL DA FAMÍLIA - PAIF	0,00	15.669,99	0,00	15.669,99
08.244.0133.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAIF	0,00	15.669,99	0,00	15.669,99
08.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.423.0013	PROTEÇÃO BÁSICA - PROGRAMA DE APOIO ASSISTENCIAL A	0,00	0,00	0,00	0,00
08.423.0013.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA AO INDÍGENA	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>175.619,15</b>	<b>0,00</b>	<b>175.619,15</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	181.620,00	3.756.504,63	0,00	3.938.124,63	
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.243.0023	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.243.0023.20011	CAPTAÇÃO DE RECURSO	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL	181.620,00	3.756.504,63	0,00	3.938.124,63	
08.244.0020	FUNDO DA ASSISTÊNCIA - GESTÃO	0,00	3.534.977,46	0,00	3.534.977,46	
08.244.0020.20026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	0,00	3.534.977,46	0,00	3.534.977,46	
08.244.0020.20236	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PSE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS AOS MUNIC EM CALAMIDADE-P	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0020.20237	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PSE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS AOS MUNIC EM CALAMIDADE-P	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.244.0022	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	230,00	0,00	230,00	
08.244.0022.20028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	230,00	0,00	230,00	
08.244.0138	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	133.000,00	0,00	0,00	133.000,00	
08.244.0138.10065	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-CONV 2320-2021 SETASC	133.000,00	0,00	0,00	133.000,00	
08.244.0139	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE MÁQUINAS DE COSTURA-	48.620,00	0,00	0,00	48.620,00	
08.244.0139.10066	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE MÁQUINAS DE COSTURA-CONV SETASC 2175-2021	48.620,00	0,00	0,00	48.620,00	
08.244.0140	PROGRAMA IGD SUAS	0,00	5.729,79	0,00	5.729,79	
08.244.0140.20254	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD-SUAS	0,00	5.729,79	0,00	5.729,79	
08.244.1001	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	152.862,72	0,00	152.862,72	
08.244.1001.20234	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	152.862,72	0,00	152.862,72	
08.244.1003	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-PAB	0,00	62.704,66	0,00	62.704,66	
08.244.1003.20235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-PAB	0,00	62.704,66	0,00	62.704,66	
	<b>TOTAL:</b>	<b>181.620,00</b>	<b>3.756.504,63</b>	<b>0,00</b>	<b>3.938.124,63</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	0,00	1.164.871,87	0,00	1.164.871,87
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	1.164.871,87	0,00	1.164.871,87
13.392.0110	DIA DO TRABALHADOR	0,00	69.160,50	0,00	69.160,50
13.392.0110.20099	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO TRABALHADOR	0,00	69.160,50	0,00	69.160,50
13.392.0111	FESTIVAL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0111.20100	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTIVAL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0134	INCENTIVO, APOIO E FOMENTO DA CULTURA	0,00	1.095.711,37	0,00	1.095.711,37
13.392.0134.10008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0134.20233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	0,00	1.095.711,37	0,00	1.095.711,37
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>	<b>1.164.871,87</b>	<b>0,00</b>	<b>1.164.871,87</b>

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO		
					TOTAL	TOTAL	
13	CULTURA	0,00	41.807,40	0,00	41.807,40	41.807,40	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	41.807,40	0,00	41.807,40	41.807,40	
13.392.0108	CARNAVAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0108.20097	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0112	FEIRA ARTESANAL, MÚSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0112.20101	REALIZAÇÃO DE FEIRA ARTESANAL, MÚSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0113	FESTA JUNINA	0,00	22.600,00	0,00	22.600,00	22.600,00	
13.392.0113.20102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA	0,00	22.600,00	0,00	22.600,00	22.600,00	
13.392.0114	DIA DO EVANGÉLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0114.20103	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO EVANGÉLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0115	SEMANA CULTURAL 29 DE JULHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0115.20104	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 29 DE JULHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0116	ENCONTRO CULTURAL E DESFILE CÍVICO (07 DE SETEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0116.20105	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 07 DE SETEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0117	DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0117.20106	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0119	FANFARRA MUNICIPAL	0,00	19.207,40	0,00	19.207,40	19.207,40	
13.392.0119.20107	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL	0,00	19.207,40	0,00	19.207,40	19.207,40	
13.392.0120	ACERVO BIBLIOGRÁFICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0120.10061	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0137	TRANSFORMANDO VIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.392.0137.20245	TRANSFORMANDO VIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL:</b>					<b>0,00</b>	<b>41.807,40</b>	<b>41.807,40</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985**  
**ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	PROGRAMA DE TRABALHO	
						TOTAL INTERFERENCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	TOTAL
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						
04.122	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO	22.513,00	3.566.574,64	0,00	3.589.087,64		
04.122.0002.10007	ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.513,00	3.566.574,64	0,00	3.589.087,64		
04.122.0135	GESTÃO ADMINISTRATIVA	22.513,00	0,00	0,00	22.513,00		
04.122.0135.10008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.513,00	0,00	0,00	22.513,00		
04.122.0135.20220	PLANEJAMENTO E GESTÃO	0,00	3.566.574,64	0,00	3.566.574,64		
04.122.0135.20221	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
	MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	0,00	55,00	0,00	55,00		
	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	0,00	3.566.519,64	0,00	3.566.519,64		
	<b>TOTAL:</b>	<b>22.513,00</b>	<b>3.566.574,64</b>	<b>0,00</b>	<b>3.589.087,64</b>		
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>17.381.694,56</b>	<b>135.146.812,41</b>	<b>0,00</b>	<b>5.091.970,50</b>		
						<b>157.620.477,47</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	25.290.137,22	15.338,00	25.305.475,22
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.410.328,51	15.338,00	17.425.666,51
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	10.535.204,03	15.283,00	10.550.487,03
04.122.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.308.604,84	0,00	3.308.604,84
04.122.0135	PLANEJAMENTO E GESTÃO	3.566.519,64	55,00	3.566.574,64
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.910.097,70	0,00	3.910.097,70
04.123.0126	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.910.097,70	0,00	3.910.097,70
04.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	3.969.711,01	0,00	3.969.711,01
04.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.969.711,01	0,00	3.969.711,01
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.273.377,22	481.304,45	4.754.681,67
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	837,36	0,00	837,36
08.241.0005	FUNDO DO IDOSO	0,00	0,00	0,00
08.241.0011	PROTEÇÃO ESPECIAL - ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DO IDOSO	837,36	0,00	837,36
08.241.0024	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	640.937,89	0,00	640.937,89
08.243.0014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AD	553.313,60	0,00	553.313,60
08.243.0015	ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.912,46	0,00	1.912,46
08.243.0016	CONSELHO TUTELAR	85.711,83	0,00	85.711,83
08.243.0017	MENOR APRENDIZ	0,00	0,00	0,00
08.243.0023	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE	0,00	0,00	0,00
08.244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL	3.631.601,97	481.304,45	4.112.906,42
08.244.0004	SOCIAL EM AÇÃO	0,00	60.900,11	60.900,11
08.244.0006	FLOR DO PEQUI	0,00	0,00	0,00
08.244.0007	VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00
08.244.0008	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍL	0,00	0,00	0,00
08.244.0009	PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS	0,00	0,00	0,00
08.244.0018	PROGRAMA GUERREIRAS	6.604,68	0,00	6.604,68
08.244.0019	CONFINCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
08.244.0020	FUNDO DA ASSISTÊNCIA - GESTÃO	0,00	91.607,01	91.607,01
08.244.0021	FUPIS - GESTÃO	3.528.636,75	6.340,71	3.534.977,46
08.244.0022	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
08.244.0025	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	230,00	0,00	230,00
08.244.0133	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL DA FAMÍLIA - PAIF	0,00	0,00	0,00
08.244.0138	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	60.553,43	15.669,99	76.223,42
			72.446,57	133.000,00

ARAnexo\_Contabil\_8

Página:

1 / 6



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
08.244.0139	EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE MÁQUINAS DE COSTURA-	0,00	48.620,00	48.620,00
08.244.0140	PROGRAMA IGD SUAS	0,00	5.729,79	5.729,79
08.244.1001	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	35.577,11	117.285,61	152.862,72
08.244.1003	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-PAB	0,00	62.704,66	62.704,66
08.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	0,00	0,00
08.423.0013	PROTEÇÃO BÁSICA - PROGRAMA DE APOIO ASSISTENCIAL A	0,00	0,00	0,00
10	SAÚDE	19.064.815,12	21.813.160,91	40.877.976,03
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.005.645,99	339.321,00	7.344.966,99
10.122.0053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	47.170,00	339.321,00	386.491,00
10.122.0073	GESTÃO EM SAÚDE	6.892.495,95	0,00	6.892.495,95
10.122.0074	CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESSO	2.074,17	0,00	2.074,17
10.122.0075	CASA DE APOIO - CUIABÁ	0,00	0,00	0,00
10.122.0076	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
10.122.0077	SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	63.905,87	0,00	63.905,87
10.126	TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	0,00	0,00	0,00
10.126.0132	MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	2.724.097,91	7.797.408,01	10.521.505,92
10.301.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	57.440,00	57.440,00
10.301.0046	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	734.302,86	0,00	734.302,86
10.301.0047	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	1.512.799,00	5.134.942,57	6.647.741,57
10.301.0048	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	438.691,67	299.937,16	738.628,83
10.301.0049	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS E PASCAR	1.044,38	1.966.345,37	1.967.389,75
10.301.0050	POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE	37.260,00	116.811,71	154.071,71
10.301.0051	SAÚDE NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00
10.301.0052	CENTRO DE IMUNIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
10.301.0053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00
10.301.0078	CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	0,00	0,00	0,00
10.301.0136	AÇÕES COVID19	0,00	0,00	0,00
10.301.1002	SISTEMA FOTOVOLTAICO	0,00	43.553,00	43.553,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	178.378,20	178.378,20
10.302.0053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	8.934.256,10	13.242.466,54	22.176.722,64
10.302.0054	PROGRAMA MELHOR EM CASA	0,00	0,00	0,00
10.302.0055	HOSPITAL MUNICIPAL	492,90	0,00	492,90
10.302.0056	LABORATÓRIO MUNICIPAL	5.551.822,05	11.784.531,96	17.336.354,01
		188.380,39	458.275,18	646.655,57

ARAnexo\_Contabil\_8

Página:

2 / 6



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
10.302.0057	SAE/CTA	551.729,10	109.394,28	661.123,38
10.302.0058	CAPS	543.260,89	254.015,01	797.275,90
10.302.0059	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	725.211,72	17.425,00	742.636,72
10.302.0061	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	2.730,66	0,00	2.730,66
10.302.0063	SAMU	191.523,37	211.010,02	402.533,39
10.302.0064	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	1.822,32	0,00	1.822,32
10.302.0065	RATEIO CONSORCIO - CISAX	842.400,00	388.800,02	1.231.200,02
10.302.0066	CASA ROSA "SAÚDE DA MULHER"	74.788,71	4.024,10	78.812,81
10.302.0067	TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD	260.093,99	0,00	260.093,99
10.302.0136	AÇÕES COVID19	0,00	14.990,97	14.990,97
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	9.521,75	200.781,39	210.303,14
10.303.0068	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	9.521,75	184.835,39	194.357,14
10.303.0136	AÇÕES COVID19	0,00	15.946,00	15.946,00
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	370.039,25	233.183,97	603.223,22
10.304.0053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00
10.304.0069	VIGILANCIA SANITÁRIA	178.983,66	39.200,30	218.183,96
10.304.0070	VIGILÂNCIA AMBIENTAL	191.055,59	193.983,67	385.039,26
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	614,00	0,00	614,00
10.305.0071	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	614,00	0,00	614,00
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00
10.306.0072	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	0,00	0,00
10.752	ENERGIA ELÉTRICA	20.640,12	0,00	20.640,12
10.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	20.640,12	0,00	20.640,12
12	EDUCAÇÃO	11.752.365,03	34.521.101,34	46.273.466,37
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.024.708,66	0,00	5.024.708,66
12.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	5.024.708,66	0,00	5.024.708,66
12.122.0026	CONSTRUÇÃO DA SMEEL	0,00	0,00	0,00
12.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00
12.128.0034	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	3.571.990,51	23.937.574,66	27.509.565,17
12.361.0026	CONSTRUÇÃO DA SMEEL	400.662,48	0,00	400.662,48
12.361.0029	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	574.403,73	574.403,73
12.361.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	8.580,00	892.898,20	901.478,20
12.361.0036	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO)	0,00	0,00	0,00

ARAnexo\_Contabil\_8

Página:

3 / 6



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
12.361.0038	PROJETOS LITERÁRIOS	0,00	0,00	0,00
12.361.0041	OLÍMPIADAS EDUCACIONAIS	0,00	0,00	0,00
12.361.0129	ENSINO FUNDAMENTAL	2.379.443,75	22.174.336,02	24.553.779,77
12.361.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	783.304,28	295.936,71	1.079.240,99
12.364	ENSINO SUPERIOR	87.909,09	0,00	87.909,09
12.364.0130	ENSINO SUPERIOR	87.909,09	0,00	87.909,09
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	934.733,64	7.785.354,12	8.720.087,76
12.365.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	105.240,87	0,00	105.240,87
12.365.0030	ENSINO INFANTIL	31.280,00	0,00	31.280,00
12.365.0128	ENSINO INFANTIL	529.048,47	7.596.347,08	8.125.395,55
12.365.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	269.164,30	189.007,04	458.171,34
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
12.367.0044	NAMIC (NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCL	0,00	0,00	0,00
12.367.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00
12.368	EDUCAÇÃO BÁSICA (VÁLIDO SOMENTE ATÉ O EXERC. 2015)	0,00	0,00	0,00
12.368.0036	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (REFORÇO)	0,00	0,00	0,00
12.752	ENERGIA ELÉTRICA	247.843,93	0,00	247.843,93
12.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	247.843,93	0,00	247.843,93
12.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.885.179,20	2.798.172,56	4.683.351,76
12.782.0033	TRANSPORTE ESCOLAR	1.885.179,20	2.798.172,56	4.683.351,76
13	CULTURA	1.206.679,27	0,00	1.206.679,27
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	1.206.679,27	0,00	1.206.679,27
13.392.0108	CARNAVAL	0,00	0,00	0,00
13.392.0109	SEMANA CULTURAL INDÍGENA	0,00	0,00	0,00
13.392.0110	DIA DO TRABALHADOR	69.160,50	0,00	69.160,50
13.392.0111	FESTIVAL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00
13.392.0112	FEIRA ARTESANAL, MÚSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00
13.392.0113	FESTA JUNINA	22.600,00	0,00	22.600,00
13.392.0114	DIA DO EVANGÉLICO	0,00	0,00	0,00
13.392.0115	SEMANA CULTURAL 29 DE JULHO	0,00	0,00	0,00
13.392.0116	ENCONTRO CULTURAL E DESFILE CÍVICO (07 DE SETEMBRO	0,00	0,00	0,00
13.392.0117	DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	0,00	0,00	0,00
13.392.0119	FANFARRA MUNICIPAL	19.207,40	0,00	19.207,40
13.392.0120	ACERVO BIBLIOGRÁFICO	0,00	0,00	0,00

ARAnexo\_Contabil\_8

Página:

4 / 6



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
13.392.0134	INCENTIVO, APOIO E FOMENTO DA CULTURA	1.095.711,37	0,00	1.095.711,37
13.392.0137	TRANSFORMANDO VIDAS	0,00	0,00	0,00
15	URBANISMO	11.359.869,27	1.432.933,51	12.792.802,78
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	80.287,73	0,00	80.287,73
15.451.0082	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E ÁREAS DE CONVENÇÕ	0,00	0,00	0,00
15.451.0086	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00
15.451.0092	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	80.287,73	0,00	80.287,73
15.452	SERVIÇOS URBANOS	11.279.581,54	1.432.933,51	12.712.515,05
15.452.0080	CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	0,00	1.153.078,07	1.153.078,07
15.452.0083	CONFRESA GARDEN	0,00	0,00	0,00
15.452.0084	CONFRESA MENOS LIXO	0,00	0,00	0,00
15.452.0085	CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS	0,00	0,00	0,00
15.452.0087	CONSTRUÇÃO DE REPRESA	0,00	0,00	0,00
15.452.0088	CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO	40.757,41	279.855,44	320.612,85
15.452.0089	EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
15.452.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	11.238.824,13	0,00	11.238.824,13
15.452.0091	BAIRRO LIMPO	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	1.173.809,82	5.968.710,60	7.142.520,42
16.482	HABITAÇÃO URBANA	1.173.809,82	5.968.710,60	7.142.520,42
16.482.0079	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
16.482.0080	CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	1.173.302,72	5.968.710,60	7.142.013,32
16.482.0081	APRIMORAMENTO DO SETOR DE HABITAÇÃO	507,10	0,00	507,10
17	SANEAMENTO	30.229,17	133.068,10	163.297,27
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	0,00	0,00
17.511.0096	SANEAMENTO PARA AGROVILAS	0,00	0,00	0,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	30.229,17	133.068,10	163.297,27
17.512.0093	CONFRESA MAIS COLETA	0,00	0,00	0,00
17.512.0094	MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS	0,00	0,00	0,00
17.512.0095	ÁGUA E ESGOTO	29.134,65	0,00	29.134,65
17.512.1000	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	1.094,52	133.068,10	134.162,62
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.775,72	0,00	4.775,72
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	4.775,72	0,00	4.775,72
18.542.0122	MEIO AMBIENTE	4.775,72	0,00	4.775,72
20	AGRICULTURA	1.426.947,30	40.125,13	1.467.072,43

ARAnexo\_Contabil\_8

Página:

5 / 6



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
20.601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00
20.601.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.406.307,18	40.125,13	1.446.432,31
20.608.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	1.406.307,18	40.125,13	1.446.432,31
20.752	ENERGIA ELÉTRICA	20.640,12	0,00	20.640,12
20.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	20.640,12	0,00	20.640,12
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	108.111,79	764.163,76	872.275,55
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	108.111,79	764.163,76	872.275,55
23.691.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	108.111,79	585.785,56	693.897,35
23.691.1002	SISTEMA FOTOVOLTAÍCO	0,00	178.378,20	178.378,20
25	ENERGIA	0,00	3.575.562,45	3.575.562,45
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	3.575.562,45	3.575.562,45
25.752.0097	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	0,00	3.575.562,45	3.575.562,45
26	TRANSPORTE	4.285.136,22	3.057.138,66	7.342.274,88
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.285.136,22	3.057.138,66	7.342.274,88
26.782.0098	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00
26.782.0099	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	0,00	0,00	0,00
26.782.0100	CONFRESA MAIS ESTRADAS	0,00	2.695.405,86	2.695.405,86
26.782.0101	POEIRA ZERO	0,00	0,00	0,00
26.782.0102	EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	320.267,20	361.732,80	682.000,00
26.782.0103	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00
26.782.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00
26.782.0106	APRIMORAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE	3.964.869,02	0,00	3.964.869,02
27	DESPORTO E LAZER	749.646,91	0,00	749.646,91
27.813	LAZER	749.646,91	0,00	749.646,91
27.813.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES E	0,00	0,00	0,00
27.813.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	4.260,19	0,00	4.260,19
27.813.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	745.386,72	0,00	745.386,72
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>80.725.900,06</b>	<b>71.802.606,91</b>	<b>152.528.506,97</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):</b>		<b>5.091.970,50</b>
		<b>80.725.900,06</b>	<b>71.802.606,91</b>	<b>157.620.477,47</b>

ARAnexo\_Contabil\_8

Página: 6 / 6





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA			DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
1.1.1.2.53.0.3.01.00	DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA		1.331.346,00	989.830,07	0,00	0,00	3.532.631,47	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.331.346,00	989.830,07	0,00	0,00	3.532.631,47	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		1.331.346,00	989.830,07	0,00	0,00	3.532.631,47	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		1.311.346,00	989.830,07	0,00	0,00	3.551.236,47	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PRINCIPAL	00	1.311.346,00	989.830,07	0,00	0,00	3.551.236,47	0,00
1.1.1.3.03.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA ATIVA	00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.605,00
1.1.1.3.03.1.3.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - DÍVIDA ATIVA - 60%	00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.605,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		5.046.908,00	360.915,27	0,00	0,00	4.103.852,64	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		5.036.408,00	360.915,27	0,00	0,00	4.114.352,64	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		4.859.669,00	356.764,75	0,00	0,00	4.062.689,95	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL		1.395.652,00	244.771,48	0,00	0,00	1.105.222,20	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01.01	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00	1.395.652,00	244.771,48	0,00	0,00	1.105.222,20	0,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00	ISSQN - ARRECADADO PRÓPRIA		3.464.017,00	111.993,27	0,00	0,00	2.957.467,75	0,00
1.1.1.4.51.1.1.02.01	ISSQN - ARRECADADO PRÓPRIA	00	3.464.017,00	111.993,27	0,00	0,00	2.957.467,75	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA		33.053,00	1.446,79	0,00	0,00	14.072,50	0,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00	33.053,00	1.446,79	0,00	0,00	14.072,50	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA		141.686,00	2.623,60	0,00	0,00	19.949,60	0,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - 60%	00	141.686,00	2.623,60	0,00	0,00	19.949,60	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE		2.000,00	80,13	0,00	0,00	17.640,59	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 2 / 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA			DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO
1.1.1.4.51.1.4.01.00	MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	0,00	-190,33	0,00	-190,33	0,00
1.1.1.4.51.1.4.01.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	2.000,00	19.560,46	270,46	0,00	19.830,92	0,00
<b>1.1.1.4.51.2.0.00.00</b>	<b>ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA</b>		<b>10.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.500,00</b>
<b>1.1.1.4.51.2.1.00.00</b>	<b>ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINCIPAL</b>		<b>10.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.500,00</b>
1.1.1.4.51.2.1.01.00	ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINCIPAL	00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
<b>1.1.1.9.00.0.0.00.00</b>	<b>OUTROS IMPOSTOS</b>		<b>181.050,00</b>	<b>4.825,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.825,26</b>	<b>0,00</b>
<b>1.1.1.9.99.0.0.00.00</b>	<b>OUTROS IMPOSTOS</b>		<b>181.050,00</b>	<b>4.825,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.825,26</b>	<b>0,00</b>
1.1.1.9.99.0.1.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	00	124.050,00	4.825,26	0,00	0,00	4.825,26	0,00
1.1.1.9.99.0.2.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
1.1.1.9.99.0.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.1.1.9.99.0.4.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
<b>1.1.2.0.00.0.0.00.00</b>	<b>TAXAS</b>		<b>3.379.310,35</b>	<b>672.813,67</b>	<b>672.813,67</b>	<b>0,00</b>	<b>4.197.274,43</b>	<b>0,00</b>
<b>1.1.2.1.00.0.0.00.00</b>	<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>		<b>3.148.990,35</b>	<b>36.396,10</b>	<b>36.396,10</b>	<b>0,00</b>	<b>1.946.542,61</b>	<b>0,00</b>
<b>1.1.2.1.01.0.0.00.00</b>	<b>TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO</b>		<b>2.683.627,00</b>	<b>305.849,03</b>	<b>36.395,62</b>	<b>0,00</b>	<b>342.244,65</b>	<b>0,00</b>
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00	1.303.194,00	270.047,60	22.079,01	0,00	292.126,61	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	16.532,00	608,21	2.057,26	0,00	2.665,47	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00	277.051,00	31.589,77	11.693,54	0,00	43.283,31	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	0,00	-3.099,53	0,00	-3.099,53	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	50.268,00	67,06	3.665,34	0,00	3.732,40	0,00
1.1.2.1.01.0.5.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS	00	854.665,00	0,00	0,00	0,00	0,00	854.665,00
1.1.2.1.01.0.6.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS	00	11.907,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.907,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 3 / 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA			DIFERENÇAS		
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.1.01.0.7.00.00	FISCALIZAÇÃO - JUROS DE MORA	00	138.160,00	1.427,89	0,00	0,00	1.427,89	0,00	136.732,11
1.1.2.1.01.0.8.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	00	31.850,00	2.108,50	0,00	0,00	2.108,50	0,00	29.741,50
<b>1.1.2.1.03.0.0.00.00</b>	<b>FISCALIZAÇÃO - JUROS DA DÍVIDA ATIVA</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,48</b>	<b>0,00</b>	<b>0,48</b>	<b>0,48</b>	<b>0,00</b>
1.1.2.1.03.0.1.00.00	<b>TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>	00	0,00	0,00	0,48	0,48	0,48	0,48	0,00
<b>1.1.2.1.04.0.0.00.00</b>	<b>PRODUTOS QUÍMICOS - PRINCIPAL</b>		<b>260.010,00</b>	<b>163,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>163,21</b>	<b>0,00</b>	<b>259.846,79</b>
1.1.2.1.04.0.1.00.00	<b>TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</b>	00	241.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.500,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00	AMBIENTAL - PRINCIPAL	00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00	12.630,00	163,21	0,00	0,00	163,21	0,00	12.466,79
1.1.2.1.04.0.4.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	00	2.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380,00
<b>1.1.2.1.50.0.0.00.00</b>	<b>AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA</b>		<b>205.353,35</b>	<b>1.604.134,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.604.134,27</b>	<b>1.398.780,92</b>	<b>0,00</b>
1.1.2.1.50.0.1.00.00	<b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	00	150.000,00	1.406.737,38	0,00	0,00	1.406.737,38	1.256.737,38	0,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00	SANITÁRIA - PRINCIPAL	00	4.000,00	16.845,30	0,00	0,00	16.845,30	12.845,30	0,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	47.353,35	155.904,57	0,00	0,00	155.904,57	108.551,22	0,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00	4.000,00	24.647,02	0,00	0,00	24.647,02	20.647,02	0,00
<b>1.1.2.2.00.0.0.00.00</b>	<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		<b>230.320,00</b>	<b>1.614.314,25</b>	<b>636.417,57</b>	<b>0,00</b>	<b>2.250.731,82</b>	<b>2.020.411,82</b>	<b>0,00</b>
<b>1.1.2.2.01.0.0.00.00</b>	<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>		<b>218.320,00</b>	<b>1.614.043,03</b>	<b>636.417,57</b>	<b>0,00</b>	<b>2.250.460,60</b>	<b>2.032.140,60</b>	<b>0,00</b>
1.1.2.2.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00	195.000,00	931.512,63	624.364,94	0,00	1.555.877,57	1.360.877,57	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00	3.600,00	18.291,51	1.456,70	0,00	19.748,21	16.148,21	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 4 / 23

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA			DIFERENÇAS			
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.2.01.0.3.00.00	GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00	12.000,00	600.422,84	9.887,53	0,00	9.887,53	610.310,37	598.310,37	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	0,00	-1.718,33	0,00	-1.718,33	-1.718,33	-1.718,33	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	1.320,00	0,00	2.426,73	0,00	2.426,73	2.426,73	1.106,73	0,00
1.1.2.2.01.0.5.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2.01.0.6.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - JUROS DE MORA	00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2.01.0.7.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	00	2.600,00	34.138,30	0,00	0,00	0,00	34.138,30	31.538,30	0,00
1.1.2.2.01.0.8.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - JUROS DA DÍVIDA ATIVA	00	1.800,00	29.677,68	0,00	0,00	0,00	29.677,68	27.877,68	0,00
1.1.2.2.01.0.9.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GUARDA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS NO PÁTIO	00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,07	0,07	0,00
<b>1.1.2.2.02.0.0.00.00</b>	<b>EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS</b>		<b>12.000,00</b>	<b>271,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>271,22</b>	<b>0,00</b>	<b>11.728,78</b>
1.1.2.2.02.0.1.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,95	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	4.999,05
1.1.2.2.02.0.2.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	1.000,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,44	0,00	999,56
1.1.2.2.02.0.3.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - DÍVIDA ATIVA	00	5.000,00	265,41	0,00	0,00	0,00	265,41	0,00	4.734,59
1.1.2.2.02.0.4.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	1.000,00	4,42	0,00	0,00	0,00	4,42	0,00	995,58
<b>1.1.3.0.0.0.0.00.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>		<b>3.691.620,00</b>	<b>4.160.898,96</b>	<b>438.153,31</b>	<b>0,00</b>	<b>438.153,31</b>	<b>4.599.052,27</b>	<b>907.432,27</b>	<b>0,00</b>
1.1.3.1.0.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA EXPANSÃO		3.691.620,00	4.160.898,96	438.153,31	0,00	438.153,31	4.599.052,27	907.432,27	0,00
1.1.3.1.5.1.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PÚBLICA NA CIDADE DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - PRINCIPAL	00	3.541.620,00	4.160.898,96	438.153,31	0,00	438.153,31	4.599.052,27	1.057.432,27	0,00
1.1.3.1.5.1.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - PRINCIPAL	00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.1.3.1.99.0.0.00.00</b>	<b>OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>		<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 5 / 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA			DIFERENÇAS		
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
1.1.3.1.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.3.0.0.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		235.509,00	2.182.319,58	213.217,54	0,00	213.217,54	2.395.537,12	0,00
1.3.2.0.0.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		146.108,00	2.182.319,58	209.500,21	0,00	209.500,21	2.391.819,79	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		146.108,00	2.182.319,58	209.500,21	0,00	209.500,21	2.391.819,79	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		146.108,00	2.182.319,58	209.500,21	0,00	209.500,21	2.391.819,79	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 759	00	0,00	71.736,86	8.594,10	0,00	8.594,10	80.330,96	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 661	00	0,00	10.504,29	1.425,38	0,00	1.425,38	11.929,67	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 631	00	0,00	8.069,59	394,09	0,00	394,09	8.463,68	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 500	00	0,00	17.084,32	0,00	0,00	0,00	17.084,32	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		124.736,00	2.066.022,19	199.086,64	0,00	199.086,64	2.265.108,83	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 660	00	0,00	14.576,92	1.908,39	0,00	1.908,39	16.485,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 500 25%	00	0,00	11,11	0,00	0,00	0,00	11,11	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 751	00	0,00	71.173,53	17.668,50	0,00	17.668,50	88.842,03	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 754	00	0,00	381,14	0,00	0,00	0,00	381,14	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 701	00	0,00	29.974,37	3.327,86	0,00	3.327,86	33.302,23	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 601	00	0,00	36.004,26	3.703,37	0,00	3.703,37	39.707,63	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSO 552	00	0,00	15.999,24	19,56	0,00	19,56	16.018,80	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 553	00	0,00	23.316,31	981,42	0,00	981,42	24.297,73	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 551	00	0,00	5.150,83	59,68	0,00	59,68	5.210,51	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 551	00	0,00	847,98	104,10	0,00	104,10	952,08	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 632	00	0,00	455,38	11,99	0,00	11,99	467,37	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 6 / 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA		TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS			ANUL. NO MÊS	PARA MAIS
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 574	00	0,00	18.010,77	159,48	159,48	18.170,25	18.170,25	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 600	00	0,00	217.038,74	27.349,29	27.349,29	244.388,03	244.388,03	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 711	00	0,00	25.333,03	731,99	731,99	26.065,02	26.065,02	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 707	00	0,00	26.439,35	2.912,87	2.912,87	29.352,22	29.352,22	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 570	00	0,00	932,06	25,64	25,64	957,70	957,70	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FONTE 571	00	0,00	57.112,53	5.095,78	5.095,78	62.208,31	62.208,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 754	00	0,00	35.871,72	13.851,66	13.851,66	49.723,38	49.723,38	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANCÁRIOS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	00	0,00	34.935,81	7.862,90	7.862,90	42.798,71	42.798,71	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANCÁRIOS FONTE 500 - ORDINÁRIO	00	0,00	22.907,89	21.581,98	21.581,98	44.489,87	44.489,87	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANCÁRIOS FONTE 500 15% SAÚDE	00	0,00	1.328,73	645,50	645,50	1.974,23	1.974,23	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	00	63.235,00	726.656,54	44.763,98	44.763,98	771.420,52	708.185,52	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO DE SAÚDE	00	1.670,00	271.537,84	2.257,18	2.257,18	273.795,02	272.125,02	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS ESTADO	00	18.325,00	127.575,59	9.536,54	9.536,54	137.112,13	118.787,13	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO	00	16.028,00	111.367,98	10.973,13	10.973,13	122.341,11	106.313,11	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE	00	19.778,00	94.693,76	12.694,03	12.694,03	107.387,79	87.609,79	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÕES	00	5.700,00	96.388,78	10.859,82	10.859,82	107.248,60	101.548,60	0,00
1.3.2.1.01.0.8.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS UNIÃO FONTE 600	00	21.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.372,00
1.3.2.1.01.0.9.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS FONTE 750	00	0,00	8.902,33	0,00	0,00	8.902,33	8.902,33	0,00
<b>1.3.9.0.00.0.0.00.00</b>	<b>DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS</b>		<b>89.401,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.717,33</b>	<b>3.717,33</b>	<b>3.717,33</b>	<b>0,00</b>	<b>85.683,67</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 7 / 23





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA			DIFERENÇAS		
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
1.7.1.1.51.2.1.01.00	FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	00	571.692,00	0,00	1.296.126,97	0,00	1.296.126,97	724.434,97	0,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO		884.015,00	1.215.283,06	0,00	0,00	1.215.283,06	331.268,06	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL		884.015,00	1.215.283,06	0,00	0,00	1.215.283,06	331.268,06	0,00
1.7.1.1.51.3.1.01.00	FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	00	884.015,00	1.215.283,06	0,00	0,00	1.215.283,06	331.268,06	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		1.216.104,00	1.906.854,60	190.872,34	0,00	190.872,34	881.622,94	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		1.216.104,00	1.906.854,60	190.872,34	0,00	190.872,34	881.622,94	0,00
1.7.1.1.52.0.1.01.00	ITR - PRINCIPAL	00	1.520.130,00	2.383.568,07	238.590,41	0,00	238.590,41	1.102.028,48	0,00
1.7.1.1.52.0.1.01.00	ITR - PRINCIPAL	01	-304.026,00	-476.713,47	-47.718,07	0,00	-47.718,07	-220.405,54	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		349.847,00	710.635,08	59.736,45	0,00	59.736,45	420.524,53	0,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		125.532,00	55.289,22	0,00	0,00	55.289,22	0,00	70.242,78
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	125.532,00	55.289,22	0,00	0,00	55.289,22	0,00	70.242,78
1.7.1.2.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		224.315,00	655.345,86	59.736,45	0,00	59.736,45	490.767,31	0,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89		224.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.315,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	00	224.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.315,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		0,00	655.345,86	59.736,45	0,00	59.736,45	715.082,31	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	00	0,00	655.345,86	59.736,45	0,00	59.736,45	715.082,31	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 9 / 23

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ANTERIOR	ARRECADADA		TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	DIFERENÇAS	
					NO MÊS	ANUL. NO MÊS			PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.00.0.0.00.00	- FEP - PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		9.962.777,45	12.402.233,74	1.128.975,77	0,00	1.128.975,77	13.531.209,51	3.568.432,06	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		8.729.680,45	11.921.488,74	1.128.975,77	0,00	1.128.975,77	13.050.464,51	4.320.784,06	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		4.834.170,00	5.630.123,60	767.768,73	0,00	767.768,73	6.397.892,33	1.463.722,33	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL		4.934.170,00	5.630.123,60	767.768,73	0,00	767.768,73	6.397.892,33	1.463.722,33	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	00	282.304,00	262.386,09	35.581,86	0,00	35.581,86	297.967,95	15.663,95	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	00	242.586,00	274.590,36	30.945,00	0,00	30.945,00	305.535,36	62.949,36	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	00	1.643.149,00	1.891.432,00	349.056,00	0,00	349.056,00	2.240.488,00	597.339,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	00	2.162.874,00	2.914.144,49	324.185,87	0,00	324.185,87	3.238.330,36	1.075.456,36	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ABS	00	233.302,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.302,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00	CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS	00	151.662,00	43.632,00	0,00	0,00	0,00	43.632,00	0,00	108.030,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	00	147.240,00	170.000,00	16.000,00	0,00	16.000,00	186.000,00	38.760,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE CEGONHA	00	5.729,00	4.038,66	0,00	0,00	0,00	4.038,66	0,00	1.690,34
1.7.1.3.50.1.1.09.00	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADÊMIA DA SAÚDE	00	65.324,00	48.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	60.000,00	0,00	5.324,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIPE EM SAÚDE-SAPS	00	0,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00	8.400,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00	PORT 679 CV19-CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAES	00	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00	13.500,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		599.022,45	643.225,42	78.974,44	0,00	78.974,44	722.199,86	123.177,41	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL		599.022,45	643.225,42	78.974,44	0,00	78.974,44	722.199,86	123.177,41	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 10 / 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA			DIFERENÇAS			
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.3.1.01.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESP. DIV.	00	182.233,00	235.225,92	13.523,04	0,00	13.523,04	248.748,96	66.515,96	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00	189.163,00	208.652,00	48.480,00	0,00	48.480,00	257.132,00	67.969,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	00	208.721,00	181.705,70	15.367,60	0,00	15.367,60	197.073,30	0,00	11.647,70
1.7.1.3.50.3.1.04.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00	18.905,45	17.641,80	1.603,80	0,00	1.603,80	19.245,60	340,15	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>		<b>182.890,00</b>	<b>198.123,91</b>	<b>17.788,46</b>	<b>0,00</b>	<b>17.788,46</b>	<b>215.912,37</b>	<b>33.022,37</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.3.50.4.1.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL</b>		<b>182.890,00</b>	<b>198.123,91</b>	<b>17.788,46</b>	<b>0,00</b>	<b>17.788,46</b>	<b>215.912,37</b>	<b>33.022,37</b>	<b>0,00</b>
1.7.1.3.50.4.1.01.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	00	182.890,00	168.713,71	15.337,61	0,00	15.337,61	184.051,32	1.161,32	0,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00	PROMOÇÃO DE ASS FARMAC E INS-CV19 CORONAVIRUS (COVID19) SCTTE	00	0,00	0,00	2.450,85	0,00	2.450,85	2.450,85	2.450,85	0,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00	COVID 19 (SCTTE) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00	0,00	29.410,20	0,00	0,00	0,00	29.410,20	29.410,20	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS</b>		<b>12.442,00</b>	<b>12.232,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.232,82</b>	<b>0,00</b>	<b>209,18</b>
1.7.1.3.50.5.1.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL</b>		<b>12.442,00</b>	<b>12.232,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.232,82</b>	<b>0,00</b>	<b>209,18</b>
1.7.1.3.50.5.1.01.00	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	00	12.442,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	442,00
1.7.1.3.50.5.1.02.00	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICAS DE SAÚDE E FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS TÉCNICAS DO SUS	00	0,00	232,82	0,00	0,00	0,00	232,82	232,82	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 11 / 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA		ACUMULADO	DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS		TOTAL NO MÊS	PARA MAIS
1.7.1.3.50.9.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS		3.001.156,00	5.437.782,99	264.444,14	5.702.227,13	2.701.071,13	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL		3.001.156,00	5.437.782,99	264.444,14	5.702.227,13	2.701.071,13	0,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	00	2.322.246,00	2.700.095,49	247.381,64	2.947.477,13	625.231,13	0,00
1.7.1.3.50.9.1.02.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	00	466.605,00	2.550.000,00	0,00	2.550.000,00	2.083.395,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.03.00	SAMU 192	00	212.305,00	187.687,50	17.062,50	204.750,00	0,00	7.555,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.233.097,00	449.245,00	0,00	449.245,00	0,00	783.852,00
1.7.1.3.51.9.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.233.097,00	449.245,00	0,00	449.245,00	0,00	783.852,00
1.7.1.3.51.9.1.00.00	PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL		1.233.097,00	449.245,00	0,00	449.245,00	0,00	783.852,00
1.7.1.3.51.9.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUS		1.233.097,00	449.245,00	0,00	449.245,00	0,00	783.852,00
1.7.1.3.51.9.1.01.01	TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS	00	1.233.097,00	249.321,00	0,00	249.321,00	0,00	983.776,00
1.7.1.3.51.9.1.01.02	PORT 1156-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	00	0,00	199.924,00	0,00	199.924,00	199.924,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		0,00	31.500,00	0,00	31.500,00	31.500,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00	PORT 177-CV19-CORONAVÍRUS (COVID-19) SAES	00	0,00	31.500,00	0,00	31.500,00	31.500,00	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 12 / 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA		ACUMULADO	DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS		ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS
1.7.1.4.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		1.746.894,00	1.177.206,38	173.143,16	1.350.349,54	0,00	396.544,46
1.7.1.4.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		941.870,00	971.721,46	83.317,88	1.055.039,34	113.169,34	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	941.870,00	971.721,46	83.317,88	1.055.039,34	113.169,34	0,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		2.146,00	1.620,00	0,00	1.620,00	0,00	526,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00	2.146,00	1.620,00	0,00	1.620,00	0,00	526,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		416.981,00	45.696,31	0,00	45.696,31	0,00	371.284,69
1.7.1.4.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL		416.981,00	45.696,31	0,00	45.696,31	0,00	371.284,69
1.7.1.4.52.0.1.01.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	00	63.661,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.661,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AAE	00	1.735,00	2.459,20	0,00	2.459,20	724,20	0,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	00	113.245,00	40.472,31	0,00	40.472,31	0,00	72.772,69
1.7.1.4.52.0.1.04.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA	00	5.100,00	2.764,80	0,00	2.764,80	0,00	2.335,20
1.7.1.4.52.0.1.05.00	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	00	233.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.240,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE		260.996,00	158.168,61	89.825,28	247.993,89	0,00	13.002,11
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO		260.996,00	158.168,61	89.825,28	247.993,89	0,00	13.002,11

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 13 / 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA		ACUMULADO	DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS		ANUL. NO MÊS	PARA MAIS
1.7.1.4.53.0.1.01.00	ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00	260.996,00	108.511,02	0,00	108.511,02	0,00	152.484,98
	PNATE - PROG NAC DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL							
1.7.1.4.53.0.1.02.00	PNATE-PROGRAMA NAC DE APOIO AO TRANSP	00	0,00	32.990,11	89.825,28	122.815,39	122.815,39	0,00
	ESCOLAR - PNATE ENSINO MÉDIO							
1.7.1.4.53.0.1.03.00	PNATE-PROG NAC DE APOIO AO TRANSP	00	0,00	16.667,48	0,00	16.667,48	16.667,48	0,00
	ESCOLAR - PNATE EDUCAÇÃO INFANTIL							
<b>1.7.1.4.98.0.0.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE</b>		<b>124.901,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>124.901,00</b>
<b>1.7.1.4.98.0.1.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL</b>		<b>124.901,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>124.901,00</b>
1.7.1.4.98.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	00	124.901,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.901,00
<b>1.7.1.6.00.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS</b>		<b>615.817,00</b>	<b>340.405,47</b>	<b>44.959,30</b>	<b>385.364,77</b>	<b>0,00</b>	<b>230.452,23</b>
<b>1.7.1.6.50.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS</b>		<b>615.817,00</b>	<b>340.405,47</b>	<b>44.959,30</b>	<b>385.364,77</b>	<b>0,00</b>	<b>230.452,23</b>
<b>1.7.1.6.50.0.1.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL</b>		<b>615.817,00</b>	<b>340.405,47</b>	<b>44.959,30</b>	<b>385.364,77</b>	<b>0,00</b>	<b>230.452,23</b>
1.7.1.6.50.0.1.01.00	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD-BF	00	144.438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.438,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	00	166.290,00	68.838,65	0,00	68.838,65	0,00	97.451,35
1.7.1.6.50.0.1.03.00	PISO BÁSICO FIXO	00	125.488,00	38.306,28	2.676,94	40.983,22	0,00	84.504,78
1.7.1.6.50.0.1.04.00	PAEFI	00	110.485,00	27.106,26	5.740,53	32.846,79	0,00	77.638,21
1.7.1.6.50.0.1.05.00	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	00	69.116,00	7.074,24	0,00	7.074,24	0,00	62.041,76
1.7.1.6.50.0.1.07.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	00	0,00	82.158,00	22.716,00	104.874,00	104.874,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.08.00	PSE-PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO AOS MUNICÍPIOS EM CALAMIDADE-PORT 751-2022	00	0,00	6.500,00	0,00	6.500,00	6.500,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.09.00	PSB-PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO AOS MUNICÍPIOS EM CALAMIDADE-PORT 751-2022	00	0,00	24.900,00	0,00	24.900,00	24.900,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.10.00	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-PROG AUXÍLIO BRASIL IGD-PAB	00	0,00	85.522,04	13.825,83	99.347,87	99.347,87	0,00
<b>1.7.1.9.00.0.0.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA</b>		<b>100.000,00</b>	<b>1.998.776,88</b>	<b>241.353,52</b>	<b>2.240.130,40</b>	<b>2.140.130,40</b>	<b>0,00</b>

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 14 / 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ANTERIOR	ARRECADADA		ACUMULADO	DIFERENÇAS	
					NO MÊS	ANUL. NO MÊS		PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.9.58.0.0.00.00	UNIÃO TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		0,00	791.706,52	71.973,32	0,00	863.679,84	863.679,84	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00	0,00	791.706,52	71.973,32	0,00	863.679,84	863.679,84	0,00
1.7.1.9.61.0.0.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO – OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS – ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022 - PRINCIPAL		0,00	42.345,05	169.380,20	0,00	211.725,25	211.725,25	0,00
1.7.1.9.61.0.1.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO – OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS – ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022 - PRINCIPAL	00	0,00	42.345,05	169.380,20	0,00	211.725,25	211.725,25	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		100.000,00	1.164.725,31	0,00	0,00	1.164.725,31	1.064.725,31	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		100.000,00	1.164.725,31	0,00	0,00	1.164.725,31	1.064.725,31	0,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00	CESSÃO ONEROSA DO BONUS DE ASSINATURA DO PRÉ SAL (LEI 13885/2019)	00	0,00	1.164.725,31	0,00	0,00	1.164.725,31	1.164.725,31	0,00
1.7.2.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		37.725.775,80	34.880.312,51	3.658.701,97	-97.690,10	38.441.324,38	715.548,58	0,00
1.7.2.1.0.0.0.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		21.112.874,80	23.273.160,76	1.832.764,10	-84.690,10	25.021.234,76	3.908.359,96	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		19.010.305,60	20.227.446,79	1.667.999,31	0,00	21.895.446,10	2.885.140,50	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		19.010.305,60	20.227.446,79	1.667.999,31	0,00	21.895.446,10	2.885.140,50	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-4.752.576,40	-5.056.861,36	-416.999,80	0,00	-5.473.861,16	-721.284,76	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	23.762.882,00	25.284.308,15	2.084.999,11	0,00	27.369.307,26	3.606.425,26	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		1.946.594,40	2.774.624,57	153.157,62	0,00	2.927.782,19	981.187,79	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		1.946.594,40	2.774.624,57	153.157,62	0,00	2.927.782,19	981.187,79	0,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-486.648,60	-693.310,07	-38.289,33	0,00	-731.599,40	-244.950,80	0,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	2.433.243,00	3.467.934,64	191.446,95	0,00	3.659.381,59	1.226.138,59	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		62.108,80	212.329,28	11.607,17	-84.690,10	139.246,35	77.137,55	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		62.108,80	212.329,28	11.607,17	-84.690,10	139.246,35	77.137,55	0,00
1.7.2.1.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	00	77.886,00	212.329,28	11.607,17	-84.690,10	139.246,35	61.360,35	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 15 / 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA			DIFERENÇAS		
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
1.7.2.1.52.0.1.01.00	PRINCIPAL COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	01	-15.777,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-15.777,20
1.7.2.1.53.0.0.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	00	93.866,00	58.760,12	0,00	0,00	58.760,12	0,00	35.105,88
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00	93.866,00	58.760,12	0,00	0,00	58.760,12	0,00	35.105,88
1.7.2.2.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		567.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	567.803,00
1.7.2.2.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	00	32.523,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.523,00
1.7.2.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	32.523,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.523,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	00	535.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535.280,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00	535.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535.280,00
1.7.2.3.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		7.767.492,00	7.074.633,90	1.395.583,86	-13.000,00	1.382.583,86	8.457.217,76	689.725,76
1.7.2.3.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		7.767.492,00	7.074.633,90	1.395.583,86	-13.000,00	1.382.583,86	8.457.217,76	689.725,76
1.7.2.3.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		7.767.492,00	7.074.633,90	1.395.583,86	-13.000,00	1.382.583,86	8.457.217,76	689.725,76
1.7.2.3.50.0.1.01.00	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	00	89.487,00	82.833,90	14.383,86	0,00	14.383,86	97.217,76	7.730,76
1.7.2.3.50.0.1.02.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	1.673.556,00	1.425.000,00	285.000,00	0,00	285.000,00	1.710.000,00	36.444,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	2.714.971,00	5.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	6.000.000,00	3.285.029,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00	PAICI	00	150.000,00	318.300,00	70.200,00	0,00	70.200,00	388.500,00	238.500,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00	REGIONALIZAÇÃO	00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00	EMENDAS PARLAMENTARES	00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.7.2.3.50.0.1.07.00	PSF - COTA ESTADUAL	00	2.911.478,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.911.478,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00	PROGRAMA DE INCENTIVO A REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL	00	0,00	68.500,00	26.000,00	-13.000,00	13.000,00	81.500,00	81.500,00
1.7.2.3.50.0.1.09.00	INCREMENTO DE CUSTEIO PAB-EMENDA	00	0,00	97.000,00	0,00	0,00	0,00	97.000,00	97.000,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 16 / 23

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO



**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA			DIFERENÇAS			
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.3.50.0.1.10.00	PARLAMENTAR Nº 292 EMENDA PARLAMENTAR Nº 241/2022 AQUIS MÓVEIS E EQUIP PARA PSF VILA LUMIAR	00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	
1.7.2.3.50.0.1.12.00	PROGRAMA MAIS MT AÇÕES E SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PORTARIA Nº 118/2022/GBSES	00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	
1.7.2.3.50.0.1.13.00	PROGRAMA MAIS MT AÇÕES E SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PORTARIA Nº 240/2022/GBSES	00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
<b>1.7.2.4.00.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES</b>		<b>5.590.000,00</b>	<b>1.639.897,36</b>	<b>181.170,62</b>	<b>0,00</b>	<b>181.170,62</b>	<b>1.821.067,98</b>	<b>0,00</b>	<b>3.768.932,02</b>
<b>1.7.2.4.50.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>1.7.2.4.50.0.1.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
1.7.2.4.50.0.1.01.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF PARA O SUS	00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>1.7.2.4.51.0.0.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO</b>		<b>1.990.000,00</b>	<b>1.608.054,23</b>	<b>178.530,10</b>	<b>0,00</b>	<b>178.530,10</b>	<b>1.786.584,33</b>	<b>0,00</b>	<b>203.415,67</b>
<b>1.7.2.4.51.0.1.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL</b>		<b>1.990.000,00</b>	<b>1.608.054,23</b>	<b>178.530,10</b>	<b>0,00</b>	<b>178.530,10</b>	<b>1.786.584,33</b>	<b>0,00</b>	<b>203.415,67</b>
1.7.2.4.51.0.1.01.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS P/ PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	00	1.500.000,00	1.042.577,76	118.762,67	0,00	118.762,67	1.161.340,43	0,00	338.659,57
1.7.2.4.51.0.1.02.00	TRANSF. DE CONVÊNIO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	00	490.000,00	565.476,47	59.767,43	0,00	59.767,43	625.243,90	135.243,90	0,00
<b>1.7.2.4.99.0.0.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES</b>		<b>3.500.000,00</b>	<b>31.843,13</b>	<b>2.640,52</b>	<b>0,00</b>	<b>2.640,52</b>	<b>34.483,65</b>	<b>0,00</b>	<b>3.465.516,35</b>
<b>1.7.2.4.99.0.1.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL</b>		<b>3.500.000,00</b>	<b>31.843,13</b>	<b>2.640,52</b>	<b>0,00</b>	<b>2.640,52</b>	<b>34.483,65</b>	<b>0,00</b>	<b>3.465.516,35</b>
1.7.2.4.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO	00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
1.7.2.4.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
1.7.2.4.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSF DO ESTADO - MULTAS DE TRANSITO	00	0,00	31.843,13	2.640,52	0,00	2.640,52	34.483,65	34.483,65	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 17 / 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA		ACUMULADO	DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS		PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.9.0.0.0.0.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		2.687.606,00	2.892.620,49	249.183,39	3.141.803,88	454.197,88	0,00
1.7.2.9.51.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		227.834,00	206.322,32	9,93	206.332,25	0,00	21.501,75
1.7.2.9.51.0.1.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL		227.834,00	206.322,32	9,93	206.332,25	0,00	21.501,75
1.7.2.9.51.0.1.01.00	FUPIS	00	500,00	99,17	9,93	109,10	0,00	390,90
1.7.2.9.51.0.1.02.00	CONFINANCIAMENTO	00	227.334,00	73.223,15	0,00	73.223,15	0,00	154.110,85
1.7.2.9.51.0.1.03.00	TRANSF ESTADO REF CONV 2320/2021	00	0,00	83.000,00	0,00	83.000,00	83.000,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.04.00	AQUISIÇÃO VEÍCULO							
1.7.2.9.99.0.0.0.0.0.0.00	TRANSF DO ESTADO REF CONV ESTADO (ASS SOCIAL) AQUISIÇÃO MÁQUINA COSTURA	00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.0.0.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		2.459.772,00	2.686.298,17	249.173,46	2.935.471,63	475.699,63	0,00
1.7.2.9.99.0.1.0.0.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL		2.459.772,00	2.686.298,17	249.173,46	2.935.471,63	475.699,63	0,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	00	2.274.902,00	2.436.298,17	249.173,46	2.685.471,63	410.569,63	0,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	00	184.870,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	34.870,00
1.7.2.9.99.0.1.04.00	TRANSF DO ESTADO REF CONV IMPLANTAÇÃO HORTA COMUNITÁRIA	00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.7.4.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		1.250.315,00	1.122.823,32	40.000,00	1.162.823,32	0,00	87.491,68
1.7.4.1.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		1.250.315,00	1.122.823,32	40.000,00	1.162.823,32	0,00	87.491,68
1.7.4.1.99.0.0.0.0.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		1.250.315,00	1.122.823,32	40.000,00	1.162.823,32	0,00	87.491,68
1.7.4.1.99.0.1.0.0.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL		1.250.315,00	1.122.823,32	40.000,00	1.162.823,32	0,00	87.491,68
1.7.4.1.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	00	1.250.315,00	1.122.823,32	40.000,00	1.162.823,32	0,00	87.491,68
1.7.5.0.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		18.846.116,00	24.127.227,80	2.099.719,47	26.226.947,27	7.380.831,27	0,00
1.7.5.1.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		18.846.116,00	24.127.227,80	2.099.719,47	26.226.947,27	7.380.831,27	0,00
1.7.5.1.50.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		18.846.116,00	24.127.227,80	2.099.719,47	26.226.947,27	7.380.831,27	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 18 / 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA		ACUMULADO	DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS		ANUL. NO MÊS	PARA MAIS
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00	18.846.116,00	24.127.227,80	2.099.719,47	0,00	7.380.831,27	0,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00	FUNDEB		18.846.116,00	24.127.227,80	2.099.719,47	0,00	7.380.831,27	0,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	80.428,32	0,00	0,00	80.428,32	0,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	80.428,32	0,00	0,00	80.428,32	0,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	80.428,32	0,00	0,00	80.428,32	0,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	00	0,00	2.823,32	0,00	0,00	2.823,32	0,00
1.7.9.1.99.0.2.00.00	SEC ESP REC FEDERAL-OUTRAS TRANSF PESSOA FÍSICA -DOAÇÃO FMDCA	00	0,00	77.605,00	0,00	0,00	77.605,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		791.608,00	141.128,32	55.204,53	0,00	196.332,85	595.275,15
1.9.2.0.00.0.0.00.00	INDENIZACÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		481.128,00	139.935,17	55.204,53	0,00	195.139,70	285.988,30
1.9.2.1.00.0.0.00.00	INDENIZACÕES		270.472,00	2.993,37	0,00	0,00	2.993,37	267.478,63
1.9.2.1.99.0.0.00.00	OUTRAS INDENIZACÕES		270.472,00	2.993,37	0,00	0,00	2.993,37	267.478,63
1.9.2.1.99.0.1.00.00	OUTRAS INDENIZACÕES - PRINCIPAL	00	0,00	2.993,37	0,00	0,00	2.993,37	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	RESTITUIÇÕES		210.656,00	136.941,80	55.204,53	0,00	192.146,33	18.509,67
1.9.2.2.99.0.0.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		210.656,00	136.941,80	55.204,53	0,00	192.146,33	18.509,67
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00	0,00	136.941,80	55.204,53	0,00	192.146,33	18.509,67
1.9.9.0.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		310.480,00	1.193,15	0,00	0,00	1.193,15	309.286,85
1.9.9.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		310.480,00	1.193,15	0,00	0,00	1.193,15	309.286,85
1.9.9.9.12.0.0.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		0,00	1.193,15	0,00	0,00	1.193,15	0,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		0,00	1.193,15	0,00	0,00	1.193,15	0,00
1.9.9.9.12.1.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	00	0,00	1.193,15	0,00	0,00	1.193,15	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS		310.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.480,00
1.9.9.9.99.3.0.00.00	PROJETADAS PELA RFB - FINANCEIRAS		310.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.480,00
1.9.9.9.99.3.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	<b>SOMA</b>		115.158.241,00	132.504.993,32	14.403.435,67	-97.690,10	31.652.497,89	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		1.394.759,90	8.992.460,72	485.059,23	0,00	8.082.760,95	0,00
					485.059,23		9.477.519,95	
					14.305.745,57		146.810.738,89	

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 19 / 23





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA			DIFERENÇAS			
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS	
2.2.1.3.01.0.1.06.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - SEC AGRICULTURA	00	59.990,00	10.400,00	0,00	0,00	10.400,00	0,00	49.590,00	
2.2.1.3.01.0.1.07.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS SEC ASS SOCIAL	00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	2.600,00	2.600,00	0,00	
2.2.2.0.0.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		435.089,00	228.619,52	14.183,67	0,00	14.183,67	242.803,19	0,00	192.285,81
2.2.2.1.0.0.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		435.089,00	228.619,52	14.183,67	0,00	14.183,67	242.803,19	0,00	192.285,81
2.2.2.1.0.1.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		435.089,00	228.619,52	14.183,67	0,00	14.183,67	242.803,19	0,00	192.285,81
2.2.2.1.0.1.0.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL		435.089,00	228.146,16	14.183,67	0,00	14.183,67	242.329,83	0,00	192.759,17
2.2.2.1.0.1.0.1.01.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	00	435.089,00	228.146,16	14.183,67	0,00	14.183,67	242.329,83	0,00	192.759,17
2.2.2.1.0.1.0.2.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	00	0,00	473,36	0,00	0,00	473,36	473,36	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	2.444.407,51	470.875,56	0,00	470.875,56	2.915.283,07	2.915.283,07	0,00
2.4.1.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	2.444.407,51	470.875,56	0,00	470.875,56	2.915.283,07	2.915.283,07	0,00
2.4.1.4.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	2.444.407,51	470.875,56	0,00	470.875,56	2.915.283,07	2.915.283,07	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	2.444.407,51	470.875,56	0,00	470.875,56	2.915.283,07	2.915.283,07	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL		0,00	2.444.407,51	0,00	0,00	0,00	2.444.407,51	2.444.407,51	0,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	0,00	1.064.761,90	0,00	0,00	0,00	1.064.761,90	1.064.761,90	0,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO-CONV ASFALTO	00	0,00	764.000,00	0,00	0,00	0,00	764.000,00	764.000,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.04.00	895215/2019/MDR/CAIXA OUTRAS TRANSF DA UNIÃO-CONV MOTONIVELADORA 913446/2021 PLAT MAIS BRASIL	00	0,00	361.732,80	0,00	0,00	0,00	361.732,80	361.732,80	0,00
2.4.1.4.99.0.1.05.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO-CONV ELETROBRAS TCT-PRF-025/2022	00	0,00	123.912,81	0,00	0,00	0,00	123.912,81	123.912,81	0,00
2.4.1.4.99.0.1.06.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO-PROP DEP FEDERAL ROSA NEIDE (PISTA DE SKATE)	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.07.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO-PROP DEP FEDERAL ROSA NEIDE (CUSTEIO CIRANDA DAS	00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00

ARComparativo\_Receita\_Prev\_Arrecadada2

Página: 21 / 23



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA			DIFERENÇAS		
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
2.4.1.4.99.0.9.00.00	MULHERES) OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-CONV MIN DO DES REGIONAL PROP 030050/21	00	0,00	0,00	76.053,36	0,00	76.053,36	76.053,36	0,00
<b>2.4.1.4.99.1.0.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO- CONV</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>118.450,20</b>	<b>0,00</b>	<b>118.450,20</b>	<b>118.450,20</b>	<b>0,00</b>
2.4.1.4.99.1.0.00.00	914217/21 EMENDA DEP NELSON BARBUDO OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO- CONV	00	0,00	0,00	276.372,00	0,00	276.372,00	276.372,00	0,00
2.4.1.4.99.1.1.00.00	914217/21 EMENDA DEP NELSON BARBUDO OUTRAS TRANSF DA UNIÃO- MIN. DO DES.REGIONAL PROP030040/21-CONV914272/21	00	0,00	0,00	118.450,20	0,00	118.450,20	118.450,20	0,00
	<b>SOMA</b>		1.394.759,00	8.992.460,72	485.059,23	0,00	9.477.519,95	8.082.760,95	0,00
	<b>INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSO)</b>		0,00	0,00	409.750,64	0,00	409.750,64	409.750,64	0,00
	<b>TOTAL GERAL</b>		116.553.000,00	141.497.454,04	15.298.245,54	-97.690,10	156.698.009,48	40.145.009,48	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 10 DA LEI 4.320/64**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA**  
**DEZEMBRO/2022**

TOTAL POR TIPO OP	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA			DIFERENÇAS			
			ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
00 - RECEITA	00	126.534.742,80	153.058.764,25	16.056.353,65	-97.690,10	15.958.663,55	169.017.427,80	42.482.685,00	0,00
01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-9.981.742,80	-11.561.050,10	-1.076.732,56	0,00	-1.076.732,56	-12.637.782,66	-2.656.039,86	0,00
04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	-260,11	-1.322,67	0,00	-1.322,67	-1.582,78	-1.582,78	0,00
19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	0,00	-89.803,52	0,00	-89.803,52	-89.803,52	-89.803,52	0,00
99 - OUTRAS DEDUÇÕES	99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
02	GABINETE DO PREFEITO	43.371,19		43.371,19	43.371,19			43.371,19
02	GABINETE DO PREFEITO	1.222,23		1.222,23	1.222,23			1.222,23
04.122.0002.20031-319040000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.724.703,81		1.724.703,81	1.468.188,93	256.511,65		1.724.700,58
04.122.0002.20031-3190110000-1500000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	268.929,39		268.929,39	231.544,74	37.383,13		268.927,87
04.122.0002.20031-3190130000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.550,50		53.550,50	45.541,07	8.008,86		53.549,93
04.122.0002.20031-319020000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS	309.645,36		309.645,36	293.105,36	16.539,60		309.644,96
04.122.0002.20031-3191130000-1500000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	268.252,71		268.252,71	261.184,59	7.016,73	2.502,56	265.698,76
04.122.0002.20031-3390140000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS	58.957,81		58.957,81	37.671,81	18.784,26		56.456,07
04.122.0002.20031-339030000-1500000000	DIARIAS - CIVIL	1.448.447,77		1.448.447,77	1.350.991,77	105.246,16		1.403.619,74
04.122.0002.20031-3390360000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO	14.848,09		14.848,09	14.848,09			14.848,09
04.122.0002.20031-3390390000-1500000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	66,00		66,00	66,00			66,00
04.122.0002.20031-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	273.791,61		273.791,61	214.416,43	59.374,80		273.791,23
04.122.0002.20031-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
04.122.0002.20031-339040000-1500000000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ							
04.122.0002.20031-3390420000-1500000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
04.122.0002.20031-3390420000-1500000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES							
04.122.0002.20031-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.465.786,47		4.465.786,47	3.962.152,21	508.865,19	55.120,75	4.415.896,65
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			4.465.786,47				49.889,82
03	TOTAL DO ÓRGÃO	4.465.786,47		4.465.786,47	3.962.152,21	508.865,19	55.120,75	4.415.896,65
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
03	GESTÃO ADMINISTRATIVA							
04.122.0002.10001-4490300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
04.122.0002.10001-4490390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
04.122.0002.10001-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALAÇÕES							
04.122.0002.10001-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.224,64		11.224,64	11.224,64			11.224,64
04.122.0002.10007-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
04.122.0002.20003-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
04.122.0002.20003-3390360000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA							
04.122.0002.20003-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
04.122.0002.20004-3190110000-1500000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	76.836,67		76.836,67	58.659,67	18.176,50		76.836,17
04.122.0002.20004-3190110000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.141.630,57		2.141.630,57	1.822.937,68	318.691,85		2.141.629,53
04.122.0002.20004-3190130000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS	164.453,41		164.453,41	131.384,41	33.068,07		164.452,48
04.122.0002.20004-3190910000-1500000000	SENTENÇAS JUDICIAIS							
04.122.0002.20004-3190920000-1500000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 1 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS	
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS		TOTAL
04.122.0002.20004-3191.130000-1500000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	195.366,88		195.366,88	164.529,88	30.835,36		195.365,24	1,64
04.122.0002.20004-3390140000-1500000000	DIARIAS - CIVIL	29.067,55		29.067,55	26.227,08	2.835,36		29.062,44	5,11
04.122.0002.20004-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO	91.963,58		91.963,58	89.575,27	2.340,50		91.402,96	560,62
04.122.0002.20004-3390330000-1500000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
04.122.0002.20004-3390360000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	207.733,04		207.733,04	207.733,04	88.772,68		207.733,04	
04.122.0002.20004-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.515.806,28		1.515.806,28	1.427.061,63			1,491.969,87	23.836,41
04.122.0002.20004-3390400000-1500000000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	457.696,21		457.696,21	457.696,21			445.196,21	12.500,00
04.122.0002.20004-3390910000-1500000000	SENTENÇAS JUDICIAIS								
04.122.0002.20004-3390920000-1500000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
04.122.0002.20004-3390930000-1500000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	823.881,45		823.881,45	763.122,91	60.443,42		823.566,33	315,12
04.122.0002.20004-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.258,09		28.258,09	23.109,09	5.148,00		28.257,09	1,00
04.122.0002.20004-4490520000-2750000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.547,04	7.547,04					7.547,04
04.122.0002.20005-3390360000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	198.793,89		198.793,89	198.793,89			194.418,59	4.375,30
04.122.0002.20006-3390350000-1500000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA								
04.122.0002.20006-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0002.20007-3191.130000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
04.122.0002.20007-3191.130000-1500000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
04.122.0002.20007-3390140000-1500000000	DIARIAS - CIVIL								
04.122.0002.20007-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0002.20007-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	148,55		148,55	148,55			148,55	
04.122.0002.20007-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0002.20007-4490520000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	151.727,23		151.727,23	151.727,23			151.727,23	
04.122.0002.20008-3191.130000-1500000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.105,61		22.105,61	22.105,61			22.105,61	
04.122.0002.20008-3191.130000-1500000000	DIARIAS - CIVIL								
04.122.0002.20008-3390140000-1500000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
04.122.0002.20008-3390300000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0002.20008-3390390000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0002.20009-3191.130000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
04.122.0002.20009-3191.130000-1500000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS								
04.122.0002.20009-3390140000-1500000000	DIARIAS - CIVIL								
04.122.0002.20009-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0002.20009-3390360000-1500000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
04.122.0002.20009-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.182,00		1.182,00	1,182,00			1,181,40	0,60
04.122.0002.20009-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 2 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
04.122.0002.20009-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ							
04.122.0002.20009-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
03	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6.117.875,65	7.547,04	6.125.422,69	5.556.036,79	561.493,14	41.252,55	6.076.277,38
04.122.0002.10003-3390300000-15000000000	SETOR DE RECURSOS HUMANOS							
04.122.0002.10003-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO							
04.122.0002.10003-3390300000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
04.122.0002.10063-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	35.800,00		35.800,00		35.800,00		35.800,00
04.122.0002.10063-3390300000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
04.122.0002.10063-3390300000-15000000000	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	35.800,00		35.800,00		35.800,00		35.800,00
04	TOTAL DO ÓRGÃO	6.153.675,65		6.161.222,69	5.556.036,79	597.293,14	41.252,55	6.112.077,38
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	51.794,00		51.794,00		51.794,00		51.794,00
04.123.0126.10048-4490300000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	196,60		196,60				196,60
04.123.0126.10048-4490510000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO							
04.123.0126.10048-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES							
04.123.0126.10048-4490510000-17550000000	OBRAS E INSTALAÇÕES							
04.123.0126.20033-3190400000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.252,00		3.252,00				3.251,11
04.123.0126.20033-3190100000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.820.891,23		1.820.891,23	1.576.586,36	244.303,23		1.820.889,59
04.123.0126.20033-3190100000-15000000000	OBRIGACIONES PATRONAIS	81.062,11		81.062,11	64.696,11	16.364,96		81.061,07
04.123.0126.20033-3191130000-15000000000	OBRIGACIONES PATRONAIS	202.965,73		202.965,73	170.017,73	32.946,84		202.964,57
04.123.0126.20033-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	61.821,25		61.821,25	51.686,25	8.387,94		60.074,19
04.123.0126.20033-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO			90.000,00	69.663,84	7.653,12		69.986,64
04.123.0126.20033-3390300000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1,00		1,00				1,00
04.123.0126.20033-3390350000-15000000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	70.842,52		70.842,52	70.842,52			70.842,52
04.123.0126.20033-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	206.486,67		206.486,67	206.486,67		0,01	206.486,66
04.123.0126.20033-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	647.344,18		647.344,18	629.212,07	19.535,63		613.474,46
04.123.0126.20033-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	590.070,83		590.070,83	590.070,83			586.306,39
04.123.0126.20033-3390200000-15000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1,00		1,00				1,00
04.123.0126.20033-3390200000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	143.417,68		143.417,68	76.306,03	66.660,47		142.966,50
04.123.0126.20033-3390930000-15000000000	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.880.146,80	90.000,00	3.970.146,80	3.560.613,52	395.852,19	46.368,01	3.910.097,70
04	ENCARGOS ESPECIAIS	1.506.304,50		1.506.304,50		102.506,33		1.505.807,95
04.122.0127.20035-3390470000-15000000000	OBRIGACIONES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS							
04.122.0127.20035-3390470000-15000000000	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.506.304,50		1.506.304,50	1.410.664,38		7.362,76	1.505.807,95

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 3 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
04.122.0127.20036-3190910000-1500000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	424,00		424,00				424,00
04.122.0127.20036-3390910000-1500000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.367.671,99		1.367.671,99	1.256.450,72	111.220,67		1.367.671,99
04.122.0127.20224-3370410000-1500000000	CONTRIBUIÇÕES	172.858,85		172.858,85	157.442,49	15.415,44		172.857,93
04.122.0127.20226-3370410000-1500000000	CONTRIBUIÇÕES	262.268,50		262.268,50	262.267,57			262.267,57
04.843.0127.20034-3290210000-1500000000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	807.188,26		807.188,26	714.907,25	92.280,39		807.187,64
04.843.0127.20034-4690710000-1500000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.162.524,05		3.162.524,05	2.875.602,04	286.921,33		3.162.523,37
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7.279.240,15		7.279.240,15	6.677.334,45	608.344,16		7.278.315,85
04 003	SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	1,00		1,00				1,00
04.123.0126.10008-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00				1,00
04.123.0126.10048-4490300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00				1,00
04.123.0126.10048-4490390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1,00		1,00				1,00
04.123.0126.10048-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00		1,00				1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4,00		4,00				4,00
04 004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
99.999.0999.10149-999990000-1500000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
05	TOTAL DO ÓRGÃO	11.159.390,95		11.249.390,95	10.237.947,97	1.004.196,35		11.188.413,55
05 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO							
12.365.0027.10011-449030000-15001001000	EDUCAÇÃO INFANTIL	105.240,87		105.240,87	105.240,87			105.240,87
12.365.0027.10011-4490510000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO							
12.365.0027.10011-4490510000-15710000000	OBRAS E INSTALAÇÕES							
12.365.0027.10011-4490510000-15710000000	OBRAS E INSTALAÇÕES							
12.365.0030.10016-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.280,00		31.280,00	31.280,00			31.280,00
12.365.0030.10016-4490520000-15690000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
12.365.0030.10016-4490520000-15710000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
12.365.0128.20038-319040000-15001001000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.464,75		19.464,75	19.464,75			19.464,75
12.365.0128.20038-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319.693,00		319.693,00	319.692,62	6.232,82		319.692,62
12.365.0128.20038-3190130000-15001001000	OBRIGACÕES PATRONAIS	6.233,00		6.233,00				6.232,82
12.365.0128.20038-3191130000-15001001000	OBRIGACÕES PATRONAIS							
12.365.0128.20038-3390140000-15001001000	DIÁRIAS - CIVIL	826,98		826,98	826,98			826,98
12.365.0128.20038-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	48.610,54		48.610,54	48.610,44			48.610,44
12.365.0128.20038-3390300000-15710000000	MATERIAL DE CONSUMO							
	TOTAL DO ÓRGÃO	11.159.390,95		11.249.390,95	10.237.947,97	1.004.196,35		11.188.413,55
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO							
	EDUCAÇÃO INFANTIL	105.240,87		105.240,87	105.240,87			105.240,87
	MATERIAL DE CONSUMO							
	OBRAS E INSTALAÇÕES							
	OBRAS E INSTALAÇÕES							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.280,00		31.280,00	31.280,00			31.280,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.464,75		19.464,75	19.464,75			19.464,75
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319.693,00		319.693,00	319.692,62	6.232,82		319.692,62
	OBRIGACÕES PATRONAIS	6.233,00		6.233,00				6.232,82
	OBRIGACÕES PATRONAIS							
	DIÁRIAS - CIVIL	826,98		826,98	826,98			826,98
	MATERIAL DE CONSUMO	48.610,54		48.610,54	48.610,44			48.610,44
	MATERIAL DE CONSUMO							
	TOTAL DO ÓRGÃO	11.159.390,95		11.249.390,95	10.237.947,97	1.004.196,35		11.188.413,55
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO							
	EDUCAÇÃO INFANTIL	105.240,87		105.240,87	105.240,87			105.240,87
	MATERIAL DE CONSUMO							
	OBRAS E INSTALAÇÕES							
	OBRAS E INSTALAÇÕES							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.280,00		31.280,00	31.280,00			31.280,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.464,75		19.464,75	19.464,75			19.464,75
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319.693,00		319.693,00	319.692,62	6.232,82		319.692,62
	OBRIGACÕES PATRONAIS	6.233,00		6.233,00				6.232,82
	OBRIGACÕES PATRONAIS							
	DIÁRIAS - CIVIL	826,98		826,98	826,98			826,98
	MATERIAL DE CONSUMO	48.610,54		48.610,54	48.610,44			48.610,44
	MATERIAL DE CONSUMO							
	TOTAL DO ÓRGÃO	11.159.390,95		11.249.390,95	10.237.947,97	1.004.196,35		11.188.413,55
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO							
	EDUCAÇÃO INFANTIL	105.240,87		105.240,87	105.240,87			105.240,87
	MATERIAL DE CONSUMO							
	OBRAS E INSTALAÇÕES							
	OBRAS E INSTALAÇÕES							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.280,00		31.280,00	31.280,00			31.280,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.464,75		19.464,75	19.464,75			19.464,75
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319.693,00		319.693,00	319.692,62	6.232,82		319.692,62
	OBRIGACÕES PATRONAIS	6.233,00		6.233,00				6.232,82
	OBRIGACÕES PATRONAIS							
	DIÁRIAS - CIVIL	826,98		826,98	826,98			826,98
	MATERIAL DE CONSUMO	48.610,54		48.610,54	48.610,44			48.610,44
	MATERIAL DE CONSUMO							
	TOTAL DO ÓRGÃO	11.159.390,95		11.249.390,95	10.237.947,97	1.004.196,35		11.188.413,55
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO							
	EDUCAÇÃO INFANTIL	105.240,87		105.240,87	105.240,87			105.240,87
	MATERIAL DE CONSUMO							
	OBRAS E INSTALAÇÕES							
	OBRAS E INSTALAÇÕES							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.280,00		31.280,00	31.280,00			31.280,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.464,75		19.464,75	19.464,75			19.464,75
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319.693,00		319.693,00	319.692,62	6.232,82		319.692,62
	OBRIGACÕES PATRONAIS	6.233,00		6.233,00				6.232,82
	OBRIGACÕES PATRONAIS							
	DIÁRIAS - CIVIL	826,98		826,98	826,98			826,98
	MATERIAL DE CONSUMO	48.610,54		48.610,54	48.610,44			48.610,44
	MATERIAL DE CONSUMO							
	TOTAL DO ÓRGÃO	11.159.390,95		11.249.390,95	10.237.947,97	1.004.196,35		11.188.413,55
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO							
	EDUCAÇÃO INFANTIL	105.240,87		105.240,87	105.240,87			105.240,87
	MATERIAL DE CONSUMO							
	OBRAS E INSTALAÇÕES							
	OBRAS E INSTALAÇÕES							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.280,00		31.280,00	31.280,00			31.280,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.464,75		19.464,75	19.464,75			19.464,75
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319.693,00		319.693,00	319.692,62	6.232,82		319.692,62
	OBRIGACÕES PATRONAIS	6.233,00		6.233,00				6.232,82
	OBRIGACÕES PATRONAIS							
	DIÁRIAS - CIVIL	826,98		826,98	826,98			826,98
	MATERIAL DE CONSUMO	48.610,54		48.610,54	48.610,44			48.610,44
	MATERIAL DE CONSUMO							
	TOTAL DO ÓRGÃO	11.159.390,95		11.249.390,95	10.237.947,97	1.004.196,35		11.188.413,55
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO							
	EDUCAÇÃO INFANTIL	105.240,87		105.240,87	105.240,87			105.240,87
	MATERIAL DE CONSUMO							
	OBRAS E INSTALAÇÕES							
	OBRAS E INSTALAÇÕES							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.280,00		31.280,00	31.280,00			31.280,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.464,75		19.464,75	19.464,75			19.464,75
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319.693,00		319.693,00	319.692,62	6.232,82		319.692,62
	OBRIGACÕES PATRONAIS	6.233,00		6.233,00				6.232,82
	OBRIGACÕES PATRONAIS							
	DIÁRIAS - CIVIL	826,98		826,98	826,98			826,98
	MATERIAL DE CONSUMO	48.610,54		48.610,54	48.610,44			48.610,44
	MATERIAL DE CONSUMO							
	TOTAL DO ÓRGÃO	11.159.390,95		11.249.390,95	10.237.947,97	1.004.196,35		11.188.413,5

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
12.365.0128.20038-3390330000-15001001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			134.222,10	123.670,75	10.550,11		1.24
12.365.0128.20038-3390360000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA							
12.365.0128.20038-3390390000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
12.365.0128.20038-3390930000-15001001000	INDENIZACOES E RESTITUICOES							
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	665.571,24		665.571,24	329.093,79	336.475,55		1,90
05	ENSINO FUNDAMENTAL							
12.361.0026.10011-4490300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	18.360,00		18.360,00	18.360,00			
12.361.0026.10011-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALACOES	382.302,48		382.302,48	353.253,72	29.048,76		
12.361.0026.10011-4490510000-15690000000	OBRAS E INSTALACOES							
12.361.0026.10011-4490510000-15710000000	OBRAS E INSTALACOES	8.544,23		8.544,23	49.916,01	49.916,01		8.544,23
12.361.0030.10017-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.580,00		8.580,00	8.580,00			
12.361.0030.10017-4490520000-15690000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
12.361.0030.10017-4490520000-15740000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
12.361.0030.10094-4490520000-15740000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
12.361.0129.20040-3190400000-15001001000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	372.708,44	892.898,20	892.898,20	892.898,20			
12.361.0129.20040-3190400000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.577,16		54.577,16				
12.361.0129.20040-3190130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	155.526,00		155.526,00	6.541,65	148.983,51		
12.361.0129.20040-3190130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00				1,00
12.361.0129.20040-3390300000-15001001000	DIARIAS - CIVIL	10.396,32		10.396,32	10.396,32			
12.361.0129.20040-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	984.524,88		984.524,88	979.254,88	5.270,00		
12.361.0129.20040-3390300000-15710000000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00				
12.361.0129.20040-3390360000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	43.857,90		43.857,90	43.857,90			
12.361.0129.20040-3390390000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	714.816,45		714.816,45	595.209,38	73.540,34		
12.361.0129.20040-3390930000-15001001000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	126.111,69		126.111,69	102.911,36	23.199,70		
12.752.0127.20247-3290210000-15001001000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	177.665,22		177.665,22	110.554,56	25.683,12		
12.752.0127.20247-4690710000-15001001000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	133.927,50		133.927,50	89.285,00	22.321,25		
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.880.307,55	1.204.490,92	4.084.798,47	3.261.018,98	755.295,80	86.886,42	155.370,11
05	TRANSPORTE ESCOLAR							
12.782.0033.10020-4490300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO							
12.782.0033.10020-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALACOES	256.994,87		256.994,87	256.994,87			
12.782.0033.10020-4490510000-15710000000	OBRAS E INSTALACOES							
12.782.0033.10021-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.260.001,00		1.260.001,00		1.260.000,00		1,00
12.782.0033.10021-4490520000-15690000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 5 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS	
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS		TOTAL
12.782.0033.10021-4490520000-1571000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	405.428,52		405.428,52	383.772,48		15.588,15	368.184,33	37.244,19
12.782.0033.20039-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	90.455,96		90.455,96		85.455,96	6,39	85.449,57	5.006,39
12.782.0033.20039-3390300000-15530000000	MATERIAL DE CONSUMO	791.176,24		791.176,24	836.348,54		85.455,96	750.892,58	40.283,66
12.782.0033.20039-3390300000-15710000000	MATERIAL DE CONSUMO	207.266,72		207.266,72	207.266,23		0,11	207.266,23	0,49
12.782.0033.20039-3390300000-17590000000	MATERIAL DE CONSUMO	126.663,85		126.663,85	126.663,85		0,47	126.663,74	0,11
12.782.0033.20039-3390300000-25710000000	MATERIAL DE CONSUMO	297.549,61		297.549,61	297.549,61		0,47	297.549,14	0,47
12.782.0033.20039-3390300000-27590000701	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00		300.000,00	300.000,00			300.000,00	
12.782.0033.20039-3390360000-15530000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	115.788,74		115.788,74	95.788,74			95.788,74	20.000,00
12.782.0033.20039-3390360000-17590000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	158.000,00		158.000,00	158.000,00			155.977,49	2.022,51
12.782.0033.20039-3390390000-15530000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	173.522,41		173.522,41	198.995,80			167.506,61	6.015,80
12.782.0033.20039-3390390000-15710000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	126.663,85		126.663,85	126.650,33			126.650,33	13,52
12.782.0033.20039-3390390000-17590000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	297.549,61		297.549,61	297.549,61			297.549,61	
12.782.0033.20039-3390390000-25710000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	186.888,73		186.888,73	186.882,77			186.878,52	10,21
12.782.0033.20039-3390390000-27590000701	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.782.0033.20039-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.458.634,46		3.458.634,46	3.473.462,83			3.473.462,83	110.988,35
12.782.0033.20039-4490520000-17590000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.335.315,65		4.793.950,11	4.793.950,11			4.683.351,76	110.598,35
05 004	FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO								
12.361.0029.20227-3390300000-15500000000	MATERIAL DE CONSUMO	228.807,64		228.807,64	228.724,58			228.724,58	29.483,55
12.361.0029.20227-3390360000-15500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,10		0,10					0,10
12.361.0029.20227-3390390000-15500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	361.475,28		361.475,28	361.475,28			360.259,64	1.215,64
12.361.0029.20227-4490510000-15500000000	OBRAS E INSTALACOES	14.820,00		14.820,00	767.173,32			14.820,00	767.173,32
12.361.0029.20227-4490520000-15500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	767.173,42		767.173,42	767.173,32			767.173,32	
12.361.0029.20227-4490520000-25500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	605.103,02		605.103,02	1.357.154,18			574.403,73	797.872,71
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.372.276,44		1.372.276,44	1.357.154,18			574.403,73	797.872,71
05 005	ENSINO SUPERIOR								
12.364.0130.20228-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	1,00		1,00					1,00
12.364.0130.20228-3390360000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00		1,00					1,00
12.364.0130.20228-3390390000-15001001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.270,00		20.270,00	20.269,70			20.269,70	0,30
12.364.0130.20228-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALACOES	67.639,69		67.639,69	110.525,19			67.639,39	0,30
12.364.0130.20228-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 6 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$		REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS	
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS		ANULADO NO MÊS
05	006	87.912,69		87.912,69	130.794,89	42.885,80	87.909,09	3,60
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
	MERENDA ESCOLAR	783.304,89		783.304,89	697.557,48	85.746,80	783.304,28	0,61
	MATERIAL DE CONSUMO	91.422,06		91.422,06	91.422,06		84.634,50	6.787,56
	MATERIAL DE CONSUMO		273.925,50	273.925,50	222.464,81	11.162,60	211.302,21	62.623,29
	MATERIAL DE CONSUMO	270.124,01		270.124,01	240.044,00	29.579,90	269.164,30	999,71
	MATERIAL DE CONSUMO	39.596,22		39.596,22	39.596,22	2.410,68	37.185,54	2.410,68
	MATERIAL DE CONSUMO	182.617,00		182.617,00	153.627,10	1.805,60	151.821,50	30.795,50
	MATERIAL DE CONSUMO							
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.184.447,18	456.542,50	1.640.989,68	1.444.711,67	115.326,70	1.537.412,33	103.577,35
05	007							
	INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTO							
	OBRAS E INSTALACOES							
	OBRAS E INSTALACOES							
	OBRAS E INSTALACOES	4.260,19		4.260,19	4.260,19		4.260,19	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.115,46		31.115,46	31.115,46		31.115,46	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	328.825,58		328.825,58	284.345,39	44.475,48	328.820,87	4,71
	OBRIGACOES PATRONAIS	14.881,31		14.881,31	13.289,32	1.591,54	14.880,86	0,45
	OBRIGACOES PATRONAIS	39.052,34		39.052,34	32.233,76	6.818,52	39.052,28	0,06
	OBRIGACOES PATRONAIS	13.290,75		13.290,75	13.290,75		13.290,75	
	DIARIAS - CIVIL	82.547,39		82.547,39	82.547,39		79.571,75	2.975,64
	MATERIAL DE CONSUMO							
	MATERIAL DE CONSUMO							
	PREMIACOES CULTURAIIS, ARTISTICAS E OUTRAS	21.564,28		21.564,28	21.564,28		21.564,28	
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1,00		1,00				1,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,93		2.000,93	2.000,00		2.000,00	0,93
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	155.269,42		155.269,42	147.788,42	7.047,63	154.836,05	433,37
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.254,42	45.000,00	60.254,42	54.754,42	5.500,00	60.254,42	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	708.063,07	45.000,00	753.063,07	687.189,38	65.433,17	749.646,91	3.416,16
05	008							
	FUNDEB							

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 7 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
12.361.0129.10013-4490510000-1540000000	OBRAS E INSTALACOES	4.077.748,92		4.077.748,92	3.062.858,52	1.016.953,62	9.755,79	4.070.056,35
12.361.0129.20048-3190040000-1540000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.061.192,41		12.061.192,41	9.509.031,22	2.552.161,19		12.061.192,41
12.361.0129.20048-3190110000-1540000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00			1.000.000,00
12.361.0129.20048-3190110000-2540000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					85.023,95		751.155,04
12.361.0129.20048-3190130000-1540000000	OBRIGACOES PATRONAIS	751.155,04		751.155,04	666.131,09	385.812,49		1.341.496,41
12.361.0129.20048-3191130000-1540000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.341.496,41		1.341.496,41	955.677,89	359.597,85		1.341.496,41
12.361.0129.20048-3191130000-2540000000	OBRIGACOES PATRONAIS		359.597,85	359.597,85	359.597,85			359.597,85
12.361.0129.20049-3190040000-1540000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	919.002,07		919.002,07	910.459,46	8.542,61		919.002,07
12.361.0129.20049-3190110000-1540000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.221.957,76		1.221.957,76	1.197.631,76	24.325,14		1.221.956,90
12.361.0129.20049-3190130000-1540000000	OBRIGACOES PATRONAIS	172.685,31		172.685,31	171.279,31	1.405,36		172.684,67
12.361.0129.20049-3191130000-1540000000	OBRIGACOES PATRONAIS	129.360,51		129.360,51	126.202,51	3.157,76		129.360,27
12.361.0129.20049-3390300000-1540000000	MATERIAL DE CONSUMO							
12.361.0129.20049-3390300000-1540000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO							
12.361.0129.20049-3390300000-1540000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA							
12.361.0129.20049-3390360000-1540000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
12.361.0129.20049-3390390000-1540000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	147.840,08		147.840,08	147.840,08			147.840,08
12.361.0129.20049-4490520000-1540000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
12.365.0128.10012-4490510000-1540000000	OBRAS E INSTALACOES	10,00		10,00				
12.365.0128.20047-3190040000-1540000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.779.776,84		1.779.776,84	1.406.629,20	373.724,48	576,84	1.779.776,84
12.365.0128.20047-3190110000-1540000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.235.135,27		3.235.135,27	2.690.070,45	545.064,82		3.235.135,27
12.365.0128.20047-3190130000-1540000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		999.847,87	999.847,87	999.847,87			999.847,87
12.365.0128.20047-3190130000-2540000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					29.181,48		330.021,50
12.365.0128.20050-3190130000-1540000000	OBRIGACOES PATRONAIS	330.022,02		330.022,02	300.840,02	137.854,36		288.974,14
12.365.0128.20050-3190130000-1540000000	OBRIGACOES PATRONAIS	288.974,14		288.974,14	151.119,78	777,92		187.867,61
12.365.0128.20047-3191130000-2540000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	187.867,61		187.867,61	187.867,61			187.867,61
12.365.0128.20050-3190040000-1540000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	333.512,43		333.512,43	333.512,43			333.512,43
12.365.0128.20050-3190110000-1540000000	OBRIGACOES PATRONAIS	38.857,59		38.857,59	38.857,59			38.857,59
12.365.0128.20050-3190130000-1540000000	OBRIGACOES PATRONAIS	42.755,98		42.755,98	42.755,98			42.755,98
12.365.0128.20050-3390140000-1540000000	DIARIAS - CIVIL							
12.365.0128.20050-3390300000-1540000000	MATERIAL DE CONSUMO							
12.365.0128.20050-3390300000-1540000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO							
12.365.0128.20050-3390300000-1540000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA							
12.365.0128.20050-3390360000-1540000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
12.365.0128.20050-3390390000-1540000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES							

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 8 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS	
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS		TOTAL
12.365.0128.20050-4490520000-15400000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.059.350,39	2.719.043,57	29.778.393,96	24.617.030,55	5.163.985,18	10.332,63	29.770.683,10	7.710,86
05	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								
12.122.0002.10008-4490520000-15001001000	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.098.896,81		1.098.896,81				73.100,00	1.025.796,81
12.122.0002.10008-4490520000-15710000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		77.000,00	77.000,00					77.000,00
12.122.0002.10018-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.035.834,33		1.035.834,33	1.005.021,89	30.811,90		1.035.833,79	0,54
12.122.0002.10018-4490520000-15710000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.184.045,32		1.184.045,32	1.076.047,81	107.997,02		1.184.044,83	0,49
12.122.0002.10018-4490520000-15710000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	290.232,15		290.232,15	285.241,83	4.989,97		290.231,80	0,35
12.122.0002.10018-4490520000-27550000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111.410,54		111.410,54	91.613,07	19.796,60		111.409,67	0,87
12.122.0002.20041-3190110000-15001001000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.098.156,52		1.098.156,52	60.251,42	1.831,17		62.082,59	3.168,83
12.122.0002.20041-3190130000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00		10,00	1.076.735,47	10.297,92		1.036.207,24	61.949,28
12.122.0002.20041-3190130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.464,79		3.464,79				1.464,79	2.000,00
12.122.0002.20041-3190130000-15001001000	DJARIAS - CIVIL	133.431,74		133.431,74				133.431,74	
12.122.0002.20041-3390300000-15710000000	MATERIAL DE CONSUMO	767.024,97		767.024,97				763.821,11	3.203,86
12.122.0002.20041-3390300000-15001001000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	22.605,96		22.605,96				18.855,96	3.750,00
12.122.0002.20041-3390300000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.158,00		4.158,00				4.158,00	
12.122.0002.20041-3390300000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	265.867,14		265.867,14				265.867,14	
12.122.0002.20041-3390300000-15001001000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	44.200,00		44.200,00				44.200,00	
12.122.0002.20041-4490520000-15001001000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
12.122.0026.10004-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.122.0026.10004-4490520000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.122.0026.10004-4490520000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
12.128.0034.20044-3390300000-15710000000	OBRAS E INSTALACOES								
12.128.0034.20044-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.128.0034.20044-3390300000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
12.128.0034.20044-3390300000-15690000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.128.0034.20044-3390300000-15710000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
12.128.0034.20044-3390300000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.128.0034.20044-3390300000-15690000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
12.128.0034.20044-3390300000-15710000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.361.0036.20230-3390300000-15510000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0036.20230-3390300000-15510000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0036.20230-3390300000-15001001000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 9 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
12.361.0038.20042-3390300000-1501001000	MATERIAL DE CONSUMO							
12.361.0038.20042-3390360000-1501001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA							
12.361.0038.20042-3390390000-1501001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
12.361.0041.20231-3390300000-1501001000	MATERIAL DE CONSUMO							
12.361.0041.20231-3390300000-1571000000	MATERIAL DE CONSUMO							
12.361.0041.20231-3390320000-1501001000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.GRATUITA							
12.361.0041.20231-3390360000-1501001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA							
12.361.0041.20231-3390390000-1501001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
12.361.0041.20231-3390200000-1571000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
12.367.0044.10022-4490520000-1501001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
12.367.0044.10022-4490520000-1569000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
12.367.0044.20043-3190400000-1501001000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO							
12.367.0044.20043-3190110000-1501001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL							
12.367.0044.20043-3190130000-1501001000	ORÇAMENTOS PATRONAIS							
12.367.0044.20043-3191130000-1501001000	OBRIGACOES PATRONAIS							
12.367.0044.20043-3390140000-1501001000	DIARIAS - CIVIL							
12.367.0044.20043-3390300000-1501001000	MATERIAL DE CONSUMO							
12.367.0044.20043-3390360000-1501001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA							
12.367.0044.20043-3390390000-1501001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
12.368.0036.20230-3390300000-1571000000	MATERIAL DE CONSUMO							
	<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	6.124.589,69	77.000,00	6.201.589,69	4.874.942,64	207.037,28	57.271,26	5.024.708,66
	<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	42.773.979,29		49.378.545,35	40.175.398,91	8.003.829,64	1.156.115,27	47.023.113,28
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
06 001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
10.122.0053.10091-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00	100.000,00	47.170,00			47.170,00
10.122.0053.10091-4490520000-3631000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		180.000,00	180.000,00	90.000,00			90.000,00
10.301.0046.10023-4490510000-1501002000	OBRAS E INSTALACOES	734.302,86		734.302,86	734.302,86			734.302,86
10.301.0046.10023-4490510000-1601000000	OBRAS E INSTALACOES							
	<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	734.302,86	280.000,00	1.014.302,86	871.472,86			871.472,86
06 002	GESTÃO EM SAÚDE							
10.122.0053.10092-4490520000-1601000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		249.321,00	249.321,00	249.321,00			249.321,00
10.122.0073.10008-4490520000-1501002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.179,00		23.179,00	23.179,00			23.179,00
10.122.0073.20079-3190400000-1501002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	997.297,17		997.297,17	922.832,96	73.401,97		996.234,93

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 10 / 33



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS		
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS		TOTAL	
10.752.0127.20248-4690710000-15001002000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	7.112.207,00	11.161,00	7.397.487,52	6.883.839,97	484.324,77	139.727,63	9.300,90	1.860,10	169.050,41
06	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									
10.301.0030.20250-4490520000-16210000000	ATENÇÃO BÁSICA									
10.301.0030.20253-4490520000-16210000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
10.301.0047.20053-3190400000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	127.424,15	50.000,00	100.000,00	11.540,00		1.310,00	10.230,00	39.770,00	
10.301.0047.20053-3190400000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.288,71	100.000,00	127.424,15	47.210,00			47.210,00	52.790,00	
10.301.0047.20053-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.068.477,28	19.288,71	19.288,71	19.124,08	163,26		19.287,34	1,47	
10.301.0047.20053-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.068.477,28	2.068.477,28	1.920.864,64	147.612,56		2.068.477,20	0,08	
10.301.0047.20053-3190110000-16210000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL									
10.301.0047.20053-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	28.009,39	28.009,39	28.009,39	23.518,39	4.489,48		28.007,87	1,52	
10.301.0047.20053-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	298.466,33	298.466,33	298.466,33	268.998,33	29.466,43		298.464,76	1,57	
10.301.0047.20053-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS									
10.301.0047.20053-3191130000-16210000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.535,82	1.535,82	1.535,82	1.535,82			1.535,82		
10.301.0047.20053-3390300000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL	156.883,99	156.883,99	156.883,99	156.883,99			156.883,99		
10.301.0047.20053-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	45.542,50	45.542,50	45.542,50	45.542,50			45.542,50		
10.301.0047.20053-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	174.319,34	174.319,34	174.319,34	172.183,72	540,00		174.319,34		
10.301.0047.20053-3390300000-16210000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	540,00	540,00	540,00	540,00			540,00		
10.301.0047.20053-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	128.723,29	128.723,29	128.723,29	128.723,29			128.723,29		
10.301.0047.20053-3390360000-16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.188.553,00	20.000,00	1.188.553,00	1.200.948,31			1.113.499,64		
10.301.0047.20053-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	168.976,29	168.976,29	168.976,29	168.976,29			168.976,29		
10.301.0047.20053-3390390000-16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.608.428,05	1.608.428,05	1.608.428,05	1.608.428,05			1.588.381,17		
10.301.0047.20053-3390390000-16210000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	404.440,35	404.440,35	404.440,35			404.440,35		
10.301.0047.20053-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	5.000,00	5.000,00			5.000,00		
10.301.0047.20242-3390300000-16210000600	MATERIAL DE CONSUMO									
10.301.0047.20251-3390300000-26210000000	MATERIAL DE CONSUMO									
10.301.0048.20054-3190400000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	1,00	1,00	1,00			1,00		
10.301.0048.20054-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	386.692,48	386.692,48	386.692,48	386.692,48			386.692,48		
10.301.0048.20054-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	228.006,29	228.006,29	228.006,29	197.134,84			228.005,31		
10.301.0048.20054-3190110000-16210000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	1,00	1,00	1,00			1,00		
10.301.0048.20054-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	18.898,35	18.898,35	18.898,35	18.898,35			18.898,35		
10.301.0048.20054-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS									

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 12 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$		REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS		
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS		ANULADO NO MÊS	TOTAL
10.301.0048.20054-3191.130000-1600000000	OBRIGACOES PATRONAIS	38.809,85		38.809,85	30.508,68	8.300,17		38.808,85	1,00
10.301.0048.20054-3191.130000-1621000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.301.0048.20054-3390140000-15011002000	DIARIAS - CIVIL								
10.301.0048.20054-3390300000-15011002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0048.20054-3390300000-1600000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.256,00		25.256,00	25.256,00			25.256,00	
10.301.0048.20054-3390300000-1621000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.867,00		7.867,00	7.867,00			7.867,00	
10.301.0048.20054-3390360000-15011002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.301.0048.20054-3390360000-1600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.100,84		5.100,84	5.100,84			5.100,84	
10.301.0048.20054-3390390000-15011002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.301.0048.20054-3390390000-1600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.301.0048.20054-4490520000-15011002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0048.20054-4490520000-1621000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	336,14		336,14	335,54			335,54	0,60
10.301.0049.20055-3190040000-15011002000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	182.654,41		182.654,41	182.007,46			182.007,46	646,95
10.301.0049.20055-3190040000-1600000000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO								
10.301.0049.20055-3190040000-1621000000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00		1,00					1,00
10.301.0049.20055-3190110000-15011002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	537.387,72		537.387,72	497.665,78	39.521,54		537.187,32	200,40
10.301.0049.20055-3190110000-1600000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
10.301.0049.20055-3190130000-15011002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
10.301.0049.20055-3190130000-1621000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.428,10		4.428,10	4.428,10			4.428,10	
10.301.0049.20055-3190130000-1600000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.301.0049.20055-3191130000-15011002000	OBRIGACOES PATRONAIS	97.083,30		97.083,30	87.088,67	9.993,50		97.082,17	1,13
10.301.0049.20055-3191130000-1621000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.301.0049.20055-3191130000-1600000000	OBRIGACOES PATRONAIS	708,84		708,84	708,84			708,84	
10.301.0049.20055-3390300000-15011002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0049.20055-3390300000-1600000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.301.0049.20055-3390360000-15011002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.301.0049.20055-3390360000-1600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.301.0049.20055-3390390000-15011002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.301.0049.20055-3390390000-1600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.301.0049.20055-4490520000-15011002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0049.20055-4490520000-1600000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00		1,00					1,00
10.301.0049.20055-3190040000-15011002000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00		1,00					1,00
10.301.0049.20055-3190040000-1600000000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO								
10.301.0049.20055-3190040000-1621000000	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO								
10.301.0049.20055-3190110000-15011002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00					1,00
10.301.0049.20055-3190110000-1600000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.004.176,26		1.004.176,26	937.192,22	66.983,79		1.004.176,01	0,25

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 13 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
10.301.0049.20056-3190110000-1621000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00				1,00
10.301.0049.20056-3190130000-1500100200	ORRIGACOES PATRONAIS	1,00		1,00				1,00
10.301.0049.20056-3190130000-1600000000	ORRIGACOES PATRONAIS							
10.301.0049.20056-3190130000-1621000000	ORRIGACOES PATRONAIS	5,00		5,00				5,00
10.301.0049.20056-3191130000-1500100200	ORRIGACOES PATRONAIS	141.641,40		141.641,40				141.464,31
10.301.0049.20056-3191130000-1600000000	ORRIGACOES PATRONAIS							
10.301.0049.20056-3191130000-1622100000	ORRIGACOES PATRONAIS							
10.301.0049.20056-3390300000-1600000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.301.0050.10024-4490300000-1600000000	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00	50.000,00				50.000,00
10.301.0050.10024-4490510000-1500100200	ORRAS E INSTALACOES							
10.301.0050.10024-4490510000-1600000000	ORRAS E INSTALACOES							
10.301.0050.10024-4490510000-1601000000	ORRAS E INSTALACOES	102.173,96		102.173,96				102.173,96
10.301.0050.20057-3190110000-1500100200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00		10,00				10,00
10.301.0050.20057-3191130000-1500100200	ORRIGACOES PATRONAIS	10,00		10,00				10,00
10.301.0050.20057-3390140000-1500100200	DIARIAS - CIVIL							
10.301.0050.20057-3390300000-1500100200	MATERIAL DE CONSUMO	237,75		237,75				237,75
10.301.0050.20057-3390300000-1600000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.301.0050.20057-3390360000-1500100200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA							
10.301.0050.20057-3390360000-1600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA							
10.301.0050.20057-3390390000-1500100200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.300,00		42.300,00				42.300,00
10.301.0050.20057-3390390000-1600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.400,00		14.400,00				14.400,00
10.301.0050.20057-4490520000-1500100200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
10.301.0050.20057-4490520000-1601000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
10.301.0051.20058-3390300000-1500100200	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	15.000,00				15.000,00
10.301.0051.20058-3390300000-1600000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.301.0051.20058-3390320000-1500100200	MATERIAL DE CONSUMO							
10.301.0051.20058-3390320000-1600000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.301.0051.20058-3390320000-1621000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA							
10.301.0051.20058-3390320000-1600000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA							
10.301.0051.20058-3390320000-1621000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA							
10.301.0051.20058-3390320000-1600000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA							
10.301.0052.20059-3390140000-1600000000	DIARIAS - CIVIL							
10.301.0052.20059-3390300000-1500100200	MATERIAL DE CONSUMO							
10.301.0052.20059-3390300000-1600000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.301.0052.20059-3390320000-1500100200	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA							
10.301.0052.20059-3390320000-1600000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA							
10.301.0052.20059-3390330000-1600000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOAO							
10.301.0052.20059-3390390000-1600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 14 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS	
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS		TOTAL
10.301.0052.20059-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0052.20059-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0053.10008-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0053.10008-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.301.0136.20239-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO		43.632,00	43.632,00	43.553,00			43.553,00	
10.302.0053.10008-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0053.10008-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0058.20064-319040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO								
10.302.0058.20064-319040000-16000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO								
10.302.0058.20064-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	169.710,55		169.710,55	169.710,55			169.710,55	
10.302.0058.20064-3190130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.488,67		20.488,67	20.488,67			20.488,67	
10.302.0058.20064-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL	826,98		826,98	826,98			826,98	
10.302.0058.20064-3390140000-16000000000	DIARIAS - CIVIL								
10.302.0058.20064-3390140000-16210000000	DIARIAS - CIVIL								
10.302.0058.20064-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	2.091,97		2.091,97	2.091,97			2.091,97	
10.302.0058.20064-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0058.20064-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0058.20064-3390360000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0058.20064-3390360000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0058.20064-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.540,34		4.540,34	4.540,34			4.540,34	
10.302.0058.20064-3390390000-16210000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.466,07		7.466,07	7.466,07			7.466,07	
10.302.0058.20064-3390390000-16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
10.302.0058.20064-3390390000-16210000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
10.302.0058.20064-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0058.20064-4490520000-16000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0058.20064-4490520000-16210000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9.063.487,41	1.123.072,35	10.186.559,76	9.589.077,96	435.649,32	210.777,84	9.813.949,44	372.610,32
06	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA								
10.303.0068.20074-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL								
10.303.0068.20074-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	54.300,50		54.300,50	54.300,50		5.717,00	48.583,50	5.717,00
10.303.0068.20074-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	78.998,08		78.998,08	78.998,08			78.998,08	3,46
10.303.0068.20074-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.303.0068.20074-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO		58.158,61	58.158,61	58.122,23			52.962,47	5.196,14
10.303.0068.20074-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.521,75		9.521,75	9.521,75			9.521,75	
10.303.0068.20074-3390390000-16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.294,80		4.294,80	4.294,80			4.294,80	
10.303.0068.20074-3390390000-16210000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 15 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
10.303.0068.20074-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
10.303.0068.20074-4490520000-16210000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
10.303.0136.20240-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.450,85	29.410,20	31.861,05	16.538,00		592,00	15.946,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	149.565,98	87.568,81	237.134,79	221.771,90		11.468,76	210.303,14
06 005	MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
10.302.0054.20060-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.302.0054.20060-3390300000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	492,90		492,90	492,90			492,90
10.302.0054.20060-3390300000-15001002000	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES							
10.302.0054.20060-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	553.644,15		553.644,15	553.644,15		2.278,95	551.365,20
10.302.0055.10025-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALAÇÕES		440.048,62	440.048,62				440.048,62
10.302.0055.10025-4490510000-16010000000	OBRAS E INSTALAÇÕES							10,00
10.302.0055.10025-4490510000-16310000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10,00		10,00				10,00
10.302.0055.10025-4490510000-16310000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	558,25		558,25			558,25	558,25
10.302.0055.20061-3190040000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	73.289,20		73.289,20	58.889,95			72.730,88
10.302.0055.20061-3190040000-16210000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO							
10.302.0055.20061-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,76		0,76				0,76
10.302.0055.20061-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.382.734,53		1.382.734,53	1.231.300,74		151.433,42	1.382.734,16
10.302.0055.20061-3190110000-16210000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00				1,00
10.302.0055.20061-3190130000-16000000000	OBRIGACÕES PATRONAIS	33.267,59		33.267,59	25.530,59		7.735,63	33.266,22
10.302.0055.20061-3190130000-16210000000	OBRIGACÕES PATRONAIS	1,00		1,00				1,00
10.302.0055.20061-3191130000-15001002000	OBRIGACÕES PATRONAIS	164.807,49		164.807,49	138.844,49		25.961,48	164.805,97
10.302.0055.20061-3191130000-16000000000	OBRIGACÕES PATRONAIS	1,00		1,00				1,00
10.302.0055.20061-3191130000-16210000000	OBRIGACÕES PATRONAIS	47.511,02		47.511,02	38.257,98		7.383,75	45.641,73
10.302.0055.20061-3390140000-15001002000	DIÁRIAS - CIVIL							
10.302.0055.20061-3390140000-16000000000	DIÁRIAS - CIVIL	268,15		268,15	268,15			268,15
10.302.0055.20061-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	1.888.670,73		1.888.670,73	1.854.152,10		240,00	1.586.110,05
10.302.0055.20061-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	266.537,48		266.537,48	74.757,87		1.989,37	2.684,96
10.302.0055.20061-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.075.407,23		1.075.407,23	1.074.821,23		19.509,63	1.055.311,60
10.302.0055.20061-3390300000-15001002000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO							
10.302.0055.20061-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.200,00		4.200,00	150,00		4.050,00	4.200,00
10.302.0055.20061-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.229,00	110.519,55	175.748,55	87.609,59		87.160,55	173.188,14

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 16 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS	
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS		TOTAL
10.302.0055.20061-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.595.987,66		3.595.987,66	3.723.187,35		707.078,67	3.016.108,68	579.878,98
10.302.0055.20061-3390390000-16010000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00		500,00	500,00		436,75	63,25	456,75
10.302.0055.20061-3390390000-16210000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.701.369,52		4.701.369,52	4.315.262,65		12.088,13	4.697.102,05	4.267,47
10.302.0055.20061-3390390000-17110000804	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		811.902,48	811.902,48	811.902,48		2.599,20	809.303,28	2.599,20
10.302.0055.20061-3390390000-27110000804	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		654.259,95	654.259,95	654.259,95			654.259,95	
10.302.0055.20061-3390400000-15001002000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10,00		10,00					10,00
10.302.0055.20061-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00		160.000,00	174.650,00			174.650,00	35.350,00
10.302.0055.20061-4490520000-16010006604	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								5.000,00
10.302.0055.20061-4490520000-27500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0055.20062-3190400000-16000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				70.000,00			70.000,00	
10.302.0055.20238-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				310.000,00			310.000,00	
10.302.0055.20238-3190130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS				16.000,00			15.168,78	831,22
10.302.0055.20238-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	13.041,50		49.041,50	36.000,00			36.000,00	13.041,50
10.302.0055.20238-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.317,56		213.000,00	219.317,45			219.317,45	5,11
10.302.0055.20238-3390390000-16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				3.326,00			3.920,00	47.754,00
10.302.0055.20252-3190400000-16000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				140.000,00			140.000,00	
10.302.0055.20252-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				620.000,00			620.000,00	
10.302.0055.20252-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS				32.000,00			21.103,39	10.896,61
10.302.0055.20252-3390140000-16000000000	DIARIAS - CIVIL				72.000,00			72.000,00	
10.302.0055.20252-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO				30.000,00			29.741,76	258,24
10.302.0055.20252-3390300000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				741.000,00			740.442,81	808,14
10.302.0055.20252-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				65.000,00			63.071,43	1.928,57
10.302.0056.20062-3191130000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				150.000,00			149.998,26	1,74
10.302.0056.20062-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	405.031,75		405.031,75	392.612,01			405.030,03	44.000,00
10.302.0056.20062-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	46.393,99		46.393,99	43.577,99			46.393,35	5.500,00
10.302.0056.20062-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL				124.835,19			52.924,00	52.924,00
10.302.0056.20062-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO				8.455,80			1.604,00	1.604,00
10.302.0056.20062-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO				8.455,80			6.851,80	1.604,00
10.302.0056.20062-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				16.313,30			2.825,00	2.825,00
10.302.0056.20062-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				16.313,30			13.488,30	2.825,00
10.302.0056.20062-3390400000-15001002000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ				102.980,90			102.980,90	
10.302.0056.20062-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				102.980,90			102.980,90	

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 17 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
10.302.0056.20062-4490520000-1621000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		258.000,00	258.000,00				258.000,00
10.302.0057.10026-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES							
10.302.0057.10026-4490510000-1601000000	OBRAS E INSTALACOES	301.011,35	50.000,00	351.011,35	313.894,23	37.116,15	351.010,38	300.000,00
10.302.0057.10026-4490510000-1621000000	OBRAS E INSTALACOES		150.000,00	150.000,00				150.000,00
10.302.0057.20063-3190110000-1500100200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.785,17	5.000,00	48.785,17	41.371,17	7.412,76	48.783,93	10.000,00
10.302.0057.20063-3191130000-1500100200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00	10.000,00				10.000,00
10.302.0057.20063-3191130000-1600000000	OBRIÇACOES PATRONAIS	1.064,00		1.064,00	1.063,26		1.063,26	0,74
10.302.0057.20063-3390140000-1500100200	DIARIAS - CIVIL		5.000,00	5.000,00				5.000,00
10.302.0057.20063-3390300000-1500100200	MATERIAL DE CONSUMO	28.667,05		28.667,05	28.624,03	189,00	189,00	4.811,00
10.302.0057.20063-3390300000-1600000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.141,92		1.141,92	1.141,92		1.141,92	
10.302.0057.20063-3390300000-1500100200	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO							
10.302.0057.20063-3390360000-1600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	149.987,09		149.987,09	148.621,19	1.319,42	149.540,61	446,48
10.302.0057.20063-3390390000-1500100200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	81.032,80		81.032,80	80.967,64		80.967,64	65,16
10.302.0057.20063-3390390000-1600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
10.302.0057.20063-4490520000-1500100200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	5.000,00				5.000,00
10.302.0057.20063-4490520000-1601000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		58.000,00	416.002,96				412,90
10.302.0058.20064-3190400000-1500100200	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	358.002,96		415.694,20	388.701,53	26.888,53	415.590,06	415.694,20
10.302.0058.20064-3190110000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00	1.000,00				1.000,00
10.302.0058.20064-3190110000-1600000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		8.000,00	59.024,66				0,88
10.302.0058.20064-3190130000-1500100200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.024,66		52.822,41	52.441,66	6.582,12	59.023,78	52.822,41
10.302.0058.20064-3191130000-1500000000	OBRIÇACOES PATRONAIS	3.588,36		1.173,02				1.173,02
10.302.0058.20064-3191130000-1600000000	OBRIÇACOES PATRONAIS		2.000,00	2.000,00				2.000,00
10.302.0058.20064-3390140000-1621000000	DIARIAS - CIVIL		2.000,00	2.000,00				2.000,00
10.302.0058.20064-3390140000-1600000000	DIARIAS - CIVIL		1.000,00	1.000,00	598,94		598,94	401,06
10.302.0058.20064-3390140000-1500100200	DIARIAS - CIVIL		1.000,00	1.000,00	2.026,71		1.621,11	3.376,89
10.302.0058.20064-3390300000-1600000000	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00	5.000,00				8.839,12
10.302.0058.20064-3390300000-1621000000	MATERIAL DE CONSUMO		15.150,44	15.150,44	6.311,32		6.311,32	3.600,00
10.302.0058.20064-3390360000-1600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	23.666,32		31.666,32	30.226,32		28.066,32	3.600,00
10.302.0058.20064-3390390000-1500100200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.744,42		67.534,41	66.897,50	634,19	57.663,09	9.871,32
10.302.0058.20064-3390390000-1600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		15.000,00	15.000,00	10.426,70		8.851,70	6.148,30
10.302.0058.20064-4490520000-1500100200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	5.000,00				5.000,00
10.302.0058.20064-4490520000-1600000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00	2.000,00				2.000,00

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 18 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
10.302.0058.20064-4490520000-1621000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	463.075,05	15.000,00	15.000,00	440.442,66	22.631,68	22.631,68	15.000,00
10.302.0059.20065-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64.134,44		463.075,05	59.081,44	5.052,22	5.052,22	463.074,34
10.302.0059.20065-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS			64.134,44				64.133,66
10.302.0059.20065-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL	1.206,00		1.206,00	1.206,00			1.206,00
10.302.0059.20065-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO			1.206,00				
10.302.0059.20065-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.302.0059.20065-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	205.439,19		205.439,19	205.439,19			8.641,47
10.302.0059.20065-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
10.302.0059.20065-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
10.302.0059.20065-3390390000-16210000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
10.302.0059.20065-4490520000-16210000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.010,00		23.010,00	2.892,60	17.425,00	17.425,00	5.585,00
10.302.0059.20065-4490520000-16210000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.892,60		2.892,60	2.892,60			161,94
10.302.0061.20067-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.302.0061.20067-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.302.0061.20067-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
10.302.0061.20067-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
10.302.0061.20067-4490520000-16210000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
10.302.0063.20069-3190400000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.665,24	4.800,00	4.800,00	172.665,24	18.764,09	18.764,09	4.800,00
10.302.0063.20069-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	183.321,05	150.000,00	172.665,24	164.555,27			172.665,24
10.302.0063.20069-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			183.321,05				183.319,36
10.302.0063.20069-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.858,13	1.080,00	1.080,00	18.858,13	3.874,69	3.874,69	1,31
10.302.0063.20069-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.077,07	14.000,00	22.077,07	18.201,07	5.614,90	5.614,90	1.080,00
10.302.0063.20069-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.614,90		10.000,00	5.614,90			10.000,00
10.302.0063.20069-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS							
10.302.0063.20069-3390390000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.302.0063.20069-3390390000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.302.0063.20069-3390390000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.302.0063.20069-3390390000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.302.0064.10087-4490510000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
10.302.0064.10087-4490510000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
10.302.0064.10087-4490510000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
10.302.0064.10087-4490510000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
10.302.0064.20070-3390390000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES							
10.302.0064.20070-3390390000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES							
10.302.0064.20070-3390390000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES							
10.302.0064.20070-3390390000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES							
10.302.0064.20070-3390390000-16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
10.302.0064.20070-3390390000-16210000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
10.302.0065.20071-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	842.400,00		842.400,00	842.400,00			842.400,00
10.302.0065.20071-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	388.800,20		388.800,20	318.300,00	70.500,02	70.500,02	388.800,02
10.302.0066.20072-3390140000-16000000000	DIARIAS - CIVIL							
10.302.0066.20072-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.302.0066.20072-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.302.0066.20072-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO							

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 19 / 33

## ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2022

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
10.302.0066.20072-3390300000-1600000000	MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00	2.000,00				2.000,00
10.302.0066.20072-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA							
10.302.0066.20072-3390360000-1600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	52.152,13	5.000,00	57.152,13	51.711,05	3.407,66	6.200,00	48.918,71
10.302.0066.20072-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.024,10		4.024,10	4.024,10			4.024,10
10.302.0066.20072-3390390000-1600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				25.870,00			25.870,00
10.302.0066.20072-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00	200.000,00				174.130,00
10.302.0066.20072-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
10.302.0067.20073-3390300000-1600000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.302.0067.20073-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.302.0067.20073-3390330000-15001002000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	224.421,91		224.421,91	223.993,99			427,92
10.302.0067.20073-3390330000-16210000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO							
10.302.0067.20073-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.100,00		36.100,00	36.100,00			36.100,00
10.302.0067.20073-3390390000-16210000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
10.302.0136.20241-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00		1.500,00	1.498,84			1,16
10.302.0136.20243-3390300000-16020000800	MATERIAL DE CONSUMO	13.500,00		13.500,00	13.492,13			7,87
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	18.352.776,76	6.939.154,22	25.291.930,98	21.787.450,17	1.287.206,59	1.103.058,70	21.971.598,06
06 006	VISA							
10.304.0053.10008-4490520000-16000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00	100.000,00				100.000,00
10.304.0053.10008-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00				10,00
10.304.0069.20075-3190400000-15001002000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10,00		10,00				10,00
10.304.0069.20075-3190400000-16000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.911,23		100.911,23	92.463,97	8.371,36		100.835,33
10.304.0069.20075-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00		1,00				1,00
10.304.0069.20075-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL							
10.304.0069.20075-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.206,87		6.206,87	6.206,87			6.206,87
10.304.0069.20075-3190130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS							
10.304.0069.20075-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.099,46		9.099,46	7.313,46	1.785,45		9.098,91
10.304.0069.20075-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS							
10.304.0069.20075-3390140000-16000000000	DIARIAS - CIVIL	1,00		1,00				1,00
10.304.0069.20075-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	84.768,88		84.768,88	84.768,88			32.634,11
10.304.0069.20075-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.304.0069.20075-3390360000-16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA							
10.304.0069.20075-3390390000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.021,98		14.021,98	14.021,78			3.021,78
10.304.0069.20075-3390390000-16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	39.200,30		39.200,30	39.200,30			39.200,30
10.304.0069.20075-4490520000-16000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 20 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
10.304.0069.20075-4490520000-1601000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00	10.000,00	7.686,00			10.000,00
10.304.0069.20246-4490520000-26210000601	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.358,24	8.358,24				672,24
10.304.0070.10008-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
10.304.0070.20076-3190400000-16000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	1,00	1,00				1,00
10.304.0070.20076-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126.717,73	126.717,73	126.717,73	126.717,73			126.717,73
10.304.0070.20076-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	116.732,96	116.732,96	116.732,96	97.470,70	19.260,66		116.731,36
10.304.0070.20076-3190130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1,00	1,00	1,00				1,00
10.304.0070.20076-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	13.821,58	13.821,58	13.821,58	13.821,58			13.821,58
10.304.0070.20076-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	16.497,23	16.497,23	16.497,23	12.694,71	3.800,34		16.495,05
10.304.0070.20076-3390140000-16000000000	DIARIAS - CIVIL	708,84	708,84	708,84	708,84			708,84
10.304.0070.20076-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	42.520,18	42.520,18	42.520,18	42.520,14			5.124,76
10.304.0070.20076-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	39.090,42	39.090,42	39.090,42	39.090,42			39.090,42
10.304.0070.20076-3390360000-16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	16.735,53	16.735,53	16.735,53	16.735,41			3.614,67
10.304.0070.20076-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.958,00	20.958,00	20.958,00	20.958,00			20.958,00
10.304.0070.20076-3390390000-16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
10.304.0070.20076-4490520000-16000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	5.000,00				5.000,00
10.304.0070.20076-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
10.305.0071.20077-3390140000-16000000000	DIARIAS - CIVIL							
10.305.0071.20077-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	614,00	614,00	614,00	614,00			614,00
10.305.0071.20077-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.305.0071.20077-3390360000-16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA							
10.305.0071.20077-3390360000-15001002000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
10.305.0071.20077-3390390000-16000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
10.305.0071.20077-4490520000-16010000000	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	648.639,19	123.358,24	771.997,43	622.992,79	33.217,81	52.373,38	603.837,22
06	INVESTIMENTOS							
10.126.0132.10007-4490520000-16010000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
10.301.1002.10090-4490520000-16340000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		178.570,00	178.570,00	178.378,20			191,80
06	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		178.570,00	178.570,00	178.378,20			191,80
06	COVID							
10.301.0078.20232-3190400000-16000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO							
10.301.0078.20232-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL							
10.301.0078.20232-3190130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS							
10.301.0078.20232-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS							

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 21 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
10.301.0078.20232-3390140000-1600000000	DIARIAS - CIVIL		200.000,00	200.000,00				200.000,00
10.301.0078.20232-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.301.0078.20232-3390300000-1600000000	MATERIAL DE CONSUMO							
10.301.0078.20232-3390360000-1600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00	50.000,00				50.000,00
10.301.0078.20232-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
10.301.0078.20232-3390390000-1600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
10.301.0078.20232-4490520000-1601000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		250.000,00	250.000,00				250.000,00
07	TOTAL DO ÓRGÃO	36.060,979,20		45.327.983,34	40.154.983,85	2.240.398,49	1.517.406,31	40.877,976,03
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS							
16.482.0079.10029-4490510000-1500000000	SECTOR DE HABITAÇÃO	1.173.302,72		1.173.302,72	1.777.381,03		604.078,31	1.173.302,72
16.482.0079.10029-4490510000-1701000000	OBRAS E INSTALACOES				764.000,00		117.725,74	646.274,26
16.482.0080.10030-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES				721.790,01		621.790,01	100.000,00
16.482.0080.10030-4490510000-1701000000	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00		20.082.339,91	20.011.587,94		15.346.295,48	4.665.292,46
16.482.0080.10030-4490510000-1754000000	OBRAS E INSTALACOES						557.143,88	557.143,88
16.482.0080.10031-4490510000-1755000000	OBRAS E INSTALACOES							
16.482.0080.10031-4490510000-1755000000	OBRAS E INSTALACOES							
16.482.0080.10032-4490300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
16.482.0080.10032-4490300000-1700000000	MATERIAL DE CONSUMO							
16.482.0080.10033-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
16.482.0080.10033-4490520000-1700000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
16.482.0081.20084-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.250,54		10.250,54	10.250,54		9.743,44	9.743,44
16.482.0081.20084-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
16.482.0081.20084-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
16.482.0081.20084-4490520000-1500000000	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS							
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.283.553,26	21.403.483,79	22.687.037,05	23.285.009,52	557.143,88	16.699.632,98	7.142.520,42
07	URBANISMO							
15.451.0082.10035-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES							
15.451.0086.10044-4490300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
15.451.0086.10044-4490390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 22 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
15.451.0086.10044-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES	80.288,00	1.153.078,07	80.288,00	80.287,73			0,27
15.451.0092.10048-4490390000-1500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
15.451.0092.10048-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES							
15.452.0080.20088-4490510000-1704000901	OBRAS E INSTALACOES							
15.452.0083.10038-4490300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
15.452.0083.10038-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES							
15.452.0083.10038-4490510000-1755000000	OBRAS E INSTALACOES							
15.452.0083.10038-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
15.452.0083.10038-4490520000-1755000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
15.452.0083.10039-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES							
15.452.0083.10040-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES							
15.452.0084.20086-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
15.452.0084.20086-3390300000-1755000000	MATERIAL DE CONSUMO							
15.452.0084.20086-3390320000-1500000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA							
15.452.0084.20086-3390360000-1500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA							
15.452.0084.20086-3390390000-1500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
15.452.0084.20086-3390390000-1755000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
15.452.0084.20086-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
15.452.0085.10043-4490300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
15.452.0085.10043-4490390000-1500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
15.452.0085.10043-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES							
15.452.0087.10045-4490300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
15.452.0087.10045-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES							
15.452.0088.10093-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES							
15.452.0088.10093-4490510000-1701000000	OBRAS E INSTALACOES							
15.452.0088.10093-4490510000-1755000000	OBRAS E INSTALACOES							
15.452.0089.10047-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES							
15.452.0090.20088-3190400000-1500000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO							
15.452.0090.20088-3190110000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL							
15.452.0090.20088-3190130000-1500000000	ORÇAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL							
15.452.0090.20088-3190200000-1500000000	ORÇAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL							
15.452.0090.20088-3190200000-1500000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
15.452.0090.20088-3191130000-1500000000	ORÇAMENTOS PATRONAIS							
15.452.0090.20088-3390140000-1500000000	ORÇAMENTOS PATRONAIS							
15.452.0090.20088-3390140000-1500000000	DIARIAS - CIVIL							
15.452.0090.20088-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
		19.716,80	200.000,00	343.319,99	337.748,75	40.757,41	337.748,75	302.562,58
		21.917,16	200.000,00	343.319,99	200.000,00	40.757,41	337.748,75	19.716,80
		21.917,16	200.000,00	343.319,99	200.000,00	40.757,41	337.748,75	302.562,58
		1.701.633,74	158.472,92	1.860.106,66	1.274.781,63	79.855,44	1.354.637,07	505.469,59
		1.701.633,74	158.472,92	1.860.106,66	1.274.781,63	79.855,44	1.354.637,07	505.469,59
		1.201,20	1.201,20	2.402,40	1.201,20		1.201,20	1.201,20
		99.498,05	99.498,05	198.996,10	99.498,05		99.498,05	99.498,05
		10.041,90	10.041,90	20.083,80	10.041,90		10.041,90	10.041,90
		4.066.998,93	4.066.998,93	8.133.997,86	5.179.295,11	4.705,00	1.131.313,76	4.052.686,35
		4.066.998,93	4.066.998,93	8.133.997,86	5.179.295,11	4.705,00	1.131.313,76	4.052.686,35

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 23 / 33

## ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$		REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
15.452.0090.20088-339030000-1500000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1,00		1,00				1,00
15.452.0090.20088-339036000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	86.040,00		86.040,00	86.040,00			86.040,00
15.452.0090.20088-339039000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.911.612,12		4.911.612,12	4.659.908,44			4.911.611,18
15.452.0090.20088-339040000-1500000000	SERVIÇOS DE TECN.DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO - PJ	7.918,10		7.918,10	7.918,09			6.668,09
15.452.0090.20088-339020000-1500000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	9.615,00		9.615,00	9.614,00			9.614,00
15.452.0090.20088-339093000-1500000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,70		100.000,70	88.236,40			99.999,19
15.452.0090.20088-449051000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES		51.206,06	51.206,06	30.068,82			51.206,06
15.452.0090.20088-449052000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.444,10		79.444,10	79.444,00			79.444,00
15.452.0091.20089-339030000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
15.452.0091.20089-339036000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA							
15.452.0091.20089-339039000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
17.512.0093.20090-339030000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
17.512.0093.20090-339039000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
17.512.0093.20090-449052000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
07	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11.354.399,72	1.827.459,56	13.181.859,28	13.472.832,06	889.155,05	1.569.184,33	12.792.802,78
25.752.0097.20094-339030000-1700000000	EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA							
25.752.0097.20094-339030000-1700000000	MATERIAL DE CONSUMO							
25.752.0097.20094-339030000-1751000000	MATERIAL DE CONSUMO	965.884,02	413.042,70	413.042,70	958.043,94	123.820,00	58.546,51	123.820,00
25.752.0097.20094-339030000-1754000000	MATERIAL DE CONSUMO							
25.752.0097.20094-339039000-1751000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.964.175,97		1.964.175,97	1.596.505,25	367.670,22	16.306,43	1.947.869,04
25.752.0097.20094-339039000-1754000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
25.752.0097.20094-449052000-1751000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	537.990,00		537.990,00	537.990,00			537.990,00
25.752.0097.20094-449052000-1754000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
07	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.468.049,99	413.042,70	3.881.092,69	3.092.539,19	557.876,20	74.852,94	3.575.562,45
26.782.0098.10052-449030000-1500000000	SETOR DE TRANSPORTES							
26.782.0098.10052-449030000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
26.782.0098.10052-449039000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
26.782.0098.10052-449051000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES							
26.782.0098.10052-449052000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
26.782.0099.10053-449051000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES							
26.782.0099.10053-449051000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES							
26.782.0100.10054-339030000-1750000000	MATERIAL DE CONSUMO	45.490,50		45.490,50	45.490,50			45.490,50
26.782.0100.10054-339030000-1754000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.591.194,57		1.591.194,57	1.591.180,58			1.590.827,66
26.782.0100.10054-339039000-1750000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
26.782.0100.10054-339039000-1754000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 24 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS	
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS		TOTAL
26.782.0100.10054-3390390000-1759000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.072.354,46		1.072.354,46	602.341,48	470.000,00	13.253,78	1.059.087,70	13.266,76
26.782.0101.10055-4490300000-1704000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0101.10055-4490390000-1704000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
26.782.0101.10055-4490510000-1704000000	OBRAS E INSTALACOES								
26.782.0101.10055-4490520000-1704000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
26.782.0102.10056-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	320.267,20		320.267,20	320.267,20			320.267,20	
26.782.0102.10056-4490520000-1700000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
26.782.0102.10056-4490520000-1701000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	361.732,80		361.732,80	361.732,80			361.732,80	
26.782.0102.10056-4490520000-1755000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
26.782.0103.10057-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
26.782.0103.10057-3390390000-1700000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
26.782.0104.20095-3390300000-1701000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0104.20095-3390390000-1701000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
26.782.0106.20096-3190400000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
26.782.0106.20096-3190400000-1500000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO								
26.782.0106.20096-3190110000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	736.952,02		736.952,02	638.499,47	98.451,82		736.951,29	0,73
26.782.0106.20096-3190130000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.958,00		6.958,00	5.687,24	1.270,76		6.958,00	
26.782.0106.20096-3191130000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS	69.372,17		69.372,17	58.209,64	11.162,43		69.372,07	0,10
26.782.0106.20096-3390140000-1500000000	DIARIAS - CIVIL								
26.782.0106.20096-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.450.415,84		1.450.415,84	1.779.198,05		328.782,21	1.450.415,84	
26.782.0106.20096-3390360000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
26.782.0106.20096-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.701.177,67		1.701.177,67	1.702.253,39		1.081,57	1.701.171,82	5,85
26.782.0106.20096-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
26.782.0106.20096-4490930000-1500000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
07	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7.035.648,03	320.267,20	7.355.915,23	7.104.860,35	580.885,01	343.470,48	7.342.274,88	13.640,35
07	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES								
17.511.0096.10050-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES								
17.512.0094.10049-4490390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
17.512.0094.10049-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES								
17.512.0094.10049-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
17.512.0095.10050-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES	29.134,65		29.134,65	29.134,65			29.134,65	
17.512.1000.10088-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES	30.229,17		30.229,17	1.094,52			1.094,52	29.134,65
17.512.1000.10088-4490510000-1700000000	OBRAS E INSTALACOES	133.157,59		133.157,59	133.068,10			133.068,10	89,49

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 25 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$		REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS	
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS		TOTAL
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	29.1134,65	163.386,76	192.521,41	163.297,27			163.297,27	29.224,14
08	TOTAL DO ÓRGÃO	23.170.785,65		47.298.425,66	47.118.538,39		18.687.140,73	31.016.457,80	16.281.967,86
08	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO								
18.542.0122.20113-319040000-1500000000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO								
18.542.0122.20113-3190110000-1500000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO								
18.542.0122.20113-3190130000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.412,73		1.412,73					1.412,73
18.542.0122.20113-3191130000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
18.542.0122.20113-3390140000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
18.542.0122.20113-3390140000-1500000000	DIARIAS - CIVIL								
18.542.0122.20113-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO								
18.542.0122.20113-3390360000-1500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
18.542.0122.20113-3390900000-1500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
18.542.0122.20113-3390400000-1500000000	SERVICOS DE TECN. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ								
18.542.0122.20113-3390200000-1500000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
18.542.0122.20113-3390900000-1500000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
18.542.0122.20113-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
18.542.0122.20113-4490520000-1500000000	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6.188,45		6.188,45	4,775,72			4,775,72	1,412,73
09	TOTAL DO ÓRGÃO	6.188,45		6.188,45	4,775,72			4,775,72	1,412,73
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO								
20.608.0121.10056-4490520000-1500000000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO								
20.608.0121.10056-4490520000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.608.0121.10056-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.624,87		28.624,87	28.624,87			28.624,87	100.000,00
20.608.0121.10056-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.125,13		40.125,13	40.125,13			40.125,13	
20.608.0121.20108-319040000-1500000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO								
20.608.0121.20108-3190110000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.721,00		14.721,00	8,757,72			14,720,53	0,47
20.608.0121.20108-3191130000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS	606.908,11		606.908,11	514.653,11			606.294,09	614,02
20.608.0121.20108-3390140000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS	60.564,17		60.564,17	48.394,23			60.563,13	1,04
20.608.0121.20108-3390140000-1500000000	DIARIAS - CIVIL	43.365,34		43.365,34	36.417,34			43.364,12	1,22
20.608.0121.20108-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO	26.995,54		26.995,54	24.927,54			26.994,99	0,55
20.608.0121.20108-3390360000-1500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	67.354,28		67.354,28	71.549,42			67.354,28	
20.608.0121.20108-3390360000-1500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31.334,83		31.334,83	31.334,83			31.334,83	
20.608.0121.20108-3390900000-1500000000	SERVICOS DE TECN. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	274.177,24		274.177,24	286.939,68			269.021,80	5.155,44
20.608.0121.20108-3390900000-1500000000	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7.918,09		7.918,09	7.918,09			6.668,09	1.250,00

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 26 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
20.608.0121.20108-339020000-1500000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.571,48	3.571,48	3.571,48	3.571,48			3.571,48
20.608.0121.20108-339030000-1500000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	200.040,01	45.000,00	245.040,01	134.495,01	110.544,96		245.039,97
20.608.0121.20108-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES	-6.612,18	20.173,53	13.561,35				13.561,35
20.608.0121.20108-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.755,00	14.798,52	2.755,00	2.755,00			2.755,00
20.752.0127.20249-3290210000-1500000000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO		11.161,00	14.798,52	9.200,82	2.138,40		11.339,22
20.752.0127.20249-4690710000-1500000000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO		108.112,48	108.112,48	7.440,80	1.860,10		9.300,90
23.691.0121.10086-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES	108.112,48	2.145.221,67	2.145.221,67	335.296,59	478.976,34		108.111,79
23.691.0121.10086-4490510000-1701000000	OBRAS E INSTALACOES		178.570,00	178.570,00	1.064.761,90			585.785,56
23.691.1002.10089-4490520000-1754000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		178.570,00	178.570,00	178.378,20			178.378,20
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.509.955,39	2.514.924,72	4.024.880,11	2.835.541,76	235.645,28	731.839,06	2.339.347,98
	TOTAL DO ÓRGÃO	1.509.955,39		4.024.880,11	2.835.541,76	235.645,28	731.839,06	2.339.347,98
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL							
10 001	ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESC E ATIV DO CONS. TUTELAR							
08.243.0014.20020-3190040000-1500000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	178.186,55		178.186,55	151.228,55	26.957,91		178.186,46
08.243.0014.20020-3190110000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.446,00		65.446,00	35.197,02	30.245,54		65.442,56
08.243.0014.20020-3190130000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS	42.449,14		42.449,14	36.642,41	5.806,73		42.449,14
08.243.0014.20020-3191130000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.727,46		3.727,46	3.136,19	590,54		3.726,73
08.243.0014.20020-3390140000-1500000000	DIARIAS - CIVIL	177,21		177,21	177,21			177,21
08.243.0014.20020-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
08.243.0014.20020-3390300000-1660000000	MATERIAL DE CONSUMO							
08.243.0014.20020-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	263.331,50		263.331,50	263.331,50			263.331,50
08.243.0014.20020-3390390000-1660000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
08.243.0014.20020-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
08.243.0014.20020-4490520000-1660000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
08.243.0015.20021-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
08.243.0015.20021-3390360000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.912,46		1.912,46	1.912,46			1.912,46
08.243.0015.20021-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
08.243.0015.20021-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
08.243.0016.20022-3390140000-1500000000	DIARIAS - CIVIL	23.638,93		23.638,93	19.847,52	3.721,41		23.568,93
08.243.0016.20022-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO	11.461,27		11.461,27	11.071,80	250,00	53,98	11.267,82
08.243.0016.20022-3390330000-1500000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO							
08.243.0016.20022-3390360000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.807,62		29.807,62	29.806,87			29.806,87
08.243.0016.20022-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.628,21		14.628,21	11.298,13	3.330,08	2.500,00	12.128,21

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 27 / 33



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.244.0019.20025-3390360000-1661000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	23.140,00		23.140,00	22.640,00	200,00	200,00	22.840,00	300,00
08.244.0019.20025-3390390000-1661000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	45.092,58		45.092,58	45.092,58	11,00	11,00	44.713,58	379,00
08.244.0019.20025-4490520000-1661000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.244.0021.20027-3390140000-1661000000	DIARIAS - CIVIL								
08.244.0021.20027-3390300000-1661000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0021.20027-3390360000-1661000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.244.0021.20027-3390390000-1661000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.244.0021.20027-4490520000-1661000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
08.244.0025.20030-4490510000-1500000000	OBRAS E INSTALACOES	13.021,74		13.021,74	11.999,99			11.999,99	1.021,75
08.244.0133.20016-3390300000-1660000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0133.20016-3390360000-1660000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.244.0133.20016-3390390000-1500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.244.0133.20016-3390390000-1660000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.670,00		3.670,00	3.670,00			3.670,00	
08.244.0133.20016-4490520000-1660000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
08.423.0013.20019-3390390000-1500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	191.278,85		191.278,85	178.958,78	211,00	3.550,63	175.619,15	15.659,70
10 003	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
08.243.0023.20011-3390390000-1500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	155.954,03		155.954,03	135.665,33	20.286,98		155.952,31	1,72
08.244.0020.20026-319040000-1500000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.095.235,99		1.095.235,99	928.112,27	167.119,48		1.095.231,75	4,24
08.244.0020.20026-3190110000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
08.244.0020.20026-3190110000-1660000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	139.019,73		139.019,73	108.736,39	30.281,46		139.017,85	1,88
08.244.0020.20026-3190130000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS	109.053,27		109.053,27	91.105,63	17.946,91		109.052,54	0,73
08.244.0020.20026-3191130000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
08.244.0020.20026-3191130000-1660000000	OBRIGACOES PATRONAIS	24.035,63		24.035,63	22.328,46	1.653,96		23.982,42	53,21
08.244.0020.20026-3390140000-1500000000	DIARIAS - CIVIL	2.835,36		2.835,36	2.835,36			2.835,36	
08.244.0020.20026-3390140000-1660000000	DIARIAS - CIVIL	325.808,49		325.808,49	332.981,81			313.699,50	12.089,99
08.244.0020.20026-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0020.20026-3390300000-1660000000	MATERIAL DE CONSUMO	11.090,05		11.090,05	10.790,00	300,00		11.090,00	0,05
08.244.0020.20026-3390360000-1500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.244.0020.20026-3390360000-1660000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.507.953,73		1.507.953,73	1.509.008,73	101.362,84		1.470.797,57	37.156,16
08.244.0020.20026-3390390000-1500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.982,35		3.982,35	3.982,35			3.505,35	477,00
08.244.0020.20026-3390390000-1660000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	208.253,74		208.253,74	196.558,74	11.694,07		208.252,81	0,93
08.244.0020.20026-3390390000-1500000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
08.244.0020.20026-3390390000-1660000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 29 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
08.244.0020.20026-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.560,00		1.560,00	1.560,00			1.560,00
08.244.0020.20026-4490520000-1660000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00	2.000,00				2.000,00
08.244.0020.20236-3390390000-1660000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.500,00	4.500,00				4.500,00
08.244.0020.20236-4490520000-1660000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.900,00	4.900,00				4.900,00
08.244.0020.20237-3390390000-1660000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	20.000,00				20.000,00
08.244.0020.20237-4490520000-1660000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
08.244.0022.20028-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO	230,00		230,00	230,00			230,00
08.244.0022.20028-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
08.244.0022.20028-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		69.374,37	69.374,37				69.374,37
08.244.0138.10065-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		83.000,00	83.000,00				83.000,00
08.244.0138.10065-4490520000-1661000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11.799,98	11.799,98				11.799,98
08.244.0139.10066-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	50.000,00				50.000,00
08.244.0139.10066-4490520000-1661000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.081,40	6.081,40				6.081,40
08.244.0140.20254-3390140000-1660000000	DIÁRIAS - CIVIL		30.000,00	30.000,00				30.000,00
08.244.1001.20234-3190110000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		64.000,00	64.000,00				64.000,00
08.244.1001.20234-3190110000-2660000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16.000,00	16.000,00				16.000,00
08.244.1001.20234-3191130000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS		6.762,00	6.762,00				6.762,00
08.244.1001.20234-3191130000-2660000000	OBRIGACOES PATRONAIS		14.425,60	14.425,60				14.425,60
08.244.1001.20234-3191130000-3660000000	OBRIGACOES PATRONAIS		3.606,40	3.606,40				3.606,40
08.244.1001.20234-3390140000-1500000000	DIÁRIAS - CIVIL	2.840,00	5.000,00	7.840,00	7.840,00			7.840,00
08.244.1001.20234-3390140000-1660000000	DIÁRIAS - CIVIL	5.708,84	5.000,00	10.708,84	10.632,60			76,24
08.244.1001.20234-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO		3.238,00	3.238,00				3.238,00
08.244.1001.20234-3390300000-2660000000	MATERIAL DE CONSUMO		31.000,00	31.000,00				31.000,00
08.244.1001.20234-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.075,32	3.075,32				3.075,32
08.244.1001.20234-4490520000-1660000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	5.000,00				5.000,00
08.244.1003.20235-3390300000-1500000000	DIÁRIAS - CIVIL		20.574,40	20.574,40				20.574,40
08.244.1003.20235-3390300000-1660000000	DIÁRIAS - CIVIL		15.000,00	15.000,00				15.000,00
08.244.1003.20235-3390300000-2660000000	DIÁRIAS - CIVIL		27.000,00	27.000,00				27.000,00
08.244.1003.20235-4490520000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00	20.000,00				20.000,00
08.244.1003.20235-4490520000-1660000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00	40.000,00				40.000,00
08.244.1003.20235-4490520000-2660000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		26.674,02	26.674,02				26.674,02
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.593.561,21	588.011,49	4.181.572,70	3.541.622,70			572.278,80
	TOTAL DO ÓRGÃO	4.428.546,41		5.016.557,90	4.293.171,14			643.392,01
								181.881,48
								3.938.124,63
								261.876,23

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 30 / 33



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
13.392.0113.20102-3390360000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	22.600,00		22.600,00	22.600,00			22.600,00
13.392.0113.20102-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
13.392.0114.20103-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
13.392.0114.20103-3390360000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA							
13.392.0114.20103-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
13.392.0115.20104-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
13.392.0116.20105-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
13.392.0116.20105-3390360000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA							
13.392.0116.20105-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
13.392.0117.20106-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
13.392.0119.20107-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO	10,00		10,00				10,00
13.392.0119.20107-3390360000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	19.207,40		19.207,40	19.207,40			19.207,40
13.392.0119.20107-3390390000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
13.392.0119.20107-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
13.392.0120.10061-4490300000-1701000000	MATERIAL DE CONSUMO							
13.392.0120.10061-4490520000-1701000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
13.392.0137.20245-3190400000-1500000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO							
13.392.0137.20245-3190400000-1701000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO							
13.392.0137.20245-3190130000-1701000000	OBRIGACOES PATRONAIS							
13.392.0137.20245-3390300000-1500000000	MATERIAL DE CONSUMO							
13.392.0137.20245-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
	<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	41.817,40	178.908,39	220.725,79	41.807,40			41.807,40
	<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	1.222.656,31		1.401.564,70	813,672,98			1.206.679,27
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							
04.122.0002.10007-4490520000-1500000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.230,00		7.230,00	7.230,00			7.230,00
04.122.0002.10007-4490520000-1755000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.283,00		15.283,00	15.283,00			15.283,00
04.122.0135.10008-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
04.122.0135.10008-4490520000-1755000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55,00		55,00	55,00			55,00
04.122.0135.20221-3190400000-1500000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.978,00		7.978,00	7.978,00			7.978,00
04.122.0135.20221-3190400000-1500000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.307,019,52		1.307,019,52	1.109,554,73			1.306,727,99
04.122.0135.20221-3190110000-1500000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	92,982,69		92,982,69	73,584,69			92,981,78
04.122.0135.20221-3190130000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS	127,299,52		127,299,52	106,468,59			127,298,58
04.122.0135.20221-3191130000-1500000000	OBRIGACOES PATRONAIS							

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 32 / 33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEZEMBRO/2022

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS	
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS		TOTAL
04.122.0135.20221-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	45.984,10		45.984,10	45.983,20		29.723,95	45.983,20	0,90
04.122.0135.20221-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	117.637,59		117.637,59	117.100,29		1.024,00	87.376,34	30.261,25
04.122.0135.20221-3390330000-15000000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.024,00		1.024,00	1.024,00			1.024,00	
04.122.0135.20221-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	124.717,45		124.717,45	124.717,45		4.840,01	119.877,44	4.840,01
04.122.0135.20221-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.344.667,19		1.344.667,19	1.323.558,84		42.889,03	1.296.457,34	48.209,85
04.122.0135.20221-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	7.918,09		7.918,09	7.918,09		1.250,00	6.668,09	1.250,00
04.122.0135.20221-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	515,12		515,12	515,12			515,12	
04.122.0135.20221-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	473.631,76		473.631,76	418.549,95		55.081,81	473.631,76	
04.122.0135.20221-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.673.943,03		3.673.943,03	3.351.542,95		316.247,68	3.589.087,64	84.855,39
	TOTAL DO ÓRGÃO	3.673.943,03		3.673.943,03	3.351.542,95		316.247,68	3.589.087,64	84.855,39
	TOTAL	134.625.886,80	43.378.601,85	178.004.488,65	158.503.762,67		16.547.401,89	152.528.506,97	25.475.981,68
	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO)				4.667.639,63		424.330,87	5.091.970,50	-5.091.970,50
	TOTAL GERAL	134.625.886,80	43.378.601,85	178.004.488,65	163.171.402,30		16.971.732,76	157.620.477,47	20.384.011,18

ARComparativo\_Despesa\_Auto\_Realizada

Página: 33 / 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Ativo Circulante</b>		<b>81.168.708,65</b>	<b>78.898.875,91</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.868.866,55	17.430.030,29
Créditos a Curto Prazo		62.299.842,10	61.468.845,62
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<b>Total do Ativo Circulante</b>		<b>81.168.708,65</b>	<b>78.898.875,91</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		<b>117.239.762,65</b>	<b>67.688.640,46</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>28.374.227,98</b>	<b>15.688,62</b>
Créditos a Longo Prazo		28.374.227,98	15.688,62
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		88.865.534,67	67.672.951,84
Intangível		0,00	0,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		<b>117.239.762,65</b>	<b>67.688.640,46</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>198.408.471,30</b>	<b>146.587.516,37</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Passivo Circulante</b>		<b>49.310.185,40</b>	<b>5.563.546,93</b>
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		1.335.830,52	461.084,21
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		40.484.701,43	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		7.040.027,37	2.769.389,42
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		67.238,29	100.177,02
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	2.226.717,88
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		382.387,79	6.178,40
<b>Total do Passivo Circulante</b>		<b>49.310.185,40</b>	<b>5.563.546,93</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>		<b>16.112.969,10</b>	<b>14.403.348,10</b>
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		7.174.271,55	1.869.316,33
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		6.141.496,13	8.660.983,65
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		2.797.201,42	3.873.048,12
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>		<b>16.112.969,10</b>	<b>14.403.348,10</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		<b>132.985.316,80</b>	<b>126.620.621,34</b>
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		132.985.316,80	126.620.621,34
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>		<b>132.985.316,80</b>	<b>126.620.621,34</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>198.408.471,30</b>	<b>146.587.516,37</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Ativo (I)</b>	<b>198.408.471,30</b>	<b>146.587.516,37</b>
Ativo Financeiro	18.868.866,55	17.430.030,29
Ativo Permanente	179.539.604,75	129.157.486,08
<b>Total do Ativo</b>	<b>198.408.471,30</b>	<b>146.587.516,37</b>
<b>Passivo (II)</b>	<b>71.478.580,87</b>	<b>28.678.973,35</b>
Passivo Financeiro	14.621.915,90	12.773.175,54
Passivo Permanente	56.856.664,97	15.905.797,81
<b>Total do Passivo</b>	<b>71.478.580,87</b>	<b>28.678.973,35</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>126.929.890,43</b>	<b>117.908.543,02</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Atos Potenciais Ativos</b>	<b>37.078.668,57</b>	<b>34.817.427,96</b>
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	29.155.067,09	26.862.072,35
Direitos Contratuais	7.923.601,48	7.955.355,61
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	<b>37.078.668,57</b>	<b>34.817.427,96</b>
<b>Atos Potenciais Passivos</b>	<b>92.337.298,00</b>	<b>53.168.715,27</b>
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	92.337.298,00	53.168.715,27
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>92.337.298,00</b>	<b>53.168.715,27</b>
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS</b>	<b>-55.258.629,43</b>	<b>-18.351.287,31</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		-1.701.147,78	-1.747.912,73
15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		-1.150.908,82	-478.266,20
15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		-922.736,43	-383.343,75
15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		54.012,53	4.600,27
15401070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		0,00	2.588.646,06
15500000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		1.355.218,56	0,00
15510000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)		11.088,73	0,00
15520000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		5.273,51	0,00
15530000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR		90.963,98	0,00
15690000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		-4.400,17	776.810,47
15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		316.679,14	0,00
15740000000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		-82.229,66	0,00
15750000000 CONVENIOS EDUCACAO		0,00	263.729,57
16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTE		2.519.804,76	4.461.947,62
16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUT		456.333,72	-23.680,19
16030000800 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO G.F.- BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA RSPS - COVID19		0,00	-195.413,25
16210000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		328.182,20	71.833,00
16310000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		0,00	77.392,20
16340000000 OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		-11.506,74	0,00
16590000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		0,00	4.299,35
16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		174.363,62	-32.135,04
16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		32.904,75	35.112,01
16690000000 OUTROS RECURSOS ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	5.317,76
17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		1.209.177,19	-400.076,04
17003110000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		276.482,29	139.142,18
17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		172.998,14	0,00
17070000000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020		331.877,87	325.123,87
17180000000 AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS -ART.º, INCISO V, EC Nº 123/2022		211.725,25	0,00
17500000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		120.285,30	91.784,58
17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		1.910.154,97	178.544,21
17540000000 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		-821.231,07	-1.237.202,51
17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		484.892,48	103.100,93
17590000000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		437.031,08	420.918,17
17590000701 FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR		0,00	-189.910,40
<b>Total das Fontes de Recursos</b>		<b>5.805.289,40</b>	<b>4.860.362,14</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>203.140.694,52</b>	<b>166.239.791,62</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	38.215.769,88	39.587.858,00
Contribuições	4.599.052,27	4.838.053,51
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.991.119,55	1.645.657,18
Transferências e Delegações Recebidas	154.906.066,49	113.872.770,60
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	2.428.686,33	5.984.565,15
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	310.887,18
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>203.140.694,52</b>	<b>166.239.791,62</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>197.189.347,62</b>	<b>139.881.690,38</b>
Pessoal e Encargos	72.955.748,35	52.063.503,54
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.636,00	37.134,49
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	58.356.049,41	49.970.576,51
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.530.804,25	304.666,55
Transferências e Delegações Concedidas	19.925.487,61	17.413.359,28
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	39.810.076,54	18.088.873,15
Tributárias	1.505.842,95	1.291.219,84
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.101.702,51	712.357,02
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>197.189.347,62</b>	<b>139.881.690,38</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)</b>	<b>5.951.346,90</b>	<b>26.358.101,24</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos	32.426.659,73	29.320.965,11
Taxas	5.789.110,15	10.266.892,89
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>38.215.769,88</b>	<b>39.587.858,00</b>
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	4.599.052,27	4.838.053,51
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Contribuições</b>	<b>4.599.052,27</b>	<b>4.838.053,51</b>
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	586.631,95	1.111.348,09
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.404.487,60	534.309,09
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>2.991.119,55</b>	<b>1.645.657,18</b>
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	20.630.448,26	69.145,88
Transferências Intergovernamentais	134.080.644,86	113.761.161,93
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	194.973,37	42.462,79
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>154.906.066,49</b>	<b>113.872.770,60</b>
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	5.023.584,00
Ganhos com Alienação	37.571,96	508.050,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	411.014,01	0,00
Desincorporação de Passivos	1.980.100,36	452.931,15
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>2.428.686,33</b>	<b>5.984.565,15</b>
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	55.659.279,79	42.104.432,82
Encargos Patronais	17.296.468,56	9.959.070,72
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>72.955.748,35</b>	<b>52.063.503,54</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	3.636,00	37.134,49
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>3.636,00</b>	<b>37.134,49</b>
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	19.376.776,59	14.732.143,06
Serviços	38.979.272,82	35.238.433,45
Depreciação Amortização e Exaustão	0,00	0,00
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>58.356.049,41</b>	<b>49.970.576,51</b>
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	844.559,73	299.048,31
Juros e Encargos de Mora	655.891,96	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	30.352,56	5.618,24
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>1.530.804,25</b>	<b>304.666,55</b>
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	5.091.970,50	3.654.727,92
Transferências Intergovernamentais	13.072.908,16	10.853.517,33
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	1.301.400,02	2.746.534,74
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	459.208,93	158.579,29
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>19.925.487,61</b>	<b>17.413.359,28</b>
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	7.880.940,04
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	6.506.650,24
Incorporação de Passivos	31.000.150,88	3.701.282,87
Desincorporação de Ativos	8.809.925,66	0,00
<b>Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>39.810.076,54</b>	<b>18.088.873,15</b>
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	35,00	0,00
Contribuições	1.505.807,95	1.291.219,84
<b>Total de VPD Tributárias</b>	<b>1.505.842,95</b>	<b>1.291.219,84</b>
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Premiações	21.564,28	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	2.536,55
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	3.080.138,23	990.166,61
<b>Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>3.101.702,51</b>	<b>992.703,16</b>

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 17 DA LEI 4.320/64**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**  
**DEZEMBRO/2022**

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO		MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
	(a)	(b)	RECEITAS		DESPESAS		
			CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)		
ATIVO FINANCEIRO							
REALIZÁVEL							
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS							
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	0,00	67,76	0,00	67,76	0,00	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 600	0,00	847,05	0,00	847,05	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO MATERNIDADE FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	0,00	6.494,04	0,00	6.494,04	0,00	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	56,47	0,00	56,47	0,00	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 540	0,00	632,46	0,00	632,46	0,00	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	3.398,80	3.365,60	3.398,80	3.365,60	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	37.985,20	51.131,85	36.646,52	52.470,53	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 540	4.329,36	14.662,10	0,00	18.991,46	0,00	0,00	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500	56,47	225,88	0,00	282,35	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>45.769,83</b>	<b>77.483,21</b>	<b>40.045,32</b>	<b>83.207,72</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PASSIVO FINANCEIRO							
RESTOS A PAGAR							
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS	348.318,65	0,00	0,00	3.666,24	0,00	344.652,41	
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	17.199,35	0,00	0,00	0,00	802,60	16.396,75	
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	81.742,92	0,00	0,00	0,00	41.202,56	40.540,36	
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	49.387,36	0,00	0,00	2.593,10	0,00	46.794,26	
RESTOS A PAGAR 2019 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	118.719,01	0,00	0,00	0,00	118.719,01	0,00	
RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS	33.820,75	0,00	0,00	1.190,02	2.898,84	29.731,89	
RESTOS A PAGAR 2020 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	248.330,52	0,00	0,00	21.833,15	137.082,04	89.415,33	
RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	1.934.897,97	0,00	0,00	1.914.297,92	0,00	20.600,05	
RESTOS A PAGAR 2021 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	8.345.028,79	0,00	0,00	5.159.134,72	408.976,37	2.776.917,70	
RESTOS A PAGAR 2022 - PROCESSADOS	0,00	6.141.103,34	0,00	0,00	0,00	6.141.103,34	
RESTOS A PAGAR 2022 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	3.228.854,21	0,00	0,00	0,00	3.228.854,21	
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>11.177.445,32</b>	<b>9.369.957,55</b>	<b>0,00</b>	<b>7.102.715,15</b>	<b>709.681,42</b>	<b>12.735.006,30</b>	
<b>TOTAL DOS RESTOS:</b>	<b>11.177.445,32</b>		<b>9.369.957,55</b>		<b>7.812.396,57</b>	<b>12.735.006,30</b>	
PASSIVO FINANCEIRO							
DEPÓSITOS							
DEVOLUC DE REC INDEV APTO P/ RN FONTE 500	0,00	333,30	0,00	333,30	0,00	0,00	0,00

Página: 1/5



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 17 DA LEI 4.320/64**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**  
**DEZEMBRO/2022**

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO		MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
	(a)	(b)	RECEITAS	DESPESAS	CANCELAMENTO	
		INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	BAIXA	(e)	
ISSQN FONTE 600	85,24	3.158,04	0,00	3.243,28	0,00	0,00
ISSQN FONTE 500	279,55	31.148,01	0,00	31.427,56	0,00	0,00
ISSQN FONTE 621	3.243,38	4.316,59	0,00	8.022,78	462,81	0,00
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 600	0,00	2.754,42	0,00	2.754,42	0,00	0,00
ISS FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	19.165,97	0,00	17.954,51	0,00	1.211,46
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	0,00	7.880,42	0,00	7.880,42	0,00	0,00
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 660	63,00	0,00	0,00	63,00	0,00	0,00
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	3.333,59	0,00	3.314,86	0,00	18,73
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	0,00	37,45	0,00	37,45	0,00	0,00
ISS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	0,00	4.560,19	0,00	4.560,19	0,00	0,00
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	4.519,45	0,00	4.519,45	0,00	0,00
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 600	33,00	989,14	0,00	1.022,14	0,00	0,00
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 600	0,00	170.403,42	0,00	170.403,42	0,00	0,00
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	187.900,24	0,00	187.900,24	0,00	0,00
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	0,00	38.253,60	0,00	38.253,60	0,00	0,00
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 540	0,00	265.405,43	0,00	265.405,43	0,00	0,00
CONS B BRASIL FONTE 600	0,00	134.513,51	0,00	134.513,51	0,00	0,00
CONS B BRASIL FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	101.586,44	0,00	101.586,44	0,00	0,00
CONS B BRASIL FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	0,00	7.548,14	0,00	7.548,14	0,00	0,00
CONS B BRASIL FONTE 540	412,72	259.990,20	0,00	260.402,92	0,00	0,00
CONS CEF FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	22.160,90	0,00	22.160,90	0,00	0,00
CONS CEF FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	0,00	17.815,59	0,00	17.815,59	0,00	0,00
CONS CEF FONTE 600	0,00	98.494,52	0,00	98.494,52	0,00	0,00
CONS CEF FONTE 540	0,00	102.008,22	0,00	102.008,22	0,00	0,00
CONS SANTANDER GERAL FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	40.537,84	0,00	40.537,84	0,00	0,00
CONS SANTANDER GERAL FONTE 25% EDUCAÇÃO	0,00	7.906,59	0,00	7.906,59	0,00	0,00
CONS SANTANDER GERAL FONTE 540	0,00	119.589,33	0,00	119.589,33	0,00	0,00
CONS SANTANDER GERAL FONTE 600	0,00	65.594,16	0,00	65.594,16	0,00	0,00
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 540	0,00	1.902,30	0,00	1.902,30	0,00	0,00
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 600	0,00	2.221,48	0,00	2.221,48	0,00	0,00
CONT SIND SINTEP FONTE 500	0,00	926,79	0,00	926,79	0,00	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 17 DA LEI 4.320/64**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**  
**DEZEMBRO/2022**

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO		MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
	(a)	(b)	RECEITAS		DESPESAS		
			INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)		
CONT SIND SINTEP FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	0,00	661,02	0,00	0,00	661,02	0,00	0,00
INSS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	0,00	32.080,14	0,00	0,00	32.080,14	0,00	0,00
INSS FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	30.311,12	0,00	0,00	30.311,12	0,00	0,00
INSS FONTE 540	0,00	115.324,11	0,00	0,00	115.324,11	0,00	0,00
INSS FONTE 600	0,00	12.885,89	0,00	0,00	12.885,89	0,00	0,00
INSS PREST SERVIÇO FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	0,00	32.390,11	0,00	0,00	32.390,11	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	171.829,29	0,00	0,00	171.829,29	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	0,00	28.329,36	0,00	0,00	28.329,36	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 540	0,00	428.283,76	0,00	0,00	428.283,76	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 600	0,00	292.450,99	0,00	0,00	292.450,99	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	7.805,28	0,00	0,00	7.805,28	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 540	-338,54	12.384,53	0,00	0,00	12.045,99	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 600	0,00	4.380,90	0,00	0,00	4.380,90	0,00	0,00
SISPUMCONF FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	6.289,56	0,00	0,00	6.289,56	0,00	0,00
SISPUMCONF FONTE 540	0,00	6.205,23	0,00	0,00	6.205,23	0,00	0,00
SISPUMCONF FONTE 600	0,00	19.205,55	0,00	0,00	19.205,55	0,00	0,00
DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 500 REC 15%	0,00	4.208,76	0,00	0,00	4.208,76	0,00	0,00
DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 540	0,00	54.979,31	0,00	0,00	54.979,31	0,00	0,00
DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 600	0,00	16.593,07	0,00	0,00	16.593,07	0,00	0,00
ISSQN FONTE 601	0,00	482,69	0,00	0,00	482,69	0,00	0,00
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 550	0,00	1.350,00	0,00	0,00	1.350,00	0,00	0,00
DEVOLUC DE REC INDEV APTO P/ RN TCE (GRATIFICAÇÃO NAT	1.277,62	0,00	1.277,62	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS OBRAS	5.786,64	0,00	5.786,64	0,00	0,00	0,00	0,00
REST MULTA DE TRANSITO	7.063,66	0,00	6.845,69	0,00	217,97	0,00	0,00
DEVOLUC ADTO DESPESA DE VIAGEM	5.059,40	0,00	5.059,40	0,00	0,00	0,00	0,00
CONS C E F	17.546,35	0,00	17.546,35	0,00	0,00	0,00	0,00
CONS B BRASIL	70.690,03	0,00	70.690,03	0,00	0,00	0,00	0,00
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	4.695,61	0,00	0,00	4.695,61	0,00	0,00
ISSQN FONTE 661	0,00	326,21	0,00	0,00	326,21	0,00	0,00
INSS PREST SERVIÇO FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	247,28	0,00	0,00	247,28	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 2.540	0,00	2.842,94	0,00	0,00	2.842,94	0,00	0,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**



AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 17 DA LEI 4.320/64**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**  
**DEZEMBRO/2022**

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO		MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
	(a)	(b)	RECEITAS	CANCELAMENTO	BAIXA	
		INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	(d)	(e)	
CONS B BRASIL FONTE 2.540	-412,72	77.859,20	0,00	77.446,48	0,00	0,00
CONS SANTANDER GERAL FONTE 2.540	0,00	36.779,43	0,00	36.779,43	0,00	0,00
CONS CEF FONTE 2.540	0,00	34.224,47	0,00	34.224,47	0,00	0,00
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 2.540	0,00	100.823,71	0,00	100.823,71	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 2.540	0,00	153.416,67	0,00	153.416,67	0,00	0,00
SISPMUNCONF FONTE 2.540	0,00	1.713,25	0,00	1.713,25	0,00	0,00
CONT SIND SINTER FONTE 2.540	0,00	8.599,83	0,00	8.599,83	0,00	0,00
DESC CONV SISPMUNCONF DEC 42/19 FONTE 2.540	0,00	22.557,73	0,00	22.557,73	0,00	0,00
ISSQN FONTE 660	0,00	45,90	0,00	45,90	0,00	0,00
ISSQN FONTE 540	4.970,44	0,00	0,00	4.970,44	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	0,00	52.618,69	0,00	50.766,35	0,00	1.852,34
CONS B BRASIL FONTE 869	0,00	977.254,21	0,00	937.973,36	0,00	39.280,85
CONS CEF FONTE 869	0,00	587.645,67	0,00	558.111,81	0,00	29.533,86
CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	0,00	648.813,78	0,00	633.679,31	0,00	15.134,47
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	0,00	36.825,75	0,00	30.763,63	0,00	6.062,12
CONT SIND SINTER FONTE 869	0,00	59.965,57	0,00	59.800,03	0,00	165,54
CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	0,00	254,42	0,00	254,42	0,00	0,00
DESC CONV SISPMUNCONF DEC 42/19 FONTE 869	0,00	167.135,58	0,00	165.169,38	0,00	1.966,20
INSS FONTE 869	106.568,55	870.078,02	106.568,55	802.913,93	0,00	67.164,09
INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	73.157,51	118.118,64	73.157,51	113.038,19	0,00	5.080,45
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	0,00	3.278.914,13	0,00	3.169.143,65	0,00	109.770,48
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	39.565,39	120.986,63	39.565,39	118.056,99	0,00	2.929,64
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	0,00	19.117,45	0,00	18.947,25	0,00	170,20
ISSQN FONTE 869	66.611,97	222.659,49	66.611,97	220.431,99	0,00	2.227,50
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	0,00	2.670.114,64	0,00	2.597.378,38	0,00	72.736,26
SISPMUNCONF FONTE 869	5.003,56	61.677,95	5.003,56	59.449,47	0,00	2.228,48
CONS BV FINANCEIRA	506,52	0,00	506,52	0,00	0,00	0,00
DEVOLUC PAGTO REPOS CALEND ESC/PARECER JURÍDICO	0,00	1.112,29	0,00	1.112,29	0,00	0,00
DEVOLUC ADTO DESPESAS DE VIAGEM	0,00	600,00	0,00	600,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	214.668,73	0,00	9.104,94	205.563,79	0,00	0,00
INSS FONTE 500	31.584,61	0,00	0,00	31.584,61	0,00	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**ANEXO 17 DA LEI 4.320/64**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**  
**DEZEMBRO/2022**

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	RECEITAS		MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		DESPESAS		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)			
CONS B BRASIL FONTE 500	0,00	158.201,95	0,00	158.201,95	0,00	0,00	0,00	0,00
CONS CEF FONTE 500	0,00	134.072,07	0,00	134.072,07	0,00	0,00	0,00	0,00
CONS SANTANDER GERAL FONTE 500	0,00	38.150,58	0,00	38.150,58	0,00	0,00	0,00	0,00
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 500	0,00	5.906,70	0,00	5.906,70	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS FONTE 500	2.827,94	139.170,19	0,00	141.998,13	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS PREST SERVIÇO FONTE 500	4.253,23	8.689,42	0,00	12.942,65	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500	0,00	302.684,10	0,00	302.684,10	112,00	0,00	112,00	0,00
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500	0,00	60.547,72	0,00	59.202,74	0,00	0,00	0,00	1.344,98
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500	0,00	364.761,10	0,00	364.337,96	0,00	0,00	0,00	423,14
SISPUMCONF FONTE 500	0,00	9.348,23	0,00	9.348,23	0,00	0,00	0,00	0,00
CONT SIND SINTEP FONTE 540	0,00	25.837,31	0,00	25.837,31	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN FONTE 700	2.298,67	11.450,02	0,00	13.748,69	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 500	338,54	10.409,89	0,00	10.748,43	0,00	0,00	0,00	0,00
DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 500	0,00	8.384,04	0,00	8.384,04	0,00	0,00	0,00	0,00
REST MULTA DE TRÂNSITO FONTE 500 15% SAÚDE	0,00	2.109,82	943,61	1.166,21	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS - MT FONTE 600	0,00	174,15	0,00	174,15	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500	0,00	7.929,54	0,00	6.069,91	0,00	0,00	0,00	1.859,63
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>663.144,99</b>	<b>14.631.237,91</b>	<b>408.667,78</b>	<b>14.525.017,51</b>	<b>574,81</b>	<b>14.525.017,51</b>	<b>361.272,42</b>	<b>361.272,42</b>
<b>TOTAL DOS DEPÓSITOS:</b>	<b>663.144,99</b>		<b>14.222.570,13</b>		<b>14.524.442,70</b>		<b>361.272,42</b>	<b>361.272,42</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO:</b>	<b>11.886.360,14</b>		<b>23.592.527,68</b>		<b>22.336.839,27</b>		<b>13.096.278,72</b>	<b>13.096.278,72</b>
<b>TOTAL (PASSIVO-ATIVO):</b>	<b>11.886.360,14</b>		<b>23.555.089,79</b>		<b>22.253.631,55</b>		<b>13.096.278,72</b>	<b>13.096.278,72</b>

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50


**ANEXO 13**  
**BALANCETE FINANCEIRO**  
 DEZEMBRO/2022

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		JUDICIÁRIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	31.628.473,49	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	LEGISLATIVA	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.395.537,12	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.754.681,67
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	32.550,00	TRABALHO	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	125.287.014,39	EDUCAÇÃO	46.273.466,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	196.332,85	CULTURA	1.206.679,27
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	159.539.907,85	DIREITOS DE CIDADANIA	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		URBANISMO	12.792.802,78
ALIENAÇÃO DE BENS	6.178.033,69	HABITAÇÃO	7.142.520,42
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	384.203,19	SANEAMENTO	163.297,27
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	GESTÃO AMBIENTAL	4.775,72
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.915.283,07	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	AGRICULTURA	1.467.072,43
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00
TOTAL DAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.477.519,95	INDÚSTRIA	0,00
	-12.729.168,96	COMÉRCIO E SERVIÇOS	872.275,55
	0,00	COMUNICAÇÕES	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	156.288.258,84	ENERGIA	3.575.562,45
***INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS***		TRANSPORTE	7.342.274,88
DUODECIMO DEVOLUÇÃO		DESPORTO E LAZER	749.646,91
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	409.750,64	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00
		SAÚDE	40.877.976,03
		ADMINISTRAÇÃO	25.305.475,22
		DEFESA NACIONAL	0,00
		SEGURANÇA PÚBLICA	0,00
		RELAÇÕES EXTERIORES	0,00
		TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	152.528.506,97
		***INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS***	
		INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (INGRESSO)	5.091.970,50
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	5.091.970,50
<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>EXTRA-ORÇAMENTÁRIO</b>	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	9.369.957,55	RESTOS A PAGAR	7.102.715,15

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50


**ANEXO 13**  
**BALANCETE FINANCEIRO**  
 DEZEMBRO/2022

RECEITA		DESPESA		R\$	R\$
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
DEPÓSITOS	18.991,46	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	1.921.747,28	1.921.747,28	
AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 540	282,35	RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	5.180.967,87	5.180.967,87	15.051.213,82
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500	9.104,94	DEPÓSITOS	14.662,10	14.662,10	
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	158.201,95	AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 540	225,88	225,88	
CONS B BRASIL FONTE 500	134.072,07	SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500	214.668,73	214.668,73	
CONS CEF FONTE 500	38.150,58	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	31.584,61	31.584,61	
CONS SANTANDER GERAL FONTE 500	5.906,70	INSS FONTE 500	158.201,95	158.201,95	
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 500	139.170,19	CONS B BRASIL FONTE 500	134.072,07	134.072,07	
INSS FONTE 500	8.689,42	CONS SANTANDER GERAL FONTE 500	38.150,58	38.150,58	
INSS PREST SERVIÇO FONTE 500	302.796,10	CONS SANTANDER GERAL FONTE 500	5.906,70	5.906,70	
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500	60.547,72	CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 500	141.998,13	141.998,13	
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500	364.761,10	INSS FONTE 500	12.942,65	12.942,65	
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500	9.348,23	INSS PREST SERVIÇO FONTE 500	302.684,10	302.684,10	
SISPUJCONF FONTE 500	25.837,31	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500	59.202,74	59.202,74	
CONT SIND SINTEP FONTE 540	11.450,02	IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500	364.337,96	364.337,96	
ISSQN FONTE 700	10.409,89	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500	9.348,23	9.348,23	
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 500	8.384,04	SISPUJCONF FONTE 500	25.837,31	25.837,31	
DESC CONV SISPUJCONF DEC 42/19 FONTE 500	3.053,43	CONT SIND SINTEP FONTE 540	13.748,69	13.748,69	
REST MULTA DE TRÁNSITO FONTE 500 15% SAÚDE	174,15	ISSQN FONTE 700	10.748,43	10.748,43	
CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS - MT FONTE 600	7.929,54	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 500	8.384,04	8.384,04	
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500	333,30	DESC CONV SISPUJCONF DEC 42/19 FONTE 500	2.109,82	2.109,82	
DEVOLUC DE REC INDEV APTO P/ RN FONTE 500	3.158,04	REST MULTA DE TRÁNSITO FONTE 500 15% SAÚDE	174,15	174,15	
ISSQN FONTE 600	31.148,01	CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS - MT FONTE 600	6.069,91	6.069,91	
ISSQN FONTE 500	4.779,40	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500	333,30	333,30	
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 600	2.754,42	DEVOLUC DE REC INDEV APTO P/ RN FONTE 500	3.243,28	3.243,28	
ISSQN FONTE 661	326,21	ISSQN FONTE 600	31.427,56	31.427,56	
INSS PREST SERVIÇO FONTE 500 15% SAÚDE	247,28	ISSQN FONTE 500	8.022,78	8.022,78	
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 2.540	2.842,94	IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 600	2.754,42	2.754,42	
CONS B BRASIL FONTE 2.540	77.859,20	ISSQN FONTE 661	326,21	326,21	
CONS SANTANDER GERAL FONTE 2.540	36.779,43	INSS PREST SERVIÇO FONTE 500 15% SAÚDE	247,28	247,28	
ISS FONTE 500 15% SAÚDE	19.165,97	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 2.540	2.842,94	2.842,94	
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	7.880,42	CONS B BRASIL FONTE 2.540	77.446,48	77.446,48	
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500 15% SAÚDE	3.333,59	CONS SANTANDER GERAL FONTE 2.540	36.779,43	36.779,43	
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	37,45	ISS FONTE 500 15% SAÚDE	17.954,51	17.954,51	
ISS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	4.560,19	IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	7.880,42	7.880,42	
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500 15% SAÚDE	4.519,45	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 600	63,00	63,00	

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50


**ANEXO 13**  
**BALANCETE FINANCEIRO**  
 DEZEMBRO/2022

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 600	989,14	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500 15% SAÚDE	3.314,86
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	67,76	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	37,45
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 600	170.403,42	ISS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	4.560,19
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500 15% SAÚDE	187.900,24	IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 500 15% SAÚDE	4.519,45
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	38.253,60	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 600	1.022,14
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 540	265.405,43	SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	67,76
CONS B BRASIL FONTE 600	134.513,51	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 600	170.403,42
CONS B BRASIL FONTE 500 15% SAÚDE	101.586,44	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500 15% SAÚDE	187.900,24
CONS B BRASIL FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	7.548,14	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	38.253,60
CONS CEF FONTE 500 15% SAÚDE	259.990,20	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 540	265.405,43
CONS CEF FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	22.160,90	CONS B BRASIL FONTE 600	134.513,51
CONS CEF FONTE 500 15% SAÚDE	17.815,59	CONS B BRASIL FONTE 500 15% SAÚDE	101.586,44
CONS CEF FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	98.494,52	CONS B BRASIL FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	7.548,14
CONS CEF FONTE 600	102.008,22	CONS B BRASIL FONTE 540	260.402,92
CONS CEF FONTE 540	40.537,84	CONS B BRASIL FONTE 500 15% SAÚDE	22.160,90
CONS SANTANDER GERAL FONTE 500 15% SAÚDE	7.906,59	CONS CEF FONTE 500 15% SAÚDE	17.815,59
CONS SANTANDER GERAL FONTE 25% EDUCAÇÃO	119.589,33	CONS CEF FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	98.494,52
CONS SANTANDER GERAL FONTE 540	65.594,16	CONS CEF FONTE 600	102.008,22
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 600	1.902,30	CONS CEF FONTE 540	40.537,84
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 500	2.221,48	CONS SANTANDER GERAL FONTE 500 15% SAÚDE	7.906,59
CONT SIND SINTEP FONTE 500	926,79	CONS SANTANDER GERAL FONTE 25% EDUCAÇÃO	119.589,33
CONT SIND SINTEP FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	661,02	CONS SANTANDER GERAL FONTE 600	65.594,16
INSS FONTE 500 15% SAÚDE	32.080,14	CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 540	1.902,30
INSS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	30.311,12	CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 600	2.221,48
INSS FONTE 540	115.324,11	CONT SIND SINTEP FONTE 500	926,79
INSS FONTE 600	12.885,89	CONT SIND SINTEP FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	661,02
INSS PREST SERVIÇO FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	32.390,11	INSS FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	32.080,14
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500 15% SAÚDE	171.829,29	INSS FONTE 500 15% SAÚDE	30.311,12
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	28.329,36	INSS FONTE 540	115.324,11
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 540	428.283,76	INSS FONTE 600	12.885,89
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 600	292.450,99	INSS PREST SERVIÇO FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	32.390,11
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 500 15% SAÚDE	7.805,28	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500 15% SAÚDE	171.829,29
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 540	12.384,53	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	28.329,36
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 600	4.380,90	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 540	428.283,76
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 600	847,05	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 500 15% SAÚDE	7.805,28
SISPUMCONF FONTE 500 15% SAÚDE	6.289,56	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 540	12.384,53
SISPUMCONF FONTE 540	6.205,23	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 600	4.380,90
		PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 500 15% SAÚDE	7.805,28
		PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 540	12.045,99

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50


**ANEXO 13**  
**BALANCETE FINANCEIRO**  
 DEZEMBRO/2022

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
SISPUIMCONF FONTE 600	19.205,55	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 600	4.380,90
DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 500 REC 15%	4.208,76	SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 600	847,05
DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 540	54.979,31	SISPUIMCONF FONTE 500 15% SAÚDE	6.289,56
DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 600	16.593,07	SISPUIMCONF FONTE 540	6.205,23
AUXÍLIO MATERNIDADE FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	6.494,04	SISPUIMCONF FONTE 600	19.205,55
ISSQN FONTE 601	482,69	DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 500 REC 15%	4.208,76
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 550	1.350,00	DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 540	54.979,31
DEVOLUC DE REC INDEV APTO P/ RN TCE (GRATIFICAÇÃO NATALINA	1.277,62	DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 600	16.593,07
INSS OBRAS	5.786,64	AUXÍLIO MATERNIDADE FONTE 500 25% EDUCAÇÃO	6.494,04
REST MULTA DE TRANSITO	6.845,69	ISSQN FONTE 601	482,69
DEVOLUC ADTO DESPESA DE VIAGEM	5.059,40	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 550	1.350,00
CONS C E F	17.546,35	DEVOLUC DE REC INDEV APTO P/ RN TCE (GRATIFICAÇÃO NATALINA	1.277,62
CONS B BRASIL	70.690,03	INSS OBRAS	5.786,64
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 500 15% SAÚDE	4.695,61	REST MULTA DE TRANSITO	7.063,66
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500 15% SAÚDE	56,47	DEVOLUC ADTO DESPESA DE VIAGEM	5.059,40
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 540	632,46	CONS C E F	17.546,35
CONS CEF FONTE 2.540	34.224,47	CONS B BRASIL	70.690,03
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 2.540	100.823,71	CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 500 15% SAÚDE	56,47
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 2.540	153.416,67	SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 500 15% SAÚDE	4.695,61
SISPUIMCONF FONTE 2.540	1.713,25	SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 540	632,46
CONT SIND SINTEP FONTE 2.540	8.599,83	CONS CEF FONTE 2.540	34.224,47
DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 2.540	22.557,73	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 2.540	100.823,71
ISSQN FONTE 660	45,90	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 2.540	153.416,67
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	52.618,69	SISPUIMCONF FONTE 2.540	1.713,25
CONS B BRASIL FONTE 869	977.254,21	CONT SIND SINTEP FONTE 2.540	8.599,83
CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	587.645,67	DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 2.540	22.557,73
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	648.813,78	ISSQN FONTE 660	45,90
CONT SIND SINTEP FONTE 869	36.825,75	ISSQN FONTE 540	4.970,44
CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	59.965,57	PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	50.766,35
DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 869	167.135,58	CONS B BRASIL FONTE 869	937.973,36
INSS FONTE 869	254,42	CONS CEF FONTE 869	558.111,81
INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	976.646,57	CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	633.679,31
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	191.276,15	CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	30.763,63
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	3.278.914,13	CONT SIND SINTEP FONTE 869	59.800,03
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	160.552,02	CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	254,42
ISSQN FONTE 869	19.117,45	DESC CONV SISPUIMCONF DEC 42/19 FONTE 869	165.169,38
	289.271,46	INSS FONTE 869	909.482,48

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50



**ANEXO 13**  
**BALANCETE FINANCEIRO**  
DEZEMBRO/2022

RECEITA		DESPESA		R\$	R\$	R\$
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	R\$
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	2.670.114,64	INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	186.195,70			
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	6.764,40	IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	3.169.143,65			
SISPUMCONF FONTE 869	66.681,51	IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	157.622,38			
AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	89.117,05	IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	18.947,25			
CONS BV FINANCEIRA	506,52	ISSQN FONTE 869	287.043,96			
DEVOLUC PAGTO REPOS CALEND ESC/PARECER JURÍDICO	1.112,29	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	2.597.378,38			
DEVOLUC ADTO DESPESAS DE VIAGEM	600,00	SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	6.764,40			
GANHOS DE INVESTIMENTOS	0,00	SISPUMCONF FONTE 869	64.453,03			
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	24.533.691,09	AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	87.778,37			
		CONS BV FINANCEIRA	506,52			
		DEVOLUC PAGTO REPOS CALEND ESC/PARECER JURÍDICO	1.112,29			
		DEVOLUC ADTO DESPESAS DE VIAGEM	600,00			
		DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00			
		REVERSAO DE INVESTIMENTOS	0,00			
		TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	22.153.928,97			
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		<b>SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>				
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00			
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	111.756,66	BANCOS - CONTA MOVIMENTO	943.637,54			
BANCOS - CONTA VINCULADAS	2.198,35	BANCOS - CONTA VINCULADAS	1.022.574,00			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	17.316.075,28	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	16.902.655,02			
TOTAL DISPONÍVEL	17.430.030,29	TOTAL DISPONÍVEL	18.868.866,56			
<b>SOMA</b>	<b>198.661.730,86</b>	<b>SOMA</b>	<b>198.643.273,00</b>			

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50


**ANEXO 12**  
**BALANCETE ORÇAMENTÁRIO**  
 DEZEMBRO/2022

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.170.912,35	2.872.973,10	31.537.087,19	-8.366.174,84	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	134.625.886,80	-6.689.399,58	113.773.928,39	20.851.958,41
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	CRÉDITOS ESPECIAIS	43.378.601,85	714.143,88	38.754.578,58	4.624.023,27
RECEITA PATRIMONIAL	235.509,00	213.217,54	2.395.537,12	-2.160.028,12	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	424.330,87	5.091.970,50	-5.091.970,50
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.960.211,65	11.130.800,40	32.550,00	-32.550,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	791.608,00	55.204,53	112.649.231,73	-21.689.020,08					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	0,00	196.332,85	595.275,15					
ALIENAÇÃO DE BENS	894.759,00	14.183,67	6.178.033,69	-5.678.033,69					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	384.203,19	510.555,81					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	470.875,56	2.915.283,07	-2.915.283,07					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA -	0,00	0,00	0,00	0,00					
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS									
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	409.750,64	409.750,64	-409.750,64					
SOMA	116.553.000,00	15.200.555,44	156.698.009,48	-40.145.009,48	SOMA	178.004.488,65	-5.550.924,83	157.620.477,47	20.384.011,18
DÉFICIT TOTAL	61.451.488,65	0,00	922.467,99	60.529.020,66	SUPERÁVIT TOTAL	0,00	20.751.480,27	0,00	0,00
TOTAL	178.004.488,65	15.200.555,44	157.620.477,47	20.384.011,18	TOTAL	178.004.488,65	15.200.555,44	157.620.477,47	20.384.011,18

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
 AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO  
 CNPJ: 37.464.716/0001-50



**ANEXO 12**  
**BALANCETE ORÇAMENTÁRIO**  
 DEZEMBRO/2022

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.170.912,35	2.873.973,10	31.537.087,19	-8.366.174,84	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	134.625.886,80	-6.689.399,58	113.775.928,39	20.851.988,41
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	CRÉDITOS ESPECIAIS	43.378.601,85	714.143,88	38.754.578,58	4.624.023,27
RECEITA PATRIMONIAL	235.509,00	213.217,54	2.395.537,12	-2.160.028,12	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	424.330,87	5.091.970,50	-5.091.970,50
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.960.211,65	11.130.800,40	32.550,00	-32.550,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	791.608,00	55.204,53	112.649.231,73	-21.689.020,08					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	0,00	196.332,85	595.275,15					
ALIENAÇÃO DE BENS	894.739,00	14.183,67	6.178.033,69	-5.678.033,69					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	384.203,19	510.555,81					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	470.875,56	2.915.283,07	-2.915.283,07					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA -	0,00	0,00	0,00	0,00					
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00					
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	409.750,64	409.750,64	-409.750,64					
SOMA	116.553.000,00	15.200.555,44	156.698.009,48	-40.145.009,88	SOMA	178.004.488,65	-5.550.924,83	157.620.477,47	20.384.011,18
DÉFICIT TOTAL	61.451.488,65	0,00	922.467,99	60.529.020,66	SUPERÁVIT TOTAL	0,00	20.751.480,27	0,00	0,00
TOTAL	178.004.488,65	15.200.555,44	157.620.477,47	20.384.011,18	TOTAL	178.004.488,65	15.200.555,44	157.620.477,47	20.384.011,18

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 37/2023**

Ao terceiro dia do mês de Março do ano de dois mil e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 029/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/03/2023**, cujo objetivo é **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº **7.892/2013**, e **Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.)

**§ 4º - O instrumento** convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- l) As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 03 de março de 2024.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA:** PILAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

**CNPJ:** 13.386.936/0001-44

**ENDEREÇO:** AVENIDA MIGUEL SUTIL, Nº 2998, BAIRRO: PICO DO AMOR

**CIDADE:** CUIABÁ – MT CEP: 78065-120

**TELEFONE:** (65) 98157-4124

**EMAIL:** pilar.comercio2020@hotmail.com

**REPRESENTANTE LEGAL:** TIARLES SLVES DE SOUZA

**CPF Nº:** 043.305.151-56

**DADOS BANCÁRIOS:** BANCO DO BRASIL, AG. 1216-5, C/C 123723-3

**ITENS:** 8, 17, 23, 25, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 43, 46, 47, 51 e 52

**VALOR R\$** 33.587,00 (Trinta e Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Sete Reais).

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

FORNECEDOR: PILAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 13.386.936/0001-44						
DESCRİÇÃO	QUANTID.	UN.			VALOR	TOTAL
35 17306 CAP SOLDAVEL 50 MM	50,0000	UN - UNIDADE	CORPLASTIK		3,90	195,00
27 17294 LUVA LR 25 X 1/2	100,0000	UN - UNIDADE	CORPLASTIK		1,00	100,00
30 17299 LUVA CORRER P/ TUBO ESGOTO DN 50	100,0000	UN - UNIDADE	CORPLASTIK		7,40	740,00
25 17291 LUVA ESGOTO 50 MM	100,0000	UN - UNIDADE	CORPLASTIK		1,80	180,00
23 17289 TE SOLDAVEL DE 32 MM	100,0000	UN - UNIDADE	CORPLASTIK		3,39	339,00
32 17303 CAP SOLDAVEL 25 MM	50,0000	UN - UNIDADE	CORPLASTIK		0,85	42,50
33 17304 CAP SOLDAVEL 32 MM	50,0000	UN - UNIDADE	CORPLASTIK		1,45	72,50
34 17305 CAP SOLDAVEL 40 MM	50,0000	UN - UNIDADE	CORPLASTIK		2,50	125,00
17 17282 JOELHO SOLDAVEL LISO DE 25 MM	200,0000	UN - UNIDADE	CORPLASTIK		0,94	188,00
43 17316 ADAPTADOR ROSCA EXTERNA 3/4	50,0000	UN - UNIDADE	CORPLASTIK		2,24	112,00
8 17272 TELHA ONDULADA ET 6MM 3,05X1,10M	200,0000	UN - UNIDADE	INCA		84,50	16.900,00
46 17319 REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25 MM	50,0000	UN - UNIDADE	CORPLASTIK		9,00	450,00
47 17320 REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 32 MM	50,0000	UN - UNIDADE	CORPLASTIK		19,46	973,00
51 17324 TUBO PVC SOLDAVEL DE 50 MM - 6 MTS	100,0000	BARRA	CORPLASTIK		77,90	7.790,00
52 17325 TUBO PVC SOLDAVEL DE 32 MM - 6 MTS	100,0000	BARRA	CORPLASTIK		53,80	5.380,00

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS UNID: 02 – URBANISMO**

**PROJ. ATIV.: 2.088 – MANUT. E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO**

**CÓD RED: 645 –MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 0500 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**ELEMENTO:3.3.90.30.00.00.00.01**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Fluído o prazo de vigência, dá-se encerrado o Contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei;

O Contrato pode ser prorrogando havendo interesse da administração, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Os valores fixados no contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação da vigência do referido Contrato;

**Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.**

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 54**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL TITULAR	SUPLENTE
FRANCISCO DA SILVA GOMES	RUI FERREIRA JORGE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial SRP nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa- MT, 03 de março de 2023.

---

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITO MUNICIPAL

---

#### PILAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 13.386.936/0001-44

TIARLES SLVES DE SOUZA

CPF Nº: 043.305.151-56

---

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº. 54/2023 ADM DE 03 DE MARÇO DE 2023.

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:**a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBAS	FRANCISCO DA SILVA GOMES	RUI FERREIRA JORGE

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	35 – 36 e 37/2023	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI	14.805.780/0001-51	R\$ 1.311.990,30
CONTRATADA	GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	27.927.653/0001-77	R\$ 223.781,50
CONTRATADA	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO EIRELI	13.386.936/0001-44	R\$ 33.587,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT		
VIGÊNCIA	12 MESES – 03/03/2023 a 03/03/2024		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nome-

ação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de março 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 34/2023

Aos 03 dias do mês de Março do ano de dois mil e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. **Rua 13 de maio, nº 215**, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº **37.464.716/0001-50**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 032/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/03/2023**, cujo objetivo é a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X COM INSUMOS NECESSÁRIOS, COM EQUIPE TÉCNICA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020** e, **DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X COM INSUMOS NECESSÁRIOS, COM EQUIPE TÉCNICA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013**, e **Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020**, conforme a seguir:

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de Março de **2024**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI**

CNPJ.: 22.399.579/0001-40

END: RUA TREZE DE MAIO N°159- CENTRO

CIDADE: CONFRESA -MT CEP.: 78.652-000

TELEFONE: (66) 3564-1420 E-MAIL: clinicavidaconf@gmail.com

REPRESENTANTE: DANILA ASSIS DA SILVA

CPF: 018.463.591-80

ITEM: 01

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 3989-6 C/C 30890-0

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	CÓD. TCE	QTD	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	13591	00054194	12	MES	SERVICO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO RAO X, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS. INCLUSO EQUIPE DE TECNICOS PARA OPERAR O EQUIPAMENTO EM TEMPO INTEGRAL (24x7). INCLUSO TAMBEM MATERIAIS DE CONSUMO CONFORME A DEMANDA. AS REFORMAS E ADEQUACOES DA SALA DE EXAME CONFORME AS NORMAS DO MINISTERIO DA SAUDE, COM DIMENSOES MINIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. A MANUTENCAO CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS INCLUINDO A PREVENTIVA COM A REPOSICAO DE PECAS SE NECESSARIO. OBS.: ATÉ 50 EXAMES DE RAIOS X POR DIA.	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 396.000,00</b>	

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

COD.: RED.: 435 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE.: 1.500.1002000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no **Diário Oficial do Município-AMM e no Diário Oficial de Contas-DOC-TCE/MT**, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os reajustes solicitados em **até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado** não serão concedidos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.**

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

**15.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2** - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº 52/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
HMC EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.:392.726. 720-15 MATRICULA.: 13755	JEANE LUZ COSTA CPF: 015. 310. 281-01 MATRICULA.: 13200	SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982. 486-04 MATRICULA.: 554

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial Nº 007/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### PREFEITURA MUNICIPAL CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

**CLINMED DIAGNÓSTICO EIRELI**

CNPJ: 22.399.579/0001-40

Representante Legal: Danila Assis da Silva

CPF n°. ° 018.463.591-80

CONTRATADA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA N° 52/2023 ADM DE 03 DE MARÇO DE 2023.****DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.**RESOLVE:**Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA DE SAÚDE - HMC	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.:392.726.720-15 MATRICULA.: 13755	JEANE LUZ COSTA CPF: 015. 310. 281-01 MATRICULA.: 13200	SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MATRICULA.: 554

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	ATA	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CLINMED DIAGNÓSTICO EIRELI	22.399.579/0001-40	R\$ 396.000,00

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X COM INSUMOS NECESSÁRIOS, COM EQUIPE TÉCNICA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.
VIGÊNCIA	12 MESES – 03/03/2023 a 03/03/2024.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Março 2023.

\_\_\_\_\_  
**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2022.**

que fazem o Município de Cotriguaçu-MT e Viva Projetos &amp; Construções Ltda.:

**PRÉAMBULO**

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º \*\*\*31\*\*, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.108.141-\*\*, residente e domiciliado na Rua Gema Fronza, s/n.º 139, Bairro Planalto, no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 18.979.234/0001-98, endereçada em Logradouro Av. Do Contorno, Nº 270, Complemento \*\*\*\*\*, Cep 78.335-000, Bairro/Distrito Centro, Município Colniza-MT, neste ato representado pelo seu Representante Legal, WILLIAM MATEUS COSTA DOS SANTOS, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º \*\*04\*\*9-\*, e inscrito no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.647.361-\*\*, residente e domiciliado no Município de Colniza-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 042/2022, oriundo da tomada de preço n.º 011/2022, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I****DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 042/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tem como base legal o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

## CLÁUSULA II

## DO OBJETO

Constitui objeto do presente Primeiro **Termo de Aditamento ao** Contrato Administrativo n.º 042/2022, o acréscimo contratual de 16,86 % (dezesseis vírgula oitenta e seis por cento) no valor da obra, do Contrato Administrativo n.º 042/2022, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2020/SINFRA.”, **do referido Contrato, no valor de R\$ 1.770.821,20** (um milhão, setecentos e setenta mil, oitocentos e vinte um reais e vinte centavos), no montante de R\$ 298.550,16 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), passando o valor total dos itens de R\$ 1.770.821,20 (um milhão, setecentos e setenta mil, oitocentos e vinte um reais e vinte centavos) para R\$ 2.069.371,36 (dois milhões, sessenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), e o valor total contratado passa de R\$ 1.770.821,20 (um milhão, setecentos e setenta mil, oitocentos e vinte um reais e vinte centavos) para R\$ 2.069.371,36 (dois milhões, sessenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

## CLÁUSULA III

## DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO

A tabela do subitem 2.2., da CLÁUSULA SEGUNDA – “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Contrato Administrativo n.º 042/2022, passa a vigorar da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO. (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS- COM EQUIPAMENTOS).	KM	2,42	R\$ 2.069.371,36	R\$ 2.069.371,36
TOTAL GERAL					R\$ 2.069.371,36

O subitem 3.1., da CLÁUSULA TERCEIRA – “DO PREÇO”, do Contrato Administrativo n.º 042/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 2.069.371,36 (dois milhões, sessenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

## CLÁUSULA IV

## DA INCORPORAÇÃO E DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam incorporadas ao Contrato Administrativo n.º 042/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, as cláusulas e condições do presente Primeiro Termo de Aditamento e mantidas as demais não alteradas pelo mesmo, bem como as respectivas documentações integrantes do referido Contrato Administrativo, desde que não contrárias ao presente Termo.

## CLÁUSULA V

## DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO TERMO DE ADITAMENTO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente Primeiro Termo de Aditamento ao **Contrato Administrativo n.º 042/2022**, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e na Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 042/2022, em 02 (**duas**) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (**duas**) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 06 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67 CONTRATANTE VALDIVINO MENDES DOS SANTOS Prefeito Municipal CPF/MF N.º ***.108.141-**	VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/MF N.º 18.979.234/0001-98 CONTRATADA WILLIAM MATEUS COSTA DOS SANTOS Representante Legal CPF/MF N.º ***.647.361-**
---	---

## TESTEMUNHAS:

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA CPF/MF n.º ***.700.532-**	SIMONE DANIELA CZYCZA CPF/MF n.º ***.610.271-**
--	--

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 006/2023 PROCESSO 010/2023**
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI/ME/EPP LC 123/06**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n.º 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODA-

LIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 006/2023 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para. “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**”. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a

presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 07 de março de 2023 às 09:00 horas, até o dia 18 de abril de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia 18 de abril de 2023 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou no site da Prefeitura [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br) <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 06 de março de 2023.

**Valdivino Mendes dos Santos**

**Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2022 PREVI COTRI

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVI-COTRI – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU**, sito à Av. 20 de dezembro, nº 475 – Centro, Cotriguaçu - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 05.070.835/0001-31 e a empresa **I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA – LTDA** devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º **16.580.980/0001-89**, Avenida João Batista Frâncio, Nº 1750, sala 204, Recanto dos Pássaros, Sorriso MT. O objeto do presente instrumento consiste em **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC”**. Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terá vigência de 01 mês a partir de 10/03/2023 com termino em 09/04/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes dentro dos parâmetros legais estabelecidos. O presente termo aditivo tem o valor global de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais) **que serão pagos conforme a prestação de serviço no envio das cargas do aplic para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

Cotriguaçu-MT, 27 de fevereiro 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/PMC**, processo administrativo nº 106.717/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE AGUAÇÚ, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.

LICITANTES	RESULTADO
ANDARES CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI	HABILITADA
BÁLSAMO CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “a” e 110, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Cuiabá / MT, 06 de março de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

(original assinado nos autos)

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

(original assinado nos autos)

#### II RETIFICAÇÃO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 011/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.322/2020)

**Órgão Solicitante: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, SOB DEMANDA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT.

**NA PUBLICAÇÃO REALIZADA**

**ONDE SE LÊ:**

(...)

EMPRESAS	LOTES	VALOR TOTAL
ODONTOSUL LTDA 04.971.211/ 0001-22	07, 08, 14, 18, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 53, 78, 81, 83, 103, 104, 106, 108, 111, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 151, 172, 174, 175	R\$ 146. 594,15

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

EMPRESAS	LOTES	VALOR TOTAL
ODONTOSUL LTDA 04.971.211/ 0001-22	07, 08, 14, 18, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 53, 78, 81, 83, 103, 104, 106, 108, 111, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 151, 172, 174, 175	R\$ 155. 548,39

(...)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### CONTRATOS

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

**Contratada:** NILTON CÉSAR DOS SANTOS – 029.094.681-60 - MEI

**CNPJ Nº 27.631.321/0001-40**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Função de facilitador de oficina de Karatê, para o Secretaria de Assistência Social, desempenhando atividades com os grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, ofertado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, do Município de Curvelândia/MT

**Vigência:** 24/02/2023 à 23/02/2024.

**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. NILTON CÉSAR DOS SANTOS, proprietário.

**CONTRATOS****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022****Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.**Contratada:** GISLAINE PRATES RODRIGUES LEAL**CPF Nº 934.914.171-04****OBJETO:** Contratação de serviços de profissional na função de Assistente Social para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Curvelândia/MT.**Vigência:** 03/03/2023 à 02/06/2023.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. GISLAINE PRATES RODRIGUES LEAL.**CONTRATOS****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022****Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.**Contratada:** GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**CNPJ: 06.332.201/0001-72****OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para execução de projeto de regularização fundiária/demarcação urbanística necessários a efetivação da regularização fundiária de áreas informais, nos termos da lei federal nº 13.465/2017 no Município de Curvelândia - MT.**Vigência:** 02/03/2023 à 01/03/2024.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. BENEDITO CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA, Administrador.**CONTRATOS****EXTRATO DO 4ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022****Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.**Contratada:** NILTON APARECIDO FERREIRA DA SILVA – 319.566.388-06 - MEI**CNPJ Nº 43.140.806/0001-98****OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro, encanador, pintor, dedetizador, limpeza de caixa de água, manutenção de pátio, reparos de portas e semelhantes, e outros serviços necessários de pequenos reparos para manutenção dos bens imóveis do município de Curvelândia/MT.**Vigência:** 24/02/2023 à 23/05/2023.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. NILTON APARECIDO FERREIRA DA SILVA, Proprietário.**CONTRATOS****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATYO Nº 028/2021****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021****Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.**Contratada:** INVOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME**CNPJ: 25.190.338/0001-84****OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Segurança, Tele monitoramento de alarmes e câmeras para a Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município de Curvelândia – MT.**Vigência:** 01/03/2023 à 30/04/2023.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. WILSON DA SILVA BATISTA, Administrador.**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022****EDITAL COMPLEMENTAR 002/2023 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS PRÁTICAS PARA O CARGO 005 – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.****JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 389 de 22 de novembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, o **RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS PRÁTICAS**, conforme segue:

<b>005 - 005 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - CURVELÂNDIA</b>		
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>
1217	JOSIMAR MEDEIROS DA SILVA	93,00
199	FERNANDO MAGALHÃES ROMEIRO	100,00
2001	ABENICIO LUCINDO DE SOUZA	97,00
279	ERLON LUIZ DE OLIVEIRA	93,00
2399	EVERSON DA SILVA SOARES	89,00
2986	BRUNO DO NASCIMENTO BARBOSA	85,00
2237	JOAO PEDRO SILVA MEQUIAS	88,00
1260	SÉRGIO BATISTA TOMAZ	93,00
807	JADER WANDO DA SILVA SOARES	AUSENTE
611	VAGNER JOSÉ DA SILVA	90,00
2022	ROGÉRIO MARCOS DE SOUZA	93,00
616	LUCAS DA CRUZ PRUDENCIO	100,00
3013	WAGNER WILLIAN GUEVARA DA SILVA	85,00
406	MATHEUS DE LIMA FERRARI	100,00
2083	AILTON TRINDADE DOS SANTOS	89,00
971	ALEXSANDRO ROCHA DE SOUZA	100,00
2821	THIAGO DOS SANTOS PARRA	92,00
2328	EURIPES SEBASTIÃO CRUZ	93,00
1756	MARCOS ANTONIO GIOVANINI	95,00
968	JOAMILSON CELESTINO DA SILVA	83,00
2499	MAURICIO DE BARROS CAMARGO	100,00
2576	ADAIR PEREIRA DOS SANTOS	100,00
2619	MARIO SERGIO DA SILVA	AUSENTE
2692	EDSON MANOEL DA SILVA	100,00
1106	WESLEY FARIAS SANTOS	88,00
1662	EDIMAR MOREIRA DE CARVALHO	87,00
1311	ANDERSON LUIZ DA SILVA	100,00
624	JOÃO VIDOTI JUNIOR	71,00
194	WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSA-ROTTI	100,00
532	GILBERTO QUIRINO CARDOSO	88,00
1142	SIDNEI DA SILVA MOURA	77,00
2739	VANKLEI MARQUES DE CARVALHO	AUSENTE
1280	ELIEZER GUEDES	95,00
2104	PABLO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO	94,00
1782	LUCIANO DE ARAUJO	32,00
2311	ROGER PINHEIRO LEITE	83,00
2053	ACALONE MENDONÇA AGUIAR	70,00
2922	ELIAS MORTAES DO NASCIMENTO	AUSENTE
2997	MARCOS ORTIZ TORRES	AUSENTE
2476	VALDEMAR FERREIRA TELES	90,00
2843	ALMIR JOSE DE SOUZA	AUSENTE
1726	LUIZ AGUILERA DE MORAES	43,00
1387	CLEITON FELIPE DOS SANTOS	100,00
2114	GEANDERSON DIEGO DOS SANTOS PEREIRA	93,00
2246	EBER ILIDIO DA SILVA	81,00

319	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	88,00
1290	ROBSON VITTORAZZI NOVAIS	79,00
1939	JOSEFFER DA COSTA FREITAS	95,00
2523	SIDRIANO DIAS CIRQUEIRA	97,00
3064	WILIAN CELESTINO DA SILVA	AUSENTE
327	FLAVIO AURELIO DA FONSECA	67,00
242	FELIPE VETTORAZZI	95,00
2599	PETTER CHRYSTIAN DOS SANTOS CAVALCANTE	76,00
20	EMANOEL MARTINS FERNANDES	83,00
2308	WELLINGTON DA COSTA FREIRE	AUSENTE
2304	VALMIR DA CRUZ CAMPOS	66,00
2820	JOSÉ ALEXANDRE CARVALHO PEREIRA	AUSENTE
315	DIONE CAETANO SILVA	83,00
2686	JEFERSON MARÇAL MENDES	AUSENTE
1022	ADAVILSON FORCELINI	AUSENTE
2351	MARCOS ANTONIO CAMARGO	AUSENTE
2376	LEANDRO MUNIZ NOBREGA	AUSENTE
1004	MARCOS DE FIGUEREDO ALVES	AUSENTE
2000	JOSIMAR ALVES LIMA	93,00
1134	LUCAS MARCOS GUERRA	71,00
1814	ANTONIO BENTO DE SOUZA NETO	90,00
2630	ROBERTO MARIANO LEMES	86,00
655	THIAGO VALTER MATAES	87,00
223	JOÃO LUIZ CARVALHO DE PAULA	95,00
2902	LÁZARO TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	80,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Curvelândia - MT, 06 de março de 2023.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 012/2023**

**EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **MARIA CRISTINA GUSMÃO KROHLING QUEIROZ**, matrícula 6267-1, no cargo/função MÉDICO - Efetiva, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **16 de Fevereiro de 2023 a 13 de Agosto de 2023**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de Fevereiro de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Março de 2023.

**EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

**SETOR RH  
DECRETO Nº 041/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender

interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **30(trinta)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com ao item 16 do Edital nº 005/2022, citado no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 01 de Março de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO** Prefeito Municipal

**ANEXO I DO DECRETO Nº. 041/2023**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONFERÊNCIA	
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)	
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial	
Declaração de acumulo ou não de Cargo público	
Declaração de Bens	
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.	
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ( <i>págs. fotografia e identificação</i> )	
Cadastro de Pessoa Física - CPF	
Cédula de Identidade	
Título e Certidão de Quitação Eleitoral	
Certificado de Reservista ( <i>quando do sexo masculino</i> )	
Cartão do PIS/PASEP. ( <i>Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar</i> );	
Certidão de Nascimento ou Casamento	
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil	
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade ( <i>se for o caso</i> )	
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade ( <i>se for o caso</i> )	
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.	
Declaração da Escola, filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 Anos)	
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - <a href="https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...">https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...</a> - <b>AUTENTICAÇÃO NO SITE</b>	
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...</a> - <b>AUTENTICAÇÃO (NO SITE) 1º GRAU - 2º GRAU</b>	
Certidão Negativa de Débitos para com o Município ( <b>SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA</b> )	
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função	
Declaração Não Infringiu as Leis que fundamenta este edital.	
Comprovante de Escolaridade	
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados ( <b>EMITIDA NO SETOR DE RH</b> )	
Conta Salário ( <b>BANCO BRADESCO</b> )	
Número de Contato (fixo ou celular):	
Email:	
FOTO 3X4 COLORIDA ATUALIZADA	

**ANEXO II DO DECRETO Nº 041/2023**

006 - 006 – ASSISTENTE SOCIAL – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02º	KARINE LIMA MOREIRA

**SETOR RH  
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 006/2023 - CONTRATADO(a): GONÇALINA MARIA XAVIER:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA E - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.085,27 (Três Mil e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **01 de Março de 2023**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 007/2023 - CONTRATADO(a): ELIAS NICIO FERREIRA MACHADO:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA E - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 3.085,27 (Três Mil e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **01 de Março de 2023**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 008/2023 - CONTRATADO(a): MARIA ZILENE SALES:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **02 de Março de 2023**.

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 009/2023 - CONTRATADO(a): PAMELLA MAYRA DE LIMA:** O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **03 de Março de 2023**.

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 011/2023**

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **ADRIANA MANRIQUE TOME**, matrícula 3686-1, no cargo/função de Téc-

nico Nível Superior – Psicólogo Clínico, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, no período de **14 de Fevereiro de 2023 a 12 de Agosto de 2023**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 14 de Fevereiro de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de Março de 2023.

**EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**Órgão:** Secretaria municipal de Saúde

**Identificação:** Pregão nº 004/2023 – Eletrônico

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados em suporte técnico e treinamento/capacitação continuada aos profissionais de saúde da Atenção Primária com locação de software de gestão da Atenção Primária em Saúde, compreendendo implantação, manutenção, rotina de backup online de dados do e-SUS, armazenamento automático diário em nuvem, extração de relatórios gerenciais do e-SUS, disponibilização de painel de gerenciamento dos indicadores do Programa Previne Brasil, para atender demanda da secretaria de saúde deste município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

**Data:** 17/03/2023.

**Hora:** ÀS 09h30min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc.) e através do site [www.domaquino.mt.bov.br](http://www.domaquino.mt.bov.br), no PORTAL LICITANET – Licitações Eletrônicas – [licitanet.com.br](http://licitanet.com.br). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: [licitacao@domaquino.mt.gov.br](mailto:licitacao@domaquino.mt.gov.br).

Dom Aquino-MT, 06 de março de 2023.

**WANUSA SOARES ALVES**

Pregoeira

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022**

**CONTRATADA:** R S M SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 31.218.377/0001-45

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa contratada, da seguinte forma: No momento da formalização do contrato foi utilizado o CNPJ da Matriz da empresa, que fica localizada em Rosário Oeste – MT nº 31.218.377.0001-45. Devendo ser alterado neste momento, haja vista a abertura de uma nova filial da empresa na Comarca de Dom Aquino – MT, com o seguinte número de Cadastro: 31.218.377/0006-50

**DATA DE ASSINATURA:** 02/03/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 013/2023**

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresas **ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR "ITENS FRACASSADOS"**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de pre-

ço, no **dia 16 de março de 2023**, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT), na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº1.200 – centro, na sala de licitações. Este Pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min às 11h00min e 13h00min as 17h00-min, ou no site [www.gauchadonorte.mt.gov.br](http://www.gauchadonorte.mt.gov.br) e no e-mail [licitacaogauchadonorte@gmail.com](mailto:licitacaogauchadonorte@gmail.com).

Gaúcha do Norte – MT, 03 de março de 2023.

**NEILLA F. DE SOUZA****Pregoeira Oficial****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nr.:** 00000025/2023**Modalidade Nr.:** 00000010/2023**Classificação:** Pregão Presencial**Data da Adjudicação:** 06/03/23**Data da Homologação:** 06/03/23

**Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA ( ABASTECIMENTO NA BOMBA NO PERÍMETRO URBANO) E GÁS LP 13 KG E BOTIJÃO VAZIO FORNECIDO DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

**555 - JOAO MARINHO****CNPJ:** 02.378.934/0001-97

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
11714	GASOLINA COMUM	LITRO		90000,0000	6,1500	553.500,00
28249	GÁS LP BOTIJÃO DE 13 KG	QUILO		9000,0000	10,4600	94.140,00
32339	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10,	LITRO		1000000,0000	7,2900	7.290.000,00
35301	OLEO DIESEL B S500 COMUM	LITRO		200000,0000	7,1600	1.432.000,00
35302	BOTIJA0 PARA GAS - ACO, GLP, 13 KG	UNIDADE		33,0000	210,0000	6.930,00

**Total Fornecedor:** 9.376.570,0000**Total Geral:** 9.376.570,0000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 6 de Março de 2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

Aos 6 dias do mês de Março de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA (ABASTECIMENTO NA BOMBA NO PERÍMETRO URBANO) E GÁS LP 13 KG E BOTIJÃO VAZIO FORNECIDO DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor JOAO MARINHO	CNPJ 02.378.934/0001-97
Endereço AVENIDA BRASIL	N° 678
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Email postogauchadonorte@hotmail.com	Telefone (66) 3582-1336
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	11714	GASOLINA COMUM	L - LITRO		90000,00	6,1500	553.500,00
2	28249	GÁS LP BOTIJÃO DE 13 KG	KG - QUILOGRAMA		9000,00	10,4600	94.140,00
3	32339	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10,	L - LITRO		1000000,00	7,2900	7.290.000,00
4	35301	OLEO DIESEL B S500 COMUM	L - LITRO		200000,00	7,1600	1.432.000,00
5	35302	BOTIJAO PARA GAS - ACO, GLP, 13 KG	UN - UNIDADE		33,00	210,0000	6.930,00

Total: 9.376.570,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

\_\_\_\_\_  
JOAO MARINHO

\_\_\_\_\_  
NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

\_\_\_\_\_  
MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

\_\_\_\_\_  
MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA

PORTARIA Nº 280/2021

\_\_\_\_\_  
OLIVIA DA COSTA COELHO

PORTARIA Nº 139/2021

\_\_\_\_\_  
LARISSA AROMA MARTINS

PORTARIA Nº 77/2021

\_\_\_\_\_  
KETTRY IULLY DIOGO DINIZ REIS

PORTARIA Nº 162/2023

#### **CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023**

**Contratante:** CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

**Contratado:** UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ Nº 33.003.757/0001 - 98.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação, Resolução de Consulta 42/2008/TCE/MT

**Objeto:** Associação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de GAÚCHA DO NORTE, à UCMMAT.

**Valor Global:** R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

**Dotação:** 01.001.2.001– 3.3.90.41.00.

**Data Assinatura Contrato:** 01/02/2023.

GNRT-MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2023. **RENÊ JOÃO SIDEGUM** Vereador Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023**

**Contratante:** CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

**Contratado:** GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME – CNPJ Nº 15.507.854/0001-36.

**Objeto:** Prestação de serviço na manutenção e hospedagem do portal oficial da Câmara Municipal.

**Valor Global:** R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

**Dotação:** 01.001.2.001– 3.3.90.39.00.

**Data Assinatura Contrato:** 01/03/2023.

GNRT-MT, 03 DE MARÇO DE 2023. **RENÊ JOAO SIDEGUM**

**Vereador Presidente**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2023**

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público a reabertura do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2023 para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ABERTURA DE COVAS COM CIMENTOS NO CIEMITÉRIO MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA, sendo que a sessão de habilitação e abertura de propostas que ocorreria no dia 06/03/2023 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados. Porém a mesma ficará remarcada para o dia 16/03/2023 às 13h30min (Horário de Cuiabá/MT).

Gaúcha do Norte, 06 de março de 2023.

**NEILLA F. DE SOUZA**

Pregoeira Oficial

**CONTRATO Nº 017/2023**

**CONTRATO Nº 017/2023**

**CONTRATO Nº 017/2023, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 nº1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** empresa **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.068/0001-66, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 154 Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato **ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA - MT**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:**

O objeto do presente Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO**, para atender as necessidades da Secretaria municipal de assistência social da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS:**

Discriminação do objeto e quantitativos a ser contratado, de acordo com Edital e anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.5, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2022 / ANO MODELO MÍNIMO 2023, CINCO PORTAS, BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ETANOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E UMÀ À RÉ, PILOTO AUTOMÁTICO COM LIMITADOR DE VELOCIDADE, RODA MEDIDA MÍNIMA ARO 16", CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, CENTRAL MULTIMÍDIA DE NO MÍNIMO 7 POLEGADAS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, COR BRANCA (sólida, metálica ou perolizada), DIREÇÃO ELÉTRICA, LIMPADOR, LAVADOR E DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS COM SISTEMA ANTIESMAGAMENTO NAS 04 PORTAS, PROTETOR DE CARTER, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 PASSAGEIROS, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO, COM FRETE INCLUSO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	UNIDADE	RENALT DUSTER	162.200,00	162.200,00

A entrega do objeto da presente licitação será parcelada e deverá ser entregues nos locais a serem determinadas pela Secretaria de Assistência Social deste Município.

A entrega do veículo deverá ocorrer conforme o Setor demandante, obedecendo-se o seguinte:

o veículo deverá ser de boa qualidade, conforma a marca indicada na proposta de preços realinhada referente ao Pregão Presencial 003/2022 da empresa contratada, sob pena de serem devolvidos pelo Setor demandante.

O item deverá ser entregue em condições seguras de utilização, apresentando suas características originárias de fabricação, RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO NA ORDEM DE COMPRA, caso ocorra o atraso de entrega deverá ser justificado o motivo, podendo ser repactuado de comum acordo.

Decorridos 12 meses da contratação, os preços pactuados neste contrato, poderão ser reajustados nos termos da lei.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações vigentes, se os preços vigentes se mantiverem vantajosos.

A entrega do objeto do presente contrato, será parcelada e deverá ser efetuada, nos locais indicados pelo setor demandante conforme solicitação formal da contratante, o prazo máximo para a entrega de 10 (dez) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor demandante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

O prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

A garantia dos objetos no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal anual nas dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 10106

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

COD REDUZIDO: 330

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material, bem ou serviço (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"; As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado por este;

Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Gaúcha do Norte/MT;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.2.4. não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

O CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, por servidor oficialmente designado.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o Contrato serão:

O objetos, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, em dia útil, no horário de expediente.

O objeto deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

O recebimento dos objetos/serviços desta licitação será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

provisoriamente, no ato da entrega dos objetos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;

definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos objetos e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório.

O objetos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

O objeto deverá ser entregues devidamente transportados adequadamente.

A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos objetos licitados, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

Caso verifique-se a não conformidade do objeto ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, CONTRAN e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos e equipamentos, em vigor (caso houver).

O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

Atraso injustificado no início do fornecimento.

Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

### **ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses: Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **MULTA**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### **MULTA MORATÓRIA**

- A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

- A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

#### **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

- A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento)

ao mês, pró-rata dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

- O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### **SUSPENSÃO**

A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Gaúcha do Norte/Mt, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

Por 6 (seis) meses, nos seguintes casos:

- Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência. Por 1 (um) ano, nos seguintes casos:

- Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

- Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

- Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

- Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade; **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- Evidência de atuação com interesses escusos;
  - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Gaúcha do Norte-MT poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

É vedada a subcontratação do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 As partes contratantes elegem o foro de Paranatinga-Mt como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Gaúcha do Norte – MT, 06 de março de 2023.

---

#### MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

---

#### AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ Nº 07.137.068/0001-66

CONTRATADO

---

FISCAL DO CONTRATO

---

#### CONTRATO Nº 011/2023

#### CONTRATO Nº 011/2023

#### QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E HIDRAULICA GAUCHA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **HIDRAULICA GAUCHA LTDA** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 30.710.733/0001-80 estabelecida na cidade de GAUCHA DO NORTE/MT RUA GOIAS Nº 1203 CENTRO, neste ato representado por **JEREMIAS ALVES DA SILVA** CPF nº 009.537.581-33e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de “**MECÂNICA**”, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal De Administração, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1.	SERVIÇOS DE PRENSAGEM DE MANGUEIRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	HORA	693,93	139,0000	96.456,27
2.	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE HIDRAULICA EM VEÍCULOS PESADOS	HORA	1.452,74	219,0000	318.150,06

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 002/2022 e da Ata SRP N.º 005/2022.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1** – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2.1** - **Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.**

**3.2.2** - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**3.2.3** - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

**3.2.4** - De acordo Com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.2.5** - O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

**3.3** – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.4** – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.5** – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

**3.6** – O período de contratação será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$: 414.606,33 (quatrocentos e quatorze mil seiscentos e seis reais e trinta e três centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

#### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2023 conforme dotação orçamentária:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA**

GABINETE DO PREFEITO

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 6

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 27

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 46

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 150

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 206

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 260

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 340

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ORGAO: 08

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 123

## **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**7 – DAS SANÇÕES**

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2 -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3 -** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4 -** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5 -** Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6 -** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7 -** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8 -** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9 -** A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1 -** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2 -** De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3 -** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4 -** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5 -** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10 -** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11 -** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 002/2022** é a Secretaria Municipal de Administração.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 002/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 06 de fevereiro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

**VONEY RODRIGUES GOULART**

**CONTRATANTE**

---

**HIDRAULICA GAUCHA LTDA**

**CNPJ nº 30.710.733/0001-80**

## CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

## ERRATA DO CONTRATO Nº 012/2023

## ONDE SE LÊ:

Cód. Reduzido: 161

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 301 – Atenção Básica

Programa: 20 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com o ESF

Recursos: 3.1.600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Elemento: 3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

## LEIA-SE:

Cód. Reduzido: 201

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 301 – Atenção Básica

Programa: 20 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com o ESF

Recursos: 3.1.500 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos

Elemento: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,  
ESTADO DE MATO GROSSO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT

## PORTARIA N.º 029 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

## DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

## RESOLVE:

**Artigo I** – Conceder ELEVÇÃO DE NÍVEL a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (de Elevação)
01	Joelma Souza Cintra Carvalho	Professora Classe C	C/VIII	C/IX

**Artigo II** – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 FEVEREIRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

## PORTARIA Nº 031 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Estadual **10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;**

Considerando a Instrução Normativa da **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:**

## RESOLVE:

**Art. 1º.** - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER FAMÍLIA que terá as seguintes competências:

**I** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

**II** - Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

**III** - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

**IV** - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

**V** - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

**VI** - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

**VII** – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I - Geni Cabriotti Pereira, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Kedman de Carvalho, como respectivo suplente;

II - Willians Carlino da Costa, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Érica Domingues de Lima Motta, como respectivo suplente;

III - Rosalina Rodrigues da Silva, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Larissa Mendes Ortiz, como respectivo suplente;

IV - Jociel Teixeira Lopes, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Agricultura;

**V - Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família;**

**Art. 4º** O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

**§ 1º.** As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

**§ 2º.** O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

**§ 3º.** O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE – SE,**

**PUBLIQUE – SE,**

**CUMPRA – SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 05 DE JANEIRO DE 2023.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT

#### EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 033/2023

**CONTRATANTE:** O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 110\*\*\*\*-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.\*\*\*.\*\*\*-20.

**CONTRATADA:** OZIANE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 167\*\*\*\*-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 029. \*\*\*.\*\*\*-46, residente e domiciliada no Município de Glória D'Oeste - MT, na Rua dos Bandeirantes S/N, CEP 78.293-000.

**VIGÊNCIA:** 23/02/2023 à 24/03/2023

**Assinam pela contratante:** Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Oziane Ribeiro da Silva

#### PORTARIA N.º 030 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo I** – Conceder ELEVÇÃO DE NÍVEL E CLASSE ao servidor abaixo relacionada;

Ordem	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (de Elevação)
01	Anderson Ramos Facincani	Agente de Serv. Gerais (Masc.)	B/II	C/III

**Artigo II** – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 FEVEREIRO DE 2023.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2023

**CONTRATANTE:** O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado a Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 110\*\*\*\*-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.\*\*\*.\*\*\*-20.

**CONTRATADA:** EDNALVA EGUES MENDES, brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 161\*\*\*\*-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 018. \*\*\*.\*\*\*-26, residente e domiciliada neste Município, na Rua Maria Augusta de Carvalho 2488, centro, CEP 78.293-000.

**OBJETIVO:** É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de **ENFERMEIRA PADRÃO**, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Servidora **DAIANE DA SILVA TEODORO**, por motivo de exoneração.

**VIGÊNCIA:** 22/02/2023 à 15/08/2023

**Assinam pela contratante:** Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Ednalva Egues Mendes.

#### PORTARIA N.º 032 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** – DETERMINAR o retorno das férias do Servidora **JOSENILDA ALVES DAS NEVES**, matrícula 162-1 portadora do RG n.º 22.681.146 - 30 SSP/MT e do CPF 142.812.588 - 41 exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração a partir de 01 de março de 2023.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

**PORTARIA N.º 022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**  
**AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO**  
**DE GLÓRIA D'OESTE – MT.**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 03 (Três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidor, **JOÃO LEONARDO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 1860095 - 6 SSP/MT e do CPF 019.029.841 - 37, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 04/06/2014 a 03/06/2019 a partir de 04 /03/2023 a 29/05/2023.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**REGISTRE – SE,**  
**PUBLIQUE – SE,**  
**CUMPRA -SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

**PORTARIA N.º 023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT”**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** férias aos servidores (as) relacionados (as) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D'Oeste, a partir de 04/03/2023 a 02/04/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO
José Vilacien Filho	20/02/2020   19/02/2021
Ivani Gomes da Silva	01/10/2021   30/09//2022
Kellyton Ribeiro dos Santos	03/02/2022   02/02/2023

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE – SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA – SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

**PORTARIA N.º 024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT”**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** férias aos servidores (as) relacionados (as) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D'Oeste, a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO
Alexandre Mendes da Silva	05/03/2021   04/03/2022
Ataydes Pereira Ramos	25/07/2021   24/07/2022
Kedman de Carvalho	25/07/2021   24/07/2022
Denis Caique de Oliveira	19/12/2021   18/12/2022
Jair Savoine	10/02/2022   09/02/2023

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE – SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRA – SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

**PORTARIA N.º 025 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo I – Conceder ELEVÇÃO DE NÍVEL** a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (de Elevação)
01	Conceição Santos do Carmo	Zeladora	C/VIII	C/IX

**Artigo II** – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRASE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 FEVEREIRO DE 2023.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

**PORTARIA N.º 026 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo I** – Conceder ELEVÇÃO DE NÍVEL a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (de Elevação)
01	Joseane Soares da Silva Prata	Auxiliar de Serviços Gerais	C/VII	C/VIII

**Artigo II** – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRASE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 FEVEREIRO DE 2023.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

**PORTARIA N.º 027 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo I** – Conceder ELEVÇÃO DE NÍVEL a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (de Elevação)
01	Larissa Mendes Ortiz	Enfermeira Padrão	B/II	B/III

**Artigo II** – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRASE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 FEVEREIRO DE 2023.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

**PORTARIA N.º 028 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT”**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - **CONCEDER** férias a servidora relacionada abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D'Oeste, a partir de 01/03/2023 a 15/03/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDORA	REFERENTE AO PERÍODO
Josenilda Alves das Neves	01/02/2022   31/01/2023

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE – SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRASE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****LICITAÇÃO****AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA INEX 001-2023****AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através da Presidente da CPL, torna público que a licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, FACILITADORES DE OFICINAS, E TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL**, teve sua sessão pública re-marcada para o dia **08/03/2023** ao dia **20/03/2023**, tendo em vista que houve uma retificação no edital. O Edital atualizado com a nova data de abertura e as alterações encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 06 de março de 2023.

**Débora dos Anjos Vilela**

Pregoeira Oficial

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 007-2023****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura

ra e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA SEREM USADAS EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, LOUGRADOUROS E AFINS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

**ITENS: 01; 03; 04; 05; 06; 08; 09; 10; 11; 12 – SHOP TERCEIRIZAÇÕES LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o nº 48.245.709/0001-83, com o valor total de R\$ 30.631,70 (trinta mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos).

**ITENS: 02; 07 – STAR PRIME LTDA - ME** inscrito no CNPJ sob o nº 31.395.164/0001-99, com o valor total de R\$ 29.296,50 (vinte e nove mil e duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 59.928,20** (cinquenta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

**ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00**

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 06 de março de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023**

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA SEREM USADAS EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, LOUGRADOUROS E AFINS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

**ITENS: 01; 03; 04; 05; 06; 08; 09; 10; 11; 12 – SHOP TERCEIRIZAÇÕES LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o nº 48.245.709/0001-83, com o valor total de R\$ 30.631,70 (trinta mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos).

**ITENS: 02; 07 – STAR PRIME LTDA - ME** inscrito no CNPJ sob o nº 31.395.164/0001-99, com o valor total de R\$ 29.296,50 (vinte e nove mil e duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 59.928,20** (cinquenta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

**ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00**

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga/MT, 06 de março de 2023.

**Jefferson Rodrigues da Silva**

Diretor do Departamento de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados sobre o pregão presencial 002/2023, cujo Objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO ESPORTIVO NA CIDADE**, com julgamento em 03/03/2023, foi declarado como **FRACASSADO**. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 06 de março de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

A Prefeitura do Município de Indavaí-MT, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 16 de março de 2023, às 09h horas, seguindo o horário de Cuiabá-MT, na sede da Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, nº. 650, - Centro – Indavaí-MT, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, Licitação Modalidade Pregão Presencial, Modalidade Registro de Preço nº 004/2023, tipo Menor Preço do Item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para a execução de consultoria e auditoria tributária/fiscal.

O Edital completado poderá ser retirado no endereço: Rua Getúlio Vargas, nº. 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, no site: [www.indavaí.mt.gov.br](http://www.indavaí.mt.gov.br) e no e-mail: [pmindavaílicitacao@gmail.com](mailto:pmindavaílicitacao@gmail.com)

Indavaí-MT, 06 de março de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL CARONA 001/2023

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados sobre a adesão ao pregão eletrônico 028/2022 da ata de registro de preços nº. 060/2022 do município de Sinop / MT, formalizado no processo PREGÃO CARONA 001/2023/PMI, cujo Objeto é: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO**, com análise de documentos em 03/03/2023, foi aderido o processo homologado a Empresa: Agrosserra – José Jadir Faccio – ME, inscrita no CNPJ: 06.892.999/0001-06, localizada a Av. Peremital das Samambaia, 2207, Ind. Norte, Nova Mutum - MT, aderido o item 13, no valor global de R\$: 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). Formalizado através do Processo Pregão Carona 001/2023/PMI, com **as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao processo acima mencionado no pregão presencial 028/2022 da prefeitura municipal de Sinop - MT**. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 06 de março de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.**

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA MOTIVACIONAL E TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, visando atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATADA:** SANDRO RODRIGO LIBARDONI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.587.210/0001-93, com sede na Rua Pedro Garcia Mendes, nº 71, Bairro Centro, na cidade de Jaguaruna - SC – CEP: 88.715-000

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**VIGÊNCIA:** 30 de abril de 2023.

**HOMOLOGO.**

Itanhangá – MT, 06 de março de 2023.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL COMPLEMENTAR 004/2023 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023**

**EDITAL COMPLEMENTAR 004/2023 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023**

EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, combinada com as Leis Complementares 119/2022, 120/2022, 121/2022, e demais alterações, Federal, combinada com as Leis Complementares 119/2022, 120/2022, 121/2022, e demais alterações TORNA PÚBLICO, o edital complementar 004 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2023 nos seguintes termos: Art. 1º - Ficam reabertas as inscrições do Processo Seletivo Público 001/2023 até a data de 07 de março de 2023, às 23 horas e 59 minutos, considerando o Horário de Brasília. Art. 2º - O prazo final para pagamento dos boletos das taxas de inscrição será no dia 8 de março de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de março de 2023

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Chamamento Público nº 001/2023**, instaurada para a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RU-**

**RAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, teve como vencedora: a **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA – COAIT– CNPJ: 02.950.701/0001-17** com o valor total dos produtos de R\$ 79.460,00 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais), o fornecedor individual o Sr. **IRINEU ROYER – CPF: 241.294.619-15** com o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e o fornecedor individual **ELIAS HOFFMANN – CPF: 613.791.150-00** com o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Itanhangá-MT, 06 de março de 2023.

**TATIANE GONÇALVES DA SILVA**

Presidente da C.P.L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
PORTARIAS DE FISCAIS DE CONTRATOS**

**PORTARIA DLC Nº 031/2023**

**DATA:** 06 de março de 2023.

**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF nº \*\*\*.033.171-\*\*, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 019/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ROMACON SERVICOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.288.056/0001-51, qual tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL NA MT 242, TRECHO: ITANHANGÁ – BRASNORTE, SUBTRECHO: ENTRº MT. 338 – AGROVILA MONTE ALTO, COM EXTENSÃO DE 16,80 KM NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF nº \*\*\*.663.701-\*\*, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 06 de março de 2023.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**JEFERSON DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PORTARIA DLC N° 032/2023**

**DATA:** 06 de março de 2023.

**SÚMULA:** “Nomeia Fiscal de Obra e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

Considerando a confecção do **Contrato n° 019/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ROMACON SERVICOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n° 24.288.056/0001-51, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL NA MT 242, TRECHO: ITANHANGÁ – BRASNORTE, SUBTRECHO: ENTR° MT. 338 – AGROVILA MONTE ALTO, COM EXTENSÃO DE 16,80 KM NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, conforme resultado alcançado na Tomada de Preços n° 001/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1°** - Nomear o representante da empresa: **LUCCHESI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.909.732/0001-00, Sr. Eugenio Sylvio Neto Lucchesi da Silva, portador do RG n° 29.\*\*\*.974-8 SSP/SP e CPF n° \*\*\*.601.919-\*\*, contratada por meio do Contrato Administrativo n° 041/2018, oriundo do Pregão Presencial n° 029/2018, para responder pelo acompanhamento e fiscalização da supracitada. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2°** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, conforme especificações dos projetos, planilhas, memorial descritivo e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra acima especificada nesta Portaria.

**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 4°** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 06 de março de 2023.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2023 DO CONCURSO PÚBLICO N°  
001/2023**

**EDITAL COMPLEMENTAR 003/2023 DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/  
2023**

EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, combinada com as Leis Complementares 119/2022, 120/2022, 121/2022, e demais alterações TORNA PÚBLICO, o edital complementar 003 DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2023 nos seguintes termos: Art. 1° - Ficam reabertas as inscrições do Concurso Público 001/2023 até a data de 07 de março de 2023, às 23 horas e 59 minutos, considerando o Horário de Brasília. Art. 2° - O prazo final para pagamento dos boletos das taxas de inscrição será no dia 8 de março de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de março de 2023

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

**CONTRATADA:** ROMACON SERVICOS E SOLUÇÕES VIARIAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.288.056/0001-51

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL NA MT 242, TRECHO: ITANHANGÁ – BRASNORTE, SUBTRECHO: ENTR° MT. 338 – AGROVILA MONTE ALTO, COM EXTENSÃO DE 16,80 KM NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

**VALOR:** R\$ 368.470,23 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e vinte e três centavos)

**DATA DE ASSINATURA:** 06/03/2023

**VIGÊNCIA:** 06/06/2023

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 008/2023**

**RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N° 008/2023**

Fica retificado a publicação da Portaria N° 008/2023, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII | N° 4.173, na data de 14 de fevereiro de 2023, página 506.

**ONDE SE-LÊ:**

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 128 da Lei Complementar Municipal 119/2022,

CONSIDERANDO que a servidora CINDY GABRIELI LARA DA SILVA, já usufrui 30 dias de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 08/08/2016 a 07/08/2021, restando 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio para Converter em Pecúnia,

CONSIDERANDO A retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento,

**LEIA-SÊ:**

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art. 128 da Lei Complementar Municipal 119/2022,

CONSIDERANDO A retribuição da Licença Convertida em Pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento,

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

## ANEXOS CONTAS DE GESTÃO / 2022



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2022

Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>42.609.000,00</b>	<b>42.745.000,00</b>	<b>47.173.478,28</b>	<b>4.428.478,28</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.882.000,00	5.948.000,00	5.793.655,03	-154.344,97
Receita de Contribuições	2.855.000,00	2.855.000,00	765.315,67	-2.089.684,33
Receita Patrimonial	51.000,00	51.000,00	986.573,52	935.573,52
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	610.000,00	610.000,00	706.557,91	96.557,91
Transferências Correntes	33.005.000,00	33.075.000,00	38.591.832,11	5.516.832,11
Outras Receitas Correntes	206.000,00	206.000,00	329.544,04	123.544,04
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>9.586.000,00</b>	<b>10.751.000,00</b>	<b>10.149.239,96</b>	<b>-601.760,04</b>
Operações de Crédito			1.393.228,09	1.393.228,09
Alienação de Bens	1.270.000,00	1.270.000,00	1.254.386,10	-15.613,90
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	8.316.000,00	9.481.000,00	7.501.625,77	-1.979.374,23
Outras Receitas de Capital				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>52.195.000,00</b>	<b>53.496.000,00</b>	<b>57.322.718,24</b>	<b>3.826.718,24</b>
<b>Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)</b>				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>52.195.000,00</b>	<b>53.496.000,00</b>	<b>57.322.718,24</b>	<b>3.826.718,24</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2022

Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		4.463.828,98		-4.463.828,98
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>52.195.000,00</b>	<b>57.959.828,98</b>	<b>57.322.718,24</b>	<b>3.826.718,24</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>			<b>5.880.563,33</b>	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			5.880.563,33	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>36.494.908,00</b>	<b>51.043.054,27</b>	<b>43.797.791,07</b>	<b>43.366.923,37</b>	<b>42.963.978,36</b>	<b>7.245.263,20</b>
Pessoal e Encargos Sociais	17.002.000,00	21.413.294,18	17.810.647,82	17.810.647,82	17.810.647,82	3.602.646,36
Juros e Encargos da Dívida	300.000,00	214.464,80	213.165,79	213.165,79	213.165,79	1.299,01
Outras Despesas Correntes	19.192.908,00	29.415.295,29	25.773.977,46	25.343.109,76	24.940.164,75	3.641.317,83
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>14.581.292,00</b>	<b>6.895.974,71</b>	<b>6.646.080,84</b>	<b>6.646.080,84</b>	<b>6.646.080,84</b>	<b>249.893,87</b>
Investimentos	14.281.292,00	6.739.724,71	6.489.830,84	6.489.830,84	6.489.830,84	249.893,87
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	300.000,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	156.250,00	
<b>Reserva de Contingência (X)</b>	<b>20.800,00</b>	<b>20.800,00</b>				<b>20.800,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>	<b>51.097.000,00</b>	<b>57.959.828,98</b>	<b>50.443.871,91</b>	<b>50.013.004,21</b>	<b>49.610.059,20</b>	<b>7.515.957,07</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2022

Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
<b>Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)</b>						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)</b>	<b>51.097.000,00</b>	<b>57.959.828,98</b>	<b>50.443.871,91</b>	<b>50.013.004,21</b>	<b>49.610.059,20</b>	<b>7.515.957,07</b>
Superávit (XIII)			6.878.846,33			
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>51.097.000,00</b>	<b>57.959.828,98</b>	<b>57.322.718,24</b>	<b>50.013.004,21</b>	<b>49.610.059,20</b>	<b>7.515.957,07</b>
<b>Reserva do RPPS</b>						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2022

Exercício: 2022

**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (f) = (a + b - d - e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
<b>Despesas Correntes</b>	<b>13.000,00</b>	<b>675.864,55</b>	<b>654.290,15</b>	<b>654.290,15</b>	<b>34.574,40</b>	
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	13.000,00	675.864,55	654.290,15	654.290,15	34.574,40	
<b>Despesas de Capital</b>		<b>503.963,07</b>	<b>498.498,31</b>	<b>498.498,31</b>	<b>5.464,76</b>	
Investimentos		503.963,07	498.498,31	498.498,31	5.464,76	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
<b>TOTAL</b>	<b>13.000,00</b>	<b>1.179.827,62</b>	<b>1.152.788,46</b>	<b>1.152.788,46</b>	<b>40.039,16</b>	



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2022

Exercício: 2022

**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
<b>Despesas Correntes</b>		<b>201.852,97</b>	<b>201.838,27</b>	<b>14,70</b>	
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		201.852,97	201.838,27	14,70	
<b>Despesas de Capital</b>		<b>24.271,97</b>	<b>24.271,97</b>		
Investimentos		24.271,97	24.271,97		
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
<b>TOTAL</b>		<b>226.124,94</b>	<b>226.110,24</b>	<b>14,70</b>	

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
 Prefeito(a)

MARIA DA CONCEICAO SANTOS  
 Secretario(a)

LUIZ ADRIANO DA SILVA  
 Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT  
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
**Dezembro/2022**

Exercício: 2022

## INGRESSOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>57.322.718,24</b>	<b>40.021.117,07</b>
<b>Ordinária</b>	<b>33.572.147,04</b>	<b>15.015.147,98</b>
<b>Vinculada</b>	<b>23.750.571,20</b>	<b>25.005.969,09</b>
Recursos Vinculados à Educação	6.969.943,25	9.991.566,57
Recursos Vinculados à Saúde	3.139.350,99	2.596.050,74
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	9.096.516,76
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	163.634,28	141.216,18
Outras Destinações de Recursos	13.477.642,68	3.180.618,84
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>7.060,00</b>	<b>50,93</b>
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária	7.060,00	50,93
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>6.078.895,69</b>	<b>4.925.054,10</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	430.867,70	1.179.827,62
Inscrição de Restos a Pagar Processados	402.945,01	226.124,94
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.245.082,98	3.519.101,54
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>7.614.268,90</b>	<b>3.444.497,98</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.614.268,90	3.444.497,98
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>71.022.942,83</b>	<b>48.390.720,08</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT  
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
**Dezembro/2022**

Exercício: 2022

## DISPÊNDIOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>50.443.871,91</b>	<b>33.343.108,71</b>
<b>Ordinária</b>	<b>32.455.450,59</b>	<b>13.393.151,55</b>
<b>Vinculada</b>	<b>17.988.421,32</b>	<b>19.949.957,16</b>
Recursos Destinados à Educação	5.982.462,19	7.777.177,07
Recursos Destinados à Saúde	3.431.218,94	1.837.054,72
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS	0,00	6.845.208,28
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	229.474,73	135.224,05
Outras Destinações de Recursos	8.345.265,46	3.355.293,04
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>4.220.734,35</b>	<b>3.700.695,32</b>
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária	4.220.734,35	3.700.695,32
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>6.623.981,68</b>	<b>3.732.647,15</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.152.788,46	41.280,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	226.110,24	172.265,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.245.082,98	3.519.101,54
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>9.734.354,89</b>	<b>7.614.268,90</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.734.354,89	7.614.268,90
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>71.022.942,83</b>	<b>48.390.720,08</b>

ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito(a)

MÁRIA DA CONCEIÇÃO SANTOS  
Secretário(a)

LUIZ ADRIANO DA SILVA  
Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
 Dezembro/2022

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
<b>Ordinária</b>	<b>39.135.338,43</b>	<b>5.563.191,39</b>	<b>33.572.147,04</b>	<b>15.111.522,78</b>	<b>96.374,80</b>	<b>15.015.147,98</b>
<b>Vinculada</b>	<b>23.750.571,20</b>	<b>0,00</b>	<b>23.750.571,20</b>	<b>29.498.654,15</b>	<b>4.492.685,06</b>	<b>25.005.969,09</b>
Recursos Vinculados à Educação	6.969.943,25	0,00	6.969.943,25	14.448.834,05	4.457.267,48	9.991.566,57
Recursos Vinculados à Saúde	3.139.350,99	0,00	3.139.350,99	2.596.050,74	0,00	2.596.050,74
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	9.131.934,34	35.417,58	9.096.516,76
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	163.634,28	0,00	163.634,28	141.216,18	0,00	141.216,18
Outras Destinações de Recursos	13.477.642,68	0,00	13.477.642,68	3.180.618,84	0,00	3.180.618,84
<b>TOTAL</b>	<b>62.885.909,63</b>	<b>5.563.191,39</b>	<b>57.322.718,24</b>	<b>44.610.176,93</b>	<b>4.589.059,86</b>	<b>40.021.117,07</b>

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito(a)

MARIA DA CONCEICAO SANTOS

Secretario(a)

LUIZ ADRIANO DA SILVA

Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT**  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 6/3/2023

Exercício: 2022

<b>ATIVO</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.734.354,89	7.614.268,90
Créditos a Curto Prazo		502.113,90	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
<b>Total do Ativo Circulante</b>		<b>10.236.468,79</b>	<b>7.614.268,90</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo		26.128.242,63	26.202.955,45
Créditos a Longo Prazo		26.128.242,63	26.202.955,45
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		32.002.291,62	26.420.384,08
Intangível			
Diferido			
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		<b>58.130.534,25</b>	<b>52.623.339,53</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>68.367.003,04</b>	<b>60.237.608,43</b>

**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO****Passivo Circulante**

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		402.945,01	196.852,19
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			29.272,75
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
<b>Total do Passivo Circulante</b>		<b>402.945,01</b>	<b>226.124,94</b>

**Passivo Não Circulante**

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		3.843.750,00	2.606.771,91
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>		<b>3.843.750,00</b>	<b>2.606.771,91</b>

**Patrimônio Líquido**

Emissão: 06/03/2023 16:32:13

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT**  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 6/3/2023

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	64.120.308,03	57.404.711,58
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	64.120.308,03	57.404.711,58
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>68.367.003,04</b>	<b>60.237.608,43</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT**  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 6/3/2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>		
Ativo Financeiro	9.734.354,89	7.614.268,90
Ativo Permanente	58.632.648,15	52.623.339,53
<i>Total do Ativo</i>	68.367.003,04	60.237.608,43
<b>PASSIVO (II)</b>		
Passivo Financeiro	833.812,71	1.418.952,56
Passivo Permanente	3.843.750,00	2.606.771,91
<i>Total do Passivo</i>	4.677.562,71	4.025.724,47
<b>Saldo Patrimonial (I - II)</b>	63.689.440,33	56.211.883,96

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>		
Garantia e Contra garantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	6.879.997,25	12.208.770,43
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>	6.879.997,25	12.208.770,43
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>		
Garantia e Contra garantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações Contratuais	25.318.053,64	8.877.506,78
Outros atos potenciais passivos		
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>	25.318.053,64	8.877.506,78



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT**  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 6/3/2023

## QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2022

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
500 Recursos não Vinculados de Impostos		607.349,13	3.199.510,37
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			92.191,51
550 Transferência do Salário-Educação		59.551,11	52.783,83
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		582,70	16.102,97
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		15.006,70	24.190,29
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		8.101,65	7.382,75
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		1.245.364,68	
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		5.782,18	
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		357,77	40.627,84
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		38.991,98	900.819,19
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		62.519,40	101.551,96
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso		2.499,93	99.590,70
603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recurs		3.475,00	3.475,00
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		8.920,94	
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		81.315,78	328.430,03
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde			7,91
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		8.741,83	2.437,64
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		124.405,55	188.128,85
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.131,99	6.518,21
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		2.269,07	
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		282.750,62	558.081,26
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		4.739.953,07	
707 Transferências da União - inciso I do art. 5. da Lei Complementar 173/2020		6.839,70	6.839,70
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.			373.756,02
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5, Inciso V, EC n. 123/2022		0,65	
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		1.369,46	136,93

Emissão: 06/03/2023 16:32:13

Página 4

Homologado

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT</b> Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)	
	<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b> <b>Dezembro/2022</b>	

Data de Emissão: 6/3/2023

751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	153.806,51	987,24
754	Recursos de Operações de Crédito	1.000.000,00	
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	417.665,83	94.811,51
759	Recursos Vinculados a Fundos	20.788,95	96.954,63
<i>Total das Fontes de Recursos</i>		8.900.542,18	6.195.316,34

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito(a)

MARIA DA CONCEICAO SANTOS  
Secretario(a)

LUIZ ADRIANO DA SILVA  
Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**  
 Dezembro/2022

Modelo Analítico

Exercício: 2022

**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			
<b><u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u></b>			
Impostos		5.513.508,54	6.078.386,63
Taxas		431.145,47	339.020,72
		<u>5.944.654,01</u>	<u>6.417.407,35</u>
<b><u>Contribuições</u></b>			
Contribuição de Iluminação Pública		765.315,67	580.224,23
		<u>765.315,67</u>	<u>580.224,23</u>
<b><u>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u></b>			
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		677.635,66	613.570,54
		<u>677.635,66</u>	<u>613.570,54</u>
<b><u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u></b>			
Juros e Encargos de Mora		264.394,11	154.772,40
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		986.573,52	153.411,27
		<u>1.250.967,63</u>	<u>308.183,67</u>
<b><u>Transferências e Delegações Recebidas</u></b>			
Transferências Intra Governamentais		7.060,00	50,93
Transferências Inter Governamentais		46.134.576,05	31.971.614,67
Transferências das Instituições Multigovernamentais		5.065.282,90	4.469.914,14
		<u>51.206.918,95</u>	<u>36.441.579,74</u>
<b><u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u></b>			
Reavaliação de Ativos		1.178.533,84	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		657.456,57	523.440,32
Desincorporação de Passivos		14,70	0,00
		<u>1.836.005,11</u>	<u>523.440,32</u>
<b><u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u></b>			
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		721.638,48	211.681,87
		<u>721.638,48</u>	<u>211.681,87</u>
<i>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</i>		<u>62.403.135,51</u>	<u>45.096.087,72</u>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			
<b><u>Pessoal e Encargos</u></b>			
Remuneração a Pessoal		14.825.039,05	11.202.905,44
Encargos Patronais		2.235.883,44	1.247.143,24
		<u>17.060.922,49</u>	<u>12.450.048,68</u>
<b><u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u></b>			
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		773.114,72	436.785,07
		<u>773.114,72</u>	<u>436.785,07</u>
<b><u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u></b>			
Uso de Material de Consumo		8.789.925,15	5.063.763,47
Serviços		14.849.671,20	10.571.945,09

Emissão: 06/03/2023 16:29:57

Página 1

Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITAUBA	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA MT	
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964		
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS</b>		
Dezembro/2022		

	Modelo Analítico	
	Exercício: 2022	
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.485.912,02	3.800.699,51
	<u>25.125.508,37</u>	<u>19.436.408,07</u>
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	213.165,79	78.722,03
Juros e Encargos de Mora	0,00	1.587,73
	<u>213.165,79</u>	<u>80.309,76</u>
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>		
Transferências Intra Governamentais	4.220.734,35	3.944.144,85
Transferências Inter Governamentais	5.106.401,07	4.404.140,94
Transferências a Instituições Privadas	162.900,00	473.027,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	771.051,72	34.663,00
	<u>10.261.087,14</u>	<u>8.855.975,79</u>
<b>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b>		
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	152.807,21	44.078,72
Perdas Involuntárias	0,00	375.023,69
Desincorporação de Ativos	307.242,80	78,36
	<u>460.050,01</u>	<u>419.180,77</u>
<b>Tributárias</b>		
Contribuições	484.278,64	385.849,35
	<u>484.278,64</u>	<u>385.849,35</u>
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>		
Premiações	47.680,68	30.033,23
Resultado Negativo de Participações	293.915,00	204.238,95
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	958.074,27	297.364,55
	<u>1.299.669,95</u>	<u>531.636,73</u>
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>	<u>55.677.797,11</u>	<u>42.596.194,22</u>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)</b>	<u>6.725.338,40</u>	<u>2.499.893,50</u>

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Prefeito(a)

LUIZ ADRIANO DA SILVA  
Contador(a)

MARIA DA CONCEICAO SANTOS  
Secretario(a)

Emissão: 06/03/2023 16:29:57

Página 2

Homologado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

### PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/ 2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/  
2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DANILO MARQUES HIGINO.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 137/2021, a partir de 01/  
03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado pa-

ra atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no  
Cargo de ENGENHEIRO AGRONOMO.

### PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 021/ 2023.

**TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 021/  
2023.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e  
vinte e três), as 13h39min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", se-  
de da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo  
Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de

Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **KELLI KAROLINE PREISSLER GIACOMELLI**, brasileira, solteiro(a), portador (a) da cédula de identidade sob o nº 108\*\*\*\*48 SJS/RS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 021.\*\*\*.\*\*\*-00, residente e domiciliado (a) à Rua \*\*\*\*, nº \*\*\*, Bairro: \*\*\*, na cidade de Sonora/MS, CEP: 79415-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **PROFESSOR II-PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 5º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **PROFESSOR II-PEDAGOGIA – OURO BRANCO DO SUL**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

#### FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

#### KELLI KAROLINE PREISSLER GIACOMELLI

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.\*\*\*.\*\*\*-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.\*\*\*.\*\*\*-99

#### PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 007/ 2023.

#### TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 007/ 2023.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13h19min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **JOSUÉ CARVALHO SANT’ANA**, brasilei-

ro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 256\*\*\*\*-9 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 053.\*\*\*.\*\*\*-57, residente e domiciliado (a) à Rua \*\*\*\*, nº \*\*, Bairro \*\*\*\*, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **ELETRICISTA/MEDIA E BAIXA TENSÃO - ITIQUIRA**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **ELETRICISTA/MEDIA E BAIXA TENSÃO**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

#### FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

#### JOSUÉ CARVALHO SANT’ANA Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.\*\*\*.\*\*\*-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.\*\*\*.\*\*\*-99

#### PROCURADORIA JURIDICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 01/02/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: JEANE CARDOSO DE SOUZA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 053/2022, por 01 (um) ano, contados de 01/02/2023 a 01/02/2024, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

#### PROCURADORIA JURIDICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 21/02/2023 a 21/02/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: EDSON JOSE FERREIRA JUNIOR.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 116/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 116/2022, por 01 (um) ano, contados de 21/02/2023 a 21/02/2024, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

#### PROCURADORIA JURIDICA

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 02/02/2023 a 02/02/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: ELANDES LEITE DA GAMA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 069/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 069/2022, por 01 (um) ano, contados de 02/02/2023 a 02/02/2024, após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013.

#### PROCURADORIA JURIDICA

##### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SIMONI CRISTINA DA SILVA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 241/2021, a partir de 01/03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

#### ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Contrato 013/2022 – Lei Federal 8.666/93

<b>TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022</b>	
<b>CONTRATO:</b>	013/2022
<b>MODALIDADE:</b>	TOMADA DE PREÇO 001/2022
<b>EMPRESA:</b>	N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP
<b>OBJETO:</b>	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIOS FIOS, SARJETAS, DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL EM ITIQUIRA/MT.
Em acolhimento da Justificativa Técnica da Engenheira Civil Adriely da Silva Ferreira Gama, registrado no CREA – MT sob o número 045570/MT, designada por meio da Portaria 203/2022, determino a <b>PARALISAÇÃO DA OBRA</b> de “ <i>mão de obra para execução de meios fios, sarjetas, demolição e construção de calçadas no Distrito de Ouro Branco do Sul</i> ”, por prazo indeterminado.	

Itiquira/MT, em 06 de março de 2023.

**FABIANO DALLA VALLE**

*Prefeito Municipal*

**ADRIELY DA SILVA FERREIRA GAMA**

*Fiscal do Contrato – Port. 203/2022*

*CREA/MT – 045570/MT*

#### PROCURADORIA JURIDICA

##### TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 022/2023.

##### TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 022/2023.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16h49min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **WILSON FELIPE BUENO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 001.\*\*\*.\*\*\* SEJSP/MS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 049.\*\*\*.\*\*\*-25, residente e domiciliado (a) à Rua \*\*\*\*i, nº\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*, na cidade de Campo Grande/Mato Grosso do Sul, CEP: 79.011-220, para **TOMAR POSSE** no cargo de **ENGENHEIRO AMBIENTAL - ITIQUIRA**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função ENGENHEIRO AMBIENTAL - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

**FABIANO DALLA VALLE**

*Prefeito Municipal*

**WILSON FELIPE BUENO DA SILVA** Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.\*\*\*.\*\*\*-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.\*\*\*.\*\*\*-99

#### PROCURADORIA JURIDICA

##### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): HUGNEY DA SILVA ROSA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 331/2021, a partir de 01/03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

**PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/  
2021.**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOSÉ PEDRO MENDES ALVES.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 336/2021, a partir de 01/03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MÉDICO.

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 093, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 093, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

*“Nomeia os Servidores que menciona para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **02/03/2023** como segue:

**1 – JOÃO BATISTA EVARISTO DA SILVA**

CPF: 464.\*\*\*.\*\*\*-00

**COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE OURO BRANCO DO SUL;**

**2 – JOÃO DOMICIANO DA SILVA**

CPF: 475.\*\*\*.\*\*\*-44

**COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS;**

**Art. 2º** Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 06 de março de 2023.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 308/  
2021.**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 308/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DANIEL GARCIA RODRIGUES.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 308/2021, a partir de 01/03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

**PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/  
2021.**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): KEILA DE SOUZA OLIVEIRA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 219/2021, a partir de 01/03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público aos interessados, que fará a retomada da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A DEMANDA REQUERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus Anexos e no Edital de Retificação nº 001, disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e [www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br). A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **20 DE MARÇO DE 2023, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [pregao@itiquira.mt.gov.br](mailto:pregao@itiquira.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 06 de março de 2023.

*Juliane Presotto*

*Pregoeira*

**PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/  
2021.**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): KEROLANE GOMES ALVES.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 156/2021, a partir de 06/03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS..

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2023.

Data da vigência: 06/02/2023 a 20/12/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CATIANA FERNANDA BOARETTO.

Objeto: Contrato Administrativo n° 029/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 06/02/2023 a 20/12/2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante retorno do servidor efetivo, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II-AREA PEDAGOGIA-ITIQUIRA, em substituição a Professora efetiva Queila Lemes de Freitas, que se encontra como Gestora Escolar..

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2023.

Data da vigência: 03/02/2023 a 20/12/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANCHES.

Objeto: Contrato Administrativo n° 014/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 03/02/2023 a 20/12/2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante retorno do servidor efetivo, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II-AREA PEDAGOGIA-JERM, em substituição a Professora efetiva Lediane Fernandes Couto Ferraboli, que se encontra como Diretora Escolar..

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2022**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2022**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E . THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ n° 24.906.430/0001-35

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato n° 024/2022.

Data de Assinatura: 02/03/2023.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 09h57min, no Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **MAYCON DOUGLAS FERREIRA**, brasileira, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o n° 21\*\*\*\*0-6 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o n° 021.\*\*\*.\*\*\*-09, residente e domiciliado (a) à Rua \*\*\*\*\*, n°\*\*\*\*, Bairro: \*\*\*\*, na cidade de Nova Xavantina/Mato Grosso, CEP: 78010-900, para **TOMAR POSSE** no cargo de **PROFESSOR II – MATEMATICA– ITIQUIRA**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura n° 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar n° 01 e n° 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 7º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal n° 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação n° 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal “Rosa Pereira Campos” e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal n° 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **PROFESSOR II – MATEMATICA– ITIQUIRA**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação n° 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**MAYCON DOUGLAS FERREIRA** Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. N° 007.\*\*\*.\*\*\*-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF n° 015.\*\*\*.\*\*\*-99

**PROCURADORIA GERAL  
DECRETO N° 23, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME - N° 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação – SME da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, que regulamenta os procedimentos para o cumprimento de JORNADA DE TRABALHO dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

**FABIANO DALLA VALLE**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO N° 016/2023.**

**TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO N° 016/2023.**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SME - N° 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação – SME da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, que regulamenta os procedimentos **REGIME/JORNADA DE TRABALHO** dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Itiquira/MT.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito,** Itiquira/MT aos 06 de março de 2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº001/2023**

**CONSIDERANDO**, a Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO**, a Lei Orgânica do Município de Itiquira - MT;

**CONSIDERANDO**, a Lei n.º 684 de 02 de julho de 2010 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, e Vencimentos dos servidores públicos da Educação Básica Pública do município de Itiquira – MT;

**CONSIDERANDO**, a Lei n.º 827 de 07 de maio de 2014 - Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, a Lei n.º 379, de 03 de março de 1999 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira.

**RESOLVE,**

#### **DA FINALIDADE**

**Artigo 1º** - Regularizar, estabelecer critérios e orientar os procedimentos para o **REGIME/JORNADA DE TRABALHO** dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Itiquira/MT.

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 2º** - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora – UEx e todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itiquira.

#### **DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS**

**Artigo 3º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I.Unidade Executora - UEx:** Secretaria Municipal de Educação - SME;

**II.Unidade Escolar - UE:** Unidades Escolares;

**III.Jornada de Trabalho:** são as horas destinadas ao desenvolvimento das atividades laborais ou do processo didático pedagógico e das horas atividades; **IV.Hora-atividade:** é aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade escolar, à qualificação profissional, participação na formação continuada em serviço, assessoramento pedagógico da sua turma/estudante e demais atividades reservadas à natureza específica do cargo de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, distribuída em Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) e em Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); **V.Assiduidade com faltas justificadas:** é o fato de o servidor ter faltado ao trabalho, justificando mediante atestado médico, exames médicos ou motivos previstos na legislação municipal.

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Artigo 4º** - O horário de trabalho de todos os profissionais, que estão lotados nas Unidades Escolares, será definido pela Equipe Gestora conforme a necessidade da UE, de acordo com o Art. 38 da Lei 684/2010.

**Parágrafo único:** Independente do cumprimento da carga horária estipulada, os servidores lotados na Rede Municipal de Ensino deverão participar das atividades cívicas e comemorativas, eventos das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo.

#### **DA HORA ATIVIDADE**

**Artigo 5º** - A Direção e Coordenação Pedagógica da UE com a supervisão da UEx serão responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das horas/atividades e horas/aulas, cabendo:

**I.** Assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

**II.** Encaminhar os casos de não cumprimento das horas/atividades, horas/aulas, Projeto Sala de Educador e Formações do Programa Alfabetiza-MT à UEx para providências cabíveis;

**III.** Monitorar e fazer cumprir os registros dos planejamentos e do diário online (frequência, relatórios, avaliações, planejamento).

**Artigo 6º** - As horas atividades correspondem a 1/3 (um terço) da carga horária do professor concursado e deverão ser cumpridas na UE.

**§ 1º** - O professor que atribuir aulas em mais de uma UE, realizará sua hora atividade nas instituições de forma proporcional e/ou que possuir maior carga horária, desde que acompanhado pelo Coordenador/a Pedagógico/a de ambas UE.

**I** - O professor que atribuir aulas em mais de uma UE, independente de qual UE realizará sua HA, deverá apresentar seu planejamento para todos os seus Coordenadores Pedagógicos responsáveis em acompanhar seu trabalho.

**§ 2º** - A UE deverá encaminhar até o dia **10/03/2023** o cronograma das horas atividades para Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 7º** – A hora/atividade será cumprida nas dependências de cada UE, sendo acompanhada pelo Coordenador Pedagógico.

**§ 1º** - O cumprimento das horas-atividades do Professor estará condicionado ao horário de trabalho da Coordenação Pedagógica, devendo preferencialmente ser cumprido em horário comercial.

**§ 2º** - A organização da hora-atividade deverá ser acordada em reunião com a equipe gestora, com registro em ata que deverá ser encaminhado via ofício para SME.

**Artigo 8º**– As horas atividades serão destinadas à:

**I.** Preparação e avaliação do trabalho didático; **II.** Colaboração com a administração da escola; **III.** Reuniões pedagógicas; **IV.** Articulação com a comunidade; **V.** Qualificação profissional; **VI.** Participação na formação continuada em serviço; **VII.** Destinar até 2 horas ao Assessoramento Pedagógico individualizado ao estudante de sua turma, que apresentarem dificuldades de aprendizagem e defasagem de desempenho nos Direitos e Objetivos de Aprendizagem; **VIII.** Demais atividades reservadas à natureza específica do cargo de acordo com o Projeto Político Pedagógico da UE, distribuída em Hora de Trabalho Pedagógico - HTP e em Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC.

**Artigo 9º** - As horas-atividades serão distribuídas, obrigatoriamente, para os professores efetivos, da seguinte forma:

Jornada de Trabalho	Hora Atividade Semanal	Hora Atividade	
		HTP	HTPC
<b>30 (trinta) horas</b>	<b>10 (dez) horas</b>	<b>8 (oito) horas</b>	<b>2 (duas) horas</b>

**I** - As Horas de Trabalho Pedagógico– HTP constituem o período destinado às atividades como planejamento para elaboração de planos de aulas, organização de materiais e recursos, registros pedagógicos, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes a natureza do trabalho, reu-

niões pedagógicas, reunião de pais, conselho de classe, atendimento individual aos pais e as formações complementares que poderão ocorrer por meio da Secretaria de Educação;

**II –A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC** referem-se às horas de trabalho do professor/a em atividades coletivas, como participação do Projeto Sala de Educador na UE e planejamento coletivo.

**§ 1º - Na semana em que não acontecer o Projeto Sala de Educador, o HTPC será destinado para o trabalho de planejamento coletivo conforme organização da Coordenação Pedagógica.**

#### DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Artigo 10º** - A UEx enviará anualmente Orientativo da Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Itiquira, o qual norteará as UE na elaboração, organização e execução dos processos formativos, e cronograma de formações do Programa Alfabetiza MT.

**Artigo 11** - O Profissional da Educação efetivo/contratado participará de Formação Continuada, de acordo com o Orientativo da Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Itiquira, e das formações do Programa Alfabetiza MT.

**§ 1º**- O Professor poderá utilizar de pelo menos 02 (duas) horas semanais da hora atividade, para qualificação profissional no “Projeto Sala de Educador”, centrada na UE.

**§ 2º** - O Profissional participará do “Projeto Sala de Educador” na UE em que estiver lotado.

**§ 3º**- O Professor que atribuir em mais de uma UE deverá participar do “Projeto Sala de Educador” na escola em que optar, sendo obrigatório a UE, em que o mesmo optou, informar a UEx via ofício.

**§ 4º** - Na contagem de carga horária do “Projeto Sala de Educador” ou formação específica em serviço será considerada assiduidade, a presença efetiva do profissional.

**Artigo 12** - Cabe a Direção Escolar e Coordenação Pedagógica a sistematização da escrita, participação e acompanhamento do “Projeto Sala de Educador”, centrada na UE.

**Artigo 13** - Na contagem de pontos para atribuição de aulas/turmas, será considerada assiduidade, a presença efetiva do profissional no projeto “Sala de Educador” ou formação específica em serviço.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14** – O Docente (Pedagogo) tem direito a escolha de turma de acordo com a contagem de pontos/atribuições de turmas, porém, comprovadamente não se encaixar no perfil da turma atribuída e não desenvolver suas funções, poderá ser remanejado para outra turma a pedido da gestão escolar.

**Artigo 15** – O não cumprimento das disposições estabelecidas na presente Instrução Normativa, acarretará a responsabilização do servidor transgressor as sanções previstas na legislação municipal.

**Artigo 16** – Compete à UEx acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e resolver os casos omissos.

**Artigo 17**– Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itiquira/MT, 06 de março de 2023.

**ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO**

Secretária Municipal de Educação

Port. 078/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que após instabilidade e desconexão do Pregoeiro do sistema Eletrônico, a sessão referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023** tendo por objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA – MT**” ao **MENOR VALOR POR ITEM** se encontra **SUSPENSA** seguindo o decreto 024/2019, nos termos das Leis 10.520/02, **RETORNANDO dia 07/03/2023 – 09:00(Horário de Brasília)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara, 06 de março de 2023.

**João Luiz dos Santos Dall Oglio**

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

#### LEI Nº 2.148, DE 01 DE MARÇO DE 2023

#### LEI Nº 2.148, DE 01 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe Sobre A Alteração Da Lei Municipal Nº 2.136, De 21 De Dezembro De 2022, e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 2.136/2022, a qual dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. (...)

Parágrafo Único. *Conforme previsto no caput, para o exercício de 2023, fica autorizado ao Poder Legislativo o aumento com despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de Março de 2023.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

#### PORTARIA Nº 33, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

#### PORTARIA Nº 33, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

**A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º **EXONERAR**, os servidores abaixo:

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO, do cargo Comissionado de Diretor de Meio Ambiente, a partir de 8 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CLOVIS LIMA, do cargo Comissionado de Assessor II – Estatísticas e Dados, a partir de 8 de fevereiro de 2023.

VALDETE REGINA DE JESUS, do cargo Comissionado de Coordenador III – Prestação de contas de Convênios Federais e Estaduais, a partir de 8 de fevereiro de 2023.

ANDREIA FACCO GONÇALVES, do cargo Comissionado de Coordenador III – DAE, a partir de 8 de fevereiro de 2023.

CLAUDIANE ROBERTA GONÇALVES DA SILVA, do cargo Comissionado de Coordenador I – Equipe de Atendimento, a partir de 8 de fevereiro de 2023.

ERIC EDRAS DE SOUZA MENDONÇA do cargo Comissionado de Superintendente – Prestação de Contas, a partir de 8 de fevereiro de 2023.

EVERALDO DA CRUZ do cargo Comissionado Coordenador III – Trânsito, a partir de 8 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5727-01/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeada, torna público que, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2023**, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MEMORIAL HISTÓRICO CENTRO CULTURAL PAULO DA COSTA FERREIRA NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, CONVÊNIO Nº 0372/2022/SECEL**” foi vencedora a empresa **GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES, detentora do CNPJ nº 02.276.813/00001-34**, ao menor valor global de **R\$ 109.700,00 (Cento e nove mil e setecentos reais)**, para atendimento ao objeto licitado. Jaciara-MT, 06 de março de 2023.

**JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL’OGLIO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 006/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRUTA SERRADA PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **21 DE MARÇO DE 2023 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925.

Jaciara, 06 de março de 2023.

**João Luiz dos Santos Dall’oglio**

**Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara**

#### DECRETO Nº 3.787, DE 03 DE MARÇO DE 2023

##### DECRETO Nº 3.787, DE 03 DE MARÇO DE 2023

“**Dispõe Sobre A Convocação Da 9ª Conferência Municipal De Saúde Do Município De Jaciara-Mt, E Dá Outras Providências**”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 09ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

Art. 2º. A 09ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. A 09ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 23 de março de 2023.

Art. 4º. O regimento interno da 09ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas com a organização e com a realização da 09ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Jaciara/MT, em 03 de Março de 2023.

**ANDREIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

#### LEI Nº 2.146, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

##### LEI Nº 2.146, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

“**Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, e dá outras providências**”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante decreto, a efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma Categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do orçamento de 2023.

Parágrafo Único. A transposição, remanejamento ou transferências citadas no “caput”, deste artigo, não poderão ultrapassar os limites definidos do art. 07 da Lei n.º 2.137 de 23 de dezembro de 2022, do orçamento geral do município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal, 24 de fevereiro de 2023.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que após instabilidade e desconexão do Pregoeiro do sistema Eletrônico, a sessão referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023** tendo por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA – MT”** ao **MENOR VALOR POR ITEM** se encontra **SUSPensa** seguindo o decreto 024/2019, nos termos das Leis 10.520/02, **RETORNANDO dia 07/03/2023 – 09:00(Horário de Brasília)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara, 06 de março de 2023.

João Luiz dos Santos Dall Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

### PORTARIA N.º 28, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

#### PORTARIA N.º 28, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR 02 (DOIS) ANOS**, conforme art. 117 da Lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 a servidor (a) CLAUDIANE ROBERTA GONÇALVES DA SILVA.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 16 de Fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

### NOTIFICAÇÃO N° 002/2023

Referente: Execução do Contrato nº 024/2022

Objeto: **“Contratação de Empresa Especializada para execução de obra de Construção de Casas Populares, sendo 48 (quarenta e oito) unidades com área construída de 42,70m² e 02 (duas) unidades Habitacionais com área de 51,35m² no município de Jaciara-MT, através do Convênio n.º 1530/2021/SINFRA”**

Interessado: **KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 12.111.458/0001-05.

**NOTIFICAMOS** a empresa: **KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.111.458/0001-05**, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, disposto no **Item 3.3, 3.5.3, 3.5.4 e 3.2.2.2** acordado através do contrato nº 024/2022.

“– Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais e normas, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante”.

Expõe-se neste, que, os aspectos construtivos da Obra de Construção de 50 unidades habitacionais, e não segue as Instruções Normativas no que diz respeito a utilização de:

**Prumo:** verifica se os tijolos e blocos de concreto estão no mesmo alinhamento vertical. Ao encostar a parte de madeira do prumo na área superior da parede e esticar o fio até embaixo, o pêndulo não deve ficar encostado ou afastado demais, apenas próximo;

**Nível:** verifica se os tijolos e blocos de concreto estão no mesmo alinhamento horizontal. Ao usá-lo, é normal escolher um nível de referência de 1 metro até o solo e transportá-lo para as paredes de todos os cômodos através do método da mangueira transparente e cheia de água.

**Esquadro:** verifica a angulação no encontro de duas paredes. Geralmente, o ângulo é de 90°.

**Vigas Respaldo:** verifica na execução da caixaria para fabricação da viga respaldo.

**CONFORME NOTIFICAÇÃO 037/2022**, foi encontrado in-locoparedes fora do prumo, esquadro e nível, com isso foi feita uma nova fiscalização in-loco e foi encontrado fissuras no reboco, que são dadas por conta das paredes estarem fora do prumo, nível e esquadro.

Salientamos que conforme fiscalização foram encontradas **VIGAS RESPALDO**, em desconformidade, fora esquadro e com risco de fissuras futuras.

Fica a empresa **KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº **12.111.458/0001-05**, advertida a apresentar soluções a problemática apontada neste no prazo máximo de **15 dias Úteis** a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação.

As Soluções estudadas pelo Responsável Técnico contratado deve passar pela autorização da fiscalização.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal Nº 8.883/94** e item 11 do contrato nº 09/2021 ocorrerá às seguintes penalidades.

**ART. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III. A Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração; (BRASIL, LEI FEDERAL nº 8666/93). 11 – DAS PENALIDADES 11.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa: 11.1.1 – Advertência; 11.1.2 – Multas; 11.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses. 11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.**

Jaciará, 06 de Março de 2023.

**OTAVIO GABRIEL SCHUENQUENER**  
Engenheiro Civil Fiscal  
CREA-MT 052859

**VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Planejamento

**LEI Nº 2.149, DE 01 DE MARÇO DE 2023****LEI Nº 2.149, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe Sobre A Alteração Da Lei Nº2051 De 2021 a qual Dispõe Sobre A Autorização Com Encargos De doação De Bem Imóvel Municipal Para Empresa Morro Grande Indústria E Comércio De Produtos De Fibra De Vidro LTDA e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2051 de 2021 passará ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO realizar a doação de uma área de 32.834,49m², localizada dentro da matrícula nº R/1.577, livro nº 2E, registrada perante o Cartório do Registro de Imóveis de Jaciará/MT, avaliado em R\$ 1.313,379,60 ( Um milhão, trezentos e treze mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos ) conforme avaliação anexa, para a instalação da seguinte empresa:

MORRO GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE FIBRA DE

VIDRO LTDA. - CNPJ Nº 07.181.174/0001-47

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de Março de 2023.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Mun. de Jaciará-MT; **CONTRATADO:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA; **OBJETO:** REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO fica acrescido o valor de R\$ 4.465,00 (Quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 145/2022; **ASSINATURA:** 02/03/2023.

Robson Casanova

Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE JANGADA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 040/2022, do Pregão Presencial Nº 015/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA FISCAL, JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTOS AO ORGÃO DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, INSTALADOS EM CUIABÁ/MT, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.944.357/0001-06, localizada na Rua Arnaldo de Matos, Nº 51, Bairro: Centro Sul, na cidade de Cuiabá-MT.

**Valor Total R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais).**

**Vigência:** a contar da assinatura do contrato até 06 de Março de 2024.

As despesas deverão ser pagas mensal.

Jangada– MT, 06 de Março de 2023.

**ADILSON PEREIRA NUNES**

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADESÃO (CARONA).**

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

**Processo Licitatório nº 000026/2023.**

**Modalidade:** Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 071/2022.

**Especificação do Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preço nº 081/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2021, Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO MINI VAN DE 7 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO.

**Fundamento:** Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CÓDIGO FICHA	ÓRGAO	UNIDADE	DOTAÇÃO	MATERIAL DE PERMANENTE
628	10	01	10.302.0030.1065.0000	4.4.90.52.00
241	06	01	12.361.0042.1058.0000	4.4.90.52.00
<b>EMPRESA CONTRATADA (CNPJ)</b>				
AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI (07.137.068/0001-66)				
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)	

E Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 088/2022, **ADJUDICA** a presente Adesão (Carona).

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 06 de março de 2023.

**KEILA TELES FERREIRA**

*Presidente da C.P.L*

**UYARA LEAL RAMOS ZORZAL**

*Secretaria da C.P.L*

**KAMILA DUARTE GONÇALVES**

*Vice-Presidente da C.P.L*

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Adesão (Carona).

**MARCO LEMES VIEIRA**

*Procurador Municipal de Jauru-MT*

*OAB-MT nº 29182/B-MT*

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão aos vencedores, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 06 de março de 2023.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

*Prefeito Municipal, de Jauru-MT*

**EDITAL Nº 001/2023 – CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**

**SELEÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATUAREM COMO SUPLENTE NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru-MT, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo para suprir 5 (cinco) vagas para conselheiro tutelar suplentes para atuar no município de Jauru - MT, torna público a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de seleção e análise de currículos para atuarem como suplente do Conselho Tutelar de Jauru-MT

**Considerando** o Artigo 132 da Lei 12.696 no qual ressalta que em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal, haverá no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha;

**Considerando** a Resolução da CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 152 de 09 de agosto de 2012 que destaca que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infante – juvenil;

**Considerando** que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais e,

**I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1 Fica disciplinado, nos termos do presente edital, o Processo Seletivo Simplificado para escolha de membros suplentes, do Conselho Tutelar de Jauru para o mandato de 2023 com análise de Currículo para preencher a vacância de 05 (cinco) vagas de suplente, função que se findará dia 10 de janeiro de 2024 com a posse dos novos conselheiros eleitos, haja vista que estamos em ano de eleição, a qual ocorrerá em 01 de outubro de 2023. Parágrafo Único: As vagas para suplentes serão divididas em igual quantidade para todo o Município, a fim de cobrir as férias dos titulares e vacância do cargo, caso necessário.**

**1.2. O Processo de Escolha será conduzido e operacionalizado pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, devidamente nomeada pelo CMDCA, nos termos da Lei 819/2019, cujas competências e atribuições incluem: a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;**

**b) fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do Município, conforme a Resolução nº 170 do CONANDA;** c) acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do Processo de Escolha, nos termos da legislação vigente.

**2. DOS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E DAS VAGAS.** 1.2- O candidato que desejar concorrer ao processo seletivo de currículos e entrevista, deverá comprovar: I - Reconhecida idoneidade moral; II - Idade superior a vinte e um anos na data da posse; III - residir no município há mais de 01 anos; IV - Comprovação de conclusão de ensino médio; V - Estar no gozo dos direitos políticos; VI- Não ter sido penalizado com a perda de função pública de Conselheiro Tutelar; VII – realizar prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o direito da criança e do adolescente; VIII – avaliação psicológica; IX – curso de qualificação na área da criança e do adolescente de no mínimo 20h; X - Disponibilidade para viagens fora do município (por Declaração).

**2. SÃO ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES:**

**De acordo com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente em consonância com o Artigo 136 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Tutelar:**

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV** - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**V** - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII** - expedir notificações;

**VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**IX** - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**XI** - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

**XII** - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

**3. DAS VAGAS - Os candidatos selecionados para atuarem como Conselheiros Tutelares suplentes serão designados para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar no município de Jauru-MT, conforme quadro abaixo:**

CONSELHEIRO TUTELAR	VAGA
SUPLENTE	05

#### 4. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada de acordo com a Lei Municipal nº 835/22, corresponde a **R\$ 3.055,25 (3 mil e cinquenta e cinco reais)**.

4.2 – Os Conselheiros Tutelares Suplentes não serão remunerados, salvo se assumirem vaga de titular ou em períodos de substituição.

4.3 – A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares será de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e permanecerão de plantão, fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seguindo escala fornecida a DEPOL- Destacamento de Polícia Militar e Juizado da Infância e da Juventude, onde constara o telefone de contato.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1-As inscrições serão isentas de pagamento e realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social – situada à Rua do Comércio, N°.420 – Na rua do Banco do Brasil,

5.2- As inscrições deverão ser efetuadas no período compreendido entre as 07h00min até 11h00min e das 13h:00 às 17h:00, dos dias 07 de março de 2023 a 13 de março (Horário de Cuiabá),

5.3- Para inscrever-se o candidato deverá:

a) preencher a ficha de inscrição disponibilizada na Secretaria de Assistência;

b) entregar cópia impressa dos documentos pessoais e do comprovante de conclusão do ensino médio junto com o *Curriculum Vitae* preenchido e

organizado na forma descrita no item 7 deste Edital, pessoalmente até as 11:00 horas (Horário de Cuiabá) do **dia 13 de março de 2023** na Secretaria Municipal de Assistência Social – situada à Rua do Comércio, N° 420 – Na rua do Banco do Brasil.

#### 6. DA SELEÇÃO O

**O processo seletivo será realizado em TRÊS Fases, que são:**

6.1- **PRIMEIRA FASE**- Análise documental pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo nº 001/2023 para Suplentes do Conselho Tutelar de Jauru–MT no dia 13 de março de 2023.

6.1.1- A **análise de currículo**: A primeira fase compreende a análise de currículo, elaborado de acordo com o barema do Candidato constante do Anexo II deste edital, no qual deverá constar a pontuação dos itens elencados e anexados os documentos comprobatórios da pontuação, essa fase será valorada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.2- **SEGUNDA FASE**- Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90).

6.2.1- A prova objetiva será realizada no dia 26 de março de 2023 das 8:00 às 12:00 no Centro de Convivência para pessoa idosa.

6.2.2- A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 50 (vinte) questões objetivas, valendo 2,0 (dois) pontos cada, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado apto para a próxima fase o candidato que obtiver o mínimo de 50 (cinquenta) pontos. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade. Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos, será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora.

6.3- **TERCEIRA FASE**- Entrevista: A terceira fase consistirá em apresentação de laudo Psicológico individual dos candidatos selecionados nas fases anteriores,

#### 7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

7.1- A documentação deverá ser organizada na seguinte **ORDEM**:

a) Ficha de inscrição;

b) Curriculum Vitae, devidamente preenchido (digitado) com os dados pessoais; fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12;

c) Fotocópia: RG; CPF; Título de Eleitor, Carteira de Reservista, se do sexo masculino; Diploma de Ensino Médio; e Comprovante de endereço;

e) Declaração de disponibilidade de viagem para fora do município de Jauru-MT;

f) Barema (anexo II) com cópia dos documentos comprobatórios do mesmo.

g) CNH conforme Lei Municipal 819/2019, art. 46. (Para Inscrição)

#### 8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1- Nota Final (NF) de classificação será a média ponderada das notas obtidas em cada etapa, com os seguintes pesos: I- Análise do Currículo (AC) - máximo de 10 pontos. II- Prova objetiva (PO) – máximo de 100 pontos. III- Laudo psicológico (LA) - máximo de 10 pontos.

8.2- A Nota Final (NF) será obtida pela seguinte equação: **NF= AC+PO + LA 3**

8.3- Considera-se aprovado aquele que obtiver a maior nota final. Ocorrendo igualdade de nota final de classificação, o desempenho será definido considerando-se os critérios na seguinte ordem: **I- Maior idade. II- Maior nota na Prova Objetiva. III- Maior nota na Análise de Currículo. IV- Maior nota na entrevista.**

#### 9. DO RESULTADO FINAL

9.1- O resultado final será obtido através da ordem decrescente da nota final (NF) dos candidatos. 9.2- A divulgação do resultado final ocorrerá no 03 de abril, no mural da prefeitura municipal de Jauru,-MT na Secretaria Municipal de Assistência e no diário oficial.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1-** Para recorrer contra qualquer item deste edital, o candidato deverá, pessoalmente, se dirigir ao CRAS situado à, na Secretaria Municipal de Assistência Social – situada à Rua do Comércio, N° 420 – Na rua do Banco do Brasil -MT. Protocolar o recurso no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação do resultado, conforme modelo Anexo IV, para a Comissão Examinadora do Processo Seletivo para Conselho Tutelar de Jauru – MT, no horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h:00 às 17h:00 (Horário local).

**10.2-** Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos;

**10.3-** Não será permitida a anexação de novos documentos para efeito de pontuação. Será permitida apenas a correção dos documentos que geraram o indeferimento.

**10.4-** Não serão aceitos recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

**10.5-** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos cujo teor despreze a banca. Neste caso serão preliminarmente indeferidos.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1- O não preenchimento dos requisitos dispostos no item 1.2 implica na eliminação do candidato do presente processo seletivo.**

11.2-O candidato APROVADO deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO junto ao CMDCA.

11.3- O prazo de validade de o seletivo esgotar-se-á em 30 dezembro de 2023.

11.4- O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. São de responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

11.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo n° 001/2023.

**Jauru- MT , 28 de fevereiro de 2023.**

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão do Secretária da Comissão do Processo Seletivo 001/2023 Processo Seletivo 001/2023

## ANEXO I

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA**

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. da Inscrição \_\_\_\_\_ Cargo: Conselheiro Tutelar Suplente

**CANDIDATO (A) AO CARGO DE:** Conselheiro Tutelar

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Candidato:

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_  
Seção: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Tel: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO DE SELEÇÃO DE CURRÍCULOS SIMPLIFICADA PARA DESIGNAÇÃO DO EDITAL N° 01/2023. DECLARO, TAMBÉM, SOB PENA DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.**

Data da Inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

ANEXO II BAREMA DE ANÁLISE CURRICULAR	
NOME: _____	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____
<b>Pontuação de Formação Acadêmica*</b> Ensino Médio – 1 (um) ponto ( ). Ensino Superior – 2 (dois) pontos ( ). As pontuações deste item não serão cumulativas, sendo pontuada uma única vez.	<b>Pontuação atribuída</b>
<b>Pontuação de Experiência Profissional**</b> <b>Ensino Médio:</b> Experiência com Programas, Projetos bem como qualquer outra atividade desenvolvida com crianças ou adolescentes e/ou seus familiares: Pelo prazo de 02 (dois) anos: 1 (um) ponto ( ) Pelo prazo de 03 (três) anos: 2 (dois) pontos ( ) Pelo prazo superior a 03 (três) anos: 3 (três) pontos ( ) <b>Experiência como Conselheiro Tutelar até de 2 anos: 4 (três) pontos ( )</b> <b>Experiência como Conselheiro Tutelar acima de 2 anos: 5 (quatro) pontos ( )</b> <b>Ensino Superior:</b> Experiência como Professor, Assistente Social, Psicóloga e outros de nível superior que comprovem experiência com crianças ou adolescentes e/ou seus familiares: Pelo prazo de 02 (dois) anos: 1 (um) ponto ( ) Pelo prazo de 03 (três) anos: 2 (dois) pontos ( ) Pelo prazo superior a 03 (três) anos: 3 (três) pontos ( ) <b>Experiência como Conselheiro Tutelar até de 2 anos: 4 (três) pontos ( )</b> <b>Experiência como Conselheiro Tutelar acima de 2 anos: 5 (quatro) pontos ( )</b> As pontuações deste item não serão cumulativas, sendo pontuadas uma única vez.	<b>Pontuação atribuída</b>
<b>Pontuação de Aperfeiçoamento/Qualificação Profissional***</b> Qualificação Profissional com Curso de Informática em qualquer área de programação, sistemas ou programas, básicos ou avançados, podendo ainda ser considerado o curso de montagem e manutenção de computadores, com apresentação de Certificado: 2 (dois) pontos ( ).	<b>Pontuação atribuída</b>
<b>Carta de Recomendações</b> Carta de Recomendações expedida por Pessoa Física ou Jurídica, seja de direito público ou privado, atestando a idoneidade moral do Candidato, eficiência, responsabilidade. - - 1 (um) ponto. ( ).	<b>Pontuação atribuída</b>

\*Para atribuição da pontuação de formação acadêmica deverão ser anexados ao Currículo os Diplomas dos Cursos ou Certificados de Conclusão dos mesmos.  
 \*\*Para atribuição de pontuação de experiência profissional deverão ser apresentadas Declarações com o período e função que o Candidato exerceu e assinatura de seu empregador.  
 \*\*\*Para atribuição de pontuação de aperfeiçoamento/qualificação profissional deverão ser apresentados os diplomas ou certificados de conclusão do curso, ou Certidão de período cursado em sendo o caso.

## ANEXO 3 - CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
03/03/2023		Publicação do Edital 001/2023 de abertura do Processo Seletivo.	Mural da Prefeitura e Secretaria de Assistência
06/03/2023 à 13/03/2023	Das 07h00min às 11h00min e das 13h:00 min às 17h:00min	Período de Inscrições dos Candidatos ao Processo Seletivo.	Secretaria Municipal de Assistência Social – situada à Rua do Comércio, N° 420 – Na rua do Banco do Brasil

14/03/2023	12h00min Horas	Publicação do Edital de Homologação das Inscrições	Mural da Prefeitura e Secretaria de Assistência.
26/03/2023	07:00	Realização da Prova.	Centro de Convivência, situado na Av. Santos Dumont, Centro, Jauru-MT
27/02/2023	13h00min horas	Edital de Resultado Final	Diário Oficial e Secretaria de Assistência Social
28/02/2023	10h00min horas	Ato de Homologação e sua Publicação	Mural da Prefeitura e Secretaria de Assistência Social

**ANEXO IV****FORMULÁRIO DE RECURSO****RECURSO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

À:

**COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO CMDCA**

CANDIDATO \_\_\_\_\_

RG N° \_\_\_\_\_ N° Inscrição \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

Justificativa do candidato – Razões do Recurso Fundamentação ou embasamento resumida (o), clara (o) e objetiva (o):

---



---



---



---



---



---



---



---

Obs.: Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Jauru-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Candidato

\* Não serão aceitos recursos por meio de correio postal, e-mail, fax ou outro meio não especificado no Edital.

**ANEXO V****DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A POSSE (FOTOCÓPIAS)**

CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

TÍTULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS  
COPIA AUTENTICADA DA RESERVISTA (PARA O SEXO MASCULINO)

. FOTO 3X4 (ORIGINAIS)

DECLARAÇÃO DE BENS (RECONHECIDO FIRMA EM CARTÓRIO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E NÃO ACÚMULO DE CARGO (RECONHECIDO FIRMA EM CARTÓRIO)

**CÂMARA MUNICIPAL  
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Processo Licitatório Modalidade Dispensa 001/2023.**

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Jauru comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento de proposta apresentada à licitação, modalidade **Dispensa nº 001/2023**, para **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com manutenção do Portal Oficial da Câmara Municipal de Jauru, com Ouvidoria, SIC e Carta de Serviço ao Usuário, inclusive com relação as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.460/2017 para a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU** e que a empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.507.854/0001-36**, foi à vencedora do presente certame apresentando a melhor proposta, perfazendo assim um total de **R\$ 10.528,56 (dez mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis)**.

Jauru- MT, 03 de março de 2023.

Aloisio Costa de Abreu

**Agente de Contratação****RESOLUÇÃO Nº001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Especial de Processo de Seleção Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do município de JAURU-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 03 de Março de 2023, conforme Ata nº13/2023 em cumprimento ao Art.139 da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente RESOLVE:

**NOMEAR COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. FICA INSTITUÍDA, a partir desta data, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE, destinada ao planejamento, organização, acompanhamento, julgamento e demais atos necessários à realização do Processo de Escolha Unificada no município de JAURU/MT, previsto para 26 de março de 2023.

Art. 2º. A Comissão Especial do Processo Seletivo terá a seguinte composição:

Membro Presidente: Carlos Junior de Aquino Rocha

Membro: Gabriel David

Membro: Dailê Saldanha Carneiro de Oliveira

Membro: Francineide Costa Vilaça Abreu

Membro: Camila Braga dos Santos Garcia

Art. 3º- A Comissão ora instituída terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei nº 8.069/90, Lei Ordinária Municipal nº819/2019.

Art 4º- Aprovado a Comissão Especial de Processo de Escolha em data unificada para conselheiros tutelares pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por unanimidade;

Art 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jauru – MT, 03 de março de 2023.**

**Carlos Junior de Aquino Rocha**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

**PORTARIA Nº077/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de 21 de janeiro de 2023 a 25 de julho 2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **JOSÉ CLÁUDIO DE ALPINO**, brasileiro, conforme laudo médico concedido pelos médicos peritos **Dr. RAFAEL DE SOUZA – CRM/MT 9205 e Drª DULCYANE FERREIRA DE OLIVERIA - CRM MT 6875**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. **145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.**

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 06 de março de 2023

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº076/2023, DE 06 DE MARÇO 2023.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, conforme atestado concedido pelo Dr. **JORGE SA-DAO HIROSE – CRM/MT 766, LICENÇA MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte ) dias, à servidora **NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO** a contar do dia 06/03/2023 à 03/07/2023.

**Art. 2º - ESTENDER** a licença que dispõe o artigo anterior por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 03/07/2023 a 01/09/2023, tendo por fundamento do art. 147 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 057/2009 .

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT., 06 de março de 2023.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº. 02/2023**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua do Comércio, nº 480, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 15.023.948/0001-30, neste ato representado pelo prefeito Sr. **VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, RG nº 1269490-8 e CPF nº 985.374.821-53, brasileiro, casado, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a empresa **M. ROBERTO RODRIGUES- ME**, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.818.763/0001-21, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2023** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023, Processo Licitatório nº 000013/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas cláusulas e condições abaixo descritas.

**1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA**

**1.1.** A presente ATA fundamenta-se do Processo de Licitação nº Pregão Presencial **02/2023**, na modalidade Registro de Preço nº **10/2023** de JAURU-MT, que são parte integrante deste instrumento. Em conformidade com o Termo convocatório descrito no Anexo I Termo de Referência.

**2. DO OBJETO**

**2.1** -A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E FUTEBOL SOCIETY, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

**3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

**3.2.** O prazo máximo previsto para o início da entrega dos serviços ora licitados é de máximo 12 (doze) dia corrido a partir da entrega da NAD nota de autorização de despesas, e o prazo de vigência de entrega será para o período de um ano, podendo ser prorrogado até o término da entrega do material previsto no Contrato de registro de preço (Sistema).

**3.3.** Todos os serviços contidos no presente Edital de Pregão Presencial Registro de Preço **02/2023** deverão ser executados de maneira fracionada de acordo com a necessidade de cada Secretaria que não poderá ultrapassar o prazo de entrega conforme o prazo determinado no item anterior e deverá ser entregue nas respectivas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jauru – MT de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

**4. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Fornece os serviços licitados na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos objetos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**4.2.** Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.3. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.4. Os serviços não serão aceitos e devolvidas se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A EMPRESA obriga-se a:

5.2. Entregar o serviço definido na classificação final dos itens por proponente anexo deste instrumento, na forma e condições previstas nesta ATA e no Edital de Pregão nº 02/2023, da PMJ/MT descrito na proposta comercial e apresentada pela Empresa, no prazo máximo de 12 (doze) dia, a partir da autorização;

5.3. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto desta ata.

5.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.7. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Jauru - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.8. Entregar o serviço com todos os recursos necessários à sua execução;

5.9. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMJ/MT.

5.11. Efetuar a entrega do serviço contratado, de acordo com a necessidade e o interesse DA PMJ/MT, no ato do recebimento da requisição expedida pela EMPRESA;

5.12. A EMPRESA deverá:

a) Comunicar a PMJ/MT por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste Contrato, em especial ao descumprimento da entrega dos serviços solicitados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a PMJ/MT sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos objetos deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMJ/MT, para o fluxo operacional da entrega dos objetos deste Contrato;

d) A EMPRESA não efetuará a entrega dos serviços sem NAD formal expedida pela PMJ/MT.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

5.13. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMJ/MT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMJ/MT.

## 6. DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor total para a execução desta Ata é de **R\$ 105.740,00 (cento e cinco mil setecentos e quarenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA - FUTSAL (FUTEBOL DE SAO), COM 2 (DOIS) ARBITROS E 1 (UM) MESARIO.	SV	148	R\$ 330,00	R\$ 48.840,00
2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA - FUTEBOL DE CAMPO, COM 3 (TRES) ARBITROS E 1 (UM) MESARIO.	SV	65	R\$ 520,00	R\$ 33.800,00
3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA - FUTEBOL SOCIETY, COM 3 (TRES) ARBITROS E 1 (UM) MESARIO.	SV	70	R\$ 330,00	R\$ 23.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 105.740,00 (Cento e cinco mil setecentos e quarenta reais).</b>	

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	27.812.0046.2075.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - fonte: 1.1.500 - Ficha (378)

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: contra entrega dos serviços acompanhada das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo (a). Secretário (a) Municipal de Finanças.

**8.2.** A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos seguros, exigida na proposta e no termo de referência, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**8.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**8.4.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**8.6.** O pagamento, pelos objetos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

**8.6.1.** O pagamento somente será efetuado mediante:

**a)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**b)** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

**8.7.** O não cumprimento do previsto nesta ATA permitirá à **EMPRESA** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**8.8.** A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recurso dos objetos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto desta ATA.

## **9. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO**

**9.1.** Os preços definidos no Pregão, item 2 desta ATA, após um ano poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

**a)** Solicitada pela **PMJ/MT**, junto ao setor competente do **ÓRGÃO**, devidamente protocolado;

**b)** Solicitada pelo **ÓRGÃO**, junto a **EMPRESA**, devidamente protocolado.

## **10. DA EXECUÇÃO DA ATA**

**10.1.** A ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A entrega dos objetos desta ata, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

**10.3.** Fornecer a entrega dos objetos de acordo com a necessidade e o interesse **PMJ/MT**, nas dependências desta Prefeitura.

**10.4.** O objeto será retirado diariamente após a entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) acordo com as necessidades de cada secretário.

**10.5.** Constatando-se problemas na qualidade dos objetos fornecidos, a contratada fica obrigada a substituir e ressarcir eventuais prejuízos causados;

**10.6.** Comunicar A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações desta Ata, em especial ao descumprimento da entrega dos objetos solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

**10.7.** Manter a ata com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos objetos desta ATA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**10.8.** A **EMPRESA** não efetuará a entrega dos objetos sem requisição formal expedida pela **PMJ/MT**.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização será exercida por um representante da **PMJ/MT**, através de um contrato firmado de prestação de serviços no qual indicará os fiscais responsáveis.

**11.2.** A Fiscalização de que trata item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materialidade quando ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

## **12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**12.1.** A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;

**b)** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**c)** Judicial - nos termos da legislação processual.

**d)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;

**e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**12.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

**12.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**12.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**12.6.** Caso a **PMJ/MT** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **13. DAS PENALIDADES.**

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**13.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **PMJ/MT** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**13.3.** Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**13.4.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**13.5.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

**13.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.7.** A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMJ/MT** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**13.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **PMJ/MT**.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, por prazo de até 2 (dois) anos;

**14.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**14.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU proceder a cobrança judicial da multa.

**14.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU.

**14.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**14.7.** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

**14.8.** Das decisões proferidas pela Administração cabem:

**a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** Representação A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Ata, de que não caiba recurso hierárquico.

**c)** Pedido de reconsideração da Decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **15. DA VALIDADE E EFICÁCIA.**

**15.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **16. DO FORO.**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Jauru, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados **CONTRATANTES E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

#### **17. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA.**

**17.1.** Esta Ata de Registro de Preço durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Jauru, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

**I** - A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

**II** - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá ser de, no máximo, até o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão Gerenciador e Órgão participantes, independentemente do número de Órgão não participante que aderirem, nos termos do artigo 84, § 2 do decreto nº 840/2001.

**III** - O pedido de Adesão Carona seja instruído com seguintes documentos:

**a)** Planilha de bens ou serviços, com a indicação dos itens, valores e quantidades a serem utilizados;

**b)** Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à a Adesão Carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação de serviço ao detentor da Ata.

**17.2.** O órgão ou entidade não participante, interessada na Adesão Carona, deverá encaminhar a solicitação à Prefeitura Municipal de Jauru – MT, por ofício assinado pelo prefeito, com todos os documentos indicados no item anterior.

Cumpridas as exigências para Adesão Carona, à Prefeitura Municipal de Jauru - MT emitirá a respectiva autorização.

**17.3.** A autorização de Adesão Carona terá validade de 90 dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

Caso o Órgão ou entidade não possua mais interesse na Adesão autorizada, deverá enviar à Prefeitura Municipal de Jauru - MT cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

**17.4.** É de exclusiva responsabilidade do Órgão ou entidade Carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à Prefeitura Municipal de Jauru – MT as eventuais sanções aplicadas.

As contratações decorrentes de Adesão Carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão/entidade, a 100% do quantitativo do item registrado.

**JAURO-MT, 06 de março de 2023.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**M. ROBERTO RODRIGUES- ME**

**CNPJ SOB O Nº. 41.818.763/0001-21**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

##### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 174 de 27 de maio de 2021 "ADJUDICA" as Empresas, **M. ROBERTO RODRIGUES**, localizada na rua Rio Grande do Sul N° 0, centro, Figueirópolis D'Oeste-MT, Cep: 78290-000, CNPJ 41.818.763/0001-21, visto que essa foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial N°. 02/2023, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E FUTEBOL SOCIETY, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JAURO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE, NO ANEXO I DESTA EDITAL.**

Jauru - MT, aos 06 dias do mês de março de 2023.

**WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS**

##### **Pregoeiro**

**Portaria 174/2021**

##### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao Pregão Presencial nº 02/2023, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E FUTEBOL SOCIETY, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JAURO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE, NO ANEXO I DESTA EDITAL**, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 174/2021, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, tendo como vencedor a Empresa, **M. ROBERTO RODRIGUES**, localizada na rua Rio Grande do Sul N° 0, centro, Figueirópolis D'Oeste-MT, Cep: 78290-000, CNPJ 41.818.763/0001-21.

Jauru - MT, aos 06 dias do mês de março de 2023.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°020/2023 DE 06/03/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.891/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°001/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado Público n° 001/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2° - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

**MOTORISTA UTILITARIO HOSPITAL MUNICIPAL**

Item	Nome	Classificação
01	DIEMERSON DA SILVA	01°
02	EDINEI ROBERTO DE LIMA	02°

Art. 3° - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 06 de Março de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001

**RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR N° 001/2023/SMS  
EDITAL DE ANÁLISE CURRICULAR EDITAL COMPLEMENTAR 001/  
2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR N° 001/2023/SMS**

**EDITAL DE ANÁLISE CURRICULAR**

**EDITAL COMPLEMENTAR 001/2023**

**Errata ao Edital**

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular Portaria n° 453/2021, Torna Público para conhecimento e esclarecimento dos interessados as seguintes Alterações no Edital do Processo Seletivo de Análise Curricular n° 001/2023.

ONDE SE LÊ:

**ANEXO I- QUADRO DE VAGAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JUARA**

Cargo	Vagas Cadastro Reserva	Carga Horária	Vencimento	Requisito /Escolaridade
Técnico em Enfermagem (Rural PA Vale do Arinos linha 3):	01 + CR	40 horas semanais	R\$ 2.023,26	Curso Técnico em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe
Motorista Ônibus	01 + CR	40 Horas	R\$ 1.771,45	Ensino Fundamental Incompleto + CNH E
Motorista Utilitário (Ambulância) Zona Rural – Paranorte	01+ CR	40 Horas	R\$ 1.658,79	Ensino Fundamental Incompleto + CNH C

Cargo	Vagas Cadastro Reserva	Carga Horária	Vencimento	Requisito /Escolaridade
Técnico em Enfermagem (Rural PA Vale do Arinos linha 3):	01 + CR	40 horas semanais	R\$ 2.023,26	Curso Técnico em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe
Motorista Ônibus	01 + CR	40 Horas	R\$ 1.771,45	Ensino Fundamental Incompleto + CNH E
Motorista Utilitário (Ambulância) Zona Rural – Paranorte	01+ CR	40 Horas	R\$ 1.658,79	Ensino Fundamental Incompleto + CNH C

**LEIA-SE:**

**ANEXO I- QUADRO DE VAGAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JUARA**

Cargo	Vagas Cadastro Reserva	Carga Horária	Vencimento	Requisito /Escolaridade
Técnico em Enfermagem (Rural PA Vale do Arinos linha 3):	CR	40 horas semanais	R\$ 2.023,26	Curso Técnico em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe
Motorista Ônibus	01 + CR	40 Horas	R\$ 1.771,45	Ensino Fundamental Incompleto + CNH E
Motorista Utilitário (Ambulância) Zona Rural – Paranorte	01+ CR	40 Horas	R\$ 1.658,79	Ensino Fundamental Incompleto + CNH C

Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2023.

Maísa Figueiredo de Sousa Secretária Municipal de Saúde Maquilaine Henriqueta Miranda Presidente da Comissão Processo Seletivo de Análise Curricular N° 001/2023/SMS Portaria 453/2021	Claudemir Volpato Membro da Comissão Processo Seletivo de Análise Curricular N° 001/2023/SMS Portaria 453/2021
---	---

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA  
RESUMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2020**

Resumo Quarto Termo Aditivo do Contrato N.º 001/2020

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 75-S, sala 05, na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ n.º 00.871.509/0001-00.

Objeto: Locação de Imóvel Urbano onde estão instalados os gabinetes de Vereadores, sala da Presidência, sala de Reuniões, Secretaria Legislativa, Assessoria Jurídica, Assessoria de Imprensa, entre outras, situado na rua Nelson Taborda Lacerda, nº 75-S - Centro - Anexo à Câmara Municipal nesta cidade de Juara-MT, contendo 525 m² de área construída, subdividido em salas conforme solicitação do locatário, sendo que, quando da devolução do imóvel o mesmo deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Vigência: 01/03/2023 à 31/12/2023.

Valor Global: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

**ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°018/2023 DE 06/03/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°003/2022 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.857/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.127 DO DIA 12/12/2022.**

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°003/2022, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de

Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado Público n° 003/2022, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2° - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

**AUXILIAR DE PROFESSOR – ZONA URBANA**

Item	Nome	Classificação
01	JESSICA CABRAL DOS SANTOS	90°

Art. 3° - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 06 de Março de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO N° 007/2023 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP n° 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP n° 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n° 007/2023, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 24.02.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futuro e Eventual Aquisição de Peças de Motosserras e Materiais de Expediente para Reforma de Pontes em Atendimento a Secretaria Municipal de Transporte**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora as empresas: **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 46.356.151/0001-88, sendo vencedora com o valor global de R\$ 55.250,00, - **BAX COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.674.89/0001-50, sendo vencedora com o valor global de R\$ 1.500,00, - **BRANORTE TRATORES LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.079.739/0001-01, sendo vencedora com o valor global de R\$ 82.439,00, - **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPEIS LTDA** inscrita com o CNPJ

sob o n.º 14.888.303/0001-05, sendo vencedora com o valor global de R\$ 12.495,00.

Juara –MT, 06 de março de 2023.

**Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**

**Pregoeiro Oficial Prefeito Interino do Município**

**ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°019/2023 DE 06/03/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO N°001/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.891/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°001/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado Público n° 001/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2° - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

**PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA ZONA RURAL**

**ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA/ANEXO CECILIA CASTRO**

Item	Nome	Classificação
01	REGINALDO DE OLIVEIRA	01°

**PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA ZONA RURAL**

**ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**

Item	Nome	Classificação
01	ANNY CAROLINE BELLEZE	01°

Art. 3° - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 06 de Março de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO N.º 464, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

DECRETO N.º 464, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 001/JUÍNA/2023, para contratação e formação de cadastro de reserva de servidores, para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 IX da Constituição Federal/88, contratados pelo regime Jurídico Administrativo e Regime Geral da Previdência Social – RGPS/INSS, do Poder Executivo do Município de Juína – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização Processo Seletivo Simplificado regido pelas disposições e cláusulas do Edital n.º 001/JUÍNA/2023, devidamente, organizado pela própria administração pública municipal por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeados através da Portaria n° 5.685/2023;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado foi realizado com base nos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como nas demais Leis aplicáveis à espécie, e, ocorreu com normalidade e transparência, respeitando todos os prazos legais;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelas disposições e cláusulas do Edital n.º 001/JUÍNA/2023;

CONSIDERANDO, finalmente, que não vislumbrando até o presente momento, nenhuma irregularidade nos atos praticados relativos ao Processo Seletivo Simplificado, regido pelas disposições e cláusulas do Edital n.º 001/JUÍNA/2023;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital PSS n.º 001/JUÍNA/2023, para contratação e formação de cadastro de reserva de servidores, para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal/88, nos termos do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado divulgado através do edital datado de 03 de março de 2023, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ([www.tce.mt.gov.br/diario](http://www.tce.mt.gov.br/diario)), no site oficial do Poder Executivo ([www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br)).

Art. 2.º Os Candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital n.º 001/JUÍNA/2023, são os constantes da Relação Nominal do Edital de Divulgação do Resultado Final do PSS/001/2023, que segue como ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, passando desse a ser parte integrante.

Art. 3.º As convocações dos candidatos serão realizadas observada rigorosamente a ordem de aprovação e classificação publicada do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as necessidades do Poder Executivo do Município de Juína-MT, respectivamente, dentro do prazo de vigência previsto no Edital.

Art. 4.º O Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital n.º 001/JUÍNA/2023, possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Homologação de seu resultado.

Art. 5.º Para que ninguém possa alegar desconhecimento do inteiro teor do presente Decreto, DETERMINO ao Supervisor de Recursos Humanos, da Municipalidade, que providência a sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ([www.tce.mt.gov.br/diario](http://www.tce.mt.gov.br/diario)) e no site oficial do Poder Executivo ([www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br)).

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PSS 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

Cargo: Professor Pedagogo

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo	Gradação
1º	042	Evanira dos Santos	29/01/1969	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
2º	0159	Roseli do Nascimento de Oliveira	09/09/1970	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
3º	056	Luzia Aparecida dos Santos Burdella	12/03/1971	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
4º	0203	Ereni Moreira Viana	10/09/1972	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
5º	007	Dirlene Gomes de Ávila	19/11/72	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
6º	001	Claudene Palmeira da Silva	26/11/1972	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
7º	037	Nilceia Bezerra Machado e Machado	15/09/1977	88,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
8º	0298	Micheline Kenia Gonçalves da Silva	24/12/1977	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
9º	0155	Fernanda Feliciano Pinto	04/03/1978	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
10º	0188	Vandenir Alves Costa Fernandes	14/12/1978	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
11º	0269	Angelita Neuza Alves	08/11/1979	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
12º	023	Fabiane dos Santos Sespede	27/04/1980	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
13º	0302	Leila da Silva Pimenta Dombroski	15/01/1985	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
14º	022	Valdirene Ferrez Faria	13/07/1985	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
15º	077 Obs. PNE	Monalice Rodrigues de Bona Sartor	22/04/1986	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
16º	0291	Ana Paula Pepino	30/08/1986	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
17º	032	Ângela Jaira Budini	09/04/1987	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
18º	0127	Kássia de Paula Leão	05/05/1987	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
19º	003	Fabiane Pereira Arouche Tomaz	13/02/1989	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
20º	0106	Juliana Gomes da Silva	12/02/1993	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
21º	030	Vanessa Faustino da Silva	17/07/1993	8,0	Professor Pedagoga ZU	Especialização
22º	0259	Geralda do Carmo de Andrade	31/12/1950	7,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
23º	0167	Maria Aparecida da Silva Ramos	10/04/1964	7,5	Professora Pedagoga	Especialização
24º	0214	Antônia Edna Mariano	11/09/1967	7,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
25º	057 Obs. PNE	Tânia dos Santos Maganha	16/02/1981	7,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
26º	0256	Jéssica Ribeiro Rocha	15/02/1991	7,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
27º	0265	Silvana Alves dos Reis	26/11/1984	6,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização

28°	0227	Rosineia Pereira de Souza Bohnenberger	11/11/1986	6,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
29°	0303	Geane Sousa da Silva	23/08/1985	6,5	Professora Pedagoga ZU	Graduação
30°	016	Ivete Valéria Battisti Pescador	23/04/1970	6,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
31°	0180	Eunice da Costa Santos Cardoso	09/07/1974	6,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
32°	0229	Vanessa Cristina Torres Ramirez Santander	23/04/1977	6,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
33°	098	Ana Cláudia Figueiredo Baltazar	17/05/1990	6,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
34°	0299	Crislaine Pereira do Amaral	02/12/1992	6,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
35°	036	Daiane Maximo Ferreira	31/10/1993	6,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
36°	0261	Janderson Machado Belém	06/12/1995	6,0	Professora Pedagoga	Especialização
37°	0213	Jandineia Santos	21/07/1970	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
38°	0248	Elenice Santos das Neves Harmatuik	07/11/1973	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
39°	0200	Eni Gomes da Silva	18/08/1974	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
40°	096	Agna de Oliveira Nogueira Santos	08/08/1976	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
41°	027	Noemia Ramalho Nascimento	24/11/1977	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
42°	0148 Obs. PNE	Cleide Maria da Conceição	31/07/1979	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
43°	041	Sirleia Ribeiro	29/08/1981	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
44°	0198	Nilvana Gomes da Silva	09/08/1982	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
45°	0177	Kátia dos Prazeres Teixeira	12/01/1983	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
46°	067	Ana Karina de Azevedo	16/12/1983	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
47°	0217	Gislaine Karling de Oliveira	13/06/1991	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
48°	0163	Edilene Leal Molina Salvador	03/08/1995	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
49°	045	Hellen Daiane Rodrigues de Gois	29/08/1995	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
50°	0234	Janaina Fernandes de Castro Feliciano	27/10/1996	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
51°	0202	Kennia Aparecida Oliveira da Silva	02/12/1996	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
52°	0196	Eliza Souza do Carmo	13/11/1970	5,5	Professora Pedagoga ZU	Graduação
53°	089	Ellen Matias	15/05/1997	5,5	Professora Pedagoga ZU	Graduação
54°	0136	Ilma de Araújo Silva	12/09/1962	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
55°	0158	Maria Alves Nogueira	24/09/1966	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
56°	0125	Maria Eliane Costa Maciel Monteiro	30/12/1978	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
57°	0123	Ana Rita Ferreira Leite	03/07/1980	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
58°	0102	Simone Cristina de Santana Medeiros	18/12/1981	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
59°	0134	Guiomar Pereira dos Santos	02/05/1984	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
60°	0186	Izadora Delgado da Silva	12/05/1984	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
61°	0189	Marli Rodrigues da Silva	15/11/1984	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
62°	0104	Poliana de Menezes Ferreira	02/09/1985	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
63°	009	Claudiana Galha de Oliveira	20/10/1986	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
64°	0205	Niicliellen Silva Fernandes	15/05/1987	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
65°	049	Luciana Quelli de Paula Rodrigues	17/06/1988	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
66°	020	Francielle Aparecida Sousa de Siqueira	30/01/1990	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
67°	0236	Fabiana Martins do Nascimento de Sousa	01/04/1990	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
68°	0122	Erica Lorraine Ferreira Domingos	11/07/1991	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
69°	005	Tatiane dos Santos Nogueira	18/12/1992	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
70°	073	Jessica Kerolem Garcia Bragança	16/06/1994	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
71°	0142	Maria Lucia Miranda Seabra	17/05/1996	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
72°	0238	Keyesse Dantas da Silva	20/10/1998	5,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
73°	0105	Etelvina de Paulo Andrade	02/12/1975	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
74°	0211	Rosilei Correa	25/06/1977	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
75°	0266	Adriana Rodrigues de Meireles Ramos	15/11/1978	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
76°	044	Jane Miranda Batista	22/01/1979	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
77°	0232	Marcilene Soares dos Reis	16/04/1979	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
78°	0153	Tatiana Gonzalez Andrade	30/11/1979	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
79°	071	Eliane Budini Sauer	10/09/1981	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
80°	051	Rose Possamai Fleck	26/10/1983	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
81°	0274	Luciana do Nascimento Lotek de Menezes	18/04/1984	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
82°	0264	Eriane Batista da Costa Vilarino	11/12/1984	4,5	Professora Pedagoga Zona Rural	Especialização
83°	072	Joselia Domer	24/06/1985	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
84°	018	Debora Aparecida da Silva Machado	29/10/1986	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
85°	0111	Cleumara Barbosa Lourenço da Silva	11/02/1989	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
86°	0151	Sherika Caroline Limoni	17/04/1991	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
87°	0184	Francieli Borges da Silva	24/12/1995	4,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
88°	050	João Paulo Rigole	07/08/1998	4,5	Professor Pedagogo Zona Rural	Especialização
89°	0138	Natalina Lopes dos Santos	08/10/1962	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
90°	0113	Marlete Ventura da Silva	20/11/1972	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
91°	0152	Cleunice Santana Xavier	24/03/1973	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
92°	048	Augusto Cordeio dos Santos	20/08/1973	4,0	Professor Pedagogo ZU	Especialização
93°	0208	Maria Nunes Dias	22/09/1973	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
94°	0230	Ronaldo César Raimundo	27/12/1974	4,0	Professor Pedagogo ZU	Especialização
95°	0223 Obs.PNE	Maria Aparecida de Jesus	24/10/1979	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
96°	025	Rose Macedo Rodrigues	03/03/1982	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
97°	0240	Ivone Beling Rutzatz dos Santos	16/03/1982	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
98°	0157	Alessandra Alves Magalhães da Silva de Paiva	14/06/1982	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
99°	0174	Adriana Silva de Paula	13/08/1982	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
100°	017	Ana Paula de Souza Silva Alves	17/07/1983	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
101°	076	Elisângela do Carmo Mota	15/01/1984	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
102°	0241	Luiz Camilo Pires	03/05/1985	4,0	Professor Pedagogo ZU	Especialização

103º	033	Suelem Merlem Mohr	15/04/1987	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
104º	0128	Quetilin Silva dos Reis Correa	31/07/1988	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
105º	075	Luciana Jennifer Candida de Farias Souza	30/07/1994	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
106º	0271	Jaqueline Guedes Russo	10/01/1995	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
107º	004	Janaina Maester de Carvalho Porto	23/08/1999	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
108º	084	Gissele Mineiro de Souza Durini	16/03/1989	4,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
109º	063	Selma de Sousa Silva Malaquias	03/03/1990	4,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
110º	0168	Ivone Reinke	10/07/1962	3,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
111º	0118	Selma Aparecida Pereira Neves Vieira	13/04/1967	3,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
112º	0193	Marlene Balassoni Volpato	09/10/1972	3,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
113º	059	Marta Ferreira de Farias	27/07/1976	3,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
114º	0129	Maria José da Costa	03/07/1978	3,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
115º	0306	Flávia Letícia de Oliveira	29/11/1981	3,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
116º	035	Claudeana Dearo Avelino	30/07/1983	3,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
117º	074	Lutiane Pereira dos Santos	15/06/1984	3,5	Professora Pedagoga Zona Rural	Especialização
118º	046	Regiane Eid de Oliveira Lopes	21/06/1986	3,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
119º	0277	Josiane Pacheco de Souza	10/09/1986	3,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
120º	013	Patrícia Cardoso de Araujo	10/11/1988	3,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
121º	0204	Meirivam de Oliveira Santos	01/11/1989	3,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
122º	039	Karoline de Oliveira Brandão	29/11/1990	3,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
123º	052	Jessica Pereira Arouche	28/02/1992	3,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
124º	0290	Bruna Raquel Aredes Rodrigues	02/09/1996	3,5	Professora Pedagoga ZU	Graduação
125º	070	Alvina Fernandes dos Santos	12/02/1960	3,0	Professora Pedagoga Zona Rural	Especialização
126º	0191	Maria da Conceição Pereira Silva	08/12/1963	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
127º	086	Paulo Cazuya de Souza	25/12/1966	3,0	Professor Pedagogo ZU	Especialização
128º	0219	Namirtes Soares Teixeira	23/10/1967	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
129º	0201	Maria Cristina Santos Souza Santos	09/01/1970	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
130º	0286	Edna Cortez Oliveira	20/05/1970	3,0	Professora Pedagoga	Especialização
131º	0235	Luziene de Souza Martins	24/07/1970	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
132º	0224	Belmair Ferreira de Oliveira	01/04/1971	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
133º	087	Sandra Aparecida Barbosa	23/11/1972	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
134º	0110	Gisselly Alencar de Souza Araújo	02/08/1973	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
135º	0197	Edileuza Silvério Jacob Tezollin	04/09/1973	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
136º	0242	Solange Esmeralda Bressan Martins	27/01/1975	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
137º	054	Marinês dos Santos Rocha	08/10/1975	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
138º	091	Rosimary Braga de Oliveira	20/04/1976	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
139º	0237	Roselândia Mariano Reis	28/07/1976	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
140º	107	Maria de Fátima de Sousa	19/10/1976	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
141º	019	Euripedes Matias dos Anjos	12/12/1976	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
142º	0160	Jilvana Silva Freire	02/12/1977	3,0	Professora Pedagoga	Especialização
143º	008	Leilivani Furtado da Costa	14/01/1978	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
144º	0276	Sirlei Dias da Silva	02/07/1978	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
145º	026	Queila Rodrigues de Oliveira Dalla Costa	30/11/1978	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
146º	0192	Ivonete Evanir de Oliveira	04/04/1979	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
147º	0182	Eledir Fernandes Dalle Luque	04/08/1979	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
148º	092	Edwirges Braga de Oliveira Cardoso	25/09/1979	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
149º	043	Loreni da Paixão	09/11/1979	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
150º	055	Carmen Lucia Campos da Silva	14/02/1980	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
151º	0183	Merlene Fernandes Machado	13/11/1980	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
152º	0258	Maria Aparecida Trajano Freire	10/12/1981	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
153º	0228	Adriana da Silva Beiral	13/03/1982	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
154º	012	Lourdes Sousa Burgui	01/04/1982	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
155º	0109	Solange Andrade dos Santos	06/05/1982	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
156º	0231	Beatriz Leite Fagundes do Nascimento	16/07/1982	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
157º	034	Sirlene da Silva Ferreira	21/08/1982	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
158º	0161	Regiane Silva Freire	12/09/1982	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
159º	0114	Ana Paula de Mello	11/09/1983	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
160º	0206	Inês Alves Moreira	28/10/1983	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
161º	0222	Simone de Abreu Lara da Silva	07/12/1984	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
162º	038	Crislaine Aparecida Machado	13/04/1985	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
163º	0212	Valdineia Barra	24/03/1986	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
164º	014	Tatiane Ribeiro da Silva	13/06/1986	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
165º	0143	Janaine da Silva Pirajão	12/06/1987	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
166º	0226	Lilian Valeria dos Santos	20/11/1987	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
167º	0244	Rafael Curzel Monte	21/01/1989	3,0	Professor Pedagogo ZU	Especialização
168º	061	Erika Almeida David Costa	23/04/1989	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
169º	0117	Claudia da Silva Santos	18/08/1989	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
170º	066	Edicleuma Gomes Lopes	11/03/1990	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
171º	0245	Greiciane de Oliveira	03/05/1990	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
172º	047	Michele Franciele Giroti Pereira	07/06/1991	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
173º	024	Mariana Borges Cattani	26/12/1991	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
174º	0284	Elaine Pessoa de Souza Borges	20/02/1992	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
175º	0243	Vanderleia Alves Rodrigues	17/03/1992	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
176º	0285	Ester Serigiolli	13/06/1992	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
177º	0282	Laura Elkelayne Almeida Cruz	03/07/1992	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
178º	0233	Ana Cláudia da Rosa	10/12/1992	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
179º	060	Karina de Souza Gaspar	07/09/1993	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização

180º	0165	Danielle Dias Oliveira	07/01/1994	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
181ª	0283	Rosana Camargo Ferreira	23/03/1994	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
182º	0140	Carolina Rafaela de Oliveira Bourschaidt	14/10/1994	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
183º	0220	Bruna Karoline Ferreira	24/04/1995	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
184º	0147	Natalha Pecini dos Santos	19/07/1995	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
185º	0124	Sandrieli Pereira de Azevedo Rodrigues	11/04/1996	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
186º	094	Aline de Jesus Santiago	31/08/1996	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
187º	0133	Katiele Oliveira Santos	18/08/1999	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
188º	0172	Angelica Balduzzi Leandro	25/01/2000	3,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
189º	0216	Edicleia Regiane Mezacasa Torres Oliveira	27/07/1987	3,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
190º	0288	Marli Helena Ribeiro	28/08/1971	2,5	Professora Pedagoga ZU	Graduação
191º	0207	Claudia Máris Moraes de Oliveira	19/04/1976	2,5	Professora Pedagoga ZU	Graduação
192º	0210	Greciane da Rosa Parro Pereira	20/06/1995	2,5	Professora Pedagoga Zona Rural	Graduação
193º	0278	Carne Luiza de Bortoli	05/01/1964	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
194º	0267	Jovilde Balicki	16/03/1972	2,0	Professora Pedagoga Zona Rural	Graduação
195º	011	Helen Aparecida Lopes	01/10/1974	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
196º	0131	Ana Maria da Silva de Souza	18/06/1978	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
197º	0308	Marilza da Silva Oliveira	25/11/1978	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
198º	0270	Kenia Cristina Derner	06/10/1979	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
199º	0173	Cíntia Pereira de Barros	05/02/1981	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
200º	0289	Eliane Campos da Silva Omena	08/12/1981	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
201º	080	Gilvania Aparecida de Souza Doerl	19/02/1982	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
202º	058	Luciana Guedes da Silva	22/10/1984	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
203º	0281	Rosilene Pereira dos Santos	08/08/1987	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
204º	0145	Elesandra Soares de Oliveira	04/09/1987	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
205º	0162	Michele Ferreira Rosa	23/10/1987	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
206º	0292	Jeanne Costa Silva	13/12/1988	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
207º	0287	Maria Cristina dos Santos	02/07/1989	2,0	Professor Pedagogo ZU	Graduação
208º	0112	Joice Meri da Silva	28/08/1989	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
209º	097	Milca Rosa de Castro	26/12/1989	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
210º	0178	Jociane Marcelino Teixeira	03/02/1990	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
211º	0150	Mariane Camila Amigo	05/05/1990	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
212º	062	Kilze Fortunato Dilemburg	13/05/1991	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
213º	0254	Vanessa Santana da Silva	08/08/1991	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
214º	0255	Everton Rodrigues da Silva	12/01/1992	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
215º	015	Raquel Chaves da Rocha	27/02/1992	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
216º	064	Gerusa Aparecida Rodrigues Fernandes	10/05/1992	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
217º	0101	Glazieli Rodrigues do Nascimento	20/10/1992	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
218º	090	Lucilene Francisca de Campos	11/11/1993	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
219º	081	Leila Mara Ribeiro de Souza Niro	02/11/1994	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
220º	0115	Jéssica Lazarotto do Nascimento Alves	20/09/1995	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
221º	0179	Geicimone Ramos Prata	24/10/1995	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
222º	0309	Alice Fabiana de Andrade	27/01/1996	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
223º	0246	Weslicéia da Silva Vasconcelos	11/07/1997	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação
224º	0100	Andressa Carla Marcelino Ribeiro	15/04/1999	2,0	Professora Pedagoga Zona Rural	Graduação
225º	0251	Michele Moreira de Oliveira	27/10/1999	2,0	Professora Pedagoga Zona Rural	Graduação
226º	0272	Ana Paula de Almeida Freitag	30/11/1999	2,0	Professora Pedagoga ZU	Graduação

## CANDIDATOS COM SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Cargo Professor Pedagogo

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo	Graduação
1º	077	Monalice Rodrigues de Bona Sartor	22/04/1986	8,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
2º	057	Tânia dos Santos Maganha	16/02/1981	7,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização
3º	0148	Cleide Maria da Conceição	31/07/1979	5,5	Professora Pedagoga ZU	Especialização
4º	0223	Maria Aparecida de Jesus	24/10/1979	4,0	Professora Pedagoga ZU	Especialização

## ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PSS 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

Cargo: Professor Letras

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo	Graduação
1º	0108	Ana Cláudia dos Santos	20/02/1989	4,0	Professora Letras	Mestrado
2º	065	Sidnéia Felizardo De Souza	07/06/1986	4,0	Professor Letras	Especialização
3º	0257	Sueli Oliveira da Silva dos Santos	15/12/1982	3,5	Professora Letras	Especialização
4º	0149	Camerlita Urbina Da Silva	21/03/1968	3,0	Professor Letras	Especialização
5º	002	Eliane Rosa Assunção	31/03/1975	3,0	Professor Letras	Especialização
6º	0239	Lucy Vânia Gomes De Freitas	02/11/1979	3,0	Professor Letras	Especialização
7º	078	Ruthéia Braga De Oliveira Helvig	05/07/1982	3,0	Professor Letras	Especialização
8º	0132	Anderson Martins Dos Santos	22/05/1993	3,0	Professor Letras	Especialização
9º	0120	Caroline Verona De Oliveira	10/02/1988	2,0	Professor Letras	Graduação
10º	0146	André Sillas Soni Kopp	20/06/1998	2,0	Professor Letras	Graduação
11º	085	Luana Bertusse De Lima	02/08/2000	2,0	Professor Letras Zona Rural	Graduação

## ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PSS 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

## Cargo: Professor Ciências

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo	Graduação
1º	0166	Alessandra De Almeida Laudete	17/07/1996	6,0	Professor Ciências	Especialização
2º	0275	Jhene Thais Dittmann Da Costa	06/05/1998	6,0	Professor Ciências	Especialização
3º	0305	Danielle Evangelista Vitalino Cardoso	23/01/1984	4,0	Professor Ciências	Mestrado
4º	0135	Letícia Louzada Ferreira	27/01/1988	4,0	Professor Ciências	Mestrado
5º	083	Nathally Gabrielle Alburgueque	22/04/1995	4,0	Professora Ciências	Mestrado
6º	0293	Rosângela Correa Ferrez	05/12/1979	4,0	Professor Ciências Zona Rural	Especialização
7º	0294	Zenaide Aparecida De Oliveira	10/03/1975	3,0	Professor Ciências	Especialização
8º	0176	Juliana Vaz De Oliveira	10/04/1981	3,0	Professor Ciências	Especialização
9º	0169	Marcia Danielle Rinke De Jesus	15/09/1991	3,0	Professor Ciências	Especialização
10º	028	Gisele De Souza Azevedo	11/06/1998	3,0	Professor Ciências	Especialização
11º	0209	Michely Schwinn Moraes	15/06/1999	2,5	Professor Ciências Zona Rural	Graduação

## ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PSS 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

## Cargo: Professor Educação Física

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo	Graduação
1º	0116	Gilberto Luiz Elias	06/10/1976	8,0	Professor Educação Física Zona Rural	Especialização
2º	0273	Genivaldo Alves Da Silva	05/03/1976	4,0	Professor Educação Física Zona Rural	Mestrado
3º	0301	Jessica Santana Cavassani	07/12/1990	4,0	Professor Educação Física Zona Rural	Especialização
4º	0304	Elaine Cristina De Lima	12/02/1978	3,0	Professor Educação Física	Especialização
5º	0225	Woshingthon Cavalcante Alves	28/03/1973	2,0	Professor Educação Física	Graduação
6º	0296	Jakcimar Fernandes	03/06/1995	2,0	Professor Educação Física	Graduação

## ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PSS 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

## Cargo: Professor Matemática

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo	Graduação
1º	307	Carlos Eduardo Pereira De Moraes	13/10/1991	4,0	Professor Matemática	Mestrado
2º	0252	Silvana Garcia De Oliveira	22/03/1980	4,0	Professor Matemática	Especialização
3º	0170	Cleber Alves Batista	24/11/1971	3,0	Professor Matemática	Especialização
4º	0280	Gleyce Mayane Ribeiro De Souza	07/05/1991	3,0	Professor Matemática	Especialização
5º	0199	Kenia Juciene Silva Dos Santos	09/08/1995	3,0	Professor Matemática	Especialização
6º	0250	Valeria Galvao Santos	15/06/1992	2,0	Professor Matemática	Graduação

## ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PSS 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

## Cargo: Professor História

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo	Graduação
1º	0300	Chales Bernado dos Santos	20/09/1971	4,0	Professor História ZU	Especialização
2º	0295	Dirlei de Souza Lima	26/06/1989	4,0	Professor História ZU	Graduação
3º	093	Elizeu Cardoso Filho	04/03/1979	3,0	Professor História ZU	Especialização
4º	0121	Waldete Pereira Costa	17/05/1978	2,0	Professor História ZU	Graduação

## ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PSS 001/2023 DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO

## Cargo: Professor Geografia

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Nasc.	Pontuação Final	Cargo	Graduação
1º	079	Oéslei Dos Santos Helvig	14/03/1989	5,5	Professor Geografia	Especialização
2º	095	Cristina da Silva Camilo	11/06/1993	4,5	Professora Geografia	Graduação
3º	082	Otoniel Nascimento De Souza	24/01/1983	4,0	Professor Geografia	Mestrado
4º	0297	Marcelo Coreia De Matos	23/12/1993	4,0	Professor Geografia	Especialização
5º	0141	Irinete Francisca de Lima	02/04/1971	3,5	Professor Geografia	Especialização
6º	031	Adelson Paulo De Souza	02/06/1976	3,0	Professor Geografia	Especialização
7º	010	Anair Luzia Rescarolli	23/09/1987	3,0	Professor Geografia	Especialização
8º	0156	Cláudio Daniel Da Silva	12/04/1994	3,0	Professor Geografia	Especialização

## INSCRIÇÃO

Número	Nome	Data de Nasc.	Cargo	Situação	Motivo
088	Maria Aparecida Dias Rocha	26/11/1965	Professora Pedagoga ZU	Indeferida.	Conforme item 2.2.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado - PSS N° 001/2023.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

## PORTARIA Nº 076/2023, 02 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe/nível da servidora público municipal efetiva **Srª Ivania Almeida Silva** e da outras providências”.

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar a referência salarial por classe/nível da servidora público municipal **Srª Ivania Almeida Silva**, matrícula nº 2924-1, efetiva no cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-03 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2023.

**LEANDRO CARDOSO LEITÃO**

**Secretário de Administração**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 075/2023, 02 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe/nível da servidora público municipal efetiva **Srª Beatriz Correa da Silva Pereira** e da outras providências”.

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar a referencia salarial por classe/nível da servidora público municipal **Srª Beatriz Correa da Silva Pereira**, matricula nº 2930-1, efetiva no cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-03 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2023.

**LEANDRO CARDOSO LEITÃO**

**Secretário de Administração**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 060/2023, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio à Servidora Efetiva **Srª Jaqueline Soares Senra** e da outras providências”.

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Premio à servidora público municipal **Srª Jaqueline Soares Senra**, Matricula nº 373-1, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, do município de Juscimeira-Mt., referente aos períodos aquisitivos de 01/03/2015 à 28/02/2020, com gozo no período de 17/02/2023 à 17/05/2023 e retorno as suas atividades no dia 18/05/2023.

**Artigo 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Fevereiro de 2023.

**Cleonice Moreira dos Santos Taboza**

**Secretária de Educação**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 084/2023, 02 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe do servidor público municipal efetivo **Srº Ueslei de Toledo Ephigenio** e da outras providências”.

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar a referencia salarial por classe do servidor público municipal **Srº Ueslei de Toledo Ephigenio**, matricula nº 2936-1, efetivo no cargo de Fisioterapeuta lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-04 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2023.

**NASSIN EL DIN FARAH**

**Secretário de Saúde**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 085/2023, 02 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe da servidora público municipal efetiva **Srª Joyce Pedroso Mendes de Aguiar** e da outras providências”.

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar a referencia salarial por classe da servidora público municipal **Srª Joyce Pedroso Mendes de Aguiar**, matricula nº 2923-1, efetiva no cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-04 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2023.

**NASSIN EL DIN FARAH**

**Secretário de Saúde**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 086/2023, 02 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe da servidora público municipal efetiva **Srª Jessica Terezinha Fialho dos Santos** e da outras providências”.

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar a referencia salarial por classe da servidora público municipal **Srª Jessica Terezinha Fialho dos Santos**, matricula nº 2943-1, efetiva no cargo de Fisioterapeuta lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-04 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2023.

**NASSIN EL DIN FARAH**

Secretário de Saúde

**MOISÉS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATO Nº 004/2023****PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Jose Marcos De Lima - ME**OBJETO:** “Contratação De Empresa, Especializada Em Serviços Mecânicos, Manutenção Em Radiadores, Sistema Elétricos e Ar Condicionado, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Deste Município”**PRAZO:** 12 Meses**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Jose Marcos De Lima - ME – CNPJ: 22.404.765/0001-20**PORTARIA Nº 087/2023, 02 DE MARÇO DE 2023.**“Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe do servidor público municipal efetivo **Srº Gustavo Vinicius Rodrigues Sales** e da outras providências”.**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:**RESOLVE:****Artigo 1º** - Alterar a referencia salarial por classe do servidor publico municipal **Srº Gustavo Vinicius Rodrigues Sales**, matricula nº 2928-1, efetivo no cargo de Nutricionista, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-04 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.**Artigo 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2023.

**CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS TABOZA**

Secretária de Educação

**MOISÉS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 083/2023, 02 DE MARÇO DE 2023.**“Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe/nível da servidora publico municipal efetiva **Srª Terezinha da Silva Meneghetti** e da outras providências”.**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:**RESOLVE:****Artigo 1º** - Alterar a referencia salarial por classe/nível da servidora publico municipal **Srª Terezinha da Silva Meneghetti**, matricula nº 2935-1, efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-03 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.**Artigo 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2023.

**SILVANI GOMES DA SILVA SANTOS**

Secretária de Assistência Social

**MOISÉS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 082/2023, 02 DE MARÇO DE 2023.**“Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe/nível do servidor efetivo **Srº Uanderson Coradini de Oliveira** e da outras providências”.**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:**RESOLVE:****Artigo 1º** - Alterar a referencia salarial por classe/nível do servidor público municipal **Srº Uanderson Coradini de Oliveira**, matricula nº 2929-1, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-03 para classe B-04, conforme Lei 1,031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.**Artigo 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2023.

**LEANDRO CARDOSO LEITÃO**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 009/2023

**MOISÉS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 079/2023, 02 DE MARÇO DE 2023.**“Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe/nível da servidora publico municipal efetiva **Srª Andrea Maforte Silva** e da outras providências”.**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:**RESOLVE:****Artigo 1º** - Alterar a referencia salarial por classe/nível da servidora publico municipal **Srª Andrea Maforte Silva**, matricula nº 2945-1, efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-03 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.**Artigo 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2023.

**NASSIN EL DIN FARAH**

Secretário de Saúde

**MOISÉS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 078/2023, 02 DE MARÇO DE 2023.**“Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe/nível da servidora publico municipal efetiva **Srª Vanessa de Amorim Pinheiro Leite** e da outras providências”.**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar a referencia salarial por classe/nível da servidora publico municipal **Srª Vanessa de Amorim Pinheiro Leite**, matricula nº 2925-1, efetiva no cargo de Contadora, lotada na Secretaria de Fazenda e Finanças da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-03 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2023.

**JOSE JUNIOR ALVES**

**Secretário de Fazenda e Finanças**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 077/2023, 02 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre alteração de referência salarial por classe/nível da servidora publico municipal efetiva **Srª Daihane Xavier Marques** e da outras providências".

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar a referencia salarial por classe/nível da servidora publico municipal **Srª Daihane Xavier Marques**, matricula nº 2942-1, efetiva no cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria de Fazenda e Finanças da Prefeitura Municipal de Juscimeira, alterando da classe A-03 para classe B-04, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2023.

**JOSE JUNIOR ALVES**

**Secretário de Fazenda e Finanças**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 058/2022**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 058/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 27/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM MINISTRAR AULAS DE KARATE, INSTRUTOR CAPACITADO PARA ATENDIMENTO DOS PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NO MUNICIPIO DE LAMBARI DO OESTE.

CONTRATADA: CLAUDINEI RAMALHO GONÇALVES

CPF: 037.993.901-03

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 9 (NOVE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023 ATÉ 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PORTARIA Nº 064/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 064/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a Senhora **BEATRIZ LORAIN DE CARVALHO**, Portadora do RG nº 2654322-2 SEJSP/MT e inscrito no CPF nº 057.105.641-50, do Cargo em Comissão de Orientadora do Programa API/ Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social da Prefeitura de Lambari D'Oeste / MT, para o qual o mesmo foi designado, Cargo este de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 063/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 063/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

"Revoga a Portaria Nº 194/2022, que concede Remoção e Desvio de Função ao Servidor JORGE PAULO DE JESUS SANTANA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revoga a Portaria Nº 194/2022, que concede Remoção e Desvio de Função ao Servidor JORGE PAULO DE JESUS SANTANA, portador da cédula de Identidade RG nº 13899074 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 999.920.781-20, retornando a sua secretaria de origem e ao cargo de mecânico de veículos pesados.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 22/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023****DECRETO N.º 22/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

Declara Luto Oficial de três dias a partir do dia 03 de março de 2023 até o dia 05 março de 2023 e, dá providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e IV, combinado com o art. 90, inciso I, letra "h" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Senhor **ALAN PATRIK LEMES**, possuidor da propriedade Sítio Paraíso, comunidade de Boa União no Município de Lambari D'Oeste, ocorrido nesta data,

**CONSIDERANDO** que o referido munícipe nasceu, foi criado e era bem-conceituado, ainda, por possuir muitos familiares e amigos no município,

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade lambariense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste notável cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público lambariense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Luto Oficial do dia 03 de março de 2023 ao dia 05 de março de 2023, como homenagem póstuma ao munícipe **ALAN PATRIK LEMES**, falecido e sepultado nesta data.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá a Secretaria de Administração e Planejamento as providências exigências, inclusive quanto ao hasteamento a meio-mastro da bandeira de luto, nas repartições Públicas Municipais, cumpridas as formalidades pertinentes que disciplinam a matéria.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 016/2022**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 016/2022

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022, NO QUAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT FEZ UMA ADESÃO (CARONA N.º 01/2022) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2021, REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAMBARI D'OESTE – MT CONTRATADA: WR CALÇADOS EIRELI

CNPJ: 25.369.684/0001-24

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 ATÉ 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PORTARIA N.º 061/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023****PORTARIA N.º 061/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

"Nomeia a Servidora efetiva para exercício do Cargo em Comissão de GERENTE DE SETOR do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar n.º. 25/2006, de 28 de abril 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear a Servidora Efetiva **MARIA LINDINALVA DE ASSIS RIBEIRO**, para o exercício do cargo em Comissão de **GERENTE DE SETOR** do Município, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de execução desta portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas do órgão/ unidade a qual o funcionário está subordinado, constante na lei orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de fevereiro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2023**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2023

LICITAÇÃO: CARONA N.º 01/2023

PESSOA JURÍDICA: FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 14.722.241/0001-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ATÉ 13 DE FEVEREIRO DE 2024

VALOR MENSAL: R\$ 23.950,00 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$ 287.400,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

#### PORTARIA Nº 060/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

##### PORTARIA Nº 060/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

**Servidora: ALINE BATISTA DE SOUZA**

**Órgão/Unidade: SME**

**Período aquisitivo: 04/01/2022 a 04/01/2023**

**Período de gozo: 01/03/2023 a 30/03/2023**

**Dias: 30 (trinta)**

**Art. 2º** - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 062/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

##### PORTARIA Nº 062/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Revoga em parte a Portaria nº 052/2023 que concede LICENÇA PRÊMIO aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

**CONSIDERANDO** à Portaria nº 052/2023 que concede Licença Prêmio Servidores Públicos, **corrigimos através desta o cancelamento do período de gozo do Servidor efetivo Jorge Vittorazzi.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

**ADRIANA APARECIDA LUIZ, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível "03", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo pe-**

**ríodo de 90 (noventa) dias de 03/03/2023 a 31/05/2023, conforme período aquisitivo 23/04/2015 a 01/02/2020.**

**ELENIR DE PAULA OLIVEIRA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "07", Classe "E", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/03/2023 a 29/05/2023, conforme período aquisitivo 06/08/2013 a 06/08/2018.**

**GILMAR DOS SANTOS, PROF. MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA/ NIVEL SUPERIOR, Nível "10", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 15/02/2023 a 15/05/2023, conforme período aquisitivo 01/03/2004 a 28/02/2009.**

**Art. 2º** - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 011/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 011/2022

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE LAMBARI D'OESTE - MT, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 09.356.670/0001-10

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 28 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 28 DE JANEIRO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 17 DE JANEIRO DE 2023.

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO 013/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO 013/2022

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº04/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, PASSEIO

PÚBLICO E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DE LAMBARI D'OESTE – MT, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL (ABERTURA DE CRÉDITO N° 40/00018-4) E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 09.356.670/0001-10

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 ATÉ 01 DE FEVEREIRO DE 2024 E PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 07 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 06 DE JULHO DE 2023.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 06 DE JANEIRO DE 2023.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 010/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 010/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA N° 03/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICÍLIO, INCLUINDO 04 (QUATRO) REFEIÇÕES DIÁRIAS E TRANSPORTE LOCAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO A VIDA - ABAVIDA

CNPJ: 04.121.894/0001-29

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 27 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 27 DE JANEIRO DE 2024.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 17 DE JANEIRO DE 2023.

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 010/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 010/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA N° 03/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICÍLIO, INCLUINDO 04 (QUATRO) REFEIÇÕES DIÁRIAS E TRANSPORTE LOCAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO A VIDA - ABAVIDA

CNPJ: 04.121.894/0001-29

OBJETO DO ADITIVO ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 22,22 % SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

#### ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 150/2022 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal em Exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula n° 1190, Centro, portadora do RG n° 1396735-5 SEJSP/MT, CPF n° 738.317.609-00, e a Sra. LUCILEIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG n° 2191355-2 SESP/MT e CPF n° 036.818.791-84, residente e domiciliada na Rua Jamaica, n° 1245, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 01 de fevereiro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de fevereiro de 2023.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Contratado: Lucileia Pereira da Silva

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 043/2022 E  
SEUS ADITIVOS**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e

domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula nº 1190, Centro, portadora do RG nº 1396735-5

SEJSP/MT, CPF nº 738.317.609-00, e a Sra. e ANGELA SANTANA SHIMIDT DA SILVA, brasileira,

maior, portadora do RG nº 0970409-4 SEJUSP/MT e CPF nº 946.672.921-72, residente e domiciliada na

Chácara Estrada Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem

justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 01 de fevereiro de 2023, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de fevereiro de 2023.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em Exercício

Contratado: Angela Santana Shimidt da Silva

Testemunhas:

Karla Adriana Blanc Enge Joselina Bueno Barbosa dos Santos

CPF: 005.907.761-18 CPF: 328.796.791-68

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP N° 426/2023**

DATA: 28 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 Art. 9º e § 3º “Os

afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o saláriomaternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Vilma

Moreira Rosa Cristaldo, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde,

matrícula nº 2652, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme

Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.040, até 23.03.2023, de acordo com

perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP N° 425/2023**

DATA: 28 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 Art. 9º e § 3º “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o saláriomaternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Vera

Lucia de Brito Rocha, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar -

Zeladora, carga horaria 40 horas semanais, matrícula nº 355, lotada na Secretaria Municipal

de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2021.01.031, até

29/04/2023, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 28 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP N° 424/2023**

DATA: 28 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3° “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

**R E S O L V E:**

ART. 1° - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Tania Regina Ricci, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2622, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde n° 004.01.2023, até 22/03/2023, de acordo com perícia médica.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP N° 423/2023**

DATA: 28 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Desliga Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1° - Fica desligado a partir de 28 de fevereiro de 2023 do quadro de servidores ativos, o Sr. Olímpio Alves de Souza, brasileiro, portador do RG n° 1070193-1

SSP/MT, CPF n° 431.097.999.87, servidor efetivo no cargo de Motorista, carga horária 40

horas semanais, admitido em 02 de janeiro de 1991, matrícula n° 258, lotado na Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa – Conselho Tutelar,

em virtude de processo de aposentadoria por Idade.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP N° 422/2023**

DATA: 28 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1° - Exonerar a partir de 28 de fevereiro de 2023, a Sra.

Jacqueline Espindola, matrícula n° 3250, do cargo em Comissão de Encarregada de

Creche, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP N° 421/2023**

DATA: 17 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3° “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o

servidor se vincula",

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Dirlei

Meurer, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais,

matrícula nº 2438, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo

Administrativo de Licença Saúde nº 007.01.2023, a partir de 01.02.2023 até 14.03.2023, de

acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogados as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 17 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 419/2023**

DATA: 17 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público

Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - A partir de 01 de fevereiro de 2023, conceder Gratificação de

Função de 37,95% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Fernanda do

Nascimento Pinheiro, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 1343, lotada na Secretaria

Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Revogar a partir de 01 de fevereiro de 2023 a portaria 303/2023, de 25/01/2023.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogados as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 17 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 418/2023**

DATA: 17 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Adicional de Periculosidade a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Revogar a partir de 01 de fevereiro de 2023 a Portaria GP nº

227/2023 que concedeu Adicional de Periculosidade de 30% a Sra. Fernanda do Nascimento

Pinheiro, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga

horária 40 horas semanais, matrícula nº 1343, lotada na Secretaria Municipal de Administração

de Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 17 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 417/2023**

DATA: 17 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Contrato Temporário e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Vandelina

Alves de Souza, servidora pública municipal contratada no cargo de Assistente Social, carga

horária 30 horas semanais, matrícula nº 3218, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento – Manutenção dos ESF para Secretaria Municipal de Educação – Ensino

Fundamental FUNDEB 30%.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 416/2023**

DATA: 17 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Periculosidade e Adicional Noturno a Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder a partir de 17 de fevereiro de 2023, ao Sr.

Kessy Johnny Silva Santos, matrícula nº 3444, servidor efetivo no cargo de Vigia, 30%

de adicional de Periculosidade, de acordo com o artigo 67, § 2º da Lei Complementar

004/2005 e Laudo Técnico de Periculosidade, lotado na Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Conceder 25% de adicional noturno de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 18 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 415/2023**

DATA: 17 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e,

considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos

do Edital de Concurso nº 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o

disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº

001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do

Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a Prorrogação do mencionado Concurso, através do

Decreto de nº 143/2021 de 17 de novembro de 2021, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 17 de fevereiro de 2023 em caráter efetivo o candidato Sr. Kessy Johnny Silva Santos, portador do RG nº 3127473-0 SESP/MT e CPF nº

060.472.611-24, para exercer o cargo de Vigia, Classe "A" Nível 01, 21º Classificado, com carga

horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 17 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

**T E R M O D E P O S S E:**

Termo de posse que assina Kessy Johnny Silva Santos, portador do RG nº

3127473-0 SESP/MT e CPF nº 060.472.611-24, para exercer o cargo de Vigia, Classe "A" Nível 01, 21º

Classificado, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Obras, ,

conforme Portaria nº 415/2023 de 17 de fevereiro de 2023.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo,

comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado

Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho

de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato

Grosso).

Paço Municipal, em 14 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossada: Kessy Johnny Silva Santos

Obs: O Empossado apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de

convocação 001/2023 de 11 de janeiro de 2023.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 414/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Denise

Bazarello Moraes Marques, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de

Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 1507, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção do ESF para Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento – Gabinete da Secretaria de Saúde.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 413/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2023, o Sr. Carlos

Rozendo dos Santos Filho, servidor público municipal efetivo no cargo de Vigia, carga horária

40 horas semanais, matrícula nº 2741, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento –

Hospital Municipal para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção do ESF.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 412/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico

Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Silvana

Azevedo, servidora pública municipal efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar -

Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 1948, lotada na Secretaria Municipal

de Educação –Ensino Infantil 70% Fundeb para Ensino Fundamental 70% Fundeb.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani  
 Prefeito Municipal  
 Karla Adriana Blanc Enge  
 Secretária Municipal de Educação  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 411/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Quitéria dos Santos, servidora pública municipal efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escola -

Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 267, lotada na Secretaria Municipal de

Educação –Ensino Infantil 70% Fundeb para Ensino Fundamental 70% Fundeb.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani  
 Prefeito Municipal  
 Karla Adriana Blanc Enge  
 Secretária Municipal de Educação  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 410/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Ana Maria de Oliveira Gasques, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária

30 horas semanais, matrícula nº 15, lotada na Secretaria Municipal de Educação –Ensino

Infantil 70% Fundeb para Ensino Fundamental 70% Fundeb.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani  
 Prefeito Municipal  
 Karla Adriana Blanc Enge  
 Secretária Municipal de Educação  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 409/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Ana Maria de Oliveira Gasques, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária

20 horas semanais, matrícula nº 386, lotada na Secretaria Municipal de Educação –Ensino

Infantil 70% Fundeb para Ensino Fundamental 70% Fundeb.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani  
 Prefeito Municipal  
 Karla Adriana Blanc Enge  
 Secretária Municipal de Educação  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 408/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Lucilene Queiroz de Almeida, servidora pública municipal efetiva no cargo de Apoio Administrativo

Escola - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 189, lotada na Secretaria

Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb para Ensino Infantil 70% Fundeb.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 407/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Contrato Temporário e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Maria

Aparecida Rosa dos Santos Lopes, servidora pública municipal contratada no cargo de

Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 3139, lotada na Secretaria Municipal

de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb para Ensino Infantil 70% Fundeb.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 406/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - A partir de 01 de fevereiro de 2023, conceder Gratificação de Função de 34,42% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Willian Vellini

Ribeiro de Souza, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 2778, lotado na Secretaria Municipal

de Agricultura.

ART. 2º - Revogar a partir de 01 de fevereiro de 2023 a portaria 426/2021, de 05/04/2021.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogados as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Agricultura

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 405/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Periculosidade a Servidora Pública Municipal, Regime Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder a partir de 14 de fevereiro de 2023, a Sra.

Elallia Silva Lima, matricula nº 3442, servidora efetiva no cargo de Vigia, 30% de

adicional de Periculosidade, de acordo com o artigo 67, § 2º da Lei Complementar

004/2005 e Laudo Técnico de Periculosidade, lotado na Secretaria Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 14 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani  
 Prefeito Municipal  
 Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima  
 Secretário de Obras, Mobilidade e Serv. Urbanos  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 404/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Debora Pomim Santos, servidora pública municipal efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 3179, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb para Ensino Infantil 70% Fundeb.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani  
 Prefeito Municipal  
 Karla Adriana Blanc Enge  
 Secretária Municipal de Educação  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 403/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Patricia Rodrigues, servidora pública municipal efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 3275, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental 70% Fundeb para Ensino Infantil 70% Fundeb.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani  
 Prefeito Municipal  
 Karla Adriana Blanc Enge  
 Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 402/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Marrlena Acyana Nogueira Nascimento, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 2932, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Ensino Infantil 70% Fundeb para Secretaria de Educação - Gabinete

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani  
 Prefeito Municipal  
 Karla Adriana Blanc Enge  
 Secretária Municipal de Educação  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 401/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estável, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 Art. 9º e § 3º “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Geni Steger, servidora estável no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 123, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 001.01.2023, até 11.04.2023, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani  
 Prefeito Municipal  
 Tatiane Bulgarelli Grelak  
 Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP N° 400/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3° “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

**R E S O L V E:**

ART. 1° - Prorrogar Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Marly Paula Silva, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 249, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde n° 2022.01.019, até 01.05.2023, de acordo com perícia médica realizada.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP N° 399/2023**

DATA: 15 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital n° 001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de n° 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a Prorrogação do mencionado Concurso, através do Decreto de n° 143/2021 de 17 de novembro de 2021, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos n° 002/2023, de 25 de janeiro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

**R E S O L V E:**

Artigo 1° - Fica nomeada a partir de 15 de fevereiro de 2023 em caráter efetivo a candidata Sra. Suelen Fernanda Mendes de Souza, portadora do

RG n° 1679816-3 SEJUSP/MT e CPF n° 012.260.471-73, para exercer o cargo de Professora Pedagoga, Classe “B” Nível 01, 33ª Classificada, com carga horária de 30 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

**T E R M O D E P O S S E:**

Termo de posse que assina Suelen Fernanda Mendes de Souza, portadora do RG n° 1679816-3 SEJUSP/MT e CPF n° 012.260.471-73, para exercer o cargo de Professora Pedagoga, Classe “B” Nível 01, 33ª Classificada, com carga horária de 30 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria n° 399/2023 de 15 de fevereiro de 2023.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto dos Artigos 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal 761/2011 de 39 de março de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia – MT.

Paço Municipal, em 15 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossada: Suelen Fernanda Mendes de Souza

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 002/2023 de 25 de janeiro de 2023.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP N° 398/2023**

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2019 realizado em 17 de novembro de 2019 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público em 17 de novembro de 2019, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital n° 001/2019;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal.

Considerando a Prorrogação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº 143/2021 de 17 de novembro de 2021, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

#### R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 14 de fevereiro de 2023 em caráter efetivo a candidata Sra. Elallia Silva Lima, portadora do RG nº 2007077-2 SSP/MT e CPF nº 054.131.441-64, para exercer o cargo de Vigia, Classe "A" Nível 01, 20º Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 14 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

#### T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Elallia Silva Lima, portadora do RG nº 2007077-2 SSP/MT e CPF nº 054.131.441-64, para exercer o cargo de Vigia, Classe "A" Nível 01, 20º Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conforme Portaria nº 398/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 14 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossada: Elallia Silva Lima

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 001/2023 de 11 de janeiro de 2023.

#### ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 397/2023

DATA: 13 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

#### R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 13 de fevereiro de 2023, a Sra. Ana Lucia Sommerfeld, servidora pública municipal efetiva no cargo de Servente, carga horária 40 horas semanais, matrícula 14, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Agricultura

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 396/2023

DATA: 13 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2022 realizado em 11 de dezembro de 2022 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 11 de dezembro de 2022, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2022;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através do Decreto de nº 122/2022 de 26 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

#### R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 13 de fevereiro de 2023 em caráter estável a candidata Sra. Jucilene dos Santos Dalmoro Soares, portadora do RG nº 2279954-0 SSP/MT e CPF nº 022.053.631-74, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF III, Classe "A" Nível 101, 1ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 13 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

**T E R M O D E P O S S E:**

Termo de posse que assina Jucilene dos Santos Dalmoro Soares, portadora do RG n° 2279954-0 SSP/MT e CPF n° 022.053.631-74, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF III, Classe “A” Nível 101, 1ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 396/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 13 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossada: Jucilene dos Santos Dalmoro Soares

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 001/2023 de 11 de janeiro de 2023.

#### **ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 395/2023**

DATA: 13 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2022 realizado em 11 de dezembro de 2022 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 11 de dezembro de 2022, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público n° 001/2022;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através do Decreto de n° 122/2022 de 26 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos n° 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

**R E S O L V E:**

Artigo 1° - Fica nomeada a partir de 13 de fevereiro de 2023 em caráter estável a candidata Sra. Lucileia Pereira da Silva, portadora do RG n° 2191355-2 SSP/MT e CPF n° 036.818.791-84, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF II, Classe “A” Nível 101, 2ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 13 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

**T E R M O D E P O S S E:**

Termo de posse que assina Lucileia Pereira da Silva, portadora do RG n° 2191355-2 SSP/MT e CPF n° 036.818.791-84, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF II, Classe “A” Nível 101, 2ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 395/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 13 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossada: Lucileia Pereira da Silva

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 001/2023 de 11 de janeiro de 2023.

#### **ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 394/2023.**

DATA: 13 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Desliga Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1° - Desligar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT o Sr. Irineu Nunes Ferreira, brasileiro, portador do CPF n° 662.254.779-34, do cargo de Professor, 30 horas, Matrícula n° 2553, lo-

tado na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de falecimento na data de 06/02/2023, conforme Certidão de Óbito Matrícula n° 063651 01 55 2023 4 00040 018 0015151 15, datado em 13 de fevereiro de 2023.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 393/2023

DATA: 10 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - A pedido conceder à Sra. Elisabete Fardin, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, 40 horas semanais, matrícula n° 1960, admitida em 05 de maio de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) mês de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 05/2016 a 05/2021, a partir de 01 de fevereiro de 2023 até 02 de março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 392/2023

DATA: 10 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Nomear a partir de 10 de fevereiro de 2023, a Sra. Amanda Accordi da Silva, brasileira, portadora do RG n° 2994395-7 SSP/MT, CPF n° 074.531.271-30, para exercer em Comissão o Cargo de Encarregada de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 391/2023

DATA: 10 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Conceder Gratificação de Função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Ana Paula Tavares da Camara Canguçu, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3340, adicional de 20% (vinte por cento) do subsídio original pelo regime de dedicação exclusiva, de acordo com o artigo 41 da Lei Municipal 761/2011 de 29.03.2011 (Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Marcelândia-MT), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 390/2023

DATA: 10 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Exonerar a partir de 10 de fevereiro de 2023, o Sr. Jeferson Kunrath, matrícula n° 3388, do cargo em Comissão de Assessor de Aplic, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro  
Secretário de Administração e Finanças  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP N° 389/2023**

DATA: 10 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3° "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

**R E S O L V E:**

ART. 1° - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a Sra. Keila da Silva Rodrigues, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, matrícula 2707, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento e atestado médico, a partir de 07/02/2023 até 06/06/2023.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP N° 388/2023**

DATA: 09 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1° - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Keila da Silva Rodrigues, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2707, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde n° 002.01.2023, a partir de 06 de fevereiro de 2023, conforme requerimento de Licença Maternidade.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 09 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge  
Secretária Municipal de Educação  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP N° 387/2023**

DATA: 09 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ART. 1° - Nomear a partir de 09 de fevereiro de 2023, a Sra. Danielle Aparecida Maslowski, brasileira, portadora do RG n° 2681105-7 SEJUSP/MT, CPF n° 060.550.251-08, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Divisão de Material e Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 09 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP N° 386/2023**

DATA: 07 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2022 realizado em 11 de dezembro de 2022 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 11 de dezembro de 2022, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público n° 001/2022;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através do Decreto de n° 122/2022 de 26 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos n° 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

**R E S O L V E:**

Artigo 1° - Fica nomeada a partir de 07 de fevereiro de 2023 em caráter estável a candidata Sra. Francisca das Chagas de Souza Barros de Almei-

da, portadora do RG nº 0246474020039 SSP/MA e CPF nº 913.927.802.66, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF I, Classe “A” Nível 101, 1ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 07 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

**T E R M O D E P O S S E:**

Termo de posse que assina Francisca das Chagas de Souza Barros de Almeida, portadora do RG nº 0246474020039 SSP/MA e CPF nº 913.927.802.66, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF I, Classe “A” Nível 101, 1ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria nº 386/2023 de 07 de fevereiro de 2023.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 07 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossada: Francisca das Chagas de Souza Barros de Almeida

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 001/2023 de 11 de janeiro de 2023.

---

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 385/2023**

DATA: 07 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Estável, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de fevereiro de 2023, ao Sr. João Claudio dos Santos Marcadella, matrícula nº 3408, servidor estável no cargo de Agente de Combate às Endemias, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 384/2023**

DATA: 07 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Estável, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de fevereiro de 2023, ao Sr. Daniel Casenote, matrícula nº 3406, servidor estável no cargo de Agente de Combate às Endemias, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

---

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 383/2023**

DATA: 07 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Estável, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de fevereiro de 2023, ao Sr. Luan Queiroz de Almeida, matrícula nº 3405, servidor estável no cargo de Agente de Combate às Endemias, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani  
 Prefeito Municipal  
 Tatiane Bulgarelli Grelak  
 Secretária Municipal de Saúde e Saneamento  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 382/2023**

DATA: 07 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Estável, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder a partir de 03 de fevereiro de 2023, ao Sr. Geazy Alves Lacerda, matrícula nº 3428, servidor estável no cargo de Agente de Combate às Endemias, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 381/2023**

DATA: 07 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Estável, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Tatiane Rodrigues Coelho Reis, matrícula nº 3410, servidora estável no cargo de Agente de Combate às Endemias, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 380/2023**

DATA: 07 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Regime Estável, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Ana Paula Aizono, matrícula nº 3407, servidora estável no cargo de Agente de Combate às Endemias, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 373/2023**

DATA: 03 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita em Exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 Art. 9º e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Grazieli Dias Campos, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 2788, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 005.01.2023, a partir de 01.02.2023 até 02.03.2023, de acordo com perícia médica realizada.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em Exercício

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 373/2023**

DATA: 03 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita em Exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3° “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

**R E S O L V E:**

ART. 1° - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Grazieli Dias Campos, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 2788, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde n° 005.01.2023, a partir de 01.02.2023 até 02.03.2023, de acordo com perícia médica realizada.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em Exercício

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 372/2023**

DATA: 03 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Contrato Temporário e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita em Exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1° - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2023, a Sra. Valdirene Alves Martins, servidora pública municipal contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3366, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em Exercício

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima  
 Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos  
 Karla Adriana Blanc Enge  
 Secretária Municipal de Educação  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 371/2023**

DATA: 03 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita em Exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3° “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

**R E S O L V E:**

ART. 1° - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Keila da Silva Rodrigues, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2707, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde n° 002.01.2023, até 08/03/2023, de acordo com perícia médica.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em Exercício

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
 PORTARIA GP N° 370/2023**

03 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Transferir Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita em Exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1° - Transferir a partir de 03 de fevereiro de 2023, a Sra. Suzane Souza Ruas, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Administrativo, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2342, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 480/2023**

DATA: 06 de março de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Nomear a partir de 06 de março de 2023, a Sra. Sandra Borsari, brasileira, portadora do RG n.º 6.986.628-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 029.829.039-11, Professora, Matrícula n.º 1116, para exercer em Comissão o Cargo de Secretária Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
FLUXO DE CAIXA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
CNPJ: 03.238.987/0001.75  
Rua dos Tres Poderes - 0000777 - Centro  
Telefone: (066)3536-3100  
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO**  
Dezembro/2022

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.852.043,07	5.930.204,35
Receita de Contribuições	6.654.003,42	6.095.191,81
Receita Patrimonial	1.897.406,86	
Receita de Serviços	6.400,00	
Remuneração das Disponibilidades		412.368,23
Transferências correntes recebidas	59.656.678,45	50.948.003,25
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	8.694.643,75	6.946.280,67
<b>Desembolsos</b>		
Pessoal e demais despesas	57.658.211,59	41.983.384,89
Juros e encargos da dívida	919.520,43	599.337,63
Transferências concedidas	3.947.482,82	3.503.347,27
Outros desembolsos operacionais	9.721.500,63	8.611.488,91
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	12.514.460,08	15.634.489,61
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	7.482,87	5.763,99
<b>Desembolsos</b>		
Aquisição de ativo não circulante	9.394.770,40	8.787.961,32
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-9.387.287,53	-8.782.197,33



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001.75  
Rua dos Tres Poderes - 0000777 - Centro  
Telefone: (066)3536-3100  
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO**  
Dezembro/2022

**FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**

**Desembolsos**

Outros desembolsos de financiamentos	70.096,80	70.096,80
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	-70.096,80	-70.096,80

**GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)**

	3.057.075,75	6.782.195,48
Caixa e Equivalente de caixa inicial	14.322.986,42	7.540.790,94
Caixa e Equivalente de caixa final	17.380.062,17	14.322.986,42

**QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Transferências correntes recebidas</b>		
da União	21.882.457,80	18.864.208,68
de Estados e Distrito Federal	27.567.556,10	22.392.785,08
Outras transferências recebidas	10.206.664,55	9.691.009,49
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>59.656.678,45</b>	<b>50.948.003,25</b>
<b>Transferências concedidas</b>		
a Consórcios Públicos	573.490,32	416.298,76
Intragovernamentais	3.000.482,11	2.935.505,07
Outras transferências concedidas	373.510,39	151.543,44
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>3.947.482,82</b>	<b>3.503.347,27</b>

**QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO**

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Legislativa	1.325.799,94	1.245.798,43
Judiciária	241.389,48	222.336,74
Administração	4.669.803,90	3.428.114,07
Assistência Social	2.368.306,18	1.658.344,53
Previdência Social	4.327.389,80	3.689.469,33

Emissão: 04/03/2023 11:07:18

Página 2

MCASP - 8ª EDIÇÃO

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001.75  
Rua dos Três Poderes - 0000777 - Centro  
Telefone: (066)3536-3100  
marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO**  
Dezembro/2022

Saúde	15.384.444,66	12.577.748,20
Trabalho	661.625,54	560.576,00
Educação	14.575.351,12	10.749.401,53
Cultura	1.511.704,36	779.657,76
Direitos da Cidadania	44.100,21	20.795,66
Urbanismo	137.106,92	7.116,45
Gestão Ambiental	477.382,75	348.671,27
Agricultura	512.629,05	326.821,69
Energia	711.698,24	670.642,08
Transporte	9.840.599,96	4.816.654,03
Desporto e Lazer	791.819,76	261.898,02
Encargos Especiais	77.059,72	619.339,10
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>57.658.211,59</b>	<b>41.983.384,89</b>

**QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	919.520,43	599.337,63
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>919.520,43</b>	<b>599.337,63</b>

CELZO LUIZ PADOVANI  
Prefeito Municipal

ALVANEU NAVARRO  
Secretario(a)

CELIO FELIX DE SOUZA  
Contador(a)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA</p> <p>Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</p> <p><b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)</b></p> <p>Dezembro/2022</p>
---	---

Modelo Analítico

Exercício: 2022

**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			
<b><u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u></b>			
Impostos		7.614.263,48	5.222.549,06
Taxas		1.220.029,74	832.767,65
		<u>8.834.293,22</u>	<u>6.055.316,71</u>
<b><u>Contribuições</u></b>			
Contribuições Sociais		4.820.175,73	4.716.225,15
Contribuição de Iluminação Pública		844.210,46	709.532,23
		<u>5.664.386,19</u>	<u>5.425.757,38</u>
<b><u>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u></b>			
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		6.400,00	0,00
		<u>6.400,00</u>	<u>0,00</u>
<b><u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u></b>			
Juros e Encargos de Mora		1.274.532,01	818.456,26
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		1.897.406,86	412.368,23
		<u>3.171.938,87</u>	<u>1.230.824,49</u>
<b><u>Transferências e Delegações Recebidas</u></b>			
Transferências Intra Governamentais		1.823.964,20	1.679.634,92
Transferências Inter Governamentais		57.623.012,87	49.016.053,41
Transferências das Instituições Privadas		37.206,33	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		10.161.084,44	9.678.905,54
Transferências de Pessoas Físicas		8.373,78	12.103,95
		<u>69.653.641,62</u>	<u>60.386.697,82</u>
<b><u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u></b>			
Reavaliação de Ativos		0,00	19.175,00
Ganhos com Alienação		8.903,68	5.763,99
Ganhos com Incorporação de Ativos		4.316.979,12	2.446.786,20
		<u>4.325.882,80</u>	<u>2.471.725,19</u>
<b><u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u></b>			
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		21.227.823,66	34.463.413,37
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		159.928,47	155.134,66
		<u>21.387.752,13</u>	<u>34.618.548,03</u>
<i>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</i>		<u>113.044.294,83</u>	<u>110.188.869,62</u>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			
<b><u>Pessoal e Encargos</u></b>			
Remuneração a Pessoal		22.458.969,02	18.609.302,70
Encargos Patronais		4.195.033,36	3.517.718,10
		<u>26.654.002,38</u>	<u>22.127.020,80</u>
<b><u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u></b>			
Aposentadorias e Reformas		3.290.385,41	2.748.686,83
Pensões		762.980,58	687.984,89



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)**  
 Dezembro/2022

	Modelo Analítico	
	Exercício: 2022	
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	79.502,06	123.988,09
	<u>4.132.868,05</u>	<u>3.560.659,81</u>
<b><u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u></b>		
Uso de Material de Consumo	12.198.793,59	7.548.987,05
Serviços	15.959.124,11	10.197.068,52
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.684.385,39	6.098.042,69
	<u>29.842.303,09</u>	<u>23.844.098,26</u>
<b><u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u></b>		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	6.600,48
Variações Monetárias e Cambiais	919.520,43	592.737,15
	<u>919.520,43</u>	<u>599.337,63</u>
<b><u>Transferências e Delegações Concedidas</u></b>		
Transferências Intra Governamentais	1.823.964,20	1.679.634,92
Transferências Inter Governamentais	7.431.638,97	6.333.033,85
Transferências a Instituições Privadas	220.290,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	153.220,39	151.543,44
	<u>9.629.113,56</u>	<u>8.164.212,21</u>
<b><u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u></b>		
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	1.953.195,09	1.990.559,57
Perdas Involuntárias	3.964,94	354.158,59
Desincorporação de Ativos	405.350,93	521.658,06
	<u>2.362.510,96</u>	<u>2.866.376,22</u>
<b><u>Tributárias</u></b>		
Contribuições	694.302,28	603.400,77
	<u>694.302,28</u>	<u>603.400,77</u>
<b><u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u></b>		
Premiações	18.900,00	12.748,90
Resultado Negativo de Participações	573.490,32	416.298,76
Constituição de Provisões	18.034.910,13	56.304.127,90
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.000.703,29	869.004,11
	<u>19.628.003,74</u>	<u>57.602.179,67</u>
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>	<u>93.862.624,49</u>	<u>119.367.285,37</u>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)</b>	<u>19.181.670,34</u>	<u>-9.178.415,75</u>

**Variações Patrimoniais Qualitativas  
 (decorrentes da execução orçamentária)**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	9.394.770,40	8.787.961,32
Desincorporação de Passivos	70.096,80	70.096,80
Desincorporação de Ativos	7.482,87	5.763,99

\*Nota Explicativa:



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)**  
Dezembro/2022

Modelo Analítico

Exercício: 2022

CELSO LUIZ PADOVANI  
Prefeito Municipal

ALVANEU NAVARRO  
Secretario(a)

CELIO FELIX DE SOUZA  
Contador(a)

CELSO LUIZ PADOVANI  
Prefeito Municipal

ALVANEU NAVARRO  
Secretario(a)

CELIO FELIX DE SOUZA  
Contador(a)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**BALANÇO PATRIMONIAL - ATUALIZADO**



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 4/3/2023

Exercício: 2022

<b>ATIVO</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b><u>Ativo Circulante</u></b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		17.380.062,17	14.322.986,42
Créditos a Curto Prazo		169.402,32	239.499,12
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		45.028.122,79	40.852.374,48
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>62.577.587,28</u>	<u>55.414.860,02</u>
<b><u>Ativo Não Circulante</u></b>			
Realizável a Longo Prazo		7.876.511,84	7.478.653,18
Créditos a Longo Prazo		7.876.511,84	7.478.653,18
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		58.340.105,77	49.892.325,70
Intangível			
Diferido			
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>66.216.617,61</u>	<u>57.370.978,88</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<u>128.794.204,89</u>	<u>112.785.838,90</u>

**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO****Passivo Circulante**

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
<i>Total do Passivo Circulante</i>			

**Passivo Não Circulante**

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		169.402,32	239.499,12
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		62.105,12	62.105,12
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		52.968.388,73	56.161.302,26
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		<u>53.199.896,17</u>	<u>56.462.906,50</u>

**Patrimônio Líquido**

Emissão: 04/03/2023 09:54:37

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 4/3/2023

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	75.504.602,74	56.322.932,40
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	75.504.602,74	56.322.932,40
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>128.704.498,91</b>	<b>112.785.838,90</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 4/3/2023

## QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Exercício: 2022			
<b>ATIVO (I)</b>			
Ativo Financeiro		62.408.184,96	55.175.360,90
Ativo Permanente		66.386.019,93	57.610.478,00
<i>Total do Ativo</i>		128.794.204,89	112.785.838,90
<b>PASSIVO (II)</b>			
Passivo Financeiro			
Passivo Permanente		53.199.896,17	56.462.906,50
<i>Total do Passivo</i>		53.199.896,17	56.462.906,50
<b>Saldo Patrimonial (I - II)</b>		75.594.308,72	56.322.932,40

## QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Exercício: 2022			
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		12.683.247,45	5.112.676,59
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		12.683.247,45	5.112.676,59
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		24.631.109,11	4.063.109,63
Outros atos potenciais passivos			
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		24.631.109,11	4.063.109,63



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 4/3/2023

## QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício: 2022	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
500 Recursos não Vinculados de Impostos		6.767.473,54	9.216.329,30
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		2.420,52	346.741,46
550 Transferência do Salário-Educação		93.781,19	53.850,80
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		308,96	57.848,47
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		25.475,35	16.178,02
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		36,60	33,23
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		1.491.820,97	
599 Outros Recursos Vinculados à Educação		80.156,33	110.599,24
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		450.248,70	573.134,87
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		66.980,15	60.409,00
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso		336.544,38	370.390,18
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		68.137,27	
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		243.648,24	364.224,23
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		118.673,43	111.937,46
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		234.413,46	
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		28.214,98	181.698,07
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		11.227,71	4.488,68
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social		78.399,25	72.658,53
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		55.405,86	13.194,71
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		515.312,18	
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		3.947.810,26	1.093.758,21
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		349.144,30	
707 Transferências da União - inciso I do art. 5. da Lei Complementar 173/2020		133.539,77	133.539,77
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.		106.911,11	1.018.537,54
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5, Inciso V, EC n. 123/2022		141.433,15	
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		26.255,60	32.397,55

Emissão: 04/03/2023 09:54:37

Página 4

Homologado



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 4/3/2023

751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	208.409,64	80.969,02
759 Recursos Vinculados a Fundos	1.207.983,70	396.540,22
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	45.127.643,43	40.431.313,29
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	488.880,05	433.225,28
899 Outros Recursos Vinculados	1.494,88	1.363,77
<i>Total das Fontes de Recursos</i>	62.408.184,96	55.175.360,90

\*Nota Explicativa:

\_\_\_\_\_  
 CELSO LUIZ PADOVANI  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 ALVANEU NAVARRO  
 Secretario(a)

\_\_\_\_\_  
 CELIO FELIX DE SOUZA  
 Contador(a)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
BALANÇO FINANCEIRO**



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

**BALANÇO FINANCEIRO  
Dezembro/2022 (CONSOLIDADO)**

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
<b>Ordinária</b>	<b>48.264.081,95</b>	<b>7.909.834,39</b>	<b>40.354.247,56</b>	<b>18.271.253,63</b>	<b>353.808,63</b>	<b>17.917.445,00</b>
<b>Vinculada</b>	<b>35.872.727,59</b>	<b>0,00</b>	<b>35.872.727,59</b>	<b>52.084.314,36</b>	<b>6.491.578,95</b>	<b>45.592.735,41</b>
Recursos Vinculados à Educação	13.476.721,96	0,00	13.476.721,96	23.943.029,16	6.428.161,65	17.514.867,51
Recursos Vinculados à Saúde	4.656.930,54	0,00	4.656.930,54	6.074.217,66	0,00	6.074.217,66
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	6.083.773,76	0,00	6.083.773,76	14.015.047,14	63.417,30	13.951.629,84
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	265.621,92	0,00	265.621,92	195.424,10	0,00	195.424,10
Outras Destinações de Recursos	11.389.679,41	0,00	11.389.679,41	7.856.596,30	0,00	7.856.596,30
<b>TOTAL</b>	<b>84.136.809,54</b>	<b>7.909.834,39</b>	<b>76.226.975,15</b>	<b>70.355.567,99</b>	<b>6.845.387,58</b>	<b>63.510.180,41</b>

\_\_\_\_\_  
CELSO LUIZ PADOVANI  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
ALVANEU NAVARRO  
Secretário(a)

\_\_\_\_\_  
CELIO FELIX DE SOUZA  
Contador(a)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
BALANÇO FINANCEIRO**



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

**BALANÇO FINANCEIRO  
Dezembro/2022 (CONSOLIDADO)**

Exercício: 2022

**INGRESSOS**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>76.226.975,15</b>	<b>63.510.180,41</b>
<b>Ordinária</b>		<b>40.354.247,56</b>	<b>17.917.445,00</b>
<b>Vinculada</b>		<b>35.872.727,59</b>	<b>45.592.735,41</b>
Recursos Vinculados à Educação		13.476.721,96	17.514.867,51
Recursos Vinculados à Saúde		4.656.930,54	6.074.217,66
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		6.083.773,76	13.951.629,84
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		265.621,92	195.424,10
Outras Destinações de Recursos		11.389.679,41	7.856.596,30
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>1.823.964,20</b>	<b>1.679.634,92</b>
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.823.964,20	1.679.634,92
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>11.034.698,19</b>	<b>7.594.783,17</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.717.719,07	5.147.996,97
Outros Recebimentos Extraorçamentários		4.316.979,12	2.446.786,20
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>		<b>55.175.360,90</b>	<b>46.058.485,65</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.322.986,42	7.540.790,94
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		40.852.374,48	38.517.694,71
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>144.260.998,44</b>	<b>118.843.084,15</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
**Dezembro/2022 (CONSOLIDADO)**

Exercício: 2022

## DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>71.990.082,04</b>	<b>54.718.127,91</b>
<b>Ordinária</b>		<b>42.801.429,67</b>	<b>14.879.273,44</b>
<b>Vinculada</b>		<b>29.188.652,37</b>	<b>39.838.854,47</b>
Recursos Destinados à Educação		12.367.973,26	14.184.173,10
Recursos Destinados à Saúde		4.619.810,65	5.336.783,03
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		4.327.719,80	12.207.762,77
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		364.414,11	285.636,57
Outras Destinações de Recursos		7.508.734,55	7.824.499,00
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		<b>1.823.964,20</b>	<b>1.679.634,92</b>
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.823.964,20	1.679.634,92
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>8.038.767,24</b>	<b>7.269.960,42</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	226.000,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.717.719,07	5.147.996,97
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.321.048,17	1.895.963,45
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>		<b>62.408.184,96</b>	<b>55.175.360,90</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		17.380.062,17	14.322.986,42
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		45.028.122,79	40.852.374,48
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>144.260.998,44</b>	<b>118.843.084,15</b>

\*Nota Explicativa:

CELSON LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ALVANEU NAVARRO

Secretario(a)

CELIO FELIX DE SOUZA

Contador(a)

Emissão: 04/03/2023 11:02:40

Página 2

Homologado

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA GP Nº 369/2023**

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

DATA: 03 de fevereiro de 2023.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita em Exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Retornar a partir de 03 de fevereiro de 2023, a Sra. Suzane Souza Ruas, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Administrativo, Classe "B", Nível 10, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2342, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que se encontrava afastada para tratar de assuntos particulares.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESAS ATUALIZADO**



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO

Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>57.338.500,00</b>	<b>58.058.689,12</b>	<b>69.422.744,89</b>	<b>11.364.055,77</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.690.000,00	4.690.000,00	7.852.043,07	3.162.043,07
Receita de Contribuições	6.757.000,00	6.757.000,00	6.654.003,42	-102.996,58
Receita Patrimonial	238.000,00	238.000,00	1.897.406,86	1.659.406,86
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços			6.400,00	6.400,00
Transferências Correntes	45.557.500,00	46.277.689,12	52.859.931,06	6.582.241,94
Outras Receitas Correntes	96.000,00	96.000,00	152.960,48	56.960,48
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>27.082.500,00</b>	<b>27.082.500,00</b>	<b>6.804.230,26</b>	<b>-20.278.269,74</b>
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos	5.000,00	5.000,00	7.482,87	2.482,87
Transferências de Capital	27.077.500,00	27.077.500,00	6.796.747,39	-20.280.752,61
Outras Receitas de Capital				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>84.421.000,00</b>	<b>85.141.189,12</b>	<b>76.226.975,15</b>	<b>-8.914.213,97</b>
<b>Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)</b>				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>84.421.000,00</b>	<b>85.141.189,12</b>	<b>76.226.975,15</b>	<b>-8.914.213,97</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2022 - CONSOLIDADO

Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)		
Déficit (VI)		12.183.855,76		-12.183.855,76		
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>84.421.000,00</b>	<b>97.325.044,88</b>	<b>76.226.975,15</b>	<b>-8.914.213,97</b>		
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>			<b>13.815.055,76</b>			
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores						
Superávit Financeiro			13.815.055,76			
Reabertura de Créditos Adicionais						
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>Dotação Inicial (e)</b>	<b>Dotação Atualizada (f)</b>	<b>Despesas Empenhadas (g)</b>	<b>Despesas Liquidadas (h)</b>	<b>Despesas Pagas (i)</b>	<b>Saldo da Dotação (j) = (f - g)</b>
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>50.175.315,00</b>	<b>70.877.255,35</b>	<b>62.525.214,84</b>	<b>62.525.214,84</b>	<b>62.525.214,84</b>	<b>8.352.040,51</b>
Pessoal e Encargos Sociais	28.936.000,00	31.964.541,05	30.707.368,37	30.707.368,37	30.707.368,37	1.257.172,68
Juros e Encargos da Dívida	530.000,00	919.521,79	919.520,43	919.520,43	919.520,43	1,36
Outras Despesas Correntes	20.709.315,00	37.993.192,51	30.898.326,04	30.898.326,04	30.898.326,04	7.094.866,47
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>32.594.000,00</b>	<b>26.427.304,53</b>	<b>9.464.867,20</b>	<b>9.464.867,20</b>	<b>9.464.867,20</b>	<b>16.962.437,33</b>
Investimentos	32.494.000,00	26.357.097,53	9.394.770,40	9.394.770,40	9.394.770,40	16.962.327,13
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	100.000,00	70.207,00	70.096,80	70.096,80	70.096,80	110,20
<b>Reserva de Contingência (X)</b>	<b>20.485,00</b>	<b>20.485,00</b>				<b>20.485,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>	<b>82.789.800,00</b>	<b>97.325.044,88</b>	<b>71.990.082,04</b>	<b>71.990.082,04</b>	<b>71.990.082,04</b>	<b>25.334.962,84</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2022 - CONSOLIDADO

Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
<b>Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)</b>						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)</b>	<b>82.789.800,00</b>	<b>97.325.044,88</b>	<b>71.990.082,04</b>	<b>71.990.082,04</b>	<b>71.990.082,04</b>	<b>25.334.962,84</b>
Superávit (XIII)			4.236.893,11			
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>82.789.800,00</b>	<b>97.325.044,88</b>	<b>76.226.975,15</b>	<b>71.990.082,04</b>	<b>71.990.082,04</b>	<b>25.334.962,84</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>1.631.200,00</b>	<b>1.631.200,00</b>				<b>1.631.200,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2022 - CONSOLIDADO

Exercício: 2022

**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
<b>Despesas Correntes</b>						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
<b>Despesas de Capital</b>						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
<b>TOTAL</b>						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA  
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO

Exercício: 2022

**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
<b>Despesas Correntes</b>					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
<b>Despesas de Capital</b>					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
<b>TOTAL</b>					

CELSON LUIZ PADOVANI  
Prefeito Municipal

ALVANEU NAVARRO  
Secretário(a)

CELIO FELIX DE SOUZA  
Contador(a)

Emissão: 04/03/2023 11:04:18

Página 5  
Homologado

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA GP Nº 368/2023**

DATA: 03 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita em Exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 Art. 9º e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

**RESOLVE:**

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Simone Henrique Augusto, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2895, lotada na Secretaria de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.027, até 02.05.2023, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em Exercício

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA GP Nº 367/2023**

DATA: 03 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita em Exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A pedido da Sra. Elisiane Buratti de Lima, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Administrativo, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 104, admitida em 03 de setembro de 2001, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 06/2016 a 06/2021, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de fevereiro, março e abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretário Mun. de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 366/2023**

DATA: 03 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita em Exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Nomear a partir de 03 de fevereiro de 2023, a Sra. Fernanda de Melo Nunes, brasileira, portadora do RG nº 2230387-1 SSP/MT, CPF nº 038.408.461-50, para exercer em Comissão o Cargo de Encarregada de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 365/2023**

DATA: 03 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita em Exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - A pedido da Sra. Denise Aparecida Siebert Molina, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Administrativo, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 80, admitida em 09 de junho de 2003, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2018 a 02/2023, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de fevereiro, março e abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA GP Nº 364/2023**

DATA: 03 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal em Exercício de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2022 realizado em 11 de dezembro de 2022 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 11 de dezembro de 2022, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2022;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através do Decreto de nº 122/2022 de 26 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 03 de fevereiro de 2023 em caráter estável o candidato Sr. Geazy Alves Lacerda, portador do RG nº 2343882-7 SSP/MT e CPF nº 043.763.431-02, para exercer o cargo de Agente de Combate às Endemias, Classe "A" Nível 101, 3º Classificado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

**T E R M O D E P O S S E:**

Termo de posse que assina Geazy Alves Lacerda, portador do RG nº 2343882-7 SSP/MT e CPF nº 043.763.431-02, para exercer o cargo de Agente de Combate às Endemias, Classe "A" Nível 101, 3º Classificado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria nº 364/2023 de 03 de fevereiro de 2023.

Perante a Exma. Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal em Exercício de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honra-

damente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Empossado: Geazy Alves Lacerda

Obs: O Empossado apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 001/2023 de 11 de janeiro de 2023.

#### **ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 363/2023**

DATA: 03 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal em Exercício de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2022 realizado em 11 de dezembro de 2022 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 11 de dezembro de 2022, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2022;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através do Decreto de nº 122/2022 de 26 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 03 de fevereiro de 2023 em caráter estável o candidato Sr. Wesley Henrique dos Santos, portador do RG nº 1779668-7 SSP/MT e CPF nº 035.583.081-74, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF II, Classe “A” Nível 101, 1º Classificado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

**T E R M O D E P O S S E:**

Termo de posse que assina Wesley Henrique dos Santos, portador do RG nº 1779668-7 SSP/MT e CPF nº 035.583.081-74, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF II, Classe “A” Nível 101, 1º Classificado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria nº 363/2023 de 03 de fevereiro de 2023.

Perante a Exma. Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal em Exercício de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honoravelmente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Empossada: Wesley Henrique dos Santos

Obs: O Empossado apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 001/2023 de 11 de janeiro de 2023.

#### **ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 362/2023**

DATA: 02 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal em Exercício de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2022 realizado em 11 de dezembro de 2022 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 11 de dezembro de 2022, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2022;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através do Decreto de nº 122/2022 de 26 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 02 de fevereiro de 2023 em caráter estável a candidata Sra. Janete Aparecida Truilho, portadora do RG nº 799512 SSP/MT e CPF nº 672.634.291-87, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF I, Classe “A” Nível 101, 6ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

**T E R M O D E P O S S E:**

Termo de posse que assina Janete Aparecida Truilho, portadora do RG n° 799512 SSP/MT e CPF n° 672.634.291-87, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF I, Classe “A” Nível 101, 6ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 362/2023 de 02 de fevereiro de 2023.

Perante a Exma. Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal em Exercício de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 02 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Empossada: Janete Aparecida Truilho

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 001/2023 de 11 de janeiro de 2023.

#### **ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 362/2023**

DATA: 02 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal em Exercício de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2022 realizado em 11 de dezembro de 2022 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 11 de dezembro de 2022, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público n° 001/2022;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através do Decreto de n° 122/2022 de 26 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos n° 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

**R E S O L V E:**

Artigo 1° - Fica nomeada a partir de 02 de fevereiro de 2023 em caráter estável a candidata Sra. Janete Aparecida Truilho, portadora do RG n° 799512 SSP/MT e CPF n° 672.634.291-87, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF I, Classe “A” Nível 101, 6ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 02 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

**T E R M O D E P O S S E:**

Termo de posse que assina Janete Aparecida Truilho, portadora do RG n° 799512 SSP/MT e CPF n° 672.634.291-87, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF I, Classe “A” Nível 101, 6ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 362/2023 de 02 de fevereiro de 2023.

Perante a Exma. Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal em Exercício de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 02 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Empossada: Janete Aparecida Truilho

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 001/2023 de 11 de janeiro de 2023.

#### **ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 379/2023**

DATA: 06 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 06 de fevereiro de 2023, a Sra. Francisca das Chagas de Sousa Barros de Almeida, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Jardineiro, carga horária 40 horas semanais, matrícula 3193, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 378/2023

DATA: 06 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estável, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9º e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

RESOLVE:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Joana Dark Honório Gaspar Thomaz, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 2576, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde n° 2022.01.049, até 01.04.2023, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 377/2023

DATA: 06 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2022 realizado em 11 de dezembro de 2022 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 11 de dezembro de 2022, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público n° 001/2022;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através do Decreto de n° 122/2022 de 26 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos n° 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 06 de fevereiro de 2023 em caráter estável a candidata Sra. Patricia Santos de Freitas Garcia, portadora do RG n° 3148560-0 SSP/MT e CPF n° 029.966.562-37, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF III, Classe "A" Nível 101, 2ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 06 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 376/2023

DATA: 06 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2022 realizado em 11 de dezembro de 2022 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 11 de dezembro de 2022, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público n° 001/2022;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através do Decreto de n° 122/2022 de 26 de dezembro de 2022, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos n° 001/2023, de 11 de janeiro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 06 de fevereiro de 2023 em caráter estável a candidata Sra. Gisele Fernandes Barbosa de Oliveira, portadora do

RG nº 17389810 SSP/MT e CPF nº 947.355.731-00, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF III, Classe “A” Nível 101, 3ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 06 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

**TERMO DE POSSE:**

Termo de posse que assina Gisele Fernandes Barbosa de Oliveira, portadora do RG nº 17389810 SSP/MT e CPF nº 947.355.731-00, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF III, Classe “A” Nível 101, 3ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria nº 376/2023 de 06 de fevereiro de 2023.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 06 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossada: Gisele Fernandes Barbosa de Oliveira

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 001/2023 de 11 de janeiro de 2023.

#### ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 375/2023

DATA: 06 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Retornar a partir de 06 de fevereiro de 2023, a Sra. Tereza Salette Gonçalves de Paula, servidora pública municipal efetiva no cargo de Cuidadora de Crianças, Classe “B”, Nível 10, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2484, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que se encontrava afastada para tratar de assuntos particulares.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 374/2023

DATA: 03 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita em Exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 Art. 9º e § 3º “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Elizabeth da Silva Oliveira, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas, matrícula nº 2491, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.030, até 25/04/2023, de acordo com perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2023.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em Exercício

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2022

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **FERNANDO COLLETE FREIBERGER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.832.435/0001-78, com sede na Rua das Amoras nº 245, Bairro Jardim Guaranorte, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **FERNAN-**

**DO COLLETE FREIBERGER**, portador do RG n° 2007809-9 SESP/MT e CPF n° 026.397.881-83, doravante denominada **CONTRATADA**:

**Cláusula 1** - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXÍLIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREVIVÊNCIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT”**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0148/2021 do respectivo **Credenciamento n° 09/2021**.

**Cláusula 2** - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I n° 266/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
27/01/2022	1092/2022	R\$ 2.070,00	Secretaria Municipal de Saúde

**Cláusula 3** - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 06 de março de 2023.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
DECRETO N° 4471 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretária de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, n° 1601, Bairro - Centro, Matupá - MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ANEXO I**

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);
- 6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- **Endereço de e-mail obrigatório**
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;
- 14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;
- 15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
- 16- **Qualificação Cadastral através do Site:** <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>
- 17- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
- 18- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;
- 19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);
- 20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.
- 22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;
- 23- Declaração de Bens;
- 24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
- 25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);
- 26- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;
- 27- Número para contato;
- 28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);
- 29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

**ANEXO II****CARGO:RECEPCIONISTA - ZONA URBANA**

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
GREYS KELLY LERMEN	21	18º	Classificado(a)

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE  
CURRÍCULOS Nº 001/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010  
APRESENTA A DECISÃO DOS RECURSOS DE NÃO INTERPOSIÇÃO  
DO RESULTADO DA LISTA PRELIMINAR DOS APROVADOS, CLA**

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Bruno Santos Mena**, através da **Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT**, nomeado pelo **Decreto nº 4438 de 03 de fevereiro de 2023** – através do presente instrumento apresenta a decisão dos recursos de não interposição do resultado da lista preliminar dos aprovados, classificados e cadastro reserva.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o que segue.

**Resolve:**

I- Tornar público aos interessados à decisão dos recursos de não interposição do resultado preliminar da análise de currículos e títulos, conforme se segue:

**Resultado:**

Não houve recurso referente à publicação do resultado preliminar da lista preliminar dos aprovados, classificados e cadastro reserva.

II- Comunicar que, de acordo com as normas estabelecidas no edital, não mais será concedido prazo para recursos para esta etapa do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 001/2023.

III- A referida publicação da lista preliminar dos aprovados, classificados e cadastro reserva, se encontra a disposição dos interessados no site **www.matupa.mt.gov.br**.

Matupá, 06/03/2023

KAMILA ALEXANDRA DA SILVA APOLINARIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 001/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 010/2023**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site **www.bllcompras.org.br** "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: **MARIA LUIZA P. DE MATOS INSCRITO NO CNPJ:30.635.573/0001-52** com valor total de R\$145.640,55, **IG GRAFICA LTDA INSCRITO NO CNPJ:06.907.421/0001-87** com valor total de R\$ 60.394,25, **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA INSCRITO NO CNPJ:11.383.230/0001-01** com valor total de R\$15.427,01, **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA INSCRITO NO CNPJ:13.278.238/0001-25** com valor total de R\$ 20.668,72, **IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP INSCRITO NO CNPJ:17.791.755/0001-54** com valor total de R\$1.820,00, **GRAFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA INSCRITO NO CNPJ:02.472.396/0002-86** com valor total

de R\$ 6.506,00, **MARCELO SIMONI -ME INSCRITO NO CNPJ:04.664.811/0001-48**, com valor total de R\$ 9.880,60. **Matupá/MT, 06 de março de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 12860 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

*"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o **SR.JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO**, Engenheiro Civil, CREA MT 039748, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"**. Conforme informações contidas nos anexos do **Edital 021/2022, TOMADA DE PREÇO 02/2022**, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços;

**Art.2º** O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 12861 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

*"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o **SR.JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO**, Engenheiro Civil, CREA MT 039748, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO ZH1-001 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Conforme informações contidas nos anexos do Edital 025/2022, TOMADA DE PREÇO 03/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços;**

**Art.2º** O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 12862 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

*"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o **SRA.ADRYANA LUCIA FERNANDES**, Engenheira Civil, CREA 1213134218/D-MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", Contidas nos anexos do Edital 066/2022, TOMADA DE PREÇO 10/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços;**

**Art.2º** O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará autorização para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 12863 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

*"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o **SRA.ADRYANA LUCIA FERNANDES**, Engenheira Civil, CREA 1213134218/D-MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS (PADRÃO POPULAR) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Contidas nos anexos do Edital 0114/2022, Concorrência Pública 03/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços;**

**Art.2º** O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará autorização para pagamento e assu-

me total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
LEI Nº 1.353, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A IMPLANTAR O PROJETO "A ÁGUA PASSA E O LIXO FICA", NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Projeto denominado "A água passa e o lixo fica", no âmbito do Município de Matupá – MT com um sistema de proteção que impeça a passagem de lixo e evita o entupimento da rede de esgoto.

**Art. 2º** A presente lei tem por objetivo criar mecanismos para que a Administração Municipal realize a colocação de um mecanismo em todas as bocas de lobo nas vias pavimentadas, para a redução de ocorrência de entupimento por impedir a passagem do lixo.

**Art. 3º** Fica também autorizado o município exigir das empresas responsáveis pelos loteamentos, em curso e já consolidados, a colocarem os mecanismos definidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** A criação desses mecanismos ficará a cargo do departamento responsável da Prefeitura Municipal para atender as especificações técnicas do local, e ficará disponível para as empresas responsáveis pelos loteamentos particulares.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, definindo os meios que vier a considerar eficazes e adequados para se atingir os objetivos desta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO SANTOS MENA**

- Prefeito de Matupá – MT -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 12864 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

*"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o **SR.THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSA-TO**, Engenheiro Civil, 121362895-4/MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

“**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA INTERPENISULAR CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 2168-2021 FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA) DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ. Conforme informações contidas nos anexos do Edital 05/2022, TOMADA DE PREÇO 01/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços;**

**Art.2º** O **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará** autorização para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2022**

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **P. G. DO N. TOMIELLO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.364.361/0001-92, com sede na Rua Cassiterita, nº 122, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **PAULO GABRIEL DO NASCIMENTO TOMIELLO**, portador do RG nº 25953931 SESP/MT e CPF nº.058.407.921-44, doravante denominada **CONTRATADA**:

**Cláusula 1** - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXÍLIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0148/2021 do respectivo **Credenciamento nº 09/2021**.

**Cláusula 2** - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I nº 266/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
27/01/2022	1093/2022	R\$ 15.007,62	Secretaria Municipal de Saúde
27/01/2022	1094/2022	R\$ 1.552,50	Secretaria Municipal de Saúde

**Cláusula 3** - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-

se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 06 de março de 2023.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
LEI Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

“**ALTERA A LEI 1.090 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 E CONCEDE REAJUSTE DOS VALORES DA TABELA DO ANEXO I CONFORME INPC-IBGE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONSIDERANDO quer as despesas realizadas na eventual necessidade do servidor ou do Vereador se ausentar da sede do município a serviço deste, poderão ser supridas pelo regime de diárias, aplicáveis a todo e qualquer agente público;

CONSIDERANDO que o exercício da função pública pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do servidor deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o exercício deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legiferante, atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O servidor ou vereador da Câmara Municipal de Matupá que se ausentar do Município a serviço do Poder Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º.** A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada.

**Parágrafo único.** No caso em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizado sua prorrogação, o servidor terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art.3º-** A Concessão e o pagamento de diária serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, assinado pelo requerente, protocolado e aprovado pelo Gestor da Câmara Municipal.

**Art. 4º -** O servidor ou Vereador que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os valores integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

**Art. 5º -** Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei serão corrigidos, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, através de Normativa expedida pelo Presidente da Casa.

**Parágrafo único.** Serão reajustados no mês de fevereiro de cada ano, conforme o índice acumulado dos últimos 12 meses.

**Art. 6º -** Integram esta Lei o Anexo:

I – Anexo I – Valores das diárias de Servidores da Câmara Municipal de Matupá – MT.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO SANTOS MENA**

- Prefeito de Matupá – MT -

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES**

CARGO	DIÁRIAS EM MT	DIÁRIA INTERESTADUAIS	DIÁRIAS ESPECIAIS
SERVIDOR	R\$ 466,09	R\$ 627,62	R\$ 235,35
VEREADORES		R\$ 627,62	
PRESIDENTE		R\$ 706,07	

**BRUNO SANTOS MENA**

- Prefeito de Matupá – MT -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 12865 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

*"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".*

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o **SR.THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSA-TO**, Engenheiro Civil, 121362895-4/MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 0127/2022, TOMADA DE PREÇO 015/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços;**

**Art.2º** O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará autorização para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
LEI Nº 1.355, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**"ALTERA A LEI Nº 1.262 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022, SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REAJUSTA O VALOR CONFORME ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES DO INPC- ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BRUNO SANTOS MENA**, prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º O art. 8º** passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 8º** O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser incorporado ao subsídio, ou vantagem para quaisquer efeitos.

**§1º.** O auxílio alimentação previsto no art. 1º desta Lei, não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária e tributária na forma da legislação pertinente.

**§2º.** O valor do Auxílio Alimentação deverá ser corrigido, anualmente no mês de fevereiro de cada ano, tendo por base o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**§3º** Fica reajustado o valor do Auxílio Alimentação no percentual de 5.93% (cinco ponto noventa e três por cento), sendo a inflação acumulada registrada pelo INPC –IBGE relativo aos últimos 12 (doze) meses, de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, fixado no valor de R\$ 476,68 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO SANTOS MENA**

- Prefeito de Matupá – MT -

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 014/2023**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que FICA ALTERADO para o próximo dia 23 de março de 2023 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 13:00 horas do dia 22/03/2023 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital Retificado nº. 026/2023, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou deve ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 06/2023**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de março de 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PEDREIROS E SERVENTES, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 029/2023, que está disponível no site [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_matupa/servlet...](https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet...) e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO QUE ATENDERÁ ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, COM O FORNECIMENTO DE: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, PARA OS ATLETAS QUE ESTARÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE MATUPÁ DURANTE AS COMPETIÇÕES DO 16º NORTÃO CUP DE BASQUETEBOL NOS DIAS 10,11,12 DE MARÇO DE 2023

E 16º NORTÃO CUP DE FUTSAL DE 31 DE MARÇO DE 2023 A 02 DE ABRIL DE 2023, NA CIDADE DE SORRISO/MT", onde se contratou a Empresa ZAMBIASI ESPORTES BAR E EVENTOS LTDA – CNPJ 07.206.594/0001-30, com um valor total de R\$ 8.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 001/2023 APRESENTA O RESULTADO OFICIAL DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO RESERVA DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Prefeito do Município de Matupá - MT, Sr. Bruno Santos Mena, através da Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo Nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, nomeado pelo Decreto nº 4438 de 03 de fevereiro de 2023 – através do presente instrumento apresenta o resultado oficial dos candidatos aprovados, classificados e cadastro reserva.

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	EDILSON FEITOSA COSTA		01		01	1º	APROVADO
02	SIMPLICIO ALMEIDA DOS SANTOS					2º	CR
03	GABRIEL CEZARIO GOMES					3º	CR
04	IVO TAVARES					4º	CR
05	LORIVAL DOS SANTOS SOBRINHO					5º	CR
06	MARIA ODETE RIBEIRO					6º	CR
07	ELTON AFONSO DE SOUZA SILVA					7º	CR
08	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA					8º	CR
09	IVANIO ASSUNÇÃO SOUZA					9º	CR
10	ANDRÉ BATISTA CAVALHEIRO					10º	CR
11	ELINDO JULIÃO SEVERINO DE ALCANTARA					11º	CR
12	MARCILENE CASTRO DE SOUSA					12º	CR
13	ANGRA DA SILVA SOUSA					13º	CR
14	FRANCEILDO DA ROCHA SALGADO					14º	CR
15	ELOISA SOUSA MONTES					15º	CR
16	LUZIA SILVA DOS SANTOS					16º	CR
17	VANESSA BARBOSA ROCHA					17º	CR
18	JOYCIELLE AGUIAR FIGUEIREDO					18º	CR
19	SUZANE DOS SANTOS SILVA					19º	CR
20	EDGAR PEREIRA HARKA					20º	CR

**CARGO: MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	MARIA IVANIR CARDOSO BORGES					1º	CR
02	PABLO SILVA LOPES					2º	CR
03	ALEXSANDRO DE MELO E SILVA					3º	CR

**CARGO: MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	PAULO DOS SANTOS					1º	CR

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO ESCOLAR ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	CLEONICE DA SILVA OSTEMBERG					1º	CR
02	IRAILDES DOS SANTOS SILVA SOUZA					2º	CR
03	MARIA NELI SILVA BORGES					3º	CR

04	ANTONIA VIEIRA BATISTA					4°	CR
05	PEDRINA ELVIA DA CONCEIÇÃO					5°	CR
06	MARIA TATIANE DA CONCEIÇÃO MEIRELES					6°	CR
07	REGINA FERREIRA DOS SANTOS					7°	CR
08	PAULA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS COSTA					8°	CR
09	ELIENE PEREIRA TORRES					9°	CR
10	VALDIRENE MARIA TORRES					10°	CR
11	CLEIDIENE RODRIGUES MEDEIRO					11°	CR
12	PALOMA SILVA SANTOS					12°	CR

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO ESCOLAR ZONA RURAL**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	CRISTIANE BARREIRO OLIVEIRA					1°	CR
02	EUDILENE CONCEIÇÃO COSTA					2°	CR

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO E LIMPEZA ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	DEVANILDES ALBERTO LEANDRO					1°	CR
02	LUCIANA FERNANDES DA SILVA					2°	CR
03	VITÓRIA BARBOSA SCHAFFER					3°	CR
04	VERONICA BARBOSA SCHAFFER					4°	CR

**CARGO: MONITOR DE ALUNO ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	RITA MARIA GOMES SOARES					1°	APROVADO
02	APARECIDA SOUZA DE MIRANDA					2°	APROVADO
03	MARINES SOARES SILVA					3°	APROVADO
04	IRANI PEREIRA DA SILVA COSTA					4°	APROVADO
05	IEUDA DOS REIS LEAL					5°	APROVADO
06	IRIS AUGUSTA DA LUZ					6°	APROVADO
07	ROSELI SUNAQUI DA SILVA					7°	APROVADO
08	POLIANA PIRES DA SILVA					8°	APROVADO
09	SURAMA SILVA OLIVEIRA PORTO					9°	APROVADO
10	LUCIANA RODRIGUES DE ABREU					10°	APROVADO
11	ECIMARA TELOKEN VARGAS					11°	APROVADO
12	TULLY NASCIMENTO GONZAGA					12°	APROVADO
13	ELKE PERIS RODRIGUES DA SILVA					13°	APROVADO
14	RUTH DIAS DE FREITAS NETA					14°	APROVADO
15	JUCIANE CASTRO DE OLIVEIRA					15°	CR
16	FRANCIELI BUENO PEDROZA					16°	CR
17	ELISA MONTEIRO GUERZONI					17°	CR
18	ELIEUDA BEZERRA RODRIGUES					18°	CR
19	SOLANGE RUIZ ANDRADE					19°	CR
20	GRACILENE PEREIRA SILVA RODRIGUES					20°	CR
21	ANGELICA ANDRADE DOS SANTOS					21°	CR
22	CLEYDILEIA SANTANA DOS SANTOS DA SILVA					22°	CR
23	NAIANE ALVES DE MORAIS					23°	CR
24	POLIANA CANDIDO PEREIRA					24°	CR
25	EDILANE SILVA DOS SANTOS					25°	CR

26	LEIDIANE DE SOUZA PATE-LIN					26°	CR
27	RANGEL ALVES DA SILVA					27°	CR
28	ANDREIA PEREIRA DIAS GESSO					28°	CR
29	THAÍS ANDRÉIA ENGEL-MANN BECKER					29°	CR
30	LIDIANE RODRIGUES DE SOUSA ALCANTARA					30°	CR
31	PATRICIANA DE ALMEIDA BLASQUE NOGUEIRA					31°	CR
32	PATRICIA SILVA DA FRANÇA					32°	CR
33	CLAUDIANE SAMARA CAETANO PERICO					33°	CR
34	CILDILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO					34°	CR
35	BRUNA FERREIRA DE ARAUJO					35°	CR
36	RAYANE DAVID PEREIRA					36°	CR
37	TAMIRES CARVALHO SOUSA					37°	CR
38	TAYNÁ KARINE HANCH DOS SANTOS					38°	CR
39	JENIFER RODRIGUES DA COSTA					39°	CR
40	EDUARDO DE MEIRA					40°	CR
41	ALESSANDRA ALVES DA SILVA					41°	CR
42	MARINDIA RIBEIRO DOS SANTOS					42°	CR
43	GABRIELLY DA SILVA BORMANN					43°	CR
44	CLAUDILENE VIANA GONÇALVES					44°	CR
45	KHATIÚCIA COUTO DA SILVA					45°	CR
46	JUSSARA FERREIRA DA SILVA					46°	CR
47	ANATALIA RODRIGUES DA SILVA					47°	CR
48	SANDY ROSA GONÇALVES					48°	CR
49	SOPHIA ANA DILL					49°	CR
50	LETICIA MARIM NUNES					50°	CR
51	RAUANI NATHIELLI PINHO					51°	CR
52	MARIA EDUARDA LADER LUZ					52°	CR
53	TAINÁ FERREIRA OLIVEIRA					53°	CR
54	KAROLAINE REZINER GONÇALVES					54°	CR

**CARGO: MONITOR DE ALUNO ZONA RURAL**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	DANUSA LOURENÇO VIEIRA					1°	CR
02	JAILMA FERREIRA DE PAULA					2°	CR
03	TAYANE SOUSA DOS SANTOS					3°	CR
04	IRACIANE MORAIS DE ASSUNÇÃO					4°	CR
05	RENATA ALVES DE FREITAS					5°	CR
06	JOSILEIDE RAMOS COSTA DINO					6°	CR
07	IZAMARA COSTA DA SILVA TELES					7°	CR
08	LUCILEIDE DE CASTRO LEANDRO					8°	CR
09	KLAYVER WENDEL OLIVEIRA SARAZAN					9°	CR

**CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	ROSANGELA SOARES DOS SANTOS	4	1	1	6	1°	CR
02	AMÉLIA ROSELI GONÇALVES DA SILVA	4	1		5	2°	CR
03	SANDRA ALVES FERREIRA MIRANDA	4	1		5	3°	CR
04	ROSILEI LÚCIA GRACIOLLI	4	1		5	4°	CR
05	JULIANA ALVES ARRUDA	4	1		5	5°	CR
06	MARLENE BURATI SOUZA	4			4	6°	CR
07	LUCIMARA TÂNIA SILVESTRIN	4			4	7°	CR

08	DANUBIA DOS SANTOS SILVA SOUZA	4			4	8°	CR
09	ROSILENE DOS SANTOS SILVA	4			4	9°	CR
10	JULIANNA CRISTINA SILVA COSTA	4			4	10°	CR
11	MARIA ELIANE DE AMARANTE RODRIGUES	4			4	11°	CR
12	VANESSA RODRIGUES DA SILVA			1	1	12°	CR
13	WESLAINE LEMES DOS SANTOS			1	1	13°	CR
14	DANIELE ANTUNES DE LIMA					14°	CR
15	EDIZELIA PAULINO DE SOUZA LIMA					15°	CR

**CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS ZONA RURAL**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	MARIA JOSÉ ALVES SAMPAIO	4			4	1°	CR
02	DARQUI LUIZA SANTIAGO DOS SANTOS	4			4	2°	CR
03	ALANNY ARAUJO MEDEIROS		1		1	3°	CR
04	RAYANE SILVA MEDEIROS DOS SANTOS					4°	CR

**CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	4			4	1°	CR
02	MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA	4			4	2°	CR
03	MARCIA KRACK	4			4	3°	CR
04	TAISA VIEIRA DA SILVA SANTIAGO			0,5	0,5	4°	CR
05	IVANILDE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO					5°	CR
06	SALETE MISQUITA GONÇALVES					6°	CR
07	MARIA ALICE ALMEIDA DA SILVA					7°	CR

**CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	MIRIAM TURI RONDON					1°	CR
02	DALILA CARLOS PEIXOTO					2°	CR

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	GILVANI SILVERIO DOS SANTOS					1°	CR
02	FABIO DA LUZ COUTINHO					2°	CR
03	MAYARA DA SILVA SOARES					3°	CR
04	THAIS SANTOS CORDEIRO					4°	CR

**CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	AQUILES ALVES DE FARIAS					1°	CR
02	MAIZA GOMES RIBEIRO					2°	CR

Matupá, 06 de março de 2023.

Kamila Alexandra da Silva Apolinario

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 001/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
DECRETO N° 4470 DE 06 DE MARÇO DE 2023.****“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 703, de 15 de setembro de 2009 e na Lei N° 827 de 28 de março de 2013.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizado a utilização do maquinário e implementos de propriedade da Prefeitura Municipal de Matupá, pelos agricultores familiares enquadrados nesta condição pelos requisitos previstos na Lei 703, de 15 de setembro de 2009 e na Lei Nº 827 de 28 de março de 2013, mediante ao pagamento das seguintes taxas:

	MÁQUINA	VALOR
I.	PLANTADEIRA	R\$ 80,00 por dia de utilização
II.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO PC - 220	R\$ 200,00 por hora
III.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO PC - 160	R\$ 180,00 por hora
IV.	PÁ CARREGADEIRA	R\$ 140,00 por hora
V.	CAMINHÃO BASCULANTE	R\$ 4,00 por quilometro rodado
VI.	TRATOR DE ESTEIRA	R\$ 250,00 por hora
VII.	MOTONIVELADORA	R\$ 180,00 por hora
VIII.	CALCAREADEIRA	R\$ 80,00 por dia de utilização
IX.	FURADEIRA TRATOR	R\$ 50,00 por dia de utilização
X.	CARRETA AGRÍCOLA	R\$ 50,00 por hora
XI.	TRATOR DE PNEU COM SEUS IMPLEMENTOS	R\$ 120,00 por hora
XII.	ENSILADEIRA	R\$ 80,00 por dia de utilização
XIII.	RETROESCAVADEIRA	R\$ 150,00 por hora
XIV.	DISTRIBUIDOR DE SEMENTES E ADUBO	R\$ 80,00 por dia de utilização
XV.	SUCADOR	R\$ 50,00 por dia de utilização
XVI.	RISCADOR	R\$ 50,00 por dia de utilização
XVII.	ENSILADEIRA/PICADOR	R\$ 50,00 por dia de utilização
XVIII.	PULVERIZADOR	R\$ 50,00 por dia de utilização

XIX.	SULCADOR	R\$ 50,00 por dia de utilização
XX.	GRADE ARADORA	R\$ 80,00 por dia de utilização
XXI.	GRADE NIVELADORA	R\$ 80,00 por dia de utilização
XXII.	ENCANTERADOR	R\$ 50,00 por dia de utilização
XXIII.	ADUBADOR E SEMEADOR A LANÇO	R\$ 50,00 por dia de utilização

**Art. 2º.** As taxas previstas no artigo 1º do presente decreto deverão ser recolhidas através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal – correspondente, a ser expedido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Matupá.

**Art. 3º.** Os interessados deverão efetuar o seu Cadastro Prévio junto a Secretaria Municipal de Agricultura, a qual elaborará o cronograma de atendimento conforme a disponibilidade das máquinas a serem utilizadas pelos agricultores familiares inscritos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 3971 de 31 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito de Matupá - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 001/2023 APRESENTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL  
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CURRÍCULOS Nº 001/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012**

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Bruno Santos Mena**, através da **Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo Nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT**, nomeado pelo **Decreto nº 4438 de 03 de fevereiro de 2023**– através do presente instrumento apresenta a Homologação do Resultado dos Candidatos Aprovados e Cadastro Reserva dos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo.

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	EDILSON FEITOSA COSTA		01		01	1º	APROVADO
02	SIMPLICIO ALMEIDA DOS SANTOS					2º	CR
03	GABRIEL CEZARIO GOMES					3º	CR
04	IVO TAVARES					4º	CR
05	LORIVAL DOS SANTOS SOBRINHO					5º	CR
06	MARIA ODETE RIBEIRO					6º	CR
07	ELTON AFONSO DE SOUZA SILVA					7º	CR
08	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA					8º	CR
09	IVANIO ASSUNÇÃO SOUZA					9º	CR
10	ANDRÉ BATISTA CAVALHEIRO					10º	CR
11	ELINDO JULIÃO SEVERINO DE ALCANTARA					11º	CR
12	MARCILENE CASTRO DE SOUSA					12º	CR
13	ANGRA DA SILVA SOUSA					13º	CR
14	FRANCEILDO DA ROCHA SALGADO					14º	CR
15	ELOISA SOUSA MONTES					15º	CR
16	LUZIA SILVA DOS SANTOS					16º	CR
17	VANESSA BARBOSA ROCHA					17º	CR
18	JOYCIELLE AGUIAR FIGUEIREDO					18º	CR
19	SUZANE DOS SANTOS SILVA					19º	CR

20	EDGAR PEREIRA HARKA					20°	CR
----	---------------------	--	--	--	--	-----	----

**CARGO: MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	MARIA IVANIR CARDOSO BORGES					1°	CR
02	PABLO SILVA LOPES					2°	CR
03	ALEXSANDRO DE MELO E SILVA					3°	CR

**CARGO: MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	PAULO DOS SANTOS					1°	CR

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO ESCOLAR ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	CLEONICE DA SILVA OSTEMBERG					1°	CR
02	IRAILDES DOS SANTOS SILVA SOUZA					2°	CR
03	MARIA NELI SILVA BORGES					3°	CR
04	ANTONIA VIEIRA BATISTA					4°	CR
05	PEDRINA ELVIA DA CONCEIÇÃO					5°	CR
06	MARIA TATIANE DA CONCEIÇÃO MEIRELES					6°	CR
07	REGINA FERREIRA DOS SANTOS					7°	CR
08	PAULA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS COSTA					8°	CR
09	ELIENE PEREIRA TORRES					9°	CR
10	VALDIRENE MARIA TORRES					10°	CR
11	CLEIDIENE RODRIGUES MEDEIRO					11°	CR
12	PALOMA SILVA SANTOS					12°	CR

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO ESCOLAR ZONA RURAL**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	CRISTIANE BARREIRO OLIVEIRA					1°	CR
02	EUDILENE CONCEIÇÃO COSTA					2°	CR

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO E LIMPEZA ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	DEVANILDES ALBERTO LEANDRO					1°	CR
02	LUCIANA FERNANDES DA SILVA					2°	CR
03	VITÓRIA BARBOSA SCHAFFER					3°	CR
04	VERONICA BARBOSA SCHAFFER					4°	CR

**CARGO: MONITOR DE ALUNO ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	RITA MARIA GOMES SOARES					1°	APROVADO
02	APARECIDA SOUZA DE MIRANDA					2°	APROVADO
03	MARINES SOARES SILVA					3°	APROVADO
04	IRANI PEREIRA DA SILVA COSTA					4°	APROVADO
05	IEUDA DOS REIS LEAL					5°	APROVADO
06	IRIS AUGUSTA DA LUZ					6°	APROVADO
07	ROSELI SUNAQUI DA SILVA					7°	APROVADO
08	POLIANA PIRES DA SILVA					8°	APROVADO
09	SURAMA SILVA OLIVEIRA PORTO					9°	APROVADO
10	LUCIANA RODRIGUES DE ABREU					10°	APROVADO

11	ECIMARA TELOKEN VARGAS					11°	APROVADO
12	TULLY NASCIMENTO GONZAGA					12°	APROVADO
13	ELKE PERIS RODRIGUES DA SILVA					13°	APROVADO
14	RUTH DIAS DE FREITAS NETA					14°	APROVADO
15	JUCIANE CASTRO DE OLIVEIRA					15°	CR
16	FRANCIELI BUENO PEDROZA					16°	CR
17	ELISA MONTEIRO GUERZONI					17°	CR
18	ELIEUDA BEZERRA RODRIGUES					18°	CR
19	SOLANGE RUIZ ANDRADE					19°	CR
20	GRACILENE PEREIRA SILVA RODRIGUES					20°	CR
21	ANGELICA ANDRADE DOS SANTOS					21°	CR
22	CLEIDILEIA SANTANA DOS SANTOS DA SILVA					22°	CR
23	NAIANE ALVES DE MORAIS					23°	CR
24	POLIANA CANDIDO PEREIRA					24°	CR
25	EDILANE SILVA DOS SANTOS					25°	CR
26	LEIDIANE DE SOUZA PATELIN					26°	CR
27	RANGEL ALVES DA SILVA					27°	CR
28	ANDREIA PEREIRA DIAS GESSO					28°	CR
29	THAIS ANDRÉIA ENGELMANN BECKER					29°	CR
30	LIDIANE RODRIGUES DE SOUSA ALCANTARA					30°	CR
31	PATRICIANA DE ALMEIDA BLASQUE NOGUEIRA					31°	CR
32	PATRICIA SILVA DA FRANÇA					32°	CR
33	CLAUDIANE SAMARA CAETANO PERICO					33°	CR
34	CILDILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO					34°	CR
35	BRUNA FERREIRA DE ARAUJO					35°	CR
36	RAYANE DAVID PEREIRA					36°	CR
37	TAMIRES CARVALHO SOUSA					37°	CR
38	TAYNÁ KARINE HANCH DOS SANTOS					38°	CR
39	JENIFER RODRIGUES DA COSTA					39°	CR
40	EDUARDO DE MEIRA					40°	CR
41	ALESSANDRA ALVES DA SILVA					41°	CR
42	MARINDIA RIBEIRO DOS SANTOS					42°	CR
43	GABRIELLY DA SILVA BORMANN					43°	CR
44	CLAUDILENE VIANA GONÇALVES					44°	CR
45	KHATIÚCIA COUTO DA SILVA					45°	CR
46	JUSSARA FERREIRA DA SILVA					46°	CR
47	ANATALIA RODRIGUES DA SILVA					47°	CR
48	SANDY ROSA GONÇALVES					48°	CR
49	SOPHIA ANA DILL					49°	CR
50	LETICIA MARIM NUNES					50°	CR
51	RAUANI NATHIELLI PINHO					51°	CR
52	MARIA EDUARDA LADER LUZ					52°	CR
53	TAINÁ FERREIRA OLIVEIRA					53°	CR
54	KAROLAINE REZINER GONÇALVES					54°	CR

**CARGO: MONITOR DE ALUNO ZONA RURAL**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	DANUSA LOURENÇO VIEIRA					1°	CR
02	JAILMA FERREIRA DE PAULA					2°	CR

03	TAYANE SOUSA DOS SANTOS					3°	CR
04	IRACIANE MORAIS DE ASSUNÇÃO					4°	CR
05	RENATA ALVES DE FREITAS					5°	CR
06	JOSILEIDE RAMOS COSTA DINO					6°	CR
07	IZAMARA COSTA DA SILVA TELES					7°	CR
08	LUCILEIDE DE CASTRO LEANDRO					8°	CR
09	KLAYVER WENDEL OLIVEIRA SARAZAN					9°	CR

**CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	ROSANGELA SOARES DOS SANTOS	4	1	1	6	1°	CR
02	AMÉLIA ROSELI GONÇALVES DA SILVA	4	1		5	2°	CR
03	SANDRA ALVES FERREIRA MIRANDA	4	1		5	3°	CR
04	ROSILEI LÚCIA GRACIOLLI	4	1		5	4°	CR
05	JULIANA ALVES ARRUDA	4	1		5	5°	CR
06	MARLENE BURATI SOUZA	4			4	6°	CR
07	LUCIMARA TÂNIA SILVESTRIN	4			4	7°	CR
08	DANUBIA DOS SANTOS SILVA SOUZA	4			4	8°	CR
09	ROSILENE DOS SANTOS SILVA	4			4	9°	CR
10	JULIANNA CRISTINA SILVA COSTA	4			4	10°	CR
11	MARIA ELIANE DE AMARANTE RODRIGUES	4			4	11°	CR
12	VANESSA RODRIGUES DA SILVA			1	1	12°	CR
13	WESLAINE LEMES DOS SANTOS			1	1	13°	CR
14	DANIELE ANTUNES DE LIMA					14°	CR
15	EDIZELIA PAULINO DE SOUZA LIMA					15°	CR

**CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS ZONA RURAL**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	MARIA JOSÉ ALVES SAMPAIO	4			4	1°	CR
02	DARQUI LUIZA SANTIAGO DOS SANTOS	4			4	2°	CR
03	ALANNY ARAUJO MEDEIROS		1		1	3°	CR
04	RAYANE SILVA MEDEIROS DOS SANTOS					4°	CR

**CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	4			4	1°	CR
02	MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA	4			4	2°	CR
03	MARCIA KRACK	4			4	3°	CR
04	TAISA VIEIRA DA SILVA SANTIAGO			0,5	0,5	4°	CR
05	IVANI DE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO					5°	CR
06	SALÊTE MISQUITA GONÇALVES					6°	CR
07	MARIA ALICE ALMEIDA DA SILVA					7°	CR

**CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	MIRIAM TURI RONDON					1°	CR
02	DALILA CARLOS PEIXOTO					2°	CR

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	GILVANI SILVERIO DOS SANTOS					1°	CR
02	FABIO DA LUZ COUTINHO					2°	CR
03	MAYARA DA SILVA SOARES					3°	CR
04	THAIS SANTOS CORDEIRO					4°	CR

**CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS ZONA URBANA**

	Nome do Candidato:	Títulos	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Total	Classificação	Situação
01	AQUILES ALVES DE FARIAS					1°	CR
02	MAIZA GOMES RIBEIRO					2°	CR

Matupá, 06 de março de 2023.

Kamila Alexandra da Silva Apolinario

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 001/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****RH  
PORTARIA Nº 180/2023**

PORTARIA Nº 180 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

**EXONERA DE FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORA QUE ESPECIALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Administração e Planejamento De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - Exonerar a partir de 13/03/2023 a Sra. **DALVENICE BORGES MAIA**, brasileira, união estável, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do RG nº 1093870-2 SSP/MT e do CPF nº 895.313.531-15 da função de "**Diretora Escolar Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar**" nomeada através da portaria nº 402/2022, deixando de perceber as vantagens da função.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de março de 2023.

**JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 183 DE 06 DE MARÇO DE 2023.****EXONERA DIRETORA PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar nº 127 de 04 de fevereiro de 2013;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Exonerar a Sra. **DANIELA SANTOS VELOSO**, do cargo de Diretora Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, nomeada para o cargo através Portaria nº 138 de 24 de fevereiro de 2021.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 06 de março de 2023.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE  
EXTRATO ADITAMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 004/2022

Contratante.: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - CNPJ Nº 03.756.178/0001-55

Contratada....: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95

Objeto.....: Primeiro aditamento contratual que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE e a NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem.

PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato nº 004/2022, com vencimento em 16/03/2023, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, por mais 12 (doze) meses a contar de 17/03/2023 até 17/03/2024.

O acréscimo realizado por este aditivo altera o valor global atual do contrato em R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS) para mais, dentro da proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), conforme Clausula Segunda do presente contrato Nº 004/2022.

Com o acréscimo o valor global do presente contrato passará a ser de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

MIRASSOL D'OESTE, 28 de FEVEREIRO de 2023.

**FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT  
CONTRATANTE  
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
CONTRATADA

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE  
PORTARIA Nº 20/2023**

Portaria Nº 20/2023

**O VEREADOR Fransuelo Ferrai dos Santos, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**

**SO**, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

**ARTIGO 1º.** – DESIGNAR o servidor **JOLDEMAR AGUEIRO**, Matrícula nº 003, portador do RG. Nº 856550SSP/MT e do CPF. Nº 567.725.641-20, Residente e domiciliado a Rua Lourdes Cesário da Silva, 851 Parque Bandeirantes II, Mirassol D'Oeste-MT, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	003/2023
Objeto	O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e divulgação de ações, eventos e atos administrativos em jornal impresso e site, para atender as necessidades do Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste-MT.
Contratada	D D M LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.152.383/0001-70, estabelecida à Rua Germano Greve, 1156 Bairro: Jardim Arco Iris, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT
Vigência	Início: 01/03/2023 Término: 01/03/2024.

**Parágrafo Único** - Como substituto do representante acima, designa-se o servidor Luiz Emilio Tolon, mat. 15, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

**Artigo 2º** - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria da Câmara Municipal;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

**Artigo 3º** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Artigo 4º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRASE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2023.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Presidente

#### LICITAÇÃO RATIF. DE DL. 06/2023

**Dispensa de Licitação/Ratificação nº 06/2023.** O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU NESTA DATA** a Dispensa acima para: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE APOSTILAS PARA TREINAMENTO "O PODER DA AÇÃO". Empresa: AP-POLARI INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 09.057.206/0001-2. Valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). M. D' Oeste, 07/03/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

#### LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO INEXIG. 14/2023

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 14/2023.** O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU NESTA DATA** o processo que declarou Inexigível a Licitação para CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA TREINAMENTO "O PODER DA AÇÃO". Empresa: SPARTA EVENTS LTDA, CNPJ 10.561.167/0001-85. Valor Total: R\$16.800,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos Reais). M. D'Oeste, 07/03/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

#### RH PORTARIA Nº 182/2023

**PORTARIA Nº 182 DE 06 DE MARÇO DE 2023. RETIFICA PORTARIA Nº 179/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE**

**Artigo 1º – Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 179 de 2023**, passando a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 1º** - “Exonerar, a pedido, a partir 14/03/2023, do cargo de **MONITORA DE CRECHE**, a servidora **DALVENICE BORGES MAIA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura”.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.**

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 06 de março de 2023.

**JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

#### LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

**Dispensa de Licitação/Ratificação nº 08/2023.** O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU nesta data** a Dispensa acima para: SERVIÇOS DE REVISÃO 250H PA CARREGADEIRA XCMG. Empresa: EXTRA MAQUINA AS, CNPJ 19.293.041/0002-22. M. D' Oeste, 26/10/2022. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

#### CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 001-2023

RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 001-2023

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: objetiva a contratação de empresa especializada nos serviços de divulgação das ações, eventos e campanhas da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, através de rádio local e regional e confecção de outdoor. Nas especificações e quantitativos especificados no termo de referência.

INTERESSADO A ADESÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - Representada pelo Sr. FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal.

**Razão Social: OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA ME**

**Nome Fantasia: OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA ME**

**Inscrição CNPJ: 17617260/0001-03**

**Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO 1800 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000**

DO QUANTITATIVO: itens 02, 13 e 14 da referida Ata de Registro de Preços.

Informa aos interessados que todos os documentos inerentes à presente Adesão acham-se à disposição nos autos do processo.

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de março de 2023.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Presidente Câmara Municipal

### LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

**Dispensa de Licitação/Ratificação nº 07/2023.** O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU neta data** a dispensa acima para LOCAÇÃO DE ESPAÇO NO CENTRO COMUNITÁRIO "JESUS DE NAZARÉ" PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO MOTIVACIONAL "O PODER DA AÇÃO" ABERTA AO PÚBLICO. CONTRATADA: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES, CNPJ 03.192.499/0001-60. Valor: R\$2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais ). M. D' Oeste, 07/03/2022. HECTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

### CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 06/2023 CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

#### CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 06/2023

#### CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – EDITAL Nº.01/2022

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

- Hemograma Completo;
- VDRL;
- Glicemia;
- RX Coluna Lombar - com laudo;
- RX Tórax- com laudo;
- Audiometria Tonal;
- Eletrocardiograma – ECG;
- Eletroencefalograma – EEG.

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS LOTAÇÃO: MUNICÍPIO DE NOBRES NÍVEL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CL.	PROT.	NOME	DOC.IDENT.	LP	MAT	LB	CG	PF	CD	SITUAÇÃO
1	7065	VALDINEIA DA SILVA	16***05-SSP/MT/MT	8	5	4	6	23		APROVADO
2	5403	SAMARA GONÇALVES DA SILVA	18***42-SSP/MT	7	4	6	6	23	LP	APROVADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65)3376-4200 e (65) 99270-6176

Nobres MT, 06 de março de 2023.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Carteira de Identidade – RG

C.P.F.

Título de Eleitor com último comprovante.

Carteira de Trabalho

Certidão de Nascimento ou Casamento

C.P.F. (Cônjuge se casado)

PIS/PASEP.

01 Foto 3x4.

Diploma ou Histórico Escolar.



( ) Entrada em exercício – ( ) FG: \_\_\_\_\_

\_ ( ) CD: \_\_\_\_\_

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPENDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

#### TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no país e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no país
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.	69	Outros depósitos a vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplic quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.	74	Fundo de ações, inclus cart.livre e fundo de invest.
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente.
39	Outras participações societárias	94	Direito de larva e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor Venal atualizado

#### TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(no País e/ou exterior)

Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	Cód.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedade de crédito, financeiro e investimento	18	Empréstimo contraído no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	18	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação do Bem ou Direito

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas pó Privadas, no Brasil ou no Exterior.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura

Estado de Mato Grosso

**Prefeitura Municipal de Nobres**

CNPJ: 03.424.272/0001-07

**NOME:****CARGO:****NUMERO RG:****NUMERO CPF:****PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)**

Nobres/MT, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

## LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATOS E ADITIVOS

### EXTRATO CONTRATOS E ADITIVOS

**CONTRATO N° 007/2023** – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **MUSIQUE CASAMENTOS & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.009.506/0001-25 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E HUMORÍSTICA PARA ATENDER EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER QUE SERÁ REALIZADO NO MÊS DE MARÇO DE 2023. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Prazo: 30 (dias). Data: 03/02/2023. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e MUSIQUE CASAMENTOS & EVENTOS LTDA – Contratado.**

**CONTRATO N° 008/2023** – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **INSTITUTO LEVERGER**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.093.645/0001-65 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E HUMORÍSTICA PARA ATENDER EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER QUE SERÁ REALIZADO NO MÊS DE MARÇO DE 2023. Valor Global: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Prazo: 30 (dias). Data: 03/02/2023. Assinam: Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e INSTITUTO LEVERGER – Contratado.**

**1º ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2022** - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa: **FONSECA E MANFRIN LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE LAURA DE VICUNA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.933.695/0001-01. Objeto:** O presente aditivo refere-se à renovação do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, reajuste do valor pactuado com base no INPC de 5,93% anual e, reequilíbrio de 7,07% totalizando assim um acréscimo de 13% de reajuste, conforme parecer jurídico nº. 0017/2023 e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde em anexo ao processo. 1.2 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços médico-hospitalares pelo CONTRATADO aos beneficiários da CONTRATANTE, mediante a “REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS E INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE” no âmbito do município de NOBRES, conforme as especificações constantes neste termo e seus anexos. Valor Global de R\$ 5.250.262,56 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). **Data: 10/02/2023. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e FONSECA E MANFRIN LTDA - Contratado.**

**1º ADITIVO AO CONTRATO N° 17/2019** - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa: **E. A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, inscrita no CNPJ n° 30.254.229/0001-13 **Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto o reajuste do valor licitado, considerando o percentual de 25%, comparado ao valor inicial pactuado. Conforme justificativa da Secretaria e Parecer Jurídico nº 13/2023. Valor Global de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais). **Data: 10/02/2023. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e, E. A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Contratado.**

**5º ADITIVO AO CONTRATO N° 58/2022** - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa: **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.827.066/0001-43 Objeto:** O presente aditivo refere-se acréscimo de valor do Lote - Ponte sobre o Rio Nobres, para Contenção aterro de cabeceira sobre o Rio Nobres, serviço não contemplado na planilha, conforme parecer jurídico nº. 014/2023, justificativa do engenheiro responsável. Valor global do presente aditivo é de **R\$ 275.287,18 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)**. **Data: 17/02/2023. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e, CONSTRUTORA BRIDGE LTDA - Contratado.**

### PORTARIA N° 098/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Amanda Borges Esteves, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a Sra. **Amanda Borges Esteves**, portadora do RG nº 979137 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 649.971.971-49, do cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a partir do dia 03/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de Março de 2023.

*Leocir Hanel*

Prefeito Municipal

### PORTARIA N° 098/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Amanda Borges Esteves, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a Sra. **Amanda Borges Esteves**, portadora do RG nº 979137 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 649.971.971-49, do cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a partir do dia 03/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de Março de 2023.

*Leocir Hanel*

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO P.E 05/2023**

**Pregão Eletrônico N° 005/2023**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO N° 005/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: objetivando para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAFIA, REFERENTE AO CONVENIO 1667/2022, PROCESSO SEDEC- 01516/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEDEC, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMO**. Início de Recebimento das Propostas: 07/03/2023 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 21/03/2023 até as 8h40min. **Início da Disputa:** As 09h do dia 21/03/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 06 de março de 2023.

**Nadir da Silva**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**PORTARIA N° 47/2023**

**Walquiria Conceição de Medeiros Campos**, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico ao servidor municipal: **Francisco Paulino Junior** registro n° 016 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Motorista/Apoio de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 conforme processo 1413, parecer jurídico n° 226/2022, compreendido de 07/03/2023 a 04/06/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de Março de 2023.

**Walquiria Conceição de Medeiros Campos**

Coordenadora de Recursos Humanos

**PORTARIA N° 050/2023**

**Portaria n° 050/2023**

**DESIGNAÇÃO**

**Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **ANTONIO CARLOS MACIEL**, brasileiro, RG: 9506403 SSP/MT, CPF: 629.876.901-34, residente na Rua Conego Peixoto, Centro em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do **Contrato n° 129/2019** - Contratação de serviço de Transporte de Ônibus para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades dos Serviços de Convivência de Fortale-

cimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social Serviços, Programas e a Secretaria de Educação nas suas atividades recreativas, passeios, Grupo Folclóricos do Município Termo de Referência 090/2018, Processo Administrativo n°2846/2018 anexo do edital de Pregão Eletrônico n° 029/2018 - Empresa **HEIGUI COMERCIO DE GAS LTDA : 21.659.722/0001-00**, a partir de 07/02/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Março de 2023.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO N° 001/CMS/2023**

**NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Resolução N° 001/CMS/2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando a deliberação em Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 09 de fevereiro de 2023 sob o Registro da Ata n° 001/CMS/2023;

**R E S O L V E M:**

**Art.1°** - Convocar a 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

**Parágrafo Único:** O Temada 9ª Conferência Municipal de Saúdeé “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai ser Outro Dia.”

**Art.2°** - A 9ª Conferência Municipal de Saúde realizar- se no dia 31 de março de 2023.

**Art.3°** - Esta Resolução entra em vigor a partir esta data.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 09 de fevereiro de 2023.

**Iracema de Oliveira**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

**PORTARIA N° 049/2023**

**PORTARIA N° 049/2023**

**DESIGNAÇÃO**

**Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal n° 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **ANTONIO CARLOS MACIEL**, brasileiro, RG: 9506403 SSP/MT, CPF: 629.876.901-34, residente na Rua Conego Peixoto, Centro em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato n° 054/2019**, contrato de empresa especializada em prestação de serviço de locação de 01(um) caminhão ¼ Furgão com capacidade 4.000 kg, que será por quilometragem rodado com motorista devidamente habilitado, para transporte de merenda escolar tanto na zona urbana quanto na zona rural para atender a demanda operacionais da sec. educação do município de Nossa Senhora

do Livramento, Empresa **HEIGUI COMERCIO DE GAS LTDA: 21659772/0001-00** a partir de 07/02/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Março de 2023.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 051/2023

**Portaria nº 051/2023**

#### DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar Servidor Sec. Obras **ELICLEY JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS**, brasileiro, RG: 32464, CPF: 036.119.681-45, residente na Rua Vicente Pereira Leite em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal do Contrato nº 002/2022**, contrato é de Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 024/2021, correspondente ao Pregão Presencial nº 020/2021 Processo Administrativo nº. 215/2021, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, objeto: "VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT", conforme quantidades e especificações constantes na cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão Presencial 020/2021, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA, e também para atender a Secretarias de Obras e Infra-estrutura, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Rural no município de Nossa Senhora do Livramento/MT., **Empresa ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP, a partir de 01/02/2023.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Março de 2023.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 048/2023

**Portaria nº 048/2023**

#### DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matrícula 2098, Engenheira a senhora **Elson José Prado Alencar**, brasileiro, portadora do RG: 08515115 SJ-MT, CPF: 627.976.031-68, Cedral de Baixo Zona Rural N. S. Livramento-MT, como **fiscal do objeto do Contrato nº 076/2022** Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma, reconstrução, construção e manutenção de pontes de madeira (incluindo mão de obra e material) – Empresa FERNANDES E. EIRELI, **a partir de 03/02/2023.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Março de 2023.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

#### DEPTO LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022.

CONTRATANTE: O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73.

CONTRATADAS: A empresa **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **32.445.646/0001-79**.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº. 110/2022, Pregão Eletrônico Nº 060/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM APARELHO RTK PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no anexo I do presente Edital.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

#### DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Órgão: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 451 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Natureza da Despesa: 4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Nova Bandeirantes – MT, 06 de março de 2023.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ. **36.917.771/0001-95**, situada na Av. Ariosto da Riva, nº 2619, na cidade de Alta Floresta/MT, neste ato representado pelo senhor **FRANCISCO RAMOS CORREA**, portador do RG nº. 4656483-9 SSP/PR e inscrito (a) sob o CPF nº.

460.480.061-87, residente e domiciliado situado na Rua B-1, n°. 121, na cidade de Alta Floresta/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o primeiro termo de alteração da Ata de Registro de Preços n°. 067/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), com base na lei n° 8.666/93 atualizada, sob cláusulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n°. 059/2022, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços, realinhamentos, acréscimos e supressões), devidamente comprovado através de notas fiscais.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
136	FITA 18MM X 50M EM PAPEL CREPADO SATURADO COBERTO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA SINTÉTICA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FLOW PACK - PODERA SER UTILIZADO PARA USO INDUSTRIAL, MASCARAMENTO DE PINTURAS AUTOMOTIVAS E IMOBILIARIAS, TRABALHOS ESCOLA	R\$ 5,84	R\$ 6,33
143	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 40M CONFECCIONADA EM FILME DE CELOFANE COBERTO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINA SINTÉTICA. USO EM TRABALHO ESCOLARES, FECHAMENTO DE ENVELOPES, LACRAÇÃO DE PACOTES LEVES, FECHAMENTO DE SACOS PLÁSTICOS.	R\$2,08	R\$2,19

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n° 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 06 de março de 2023.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP**

CNPJ: **36.917.771/0001-95**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 014/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO RETIFICADO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) TANQUES PIPAS SEMINOVOS, FABRICADO EM AÇO PARA O CAMINHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

**DATA DE ABERTURA/HORA:** Dia 17 (dezesete) de Março de 2023 às 13:30 horas.

**SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL:** [licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br](mailto:licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br) ou [www.novabandeirantes.mt.gov.br](http://www.novabandeirantes.mt.gov.br)

**LOCAL:** Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n°. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: [licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br](mailto:licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br)

Nova Bandeirantes/MT, 06 de Março de 2023.

**Andressa Cristine F. Moreira**

**Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)**

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO QUINTO TERMO DE ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2022

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF n°. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 14.932.036/0001-18, Av. Jose Francisco Otênio, n° 1054, na cidade de NOVA BANDEIRANTES-MT, neste ato representado pelo senhor **IRINEU DA ROCHA**, portador do RG n°. 1010599 e inscrito sob o CPF n°. 550.604.551-49, residente e domiciliada situada na Av. Jose Francisco Otênio, n°. S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, denominada simples-

mente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o sexto termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 062/2022, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob cláusulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial nº. 070/2022, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços, realinhamentos, acréscimos e supressões), devidamente comprovado através de notas fiscais.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
01	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R\$ 6,20	R\$ 6,66

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 06 de março de 2023

#### CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

#### BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

CNPJ: 14.932.036/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-97

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DÉCIMO SETIMO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, situada na Rua Doutor João Caruso, Bairro Industrial, nº 2115, cidade de Erechim-RS, neste ato representado pelo **Sr. Jhonatan Boni**, portador do RG nº 2105024927 SJS/RS e CPF nº 016.789.820-59, residente e domiciliado na Rua Rui Pedro Alvares Cabral, nº610, Apto 1101, Bairro Centro, cidade de Erechim/RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de MEDICAMENTOS, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **010/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Eletrônico nº. 010/2022, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração no seguinte item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO	PERCENTUAL REAJUSTADO
061	AMPICILINA- CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRACAO ORAL.	R\$ 0,41	R\$ 0,50	22%
158	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL CLORIDRATO, 500MG.	R\$ 0,19	R\$ 0,25	35,3%

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 06 de março de 2023.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ:12.889.035/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

**DEPTO LICITAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 075/2022**

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022.

CONTRATANTE: O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73.CONTRATADAS: A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **05.340.639/0001-30**.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº. 161/2022, Pregão Presencial Nº 088/2022.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÕES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, PNEUS E CÂMARAS DE AR EM GERAL, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E ÓLEOS, OPERADA ATRAVÉS DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO DO OBJETO ATRAVÉS DAS REDES DE LOJAS CREDENCIADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência no ANEXO I.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Órgão:13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 451 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídico

Nova Bandeirantes – MT, 06 de março de 2023.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
DECIMO QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 052/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2022**

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 14.932.036/0001-18, situada na Av. Jose Francisco Otênio, nº 1054, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, representada pelo Sr. **IRINEU DA ROCHA**, portador do RG nº. 1010599 e inscrito sob o CPF nº. 550.604.551-49, residente e domiciliada situada na Av. Mato Grosso, nº. S/N, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o decimo quarto termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 052/2022, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob cláusulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial nº. 059/2022, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços, realinhamentos, acréscimos e supressões), devidamente comprovado através de notas fiscais.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:**

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
01	ALCOOL HIDRATADO UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R\$ 4,29	R\$ 4,41

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 06 de março de 2022.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI**

CNPJ: 14.932.036/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.235.461-05

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
RETIFICACAO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DO  
CONTRATO N° 086/2021**

**RETIFICACAO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 086/2021**

Retifica-se a publicação do quinto termo de aditamento do contrato nº 086/2021, publicado em 22 de novembro de 2022, ano XVII, publicação nº 4.113, págs. 446 e 447, por motivo que foi publicado o ano do prazo de execução errado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE LÊ-SE**

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **120 (cento e vinte)** dias, passando a vigorar do dia **27/11/2022** até a data de **27/03/2022**.

**LÊIA-SE**

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **120 (cento e vinte)** dias, passando a vigorar do dia **27/11/2022** até a data de **27/03/2023**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°072/2021**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°072/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: ALISSON ALEXANDRE DOS SANTOS.

CNPJ: 23.396.692/0001-34.

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 02 (dois) meses, vigorando a partir de 02 de março de 2023 a 02 de maio de 2023.

ASSINATURA: **01 de março de 2023.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°072/2021**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°072/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: ALISSON ALEXANDRE DOS SANTOS.

CNPJ: 23.396.692/0001-34.

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 02 (dois) meses, vigorando a partir de 02 de março de 2023 a 02 de maio de 2023.

ASSINATURA: **01 de março de 2023.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 117/2021.**

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 117/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: J.B. PENIDO E J.F. DE ARRUDA LTDA.

CNPJ: **18.262.815/0001-04.**

**OBJETO:**O presente termo aditivo acresce ao valor do objeto contratual global em **R\$ 72.243,32 (Setenta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos)**, conforme documentos e planilha de cálculo contendo o valor em anexo, acarretando modificação percentual aproximadamente a 11,08%% dos valores inicialmente pactuados, estando, portanto, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei.

ASSINATURA: **06 de março de 2023.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 117/2021.**

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 117/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: J.B. PENIDO E J.F. DE ARRUDA LTDA.

CNPJ: **18.262.815/0001-04.**

**OBJETO:**O presente termo aditivo acresce ao valor do objeto contratual global em **R\$ 72.243,32 (Setenta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos)**, conforme documentos e planilha de cálculo contendo o valor em anexo, acarretando modificação percentual aproximadamente a 11,08%% dos valores inicialmente pactuados, estando, portanto, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei.

ASSINATURA: **06 de março de 2023.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 06/03/2020 à 06/03/2023, de Estágio Probatório do Servidor (a) público (a) Senhor (a) **Maria de Fátima Francisco da Silva**, aprovado (a) ao cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no Concurso Público nº 001/2018 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 06 de novembro de 2018.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 06 de março de 2023.

**José Lair Zamoner**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 09/2023, cujo objeto é: **Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preço para a aquisição com instalação de climatizadores evaporativos para atender as necessidades de prédios públicos das secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste Município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **20/03/2023**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h ou através do site [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br).

Nova Guarita – MT, em 06 de Março de 2023.

Graciela Schuster

**Pregoeira Oficial**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RESCISÃO N° 005/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Cleide Rodrigues de Oliveira

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido o contrato de prestação de serviços n° 032/2022/SMAF/PMNG, que expiraria em 05/09/2023, rescisão esta, motivada por estar assumindo outro cargo.

Data: 01/03/2023.

**ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023**

**Aviso de Licitação**

**Concorrência Pública n.º 01/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Concorrência Pública n.º 01/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E RESERVATÓRIO (ETA), TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL. TERMO DE CONVÊNIO N°2195-2022/SINFRA**, tudo em conformidade com o Projeto Básico e Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Anexo I).

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **24/04/2023**, às **08:30 horas**. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas, através do site [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br) e do e-mail: [licitacao@novaguarita.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaguarita.mt.gov.br) e fone: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, 06 de março de 2023.

**Yana Maria Marcon**

**Presidente da CPL**

**ADMINISTRATIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 022/2023/SMA/PMNG**

**TOMADA DE PREÇO N.º 01/2023**

**PROCESSO N.º 53/2023**

**PRAZO: 02/03/2023 A 30/12/2023**

**CONTRATADA: MEGA SILOS LTDA**

**CNPJ N.º 17.030.660/0002-07**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE COBERTURAS EM ESTRUTURA METÁLICA PARA PARQUES INFANTIS DAS ESCOLAS PEQUENO PRÍNCIPE E SANTA IZABEL E PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL**

**VALOR: R\$ 92.406,71 (noventa e dois mil e quatrocentos e seis reais e setenta e um centavos)**

**DOTAÇÃO: CÓD. 181 - 05.003.15.451.0006.1.137- 4490.51.00.00.00**

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**CÓD. 257 - 07.002.12.361.0013.1.001- 4490.51.00.00.00**

Fontes Recursos: **1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolv. do ensino**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 015/2023/SMA/PMNG**

**DISPENSA – CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**

**PROCESSO N.º 12/2023**

**PRAZO: 28/02/2023 A 21/12/2023**

**CONTRATADA: CARLOS MALICE CARDOSO**

**CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.121-15**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.**

**VALOR: R\$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais).**

**DOTAÇÃO: CÓD. 254 - 07.002.12.306.0013.1.070- 3390.30.00.00.00**

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

Fontes Recursos: **1.5.52.000000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

**CONTRATO N.º 016/2023/SMA/PMNG**

**DISPENSA – CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**

**PROCESSO N.º 12/2023**

**PRAZO: 28/02/2023 A 21/12/2023**

**CONTRATADA: CLARICE APARECIDA DA SILVA**

**CPF sob o n.º \*\*\*.\*\*\*.701-08**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.**

**VALOR: R\$ 5.413,50** (cinco mil e quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO: CÓD. 254 - 07.002.12.306.0013.1.070- 3390.30.00.00.00**

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

Fontes Recursos: **1.5.52.000000 – Transferências de Recursos do FN-DE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

**CONTRATO N.º 017/2023/SMA/PMNG**

**DISPENSA – CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**

**PROCESSO N.º 12/2023**

**PRAZO: 28/02/2023 A 21/12/2023**

**CONTRATADA: RONALDO GOMES DA SILVA**

**CPF** sob o n. n.º \*\*\*.\*\*\*.221-20

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.

**VALOR: R\$ 2.139,50**(dois mil e cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

**DOTAÇÃO: CÓD. 254 - 07.002.12.306.0013.1.070- 3390.30.00.00.00**

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

Fontes Recursos: **1.5.52.000000 – Transferências de Recursos do FN-DE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

**CONTRATO N.º 018/2023/SMA/PMNG**

**DISPENSA – CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**

**PROCESSO N.º 12/2023**

**PRAZO: 28/02/2023 A 21/12/2023**

**CONTRATADA: MARTINHO DALPRAI**

**CPF** sob o n. n.º \*\*\*.\*\*\*.599-15

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.

**VALOR: R\$ 15.956,42** (quinze mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos),

**DOTAÇÃO: CÓD. 254 - 07.002.12.306.0013.1.070- 3390.30.00.00.00**

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

Fontes Recursos: **1.5.52.000000 – Transferências de Recursos do FN-DE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

**CONTRATO N.º 019/2023/SMA/PMNG**

**DISPENSA – CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**

**PROCESSO N.º 12/2023**

**PRAZO: 28/02/2023 A 21/12/2023**

**CONTRATADA: JANETE DINIZ DA SILVA DE OLIVEIRA**

**CPF** sob o n. n.º \*\*\*.\*\*\*.441-32

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.

**VALOR: R\$ 3.775,83** (três mil e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

**DOTAÇÃO: CÓD. 254 - 07.002.12.306.0013.1.070- 3390.30.00.00.00**

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

Fontes Recursos: **1.5.52.000000 – Transferências de Recursos do FN-DE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

**CONTRATO N.º 020/2023/SMA/PMNG**

**DISPENSA – CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**

**PROCESSO N.º 12/2023**

**PRAZO: 28/02/2023 A 21/12/2023**

**CONTRATADA: ALAIDE MORAIS DE SOUSA**

**CPF** sob o n. n.º \*\*\*.\*\*\*.551-82

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.

**VALOR: R\$ 3.127,50** (três mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

**DOTAÇÃO: CÓD. 254 - 07.002.12.306.0013.1.070- 3390.30.00.00.00**

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

Fontes Recursos: **1.5.52.000000 – Transferências de Recursos do FN-DE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

**CONTRATO N.º 021/2023/SMA/PMNG**

**DISPENSA – CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**

**PROCESSO N.º 12/2023**

**PRAZO: 28/02/2023 A 21/12/2023**

**CONTRATADA: DECIO CONSOLARO**

**CPF** sob o n. n.º \*\*\*.\*\*\*.031-00

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.

**VALOR: R\$ 2.653,00** (dois mil e seiscentos e cinquenta e três reais)

**DOTAÇÃO: CÓD. 254 - 07.002.12.306.0013.1.070- 3390.30.00.00.00**

Fontes Recursos: **1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

Fontes Recursos: **1.5.52.000000 – Transferências de Recursos do FN-DE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

#### SETOR DE CONVENIOS DECRETO Nº 016/2023

“Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 – por análise de currículo, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT e dá outras providências”.

JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de Nova Guarita/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2023) e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados;

Considerando o relatório Final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado – Edital Complementar nº 004/2023, nomeada pela Portaria nº 089/2023, sugerindo pela homologação do certame;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado- Edital nº 001/2023 foram cumpridas;

Considerando que finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL, à vista do relatório da Comissão do Processo Seletivo dos cargos; Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Sala (Alunos com necessidades especiais), Enfermeiro, Fiscal Sanitário, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Motorista de Ambulância, Motorista I (Veículo Grande), Motorista II (Veículo Pequeno), Operador de Máquinas, Operador de Máquina Pesada, Professor III (Pedagogo), Recepcionista e Técnico em Enfermagem.

§1º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

§2º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo Simplificado.

§3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º. A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de março de 2023.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRATIVO RESULTADO PREGÃO 05/2023

Na data de 01/03/2023 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

05 003 DEPART. OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo:

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAIS PARA USO EM GERAL NAS MANUTENCOES, CONSTRUCOES DE BUEIROS, CANALIZACAO DE AGUAS FLUVIAIS E PARA PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA- MT.

**4815 ELISANGELA FRANCESCOTTO 38.499.039/0001-78**

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 133.214,50**

**6882 TRANSTERRA MINERACAO MAT CONSTRUCAO EIRELI - EPP 00.184.369/0003-63**

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 266.950,00**

**80278449 VALDEMAR PAGLIOSA CAON - ME 09.512.521/0001-00**

**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 903.875,00**

Nova Guarita - MT, 06 de Março de 2023.

**Graciela Schuster**

Pregoeira Oficial

#### ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

**REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 20/03/2020 à 20/03/2023, de Estágio Probatório do Servidor (a) público (a) Senhor (a) **Marcodione Ribeiro Andrade**, aprovado (a) ao cargo de **Motorista de Ambulância**, no Concurso Público nº 001/2018 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 06 de novembro de 2018.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 07 de março de 2023.

**José Lair Zamoner**

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

**REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 10/03/2020 à 10/03/2023, de Estágio Probatório do Servidor (a) público (a) Senhor (a) **Schaiane Pasquali Machado**, aprovado (a) ao cargo de **Professor III**, no Concurso Público nº 001/2018 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 06 de novembro de 2018.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 06 de março de 2023.

**José Lair Zamoner**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

#### ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 074/2023

PORTARIA Nº 074/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora JUCELIA GOMES DE JESUS, matrícula nº 2787, portadora do CPF: 020.550.861-89, efetiva no cargo de Agente de Serviços Braçais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, no período de 10/02/2023 e termino em 12/03/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 10/02/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2023.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 263/2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO:** Registro de preço na aquisição de implementos agrícolas, para atender a agricultura familiar do Município de Nova Lacerda-MT. Convênio SE-AF 1964/2022.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 07/03/2023 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 20/03/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir do dia 20/03/2023 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://bnc.org.br>;

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/> e e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br) ou pelo telefone (65) 3259-4045 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 06 de março de 2023.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

**PROCURADORIA JURÍDICA  
ATA DE DELIBERAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
001/2023**

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado por meio do Decreto nº **013/2023**, de 01 de março de 2023, com publicação no Diário da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em de 03 de março de 2023, folha. 577, ANO XVIII, edição nº 4.185, do processo de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, a Comissão do Processo Administrativo nº 0013/2022 se reuniu na data de 06 de março de 2023, na sede da prefeitura Municipal, as 09:00, pelos motivos a seguir expostos conta em ata o seguinte. Que a servidor **LUIZ GOLEMBIOUSKI**, matrícula 1156, investido no cargo de MOTORISTA, conforme a ser apurado, recebeu atestado para tratamento de saúde em 10/07/2022, ficando de licença médica por 180 dias, prazo esse que se findou em 06/01/2023, desde então, o servidor não compareceu mais serviço. Foi verificado que houve tentativas de contato, via WattsApp, pela administração pública, em 23/01/2023, ressaltando a importância de realizar a perícia médica para homologar o auxílio doença e dar regularidade

aos seus pagamentos, caso não volte a trabalhar, como vem acontecendo, não havendo resposta por parte do servidor. No mesmo dia foi realizado contato com seu filho, que pediu uma perícia on-line, sendo respondido pela administração que não há perícia on-line, que é a terceira perícia marcada e o servidor não compareceu, que o seu atestado venceu dia 05/01/2023 e desde então ele está ficando com falta no serviço. Assim o servidor **LUIZ GOLEMBIOUSKI** faltou ao serviços 40 (quarenta) dias seguidos, até a presente data, em consequência, não está cumprindo o dever de assiduidade ao serviço público, conforme art. 182, II da LC 021/2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Lacerda-MT), com mais de 30 dias continuadas de falta, caracterizando o abandono de cargo, pena essa passível de demissão, conforme art. 199, II e § 2º da LC 021/2005. Desse modo, deve o mesmo ser citado do presente processo administrativo disciplinar nº 001/2023, assim como intimado a responder o presente procedimento para que exerça o contraditório e ampla defesa. Caso esteja em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, apresentando-se para a defesa, sob pena de revelia, conforme art. 229 da LC 021/2005.

Nova Lacerda, 06 de março de 2023

**NILDO LUIZ**

**Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 001/2023**

**FABIANO APOLINARIO FERREIRA**

**Membro**

**JOÃO CIRO DE SOUZA**

**Membro**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 070/2023**

PORTARIA Nº 070/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora Rosimeire Lino Fiuza Binas, matrícula nº 37, portadora do CPF: 432.682.421-20, efetiva no cargo de Professora de Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 30/01/2023 e termino em 30/04/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 30/01/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2023.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 069/2023**

PORTARIA Nº 069/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora LUCIMAR DOS SANTOS VITORIANO LIDORIO, matrícula nº 29, portadora do CPF: 834.552.211-49, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 31/01/2023 e termino em 17/07/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 31/01/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2023.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

---

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 068/2023**

PORTARIA Nº 068/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora ANDRESSA JHENY MARTINS GUIMARÃES, matrícula nº 2636, portadora do CPF: 034.126.811-99, efetiva no cargo de Monitora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 05/02/2023 e termino em 07/03/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 05/02/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2023.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

---

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 072/2023**

PORTARIA Nº 072/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora IVETE MIOR, matrícula nº 1481, portadora do CPF: 390.131.202-10, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 05/02/2023 e termino em 07/03/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 05/02/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2023.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

---

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 073/2023**

PORTARIA Nº 073/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora ANA PAULA BATISTA DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 2787, portadora do CPF: 038.792.371-31, efetiva no cargo de Agente de Serviços Braçais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, no período de 06/02/2023 e termino em 07/03/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 06/02/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2023.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

---

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 071/2023**

PORTARIA Nº 071/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora Lucy Meire Valderramas Gomes, matrícula nº 345, portadora do CPF: 583.148.571-49, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 30/01/2023 e termino em 30/04/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 30/01/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2023.

**UILSON JOSE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATA 14/2023 CMAS**

Aos seis dias mês de março do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se na sala dos conselhos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência

Social, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social. Dando início à reunião a senhora Rosana Rosa Batista, Secretária Executiva que agradeceu a todos pela presença e em seguida abordou a pauta da reunião, falou da importância do Conselho Municipal que conforme a Lei Municipal n° 529/2009 e o Regimento Interno do Conselho. Após apresentado todos os representantes, foi realizado a votação para eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que após alguns instantes, foi eleito por unanimidade o senhor Geovânio Francisco da Silva Reis presidente e o vice-presidente Pablo Messias Conte. Sendo assim o Conselho Municipal de Assistência Social, com o mandato de dois anos, ficou com a seguinte composição. Governamentais; representantes da Secretaria de Assistência: Luci Oliveira Pinheiro (titular) RG:1579123-8 SSP/MT, Sílvia Pestana Neves (suplente) RG: 1821348 0 SSP/MT, representantes da Secretaria de Educação: Meire Moura Soave (titular) RG: 1098348-1 SSP/MT, Lusnaya Ferreira Nogueira Dias (suplente)RG: 1662997-3 SSP/MT representante da Secretaria de Saúde, Lucinda Maria de Jesus Xavier (titular)RG:1438827-8 SSP/MT, Joice Nadine dos Santos (suplente) RG: 23758171 SSP/MT , representantes da Secretaria de Fazenda : Aelices Rodrigues da Silva (titular) RG: 1702654-7 SSP/MT , Bruna Cristina Pereira Dadalt (suplente) RG: 25846736 SEJSP/MT , representantes da Secretaria de Administração : Michel Costa Cavalcante (titular) RG: 24795488 SEJSP/MT , Yandra Mileni Ferreira da Silva (suplente) RG: 2479579-8 SSP/MT, representantes organizações religiosas : Geovânio Francisco da Silva Reis (titular) RG : 1135258-2 SSP/MT, Edson Candido da Silva (suplente ) RG : 0993034-5 , representantes usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos : Adriana Ferreira Gonçalves Campos (titular) RG : 1438894-4 , Marina Alves Pinheiro (suplente) RG: 967025, representante sociedade civil : Cindy da Cruz Menezes (titular) RG : 28236432 SSP/MT, Ana Maria Callegari Onuma (suplente) RG : 1014824-8 , representantes associação dos comerciantes , Pablo Messias Conte (titular) RG : 987601 SSP/MT , Renato Cezar Dalfior (suplente) RG: 1389086-7 SSP/MT , representantes trabalhadores da área da assistência social : Daniela Cristina Espósito Santos (titular) RG :3338724-9 , Jessica Jacinto de Oliveira (suplente) RG : 2600351-1 SSP/MT . Na sequência foi apresentado ao Conselho a Aquisição de Bens, através do Convênio n° 856090/2017/SNAS/MDS, para o Município de Nova Marilândia que se encontra em uso com o objetivo de promover mais agilidade e qualidade no atendimento à população. Cujo objeto refere-se á Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica dos itens citados; Motocicleta Honda CG160 FAN PR PLACA: QZC 0081, FIAT UNO Attractive 1.0 PLACA: QTS2J32, 01-unidade Batedeira 12 lt -BBI Cozipani, 01-unidade Cilindro de Mesa Laminador Elétrico Arke, 04-unidades Computador Core 15 1TRB 4GB Monitor 19, 02-unidade Condicionador de Ar Split 24 000 BTU , Espremedor de Frutas Inox Pequeno , Forno Elétrico de Mesa 46lt Multilase , Liquidificador Baixa Rotação 8lt, Bebedouro 100 lt Refrigeração Nacion , Fogão Industrial 88 30x30 Economy REM , Caixa de Som Amplificadora Portatil , TV de LD 43 Philco , 01- Unidade Condicionamento de Ar Split 24 000 BTU Elgim , Impressora Lazer ,02-unidade Ar Condicionado ,05-unidade Nobreak 600 KVA .Não havendo mais nada a tratar, o senhor Geovânio Francisco da Silva Reis , agradeceu a presença de todos e eu, Rosana Rosa Batista lavrei está presente ata que segue assinada por mim e por todos os demais presente.

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS

##### EXTRATO DO 4 ° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 050/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "DAVI GUSTAVO" LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

CONTRATADA: GL OXIGÊNIO LTDA CNPJ 12.520.836/0001-04

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Assinatura: 06/03/2023

Data da Prorrogação: 05/05/2023

Nova Marilândia-MT, 06 de Março de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 018/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA EM MICRO ONIBUS PLACA NPG 3943, CHASSI QUE FAZ PARTE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

O Município de Nova Marilândia – MT, comunica a quem interessar que após análise minuciosa da documentação apresentada no processo supracitado foi contratada a empresa **LUAN PABLO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 45.426.197/0001-63, no valor Total de R\$ 14.102,00 (QUATORZE MIL CENTO E DOIS REAIS)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/, HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 06 de março de 2023.

**PEDRO PAULO C. FERREIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MOTONIVELADORA GR 1803BR, XUG18031TMPB00016, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

**Recebimento da Documentação:** às 10:00 horas, do dia 13/03/2023.

**Editais Completos:** Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

**Fundamento Legal:** art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

**Interessado:** EXTRA MAQUINAS S/A.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 06 DE MARÇO DE 2023.

**PEDRO PAULO C. FERREIRA PRESIDENTE DA CPL**

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA O CAMPEONATO ESTADUAL DE JUDÔ QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA– MT.**

**Recebimento da Documentação:** às 08:00 horas, do dia 13/03/2023.

**Editais Completos:** Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

**Fundamento Legal:** art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

**Interessado:** MARIA LINO.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 06 DE MARÇO DE 2023.

**PEDRO PAULO C. FERREIRA PRESIDENTE DA CPL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela por-

taria 009/2023 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°016/2023, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA IMPRESSORA TÉRMICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a empresa **C.J. MONTEIRO JUNIOR ME** com CNPJ 08.248.819/0001-18apresentou a menor proposta no Valor total de **R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**, com os termos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal N° 14.133/2021.

O processo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site [http://www.gp.srv.br/transparencia\\_novamaringa/serv...](http://www.gp.srv.br/transparencia_novamaringa/serv...)

Nova Maringá - MT, 06 de março de 2023.

**EDI CARLOS RODRIGUES JULIO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

### DECRETO N°. 008/2023 DE 06 MARÇO DE 2023.

**Súmula: “Dispões sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor do Programa Ser Família no município de Nova Maringá-MT”**

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 47, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Considera o Programa Ser Família, que destina-se a ações de transferência de renda com condicionalidades, criado pela Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, alterado pela Lei 11.222, de 07 de Outubro de 2020, modificado pela Lei nº 12.013 de 26 de Janeiro de 2023, traz em seu escopo a previsão de 06 (seis) cartões benefício, obedecidos os limites estabelecidos na legislação vigente.

I- Cartão Ser Família

II- Cartão Ser Família; Idoso

III- Cartão Ser Família; Criança

IV- Cartão Ser Família; Inclusivo

V- Cartão Ser Família; Indígena

VI- Cartão Ser Família; Mulher

A gestão municipal da Assistência Social, de acordo com o que dispõe a legislação estadual que criou o Programa Ser Família, instituirá o Comitê Gestor Municipal do Programa, presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social, composto por representantes das Secretarias Municipais, estratégicas para o sucesso do programa.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** – ficam nomeados os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família, que será composto pelos seguintes nomes, acompanhado de seus respectivos cargos.

**Art.2º** - O Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família, supracitado terá a seguinte composição.

#### I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

##### 1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

**TITULAR:** Edinete Alice da Silva

**CPF:** 379.XXX.XXX-XX **RG:** 59XXXXX-X SSP/MT

**ENDEREÇO:** Rua Lago Azul S/n Bairro: Jardim Vitória

**E-MAIL:** edinetealice@hotmail.com

**CONTATO:** (66) 98132- 0689

**SUPLENTE:** Cecília da Conceição Guia

**CPF:** 037.XXX.XXX-XX **RG** 20XXXXX-X SSP/MT

**ENDEREÇO:** Rua Lago Azul S/N Bairro Jardim Vitória

**E-MAIL:** ceciliacecilia0207@gmail.com

**CONTATO:** (65) 9249-1769

##### 2- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

**TITULAR:** Kamila Silva Braganholo

**CPF:** 015.XXX.XXX-XX **RG:** 20XXXXX-X SSP/MT

**ENDEREÇO:** Rua Magda, s/n, Jd. Mayra

**E-MAIL:** kamilabraganholo@hotmail.com

**CONTATO:** (66) 98115-2822

**SUPLENTE:** Silvana Elias Ribeiro

**CPF:** 272.XXX.XXX-XX **RG:** 14XXXXX-XX SSP/SP

**ENDEREÇO:** Rua Itália, nº: 736 Bairro: Jardim Europa

**E-MAIL:** ser\_novamaringa@hotmail.com

**CONTATO:** (66) 98102-9396

##### 3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

**TITULAR:** Edina Brito do Pinho

**CPF:** 043.XXX.XXX-XX **R G:** 23XXXXX SSP/MT

**ENDEREÇO:** Avenida Santo Antônio s/n Bairro: Loteamento Santana

**E-MAIL:** edinabrito1990@hotmail.com

**CONTATO:** (66) 98145-9540

**SUPLENTE:** Valdionida Cândido Madureira Almeida

**CPF:** 016.XXX.XXX-XX **RG:** 18XXXXX SSP/MT

**E-MAIL:** nialmeidaalves@hotmail.com

**ENDEREÇO:** Neri Domingos Berté s/n Bairro: Projeto Casulo

**CONTATO:** (65) 99913-5920

**Artigo 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 06 Março de 2023.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Prefeita de Nova Maringá - MT**

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 008-2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 021/2023/GAPRE, torna público para conhecimento dos interessados, que a Sessão de abertura de documentações e propostas de preços da Licitação na Modalidade Tomada de Preços 008/2022. Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAR O TRECHO DE 8 KM DA RODOVIA ESTADUAL MT- 160, ENTRE A PONTE RIO ALEGRE ATÉ O ENTRONCAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL VACA BRANCA**, com abertura marcada para dia 03/03/2023 as 09h00min(horário de Cuiabá/MT), foi declarada DESERTA, e que no uso de suas atribuições, determina a PRORROGAÇÃO do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar, sendo o dia 21 de março de 2023, as 09h00min (horário de Cuiabá/MT), na sala de licitações desta prefeitura. Sendo mantida as demais disposições editalícias.

O edital da Tomada de Preços e seus anexos encontram-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço su-

praticado, site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia> e e-mail: [licitacao@novamaringa.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamaringa.mt.gov.br)

Nova Maringá-MT, 06 de março de 2023

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO PRESIDENTE DA CPL

### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 136/2022-GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **17/03/2023 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por item, com **OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVA MARINGÁ-MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **007/2023**.

O pregão presencial encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia> e e-mail: [licitacao@novamaringa.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamaringa.mt.gov.br)

Nova Maringá – MT, 06 de março de 2023.

**EMILY R. BUCHS DA CRUZ**

Pregoeira Port. 136/2022

### PORTARIA Nº. 025/AJ/2023

**Súmula:** “Nomeia o Fiscal de Ata e da outras providências”.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica nomeada a Servidora Gessica Rosiane Leite Venâncio para função fiscal de Ata de Registro de Preços, referente as Atas nº.004/2023, 005/2023, 006/2023, 007/2023, 008/2023 e 009/2023.

**Art. 2º** – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

**I** - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** as condições de pagamento foram obedecidas; **b)** o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII** - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventu-

ais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

**Art. 3º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 06 de março de 2023.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

Prefeita Municipal

### DECRETO Nº. 009 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

**Dispõe sobre a Convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Maringá - MT e dá outras providências.**

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Maringá, a qual será orientada pelo tema central, “**Garantir Direitos e Defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia.**” e os eixos:

**I** – “O Brasil que temos. O Brasil que queremos”;

**II** – “O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas”;

**III** – “Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia”;

**IV** – “Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.”.

**Parágrafo Único:** realizar-se no dia **24 de março de 2023, às 13h00**, em Nova Maringá - MT, na forma do seu Regimento.

**Art. 2º** - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Maringá será coordenada pela Sra. Maryhellen B. Nascimento e presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde Sra. Nilcéia Ono.

**Art. 3º** - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Maringá terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências com a expectativa da realização de:

**I.** Atualização e ampliação do Mapa da Saúde; e,

**II.** Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;

**§ 1º.** As atividades de pré-conferência serão realizadas no período de 23 de fevereiro a 23 de março de 2023;

**§ 2º.** A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

**Art. 4º** - A estrutura organizacional da 7ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá/MT, 06 de março de 2023.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

*Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 041 DE 02 DE MARÇO DE 2023 - SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE NOVA MONTE VERDE – MT.**

**DECRETO Nº 041 DE 02 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE NOVA MONTE VERDE – MT**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica nomeado para representar e compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Monte Verde, para o biênio 2023/2025, os seguintes membros abaixo relacionados:

**I. Representantes do Governo Municipal:**

**a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Titular – Lucilene Lopes de Souza

Suplente – Thais Larissa dos Santos

**b) Secretaria Municipal de Saúde**

Titular – Elexandra Szczerba

Suplente – Thais Martins Paz

**c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

Titular – Marta Batista de Jesus

Suplente – Mariana Gomes Martins

**d) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**

Titular – Ireni Maria de Jesus Amaral

Suplente – Jucielle de Pontes Alexandre Fuzinato

**II. Representantes da Entidade Civil**

**a) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Monte Verde.**

Titular – Neura Groch Campos

Suplente – Gilma Freitas Macedo Assis

**b) Representantes da Igreja Católica.**

a) Titular – Juliana de Oliveira Martins

b) Suplente – Vanilda Evangelista dos Santos

**c) Representantes do Clube dos Desbravadores.**

Titular – Fabiana Aparecida Alves da Silva Martins

Suplente: Ricardo Gomes Martins

**d) Representantes do Lios Club de Nova Monte Verde**

Titular: Carla Vanessa Gozzi Vaccaro

Suplente: Luciana Brustolin Pereira

**ARTIGO 2º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário

Nova Monte Verde/MT, em 06 de março de 2023

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 42/2023**

**DECRETO Nº 42/2023**

**SÚMULA: “REGULAMENTA A LEI FEDERAL N. 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, realiza a regulamentação da Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021:

Capítulo I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto.

§ 1º Este Decreto somente se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 2º A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.

Capítulo II **DOS AGENTES PÚBLICOS** Seção I - Do Agente de Contratação, Da Comissão de Contratação, Da Equipe de Apoio e Da equipe de planejamento

Art. 2º. O agente de contratação, os membros da comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Ser, preferencialmente, servidor efetivo;

II- Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III- Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Em licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 2º Os agentes citados no caput deverão observar o princípio da segregação de funções, abstenendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.

Art. 3º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico que poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II – Do Agente de Contratação

Art. 4º. As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidos preferencialmente por servidor efetivo, designado agente de contratação.

§1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme delimitado na Seção I.

§2º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de ordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§3º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

#### Seção III – Da comissão de contratação

Art. 5º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo único. O presidente da comissão de contratação será preferencialmente servidor efetivo.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no caput, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º. Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

#### Seção IV – Da equipe de apoio

Art. 8º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção V - Da equipe de planejamento

Art. 9º- A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§1º Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, proje-

tos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções.

Art. 10. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

I - Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e

II - Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

#### Seção VI - Das atribuições dos agentes de contratação e da comissão de contratação

Art. 11 O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:

I- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;

III- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

V- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VI- Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;

VIII- Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

IX- Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;

X- Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

XI- Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

Art. 12. A comissão de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a instituição de comissões de contratação e a designação de agentes de contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.

Art. 13. Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstos em lei.

§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§2º Na prestação de consultoria, a CGM se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 14. A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

§ 1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.

§ 2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.

§3º Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 15. O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

Art.16. A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

#### Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos

Art. 17. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 18. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I- Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II- Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III- Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV- Providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

V- Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VI- Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VII- Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VIII- Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

IX- Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

X- Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XI- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XII- Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIII- Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados;

XIV- Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

XV– Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XVI– Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XVII- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

XVIII- Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

§1º. O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

§ 2º É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

§3º A exceção prevista no §2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional.

#### Seção VIII – Do fiscal do contrato

Art. 19. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar à fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

Art. 20. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor que for provida capacitação e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I- Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III- No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumprir ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI- Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII- Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII- Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV- Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV- Dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI- Comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVIII- Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato;

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II- Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; III- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e

VII- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII- Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX- Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X- Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI- Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII- Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 deste Decreto;

Art. 23. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

I- Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

II- Observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

III- Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

IV- Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

V- Cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.

§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

Art. 24. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

II- Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III- Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

IV- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

V- Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

VI- Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;

VII- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

VIII- Avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

IX- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

I- A retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;

II- Caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

III- Caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§ 3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 25. A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.

Art. 26. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.

§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.

§ 2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato será realizada por comissão formada por servidor público com capacidade técnica, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão receber qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição.

§ 5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 6º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.

§ 7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.

#### Seção IX - Da Autoridade Máxima

Art. 27. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:

I- Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e deste Decreto;

II- Designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município;

III- Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV- Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 11, II deste Decreto;

V- Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI- Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;

VII- Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

VIII- Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento.

IX- Elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas.

Parágrafo Primeiro. As competências previstas no caput observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.

#### Capítulo III DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS Seção I - Disposições Gerais

Art. 28. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I- Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;

II- Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;

III- Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;

IV- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;

V- Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

VI- Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;

VII- Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e Executivo;

VIII- Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;

IX- Elaboração do edital e respectivos anexos;

X- Análise de juridicidade pela Procuradoria-Geral do Município ou pela unidade setorial de assessoramento jurídico nos casos de entidades com personalidade jurídica;

XI- Consultoria prestada pela Controladoria Geral do Município para avaliação, supervisão, assessoramento e orientação quanto à gestão do risco no âmbito do Poder Executivo;

XII- Publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício ao órgão municipal mencionado no art. 29 para adoção das demais providências cabíveis.

Art. 29. As licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais deverão ser obrigatoriamente centralizadas na Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Administração nos casos de necessidades comuns, dentre outras atribuições:

I- Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II- Definir catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;

III- Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 5º Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Municipal utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.

§ 2º Caso o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, o processo deverá ser encaminhado para autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Caso o objeto seja de informática ou telecomunicações, o processo de contratação deverá ser submetido à análise de compatibilidade técnica pelo órgão central de tecnologia da Prefeitura.

#### Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Art. 30. O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizada pelo órgão ou entidade requisitante.

§ 1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 2º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

§ 3º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 4º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 31. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II - De aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 3 (três) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

III - De aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

IV - De aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

V - De aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) por exercício, exceto processos de credenciamento;

VI - Quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - De fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - Internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

X - para contratações de Soluções de TIC.

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 4º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 32. O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

XIV - Justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme a IN SEGES/ME n. 116/2021.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§ 4º Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.

§ 5º As pastas requisitantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.

§ 6º O descrito no parágrafo anterior não autoriza que o auxílio seja solicitado ao órgão de controle interno do Município, devendo ainda a oitiva prévia da Procuradoria-Geral do Município ser limitada aos casos de fundada dúvida jurídica que deverá ser devidamente delimitada na consulta.

Art. 33. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º O documento de formalização da demanda deverá descrever de forma sucinta e objetiva a necessidade administrativa que ensejará a contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar anteriormente realizado.

§ 2º Somente será dado prosseguimento ao procedimento caso autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

#### Seção III - Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 34. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 35. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 36. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 37. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 38. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por exercício.

§ 1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A Controladoria do Município, mediante instrução normativa poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

§ 3º Caberá à Controladoria do Município produzir metodologia para balizar pedagogicamente a elaboração do Mapa e matriz de riscos.

Seção IV - Do Termo de Referência, Do Anteprojeto, Do Projeto Básico e Do Projeto Executivo

Art. 39. Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 30 e requisitado o objeto na forma do artigo 33, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

§ 1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.

§ 2º Os documentos listados no caput deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.

Art. 40. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - Definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos do Compras.gov.br - CATMAT e CATSER;

II - Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III - Para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;

IV - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V - Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

VI - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

VII - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VIII - Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

X - Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

XI - Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

XII - Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

XIII - Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

XIV - Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XV - Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XVI - Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVII - Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XVIII - Prazo para a assinatura do contrato;

XIX - Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

XX - Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXI - Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXII - Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXIII - Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXIV - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXV - Critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXVI - Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXVII - Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXVIII - para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço – NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e

XXIX - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§ 1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

I - Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - Prazo para assinatura da ata;

V - Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI - Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII - Obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VIII - Obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 41. A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.

Art. 42. A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 43. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, os referidos documentos deverão:

I- Indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

II- Indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

III- Definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;

IV- Apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar n.º 123/06;

V- A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação;

VI- Justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 44. Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela

contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.

Art. 45. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 40, no que couber, os que se seguem:

I - Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - Justificativa do preço a ser contratado; e

V - Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 46. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do caput do art. 40.

Art. 47. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I- Durante a fase de julgamento das propostas;

II- Após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III- No período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - Previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II - Apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - Previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - Exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - Divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - Prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - Prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção V - Da Estimativa Orçamentária

Art. 48. Aprovado o documento na forma prevista no artigo 44, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 49. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:

I - Consulta ao Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

II - Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

§7º- A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 52.

§8º - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será defi-

nido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

Art. 50. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 51. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

I - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Art. 52. A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:

I - Será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra;

II - Determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, na forma do disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8666/93; e

§ 1º - Caso não haja custo unitário de referência definido no âmbito do Estado do Mato Grosso, poderão ser adotadas prioritariamente e mediante justificativa técnica: I - fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT);

§ 2º - Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata o § 1º deste artigo não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do art. 49.

§ 3º - Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.

§ 4º - Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

§5º Na hipótese referida no caput, deverá a autoridade competente atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município. §

6º - Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.

§ 7º Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.

§ 8º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo à Pasta requisitante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.

§ 9º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.

Art. 53 – Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 49, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 54. Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Art. 55. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

Art. 56. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.

Art. 57. Em atendimento ao princípio da segregação de funções, estimativas de valor não poderão ser realizadas pelos órgãos e unidades de controle interno do Município, sendo admitida a análise de economicidade exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 28, § 3º, deste Decreto.

§ 1º O órgão ou entidade municipal responsável pela centralização das contratações deverá adotar as providências necessárias à instituição de unidade ou setor responsável pela elaboração das estimativas de valor e pela consolidação e organização dos dados e elementos coletados, com vistas à instituição de banco de preços referenciais do Município.

§ 2º A vedação prevista no caput também se aplica ao agente ou comissão de contratação, cujas atribuições estão limitadas à condução das licitações na fase externa.

Art. 58. A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 49.

§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.

§ 2º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

§ 3º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Municipal, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 29, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

#### Seção VI - Da Adequação Orçamentária da Contratação

Art. 60. Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao setor ou órgão responsável pela análise da adequação orçamentária-financeira para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:

I- Demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento;

II- Demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

III- Elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

§ 1º O demonstrativo exigido no inciso II deverá fazer menção expressa à previsão específica da LDO e do PPA.

§ 2º O estudo aduzido no inciso III deverá ser obrigatoriamente realizado no caso de contratação de obras e serviços cujo cronograma de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, com exceção dos serviços de natureza contínua.

§ 3º A exceção mencionada no parágrafo anterior não afasta a necessidade de elaboração do estudo de impacto caso o serviço contínuo a ser contratado tenha em seu escopo metodologia diversa da até então comumente adotada pelo órgão ou entidade.

§ 4º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações.

Art. 61. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 62. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas. Pa-

rágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Art. 63. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VII -Da Elaboração dos Editais e seu Anexos e da Aprovação Jurídica

Art. 64. Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão.

§1º. Compete à Pasta requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no caput.

§2º. Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência.

Art. 65. Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 60, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.

§ 1º Os editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades promotores da contratação, a elaboração do edital e respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos.

§ 3º Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria-Geral do Município acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.

§ 4º A ausência de minutas-padrão de editais, anexos e contratos administrativos para determinado caso específico não obsta o prosseguimento do devido processo de contratação, devendo o órgão interessado elaborar tais documentos e submetê-los à Procuradoria – Geral do Município, nos termos do art. 68.

Art. 66. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - O objeto da licitação;

II - A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV - Os requisitos de conformidade das propostas;

V - Os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI - Os requisitos de habilitação;

VII - O prazo de validade da proposta;

VIII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X - A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca ou modelo;

b) apresentação de amostra;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - As sanções administrativas; e

XVI - Outras indicações específicas da licitação. Parágrafo único - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

Art. 67. Integram o instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:

I - O termo de referência;

II - A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

III - O orçamento estimado, se não for sigiloso;

IV - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

V - O modelo de apresentação da proposta;

VI - Os modelos de declarações exigidas no certame; e

VII - A matriz de risco, quando for o caso.

Art. 68. Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da Procuradoria-Geral do Município e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.

§ 2º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

Seção VIII- Da Padronização das Contratações

Art. 69. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pela Secretaria de Administração, por meio da adoção de Cadernos de Padronização de Contratações - Cadpac, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública municipal.

Art. 70. Os Cadernos de Padronização de Contratações serão definidos em portaria da Secretaria de Administração e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:

I - Especificações Técnicas;

II - Estudo Técnico Preliminar;

III - Termo de Referência; IV - Mapa de riscos;

V - Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;

VI - Matriz de riscos, quando for o caso.

Art. 71. Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos Cadpac para os objetos contratuais neles incluídos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no caput, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou a entidade comprovar que as especificações e os parâmetros contidos no Cadpac não se adequam às necessidades específicas da contratação.

Art. 72. Os Cadpac serão publicados em sítio eletrônico da Secretaria de Administração, devendo ser atualizados sempre que houver necessidade.

#### Seção IX - Da Publicidade dos Editais

Art. 73. Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município.

§ 2º A publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação será devida no caso de bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

§ 3º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.

§ 4º Compete ao agente ou comissão de contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### Seção X – Da Negociação

Art. 75. Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação.

Parágrafo único. A negociação tratada no caput admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.

#### Seção XI - Da Homologação e da Formalização do Contrato

Art. 76. Encerrada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual homologação dos atos realizados.

§ 1º A homologação pressupõe prévia manifestação do órgão ou entidade responsável pela contratação, bem como do controle interno.

§ 2º Quando a unidade ou órgão central de controle interno constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021.

§ 3º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.

Art. 77. Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.

§ 1º Compete ao gestor do contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.

§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pelo gestor do contrato, observando-se a minuta anexa ao edital do certame.

Art. 78. Compete ao gestor do contrato realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 79. A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

#### Capítulo IV DA CONTRATAÇÃO DIRETA Seção I - Do Processo de Contratação Direta

Art. 80. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – Documento de formalização da demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso;

III - Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e o art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.847/40;

IV – Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021;

V – Justificativa do preço;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;

VIII- Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;

IX- Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, medi-

ante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;

X - Parecer jurídico, se for o caso;

XI – Parecer técnico, se for o caso;

XII - Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

XIII- Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;

XIV– Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município.

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:

I- Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II- Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do caput deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

§ 4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.

§ 5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

§ 6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento municipal, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Art. 81. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a Administração utilizará, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 82. São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 83. A Administração Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na IN SEGES nº 67/2021 e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br.

Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art. 84. Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.

§ 1º Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a contratação demandará o cumprimento de todos os requisitos constantes nos Termos de Requisitos Mínimos – TRMs, elaborados pela Controladoria do Município – CGM – com a participação da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 85. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 86. Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Procuradoria-Geral do Município, os autos serão remetidos para prévia manifestação da unidade de controle interno, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 80.

## Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 87. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou

em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I- Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II- É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;

II- Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;

III- Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;

IV- Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e as normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;

V- Apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem

Art. 88. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 89. O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

Art. 90. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

### Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 91. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art.80 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 92. Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o setor responsável pela contratação preferencialmente fará a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexecutabilidade ou ineficiência da medida.

Art. 93. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

§ 1º. Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

Art. 94. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 95. Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

### Capítulo V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES Seção I - Do Credenciamento

Art. 96. O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:

I- Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;

II- Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

III- Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;

IV- Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exer-

cício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira.

Art. 97. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

§ 1º O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.

§ 2º A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

§ 3º O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.

§ 4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no caput.

Art. 98. O edital observará as minutas padronizadas elaboradas pela Procuradoria-Geral do Município e deverá conter, no mínimo:

I- As vedações para participação;

II- As exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III- Os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município;

IV- Os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

Art. 99. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

I- Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II- O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III- Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

§ 1º Na hipótese do caput, o edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.

§ 2º De modo a prestigiar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 97, § 1º.

Art. 100. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do § 2º do artigo anterior.

Art. 101. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 102. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º e 3º do art. 101 deste Decreto.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 101 deste Regulamento.

Art. 103. Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 104. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

Art. 105. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

## Seção II - Da Pré-Qualificação

Art. 106. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei 14.133/2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A veiculação do edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.

§ 2º O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.

§ 3º No caso da Pré-Qualificação de licitantes, ou subjetiva, o edital de chamamento deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.

§ 4º No caso da Pré-Qualificação de bens, ou objetiva, prevista no art. 80, II, da Lei 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

§ 5º O edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.

§ 6º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e do órgão ou entidade interessada, além do respectivo aviso ser publicado no diário oficial do Município.

Art. 107. Compete ao Chefe do Executivo municipal a designação de comissão de avaliação dos documentos de Pré-Qualificação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 108. O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no art. 106, § 7º.

Parágrafo único. Caberá recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 109. Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da documentação.

Art. 110. A Administração Pública poderá realizar posteriormente licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:

I- O edital de chamamento para a Pré-Qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II- Na convocação para a Pré-Qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses;

III- O edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.

§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já estejam devidamente pré-qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-Qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise.

§ 2º Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80, § 4º, da Lei 14.133/2021.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

## Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse e Manifestação de Interesse Privado

Art. 111. Os órgãos e entidades indicados no art. 1º deste Decreto poderão utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado - MIP como ferramentas para buscar junto à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma do disposto no art. 81, da Lei n.º 14.133/2021.

§1º. O PMI deverá ser realizado por meio de chamamento público, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

§2º. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI e recebimento de MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos a que se refere o caput.

Art. 112. Deverão instruir o processo administrativo de PMI os seguintes documentos:

I- Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;

II- Autorização do Chefe do Executivo Municipal;

III- Caso existente, manifestação de interesse privado apresentada espontaneamente à Administração Municipal;

IV- Termo de referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

V- Edital de chamamento público nos termos da minuta padrão elaborada pela Procuradoria-Geral do Município;

VI- Análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:

I- Fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;

II- Sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.

Art. 113. Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público por meio de edital a ser publicado no PNCP, em diário oficial e divulgado nos sítios eletrônicos da Prefeitura e do órgão responsável pelo PMI.

§ 1º O chamamento público será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira à análise dos requerimentos de autorização apresentados e a segunda à seleção dos estudos técnicos que serão aprovados para eventual utilização pela Administração Municipal.

§ 2º Os potenciais interessados deverão apresentar formulário de requerimento de autorização de acordo com modelo anexo ao edital, devendo ainda:

I- Comprovar adequada habilitação jurídica, atuação na área de domínio do projeto e disponibilidade da equipe técnica necessária à realização dos estudos nos termos exigidos no termo de referência;

II- Apresentar planilha analítica dos custos de realização dos estudos com vistas a pautar o futuro e eventual ressarcimento;

III- Apresentar cronograma de realização dos estudos técnicos, devendo ser observado o prazo máximo fixado no termo de referência;

IV- Declaração de cessão de direitos autorais sobre todos os documentos elaborados nos estudos técnicos em favor da Administração Municipal.

§ 3º A planilha analítica de custos mencionada no inciso II do parágrafo anterior será submetida à análise de economicidade pela comissão de seleção, a ser designada nos termos do art. 115, podendo ser revista mediante relatório justificado.

§ 4º Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção nos termos do parágrafo anterior, da decisão caberá recurso direcionado à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 5º Somente poderão apresentar estudos técnicos, os proponentes que tenham sido previamente autorizados pela comissão de seleção.

Art. 114. São cláusulas essenciais do edital de chamamento:

I - Condições de participação;

II - Forma de apresentação do requerimento de autorização;

III - Direitos do proponente;

IV - Critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados;

V - Regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos;

VI - Prazo máximo para entrega dos estudos técnicos.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias para a data de apresentação dos requerimentos de autorização.

Art. 115. A análise dos requerimentos de autorização e a seleção dos estudos técnicos apresentados será realizada por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, três servidores municipais com expertise na área de domínio do projeto.

Parágrafo único. A comissão será designada por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

Art. 116. A seleção dos estudos técnicos a serem aprovados deverá ser pautada em critérios objetivos definidos no termo de referência, sempre tendo em conta a relevância da pluralidade de informações para a elaboração do projeto básico definitivo.

§ 1º Poderão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de seleção:

I- Atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;

II- Demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço;

III- Atendimento dos objetivos fixados no termo de referência;

IV- Demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.

§ 2º A aprovação dos estudos e projetos apresentados deverá ser realizada mediante parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 117. A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública.

Art. 118. A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.

§ 1º Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 2º Os estudos técnicos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada a(s) parcela(s) efetivamente utilizada(s).

Art. 119. A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.

§1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do PMI.

§2º O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

Art. 119-A. A Manifestação de Interesse Privado – MIP é manifestação espontânea de iniciativa de proponente, anterior à publicação de chamamento público, na forma deste Decreto, com vistas à apresentação de Estudos Técnicos aptos a subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos mencionados no caput do art. 111.

§1º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade referida no art. 111, §2º, com vistas a propor a abertura de PMI.

§2º A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no caput.

§3º Recebida a MIP pela autoridade definida no art. 111, §2º, poderá ser iniciado o PMI, na forma desta Seção.

Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços Subseção I - Disposições Gerais

Art. 120. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 121. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I- Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II- Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III- Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

Art. 122. Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I- A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II- Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 123. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 123, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 124. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

#### Subseção II - Do Edital

Art. 125. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:

I- O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;

II- Os órgãos e entidades participantes;

III- Os limites global e individual para adesões;

IV- O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

#### Subseção III - Do Órgão Gerenciador

Art. 126. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I- Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 122;

II- Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III- Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;

IV- Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

V- Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI- Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII- Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VIII- Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X- Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI- Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII- Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

#### Subseção IV - Do Órgão Participante

Art. 127. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I- Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II- Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III- Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

IV- Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

V- Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

VI- Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assu-

midas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

VII- Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

#### Subseção V - Da Adesão

Art. 128. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I- Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II- Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III- Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV- Autorização expressa do órgão gerenciador;

V- Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

#### Subseção VI - Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação

Art. 129. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

Art. 130. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

I - Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;

II - Condições de fornecimento ou prestação do serviço;

III- Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;

IV- Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;

V- Preço registrado e condições de pagamento;

VI- Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

VII- Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;

VIII- A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e

IX- Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

Art. 131. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art. 132. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

I- O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

II- Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

III- Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 133. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 134. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

#### Subseção VII - Do Cadastro de Reserva

Art. 135. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II- Descumprimento das condições da ata pelo comprometente;

III- Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV- Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

#### Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços

Art. 136. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 137. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 138. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 139. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I- A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II- A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III- Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

#### Subseção IX - Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 140. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I- For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II- O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III- O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV- Estiverem presentes razões de interesse público; e

V- Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

#### Seção V - Registro Cadastral

Art. 141. O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro.

§ 1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.

§ 2º O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 142. Compete ao órgão centralizador de licitações em âmbito municipal emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.

§ 1º As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formal formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no caput, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 dias úteis.

§ 2º A Administração Municipal, por meio do órgão centralizador, deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.

§ 3º Os atestos emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.

Art. 143. O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.

Art. 144. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.

§ 1º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.

§ 2º Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.

§ 3º O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 145. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades elencados no art. 1º deste Decreto para:

I- Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III- Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

#### Capítulo VI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS Seção I - Dos Acréscimos e Supressões Contratuais

Art. 146. Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I- Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II- Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,

III- Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;

IV- Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;

V- Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;

VI- Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;

VII- Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.

Parágrafo único. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 48 deste Decreto.

Art. 147. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 148. Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal n. 14.133/21, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 149. As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I- Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II- Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III- Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV- Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;

V- Ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI- Restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

#### Seção II - Da Prorrogação Contratual

Art. 150. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

I- Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II- Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,

III- Relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;

IV- Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;

V- Concordância do contratado;

VI- Declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 48 deste Decreto;

VII- Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;

VIII- Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado.

§ 3º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.

§ 4º A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 151. Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.

§ 1º A despeito da previsão do caput, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:

I- Cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II- Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,

III- Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;

IV - Novo cronograma físico-financeiro;

V - Minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.

§ 3º Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Art. 152. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 152-A. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise de sua juridicidade no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores a data de vencimento do contrato, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato.

#### Seção III - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Subseção I - Disposições Gerais

Art. 153. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - Requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.

II - Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária.

IV - Autorização por parte da autoridade máxima da Pasta. Parágrafo Único. Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto inciso I do caput, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à data base prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

#### Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 154. O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.

Art. 155. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;

§ 1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir., ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 5º A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§ 6º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

#### Subseção III - Da Repactuação

Art. 156. Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.

§ 1º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.

§ 2º Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.

§ 3º Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebra ou apostilada.

§ 4º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.

§ 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 6º A Pasta responsável pela contratação deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.

§ 7º A Pasta responsável pelo contrato deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município.

§ 8º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§ 9º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 10º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I- A partir da assinatura da apostila;

II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

III- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 11º O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

#### Subseção IV - Da Revisão

Art. 157. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art. 158. Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I- Se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II- Se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III- Quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV- Se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V- Se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI- Qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 49 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

#### Seção V - Disposições Gerais

Art. 159. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Município somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.

§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado por ato do Procurador-Geral do Município, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 160. Compete à gestão do contrato providenciar a assinatura do termo aditivo, a publicação do extrato de termos aditivos na imprensa oficial, bem como o lançamento dos dados respectivos no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### Capítulo VII DISPOSIÇÕES SETORIAIS Seção I - Da Locação de Imóveis

Art. 161. As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação previstos neste Decreto.

Art. 162. A aquisição ou locação de imóveis por parte do Município deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 163. O processo de locação de imóveis deve ser instruído com:

I- Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação em detrimento da compra do imóvel e o prazo de amortização dos investimentos necessários;

II- Declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender às necessidades administrativas;

III- Declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípuas da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Pasta interessada;

§1º. Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, além da documentação prevista no caput, deve ser apresentada:

I- Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa, condicionando a sua escolha;

II- Laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto dos quadros da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas de referência;

III- Estudo Técnico Preliminar considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias, e a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes, e o prazo de amortização dos investimentos necessários;

IV- Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a depender da natureza da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação da legitimidade do seu representante legal, para contrair obrigações em nome da entidade.

V- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do locador, na forma prevista na legislação;

VI- Documentação hábil a comprovar a legitimidade do titular do bem para formalizar a locação do imóvel;

VII- Anuência do locador quanto ao valor de locação indicado no laudo de avaliação, caso o valor apurado dos aluguéis for inferior à proposta inicial do locador;

VIII- documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

IX- Minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela Procuradoria-Geral do Município;

X- Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

§2º. A condição exigida no inciso VI deverá ser preferencialmente atestada com a prova do domínio do bem pelo respectivo titular por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Municipal.

Art. 164. O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 anos.

§1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 meses sejam cabíveis, deverá ser demonstrado no processo administrativo:

I- A vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação;

II- A preservação da vantagem econômica do contrato de locação, devendo ser realizada verificação anual acerca da realidade de mercado, devendo constar cláusula contratual facultando ao Município a renegociação do valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, a possibilidade de rescisão do contrato sem ônus para o Poder Público.

§2º Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré-definido, observado o seguinte:

I- o índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação;

II- o reajuste só poderá ser concedido a cada doze meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade;

III- o reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento, conforme inciso II do §1º deste artigo;

IV- as partes ficam autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas.

Art. 165. Findo o prazo previsto no contrato, caso a Administração pretenda continuar no imóvel deverá promover o aditamento do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o limite de 10 anos previsto no artigo anterior.

§ 1º Findo o prazo máximo contratual, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras previstas no presente Decreto.

§ 2º Caso haja o término do prazo contratual sem a celebração tempestiva de termo aditivo, a gestão do contrato deverá notificar imediatamente a autoridade máxima da Pasta para que sejam adotadas as providências voltadas à regularização da situação, preferencialmente através da formalização de novo contrato de locação.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Administração continue a utilizar o imóvel e a realizar o pagamento do valor do aluguel e demais encargos previstos no contrato, este continuará a vigorar por prazo indeterminado, desde que observado o limite máximo admitido para os contratos de locação.

Art. 166. Após a formalização do instrumento respectivo, a Pasta responsável pela locação, através da gestão do contrato, deverá dar ciência da locação à Secretaria Municipal de Fazenda para a incidência da isenção prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 167. Nos processos de prorrogação do prazo de locação, deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos II e III do caput do art. 163 e os incisos I, II, IV, V, VI e VIII do §1º do art. 163 deste Decreto, bem como:

I- A anuência do locador;

II- A minuta do termo aditivo, conforme modelo padronizado previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Município;

III- Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 168. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

§ 1º A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

§ 2º Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º A fiscalização do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução.

§ 4º Eventuais questionamentos do locador acerca das condições do imóvel não obstam a devolução das chaves, de modo que eventual recusa no seu recebimento deve ensejar a imediata notificação formal do locador por parte do gestor do contrato e, caso haja renitência, o encaminhamento do caso para a Procuradoria-Geral do Município para avaliação das providências cabíveis.

#### Seção II - Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 169. No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 170. Em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá realizar vistoria in loco da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.

§ 1º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias.

§ 2º O estudo deverá levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso.

Art. 171. Uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar pela autoridade máxima do órgão, será elaborado projeto básico e projeto executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação.

Art. 172. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão deverá exigir a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação dos mesmos.

Art. 173. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitadas na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

#### Seção III - Dos Bens de Luxo

Art. 174. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético;
- d) requinte.

§ 2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:

I- Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II- Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 175. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

I- For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II- Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 176. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na forma do art. 18 poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

#### Capítulo VIII DAS SANÇÕES

Art. 177. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

§ 2º A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 3º Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.

§ 4º Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada à Controladoria Geral do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

§ 6º A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 7º A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no diário oficial do Município em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

#### Capítulo IX DO PAGAMENTO

Art. 178. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I- Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

III- Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV- Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V- Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI- Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII- Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 179. A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devendo a administração municipal exigir seguros ou garantias específicas e suficientes ou adotar as devidas cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, sob pena de incorrer em sanções legais e/ou contratuais, comprovação de execução de parte ou etapa do objeto, se for o caso, emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, justificadas.

#### Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 180. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, no momento da autorização da abertura do processo administrativo pela autoridade competente, na forma do art. 27, inciso III, deste Decreto.

Art. 181. Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria Geral do Município, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.

Art. 182. Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.

Art. 183 Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT. 06 de Março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023.**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DE NOVA MONTE VERDE - MT.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.556/0001-63, sediado na Prefeitura Municipal à Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.467.013-5 SESP/MT e do CPF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado à Rua José Joaquim Vieira, nº 101, Centro, no município de Nova Monte Verde-MT, CEP:78.593-000; por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, representada neste ato pelo Secretário Municipal Sr. **ANDERSON CHRISTEN TENFEN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13552830 SSP/MT e CPF nº 960.447.211-91, residente e domiciliado à Rua Manoel Rodrigues de Souza, Centro, no município de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MONTE VERDE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.001.625/0001-17, localizada na Rua Jessé Rodrigues Baracho, nº 27, Centro, Nova Monte Verde-MT, doravante denominada **PROPONENTE**, representada pela sua Presidente, Sr.ª **ROSA LÚCIA BATISTA DE ARAUJO ALVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.190.997-8 SESJ/MT e CPF nº 001.918.551-03, residente e domiciliada à Rua Terezi-nha Nunes da Silva, s/nº, Bairro Parque da Nações, no município de Nova Monte Verde-MT, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio com base no que estabelece à legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 1.102/2021, de 03 de fevereiro de 2021; e Leis Federais nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 29 de 23 de fevereiro de 2023, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a atender a **PROPONENTE**, para o custeio de recursos humanos necessários para o desenvolvimento das ações voltadas às pessoas com deficiência, conforme Plano de Trabalho apresentado. Sendo que a Associação se compromete com todas as suas despesas, isentando o Município de Nova Monte Verde.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente, elaborado para este Termo de Convênio e que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** Os recursos financeiros necessários à execução deste Termo serão repassados em 12 (doze) parcelas de **R\$7.689,76** (sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), perfazendo um total de **R\$92.277,12** (noventa e dois mil duzentos e setenta e sete reais e doze centavos), conforme Plano de Trabalho e Decreto Municipal nº 029 de 23 de fevereiro de 2023.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão efetuadas com recursos orçamentários, da seguinte dotação:

**05 - Secretaria Municipal de Educação**

001 - Gabinete do Secretário de Educação

12 - Educação

367 – Educação Especial

0017 – Gerenciamento global da educação

2.016 - Manutenção da Educação Especial da APAE

3.350.43-00 – Subvenções Sociais

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE**

**5.1.** O prazo de validade do presente Termo de Convênio será de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**5.1.2** O presente Termo de Convênio retroagirá seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL**

**6.1.** O presente Termo de Convênio possui embasamento jurídico na Lei Municipal nº 1.102/2021, de 03 de fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 029 de 23 de fevereiro de 2023, que autorizou a transferência dos recursos identificados na CLÁUSULA TERCEIRA, nos termos do Plano de Trabalho.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. O município se compromete a:**

**a)** Repassar a **PROPONENTE**, o valor mensal de **R\$7.689,76** (sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), para execução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

**b)** Realizar os serviços de supervisão e acompanhamento;

**c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, nas normas e especificações técnicas;

**d)** Dar ciência da assinatura deste Termo de Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o parágrafo 2º, Artigo 116, da Lei Federal nº: 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;

**e)** Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado.

**7.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo se compromete:**

**a)** Emitir análise da Prestação de Contas Final; e

**b)** Caso fatos supervenientes, venha ocorrer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, através do Conselho Municipal indicado pelo Secretário, emitirá parecer sobre a Prestação de Contas.

**7.3 A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Monte Verde se compromete a:**

**a)** Aplicar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

**b)** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

**c)** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;

**d)** Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Convênio;

**e)** Aplicar a importância de **R\$92.277,12** (noventa e dois mil duzentos e setenta e sete reais e doze centavos), observado a legislação vigente, na forma do Plano de Trabalho;

**f)** Restituir, ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da lei, quando:

*f.1)* quando não for executado o objeto pactuado;

*f.2)* quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

*f.3)* quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

**g)** Restituir, ao MUNICÍPIO, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da conclusão do Termo de Convênio ou extinção;

**h)** Promover a execução dos serviços objeto do Termo de Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;

**i)** Alocar recursos complementares a execução do objeto, se necessário;

**j)** Deverá prestar contas da aplicação dos recursos, junto à Prefeitura Municipal;

**k)** Facilitar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do município, ou a quem este indicar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria; e

**l)** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, o cumprimento das normas legais, com base na supervisão e acompanhamento das atividades programadas.

**m)** Para cumprimento do presente Termo de Convênio, caberá à APAE a responsabilidade de atender alunos portadores de necessidades especiais do município, arcando com os custos operacionais e administrativos da Escola, mantendo a escola guarnecida e provida de todos os materiais indispensáveis ao atendimento dos alunos.

**n)** Elaborar planilha detalhada contendo discriminação contábil sobre os custos dos serviços e produtos custeados pelo Termo de Convênio, indicando inclusive o nome dos fornecedores contratados, remetendo-a ao Ministério Público e ao Município. **o)** Dar publicidade quando da liberação dos recursos do presente Termo de Convênio; **p)** Apresentar prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término da execução do Termo de Convênio.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS

**8.1.** A **CONCEDENTE** repassará os recursos previstos de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

**8.2.** Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas a liberação das outras parcelas ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada;

**8.3.** Os recursos deste Termo de Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

**8.3.1.** Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

**8.3.2.** Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

**8.4.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**8.5.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **PROPONENTE**, mesmo as que são oriundas do recurso de contrapartida caso houver;

**8.6.** A liberação da parcela de recursos financeiros será suspensa, caso haja impropriedade verificadas, principalmente nos seguintes casos:

**8.6.1.** Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive, mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente sistema de Controle Interno do município;

**8.6.2.** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, prática atentatória aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

**8.6.3.** Quando for descumprida pela **PROPONENTE**, qualquer cláusula ou condições do Termo de Convênio.

**8.6.4.** Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a **CONCEDENTE** além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

**8.7.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da **PROPONENTE** providenciado pela **CONCEDENTE**;

## 9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1.** Até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Convênio a **PROPONENTE** protocolará na Prefeitura Municipal, no setor de Controle Interno, a Prestação de Contas Final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do MUNICÍPIO, quanto do **PROPONENTE** caso haja contrapartida, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

**I** - Cópia do Plano de Trabalho;

**II** - Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos, quando houver, e respectivas indicações dos extratos;

**III** - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa;

**IV** - Relatório de Cumprimento do Objeto;

**V** - Relatório de Execução Financeira;

**VI** - Relação de Pagamentos;

**VII** - Conciliação Bancária, quando for o caso;

**VIII** - Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo de Convênio;

**IX** - Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;

**X** - Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexistência, com o respectivo embasamento legal.

**9.2.** A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em 02 (duas) ou mais parcelas, e a documentação deverá ser arquivada e disponível pelo período de 05 (cinco) anos;

**9.3.** A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela Concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado, impedirá a celebração de novos Termos de Convênios com o Município.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

**10.1.** É vedada a utilização dos recursos previstos neste Termo de Convênio, que prevejam ou permitam:

**I** - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

**II** - O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que permaneça aos órgãos ou de entidades da administração municipal que seja lotado no quadro de funcionários do município;

**III** - O aditamento do Termo de Convênio para alteração do objeto pactuado;

**IV** - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ainda que em caráter de emergência;

**V** - A realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

**VI** - A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

**VII** - A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

**VIII** - A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

**IX** - A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades e servidores e que estejam contempladas no plano de trabalho.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada pela **PROPONENTE**, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Es-

porte e Turismo e pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal, não podendo haver mudança do objeto.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** Este Termo de Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, e ainda:

**a)** Por iniciativa da **CONCEDENTE** como do **PROPONENTE**, mediante notificação escrita, enviada com antecedência mínima de 30 dias;

**b)** Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Convênio, em especial quanto à finalidade do mesmo, ou pela inobservância das prescrições legais;

**12.2.** A liberação das parcelas do Termo de Convênio, ainda pendentes, será suspensa, definitivamente, caso ocorra a hipótese de sua rescisão. **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Elegem, as partes, o **FORO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - ESTADO DE MATO GROSSO**, para dirimir qualquer dúvida do presente Termo de Convênio, renunciando a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

E, por estarem em pleno acordo e compromissados, assinam este Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde - MT, 24 de fevereiro de 2023.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal **ANDERSON CHRISTEN TENFEN** Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo **ROSA LÚCIA BATISTA DE ARAÚJO ALVES** Presidente da APAE de Nova Monte Verde **TESTEMUNHAS:** CPF: \_\_\_\_\_ -

CPF: \_\_\_\_\_ -

#### **SECRETARIA DE FINANÇAS COMUNICADO 003/2023**

#### **Comunicado 003/2023**

**SÚMULA:** "Dispõe Sobre a Disponibilidade das Contas de Governo do Exercício de 2022 a sociedade em geral".

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo art. 209 da Constituição Estadual e o art.49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) que a partir da presente data, as **CONTAS ANUAIS/BALANÇO DE GOVERNO CONTÁBIL** referente ao exercício financeiro de 2022, estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, nas sedes da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de nosso município, nos termos da Legislação pertinente vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2022 - CONSOLIDADO

Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>34.428.498,11</b>	<b>47.382.371,04</b>	<b>53.529.607,15</b>	<b>6.147.236,11</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.378.782,74	5.288.302,96	6.521.437,82	1.233.134,86
Receita de Contribuições	3.524.491,56	3.609.773,07	4.739.484,49	1.129.711,42
Receita Patrimonial	389.381,44	581.828,16	1.057.295,40	475.467,24
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	26.082.516,94	37.813.392,42	41.081.515,94	3.268.123,52
Outras Receitas Correntes	53.325,43	89.074,43	129.873,50	40.799,07
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>1.488.500,00</b>	<b>11.234.041,23</b>	<b>13.185.944,59</b>	<b>1.951.903,36</b>
Operações de Crédito		1.500.000,00	1.500.000,00	
Alienação de Bens	1.500,00	1.500,00		-1.500,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.487.000,00	9.732.541,23	11.685.944,59	1.953.403,36
Outras Receitas de Capital				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>35.916.998,11</b>	<b>58.616.412,27</b>	<b>66.715.551,74</b>	<b>8.099.139,47</b>
<b>Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)</b>				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>35.916.998,11</b>	<b>58.616.412,27</b>	<b>66.715.551,74</b>	<b>8.099.139,47</b>

Emissão: 04/03/2023 11:26:21

Página 1  
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2022 - CONSOLIDADO

Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		5.062.187,72		-5.062.187,72
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>35.916.998,11</b>	<b>63.678.599,99</b>	<b>66.715.551,74</b>	<b>8.099.139,47</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>			<b>6.968.118,06</b>	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			6.968.118,06	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>31.338.968,69</b>	<b>49.996.104,72</b>	<b>47.358.048,47</b>	<b>47.234.433,47</b>	<b>47.234.433,47</b>	<b>2.638.056,25</b>
Pessoal e Encargos Sociais	17.338.644,40	23.437.438,94	22.930.926,52	22.930.926,52	22.930.926,52	506.512,42
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	144.394,25	132.520,96	132.520,96	132.520,96	11.873,29
Outras Despesas Correntes	13.850.324,29	26.414.271,53	24.294.600,99	24.170.985,99	24.170.985,99	2.119.670,54
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>2.194.222,07</b>	<b>13.218.793,26</b>	<b>11.964.856,64</b>	<b>11.795.552,17</b>	<b>11.795.552,17</b>	<b>1.253.936,62</b>
Investimentos	1.838.492,37	13.023.129,86	11.774.368,64	11.605.064,17	11.605.064,17	1.248.761,22
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	355.729,70	195.663,40	190.488,00	190.488,00	190.488,00	5.175,40
<b>Reserva de Contingência (X)</b>	<b>463.702,01</b>	<b>463.702,01</b>				<b>463.702,01</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>	<b>33.996.892,77</b>	<b>63.678.599,99</b>	<b>59.322.905,11</b>	<b>59.029.985,64</b>	<b>59.029.985,64</b>	<b>4.355.694,88</b>

Emissão: 04/03/2023 11:26:21

Página 2  
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2022 - CONSOLIDADO

Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
<b>Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)</b>						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)</b>	<b>33.996.892,77</b>	<b>63.678.599,99</b>	<b>59.322.905,11</b>	<b>59.029.985,64</b>	<b>59.029.985,64</b>	<b>4.355.694,88</b>
Superávit (XIII)			7.392.646,63			
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>33.996.892,77</b>	<b>63.678.599,99</b>	<b>66.715.551,74</b>	<b>59.029.985,64</b>	<b>59.029.985,64</b>	<b>4.355.694,88</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>718.303,86</b>	<b>704.128,86</b>				<b>704.128,86</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2022 - CONSOLIDADO

Exercício: 2022

**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
<b>Despesas Correntes</b>		<b>51.027,94</b>	<b>49.484,24</b>	<b>48.013,11</b>	<b>1.543,70</b>	<b>1.471,13</b>
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		51.027,94	49.484,24	48.013,11	1.543,70	1.471,13
<b>Despesas de Capital</b>	<b>291,05</b>	<b>317.420,12</b>	<b>310.898,11</b>	<b>308.318,11</b>	<b>6.813,06</b>	<b>2.580,00</b>
Investimentos	291,05	317.420,12	310.898,11	308.318,11	6.813,06	2.580,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
<b>TOTAL</b>	<b>291,05</b>	<b>368.448,06</b>	<b>360.382,35</b>	<b>356.331,22</b>	<b>8.356,76</b>	<b>4.051,13</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 Dezembro/2022 - CONSOLIDADO

Exercício: 2022

## EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
<b>Despesas Correntes</b>		<b>151.793,83</b>	<b>150.000,83</b>	<b>144,60</b>	<b>1.648,40</b>
Pessoal e Encargos Sociais		28.887,13	28.742,53	144,60	
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		122.906,70	121.258,30		1.648,40
<b>Despesas de Capital</b>		<b>23.549,73</b>	<b>23.549,73</b>		
Investimentos		23.549,73	23.549,73		
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
<b>TOTAL</b>		<b>175.343,56</b>	<b>173.550,56</b>	<b>144,60</b>	<b>1.648,40</b>

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
 Secretario(a) de Saude

EDINALDO CARLOS ROSA SIMAO  
 CONTADOR



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
**Dezembro/2022 (CONSOLIDADO)**

Exercício: 2022

## INGRESSOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>66.715.551,74</b>	<b>45.875.363,17</b>
<b>Ordinária</b>	<b>30.339.564,49</b>	<b>18.266.659,95</b>
<b>Vinculada</b>	<b>36.375.987,25</b>	<b>27.608.703,22</b>
Recursos Vinculados à Educação	10.114.968,56	10.678.432,78
Recursos Vinculados à Saúde	6.293.056,66	4.783.138,49
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	3.938.580,52	7.953.392,56
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	625.929,59	188.241,81
Outras Destinações de Recursos	15.403.451,92	4.005.497,58
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>1.963.670,02</b>	<b>1.470.067,38</b>
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária	1.963.670,02	1.470.067,38
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>6.714.264,98</b>	<b>5.442.844,11</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	292.919,47	368.448,06
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	175.343,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.174.966,13	3.590.907,84
Outros Recebimentos Extraorçamentários	2.246.379,38	1.308.144,65
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>26.892.959,50</b>	<b>18.770.489,55</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.598.726,85	2.435.545,35
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	19.294.232,65	16.334.944,20
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>102.286.446,24</b>	<b>71.558.764,21</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
**Dezembro/2022 (CONSOLIDADO)**

Exercício: 2022

## DISPÊNDIOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>59.322.905,11</b>	<b>37.323.824,36</b>
<b>Ordinária</b>	<b>31.719.990,03</b>	<b>14.467.135,10</b>
<b>Vinculada</b>	<b>27.602.915,08</b>	<b>22.856.689,26</b>
Recursos Destinados à Educação	11.042.353,92	8.990.522,79
Recursos Destinados à Saúde	4.922.154,39	3.773.130,84
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS	1.751.118,26	7.187.715,13
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	358.304,53	202.432,22
Outras Destinações de Recursos	9.528.983,98	2.702.888,28
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>1.963.670,02</b>	<b>1.470.067,38</b>
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária	1.963.670,02	1.470.067,38
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>5.029.047,53</b>	<b>5.871.912,97</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	360.382,35	604.283,51
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	175.198,96	504.117,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.213.029,95	3.853.733,74
Outros Pagamentos Extraorçamentários	280.436,27	909.778,33
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>35.970.823,58</b>	<b>26.892.959,50</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.523.246,66	7.598.726,85
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	23.447.576,92	19.294.232,65
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>102.286.446,24</b>	<b>71.558.764,21</b>

EDMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO

Secretário(a) de finanças

EDINALDO CARLOS ROSA SIMAO

CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
**Dezembro/2022 (CONSOLIDADO)**

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
<b>Ordinária</b>	<b>36.108.501,02</b>	<b>5.768.936,53</b>	<b>30.339.564,49</b>	<b>23.127.105,99</b>	<b>4.860.446,04</b>	<b>18.266.659,95</b>
<b>Vinculada</b>	<b>36.375.987,25</b>	<b>0,00</b>	<b>36.375.987,25</b>	<b>27.608.703,22</b>	<b>0,00</b>	<b>27.608.703,22</b>
Recursos Vinculados à Educação	10.114.968,56	0,00	10.114.968,56	10.678.432,78	0,00	10.678.432,78
Recursos Vinculados à Saúde	6.293.056,66	0,00	6.293.056,66	4.783.138,49	0,00	4.783.138,49
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	3.938.580,52	0,00	3.938.580,52	7.953.392,56	0,00	7.953.392,56
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	625.929,59	0,00	625.929,59	188.241,81	0,00	188.241,81
Outras Destinações de Recursos	15.403.451,92	0,00	15.403.451,92	4.005.497,58	0,00	4.005.497,58
<b>TOTAL</b>	<b>72.484.488,27</b>	<b>5.768.936,53</b>	<b>66.715.551,74</b>	<b>50.735.809,21</b>	<b>4.860.446,04</b>	<b>45.875.363,17</b>

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO  
 Secretário(a) de finanças

EDINALDO CARLOS ROSA SIMAO  
 CONTADOR



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 4/3/2023

Exercício: 2022

<b>ATIVO</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.523.246,66	7.598.726,85
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		23.447.576,92	19.294.232,65
Estoques		85.000,00	136.526,26
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
<i>Total do Ativo Circulante</i>		36.055.823,58	27.029.485,76
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo		1.350.000,09	1.316.023,22
Créditos a Longo Prazo		1.350.000,09	1.316.023,22
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		30.175.664,18	19.445.741,51
Intangível			
Diferido			
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		31.525.664,27	20.761.764,73
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>67.581.487,85</b>	<b>47.791.250,49</b>

**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO****Passivo Circulante**

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		28.887,13	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		118.166,32	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		28.290,11	
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		29.907,03	
<i>Total do Passivo Circulante</i>		205.250,59	

**Passivo Não Circulante**

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		40.630,62	53.837,22
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.890.574,47	532.574,43
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		105.844,57	
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		31.331.286,91	19.308.854,53
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		33.368.336,57	19.895.266,18

**Patrimônio Líquido**

Emissão: 04/03/2023 12:02:17

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 4/3/2023

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	34.213.151,28	27.701.763,50
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	34.213.151,28	27.701.763,50
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>67.581.487,85</b>	<b>47.802.280,27</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 4/3/2023

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>			
Ativo Financeiro		35.970.823,58	26.892.959,50
Ativo Permanente		31.610.664,27	20.898.290,99
<i>Total do Ativo</i>		67.581.487,85	47.791.250,49
<b>PASSIVO (II)</b>			
Passivo Financeiro		292.919,47	573.989,70
Passivo Permanente		33.368.336,57	19.895.266,18
<i>Total do Passivo</i>		33.661.256,04	20.469.255,88
<b>Saldo Patrimonial (I - II)</b>		33.920.231,81	27.321.994,61

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		11.026.928,54	4.157.031,20
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		11.026.928,54	4.157.031,20
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		24.881.586,77	4.129.908,60
Outros atos potenciais passivos			
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		24.881.586,77	4.129.908,60



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 4/3/2023

## QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2022

<b>FONTES DE RECURSOS</b>		<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
5000000000	Recursos não Vinculados de Impostos		401.774,95	1.702.490,86
5001001000	Recursos não Vinculados de Impostos		12.933,31	180.813,10
5400000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		16.595,92	512.992,30
5420000000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		3.442,86	
5500000000	Transferência do Salário-Educação		124.652,47	168.357,34
5510000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		2.422,59	920,28
5520000000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		11.413,09	20.888,75
5530000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		37.052,19	92.999,76
5690000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE		92.645,32	103.561,86
5710000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		14.539,04	
5750000000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		15.692,05	219.989,63
5990000000	Outros Recursos Vinculados à Educação		70.430,40	190.363,01
6000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		203.912,14	
6003110000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		711.202,94	394.329,80
6003120000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		63.270,00	
6010000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		11.659,23	10.600,43
6020008000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso		10.758,31	19.541,44
6040000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		70.931,30	
6210000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		130.634,85	77.442,29
6213210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		50.121,37	
6310000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		1.529,67	510.880,97
6313110000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		466,31	
6320000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		979.894,01	
6323210000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		150.364,12	

Emissão: 04/03/2023 12:02:17

Página 4

Homologado



**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)  
**BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)**  
**Dezembro/2022**

Data de Emissão: 4/3/2023

6600000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	16.136,98	81.079,00
6600008000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	989,57	989,32
6603120000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	410.476,52	
6690000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	10.887,98	
7000000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	122.906,15	1.301.821,11
7003110000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	23.966,73	142.110,10
7010000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	7.444.232,29	
7013210000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	70.425,25	
7040009010	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	136.683,88	
7070000000	Transferências da União - inciso I do art. 5. da Lei Complementar 173/2020	23.677,67	23.677,67
7110008040	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	23.678,28	398.939,82
7180000000	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5, Inciso V, EC n. 123/2022	20.667,42	
7500000000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	27.106,27	13.367,94
7510000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	557.373,33	318.274,35
7590000000	Recursos Vinculados a Fundos	108.979,89	397.148,13
7590007010	Recursos Vinculados a Fundos	37.277,18	126.314,48
8000000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	4.702,75	
8001111000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	23.079.630,53	19.132.900,51
8020000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	369.767,00	168.018,76
<b>Total das Fontes de Recursos</b>		<b>35.677.904,11</b>	<b>26.310.813,01</b>

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

EDINALDO CARLOS ROSA SIMAO  
 CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)**  
 Dezembro/2022

Modelo Analítico

Exercício: 2022

**QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			
<b><u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u></b>			
Impostos		5.689.853,79	5.238.815,92
Taxas		913.516,49	688.215,57
		<u>6.603.370,28</u>	<u>5.927.031,49</u>
<b><u>Contribuições</u></b>			
Contribuições Sociais		3.912.714,84	3.466.364,17
Contribuição de Iluminação Pública		807.583,08	474.260,65
		<u>4.720.297,92</u>	<u>3.940.624,82</u>
<b><u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u></b>			
Juros e Encargos de Mora		205.248,02	312.745,65
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	190,39
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		1.057.295,40	169.029,29
		<u>1.262.543,42</u>	<u>481.965,33</u>
<b><u>Transferências e Delegações Recebidas</u></b>			
Transferências Intra Governamentais		1.963.670,02	1.470.067,38
Transferências Inter Governamentais		50.252.105,79	40.888.545,77
Transferências das Instituições Privadas		0,00	1.300,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		8.044.836,87	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		10.887,98	11.800,00
		<u>60.271.500,66</u>	<u>42.371.713,15</u>
<b><u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u></b>			
Reavaliação de Ativos		0,00	307.552,05
Ganhos com Incorporação de Ativos		2.251.705,02	1.546.559,77
Desincorporação de Passivos		368,96	173.133,09
		<u>2.252.073,98</u>	<u>2.027.244,91</u>
<b><u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u></b>			
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		1.090.243,14	32.689.228,08
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		115.475,27	5.618,18
		<u>1.205.718,41</u>	<u>32.694.846,26</u>
<i>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</i>		<u>76.315.504,67</u>	<u>87.443.425,96</u>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			
<b><u>Pessoal e Encargos</u></b>			
Remuneração a Pessoal		17.614.055,30	14.739.723,22
Encargos Patronais		3.464.350,69	2.817.798,99
		<u>21.078.405,99</u>	<u>17.557.522,21</u>
<b><u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u></b>			
Aposentadorias e Reformas		1.315.518,86	969.323,18
Pensões		238.916,99	156.916,13
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		293.098,68	293.863,91
		<u>1.847.534,53</u>	<u>1.420.103,22</u>
<b><u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u></b>			
Uso de Material de Consumo		8.859.143,95	5.908.847,61

Emissão: 04/03/2023 13:01:54

Página 1

Homologado

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE</b> Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 <b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)</b> Dezembro/2022	
	Modelo Analítico Exercício: 2022	

Serviços	13.828.409,62	8.427.954,67
Depreciação, Amortização e Exaustão	985.181,85	911.250,01
	23.672.735,42	15.248.052,29
<b><u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u></b>		
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	256.313,89	142.797,10
Juros e Encargos de Mora	0,00	8.241,14
Variações Monetárias e Cambiais	17.333,08	0,00
	273.646,97	151.038,24
<b><u>Transferências e Delegações Concedidas</u></b>		
Transferências Intra Governamentais	1.964.314,58	1.470.067,38
Transferências Inter Governamentais	5.530.131,15	4.639.226,63
Transferências a Instituições Multigovernamentais	249.194,71	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	161.488,54	183.600,00
	7.905.128,98	6.292.894,01
<b><u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u></b>		
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	456.065,85	758.024,59
Perdas Involuntárias	1.402,16	406.728,70
Desincorporação de Ativos	63.175,80	89.372,16
	520.643,81	1.254.125,45
<b><u>Tributárias</u></b>		
Contribuições	535.296,08	435.098,31
	535.296,08	435.098,31
<b><u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u></b>		
Premiações	17.968,74	0,00
Resultado Negativo de Participações	451.129,00	768.263,20
Constituição de Provisões	13.112.675,52	31.617.620,74
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	172.204,41	117.388,84
	13.753.977,67	32.503.272,78
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>	69.587.369,45	74.862.106,51
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)</b>	6.728.135,22	12.581.319,45

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

EDINALDO CARLOS ROSA SIMAO  
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
CNPJ: 37.465.556/0001.63  
AV MATO GROSSO - 0000051 - CENTRO  
Telefone: (066)3597-2800  
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO**  
Dezembro/2022

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.521.437,82	5.862.593,74
Receita de Contribuições	4.739.484,49	4.146.468,02
Receita Patrimonial	1.057.295,40	
Remuneração das Disponibilidades		169.029,29
Transferências correntes recebidas	52.767.460,53	35.618.705,47
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	6.268.509,65	5.195.286,12
<b>Desembolsos</b>		
Pessoal e demais despesas	43.905.925,01	31.543.142,50
Juros e encargos da dívida	132.520,96	63.027,46
Transferências concedidas	3.397.720,97	2.788.549,31
Outros desembolsos operacionais	8.364.101,13	7.940.467,50
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	15.553.919,82	8.656.895,87
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Desembolsos</b>		
Aquisição de ativo não circulante	11.724.912,01	3.250.485,31
Outros desembolsos de investimentos	214.000,00	
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-11.938.912,01	-3.250.485,31
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
Operações de crédito	1.500.000,00	
<b>Desembolsos</b>		



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
CNPJ: 37.465.556/0001.63  
AV MATO GROSSO - 0000051 - CENTRO  
Telefone: (066)3597-2800  
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO**  
Dezembro/2022

Outros desembolsos de financiamentos	190.488,00	243.229,06
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	1.309.512,00	-243.229,06
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>	<b>4.924.519,81</b>	<b>5.163.181,50</b>
Caixa e Equivalente de caixa inicial	7.598.726,85	2.435.545,35
Caixa e Equivalente de caixa final	12.523.246,66	7.598.726,85

**QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Transferências correntes recebidas</b>		
da União	20.503.140,79	13.898.559,51
de Estados e Distrito Federal	24.208.594,89	15.368.712,93
Outras transferências recebidas	8.055.724,85	6.351.433,03
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>52.767.460,53</b>	<b>35.618.705,47</b>
<b>Transferências concedidas</b>		
a Municípios	225.000,00	
a Consórcios Públicos	451.129,00	309.132,70
Intragovernamentais	2.472.397,26	2.268.440,45
Outras transferências concedidas	249.194,71	210.976,16
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>3.397.720,97</b>	<b>2.788.549,31</b>

**QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO**

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Legislativa	1.300.799,93	1.129.516,42
Judiciária	328.491,39	275.970,91
Administração	5.155.169,39	3.790.056,65
Assistência Social	2.328.622,10	1.420.566,43
Previdência Social	1.744.687,77	1.306.574,98
Saúde	10.073.736,10	8.744.938,89

Emissão: 04/03/2023 13:48:06

Página 2

MCASP - 8ª EDIÇÃO

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
CNPJ: 37.465.556/0001.63  
AV MATO GROSSO - 0000051 - CENTRO  
Telefone: (066)3597-2800  
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO**  
Dezembro/2022

Educação	10.530.441,86	6.973.805,20
Cultura	560.044,66	113.271,43
Urbanismo	566.215,34	
Saneamento	526.503,99	
Gestão Ambiental	8.220,95	37.312,63
Agricultura	1.579.485,81	1.182.872,04
Energia	520.495,75	184.588,64
Transporte	7.675.838,90	5.836.475,54
Desporto e Lazer	482.970,69	148.012,45
Encargos Especiais	524.200,38	399.180,29
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	43.905.925,01	31.543.142,50

**QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	132.520,96	63.027,46
Total dos Juros e Encargos da Dívida	132.520,96	63.027,46

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

EDINALDO CARLOS ROSA SIMAO  
CONTADOR

Emissão: 04/03/2023 13:48:06

Página 3

MCASP - 8ª EDIÇÃO

Homologado

**LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9421/2022**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **GRAFICA SÃO JOÃO LTDA**, inscrita no CPNJ n.º 24.679.854/0001-04, localizada na Rua José Chanesi nº 679, Setor A, Alta Floresta/MT, neste ato representada pelo Sr. Lazaro Joaquim das Graças portador do RG n.º 9069685 SSP/SP e CPF n.º 279.569.978-87; **GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.691.443/0001-27, localizada na Rua B, Centro, Alta Floresta/MT, neste ato representada pelo Sr. Francisco Ramos Correa portador do RG n.º 4.656.483-9 e CPF n.º 460.480.061-87; **LUCAS DE MIRANDA MARTINS** inscrita no CNPJ n.º 48.852.913/0001-62, localizada na Rua Bom Jesus nº 626, Poção, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo SR. Lucas de Miranda Martins portador do RG n.º 240132-9 SSP/MT e CPF n.º 019.710.451-79; nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n.º. 09/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n.º. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial n.º. 09/2023.

**1.1.1.** Este instrumento **NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

### 4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

#### GRAFICA SÃO JOÃO LTDA

CPNJ nº 24.679.854/0001-04

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	325647	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCO DE RASCUNHO 10X15 CM COM 30 FOLHAS - CAPA NO PAPEL COUCHE 210G F-32 COLORIDO 4X0 MIOLO SULFITE 70G/ ACABAMENTO PICOTE COLA E GRAMPO	UNIDADE	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
7	325659	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACA ADESIVADA 20X30CM	UNIDADE	50	R\$ 22,81	R\$ 1.140,50
10	325614	SERVICO DE CONFECCAO DE ADESIVO COMUM - VINIL IMPRESSAO DIGITAL ALTO BRILHO, 4 X 0 CORES - CORTE RETO	M²	150	R\$ 109,94	R\$ 16.491,00
13	45807	SERVICO DE CONFECCAO DE APOSTILA ESCOLAR ENCADERNADA, CAPA PLASTICA, PRIMEIRA FOLHA EM PAPEL SULFITE COLORIDO EDEMAIS EM PAPEL BRANCO C/ ESCRITA PRETA TAM A4 50 PAGINAS CADA	UNIDADE	50	R\$ 62,93	R\$ 3.146,50
16	325611	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER OU FAIXA LONA 440G, IMPRESSAO DIGITAL ALTO BRILHO OU FOSCA 4X0 CORES ACABAMENTO EM MADEIRA CORDA E ILHÓS NAS PONTAS;	M²	340	R\$ 184,84	R\$ 62.845,60
19	27755	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE ANOTACOES C/ TIMBRE DA PREFEITURA 50 FOLHAS CADA TAM APROX 15X21CM	UNIDADE	10	R\$ 21,84	R\$ 218,40
22	27721	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE AVISO DE VISITAS ACS, COLADO C/ 100 FOLHAS CADA, MEDINDO APROX. 12X8,5CM, CONFORME MODELO	UNIDADE	60	R\$ 17,19	R\$ 1.031,40
25	27743	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE AVALIACAO DE FISIOTERAPIA TAM A4 COLADO C/ 50 FOLHAS CADA IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO CONFORME MODELO	UNIDADE	20	R\$ 41,94	R\$ 838,80
28	27741	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO TAM APROX 21X14,5 CM COLADO C/ 50 FOLHAS CADA CONFORME MODELO	UNIDADE	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
31	27737	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE FICHA DE VISITA TAM APROX 16X11,5CM COLADO C/ 50 FOLHAS CADA CONFORME MODELO	UNIDADE	130	R\$ 32,94	R\$ 4.282,20
34	37006	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE LAUDO PARA SOLICITACAO/AUTORIZACAO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL TAM 30,5X20,7 CM COLADO C/ 30 FOLHAS CADA, DUAS VIAS COM CARBONO	UNIDADE	50	R\$ 45,29	R\$ 2.264,50
37	50948	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE PRONTUARIO ODONTOLOGICO, TAMANHO A4, IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO, BLOCO COLADO COM 100 FOLHAS CADA CONFORME MODELO	UNIDADE	30	R\$ 43,45	R\$ 1.303,50
40	27726	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE RECEITUARIO, TAM.APROX. 13X18 CM, COLADO C/ 100 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	480	R\$ 32,40	R\$ 15.552,00
43	29205	SERVICO DE CONFECCAO DE BLOCOS DE ROA, TAM. APROX. 29X21 CM, COLADO C/ 50 FOLHAS CADA, CONFORME MODELO	UNIDADE	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
46	27739	SERVICO DE CONFECCAO DE CADERNETA DE VACINACAO TAM APROX 18X6 IMPRESSAO EM FRENTE E VERSO CONFORME MODELO	UNIDADE	1300	R\$ 2,90	R\$ 3.770,00
50	27746	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO Nº 20	UNIDADE	81	R\$ 63,69	R\$ 5.158,89
53	27749	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO DE MADEIRA Nº 20	UNIDADE	6	R\$ 51,58	R\$ 309,48
56	36913	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTAO DE GESTANTES, DUAS CORES, TRES DOBRAS, TAM APROX 29,5X19,5 CM ABERTO, CONFORME MODELO	UNIDADE	100	R\$ 5,58	R\$ 558,00
59	27765	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTAZES TAM. APROX. 30X40 CM, COLORIDO EM 4 CORES, PAPEL COUCHE, C/ ESCRITA PRETA	UNIDADE	70	R\$ 11,00	R\$ 770,00
62	36910	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTAZES, TAM APROX 20X30 CM, COLORIDO EM 4 CORES, PAPEL COUCHE C/ ESCRITA PRETA	UNIDADE	20	R\$ 9,97	R\$ 199,40
65	48924	SERVICO DE CONFECCAO DE CHEQUE SIMBOLICO DE PREMIACAO 40 X 60CM	UNIDADE	30	R\$ 54,95	R\$ 1.648,50
68	45814	SERVICO DE CONFECCAO DE FAIXA/BANNER PARA EVENTOS 0,500X3,00 METROS	UNIDADE	20	R\$ 272,00	R\$ 5.440,00
71	48925	SERVICO DE CONFECCAO DE FAIXAS PARA ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR ATENDENDO AS NORMAS DO DETRAN	UNIDADE	10	R\$ 108,90	R\$ 1.089,00
74	29201	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 20X30, COM 2 DOBRAS, EM PAPEL SULFITE 90g, 4 CORES	UNIDADE	33	R\$ 5,50	R\$ 181,50
77	29221	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 21X29, 2 DOBRAS EM PAPEL COUCHE 90g, 4 CORES, COM BRILHO	UNIDADE	520	R\$ 1,80	R\$ 936,00
80	29218	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS COLORIDOS TAM. APROX. 21X30, 3 DOBRAS EM PAPEL COUCHE 90g, 4 CORES, COM BRILHO	UNIDADE	20	R\$ 8,79	R\$ 175,80
83	325650	SERVICO DE CONFECCAO DE MAPA EM PAPEL TAMANHO 1,50X2,00 METROS	UNIDADE	10	R\$ 256,79	R\$ 2.567,90
86	29486	SERVICO DE CONFECCAO DE PASTA DE PROCESSO FORMATO 4 PAPEL SULFITE 180 CORES VARIADAS	UNIDADE	50	R\$ 13,95	R\$ 697,50
89	325651	SERVICO DE IMPRESSAO TAMANHO A-0 (1,20X85CM)	UNIDADE	5	R\$ 42,97	R\$ 214,85
92	325654	SERVICO DE IMPRESSAO TAMANHO A-3 (42,0X29CM)	UNIDADE	5	R\$ 17,46	R\$ 87,30
95	29320	SERVICO DE TROCA DE ALMOFADA DE CARIMBO AUTOMATICO Nº 20	UNIDADE	10	R\$ 19,74	R\$ 197,40







## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Município** de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b);

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

**ASSISTENCIA SOCIAL**

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

**001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social****08 – Assistência Social**

244 – Assistência Comunitária

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070– Manutenção das Atividades da SEASTC

**645 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**EDUCAÇÃO**

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**001 – Gabinete da Secretaria/Educação****12 – Educação****122 – Administração Geral**

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 014– Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação

**119– 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**ADMINISTRAÇÃO**

09 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

**001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração****04 – Administração****122 – Administração Geral**

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006– Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

**65 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**SAUDE**

07 – Secretaria Municipal de Saúde

**002 – Fundo Municipal de Saúde****10 – Saúde****301 – Atenção Básica**

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 055 – Bloco Custeio - Atenção Básica ou Primária em Saúde

**452 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**SAUDE**

07 – Secretaria Municipal de Saúde

**002 – Fundo Municipal de Saúde****10 – Saúde****302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 057 – Bloco de Custeio de Atenção – MAC Ambulatorial Hospitalar

**506 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**SAUDE**

07 – Secretaria Municipal de Saúde

**002 – Fundo Municipal de Saúde****10 – Saúde****304 – Vigilância Sanitária**

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 059 – Bloco Custeio – Vigilância Sanitaria

**542 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****AGRICULTURA**

06 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

**001 – Gabinete da Secretaria/Agricultura****20 – Agricultura****608 – Promoção da Produção Agropecuária**

0028 – Desenvolvimento Rural e Agro Negócios

2 046 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Agricultura

**331 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica****OBRAS**08 – *Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos*

001 – Gabinete da Secretaria/Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades – Secretaria e Obras

**570 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 09/2023**, seus anexos e as propostas das classificadas.**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 06 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT****EDEMILSON MARINO DOS SANTOS****PREFEITO MUNICIPAL****GRAFICA SÃO JOÃO LTDA**

CPNJ nº 24.679.854/0001-04

**GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA**

CNPJ nº 04.691.443/0001-27

**LUCAS DE MIRANDA MARTINS**

CNPJ nº 48.852.913/0001-62

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.**  
**09/2023****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9421/2022****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER AO MUNICI-**

**PIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 17/2023 de 19 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 09/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 02 de março de 2023 às 08:30 horas as seguintes

**EMPRESAS:**

Ø **GRAFICA SÃO JOÃO LTDA**, inscrita no CPNJ nº 24.679.854/0001-04, para um valor total de **R\$ 147.560,92 (cento e quarenta e sete reais, quinhentos e sessenta reais e noventa e dois centavos)**.  
 Ø **GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.691.443/0001-27, para um valor total de **R\$ 145.247,60 (cento e quarenta e cinco reais, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.  
 Ø **LUCAS DE MIRANDA MARTINS** inscrita no CNPJ nº 48.852.913/0001-62, para um valor total de **R\$ 145.236,75 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

Compromissos estes assumidos para produtos a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 06 de março de 2023.

**POLIANA ALVES DEON**

Pregoeira

Decreto 017/2022

Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ****PREFEITURA MUNICIPAL  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DAS  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.****PORTARIA Nº 1614 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.023.**

*Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos das Secretarias Municipais de: Administração e Finanças.*

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2023, pelas Secretarias Municipais de: Administração, e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o servidor **EDER PEREIRA DA SILVA**, efetivo, no cargo **Comissionado como Assessor de Gabinete e relações públicas** inscrito sob CPF nº **009.121.251-01** matrícula nº **004**, lotada na Secretaria Municipal Administração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 1619 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.023.**

*Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Desporto e Lazer, e dá outras providências.*

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2023 pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **ERICA GONÇALVES PIRES**, efetiva, no cargo **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, inscrita sob CPF nº **027.405.421-35** matrícula nº **0509**, lotada na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 1618 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.023.**

*Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2023 pela Secretaria Municipal de Saúde, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **APARECIDA SANTANA DE FARIA**, efetiva, no cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, inscrita sob CPF nº **892.041.661-34** matrícula nº **08715**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**CAMARA  
PORTARIA Nº 13/2023**

Dispõe sobre a criação da **Comissão de Contratação** da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT e a nomeação dos seus membros componentes.

**LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, e de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar **Comissão de Contratação** em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencente aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

#### DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO:

**Art. 2º** A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º desta portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 3º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

#### DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

**Art. 4º** Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

#### I – Agentes de Contratação:

a) Alessandra Cristina Ferreira Gondim; e,

b) Rosemar de Oliveira Siqueira;

#### II – Equipe de Apoio:

a) Maria Auxiliadora Ferreira Coelho;

b) Bruna Antônia Barbosa;

c) Renato Camilo de Faria;

#### III – Membro suplente:

a) Marcos Rodrigues Pereira.

**Parágrafo único.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor **Rosemar de Oliveira Siqueira**, designado como Pregoeiro e como equipe de apoio os servidores **Renato Camilo de Faria e Bruna Antônia Barbosa**.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Art. 5º** Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções conforme as Portarias de nº 011 e 012/2023.

**Art. 6º** Ficam mantidas as Portarias de nº 011 e 012/2023, até ulterior deliberação.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as portarias 13 e 14/2022.

**Sala da presidência aos 01 dia do mês março de 2023.**

**LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO**

**PRESIDENTE**

#### PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ DECRETO Nº 4247 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

#### DECRETO Nº 4247 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

**"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT".**

**JOAO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do Concurso nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14/01/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos do quadro efetivo;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2021, para os Cargos constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Administração, situado a Avenida Jorge Amado S/N – Centro, fone: (66) 3467-1019/1020, no prazo de **30 (Trinta) dias**, a partir da data da publicação, no horário de segunda a quinta feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 e as sextas feiras de 07:30 as 11:30, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta ou incorreta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESIS-

TENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso.

**Art. 4º. Os Candidatos convocados neste anexo II, poderão exercer o cargo em outra secretária conforme, conforme previsto no item 2 do edital.**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06/03/2023

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

**JOAO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal, de Nova Nazaré-MT.

#### ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão PIS/PASEP;

7- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- **Endereço de e-mail obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) de 1º e 2º grau ou no Fórum;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura ou no site do município [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (**solicitar junto ao Recursos Humanos o pedido médico**);

17- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista ou dispensa do serviço militar** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia de comprovante em conta bancária;

25- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número de telefone para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinada pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

29- Exames conforme anexo II do edital: Hemograma Completo em Jejum, plaquetas, creatinina, Glicemia em Jejum; Perfil lipídico (colesterol L.D.L, Colesterol, H.D.L e triglicerídeos); Eletrocardiograma (E.C.G); Raio X de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; E.A.S (Exame de urina tipo I); Exame de acuidade visual e fundo de olho; H.I.V, Hepatite B, Pesquisa B.K no Escarro; Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital; Atestado médico – Aptidão física e mental, Exames Alérgicos e Ortopédicos com laudo médico para os cargos efetivos de Agente de Limpeza, Apoio Administrativo Educacional e Serviços Gerais. Demais exames que o médico por ventura vier a solicitar.

30 – Demais documentos previstos ou exigidos em lei.

#### ANEXO II

##### 014 – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MONITOR

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JESSICA LORRAINE MENDES	65	1º	APROVADO

##### CARGO: 017- PROFESSOR DE INFORMATICA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
GABRIELA SCAVANZINI DA SILVA OLIVEIRA KAMIGUCHI	131	1º	APROVADO

##### CARGO: 019 – NUTRICIONISTA- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANA CAROLINA PIRES MELLO	71	2º	CLASSIFICADO

##### CARGO: 023- AGENTE ADMINISTRATIVO – SECRETARIA SAÚDE

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
HEWYLLYN JHORDDANNY SANTANA SIQUEIRA	140	2º	APROVADO

#### JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### PORTARIA Nº 1620 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.023.

*Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.*

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2023 pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o servidor **ANTONIO VILMAR DE LARA**, efetivo, no cargo **MOTORISTA**, inscrita sob CPF nº **850.594.841-49** matrícula nº **0057**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

**JOÃO TEODORO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 1617 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.023.**

*Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Viação e Transporte, e dá outras providências.*

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2023 pela Secretaria Municipal de Viação e Transporte de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **ESTER HADASSA SCHERER**, efetiva, no cargo **AGENTE DE LIMPEZA**, inscrita sob CPF nº **878.753.141-00** matrícula nº **09078**, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Transporte.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

**JOÃO TEODORO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**CAMARA  
PORTARIA Nº 12/2023**

Dispõe sobre a Nomeação de **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio** da Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT.

**LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara e de acordo com o art. 117º parágrafos e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para exercer a Função de **Pregoeiro Oficial** da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT o servidor Sr. **Rosemar de Oliveira Siqueira**.

**Art. 2º** - A Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, que atuará no período do exercício vigente será composta dos seguintes servidores municipais:

**Secretário:** Renato Camilo de Faria;

**Membro:** Bruna Antônia Barbosa;

**Suplente:** Marcos Rodrigues Pereira;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 4º** - Revoga-se a Portaria 13/2022.

**Sala da presidência ao 01 dia do mês março de 2023.**

**LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO**

**PRESIDENTE**

**CAMARA  
PORTARIA Nº 11/2023**

“Designar servidor para atuar como fiscal de contratos da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT”.

**LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **ROSEMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. **1449328 – 4 SSP – MT** e CPF nº. **693.013.011 – 72**, como **Fiscal dos Contratos** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

**Art. 2º** - Compete o servidor designado no art. 1º cumprir as determinações regidas pela Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 18/2019.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, ao 01 dia do mês de março de 2023.

**Luís Felipe Alves de Carvalho**

**Presidente**

**CAMARA  
PORTARIA Nº 10/2023**

*“Dispõe sobre nomeação de membros para integrem a comissão de licitação e da outras providencias”.*

**LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros para comporem a Comissão de Licitação deste Poder Legislativo, sendo os seguintes:

**Presidente:** Alessandra Cristina Ferreira Gondim

**Secretária:** Maria Auxiliadora Ferreira Coelho

**Membro:** Bruna Antônia Barbosa

**Suplente:** Marcos Rodrigues Pereira

**Art.2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogando – se a Portaria 12/2022.

**Sala da presidência aos 01 dia do mês março de 2023.**

**LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO**

**PRESIDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 1616 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.023.**

*Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.*

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2023 pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **VALDIVINA DE SOUSA LIMA**, efetiva, no cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, inscrita sob CPF nº **878**.

**753.141-00** matrícula n° **0026**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 1615 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.023.**

*Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Ação Social, e dá outras providências.*

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei n° 8666/93.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2023 pela Secretaria Municipal de Ação Social - Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **JULIANA FERREIRA DE RESENDE**, efetiva, no cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, inscrita sob CPF n° **017.956.891-45** matrícula n° **013**, lotada na Secretaria Municipal Ação Social.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000024/2022/  
PMNO, REF: AO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022/PMNO,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2022/PMNO**

**ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO: PRIME INFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrito no CNPJ.: **46.358.829/0001-61**. **VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 764.400,00** (setecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0009-30**. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.151.200,00** (um milhão cento e cinquenta e um mil e duzentos reais). **LUME DIVINUM COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ **17.567.525/0001-06** **VALOR GLOBAL: R\$ 43.740,00** (quarenta e três mil e sete- centos e quarenta reais) **AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **84.558.808/0001-89** **VALOR GLOBAL: R\$ 51.990,00** (cinquenta e um mil e novecentos e noventa reais). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E DATASHOW DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/ MT.**

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTARIA:**

07070020824400252211449052000016600000000.

06060021030100191048449052000015001002000.

06060021030200202167339039000015001002000.

05050011212200111015449052000015001001000.

05050031236500121017449052000015001001000.

05050021236100132049449052000015001001000.

04040010412300061012449052000015000000000.

**VIGÊNCIA: 06/03/2023 ATÉ 06/03/2024.**

NOVA OLÍMPIA – MT, de 06 de março de 2023.

**JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

**LICITAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO CONCURSO DE PROJETO- Nº 001/2022/ PMNO

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.169, PAGINA 541.

ONDE SE LE: **R\$ 3.838.508,23** (três milhões e oitocentos e trinta e oito mil e quinhentos e oito reais e vinte e três centavos).

LEIA-SE: TOTAL DA ÁREA A: **R\$ 3.838.508,23** (três milhões e oitocentos e trinta e oito mil e quinhentos e oito reais e vinte e três centavos).

TOTAL DA ÁREA B: **R\$ 3.609.042,07** (três milhões e seiscentos e nove mil e quarenta e dois reais e sete centavos).

VALOR GLOBAL: **R\$ 7.447.550,30** (sete milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos).

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT**

**LICITAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023/PMNO

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.182, PAGINA 425.

ONDE SE LE: **ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES EPP.**

LEIA-SE: **APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA.**

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL N.º 106 DE 06 DE MARÇO DE 2023. “QUE  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA DA  
SERVIDORA”.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

**R E S O L V E N D O**

**Art. 1º** - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora, a Senhora, **JESUINA MARIA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 054, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente de Serviços Públicos**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições sem contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 06 de março de 2023.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL N.º 107 DE 06 DE MARÇO DE 2023. “QUE  
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA DO  
SERVIDOR”.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

**R E S O L V E N D O**

**Art. 1º** - Exonerar por motivo de aposentadoria o servidor, o Senhor, **LUIZ CARLOS DUARTE**, matrícula nº 084, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições sem contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 06 de março de 2023.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2023/PMNO**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2023/PMNO, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2023/PMNO CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, inscrita sob o CNPJ nº 03.467.321/0001-99. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.897,085,00 (um milhão oitocentos e noventa e sete mil e oitenta e cinco reais). **GLOBAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00. 15001001000/05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00. 15001001000/05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00. 15001001000/04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00. 15000000000/03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00. 15000000000/05.050.0.4.12.367.0014.2082.3.3.90.39.00.00. 15400000000/05.050.0.7.27.812.0017.2106.3.3.90.39.00.00. 15000000000/05.050.0.8.13.122.0016.2111.3.3.90.39.00.00. 15000000000/06.060.0.2.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00. 15001002000/06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00. 15001002000/06.060.0.2.10.301.0019.2133.3.3.90.39.00.00. 15001002000/06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00. 15001002000/06.060.0.2.10.302.0020.2159.3.3.90.39.00.00.

15001002000/06.060.0.2.10.302.0020.2167.3.3.90.39.00.00. 15001002000/06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00. 15001002000/07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00. 15000000000/08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00. 15000000000/08.080.0.2.15.452.0036.2230.3.3.90.39.00.00. 15000000000/09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.39.00.00. 15000000000/09.090.0.1.20.606.0032.2246.3.3.90.39.00.00. 15000000000/12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00. 15000000000/07.070.0.1.08.243.0024.2192.3.3.90.39.00.00. 15000000000/07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00. 15000000000/07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00. 15000000000/08.080.0.1.04.122.0005.2226.3.3.90.39.00.00. 15000000000.

**VIGÊNCIA: 06/03/2023 ATÉ 06/03/2024.**

NOVA OLÍMPIA – MT, de 06 de março de 2023.

**JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023**

**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 80 de 23 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, torna **PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**, dos candidatos inscritos conforme segue:

**PROFESSOR PEDAGOGIA - CADASTRO RESERVA**

Nº de Insc.	NOME	RG nº	CARGO	STATUS
001	Desiree Sales Galego	13628135 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
002	Juliana Reis Fonseca dos Santos	34580840 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
003	Leni Aparecida Jorge dos Santos	16614082 SSP/MG	Professor Pedagogia	Deferida
004	Luciana Sirleide do Nascimento	16895320 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
005	Noé Leandro da Silva	21293414 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
006	Maria Sidneide Alves da Silva Rocha	1585664 SSP/AL	Professor Pedagogia	Deferida
007	Nívea Aparecida Domingues Arcanjo	1075168-8	Professor Pedagogia	Deferida
008	Vanessa Winck Nogueira	20584156 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
009	Natália Larissa Gallego	21807116 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
010	Siméia de Oliveira Soares	13748165 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
011	Micaeli Valentino de Freitas	2261096-0	Professor Pedagogia	Deferida
012	Joana de Oliveira Soares Gerolin	1049850-8 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
013	Odilene Maria Fernandes	13850172 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
014	Alenice Gomes Clarindo Coelho	1582215-0	Professor Pedagogia	Deferida
015	Andressa Dominick Clarindo Coelho	29536073 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
016	Luzinete Hortêncio de Barros Matias	748220 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
017	Luciane Moraes da Silva	2214581-8	Professor Pedagogia	Deferida
018	Francisca Emília Oliveira Soares	4237371 PC/PB	Professor Pedagogia	Deferida
019	Raquel Lopes da Silva	000544462 SSDC/RO	Professor Pedagogia	Deferida
020	Josane Francisca de Lima	18462340 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
021	Cacilene Almeida da Silva	10848371 SJ/MT	Professor Pedagogia	Deferida

022	Patrícia Alves Lorin	22221425 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
023	Valdilene de Almeida Ribeiro	17938210 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
024	Michelle Cristina dos Santos Silva	21733279 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
025	Neiva Carvalho Costa	16393449 SJP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
026	Cleonice Alves dos Santos	15546004 SESP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
027	Suzanete Pereira de Paula	1957446-0	Professor Pedagogia	Deferida
028	Cleide Gonçalves	16592271 SESP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
029	Renivalda Silva de Araújo	1498834043 SSP/BA	Professor Pedagogia	Deferida
030	Alessandra Costa de Souza	17434807 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
031	Mauria Souza Araújo	16900898 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
032	Juraci Rodrigues Falanqui	14142066 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
033	Maria Alliny Silva Santos	22271872 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
034	Sabrina Andrade de Lima Felix	20625936 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
035	Kédma Soares de Souza	14034929 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
036	Benedita Matias da Silva	1952260 SSP/AL	Professor Pedagogia	Deferida
037	Maria das Dores Romão Sobrinho dos Santos	07669364 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
038	Andréia Freitas de Souza	16173627 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
039	Cícera Edileuza dos Santos	11114762 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
040	Adnair de Souza Ferreira	10081178 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
041	Leonice Campos Souza	17689759 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
042	Fátima Maria da Silva Pí-nheiro	10649468 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
043	Taciana Quirino da Silva	17256658 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
044	Maria Lúcia dos Santos	31388124 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
045	Antônia Moura da Silva	31962933 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
046	Lorraine Silva da Cruz	310181-1SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
047	Cristiana Soares da Cruz Barbosa	1362841-0 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
048	Josimar Silva Araújo Nunes	17034353 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
049	Suelen Paula de Figueiredo Mattos	16840160 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
050	Kelly Cleomária de Queiroz	22702245 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
051	Erlaine de Moura	21373426 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
052	Eucilene de Souza Pereira	2711210 SSP/PB	Professor Pedagogia	Deferida
053	Edineia Maria da Cunha	08746567 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
054	Cidicleide de Lima Santos	22536892 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
055	Hugo Jeferson Soares da Silva	505541828 SSP/SP	Professor Pedagogia	Deferida
056	Maria Aparecida Nogueira dos Santos	273670505 SSP/SP	Professor Pedagogia	Deferida
057	Marta de Jesus da Silva	07510527 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
058	Marinete da Silva Nobres Pereira	15668991 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
059	Adriane Carine Gomes da Silva Barbosa	22293000 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
060	Ana Paula da Silva	16044746 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
061	Gleiciane Oliveira Santana	1160456550 SSP/BA	Professor Pedagogia	Deferida
062	Daniela Francisca dos Santos	22138781 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
063	Alessia dos Santos	15988848 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
064	Thaís Silva do Espírito Santo Sertão	23649445 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
065	Luci Mara Fernandes	14324946 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida

066	Luci Cleide dos Santos Dionizio	23402792 SJP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
067	Edna Oliveira de Siqueira Klipel	1963042 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
068	Rosilda Antonio dos Santos	2089009SSP/AL	Professor Pedagogia	Deferida
069	Tatiane Soares Rodrigues da Cruz	15540944 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
070	Elizabeth Lourenço de Cristo	15222896 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
071	Jessica Brenda Nunes Branco Rici	23779144 SESP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
072	Senivan Silva de Araújo Gomes	27585840 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
073	Maria José de Jesus Silva	14716925 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida
074	Silvana Bezerra dos Santos	06350968 SJ/MT	Professor Pedagogia	Deferida
075	Ivonete da Costa Lima	21116075 SSP/MT	Professor Pedagogia	Deferida

Nova Olímpia, 06 de março de 2023.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 105 DE 06 DE MARÇO DE 2023. “QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 105 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

**R E S O L V E N D O**

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativo, contrato nº 005-2023, referente a Dispensa de Licitação nº 001-2023, Processo Administrativo nº 022-2023 do município de NOVA OLÍMPIA-MT, cujo o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato Referente Dispensa de Licitação nº 001/2023/PMNO, e a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, estabelecida à Rua Vereador João Barbosa Caramuru, Nº 184, Bandeirantes, Cuiabá–MT representada neste ato por RIBERTO JOSÉ BARBANEIRA, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 16386902 SSP/SP e do CPF nº 057.318.648-02 residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.010-900, telefone (65) 3316-5362, E-mail: vicente@energisa.com.br.

**TESTEMUNHAS E FISCAIS DO CONTRATO:**

Nome: BIRDE MENDES DE BRITO

CPF: 459.947.901-25

Nome: FABIANA LOPES SANTANA

CPF: 021.082.961-31

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 06 de março de 2023.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

### LICITAÇÃO

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA PORTARIA MUNICIPAL N.º 103 DE 02 DE MARÇO DE 2023. "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

#### RESOLVENDO

Designar os servidores para acompanhamento e da Ata de Registro de Preços N° 12000024/2022/PMNO Pregão Eletrônico N° 024/2022, Processo Administrativo 247/2022/PMNO, do município de Nova Olímpia-MT, cujo o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E DATASHOW DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Pregão Eletrônico N° 005/2023/PMNO, e a empresa **PRIME INFO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrito no CNPJ.: **46.358.829/0001-61** Endereço: AV: a s/no residencial valência t3 ap2 bairro: parque residencial das nações indígenas CEP: 78056-853 Cuiabá MT, neste ato representada pela Senhora **JÉSSICA DE OLIVEIRA MELO NAZAK**, portador da carteira de identidade n° 20330332 SSP/MT e CPF n° 046.358.231-48, e-mail: licitacao@primeinfo.tec.br Tel Celular: (65) 99252-5268, e a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **01.590.728/0009-30**, localizada à Rodovia Darly Santos, n° 4000 - Galpão 01-B - Sala 10- Bairro Darly Santos- Vila Velha/ES-CEP: 29103-300, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 3.073.088 SSP/DF e CPF n° 327.962.266-20, residente e domiciliado no SHIS QI 7, Conjunto 1, Casa 15, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na Cidade de Brasília. Distrito Federal, CEP 71.615-210 E, e-mail: licitacao@microtecnica.com.br telefone (61) 3968-9987, e a empresa **LUME DIVINUM COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ **17.567.525/0001-06**, situada na Rua Boa Esperança, no 138, Sala 01 Fundos, Bairro Santo Antônio do Pedregal, Cuiabá - MT, CEP 78.060-235, neste ato representada pelo, Sr. **SELBERTY ARTENIO CURINGA PICINATTO**, brasileiro, casado, CPF 018.247.411-97 e RG 1910584-3 SSP-MT, residente na Rua Boa Esperança, n° 138, fundo, Bairro: Santo Antonio Pedregal Cuiabá-MT, CEP 78.060-235, e-mail: selberty@gmail.com telefone: (65) 3653-8440, e a empresa **AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n°. **84.558.808/0001-89**, localizada na Rua Rio Branco 1584, Sala 1 - Centro-Cacoal - RO, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ALEXANDER MARIANO MIRANDA** portador da Carteira de Identidade n° 936940 SSP/RO, e do CPF n° 887.943.262-15, telefone: (69) 98461-0221 a Empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

#### TESTEMUNHA:

Nome: **ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR**

CPF: 02128203112

#### FISCAIS:

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

#### FISCAL

MÁRCIA ANDRÉIA SEGABINAZI SCHEFER

CPF: 830.243.101-00

#### SUPLENTE

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF: 459.899.661-72

#### FISCAL

NATHAN RENNEN DE AZEVEDO

CPF: 704.249.051-75

#### FISCAL

MICHELE PEREIRA DA SILVA BARBOSA

CPF: 046.109.911-01

#### SUPLENTE

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 06 de março de 2023.

#### JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

##### Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO CMS N° 001 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

#### *Dispõe sobre a aprovação da realização 6º Conferência Municipal de Saúde e da Comissão Executiva e Organizadora.*

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Helena, em reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8.080 de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal n° 014/01 de 09 de fevereiro de 2001.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198;

Considerando a Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

#### Resolve:

Art. 1º - **Aprovar a realização da 6º Conferência Municipal de Saúde com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia".**

Art. 3º - Aprovar a Comissão Executiva e Organizadora da 6º Conferência Municipal de Saúde.

**Comissão Executiva:****Coordenadoria Geral: Any Ellen Rodrigues****Secretaria Geral: Silvana Carrara****Comissão Organizadora:****Rosângela Soares Nascimento****Elaine Fischer****Divina Ferreira****Adilson Rodrigues da Silva****Vanessa da Silva Carrara**

Celita Roberta Decker

Juliano Schilke

**Luana Caroline de Oliveira**Art. 4º - A Conferência Municipal de Saúde de Nova Santa Helena, será realizada na data **24 de março de 2023**.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Any Ellen Rodrigues**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nova Santa Helena – MT

**Registra-se.****Publica-se.****Cumpra-se.****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº. 017/2023**

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA A 6ª CONFERENCIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Saúde de Nova Santa Helena – MT, a ser realizada no dia 24 de Março de 2023, das 13:00 horas as 17:00 horas no período vespertino, na Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes a realização do evento correrão por conta de dotação própria.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 01/03/2023 à 01/04/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com da-

ta de abertura prevista para o dia 17 de Março de 2023, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro, CEP. 78.548-000, Nova Santa Helena-MT e no site [www.novasantahelena.mt.gov.br](http://www.novasantahelena.mt.gov.br) (SIC-Serviço de Informação ao Cidadão-Licitações e Contratos-Editais).

Nova Santa Helena/MT, 06 de março de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
002-2022 CAROLINE MARIA DECKER**

Nova Santa Helena/MT. 06 de março de 2023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 11 de dezembro de 2022, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 002/2022, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;
2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;
3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...>)
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço atualizado;
9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;
10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;
11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;
12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

<https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...><https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...>

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
19. 01 (uma) foto 3x4 recente;
20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal. Emitida em: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>
22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.
23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.
24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

CAROLINE MARIA DECKER Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nova Santa Helena – MT.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2023**

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de veículo tipo MINIBUS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE do Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R\$ 267.990,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Noventa Reais)

VIGÊNCIA: 06/03/2023 ATÉ 30/04/2023

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

**RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO E POSSE N° 006/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N° 006/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022**

**DATA: 06 de Março de 2023**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2022;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício..

**ART. 2º.** Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

**CEMEI DOIS PINHEIROS**

03 - ADE NUTRICAÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
6º	MARIA APARECIDA BOTELHO FEIJO	5	CLASSIFICADO

02 - ADE LIMPEZA NÍVEL FUNDAMENTAL			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
2º	LUZIANE DA SILVA SOUSA MESQUITA	5,5	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA			
12 - PROFESSOR II - 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	MARIA LUCY CARVALHO DE OLIVEIRA	4,5	CLASSIFICADO

89 - MOTORISTA HABILITAÇÃO CATEGORIA D OU E - SEDE			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
3º	RICARDO DE AMORIM VENTURA	6	CLASSIFICADO

102 - PEDREIRO - SEDE			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	RAFAEL BACELAR OISSA	10	CLASSIFICADO

111 - ZELADORA - SEDE			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
8º	VALDIRENE SANTOS DE ARAUJO	5	CLASSIFICADO
9º	TEREZA FRANCO DOS SANTOS BISPO	3	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 06 de Março de 2023



**EDEGAR JOSE BERNARDI** Prefeito Municipal

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO****ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS**

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ Documento Escolar,

ÿ Antecedentes Criminais

ÿ 01 Foto 3x4

ÿ Telefone

ÿ E-mail

ÿ N°. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: \_\_\_\_\_ C/C \_\_\_\_\_

ÿ Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO*, **NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

**MODELO I****DECLARAÇÃO**

Eu, \*\*\*\*\* portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*\* inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\* , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

\*\*\*\*\*

**MODELO II****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \*\*\*\*\* portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*\* inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\* , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

\*\*\*\*\*

**RECURSOS HUMANOS**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 023/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 023/2023****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**

**DATA: 06 de Março de 2023**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022;

**RESOLVE:**

**ART. 1º. CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

**ART. 2º.** Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

CEMEI PEQUENO ANJO			
20 - TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
3º	ADRIELI POHL KNOB	8,0	CLASSIFICADO
CEMEI DOIS PINHEIROS			
04 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC			

Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
14º	DANIELLE DE AZEVEDO ASSUNÇÃO	4,0	CLASSIFICADO
<b>ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA</b>			
<b>59 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC</b>			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
2º	ELDENICE GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO	4,5	CLASSIFICADO

<b>88 - MOTORISTA - CNH CATEGORIA E – SEDE</b>			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
3º	VILMAR PEDRO OLIVEIRA	5,5	CLASSIFICADO

Nova Uiratã, MT – 06 de Março de 2023

☐☐☐

**EDEGAR JOSE BERNARDI** *Prefeito Municipal*

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO**

**ANEXO I**

- ÿ *Declaração de Bens e Valores.*
- ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*
- ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*
- ÿ *Cédula de Identidade (RG);*
- ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*
- ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*
- ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*
- ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*
- ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*
- ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*
- ÿ *Título de Eleitor;*
- ÿ *Comprovante de votação da última eleição*
- ÿ *Documento Militar (Se homem);*
- ÿ *Documento Escolar,*
- ÿ *Antecedentes Criminais*
- ÿ *01 Foto 3x4*
- ÿ *Telefone*
- ÿ *E-mail*
- ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: \_\_\_\_\_ C/C \_\_\_\_\_*
- ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO*, **NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Uiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

**MODELO I**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \*\*\*\*\* portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*\* inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\* , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Uiratã/MT, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

\*\*\*\*\*

**MODELO II**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \*\*\*\*\* portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*\* inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\* , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

\*\*\*\*\*

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 075/2023 CONCURSO  
PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 075/2023**

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019**

**DATA: 06 de Março de 2023**

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais e profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI, do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 001 – ADVOGADO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000000128	GISELY RODRIGUES MACHADO	9º CLASSIFICADO

CARGO: 045 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - CEMEI – SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000002062	JANAINA KELLY NASCIMENTO MOURA	32º CLASSIFICADO

CARGO: 046 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000002178	JOICE RIBEIRO DA SILVA	24º CLASSIFICADO
0000000667	LILIANE POLO	25º CLASSIFICADO

CARGO: 055 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA - DISTRITO ENTRE RIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001678	RONALDO MATEUS	3º CLASSIFICADO

**ART. 2º** - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

**ART. 3º** - É vedada a posse mediante procuração.

**ART. 4º** - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

**ART. 5º** - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

**ART. 6º** - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

**ART. 7º** - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ÿ *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, (especialmente para fins de Trabalho).*

ÿ *Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: \_\_\_\_\_ C/C \_\_\_\_\_*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

**NOVA UBIRATA 06 DE MARÇO DE 2023**

**EDEGAR JOSE BERNARDI**

*Prefeito Municipal*

**MODELO I D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, \*\*\*\*\* portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*\* inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\* , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

\*\*\*\*\*

**MODELO II**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \*\*\*\*\* portador (a) da Cédula de Identidade RG n°. \*\*\*\*\* inscrito (a) no CPF sob o n° \*\*\*\*\* , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n°. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

\*\*\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****LICITAÇÃO****2º AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2.023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2.023, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 188, edição 21, do dia 30 de janeiro de 2023 - objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA DE BAIXA CILINDRADA ZERO KM MODELO/ANO VIGENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme edital e seus anexos. **Onde se lê:** Data de abertura dos envelopes **08/03/2.023**, às 13h00 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura dos envelopes **17/03/2.023**, às 09h00 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sítio: <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>

e/ou e-mail: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br)

Nova Xavantina – MT, 06 de março de 2.023.

**Marina Angélica Marca**

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO****4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2.021**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.303.199/0001-41, prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 040/2.021, previsto na cláusula sexta, até 23 de julho de 2.023, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93, e reajustar o valor passando o valor licitado e

aditivado de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) por mês, para R\$ 14.928,84 (quatorze mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) por mês, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93, de acordo com parecer jurídico nº 029/2023, exarado pelo Assessor de Gabinete do Município, datado de 02 de março de 2023.

**JOÃO MAHADO NETO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 275/2023****PORTARIA Nº 275/2023**

*Dispõe sobre a nomeação interina de **Stela Aldebaran**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 20/2023*; **resolve:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de 6 de março de 2023, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Stela Aldebaran**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4371, para exercer interinamente a função gratificada **Gerente Responsável Técnico da Tesouraria – GF**, junto a Secretaria Municipal de Finanças, pelo período compreendido de 6/3/2023 a 15/3/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de março de 2023.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 63/2022**

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa STS Construções Elétricas Ltda., CNPJ sob o nº 04.116.936/0005-67, resolvem celebrar primeiro termo aditivo ao contrato nº 63/2022, de prorrogação de prazo de execução, de conformidade com a Tomada de Preços nº 05/2022 e Contrato nº 63/2022, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas: 4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada.

**RH****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2022 – CONTRATO EXERCÍCIO MARÇO 2023**

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	007	DAVID MARTINS TELES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS 5	TAL SOLICITAÇÃO SE JUSTIFICA POIS ATUALMENTE VÁRIAS REGIÕES ESTÃO COM EPIDEMIA DE DENGUE E O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA DETECTOU VÁRIOS FOCOS. SENDO ASSIM TORNA URGENTE A APLICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NESTA ÁREA, VISANDO ATENDER O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL.	01/03/2023	CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO	R\$: 2.424,00

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA 004 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.023, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, conforme Anexo do Edital. Data de abertura dos envelopes no dia 11/04/2023, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os inte-

ressados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e site eletrônico: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br) e /ou site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Chamada-publica/>. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 06 de março de 2023.

**Marina Angélica Marca**

**Presidente da CPL**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.067, DE 6 DE MARÇO DE 2023**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 5067, de 6 de março de 2023.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 14 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.30.00.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO	R\$2.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.40.00.00.00.00	- SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$2.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de março de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****PORTARIA N° 076/2023**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

**ARTIGO 1º**- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor: **Wallingson Felipe Alencar**, brasileiro, maior, matrícula n° 1189, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de **Assessor Adjunto de Turismo**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 06/03/2023 à 04/04/2023, com retorno aos trabalhos no dia 05/04/2023.

**ARTIGO 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 06 de março de 2023.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

PrefeitoMunicipal

**LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**PORTARIA N° 077/2023****CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA**

**Silvano Pereira Neves**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos previstos no Art.1º, II da Lei n° 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Conceder Licença Prêmio ao servidor **Newton David Marcilio**, brasileiro, maior, matrícula n° 980, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Administrativo**, pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir do dia 06/03/2023 à 03/06/2023 retornando aos trabalhos no dia 04/06/2023.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 06 de março de 2023.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**PORTARIA N° 075/2023**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

**ARTIGO 1º**- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora: **Karoline Stefani Resende Macieri**, brasileira, maior, matrícula n° 1190, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** no cargo de **Chefe de Departamento de Assistência Social**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 06/03/2023 à 04/04/2023, com retorno aos trabalhos no dia 05/04/2023.

**ARTIGO 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 06 de março de 2023.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

PrefeitoMunicipal

**LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira Oficial, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Eletrônico**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, através do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), às 09h00min do dia 03 DE março de 2023, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA PARA COMPOR A FROTA EM ATENDIMENTO AS EQUIPES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE À SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO- MT.**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA CNPJ: 12.067.109/0001-25 no valor de R\$ 146.650,00 (Cento e quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais).**

Assim por ter apresentado proposta com preço compatíveis ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 6 de março de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO N° 018/2022****EXTRATO DE 1º ADITIVO****CONTRATO N° 018/2022**

<b>Contratante</b>	<b>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</b>
<b>Contratada</b>	<b>Empresa ECOMAT – ECOLOGIA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua L, Bairro Distrito Industrial, cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 03.851.841/0001-09, neste ato representada pelo senhor MAURILIO FERNANDES NETO, portador do RG n.º 48.737.632-8 SSP/SP e CPF n.º 408.352.268-24, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 005/2022 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:</b>
<b>Objeto</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT</b>
<b>OBJETIVO</b>	<b>CORREÇÃO DE VALOR PARA EMISSÃO DE NADS</b>
<b>Prazo de Vigência e</b>	<b>O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 MESES, contados do dia de sua assinatura, não sendo possi-</b>

	vel de prorrogação, salvo se enquadrasse no previsto do art.57 § 4º da Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentaria	020-02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00 078-03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00 133-04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00 179-05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00 200-05.003.12.361.0006.2023.3390.30.00.00 203-05.003.12.361-0006.2027.3390.30.00.00 207-05.003.12.361.0006.2028.3390.30.00.00 210-05.003.12.361.0006.2036.3390.30.00.00 213-05.003.12.361.0006.2132.3390.30.00.00 328-06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00 424-07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00 446-07.002.08.244.0011.2058.3390.30.00.00 512-08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00 613-09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00 642-09.004.26.782.0025.2076.3390.30.00.00
	Pregão Presencial n.º 005/202022

Novo Mundo/MT, 28 de dezembro 2022.

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE 1º ADITIVO 041/2022**

**EXTRATO DE 1º ADITIVO**

**041/2022**

<b>Contratante</b>	<b>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</b>
<b>Contratada</b>	F.O. ENEGSAM E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 33.341.612/0001-05, com sede física na TRAVESSA 7B, número 205, APT 05, bairro distrito ZC1-001, Município de Matupá, representada pelo Sr. ANTONIO TEIXEIRA FIGUEIREDO NETTO ou Sra. MAYSA ONOHARA, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo de Dispensa n° 034/2022, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, e base legal a Lei 8.666/93, o seguinte:
<b>Objeto</b>	LABORATÓRIO HABILITADO PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICAS, AGROTOXICOS E METAIS PESADOS, NO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL
<b>OBJETIVO</b>	ADIITIVAR POR 5 CINCO MESES OU ATE QUE SEJA REALIZADO A LICITAÇÃO.
<b>Valor</b>	O preço global a ser pago pelos serviços contratados será de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), sendo o valor por análise o R\$ 1.840,00, a ser pago mensalmente, conforme Termo de Referência.
<b>Prazo de Vigência e</b>	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de cinco meses, contados do dia da publicação prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
<b>Dotação Orçamentaria</b>	As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 395-06.006.17.512.0010.2035-339.39.00.00.00
<b>Processo</b>	Dispensa 034/2022

Novo Mundo/MT, 28 dezembro 2022.

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°003/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade “Pregão Presencial” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 06 de Março de 2023, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA – DO TIPO ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: **P. H. DA C. FERREIRA ACESSORIA PÚBLICA CNPJ: 09.517.508/0001-36** no valor global de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais). Assim por ter apresentado propostas com preço praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 06 de Março de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – LEILÃO PÚBLICO N° 01/2023**

**PROCESSO N° 15/2023**

Aos 06 (seis) de março de 2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, O Leiloeiro Administrativo Sr. **CARLOS EDUARDO ADORNO RODRIGUES**, com a presença dos integrantes da Comissão de Leilão e dos interessados em participar do certame, promoveu o Leilão Público visando a Alienação de Bem Imóvel, pelo maior lance. O leiloeiro leu aos interessados o teor do edital e iniciou-se a sessão pública, onde ao final obteve o resultado satisfatório para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, conforme quadro abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	AValiação	VALOR ARREMATADO	ARREMATANTE
01	ALIENAÇÃO PARA A VENDA DE BEM IMÓVEL, EM ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, COM ÁREA TOTAL DE 58,08 (CINQUENTA E OITO HECTARES E OITTO ARES).	R\$ 386.708,26	R\$ 400.000,00	ALCEBIADES BERNARDINO VIANA JUNIOR – CPF: 261.943.538-21 – RG 25970897/SSP-SP

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 06 de março de 2023.

**CARLOS EDUARDO ADORNO RODRIGUES**

Leiloeiro Administrativo

**MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2023**

Audiência Pública de Prestação de Contas do RGF 3º Quadrimestre de 2022 e RREO 6º Bimestre de 2022.

O Senhor **VALDECY APARECIDO DE AGUIAR**, Presidente da Comissão de Audiência Pública do município de Novo São Joaquim-MT, torna público para os devidos fins legais e legislação em vigente que para a Audiência Pública de Prestação de Contas do RGF 3º Quadrimestre de 2022 e RREO 6º Bimestre de 2022, a realizar-se no dia 21 de março de 2023 as 20:00hs no Plenário da Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Sua participação é de fundamental importância para a Administração Pública.

Novo São Joaquim-MT, 06 de março de 2023.

**VALDECY APARECIDO DE AGUIAR**

Presidente Comissão de Audiência Pública

Responsável pelo envio da matéria para o Jornal AMM, Wanderlan Silveira – Contador CRC MT 015568/0-3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 05 AO CONTRATO Nº  
049/2022.**

Processo: Dispensa de Licitação nº 33/2022.

Contrato: 049/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: ASSESSORIA MATOGROSSENSE DO VALE LTDA – ME CNPJ: 19.340.701/0001-06.

Objeto: Contratação de Empresas para Prestar Serviços de **Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) Municipal, de Acordo com as Normas da Receita Federal Brasileira – RFB e da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, refletindo o Preço de MERCADO da Terra Nua Apurado no Dia 1º de Janeiro de 2022**, em Atendimento da Demanda da Secretaria Municipal de Finanças de Paranatinga - MT, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Prazo: 27/02/2023 até 25/04/2023.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 27 de fevereiro de 2023.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO CMS N.º 004, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

RESOLUÇÃO CMS N.º 004, de 06 de março de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica n.º 8080 de 17/07/1990 e n.º 8142 de 28/12/1990, a da Lei Complementar de 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal n.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 06 de março de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Paranatinga-MT – Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se no dia 28 de março de 2023.

Art. 2º - A VII Conferência Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”, a ser desenvolvido em quatro eixos temáticos: I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos; II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas; III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 06/03/2023.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****CONTRATO N. 30/2023 - 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME****CONTRATO N. 30/2023.****CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.**CONTRATADO:** 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME  
**CNPJ Nº** 13.278.238/0001-25**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023**DATA:** 02/03/2023**OBJETO:**O objeto do presente Termo de Contrato é “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.”.**VALOR:** R\$ 197.756,41 (cento e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos);**DOTAÇÃO:****Dot. Orçamentária: Red: 29**Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração  
Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral

Programa/Projeto Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**Dot. Orçamentária: Red: 53**Órgão/Unidade: 04.001 Secretaria de Finanças  
Função/Subfunção: 04.123 administração/administração financeira

Programa/Projeto Atividade: 2014 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**Dot. Orçamentária: Red: 65**Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras  
Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral

Programa/Projeto Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**Dot. Orçamentária: Red: 75**Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras  
Função/Subfunção: 15.452 urbanismo/serviços urbanos

Programa/Projeto Atividade: 1013 - REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**Dot. Orçamentária: Red: 130**Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras  
Função/Subfunção: 15.452 urbanismo/serviços urbanos

Programa/Projeto Atividade: 1013 - REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**Dot. Orçamentária: Red: 258**Órgão/Unidade: 08.001 Secretaria de assistência social  
Função/Subfunção: 08.122 assistência social/administração geral

Programa/Projeto Atividade: 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**Dot. Orçamentária: Red: 267**Órgão/Unidade: 08.001 Secretaria de assistência social  
Função/Subfunção: 08.122 assistência social/administração geral

Programa/Projeto Atividade: 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**Dot. Orçamentária: Red: 339**Órgão/Unidade: 09.001 Sec de Cultura, esporte e lazer  
Função/Subfunção: 13.122 cultura/administração geral

Programa/Projeto Atividade: 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**Dot. Orçamentária: Red: 202**Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de educação  
Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental

Programa/Projeto Atividade: 2090 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS**Dot. Orçamentária: Red: 204**Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de educação  
Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental

<p>Programa/Projeto Atividade: - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-FUNDEB 30% - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 208 Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de educação Função/Subfunção: 12.361 educação/ensino fundamental</p> <p>Programa/Projeto Atividade: - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 392 Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde Função/Subfunção: 10.301 saúde/atenção básica Programa/Projeto Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 404 Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial</p> <p>Programa/Projeto Atividade: 2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 416 Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial</p> <p>Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 424 Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial</p> <p>Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 433 Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial</p> <p>Programa/Projeto Atividade: 2063 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 471 Órgão/Unidade: 13.001 Secretaria de planejamento e governo</p>	
--	--

<p>Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS</p>	
---	--

**11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 103/2022 - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME**

**11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 103/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	
<b>CNPJ:</b> 14.437.315/0001-05	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 103/2022, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Dot. Orçamentária: Red: 522 – 11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00	

**10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 103/2022 - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME**

**10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 103/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	
<b>CNPJ:</b> 14.437.315/0001-05	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 103/2022, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Dot. Orçamentária: Red: 298 – 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.30.00.00 Red: 318 – 08.001.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público **001/2023**.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR:** o procedimento licitatório na modalidade **Chamamento Público nº 001/2023**, tem por **Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para contratação de Médicos Especialistas na área de: Pediatria**, conforme especificações determinadas no edital **Chamamento Público nº 001/2023**.

**HOMOLOGAR** o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **L F JUNIOR CLINICA MÉDICA, INSCRITA NO CNPJ: 28.070.797/0001-12.**

Item	Código/Descrição	Qtd	Unidade	Média Vlr. Unit.	Média Valor Total
1	53128 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - TIPO CONSULTA MÉDICA DE PEDIATRIA	600	UND	151,07	90.642,00

Pedra Preta - MT, 06 de Março de 2023.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

PREFEITA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23, DE 6 DE MARÇO DE 2023  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 238/2023/SME

**CONSIDERANDO** a necessidade excepcional para contratar profissionais para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação para suprir a necessidade da demanda dos serviços de professores para as Escolas: EM Ivonne Tramirim de Oliveira e EM Luciana Garcia Duran.

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022** realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATOS CONVOCADOS:**

**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO**

**SEDE DO MUNICÍPIO**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0001410	ROZINETE DOS SANTOS SILVA	53º
0012240	GILCIRLENE DE MORAES DA SILVA	54º

**Justificativa:** 02 vagas, sendo, 01 vaga para EM Ivonne Tramirim de Oliveira, 01 vaga para EM Luciana Garcia Duran, haja vista que não foram preenchidas as vagas da convocação anterior, e que os candidatos convocados anteriormente contratados desistiram da vaga.

Pedra Preta, 6 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/2022 -  
MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI****13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 37.674.131/0001-64	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 105/2022, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Red: 164 – 07.001.12.122.0001.2.022.3.3.90.30.00.00	

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público **001/2023**.

**RESOLVE:**

**ADJUDICAR:** o procedimento licitatório na modalidade **Chamamento Público nº 001/2023, tem por Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para contratação de Médicos Especialistas na área de: Pediatria**, conforme especificações determinadas no edital **Chamamento Público nº 001/2023**.

**ADJUDICAR** o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **L F JUNIOR CLINICA MÉDICA, INSCRITA NO CNPJ: 28.070.797/0001-12.**

Item	Código/Descrição	Qtd	Unidade	Média Vlr. Unit.	Média Valor Total
1	53128 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - TIPO CONSULTA MÉDICA DE PEDIATRIA	600	UND	151,07	90.642,00

Pedra Preta - MT, 06 de Março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022 - AVAL  
NEGOCIOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI****1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> AVAL NEGOCIOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI CNPJ: 41.473.011/0001-76	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021	<b>DATA:</b> 28/02/2023
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO</b> 2.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação do Prazo de vigência do contrato, pelo período de 14/03/2023 a 31/12/2023. 2.3 – Caso, o Processo Licitatório nº 28/2022, em andamento, seja concluído antes do prazo fixado, o ADITIVO será automaticamente reiniciado ou prorrogado, sem a incidência de prejuízos à administração.	

**CONVALIDAÇÃO:** 2.2 - Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 14/03/2023 até a assinatura do presente aditivo.

**6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2022 -  
MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI****6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 37.674.131/0001-64	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 130/2022, "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO	

PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.”

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dot. Orçamentária:  
Red: 298 – 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.30.00.00  
Red: 318 – 08.001.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00

**PORTARIA Nº 126, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ROBERTO FERREIRA DA SILVA.**

**DE 3 DE MARÇO DE 2023**

Concede férias regulares ao servidor Roberto Ferreira da Silva.

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 1/5/2021 à 1/11/2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Roberto Ferreira da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concursado no cargo de técnico de raio-X, a serem usufruídas no período de 4/3/2023 à 23/3/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de março de 2023.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PORTARIA Nº 127, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ROBERTO FERREIRA DA SILVA.**

**DE 3 DE MARÇO DE 2023**

Concede férias regulares ao servidor Roberto Ferreira da Silva.

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 1/11/2021 à 1/5/2022.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Roberto Ferreira da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concursado no cargo de técnico de raio-X, a serem usufruídas no período de 24/3/2023 à 12/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de março de 2023.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

Às 10 horas do dia seis de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato da Prefeita Municipal por meio da Portaria nº 74/2023 de 02 de Fevereiro de 2023. O objetivo da referida reunião é proceder a conferência dos envelopes de documentações protocolados no Departamento de licitação relativos à **Chamamento Público, que tem por objetivo Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para contratação de Médicos Especialistas na área de: Pediatria**. O aviso para o credenciamento do **Chamamento Público nº 001/2023** fora publicado no dia 19 de Janeiro de 2023 no Site Oficial da Prefeitura [www.pedrapreta.mt.gov.br/](http://www.pedrapreta.mt.gov.br/), no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal e dia 20 de Janeiro de 2023 no Jornal AMM. Protocolaram no Departamento de Licitação os envelopes com o respectivo Credenciamento a empresa: **1º L F JUNIOR CLINICA MÉDICA, INSCRITA NO CNPJ: 28.070.797/0001-12**. Aberto o envelope de “**CRENCIAMENTO**” da empresa, foi dada a análise das documentações pela Comissão. Foi verificada a documentação da Empresa que apresentaram todos os documentos requeridos em Edital. Após a conferência dos documentos iniciou a conferência da Proposta de Preço. **Constatou-se que a mesma atende ao Edital do Chamamento Público nº 001/2023, e está apta a submeter-se ao julgamento. Utilizando dos critérios previstos no Edital, a Comissão de Licitação DECLARA vencedora a empresa: L F JUNIOR CLINICA MÉDICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - TIPO CONSULTA MÉDICA DE PEDIATRIA, valor da proposta: R\$151,07 (cento e cinquenta e um reais e sete centavos)**. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

Pedra Preta - MT, 06 de Março de 2023.

**RITHYENE GOMES DA SILVA**

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

**ANTONIO WÉZELLE BRITO DE SÁ**

Membro da CPL

**MARIA REGINA QUIRINO ALVES**

Membro da CPL

**DECRETO Nº 62, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL LINDAURA RODRIGUES BUENO**

**DE 2 DE MARÇO DE 2023.**

Conceder Progressão Funcional Horizontal e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 856, de 9 de junho de 2015.

**A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida progressão funcional horizontal a servidora:

Nº	Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
----	-----------	------	----------	-------	--------------------	--------------------------

01/700	Lindaura Rodrigues Bueno	27/4/1998	auxiliar de monitora	C/25	D/25
--------	--------------------------	-----------	----------------------	------	------

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

## I TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2023.

### I TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a vista do Termo de Retificação do Termo de adjudicação e homologação da Chamada Pública 001/2023, RETIFICAR os quantitativos e valores das consultas médicas passando a valer o que segue:

#### Onde se lê:

Razão Social: **LAURIANA DE SOUSA GUASTI & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 15.609.342/0001-80.**

Item	Código/Descrição	Qtd	Unidade	Média Vlr. Unit.	Média Valor Total
1	53128 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - TIPO CONSULTA MÉDICA DE PEDIATRIA	1200	UND	151,07	181.284,00

Leia-se:

Item	Código/Descrição	Qtd	Unidade	Média Vlr. Unit.	Média Valor Total
1	53128 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - TIPO CONSULTA MÉDICA DE PEDIATRIA	600	UND	151,07	90.642,00

Pedra Preta - MT, 03 de Março de 2023.

**RITHYENE GOMES DA SILVA**

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

### 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 67/2022 - A P F TORTORA

#### 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 67/2022

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> A P F TORTORA CNPJ: 28.123.053/0001-19	
<b>MODALIDADE:</b> CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 67/2022, "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE", para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta - SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - TIPO CONSULTA MÉDICA DE CARDIOLOGIA."	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Red: 37 - 11.001.10.301.0006.2.053.3.1.90.34.00.00	

### 12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/2022 - MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

#### 12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/2022

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 37.674.131/0001-64	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 105/2022, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Red: 522 - 11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00	

### PORTARIA Nº 125, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA CLICE PAULA RIBEIRO.

#### DE 3 DE MARÇO DE 2023

**Concede férias regulares a servidora Clice Paula Ribeiro.**

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 5/1/2021 à 5/1/2022.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Clice Paula Ribeiro**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, comissionada chefe do departamento de coordenação das ações sociais, a serem usufruídas no período de **22/3/2023 à 31/3/2023** e de **3/7/2023 à 12/7/2023**, bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da lei municipal nº 75, de 23 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de março de 2023.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PORTARIA Nº 128, DE 2023 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART 1º DA PORTARIA Nº 105 DE FEVEREIRO DE 2023.****DE 3 DE MARÇO DE 2023****Dispõe sobre alteração do art 1º da Portaria nº 105 de fevereiro de 2023.**

CONSIDERANDO os requerimentos de dispensa da servidora Silvana Elizabeth Santiago Gonçalves, e do servidor Yalles Moraes da Silva.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da legalidade dos atos administrativos, com a observância estrita da moralidade e da probidade administrativa.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art 1º da Portaria nº 105, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos narrados no Ofício nº 49/2023/HPAMPP e nomear os servidores municipais, **Rejane Oliveira Horta Santos, Levino José de Oliveira e Cláudio Gonçalves da Cruz** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de março de 2023.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PORTARIA Nº 129, DE 2023 - SUSPENDE FUNÇÃO GRATIFICADA DA SERVIDORA CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA.****DE 6 DE MARÇO DE 2023****Suspende função gratificada da servidora Cristiane Valéria da Silva.**

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 88, §2º, da Lei 75, de 1998.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender a partir de 6 de março de 2023 a nomeação da servidora Cristiane Valéria da Silva na função de Secretária Escolar na Escola Municipal Professora Ivonne Tamarim de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 06 de março de 2023.

Pedra Preta, 6 de março de 2023.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 153/2022 - VANESSA C BAZAN FRANCESCHINI****1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 153/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> VANESSA C BAZAN FRANCESCHINI	
<b>CNPJ:</b> 25.159.509/0001-02	
<b>MODALIDADE:</b> CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas re-	

lativas ao Contrato Nº 153/2022, "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – TIPO DE CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRIA".

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dot. Orçamentária:

Red: 370 – 11.001.10.301.0006.2.053.3.1.90.34.00.00

**PORTARIA Nº 128, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR VAGMAR PEREIRA DA COSTA.****DE 6 DE MARÇO DE 2023****Concede férias regulares ao servidor Vagmar Pereira da Costa.**

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 1/4/2022 à 1/4/2023.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Vagmar Pereira da Costa**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concursado no cargo de auxiliar administrativo, a serem usufruídas no período de 13/3/2023 à 22/3/2023, bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art.72 da Lei Municipal nº 75, de 23 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 6 de março de 2023.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/2022 - ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA****10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	
<b>CNPJ:</b> 40.626.136/0001-26	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 101/2022, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA".	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	
Dot. Orçamentária:	
Red: 298 – 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.30.00.00	
Red: 318 – 08.001.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00	

**PORTARIA Nº 130, DE 2023 - NOMEAR NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIA ESCOLAR A SERVIDORA MARIA HELENA BORGES DE SOUSA.****DE 6 DE MARÇO DE 2023****Nomear na função gratificada de Secretária Escolar a servidora Maria Helena Borges de Sousa.**

CONSIDERANDO o requerimento de nomeação de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**RESOLVE:**Art. 1º Nomear a servidora pública **Maria Helena Borges de Sousa**, matrícula nº119, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver

a partir de 6 de março de 2023 a função de **Secretária Escolar** na Escola Municipal Professora Ivonne Tamarim de Oliveira,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 6 de março de 2023.

Pedra Preta, 6 de março de 2023.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**Registrada nesta Secretaria e**

**Publicada no Diário Oficial da AMM.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045, DE 3 DE MARÇO DE 2023  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 59/2023/SMAS;

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022** realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATOS CONVOCADOS:**

**ASSISTENTE SOCIAL - SEDE DO MUNICÍPIO**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011640	MARIA MARTA DE ALMEIDA	4º

Justificativa: 01 candidata para compor a equipe técnica da proteção social especial, considerando o desligamento a pedido da assistente social Sandra Rodrigues Chaves, tal demanda é justificada pela descrição de atendimento do processo judicial referente a proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviço a comunidade, com finalidade de promover atenção sócio assistencial e acompanhamento a esse público.

Pedra Preta, 3 de março de 2023.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**NOTA EXPLICATIVA: I EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO:  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023.**

**NOTA EXPLICATIVA: I EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO: I EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO** Registro de preço para futura e eventual **Aquisição de alimentação enteral, fórmulas infantis e suplementos alimentares, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Data 10/03/2023, Horário: 13h00min (Finalizado o credenciamento dos interessados será **DECLARADO** pelo Pregoeiro à abertura da sessão pública do pregão, momento este que não poderá mais ser aceito credenciamentos. Endereço: Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 940, CEP: 78.795-000, Bairro: Centro – Setor de Licitações.

Em virtude da elevada quantidade de itens (**297 ITENS**), do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023**, o Departamento de Licitação vem solicitar aos participantes a entrega além da proposta comercial devidamente **IMPRESSA** a entrega juntamente de **MÍDIA REMOVÍVEL (PENDRIVE)**, dentro do envelope lacrado contendo a proposta comercial.

O departamento irá ceder aplicativo no **PORTAL TRANSPARÊNCIA** na aba **LICITAÇÕES, ANO EXERCÍCIO 2023**, para lançamento das propostas e assim gerar **CELERIDADE** ao certame.

Nome do aplicativo: **PROPOSTA 4-2023.rar (3,4 MB)**

Através do link:

**pedrapreta.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&tipolicitacao=6&licitacao=12**

Caso o participante possua dúvidas entrar em contato através do e-mail – **licitacao@pedrapreta.mt.gov.br** ou pelo telefone Fone: **(66) 3486-4400**  
Atendimento: **12:00 às 18:00**, de Segunda à Sexta.

**PEDRA PRETA, 06 DE MARÇO DE 2023.**

**FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA**

**Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços**

**Portaria Nº. 409/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22, DE 3 DE MARÇO DE 2023  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009, DE 2022**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, DE 2022.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 22/2023/SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS.

**CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022** realizada por meio do Decreto nº 043/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

**CANDIDATOS CONVOCADOS:**

**MOTORISTA – (CARRETA PRANCHA)**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0008640	JONAS SILVA DE LIMA	1º

**Justificativa:** Para suprir a necessidade de demanda dos serviços de manutenção de vias urbanas e rurais, dentre outros. Considerando que não dispomos de pessoal, no quadro de servidores efetivos suficientes para suprir a necessidade dos serviços elencados. Considerando que a manutenção da trafegabilidade das vias municipais, tanto rurais quanto urbanas, são serviços essenciais, e que, não podem sofrer riscos de paralisação sob pena de causar prejuízos a população.

**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002630	TEOFILO DUTRA	1º

**Justificativa:** Para suprir a necessidade de demanda dos serviços de manutenção de vias urbanas e rurais, dentre outros. Considerando que não dispomos de pessoal, no quadro de servidores efetivos suficientes para suprir a necessidade dos serviços elencados. Considerando que a manutenção da trafegabilidade das vias municipais, tanto rurais quanto urbanas, são serviços essenciais, e que, não podem sofrer riscos de paralisação sob pena de causar prejuízos a população.

Pedra Preta, 2 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 102/2022 - GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA – ME****13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 102/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA – ME CNPJ: 09.166.609/0001-00	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 102/2022, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> <b>Dot. Orçamentária: Red: 27</b> Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS <b>Dot. Orçamentária: Red: 32</b> Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2010 - MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ALMOXARIFADO Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS <b>Dot. Orçamentária: Red: 41</b> Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

**PORTARIA N° 131, DE 2023 - NOMEAR NO CARGO DE COORDENADORA DE UNIDADE EDUCACIONAL A SERVIDORA DULCE MARIA DA SILVA.**

DE 6 DE MARÇO DE 2023

Nomear no cargo de coordenadora de unidade educacional a servidora Dulce Maria da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a servidora pública **Dulce Maria da Silva**, matrícula nº3806, para desempenhar o cargo de **coordenadora pedagógica** junto à secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1 de março de 2023.

Pedra Preta, 6 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 105/2022 - MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI****11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 105/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 37.674.131/0001-64	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 105/2022, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> <b>Dot. Orçamentária:</b> Red: 298 – 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.30.00.00 Red: 318 – 08.001.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00	

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 135/2022 - OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA****1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 135/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA CNPJ: 27.479.311/0001-31	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 135/2022, "OBJETO DE AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, ININTERRUPTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE (PSF's), HOSPITAL MUNICIPAL DE PEDRA PRETA E PACIENTES ACAMADOS EM DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT."	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> <b>Dot. Orçamentária:</b> Red: 413 – 11.001.10.302.0007.2.061.3.3.90.30.00.00	

**11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 101/2022 - ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA****11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 101/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 40.626.136/0001-26	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 101/2022, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> <b>Dot. Orçamentária:</b> Red: 522 – 11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.30.00.00	

**13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 129/2022 - GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME****13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 129/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME CNPJ: 09.166.609/0001-00	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 129/2022, "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA."	

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 Dot. Orçamentária:  
 Red: 298 – 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.30.00.00  
 Red: 318 – 08.001.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00

**12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 101/2022 -  
 ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**

**12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 101/2022**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.  
**CONTRATADO:** ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA  
 CNPJ: 40.626.136/0001-26  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022      **DATA:** 03/03/2023  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 101/2022. "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 Dot. Orçamentária: Red: 27  
 Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração  
 Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral  
 Programa/Projeto Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
 Dot. Orçamentária: Red: 32  
 Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração  
 Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral  
 Programa/Projeto Atividade: 2010 - MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ALMOXARIFADO  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
 Dot. Orçamentária: Red: 41  
 Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração  
 Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral  
 Programa/Projeto Atividade: 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
 Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005-2023 – MATERIAL  
 GRAFICO**

**ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005-2023 – MATERIAL  
 GRAFICO**

REFERENTE À PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA: 2 de Março de 2023 •  
 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso •  
 ANO XVIII | N° 4.184, pagina 635.

No uso do princípio da **AUTO TUTELA**, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos.

ONDE SE LÊ:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 4/2023 – PREGÃO PRESENCIAL  
 SRP N° 1/2023.**

LEIA- SE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 5/2023 – PREGÃO PRESENCIAL  
 SRP N° 1/2023.**

PEDRA PRETA – MT, 06 DE MARÇO DE 2023.

**FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA**

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

Portaria N° 409/2021

**8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 128/2022 -  
 ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**

**8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 128/2022**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.  
**CONTRATADO:** ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

**CNPJ:** 40.626.136/0001-26  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2022      **DATA:** 03/03/2023  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 128/2022. "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA."  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 Dot. Orçamentária:  
 Red: 298 – 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.30.00.00  
 Red: 318 – 08.001.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00

**PORTARIA N° 132, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO  
 SERVIDOR VITOR CESAR SILVA ITACARAMBI.**

**DE 6 DE MARÇO DE 2023**

**Concede férias regulares ao servidor Vitor Cesar Silva Itacarambi.**

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 23/8/2021 à 23/8/2022.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Vitor Cesar Silva Itacarambi**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, concursado no cargo de engenheiro civil, a serem usufruídas no período de 20/3/2023 à 29/3/2023 e de 9/8/2023 à 18/8/2023, bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal nº 75, de 23 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 6 de março de 2023.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**NOTA EXPLICATIVA: I EDITAL RETIFICADO: PREGÃO PRESENCIAL  
 SRP N° 007/2023.**

**NOTA EXPLICATIVA: I EDITAL RETIFICADO: PREGÃO PRESENCIAL  
 SRP N° 007/2023.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO: I EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2023.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

1.3. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Data: 14/03/2023, Horário: 13h00min (com tolerância de até 15 minutos se ainda estiver na fase de credenciamento). Endereço: Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 940, Cep: 78.795-000, Bairro: Centro – Setor de Licitações.

Em virtude da elevada quantidade de itens (297 ITENS), do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2023, o Departamento de Licitação vem solicitar aos participantes a entrega além da proposta comercial devidamente IMPRESSA a entrega juntamente de MÍDIA REMOVÍVEL (PENDRIVE), dentro do envelope lacrado contendo a proposta comercial.

O departamento irá ceder aplicativo no **PORTAL TRANSPARÊNCIA** na aba **LICITAÇÕES, ANO EXERCÍCIO 2023**, para lançamento das propostas e assim gerar **CELERIDADE** ao certame.

Nome do aplicativo: **Pregão 7-2023.rar (3,4 MB)**

Através do link:

[pedrapreta.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&tipoLicitacao=6&licitacao=13](http://pedrapreta.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&tipoLicitacao=6&licitacao=13)

Caso o participante possua dúvidas entrar em contato através do e-mail – [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br) ou pelo telefone Fone: **(66) 3486-4400**  
Atendimento: **12:00 às 18:00**, de Segunda à Sexta.

**PEDRA PRETA, 06 DE MARÇO DE 2023.**

**FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA**

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

Portaria N°. 409/2021

**9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 104/2022 - JR PEREIRA LUZINI**

**9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 104/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> JR PEREIRA LUZINI CNPJ: 40.240.688/0001-00	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 104/2022. "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Dot. Orçamentária: Red: 298 – 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.30.00.00 Red: 318 – 08.001.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00	

**7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 131/2022 - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME**

**7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 131/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME CNPJ: 14.437.315/0001-05	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 131/2022. "SOLICITA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERENCIA."	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Dot. Orçamentária: Red: 298 – 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.30.00.00 Red: 318 – 08.001.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00	

**II - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO TOMADA DE PREÇO N° 03/2023.**

**II - TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**DO MEMORIAL DESCRITIVO TOMADA DE PREÇO N° 03/2023.**

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica e Comissão Permanente de Licitação a vista do Termo de Retificação DO MEMORIAL DESCRITIVO TOMADA DE PREÇO N° 03/2023, por motivo de acrescentar novo item 2.0 (recomendações técnicas gerais).

Portanto Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR MEMORIAL DESCRITIVO da Tomada de Preço que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tapa buraco.**

Pedra Preta, 06 de Março de 2023.

**RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 203/2022) Chefe do Departamento de Licitação**

**CONTRATO N. 24/2023 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CONTRATO N. 24/2023.**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ N° 05.340.639/0001-30	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO ELETRONICO N° 021/2022	<b>DATA:</b> 27/02/2023
<b>OBJETO:</b> O objeto do presente Termo de Contrato é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO VEICULAR E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT". <b>VALOR: R\$ 5.491.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos reais);</b>	
<b>DOTAÇÃO:</b> <b>Dot. Orçamentária: Red: 05</b> Órgão/Unidade: 02.001 Gabinete do prefeito Função/Subfunção: 04.031 administração/ação legislativa Programa/Projeto Atividade: 2006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
<b>Dot. Orçamentária: Red: 15</b> Órgão/Unidade: 02.001 Gabinete do prefeito Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2027 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
<b>Dot. Orçamentária: Red: 29</b> Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
<b>Dot. Orçamentária: Red: 33</b> Órgão/Unidade: 03.001 Secretaria de Administração Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2010 - MANUTENÇÃO ORGAÑIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ALMOXARIFADO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
<b>Dot. Orçamentária: Red: 53</b> Órgão/Unidade: 04.001 Secretaria de finanças Função/Subfunção: 04.123 administração/administração financeira Programa/Projeto Atividade: 2014 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
<b>Dot. Orçamentária: Red: 65</b> Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
<b>Dot. Orçamentária: Red: 92</b> Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 26.782 transporte Programa/Projeto Atividade: 2043 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
<b>Dot. Orçamentária: Red: 93</b>	

<p>Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 26.782 Programa/Projeto Atividade: 2043 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 71 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB <b>Dot. Orçamentária: Red: 97</b> Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de Viação e Obras Função/Subfunção: 26.782 Programa/Projeto Atividade: 2044 - MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHOES E CANALIZAÇÃO PLUVIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 71 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB <b>Dot. Orçamentária: Red: 166</b> Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.122 Programa/Projeto Atividade: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: <b>Dot. Orçamentária: Red: 189</b> Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: Programa/Projeto Atividade: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO <b>Dot. Orçamentária: Red: 188</b> Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.361 Programa/Projeto Atividade: 2090 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO <b>Dot. Orçamentária: Red: 220</b> Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.782 Programa/Projeto Atividade: 2099 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte Recurso: 56 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO <b>Dot. Orçamentária: Red: 221</b> Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.782 Programa/Projeto Atividade: 2099 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO <b>Dot. Orçamentária: Red: 222</b> Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.782 Programa/Projeto Atividade: 2099 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 56 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO <b>Dot. Orçamentária: Red: 245</b> Órgão/Unidade: 07.001 Secretaria de Educação Função/Subfunção: 12.782 Programa/Projeto Atividade: 2093 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 2 - RECURSOS DA EDUCAÇÃO <b>Dot. Orçamentária: Red: 258</b> Órgão/Unidade: 08.001 Secretaria de assistência social Função/Subfunção: 08.122 Programa/Projeto Atividade: 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS <b>Dot. Orçamentária: Red: 267</b> Órgão/Unidade: 08.001 Secretaria de assistência social Função/Subfunção: 08.122 Programa/Projeto Atividade: 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSELHO TUTELAR Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS <b>Dot. Orçamentária: Red: 281</b> Órgão/Unidade: 08.001 Secretaria de assistência social Função/Subfunção: 08.244 Programa/Projeto Atividade: 2109 - REALIZAR EVENTOS DE MULTAÇÕES Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS <b>Dot. Orçamentária: Red: 278</b> Órgão/Unidade: 08.001 Secretaria de assistência social Função/Subfunção: 08.244 Programa/Projeto Atividade: 2120 - MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITÓRIA Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p>	<p>Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS <b>Dot. Orçamentária: Red: 339</b> Órgão/Unidade: 09.001 Secretaria, de cultura, esporte e lazer Função/Subfunção: 13.122 Programa/Projeto Atividade: 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS <b>Dot. Orçamentária: Red: 353</b> Órgão/Unidade: 09.001 Secretaria, de cultura, esporte e lazer Função/Subfunção: 13.392 Programa/Projeto Atividade: 2122 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS <b>Dot. Orçamentária: Red: 366</b> Órgão/Unidade: 09.001 Secretaria, de cultura, esporte e lazer Função/Subfunção: 13.392 Programa/Projeto Atividade: 2127 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS <b>Dot. Orçamentária: Red: 367</b> Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde Função/Subfunção: 10.122 Programa/Projeto Atividade: 2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAÚDE <b>Dot. Orçamentária: Red: 392</b> Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde Função/Subfunção: 10.301 Programa/Projeto Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAÚDE <b>Dot. Orçamentária: Red: 390</b> Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde Função/Subfunção: 10.302 Programa/Projeto Atividade: 2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAÚDE <b>Dot. Orçamentária: Red: 416</b> Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde Função/Subfunção: 10.302 Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAÚDE <b>Dot. Orçamentária: Red: 424</b> Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde Função/Subfunção: 10.302 Programa/Projeto Atividade: 2062 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAÚDE <b>Dot. Orçamentária: Red: 130</b> Órgão/Unidade: 06.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Função/Subfunção: 18.541 Programa/Projeto Atividade: 2130 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E VIGILANCIA AMBIENTAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS <b>Dot. Orçamentária: Red: 146</b> Órgão/Unidade: 06.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Função/Subfunção: 20.605 Programa/Projeto Atividade: 2136 - REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS DE INCENTIVO A PRODUÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS <b>Dot. Orçamentária: Red: 148</b> Órgão/Unidade: 06.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Função/Subfunção: 20.605 Programa/Projeto Atividade: 2137 - APOIO A PISCICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS <b>Dot. Orçamentária: Red: 158</b> Órgão/Unidade: 06.001 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Função/Subfunção: 15.122 Programa/Projeto Atividade: 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</p>
--	--

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 471 Órgão/Unidade: 13.001 Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
--	--

**12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2022 - GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME**

**12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2022**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME	
<b>CNPJ:</b> 09.166.609/0001-00	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022	<b>DATA:</b> 03/03/2023
<b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 102/2022, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	
Dot. Orçamentária:	
Red: 298 – 06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.30.00.00	
Red: 318 – 08.001.08.244.0010.2.118.3.3.90.30.00.00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**PORTARIA Nº 338 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando o pedido de substituição do Servidor **THIAGO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula: 5575.

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar a servidora **ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO TAVARES**, matrícula nº **8488 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, a todos os contratos que antes eram fiscalizados pelo Servidor **Thiago Pereira da Silva**, acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

**ART. 2º** - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2023, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de fevereiro de 2023.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **RENE KERBER E CIA LTDA.**

O presente Contrato é para: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE RECARGA EM BOTTÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP P13, AGUA MINERAL EM GARRA-FÃO 20 LITROS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO".

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1 O valor total deste contrato é de R\$ 55.875,60 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FRANCIELLY TAYNARA SILVA CAMPOS 12070754693.**

O presente Contrato é para: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ R\$ 8.842,00 (Oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP.**

O presente Contrato é para: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MA-

**TERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 257.245,39 (Duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CCT CONSTRUTORA LTDA.**

O presente Contrato é para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR TRABALHOS DE DRENAGEM DE AGUA PLUVIAIS E A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA RUA ZÉ DOCA CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 0670/2022, PROJETOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS”.**

**1. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:**

1.1 - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de **R\$ 2.085.075,22 (Dois milhões, oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**

**2. CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:**

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de **210 (duzentos e dez) dias** e o prazo para a execução dos serviços da obra definida de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme o cronograma físico, financeiro. Estes prazos serão contados a partir da data de assinatura do Contrato, exclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA.**

O presente Contrato é para: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 81.924,51 (Oitenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.**

O presente Contrato é para: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 14.821,10 (Quatorze mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODVIÁRIO LTDA.**

O presente Contrato é para: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PERMANENTES E COMISSIONADOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1 O valor total deste contrato é de R\$ 722.502,30 (Setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **POLEX COMERCIAL LTDA.**

O presente Contrato é para: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 2.960,90 (Dois mil, novecentos e sessenta reais e noventa centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 37.514,02 (Trinta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e dois centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI - ME.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 121.457,40 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **L2 INOVA-INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.**

O presente Contrato é para: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 811.800,00 (oitocentos e onze mil e oitocentos reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIADORA DE CARTÃO PARA GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 12.756.500,00 (Doze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de fevereiro de 2023

**PORTARIA N° 446 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando o pedido de substituição da Servidora **LELIA LAURA DA SILVA**, Matrícula: **8426**.

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar a servidora **AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA**, matrícula nº **8487 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, a todos os contratos que antes eram fiscalizados pela Servidora **Lélia Laura da Silva**, acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

**ART. 2º** - Constituir as atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de fevereiro de 2023.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

**EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **UTILISSIMA VARIEDADES PREMIUM LTDA.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 280.815,10 (Duzentos e oitenta mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ZOOM COMERCIAL SAO PAULO LTDA.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 8.308,53 (Oito mil, trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **NONATO DA SILVA E CIA LTDA.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 110.548,27 (Cento e dez mil, quinhentos e quarenta e oito mil, vinte e sete reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 29.903,40 (VINTE NOVE MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**PORTARIA N° 445 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar os servidores: **LEONARDO SOUSA DE MORAIS**, matrícula **Nº 6824 (fiscal titular)** representante da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais do Contrato nº **032/2023**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**ART. 2º** - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de fevereiro de 2023.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA***Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

**EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 3.559,64 (Três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CAMBOIM E SANTOS - LTDA.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 1.689.313,75 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS);**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 285.718,60 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**PORTARIA N° 340 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE:**

**ART. 1°** - Designar os servidores: **CAROLINA RITA SAVEGNAGO**, matrícula N° 8743 (fiscal titular) e **TAYNARA CRISTINA CARVALHO DUARTE**, matrícula N° 7562 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Administração, **ANA VITORIA SILVA QUEIROZ**, matrícula N° 8610 (fiscal titular) e **LUANA CAROLINE SOARES SILVA**, matrícula N° 8551 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Planejamento e Fazenda, **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, matrícula N° 5464 (fiscal titular) representante da Secretaria de Educação, **LUCIANE DE OLIVEIRA**, matrícula N° 8509 (fiscal titular) e **LUIZ CARLOS SANTANA**, matrícula N° 8569 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Saúde, **UELEN PELISSARI**, matrícula N° 8445 (fiscal titular) e **MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula N° 2858 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Assistência Social, **CLEITON FRANCISCO MOHR**, matrícula N° 7571 (fiscal titular) e **ADRIANA CASTANHEDE COSTA**, matrícula N° 5658 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Agricultura, **ERICA PEREIRA SENA**, matrícula N° 7558 (fiscal titular) e **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula N° 8457 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA**, matrícula N° 8434 (fiscal titular) e **ISAIAS REINALDO BEZERRA**, matrícula N° 1718 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Obras, **MARCOS OLIVEIRA COSTA**, matrícula N°6893 (fiscal titular) representante da Secretaria de Transporte, **LENILTON MARDINE NETO**, matrícula N° 8480 (fiscal titular) e **WECHINTON GOMES DE BRITO**, matrícula N° 8479 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Esporte, para atuarem como fiscais dos Contratos n° **025 AO 031/2023**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**ART. 2°** - Constitui atribuição do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de fevereiro de 2023.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COTOVIA COMERCIO LTDA.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

#### 1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 113.125,82 (cento e treze mil, cento e vinte cinco reais e oitenta e dois centavos)**:

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

#### PORTARIA N° 339 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE:**

1.1. **ART. 1º** - Designar os servidores: **TAYNARA CRISTINA CARVALHO DUARTE**, matrícula N° **7562 (fiscal titular)** e **CAROLINE RITA SAVEGNAGO**, matrícula N° **8743 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Administração, **ANA VITORIA SILVA QUEIROZ**, matrícula N° **8610 (fiscal titular)** e **LUANA CAROLINE SOARES SILVA**, matrícula N° **8551 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Planejamento e Fazenda, **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, matrícula N° **5464 (fiscal titular)** representante da Secretaria de Educação, **LUCIANE DE OLIVEIRA**, matrícula N° **8509 (fiscal titular)** e **LUIZ CARLOS SANTANA**, matrícula N° **8569 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, **UELEN PELISSARI**, matrícula N° **8445 (fiscal titular)** e **MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula N° **2858 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Assistência Social, **CLEITON FRANCISCO MOHR**, matrícula N° **7571 (fiscal titular)** e **ADRIANA CASTANHEDE COSTA**, matrícula N° **5658 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Agricultura, **ERICA PEIREIRA SENA**, matrícula N° **7558 (fiscal titular)** e **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula N° **8457 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Meio Ambiente, **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA**, matrícula N° **8434 (fiscal titular)** e **ISAIAS REINALDO BEZERRA**, matrícula N°

**1718 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Obras, **MARCOS OLIVEIRA COSTA**, matrícula N° **6893 (fiscal titular)** e **EDUARDO SOUSA PERALTA**, matrícula N° **7625 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Transporte, **LENILTON MARDINE NETO**, matrícula N° **8480 (fiscal titular)** e **WECHINTON GOMES DE BRITO**, matrícula N° **8479 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Esporte, para atuarem como fiscais dos Contratos n° **011 AO 024/2023**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

**ART. 2º** - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de fevereiro de 2023.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COMERCIO VAREGISTA DE GÁS MOLINA LTDA.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE RECARGA EM BOTTIÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP P13, AGUA MINERAL EM GARRA-FÃO 20 LITROS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”.

#### 1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de fevereiro de 2023

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 104/2022**, cujo objeto é a “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021 REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE VIA WEB/APP INTEGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO EM REDE CREDENCIADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL, INSUMOS MEDICOS, HOSPITALARES E CORRELATOS, SERVIÇOS EM MONITORAMENTO, CONTROLE DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E DISPENSAÇÃO, EM MANUTENÇÃO E REPAROS DE APARELHO E EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM MONITORAMENTO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES E SOLICITAÇÕES DE EXAMES E CONSULTAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.**”

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 104/2022:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**: O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **03/03/2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

2 - Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**: Fica estipulado entre as partes a renovação do contrato no valor de **R\$ 9.726.300,00 (Nove milhões setecentos e vinte seis mil e trezentos reais)**, que serão pagos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de fevereiro de 2023.

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CONTRUTORA JURUENA EIRELLI.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 132/2022**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA ADEQUAÇÃO DA ESTRADAS VICINAIS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 907822/2020/MAPA/CAIXA E PROJETOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**”.

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do Contrato nº 132/2022:

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **01/06/2023** e o prazo de execução expirando em **01/05/2023**.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de fevereiro de 2023.

**PORTARIA Nº 295 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar os servidores: **CELSO JOSÉ DALL' ACQUA**, matrícula Nº **5496 (fiscal titular)** e **CLEITON FRANCISCO MOHR**, matrícula Nº **7571 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Agricultura, **UELEN PELISSARI**, matrícula Nº **8445 (fiscal titular)** e **MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula Nº **2858 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Assistência Social, **LENILTON MARDINE NETO**, matrícula Nº **8480 (fiscal titular)** representante da Secretaria de Esporte, **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA**, matrícula Nº **8434 (fiscal titular)** e **ISAIAS REINALDO BEZERRA**, matrícula Nº **1718 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Obras, **HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE**, matrícula Nº **7793(fiscal titular)** e **GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS**, matrícula Nº **8435 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Planejamento e Fazenda, **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº **8457 (fiscal titular)** e **IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO**, matrícula Nº **7759 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Meio Ambiente, **TAYNARA CRISTINA CARVALHO DUARTE**, matrícula Nº **7762 (fiscal titular)** e **BRUNO CENCI SILVA**, matrícula Nº **8462 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Administração, **CLARICE VIEIRA BOM-FIM**, matrícula Nº **6826 (fiscal titular)** e **GLICIANE BEZERRA GOMES**, matrícula Nº **6839 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, **MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA**, matrícula Nº **1392 (fiscal titular)** representantes do Gabinete do Prefeito, para atuarem como fiscais dos Contratos nº **008/2023**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE RECARGA EM BOTTÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP P13, AGUA MINERAL EM GARRAFAO 20 LITROS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”.

**ART. 2º** - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de fevereiro de 2023.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA***Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

<b>PUBLICADO</b> EM ____/____/____ Resp. _____
--

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 134/2022**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA GARCIA GARRIDO FERMINO DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 0885/2020**”.

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 134/2022**:

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **01/07/2022** e o prazo de execução expirando em **01/06/2022**.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de fevereiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **WG LABORATORIO EIRELI.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

1.1. O presente Contrato terá validade até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**2 - CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 142.672,00 (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de fevereiro de 2023

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 135/2022**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA LEONISIO LEMOS MELO DE ACORDO COM O TERMO DE CONVENIO Nº 0894/2020**”.

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 135/2022**:

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **01/07/2023** e o prazo de execução expirando em **01/06/2023**.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de fevereiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **R C MACCARI - EPP**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 1.189.664,92 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 136/2022**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA VINÍCIUS DE MORAES DE ACORDO COM O TERMO DE CONVENIO Nº 0893/2020**”.

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 136/2022**:

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**: O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **01/07/2023** e o prazo de execução expirando em **01/06/2023**.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de fevereiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 7.369,65 (SETE MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**;

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**PORTARIA N° 266 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar os servidores: **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA**, matrícula N° 8434 (fiscal titular) e **ISAIAS REINALDO BEZERRA**, matrícula N° 1718 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais dos Contratos n° 007/2023, referente a contratação das empresas vencedoras do **Concorrência Pública n° 003/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR TRABALHOS DE DRENAGEM DE AGUA PLUVIAIS E A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA RUA ZÉ DOCA CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 0670/2022, PROJETOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**”.

**ART. 2º** - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de fevereiro de 2023.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PORTARIA N° 336 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar os servidores: **BRUNO CENCI SILVA**, matrícula N° 8462 (fiscal titular) e **MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA**, matrícula N° 1392 (fiscal suplente) representantes do Gabinete do Prefeito, **ALEXANDRE BALDAIA**, matrícula N° 8475 (fiscal titular) e **PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula N° 8474 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Governo, **CAROLINE RITA SAVEGNAGO**, matrícula N° 8495 (fiscal titular) e **WANESSA SANTOS DE SIQUEIRA**, matrícula N° 8502 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Administração, **SILVINO GONÇALVES JUNIOR**, matrícula N° 8461 (fiscal titular) e **HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE**, matrícula N° 7793 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Planejamento e Fazenda, **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES**, matrícula N° 6884 (fiscal titular) e **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, matrícula N° 5464 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Educação, **WOLNEI PINTO DA CRUZ**, matrícula N° 4546 (fiscal titular) e **GILMAR FERREIRA FERNANDES**, matrícula N° 271 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Saúde, **EVANDRO CIRINO DOS SANTOS**, matrícula N° 7590 (fiscal titular) e **UELEN PELISSARI**, matrícula N° 8445 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Assistência Social, **CLEITON FRANCISCO MOHR**, matrícula N° 7571 (fiscal titular) e **NADIA MOHIEDDINE**, matrícula N° 8613 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Agricultura, **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula N° 8457 (fiscal titular) e **WICTOR HILGO DE FREITAS**, matrícula N° 8952 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA**, matrícula N° 8434 (fiscal titular) e **ISAIAS REINALDO BEZERRA**, matrícula N° 1718 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Obras, **MARCOS OLIVEIRA COSTA**, matrícula N° 6893 (fiscal titular) representante da Secretaria de Transporte, **LENILTON MARDINE NETO**, matrícula N° 8480 (fiscal titular) e **WECHINTON GOMES DE BRITO**, matrícula N° 8479 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Esporte, para atuarem como fiscais do Contrato n° 010/2023, referente a contratação da empresa vencedora do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIADORA DE CARTÃO PARA GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**”.

**ART. 2º** - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 07 de fevereiro de 2023.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

#### PORTARIA Nº 186 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

**Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar os servidores: **BRUNO CENCI SILVA**, matrícula Nº 8462 (fiscal titular) e **MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA**, matrícula Nº 1392 (fiscal suplente) representantes do Gabinete do Prefeito, **ALEXANDRE BALDAIA**, matrícula Nº 8475 (fiscal titular) e **PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula Nº 8474 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Governo, **CAROLINE RITA SAVEGNAGO**, matrícula Nº 8495 (fiscal titular) e **BRUNO CENCI SILVA**, matrícula Nº (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Administração, **BRUNO RAFAEL RODRIGUES FERNANDES**, matrícula Nº 7582 (fiscal titular) e **SILVINO GONÇALVES JUNIOR**, matrícula Nº 8461 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Planejamento e Fazenda, **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES**, matrícula Nº 6884 (fiscal titular) e **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, matrícula Nº 5464 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Educação, **LUCIANE DE OLIVEIRA**, matrícula Nº 8509 (fiscal titular) e **LUIZ CARLOS SANTANA**, matrícula Nº 8569 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Saúde, **MAURA PEDROSO MARIANO**, matrícula Nº 2858 (fiscal titular) e **UELEN PELISSARI**, matrícula Nº 8445 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Assistência Social, **CLEITON FRANCISCO MOHR**, matrícula Nº 7571 (fiscal titular) e **NADIA MOHIEDDINE**, matrícula Nº 8613 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Agricultura, **ERICA PEREIRA SENA**, matrícula Nº 7558 (fiscal titular) e **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº 8457 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA**, matrícula Nº 8434 (fiscal titular) e **ISAIAS REINALDO BEZERRA**, matrícula Nº 1718 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Obras, **EDINEI DA SILVA**, matrícula Nº 6886 (fiscal

titular) representante da Secretaria de Transporte, **LENILTON MARDINE NETO**, matrícula Nº 8480 (fiscal titular) e **WECHINTON GOMES DE BRITO**, matrícula Nº 8479 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Esporte, para atuarem como fiscais dos Contratos nº 005 e 006/2023, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 043/2023**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE RECARGA EM BOTTIÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP P13, AGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20 LITROS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”.

**ART. 2º** - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de fevereiro de 2023.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

#### PORTARIA Nº 477, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

**PORTARIA Nº 477, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** a C.I. nº 359, de 06 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Nomear, a profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Direção da Escola Municipal Vida e Esperança, a seguinte servidora abaixo nominada:

Servidora	Matrícula Funcional	Função
Andreana Maria de Deus Almeida	7652	Diretora

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2023.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 476, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 476, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** a C.I. nº 361, de 06 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**R E S O L V E:**

**Art.1º - Nomear**, o profissional da Educação Básica Pública Municipal, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal Vida e Esperança, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Sérgio Martins Carneiro	6948	Coordenador

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Março de 2023.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 475, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 475, de 03 De MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**R E S O L V E:**

**Art.1º - Exonerar**, a Servidora **ANDREANA MARIA DE JESUS ALMEIDA**, matrícula funcional nº 7652, ocupante do cargo efetivo de Professor Multiseriado, da função de **Coordenadora Pedagógica**, da Escola Municipal Vida e Esperança do Distrito União do Norte, Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 086/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Março de 2023.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 474, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 474, de 03 De março DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**R E S O L V E:**

**Art.1º - Exonerar**, o Servidor **SÉRGIO MARTINS CARNEIRO**, matrícula funcional nº 6948, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, da função de **Coordenador Pedagógico**, das Escolas Anexas do Distrito União do Norte, Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 252/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Março de 2023.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 296 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar os servidores: **GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS**, matrícula Nº **8435 (fiscal titular)** e **MARCOS ALVES OLIVEIRA**, matrícula Nº **7564 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Planejamento e Fazenda, para atuarem como fiscais dos Contratos nº **009/2023**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

**ART. 2º** - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de fevereiro de 2023.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

**PORTARIA Nº 473, DE 03 DE MARÇO DE 2023.****PORTARIA Nº 473, de 03 De MARÇO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**R E S O L V E:**

**Art.1º- Exonerar**, o Servidor **JOÃO SILVA COSTA**, matrícula funcional nº 5422, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, da função de **Diretor**, da Escola Municipal Vida e Esperança, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 742/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Março de 2023.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALPINO DISTRIBUIDORA LTDA.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 8.277,50 (Oito mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1** O valor total deste contrato é

de **R\$ 49.902,43 (Quarenta e nove mil, novecentos e dois reais e quarenta e três centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COMERCIAL MARELLY.**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.1. O presente Contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei. **2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.2.1** O valor total deste contrato é de **R\$ 16.907,30 (Dezesseis mil, novecentos e sete reais e trinta centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de fevereiro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DE ORIGEM: **005/2023**

PR SRP- **002/2023.**

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) COM: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRICISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA, PINTOR, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO DE FORMAS, CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, MECÂNICO, AUXILIAR DE MECÂNICO, ENCANADOR E AUXILIAR DE ENCANADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS NA MANUTENÇÃO PRE-DIAL (PRÉDIOS PÚBLICOS) LOCALIZADOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, CONSERTO DE PONTES NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS/ PROGRAMAS ESTADUAIS E COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, na pessoa de **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, infra-assinado, usando as suas atribuições legais, em face da Convocação para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do procedimento de licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 002/2023**, retro mencionada, realizada na data de **24 de fevereiro de 2023**.

CONVOCA as empresas abaixo descritas:

**EMPRESA: NILZA PERPETUA DE OLIVEIRA 03601384116**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	DESCONTO %
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais com encargos complementares	Hora	2.850	5,01%

**EMPRESA: JOANIR OLIVEIRA AMARAL 00749504102**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	DESCONTO %
1.2	Eletricista com encargos complementares	Hora	2.850	5,00%

**EMPRESA: ARLINDOMAR DE SOUZA SILVA 01399447106**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	DESCONTO %
1.3	Auxiliar de Eletricista com encargos complementares	Hora	2.850	5,01%

**EMPRESA: GILSON ROSA DE SIQUEIRA 01349076120**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	DESCONTO %
1.4	Pintor com encargos complementares	Hora	2.850	5,00%

**EMPRESA: JOELISSON RAMOS PEREIRA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	DESCONTO %
1.5	Pedreiro com encargos complementares	Hora	2.850	5,02%

**EMPRESA: CLÁUDIO GOMES DE BRITO 03701368104**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	DESCONTO %
1.6	Ajudante de Pedreiro com encargos complementares	Hora	2.850	5,01%

**EMPRESA: CLEBER CAMPOS KAZA 03532621100**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	DESCONTO %
1.7	Servente com encargos complementares.	Hora	2.850	5,01%

**EMPRESA: GILMAR PEREIRA DOS ANJOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	DESCONTO %
1.8	Carpinteiro de Formas com encargos complementares	Hora	2.850	5,00%

**EMPRESA: EDUARDO GONÇALVES DA CRUZ 00880119179**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	DESCONTO %
1.9	Carpinteiro de Esquadrias com encargo complementares	Hora	2.850	5,00%

**EMPRESA: ELIONAE ASSUNÇÃO COSCRATO 02358666106**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	DESCONTO %
1.10	Ajudante de Carpinteiro com encargos complementares	Hora	2.850	5,01%

**EMPRESA: MULLER OLIVEIRA SILVA 04181035182**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	DESCONTO %
1.11	Mecânico de equipamentos pesados com encargos complementares	Hora	2.850	1,00%

**EMPRESA: EDNALDO ALVES BONFIM 84066261191**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	DESCONTO %
1.13	Encanador ou Bombeiro Hidráulico com encargos complementares	Hora	2.850	5,00%

**EMPRESA: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 00526356197**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	DESCONTO %
1.14	Auxiliar de Encanador ou Bombeiro Hidráulico com encargos complementares	Hora	2.850	5,01%

Através de seus respectivos representantes legais, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal deste Município de Planalto da Serra – MT, sito á Praça São Carlos, 755, Centro, nesta cidade, para o prazo máximo de **02** (dois) dias contados da data de assinatura desta **CONVOCAÇÃO**, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para execução efetiva do mesmo.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, EM 03 DE MARÇO DE 2023.

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ****PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 083/2020****DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 083/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DEO SERVIÇOS (D. C. DE FREITAS – ME)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de março de 2023 a 20 de junho de 2023.

Poconé/MT, 06 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 011/2023, de 13/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE TRATOR APARADOR DE GRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ-MT. são:

Vencedores:

Licitante

SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

POCONÉ, 6 de Março de 2023

Erasmo Paulo de Lima  
Pregoeiro

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 085/2020****DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 085/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: VG TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de março de 2023 a 20 de junho de 2023.

Poconé/MT, 06 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 084/2020****DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 084/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: P M DOS SANTOS – ME (JETTE TUR TRANSPORTES)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de março de 2023 a 20 de junho de 2023.

Poconé/MT, 06 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 03/  
2021**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 03/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MÁRCIO CORREIA & CIA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 11 de março de 2023 a 11 de setembro de 2023.

Poconé/MT, 03 de março de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DA PORTARIA N° 090/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA N° 090/GP/2023 Em 06 de Março de 2023.

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções nºs 41 e 42/2023 da Comissão Farmacoterapêutica (CFT) de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DO DECRETO N°. 2528/2023**

EXTRATO DO **DECRETO N°. 2528/2023 De 06 de Março de 2023.**

“Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DO DECRETO N°. 2529/2023**

EXTRATO DO **DECRETO N°. 2529/2023 De 06 de Março de 2023.**

*Dispõe sobre composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.*

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DA PORTARIA N° 088/GP/2023**

EXTRATO DA **PORTARIA N° 088/GP/2023** De 01 de Março de 2023.

“Concede Férias e Licença Prêmio à Servidores e dá outras providências”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA N° 18/2023**

**PORTARIA N° 18/2023**

**DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO, NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA –MT PARA O EXERCICIO DE 2023.**

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de Abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora efetiva **GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES** para exercer as funções de Agente de Contratação.

**Art. 2º.** Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: **1º GILDO VIEIRA ARCANJO, 2º TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA, 3º LAIS NOGUEIRA DE REZENDE.**

**Art. 3º.** São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise de documentos fiscais.

**Art. 4º.** O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 03 de março de 2023.**

**Clenei Parreira da Silva**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
LEI MUNICIPAL N°828/2023**

**LEI MUNICIPAL N°828, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial**, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Senhor Clenei Parreira da Silva, faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de projeto no valor de **R\$ 3.648.525,21** (Três Milhões, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Poder: 02 – Poder Executivo

<b>Órgão:</b>	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
<b>Unidade Orçamentária:</b>	03 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
<b>Função:</b>	26 – TRANSPORTE
<b>Subfunção:</b>	782 – TRANSPORTE RODOVIARIO
<b>Programa:</b>	4050 – GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA
<b>Ação:</b>	1XXX – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM E CALÇADAS
<b>Natureza da Despesa:</b>	4.4.90.51– OBRAS E INSATALAÇÕES.....R\$ 3.403.889,00
<b>Fonte R/Detailhamento</b>	1.700
<b>Natureza da Despesa:</b>	4.4.90.51– OBRAS E INSATALAÇÕES.....R\$ 244.636,21
<b>Fonte R/Detailhamento</b>	2.500
<b>Total:</b>	<b>R\$ 3.648.525,21</b>

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor de R\$ 3.403.889,00 virão por ocasião dos recursos de **Convênio nº 898568/2020, do Ministério da Defesa**, na forma do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** O valor da contrapartida será aberto por SUPERAVIT FINANCEIRO e para atender o crédito aberto, e será precedida de regulamentação por Decreto municipal no valor de R\$ 244.636,21 na forma do §1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

**Art. 4º**- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 06 de Março de 2023.**

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA Nº 17/2023**

NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA –MT PARA O EXERCICIO DE 2023.

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, em especial Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, através da presente Portaria;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica nomeada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICIPIO DE PONTE BRANCA-MT, para o exercício de 2023, composta pelos seguintes servidores:

**Presidente: GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES**

**Secretaria: GILDO VIEIRA ARCANJO**

**Membro: TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA**

**Suplente: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA**

**Art. 2º.** A Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2023, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoantes as alterações que lhe foram dadas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 03 de março de 2023.**

**Clenei Parreira da Silva**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA Nº 16/2023**

**PORTARIA Nº 16/2023**

NOMEIA A PREGOEIRA E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA –MT PARA O EXERCICIO DE 2023.

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica nomeado a Pregoeira e respectiva Equipe de apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Ponte Branca-MT, no decorrer do exercício de 2023, conforme abaixo identificado, os seguintes servidores:

**PREGOEIRA: GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES**

**EQUIPE DE APOIO: GILDO VIEIRA ARCANJO**

**EQUIPE DE APOIO: TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA**

**SUPLENTE: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA**

**Art. 2º.** Caberá a pregoeira e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 03 de março de 2023.**

**Clenei Parreira da Silva**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Aos 03 dias de março de 2023 recebemos, em caráter provisório, a obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO ARAGUAIA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER O CONVÊNIO 0698/2022 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA-SINFRA, no município de Ponte Branca- MT, objeto do contrato 12/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponte Branca e a empresa Barracon Construtora Eireli.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos

pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da firma sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra.

Ponte Branca, 03 de março de 2023

Clenei Parreira da Silva Prefeito Municipal

Thaynã Diniz Silva Eng. Civil CREA MT 041231

Barracon Construtora Eireli CNPJ: 07.129,333/0001-64

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA Nº 19/2023**

**PORTARIA Nº 19/2023**

**EMENTA:** Designa Leiloeira Oficial, para fins de Leilão de Bens Móveis do Município de Ponte Branca e estabelece outras providências.

O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES**, Matrícula nº. 568, inscrito no CPF nº. 981.817.931-53, para atuar como Leiloeira Oficial do Município Ponte Branca - MT, para fins de alienação de bens móveis do Município.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de Março de 2023.

**CLENEI PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10 2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023.

FUNDAMENTO: Credenciamento Chamada Publica nº 01/2023 Inexigibilidade nº 01/2023, Processo Administrativo nº 08/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: S.S.C ROGOWKI-ME

C.N.P.J n.º 13.279.219/0002-02

Valor Total R\$ 24.500,00 (Vinte quatro mil e quinhentos reais).

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO A EXIGENCIA DA 4ª ETAPA DO ESOCIAL, PARA AS INFORMAÇÕES DO SST, REFERENTE A SAUDE DO TRABALHADOR (SERVIDORES MUNICIPAIS) DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT. Conforme Edital de Credenciamento nº 01/2023.

VIGÊNCIA: Prazo 12 meses, contados a partir da assinatura da mesma, 06/03/2023 até 06/03/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 1504/2022 INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO  
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL -  
FUNDEB**

**DECRETO Nº. 1504/2022**

**29/12/2022**

**“INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB”**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. **DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições, legais, atendendo a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do **Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Porto Alegre do Norte- MT** amparado pela Lei Municipal nº 493/2007 e Lei Municipal nº 939/2021 e terão mandato de 2023 a 2026, que segue listados abaixo:

**Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (hum) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;**

**Titular:** Valdisson dos Santos Barbosa

RG: 14078201 SSP/MT

**Suplente:** Agta Fonseca Gunther

**Titular:** Jair Dias Guimarães

RG: 7110605 SSP/MT

**Suplente:** Karina Leite da Cruz Amorim

RG: 2426845-3 SSP/MT

**Representante dos Professores da Educação Básica**

**Titular:** Deassis Gomes da Silva

RG: 03341518 SJ/MT

**Suplente:** Sylvania Pereira Santos

RG: 3128763929751 SSP/GO

**Representante dos Diretores das Escolas Municipais**

**Titular:** Rita Pereira da Silva

RG: 3119642-738948 SSP/GO

**Suplente:** Marcia Coelho de Matos

RG: 1469730 SSP/DF

**Representante dos Servidores Técnicos Administrativos**

**Titular:** Grasielle David da Silva

RG: 2307614-3 SSP/MT

**Suplente:** Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira

RG: 1523348-0 SSP/MT

**Representante dos Pais da Educação Básica Pública Municipal**

**Titular:** Gustavo José de Oliveira

RG nº 3982898 DGPC

**Suplente:** Neidiane Guimarães Luz

RG nº: 1706289-6 SSP/MT

**Titular:** Ferla Borges Pereira

RG nº: 3945461 2ª Via DJPC/GO

**Suplente:** Núbia Costa da Silva

RG nº 22848479 SSP/MT

**Representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (hum) indicado pela entidade de estudantes secundaristas**

**Titular:** Emilia Caroline Gonçalves da Silva

RG nº 3123971-4 SSP/MT

**Suplente:** Eurianny de Almeida Oliveira

RG nº 2518619-2 SSP/MT

**Titular:** Maikon Oliveira da Fonseca

RG: 2699444-3 SSP/MT

**Suplente:** Ana Clara de Oliveira Borges

RG: 057805442016-2 SSP/MA

**Representante do Conselho Municipal de Educação**

**Titular:** Maria Aparecida Francisca dos Santos

RG: 4116293 SSP/GO

**Suplente:** Karen Ribeiro Barros

RG: 2060694-0 SSP/MT

**Representantes do Conselho Tutelar**

**Titular:** Mara Janes Tranqueira da Silva

RG: 2084074-8 2ª Via SSP/MT

**Suplente:** Lenilda da Silva Barcelos

RG nº 405530 SSP/MT

**Presidente:** Deassis Gomes da Silva

**Vice-Presidente:** Maria Aparecida Francisca dos Santos

**Secretária:** Grasielle David da Silva

**Art. 2º.** – Não há representações de escolas indígenas e quilombolas neste decreto, devido que no Município de Porto Alegre do Norte-MT, ainda não oferta esta modalidade.

**Art. 3º.** - Este Decreto entrará em vigor no dia 01/01/2023, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2022.**

**P U B L I Q U E – S E**

**R E G I S T R E – S E**

**C U M P R A – S E**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

**PORTARIA Nº. 062/2023, 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº. 062/2023, 06 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **01 DE MARÇO DE 2023**, para fiscalizar contrato o senhor: **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**, inscrito no

CPF nº **496.176.801-49**, matrícula 758, lotado na Secretaria municipal de Administração do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 12/2023.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ILUMINAÇÃO E ALAMBRADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL EDITH CARDOSO ( VILA CARDOSO).	PLANTAE SERVIÇOS & PROJETOS LTDA. CNPJ: 19.568.425/0001-20.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

Martins Dias De Oliveira

**Prefeito.**

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 12/2023.**

**MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA.**

CPF nº 496.176.801-49.

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ILUMINAÇÃO E ALAMBRADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL EDITH CARDOSO (DISTRITO VILA CARDOSO).

**VIGÊNCIA:** 03 de março de 2023.

**VALIDADE:** 03 de março de 2024.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

**CONTRATADA:** PLANTAE SERVIÇOS & PROJETOS LTDA - CNPJ: 19.568.425/0001-20.

**VALOR TOTAL DE CONTRATO:** R\$ 386.339,61 (trezentos e oitenta e seis mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavo).

**FISCAL DO CONTRATO:**

**MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**

**CPF: 496.176.801-49**

Porto Esperidião - MT, 06 de março de 2023. Martins Dias De Oliveira – Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**SAD  
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2023.**

“**Institui o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, e dá outras providências.**”

**EUGÊNIO PELACHIM**, prefeito municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com vistas ao cumprimento da Portaria nº481, de 11 de Outubro de 2013 do Ministério da Educação – MEC e FNDE, que orienta o funcionamento e Controle Social do Fundeb, no âmbito Federal, Estado e Municipal, **REVOGANDO o Decreto Municipal Nº 67/2022, de 14 de Julho de 2022;**

**DECRETA:**

**Artigo 1º)** – Nomear e dar posse aos membros para compor o Conselho Municipal do FUNDEB.

**DIRETORIA:**

**Presidente: IVANETE MAGALHÃES COSTA**

**CPF: \_\_\_\_533.361-\_\_ RG: 0736849-6 SSP/MT**

**e-mail: ivanetemglh@gmail.com celular: (65) 9 9928-6264**

**\*Vice Presidente: ROSIMEIRE BENEDITA DE ASSUNÇÃO**

**CPF: \_\_\_\_893.311-\_\_ RG: 15541797 SSP/MT**

**e-mail: rozze85@hotmail.com celular: (65) 9 9996-1623**

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

**1º Titular: LUCIANE RAMOS DA SILVA**

**CPF: \_\_\_\_097.461-\_\_ RG: 18849776 SSP/MT**

**e-mail: swelenlccmelo@hotmail.com Celular: (65) 9632-8737**

**1º Suplente: CARLOS HENRIQUE VIEIRA PALUDETTI**

**CPF: \_\_\_\_404.681-\_\_ RG: 1882887-6 SSP/MT**

**e-mail: cpaludetti1@gmail.com Celular: (65) 9 9941-2850**

**2º Titular: ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA**

**CPF: \_\_\_\_229.311-\_\_ RG: 1087409-7 SSP/MT**

**e-mail: dri\_oliveira\_prof@hotmail.com celular: 65 9 99372301**

**2º Suplente: ANA MARIA BARROS**

**CPF: \_\_\_\_894.381-\_\_ RG: 1250795-4 SSP/MT**

**e-mail: ana.portoestrela@hotmail.com celular: 65 9 9613-2392**

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**1º Titular: IVANETE MAGALHÃES COSTA**

**CPF: \_\_\_\_533.361-\_\_ RG: 0736849-6 SSP/MT**

**e-mail: ivanetemglh@gmail.com celular: (65) 9 9928-6264**

**1º Suplente: JOYCE CORSINO DA SILVA**

**CPF: \_\_\_\_626.311-\_\_ RG: 1503095-4 SSP/MT**

**e-mail: joyce-corsino@hotmail.com celular: 65 9 99634463**

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS**

**1º Titular: RAELI DE SOUZA DENIS**

**CPF: \_\_\_\_261.061-\_\_ RG: 13540190 SSP/MT**

**e-mail: raelirrr@hotmail.com celular: 65 9 99158980**

**1º Suplente: JOACI JOSÉ DE ALMEIDA**

**CPF: \_\_\_\_116.581-\_\_ RG: 726262-0 SSP/MT**

**e-mail: joaci.jose@gmail.com celular: 65 9 99158980**

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA:**

**1º Titular: ROSIMEIRE BENEDITA DE ASSUNÇÃO**

**CPF: \_\_\_\_893.311-\_\_ RG: 15541797 SSP/MT**

**e-mail: rozze85@hotmail.com celular: (65) 9 9996-1623**

**1º Suplente: JUCILENI COSTA DE ARRUDA**

**CPF: \_\_\_\_258.651-\_\_ RG: 18547703-6 SSP/MT**

**e-mail: jcapestrela@hotmail.com celular: 65 9 9944-1363**

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

**1º Titular: ELIANA CONCEIÇÃO VIEIRA DA GAMA**

**CPF: \_\_\_\_346.751-\_\_ RG: 1711576-0 SSP/MT**

**e-mail: conceicaovieiradagamaeliana@gmail.com celular: (65) 9 9671-4977**

**1º Suplente: TEREZA DA GUIA SILVA DE MELLO**

**CPF: \_\_\_\_776.281-\_\_ RG: 1711569 80 SSP/MT**

**e-mail: terezagsmello@icloud.com celular: 65 9 9941-9074**

**2º Titular: NATANY PRISCILA SILVA FARIAS**

**CPF: \_\_\_\_922.651-\_\_ RG: 2172952-8 SSP/MT**

**e-mail: natanypriscila1234@gmail.com celular: 65 9 96132392**

**2º Suplente: MARILZA APARECIDA LEITE SANTOS**

**CPF: \_\_\_\_258.581-\_\_ RG: 2184054-7 SSP/MT**

**e-mail:marilzaaparecidaleitesantos@gmail.com celular: 65 9 99778941**

**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:**

**Titular: EDNALVA MARIA PARREIRA DA SILVA**

**CPF: \_\_\_\_051.681-\_\_ RG: 1319204-3 SSP/MT**

**e-mail: ednalvamaría1213@outlook.com celular: 65 9 99614952**

**Suplente: MÁRCIA CORREA DE SOUZA**

**CPF: \_\_\_\_308.061-\_\_ RG: 2337961-8 SSP/MT**

**e-mail: conselheira.marcia38@gmail.com celular: 65 9 96501822**

**REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA:**

**1º Titular: MÁRCIO KLEBER MORETTI**

**CPF: \_\_\_\_008.418-\_\_ RG: 25416643 SSP/SP**

**e-mail: márcio.moretti@edu.mt.go.br celular: 65 9 9955-9596**

**1º Suplente: DAIZE FERREIRA VIDAL DE SOUZA**

**CPF: \_\_\_\_002.041-\_\_ RG: 10756376 SSP/MT**

**e-mail: daize.tga@hotmail.com celular: 65 9 9622-6204**

**2º Titular: ANDERSON DIEGO DE CAMPOS**

**CPF: \_\_\_\_638.551-\_\_ RG: 1566862-2 SSP/MT**

**e-mail: andiego\_@hotmail.com celular: 65 9 9941-0988**

**2º Suplente: DANIELA SILVEIRA ROCHA**

**CPF: \_\_\_\_990.001-\_\_ RG: SSP/MT**

**e-mail: danielarocha081@hotmail.com celular: 65 9 99007030**

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**1º Titular: EDUARDO BATISTA DOS SANTOS**

**CPF: \_\_\_\_728.511-\_\_ RG: 2277945-0 SSP/MT**

**e-mail: eduardo\_ibn@hotmail.com celular: 65 9 9670-0301**

**1º Suplente: ANDERSON FELIX**

**CPF: \_\_\_\_544.421-\_\_ RG: 11808632 SJ/MT**

**e-mail: andersonfelixgato@gmail.com celular: 65 9 9660-0181**

**2º Titular: ABINEYSE SAN MARTIN DE SOUZA DENIS**

**CPF: \_\_\_\_867.411-\_\_ RG: 11762349 SSP/MT**

**e-mail: biasanmartindenis@hotmail.com celular: 65 9 9667-3573**

**2º Suplente: IRENE GOLVEIA NUNES**

**CPF: \_\_\_\_999161-\_\_ RG: 809788 SSP/MT**

**e-mail: irenegouveia1962@gmail.com celular: 69 9 9939-9757**

**REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:**

**1º Titular: LIGIANE FERMIANO MARIN**

**CPF: \_\_\_\_796.031-\_\_ RG: 21675724 SSP/MT**

**e-mail: ligianemarin@hotmail.com celular: 65 9 9634-4874**

**1º Suplente:** MARIA ROSEVELTE DE OLIVEIRA

CPF: \_\_\_\_533.311-\_\_ RG: 14768143 SSP/MT

e-mail: roseveltetga@gmail.com celular: 65 9 9607-6938

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, aos 06 de Março de 2023.**

**Registrado e publicado na data supra, no mural da Prefeitura Municipal.**

\_\_\_\_\_  
Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 036/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE DIVISÃO A SRª NÁGELA MARTINS RAMOS)**

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de Vagas e Alteração do §2º do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e das outras providências”; e Decreto Municipal nº.057/2022).

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear a Srª. **Nágela Martins Ramos**, portadora da Cédula de Identidade nº 233798-39 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 050.863.301-06, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/02/2023.

**Artigo 3º** - Revogando as disposições em contrário.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 06 de março de 2023.

**EUGÊNIO PELACHIM**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 003/2023.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos Serviços de Saúde (lixo hospitalar), provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Estrela – MT, e que o presente certamente **acontecerá no dia 20 de março de 2023, às 09:30h (horário de Brasília) na plataforma da ComprasBR**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: [www.portoestrela.mt.gov.br](http://www.portoestrela.mt.gov.br), [www.comprasbr.com](http://www.comprasbr.com) ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 06 de março de 2023.

**Hiago Carlos da Silva**

Pregoeiro Oficial

**Portaria Nº 009/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**PORTARIA Nº 159/2023 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA TARCILA NASCIMENTO PEREIRA**

**PORTARIA Nº 159/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível da servidora **Tarcila Nascimento Pereira** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei nº 352/2011;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível da servidora **Tarcila Nascimento Pereira** de (C/C – N/3) para (C/C – N/4) nomeada no cargo efetivo 227 – Dentista em 20/02/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 150/2023 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR DIRCEU FULBER**

**PORTARIA Nº 150/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível do servidor **Dirceu Fulber** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei nº 352/2011;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível do servidor **Dirceu Fulber** de (C/B – N/3) para (C/B – N/4) nomeado no cargo efetivo de Motorista em 10/03/2014, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 131/2023 ELEVA CLASSE E NÍVEL DA SERVIDORA ANDREIA PATRICIA REZER DA SILVA**

**PORTARIA Nº 131/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva Classe e Nível da servidora **Andreia Patricia Rezer da Silva** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 43 e 44 da Lei nº 467/2013;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar a Classe e o Nível da servidora matricula nº 1121 **Andreia Patricia Rezer da Silva** de (C/C – N/3) para (C/D – N/4) nomeada no car-

go de 281 – Apoio Administrativo Educacional “B” em 17/02/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 136/2023 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA MARIA APARECIDA DA SILVA DOMINGUES**

**PORTARIA N° 136/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível da servidora **Maria Aparecida da Silva Domingues** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível da servidora **Maria Aparecida da Silva Domingues** de (C/D – N/7) para (C/D– N/8) nomeada no cargo efetivo 243 – Zelador em 01/03/2002, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 132/2023 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR JOÃO CARLOS PIVATO**

**PORTARIA N° 132/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível do servidor **João Carlos Pivato** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível do servidor **João Carlos Pivato** de (C/C – N/7) para (C/C – N/8) nomeado no cargo de 187 – Professor em 18/02/2002, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 140/2023 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR ILARIO REZER**

**PORTARIA N° 140/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível do servidor **Ilario Rezer** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível do servidor **Ilario Rezer** de (C/C – N/7) para (C/C – N/8) nomeado no cargo efetivo 257 – Auxiliar de Contabilidade em 01/03/2002, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 146/2023 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR ALDO ARNALDO MENDES**

**PORTARIA N° 146/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível do servidor **Aldo Arnaldo Mendes** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível do servidor **Aldo Arnaldo Mendes** de (C/C – N/3) para (C/BC– N/4) nomeado no cargo efetivo de Motorista em 05/03/2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE DISTRATO N° 015/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 075/2022**

TERMO DE DISTRATO N° 015/2023

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 075/2022**

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N° 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1173531-7 SSP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CAROLINA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n° 2383939-2 SSP/MT e CPF n° 045.639.381-14, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Sul, N° 3, centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

**Cláusula 1º - A CONTRATADA, rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários n° 075/2022.

**Parágrafo Único:** Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 17/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

**Cláusula 2º - O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

**Cláusula 3ª** - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (437)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de março de 2023.

**Vanderlei Antonio de Abreu Carolina Ferreira da Silva**

Contratante Contratada

Testemunhas

**Elizabeth Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira**

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

**PORTARIA N° 143/2023 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR CARLOS EDUARDO ALDRIGHI**

**PORTARIA N° 143/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível do servidor **Carlos Eduardo Aldrighi** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível do servidor **Carlos Eduardo Aldrighi** de (C/C – N/7) para **(C/C – N/8)** nomeado no cargo efetivo 262 – Operador de Trator de Pneu em 01/03/2002, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 133/2023 “ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA MARIA DE LOURDES DE CARVALHO BREVES**

**PORTARIA N° 133/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível da servidora **Maria de Lourdes de Carvalho Breves** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível da servidora **Maria de Lourdes de Carvalho Breves** de (C/D – N/7) para **(C/D – N/8)** nomeada no cargo de 281 – Apoio Administrativo Educacional “B” em 18/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 145/2023 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR RAIMUNDINHO GOMES**

**PORTARIA N° 145/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível do servidor **Raimundinho Gomes** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível do servidor **Raimundinho Gomes** de (C/B – N/7) para **(C/B – N/8)** nomeado no cargo efetivo 250 – Operador Saneamento em 01/03/2002, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 142/2023 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR ADANARI LOPES**

**PORTARIA N° 142/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível do servidor **Adanari Lopes** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível do servidor **Adanari Lopes** de (C/C – N/5) para **(C/C – N/6)** nomeado no cargo efetivo Operador de Saneamento em 02/05/2007, lotado com cedência na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 144/2023 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR JOSE ADRIANO DAS NEVES**

**PORTARIA N° 144/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível do servidor **Jose Adriano das Neves** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível do servidor **Jose Adriano das Neves** de (C/D – N/7) para **(C/D – N/8)** nomeado no cargo efetivo 240 – Serviços Gerais em 01/03/2002, lotado com cedência na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal****PORTARIA N° 139/2023 ELEVA NÍVEL DO SERVIDOR FLAVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA****PORTARIA N° 139/2023****De: 01 de Março de 2023***“Eleva Nível do servidor Flavio Rogerio Alves de Oliveira e dá outras providências”***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 59 e 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

**Art. 1°** - Elevar o Nível do servidor **Flavio Rogerio Alves de Oliveira** matrícula n° 1137 de (C/C – N/3) para (C/C – N/4) nomeado no cargo de 249 – Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****PORTARIA N° 138/2023 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ANGÉLICA BITTENCOURT****PORTARIA N° 138/2023****De: 01 de Março de 2023***“Eleva o Nível da servidora Angélica Bittencourt e dá outras providências”***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

**Art. 1°** - Elevar o Nível da servidora **Angelica Bittencourt** de (C/B – N/3) para (C/B – N/4) nomeada no cargo efetivo 249 – Agente Administrativo em 05/03/2014, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****TERMO DE DISTRATO N° 013/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 096/2021**

TERMO DE DISTRATO N° 013/2023

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 096/2021**

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N° 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1173531-7 SSP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLARICE CARVALHO DE ASSIS**, brasileira, portadora do RG n° 2070984-6 SSP/MT e CPF n° 027.722.941-37, residente e domiciliada na Rua Adolfo S. Wilke, s/n°, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

**Cláusula 1° - A CONTRATADA, rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários n° 096/2021.**Parágrafo Único:** Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 06/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.**Cláusula 2° - O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.**Cláusula 3° - As despesas** deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (209)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de março de 2023.

**Vanderlei Antonio de Abreu Clarice Carvalho de Assis**

Contratante Contratada

Testemunhas

**Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023.****PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023.****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

Aos Sexto dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e Três, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços n° **006/2023**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a(s) Licitante(s) Vencedora(s).

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSES, E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEO-OBRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.**

**1. Consideram-se registrados os preços do(s) Detentor (ES) da Ata:****1.1 Empresa:**

**MICHELLE BLATT 02556242124 CNPJ Sob o nº 41.056.682/0001-31.**Sediada na Rua das Dalias, nº 183N. APT 02, Centro, Juína / MT, CEP 78.320-000. Representada pela sra. Michelle Blatt. Portador da Cédula de identidade com RG nº 18811426 SESP - MT e CPF nº 025.562.421-24.

A saber,

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS E PROJETOS BÁSICOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSO, INCLUSIVE A ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES FIRMADOS E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS (SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL).	MÊS	12	R\$: 4.000,00	R\$ 48.000,00
2	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEO-OBRAS CIDADÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL: SESSENTA MIL REAIS.</b>					<b>R\$: 60.000,00</b>

### 1. OBJETO E PREÇOS.

1.1 - Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços especificados de acordo com o edital do **Pregão Presencial nº 007/2023**.

### 2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação;

2.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 - À Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60(sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

### 3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

3.4. Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da pessoa física vencedora.

3.5. Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

3.6. Se os serviços prestados não corresponderem às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excluyente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.
- h) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.
- i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- j) Será de inteira responsabilidade da detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

**5.1** A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
- b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

## **6. PENALIDADES.**

**6.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

**6.1.2.** A multa prevista no **item 4.1** será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**6.2.** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**6.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

**6.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

**6.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**6.5.** Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

**6.6.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**6.7.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**7.1.** A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**7.2.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

**7.3.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

## **8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS.**

**8.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

**8.2.** - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**8.3.** - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

**8.3.1.** - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

**8.4.** - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

## **9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**9.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**9.2.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**9.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

**9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

**9.3.** A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**9.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**9.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

**9.5.** A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

**9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

## **10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.**

**10.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

**10.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**11.1.** O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**11.2.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

**11.3.** O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

**11.4.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Porto dos Gaúchos, 06 de Março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal	MICHELLE BLATT 02556242124 CNPJ Sob o nº 41.056.682/0001-31. Michelle Blatt Detentora da Ata
Matheus Ricardo Maccari CPF 028.440.291-59 Testemunha	Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 Testemunha

#### PORTARIA Nº 154/2023 ELEVA NÍVEL DO SERVIDOR JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS

##### PORTARIA Nº 154/2023

De: 01 de MARÇO de 2023

*"Eleva Nível do servidor Josias Almeida Campinas e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei nº 352/2011 e 471/2014;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível do servidor **Josias Almeida Campinas** matrícula nº 397 de (C/D – N/5) para (C/D – N/6) nomeado no cargo de 220 – Fiscal Sanitário lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de março de 2023..

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 153/2023 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA JANAINA ZAGO DE ALMEIDA

##### PORTARIA Nº 153/2023

De: 01de Março de 2023

*"Eleva o Nível da servidora Janaina Zago de Almeida e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei nº 352/2011;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível da servidora **Janaina Zago de Almeida** de (C/C – N/3) para (C/C – N/4) nomeada no cargo efetivo 219 – Auxiliar de Saúde Bucal em 06/03/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES, E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEO-OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.

**Rep partições interessadas** ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

**Conformidade:**..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

**Forma de execução:**..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

**MICHELLE BLATT 02556242124.**

CNPJ Sob o nº 41.056.682/0001-31.

Valor total

**R\$: 60.000,00**

**SESSENTA MIL REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 06 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES, E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEO-OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,

**ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.**

**Repartições interessadas** ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

**Conformidade:**..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

**Forma de execução:**..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras

**MICHELLE BLATT 02556242124.**

CNPJ Sob o nº 41.056.682/0001-31.

Valor total

**R\$: 60.000,00**

**SESSENTA MIL REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 06 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” - AUXILIAR DE SALA**

**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1547	PAMELA ALVIZI RONDON	CLASSIFICADO	20,0	16,0	48,0	84,0
2055	ANA JULIA DE SOUZA ROSA	CLASSIFICADO	20,0	20,0	42,0	82,0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

**CARGO: VETERINÁRIO**

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2369	BRUNA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO	16,0	12,0	30,0	58,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

v (FOTOCÓPIAS)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA

**v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

**v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

**v (ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

**v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO****DECRETO Nº. 031/2023****De: 06 de Março de 2023**

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 1042/2.0222 de 6 de Dezembro de 2.022 – LDO/2023, Lei Municipal 1043/2022 de 6 de Dezembro de 2.022 – LOA/2023.**DECRETA****Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos/MT, conforme discriminado abaixo:**SUPLEMENTA**

1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 000031/2023 5-SUPLEM. 0147-04.003.04.122.0008.2060.339039000000..... 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO.....  
..... R\$ 100.000,00**ANULA**1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
000031/2023 6-REDUCAO 0148-04.003.04.122.0008.2060.339040000000..... 100.000,00TOTAL ANULADO.....  
..... R\$ 100.000,00**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 06 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL****TERMO DE DISTRATO Nº. 014/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 092/2022**

TERMO DE DISTRATO Nº. 014/2023

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 092/2022**Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste atorepresentado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/nº - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDINEI ERLICH**, brasileiro, portador do RG nº. 1454815-1 SSP/MT e CPF nº 001.661.821-17, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Engano, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:**Cláusula 1º - O CONTRATADO, rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 092/2022.**Parágrafo Único:** Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 06/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.**Cláusula 2º - O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.**Cláusula 3º - As despesas** deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (473)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de março de 2023.

**Vanderlei Antonio de Abreu Edinei Erlich**

Contratante Contratado

Testemunhas

**Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber**

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

**PORTARIA Nº 155/2023 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA MARCIA SELZLER DE OLIVEIRA****PORTARIA Nº 155/2023****De: 01 de Março de 2023***"Eleva o Nível da servidora **Marcia Selzler de Oliveira** e dá outras providências"***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei nº 352/2011;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível da servidora **Marcia Selzler de Oliveira** de (C/D – N/6) para (C/D – N/7) nomeada no cargo efetivo 224 – Técnico em Laboratório em 01/03/2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 059/2021.**

**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 059/2021.**

Pregão Presencial N°. 019/2021.

Contrato N°. 059/2021.

Processo Licitatório N°. 028/2021.

ARP N°. 024/2021.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, e a empresa **MICHELLE BLATT – ME (MB ASSESSORIA E SERVIÇOS)**, CNPJ Sob o nº 41.056.682/0001-31, estabelecido na Rua das Dálias, nº 183N, Módulo 04, Juina / MT, CEP 78.320-000, representada pela Sra Michelle Blatt, RG nº 01881142-6 e CPF nº 025.562.421-24, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **BILATERAL** o Contrato em referência.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A **CONTRATANTE** resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº. 059/2021 referente ao Processo Licitatório nº. 028/2021 e Pregão Presencial nº. 019/2021 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GMC- GERENTE MUNICIPAL DE CONVENIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** A presente rescisão é em comum acordo, pois se fará um novo processo licitatório. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 059/2021 vigente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **REINCIDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia a partir da data de sua publicação.

**4. CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de março de 2023.

<b>MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT</b> Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal	<b>MICHELLE BLATT</b> CNPJ Sob nº. 41.056.682/0001-31 <b>Michelle Blatt</b>
--	---

<b>CONTRATANTE</b>	<b>Representante CONTRATADA</b>
<b>Elaine Maria Polimeni</b> CPF 610.884.809-00 <b>TESTEMUNHA</b>	<b>Fabio Junior Silva Pedroso</b> CPF 006.458.971-40 <b>TESTEMUNHA</b>

**PORTARIA N° 156/2023 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR MARIO HENRIQUE LARA FERREIRA**

**PORTARIA N° 156/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível do servidor **Mario Henrique Lara Ferreira** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei nº 352/2011;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível do servidor **Mario Henrique Lara de Ferreira** de (C/D – N/7) para (C/D – N/8) nomeado no cargo efetivo 226 – Bioquímico em 01/03/2002, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 152/2023 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ISABEL DOS REIS MARIA**

**PORTARIA N° 152/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível da servidora **Isabel dos Reis Maria** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei nº 352/2011;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível da servidora **Isabel dos Reis Maria** de (C/B – N/7) para (C/B – N/8) nomeada no cargo efetivo 213 – Zelador em 01/03/2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 157/2023 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ROZENEI ALMEIDA CAMPINAS**

**PORTARIA N° 157/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível da servidora **Rozenei Almeida Campinas** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei nº 352/2011;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível da servidora **Rozenei Almeida Campinas** de (C/C – N/7) para (C/C – N/8) nomeada no cargo efetivo 223 – Técnico em Enfermagem em 01/03/2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 134/2023 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA MARIZONIA JOSE RODRIGUES**

**PORTARIA N° 134/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível da servidora **Marizonia Jose Rodrigues** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível da servidora **Marizonia Jose Rodrigues** de (C/C – N/7) para (C/C – N/8) nomeada no cargo de 187 – Professor em 18/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 147/2023 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ANA PAULA OLIVATO**

**PORTARIA N° 147/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível da servidora **Ana Paula Olivato** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 17 e 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Elevar o Nível da servidora **Ana Paula Olivato** matrícula n° 1127 de (C/C – N/3) para (C/C – N/4) nomeada no cargo de 223 – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE DISTRATO N° 009/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 085/2021**

TERMO DE DISTRATO N° 009/2023

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 085/2021**

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N° 03.204.187/0001-33, neste ato

representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1173531-7 SSP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA SILVANA GONÇALVES**, brasileira, portadora do RG n° 1218472-1 SESP/MT e CPF n° 950.627.931-49, residente e domiciliada na Gleba São João, neste município, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

**Cláusula 1º - O CONTRATADO, rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários n° 085/2021.

**Parágrafo Único:** Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 09/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

**Cláusula 2º - O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

**Cláusula 3º - As despesas** deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (392)07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de março de 2023.

**Vanderlei Antonio de Abreu Maria Silvana Gonçalves**

Contratante Contratada

Testemunhas

**Elizabeth Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes**

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

**NOTIFICAÇÃO 004/2023**

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, neste ato apresentado pelo fiscal de obra Sr. Ramon Abraão de Paula, considerando o cronograma da obra e ordem de serviços em 24/05/2022, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa BKP CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alísios, 332, Ed. The Point Smart Business, sala 608A, Despraia-do, Cuiabá - MT, por problemas observados na obra da Pavimentação Asfáltica de diversas ruas do bairro Beira-Rio, localizado em Porto dos Gaúchos - MT. Na rua Primavera, os agregados estão se soltando do pavimento, causando falhas no concreto executado, conforme pode ser observado no vídeo disponível em link abaixo e solicita esclarecimentos em um prazo de 5 dias úteis sobre o problema e qual a solução que será tomada pela empresa para sanar o problema.

Link para acesso ao vídeo: <https://drive.google.com/drive/folders/1zf6dZ7E0L9...>

Porto dos Gaúchos, 06 de março de 2023

Ramon Abraão de Paula

CREA-SP 5070772107

Fiscal de Obras

Portaria n° 186 de 26 de abril de 2022

**TERMO DE DISTRATO N° 012/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 080/2022**

TERMO DE DISTRATO N° 012/2023

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 080/2022**

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N° 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1173531-7 SSP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GIOVANE CLAITON REZER**, brasileiro, portador do RG n° 1423748-2 SSP/MT e CPF n° 968.345.011-34, residente e domiciliado na Estrada Rural, Chácara 27, Arara Azul, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

**Cláusula 1ª - O CONTRATADO, rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários n° 080/2022.

**Parágrafo Único:** Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 03/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

**Cláusula 2ª - O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

**Cláusula 3ª -** As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (579)09.001.20.122.0047.2440.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de março de 2023.

**Vanderlei Antonio de Abreu GIOVANE CLAITON REZER**

Contratante Contratado

Testemunhas

**Leandro Oberte Schaedler Pedro de Carvalho Neto**

CPF: 535.729.711-87 CPF: 383.586.461-00

**PORTARIA N° 135/2023 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ROBERTA PEGORARI BONFIM DOS SANTOS**

PORTARIA N° 135/2023

De: 01 de Março de 2023

*"Eleva o Nível da servidora Roberta Pegorari Bonfim dos Santos e dá outras providências"*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

**Art. 1º -** Elevar o Nível da servidora **Roberta Pegorari Bonfim dos Santos** de (C/C – N/3) **para (C/C – N/4)** nomeada no cargo de 187 – Professor em 12/03/2014 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 148/2023 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA ANDREIA IDALINA DE OLIVEIRA VIEIRA**

PORTARIA N° 148/2023

De: 01 de Março de 2023

*"Eleva o Nível da servidora Andreia Idalina de Oliveira Vieira e dá outras providências"*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

**Art. 1º -** Elevar o Nível da servidora **Andreia Idalina de Oliveira Vieira** de (C/D – N/5) **para (C/D – N/6)** nomeada no cargo efetivo 219 – Auxiliar de Saúde Bucal em 11/03/2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 151/2023 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA DUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA**

PORTARIA N° 151/2023

De: 01 de Março de 2023

*"Eleva o Nível da servidora Ducileia Gomes de Oliveira e dá outras providências"*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 17 e 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

**Art. 1º -** Elevar o Nível da servidora **Ducileia Gomes de Oliveira** matrícula n° 1122 de (C/C – N/3) **para (C/C – N/4)** nomeada no cargo de 223 – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 158/2023 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR SERGIO REZER**

PORTARIA N° 158/2023

De: 01 de Março de 2023

*"Eleva o Nível do servidor Sergio Rezer e dá outras providências"*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

**Art. 1º -** Elevar o Nível do servidor **Sergio Rezer** de (C/C – N/7) **para (C/C – N/8)** nomeado no cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 149/2023 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR ANTONIO MAXIMINO GAIO**

**PORTARIA N° 149/2023**

**De: 01 de Março de 2023**

*“Eleva o Nível do servidor **Antonio Maximino Gaio** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Elevar o Nível do servidor **Antonio Maximino Gaio** de (C/D – N/5) para (C/D – N/6) nomeado no cargo efetivo de Motorista em 03/03/2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE DISTRATO N° 010/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 019/2022**

TERMO DE DISTRATO N° 010/2023

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 019/2022**

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 1173531-7 SSP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIEL ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n°. 1813480-7 SSP/MT e CPF n° 015.700.521-66, residente e domiciliado na Rua Paraguasul Paulista, Centro, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

**Cláusula 1º - O CONTRATADO, rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários n° 019/2022.

**Parágrafo Único:** Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 03/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

**Cláusula 2º - O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

**Cláusula 3º - As despesas** deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (434)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de março de 2023.

**Vanderlei Antonio de Abreu Daniel Alves de Souza**

Contratante Contratada

Testemunhas

**Elizabeth Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes**

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

**PORTARIA N°. 130/2023 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARIANA ALEGRIA GUERRA**

**PORTARIA N°. 130/2023**

**De: 01 de março de 2023.**

*“Concede Licença Saúde a servidora **Mariana Alegria Guerra** e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Mariana Alegria Guerra** inscrita no CPF: 700.764.581.05 ematricula n° 1734 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Apoio Administrativo Educacional “E”, conforme Relatório Médico.

**Paragrafo Primeiro:** Os vencimentos do período de 27/02/2023 a 13/03/2023 fica custeado pelo Município.

**Paragrafo Segundo:** Os vencimentos do período de 14/03/2023 a 27/04/2023 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N°. 160/2023 EXONERA ALENICE CARNEIRO DE CARGO COMISSIONADO**

**PORTARIA N°. 160/2023**

**De: 06 de março de 2023**

*“Exonera **Alenice Carneiro** de cargo comissionado e da outras providências”.*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT** no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido, **Alenice Carneiro** inscrita no CPF **920.875.661-00**, do cargo comissionado de **Chefe de Setor de Vigilância Sanitária** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 06 de março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE DISTRATO N° 011/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 114/2022**

TERMO DE DISTRATO N° 011/2023

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 114/2022**

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 1173531-7 SSP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DULCINEIA DE ARAGÃO**, brasileira, portadora do RG n°. 1656509-6 SSP/MT e CPF n° 026.802.501-09, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina, n° 1454, centro nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

**Cláusula 1° - A CONTRATADA, rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários n° 114/2022.

**Parágrafo Único:** Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 06/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

**Cláusula 2° - O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

**Cláusula 3° -** As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (228)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Vanderlei Antonio de Abreu Dulcinéia de Aragão**

Contratante Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
**Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

**PORTARIA N° 141/2023 ELEVA O NÍVEL DA SERVIDORA VANEIA APARECIDA CUPAIOLI****PORTARIA N° 141/2023****De: 01 de Março de 2023**

*"Eleva o Nível da servidora **Vaneia Aparecida Cupaioli** e dá outras providências"*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 59 e 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

**Art. 1° -** Elevar o Nível da servidora **Vaneia Aparecida Cupaioli** matrícula n° 1123 de (C/C – N/3) para (C/C – N/4) nomeada no cargo de Biólogo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo .

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****PORTARIA N° 137/2023 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR VILMAR WEIRICH****PORTARIA N° 137/2023****De: 01 de Março de 2023**

*"Eleva o Nível do servidor **Vilmar Weirich** e dá outras providências"*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 61 da Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

**Art. 1° -** Elevar o Nível do servidor **Vilmar Weirich** de (C/C – N/3) para (C/C – N/4) nomeado no cargo efetivo 242 – Vigia em 06/03/2014, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Março de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 006/2023****LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023****PREGÃO ELETRONICO N° 006/2023**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 006/2023, tendo como Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSUMOS DE OXIGENOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, UBS E NOS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia do dia 06 de março de 2023, às 09h00min (horário de Brasília), sagraram-se vencedoras deste certame as empresas

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI -, inscrita no CNPJ: 22.803.038/0001-35, com a sua proposta no valor global de R\$ 2.000,00

OXILOPES OXIGENIO EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.706.636/0001-02, com a sua proposta no valor global de R\$ 78.620,00

Declaro fracassado o item 02.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 06 de março de 2023.

**ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO****PREGOEIRA OFICIAL****RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2023 - PROGRAMA  
TEMPO DE APRENDER****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2023**

**PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - PSS, para cadastro reserva de **Assistente de Alfabetização**, na condição de voluntário, nas unidades escolares MUNICIPAIS participantes do **PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2023**, programa desenvolvido e financiado pelo MEC via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de **Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, em observância ao que dispõe a Portaria MEC nº 280, de 10 de fevereiro de 2020 e a Resolução CD/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Programa Tempo de Aprender é desenvolvido e Financiado pelo MEC. O recurso para a cobertura das despesas com transporte e alimentação do Assistente de Alfabetização – voluntário e cobertura de outras despesas de custeio, compete ao FNDE, feito via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para cada unidade escolar onde será desenvolvido o programa.

1.2. O pagamento do Assistente de Alfabetização e a prestação de contas do recurso será feito pela unidade escolar onde será desenvolvido o programa.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Contagem de Pontos, destina-se a cadastro reserva para Assistentes de Alfabetização atuarem no Programa Tempo de Aprender, pelo período de até 8 (oito) meses, a serem distribuídas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, do município de Poxoréu, conforme Anexo III deste Edital.

1.4. A convocação do Assistente de Alfabetização, para dar início às atividades de apoio ao Professor Alfabetizador, está condicionada ao recebimento do recurso a ser repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**2. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA**

2.1. A alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento pedagógico específico;

2.2. A prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

**3. DA NATUREZA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO**

3.1. **O trabalho desempenhado pelo Assistente de Alfabetização se configura em trabalho voluntário**, portanto, não gera vínculo empregatício, *nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo exercido em observância ao que dispõe a Lei do Voluntariado, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.*

**4. DAS COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO**

4.1. Participar do planejamento das atividades do Programa juntamente com o professor alfabetizador;

4.2. Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

4.3. Realizar atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e a supervisão do professor alfabetizador, com vistas a garantir a alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

4.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

4.5. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório das Atividades Desenvolvidas Por Voluntário;

4.6. Participar dos processos formativos definidos pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, pelo MEC e Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu/MT.

**5. DAS ATIVIDADES VETADAS AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:**

**5.1.** Ser responsável por atividades burocráticas, como preenchimento de diários e/ou outras atividades que não estão voltadas diretamente ao processo de alfabetização dos estudantes das respectivas turmas; **5.2. Substituir o professor alfabetizador em atividades de regência.**

**6. DO PROCESSO SELETIVO**

6.1. O Processo Seletivo Simplificado, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, do município de Poxoréu/MT, **a qual será responsável pela validação das inscrições, condução da Comissão de Análise de Currículos e divulgação do resultado final;**

6.2. Para análise dos currículos será instituída Comissão de Análise de Currículos, composta pelos seguintes membros:

- a) Um representante da Secretaria de Educação;
- b) Um representante dos Diretores das Escolas de Ensino Fundamental;
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais – ASSEMP.

6.3. A Comissão de Análise de Currículos será responsável pela:

- a) Análise da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Análise e contagem de pontos;
- c) Análise dos recursos interpostos.

6.4. Será formado Cadastro Reserva Geral, onde os candidatos selecionados poderão ser chamados, conforme a necessidade e de acordo com a ordem decrescente de classificação.

**7. DA SELEÇÃO**

7.1. A seleção ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Análise de Currículo - Contagem de Pontos;

7.2. A seleção se dará em única etapa, sendo esta classificatória, por ordem decrescente de pontuação, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação ocorrerá de acordo com o Anexo II deste Edital, sendo 20 pontos a pontuação máxima;

7.3. Serão considerados classificados e irão compor um Banco de Cadastro Reserva Geral, aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos no item 9.0 deste Edital.

7.4. Para as escolas que atendem as modalidades: Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, o candidato selecionado deverá ser, preferencialmente, da comunidade ou etnia de abrangência da escola na qual pleiteia a vaga, e/ou demonstrar afinidade com os saberes e fazeres locais.

**8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação deste às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

8.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Epaminondas Correia de Oliveira e na Escola Municipal Leila Aparecida de Oliveira da Silva, conforme o cronograma (anexo I);

8.3. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo IV), na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Epaminondas Correia de Oliveira ou na Escola Municipal Leila Aparecida de Oliveira da Silva no período de 13 a 15 de março de 2023, das 8h às 10h horas e das 14 h às 16 h, horário local.

8.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Análise dos Currículos o direito de excluí-lo do PSS, caso o preenchimento for feito com da-

dos incompletos ou incorretos bem como, se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas;

8.5. Não serão aceitos documentos após a inscrição, podendo ser eliminado o candidato que não apresentar as documentações exigidas neste Edital.

8.6. O candidato, no ato da inscrição, desde que haja compatibilidade de horário para atendimento das turmas, poderá indicar até duas unidades escolares para pleitear a vaga. Contudo, sua carga horária semanal não poderá exceder 40 horas;

8.7. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, com todos os dados solicitados;

II – Fotocópias nítidas dos documentos elencados abaixo, conforme a habilitação, com apresentação dos documentos originais para fins de conferência: **a)** Registro Geral de Identidade - RG; **b)** Cadastro de Pessoa Física - CPF; **c)** Comprovante de residência; **d)** Diploma de graduação; **e)** Comprovante de matrícula (para candidatos universitários); **f)** Certificado de Formação em Magistério (se houver); **g)** Certificado de Conclusão do Ensino Médio; **h)** Documento comprobatório de experiência docente em alfabetização (se houver);

8.8. Será entregue ao candidato, comprovante de requerimento de inscrição do PSS, conforme modelo constante no Anexo IV.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Considerado que o Assistente de Alfabetização atuará no acompanhamento pedagógico, com foco na alfabetização, a análise curricular deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios, seguindo as pontuações prescritas no Anexo II.

I. Professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior;

II. Estudantes dos cursos de Pedagogia;

III. Profissionais com formação em Magistério a nível médio;

IV. Profissionais com Ensino Médio;

V. Experiência profissional em alfabetização;

9.2. Poderá ser atribuído 1 ponto, a cada ano de experiência comprovada em alfabetização, até o limite máximo de 5 pontos. O candidato deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino onde foi prestado o trabalho.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar:

10.1.1. Escolas Urbanas:

I. Maior tempo de experiência em alfabetização;

II. Maior idade.

10.1.2. Escolas que atendem Educação do Campo, Educação Escolar Indígena ou Quilombola:

I. Pertencente a comunidade;

II. Maior tempo de experiência em Alfabetização;

III. Maior idade.

## 11. DO RESULTADO

11.1 O resultado preliminar será divulgado no dia **16/03/2023**, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu; **11.2.** Haverá interposição de recurso, quanto ao resultado preliminar, a qual ocorrerá no dia **17/03/2023**, deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação – Comissão de Análise de Currículos até as 17hs; **11.3.** Deverá constar no recurso, o nome completo do candidato bem como, exposição clara e objetiva dos mo-

tivos que ocasionaram a interposição; **11.4.** Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de Currículos, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro)** horas de seu recebimento; **11.5.** Não serão aceitos recursos encaminhados via *e-mail*; **11.6.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos; **11.7.** O resultado final, após a etapa de recurso, será divulgado no dia **21/03/2023**, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu; **11.8.** Todos os candidatos **habilitados** serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de classificados em ordem decrescente de pontuação.

## 12. DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

12.1. A carga horária de atendimento do Assistente de Alfabetização, em cada turma, foi definida pelo MEC, em observância aos critérios de vulnerabilidade estabelecidos na Resolução MEC nº 6, de 20 de abril de 2021, art. 3º, § 1º /2º, podendo ser 10 ou 5 horas semanais, **conforme art.11;**

12.2. O Assistente de Alfabetização receberá, para fins de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor de:

I. R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas vulneráveis, por 10 horas semanais.

II. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas não vulneráveis, por 5 horas semanais.

12.3. Poderá ser desvinculado, a qualquer tempo, o Assistente de Alfabetização que não corresponda às expectativas do Programa Tempo de Aprender no cumprimento das atividades previstas;

12.4. Por se tratar de serviço de caráter voluntário, não é possível o afastamento ou licença, de qualquer natureza, do Assistente de Alfabetização. Em casos em que haja a necessidade de afastamento este deverá ser substituído imediatamente.

## 13. DA ESCOLHA DA UNIDADE E ATENDIMENTO NAS TURMAS

13.1. No ato da inscrição o candidato poderá escolher até duas unidades escolares para pleitear a vaga, porém, a carga horária semanal de trabalho não pode ultrapassar a 40 horas e deve haver compatibilidade de horários para atendimento das turmas;

13.2. O Assistente de Alfabetização poderá atuar em até 4 turmas de 10 horas semanais (escolas vulneráveis) e até 8 turmas de 5 horas semanais (escolas não vulneráveis), desde que não haja prejuízo da carga horária nas respectivas turmas;

13.3. Em caso de desistência do Assistente na unidade de escolha, será convocado o candidato classificado na lista geral;

13.4. Não havendo nenhum candidato para a unidade escolar, poderá ser convocado candidato classificado em lista geral.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Os candidatos aprovados, assim que forem convocados, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, para prestação do trabalho das atividades como Assistente de Alfabetização, pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo, caso seja necessário, dar continuidade às atividades no **ano letivo de 2023;**

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Análise e Currículo, deste município.

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	PERÍODO
Publicação do Edital	06/03/2023
Período de inscrição	13 a 15 /03/2023
Divulgação do resultado preliminar	16/03/2023
Período do Recurso	17/03/2023
Resultado do Recurso	20/03/2023
Resultado Final	21/03/2023

## ANEXO II

**QUADRO DE PONTUAÇÃO**

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior	15
Declaração de matrícula de estudante de Pedagogia	12
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	6
Diploma de Ensino Médio	1
Documento comprobatório de experiência em alfabetização.	1 ponto a cada ano de experiência (máximo 5 pontos)

\* As pontuações referentes à “Experiência em Alfabetização”, caso o candidato possua, será somada a sua titulação acadêmica.

**ANEXO III****LISTA DE ESCOLAS QUE RECEBERÃO APOIO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO**

Nº ORD	UNIDADE ESCOLAR	CR
01	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GUIOMAR MARIA DA SILVA	CR
02	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ODETE OLIVEIRA SOUZA	CR
03	ESCOLA MUNICIPAL EPAMINONDAS CORREIA DE OLIVEIRA	CR
04	ESCOLA MUNICIPAL LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	CR

**ANEXO IV****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

☒

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO:****IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Telefone ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

UNIDADE ESCOLAR I \_\_\_\_\_

UNIDADE ESCOLAR II \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM COMO VOLUNTÁRIOS NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

☒

Número de inscrição

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

**ANEXO V****FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR DO CANDIDATO A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM COMO VOLUNTÁRIOS NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

☒

**NÚMERO DE INSCRIÇÃO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior	
Declaração de matrícula de estudante do curso de Pedagogia	
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	
Diploma de conclusão de Ensino Médio	
Declaração de experiência profissional em alfabetização	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ candidato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**Assinatura dos membros da comissão ou pelo menos um:**

1. Representante da Secretaria de Educação: \_\_\_\_\_

2. Representante dos Diretores das Escolas de Ensino Fundamental: \_\_\_\_\_

3. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais – ASS-SEMP: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI****FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Programa Tempo de Aprender - 2023

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Nome do(a) Voluntário (a) ( Nacionalidade) (Estado Civil)

residente \_\_\_\_\_ e domiciliado(a) no(a) \_\_\_\_\_,

(Rua/Avenida) (nº)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_

(Bairro) (Cidade) (UF)

carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,

(Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cõnsco de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura do Voluntário)

Poxoréu/MT, 06 de março de 2023.

Celestina Alves de Souza Neta Campos

**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

### RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2023

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 113, inciso II, 5 alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023, composta pelos seguintes membros:

I. Luciana Xavier Alves: Presidente II. Denise Battisti Xavier: Secretária III. Cleide Nalva da Silva: Membro: IV. Helen Regina da Silva: Membro Art.2º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poxoréu - MT, 07 de Março de 2023.

▢

#### CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

▢

#### NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Av. Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, CEP 78800-000 – Fone: (66) 3436-1493 CNPJ: 03.408.911/0001-40

### RECURSOS HUMANOS DIVULGAÇÃO DA PLANILHA INDICANDO O LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

#### DIVULGAÇÃO DA PLANILHA INDICANDO O LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

#### OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal Nelson Antônio Paim em conformidade com a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2021, especialmente o disposto no art. 2º, inciso III, **RESOLVE** divulgar a **PLANILHA INDICANDO O LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA** para formação de cadastro reserva de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas e em substituição a servidores afastados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Constituição Fe-

deral, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

#### DATA E LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS

DATA	LOCAL	HORÁRIO	ENDEREÇO
12/03/2023	ESCOLA MUNICIPAL PROF. <sup>a</sup> GUIOMAR MARI DA SILVA	das 8:00h às 11:00h	Rua Monteiro Lobato, nº 18 – Jardim Novo Horizonte – Poxoréu – MT.

Poxoréu, 03 de março de 2023.

#### NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

#### MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

#### JURIDICO

### DECRETO Nº 014/2023 - MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

#### DECRETO Nº 014/2023 Poxoréu/MT, 24 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, NA FORMA QUE MENCIONA.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal 1.999/2019;

**CONSIDERANDO** os termos do EDITAL DE ELEIÇÃO de 1 de setembro de 2022.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**:

#### I – MEMBROS DO GOVERNO MUNICIPAL

ÓRGÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria de Cultura e Turismo	Suizi Ana Fernandes	Roger Marcelo Kaba
Secretaria de Cultura e Turismo	Maria Clara Souza Borges	Mayana Christina Cursino Souza
Secretaria de Administração	Daniele Medeiros da Silva	Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza
Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	Naiane Gessy Gênero	Aline Rocha de Araújo
Secretaria de Fazenda Receitas	Leidiane Vieira Correia Martins	Andreza Trajano Nunes Silva
Setor Jurídico da Prefeitura	Tatianne Pereira da Silva Santos	Dayse Cristina de Oliveira Lima
Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	Maurício Ribeiro Vilela Pereira	Júlio César Pereira Chagas

#### II – MEMBROS DO SEGMENTO CULTURAL DA SOCIEDADE

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Artes Cênicas	Matheus Siqueira Lemes	Edilaine Ferreira Lana
Artes Plásticas e Visuais	Geovanna Maria Souza Borges	Geni Ferreira de Souza
Artesanato	Rosa Maria Borges Pereira	Rosa Maria Leite Silva
Dança	Alan David dos Santos	Zilda Fernanda Alves Vilela
Literatura	Leda Figueiredo Rocha do Lago	Rander de Souza Ferreira
Música	Pâmella Paulino da Silva	Edinon Pereira de Souza
Pontos de Cultura	Edna Evangelista de Barros	Lucia Voltan Ribeiro

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Nelson Antônio Paim**

Prefeito Municipal

**Suizi Ana Fernandes**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 24 de fevereiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 79 /2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais:

*Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei das Licitações e suas alterações, os bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas, medida está de relevante interesse público;*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Constituir a Comissão Especial de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com os membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos, procedimentos e formalidades necessários ao certame, solicitar apoio dos órgãos municipais, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Presidente – **GILBERTO DUTRA BARROS**Secretário – **MARIANA PEREIRA DA SILVA**Membros – **NELSON DANTAS OLIVEIRA**Membros- **YURI GUSTAVO GREGORIO SARAIVA**

**Artigo 2º** - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma híbrida, presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e contratado pela administração para o objetivo fim da alienação.

**Artigo 3º** - A Comissão produzirá e cumprirá na íntegra o Edital do leilão, com autonomia e competência:

- para relacionar, conferir, corrigir descrição de bens móveis diversos disponibilizados à alienação,
- realizar a avaliação dos bens, ou homologar a avaliação oficial apresentada pelo leiloeiro,
- atender as formalidades junto ao TCE, contando com apoio da CPL no que couber,
- cumprir os prazos definidos, publicando aviso de leilão e seu resultado na imprensa oficial,
- dar baixa do número do chassi/motor/documento, junto ao Detran, de veículos vendidos como sucatas,

- fazer comunicação de vendas ao Detran e respectivas transferências de propriedade de veículos,
- decidir sobre desconto para eventuais lotes não vendidos no leilão,
- cobrar arrematantes, conferir e confirmar pagamentos das arrematações,
- liberar e entregar aos arrematantes os lotes vendidos,
- anular ou revogar qualquer arrematação que apresentar divergências,
- prestar informações, esclarecer dúvidas ou omissões, e julgar recursos de licitantes,
- antes, durante e após o leilão, prestar informações e esclarecimentos à administração superior,
- demais atos que preserve a transparência e o aperfeiçoamento do leilão.

§ Único – A Comissão é responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro, e nos casos que couber, poderá, em conjunto, ou ouvindo o leiloeiro, resolver os casos omissos e relevantes.

**Artigo 4º** - A presente Portaria tem validade de 90 dias, com efeito retroativo a 27 de fevereiro de 2023, devendo a Comissão apresentar Ata final do leilão circunstanciada e prestar contas a autoridade superior, encerrando suas atividades.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO  
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº  
09/2023**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 06 de Março de 2022, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO APLIC A SEREM ENVIADOS AO TCE – MT – ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, CARGA MENSAL, CARGAS ESPECIAIS, CONTAS DE GOVERNO E CARGAS DE ENVIO IMEDIATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Tendo como vencedoras as empresas: **Fassil Assessoria e Cons. Ltda com Item 1 e Francisco de Assis da Silva-Informatica-ME com item 2**.

Reserva do Cabaçal-MT, 06 de Março de 2023

**OSMAEL SILVA LOURENÇO****Presidente da CPL****LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

RESERVA DO CABACAL, 06 de Março de 2023

Licitação: **09/2023**

Aberta em 06/03/2023

Resumo do Objeto:

Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO DE**

**EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO APLIC A SEREM ENVIADOS AO TCE – MT – ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, CARGA MENSAL, CARGAS ESPECIAIS, CONTAS DE GOVERNO E CARGAS DE ENVIO IMEDIATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar ao FASSIL ASSESSORIA E CONS. LTDA parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais) e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - INFORMATICA ME no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). Perfazendo esta licitação o valor Total de R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais).

<b>Osmael Silva Lourenço</b> CPF: 650.937.711-04 Presidente da CPL:	<b>Millena Lopes de Souza</b> CPF: 041.289.572-24 Membra da CPL:
<b>Thierre Pereira Alecrim Pinheiro</b> CPF: 064.130.631 - 81 Membro da CPL:	

**COMISSÃO****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE N °80 /2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DO GOZO DA LICENÇA PRÊMIO A PEDIDO DA SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.**

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 228, § 2º, da Lei Complementar N° 60 de 26 de outubro de 2010, que dispões sobre interrupção da licença.

**Resolve:**

Art. 1º - Interromper a pedido da secretária a licença prêmio da servidora ALZIRA MOREIRA DE SOUZA SODRE, portadora do RG 15891615 SSP/MT, inscrita no CPF nº 000.055.601-79, ocupante do cargo de agente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Reserva do Cabaçal-MT, concedida através da portaria 32/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 32/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 06 de Março de 2023.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**PORTARIA N° 65/2023 DATA: 06 DE MARÇO DE 2023 “NOMEIA RESPONSÁVEL PELO FROTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PORTARIA N° 65/2023**

**DATA: 06 DE MARÇO DE 2023**

**“NOMEIA RESPONSÁVEL PELO FROTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **BRENO MARQUES SOUZA BERALDO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 704.516.581-16, residente neste município de Ribeirão Cascalheira-M, neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **RESPONSÁVEL PELO FROTAS INTERINO - DAS-11**, em substituição. Conforme determinação referente ao Processo n.1000188-47.2023.8.11.0079.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE MARÇO DE 2023.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

*Prefeita Municipal*

**LEI N°1013/2023 DATA DE: 06 DE MARÇO DE 2023. “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**LEI N°1013/2023**

**DATA DE: 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial Suplementar conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de R\$ 440.500,00 (Quatrocentos e quarenta mil e quinhentos reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
---------	--------	------------	----------	------	---------------	-------	-------	-------

DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	18 - GESTÃO AMBIENTAL	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0032 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	21066 - PLANO DE MANEJO NA ÁREA DO LIXÃO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0839	
TOTAL								440.500,00

**Art. 2º.** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	18 - GESTÃO AMBIENTAL	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	21063 - MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0830	20.000,00
DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	18 - GESTÃO AMBIENTAL	542 - Controle Ambiental	0021 - GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	15008 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS P/SEC. MEIO AMBIENTE E TURISMO	Equipamentos e Material Permanentes	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	0834	150.500,00
DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	18 - GESTÃO AMBIENTAL	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0022 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	21064 - EDUCAR PARA PRESERVAR	MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0835	10.000,00
DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	18 - GESTÃO AMBIENTAL	542 - Controle Ambiental	0021 - GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	21067 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA"	MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0840	20.000,00
DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	18 - GESTÃO AMBIENTAL	542 - Controle Ambiental	0021 - GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	15009 - DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Obras e Instalações	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0843	240.000,00
TOTAL								440.500,00

**Art.3º.** Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1005/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 996/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE MARÇO DE 2023.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**LEI Nº1012/2023 DATA DE: 06 DE MARÇO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**LEI Nº1012/2023**

**DATA DE: 06 DE MARÇO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial Suplementar conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0020 - EDUCAÇÃO BÁSICA	20151 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0466	500.000,00
TOTAL								500.000,00

**Art. 2º.** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0020 - EDUCAÇÃO BÁSICA	20151 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC	MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0464	50.000,00
DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0020 - EDUCAÇÃO BÁSICA	20151 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0465	22.950,00
DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0020 - EDUCAÇÃO BÁSICA	21051 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0794	300.000,00

DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0020 - EDUCAÇÃO BÁSICA	21051 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0795	69.892,45
DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0020 - EDUCAÇÃO BÁSICA	20151 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SE-DUC	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0466	57.157,55
TOTAL								500.000,00

**Art. 3º.** Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1005/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 996/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE MARÇO DE 2023.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 68/2023 DATA: 06 DE MARÇO DE 2023 “NOMEIA FISCAL DE OBRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PORTARIA Nº 68/2023**

**DATA: 06 DE MARÇO DE 2023**

**“NOMEIA FISCAL DE OBRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 4313115 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.591.421-42, residente neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal de obra do seguinte: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA EMERGENCIAL NA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL(UAB), referente ao Processo Licitatório nº14/2023, Tomada de Preços nº05/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE MARÇO DE 2023.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**LEI Nº1010/2023 DATA: 06 DE MARÇO DE 2023 “DISPÕEM SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ**

**LEI Nº1010/2023**

**DATA: 06 DE MARÇO DE 2023**

**“DISPÕEM SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, da Administração Direta e Indireta Municipal.

**Parágrafo único.** Fica mantido na Administração Pública Municipal de ambos os poderes, por força desta Lei, o regime jurídico único estatutário.

**Art. 2º.** O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para efeito desta Lei, é o instrumento normativo básico que estabelece valores e princípios da relação entre o município e seus servidores, com base nos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** - O estatuto de que trata o caput tem por diretriz a valorização do servidor público municipal e o estabelecimento de preceitos de provimento e movimentação, direitos e deveres, vantagens e responsabilidades, proibições e oportunidades.

**§ 2º** - Os preceitos referidos no parágrafo anterior têm por finalidade a promoção da excelência ética da governança municipal por meio da motivação e da qualificação permanente do servidor municipal, visando à qualidade do atendimento ao cidadão e à gestão participativa das políticas públicas de responsabilidade do município.

**§ 3º** - Os avanços e as conquistas representadas pelos dispositivos deste estatuto têm por orientação a promoção da cultura participativa interna e externa, tendo os servidores como multiplicadores do processo de gestão democrática e parceiros do poder Público no propósito de modernização da administração municipal com base na participação das associações representativas no planejamento municipal.

**Art.3º.** Na aplicação desta Lei serão observados os seguintes conceitos:

I – servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II – cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

III – cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, relacionado com as chefias de departamento, assessorias e secretarias municipais;

IV – classe é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;

V – Nível, é a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

VI – faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

VII – interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão e à promoção;

VIII – progressão é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional;

IX – promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade e aprimoramento dos conhecimentos profissionais;

X – função de confiança é a vantagem pecuniária de caráter transitório, criada para atender a encargos, em nível de chefia de setor e supervisão, atribuída aos servidores ocupantes de cargos do quadro permanente;

XI – nomeação é o ato administrativo de provimento de cargo de provimento efetivo ou em comissão;

XII – exoneração é o ato administrativo que acarreta a dispensa do servidor a pedido, por não obter aprovação no estágio probatório, por reprovação na avaliação de desempenho, ou ainda, a destituição do cargo em comissão.

**Parágrafo único.** As carreiras são formadas por cargos organizados em grupos ocupacionais dispostos de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade.

#### **Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição**

##### **Do Provimento**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 4º.** São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental;
- VII – apresentação de certidões negativas cíveis e criminais, conforme a solicitação no momento da posse.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo disponibilizado em concurso.

**Art. 5º.** O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

**Art. 6º.** A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Art. 7º.** São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - aproveitamento;
- VI - reintegração;
- VII - recondução.

##### **Da Nomeação**

**Art. 8º.** A nomeação far-se-á:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - Em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

§ 2º - O servidor, em estágio probatório, que for nomeado em cargo comissionado, terá o período probatório suspenso se as atribuições do cargo comissionado forem distintas das do cargo efetivo.

§ 3º - O servidor estável, ocupante de cargo comissionado, terá contagem normal de tempo de serviço para progressões na carreira, período aquisitivo de licença prêmio e aposentadoria.

**Art. 9º.** A nomeação para cargo de carreira de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

**Parágrafo único.** Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção ou progressão, serão estabelecidos pela lei que fixar o plano de cargos, carreiras e vencimentos de cada classe.

##### **Do Concurso Público**

**Art. 10º.** O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

**Art. 11º.** O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em Imprensa Oficial e no Portal Transparência do Município.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

##### **Do Processo Seletivo Simplificado**

**Art.12º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

**Art.13º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - admissão de professor e demais cargos relativos à educação;
- IV – substituição de qualquer servidor em licença.

**Art.14º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que haja interesse da Administração.

**Art. 15º.** A remuneração do pessoal contratado por processo seletivo simplificado será a correspondente a Classe A, Nível 1, determinado no Plano de Cargos e Carreiras da categoria do respectivo cargo.

**Parágrafo único.** O servidor contratado nestes termos, possui direito ao décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional.

##### **Do Processo Seletivo Público**

**Art. 16°.** As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão contratadas através de processo seletivo público, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 17°.** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão vínculo administrativo através de contrato firmado por prazo indeterminado e vínculo previdenciário pelo Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 18°.** O edital do certame ditará todas as regras, seguindo esta lei e a legislação federal pertinente.

#### **Da Posse e do Exercício**

**Art. 19°.** A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

**§ 1°** - A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogáveis por mais 15(quinze) dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela administração.

**§ 2°** - Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença contemplada por essa lei, o prazo será contado do término do impedimento, exceto no caso de servidor em licença para tratamento de interesse particular.

**§ 3°** - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

**§ 4°**- Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

**§ 5°** - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**§ 6°** - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1o deste artigo.

**Art. 20°.** A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

**Parágrafo único.** Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, conforme exames médicos exigidos, que serão discriminados nos respectivos editais do concurso público, sendo no mínimo os abaixo descritos:

- a) Hemograma, com contagem de plaquetas;
- b) Tipagem sanguínea ABO e Fator RH;
- c) Glicemia de jejum;
- d) Creatinina;
- e) Colesterol total;
- f) Colesterol HDL;
- g) Triglicerídeos;
- h) EAS Urina rotina;
- i) EPF – Fezes parasitológicas;
- j) Eletrocardiograma, com avaliação cardiológica, se patológica, definir grau;
- k) Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- l) Outros exames complementares, como eletroencefalograma, audiometria, radiografia de tórax em P.A. e Perfil Esquerdo, com laudo técnico e, demais exames que se façam necessários, poderão ser solicitados no dia da consulta médica.

**Parágrafo único.** A lista acima é exemplificativa, podendo no edital do certame conter demais tipos de exames que se fizerem necessários, de acordo com o cargo.

**Art. 21°.** Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

**§ 1°** - É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

**§ 2°** - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 19.

**§ 3°** - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

**§ 4°** - O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

**Art. 22°.** O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

**Parágrafo único.** Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

**Art. 23°.** A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

**Art. 24°.** O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 90 (noventa) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

**§ 1°** - Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

**§ 2°**- É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos *nocaput*.

**Art. 25°.** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

**§ 1°** - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

**§ 2°** - O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

**Art. 26°.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

**§ 1°** - 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva

carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do *caput* deste artigo.

§ 2° - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3° - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão após a conclusão do estágio probatório.

§ 4° - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas no art. 80, incisos I a IV e inciso X, bem como, afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.

§ 5° - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças, nos afastamentos e nas nomeações em cargo em comissão que as funções sejam distintas do cargo efetivo, bem como na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

#### Da Estabilidade

Art. 27°. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 28°. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

#### Da Readaptação

Art. 29°. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1° - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2° A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, conforme regulamentação.

§ 3° É dever do médico descrever as atribuições que não podem ser realizadas pelo servidor que será readaptado.

#### Da Reversão

Art. 30°. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;

II - no interesse da administração, desde que

- a) tenha solicitado a reversão
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) haja cargo vago.

§ 1° - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2° - O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3° - No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4° - O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remunera-

ção do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5° - O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

§ 6° - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 31°. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

#### Da Reintegração

Art. 32°. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1° - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade.

§ 2° - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

#### Da Recondução

Art. 33°. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro.

#### Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 34°. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 35°. O Setor de Recursos Humanos determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. O servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria de Administração até o seu adequado aproveitamento em outro setor ou entidade.

Art. 36°. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

#### Da Vacância

Art. 37°. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

VI - readaptação;

VII - aposentadoria;

VIII - posse em outro cargo inacumulável;

IX - falecimento.

Art. 38°. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

**Art. 39°.** A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função gratificada dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

#### **Da Remoção e da Redistribuição**

##### **Da Remoção**

**Art. 40°.** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

##### **Da Redistribuição**

**Art. 41°.** Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

**§ 1°** - A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

**§ 2°** - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.

**§ 3°** - O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria de Administração, e ter exercício provisório, em outro setor ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

##### **Da Substituição**

**Art. 42°.** Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

**§ 1o** O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na

vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

**§ 2o** O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

#### **Dos Direitos e Vantagens**

##### **Do Vencimento e da Remuneração**

**Art. 43°.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

**Art. 44°.** Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

**§ 1°** - A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62, parágrafo único.

**§2°** - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

**§3°** - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**§4°** - Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário-mínimo vigente no País.

**Art. 45°.** Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Prefeito Municipal, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II ao VII do art. 61.

**Art. 46°.** O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

**Parágrafo único.** As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

**Art. 47°.** Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

**§1°** - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, sendo de única e exclusiva responsabilidade da Administração a realização do repasse.

**§2°** - O total de consignações facultativas de que trata o § 1o não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal.

**Art. 48°.** As reposições e indenizações ao erário, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

**§1°** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

**§ 2°** - Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

**§3º**- Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

**Art. 49º.** O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

**Parágrafo único.** A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 50º.** O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

#### Das Vantagens

**Art. 51º.** Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

**§1º** As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

**§ 2º** As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

**Art. 52º.** As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

#### Das Indenizações

**Art. 53º.** Constituem indenizações ao servidor:

I - Ajuda de custo;

II – Diárias;

III – Transporte;

**Art. 54º.** Os valores das indenizações constantes nos incisos I a III do art. 53, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

#### Da Ajuda de Custo

**Art. 55º.** A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

**§ 1º** - Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

**§ 2º** - À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

**Art. 56º.** A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

**Art. 57º.** Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

**Art. 58º.** O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

#### Das Diárias

**Art. 59º.** O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Parágrafo único.** As normas específicas sobre concessão e valores de diárias serão definidas em regulamento.

#### Da Indenização de Transporte

**Art. 60º.** Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

#### Das Gratificações e Adicionais

**Art. 61º.** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação natalina;

III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - adicional noturno;

VI - adicional de férias;

VII – adicional por tempo de serviço.

#### Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento.

**Art. 62º.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

**Parágrafo único.** A estrutura administrativa do Município estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão.

#### Da Gratificação Natalina

**Art. 63º.** A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 64º.** A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano ou no mês de aniversário do servidor.

**Parágrafo único.** O servidor estável poderá solicitar a antecipação da gratificação, mediante requerimento próprio e aceitação da Administração.

**Art. 65º.** O servidor exonerado ou nomeado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração ou nomeação.

**Art. 66º.** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

#### Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas.

**Art. 67º.** Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

**§ 1º** - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

**§ 2º** - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

**Art. 68º.** Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

**Parágrafo único.** A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

**Art. 69º.** Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

**Art. 70º.** O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

#### **Do Adicional por Serviço Extraordinário**

**Art. 71º.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho nos dias úteis e aos sábados, e com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, nos domingos e feriados.

**Art. 72º.** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada nos dias úteis.

**§1º** - Não há limite de jornada nos sábados, domingos e feriados.

**§2º** - A realização de serviços extraordinários deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente e o seu pagamento só poderá ser efetuado mediante a apresentação de quadro demonstrativo contendo as atividades desenvolvidas nas horas extras trabalhadas.

**§3º** - O pagamento está condicionado ao registro de ponto, se houver possibilidade.

**§4º** - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, conforme regulamento, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

#### **Do Adicional Noturno**

**Art. 73º.** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**Parágrafo único.** Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o salário base do servidor.

#### **Do Adicional de Férias**

**Art. 74º.** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

**Parágrafo único.** No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

#### **Do Adicional por Tempo de Serviço**

**Art. 75º.** Por triênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo.

**§ 1º** - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

**§ 2º** - O funcionário que exercer, cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

#### **Das Férias**

**Art. 76º.** O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

**§ 1º** - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

**§ 2º** - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

**§ 3º** As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, de 15 (quinze) dias cada, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

**§ 4º** As férias não gozadas poderão ser indenizadas em até 50% de seu valor, mediante requerimento do servidor e disponibilidade orçamentária.

**§ 5º** As férias não gozadas por recusa do servidor prescreverão após o acúmulo de mais de dois períodos, mediante comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias.

**Art. 77º.** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

**§ 1º** O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

**§ 2º** A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

**Art. 78º.** O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

**Art. 79º.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

#### **Das Licenças**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 80º.** Conceder-se-á ao servidor licença:

I – para tratamento de saúde do próprio servidor;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV - para o serviço militar;

V - para atividade política;

VI - prêmio por assiduidade;

VII - para capacitação;

VIII- para tratar de interesses particulares;

IX - para desempenho de mandato classista;

X – maternidade, paternidade e adotante.

**§ 1º** A licença prevista nos incisos I e II do caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto nos demais artigos desta lei.

**§ 2º** É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 81º.** A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

**Da Licença para Tratamento de Saúde**

**Art. 82°.** Será concedida ao funcionário licença para tratamento de saúde, a pedido ou ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

**Art. 83°.** Para licença até 30(trinta) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal e se por prazo superior, por junta médica oficial.

**§ 1°** - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência de funcionário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

**§ 2°** - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o funcionário, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do município.

**Art. 84°.** Findo o prazo da licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

**Art. 85°.** O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando houver atestado acima de 30 dias e, ou se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou doença grave conforme lista da ANVISA.

**Art. 86°.** O funcionário que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

**Art. 87°.** O servidor que ficar afastado por atestado médico por mais de 02 anos, deverá solicitar a aposentadoria.

**Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

**Art. 88°.** Poderá ser concedida licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

**§ 1o** A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

**§ 2o** A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração;

III – mediante investigação social.

**§ 3°** O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

**§4°** A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3o, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2o.

**Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge**

**Art. 89°.** Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 1°** - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

**§ 2°** - No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

**Da Licença para o Serviço Militar**

**Art. 90°.** Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

**Parágrafo único.** Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

**Da Licença para Atividade Política**

**Art. 91°.** O servidor terá direito a licença, com remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

**§ 1°** - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

**§ 2°** - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo.

**Da Licença Prêmio**

**Art. 92°.** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal o servidor estável fará jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

**§1°** - Para fins de concessão da licença-prêmio será considerado o tempo de serviço efetivo no exercício do cargo, desde a sua posse no serviço público municipal.

**§2°** - É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata o caput em até três parcelas, desde que defina previamente os meses para o gozo da mesma.

**Art. 93°.** Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença para tratar de interesse particular;

b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

c) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem remuneração

**§1°** - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio na proporção de um mês para cada 3(três) faltas.

**§ 2°** -O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou unidade.

**§ 3°** - Para possibilitar o controle das concessões da licença-prêmio o órgão de lotação deverá proceder anualmente a escala de licença dos seus servidores.

**§ 4°** - A licença-prêmio de que trata este caput, poderá ser convertida no todo ou em parte, em abono pecuniário, a requerimento do servidor interessado, devidamente protocolado de acordo com a disponibilidade orçamentária financeira.

**§ 5°** - No caso de afastamento por interesse particular a contagem do período aquisitivo de licença-prêmio inicia-se novamente quando o servidor retornar as suas atividades, se seu afastamento for superior a 06 meses.

**Da Licença para Capacitação**

**Art. 94°.** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional, desde que na área específica do cargo eu ocupa.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

#### Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

**Art. 95°.** A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, desde que motivada, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, desde que já tenha se passado 06 meses do início da licença.

§ 2º - Se o retorno não for do interesse do Servidor, a Administração poderá contratar temporariamente para suprir a necessidade.

§ 3º - Nova licença para tratamento de interesses particulares somente poderá ser concedida, após 01 ano de retorno do servidor.

#### Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

**Art. 96°.** É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

§ 3º Somente serão licenciados um servidor por entidade para ocupar cargo, hierarquicamente, superior, com remuneração.

§ 4º O período em que o servidor permanecer afastado, com remuneração, para o desempenho do mandato classista, será computado para todos os efeitos.

#### Da Licença Maternidade, Paternidade e Adotante

**Art. 97°.** Será concedida licença a funcionária gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, contados a partir do nascimento da criança.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º(nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de isolamento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a funcionária terá direito a 30(trinta) dias de repouso remunerado.

**Art. 98°.** Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Art. 99°.** Para amamentar o próprio filho, até a idade de 01 (um) ano, a servidora terá direito, durante a jornada, a 1(uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

**Art. 100°.** A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 02 (dois) anos de idade serão concedidos 90(noventa) dias de licença remuneradas para ajustamento do adotado ao novo lar.

**Parágrafo Único** – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 3 (três) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

#### Dos Afastamentos

##### Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

**Art. 101°.** O servidor poderá ser cedido para ter exercício em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo público;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - O ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º - A cessão far-se-á mediante Portaria publicada em Imprensa Oficial.

##### Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

**Art. 102°.** Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social própria como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

##### Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País

**Art. 103°.** O servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior.

§ 1º Será concedido apenas 01 (um) afastamento a cada 05 (cinco) anos.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos

efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por, no mínimo, um período igual ao do afastamento concedido, sob pena de ressarcir a Administração os valores salariais pagos enquanto o servidor esteve em afastamento, e ainda, não poderão exercer cargos comissionados fora da sua área de atuação, serem cedidos ou permutados, neste período.

##### Das Concessões

**Art. 104°.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, sobrinhos, tios e os respectivos parentes por afinidade.

**Parágrafo único.** No que tange a licença disposta na alínea “b” a contagem da licença, obrigatoriamente, se iniciará após o sepultamento do parente, não podendo ser utilizada tal licença em outra data, nem compensadas faltas já ocorridas.

**Art. 105°.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, conforme regulamentação.

**§ 1o** Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

**§ 2o** Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**§ 3o** As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

#### Do Tempo de Serviço

**Art. 106°.** É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal prestado em qualquer órgão ou entidade desta Administração.

**Art. 107°.** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

**Art. 108°.** Além das ausências ao serviço previstas no art. 80, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar;

VIII - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

**Art. 109°.** Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses.

III - a licença para atividade política, no caso do art. 91, § 2o;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

**Parágrafo único.** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

#### Do Direito de Petição

**Art. 110°.** É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

**Art. 111°.** O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Art. 112°.** Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

**Parágrafo único.** O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 113°.** Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

**§ 1o** O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

**§ 2o** O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Art. 114°.** O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

**Art. 115°.** O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

**Art. 116°.** O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

**Parágrafo único.** O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

**Art. 117°.** O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

**Art. 118°.** A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

**Art. 119°.** Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

**Art. 120°.** A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

**Art. 121°.** São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

### Do Regime Disciplinar

#### Dos Deveres

**Art. 122°.** São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
  - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

#### Das Proibições

**Art. 123°.** Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

a) participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas e entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e

b) gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

#### Da Acumulação

**Art. 124°.** Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

**§ 1o** A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

**§ 2o** A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

**§ 3o** Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

**Art. 125°.** O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

**Art. 126°.** O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

#### Das Responsabilidades

**Art. 127°.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 128°.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

**§ 1o** A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista em regulamento, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

**§ 2o** Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

**§ 3o** A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

**Art. 129°.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

**Art. 130°.** A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**Art. 131°.** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**Art. 132°.** A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

**Art. 133°.** Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

#### **Das Penalidades**

**Art. 134°.** São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

**Art. 135°.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Parágrafo único.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 136°.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 122, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 137°.** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

**§ 1o** - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

**§2°** - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

**Art. 138°.** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Parágrafo único.** O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art. 139°.** A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XII do art. 122.

**Art. 140°.** Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

**§ 1o** - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

**§ 2o** - A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164.

**§ 3o** - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

**§ 4o** - No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no art. 167.

**§ 5o** - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

**§ 6o** - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

**§ 7o** - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

**§ 8º** - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições desta Lei.

**Art. 141º.** Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

**Art. 142º.** A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

**Parágrafo único.** Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada será convertida em destituição de cargo em comissão.

**Art. 143º.** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 139, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

**Art. 144º.** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 139, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 139, incisos I, IV, VIII, X e XI.

**Art. 145º.** Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

**Art. 146º.** Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

**Art. 147º.** Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 140, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

**Art. 148º.** As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara em todos os casos;

II - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

**Art. 149º.** A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

**§ 1º** O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

**§ 2º** Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

**§ 3º** A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

**§ 4º** Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

## Título V

### Do Processo Administrativo Disciplinar

#### Disposições Gerais

**Art. 150º.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**Art. 151º.** As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Parágrafo único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**Art. 152º.** Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

**Parágrafo único.** O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

**Art. 153º.** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

#### Do Afastamento Preventivo

**Art. 154º.** Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único.** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

#### Do Processo Disciplinar

**Art. 155º.** O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

**Art. 156º.** O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

**§ 1º** A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

**§ 2º** Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 157º.** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Parágrafo único.** As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**Art. 158°.** O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

**Art. 159°.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**§ 1o** Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

**§ 2o** As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

#### Do Inquérito

**Art. 160°.** O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 161°.** Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

**Art. 162°.** Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 163°.** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

**Parágrafo único.** O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 164°.** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

**Parágrafo único.** Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

**Art. 165°.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

**§ 1o** As testemunhas serão inquiridas separadamente.

**§ 2o** Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

**Art. 166°.** Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

**§ 1o** No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

**§ 2o** O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

**Art. 167°.** Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exa-

me por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

**Parágrafo único.** O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**Art. 168°.** Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

**§ 1o** O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe a vista do processo na repartição.

**§ 2o** Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

**§ 3o** O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

**§ 4o** No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

**Art. 169°.** O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 170°.** Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

**Art. 171°.** Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

**§ 1o** A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

**§ 2o** Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

**Art. 172°.** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

**§ 1o** O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

**§ 2o** Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 173°.** O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

#### Do Julgamento

**Art. 174°.** No prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

**§ 1o** - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

**§ 2o** - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

**§ 3o** - Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

**Art. 175°.** O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

**Parágrafo único.** Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade de proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

**Art. 176°.** Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

**§ 1o** O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

**§ 2o** A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada.

**Art. 177°.** Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

**Art. 178°.** Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

**Art. 179.** O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

**Art. 180.** Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

#### Da Seguridade Social do Servidor

##### Disposições Gerais

**Art. 181°.** O Município manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

**Parágrafo único.** O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social Próprio do Município

**Art. 182°.** O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família.

##### Da Aposentadoria

**Art. 183°.** O servidor público municipal efetivo será aposentado de acordo com os dispositivos constantes da legislação que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, pelas normas da Constituição Federal e pelas disposições constantes da Lei Orgânica do Município.

**§ 1°** A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a vinte e quatro meses.

**§ 2°** Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor efetivo será aposentado na forma prevista em regulamento do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art.184°.** Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 185°.** Ao servidor efetivo aposentado será pago o décimo terceiro salário na forma prevista no regulamento do Regime Próprio de Previdência Social.

##### Da Pensão por Morte

**Art. 186°.** Aos dependentes de servidor efetivo falecido é assegurada pensão mensal por morte nos termos da legislação do Regime Próprio de Previdência Social.

##### Do Salário-Família

**Art. 187°.** O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

**Parágrafo único.** Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - os filhos, inclusive os enteados até 14 (catorze) anos de idade desde que esteja devidamente matriculado e estudando ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 14 (catorze) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo, desde que esteja devidamente matriculado e estudando ou, se inválido, de qualquer idade;

**Art. 188°.** Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

**Art. 189°.** Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

**Parágrafo único.** Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

**Art. 190°.** O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer vantagem ou contribuição, inclusive para a Previdência Social.

##### Das Disposições Gerais

**Art. 191°.** Será concedido reajuste geral anual a todos os servidores públicos municipais, podendo ser aplicado o INPC, IGP-M e/ou INCC, devendo ser considerado, para escolha do índice, aquele de maior percentual a ser calculado todo dia 1° de janeiro de cada ano, desde que verificada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 192°.** O Dia do Servidor Público será comemorado no dia vinte e oito de outubro.

**Art. 193°.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**Art. 194.** Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

**Art. 195°.** Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

**Art. 196°.** Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

**Parágrafo único.** Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

**Art. 197°.** Ficam garantidos aos atuais servidores, até a entrada em vigor desta Lei, os direitos adquiridos na vigência da Lei Municipal n° 055/1990 e suas alterações.

**Parágrafo Único.** Os servidores que fizeram jus à incorporação de vencimentos com base nas legislações anteriores a esta Lei perceberão o referido valor em separado com o título de "Incorporação de Gratificação", que será reajustado concomitantemente com o vencimento na época própria.

**Art. 198º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especificamente a Lei nº 55/1990 e todas as suas alterações, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 06 DE MARÇO DE 2023.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

*Prefeita Municipal*

**LEI Nº 1011/2023 DATA DE: 06 DE MARÇO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

LEI Nº 1011/2023

DATA DE: 06 DE MARÇO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial Suplementar conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de R\$ 1.102.918,50 (hum milhão, cento e dois mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21073 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - FUNDEB	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	909	0,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21073 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - FUNDEB	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	910	313.921,80
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21073 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - FUNDEB	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	911	0,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21073 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - FUNDEB	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	912	0,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21073 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - FUNDEB	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	913	127.245,60
<b>TOTAL</b>								<b>441.167,40</b>

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21074 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CRECHE 70% - FUNDEB	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	914	0,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21074 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CRECHE 70% - FUNDEB	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	915	470.882,70
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21074 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CRECHE 70% - FUNDEB	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	916	0,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21074 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CRECHE 70% - FUNDEB	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	917	0,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12 - EDUCAÇÃO	365 - Educação Infantil	0018 - EDUCAÇÃO INFANTIL	21074 - MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CRECHE 70% - FUNDEB	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	918	190.868,40
<b>TOTAL</b>								<b>661.751,10</b>

**Art. 2º.** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
FUNDEB	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0020 - EDUCAÇÃO BÁSICA	20036 - MANUT. E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30% - FUNDEB	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0575	47.283,00

FUNDEB	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0020 - EDUCAÇÃO BÁSICA	20036 - MANUT. E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30% - FUNDEB	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0576	55.590,00
FUNDEB	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0020 - EDUCAÇÃO BÁSICA	20036 - MANUT. E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30% - FUNDEB	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0577	82.367,50
FUNDEB	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0020 - EDUCAÇÃO BÁSICA	20036 - MANUT. E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30% - FUNDEB	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0574	756.060,00
FUNDEB	12 - EDUCAÇÃO	361 - Ensino Fundamental	0020 - EDUCAÇÃO BÁSICA	20035 - MANUT. E ENC. COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA 70% - FUNDEB	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0569	161.618,00
<b>TOTAL</b>								<b>1.102.918,50</b>

**Art. 3º.** Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1005/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 996/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE MARÇO DE 2023.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **METALUGICA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE PRIMAVERA LTDA**

**CPF OU CNPJ Nº:** 07.296.773/0001-06

**OBJETO:** O objeto do presente Pregão Presencial é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto (manilhas) e galerias e alas (aduelas e alas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município.

**ASSINAM:** LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica METALUGICA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE PRIMAVERA LTDA

**VALOR R\$:** 3.034.100,00 (Três milhões trinta e quatro mil e cem reais)

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n. 94/2022 e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE MARÇO DE 2023.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº.66/2023 DATA: 06 DE MARÇO DE 2023 “NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PORTARIA Nº.66/2023**

**DATA: 06 DE MARÇO DE 2023**

**“NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **GILMAR DA SILVA PEREIRA MASCARENHAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1189452 2.A VIA SSP/GO, e inscrito no CPF nº 205.800.021-87, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO INTERINO**, em substituição ao Diretor do Departamento de Compras. Conforme determinação referente ao Processo n.1000188-47.2023.8.11.0079.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 67/2023 DATA: 06 DE MARÇO DE 2023 “EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PORTARIA Nº 67/2023**

**DATA: 06 DE MARÇO DE 2023**

**“EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonera a Senhora **VALÉRIA BARROS ARRUDA**, portadora do RG nº 4618374 SSP/GO e sob CPF nº 972.102.421-04, residente e domiciliada na Avenida Mutirão, Setor Alvorada, neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município.

EM, 06 DE MARÇO DE 2023.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 05 2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 05 2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2023, tendo o seguinte objeto: “Contratação de empresa de engenharia para reforma emergencial no Polo UAB,

conforme especificações contidas no Termo de Referência, Projetos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma”.

Abertura no dia **23 de Março de 2023, às 08:00 horas(MT)**, na sede da Prefeitura Municipal situada na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, Centro. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações desta Prefeitura no horário das 7:00 as 13:00 em dias úteis.

Ribeirão Cascalheira-MT, 06 de Março de 2023

**CLEIDE APARECIDA DE SOUZA ROSARIO**

Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**CONTABILIDADE  
RGF 3º QUADRIMESTRE 2022**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	<MR-1>	<MR-10>	<MR-6>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-4>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>			<MR>	
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>															
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	1.062.337,45	1.219.781,26	1.062.234,03	1.104.056,84	1.029.009,05	1.001.205,20	1.314.702,29	1.330.307,45	1.204.514,42	1.365.296,54	1.796.860,31	1.121.019,79		14.611.524,63	0,00
Pessoal Ativo	1.062.337,45	1.219.781,26	1.062.234,03	1.104.056,84	1.029.009,05	1.001.205,20	1.314.702,29	1.330.307,45	1.204.514,42	1.365.296,54	1.796.860,31	1.121.019,79		14.611.524,63	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	862.897,50	1.052.218,71	890.795,27	917.482,85	855.873,50	836.221,51	1.080.145,97	1.103.810,00	985.265,86	1.118.154,14	1.474.203,10	890.244,13		12.591.503,10	0,00
Obrigações Patronais	179.469,52	167.462,55	181.438,76	186.573,99	173.135,45	165.083,69	225.556,32	226.497,42	215.118,56	246.142,40	322.627,21	230.775,66		2.519.981,53	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Penalidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Decorrentes de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Estímulos e Pensões com Regime Vinculativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)</b>	1.062.337,45	1.219.781,26	1.062.234,03	1.104.056,84	1.029.009,05	1.001.205,20	1.314.702,29	1.330.307,45	1.204.514,42	1.365.296,54	1.796.860,31	1.121.019,79		14.611.524,63	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.290.704,46	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	38.290.704,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	14.611.524,63	38,16
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.676.980,41	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.643.131,39	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.609.282,37	48,60

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 3º quadrimestre**

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparação da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
<b>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)</b>	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	



**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 3º quadrimestre**

#### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
<b>Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	38.290.704,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)		14.611.524,63										
% DTP (VIII / VII)		38,16										
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)		64,00										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

## RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Dívida Consolidada</b>	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.223.012,38	2.109.182,31	2.014.982,74	1.917.891,11
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.223.012,38	2.109.182,31	2.014.982,74	1.917.891,11
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.223.012,38	2.109.182,31	2.014.982,74	1.917.891,11
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.223.012,38	2.109.182,31	2.014.982,74	1.917.891,11
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	7.715.397,50	6.776.192,36	5.978.476,79	3.213.740,67
Disponibilidade de Caixa	7.715.397,50	6.776.192,36	5.978.476,79	3.213.740,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.186.344,14	7.053.855,51	6.302.051,09	3.769.229,86
(-) Restos a Pagar Processados	358.004,38	107.802,48	118.717,92	427.154,41
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	112.942,26	169.660,67	204.856,38	128.334,78
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	-5.492.385,12	-4.667.010,05	-3.963.494,05	-1.295.849,56
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	31.743.620,70	33.754.750,29	39.153.882,27	38.290.704,46
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.331,00	1,331,00	1,331,00	0,00
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	31.742.289,70	33.753.419,29	39.152.551,27	38.290.704,46
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	7,00	6,25	5,15	5,01
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-17,30	-13,83	-10,12	-3,38
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	38.090.747,64	40.504.103,15	46.983.061,52	45.948.845,35
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	34.281.672,88	36.453.692,83	42.284.755,37	41.353.960,82
<b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	4.972.838,94	3.300.588,83	2.284.900,43	3.186.569,30
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>Tesouro Nacional</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 3º quadrimestre**

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (h)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

## RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Garantias Concedidas</b>	-	-	-	-
<b>Garantias Concedidas</b>	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	31.743.620,70	33.754.750,29	39.153.882,27	38.290.704,46
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	1.331,00	1.331,00	1.331,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	31.742.289,70	33.753.419,29	39.152.551,27	38.290.704,46
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Contragarantias Recebidas</b>	-	-	-	-
<b>Contragarantias Recebidas</b>	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Operações de Crédito</b>	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.290.704,46	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	38.290.704,46	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.126.512,71	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.513.861,44	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.680.349,31	7,00

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada</b>	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
	RESPONSABILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			Demais Obrigações Financeiras (g)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	RESPONSABILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-b+c+d+e-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (INDICADORES POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	14.922.849,72	26.280,49	294.415,52	157.200,75	0,00	0,00	14.645.122,96	873.580,32	0,00	13.571.542,64
Recursos Não Vinculados de Impostos	13.381.769,45	26.280,49	294.415,52	157.200,75	0,00	0,00	12.964.062,69	873.580,32	0,00	12.090.482,37
Outros Recursos não Vinculados	1.541.080,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.541.058,27	0,00	0,00	1.541.058,27
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-11.136.844,96	11.268,46	95.189,94	1.294.623,71	0,00	0,00	-12.537.926,47	861.324,52	0,00	-13.399.250,99
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-10.115.793,84	3.261,67	0,00	823,87	0,00	0,00	-10.119.869,38	0,00	0,00	-10.119.869,38
Transferências do FUNDEB	50.866,69	100,50	35.676,31	0,00	0,00	0,00	15.189,88	0,00	0,00	15.189,88
Outros Recursos Vinculados à Educação	473.805,97	3.133,45	4.101,06	1.009.221,72	0,00	0,00	-523.850,26	28.219,31	0,00	-562.069,57
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-4.987.968,23	643,48	0,00	12.700,00	0,00	0,00	-5.001.311,71	0,00	0,00	-5.001.311,71
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.129.376,40	4.123,90	30.488,42	54.491,55	0,00	0,00	2.040.274,53	301.238,60	0,00	1.739.035,93
Recursos Vinculados à Assistência Social	5.546,07	0,00	6.233,86	1.766,16	0,00	0,00	-2.453,95	67.948,07	0,00	-70.402,02
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Reparação (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (restos vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alteração de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extrorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	1.307.112,58	5,46	18.692,29	224.320,41	0,00	0,00	1.064.094,42	483.926,54	0,00	680.167,88
TOTAL (III) = (I + II)	3.786.005,36	37.548,95	389.605,46	1.451.624,46	0,00	0,00	1.907.196,49	1.734.914,84	0,00	172.281,65

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		38.290.704,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		38.290.704,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		38.290.704,46

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.611.524,63	38,16
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	20.676.980,41	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	19.643.131,39	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	18.609.282,37	48,60

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.295.849,56	5,01
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	45.948.845,35	120,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1.734.914,84	172.281,65

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Entidades Consolidadas Anexo 1, 3, 4, 5, 6: Prefeitura Municipal de Rondolândia Entidades Consolidadas Anexo 2, 6: Prefeitura Municipal de Rondolândia

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL Nº 002/2023-CMDCA**

**EDITAL DE ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RONDOLÂNDIA/MT - ELEIÇÃO UNIFICADA**

Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia/MT, órgão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, designada pela Resolução nº 005/CMDCA, de 25 de de 2023, torna público que, com base na Lei Municipal nº 155, de 27 de Março de 2007, Lei Municipal nº 300, de 6 de setembro de 2013 (Escabele a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes), Resolução do CMDCA nº 004, de 13 de Maio de 2015 (Regulamenta o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Rondolândia/MT) alterada pela Resolução nº 11/CMDCA de 20 de agosto de 2015, Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, prorroga o período de inscrições ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares de Rondolândia/MT mandato de 2024 a 2028, bem como, altera o cronograma do edital nº 001/2023 – CMDCA. (Anexo II)

**1. DAS INSCRIÇÕES, DA PROVA DE CONHECIMENTO, DA PROVA DE SAÚDE E APTIDÃO PSICOLÓGICA**

**1.1. DA 1ª ETAPA: 1ª FASE - DA PROVA DOCUMENTAL**

1.1.1. As inscrições das Candidaturas a Conselheiro Tutelar poderá ser realizada no período 06/02/2023 a 06/04/2023, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 7:30 h às 12:30 h, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS), localizado na Avenida Dom Bosco, s/n, Centro, Rondolândia/MT.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 25 de janeiro de 2023.

**Comissão Eleitoral do Processo de Escolha**

**Resolução n. 05/CMDCA/2.023**

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL CMDCA nº 001/2023**

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1.	Publicação do edital	26/01/2023
2.	Prazo para as inscrições	06/02/2023 a 06/04/2023
3.	Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	10/04/2023

4.	Prazo para recursos contra o resultado da homologação das inscrições.	11/04/2023 a 12/04/2023
5.	Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participarem da prova	13/04/2023
6.	Data da realização da prova escrita	16/04/2023
7.	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	17/04/2023
8.	Prazo para recursos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	18/04/2023 a 19/04/2023
9.	Divulgação definitiva da Relação de candidatos Classificados na Prova Objetiva	20/04/2023
10.	Prova de saúde e aptidão psicológica	23/04/2023 a 28/04/2023
11.	Resultado após exames de saúde e de aptidão social e psicológicas	03/05/2023
12.	Prazo recursos aos resultado dos exames de saúde e de aptidão social e psicológicas	04/05/2023 a 05/05/2023

13.	Divulgação definitiva da Relação de candidatos aptos a participarem da eleição	24/07/2023
14.	Registro de candidaturas e credenciamento de fiscais	25/07/2023 a 27/07/2023
15.	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral	28/07/2023
16.	Publicação do registro de candidaturas	31/07/2023
17.	Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutela	01/08/2023 a 30/09/2023
18.	Eleição	01/10/2023
19.	Divulgação do Resultado preliminar das eleições	02/10/2023
20.	Prazo para Recurso Resultado preliminar das eleições	03/10/2023 a 04/10/2023
21.	Resultado Definitivo e homologação dos candidatos eleitos e suplentes	06/10/2023
22.	Posse dos eleitos	10/01/2024

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 074/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 008/2023

**Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos em Decorrência da Ampliação de Metas para atender o Projeto de Acervo e Revitalização das Bibliotecas do Município de Rondonândia/MT, conforme o Termo de Convênio n° 715/2022.**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.**

**EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Olmir Ioris & Cia LTDA - EPP, CNPJ: 70.429.956/0001-99, Endereço: Av Mato Grosso, N°116, Bairro: Modulo 02, CEP: 78.320-000 Juína/MT.**

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	176563-9	UND	01	RETROPROJETOR - 345X345X740, 1 LAMPADA DE 400 A 450W, ILUMINACAO DE 4000 A 4500 LUMENS, COM BOTAO GIRATORIO, 110V	TOMATE	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
02	00068724	UND	04	CAIXA ACUSTICA AMPLIFICADA COM POTÊNCIA DINAMICA DE 1000W OU SUPERIOR E POTÊNCIA CONTINUA DE 450W RMS OU SUPERIOR E PRESSAO SONORA DE 120DB SPL OU SUPERIOR, COM MICROFONE E FONTE INTERNA BIVOLT 110V.	MONDIAL	R\$ 1.145,00	R\$ 4.580,00
03	00013144	UND	04	TELEVISOR - TIPO SMART TV A CORES, COM TECNOLOGIA DA TELA, LED TAMANHO DA TELA 50" POLEGADA, RESOLUCAO FULL- HD, CONEXOES HDMI E USB, 110 VOLTS	TCL	R\$ 2.630,00	R\$ 10.520,00
<b>Valor Total</b>							<b>R\$ 17.550,00</b>

**Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 074/2023, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

**Valor Global de R\$ 17.550,00 (Dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais).**

Rondonândia – MT, 06 de Março de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

### ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL N° 006/2.023-CMDCA-CE

#### DIVULGA O RESULTADO DA PROVA DE SAÚDE E APTIDÃO PSICOLÓGICA – PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR SIMPLIFICADO.

Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rondonândia/MT, órgão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, designada pela Resolução n° 002/CMDCA, de 20 de Janeiro de 2023, torna público que, com base na Lei Municipal n° 155, de 27 de Março de 2007, Lei Municipal n° 300, de 6 de setembro de 2013 (Escabele a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução do CMDCA n° 004, de 13 de Maio de 2015 (Regulamenta o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Rondonândia/MT), Lei n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, TORNA PÚBLICO, com fundamento no Edital n° 001/2.023 que dispõe sobre a abertura de processo de escolha simplificado pa-

ra os cargos de Conselheiros Tutelares do Município de Rondonândia/MT, resultado da prova de saúde e aptidão social e psicológica.

Ordem	Inscrição	Nome candidato	RESULTADO
1º	004	Thaís Cordeiro Moura	APTA
2º	007	Kaithon Pessoa Pedra	APTO
3º	001	Cristiane Souza Leal	APTA
4º	008	Jaqueline Pereira Vieno	APTA
5º	005	Jaqueline da Silva Rabelo	APTA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonândia/MT, 06 de Março de 2023.

Comissão Especial do Processo de Escolha Resolução n. 02/CMDCA/2.023

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 001 DE 03 DE MARÇO DE 2023**

“Nomeia os Membros para compor a Comissão organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Rondolândia – MT.”

O Secretário Municipal de Saúde de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições legais conforme a Lei Orgânica do Município,

**Considerando o Art. 10.** Do regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde cria a Comissão Organizadora para a Conferência Municipal de Saúde de Rondolândia

**Considerando a Reunião** ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia do dia 23 de fevereiro de 2023

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Rondolândia-Mt

Art. 2º Ficam nomeados:

Coordenadoria Geral: Valdecir Da Silva Cruz

**Representando os Trabalhadores em Saúde**

Vice coordenador: Gustavo de Souza Cavalcante

**Secretario Municipal de Saúde**

Secretário Geral: Emerson Moreira Dos Santos

**Conselheiro de Saúde Entidade: SINTEP**

Vice Secretaria: Karoline Candido de Oliveira

**Enfermeira/Diretora da UBS**

Secretária Executiva: Nátaly Niely Costa dos Santos

**Assistente Administrativo**

Vice Secretária: **Vitória Monteiro dos Santos**

**Assistente Administrativo**

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços Públicos relevantes, não sendo, portanto remunerados.

Art. 4º A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições, Promover a realização da Conferência, atendendo os aspectos técnicos, políticos, administrativos Assegurando que as propostas apresentadas na conferência não sejam conflitantes com os princípios do SUS.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 06 de Março de 2023.

**GUSTAVO DE SOUSA CAVALCANTE**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Decreto n.º 155/GAB/PMR/2022**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – CMS/MT**

*Dispõe sobre as regras relativas à realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas so-

ciais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial, a ser exercido nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando o teor do artigo Art. 22 da Lei Complementar nº 22 O Conselho Municipal de Saúde, com atribuições idênticas às do Conselho Estadual de Saúde, terá sua organização funcionamento e composição estabelecidas de acordo com os interesses locais de cada município, resguardando o princípio de paridade, estabelecidos com as respectivas competências, aprovadas pelo Conselho municipal de Saúde;

Considerando o artigo 13, alínea “a”, parágrafo único, do Regimento Interno do CMS/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho municipal de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde, que tem por tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução retroage seus efeitos a 23 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Rondolândia-Mt, 06 de Março de 2023.

**VALDECIR DA SILVA CRUZ**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

**GUSTAVO DE SOUSA CAVALCANTE**

Secretario Municipal de Saúde

**REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º. A 6ª Conferência Municipal de Saúde, tem por objetivos:

I. – Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;

II. - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.

142, de 28 de dezembro de 1990, **Lei Municipal n° 243** de 02 de janeiro de 2011

III. Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade Municipal acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS; IV. Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e ação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 6ª Conferência Municipal de Saúde; V. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo Municipal e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Municipal. VI. Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 6ª Conferência Municipal de Saúde, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. - Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue "ascendendo" para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional. II. O/A Delegado/Delegada Representante de delegação: eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita de acordo com a paridade para representar o seu município na etapa estadual. III. Pessoas LGBTQTI+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTQTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da XXX Conferência Municipal de Saúde acerca dessa temática. IV. Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas de acordo com a paridade, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual.

## CAPÍTULO II

### DO TEMA

**Art. 3º.** A 6ª Conferência Municipal de Saúde, em razão da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a ser comemorado em 2023, tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai ser Outro Dia".

§ 1º Os eixos temáticos da 6ª Conferência Municipal de Saúde são:

- I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§ 2º Cada eixo temático será discutido em um Grupo de Trabalho específico, que contará com a participação de 01 Coordenador, 01(um) relator.

§ 3º As apresentações dos (as) relatores (as), nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

**Art. 4º.** Cada Grupo de Trabalho observará, obrigatoriamente, o tema central e os eixos temáticos e deverá ter em comum a análise dos seguintes aspectos:

- II – Proposições das Conferências Municipais anteriores;
- III – atribuições e competências das três esferas de governo, destacando-se as da esfera Municipal;
- IV – Apresentação de propostas de diretrizes;
- V – Participação e controle social.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

**Art. 5º.** Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 6ª Conferência Municipal de Saúde poderão ocorrer atividades preparatórias, com caráter formativo, desde que previamente comunicadas à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

§1º As atividades preparatórias não possuem caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipais.

## CAPÍTULO IV

### DAS FASES E ETAPAS

**Art. 6º.** A 6ª Conferência Municipal de Saúde estará organizada em etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de diretrizes propostas referentes ao tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai ser Outro Dia", de acordo com o seguinte calendário:

I- Etapa Municipal: 03 de novembro de 2022 a 31 de março de 2023.

§ 1º As etapas poderão ser antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§ 2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipais, com base no Documento Orientador elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e Documento Orientador referente ao eixo o papel do controle social para salvar vidas elaboradas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º As deliberações da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de acompanhamento pela comissão organizadora/Conselho Municipal com vista a anuir seus desdobramentos.

§ 4º Na 6ª Conferência Municipal de Saúde, será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto na Lei nº 8.142/1990, DECRETO No 029/GAB/PMR/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 Leis municipal nº 243 de 02 de janeiro de 2011.

**Art. 7º.** A responsabilidade pela realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

## Seção I

### DA ETAPA MUNICIPAL

**Art. 8º.** A Etapa Municipal, com base no Documento Orientador editado pelo Conselho Nacional de Saúde, e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º O Documento Orientador do Conselho Estadual de Saúde a que se refere o *caput* deste artigo, que versará sobre o eixo o papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas, será editado após a publicação deste Regimento.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde até 10 dias após a realização da conferência municipal de saúde do município de Rondonópolis para a comissão organizadora.

**Art. 9º. Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados, conforme Lei 8.142 de 28 de dezembro**

de 1990, DECRETO No 029/GAB/PMR/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 Lei municipal nº 243 de 02 de janeiro de 2011.

**Parágrafo Único.** As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participou da última conferência Municipal de saúde e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a Conferência, bem como com os debates em torno do tema central: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 10.** A Comissão Organizadora da 6ª da Conferência Municipal de Saúde tem a seguinte Estrutura:

I. Coordenador; II. Secretário Geral; III. Secretário Executivo;

**Parágrafo Único.** O Coordenador, Secretário Geral, Secretário Executivo e serão escolhidos entre os participantes da Comissão Organizadora.

**Art. 11.** A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

I. Promover a realização da Conferência, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos; II. Elaborar a proposta do Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Rondolândia e as programações, submetendo – os a parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde; III. Analisar a redação do Relatório Final da Conferência; IV. Analisar a elaboração de documentos técnicos oficiais do Temário da Conferência.

**Parágrafo Único.** A Comissão Organizadora contará com suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 12.** A Comissão Organizadora terá o apoio das seguintes subcomissões:

I. Comunicação, Informação e Acessibilidade; II. Infraestrutura e Acessibilidade; III. Mobilização e Articulação; IV. Relatoria.

**Art. 13.** A Subcomissão de Relatoria tem as seguintes atribuições:

I. Propor, juntamente com a Comissão organizadora, nomes para compor a equipe de Relatores dos grupos de Trabalhos e Plenária; II. Elaborar o Relatório final da 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Rondolândia; III. Assegurar que as propostas não sejam conflitantes com os princípios do SUS.

## CAPÍTULO VI

### DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

**Art. 14.** A escolha dos delegados deverá atender a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, na Lei nº 8.142/1990 e demais orientações do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A escolha de delegados suplentes se limitará a 50% do segmento de usuários, 25% do segmento trabalhador em saúde e 25% segmento governo.

§ 2º - Os delegados se inscreverão e participarão em apenas um segmento e o representarão.

§ 3º - A idade mínima para participante como delegado (a) é de 18 anos.

**Art. 15.** Serão delegados na 6ª Conferência Municipal do Município de Rondolândia:

I. Delegados Natos: Conselheiros Titulares e Suplentes em atividade no Conselho Municipal de Saúde; II. Delegados indicados pelos Órgãos Públicos, Entidades de Classe, dos Conselhos e Comissões, Associações e Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, dos Prestadores de Serviços da área de saúde ou não, das Entidades e Organizações da Sociedade Civil obedecendo a distribuição de vagas conforme anexo deste regimento.

## CAPÍTULO VII

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 16.** As despesas com a preparação e realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que:

I – As Delegadas e os Delegados eleitos pelas Conferências Municipais terão as despesas com deslocamento para Cuiabá/MT custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondolândia.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATIVIDADES

**Art. 17.** São atividades da 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Rondolândia:

I. Abertura solene; II. Abertura oficial da Conferência; III. Palestra; IV. Grupo de Trabalho; V. Plenária Final com aprovação do Relatório Final e divulgação dos delegados Eleitos.

**Parágrafo Único.** As listas de presença serão disponibilizadas de 07:00 às 17:00 horas no dia 31 de 2023.

## CAPÍTULO IX

### DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO

**ART. 18.** O Regimento da 6ª Conferência Municipal do Município de Rondolândia deverá ser lido para aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde e posterior Homologação da autoridade máxima do Município.

§ 1º - Poderão ser incorporadas neste regimento normas complementares aprovadas durante a sessão de aprovação e homologação pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O regimento da 6ª Conferência Municipal do Município de Rondolândia deverá ser lido para aprovação na plenária da Conferência. Os delegados terão direito a solicitar destaques ao final de cada artigo ou parágrafo.

§ 3º - Terminada a leitura o texto será submetido à votação e se alcançar o apoio de **70% dos delegados** presentes será considerado aprovado.

§ 4º - Em caso de não se verificar o previsto no parágrafo anterior e terminada a leitura, os artigos e parágrafos que não foram objeto de destaque serão considerados aprovados e cada destaque será objeto de discussão e deliberação. Para tal, cada destaque terá um encaminhamento a favor, e se houver outro a contrário, cada um deles realizado por delegados que disporá de até três minutos. Após o término da discussão o destaque será submetido à votação, sendo sempre considerado o texto original como proposta 1 e as demais, quando couber, numeradas sucessivamente por ordem de apresentação do destaque.

## CAPÍTULO X

### DA ABERTURA SOLENE E DA PALESTRA

**Art. 19.** A abertura solene da 6ª Conferência Municipal do Município será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, também Coordenador desta Conferência.

§ 1º - O palestrante convidado terá cinquenta minutos para exposição.

§ 2º - Após a apresentação, será aberto para discussão por um período de 30 minutos com manifestações verbais e escritas sobre o tema abordado na palestra.

**Art. 20.** Após a palestra o Presidente dará início aos trabalhos da Plenária.

## CAPÍTULO XI

### DOS TRABALHOS

**Art 21.** No dia 31 de março de 2023 será proferida a palestra norteadora sobre a dinâmica dos trabalhos em grupo da conferência.

§ 1º - O expositor disporá de 30 (trinta) minutos para a apresentação da palestra norteadora.

§ 2º - Após a apresentação da exposição, a plenária será dividida em Grupos de Trabalho.

**Art. 22.** Serão organizados Grupos de Trabalho respeitando a lotação máxima por sala, que não deverá exceder 10 integrantes.

§ 1º - Os grupos de trabalho serão constituídos pelos inscritos na 6ª da Conferência Municipal e deverão observar a paridade de acordo com a Resolução CNS 453/2012.

§ 2º - Cada grupo de trabalho terá um monitor designado pela Subcomissão Temática e homologado pela Comissão Organizadora para orientar o início dos trabalhos.

§ 3º - Cada grupo deverá eleger um coordenador e um relator do grupo.

§ 4º - Todos os presentes nos grupos de trabalho têm direito a voz e os delegados a voz e voto.

§ 5º - As intervenções durante as reuniões dos Grupos de Trabalho terão a duração máxima de 3 minutos, podendo ser concedidos apartes, sendo que os mesmos serão computados no tempo da concedente. O controle do tempo ficará a cargo do Coordenador do Grupo.

§ 6º - A discussão deverá obedecer a roteiro previamente apresentado pela Comissão Organizadora.

**Art. 23.** A Subcomissão de Relatoria elaborará o relatório a ser encaminhado para deliberação na Plenária Final.

**Parágrafo Único.** A Subcomissão de Relatoria procederá à leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques a ser apreciados no final da leitura, por ordem de apresentação.

## CAPÍTULO XII

### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 24.** A plenária final terá como objetivos:

I - Submeter à votação as propostas oriundas dos grupos de trabalho;

II - Submeter à votação as moções apresentadas pela plenária;

III - Indicar e aprovar o conjunto de delegados que participarão da Etapa Regional da 10ª Conferência Estadual de Saúde, respeitado o princípio da paridade e o da proporcionalidade, previsto na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 25.** Participarão da plenária final os delegados e participantes credenciados, sendo os delegados os únicos com direito a voto, cabendo aos participantes apenas o direito de voz.

**Parágrafo Único.** Apenas os delegados poderão pedir destaques de propostas.

**Art. 26.** A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo Secretário Municipal da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, contando com a assessoria do Coordenador da comissão organizadora da conferência, juntamente com dois integrantes da Comissão Organizadora.

**Art. 27.** A aprovação das propostas saídas dos grupos de trabalhos será por maioria simples dos Delegados presentes, cabendo ao Presidente da Conferência o voto de desempate.

**Art. 28.** A plenária é soberana em relação à mesa coordenadora e lhe será facultado questionar pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regimento.

**Parágrafo Único.** Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação e têm preferência sobre qualquer outra situação.

## CAPÍTULO XIII

### DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA ETAPA REGIONAL

#### DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

**Art. 29.** Ao final das deliberações a plenária elegerá os delegados para a Etapa Regional da 10ª Conferência Estadual de Saúde, que serão escolhidos pelos segmentos a que representam devendo respeitar o estabelecido pelo regimento interno da etapa estadual.

**Art. 30.** A Inscrição de candidatos a delegados será realizada no dia 31 de março de 2023, das 07:00 às 17:00 horas junto à equipe de apoio, sendo posteriormente divulgada a lista final de candidatos.

**Art. 31.** A eleição dos delegados será realizada no dia 31 de março, das 07:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Os delegados serão eleitos por seus pares, onde cada delegado receberá um adesivo colorido do seu respectivo segmento.

§ 2º - Para ser escolhido como Delegado para a Etapa Regional da 10ª Conferência Estadual de Saúde os delegados da etapa municipal deverão **ter comparecido a pelo menos 75%** da 6ª Conferência Municipal de Saúde. Os delegados que não obtiverem este índice terão sua candidatura vetada.

## CAPÍTULO XIV

### DAS MOÇÕES

**Art. 32.** A 6ª Conferência Municipal de Saúde Rondolândia aceitará as moções encaminhadas exclusivamente por delegados que deverão, necessariamente, contemplar temas de repercussão municipal, regional, estadual ou nacional e serem encaminhadas à Comissão Organizadora do evento até as 17 horas do dia 31 de Março de 2023, e para tal fim, o impresso será distribuído durante o evento ao delegado/a.

§ 1º - Para ser submetida à votação na Plenária Final a moção deverá contar com a assinatura de pelo menos 60% dos delegados inscritos. A comissão organizadora da Conferência deverá informar este número 3 (três) horas antes do encerramento do prazo para a apresentação de moções.

§ 2º - As moções deverão ser redigidas no máximo em 15 linhas.

§ 3º - A Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo, agrupando-as por tema, para serem submetidas à aprovação pela Plenária Final.

§ 4º - Encerrada a fase de votação do Condensado das Plenárias Temáticas, a mesa diretora da Plenária Final imediatamente procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação pelos delegados.

§ 5º - A aprovação das moções se dará por maioria simples dos delegados presentes.

## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conselho Municipal de Saúde Rondolândia

**Art. 34.** Durante o período de funcionamento da 6ª Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia o Conselho Municipal de Saúde permanecerá em assembleia permanente para deliberação de situações excepcionais decorrentes dos trabalhos, onde o conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes.

## ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 001/2023/CGM/SERFAMILIA

**Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.**

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL de RONDOLÂNDIA no uso de suas atribuições legais e nos termos do art IV, art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 11º da Lei Municipal nº 155, de 27 de março de 2007, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família, alterado pela Lei 11.222 e modificado

pela lei 12.013 de 16 de janeiro de 2023, que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando a Instrução via ofício 00453/2023/GSEASC/SETASC, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreçar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA, como respectivo suplente;

II- JOÃO PAULO SLIVINISKI DA SILVA representando a Secretaria Municipal de Educação e ELZA DOS SANTOS PINTO como respectivo suplente;

III- KAROLINE CÂNDIDO DE OLIVEIRA representando a Secretaria Municipal de Saúde e NEIDE SOUZA DOS SANTOS como respectivo suplente;

IV- LETÍCIA VILAS BOA PEIXOTO representando a secretaria de Agricultura KATLENY VITURINO PIRES e como respectivo suplente;

**Art. 4º** O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

RONDOLÂNDIA, 06 de Março de 2023.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**CONTABILIDADE  
RREO 6º BIMESTRE DE 2022**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (e-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.540.000,00	46.224.172,12	6.704.700,56	14,50	41.923.254,72	90,70	4.300.917,40	
RECEITAS CORRENTES	27.895.910,00	42.881.782,12	6.203.489,57	14,47	38.290.704,46	89,29	4.591.077,66	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.296.130,00	2.270.062,44	188.270,20	8,29	1.434.742,94	63,20	835.319,50	
Impostos	1.184.760,00	2.158.692,44	183.173,56	8,49	1.344.628,07	62,29	814.064,37	
Taxas	111.370,00	111.370,00	5.096,64	4,58	90.114,87	80,91	21.255,13	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	140.910,00	140.910,00	30.799,89	21,86	33.390,63	23,70	107.519,37	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	140.910,00	140.910,00	30.799,89	21,86	33.390,63	23,70	107.519,37	
RECEITA PATRIMONIAL	197.770,00	753.878,04	86.892,68	11,53	589.407,49	78,18	164.470,55	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	197.770,00	753.878,04	86.892,68	11,53	589.407,49	78,18	164.470,55	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	14.720,00	14.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.720,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.720,00	14.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.720,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.225.380,00	39.691.211,64	5.887.904,88	14,83	36.182.363,10	91,16	3.508.848,54	
Transferências da União e de suas Entidades	12.018.990,00	17.074.949,43	2.660.931,18	15,58	13.310.825,55	77,96	3.764.123,88	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.849.200,00	19.488.030,21	2.709.647,83	13,90	19.663.533,24	100,90	-175.503,03	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.357.190,00	3.128.232,00	517.325,87	16,54	3.208.004,31	102,55	-79.772,31	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.000,00	11.000,00	9.621,92	87,47	50.800,30	461,82	-39.800,30	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.750,00	9.750,00	9.621,92	98,69	50.800,30	521,03	-41.050,30	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	654.090,00	3.342.390,00	501.210,99	15,00	3.632.550,26	108,68	-290.160,26	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	654.090,00	3.342.390,00	501.210,99	15,00	3.632.550,26	108,68	-290.160,26	
Transferências da União e de suas Entidades	370.590,00	370.590,00	501.210,99	135,25	1.310.699,92	353,68	-940.109,92	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	283.500,00	2.971.800,00	0,00	0,00	2.321.850,34	78,13	649.949,66	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.540.000,00	46.224.172,12	6.704.700,56	14,50	41.923.254,72	90,70	4.300.917,40	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.540.000,00	46.224.172,12	6.704.700,56	14,50	41.923.254,72	90,70	4.300.917,40	
DÉFICIT (VI)					1.875.810,83			
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	28.540.000,00	46.224.172,12	6.704.700,56	14,50	43.799.065,55	94,75		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00						
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00			

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.540.000,00	50.563.428,12	1.094.291,89	45.517.756,18	5.045.671,94	8.292.309,78	43.799.065,55	6.764.362,57	43.369.973,66	1.718.690,63
DESPESAS CORRENTES	24.167.089,00	39.978.807,54	321.451,67	35.961.383,61	4.017.423,93	6.061.255,64	34.687.807,57	5.290.999,97	34.271.127,68	1.273.576,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.340.704,00	15.429.250,19	3.045.376,02	15.442.775,02	-13.524,83	3.045.376,02	15.442.775,02	-13.524,83	15.189.766,61	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.826.385,00	24.549.557,35	-2.723.824,35	20.518.808,59	4.030.848,76	3.015.879,62	19.245.022,55	5.304.524,80	19.081.361,07	1.273.576,04
DESPESAS DE CAPITAL	4.362.911,00	10.574.620,58	772.840,22	9.556.372,57	1.018.248,01	2.231.054,14	9.111.257,98	1.463.362,60	9.098.845,98	445.114,59
INVESTIMENTOS	4.311.411,00	10.348.394,04	790.391,26	9.347.697,07	1.000.696,97	2.248.605,18	8.902.582,48	1.445.811,56	8.890.170,48	445.114,59
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	51.500,00	226.226,54	-17.551,04	208.675,50	17.551,04	-17.551,04	208.675,50	17.551,04	208.675,50	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.540.000,00	50.563.428,12	1.094.291,89	45.517.756,18	5.045.671,94	8.292.309,78	43.799.065,55	6.764.362,57	43.369.973,66	1.718.690,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	28.540.000,00	50.563.428,12	1.094.291,89	45.517.756,18	5.045.671,94	8.292.309,78	43.799.065,55	6.764.362,57	43.369.973,66	1.718.690,63
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			0,00		0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.540.000,00	50.563.428,12	1.094.291,89	45.517.756,18		8.292.309,78	43.799.065,55		43.369.973,66	1.718.690,63
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Intra Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária								SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				%	%	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)			
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenuação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenuação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenuação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

#### RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Intra Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)</b>	<b>28.540.000,00</b>	<b>50.563.428,12</b>	<b>1.094.291,89</b>	<b>45.517.756,18</b>	<b>100,00</b>	<b>5.045.671,94</b>	<b>8.292.309,78</b>	<b>43.799.065,55</b>	<b>100,00</b>	<b>6.764.362,57</b>	<b>1.718.690,63</b>
Legislativa	1.056.860,00	1.244.386,00	184.600,97	1.391.608,12	3,06	-147.222,12	268,817,91	1.407.832,33	3,21	-163.446,33	-16.224,21
Ação Legislativa	1.056.860,00	1.244.386,00	184.600,97	1.391.608,12	3,06	-147.222,12	268,817,91	1.407.832,33	3,21	-163.446,33	-16.224,21
Controle Esterno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	262.400,00	400.225,90	19.573,28	400.225,90	0,88	0,00	19.573,28	400.225,90	0,91	0,00	0,00
Ação Judiciária	262.400,00	400.225,90	19.573,28	400.225,90	0,88	0,00	19.573,28	400.225,90	0,91	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	6.497.019,00	12.385.130,13	-36.738,00	10.825.214,45	23,78	1.559.915,68	1.714.415,66	10.431.325,81	23,82	1.953.804,32	393.888,64
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Administração Geral	6.021.064,00	11.577.298,08	-76.480,91	10.034.547,47	22,05	1.542.850,61	1.614.116,83	9.866.882,47	22,07	1.910.515,61	267.665,00
Administração Financeira	475.495,00	807.732,05	39.742,91	790.666,98	1,74	17.065,07	100.298,83	784.443,34	1,75	43.286,71	26.223,64
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.200.000,00	1.223.535,44	134.153,84	1.182.503,85	2,60	41.001,59	235.584,95	1.109.439,59	2,51	123.095,85	82.064,26
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	202.000,00	78.919,21	-9.889,19	68.779,21	0,15	10.140,00	22.096,26	64.968,12	0,15	13.951,09	3.811,09
Assistência Comunitária	471.510,00	366.231,04	30.263,15	361.815,75	0,79	4.415,29	68.152,94	293.866,68	0,67	72.364,36	67.949,07
FU08 - Administração Geral	526.490,00	778.385,19	113.779,68	751.908,89	1,65	26.476,30	145.335,75	741.604,79	1,69	36.780,40	10.304,10



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	(c)					
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	6.163.630,00	10.115.977,65	789.626,63	9.779.539,86	21,49	336.437,79	1.609.158,78	9.420.302,49	21,51	695.675,16	359.237,37	167.075,31
Atenção Básica	2.718.030,00	4.907.406,41	415.287,82	4.885.943,02	10,73	21.463,39	726.714,77	4.718.867,71	10,77	168.538,70	154.920,41	10.743,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	251.200,00	243.135,55	0,00	243.135,55	0,53	0,00	20.464,21	88.215,14	0,20	154.920,41	154.920,41	10.743,88
Suporte Fisiológico e Terapêutico	47.540,00	131.553,85	0,00	131.553,85	0,29	0,00	925,00	120.889,97	0,28	10.743,88	10.743,88	0,00
Vigilância Sanitária	87.160,00	143.184,49	-43.172,90	94.137,85	0,21	49.046,54	4.977,66	94.137,85	0,21	49.046,54	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Administração Geral	2.955.100,00	4.690.697,35	397.511,71	4.424.769,49	9,72	265.927,86	856.077,14	4.398.271,72	10,04	292.425,63	26.497,77	0,00
FU10 - Demais Subfunções	104.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	299.400,00	351.815,17	52.993,24	351.815,17	0,77	0,00	58.862,81	351.815,17	0,80	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	299.400,00	351.815,17	52.993,24	351.815,17	0,77	0,00	58.862,81	351.815,17	0,80	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	7.115.771,00	10.177.394,91	528.328,48	9.457.078,55	20,78	720.316,36	1.805.904,72	9.313.981,48	21,27	863.413,43	143.097,07	83.418,64
Ensino Fundamental	4.830.270,00	5.381.987,40	181.918,06	4.776.139,42	10,49	605.847,98	1.318.605,53	4.692.720,78	10,71	689.266,62	30.176,04	29.502,39
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	1.010.450,00	1.680.755,63	324.674,58	1.676.374,37	3,68	4.381,26	324.674,58	1.676.374,37	3,83	4.381,26	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Administração Geral	1.239.271,00	2.893.268,44	9.998,65	2.783.271,80	6,11	109.996,64	120.899,23	2.753.095,16	6,29	140.172,68	30.176,04	29.502,39
FU12 - Demais Subfunções	35.580,00	221.393,44	12.737,19	221.292,96	0,49	90,48	41.695,38	191.705,57	0,44	29.502,67	0,00	0,00
Cultura	93.700,00	34.035,00	0,00	34.035,00	0,07	0,00	34.035,00	34.035,00	0,08	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	93.600,00	34.035,00	0,00	34.035,00	0,07	0,00	34.035,00	34.035,00	0,08	0,00	0,00	0,00
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	3.424.030,00	7.780.709,04	-1.271.042,75	5.509.146,29	12,10	2.271.562,75	1.036.013,06	5.114.923,39	11,68	2.665.785,65	394.222,90	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.347.920,00	7.780.709,04	-1.271.042,75	5.509.146,29	12,10	2.271.562,75	1.036.013,06	5.114.923,39	11,68	2.665.785,65	394.222,90	0,00
Serviços Urbanos	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	52.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	273.900,00	77.481,09	0,00	77.481,09	0,17	0,00	11.060,40	45.063,28	0,10	32.417,81
Saneamento Básico Rural	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	4.900,00	27.931,09	0,00	27.931,09	0,06	0,00	0,00	25.152,98	0,06	2.778,21
FU17 - Administração Geral	268.800,00	49.550,00	0,00	49.550,00	0,11	0,00	11.060,40	19.910,40	0,05	29.639,60
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	962.720,00	926.375,74	-121.466,72	700.318,89	1,54	226.056,85	114.248,28	659.354,89	1,51	267.020,85
Preservação e Conservação Ambiental	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	1.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	959.140,00	926.375,74	-121.466,72	700.318,89	1,54	226.056,85	114.248,28	659.354,89	1,51	267.020,85
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	215.710,00	665.103,43	0,00	665.103,43	1,46	0,00	558.085,00	585.103,43	1,34	80.000,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	156.990,00	27.018,43	0,00	27.018,43	0,06	0,00	0,00	27.018,43	0,06	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Administração Geral	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
FU20 - Demais Subfunções	58.720,00	558.085,00	0,00	558.085,00	1,23	0,00	558.085,00	558.085,00	1,27	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	40.500,00	109.425,00	20.200,00	109.425,00	0,24	0,00	41.152,00	109.425,00	0,25	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	40.500,00	109.425,00	20.200,00	109.425,00	0,24	0,00	41.152,00	109.425,00	0,25	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		% (d/total d)
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	758.390,00	4.753.796,38	831.636,16	4.743.796,38	10,42	10.000,00	772.286,12	4.551.630,44	10,39	202.165,94
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	758.390,00	4.753.796,38	831.636,16	4.743.796,38	10,42	10.000,00	772.286,12	4.551.630,44	10,39	202.165,94
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	112.930,00	81.810,70	-22,00	81.788,70	0,18	22,00	30.642,85	64.931,85	0,15	16.878,85
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	26.040,00	47.968,50	0,00	47.968,50	0,11	0,00	20.311,65	31.111,65	0,07	16.856,85
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	86.890,00	33.842,20	-22,00	33.820,20	0,07	22,00	10.331,20	33.820,20	0,08	22,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	51.740,00	226.226,54	-17.551,04	208.675,50	0,46	17.551,04	-17.551,04	208.675,50	0,48	17.551,04
Refinanciamento da Dívida Interna	51.740,00	226.226,54	-17.551,04	208.675,50	0,46	17.551,04	-17.551,04	208.675,50	0,48	17.551,04
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.540.000,00	50.563.428,12	1.094.291,89	45.517.756,18	100,00	5.045.671,94	8.292.309,78	43.799.065,55	100,00	6.764.362,57

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		% (d/II d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suprimento Farmacológico e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diffusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Periodo de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Prestas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.051.337,30	3.387.753,92	3.357.589,64	2.999.756,41	4.200.470,19	6.043.916,57	3.896.263,50	3.347.211,67	3.229.765,60	3.786.229,94	3.262.598,69	3.327.599,81	44.140.203,08	47.368.762,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.772,51	182.964,05	220.266,37	87.751,74	89.699,26	67.454,79	111.440,74	112.091,68	154.889,46	163.053,14	102.513,01	84.767,19	1.434.742,54	2.270.052,44
IPFU	576,67	2.101,95	4.499,00	21.862,41	15.579,43	3.673,93	3.241,30	2.295,05	2.250,05	13.337,12	5.806,94	13.821,58	89.045,43	361.827,74
ISS	10.026,61	19.107,84	50.687,20	23.840,17	32.865,28	28.228,47	44.967,56	41.589,23	55.733,95	31.431,40	31.683,63	32.533,95	402.795,29	435.317,74
ITBI	0,00	104.822,27	125.015,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.189,10	53.088,08	0,00	0,00	320.294,87	426.877,74
IRPF	36.705,91	33.722,81	31.578,66	34.629,35	36.194,26	31.561,94	61.126,98	57.129,42	50.587,72	60.021,25	63.151,52	36.173,94	532.692,48	729.891,48
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.483,72	22.869,18	8.288,09	7.418,81	5.040,19	3.971,35	2.104,98	11.090,98	6.147,64	5.695,29	2.870,92	2.225,72	90.114,87	317.157,74
Contribuições	0,00	0,00	184,76	686,17	0,00	1.719,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.799,89	140.910,00
Receita Patrimonial	45.338,13	47.174,75	51.466,01	40.268,32	46.817,89	53.106,39	64.726,94	61.515,40	48.631,18	42.969,80	43.415,97	43.476,71	589.407,49	753.870,04
Rendimentos de Ativação Financeira	45.338,13	47.174,75	51.466,01	40.268,32	46.817,89	53.106,39	64.726,94	61.515,40	48.631,18	42.969,80	43.415,97	43.476,71	589.407,49	753.870,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.948.548,13	3.094.453,00	3.078.519,51	2.827.355,25	4.091.931,76	5.913.849,38	3.422.191,92	3.173.604,78	3.071.318,57	3.589.658,00	3.111.264,94	3.763.247,06	42.032.942,30	44.178.191,64
Cota-Parte do FPM	893.858,29	1.247.750,80	756.437,16	886.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	798.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	12.101.417,39	11.159.382,69
Cota-Parte do ICMS	1.859.888,88	1.255.274,24	1.563.298,13	1.203.841,05	1.672.022,85	1.472.955,23	1.457.625,71	1.554.168,82	1.448.054,73	1.390.181,50	1.394.816,53	1.291.204,05	16.963.792,22	17.902.754,74
Cota-Parte do PIVA	10.232,77	11.397,96	11.559,80	18.709,00	15.382,00	17.246,56	17.551,19	12.794,53	6.744,77	10.262,51	5.127,69	3.537,67	140.320,68	292.387,73
Cota-Parte do ITR	132.278,75	11.834,28	12.193,91	28.764,20	10.824,88	16.640,40	17.330,42	15.208,26	12.059,45	635.286,32	82.212,51	105.864,80	1.076.795,86	3.453.787,74
Transferências de LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do ICMS	252.303,46	256.062,89	277.206,45	240.189,81	314.026,02	277.379,15	260.706,82	279.699,36	255.246,17	290.219,29	261.875,75	255.450,12	3.208.004,31	3.271.850,00
Outras Transferências Correntes	300.105,96	309.813,13	456.514,66	440.145,40	1.082.246,91	3.194.260,89	412.772,66	494.144,99	424.670,52	500.866,20	392.284,88	545.307,21	8.951.146,65	7.958.829,91
Outras Receitas Correntes	478,53	3.561,22	6.952,99	3.394,93	2.031,19	7.780,20	6.003,99	0,01	8.927,41	48,00	4.302,96	5.918,96	59.800,30	11.000,00
DEDUÇÕES (II)	478.174,53	505.091,30	488.405,69	428.264,32	538.131,67	488.454,57	488.359,00	445.011,63	561.095,60	491.418,78	495.288,34	5.849.679,20	4.486.980,00	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Ações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	478.174,53	505.091,30	488.405,69	428.264,32	538.131,67	488.454,57	488.359,00	445.011,63	561.095,60	491.418,78	495.288,34	5.849.679,20	4.486.980,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.573.162,77	2.882.662,62	2.869.183,95	2.571.492,09	3.662.338,52	5.555.462,00	3.147.779,73	2.888.852,87	2.784.753,99	3.235.133,34	2.717.178,10	3.432.311,47	38.290.704,46	42.881.782,12
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENQUADRAMENTO (V) = (III - IV)	2.573.162,77	2.882.662,62	2.869.183,95	2.571.492,09	3.662.338,52	5.555.462,00	3.147.779,73	2.888.852,87	2.784.753,99	3.235.133,34	2.717.178,10	3.432.311,47	38.290.704,46	42.881.782,12
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.573.162,77	2.882.662,62	2.869.183,95	2.571.492,09	3.662.338,52	5.555.462,00	3.147.779,73	2.888.852,87	2.784.753,99	3.235.133,34	2.717.178,10	3.432.311,47	38.290.704,46	42.881.782,12

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores</b>	-
VALOR	0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	-
VALOR	0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
<b>Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS</b>	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos	
	APORTES REALIZADOS	
<b>Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS</b>	-	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
<b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)</b>	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas da Administração - RPPS</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES		0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>		<b>0,00</b>



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas da Administração - RPPS</b>	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos - Administração do RPPS</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>		



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)</b>					
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	42.881.782,12	38.290.704,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.270.062,44	1.434.742,94
IPTU	361,827,74	89,045,43
ISS	435,317,74	402,795,29
ITBI	426,877,74	320,094,87
IRRF	728,881,48	532,692,48
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	317,157,74	90,114,87
Contribuições	140,910,00	33,390,63
Receita Patrimonial	753,878,04	589,407,49
Aplicações Financeiras (II)	753,878,04	589,407,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	39,691,211,64	36,182,363,10
Cota-Parte do FPM	9,065,482,69	9,885,958,62
Cota-Parte do ICMS	15,589,354,74	13,563,035,15
Cota-Parte do IPVA	279,707,73	112,779,59
Cota-Parte do ITR	3,388,827,74	861,436,81
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	137,147,74	0,00
Transferências do FUNDEB	3,271,852,00	3,208,004,31
Outras Transferências Correntes	7,958,839,00	8,551,148,62
Demais Receitas Correntes	25,720,00	50,800,30
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	25,720,00	50,800,30
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	42,127,904,08	37,701,296,97
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	3,342,390,00	3,632,550,26
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3,342,390,00	3,632,550,26
Convênios	3,328,300,00	2,787,460,99
Outras Transferências de Capital	14,090,00	845,089,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	3,342,390,00	3,632,550,26
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	45,470,294,08	41,333,847,23

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

## RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	Até o Bimestre / 2022			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)				
<b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	39.978.807,54	35.961.383,61	34.687.807,57	34.271.127,68		219.564,52	590.948,79	590.948,79	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.429.250,19	15.442.775,02	15.442.775,02	15.189.766,61		169.322,71	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.549.557,35	20.518.608,59	19.245.032,55	19.081.361,07		50.241,81	590.948,79	590.948,79	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	39.978.807,54	35.961.383,61	34.687.807,57	34.271.127,68		219.564,52	590.948,79	590.948,79	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.574.620,58	9.556.372,57	9.111.257,98	9.098.845,98		53.295,76	2.218.412,27	2.218.412,27	0,00
Investimentos	10.348.394,04	9.347.697,07	8.902.582,48	8.890.170,48		53.295,76	2.218.412,27	2.218.412,27	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	226.226,54	208.675,50	208.675,50	208.675,50		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.348.394,04	9.347.697,07	8.902.582,48	8.890.170,48		53.295,76	2.218.412,27	2.218.412,27	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	10.000,00								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	50.337.201,58	45.309.080,68	43.590.390,05	43.161.298,16		272.860,28	2.809.361,06	2.809.361,06	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022	
	VALOR	
<b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>	-	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))		-4.909,672,27

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
<b>Meta Fiscal para o Resultado Primário</b>	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-77.770,00

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022	
	VALOR	
<b>Juros Nominais</b>	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		589,407,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022	
	VALOR	
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>	-	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		-4.785,943,05

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
<b>Meta Fiscal para o Resultado Nominal</b>	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		1.600,158,63

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
<b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b>	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.223,012,38	1.917,891,11
DEDUÇÕES (XXIX)	7.715,397,50	3.213,740,67
Disponibilidade de Caixa	7.715,397,50	3.213,740,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.186,344,14	3.769,229,86
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	358,004,38	427,154,41
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	112,942,26	128,334,78
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.492,385,12	-1.295,849,56

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre	
	VALOR	
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>	-	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-4.196,535,56

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022	
	VALOR	
<b>Ajuste Metodológico</b>	-	
VARIÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-69,150,03
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		-4.127,385,53

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
<b>Resultado Primário - Abaixo da Linha</b>	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-4.716.793,02

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Informações Adicionais</b>	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de dezembro de 2021 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	495.333,15	252.276,69	272.860,28	52.203,15	422.746,41	3.588.048,52	3.119.705,26	2.809.361,06	2.809.361,06	707.415,42	3.190.977,30	3.613.723,71
PODER EXECUTIVO	495.333,15	252.276,69	272.860,28	52.203,15	422.746,41	3.588.048,52	3.119.705,26	2.809.361,06	2.809.361,06	707.415,42	3.190.977,30	3.613.723,71
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) - (I + II)	495.333,15	252.276,69	272.860,28	52.203,15	422.746,41	3.588.048,52	3.119.705,26	2.809.361,06	2.809.361,06	707.415,42	3.190.977,30	3.613.723,71

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de dezembro de 2021 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

**RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	10,574,620,58	9,556,372,57	1,018,248,01
Investimentos	10,348,394,04	9,347,697,07	1,000,696,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	226,226,54	208,675,50	17,551,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10,574,620,58	9,556,372,57	1,018,248,01

**RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	10,574,620,58	9,556,372,57	1,018,248,01

**RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				

#### RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
<b>Receitas</b>	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2022**  
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2021 (I)	2022 (J) = (Ib - (III + IIg))	SALDO ATUAL (K) = (III + IIII)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

**RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
<b>Impactos das Contratações de PPP</b>	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**

Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)**

Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
<b>Total das Despesas de PPP</b>	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
<b>Balanco Orçamentário</b>	-
<b>RECEITAS</b>	0,00
Previsão Inicial	28.540.000,00
Previsão Atualizada	46.224.172,12
Receitas Realizadas	41.923.254,72
Déficit Orçamentário	1.875.810,83
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
<b>DESPESAS</b>	0,00
Dotação Inicial	28.540.000,00
Dotação Atualizada	50.563.428,12
Despesas Empenhadas	45.517.756,18
Despesas Liquidadas	43.799.065,55
Despesas Pagas	43.369.973,66
Superávit Orçamentário	0,00

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
<b>Despesas por Função/Subfunção</b>	-
Despesas Empenhadas	45.517.756,18
Despesas Liquidadas	43.799.065,55

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	-
Receita Corrente Líquida	38.290.704,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	38.290.704,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	38.290.704,46

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	-
<b>Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	0,00
<b>Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	0,00

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
<b>Resultados Primário e Nominal</b>	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-77.770,00	-4.909.672,27	6,013,98
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.600.158,63	-4.785.943,05	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b>	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	747.609,84	52.003,15	272.860,28	422.746,41
Poder Executivo	747.609,84	52.003,15	272.860,28	422.746,41
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.707.753,78	707.415,42	2.809.361,06	3.190.977,30
Poder Executivo	6.707.753,78	707.415,42	2.809.361,06	3.190.977,30
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>TOTAL</b>	<b>7.455.363,62</b>	<b>759.418,57</b>	<b>3.082.221,34</b>	<b>3.613.723,71</b>

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.072.252,65	25,00	25,53
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.256.866,35	70,00	101,45
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
<b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b>	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	9.556.372,57	1.018.248,01

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
<b>Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b>	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.936.330,26	15,00	15,61

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
<b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolândia, Prefeitura Municipal de Rondolândia

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**GABINETE PREFEITO**  
**DECRETO Nº 198/GAB/PMR/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PODER EXECUTIVO**

Exonera GILMAR LOPES ALVES no cargo político de Secretário Municipal de Agricultura.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera GILMAR LOPES ALVES para responder pelo cargo político de Secretário Municipal de Agricultura.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 06 de março de 2023.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**GABINETE PREFEITO**  
**DECRETO Nº 199/GAB/PMR/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**PODER EXECUTIVO**

Nomeia ANTONIO PEDRO DE QUADROS no cargo político de Secretário Municipal de Administração.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia ANTONIO PEDRO DE QUADROS para responder pelo cargo político de Secretário Municipal de Administração.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 06 de março de 2023.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**GABINETE PREFEITO**  
**EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020-PMR**

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ n. 31.111.264/0001-46

Proc. Adm. nº 014/2020 SEMOSP

Licitação originária: TP nº. 001/2020

Objeto: Prorrogação de PRAZO do contrato nº 007/2020, que tem por objeto contratação de serviços de engenharia especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra destinados a execução de pavimentação poliédrica nas ruas e vias urbanas com meio-fio, sarjeta e drenagem

no município de Rondolândia/MT, conforme memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária.

Fundamentação: Decisão Administrativa nº. 007/2023 de 09 de fevereiro, sub-cláusula 8.1/8.2 da cláusula oitava do Contrato nº 007/2020-PMR c/c art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Assunto: Prorrogação do prazo – 120 (cento e vinte) dias - Vigência: 10/02/2023 à 09/06/2023

Ass. 09/02/2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 02/2023

O instrumento convocatório (edital) e o termo de referencia foi publicado o aviso na data de 02 de Março de 2023

#### no Edital Onde -se lê

**13.6.1.8. Os veículos deverão possuir menos de 12 (doze) anos de fabricação, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis.**

#### leia-se:

**13.6.1.8. Os veículos deverão ser a parti 2011 , estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis.**

#### no Termo de Referencia Onde -se lê

#### 11 – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS:

**a) Ônibus, com capacidade de 37 a 40 passageiros, equipados com cinto de segurança, bancos estofados e recicláveis, revestidos com material impermeáveis em perfeitas condições, realizadas as vistorias obrigatórias e revisões mecânica e elétrica, ano do veículo não poderá a ser superior a 12 anos de uso, com tacógrafo funcionando. CASO HAJA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTE) O VEÍCULO DEVERÁ TER ELEVADOR.**

**b) Micro-ônibus, com capacidade de 18 a 32 passageiros, equipados com cinto de segurança, bancos estofados e recicláveis, revestidos com material impermeáveis em perfeitas condições, realizadas as vistorias obrigatórias e revisões mecânica e elétrica, ano do veículo não poderá a ser superior a 12 anos de uso, com tacógrafo funcionando. CASO HAJA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTE) O VEÍCULO DEVERÁ TER ELEVADOR.**

#### leia-se:

a) Ônibus, com capacidade de 37 a 40 passageiros, equipados com cinto de segurança, bancos estofados e recicláveis, revestidos com material impermeáveis em perfeitas condições, realizadas as vistorias obrigatórias e revisões mecânica e elétrica, O ano do veículo será a parti de 2011, com tacógrafo funcionando. CASO HAJA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTE) O VEÍCULO DEVERÁ TER ELEVADOR.

b) Micro-ônibus, com capacidade de 18 a 32 passageiros, equipados com cinto de segurança, bancos estofados e recicláveis, revestidos com material impermeáveis em perfeitas condições, realizadas as vistorias obrigatórias e revisões mecânica e elétrica, O ano do veículo será a parti de 2011, com tacógrafo funcionando. CASO HAJA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTE) O VEÍCULO DEVERÁ TER ELEVADOR.

Justificamos como erro material.

Michele Fernandes da Silva

## Pregoeira Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS 2023

CONTRATO Nº 191/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ISABELA MARIA DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 192/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA (BAUXI) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ANDRE BORGES DE OLIEVIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 193/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITORA) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). CREIDIANE JESUS DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 194/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). MARIA JULIETA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 195/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). SUELY EVANGELISTA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 196/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). LAUDILENE DE OLIVEIRA FREITAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONTRATO Nº 197/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITORA PNE) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). KATIA MARIA LEMES TSUTSUI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 198/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGILANTE) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ALBERTH ERIK DE MELO MOREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 199/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ADRIANY MARCIA CARDOSO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 200/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (A.S.G) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). JACKELINE SIMONE DE ALMEIDA FRANÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 201/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). GRICERIA FERREIRA DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 202/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MONITOR (A) PNE) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). JOÃO GABRIEL CARDOSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 203/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). CREUNICE DA SILVA COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 204/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). GISELLY BOTELHO THOMAZ DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 205/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). NILCE MARTA CORREA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 206/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (A.S.G) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). CILENE MARIA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 207/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL DE OBRAS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). MARIO MARCIO DE ARAÚJO BARNDOLFF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONTRATO Nº 208/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). RITA APARECIDA DE ALBUQUERQUE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 209/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (A.S.G) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). LEILA DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 210/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (A.S.G) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). NATHALIA GABRIELLY NUNES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**ALEX STEVES BERTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS  
ATA DE NÚMERO 001/2023 DO CONSELHO GESTOR FUNDO DE  
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FHIS) DE SALTO DO CÉU-MT.**

**ATA DE NÚMERO 001/2023 DO CONSELHO GESTOR FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FHIS) DE SALTO DO CÉU-MT.**

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte três (14/02/2023) às (08h30m) oito horas e trinta minutos da manhã na sala designada aos Conselhos Sociais, situada na rua Espírito Santo s/n, localizada nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cen-

tro, Salto do Céu-MT, Eu, Deiziany Maria Ramos de Souza Sec. Exec. Dos Cons. Sociais convoquei os seguintes órgãos e instituições Governamentais e não Governamentais, sendo eles: (Governo) **Representando o Gabinete do Prefeito, Titular: Claudia Sireny Silva, Suplente: Luiz Felipe Peretê Berto; Representando a Secretaria Municipal de Obras, Titular: Lidiomar Esteves dos Santos, Sulpente: Edivaldo Dalbem Clarindo; Representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Titular: Thais Souza Silva, Suplente: Valdeir Aparecido Bastos; Representando a Secretaria Municipal de Saúde, Titular: Auriane Alves Prata, Suplente: Keilla Soares Oliveira; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular: Elci Alves da Silva Espíndola, Suplente: Leidiane Oliveira Poltronier Negrini; Representando a Secretaria Municipal de Finanças, Titular: Joaquim Maria Dias, Suplente: Claudenice Sousa Santana; Representando as Igrejas Evangélicas, Titular: Noé Monteiro de Barros, Suplente: Dorival Negrini; Representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Titular: Cleidione Ferreira Brandolfo, Suplente: Orlando Luiz Nicolatti; Representando o Sindicato dos Servidores Públicos, Titular: Claudenice Sousa Santana, Suplente: Gilson Fernandes de Souza; Representando a ASPRONOVA, Titular: Sylvio Pinheiro da Silva, Suplente: Dalmi Caciano Pontes; Representando a Loja Maçônica, Titular: Justiniano de Freitas, Suplente: Célio Antônio da Silva; Representando a Pastoral da Criança, Titular: Claudiney José de Matos, Suplente: Lucimar Alves Constância.** Compareceram para a reunião os seguintes membros e representações: Representando o Gabinete do Prefeito, Titular: Claudia Sireny Silva, Suplente: Luiz Felipe Peretê Berto; Representando a Secretaria Municipal de Obras, Titular: Lidiomar Esteves dos Santos, Suplente: Edivaldo Dalbem Clarindo; Representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Titular: Thais Souza Silva, Suplente: Valdeir Aparecido Bastos; Representando a Secretaria Municipal de Saúde, Titular: Auriane Alves Prata, Suplente: Keilla Soares Oliveira; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular: Elci Alves da Silva Espíndola, Suplente: Leidiane Oliveira Poltronier Negrini; Representando a Secretaria Municipal de Finanças, Titular: Joaquim Maria Dias, Suplente: Claudenice Sousa Santana; Representando as Igrejas Evangélicas, Titular: Noé Monteiro de Barros, Suplente: Dorival Negrini; Representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Titular: Cleidione Ferreira Brandolfo, Suplente: Orlando Luiz Nicolatti; Representando o Sindicato dos Servidores Públicos, Titular: Claudenice Sousa Santana, Suplente: Gilson Fernandes de Souza; Representando a ASPRONOVA, Titular: Sylvio Pinheiro da Silva, Suplente: Dalmi Caciano Pontes; Representando a Loja Maçônica, Titular: Justiniano de Freitas, Suplente: Célio Antônio da Silva; Representando a Pastoral da Criança, Titular: Claudiney José de Matos, Suplente: Lucimar Alves Constância. Dando início a reunião, eu, Secretária Executiva dos Conselhos Sociais, agradeço a presença de todos e em primeiro momento, informei a pauta da reunião, que é a apresentação dos novos membros desse colegiado e a eleição para presidente e vice-presidente. Logo em seguida, passei a palavra para a Sra. Elci Alves da Silva Espíndola que agradeceu a presença de todos e através dos ofícios de indicação dos representantes e suas entidades, passou a ler os nomes aptos para a renovação. Após relatar os nomes dos novos membros, frisou a importância da participação contínua no referido conselho. Logo após, a eleição para presidente e vice-presidente foi realizada por meio de aclamação de todos os votos presentes, tornando-se então nomeado a Presidente do Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS) o Sr. Sylvio Pinheiro da Silva e Vice-Presidente, a Sra. Cleidione Ferreira Brandolfo. Sendo assim, ninguém mais se manifestando deu por encerrado a reunião e determinaram a mim, Deiziany Maria Ramos de Souza, Secretária Executiva Dos Conselhos Sociais, que lavrasse a presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais.

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS  
ATA DE NÚMERO 001/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB  
DE SALTO DO CÉU-MT.**

**ATA DE NÚMERO 001/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB  
DE SALTO DO CÉU-MT.**

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte três 14/02/2023) às (13h:30m) treze horas e trinta minutos da tarde na sala designada aos Conselhos Sociais, situada na rua Espírito Santo s/n, localizada nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Centro, Salto do Céu-MT. Eu, Deiziany Maria Ramos de Souza Sec. Exec. Dos Cons. Sociais, convoquei os seguintes órgãos e instituições Governamentais e não Governamentais, sendo eles: (Governo) **Representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Titular: Valdeir Francisco dos Santos, Suplente: Edivaldo Dalbém Clarindo; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Elci Alves da Silva Espíndola, Suplente: Marilza Costa da Silva; Representando a Secretaria Municipal de educação: Titular: João Cordeiro de Sobral Neto, Suplente: Francielly Marry da Conceição Neves; Representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Titular: Thais Souza Silva, Suplente: Valdeir Aparecido Bastos; Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social: Titular: Leandro Lourenço da Silva, Suplente: Rhainy Kerlly Rosa Colaço Ferrari.(Sociedade Civil) Representando a Igreja Católica: Titular: Eduardo da Silva Oliveira; Suplente: Rui Alves Ferreira; Representando a Associação dos Produtores Rurais da Lua Nova: Titular: Sylvio Pinheiro da Silva, Suplente: Dalmi Caciano Pontes; Representando as Igrejas Evangélicas: Titular: Noé Monteiro de Barros, Suplente: Dorival Negrini; Representando o Sindicato dos Servidores Públicos: Titular: Gilson Fernandes de Souza, Suplente: Claudenice Sousa Santana; Representando o Conselho Habitacional: Titular: Abigail Lourenço Rodrigues, Suplente: Cleidione Ferreira Brandolfo.** Compareceram para a reunião os seguintes membros e representações: Representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Titular: Valdeir Francisco dos Santos, Suplente: Edivaldo Dalbem Clarindo; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Elci Alves da Silva Espíndola, Suplente: Marilza Costa da Silva; Representando a Secretaria Municipal de educação: Titular: João Cordeiro de Sobral Neto, Suplente: Francielly Marry da Conceição Neves; Representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Titular: Thais Souza Silva, Suplente: Valdeir Aparecido Bastos; Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social: Titular: Leandro Lourenço da Silva, Suplente: Rhainy Kerlly Rosa Colaço.(Sociedade Civil) Representando a Igreja Católica: Titular: Eduardo da Silva Oliveira; Suplente: Rui Alves Ferreira.; Representando a Associação dos Produtores Rurais da Lua Nova: Titular: Sylvio Pinheiro da Silva, Suplente: Dalmi Caciano Pontes; Representando as Igrejas Evangélicas: Titular: Noé Monteiro de Barros, Suplente: Dorival Negrini; Representando o Sindicato dos Servidores Públicos: Titular: Gilson Fernandes de Souza, Suplente: Claudenice Sousa Santana; Representando o Conselho Habitacional: Titular: Abigail Lourenço Rodrigues, Suplente: Cleidione Ferreira Brandolfo. E como convidado, o Sr. Dalton Filipe Vilela Pinheiro Silva, Assessor de Convênios e Geobras. Dando início à reunião, eu, Secretária Executiva dos Conselhos Sociais, Deiziany Maria Ramos de Souza agradei a presença de todos e logo em seguida, passei a palavra para o Sr. Valdeir Francisco dos Santos na qual agradeceu a presença de todos e passou a pauta da reunião, que é a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal do FETHAB e a eleição para-Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do FETHAB. Após a apresentação, o mesmo se colocou a disposição de todos e realizou a leitura dos nomes dos novos membros do Conselho Municipal do FETHAB o qual terão um mandato de dois anos. Em seguida, passou para a eleição do cargo de presidente e vice-presidente, sendo eleitos por unanimidade o Sr. Valdeir Francisco dos Santos para presidente e o Sr. Eduardo da Silva Oliveira para vice-presidente. Após a eleição, os conselheiros sugeriram

que as reuniões aconteçam a cada dois meses, podem haver antes da data previstas, reuniões extraordinárias. Sendo assim, o Sr. Valdeir Francisco dos Santos deixou a palavra em aberto e ninguém mais se manifestando, determinou a mim, Deiziany Maria Ramos de Souza, Secretária Executiva Dos Conselhos Sociais, que lavrasse a presente Ata na qual será encaminhada até a o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Município, para que posteriormente seja feita a publicação da Portaria de Nomeação com os novos membros deste colegiado. A presente Ata foi lida, aprovada e segue assinada por mim e pelos demais.

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS  
RESOLUÇÃO DE N° 13/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO 13/2023-Conselho Municipal de Assistência Social

**SÚMULA:** O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro dos Serviços, Gestão IGD/PBF e IGD/SUAS, referente ao exercício de 2021; O Plano de Aplicação de Saldo de Recurso para Reprogramação e os Planos de Ação dos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Básica e Especial;

O C.M.A.S. – Conselho Municipal de Assistência Social de Salto do Céu – no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 115/1997 de 12/03/1997 e alterações pela Lei Municipal nº. 697 de 2022 de Dezembro de 2021 e;

**CONSIDERANDO:** A deliberação da plenária realizada no dia 17 de Fevereiro de 2023;

**CONSIDERANDO:** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e a Lei Municipal nº. 697 de 22 de Dezembro de 2021 que trata das competências do CMAS, dentre elas: aprovar o Demonstrativo Financeiro e Planos e Proteções no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO:** A Portaria de N.º 187 de 23 de dezembro de 2022 a qual estabelece que a partir do dia 26 de dezembro de 2022, o Demonstrativo Sintético Físico- Financeiro referente a 2021 estará sendo aberto para preenchimento em 2023 nos estados, distritos e municípios.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro dos Serviços, Gestão IGD/PBF e IGD/SUAS, referente ao exercício de 2021;

**Art. 2º** Aprovar o Plano de Aplicação de Saldo de Recurso para Reprogramação do Saldo em 31/12/2022 para execussão no exercício de 2023;

**Art. 3º** Aprovar os Planos de Ação dos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção social Especial , para execução no âmbito da Assistência Social no ano de 2023;

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu , 17 de Fevereiro de 2023

**Natália Leal de Melo**

**Presidente do CMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**PORTARIA N° 67/2023**

**PORTARIA N° 67/2023**

**DATA: 06 de março de 2023.**

**SÚMULA:** Nomeia **FISCAIS e SUPLENTE**s da Ata de Registro de Preço nº 51/2022 e 52/2022.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Gabinete do Prefeito: **SR. FELIPE PELIS-SARI** como FISCAL e **SR. MAICON ODAIR DA SILVA** como SUPLENTE; da Atas de Registro de Preços nº **51/2022** firmada com a empresa **VORTION PUBLICIDADE EIRELI ME**, e Atas de Registro de Preços nº **52/2022** firmada com a empresa **RC DE OLIVEIRA - ME**; referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAIS** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2022 - SRP 24/2022**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 06 de março de 2023.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 65/2023

**PORTARIA Nº 65/2023**

**DATA: 06 de março de 2023.**

**SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTE do CONTRATO nº 120/2022.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores; **SR. LEONARDO MORILHA LEÃO** como FISCAL; do CONTRATO nº **120/2022** firmada com a empresa **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA ME**, referente à **AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, VISANDO A EXECUÇÃO DO VIDEO-MONITORAMENTO URBANO TIPO SPEED DOME FULL HD E CÂMERAS FIXAS. SOFTWARES E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO GERENCIAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS, BEM COMO A CENTRAL DE MONITORAMENTO E CONTROLE NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação até a data de 31 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 06 de março de 2023.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 100/2023

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de Bebedouro Industrial 200 litros para Instalação no Ginásio de Esporte Enio Pipino.
<b>EMPRESA:</b>	<b>V. D. BEZERRA – COMERCIO E SERVIÇOS</b>
<b>CNPJ:</b>	40.137.171/0001-81
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 6.802,00 (seis mil oitocentos e dois reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas,

exarado no Processo de Dispensa de Licitação 73/2023 de 07/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **V. D. BEZERRA – COMERCIO E SERVIÇOS** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 07 de março de 2023.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 72/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 72/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 99/2023

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de enxoval de bebe para Projeto "Princípio da Vida".
<b>EMPRESA:</b>	<b>M. T. S. TOLOTTI</b>
<b>CNPJ:</b>	10.141.379/0001-03
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 14.563,50 (quatorze mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 72/2023 de 07/03/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **M. T. S. TOLOTTI** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 07 de março de 2023.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 55/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 24/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 e SRP 55/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**. Com abertura marcada para o dia 07/02/2023 e homologada no dia 06/03/2023, teve como vencedores as empresas:

**MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI**, cadastrada no CNPJ **17.141.343/0001-79**, por apresentar o valor de R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais).

Santa Carmem, 06 de março de 2023

**MAITÉ SEHNEM**

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU****COORDENADOR DO APLIC  
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 005/2023 | Dispensa de Licitação nº 003/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, ABRANGENDO ORIENTAÇÃO ESCRITA, PARECERES E ACOMPANHAMENTO DO ENVIO DE DADOS AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.**

PROPONENTE MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 31.668.903/0001-79

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 003/2023, no bojo do Processo Licitatório nº 005/2023, nos termos do artigo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. 2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

**DESPACHO**

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 03 de fevereiro de 2023.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****GABINETE DO PREFEITO  
COMUNICADO - INFORMAÇÃO VALOR TERRA NUA/ ANO 2023****COMUNICADO**

ASSUNTO: INFORMAÇÃO VALOR TERRA NUA /ANO 2023

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877/2019, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, informa os valores atualizados da Terra Nua (VTN) do Município para o ano de 2023.

Conforme Dispõe o artigo 5º da referida normativa, os valores foram compostos por levantamento técnico, realizado por profissional legalmente habilitado, que utilizou para o desenvolvimento deste estudo técnico o método comparativo de dados de mercado e foram realizadas as pesquisas com agentes mobiliários, vendedores e compradores de imóveis rurais na região de influência do bem avaliado.

No que se refere ao valor da saca de soja foi considerado o valor médio em Mato Grosso nos último 05 (cinco) anos. Depois de pesquisados e coletados os dados que influenciam na formação dos valores, tais como acessos e características do solo, esses dados foram ponderados por homogeneização que é o procedimento técnico/estatístico que visa aproximar características das amostras, conferindo desta maneira uma maior aproximação com a realidade encontrada na área avaliada.

Valores apurados para o ano de 2023:

Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem natural	Preservação da Fauna e Flora
R\$ 12.092,83	R\$ 7.251,93	R\$ 4.327,28	R\$ 3.935,95	R\$ 3.935,94	R\$ 3.039,16

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de Março de 2023.

EGON HOEPERS PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE  
DISPENSA Nº 007/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**

O Prefeito Municipal Interino de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS MÉTODO SPT COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 15 METROS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE TRIVELATO -MT**, junto à empresa **VT SERVIÇOS GEOLOGICOS – CNPJ Nº 23.345.575/0001-41**, no valor de **R\$ 14.030,00 (quatorze mil e trinta reais)**, a serem pagos conforme dis-

posições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de março de 2023.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS MÉTODO SPT COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 15 METROS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE TRIVELATO -MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **VT SERVIÇOS GEOLOGICOS**

**CNPJ Nº 27.937.642/0001-78**

VALOR GLOBAL: R\$ 14.030,00 (quatorze mil e trinta reais)

VIGÊNCIA: **90 (dias)**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de março de 2023.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0134/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.****PORTARIA Nº 0134/2023,****DE 06 DE MARÇO DE 2023.****SÚMULA: NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO SINDICANTE PROCESSO Nº 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:****Art. 1º.** Fica designada a Servidora **CLEIDE ZAINI L. DA SILVA RAMOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 736.\*\*\*-04, para compor como membro da Comissão da Sindicância Processo nº 001/2023, para investigar denúncia de condutas irregulares em desfavor de Sra. Adriana Nogarolli Borsato.**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MARÇO DE 2023.****EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO  
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/  
2023****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2023, REFERENTE EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, A SER EXECUTADO NA ESCOLA MUNICIPAL 03 DE NOVEMBRO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº. 08.954.940/0001-21.**Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, inscrito no CNPJ nº **04.205.596/0001-17**, com endereço Av. Flávio Luiz nº 2201, na cidade de **SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, neste ato representado pelo ordenador, **EGON HOEPERS** portador da Cédula de Identidade nº 501603, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.954.940/0001-21, localizada na Rua Guatemala, nº 27, bairro Jardim Tropical, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-140, telefone nº (65) 3634-9000/ (65) 9 9989-9990, endereço eletrônico ney.gobira@tecmax.eng.br neste ato representada pelo sócio administrador Sr(a) **NEY JAISON PEREIRA GOBIRA**, brasileiro, , solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1205623 SSP/ES, e do CPF nº 020.273.707-14, residente e domiciliado na Av. Portugal, nº 337, Qd 10, térreo, bairro Jardim tropical, Cuiabá-MT – CEP: 78.065-145,Brasil, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma em face dos recursos a serem utilizadas, passando a vigorar conforme abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****3.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(426) 07.002.12.361.0008.1036.4.4.90.51.2.550.0000000

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:****2.1.** O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:****3.1.** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT****EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA****EMPRESA****PROMITENTE FORNECEDORA****TESTEMUNHAS**

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0135/2023****DE 06 DE MARÇO DE 2023.****“CONCEDE AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR POR 02 ( DOIS) ANOS A SERVIDORA EFETIVA LUCINEIA RODRIGUES DE SOUZA”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder afastamento por interesse particular por 02(dois) anos a servidora **LUCINEIA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita na matrícula sob o nº: 2444 com sua vigência de 06/03/2023 A 05/03/2025, com retorno em 06/03/2025.**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de Março de 2025.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos jurídicos para executar a regulamentação e a implantação da nova lei de licitações e contratos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT

**CONTRATADA:** JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 28.821.729/0001-48

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, devendo a Lei 14.133/2021 estar implantada e regulamentada até o dia 31/03/2023, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e havendo interesse mútuo, conforme o inciso II, do art.57, da Lei nº 8666/93

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa Inciso II, artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio de Leverger-MT, 06 de março de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 54****RESOLUÇÃO CMAS Nº 54****Aprova o Preenchimento de****Monitoramento da Lancha da Assistência Social (LAS/2021);**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria Nº 017/GP/2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Extraordinária do dia 02/03/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Aprova o preenchimento de Monitoramento da Lancha (LAS), da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao ano de 2021, do Município de Santo Antônio de Leverger;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 02 de Março de 2023.

Maria Carolina Mandú Vilela Xavier

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 53/2023****RESOLUÇÃO CMAS Nº 53/2023****Aprova o Demonstrativo Sintético****Anual de Execução Físico-Financeira****da Assistência Social do Exercício 2021.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria Nº 017/GP/2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Extraordinária do dia 02/03/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Aprova o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira da Assistência Social (Bloco Serviço/Programa e Gestão) do Município de Santo Antônio de Leverger do Exercício 2021;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 02 de Março de 2023.

Maria Carolina Mandú Vilela Xavier

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 52/2023****RESOLUÇÃO CMAS Nº 52/2023****Aprova a Reprogramação de Saldos de Recursos****Estadual e Federal/ 2022.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria Nº 017/GP/2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária do dia 15/02/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Aprova a Reprogramação de saldos de recursos federais e estadual do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS do Município de Santo Antônio de Leverger do Exercício 2022;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 15 de Fevereiro de 2023.

Maria Carolina Mandú Vilela Xavier

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

CMAS

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 002/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2023. O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, através da Prefeita Municipal Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires adjudica e homologa na data do dia 15/02/2023 tendo como o objeto a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR TRATOR AGRICOLA, GRADE ARADORA E CARRETA AGRICOLA CONFORME PLANO DE TRABALHO CONVENIO Nº 929840/2022. contratada: Nesta a empresa **PDS COMERCIO DE MAQUINA LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.380.430/0001-51 sagrou-se vencedor na fase de lance do item 01, com o valor total do item de R\$ 300.000,00. A empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 92.264.472/0001-70 sagrou-se vencedor na fase de lance do item 02, com o valor total do item de R\$ 37.300,00. A empresa **AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS**, inscrita no CNPJ: 34.026.911/0001-00 sagrou-se vencedor na fase de lance do item 03, com o valor total dos itens de R\$

28.900,00, para que produza os desejados efeitos legais. Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires. Santo Antonio de Leverger, 15 de fevereiro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 030/GP/2023**

**PORTARIA N° 030/GP/2023**

**Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2023**

Setor Responsável: **Unidade de Controle Interno**

**Institui o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2023, os procedimentos metodológicos e cronológicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, e dá outras providências.**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES** e a Unidade de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência da Unidade de Controle Interno – UCI do Município para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, de acordo com a Resolução Normativa n° 33/2012, alterada pela Resolução Normativa n° 26/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno – UCI terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando o Programa Aprimora do TCE/MT, instituído pela Resolução Normativa n° 017/2017, que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos dos entes fiscalizados, bem como, a realização de auditorias de avaliação de controles internos em nível de atividade e de entidade, especificamente quanto a reavaliação das atividades e acompanhamento dos pontos de controle referente a Logística de Medicamentos, Alimentação Escolar, Gestão Financeira, Gestão de Frotas, Contratações Públicas e Nível de Entidade;

Considerando a importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI** da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger-MT para o ano de **2023**, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos conforme regulamentados em Instruções Normativas da Unidade de Controle Interno – UCI, já implementadas aos sistemas administrativos da Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e eficácia.

**Art. 2º.** Designar que o Controlador Interno deste município, auxiliado pelos auditores internos e/ou servidores requisitados de outros órgãos, executem as auditorias internas, através de projetos de auditoria, em observância ao plano anual de auditoria interna.

**Art. 3º.** Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução, na forma abaixo:

**§ 1º.** Os objetivos serão de:

- Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;
- Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados;
- Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

**§ 2º.** Os Sistemas Administrativos auditados serão:

- controle interno;
- compras, licitações e contratos;
- transportes;
- obras e projetos;
- tributos;
- tecnologia da informação;
- planejamento e orçamento;
- recursos humanos;
- patrimônio;
- previdência própria;
- contabilidade;
- convênios;
- educação;
- saúde;
- financeiro;
- assistência social;
- avaliação da implantação da Lei 13.460/2017;
- jurídico.

**§ 3º.** O Tipo de Auditoria realizada será Operacional, seguindo os métodos tradicionais, por amostragem e demais que a UCI julgar necessária para averiguar cada caso.

**§ 4º.** Com base nos relatórios e pareceres de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse Plano visará examinar e analisar os procedimentos de controles adotados em:

- Processos licitatórios;
- Compras efetuadas;
- Cumprimento das metas orçamentárias e financeiras para o exercício em curso;
- Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;
- Convênios celebrados pela Administração;
- Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos e os procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;
- Folha de pagamento: cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;
- Acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas;
- Gerenciamento e controle do transporte escolar;
- Gerenciamento e controle da merenda escolar;
- Gerenciamento e controle da distribuição de medicamento e material médico-clínico, bem como ao transporte de paciente sob cuidados médicos;
- Verificação dos registros contábeis – Balancete mensal e outros.

**§ 5º.** As auditorias serão realizadas *in loco* nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados, por meio físico e meio eletrônico digital.

**Art. 4º.** O período de Execução deste PAAI será elaborado em conformidade com o cronograma estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo Único.** O Cronograma de Atividade poderá sofrer alterações por conveniência da Administração ou por necessidade da Unidade de Controle Interno quando da sua execução.

**Art. 5º.** A Unidade Central de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no Anexo Único.

**Art. 6º.** A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicada oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor que der causa ser responsabilizado na forma da lei.

**Art. 7º.** No que se referem às responsabilidades, as unidades executoras auditadas deverão prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disponibilização de todos os documentos e informações necessários à execução dos trabalhos, bem como proceder com as solicitações feitas pela Unidade de Controle Interno.

**Art. 8º.** O presente entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 27 de fevereiro de 2023.

**FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

Prefeita Municipal

<b>Andréia P. de Arruda</b> Controladora Geral (Port. n° 109/GP/2021)	<b>Adriano G. da Costa</b> Subcontrolador (Port. n° 110/GP/2021)
--	---

Auditora Interna  
Matrícula nº 6118Auditor Interno  
Matrícula nº 5004

□

## ANEXO ÚNICO - Cronograma de Atividades – PAAI 2023

Nº	UNIDADE AUDITADA SISTEMA	MÊS REFERÊNCIA - 2023												ATIVIDADES À SEREM DESENVOLVIDAS				
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12					
*	Nível de Entidade, Gestão Financeira e Frotas	x	x	x	x	x	x											
**	Medicamentos, Contratações e Alimentação Escolar							x	x	x	x	x	x					
1	Sistema de Controle Interno	x	x	x	x													
2	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	x	x	x	x													
3	Sistema de Transportes		x	x	x	x												
4	Sistema de Projetos e Obras Públicas		x	x	x	x												
5	Sistema de Tributos			x	x	x	x											
6	Sistema de Tecnologia da Informação			x	x	x	x											
7	Sistema de Planejamento e Orçamento				x	x	x	x										
8	Sistema de Recursos Humanos				x	x	x	x										
9	Sistema de Patrimônio					x	x	x	x									
10	Sistema de Previdência Própria					x	x	x	x									
11	Sistema de Contabilidade						x	x	x	x								
12	Sistema de Convênios						x	x	x	x								
13	Sistema de Educação							x	x	x	x							
14	Sistema de Saúde							x	x	x	x							
15	Sistema Financeiro								x	x	x	x						
16	Sistema de Assistência Social								x	x	x	x						
17	Sistema de Comunicação Social									x	x	x	x					
18	Sistema Jurídico									x	x	x	x					

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 008/GP/2023

## DECRETO Nº 008/GP/2023

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2023, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Leverger-MT, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, dos artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e dos artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso);

Considerando a Lei Municipal nº 973/GP/2007, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Santo Antônio de Leverger-MT;

Considerando o disposto no artigo 8º da Resolução Normativa nº. 033/2012 do TCE/MT, que determina que o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a partir da carga mensal de janeiro de 2014;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que dispõe sobre procedimentos disciplinares para a realização de Auditoria Interna no ano de 2022, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 27 de fevereiro de 2023.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA N° 212/2023**

**PORTARIA N° 212/2023.**

**DE: 03 DE MARÇO DE 2023.**

EXONERA, A SERVIDORA PÚBLICA COMISSIONADA SRª **CORINA ALVES CORRIJO**, DO CARGO DE **COORDENADORIA TECNICA DE VIA-CAO E OBRAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA**

**ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

**Artigo1º**- EXONERAR do Cargo de **COORDENADORIA TECNICA DE VI-ACAO E OBRAS**, a servidora pública comissionada srª **CORINA ALVES CORRIJO**.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroa-gindo seus efeitos para o dia 01/03/2023.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 03 MARÇO DE 2023.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA N° 213/2023**

**PORTARIA N° 213/2023.**

**DE: 06 DE MARÇO DE 2023.**

NOMEIA, A SRª **CORINA MARIA ALVES CORRIJO** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADOR DE AGRICULTURA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA**

**ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

**Artigo 1º** - NOMEAR a Srª **CORINA MARIA ALVES CORRIJO**, para res-ponder pelo Cargo de **COORDENADOR DE AGRICULTURA** desta Pre-feitura Municipal.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 06 MARÇO DE 2023.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA N° 214/2023**

**PORTARIA N° 214/2023.**

**DE: 06 DE MARÇO DE 2023.**

NOMEIA, A SRª **KAYLA ALVES AMORIM** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **ASSESSOR JURIDICO ESPECIAL DO GABINETE DO PRE-FEITO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA**

**ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

**Artigo 1º** - NOMEAR a Srª **KAYLA ALVES AMORIM**, para responder pelo Cargo de **ASSESSOR JURIDICO ESPECIAL DO GABINETE DO PRE-FEITO** desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 06 MARÇO DE 2023.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA N° 215/2023**

**PORTARIA N° 215/2023.**

**DE: 07 DE MARÇO DE 2023.**

NOMEIA, A SRª **BRUNA NOGUEIRA DOS SANTOS** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADORIA TECNICA DE VIAÇÃO E OBRAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA**

**ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

**Artigo 1º** - NOMEAR a Srª **BRUNA NOGUEIRA DOS SANTOS**, para responder pelo Cargo de **COORDENADORIA TECNICA DE VIAÇÃO E OBRAS** desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 07 MARÇO DE 2023.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA  
CAVALCANTE  
PORTARIA N.º 195. 06 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA N.º 195. 06 DE MARÇO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR CÍCERO MARINHO CARVALHO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 021/2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

**Art. 1º** Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sr: **CÍCERO MARINHO CARVALHO** contrato/matricula: **647-1**, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º **021/2023**, Processo Administrativo n.º **017/2023**, **DISPENSAS N.º 007/2023**

**PARÁGRAFO ÚNICO:SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS – TIPO CAMINHONETE, PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO, QUATRO PORTAS, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, COM DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, COM MOTOR, COM POTENCIA MINIMA DE 160CV, ÁLCOOL/GASOLINA NO MINIMO 60 LITROS.**

**Art. 2º** Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** as condições de pagamento foram obedecidas;

**b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**São Félix do Araguaia - MT, 06 de MARÇO de 2023**

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita**

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA  
CAVALCANTE  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 021/2023 DISPENSA N.º 007/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 021/2023**

**DISPENSAS N.º 007/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023**

**OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – TIPO CAMINHONETE, PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO, QUATRO PORTAS, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, COM DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, COM MOTOR, COM POTENCIA MINIMA DE 160CV, ÁLCOOL/GASOLINA NO MINIMO 60 LITROS.**

**EMPRESA: DIJAILSON BENEDITO DO NASCIMENTO,**

CNPJ 49.605.568/0001-25, com sede na Rua Severiano Neves, S/N, centro na cidade de São Félix do Araguaia - MT,

CEP 78.670-000, e-mail [dijailsonbeneditodonascimento@gmail.com](mailto:dijailsonbeneditodonascimento@gmail.com),

**PRAZO DE VIGENCIA: 05 MESES; FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II da Lei Federal n.º 14.133/21;**

**São Félix do Araguaia - MT, em 06 de MARÇO de 2023.**

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA  
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023 ADESÃO Nº 026/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022****EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023****ADESÃO Nº 026/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**EMPRESA:** COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELESPIRES,

C.N.P.J./MF sob o n.º 27.679.098/0001-25, Telefone nº (66) 3545-1622

**ENDEREÇO:** R ROBERTO CARLOS BRAGA – CENTRO SUL MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. CEP: 78.896-009**PRAZO DE VIGENCIA:** 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, INCISO II da Lei Federal n.º 14.133/21;**São Félix do Araguaia - MT, em 21 de JANEIRO de 2023.****JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal

**SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.****PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA  
CAVALCANTE****A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT, CNPJ 03.918.869/0001-08, torna público que requereu a Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes Coordenadas: 11°47'47" S - 51°18'59" W e 11° 47' 43,643" S 51° 17' 39,301" W

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N O . 06/2023**A Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria no 09/2023, por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, toma público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei ART.75, INCISO II DA 14.133/2021, que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1 a vencedora: **RONDOCAPE RECAPAGEM AGRICOLA LTDA, CNPJ Nº40.951.427/0001-90, com valor total de R\$12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 03 de março de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP  
Nº 02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13/2023.**O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o n° 02/2023, Processo Licitatório n° 13/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço para Futura e eventuais Contratação de Empresas para oFornecimento de Gêneros, Alimentícios, para atender as Secretarias Municipais (**Saúde, Promoção Social, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer**) pertencente ao Município de São Jose do Povo-MT, Conforme especificações definidas no Anexo I Termo de Referência.**A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 16 de março de 2023, às 13h30minno Paço Municipal, na Rua Jose Salmen Hanse nº 914 Sala de licitação . INFORMAÇÕES:** Quaisquer outras informações entrem em contato pelos **Tel. (66) 34941137 Ramal 205 pelo site** <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br>, ou **e-mail** [licitacao2019sjp@gmail.com](mailto:licitacao2019sjp@gmail.com) qualquer outras dúvidas, **das 12h00min às 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 06 de março de 2023.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; contratante, resolve rescindir com a Contratada **MARCELO SOUSA CADIDÉ**, o Contrato nº90/2022, do processo seletivo 01/2022, a partir do dia 06 de março de 2023, sem indenização, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 06 de março de 2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº31/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2022–CELEBRADO EM 03 DE MARÇO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E LUCIANA DE OLIVEIRA MERA,As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 03 de setembro de 2023.

**2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020214-Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

08.244.9260.2071.0000-Manter as Atividades da Secretaria de Promoção Social

3.1.90.00.00-Aplicações Diretas

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 02 de março de 2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº25/2023**

**CONTRATO (A) – EDMARA DOS SANTOS MIRANDA**, portadora do CPF nº 058.519.461-05

**OBJETO** – A contratação para o cargo de Agente de Serviços Gerais, (40 horas), Lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal Lei 517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

**VALOR TOTAL**- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

**DA VIGÊNCIA**- O presente contrato se inicia no dia **06/03/2023 a 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 01/2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N O . 02/2023**

A Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria no 09/2023, por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, toma público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei ART.75, INCISO II DA 14.133/2021, que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1 a vencedora: **VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO, CNPJ 07.507.230/0001-90, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ R\$33.880,00 {Trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais}.**

**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 de FEVEREIRO de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

IVANILDO VILELA DO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
CREDENCIAMENTO 002/2023 CONTRATAÇÃO DIRETA -  
INEXIGIBILIDADE**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas, tendo em vista ainda os autos processuais do processo Administrativo 017/2023, referente a **REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIROS, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, onde formulou-se expediente de Credenciamento 002/2023, fulcrado no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo a orientação do Agente de Contratações Públicas, bem como o Parecer Jurídico dos autos **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a ABERTU-

RA DO REFERIDO CREDENCIAMENTO, dando cumprimento ao que dispõe a lei, ficando portanto vinculado a **SESSÃO PÚBLICA** para abertura dos primeiros envelopes no dia **27 DE MARÇO DE 2023**. São José do Rio Claro - MT, 06 de fevereiro de 2023. **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 035/2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE VEÍCULO EM GARANTIA TIPO CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 TRITON OUTDOOR GLX 2.4 D. 4X4 PLACA E RENAVAM: RRI0142 222329.

**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023

**Contratado:** ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

**CNPJ:** 35.335.350/0001-93

**Vigência:** 01/03/2024

**Valor:** R\$ 15.000,00

**LEVI RIBEIRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 033/2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO 005-2023 - SRP 005-2023

**Contratado:** MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO

**CNPJ:** 11.276.497/0001-91

**Vigência:** 01/03/2024

**Valor:** R\$ 71.000,00

**LEVI RIBEIRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 036/2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO SPIN 1.8 PREMIER 8V PLACA RRM 7D37 ANO 22/23 PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023

**Contratado:** GRAMARCA VEICULOS LTDA

**CNPJ:** 20.379.987/0001-04

**Vigência:** 01/03/2024

**Valor:** R\$ 17.000,00

**LEVI RIBEIRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 037/2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ENTREGA DE LIVROS DIDÁTICOS/APOSTILAS PARA AS UNIDADES DE ENSINO.

**Modalidade:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004-2023

**Contratado:** SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA

**CNPJ:** 00.874.813/0001-00

**Vigência:** 03/03/2024

**Valor:** R\$ 181.212,50

**LEVI RIBEIRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 032/2023**

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 008/2022 e Ata de Registro de Preços Nº033/2022

**Contratado:** PRISMA SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ:** 10.754.461/0001-03

**Vigência:** 09/03/2024

**Valor:** R\$ 202.134,34

**LEVI RIBEIRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVOS**

**ADITIVO:** 1º TERMO ADITIVO Nº. 010/2022

**CONTRATADA:** BRAVO MONITORAMENTO LTDA

**CNPJ:** 27.026.698/0001-70

**Tipo do Aditivo:** ADITIVO DE PRAZO DE PRAZO

**VALOR:** R\$ 151.226,6304

**VIGÊNCIA:** 10/02/2024

**LEVI RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 031/2023**

**Objeto:** MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESCOLA PEDRO COELHO PORTILHO.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 008/2022 e Ata de Registro de Preços Nº033/2022

**Contratado:** PRISMA SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ:** 10.754.461/0001-03

**Vigência:** 09/03/2024

**Valor:** R\$ 143.959,98

**LEVI RIBEIRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVOS**

**ADITIVO:** 2º TERMO ADITIVO Nº. 014/2022

**CONTRATADA:** WESGLY DE M. SALES-ME

**CNPJ:** 27.612.207/0001-73

**Tipo do Aditivo:** ADITIVO DE PRAZO DE PRAZO

**VALOR:** R\$ 180.069,48

**VIGÊNCIA:** 22/02/2024

**LEVI RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVOS**

**ADITIVO:** 2º TERMO ADITIVO Nº. 013/2021

**CONTRATADA:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

**CNPJ:** 03.725.725/0001-35

**Tipo do Aditivo:** ADITIVO DE PRAZO DE PRAZO

**VALOR:** R\$ 8.858,51

**VIGÊNCIA:** 20/02/2024

**LEVI RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 030/2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS EM VEICULO TIPO CAMINHÃO DA MARCA VOLVO EM PERÍODO DE GARANTIA.

**Modalidade:** Dispensa de licitação 008/2023

**Contratado:** AUTO SUECO BRASIL CON. DE VEICULOS LTDA

**CNPJ:** 08.618.336/0001-24

**Vigência:** 28/02/2024

**Valor:** R\$ 225.000,00

**LEVI RIBEIRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 029/2023**

**Objeto:** MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A MANUTENÇÃO DO PSF IV.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 008/2022 e Ata de Registro de Preços Nº033/2022

**Contratado:** PRISMA SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ:** 10.754.461/0001-03

**Vigência:** 09/03/2024

**Valor:** R\$ 289.776,92

**LEVI RIBEIRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE ADITIVOS**

**ADITIVO:** 4º TERMO ADITIVO Nº. 004/2019

**CONTRATADA:** WM RESIDUOS LTDA

**CNPJ:** 22.096.126/0001-44

**Tipo do Aditivo: ADITIVO DE PRAZO DE PRAZO**

**VALOR: R\$ 49.454,88**

**VIGÊNCIA: 15/02/2024**

**LEVI RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO DE RATEIO N° 001/2023**

**Objeto: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

**Modalidade: CONTRATO DE RATEIO N° 001/2023**

**CONSORCIANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 07.588.711/0001-78**

**Vigência: 31/12/2023**

**R\$: 67.768,18**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO DE RATEIO N° 002/2023**

**Objeto: CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES ARP), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

**Modalidade: CONTRATO DE RATEIO N° 002/2023**

**CONSORCIANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 07.898.631/0001-19**

**Vigência: 31/12/2023**

**R\$: 88.543,35**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. ° 028/2023**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**Modalidade: Adesão à ARP 001/2023**

**Contratado: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**CNPJ: 09.411.384/0001-00**

**Vigência: 10/02/2024**

**Valor: R\$ 681.882,80**

**LEVI RIBEIRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. ° 027/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - MÓVEL CELULAR - MODALIDADES LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL PÓS-PAGO SISTEMA GSM OU SUPERIOR E DE ACESSO MÓVEL À INTERNET, SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS.**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2022**

**Contratado: CLARO S.A.**

**CNPJ: 40.432.544/0001-47**

**Vigência: 08/02/2024**

**Valor: R\$ 14.364,00**

**LEVI RIBEIRO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ° 005/2023. ASS: 28/02/2023; VCT: 28/02/2024; Fornecedor: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM 06(SEIS) CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, COM REPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS E/OU PEÇAS, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF'S I, II, III, IV, V E PSF RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO/MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E CONDIÇÕES DESCRITAS. Valor: R\$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais).**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ° 004/2023. ASS: 27/02/2023; VCT: 27/02/2024; Fornecedor: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO. Valor: R\$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais). EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2023**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ° 003/2023. ASS: 24/02/2023; VCT: 24/02/2024; Fornecedor: J7 TRANSPORTES E DEPOSITO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT. Valor: R\$ 34.900,00 (Trinta e quatro mil e novecentos reais).**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ° 002/2023. ASS: 24/02/2023; VCT: 24/02/2024; Fornecedor: J FRANCIO ME. Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT. Valor: R\$ 327.500,00 (Trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL COMPLEMENTAR PSE Nº 001/2023**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIARIOS Nº 001/2023.**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Prefeito Municipal, Senhor LEVI RIBEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados a **RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS.**

<b>CANDIDATOS INSCRITOS ENSINO MÉDIO</b>				
QUANT.	NOME:	Nº INSCRIÇÃO:	MÉDIA:	RESULTADO
1	JOSÉ VICTOR TAVARES ROCHA	58	9,2	CL
2	CAMILA MARTINS BUSCIOLI	5	8,9	CL
3	KEVELIN GONZALEZ ROSA	35	8,8	CL
4	SIBELE SANTOS DE OLIVEIRA	37	8,7	CL
5	ANA CLARA DE ARAÚJO PINTO	27	8,6	CL
6	EMILY SANTOS GOMES	46	8,5	CL
7	JOSÉ EDUARDO ZANETTE FIALHO DE SOUZA	19	8,4	CL
8	GISLENY BRITO ROSA	48	8,3	NCR
9	ANTONIELA MANOELA LIMA	43	8,2	CL
10	ISABELA KEREN SOUZA	3	8,1	NCR
11	PEDRO HENRIQUE DIONATO DA SILVA	15	8	CL
12	KAREN MARIA OLIVEIRA SIVA	22	8	CL
13	SANDRIELLEN BERNARDO DA SILVA	30	8	CL
14	EVERTON AMARO DOS SANTOS	44	8	CL
15	MARIA ISABELA DA SILVA	47	8	CL
16	JHENIFER KAMILLY SANTANA MOREIRA	49	8	CL
17	GIOVANA MARIA DA SILVA	50	8	CL
18	ADRIELI DE ALMEIDA SILVA	51	8	CL
19	MATHEUS INACIO CAMPOS	65	8	CL
20	VICTOR ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO	33	7,9	CL
21	JULIANA GRAZIELE ARAUJO DA SILVA	7	7,7	CL
22	TATIELLY GEOVANNA BATISTA CAMPOS	32	7,7	CL
23	WEMILLY SILVA DOS SANTOS	53	7,7	CL
24	JESIelly DE PAULA DA SILVA	36	7,6	CL
25	VITÓRIA DA SILVA	25	7,5	CL
26	ISABELA EDUARDA LARA DE LIMA	26	7,5	CL
27	TACIANI MULLER CHAVES	29	7,5	CL
29	WAGNER VINICIUS DIAS FERREIRA	64	7,5	CL
30	ANNE GABRIELLY OLIVEIRA SANTIAGO	24	7,4	CL
31	GEOVANA HUBNER GUILHERME	56	7,4	CL
32	ISADORA MARIANY NUNES DA SILVA	59	7,2	CL
33	MARIA GABRIELA PALMA RODRIGUES	21	7	CL
34	LUIZ FERNANDO DA SILVA CRUZ	42	7	CL
35	ANA VITÓRIA CLEMENTE	62	7	CL
36	KETILLY TAMIRES SILVA DOS SANTOS	52	6,9	CL
37	VITÓRIA EMANUELLY DA SILVA	2	6,8	CL
38	VITÓRIA SANTOS BORGES	23	6,7	CL
39	FELIPE RAFAEL SILVA MATOS	39	6,7	CL
40	MARIANA SILVA SANTOS	1	6,4	NCR
41	JULIA GLEICYANE DE SOUZA PINTO	41	6,3	CL
42	DAIANE OLIVEIRA DA CRUZ	31	6	CL
43	LARISSA SATEL DE SOUZA	40	6	CL
44	ARTHUR PAULO FERNANDES MARQUES	63	6	CL
45	MONIQUE NAIELLEN VICENTE SANTANA	38	6	CL
46	DAIELE ALVES DA SILVA	34	-	NCR
47	MILLENA JOCIELMA VTALINO GALDINO DA SILVA	54	-	NCR
48	THAIS ALVES DA SILVA	55	-	NCR
49	WELITTA ROBERTA MELO FERNANDEZ	22	-	NCR
50	VANEZA DA SILVA SOUZA	12	-	NCR
51				

<b>CANDIDATOS INSCRITOS PEDAGOGIA /LETRAS/HISTÓRIA/LICENCIATURA/EDUCAÇÃO FÍSICA/MATEMÁTICA</b>					
QTD	NOME	CURSO	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA	RESULTADO
1	JESSICA FERREIRA DA SILVA MOTA	PEDAGOGIA	6	9,2	CL
2	BRUNA APARECIDA BRUM FERREIRA	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	11	8,5	CL
3	LAYARA DIAS TROSDOLF	PEDAGOGIA	28	8,4	CL
4	LUCIENE ROCHA PEREIRA	PEDAGOGIA	8	8	CL
5	ANA PAULA ADELINO	PEDAGOGIA LICENCIATURA	61	7,5	CL
6	RAIANE FABIOLA BHERING DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	14	7,3	CL
7	KAMYLA GONÇALVES DE LIMA	DIDÁTICA	18	-	NCR

**CANDIDATOS INSCRITOS**

ADMINISTRAÇÃO /GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO PÚBLICA/DIREITO					
QUANT.	NOME	CURSO	Nº INSCRIÇÃO	MÉDIA	RESULTADO
1	RODRIGO DE SÁ PEREIRA	DIREITO	13	9,8	CL
2	THAIS REGINA DA MOTA LIMA	ADMINISTRAÇÃO	45	8,9	CL
3	SILVONEIA DE ALMEIDA BARBOSA	GESTÃO PÚBLICA	4	8,4	CL
4	MARIA NEUZA SOUZA TORRES CARVALHO	CIENCIA HUMANA	10	8	NCR
5	CLEICE LUANA GONÇALVES GOMES	AGRONOMIA	57	6	CL
6	MARISSA RUBIA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	9	-	NCR
7	DENISE COSTA RIBEIRO	CIÊNCIA CONTABÉIS	16	-	NCR
8	DAYANE FONSECA CORREIA MENDES	BIOMEDICIA	20	-	NCR
9	LEMUEL FERREIRA SILVA	AGRONOMIA	17	8,9	NCR

CL - CLASSIFICADO | DM - DESCLASSIFICADO POR MÉDIA | NCR - NÃO CUMPRIU DE ACORDO COM ITEM 1.9 e 1.10, 3.1 e 3.2.

Informamos que conforme o subitem 1.9, 1.10, do PSE nº 001/2023, os candidatos cujo na classificação estiver "NCR" é por inobservância do disposto no subitem 3.1 e 3.2 do mesmo edital de abertura, tendo em vista que não houve anexação de Histórico Escolar, nem Boletim (com notas), no ato da inscrição.

O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ([www.saojosedorioclaro.mt.gov.br](http://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br)), Diário Oficial dos Municípios e redes sociais da Prefeitura, para os fins previstos no Edital para Seleção de Estagiários 001/2023.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2023.

#### LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL Nº 110, DE 03 DE MARÇO DE 2023

#### DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 95, Inciso XX, da Lei Orgânica.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	MARIA SANTANA DA SILVA VIEIRA DIAS	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Enfermeira	
Matrícula:	1884	

Nome:	MARCELO DA SILVA ARAÚJO	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Encanador	
Matrícula:	641	

**Art. 2º** - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da lei 14.133/21, § 1º são os seguintes:

CONTRATO:	Nº 029/2023 – EMPRESA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 10.754.461/0001-03		
Vigência:	Data de Início:	09/02/2023	Data Fim: 09/02/2024
Objeto:	Execução de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e de mão de obra destinado a reforma da Unidade de Saúde IV da Secretaria Municipal de Saúde.		

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Saúde**.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 03 de março de 2023.

#### LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 03 de março de 2023.

#### ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 096/2023

#### DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** as conclusões postas no relatório final apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurado processo de Sindicância para apuração dos fatos apontados nos itens 1, 2, 3 e 4 do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, com fulcro no art. 187 e seguintes da Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014;

**Art. 2º** Designar a Comissão Disciplinar para apurar os fatos apontados no relatório final da CPI da Saúde, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** A comissão será composta pelos servidores designados pela Portaria 456/2022 com suas respectivas atribuições;

I - Leandro de Sousa Caetano, matrícula 1530, fiscal de tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – Presidente;

II – Ricardo Fernando de Souza, matrícula 2414, auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral – Membro;

III – Meri Angela Alves, matrícula 1563, fiscal de tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças – Membro;

IV – Luciana Cristina Tenfen, matrícula 811, fiscal de tributos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Suplente;

V – Josileide Adriana Castão Ribeiro, matrícula 2175, auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral – Suplente;

VI – Azila Iara De Almeida Dourado, matrícula 2402, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças – Suplente.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 03 de março de 2023.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 111/2023**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a servidora **TALITA DE OLIVEIRA DULEBA DO PRADO**, matrícula nº 2656, do cargo comissionado **ASSESSOR DE SECRETARIA**, a partir do dia **03/03/2023**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José do Rio Claro - MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 03/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 03 de março de 2023.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA MUNICIPAL N° 112, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 95, Inciso XX, da Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	<b>BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL</b>	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	motorista	

Matrícula:	1152	
Nome:	<b>MARCELO DA SILVA ARAÚJO</b>	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Encanador	
Matrícula:	641	

**Art. 2º** - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da lei 14.133/21, § 1º são os seguintes:

CONTRATO:	<b>Nº 035/2023 – EMPRESA: ASCIA COMÉRCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA – CNPJ 35.335.350/0001-93</b>			
Vigência:	Data de Início:	01/03/2023	Data Fim:	01/03/2024
Objeto:	Prestação de serviço de revisão de veículo em garantia tipo caminhonete Mitsubishi L-200 TRITON OUTDOOR GLX 2.4 D. 4X4 PLACA E RENAVAL: RRIOI42 222329.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Saúde**.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 06 de março de 2023.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 03 de março de 2023.

**ROBSON AMARAL MATOS**

Secretário de Administração

Portaria N° 101/2023

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 775/2022**

**DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial emitido pela Dra. Eliana Kawaguti, CRM-MT 3025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º REGISTRAR** o retorno de Licença para Tratamento de Saúde da servidora descrita abaixo, conforme Perícia Médica realizada em 30 de setembro de 2022.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	RETORNO
659	VILMA LOPES DA ROCHA SILVA	AUX. DE SERV. GE-RAIS	31/12/2022

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 30 de dezembro de 2022.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 034/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E LOGÍSTICA DE ÂMBITO NACIONAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REFERENTE ÀS ATIVIDADES DE ROTINA DE ENVIO E RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS E ENCOMENDAS.**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023**

**Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

**CNPJ: 34.028.316/0001-03**

**Vigência: 01/03/2024**

**Valor: R\$ 80.000,00**

**LEVI RIBEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato N° 09/2022; Signatários: pelo CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-**

MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **L. G. C. SILVA ENGENHARIA; CNPJ: 41.941.499/0001-19. Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fiscalização na área de engenharia para realização de fiscalização de obras de engenharia em andamento da prefeitura municipal. **Prorrogação de vigência:** Até 07/02/2024. **Data de Assinatura:** 06/02/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2023**", Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS DE CALHAS**" Em favor de: **RAFAEL DA SILVA CAMPOS 05819476140; CNPJ: 42.671.979/0001-70, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**

**CONTABILIDADE  
BALANÇO CONSOLIDADO 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Exercício: 2022

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 1

**ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	EXECUÇÃO	TÍTULOS	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.200.125,07	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.255.244,89
CONTRIBUIÇÕES	3.565.212,93	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	131.658,32
RECEITA PATRIMONIAL	1.525.211,17	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.663.801,83
RECEITA DE SERVIÇOS	1.849.792,79	SUPERAVIT CORRENTE	6.430.670,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.353.754,50	<b>SUB TOTAL</b>	<b>76.481.375,73</b>
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	204.546,22		
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	3.716.212,01	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)	617.073,49	INVESTIMENTOS	11.910.493,71
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.550.552,45	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	344.454,49
<b>SUB TOTAL</b>	<b>76.481.375,73</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>12.254.948,20</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>88.736.323,93</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.472.428,55		
DEFICIT DE CAPITAL	4.782.519,65		
<b>SUB TOTAL</b>	<b>12.254.948,20</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>88.736.323,93</b>		
<b>RESUMO</b>			
RECEITAS CORRENTES	76.481.375,73	DESPESAS CORRENTES	76.481.375,73
RECEITAS DE CAPITAL	12.254.948,20	DESPESAS DE CAPITAL	12.254.948,20
<b>TOTAL</b>	<b>88.736.323,93</b>	<b>TOTAL</b>	<b>88.736.323,93</b>

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2022

*CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022*

Página 2

**ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	EXECUÇÃO	TÍTULOS	EXECUÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL					
01 01	CAMARA MUNICIPAL					
01 01 01	CAMARA MUNICIPAL					2.709.999,96
3	DESPESAS CORRENTES					2.101.867,92
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.618.986,65	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			1.494.827,54		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.338.464,72			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		350.415,37			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		32.713,88			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI)		67.990,78			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)		111.433,97			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		2.603,51			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		37.308,93			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		16.223,35			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		11.459,09			
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)		708.315,84			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			156.362,82		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		156.362,82			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGã			124.159,11		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			124.159,11		
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		124.159,11			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				482.881,27	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			482.349,33		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			61.870,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		61.870,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			26.363,41		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		10.935,18			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN		3.070,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		8.703,30			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		416,45			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		2.840,68			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE		367,80			
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO		30,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			15.400,00		
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		5.400,00			
3.3.90.36.29	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DA SUCU		9.000,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO		1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			39.985,92		
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		8.500,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		389,80			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		15.969,06			
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		500,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		4.255,04			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		4.050,00			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		3.050,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC		2.267,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		504,35			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		320,67			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J		180,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMI			68.130,00		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		67.800,00			
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC		80,00			
3.3.90.40.08	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAME		250,00			
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES			6.600,00		
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		6.600,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			264.000,00		
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		264.000,00			
3.3.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGã			531,94		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			531,94		
3.3.91.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		531,94			
4	DESPESAS DE CAPITAL					608.132,04
4.4	INVESTIMENTOS					608.132,04
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS			608.132,04		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			608.132,04		
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		608.132,04			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balança Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					
02 02 01	SECRETARIA DE GABINETE					1.219.164,70
3	DESPESAS CORRENTES					1.215.154,70
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				788.008,35	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			740.174,82		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		642.719,53			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	148.848,79				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	283.061,92				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI)	120.610,64				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)	8.916,77				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	29.139,01				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	613,44				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	16.204,83				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	25.907,14				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	4.292,05				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	4.905,46				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	219,48				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		52.464,89			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	52.464,89				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		44.990,40			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	44.990,40				
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ			47.833,53		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		47.833,53			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	24.223,31				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	23.610,22				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				427.146,35	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			427.146,35		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		21.275,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	18.525,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	2.750,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		17.358,13			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	16.738,66				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	301,40				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	318,07				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.855,53			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	3.855,53				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		297.774,69			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	21.200,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	6.183,49				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	6.029,65				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	261.975,10				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	147,00				
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	2.239,45				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		8.693,33			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	8.693,33				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		31.523,00			
3.3.90.91.02	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - A	25.365,40				
3.3.90.91.32	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SE	6.157,60				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		46.666,67			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	46.666,67				
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.010,00
4.4	INVESTIMENTOS				4.010,00	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS			4.010,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.010,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	2.610,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.400,00				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					
02 02 02	PROCON MUNICIPAL					23.779,31
3	DESPESAS CORRENTES					23.779,31
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					23.779,31
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					23.779,31
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.816,56			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS		9.816,56			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			13.962,75		
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		405,58			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		9.441,64			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		4.115,53			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					
02 02 03	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					444.998,18
3	DESPESAS CORRENTES					438.522,18
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					437.122,18
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					358.695,31
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		358.695,31			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		226.985,20			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)		11.947,42			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)		50.913,36			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		18.249,84			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		24.706,09			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		12.166,57			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		6.083,28			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		7.643,55			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGã					78.426,87
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					78.426,87
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		78.426,87			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.400,00
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					1.400,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL					1,400,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		1,400,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					6.476,00
4.4	INVESTIMENTOS					6.476,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					6.476,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					6.476,00
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		5.140,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		1.336,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					
02 02 05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					1.940.634,04
3	DESPESAS CORRENTES					1.886.347,44
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					386.537,71
3.1.90	APLICACõES DIRETAS				340.860,44	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		258.516,92			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		132.794,16			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		6.447,60			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		8.718,32			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI)		19.205,50			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)		10.373,79			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)		36.858,64			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		12.592,08			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		27.057,43			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		4.382,49			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		86,91			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			30.762,61		
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS		30.762,61			
3.1.90.94	INDENIZACõES E RESTITUICõES TRABALHISTAS			51.580,91		
3.1.90.94.01	INDENIZACõES E RESTITUICõES TRABALHISTAS		51.580,91			
3.1.91	APLICACõES DIRETAS DECORRENTES DE OPERACõES ENTRE ÓRGõES				45.677,27	
3.1.91.13	OBRIGACõES PATRONAIS			45.677,27		
3.1.91.13.03	OBRIGACõES PATRONAIS - RPPS		45.677,27			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.499.809,73
3.3.90	APLICACõES DIRETAS				1.499.809,73	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			274.524,39		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		9.092,23			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		125,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		2.499,35			
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO		134.285,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		4.033,08			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.254,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		549,00			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENE		426,89			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		28.656,26			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS		1.284,42			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		9.008,55			
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		1.424,00			
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR		723,50			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		33.913,51			
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS		6.006,83			
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO		40.242,77			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.175.955,34		
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		43.881,48			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		13.320,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		5.120,00			
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS		2.050,00			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO)		22.691,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		717.307,05			
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		60.592,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.138,18			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FOLHAS		345,00			
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA		56.000,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		113.320,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		84.850,00			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		3.317,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		52.007,60			
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS		16,03			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			22.500,00		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		22.500,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO			4.580,00		
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		4.580,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			22.250,00		
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		22.250,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					54.286,60
4.4	INVESTIMENTOS					54.286,60
4.4.90	APLICACõES DIRETAS				54.286,60	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			54.286,60		
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, MÉDICO-ODONTOLÓGICOS		10.300,00			
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL		5.559,00			
4.4.90.52.39	OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 6

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					
02 02 05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					1.940.634,04
4	DESPESAS DE CAPITAL					54.286,60
4.4	INVESTIMENTOS					54.286,60
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					54.286,60
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					54.286,60
	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E					38.427,60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 7

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					
02 03 01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					3.022.812,65
3	DESPESAS CORRENTES					2.937.131,75
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.566.956,48
3.1.90	APLICACões DIRETAS					1.455.849,62
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		607.547,01			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		267.635,74			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		64.147,20			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		969,60			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)		55.416,60			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)		109.626,32			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		5.345,60			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		31.179,10			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		41.077,37			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		3.837,24			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		9.979,57			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		5.492,59			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		12.840,08			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		13.212,93			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		13.212,93			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		18.951,72			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS		18.951,72			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		782.290,43			
3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS		763.757,98			
3.1.90.91.15	SENTENÇAS JUDICIAIS - ATIVOS		1.686,75			
3.1.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS		16.845,70			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		33.847,53			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		33.847,53			
3.1.91	APLICACão DIRETA DECORRENTE DE OPERACão ENTRE ÓRGã					111.106,86
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		111.106,86			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		111.106,86			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.370.175,27
3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU					44.851,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		44.851,00			
3.3.50.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCE		25.000,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		19.851,00			
3.3.90	APLICACões DIRETAS					924.184,42
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		220,68			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA		220,68			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		10.000,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		4.800,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		5.200,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		31.908,22			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		730,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		8.408,15			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		14.128,20			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.823,50			
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAC		367,55			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		666,25			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		2.041,15			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		68,17			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE		66,00			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		1.797,05			
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS		67,20			
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS		1.400,00			
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO		345,00			
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO		0,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		625,71			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS		385,71			
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES		240,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		29.400,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS		29.400,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		575.048,04			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA:		694,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		60,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		679,00			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		260.582,51			
3.3.90.39.37	JUROS		103,58			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		115.580,19			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		6.199,50			
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		550,00			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 8

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					
02 03 01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					3.022.812,65
3	DESPESAS CORRENTES					2.937.131,75
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.370.175,27
3.3.90	APLICACõES DIRETAS				924.184,42	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		575.048,04			
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓG		16.000,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		37.393,88			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		10.900,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		1.295,04			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC		119.314,34			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		341,00			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		5.355,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COM			243.515,06		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		171.640,00			
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTV		5.200,00			
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS		1.225,06			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS		65.450,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO			33.466,71		
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		33.466,71			
3.3.91	APLICACÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGã			401.139,85		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			401.139,85		
3.3.91.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		401.139,85			
4	DESPESAS DE CAPITAL					85.680,90
4.4	INVESTIMENTOS					85.680,90
4.4.90	APLICACõES DIRETAS				85.680,90	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			85.680,90		
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI		4.330,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		57.010,00			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT		22.150,90			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		2.190,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 9

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.					
02 03 02	GABINETE DO SECRETARIO					244.052,03
3	DESPESAS CORRENTES					241.232,03
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					223.232,03
3.1.90	APLICACõES DIRETAS					223.232,03
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					188.769,67
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		160.989,86			
3.1.90.11.24	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO (RC)		19.632,63			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		6.191,86			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		1.955,32			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					34.462,36
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		34.462,36			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					18.000,00
3.3.90	APLICACõES DIRETAS					18.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					18.000,00
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		18.000,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					2.820,00
4.4	INVESTIMENTOS					2.820,00
4.4.90	APLICACõES DIRETAS					2.820,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					2.820,00
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI		2.820,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 10

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
<b>02</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>					
<b>02 04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>					
<b>02 04 01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>					<b>3.506.974,69</b>
3	DESPESAS CORRENTES					3.003.334,62
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.093.786,89
3.1.90	APLICACÖES DIRETAS				1.004.399,54	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		886.729,93			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		318.932,35			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		140.139,95			
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (R		20.182,40			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI		105.380,79			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF		89.379,83			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		2.607,10			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)		77.036,08			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		8.690,33			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		1.738,07			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		38.507,17			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		50.800,26			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		6.215,51			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		15.387,00			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		6.832,70			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		3.351,40			
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE		1.548,99			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		33.826,54			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		33.826,54			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		83.843,07			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		83.843,07			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO				89.387,35	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		89.387,35			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		89.387,35			
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					131.658,32
3.2.90	APLICACÖES DIRETAS				76.585,39	
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		76.585,39			
3.2.90.21.03	JUROS DE FINANCIAMENTOS - INTERNOS		8.000,00			
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB PREV		60.488,64			
3.2.90.21.99	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA DIVERSOS		8.096,75			
3.2.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO				55.072,93	
3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		55.072,93			
3.2.91.21.05	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ		55.072,93			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.777.889,41
3.3.90	APLICACÖES DIRETAS				1.777.889,41	
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		65.640,00			
3.3.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (E		65.640,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		6.700,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		6.700,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		25.488,49			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		1.765,69			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		9.766,40			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		8.397,90			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		18,90			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		3.453,80			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		1.625,80			
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO		460,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.120,00			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS		120,00			
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES		1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		16.704,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS		12.704,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		4.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		716.718,86			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		425,47			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		346,50			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		21.405,49			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		177.623,49			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		1.680,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		0,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		21.100,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC		396.639,99			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		78.587,92			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		18.910,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMI		226.800,00			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

### CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 11

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					3.506.974,69
3	DESPESAS CORRENTES					3.003.334,62
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.777.889,41
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					1.777.889,41
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM					226.800,00
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		36.600,00			
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTV		190.200,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					28.293,34
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		28.293,34			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					672.247,94
3.3.90.47.01	PASEP		670.003,06			
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA		781,62			
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA		1.463,26			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS					11.711,89
3.3.90.91.20	PRECATÓRIO INCLUIDO NA LEI DO ORÇAMENTC		3.741,60			
3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS		7.970,29			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					6.464,89
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES		6.464,89			
4	DESPESAS DE CAPITAL					503.640,07
4.4	INVESTIMENTOS					159.185,58
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					159.185,58
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					159.185,58
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI		9.702,78			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		13.760,00			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT		2.100,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		9.722,80			
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS		123.900,00			
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					344.454,49
4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS					165.684,12
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					165.684,12
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN		165.684,12			
4.6.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ					178.770,37
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					178.770,37
4.6.91.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN		178.770,37			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 12

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
02 04 02	GABINETE DO SECRETARIO					131.119,29
3	DESPESAS CORRENTES					131.119,29
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					107.119,29
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					107.119,29
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		82.247,08			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		72.546,52			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		1.531,67			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		6.126,67			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		2.042,22			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		14.150,56			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		14.150,56			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.721,65			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.721,65			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					24.000,00
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					24.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		24.000,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		24.000,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					0,00
4.4	INVESTIMENTOS					0,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					0,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		0,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 13

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
<b>02</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>					
<b>02 05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS</b>					
<b>02 05 01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS</b>					<b>17.030.184,18</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>					<b>8.345.269,20</b>
<b>3.1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>					<b>2.015.444,21</b>
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont				219.581,26	
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC			219.581,26		
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	219.581,26				
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				1.579.416,87	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.206.099,24			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	545.573,76				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	86.555,71				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	3.668,76				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	47.187,20				
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (R	10.899,20				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	64.771,31				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	40.716,38				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	216.544,15				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	44.918,62				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	98.668,16				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	7.406,51				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	14.853,04				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	24.336,44				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			30.626,88		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	29.147,32				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	1.479,56				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			124.502,35		
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	124.502,35				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			218.188,40		
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	218.188,40				
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ				216.446,08	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			216.446,08		
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	553,17				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	215.182,11				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	710,80				
<b>3.3</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					<b>6.329.824,99</b>
3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU				60.257,57	
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES			60.257,57		
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	60.257,57				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont				381.229,20	
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC				381.229,20	
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	381.229,20				
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				5.887.637,28	
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			984.353,66		
3.3.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (E	972.353,66				
3.3.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	12.000,00				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			6.000,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	6.000,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			3.460.880,14		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	1.445.212,03				
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	407,40				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRA	0,00				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	735,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	76.281,37				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	216,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	49.983,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.664,19				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	961,30				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.294,51				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	6.766,45				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	576.082,11				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	6.787,61				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	11.036,74				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	10.023,43				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	855.551,38				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	4.587,61				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	71.615,15				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E	340.674,86				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			47.000,00		
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	40.000,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	7.000,00				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanço Exercício: 2022

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 14

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS					17.030.184,18
3	DESPESAS CORRENTES					8.345.269,20
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.329.824,99
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					5.887.637,28
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.319.369,44			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		113.028,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		6.782,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		351.204,84			
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV		285,00			
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO		420,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		6.884,71			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		5.611,48			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		56.032,10			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.940,91			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		1.920,00			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL/		2.696,00			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		6.500,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		761.246,12			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		3.558,78			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		1.259,50			
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO			62.093,33		
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		62.093,33			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			5.495,71		
3.3.90.47.03	TAXAS		453,80			
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA		403,40			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		4.638,51			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			2.445,00		
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J		2.445,00			
3.3.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGã			700,94		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			700,94		
3.3.91.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		322,72			
3.3.91.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		378,22			
4	DESPESAS DE CAPITAL					8.684.914,98
4.4	INVESTIMENTOS					8.684.914,98
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					8.684.914,98
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			6.940.212,66		
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		4.718.362,64			
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES		2.221.850,02			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.601.946,71		
4.4.90.52.22	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMEI		460.000,00			
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA IN		1.345,39			
4.4.90.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS		2.610,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI		15.447,32			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		2.149,00			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT		730,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		2.190,00			
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS		917.500,00			
4.4.90.52.57	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS		199.975,00			
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			142.755,61		
4.4.90.93.02	RESTITUIÇÕES		11.233,20			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIO		131.522,41			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 15

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
02 05 02	GABINETE DO SECRETARIO					192.751,66
3	DESPESAS CORRENTES					192.751,66
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					170.418,33
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					170.418,33
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					134.750,53
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		120.628,77			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		10.037,32			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		3.063,33			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		1.021,11			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					35.667,80
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		35.024,50			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		643,30			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					22.333,33
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					22.333,33
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					22.333,33
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		22.333,33			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 16

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
02 05 03	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES					78.968,85
3	DESPESAS CORRENTES					78.968,85
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					78.968,85
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					78.968,85
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					74.147,85
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV		1.065,38			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		19,69			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		103,90			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		8.674,83			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		7.168,65			
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS		35,40			
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS		57.080,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI					4.821,00
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO		4.821,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 17

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
02 05 04	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.					1.474.133,28
3	DESPESAS CORRENTES					1.474.133,28
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.474.133,28
3.3.90	APLICACõES DIRETAS					1.474.133,28
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					207.401,74
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	207.401,74				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI					1.266.731,54
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	118.977,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		88,78			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.147.610,76				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		55,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 18

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
<b>02</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>					
<b>02 06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>					
<b>02 06 01</b>	<b>GABINETE DO SECRETARIO</b>					<b>531.683,28</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>					<b>409.797,28</b>
<b>3.1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>					<b>189.462,00</b>
<b>3.1.90</b>	<b>APLICACões DIRETAS</b>					<b>176.676,27</b>
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		54.913,04			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCACÃO		45.946,91			
3.1.90.04.15	OBRIgACoes PATRONAIS		8.966,13			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		114.855,88			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		38.916,10			
3.1.90.11.31	GRATIFICACÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI)		52.520,57			
3.1.90.11.37	GRATIFICACÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)		10.613,35			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		3.053,98			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		8.733,89			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		1.017,99			
3.1.90.13	OBRIgACões PATRONAIS		160,00			160,00
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		160,00			
3.1.90.13.03	OBRIgACões PATRONAIS - RGPS		0,00			
3.1.90.94	INDENIZACões E RESTITUIÇões TRABALHISTAS		6.747,35			6.747,35
3.1.90.94.01	INDENIZACões E RESTITUIÇões TRABALHISTAS		6.747,35			
3.1.91	APLICACão DIRETA DECORRENTE DE OPERACão ENTRE ÓRGã					12.785,73
3.1.91.13	OBRIgACões PATRONAIS		12.785,73			12.785,73
3.1.91.13.03	OBRIgACões PATRONAIS - RPPS		12.785,73			
<b>3.3</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					<b>220.335,28</b>
<b>3.3.90</b>	<b>APLICACões DIRETAS</b>					<b>219.727,05</b>
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		22.125,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		17.125,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		56.922,98			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		11.407,92			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		750,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTACÃO		9.171,36			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN		400,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		14.380,08			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.094,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		1.220,45			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		2.547,53			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		5.130,00			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		577,00			
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR		1.814,48			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		280,00			
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS		54,00			
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO		7.096,16			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		120,00			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS		120,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.893,52			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS		7.729,00			
3.3.90.36.15	LOCACÃO DE IMÓVEIS		15.164,52			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		2.000,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC		1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		82.148,08			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES		2.000,00			
3.3.90.39.14	LOCACÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA:		5.182,30			
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS		13.440,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		181,70			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		12.018,70			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTACÃO		7.348,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		15.812,95			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICACões		2.738,38			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		2.435,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		10.052,50			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC		3.920,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		7.018,55			
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTACÃO		4.666,66			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTACÃO DIVERSOS		4.666,66			
3.3.90.47	OBRIgACões TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		250,81			
3.3.90.47.03	TAXAS		250,81			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.500,00			3.500,00
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J		3.500,00			
3.3.90.93	INDENIZACões E RESTITUIÇões		24.100,00			
3.3.90.93.01	INDENIZACões		24.000,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 19

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
02 06 01	GABINETE DO SECRETARIO					531.683,28
3	DESPESAS CORRENTES					409.797,28
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					220.335,28
3.3.90	APLICACõES DIRETAS				219.727,05	
3.3.90.93	INDENIZACõES E RESTITUIÇõES		24.100,00			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇõES		100,00			
3.3.91	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			608,23		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			608,23		
3.3.91.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		608,23			
4	DESPESAS DE CAPITAL					121.886,00
4.4	INVESTIMENTOS					121.886,00
4.4.90	APLICACõES DIRETAS				121.886,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				121.774,00	
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		4.794,00			
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS		116.980,00			
4.4.90.93	INDENIZACõES E RESTITUIÇõES				112,00	
4.4.90.93.03	RESTITUIÇõES DE SALDOS DE CONVÊNIOS		112,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 20

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
<b>02</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>					
<b>02 06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>					
<b>02 06 02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA</b>					<b>7.450.248,61</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>					<b>6.623.503,10</b>
<b>3.1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>					<b>1.454.904,85</b>
<b>3.1.90</b>	<b>APLICACOES DIRETAS</b>					<b>1.302.881,89</b>
<b>3.1.90.04</b>	<b>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>					<b>121.236,40</b>
<b>3.1.90.04.01</b>	<b>SERVICOS EVENTUAIS - EDUCACAO</b>		103.089,70			
<b>3.1.90.04.05</b>	<b>CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (E</b>		3.636,00			
<b>3.1.90.04.15</b>	<b>OBRIGACOES PATRONAIS</b>		14.510,70			
<b>3.1.90.11</b>	<b>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>			1.008.472,21		
<b>3.1.90.11.01</b>	<b>VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)</b>		608.456,77			
<b>3.1.90.11.04</b>	<b>ADICIONAL NOTURNO(RPPS)</b>		2.691,12			
<b>3.1.90.11.10</b>	<b>ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)</b>		1.212,00			
<b>3.1.90.11.31</b>	<b>GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO(RPI</b>		43.563,28			
<b>3.1.90.11.33</b>	<b>GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO(RF</b>		35.344,46			
<b>3.1.90.11.35</b>	<b>INDENIZACAO DE LOCALIZACAO(RPPS)</b>		3.904,69			
<b>3.1.90.11.37</b>	<b>GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)</b>		167.966,08			
<b>3.1.90.11.43</b>	<b>13º SALÁRIO(RPPS)</b>		53.762,35			
<b>3.1.90.11.47</b>	<b>LICENÇA PRÊMIO</b>		34.972,98			
<b>3.1.90.11.56</b>	<b>LICENÇA- SAÚDE</b>		55.997,70			
<b>3.1.90.11.57</b>	<b>SALÁRIO - MATERNIDADE</b>		600,78			
<b>3.1.90.13</b>	<b>OBRIGACOES PATRONAIS</b>			5.115,53		
<b>3.1.90.13.02</b>	<b>CONTRIBUICAO PATRONAL - REGIME GERAL DE</b>		5.115,53			
<b>3.1.90.13.03</b>	<b>OBRIGACOES PATRONAIS - RGPS</b>		0,00			
<b>3.1.90.16</b>	<b>OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>			33.273,08		
<b>3.1.90.16.44</b>	<b>SERVICOS EXTRAORDINARIOS</b>		33.273,08			
<b>3.1.90.94</b>	<b>INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS</b>			134.784,67		
<b>3.1.90.94.01</b>	<b>INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS</b>		134.784,67			
<b>3.1.91</b>	<b>APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO</b>				152.022,96	
<b>3.1.91.13</b>	<b>OBRIGACOES PATRONAIS</b>				152.022,96	
<b>3.1.91.13.03</b>	<b>OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS</b>		152.022,96			
<b>3.3</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					<b>5.168.598,25</b>
<b>3.3.90</b>	<b>APLICACOES DIRETAS</b>					<b>5.166.502,17</b>
<b>3.3.90.04</b>	<b>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>					<b>4.032,00</b>
<b>3.3.90.04.05</b>	<b>CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (E</b>		4.032,00			
<b>3.3.90.14</b>	<b>DIÁRIAS - CIVIL</b>					<b>25.400,00</b>
<b>3.3.90.14.01</b>	<b>DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)</b>		25.400,00			
<b>3.3.90.30</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>					<b>2.858.153,59</b>
<b>3.3.90.30.01</b>	<b>COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV</b>		698.139,93			
<b>3.3.90.30.03</b>	<b>COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRA</b>		135,80			
<b>3.3.90.30.04</b>	<b>GÁS ENGARRAFADO</b>		32.710,00			
<b>3.3.90.30.07</b>	<b>GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO</b>		765.586,30			
<b>3.3.90.30.09</b>	<b>MATERIAL FARMACOLÓGICO</b>		2.498,40			
<b>3.3.90.30.14</b>	<b>MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO</b>		487.188,99			
<b>3.3.90.30.15</b>	<b>MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN</b>		999,40			
<b>3.3.90.30.16</b>	<b>MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>		8.605,36			
<b>3.3.90.30.21</b>	<b>MATERIAL DE COPA E COZINHA</b>		8.727,89			
<b>3.3.90.30.22</b>	<b>MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN</b>		112.667,15			
<b>3.3.90.30.23</b>	<b>UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS</b>		237.072,50			
<b>3.3.90.30.24</b>	<b>MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE</b>		59.846,66			
<b>3.3.90.30.26</b>	<b>MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO</b>		50.269,85			
<b>3.3.90.30.29</b>	<b>MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO</b>		16,81			
<b>3.3.90.30.36</b>	<b>MATERIAL HOSPITALAR</b>		18.301,30			
<b>3.3.90.30.39</b>	<b>MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS</b>		368.209,60			
<b>3.3.90.30.42</b>	<b>FERRAMENTAS</b>		5.296,71			
<b>3.3.90.30.56</b>	<b>TECNOLOGIA DA INFORMACAO</b>		1.143,94			
<b>3.3.90.30.61</b>	<b>MATERIAL HIDRÁULICO</b>		737,00			
<b>3.3.90.33</b>	<b>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>					<b>240,00</b>
<b>3.3.90.33.01</b>	<b>PASSAGENS PARA O PAÍS</b>					<b>240,00</b>
<b>3.3.90.36</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</b>					<b>349.468,43</b>
<b>3.3.90.36.07</b>	<b>ESTAGIÁRIOS</b>		349.468,43			
<b>3.3.90.39</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI</b>					<b>1.668.580,96</b>
<b>3.3.90.39.10</b>	<b>LOCAÇÃO DE IMÓVEIS</b>					<b>280,00</b>
<b>3.3.90.39.12</b>	<b>LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>		1.600,00			
<b>3.3.90.39.14</b>	<b>LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA:</b>		17.399,77			
<b>3.3.90.39.19</b>	<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS</b>		127.777,18			
<b>3.3.90.39.20</b>	<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV</b>		1.004,18			
<b>3.3.90.39.23</b>	<b>FESTIVIDADES E HOMENAGENS</b>		17.884,40			
<b>3.3.90.39.33</b>	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC</b>		51.819,06			
<b>3.3.90.39.37</b>	<b>JUROS</b>		28,19			
<b>3.3.90.39.43</b>	<b>SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>		266.887,34			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 21

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
02 06 02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA					7.450.248,61
3	DESPESAS CORRENTES					6.623.503,10
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.168.598,25
3.3.90	APLICACõES DIRETAS					5.166.502,17
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.668.580,96			
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		500,00			
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS		1.680,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.489,21			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		5.840,00			
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES	1.130.629,59				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		17.155,67			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		22.020,00			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		200,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		1.315,90			
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO		581,47			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J		2.489,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COM		204.000,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	204.000,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		50.040,09			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		50.040,09			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		4.830,39			
3.3.90.47.03	TAXAS		467,82			
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA		980,00			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		3.382,57			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.500,00			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J		1.500,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		256,71			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES		256,71			
3.3.91	APLICACÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERACÃO ENTRE ÓRGã			2.096,08		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		2.096,08			
3.3.91.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		548,08			
3.3.91.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		500,00			
3.3.91.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		1.048,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					826.745,51
4.4	INVESTIMENTOS					826.745,51
4.4.90	APLICACõES DIRETAS					826.745,51
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		475.328,34			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	475.328,34				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		351.396,27			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		12.009,87			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		289.346,40			
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMACÃO		50.040,00			
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			20,90		
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIO		20,90			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 22

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
02 06 03	FUNDEB					10.128.878,36
3	DESPESAS CORRENTES					10.128.878,36
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					9.885.688,95
3.1.90	APLICACõES DIRETAS					8.744.191,24
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					2.654.116,68
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCACÃO		2.296.222,69			
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS		357.893,99			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					5.648.685,98
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		3.548.811,71			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		3.681,92			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		1.454,40			
3.1.90.11.31	GRATIFICACÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI)		593.189,69			
3.1.90.11.33	GRATIFICACÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)		81.773,64			
3.1.90.11.35	INDENIZACÃO DE LOCALIZACÃO(RPPS)		16.833,83			
3.1.90.11.37	GRATIFICACÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)		206.037,61			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		155.101,96			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		446.088,61			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		52.344,42			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		177.248,37			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		324.178,77			
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE		41.941,05			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					37.786,81
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		32.448,39			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		5.338,42			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					39.850,65
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS		39.850,65			
3.1.90.94	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					363.751,12
3.1.90.94.01	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA		363.751,12			
3.1.91	APLICACÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERACÃO ENTRE ÓRGã					1.141.497,71
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					1.141.497,71
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		1.141.497,71			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					243.189,41
3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU					163.835,50
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES					163.835,50
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		163.835,50			
3.3.90	APLICACõES DIRETAS					79.353,91
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					667,24
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA		667,24			
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTACÃO					78.686,67
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTACÃO DIVERSOS		78.686,67			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 23

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
02 06 04	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO					3.394.363,56
3	DESPESAS CORRENTES					2.994.146,22
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					125.680,75
3.1.90	APLICACõES DIRETAS					125.680,75
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		105.516,61			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		97.311,86			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		8.204,75			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.164,14			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		20.164,14			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.868.465,47
3.3.90	APLICACõES DIRETAS					2.868.465,47
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		500,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		80.665,11			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		71.321,69			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		0,00			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN		3.191,45			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		352,00			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		979,00			
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		233,60			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		525,47			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		1.356,04			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		2.047,86			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE		283,00			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		285,00			
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR		90,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		34.500,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		7.100,00			
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		5.000,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO		400,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		22.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		2.726.018,23			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		34.132,24			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA:		409.148,02			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		682.240,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		734,22			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO		1.023.900,36			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		14.958,32			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		617,42			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		7.000,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		2.697,50			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL		7.481,15			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		520.948,00			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		22.161,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA		2.000,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)		2.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		24.782,13			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES		23.415,00			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIO		1.367,13			
4	DESPESAS DE CAPITAL					400.217,34
4.4	INVESTIMENTOS					400.217,34
4.4.90	APLICACõES DIRETAS					400.217,34
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		368.526,38			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		368.526,38			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		31.690,96			
4.4.90.52.18	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS		2.053,52			
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		15.447,44			
4.4.90.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS		2.610,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		4.090,00			
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		7.490,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 24

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					
02 06 07	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER					505.581,86
3	DESPESAS CORRENTES					317.836,41
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					87.031,80
3.1.90	APLICACõES DIRETAS					81.160,20
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					70.310,32
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		19.216,80			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPF)		41.192,92			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)		4.475,66			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		5.424,94			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS				10.849,88	
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA		10.849,88			
3.1.91	APLICACÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ					5.871,60
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					5.871,60
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		5.871,60			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					230.804,61
3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU					10.000,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES					10.000,00
3.3.50.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCE		10.000,00			
3.3.90	APLICACõES DIRETAS					220.167,26
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL					16.950,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		10.350,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		6.600,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					158.406,50
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		3.804,77			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		10.854,10			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		22.586,50			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		30.937,20			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		1.270,72			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		23.796,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		54.852,21			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE		0,00			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		10.305,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,					8.550,00
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS		8.550,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					1.332,22
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS		1.332,22			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					7.420,06
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO		2.400,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		5.020,06			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI					24.968,48
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		5.405,00			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA:		1.826,40			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO		812,94			
3.3.90.39.37	JUROS		107,77			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		16.731,24			
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO		85,13			
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					2.400,00
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		2.400,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					140,00
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA		140,00			
3.3.91	APLICACÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ					637,35
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI					637,35
3.3.91.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		637,35			
4	DESPESAS DE CAPITAL					187.745,45
4.4	INVESTIMENTOS					187.745,45
4.4.90	APLICACõES DIRETAS					187.745,45
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					187.745,45
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE		145.745,45			
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS		42.000,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 25

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					1.208.241,03
3	DESPESAS CORRENTES					1.112.153,30
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				680.381,32	
3.1.90	APLICACÖES DIRETAS			585.534,74		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		495.909,20			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	257.344,07				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	26.331,71				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI)	43.664,21				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)	8.625,36				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	95.563,74				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	2.281,21				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	15.883,19				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	34.794,67				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	5.294,40				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	6.126,64				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.237,49			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	5.237,49				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		84.388,05			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	84.388,05				
3.1.91	APLICACÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO			94.846,58		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		94.846,58			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	92.611,91				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	2.234,67				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				431.771,98	
3.3.90	APLICACÖES DIRETAS			431.771,98		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.850,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1.850,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		154.616,95			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	29.735,02				
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	515,77				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRA	2.299,56				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.875,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	34.443,46				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	5.150,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.680,24				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.750,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	9.320,00				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	46.800,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	13.070,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	515,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	192,53				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5.270,37				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		6.435,00			
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	6.435,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.539,04			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	6.839,04				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	1.700,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI		247.678,26			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.000,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA:	32.610,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	1.709,67				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	80,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	286,99				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	25.000,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC	124.675,88				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	41.820,72				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	9.245,98				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	1.815,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL/	1.320,00				
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	1.114,02				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		12.246,67			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	12.246,67				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		406,06			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	406,06				
4	DESPESAS DE CAPITAL					96.087,73
4.4	INVESTIMENTOS					96.087,73
4.4.90	APLICACÖES DIRETAS			96.087,73		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 26

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					1.208.241,03
4	DESPESAS DE CAPITAL					96.087,73
4.4	INVESTIMENTOS					96.087,73
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					96.087,73
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					67.440,00
4.4.90.52.22	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMEI		45.200,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI		18.940,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		3.300,00			
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					28.647,73
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIO		28.647,73			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 27

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					
02 07 02	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FOMENTO AGROP. IND.					128.500,18
3	DESPESAS CORRENTES					124.410,18
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					100.410,18
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					100.410,18
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					85.208,30
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		79.081,63			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		6.126,67			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					15.201,88
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		15.201,88			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					24.000,00
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					24.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					24.000,00
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		24.000,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.090,00
4.4	INVESTIMENTOS					4.090,00
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					4.090,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					4.090,00
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		4.090,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 28

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.					
02 07 04	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO					30.000,00
3	DESPESAS CORRENTES					30.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00
3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU				30.000,00	
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES				30.000,00	
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		30.000,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 29

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
<b>02</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>					
<b>02 08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.</b>					
<b>02 08 01</b>	<b>DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE</b>					<b>1.363.961,56</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>					<b>1.347.903,36</b>
<b>3.1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>					<b>829.190,28</b>
<b>3.1.90</b>	<b>APLICACOES DIRETAS</b>					<b>786.119,78</b>
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		564.326,95			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		104.497,01			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		297.624,20			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		1.942,11			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		11.974,56			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI)		11.633,74			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)		9.794,38			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		6.391,60			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)		31.146,66			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		19.953,50			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		4.261,07			
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)		6.453,94			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		25.537,62			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		17.117,07			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		3.580,70			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		8.099,08			
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE		2.189,18			
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)		2.130,53			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			65.510,80		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		63.696,32			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		1.814,48			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			8.147,90		
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS		8.147,90			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS			128.646,77		
3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS		128.646,77			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			19.487,36		
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		19.487,36			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS			43.070,50		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			43.070,50		
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		43.070,50			
<b>3.3</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					<b>518.713,08</b>
<b>3.3.90</b>	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>					<b>517.229,91</b>
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			27.000,00		
3.3.90.04.05	CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO (C		27.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			15.725,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		15.725,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			13.385,88		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO		2.737,26			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		115,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		2.378,76			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		2.555,19			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		230,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		33,52			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		9,72			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS		925,16			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		950,85			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		2.962,62			
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS		34,90			
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO		452,90			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF			328.416,00		
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DI		328.416,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			2.880,00		
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS		2.880,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			85.097,08		
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		1.500,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		380,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		7.245,50			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		415,00			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO		234,14			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		4.500,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		40.480,34			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		300,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		4.698,07			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		8.000,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO		4.170,00			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		80,00			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

### CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 30

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.					
02 08 01	DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE					1.363.961,56
3	DESPESAS CORRENTES					1.347.903,36
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					518.713,08
3.3.90	APLICACõES DIRETAS				517.229,91	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		85.097,08			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		3.080,00			
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIME		6.000,00			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		1.200,00			
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO		1.814,03			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J		1.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO			15.180,01		
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		15.180,01			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			2.391,34		
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA		140,00			
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA		2.000,53			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		250,81			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS			3.804,81		
3.3.90.91.32	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SE		3.804,81			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			26,12		
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J		26,12			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			23.323,67		
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		22.666,67			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES		657,00			
3.3.91	APLICACão DIRETA DECORRENTE DE OPERAção ENTRE ÓRGã			1.483,17		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			1.483,17		
3.3.91.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		1.483,17			
4	DESPESAS DE CAPITAL					16.058,20
4.4	INVESTIMENTOS					16.058,20
4.4.90	APLICACõES DIRETAS				16.058,20	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			16.058,20		
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI		499,20			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		8.786,00			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT		4.298,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		2.475,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 31

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
<b>02</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>					
<b>02 08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.</b>					
<b>02 08 02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>					<b>16.878.792,05</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>					<b>16.421.109,70</b>
<b>3.1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>					<b>8.178.434,67</b>
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont				87.862,70	
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		87.862,70			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	87.862,70				
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			6.866.051,42		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.402.452,58			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	3.157.521,27				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	200.093,56				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	7.282,96				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	259.148,26				
3.1.90.11.13	INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO(RPPS)	24.237,00				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI	17.184,92				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	152.048,04				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	12.551,00				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	847.867,22				
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)	481.269,13				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	416.162,12				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	444.408,22				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	10.525,27				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	138.932,83				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	45.169,79				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	117.134,20				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	70.916,79				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		242.047,57			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	242.047,57				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		221.551,27			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	221.551,27				
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ			1.224.520,55		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			1,224.520,55		
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1,224.520,55				
<b>3.3</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					<b>8.242.675,03</b>
<b>3.3.70</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS</b>					<b>230.349,00</b>
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES		230.349,00			
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	230.349,00				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			2.174.162,83		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC			2,174.162,83		
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2,174.162,83				
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			5.838.163,20		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		33.936,00			
3.3.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	33.936,00				
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		26.072,14			
3.3.90.08.53	AUXILIO-RECLUSAO	26.015,67				
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	56,47				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		26.100,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	26.100,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.510.730,20			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	535.474,44				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	271.356,50				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	111.730,25				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	27.781,50				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	86.757,39				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	1.719,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	21.167,31				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	24.550,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5.788,40				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	15.896,66				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	39.213,55				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	460,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	3.609,52				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	28,50				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	184,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	160.996,26				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	186.229,93				
3.3.90.30.43	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	9.535,00				
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5.003,00				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	3.248,99				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		369.258,88			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 32

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
<b>02</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>					
<b>02 08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.</b>					
<b>02 08 02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>					<b>16.878.792,05</b>
3	DESPESAS CORRENTES					16.421.109,70
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					8.242.675,03
3.3.90	APLICaÇõES DIRETAS				5.838.163,20	
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		369.258,88			
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DIS	369.258,88				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		144.955,77			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	144.955,77				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		126.505,00			
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	48.705,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	40.800,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	2.400,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC	34.600,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		3.375.231,51			
3.3.90.39.15	TRIBUTOS A CONTA DO LOCATARIO OU CESSIC	280,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	74.689,54				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	55.402,79				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	4.110,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	3.389,08				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	50.063,11				
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS	2.994,00				
3.3.90.39.37	JUROS	18,40				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	265.569,56				
3.3.90.39.46	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	1.890,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	2.925,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓG	2.589.767,06				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	16.288,16				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	500,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	63.514,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL	9.294,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	245,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	16.460,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC	151.540,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	36.080,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	6.724,90				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.275,00				
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÁNSITO	6.883,91				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	14.328,00				
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		140.673,36			
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	140.673,36				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		16.702,41			
3.3.90.47.03	TAXAS	2.035,67				
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA	1.198,96				
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	10.413,48				
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	3.054,30				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		0,00			0,00
3.3.90.91.32	SENTENÇAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SE	0,00				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.340,05			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	66,80				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1.273,25				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		66.657,88			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	65.598,32				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	1.059,56				
4	DESPESAS DE CAPITAL					457.682,35
4.4	INVESTIMENTOS					457.682,35
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont				1.528,97	
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		1.528,97			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.528,97				
4.4.90	APLICaÇõES DIRETAS				456.153,38	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		456.153,38			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTO	7.800,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	16.360,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT	4.213,78				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	10.979,60				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	414.000,00				
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.800,00				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 33

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
02 09 01	GABINETE DO SECRETARIO.					530.913,68
3	DESPESAS CORRENTES					530.913,68
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				420.648,49	
3.1.90	APLICACões DIRETAS			403.637,38		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		254.872,81			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		61.813,34			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		145.278,40			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI)		5.959,35			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		12.120,00			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		12.120,00			
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)		4.040,00			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		5.561,29			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		6.126,67			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		1.853,76			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		32.690,06			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		28.738,94			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		2.424,00			
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS		1.527,12			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.356,67			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA		2.356,67			
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUI		113.717,84			
3.1.90.96.01	RESSAC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO		113.717,84			
3.1.91	APLICAção DIRETA DECORRENTE DE OPERAção ENTRE ÓRGã			17.011,11		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		17.011,11			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		17.011,11			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				110.265,19	
3.3.90	APLICACões DIRETAS			110.265,19		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.775,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		4.175,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		1.600,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		14.994,95			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		9.756,47			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		1.187,75			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		425,59			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIE		643,92			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		2.981,22			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.384,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		9.784,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		600,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		77.938,81			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA:		37.974,10			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		310,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		200,00			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		18.297,00			
3.3.90.39.37	JUROS		15,02			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		44,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		11.714,52			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		1.190,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.263,53			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		4.080,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		2.432,10			
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO		418,54			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.172,43			
3.3.90.47.03	TAXAS		420,00			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		752,43			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			0,00		
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		0,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 34

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
<b>02</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>					
<b>02 09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					
<b>02 09 02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.</b>					<b>2.115.169,68</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>					<b>1.924.880,43</b>
<b>3.1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>					<b>1.071.297,75</b>
<b>3.1.90</b>	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>					<b>1.002.192,33</b>
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					187.643,58
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO					1.177,84
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL					159.078,93
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS					27.386,81
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					664.078,61
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)					181.648,85
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)					279.572,67
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)					8.758,72
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI)					22.254,61
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)					15.398,07
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)					5.141,66
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)					48.662,50
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)					23.030,72
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)					1.538,11
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)					23.446,00
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)					27.280,13
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)					3.198,18
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)					7.926,45
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO					8.021,68
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE					6.286,60
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)					1.913,66
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					77.182,67
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE					75.138,32
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS					2.044,35
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					7.949,84
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINÁRIOS					7.949,84
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					65.337,63
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					65.337,63
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO					69.105,42
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					69.105,42
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS					69.105,42
<b>3.3</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					<b>853.582,68</b>
<b>3.3.50</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU</b>					<b>144.000,00</b>
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS					144.000,00
3.3.50.43.99	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR					144.000,00
<b>3.3.90</b>	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>					<b>709.351,54</b>
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					81.097,50
3.3.90.04.05	CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO (C					9.640,00
3.3.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL					67.680,00
3.3.90.04.99	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERM					3.777,50
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					51,27
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA					51,27
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL					6.150,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)					6.150,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					213.261,03
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC					11.199,47
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO					2.000,00
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					118.053,22
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO					3.155,00
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN					1.135,30
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE					36.398,70
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS					3.589,00
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAC					22,30
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO					202,45
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA					6.264,86
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN					8.989,80
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS					8.547,12
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE					3.561,00
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE					39,00
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO					94,80
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO					2.510,60
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					7.027,61
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS					240,80
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO					230,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF					167.479,13
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ					167.479,13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

## ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 35

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.					2.115.169,68
3	DESPESAS CORRENTES					1.924.880,43
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					853.582,68
3.3.90	APLICACES DIRETAS					709.351,54
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOO					12.945,78
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAS		12.945,78			
3.3.90.36	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA FSICA					75.302,92
3.3.90.36.07	ESTAGIRIOS		42.096,00			
3.3.90.36.15	LOCAO DE IMVEIS		31.256,92			
3.3.90.36.33	SERVIOS TCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		1.950,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDI					134.111,48
3.3.90.39.14	LOCAO BENS MVEIS E OUTRAS NATUREZA:		24.201,60			
3.3.90.39.17	MANUTENO E CONSERVAO DE MQUINAS		1.615,37			
3.3.90.39.19	MANUTENO E CONSERVAO DE VECULOS		470,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		2.114,00			
3.3.90.39.33	SERVIOS TCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		59.376,21			
3.3.90.39.43	SERVIOS DE ENERGIA ELTRICA		29.666,81			
3.3.90.39.47	SERVIOS DE COMUNICAO EM GERAL		455,00			
3.3.90.39.58	SERVIOS DE TELECOMUNICAES		9.425,48			
3.3.90.39.63	SERVIOS GRFICOS		450,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAO		250,00			
3.3.90.39.79	SERVIO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TCNIC		3.739,00			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		925,00			
3.3.90.39.81	SERVIOS BANCRIOS		1.269,95			
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAES DE TRNSITO		153,06			
3.3.90.46	AUXLIO - ALIMENTAO					17.500,00
3.3.90.46.01	AUXLIO-ALIMENTAO DIVERSOS		17.500,00			
3.3.90.47	OBRIGAES TRIBUTRIAS E CONTRIBUTIVAS					1.452,43
3.3.90.47.03	TAXAS		700,00			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIES		752,43			
3.3.91	APLICACO DIRETA DECORRENTE DE OPERAO ENTRE RG					231,14
3.3.91.39	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDI					231,14
3.3.91.39.44	SERVIOS DE GUA E ESGOTO		231,14			
4	DESPESAS DE CAPITAL					190.289,25
4.4	INVESTIMENTOS					190.289,25
4.4.90	APLICACES DIRETAS					190.289,25
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					190.289,25
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICA		184,00			
4.4.90.52.34	MQUINAS, UTENSLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI		42.394,25			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD		4.090,00			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSLIOS HIDRULICOS E		0,00			
4.4.90.52.42	MOBILIRIO EM GERAL		3.621,00			
4.4.90.52.48	VECULOS DIVERSOS		140.000,00			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 36

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
02 09 03	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE					234.807,85
3	DESPESAS CORRENTES					234.807,85
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					234.807,85
3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU				198.707,85	
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS				198.707,85	
3.3.50.43.02	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCI	198.707,85				
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				36.100,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI				36.100,00	
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓG	36.100,00				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 37

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
<b>02</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>					
<b>02 10</b>	<b>PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA</b>					
<b>02 10 01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA</b>					<b>4.895.686,15</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>					<b>4.894.500,37</b>
<b>3.1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>					<b>4.661.057,40</b>
<b>3.1.90</b>	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>				<b>4.599.408,30</b>	
<b>3.1.90.01</b>	<b>APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO</b>		<b>3.506.121,10</b>			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL		261.803,89			
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE		3.244.317,21			
<b>3.1.90.03</b>	<b>PENSÕES</b>			<b>902.359,07</b>		
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL		833.750,09			
3.1.90.03.03	13º PENSIONISTA CIVIL		68.608,98			
<b>3.1.90.11</b>	<b>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>			<b>190.928,13</b>		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		49.878,63			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPI)		67.489,12			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)		7.878,00			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)		18.694,72			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		6.969,29			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		21.474,71			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		12.522,12			
3.1.90.11.98	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (I		1.221,54			
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPI)		4.800,00			
<b>3.1.91</b>	<b>APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ</b>			<b>61.649,10</b>		
<b>3.1.91.13</b>	<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>			<b>61.649,10</b>		
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		19.158,15			
3.1.91.13.10	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES:		42.490,95			
<b>3.3</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>				<b>233.442,97</b>	
<b>3.3.90</b>	<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>				<b>233.442,97</b>	
<b>3.3.90.14</b>	<b>DIÁRIAS - CIVIL</b>			<b>7.125,00</b>		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		7.125,00			
<b>3.3.90.30</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>			<b>8.616,29</b>		
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		130,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		2.086,32			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		2.036,21			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.510,20			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		1.330,90			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		1.303,50			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		219,16			
<b>3.3.90.35</b>	<b>SERVIÇOS DE CONSULTORIA</b>			<b>51.264,20</b>		
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ		24.000,00			
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ		27.264,20			
<b>3.3.90.36</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</b>			<b>4.680,00</b>		
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV		2.000,00			
3.3.90.36.34	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍC		160,00			
3.3.90.36.39	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		2.520,00			
<b>3.3.90.39</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI</b>			<b>62.004,04</b>		
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV		250,00			
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV		550,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		4.095,00			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		3.264,50			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		5.043,81			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		2.880,90			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		300,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		363,50			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		904,12			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC		12.000,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		7.142,25			
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOC		485,00			
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS		24.724,96			
<b>3.3.90.40</b>	<b>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM</b>			<b>66.947,75</b>		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		63.990,00			
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS		444,42			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS		1.657,83			
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC		168,00			
3.3.90.40.08	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAME		337,50			
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS		350,00			
<b>3.3.90.47</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS</b>			<b>20.607,99</b>		
3.3.90.47.01	PASEP		20.607,99			
<b>3.3.90.93</b>	<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>			<b>12.197,70</b>		
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES		12.197,70			
<b>4</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					<b>1.185,78</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 38

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 10	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA					
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA					4.895.686,15
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.185,78
4.4	INVESTIMENTOS					1.185,78
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				1.185,78	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				1.185,78	
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇ		1.185,78			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 39

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	EXECUTIVO MUNICIPAL					
02 12	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE					
02 12 01	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE					889.252,57
3	DESPESAS CORRENTES					886.252,57
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					163.444,33
3.1.90	APLICACçES DIRETAS				143.127,19	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		138.566,09			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		80.788,59			
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)		2.140,48			
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)		3.524,00			
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF)		23.592,36			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)		12.134,82			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		8.617,19			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		5.826,49			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		1.942,16			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		4.561,10			
3.1.90.16.44	SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS		4.561,10			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGã			20.317,14		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			20.317,14		
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE		20.317,14			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				722.808,24	
3.3.90	APLICACçES DIRETAS				722.808,24	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			300,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		300,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			264.167,27		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC		6.923,58			
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRA		35,00			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		115,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		1.552,70			
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO		211.710,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		5.641,70			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		247,85			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN		247,42			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE		27.022,59			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE		40,00			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		472,00			
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		363,36			
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR		197,50			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		9.180,37			
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS		418,20			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			10.500,00		
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ		10.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI			413.098,68		
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		16.651,44			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV		15.000,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS		938,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		2.200,00			
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV		246,00			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETC		7.960,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		268.385,59			
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓG		220,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		354,99			
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA		24.000,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNIC		52.700,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		24.442,66			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMI			27.600,00		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		24.600,00			
3.3.90.40.08	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAME		3.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO			2.200,00		
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		2.200,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			4.942,29		
3.3.90.47.01	PASEP		4.942,29			
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.000,00
4.4	INVESTIMENTOS					3.000,00
4.4.90	APLICACçES DIRETAS				3.000,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.000,00		
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E		3.000,00			
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>82.305.653,24</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 40

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
--------	---------------	----------	----------	------------	-------	---------------------

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					70.050.705,04
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					36.255.244,89
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont				307.443,96	
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		307.443,96			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	307.443,96				
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				32.392.065,46	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORM		3.506.121,10			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL		261.803,89			
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE		3.244.317,21			
3.1.90.03	PENSÕES				902.359,07	
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL		833.750,09			
3.1.90.03.03	13º PENSIONISTA CIVIL		68.608,98			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				3.017.909,70	
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCACAO		2.446.437,14			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAI		3.636,00			
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL		159.078,93			
3.1.90.04.15	OBRIGACOES PATRONAIS		408.757,63			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			21.448.723,61		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	10.100.078,51				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	2.086.077,84				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	27.854,95				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	342.947,06				
3.1.90.11.13	INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO(RPPS)	24.237,00				
3.1.90.11.24	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO (RGPS)	19.632,63				
3.1.90.11.25	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (RGPS)	31.081,60				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPPS)	1.276.611,43				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RPPS)	551.205,10				
3.1.90.11.35	INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO(RPPS)	33.289,52				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	26.260,36				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	2.074.713,89				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	115.347,77				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	11.577,25				
3.1.90.11.40	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS(RPPS)	487.723,07				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	815.587,80				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.356.231,22				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	94.746,58				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	287.524,35				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	290.260,23				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	708.315,84				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	562.346,27				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	115.007,61				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	4.044,19				
3.1.90.11.98	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (RGPS)	1.221,54				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPPS)	4.800,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				629.824,16	
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE'	614.552,93				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	13.744,11				
3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	1.527,12				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				510.046,82	
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS		510.046,82			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS				910.937,20	
3.1.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS		892.404,75			
3.1.90.91.15	SENTENÇAS JUDICIAIS - ATIVOS		1.686,75			
3.1.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS		16.845,70			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS				1.352.425,96	
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.352.425,96			
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISIT				113.717,84	
3.1.90.96.01	RESSAC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO		113.717,84			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGã				3.555.735,47	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				3.555.735,47	
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE'		20.870,31			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		3.465.818,52			
3.1.91.13.10	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL		42.490,95			
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS		26.555,69			
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					131.658,32
3.2.90	APLICAÇÕES DIRETAS					76.585,39
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					76.585,39
3.2.90.21.03	JUROS DE FINANCIAMENTOS - INTERNOS		8.000,00			
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB PREVIDEN		60.488,64			
3.2.90.21.99	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA DIVERSOS		8.096,75			
3.2.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGã					55.072,93



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					70.050.705,04
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					131.658,32
3.2.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO				55.072,93	
3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			55.072,93		
3.2.91.21.05	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	55.072,93				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					33.663.801,83
3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU				651.651,92	
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES			308.944,07		
3.3.50.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO CI	35.000,00				
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	273.944,07				
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS			342.707,85		
3.3.50.43.02	CONTRATO DE GESTÃO - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	198.707,85				
3.3.50.43.99	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	144.000,00				
3.3.70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS				230.349,00	
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES			230.349,00		
3.3.70.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	230.349,00				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont				2.555.392,03	
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			2.555.392,03		
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.555.392,03				
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					29.818.980,18
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			1.196.059,16		
3.3.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	33.936,00				
3.3.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAI	1.078.665,66				
3.3.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	67.680,00				
3.3.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD	15.777,50				
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS			27.011,33		
3.3.90.08.53	AUXILIO-RECLUSAO	26.015,67				
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	995,66				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			235.245,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	214.095,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	21.150,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			9.451.993,12		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.793.988,03				
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	923,17				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FIN	2.470,36				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	310.641,50				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.215.554,78				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	30.279,90				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	86.757,39				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	356.235,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	559.758,49				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	8.796,15				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	161.115,60				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	49.069,14				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	389,85				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	436,05				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	29.588,55				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ	166.355,03				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	321.345,62				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	814.417,64				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX	10.767,99				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	299.673,59				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	11.839,29				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	2.527,41				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	184,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	182.123,04				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.480.719,13				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	16.741,65				
3.3.90.30.43	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	9.535,00				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	130.095,15				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	340.674,86				
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	14.308,10				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	44.681,66				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE			8.550,00		
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	8.550,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA			871.589,01		
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GI	167.479,13				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBI	697.674,88				
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	6.435,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			165.195,01		
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	163.955,01				
3.3.90.33.09	TRANSPORTE DE SERVIDORES	1.240,00				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					70.050.705,04
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					33.663.801,83
3.3.90	APLICACOES DIRETAS				29.818.980,18	
3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA				61.764,20	
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ		34.500,00			
3.3.90.35.95	OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA - PJ		27.264,20			
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				763.893,53	
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS		502.798,99			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		116.344,48			
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS		40.000,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		2.000,00			
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		5.000,00			
3.3.90.36.29	HONORARIOS ADVOCATÍCIOS - ONUS DA SUCUMBEN		9.000,00			
3.3.90.36.33	SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E		23.450,00			
3.3.90.36.34	SERVICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS		160,00			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF		62.620,06			
3.3.90.36.39	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		2.520,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				14.343.343,19	
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERÍODICOS E ANUIDADES		2.000,00			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		1.780,00			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		341.675,16			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN		529.036,19			
3.3.90.39.15	TRIBUTOS A CONTA DO LOCATARIO OU CESSIONARI		280,00			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		15.250,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ		100.325,63			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		571.356,81			
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS D		8.532,17			
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS		13.440,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		735.738,40			
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO		420,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		44.646,27			
3.3.90.39.33	SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E		1.829.781,03			
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS		2.994,00			
3.3.90.39.37	JUROS		272,96			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		53.712,72			
3.3.90.39.43	SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA		3.006.437,26			
3.3.90.39.44	SERVICOS DE ÁGUA E ESGOTO		61.092,00			
3.3.90.39.45	SERVICOS DE GÁS		1.680,00			
3.3.90.39.46	SERVICOS DOMÉSTICOS		1.890,00			
3.3.90.39.47	SERVICOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		12.749,50			
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		1.050,00			
3.3.90.39.50	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E		2.642.087,06			
3.3.90.39.58	SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES		88.599,68			
3.3.90.39.59	SERVICOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		9.735,00			
3.3.90.39.61	SERVICOS DE SOCORRO E SALVAMENTO		500,00			
3.3.90.39.63	SERVICOS GRÁFICOS		134.782,50			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		3.954,12			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL		21.136,15			
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU E		1.130.629,59			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		6.745,00			
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA		80.000,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		909.726,83			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF		1.639.642,21			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		62.763,00			
3.3.90.39.81	SERVICOS BANCÁRIOS		186.328,68			
3.3.90.39.83	SERVICOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMEN		501,03			
3.3.90.39.84	SERVICOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS		24.724,96			
3.3.90.39.85	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNecimento I		6.000,00			
3.3.90.39.88	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		28.060,67			
3.3.90.39.95	MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO		13.289,61			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		17.997,00			
3.3.90.40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUN				859.492,81	
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		591.130,00			
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		195.400,00			
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS		1.669,48			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS		67.107,83			
3.3.90.40.07	SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC		248,00			
3.3.90.40.08	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		3.587,50			
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS		350,00			
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES				6.600,00	
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		6.600,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO				460.720,17	
3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		460.720,17			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					70.050.705,04
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					33.663.801,83
3.3.90	APLICACES DIRETAS				29.818.980,18	
3.3.90.47	OBRIGAES TRIBUTRIAS E CONTRIBUTIVAS			730.639,80		
3.3.90.47.01	PASEP		695.553,34			
3.3.90.47.03	TAXAS		4.328,10			
3.3.90.47.05	TAXA DE LICENCIAMENTO OBRIGATORIA		3.643,98			
3.3.90.47.97	MULTA, JUROS E CORREAO MONETRIA		13.877,27			
3.3.90.47.99	DIVERSAS CONTRIBUIES		13.237,11			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			2.000,00		
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)		2.000,00			
3.3.90.91	SENTENAS JUDICIAIS			47.039,70		
3.3.90.91.02	SENTENAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - ATIVO		25.365,40			
3.3.90.91.20	PRECATRIO INCLUIDO NA LEI DO ORAMENTO - PR		3.741,60			
3.3.90.91.32	SENTENAS JUDICIAIS - MATERIAIS, BEM OU SERVIO		9.962,41			
3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENAS JUDICIAIS		7.970,29			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			31.061,17		
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO		66,80			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.994,37			
3.3.90.93	INDENIZAES E RESTITUIES			556.782,98		
3.3.90.93.01	INDENIZAES		511.264,99			
3.3.90.93.02	RESTITUIES		44.150,86			
3.3.90.93.03	RESTITUIES DE SALDOS DE CONVENIOS		1.367,13			
3.3.91	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE RG				407.428,70	
3.3.91.39	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			407.428,70		
3.3.91.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		322,72			
3.3.91.39.33	SERVIOS TCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E		548,08			
3.3.91.39.44	SERVIOS DE GUA E ESGOTO		405.509,90			
3.3.91.39.79	SERVIO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TCNICO E OF		1.048,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					12.254.948,20
4.4	INVESTIMENTOS					11.910.493,71
4.4.71	Transferncias a Consrcios Pblicos mediante cont				1.528,97	
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAO EM CONSRCIO PBLICO			1.528,97		
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		1.528,97			
4.4.90	APLICACES DIRETAS				11.908.964,74	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAES			8.392.199,42		
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		6.170.349,40			
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES		2.221.850,02			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			3.345.229,08		
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAO		1.369,78			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MDICO-ODONTOLGIC		18.100,00			
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E D		145.745,45			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMSTICOS		12.009,87			
4.4.90.52.18	COLEES E MATERIAIS BIBLIOGRFICOS		2.053,52			
4.4.90.52.22	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO		505.200,00			
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		15.447,44			
4.4.90.52.28	MQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUST		6.904,39			
4.4.90.52.32	MQUINAS E EQUIPAMENTOS GRFICOS		5.220,00			
4.4.90.52.34	MQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSO		94.133,55			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		118.085,00			
4.4.90.52.36	MQUINAS, INSTALAES E UTENS. DE ESCRITRIO		33.492,68			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRULICOS E ELT		41.427,60			
4.4.90.52.42	MOBILIRIO EM GERAL		331.354,80			
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS		1.754.380,00			
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO		60.330,00			
4.4.90.52.57	ACESSRIOS PARA AUTOMVEIS		199.975,00			
4.4.90.93	INDENIZAES E RESTITUIES			171.536,24		
4.4.90.93.02	RESTITUIES		11.233,20			
4.4.90.93.03	RESTITUIES DE SALDOS DE CONVENIOS		160.303,04			
4.6	AMORTIZAO DA DÍVIDA					344.454,49
4.6.90	APLICACES DIRETAS					165.684,12
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			165.684,12		
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIO PREVIDENCIRI		165.684,12			
4.6.91	APLICACO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE RG				178.770,37	
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			178.770,37		
4.6.91.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIO PREVIDENCIRI		178.770,37			
TOTAL						82.305.653,24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 5

---

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
--------	---------------	----------	----------	------------	-------	---------------------

---

---

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

---

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			79.698.642,68
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		8.200.125,07	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		6.649.300,21	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		2.533.787,44	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.094.735,40		
1112.50.0.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	838.949,44		
1112.50.0.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	4.394,98		
1112.50.0.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	195.317,26		
1112.50.0.4.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	56.073,72		
1112.53.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.439.052,04		
1112.53.0.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.404.258,70		
1112.53.0.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	1.152,49		
1112.53.0.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	33.470,40		
1112.53.0.4.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE	170,45		
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.959.845,34	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.959.845,34		
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.959.845,34		
1113.03.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	1.959.845,34		
1113.03.4.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS			
1113.03.4.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS			
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		2.155.666,05	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.155.666,05		
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	2.155.666,05		
1114.51.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	2.101.348,07		
1114.51.1.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	27.375,22		
1114.51.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	25.915,95		
1114.51.1.4.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	1.026,81		
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		1,38	
1119.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	1,38		
1119.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	1,24		
1119.99.0.2.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,14		
1119.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA			
1119.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA			
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS		1.550.824,86	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		327.012,86	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	327.012,86		
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	287.106,14		
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	11.642,68		
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	20.402,90		
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	7.861,14		
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.223.812,00	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	1.223.812,00		
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.111.084,29		
1122.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	15.196,29		
1122.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	77.540,33		
1122.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	19.991,09		
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
			3.565.212,93	
1210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.881.821,53	
1215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM		1.881.821,53	
1215.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.881.821,53		
1215.01.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.881.557,49		
1215.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.859.011,36		
1215.01.1.2.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MOR	22.546,13		
1215.01.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	264,04		
1215.01.2.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	264,04		
1215.01.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS			
1215.01.3.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL			
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.683.391,40	
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.683.391,40	
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.683.391,40		
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.683.391,40		
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.525.211,17	
1310.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			
1311.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			
1311.01.0.0.00.00.00.00	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ			
1311.01.2.0.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO			
1311.01.2.1.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL			
1311.02.0.0.00.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US			
1311.02.0.1.00.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US			
1311.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS			
1311.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL			
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		1.525.211,17	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		1.525.211,17	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.517.258,57		
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.517.258,57		
1321.02.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS	7.952,60		
1321.02.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL	7.952,60		
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		1.849.792,79	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		179.540,00	
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		179.540,00	
1611.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1611.01.0.1.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL			
1611.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	179.540,00		
1611.02.0.1.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	179.540,00		
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		1.670.252,79	
1699.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		1.670.252,79	
1699.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	1.670.252,79		
1699.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.361.617,09		
1699.99.0.2.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	31.709,50		
1699.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	226.699,42		
1699.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	50.226,78		
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		64.353.754,50	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		33.896.112,28	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		24.591.618,65	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	24.202.834,74		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	MUNICIPIOS - FPM			
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTA ME	22.319.277,21		
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTA ME	22.319.277,21		
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIOS - 1% COTA	972.095,23		
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIOS - 1% COTA	972.095,23		
1711.51.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA	911.462,30		
1711.51.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA	911.462,30		
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	388.783,91		
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	388.783,91		
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO		1.167.334,66	
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	536.311,75		
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	536.311,75		
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	536.311,75		
1712.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	631.022,91		
1712.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	631.022,91		
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		6.754.848,17	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	6.545.534,17		
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	4.669.083,87		
1713.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	4.669.083,87		
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.372.791,10		
1713.50.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.372.791,10		
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	369.453,84		
1713.50.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	369.453,84		
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	130.829,47		
1713.50.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	130.829,47		
1713.50.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.375,89		
1713.50.5.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.375,89		
1713.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	209.314,00		
1713.51.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	209.314,00		
1713.51.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	209.314,00		
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		628.461,98	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	397.016,96		
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	397.016,96		
1714.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI			
1714.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI			
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	146.644,00		
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	146.644,00		
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	84.801,02		
1714.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	84.801,02		
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		193.610,02	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	193.610,02		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balança Exercício: 2022

### ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1716.50.0.1.00.00.00.00	NACIONAL DE ASSISTENCIA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA	193.610,02		
1717.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			
1717.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			
1717.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		560.238,80	
1719.57.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	155.000,00		
1719.57.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	155.000,00		
1719.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	405.238,80		
1719.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	405.238,80		
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		20.702.735,78	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		15.248.884,67	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	12.847.705,38		
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	12.847.705,38		
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	2.361.690,21		
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.361.690,21		
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	39.489,08		
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	39.489,08		
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		668.495,82	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	668.495,82		
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	668.495,82		
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		2.902.868,84	
1724.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS	863.284,84		
1724.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS	863.284,84		
1724.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	2.039.584,00		
1724.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	2.039.584,00		
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		1.882.486,45	
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	38.758,72		
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	38.758,72		
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.843.727,73		
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.843.727,73		
1740.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			
1741.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			
1741.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			
1741.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL			
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		9.691.967,57	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO		9.691.967,57	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	9.691.967,57		
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	9.691.967,57		
1790.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		62.938,87	
1791.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		62.938,87	
1791.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	62.938,87		
1791.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	62.938,87		
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		204.546,22	
1910.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		78.592,56	
1911.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E		78.592,56	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	JUDICIAIS			
1911.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	78.592,56		
1911.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	78.592,56		
1911.01.0.2.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS D			
1911.01.0.3.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA			
1911.01.0.4.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS D			
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		46.805,56	
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES		263,00	
1921.01.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO			
1921.01.0.1.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRIN			
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	263,00		
1921.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	263,00		
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES		46.542,56	
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	46.542,56		
1922.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	46.542,56		
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		79.148,10	
1999.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		79.148,10	
1999.03.0.0.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	79.148,10		
1999.03.0.1.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	79.148,10		
1999.12.0.0.00.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE	0,00		
1999.12.2.0.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00		
1999.12.2.1.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0,00		
1999.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS			
1999.99.2.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -			
1999.99.2.3.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -			
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			7.472.428,55
2200.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			
2210.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
2211.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊ			
2211.01.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊ			
2211.01.0.1.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊ			
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		7.472.428,55	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.969.648,69	
2412.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME			
2412.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO			
2412.50.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO			
2412.50.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - P			
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.969.648,69	
2414.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	331.362,00		
2414.54.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	331.362,00		
2414.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.638.286,69		
2414.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.638.286,69		
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		5.502.779,86	
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DE SUAS ENTID		5.502.779,86	
2422.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO	250.000,00		
2422.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO	250.000,00		
2422.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 6

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2422.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM			
2422.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	4.684.412,04		
2422.54.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	4.684.412,04		
2422.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	568.367,82		
2422.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	568.367,82		
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES (INTRA)			4.333.285,50
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)		3.716.212,01	
7210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)		3.716.212,01	
7215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM		3.716.212,01	
7215.02.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (INTRA)	3.439.877,76		
7215.02.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)	3.439.877,76		
7215.02.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL (IN	3.439.877,76		
7215.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO E PENSIONISTA	42.490,95		
7215.50.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO (INTRA)	26.144,81		
7215.50.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	26.144,81		
7215.50.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS (INTRA)	16.346,14		
7215.50.2.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRIN	16.346,14		
7215.51.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS (INTRA)	233.843,30		
7215.51.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	233.843,30		
7215.51.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	178.770,27		
7215.51.1.2.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	55.073,03		
7600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)		617.073,49	
7690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS (INTRA)		617.073,49	
7699.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS (INTRA)		617.073,49	
7699.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS (INTRA)	617.073,49		
7699.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL (INTRA)	617.073,49		
7699.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA (INTRA)			
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES			-7.550.552,45
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-7.550.552,45	
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-4.508.674,51	
91711.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N		-4.508.674,51	
91711.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-4.430.917,85		
91711.51.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-4.430.917,85		
91711.51.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-4.430.917,85		
91711.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-77.756,66		
91711.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-77.756,66		
91720.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED		-3.041.877,94	
91721.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI		-3.041.877,94	
91721.50.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-2.569.540,86		
91721.50.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.569.540,86		
91721.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-472.337,08		
91721.51.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-472.337,08		
			<b>TOTAL</b>	<b>83.953.804,28</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

**ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 7

---

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
--------	---------------	---------------	-------	------------------------

---

---

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

---

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO****CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 1

**Orgao:** 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 01 CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96
031	Ação Legislativa	608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96
1001.0000	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	608.132,04		608.132,04
2002.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal		1.618.986,65	1.618.986,65
2003.0000	Manutenção das Atividades Legislativas		482.881,27	482.881,27
TOTAL		608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

 Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
 15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
 CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 2

**Orgão:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

**Unidade Orcamentaria:** 02 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	1.687.942,19	1.687.942,19
122	Administração Geral	0,00	1.242.944,01	1.242.944,01
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.104.713,85	1.104.713,85
2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete		788.008,35	788.008,35
2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete		292.926,19	292.926,19
2693.0000	Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL		23.779,31	23.779,31
0003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	0,00	138.230,16	138.230,16
2006.0000	Parcerias com Entidades Municipalistas		138.230,16	138.230,16
124	Controle Interno	0,00	444.998,18	444.998,18
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	444.998,18	444.998,18
2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno		443.598,18	443.598,18
2746.0000	PROMOÇÃO DE CONDIÇÕES DE MEIOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENT		1.400,00	1.400,00
17	Saneamento	54.286,60	1.886.347,44	1.940.634,04
512	Saneamento Básico Urbano	54.286,60	1.886.347,44	1.940.634,04
0005	SANEAMENTO BASICO	54.286,60	1.886.347,44	1.940.634,04
1330.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA	54.286,60		54.286,60
2770.0000	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO		22.263,89	22.263,89
2771.0000	MANUTENCAO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O DAAE		386.537,71	386.537,71
2772.0000	MANUTENCAO COM O DAAE		121.726,86	121.726,86
2774.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ABAST. DE		1.355.818,98	1.355.818,98
TOTAL		54.286,60	3.574.289,63	3.628.576,23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO****CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 3

**Orgão:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	3.266.864,68	3.266.864,68
122	Administração Geral	0,00	3.266.864,68	3.266.864,68
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	3.266.864,68	3.266.864,68
2013.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário		244.052,03	244.052,03
2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração		1.566.956,48	1.566.956,48
2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração		1.361.105,17	1.361.105,17
2083.0000	Realização de Concurso/Teste Seletivo		74.900,00	74.900,00
2709.0000	MANUTENÇÃO COM CONSELHOS MUNICIPAIS		19.851,00	19.851,00
TOTAL		0,00	3.266.864,68	3.266.864,68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 4

**Orgão:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	123.900,00	2.366.614,85	2.490.514,85
123	Administração Financeira	123.900,00	2.366.614,85	2.490.514,85
0002	ADMINISTRACAO GERAL	123.900,00	2.366.614,85	2.490.514,85
1339.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	123.900,00		123.900,00
2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda		1.159.426,89	1.159.426,89
2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda		879.783,67	879.783,67
2087.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário de Fazenda		131.119,29	131.119,29
2134.0000	Esforço de Arrecadação		196.285,00	196.285,00
11	Trabalho	0,00	671.466,32	671.466,32
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	671.466,32	671.466,32
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	671.466,32	671.466,32
2139.0000	Contribuição para o PASEP		671.466,32	671.466,32
28	Encargos Especiais	0,00	476.112,81	476.112,81
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	476.112,81	476.112,81
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	476.112,81	476.112,81
2138.0000	Resgate das Dívidas Contratadas		476.112,81	476.112,81
TOTAL		123.900,00	3.514.193,98	3.638.093,98


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

 Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
 15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
 CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 5

**Orgão:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

**Unidade Orcamentaria:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	18.907,47	5.659.889,78	5.678.797,25
122	Administração Geral	18.907,47	5.659.889,78	5.678.797,25
0002	ADMINISTRACAO GERAL	18.907,47	5.659.889,78	5.678.797,25
1325.0000	Ampliação, Reforma e Manutenção da Secretaria Municipal de O	18.907,47		18.907,47
2029.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário de Obra		192.751,66	192.751,66
2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços		2.780.216,61	2.780.216,61
2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito, Segura		13.702,34	13.702,34
2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Pu		2.461.560,21	2.461.560,21
2210.0000	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		202.564,26	202.564,26
2700.0000	Ampliação, Reforma e Manutenção dos Cemitérios Municipais e		9.094,70	9.094,70
15	Urbanismo	4.515.729,27	2.168.325,51	6.684.054,78
451	Infra-Estrutura Urbana	4.515.729,27	2.168.325,51	6.684.054,78
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.474.133,28	1.474.133,28
2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.474.133,28	1.474.133,28
0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	449.019,01	0,00	449.019,01
1040.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	64.441,65		64.441,65
1321.0000	Execução de Revitalização e Acessibilidade de Vias e de Cicl	384.577,36		384.577,36
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	4.066.710,26	694.192,23	4.760.902,49
1037.0000	Pavimentação Asfáltica	3.198.850,29		3.198.850,29
1047.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS/CAMINHÕES	867.475,00		867.475,00
1212.0000	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE CICLOVIA ATÉ AS INDÚSTRIAS	384,97		384,97
2701.0000	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS		628.925,72	628.925,72
2752.0000	Sinalização no Perimetro Urbano		65.266,51	65.266,51
18	Gestão Ambiental	0,00	316.958,20	316.958,20
541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	316.958,20	316.958,20
0021	GESTAO AMBIENTAL	0,00	316.958,20	316.958,20
2747.0000	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS-ATERRO SANITARIO		316.958,20	316.958,20
26	Transporte	6.096.227,74	0,00	6.096.227,74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO****CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 6

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
26	Transporte	6.096.227,74	0,00	6.096.227,74
782	Transporte Rodoviário	6.096.227,74	0,00	6.096.227,74
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	6.096.227,74	0,00	6.096.227,74
1033.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANO	710.000,00		710.000,00
1044.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	3.004.220,62		3.004.220,62
1215.0000	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES/BUEIROS/GALERIAS	2.382.007,12		2.382.007,12
TOTAL		10.630.864,48	8.145.173,49	18.776.037,97


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

 Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
 15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
 CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 7

**Orgão:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

**Unidade Orcamentaria:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	596.881,34	17.513.928,91	18.110.810,25
122	Administração Geral	117.092,00	430.574,85	547.666,85
0002	ADMINISTRACAO GERAL	117.092,00	414.591,28	531.683,28
1226.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	117.092,00		117.092,00
2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario		376.295,18	376.295,18
2706.0000	CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL D		38.296,10	38.296,10
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	15.983,57	15.983,57
2755.0000	Formatura e Eventos		15.983,57	15.983,57
306	Alimentação e Nutrição	0,00	663.055,72	663.055,72
0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	0,00	663.055,72	663.055,72
2702.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		297.301,14	297.301,14
2703.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE		180.072,13	180.072,13
2704.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		185.682,45	185.682,45
361	Ensino Fundamental	4.350,00	10.504.587,10	10.508.937,10
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.350,00	10.504.587,10	10.508.937,10
1056.0000	Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais	3.460,00		3.460,00
1057.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	890,00		890,00
2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental		863.031,56	863.031,56
2035.0000	Manutenção com Salário Educação		578.871,71	578.871,71
2039.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental		5.150.732,67	5.150.732,67
2040.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental		857.493,48	857.493,48
2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar		2.082.687,62	2.082.687,62
2190.0000	Manutenção com o PNATE - Médio		231,64	231,64
2191.0000	Manutenção com o PNATE - Fundamental		84.379,34	84.379,34
2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		887.159,08	887.159,08
364	Ensino Superior	0,00	232.070,44	232.070,44
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	232.070,44	232.070,44
2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas		232.070,44	232.070,44
365	Educação Infantil	475.439,34	5.519.555,30	5.994.994,64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 8

**Orgão:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

**Unidade Orcamentaria:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	596.881,34	17.513.928,91	18.110.810,25
365	Educação Infantil	475.439,34	5.519.555,30	5.994.994,64
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	475.439,34	5.519.555,30	5.994.994,64
1062.0000	Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de Ed	475.439,34		475.439,34
2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA		351.233,43	351.233,43
2037.0000	Manutenção da Pré-Escola		407.806,33	407.806,33
2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESCOL		399.050,98	399.050,98
2042.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESCOL		1.465.478,12	1.465.478,12
2196.0000	Manutenção com as Creches Municipais		513.018,88	513.018,88
2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE		290.679,95	290.679,95
2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE		687.619,96	687.619,96
2696.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - CRECHE		1.404.667,65	1.404.667,65
366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	250,00	250,00
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	250,00	250,00
2194.0000	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		250,00	250,00
367	Educação Especial	0,00	163.835,50	163.835,50
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	163.835,50	163.835,50
2740.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental		163.835,50	163.835,50
13	Cultura	3.206.431,62	187.931,94	3.394.363,56
392	Difusão Cultural	3.206.431,62	187.931,94	3.394.363,56
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	187.931,94	187.931,94
2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura		172.484,50	172.484,50
2759.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS.		15.447,44	15.447,44
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	3.206.431,62	0,00	3.206.431,62
1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais	1.478.289,24		1.478.289,24
1235.0000	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	368.526,38		368.526,38
1338.0000	EXPOMARCOS - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	1.359.616,00		1.359.616,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO****CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 9

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
27	Desporto e Lazer	227.132,51	278.449,35	505.581,86
812	Desporto Comunitário	227.132,51	278.449,35	505.581,86
0004	ESPORTE E VIDA	227.132,51	278.449,35	505.581,86
1005.0000	Manutenção com Escolinha de Futebol	38.737,06		38.737,06
1007.0000	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos em Geral	187.745,45		187.745,45
1010.0000	Construção, Reforma e Manutenção de Quadras Poliesportivas	650,00		650,00
2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer		278.449,35	278.449,35
TOTAL		4.030.445,47	17.980.310,20	22.010.755,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 10

**Orgão:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

**Unidade Orcamentaria:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
18	Gestão Ambiental	403,44	0,00	403,44
543	Recuperação de Áreas Degradadas	403,44	0,00	403,44
0021	GESTAO AMBIENTAL	403,44	0,00	403,44
1217.0000	Educação, Gestão e Serviços Ambientais	403,44		403,44
20	Agricultura	776.249,05	541.148,72	1.317.397,77
122	Administração Geral	680.381,32	298.462,81	978.844,13
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	680.381,32	298.462,81	978.844,13
1199.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. In	680.381,32		680.381,32
2043.0000	Manutenção das despesas com o Gab. do Sec. Mun. d e Fomento A		128.500,18	128.500,18
2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fome nto Agrop. I		161.916,65	161.916,65
2045.0000	Reforma e Ampliação do barracão da secretaria		8.045,98	8.045,98
601	Promoção da Produção Vegetal	8.070,00	0,00	8.070,00
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	8.070,00	0,00	8.070,00
1198.0000	Reforma e Ampliação do Viveiro de Mudás	8.070,00		8.070,00
606	Extensão Rural	87.797,73	242.685,91	330.483,64
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	87.797,73	242.685,91	330.483,64
1072.0000	Aquisição de Veículos e Máquinas	73.847,73		73.847,73
1205.0000	Apoio e Incentivo aos Produtores Rurais com Assistên cia e Ca	13.950,00		13.950,00
2707.0000	REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL		242.685,91	242.685,91
23	Comércio e Serviços	18.940,00	30.000,00	48.940,00
122	Administração Geral	18.940,00	0,00	18.940,00
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	18.940,00	0,00	18.940,00
1177.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	18.940,00		18.940,00
691	Promoção Comercial	0,00	30.000,00	30.000,00
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	0,00	30.000,00	30.000,00
2156.0000	Parceria com Entidades Municipalistas		30.000,00	30.000,00




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**
**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 12

**Orgão:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

**Unidade Orcamentaria:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	418.213,78	17.824.539,83	18.242.753,61
122	Administração Geral	0,00	1.642.814,54	1.642.814,54
0026	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	1.363.961,56	1.363.961,56
2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde		1.363.919,56	1.363.919,56
2171.0000	Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde		42,00	42,00
0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS	0,00	278.852,98	278.852,98
2745.0000	COVID - 19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS		278.852,98	278.852,98
301	Atenção Básica	0,00	5.136.915,86	5.136.915,86
0017	SAUDE DA FAMILIA	0,00	5.136.915,86	5.136.915,86
2174.0000	Manutenção do Programa Saúde Bucal		630.805,69	630.805,69
2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família		2.226.989,77	2.226.989,77
2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde		2.279.120,40	2.279.120,40
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	414.000,00	9.274.616,21	9.688.616,21
0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	414.000,00	9.274.616,21	9.688.616,21
1085.0000	Aquisição de Ambulância	414.000,00		414.000,00
2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial		932.033,84	932.033,84
2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Reab		539.966,56	539.966,56
2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade		5.305.412,01	5.305.412,01
2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT		2.493.903,50	2.493.903,50
2754.0000	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL		3.300,30	3.300,30
303	Suporte Profilático e Terapêutico	4.213,78	554.151,98	558.365,76
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	4.213,78	547.121,48	551.335,26
1188.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos - Farmácia Básica	4.213,78		4.213,78
2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica		547.121,48	547.121,48
0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS	0,00	7.030,50	7.030,50
2758.0000	COVID - 19 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		7.030,50	7.030,50
304	Vigilância Sanitária	0,00	149.388,41	149.388,41
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	149.388,41	149.388,41
2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária		149.388,41	149.388,41
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	1.066.652,83	1.066.652,83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO****CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 13

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	418.213,78	17.824.539,83	18.242.753,61
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	1.066.652,83	1.066.652,83
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.066.652,83	1.066.652,83
2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental		1.066.652,83	1.066.652,83
TOTAL		418.213,78	17.824.539,83	18.242.753,61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 14

**Orgão:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	116,40	2.880.774,81	2.880.891,21
122	Administração Geral	0,00	228.319,47	228.319,47
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	228.319,47	228.319,47
2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário e Assistên		228.319,47	228.319,47
241	Assistência ao Idoso	0,00	301.713,53	301.713,53
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	301.713,53	301.713,53
2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa		301.713,53	301.713,53
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	395.738,41	395.738,41
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	234.807,85	234.807,85
2192.0000	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente		234.807,85	234.807,85
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	160.930,56	160.930,56
2209.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianç		160.930,56	160.930,56
244	Assistência Comunitária	116,40	1.955.003,40	1.955.119,80
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	116,40	1.624.143,74	1.624.260,14
1324.0000	Ampliação e Reforma para o Fundo de Assistencia So	116,40		116,40
2070.0000	Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência So		810.863,87	810.863,87
2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		260.596,76	260.596,76
2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos		237.348,71	237.348,71
2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar		242.400,11	242.400,11
2158.0000	Manutenção com os Conselhos Municipais da Assistên		11.540,19	11.540,19
2161.0000	Manutenção com o Programa IGD/SUAS		1.200,00	1.200,00
2756.0000	Realização de Eventos Sociais no Município		60.194,10	60.194,10
0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	0,00	12.773,71	12.773,71
2068.0000	Manutenção do Programa Bolsa Familia / IGDPBF		12.773,71	12.773,71
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	147.887,29	147.887,29
2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais		147.887,29	147.887,29
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	170.198,66	170.198,66
2165.0000	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Int		170.198,66	170.198,66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO****CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 16

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 10 PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	1.185,78	4.894.500,37	4.895.686,15
272	Previdência do Regime Estatutário	1.185,78	4.894.500,37	4.895.686,15
0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO D E PREVIDENCIA	1.185,78	4.894.500,37	4.895.686,15
1109.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	1.185,78		1.185,78
2075.0000	Pessoal e Encargos Sociais do Previqum		252.577,23	252.577,23
2076.0000	Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionistas		4.408.480,17	4.408.480,17
2078.0000	Contribuição para Formação do PASEP		20.607,99	20.607,99
2079.0000	Manutenção do Gereciamento Fundo de Previdência		212.834,98	212.834,98
TOTAL		1.185,78	4.894.500,37	4.895.686,15


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 17

Orgão: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 12 DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
17	Saneamento	0,00	889.252,57	889.252,57
512	Saneamento Básico Urbano	0,00	889.252,57	889.252,57
0005	SANEAMENTO BASICO	0,00	889.252,57	889.252,57
2741.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O DAAE		163.444,33	163.444,33
2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE		98.185,11	98.185,11
2744.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ABAST. DE		627.623,13	627.623,13
TOTAL		0,00	889.252,57	889.252,57
TOTAL GERAL		16.662.737,04	65.642.916,20	82.305.653,24

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**ANEXO 7**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E  
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96
031	Ação Legislativa	608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96
04	Administração	142.807,47	12.981.311,50	13.124.118,97
122	Administração Geral	18.907,47	10.169.698,47	10.188.605,94
0002	ADMINISTRACAO GERAL	18.907,47	10.031.468,31	10.050.375,78
0003	FORTELECIMENTO DO MUNICIPALISMO	0,00	138.230,16	138.230,16
123	Administração Financeira	123.900,00	2.366.614,85	2.490.514,85
0002	ADMINISTRACAO GERAL	123.900,00	2.366.614,85	2.490.514,85
124	Controle Interno	0,00	444.998,18	444.998,18
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	444.998,18	444.998,18
08	Assistência Social	116,40	2.880.774,81	2.880.891,21
122	Administração Geral	0,00	228.319,47	228.319,47
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	228.319,47	228.319,47
241	Assistência ao Idoso	0,00	301.713,53	301.713,53
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	301.713,53	301.713,53
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	395.738,41	395.738,41
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	234.807,85	234.807,85
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	160.930,56	160.930,56
244	Assistência Comunitária	116,40	1.955.003,40	1.955.119,80
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	116,40	1.624.143,74	1.624.260,14
0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	0,00	12.773,71	12.773,71
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	147.887,29	147.887,29
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	170.198,66	170.198,66
09	Previdência Social	1.185,78	4.894.500,37	4.895.686,15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**ANEXO 7**

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
 DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E  
 PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	1.185,78	4.894.500,37	4.895.686,15
272	Previdência do Regime Estatutário	1.185,78	4.894.500,37	4.895.686,15
0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	1.185,78	4.894.500,37	4.895.686,15
10	Saúde	425.244,28	17.817.509,33	18.242.753,61
122	Administração Geral	0,00	1.642.814,54	1.642.814,54
0026	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	1.363.961,56	1.363.961,56
0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS	0,00	278.852,98	278.852,98
301	Atenção Básica	0,00	5.136.915,86	5.136.915,86
0017	SAUDE DA FAMILIA	0,00	5.136.915,86	5.136.915,86
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	414.000,00	9.274.616,21	9.688.616,21
0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	414.000,00	9.274.616,21	9.688.616,21
303	Suporte Profilático e Terapêutico	11.244,28	547.121,48	558.365,76
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	4.213,78	547.121,48	551.335,26
0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS	7.030,50	0,00	7.030,50
304	Vigilância Sanitária	0,00	149.388,41	149.388,41
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	149.388,41	149.388,41
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	1.066.652,83	1.066.652,83
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.066.652,83	1.066.652,83
11	Trabalho	0,00	671.466,32	671.466,32
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	671.466,32	671.466,32
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	671.466,32	671.466,32
12	Educação	910.166,05	17.200.644,20	18.110.810,25
122	Administração Geral	133.075,57	414.591,28	547.666,85
0002	ADMINISTRACAO GERAL	117.092,00	414.591,28	531.683,28



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E  
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	910.166,05	17.200.644,20	18.110.810,25
122	Administração Geral	133.075,57	414.591,28	547.666,85
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	15.983,57	0,00	15.983,57
306	Alimentação e Nutrição	297.301,14	365.754,58	663.055,72
0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	297.301,14	365.754,58	663.055,72
361	Ensino Fundamental	4.350,00	10.504.587,10	10.508.937,10
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.350,00	10.504.587,10	10.508.937,10
364	Ensino Superior	0,00	232.070,44	232.070,44
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	232.070,44	232.070,44
365	Educação Infantil	475.439,34	5.519.555,30	5.994.994,64
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	475.439,34	5.519.555,30	5.994.994,64
366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	250,00	250,00
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	250,00	250,00
367	Educação Especial	0,00	163.835,50	163.835,50
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	163.835,50	163.835,50
13	Cultura	3.221.879,06	172.484,50	3.394.363,56
392	Difusão Cultural	3.221.879,06	172.484,50	3.394.363,56
0002	ADMINISTRACAO GERAL	15.447,44	172.484,50	187.931,94
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	3.206.431,62	0,00	3.206.431,62
15	Urbanismo	4.515.729,27	2.168.325,51	6.684.054,78
451	Infra-Estrutura Urbana	4.515.729,27	2.168.325,51	6.684.054,78
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.474.133,28	1.474.133,28
0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	449.019,01	0,00	449.019,01
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	4.066.710,26	694.192,23	4.760.902,49



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E  
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
17	Saneamento	1.940.634,04	889.252,57	2.829.886,61
512	Saneamento Básico Urbano	1.940.634,04	889.252,57	2.829.886,61
0005	SANEAMENTO BASICO	1.940.634,04	889.252,57	2.829.886,61
18	Gestão Ambiental	403,44	316.958,20	317.361,64
541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	316.958,20	316.958,20
0021	GESTAO AMBIENTAL	0,00	316.958,20	316.958,20
543	Recuperação de Áreas Degradadas	403,44	0,00	403,44
0021	GESTAO AMBIENTAL	403,44	0,00	403,44
20	Agricultura	776.249,05	541.148,72	1.317.397,77
122	Administração Geral	680.381,32	298.462,81	978.844,13
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	680.381,32	298.462,81	978.844,13
601	Promoção da Produção Vegetal	8.070,00	0,00	8.070,00
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	8.070,00	0,00	8.070,00
606	Extensão Rural	87.797,73	242.685,91	330.483,64
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	87.797,73	242.685,91	330.483,64
23	Comércio e Serviços	18.940,00	30.000,00	48.940,00
122	Administração Geral	18.940,00	0,00	18.940,00
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	18.940,00	0,00	18.940,00
691	Promoção Comercial	0,00	30.000,00	30.000,00
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	0,00	30.000,00	30.000,00
26	Transporte	6.096.227,74	0,00	6.096.227,74
782	Transporte Rodoviário	6.096.227,74	0,00	6.096.227,74
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	6.096.227,74	0,00	6.096.227,74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

**ANEXO 7**

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E  
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES**

**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
26	Transporte	6.096.227,74	0,00	6.096.227,74
27	Desporto e Lazer	227.132,51	278.449,35	505.581,86
812	Desporto Comunitário	227.132,51	278.449,35	505.581,86
0004	ESPORTE E VIDA	227.132,51	278.449,35	505.581,86
28	Encargos Especiais	0,00	476.112,81	476.112,81
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	476.112,81	476.112,81
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	476.112,81	476.112,81
TOTAL		18.884.847,13	63.420.806,11	82.305.653,24

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**ANEXO 8**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,

SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME

VINCULO COM RECURSOS

**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	Legislativa	2.709.999,96	0,00	2.709.999,96
01 031	Ação Legislativa	2.709.999,96	0,00	2.709.999,96
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.709.999,96		2.709.999,96
04	Administração	12.714.665,35	409.453,62	13.124.118,97
04 122	Administração Geral	9.903.052,32	285.553,62	10.188.605,94
04 122 0002	ADMINISTRACAO GERAL	9.764.822,16	285.553,62	10.050.375,78
04 122 0003	FORTELECIMENTO DO MUNICIPALISMO	138.230,16		138.230,16
04 122 0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO			
04 123	Administração Financeira	2.366.614,85	123.900,00	2.490.514,85
04 123 0002	ADMINISTRACAO GERAL	2.366.614,85	123.900,00	2.490.514,85
04 124	Controle Interno	444.998,18	0,00	444.998,18
04 124 0002	ADMINISTRACAO GERAL	444.998,18		444.998,18
08	Assistência Social	2.556.498,49	324.392,72	2.880.891,21
08 122	Administração Geral	228.319,47	0,00	228.319,47
08 122 0002	ADMINISTRACAO GERAL	228.319,47		228.319,47
08 241	Assistência ao Idoso	256.726,41	44.987,12	301.713,53
08 241 0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	256.726,41	44.987,12	301.713,53
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	336.331,36	59.407,05	395.738,41
08 243 0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	234.807,85		234.807,85
08 243 0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	101.523,51	59.407,05	160.930,56
08 244	Assistência Comunitária	1.735.121,25	219.998,55	1.955.119,80
08 244 0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.444.276,13	179.984,01	1.624.260,14
08 244 0024	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CREAS			
08 244 0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	0,00	12.773,71	12.773,71
08 244 0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	135.487,29	12.400,00	147.887,29
08 244 0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	155.357,83	14.840,83	170.198,66
09	Previdência Social	0,00	4.895.686,15	4.895.686,15
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	4.895.686,15	4.895.686,15
09 272 0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	0,00	4.895.686,15	4.895.686,15
10	Saúde	4.148,09	18.238.605,52	18.242.753,61
10 122	Administração Geral	0,00	1.642.814,54	1.642.814,54
10 122 0026	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	1.363.961,56	1.363.961,56
10 122 0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS	0,00	278.852,98	278.852,98
10 301	Atenção Básica	150,80	5.136.765,06	5.136.915,86
10 301 0017	SAUDE DA FAMILIA			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**A N E X O 8**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,

SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME

VINCULO COM RECURSOS

**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
		150,80	5.136.765,06	5.136.915,86
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	9.688.616,21	9.688.616,21
10 302 0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	0,00	9.688.616,21	9.688.616,21
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	558.365,76	558.365,76
10 303 0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	551.335,26	551.335,26
10 303 0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIR US	0,00	7.030,50	7.030,50
10 304	Vigilância Sanitária	3.997,29	145.391,12	149.388,41
10 304 0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	3.997,29	145.391,12	149.388,41
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	1.066.652,83	1.066.652,83
10 305 0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.066.652,83	1.066.652,83
11	Trabalho	667.019,17	4.447,15	671.466,32
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	667.019,17	4.447,15	671.466,32
11 331 0007	ENCARGOS ESPECIAIS	667.019,17	4.447,15	671.466,32
12	Educação	803.856,93	17.306.953,32	18.110.810,25
12 122	Administração Geral	3.660,00	544.006,85	547.666,85
12 122 0002	ADMINISTRACAO GERAL	3.660,00	528.023,28	531.683,28
12 122 0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO IN FANTIL	0,00	15.983,57	15.983,57
12 306	Alimentação e Nutrição	491.031,77	172.023,95	663.055,72
12 306 0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	491.031,77	172.023,95	663.055,72
12 361	Ensino Fundamental	77.094,72	10.431.842,38	10.508.937,10
12 361 0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO F UNDAMENTAL	77.094,72	10.431.842,38	10.508.937,10
12 364	Ensino Superior	232.070,44	0,00	232.070,44
12 364 0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	232.070,44		232.070,44
12 365	Educação Infantil	0,00	5.994.994,64	5.994.994,64
12 365 0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO IN FANTIL	0,00	5.994.994,64	5.994.994,64
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	250,00	250,00
12 366 0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO F UNDAMENTAL	0,00	250,00	250,00
12 367	Educação Especial	0,00	163.835,50	163.835,50
12 367 0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO F UNDAMENTAL	0,00	163.835,50	163.835,50
13	Cultura	1.024.639,99	2.369.723,57	3.394.363,56
13 392	Difusão Cultural	1.024.639,99	2.369.723,57	3.394.363,56
13 392 0002	ADMINISTRACAO GERAL	172.484,50	15.447,44	187.931,94
13 392 0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	852.155,49	2.354.276,13	3.206.431,62



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,

SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME

VINCULO COM RECURSOS

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
15	Urbanismo	1.199.327,71	5.484.727,07	6.684.054,78
15 451	Infra-Estrutura Urbana	1.199.327,71	5.484.727,07	6.684.054,78
15 451 0002	ADMINISTRACAO GERAL	88,78	1.474.044,50	1.474.133,28
15 451 0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	58.999,15	390.019,86	449.019,01
15 451 0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.140.239,78	3.620.662,71	4.760.902,49
17	Saneamento	2.829.886,61	0,00	2.829.886,61
17 212	Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00
17 212 0005	SANEAMENTO BASICO			
17 512	Saneamento Básico Urbano	2.829.886,61	0,00	2.829.886,61
17 512 0005	SANEAMENTO BASICO	2.829.886,61		2.829.886,61
17 512 0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO			
18	Gestão Ambiental	317.361,64	0,00	317.361,64
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	316.958,20	0,00	316.958,20
18 541 0021	GESTAO AMBIENTAL	316.958,20		316.958,20
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	403,44	0,00	403,44
18 543 0021	GESTAO AMBIENTAL	403,44		403,44
20	Agricultura	1.134.197,03	183.200,74	1.317.397,77
20 122	Administração Geral	978.844,13	0,00	978.844,13
20 122 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	978.844,13		978.844,13
20 601	Promoção da Produção Vegetal	8.070,00	0,00	8.070,00
20 601 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	8.070,00		8.070,00
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	0,00
20 605 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL			
20 606	Extensão Rural	147.282,90	183.200,74	330.483,64
20 606 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	147.282,90	183.200,74	330.483,64
20 607	Irrigação	0,00	0,00	0,00
20 607 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL			
22	Indústria	0,00	0,00	0,00
22 662	Produção Industrial	0,00	0,00	0,00
22 662 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL			
23	Comércio e Serviços	48.940,00	0,00	48.940,00
23 122	Administração Geral	18.940,00	0,00	18.940,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2022**ANEXO 8**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,**  
**SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME**  
**VINCULO COM RECURSOS**  
**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
23 122 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	18.940,00		18.940,00
23 691	Promoção Comercial	30.000,00	0,00	30.000,00
23 691 0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	30.000,00		30.000,00
23 695	Turismo	0,00	0,00	0,00
23 695 0030	APOIO E INCENTIVO AO TURISMO			
26	Transporte	1.648.257,35	4.447.970,39	6.096.227,74
26 782	Transporte Rodoviário	1.648.257,35	4.447.970,39	6.096.227,74
26 782 0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.648.257,35	4.447.970,39	6.096.227,74
27	Desporto e Lazer	438.352,36	67.229,50	505.581,86
27 812	Desporto Comunitário	438.352,36	67.229,50	505.581,86
27 812 0004	ESPORTE E VIDA	438.352,36	67.229,50	505.581,86
28	Encargos Especiais	476.112,81	0,00	476.112,81
28 843	Serviço da Dívida Interna	476.112,81	0,00	476.112,81
28 843 0007	ENCARGOS ESPECIAIS	476.112,81		476.112,81
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 0007	ENCARGOS ESPECIAIS			
99 999 0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA			
TOTAL		28.573.263,49	53.732.389,75	82.305.653,24

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balauço Exercício: 2022

### ANEXO 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 1

-----		
ORGAOS		
-----		
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.709.999,96
01 01	CAMARA MUNICIPAL	2.709.999,96
01	Legislativa	2.709.999,96
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	79.595.653,28
02 02	GABINETE DO PREFEITO	3.628.576,23
04	Administração	1.687.942,19
17	Saneamento	1.940.634,04
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	3.266.864,68
04	Administração	3.266.864,68
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3.638.093,98
04	Administração	2.490.514,85
11	Trabalho	671.466,32
28	Encargos Especiais	476.112,81
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	18.776.037,97
04	Administração	5.678.797,25
15	Urbanismo	6.684.054,78
18	Gestão Ambiental	316.958,20
26	Transporte	6.096.227,74
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	22.010.755,67
12	Educação	18.110.810,25
13	Cultura	3.394.363,56
27	Desporto e Lazer	505.581,86
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.	1.366.741,21
18	Gestão Ambiental	403,44
20	Agricultura	1.317.397,77
23	Comércio e Serviços	48.940,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	18.242.753,61
10	Saúde	18.242.753,61
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.880.891,21
08	Assistência Social	2.880.891,21
02 10	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	4.895.686,15
09	Previdência Social	4.895.686,15
02 12	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE	889.252,57
17	Saneamento	889.252,57
=====		
TOTAL GERAL		82.305.653,24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### ANEXO 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 2

-----  
ORGAOS  
-----

---

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

---

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

















## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 11

#### COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 1

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
0101 CAMARA MUNICIPAL						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	1.338.464,72	0,00	0,00	1.338.464,72	1.338.464,72	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	156.362,82	0,00	0,00	156.362,82	156.362,82	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	124.159,11	0,00	0,00	124.159,11	124.159,11	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	61.870,00	0,00	0,00	61.870,00	61.870,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	26.363,41	0,00	0,00	26.363,41	26.363,41	0,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	15.400,00	0,00	0,00	15.400,00	15.400,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	39.985,92	0,00	0,00	39.985,92	39.985,92	0,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	68.130,00	0,00	0,00	68.130,00	68.130,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### A N E X O 11

#### COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 2

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00	6.600,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	264.000,00	0,00	0,00	264.000,00	264.000,00	0,00
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	531,94	0,00	0,00	531,94	531,94	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	608.132,08	0,00	0,00	608.132,08	608.132,04	0,04
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>T O T A L D O O R G A O</b>	<b>2.710.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.710.000,00</b>	<b>2.709.999,96</b>	<b>0,04</b>
0202 GABINETE DO PREFEITO						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	1.001.415,84	297.680,99	-39.163,37	1.259.933,46	1.259.931,76	1,70
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	52.464,89	0,00	0,00	52.464,89	52.464,89	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	0,00	29.486,32	3.000,00	32.486,32	30.762,61	1.723,71
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	44.990,40	15.417,54	36.163,37	96.571,31	96.571,31	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### A N E X O 11

#### COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 3

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	126.297,27	45.682,86	0,00	171.980,13	171.937,67	42,46
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	21.675,00	2.700,00	-1.700,00	22.675,00	22.675,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	35.631,13	280.423,38	-24.171,99	291.882,52	291.882,52	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	4.778,53	0,00	-923,00	3.855,53	3.855,53	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	9.816,56	0,00	0,00	9.816,56	9.816,56	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	193.993,58	1.169.270,57	127.394,99	1.490.659,14	1.487.692,78	2.966,36
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	0,00	22.500,00	0,00	22.500,00	22.500,00	0,00
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	100.000,00	0,00	-100.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					
	9.693,33	4.180,00	-600,00	13.273,33	13.273,33	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**A N E X O 11****COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA****CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 4

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS	
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	367,64	0,00	367,64	0,00	367,64
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	31.523,00	0,00	0,00	31.523,00	31.523,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.250,00	0,00	0,00	22.250,00	22.250,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	46.666,67	0,00	0,00	46.666,67	46.666,67	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.486,00	59.286,60	0,00	69.772,60	64.772,60	5.000,00
<b>T O T A L D O O R G A O</b>	<b>1.711.682,20</b>	<b>1.926.995,90</b>	<b>0,00</b>	<b>3.638.678,10</b>	<b>3.628.576,23</b>	<b>10.101,87</b>	
<b>0203 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.</b>							
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	796.801,60	0,00	0,00	796.801,60	796.316,68	484,92
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.720,00	0,00	0,00	47.720,00	47.675,29	44,71
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	18.951,72	0,00	0,00	18.951,72	18.951,72	0,00
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	782.290,43	0,00	0,00	782.290,43	782.290,43	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	33.847,53	0,00	0,00	33.847,53	33.847,53	0,00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

**A N E X O 11**
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**
**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 5

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	111.106,86	0,00	0,00	111.106,86	111.106,86	0,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	44.851,00	0,00	44.851,00	44.851,00	0,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR					
	0,00	0,00	220,68	220,68	220,68	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	16.845,73	0,00	-6.845,73	10.000,00	10.000,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	34.111,00	16.964,65	-18.807,43	32.268,22	31.908,22	360,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	4.340,95	0,00	-3.715,24	625,71	625,71	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	29.000,00	0,00	400,00	29.400,00	29.400,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	393.401,98	187.372,85	-5.672,28	575.102,55	575.048,04	54,51
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	214.035,06	0,00	29.480,00	243.515,06	243.515,06	0,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					
	26.526,71	0,00	6.940,00	33.466,71	33.466,71	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	20.000,00	0,00	-2.000,00	18.000,00	18.000,00	0,00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

**A N E X O 11**
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**
**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 6

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
	401.139,85	0,00	0,00	401.139,85	401.139,85	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	6.910,00	81.590,90	0,00	88.500,90	88.500,90	0,00
<b>T O T A L D O ORGAO</b>	<b>2.937.029,42</b>	<b>330.779,40</b>	<b>0,00</b>	<b>3.267.808,82</b>	<b>3.266.864,68</b>	<b>944,14</b>
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	958.377,19	0,00	10.873,92	969.251,11	968.977,01	274,10
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	53.877,11	0,00	-5.873,92	48.003,19	47.977,10	26,09
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	5.000,00	0,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	94.564,72	0,00	0,00	94.564,72	94.564,72	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	89.400,00	0,00	0,00	89.400,00	89.387,35	12,65
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
	76.585,39	0,00	0,00	76.585,39	76.585,39	0,00
3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
	55.072,93	0,00	0,00	55.072,93	55.072,93	0,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	37.640,00	0,00	28.000,00	65.640,00	65.640,00	0,00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

**A N E X O 11**
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**
**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 7

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.100,00	0,00	1.600,00	6.700,00	6.700,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	29.269,80	0,00	-3.781,31	25.488,49	25.488,49	0,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	13.730,00	0,00	-13.730,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	520,00	0,00	600,00	1.120,00	1.120,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.000,00	0,00	-2.296,00	16.704,00	16.704,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	758.512,07	0,00	-41.792,39	716.719,68	716.718,86	0,82
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	200.000,00	0,00	26.800,00	226.800,00	226.800,00	0,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	28.020,01	0,00	273,33	28.293,34	28.293,34	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	672.019,17	9.376,30	781,62	682.177,09	672.247,94	9.929,15
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.930,68	0,00	4.781,21	11.711,89	11.711,89	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31.701,35	0,00	-1.236,46	30.464,89	30.464,89	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.745,58	130.000,00	0,00	168.745,58	159.185,58	9.560,00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**A N E X O 11**
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**
**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 8

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
	165.684,12	0,00	0,00	165.684,12	165.684,12	0,00
4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO					
	178.770,37	0,00	0,00	178.770,37	178.770,37	0,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>T O T A L D O ORGAO</b>	<b>3.518.520,49</b>	<b>139.376,30</b>	<b>0,00</b>	<b>3.657.896,79</b>	<b>3.638.093,98</b>	<b>19.802,81</b>
<b>0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS</b>						
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	219.581,26	0,00	0,00	219.581,26	219.581,26	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	1.367.248,40	0,00	-26.293,51	1.340.954,89	1.340.849,77	105,12
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	66.455,11	0,00	0,00	66.455,11	66.294,68	160,43
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	124.502,35	0,00	0,00	124.502,35	124.502,35	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	192.271,90	0,00	26.293,51	218.565,41	218.188,40	377,01
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	218.591,00	0,00	0,00	218.591,00	216.446,08	2.144,92
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	60.257,57	0,00	0,00	60.257,57	60.257,57	0,00
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	381.229,20	0,00	0,00	381.229,20	381.229,20	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### A N E X O 11

#### COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 9

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	985.853,66	0,00	0,00	985.853,66	984.353,66	1.500,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	3.369.168,21	343.274,27	39.900,00	3.752.342,48	3.742.429,73	9.912,75
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	27.000,00	0,00	20.000,00	47.000,00	47.000,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	2.655.152,64	54.350,00	-62.613,81	2.646.888,83	2.590.921,98	55.966,85
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					
	62.093,33	0,00	0,00	62.093,33	62.093,33	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	5.226,90	0,00	268,81	5.495,71	5.495,71	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	0,00	0,00	2.445,00	2.445,00	2.445,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	22.333,33	0,00	0,00	22.333,33	22.333,33	0,00
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	700,94	0,00	0,00	700,94	700,94	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	10.549.240,96	6.338.820,28	-98.858,89	16.789.202,35	6.940.212,66	9.848.989,69
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	2.559.633,21	250.000,00	0,00	2.809.633,21	1.601.946,71	1.207.686,50


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

**A N E X O 11**
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**
**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 10

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.689,88	28.598,75	98.858,89	142.755,61	4.391,91
<b>T O T A L D O ORGAO</b>	<b>22.892.229,85</b>	<b>7.015.043,30</b>	<b>0,00</b>	<b>29.907.273,15</b>	<b>18.776.037,97</b>	<b>11.131.235,18</b>
<b>0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.602.734,91	0,00	227.792,24	2.830.527,15	261,03
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.837.158,27	339.352,15	-225.342,10	6.951.168,32	3.327,32
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	134.648,30	0,00	-66.800,00	67.848,30	4.621,82
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	74.329,99	0,00	0,00	74.329,99	1.206,26
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	451.783,16	0,00	64.349,86	516.133,02	0,00
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.226.704,30	88.231,56	0,00	1.314.935,86	2.757,86
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	173.835,50	0,00	0,00	173.835,50	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### A N E X O 11

#### COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 11

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS	
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00	0,00	-10.968,00	4.032,00	4.032,00	0,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	-6.781,84	0,00	7.449,08	667,24	667,24	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	42.856,71	0,00	22.518,29	65.375,00	64.975,00	400,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.274.604,36	417.930,30	-278.809,55	3.413.725,11	3.154.148,18	259.576,93
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	102.771,10	0,00	-41.921,00	60.850,10	8.550,00	52.300,10
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.500,00	0,00	-500,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.750,00	0,00	-8.057,78	1.692,22	1.692,22	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	98.020,39	2.830,00	386.821,62	487.672,01	417.282,01	70.390,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.753.586,90	1.957.768,41	-88.209,23	4.623.146,08	4.501.715,75	121.430,33
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	210.000,00	0,00	-6.000,00	204.000,00	204.000,00	0,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	136.292,23	0,00	-498,14	135.794,09	135.793,42	0,67
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.581,94	0,00	-360,00	5.221,94	5.221,20	0,74


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

**A N E X O 11**
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**
**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 12

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.500,00	0,00	1.500,00	5.000,00	5.000,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.100,00	704.887,68	15.034,71	744.022,39	49.138,84	694.883,55
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.404,31	0,00	0,00	3.404,31	3.341,66	62,65
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.656.085,04	74.049,38	0,00	1.730.134,42	843.854,72	886.279,70
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	695.907,28	351.949,64	-20,90	1.047.836,02	692.606,68	355.229,34
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	197,35	20,90	218,25	132,90	85,35
<b>T O T A L D O ORGAO</b>	<b>20.576.372,85</b>	<b>3.937.196,47</b>	<b>0,00</b>	<b>24.513.569,32</b>	<b>22.010.755,67</b>	<b>2.502.813,65</b>	
<b>0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.</b>							
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	581.354,99	0,00	-237,49	581.117,50	581.117,50	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.336,47	0,00	237,49	22.573,96	20.439,37	2.134,59
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	84.388,05	0,00	0,00	84.388,05	84.388,05	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### A N E X O 11

#### COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 13

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	94.852,80	0,00	0,00	94.852,80	94.846,58	6,22
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	3.050,00	0,00	-882,32	2.167,68	1.850,00	317,68
3.3.90.20.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	142.042,19	5.000,00	18.002,07	165.044,26	154.616,95	10.427,31
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	16.435,00	0,00	-10.000,00	6.435,00	6.435,00	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	1.500,00	0,00	-1.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	8.000,00	0,00	2.714,04	10.714,04	8.539,04	2.175,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	238.370,64	25.000,00	-5.866,84	257.503,80	247.678,26	9.825,54
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### A N E X O 11

#### COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 14

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					
	12.246,67	0,00	0,00	12.246,67	12.246,67	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	500,00	0,00	-93,94	406,06	406,06	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	26.373,01	0,00	-2.373,01	24.000,00	24.000,00	0,00
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	50.106,33	0,00	0,00	50.106,33	0,00	50.106,33
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	1.139.717,50	280.000,00	0,00	1.419.717,50	71.530,00	1.348.187,50
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	33.674,34	0,00	33.674,34	28.647,73	5.026,61
<b>T O T A L D O ORGAO</b>	<b>2.451.273,65</b>	<b>343.674,34</b>	<b>0,00</b>	<b>2.794.947,99</b>	<b>1.366.741,21</b>	<b>1.428.206,78</b>
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.						
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	87.862,70	0,00	0,00	87.862,70	87.862,70	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	6.258.553,58	1.370.956,10	-16.705,37	7.612.804,31	6.966.779,53	646.024,78
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	65.518,53	0,00	0,00	65.518,53	65.510,80	7,73
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	250.195,47	0,00	1.000,00	251.195,47	250.195,47	1.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### A N E X O 11

#### COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 15

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS	
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	128.646,77	0,00	128.646,77	128.646,77	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	225.333,26	0,00	15.705,37	241.038,63	241.038,63	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.269.182,59	0,00	0,00	1.269.182,59	1.267.591,05	1.591,54
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	305.733,00	0,00	0,00	305.733,00	230.349,00	75.384,00
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.212.813,00	91.620,24	0,00	2.304.433,24	2.174.162,83	130.270,41
3.3.71.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	44.480,00	33.936,00	-17.480,00	60.936,00	60.936,00	0,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	26.072,14	0,00	0,00	26.072,14	26.072,14	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	41.541,25	0,00	642,28	42.183,53	41.825,00	358,53
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.228.976,58	1.069.763,15	-22.876,20	2.275.863,53	1.524.116,08	751.747,45
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	712.750,99	121.223,28	-14.243,08	819.731,19	697.674,88	122.056,31
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	144.955,77	0,00	0,00	144.955,77	144.955,77	0,00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

**A N E X O 11**
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**
**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 16

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	121.125,00	0,00	10.760,00	131.885,00	129.385,00	2.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.401.735,11	50.000,00	46.863,96	3.498.599,07	3.460.328,59	38.270,48
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.066,80	0,00	-66,80	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	172.173,39	0,00	0,00	172.173,39	155.853,37	16.320,02
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20.313,06	0,00	-219,31	20.093,75	19.093,75	1.000,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.804,81	0,00	0,00	3.804,81	3.804,81	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.073,25	0,00	292,92	1.366,17	1.366,17	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	93.655,32	1.141,74	-3.673,77	91.123,29	89.981,55	1.141,74
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.483,17	0,00	0,00	1.483,17	1.483,17	0,00
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.528,97	0,00	0,00	1.528,97	1.528,97	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**A N E X O 11**
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**
**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 17

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	555.271,98	720.282,57	0,00	1.275.554,55	472.211,58	803.342,97
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	1.159,19	0,00	1.159,19	0,00	1.159,19
<b>T O T A L D O ORGAO</b>	<b>17.348.199,72</b>	<b>3.588.729,04</b>	<b>0,00</b>	<b>20.936.928,76</b>	<b>18.242.753,61</b>	<b>2.694.175,15</b>
<b>0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	184.132,00	0,00	3.511,58	187.643,58	187.643,58	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	1.016.174,72	0,00	-73.493,24	942.681,48	918.951,42	23.730,06
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	127.071,32	0,00	-5.000,00	122.071,32	109.872,73	12.198,59
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	8.631,95	0,00	0,00	8.631,95	7.949,84	682,11
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	52.712,64	0,00	14.981,66	67.694,30	67.694,30	0,00
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO					
	53.717,84	0,00	60.000,00	113.717,84	113.717,84	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	92.053,97	0,00	0,00	92.053,97	86.116,53	5.937,44
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS					
	342.707,85	0,00	0,00	342.707,85	342.707,85	0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

### A N E X O 11

#### COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 18

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS	
3.3.50.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	79.456,42	0,00	1.955,00	81.411,42	81.097,50	313,92
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00	0,00	615,24	615,24	51,27	563,97
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	18.073,00	8.000,00	-3.300,00	22.773,00	11.925,00	10.848,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	188.704,89	68.987,01	24.054,14	281.746,04	228.255,98	53.490,06
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	172.829,89	285,81	0,00	173.115,70	167.479,13	5.636,57
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	17.760,78	0,00	-3.896,67	13.864,11	12.945,78	918,33
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	59.270,19	0,00	27.956,73	87.226,92	85.686,92	1.540,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	318.139,77	15.552,98	-39.269,20	294.423,55	248.150,29	46.273,26
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	17.500,00	0,00	0,00	17.500,00	17.500,00	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	11.240,10	0,00	-8.115,24	3.124,86	2.624,86	500,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**A N E X O 11**
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**
**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 19

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
	250,00	0,00	0,00	250,00	231,14	18,86
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	143.888,24	192.690,81	0,00	336.579,05	190.289,25	146.289,80
<b>T O T A L D O ORGAO</b>	<b>2.904.315,57</b>	<b>285.516,61</b>	<b>0,00</b>	<b>3.189.832,18</b>	<b>2.880.891,21</b>	<b>308.940,97</b>
<b>0210 PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA</b>						
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS					
	3.600.000,00	0,00	0,00	3.600.000,00	3.506.121,10	93.878,90
3.1.90.03.00	PENSÕES					
	950.000,00	0,00	0,00	950.000,00	902.359,07	47.640,93
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	217.000,00	0,00	0,00	217.000,00	190.928,13	26.071,87
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	63.000,00	0,00	0,00	63.000,00	61.649,10	1.350,90



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### A N E X O 11

#### COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 20

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	2.000,00	0,00	6.000,00	8.000,00	7.125,00	875,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	8.616,29	6.383,71
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	99.000,00	0,00	-41.000,00	58.000,00	51.264,20	6.735,80
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	4.680,00	5.320,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	60.000,00	0,00	10.000,00	70.000,00	62.004,04	7.995,96
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	48.000,00	0,00	23.000,00	71.000,00	66.947,75	4.052,25
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	20.607,99	19.392,01
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	15.000,00	0,00	2.000,00	17.000,00	12.197,70	4.802,30
3.3.90.98.00	DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	1.185,78	8.814,22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

### ANEXO 11 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022

Página 21

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	52.500,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	52.500,00
<b>T O T A L D O ORGAO</b>	<b>5.200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.200.000,00</b>	<b>4.895.686,15</b>	<b>304.313,85</b>
0212 DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	138.566,09	0,00	0,00	138.566,09	138.566,09	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	4.561,10	0,00	0,00	4.561,10	4.561,10	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	20.317,14	0,00	0,00	20.317,14	20.317,14	0,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	300,00	0,00	0,00	300,00	300,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	264.303,27	0,00	0,00	264.303,27	264.167,27	136,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00	10.500,00	0,00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanco Exercício: 2022

**A N E X O 11**
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**
**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 22

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	413.098,68	0,00	413.098,68	413.098,68	0,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	27.600,00	0,00	27.600,00	27.600,00	0,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	2.200,00	0,00	2.200,00	2.200,00	0,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.942,29	0,00	4.942,29	4.942,29	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>	<b>889.388,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>889.388,57</b>	<b>889.252,57</b>	<b>136,00</b>
<b>TOTAL ORCAMENTARIO</b>	<b>83.139.012,32</b>	<b>17.567.311,36</b>	<b>0,00</b>	<b>100.706.323,68</b>	<b>82.305.653,24</b>	<b>18.400.670,44</b>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2022

**A N E X O 11**
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**
**CONSOLIDADO - PERÍODO: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022**

Página 23

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
-------------------	----------------------------	------------------------	---------------------------------	-------	-----------	------------

---

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

---

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**  
**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**DEZEMBRO(31/12/2022)**

Exercício de 2022

Pág.: 1 de 2

**CONSOLIDADO**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	57.314.490,00	71.171.364,90	76.481.375,73	5.310.010,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.316.700,00	7.345.896,53	8.200.125,07	854.228,54
Impostos	4.572.700,00	5.581.896,53	6.649.300,21	1.067.403,68
Taxas	744.000,00	1.764.000,00	1.550.824,86	-213.175,14
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.401.380,00	6.491.380,00	7.281.424,94	790.044,94
Contribuições Sociais	5.151.380,00	5.151.380,00	5.598.033,54	446.653,54
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	250.000,00	1.340.000,00	1.683.391,40	343.391,40
RECEITA PATRIMONIAL	24.130,00	824.130,00	1.525.211,17	701.081,17
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.200,00	3.200,00	0,00	-3.200,00
Valores Mobiliários	20.930,00	820.930,00	1.525.211,17	704.281,17
RECEITA DE SERVIÇOS	3.042.000,00	4.142.000,00	2.466.866,28	-1.675.133,72
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	179.540,00	159.540,00
Outros Serviços	3.022.000,00	4.122.000,00	2.287.326,28	-1.834.673,72
TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.479.590,00	52.267.268,37	56.803.202,05	4.535.933,68
Transferências da União e de suas Entidades	23.074.090,00	28.529.581,36	29.387.437,77	857.856,41
Transferências do Estado e de suas Entidades	13.404.000,00	15.454.416,13	17.660.857,84	2.206.441,71
Transferências de Instituições Privadas	1.500,00	1.500,00	0,00	-1.500,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.000.000,00	8.231.770,88	9.691.967,57	1.460.196,69
Demais Transferências Correntes	0,00	50.000,00	62.938,87	12.938,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.690,00	100.690,00	204.546,22	103.856,22
Multas administrativas, contratuais e judiciais	15.000,00	65.000,00	78.592,56	13.592,56
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	5.990,00	5.990,00	46.805,56	40.815,56
Demais Receitas Correntes	29.700,00	29.700,00	79.148,10	49.448,10
RECEITAS DE CAPITAL (II)	16.685.510,00	16.765.510,00	7.472.428,55	-9.293.081,45
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	80.000,00	0,00	-80.000,00
Alienação de Bens Móveis	80.000,00	80.000,00	0,00	-80.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	16.605.510,00	16.685.510,00	7.472.428,55	-9.213.081,45
Transferências da União e suas Entidades	13.404.800,00	13.404.800,00	1.969.648,69	-11.435.151,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.200.710,00	3.280.710,00	5.502.779,86	2.222.069,86
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	<b>74.000.000,00</b>	<b>87.936.874,90</b>	<b>83.953.804,28</b>	<b>-3.983.070,62</b>
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>	<b>74.000.000,00</b>	<b>87.936.874,90</b>	<b>83.953.804,28</b>	<b>-3.983.070,62</b>
DÉFICIT (VI)				0,00
<b>TOTAL (VII) = (V+VI)</b>	<b>74.000.000,00</b>	<b>87.936.874,90</b>	<b>83.953.804,28</b>	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	9.561.673,10	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro		9.561.673,10	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS****ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

DEZEMBRO(31/12/2022)

Exercício de 2022

Pág.: 2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	52.798.200,00	73.618.726,33	70.050.705,04	69.539.378,36	68.374.117,96	3.568.021,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.500.600,00	37.145.572,66	36.255.244,89	36.255.244,89	36.081.129,42	890.327,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	65.000,00	131.658,32	131.658,32	131.658,32	131.658,32	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.232.600,00	36.341.495,35	33.663.801,83	33.152.475,15	32.161.330,22	2.677.693,52
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	19.914.510,00	27.035.097,35	12.254.948,20	8.434.453,70	8.114.242,65	14.780.149,15
INVESTIMENTOS	19.564.510,00	26.690.642,86	11.910.493,71	8.089.999,21	7.769.788,16	14.780.149,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.000,00	344.454,49	344.454,49	344.454,49	344.454,49	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.287.290,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	74.000.000,00	100.706.323,68	82.305.653,24	77.973.832,06	76.488.360,61	18.400.670,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	74.000.000,00	100.706.323,68	82.305.653,24	77.973.832,06	76.488.360,61	18.400.670,44
SUPERÁVIT (XIV)			1.648.151,04			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	74.000.000,00	100.706.323,68	83.953.804,28	77.973.832,06	76.488.360,61	18.400.670,44
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	1.120,00	1.639.529,56	1.592.431,71	1.591.881,71	39.617,50	9.150,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	34.907,83	34.907,78	34.907,78	0,05	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.120,00	1.604.621,73	1.557.523,93	1.556.973,93	39.617,45	9.150,35
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	202.705,69	174.736,30	174.736,30	8.605,00	19.364,39
INVESTIMENTOS	0,00	202.705,69	174.736,30	174.736,30	8.605,00	19.364,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.120,00	1.842.235,25	1.767.168,01	1.766.618,01	48.222,50	28.514,74

## QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	18.181,31	579.898,63	581.069,07	6.765,96	10.244,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.244,91	26.028,61	25.931,00	97,61	10.244,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.936,40	553.870,02	555.138,07	6.668,35	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	76.865,75	1.155.697,70	1.227.621,76	0,00	4.941,69
INVESTIMENTOS	76.865,75	1.155.697,70	1.227.621,76	0,00	4.941,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	95.047,06	1.735.596,33	1.808.690,83	6.765,96	15.186,60

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**  
**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**

Dezembro(31/12/2022)

Pag.: 1

## CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>83.953.804,28</b>	<b>68.388.290,45</b>	<b>DESPA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>82.305.653,24</b>	<b>61.197.763,47</b>
ORDINÁRIO		83.953.804,28	68.388.290,45	ORDINÁRIO		82.305.653,24	61.197.763,47
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>		<b>2.709.999,96</b>	<b>2.180.321,78</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>		<b>2.709.999,96</b>	<b>2.180.321,78</b>
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.709.999,96	2.180.321,78	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.709.999,96	2.180.321,78
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		0,00	140.321,78	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		0,00	140.321,78
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		2.709.999,96	2.040.000,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		2.709.999,96	2.040.000,00
<b>RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS</b>		<b>11.370.423,78</b>	<b>9.667.995,41</b>	<b>PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS</b>		<b>8.992.896,50</b>	<b>8.311.424,50</b>
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		5.817.292,63	3.577.831,58	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		3.575.308,84	2.044.930,21
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		4.331.821,18	1.842.235,25	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		1.766.618,01	66.952,67
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.485.471,45	1.735.596,33	RP PROCESSADOS PAGOS		1.808.690,83	1.977.977,54
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		5.506.191,12	6.088.021,73	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		5.366.935,33	6.264.352,19
ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA (F)		0,00	37.106,28	ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA (F)		0,00	37.106,28
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	400.907,08	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	412.511,97
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		3.320,24	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		2.830,32	0,00
DEPÓSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)		2.789,60	0,00	DEPÓSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)		2.789,60	0,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		877.543,36	0,00	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		856.479,66	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	613.653,95	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	664.084,51
ISS (F)		0,00	60.856,52	ISS (F)		0,00	62.445,93
OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)		2.010.557,27	2.142.967,58	OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)		1.950.362,68	2.186.776,03
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		260.286,62	632.237,08	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		263.833,25	628.690,45
PENSAO ALIMENTICIA (F)		63.108,52	51.798,84	PENSAO ALIMENTICIA (F)		63.108,52	53.792,71
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		38.214,26	0,00	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		38.214,26	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		324.551,74	288.250,79	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		324.551,74	291.381,52
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		15.998,94	15.053,00	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		15.998,94	15.053,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.909.820,57	1.845.190,61	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.848.766,36	1.912.509,79
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		46.940,03	2.142,10	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		50.652,33	2.142,10
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO (F)		46.940,03	2.142,10	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO (F)		50.652,33	2.142,10
<b>SALDOS DO EXERC. ANTERIOR</b>		<b>47.364.966,04</b>	<b>38.817.868,15</b>	<b>SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE</b>		<b>51.390.644,36</b>	<b>47.364.966,04</b>
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	31.591.105,67	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		0,00	33.675.361,93
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	31.591.105,67	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	33.675.361,93
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		13.628.499,40	7.226.762,48	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		16.755.549,18	13.689.604,11
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		40.211,67	11.400,08	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		228.961,81	82.208,57
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		7.041.934,58	5.816.921,08	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		2.736.695,13	7.041.934,58
CONTA ÚNICA (F)		6.545.458,60	1.371.253,84	CONTA ÚNICA (F)			
CONTA ÚNICA RPPS				CONTA ÚNICA RPPS			

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**  
**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**

Dezembro(31/12/2022)

Pag.: 2

## CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		894,27	894,25	CAIXA (F)		0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		0,28	26.293,23	CONTA ÚNICA (F)		13.788.997,69	6.562.187,77
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		33.736.466,64	0,00	CONTA ÚNICA RPPS		894,27	894,27
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO		61.104,71	0,00	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)		0,28	2.378,92
<b>TOTAL</b>		<b>145.399.194,06</b>	<b>119.054.475,79</b>	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		34.635.095,18	0,00
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		53.781,14	0,00
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM REPARTIÇÃO		2.953,25	0,00
				TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO		34.578.360,79	0,00
				<b>TOTAL</b>		<b>145.399.194,06</b>	<b>119.054.475,79</b>

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pag.: 1

## A) QUADRO PRINCIPAL

## CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>54.366.116,45</b>	<b>50.363.230,10</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>3.002.584,85</b>	<b>4.820.249,77</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		16.755.549,18	13.628.499,40	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		1.525.264,16	2.979.246,97
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		16.755.549,18	13.628.499,40	PESSOAL A PAGAR		1.409.069,44	2.974.161,51
REDE BANCÁRIA - ARRECAÇÃO (F)	F	0,28	0,28	PESSOAL A PAGAR	F	70.122,71	26.406,28
CONTA ÚNICA (F)	F	13.788.997,69	6.545.458,60	PESSOAL A PAGAR	P	1.338.946,73	2.947.755,23
CONTA ÚNICA RPPS	F	894,27	894,27	<b>ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR</b>		<b>116.194,72</b>	<b>5.085,46</b>
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	2.736.695,13	7.041.934,58	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	72.941,14	5.085,46
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	228.961,81	40.211,67	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	4.928,97	0,00
<b>CRÉDITOS A CURTO PRAZO</b>		<b>2.363.935,86</b>	<b>2.450.104,76</b>	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	38.324,61	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		1.248.949,14	1.189.654,52	<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO</b>		<b>1.057.717,65</b>	<b>1.735.132,21</b>
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	P	241.909,40	180.307,51	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		1.057.717,65	1.735.132,21
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	P	739.742,02	923.542,88	FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.057.716,65	1.735.132,21
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	267.297,72	85.804,13	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		1.114.986,72	1.260.450,24	<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO</b>		<b>98.394,78</b>	<b>40.593,24</b>
DEMAIS DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	P	1.114.986,72	1.260.450,24	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		98.394,78	40.593,24
<b>DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO</b>		<b>151.134,78</b>	<b>538.756,04</b>	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	98.394,78	40.593,24
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		147.422,48	538.756,04	<b>DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>		<b>321.208,26</b>	<b>65.277,35</b>
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	147.422,48	538.756,04	VALORES RESTITUIVEIS		142.802,42	3.546,63
<b>OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO</b>		<b>3.712,30</b>	<b>0,00</b>	CONSIGNAÇÕES	F	81.258,29	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAÇO (F)	F	3.712,30	0,00	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	F	0,00	3.546,63
<b>INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO</b>		<b>35.083.961,11</b>	<b>33.736.466,64</b>	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	61.054,21	0,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		34.973.774,92	33.675.361,93	CONSIGNAÇÕES	F	489,92	0,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	F	34.578.360,79	33.675.361,93	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>		<b>178.405,84</b>	<b>61.730,72</b>
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	P	395.414,13	0,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	121.086,19	23.426,20
<b>INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -</b>		<b>110.186,19</b>	<b>61.104,71</b>	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	18.064,35	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	53.781,14	61.104,71	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	19.627,65	38.304,52
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM REPARTIÇÃO	F	2.953,25	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	19.627,65	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	P	53.451,80	0,00	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>70.153.151,22</b>	<b>57.185.248,80</b>
<b>ESTOQUES</b>		<b>11.535,52</b>	<b>9.403,26</b>	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		2.732.233,19	1.864.835,66
ALMOXARIFADO		11.535,52	9.403,26	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		2.732.233,19	1.864.835,66
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	4.923,27	7.422,91	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	P	1.114.986,72	1.260.450,24
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	6.612,25	1.980,35	INSS A PAGAR	P	1.617.246,47	604.385,42
				<b>PROVISÕES A LONGO PRAZO</b>		<b>67.420.918,03</b>	<b>55.320.413,14</b>
				PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		67.420.918,03	55.320.413,14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pag.: 2

## A) QUADRO PRINCIPAL

## CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>55.315.489,10</b>	<b>51.863.394,59</b>	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	P	53.307.355,39	43.606.610,07
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		5.304.281,94	4.678.596,47	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	P	67.885.498,13	53.493.311,30
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		5.304.281,94	4.678.596,47	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-53.771.935,49	-41.779.508,23
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	2.117.569,18	1.613.484,16	<b>TOTAL PASSIVO</b>		<b>73.155.736,07</b>	<b>62.005.498,57</b>
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	3.619.753,60	3.407.807,05	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-433.040,84	-342.694,74	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>2.707.525,45</b>	<b>2.074.479,32</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>36.525.869,48</b>	<b>40.221.126,12</b>
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		2.707.525,45	2.074.479,32	RESULTADOS ACUMULADOS		36.525.869,48	40.221.126,12
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	2.707.525,45	2.074.479,32	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		36.525.869,48	40.221.126,12
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>47.303.681,71</b>	<b>45.110.318,80</b>	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-3.695.256,64	0,00
BENS MÓVEIS		22.519.565,80	16.385.273,06	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	40.221.126,12	40.221.126,12
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	10.305,48	1.173,52	<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>36.525.869,48</b>	<b>40.221.126,12</b>
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	41.451,06	51.369,37	<b>TOTAL</b>		<b>109.681.605,55</b>	<b>102.226.624,69</b>
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	3.978.699,09	2.941.600,11				
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	807.723,40	621.396,52				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	3.485.150,59	3.066.918,58				
VEÍCULOS (P)	P	14.196.236,18	9.702.814,96				
<b>BENS IMÓVEIS</b>		<b>27.260.077,49</b>	<b>29.578.928,44</b>				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	20.969.027,46	20.969.027,46				
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	737.942,87	7.027.285,88				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	3.997.185,84	957.855,58				
INSTALAÇÕES (P)	P	258.929,40	585.159,52				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	1.296.991,92	39.600,00				
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-2.475.961,58	-853.882,70				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-2.238.944,39	-776.465,65				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-237.017,19	-77.417,05				
<b>TOTAL</b>		<b>109.681.605,55</b>	<b>102.226.624,69</b>				

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
 Dezembro(31/12/2022)

Exercício de 2022

Pág.: 3

**B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		51.394.356,66	47.364.966,04	PASSIVO FINANCEIRO (1.644.010,47)+RP não Proc.(4.359.785,92)		6.003.796,39	3.677.545,27
ATIVO PERMANENTE		58.287.248,89	54.861.658,65	PASSIVO PERMANENTE		71.511.725,60	60.133.004,03
				SALDO PATRIMONIAL		32.166.083,56	38.416.075,39

\_\_\_\_\_  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 651.004.501-00

\_\_\_\_\_  
 WANDERSON ALVES LIBRALAO  
 CONTADOR  
 031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**  
 Dezembro(31/12/2022)

Exercício de 2022

Pág.: 4

**C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)**

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVO</b>		<b>36.651.619,13</b>	<b>24.490.942,99</b>	<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVO</b>		<b>167.868.118,04</b>	<b>159.838.582,83</b>
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		36.218.285,58	24.060.942,99	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		3.854.256,27	3.023.733,60
DIREITOS CONTRATUAIS		433.333,55	430.000,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		164.013.861,77	156.814.849,23
<b>TOTAL</b>		<b>36.651.619,13</b>	<b>24.490.942,99</b>	<b>TOTAL</b>		<b>167.868.118,04</b>	<b>159.838.582,83</b>

\_\_\_\_\_  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 651.004.501-00

\_\_\_\_\_  
 WANDERSON ALVES LIBRALAO  
 CONTADOR  
 031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS****ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

## CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>		<b>8.291.874,92</b>	<b>6.411.281,86</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>		<b>32.245.614,21</b>	<b>30.488.271,74</b>
IMPOSTOS		6.818.978,40	5.441.374,13	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		24.594.333,26	24.594.505,52
TAXAS		1.472.896,52	969.907,73	ENCARGOS PATRONAIS		5.806.169,28	4.956.048,66
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>6.666.110,13</b>	<b>7.139.159,50</b>	BENEFÍCIOS A PESSOAL		460.720,17	369.742,57
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		4.982.718,73	6.071.970,92	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.384.391,50	567.974,99
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.683.391,40	1.067.188,58	<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS</b>		<b>5.114.845,38</b>	<b>3.862.792,97</b>
<b>EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS</b>		<b>3.251.357,36</b>	<b>2.382.881,08</b>	APOSENTADORIAS E REFORMAS		3.506.121,10	2.728.972,47
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		3.251.357,36	2.382.881,08	PENSÕES		902.359,07	703.558,10
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>		<b>10.002.527,46</b>	<b>6.519.123,91</b>	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		2.000,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		331.019,76	657.359,04	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		704.365,21	430.262,40
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		9.671.507,70	5.861.764,87	<b>USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>		<b>29.787.757,63</b>	<b>19.233.782,23</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS</b>		<b>74.537.081,58</b>	<b>60.541.776,33</b>	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		10.503.513,45	5.939.307,63
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.710.898,53	2.180.321,78	SERVIÇOS		17.599.270,59	12.502.800,21
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		71.763.244,18	58.361.454,55	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.684.973,59	791.674,39
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		62.938,87	0,00	<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>		<b>7.832.355,88</b>	<b>5.887.447,29</b>
<b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA</b>		<b>3.312.941,13</b>	<b>32.469.488,80</b>	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		131.658,32	56.280,57
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.306.175,17	32.423.557,47	OBTIDOS			
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		6.765,96	45.931,33	JUROS E ENCARGOS DE MORA		3.266,96	3.431,10
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>		<b>2.713.806,43</b>	<b>1.306.770,63</b>	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		7.697.430,60	5.827.735,62
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.713.806,43	1.306.770,63	<b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS</b>		<b>18.825.283,46</b>	<b>9.582.847,85</b>
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS</b>		<b>108.775.699,01</b>	<b>116.770.482,11</b>	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		10.229.510,18	2.180.321,78
<b>RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)</b>		<b>3.695.256,64</b>	<b>13.002.353,50</b>	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		7.550.552,45	6.488.720,45
<b>TOTAL</b>		<b>112.470.955,65</b>	<b>129.772.835,61</b>	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		650.916,82	601.582,84
				TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		230.349,00	132.741,00
				EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		163.955,01	179.481,78
				<b>DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PA:</b>		<b>1.657.608,65</b>	<b>38.885.092,07</b>
				REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		90.346,10	342.694,74
				PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	38.279.643,52
				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.567.262,55	262.753,81

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS****ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 2

Exercício de 2022

CONSOLIDADO

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				<b>TRIBUTÁRIAS</b>		<b>739.171,57</b>	<b>629.187,03</b>
				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		7.972,08	0,00
				CONTRIBUIÇÕES		731.199,49	629.187,03
				<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		<b>16.268.318,87</b>	<b>21.203.414,43</b>
				PREMIAÇÕES		8.550,00	44.000,00
				RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		2.250.333,96	593.068,23
				INCENTIVOS		0,00	3.500,00
				VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		12.100.504,89	19.071.601,14
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.908.930,02	1.491.245,06
				<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS</b>		<b>112.470.955,65</b>	<b>129.772.835,61</b>
				<b>TOTAL</b>		<b>112.470.955,65</b>	<b>129.772.835,61</b>

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS****ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

Exercício de 2022

Pág.: 3

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS</b> (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>INCORPORAÇÃO DE ATIVO</b>		<b>8.264.735,51</b>	<b>5.472.116,01</b>
INVESTIMENTOS		8.264.735,51	5.472.116,01
<b>DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO</b>		<b>344.454,49</b>	<b>335.594,63</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		344.454,49	335.594,63

---

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

---

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
CONTADOR  
031.350.571-35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS****Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada**

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

Exercício de 2022

Pág.: 1

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
<b>ENTIDADES CREDORAS</b>					
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	604.385,42	1.213.393,50	0,00	200.532,45	1.617.246,47
Sub-total	604.385,42	1.213.393,50	0,00	200.532,45	1.617.246,47
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR</b>					
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (P)	1.260.450,24	61.289,04	0,00	206.752,56	1.114.986,72
Sub-total	1.260.450,24	61.289,04	0,00	206.752,56	1.114.986,72
<b>T O T A L</b>	<b>1.864.835,66</b>	<b>1.274.682,54</b>	<b>0,00</b>	<b>407.285,01</b>	<b>2.732.233,19</b>

\_\_\_\_\_  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 651.004.501-00

\_\_\_\_\_  
 WANDERSON ALVES LIBRALAO  
 CONTADOR  
 031.350.571-35

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

## Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

Exercício de 2022

Pág.: 1

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ.		
				INSCR	BAIXA	
<b>RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS</b>						
EXERCÍCIO 2016	12.182,91	0,00	1.938,00	0,00	0,00	10.244,91
EXERCÍCIO 2018	76.865,75	0,00	76.865,75	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2019	2.960,00	0,00	2.960,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2020	3.038,40	0,00	3.038,40	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2021	1.735.596,33	0,00	1.730.654,64	550,00	0,00	5.491,69
EXERCÍCIO 2022	0,00	1.485.471,45	0,00	0,00	0,00	1.485.471,45
Sub-total	1.830.643,39	1.485.471,45	1.815.456,79	550,00	0,00	1.501.208,05
<b>RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS</b>						
EXERCÍCIO 2018	1.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120,00
EXERCÍCIO 2021	1.842.235,25	0,00	1.814.840,51	0,00	550,00	26.844,74
EXERCÍCIO 2022	0,00	4.331.821,18	0,00	0,00	0,00	4.331.821,18
Sub-total	1.843.355,25	4.331.821,18	1.814.840,51	0,00	550,00	4.359.785,92
<b>SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR</b>						
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	0,00	68.591,16	68.591,16	0,00	0,00	0,00
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS (P)	0,00	7.994,23	7.994,23	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	76.585,39	76.585,39	0,00	0,00	0,00
<b>DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES</b>						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	0,00	877.543,36	856.479,66	0,00	0,00	21.063,70
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	63.108,52	63.108,52	0,00	0,00	0,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	38.214,26	38.214,26	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	15.998,94	15.998,94	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	324.551,74	324.551,74	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	2.010.557,27	1.950.362,68	0,00	0,00	60.194,59
DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)	0,00	2.789,60	2.789,60	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	3.546,63	260.286,62	263.833,25	0,00	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	1.909.820,57	1.848.766,36	0,00	0,00	61.054,21
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	3.320,24	2.830,32	0,00	0,00	489,92
Sub-total	3.546,63	5.506.191,12	5.366.935,33	0,00	0,00	142.802,42

\*  
\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

Exercício de 2022

Pág.: 2

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ.		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	3.677.545,27	11.400.069,14	9.073.818,02	550,00	550,00	6.003.796,39

\_\_\_\_\_  
 JAMIS SILVA BOLANDIN  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 651.004.501-00

\_\_\_\_\_  
 WANDERSON ALVES LIBRALAO  
 CONTADOR  
 031.350.571-35

\*  
 \*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

CONSOLIDADO

**QUADRO PRINCIPAL**

<b>FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	Nota	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
INGRESSOS		92.065.581,10	76.609.449,86
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		19.678.173,68	16.515.556,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		8.200.125,07	6.340.670,37
Receita de Contribuições		7.281.424,94	6.879.674,81
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		2.466.866,28	2.852.847,38
Outras Receitas Originárias		204.546,22	131.160,87
Remuneração das Disponibilidades		1.525.211,17	311.202,92
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	64.275.630,60	51.872.734,10
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		8.111.776,82	8.221.159,41
Ingressos Extraorçamentários		5.401.776,86	6.040.837,63
Transferências Financeiras Recebidas		2.709.999,96	2.180.321,78
DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)		79.464.863,03	63.173.068,39
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	62.555.790,01	46.878.740,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	76.585,39	16.241,45
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	7.916.222,31	7.880.596,87
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		8.916.265,32	8.397.489,87
Desembolsos Extra-Orçamentários		6.206.265,36	6.217.168,09
Transferências Financeiras Concedidas		2.709.999,96	2.180.321,78
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)</b>		<b>12.600.718,07</b>	<b>13.436.381,47</b>

<b>FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	Nota	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		9.170.617,25	4.550.843,27
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		9.097.939,90	4.154.309,44
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		72.677,35	396.533,83
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)</b>		<b>-9.170.617,25</b>	<b>-4.550.843,27</b>

<b>FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	Nota	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		344.454,49	338.440,31
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		344.454,49	338.440,31
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)</b>		<b>-344.454,49</b>	<b>-338.440,31</b>

<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>	Nota	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		47.364.966,04	38.817.868,15

JAMIS SILVA BOLANDIN  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
 CONTADOR  
 031.350.571-35

Layout conforme IPC 08 - STN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)  
 CONSOLIDADO

Pág.: 2

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		3.085.646,33	8.547.097,89
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		50.450.612,37	47.364.966,04

**A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>		64.275.630,60	51.872.734,10
Intergovernamentais		54.520.724,16	41.142.151,39
da União		31.357.086,46	24.690.192,86
de Estados e Distrito Federal		23.163.637,70	16.451.958,53
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		9.754.906,44	10.730.582,71
<b>Total das Transferências Recebidas</b>		<b>64.275.630,60</b>	<b>51.872.734,10</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>		7.916.222,31	7.880.596,87
Intergovernamentais		2.902.056,96	2.629.243,03
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		2.902.056,96	2.629.243,03
Intragovernamentais		4.170.591,53	4.519.999,55
Outras transferências concedidas		843.573,82	731.354,29
<b>Total das Transferências Concedidas</b>		<b>7.916.222,31</b>	<b>7.880.596,87</b>

JAMIS SILVA BOLANDIN  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
 CONTADOR  
 031.350.571-35

Layout conforme IPC 08 - STN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)  
 CONSOLIDADO

Pág.: 3

<b>B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO</b>			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO		11.430.470,07	8.428.467,49
AGRICULTURA		1.086.621,57	540.306,49
ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.237.716,73	1.582.124,25
COMÉRCIO E SERVIÇOS		0,00	33.910,00
CULTURA		3.762.702,36	292.861,24
DESPORTO E LAZER		274.086,95	306.874,47
EDUCAÇÃO		15.505.208,84	11.143.190,03
GESTÃO AMBIENTAL		403,44	0,00
LEGISLATIVA		1.958.316,87	1.766.442,93
PREVIDÊNCIA SOCIAL		4.802.990,83	3.752.176,39
SANEAMENTO		2.890.258,88	2.686.327,76
SAÚDE		14.115.559,61	12.815.917,26
TRABALHO		614.118,67	545.951,84
TRANSPORTE		1.709.631,45	0,00
URBANISMO		2.167.703,74	2.984.190,05
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>		<b>62.555.790,01</b>	<b>46.878.740,20</b>

<b>C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		76.585,39	16.241,45
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>		<b>76.585,39</b>	<b>16.241,45</b>

JAMIS SILVA BOLANDIN  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 651.004.501-00

WANDERSON ALVES LIBRALAO  
 CONTADOR  
 031.350.571-35

Layout conforme IPC 08 - STN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 75KVA PARA A UNIDADE DO PSF 01, DAMIÃO JOSÉ FERBÔNIO",

sendo 60 (Sessenta) dias totalizando ao valor global de **R\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais)**. Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. SÃO PEDRO DA CIPA, 06 de março de 2023. **Marcos Vinícios de Jesus Abrahão - PRESIDENTE DA CPL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

##### PORTARIA N.º 008 DE 06 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a exoneração da Sra. Maria de Fátima Luz Azevedo para o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS** da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT.”

**JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO** Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Exonera** A Sra. **MARIA DE FÁTIMA LUZ AZEVEDO**, Portadora da cédula do RG N°. 2287709-6 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o N°. 041.622.461-06 para o cargo de Fiscal de Contratos celebrados pela **Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Serra Nova Dourada/MT, 06 de março de 2023.

**JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO**

**Vereador Presidente**

#### ORDEM DE SERVIÇO NO 003/2023

Referente a contratação de empresa especializada para Execução de Obra de Drenagem de águas pluviais em diversas ruas do município de Serra Nova Dourada-MT, conforme descritas em projetos e planilhas do processo licitatório.

**REFERÊNCIA**

**1.1. PROCESSO LICITATÓRIO N O 061/2022.**

**1.2. MODALIDADE TOMADA DE PREÇO NO 009/2022.**

**1.3. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.726.072,93 (Dois milhões setecentos e vinte e seis mil setenta e dois reais e noventa e três centavos).**

**1.4. CONTRATADA: PROENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 20.386.952/0001-00.**

**1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 DIAS.**

**1.6. PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES.**

**1.7. DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO: 08 de março de 2023.**

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa PROENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, a iniciar na data de 08 de março de 2023, obra objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada -MT e a empresa acima.

Serra Nova Dourada - MT, em 06 de março de 2023.

**CLINGER DA CRUZ GOMES**

**SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### PORTARIA N.º 009 DE 06 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre nomeação da Sra. Karolina Carvalho Wolff para o cargo de **Fiscal de Contratos** da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT.”

**JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. Nomeia** a Sra. **Karolina Carvalho Wolff**, Portadora da cédula do RG N°. 24363235 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o N°. 051.657.821-90, para o cargo de **Fiscal de Contratos** da **Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT**, com os vencimentos previstos no Plano de Cargos e Salário da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Serra Nova Dourada/Gabinete da Presidência, 06 de março de 2023.

**JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO**

**Vereador Presidente**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2022**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 009/2022**

**CONTRATO N° 005/2023**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS: AVENIDA DOS ESPORTES LE, AVENIDA DOS ESPORTES LD, RUA DOS ESPORTES, AVENIDA SUBLIME LE, AVENIDA SUBLIME LD, RUA AÇAÍ, RUA DAS PALMEIRAS, AVENIDA PRINCIPAL, NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVENIO DE NR°. 1901-2022/SINFRA CONFORME DESCRITO EM PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS”;

**FORNECEDOR:** PROENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ:** 20.386.952/0001-00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (Meses)

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2023

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (Dias)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.726.072,93 (dois milhões setecentos e vinte e seis mil setenta e dois reais e noventa e três centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n° 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada – MT, em 07 de março de 2023

**Jean Everson Pereira Nascimento**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n° 008/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**GABINETE**

**PORTARIA N° 702, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

Exonera, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, o servidor Fabio Henrique de Sousa Oliveira, matrícula nº 8885, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.**

*Assinado Digitalmente*

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**GABINETE  
PORTARIA Nº 701, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação dos servidores responsáveis pelo Gabinete de Gestão de Compras – GGC, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorriso, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**Considerando** o Decreto Municipal nº 101, de 05 de julho de 2018, que instituiu o Gabinete de Gestão de Compras – GGC;

**Considerando** a Resolução de Consulta nº 20/2016 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 066, de 18 de julho de 2016, que disciplina a pesquisa de preços e o tratamento de dados para a composição dos preços de referência;

**Considerando** a Instrução Normativa SCL nº 002/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso Estado de Mato Grosso;

**Considerando** o inciso XXIII, alínea “I”, do artigo 6º, Da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe: “*II) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Gabinete de Gestão de Compras – GGC, será composto pelos seguintes membros:

**I – Gabinete do Prefeito:**

Antônio Mazzei.

**II – Gabinete Vice Prefeito:**

Rafael Silva Maniezzo.

**III - Secretaria Municipal de Educação:**

Inezita Tura Santi.

**IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

Andressa Primo Maraes.

**V - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:**

Marluci Pereira Hoffman.

**VI - Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Leticia Marizane Coradin.

**VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

Diana Pereira Sousa.

**VIII - Secretaria Municipal de Administração:**

Claudir Miguel Claro.

**IX - Secretaria Municipal de Transportes:**

Andressa Primo Maraes.

**X - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

Fábio Cesar Beltrame.

**XI - Secretaria Municipal da Cidade:**

Adilson Francisco de Mello.

**XII - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:**

Josiane Leão de Paula.

**XIII - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil:**

Elinara Bueno Garlet.

**XIV - Secretaria Municipal de Fazenda:**

Ladi Valgoi.

**XV – Secretaria Municipal de Governo:**

Moacir Barbieri.

**XVI - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:**

Bruno Maia.

**XVII - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude:**

Maiara Parisoto.

**XVIII – Subprefeitura do Distrito de Boa Esperança do Norte:**

Lidia Viana.

**XIX – Subprefeitura do Distrito de Primavera:**

Rosilene Reginato.

**Parágrafo único.** O Gabinete de Gestão de Compras – GGC, será presidido pelo Secretário Municipal de Administração.

**Art. 2º** São responsabilidades do setor de compras das secretarias municipais:

I - fixar o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar;

II - conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;

III - impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;

IV - garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

V - auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;

VI - justificar nas prorrogações de prazo de vigência de contratos de serviços continuados que o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a Administração;

VII - justificar a vantajosidade econômica na adesão a uma ata de registro de preços; e

VIII - justificar os preços nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa;

IX - justificar os preços nos processos licitatórios.

**Art. 3º** O servidor responsável por elaborar a pesquisa de preço, deverá assinar todos os documentos constantes da Instrução Normativa SCL nº 002/2020.

**Art. 4º** Revoga-se a Portaria nº 913 de 12 de maio de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

*Assinado Digitalmente*

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

#### ADMINISTRAÇÃO AVISO DE NOTIFICAÇÃO 021/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 021/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**. Que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução Da ATA **262/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS**. Informamos que, referido Documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

#### ADMINISTRAÇÃO AVISO DE NOTIFICAÇÃO 020/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **020/2023** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME. Que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **476/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA, COZINHA E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através

do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

#### ADMINISTRAÇÃO AVISO DE NOTIFICAÇÃO 025/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **025/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **PROMATEC SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do ATA **263/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

#### GABINETE PORTARIA Nº 703, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Divisão o servidor que menciona, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Nomear Fabio Henrique de Sousa Oliveira, matrícula nº 12203, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

*Assinado Digitalmente*

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

#### ADMINISTRAÇÃO AVISO DE NOTIFICAÇÃO 026/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **026/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **BRASIL CALHAS E RUFOS LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do ATA **432/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL E POSTE DE CONCRETO 14/600 METROS DE ALTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA**

**MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**GABINETE**

**EDITAL Nº 007 DIVULGAÇÃO DO GABARITO PROVISORIO DAS PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.076/001-62**

**Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso**

**EDITAL Nº 007 DIVULGAÇÃO DO GABARITO PROVISORIO DAS PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Complementar Municipal nº 187 de 22 de outubro de 2013 e Lei nº 3.329, de 15 de dezembro de 2022, através da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 037 de 12 de janeiro de 2023, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, destinado a selecionar candidatos visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de Profissionais da área da Educação Física, de Nutrição, e de Psicologia para atendimento do Programa Sorriso Mais Esporte, torna público o gabarito provisório.

**GABARITO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023**

**CARGO: PSICÓLOGO**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Especificos da Área de Formação	
11	C
12	A
13	D
14	B
15	C
16	D
Conhecimentos Especificos da Área de Atuação	
17	A
18	B
19	C
20	A

**CARGO: NUTRICIONISTA**

Língua Portuguesa	
-------------------	--

01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Especificos da Área de Formação	
11	C
12	B
13	A
14	A
15	A
16	C
17	A
18	C
19	B
20	B

**CARGO: INSTRUTOR DE FUTEBOL**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Especificos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Especificos da Área de Atuação	
17	A
18	B
19	D
20	D

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA BADMINTON**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Especificos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Especificos da Área de Atuação	
17	D
18	A
19	C

20	B
----	---

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA BASQUETEBOL**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	C
18	C
19	B
20	D

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA FUTSAL**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	D
18	D
19	B
20	D

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA VOLEIBOL**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B

15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	C
18	D
19	D
20	D

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA ATLETISMO**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	B
18	C
19	D
20	A

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA NATAÇÃO**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	A
18	C
19	D
20	B

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA TENIS DE MESA**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A

10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	C
18	D
19	B
20	C

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA JUDÔ**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	A
18	D
19	C
20	B

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA BICICROSS**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	D
18	D
19	D
20	A

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA SKATE**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D

05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	D
18	C
19	C
20	D

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA KARATÊ**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	C
18	B
19	B
20	C

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA TAEKWONDO**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	D
18	A
19	C
20	A

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA JIU-JITSU**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	C
18	C
19	D
20	A

**CARGO: TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA FUTSAL**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	D
18	D
19	B
20	D

**CARGO: TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA VOLEIBOL**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	C

18	D
19	D
20	D

**CARGO: TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA BASQUETEBOLO**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	C
18	C
19	B
20	D

**CARGO: TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA ATLETISMO**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	B
18	C
19	D
20	A

**CARGO: TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA NATAÇÃO**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B

13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	A
18	C
19	D
20	B

**CARGO: ORIENTADOR DE ATIVIDADE FISICA E DESPORTIVA**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	C
18	C
19	C
20	D

**CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS**

Língua Portuguesa	
01	D
02	C
03	A
Matemática	
04	D
05	B
06	A
Conhecimentos Gerais e Atualidades	
07	B
08	A
09	A
10	D
Conhecimentos Específicos da Área de Formação	
11	A
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
Conhecimentos Específicos da Área de Atuação	
17	C
18	D
19	D
20	D

Sorriso - MT, 05 de março de 2023.

**DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO**

Presidente da Comissão Municipal de

Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 037/2023

**GABINETE  
PORTARIA Nº 706, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

Nomeia para o cargo em comissão de Assessor de Departamento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Josiane Leão de Paula, matrícula nº 12206, para o cargo em comissão de Assessor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

*Assinado Digitalmente*

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 022/2023**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 022/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** Que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução Da ATA **032/2023**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO DA BR-242 E ILUMINAÇÃO DO LAGO NO BAIRRO VILA BELA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S)**. Informamos que, referido Documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARI-CELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**GABINETE  
PORTARIA Nº 704, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Departamento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Jessica Kelly Toniazzo Lemos, matrícula nº 12204, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

*Assinado Digitalmente*

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**GABINETE  
PORTARIA Nº 705, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

Exonera, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a servidora Josiane Leão de Paula, matrícula nº 8880, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2023.

*Assinado Digitalmente*

GERSON LUIZ BICEGO

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 024/2023**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **024/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **COTOVIA COMERCIO LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do ATA **264/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 027/2023**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **027/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **4A COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do ATA **436/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL E POSTE DE CONCRETO 14/600 METROS DE ALTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS, CONFORME ESPECIFIC**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 023/2023**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO **023/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO **430/2022**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL E POSTE DE CONCRETO 14/600 METROS DE ALTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICAR**

**DECRETO Nº. 4.861/2023**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - EXONERAR a pedido, a partir de **15/02/2023**, a Senhora **SALTE VIEIRA DA SILVA COUTINHO**, servidora efetiva com matrícula no RH nº. 800, no cargo de **Professora**, **lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999 e de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de fevereiro de 2023.

**SIRINEU MOLETA****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
EDITAL N.º 003/2023 - DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em consonância com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e artigo 10 da Lei nº 6.938/1981, torna públicas as seguintes licenças ambientais deferidas/emitidas:

Processo	N.º da Licença	Validade da Licença	Nome/Razão Social	Atividade Licenciada
1774/2022	LP 006/SEMMEA/2023	02/02/25	ADUBOS ARA-GUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COM DEPOSITO NO LOCAL
1774/2022	LI 006/SEMMEA/2023	02/02/26	ADUBOS ARA-GUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COM DEPOSITO NO LOCAL
1774/2022	LO 011/SEMMEA/2023	02/02/28	ADUBOS ARA-GUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COM DEPOSITO NO LOCAL
33369/2021	LP 007/SEMMEA/2023	07/02/25	INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAJES TANGARÁ LTDA	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
33369/2021	LI 007/SEMMEA/2023	07/02/26	INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAJES TANGARÁ LTDA	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
33369/2021	LO 012/SEMMEA/2023	07/02/28	INDÚSTRIA E COMÉRCIO LAJES TANGARÁ LTDA	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
174/2022	LP 008/SEMMEA/2023	07/02/25	SUPERNOVA METALMECÂNICA EIRELI	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
174/2022	LI 008/SEMMEA/2023	07/02/26	SUPERNOVA METALMECÂNICA EIRELI	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
174/2022	LO 013/SEMMEA/2023	07/02/28	SUPERNOVA METALMECÂNICA EIRELI	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
27562/2021	LP 009/SEMMEA/2023	08/02/25	M H I MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	DEPÓSITO DE AREIA E BRITA/TIRAMENTULHO
27562/2021	LI 009/SEMMEA/2023	08/02/26	M H I MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	DEPÓSITO DE AREIA E BRITA/TIRAMENTULHO
27562/2021	LO 014/SEMMEA/2023	08/02/28	M H I MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	DEPÓSITO DE AREIA E BRITA/TIRAMENTULHO
1249/2022	LP 010/SEMMEA/2023	28/02/25	TECNOBOMBAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1249/2022	LI 010/SEMMEA/2023	28/02/26	TECNOBOMBAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1249/2022	LO 018/SEMMEA/2023	28/02/28	TECNOBOMBAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1650/2022	LO 015/SEMMEA/2023	09/02/28	S.A.C STIVAL TOP CAR LAVA JATO	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

1813/2022	LO 016/SEMMEA/2023	15/02/28	ADRIANO PEREIRA SOBRINHO (RATÃO LAVA CAR)	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1904/2022	LO 017/SEMMEA/2023	17/02/28	J. A. DE OLIVEIRA - BOMBAS	SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Tangará da Serra – MT, 06 DE MARÇO DE 2023.

(assinado digitalmente)

**Vinicius Lançone dos Santos**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS ERRATA DO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº036/2023 EM RAZÃO DE VALOR**

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 4.183, Página nº 992 de 01.03.2023-ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº036/2023 EM RAZÃO DE VALOR, DEPENDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº036/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CURSOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES NO SETOR PÚBLICO E GESTÃO PATRIMONIAL AOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**, através da empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, na importância de R\$ 19.700,00 (Dezenove Mil e Setecentos Reais) através do Departamento de Compras, torna público a **ERRATA DO AVISO DO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR**, acima, nos seguintes termos: Onde se lê: **na importância de R\$ 19.700,00 (Dezenove Mil e Setecentos Reais).**; LEIA-SE: **na importância de R\$ 3.780,00 (Três Mil e Setecentos e Oitenta Reais).** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone 65-3311-4873. Tangará da Serra- MT, 06 de Março de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.** A Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 046/2023 de 12.01.2023, torna público que, por determinação do **Gabinete do Prefeito**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no 1DOC: **Despacho 9 - 1.621/2023**, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 1.621/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA, NA MODALIDADE PRESENCIAL, SOBRE O TEMA “SER MULHER: DESENVOLVER-SE PARA CONTRIBUIR” para a capacitação das mulheres tangaraenses no Dia Internacional da mulher (08/03/2023). PALESTRA PARA AS CONSELHEIRAS DOS DIREITOS DA MULHER, SERVIDORAS PÚBLICAS E MULHERES REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO. A ser realizado na modalidade presencial, para atender demanda do Gabinete do Prefeito, fundamentado no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/1993, através da empresa BARROS VUOLO FORMAÇÃO E GESTÃO LTDA – Fantasia: LIDERE-SE FORMAÇÃO E GESTÃO LTDA- CNPJ Nº 47.119.226/0001-70, cujo valor total é de R\$ 5.410,15 (cinco mil, quatrocentos e dez reais e quinze centavos). Tangará da Serra-MT, 06 de março de 2023. Márcio de Oliveira Lopes – pregoeiro - Presidente da CPL.**

**ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº042/2023 EM RAZAO DE VALOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº042/COMPRADIRETA/SAD/2023. **AQUI-SIÇÃO DE 04 INTERRUPTOR DR- DRS2-40A.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 06 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023.**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023.** O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 046/2023 de 17.01.2023, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 1.707/2023. OBJETO: **Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para manutenção de veículos em garantia técnica 1ª Revisão por quilometragem. Visando a prestação de serviços, fornecimento de peças/materiais e lubrificantes dos veículos ônibus placa RRT 5G96 chassi 93PB54M32PC069936 RRR 6F65 chassi 93PB54M32PC069854, RRS 5E88 chassi 93PB54M32PC069756, RRS 5F98 chassi 93PB54M32PC069828, RRR 6G15 chassi 93PB54M32PC069956, para atender a demanda da Secretaria de Educação, artigo 24 Inciso XVII da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, através da empresa MACROPECAS MULTI. COMER. DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, CNPJ: 07.838.209/0001-78, cujo valor total de R\$ 11.624,60 (Onze mil seiscientos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).**Tangará da Serra-MT, 6 de Março de 2023. Márcio de Oliveira Lopes -Pregoeiro – Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.**

**AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Presidenta da CPL, nomeado pela Portaria nº 46/2023 de 12.01.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **23 de MARÇO de 2023 às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: TOMADA DE PREÇOS,** do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL,** com empreitada: **GLOBAL,** com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE SPDA E PREVENTIVOS DE INCÊNDIO NO CME ANTENOR SOARES** nesta municipalidade, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Termo de Referência, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. **O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 07de Março de 2023, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 06 de Março de 2023. Márcio de Oliveira Lopes- Presidente da CPL.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO paraAQUI-**

**SIÇÃO DE CARRETA PARA BOBCAT, ROÇADEIRA A GASOLINA 3 PÁS (INCLUSO CONJUNTO DE CORTE FACA 3 PONTAS + CONJUNTO CORTE TRIMCUT), CARRINHO ASPIRADOR ASP S-120, VASSOURA RECOLHEDORA 60' e CARRETAS SANITÁRIO,** para atender necessidades das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 17 de março de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **07 de Março de 2023,** no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/>. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-9618. Tangará da Serra-MT, **06 de março de 2023.** Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro– Portaria 046/GP/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023.**

**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO DE SAÚDE DA MULHER, UNIDADE DE TRANSFUSÃO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E CENTRO DE TESTAGEM,** a fim de atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 06.03.2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira - Portaria nº 046/GP/2023.

**ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023 EM RAZAO DE VALOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº040/COMPRADIRETA/SAD/2023. **AQUI-SIÇÃO DE 05 IMPRESSORAS DE PULSEIRAS ZEBRA ZD510 E 01 KIT DE CARTUCHO PULSEIRA 1X11 Z-BAND DIRECT BRANCA - ADULTO P/ ZD510 COM 8.400 PULSEIRAS.,** através da empresa **PLAY INFORMATICA E TECNOLOGIA - H A DE LIMA INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº: 37.258.685/0001-80,,** na importância de **R\$ 34.045,00 (Trinta e Quatro Mil e Quarenta e Cinco Reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 06 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

**AVISO DE RESULTADO –CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO - DÉCIO BURALI,** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos do

**edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL, nomeada pela Portaria n° 046/2023, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA – CNPJ N° 32.982.654/0001-54 - no valor de R\$ 9.233.274,92 (nove milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes>. Tangará da Serra-MT, 06.03.2023. Márcio de Oliveira Lopes -Pregoeiro - Presidente da CPL.

#### ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico n° 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo n°041/COMPRADIRETA/SAD/2023. AQUISIÇÃO DE 30 LATAS DE FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA, COM ALTO TEOR DE CLORETO, ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6, INDICADA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGF?-2, QUE CONTRIBUI PARA A AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARADORA DA MUCOSA INTESTINAL: (Apresenta a seguinte composição: Xarope de glicose, caseinato de potássio, sacarose, gordura láctea, triglicerídeos de cadeia média, minerais (fosfato de cálcio tribásico, citrato de sódio, citrato de potássio, hidróxido de potássio, carbonato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenato de sódio), óleo de milho, água, vitaminas (L-ascorbato de sódio, bitartarato de colina, acetato de D-L-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina) e emulsificante lecitina de soja. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E LEITE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Apresentação: lata de 400 gramas.), **através da empresa DROGA MAX - J P AGUETONI E CIA LTDA., inscrita no CNPJ n°: 25.064.025/0001-80, na importância de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 06 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

#### ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico n° 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo n°039/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA EQUINOS NA UNIDADE EXPERIMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT., através da empresa MILHÃO COMERCIO DE CEREAIS LTDA., inscrita no CNPJ n°: 14.811.201/0001-83, na importância de R\$ 2.490,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Noventa Reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 06 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

#### CANCELAMENTO DA ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°038/2023 EM RAZAO DE VALOR

(CANCELAMENTO)DEPENDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico n° 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo n°038/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA A MANUTENÇÃO DA OBRA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO.,O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 06 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

#### SAMAE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 008/2023/SAMAE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 008/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 008/SAMAE/2023 – PRE-GAÇÃO ELETRÔNICO N. 008/2023/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> .
CONTRATADA	<b>C. J MONTEIRO JUNIOR - ME</b> , inscrita no CNPJ: <b>08.248.819/0001-84</b> , estabelecida na Av. Manoel José de Arruda, 680, Jd. Shangrila, Fone: (65) 3313-1517 e (65) 99255-3342, E mail: <a href="mailto:comerciallicitacao@hotmail.com">comerciallicitacao@hotmail.com</a> , CEP: 78.070-305, Cuiabá – MT, representada por <b>JOSÉ LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO</b> .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto <b>AQUISIÇÃO DE BOBINAS PERSONALIZADAS DE PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS DO SAMAE.</b> Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. <b>R\$ 58.000,00(Cinquenta e oito mil reais).</b>
	Tangará da Serra/MT, 06 de março de 2023, <b>prazo até 06 de março de 2024.</b>

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

#### CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 007/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

#### EDITAL DE RESULTADO

#### PREGÃO PRESENCIAL N°. 007/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA N°. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PROCESSO:** 011/2023

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA FURGÃO PARA SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

**VENCEDORES:**

**BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**

CNPJ: 18.093.163/0001-21

R\$ 169.000,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 06 DE MARÇO DE 2023.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

**PREGOEIRO/OFICIAL**

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO PP 009/2023**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial n° 009/2023, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS**, nos termos abaixo:

1. Fica Retificado o Edital n° 013/2023 do Pregão Presencial n° 009/2023, passando esses itens ficar assim definido:

ITEM	CODIGO	MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA-MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS	UNIDADE	QTD
04	203196	MOUSE OPTICO USB INTERFACE 2.0 COM FIO - 2 BOTOES + SCROLL, RESOLUCAO MINIMA 800 DPI, COMPRIMENTO MINIMO DO CABO 1,20.	UNIDADE	158
05	203878	ALICATE DE CRIMPAR RJ-45, COM CATTRACA, 1ª LINHA (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	7
14	282856	TECLADO ERGONÔMICO USB; PARA MICRO COMPUTADOR, PADRÃO ABNT 2/PT-BR, FORMATO AGRADAVEL PARA A DIGITAÇÃO CONTÍNUA, TECLAS SILENCIOSAS DE RÁPIDA RESPOSTA.	UNIDADE	117
28	285376	CABO PAR TRANÇADO, 4 PARES, CAT 5E, CX 305 M, CM	UNIDADE	10
34	285382	HD 2 TB PADRÃO SATA III (6 GBIT/S), 7.200 RPM, 32 MB, 3,5.	UNIDADE	12
35	285383	HD SSD NO MINIMO 480 GB SATA .	UNIDADE	15
37	285385	MEMÓRIA DDR3 1333 (10600) 4 GB .	UNIDADE	27
38	285386	MEMÓRIA DDR4 2133 (17000) 8GB ;	UNIDADE	23
43	285391	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS 2ANTENAS 5 DBI ROTEADOR - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TIPO WIRELESS, PADRÃO 802.11 B/G/N 300 MBPS, COM PROTOCOLO S WAN E ETHERNET, COM 1 INTERFACE WAN RJ45	UNIDADE	25
46	285394	TESTADOR CABO REDE RJ45 RJ11 LAN TELEFONIA.	UNIDADE	3
48	285397	APARELHO CELULAR - TIPO SMARTPHONE, TECNOLOGIA GSM, Bluetooth, 4G, 3G, 2G, GPS, Wifi TELA MULTI-TOUCH DE NO MINIMO 6 0 POLEGADAS MEMORIA RAM DE NO MINIMO 4 GB E CAPACIDADE E ARMAZENAMENTO DE 64 GB, PROCESSADOR QUALCOMM SNAPDRAGON 600 DE QUATRO NUCLEOS 1,9 GHZ, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID VERSAO MINIMA 9 , BATERIA DE NO MINIMO 4000 ( Quatro Mil)MILIAMPRES. COM GARANTIA ON SITE DE NO MINIMO 12 MESES.	UNIDADE	41
52	285402	CÂMERA DE VÍDEO EXTERNA, COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: TIPO EXTERNA ALCANCE DE 50 METROS, SENSOR CCD COM IR CUT (SEM CHUVISCO NO ESCURO TOTAL), RESOLUÇÃO EM HD MÍNIMO 720P, COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS HDCVI, HDTV, AHD E ANALÓGICO, LENTE DE NO MÍNIMO 2,7 MM .	UNIDADE	5
53	285403	CÂMARA DE VIDEO INTERNO, DOME TIPO IP POE 2 MP SUPORTE A ONVI LENTE FIXA DE 3,0MM , ALCANCE DE 20 METROS.	UNIDADE	13
58	285411	SWITCH 12 PORTAS 10/100/1000, 4 PORTAS SPF 10/100/1000, PADRÃO 19", GERENCIÁVEL, LAYER 2.	UNIDADE	4
59	285412	SWITCH 16 PORTAS 10/100 POE + 1 COMBO GBIT, PADRÃO 19", SEM GERENCIAMENTO	UNIDADE	8
60	285413	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 + 2 SFP, PADRÃO 19", GERENCIÁVEL, LAYER 2 .	UNIDADE	7
61	285414	TELA DE PROJECÃO - DESMONTÁVEL E PORTÁTIL, MEDINDO 1.80 X 1,80	UNIDADE	5
62	285415	MONITOR 23 POLEGADAS PADRÃO WIDE 16:9 LED RESOLUCAO MINIMA 1360X768, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 90~240 VAC 60 HZ CABO DE FORÇA COM PLUGE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO PREFERENC NEMA 5-15R/NBR	UNIDADE	40

		6147 OU NBR1436, COM SAIDA ANALOGICA VGA E SAIDA DIGITAL HDMI OU DP, COM GARANTIA ON SITE DE NO MINIMO 12 MESES.		
67	285420	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS 2ANTENAS 5 DBIROTEADOR - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TIPO WIRELESS, TIPO EXTERNO, PADRÃO 802.11G/B, A 300 MBPS, COM PROTOCOLOS WAN E ETHERNET, COM 1 INTERFACE WAN RJ45 WIFI .	UNIDADE	31
93	287129	HD INTERNO, SSD, 2,5 POLEGADAS, CAPACIDADE DE NO MINIMO 240 GB, COM GARANTIA MININA DE 12 MESES	UNIDADE	39
94	288316	COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP) - C/ PROCESSADOR INTEL CORE I5, GERACÃO 8 ou superior POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO GH SSD DE NO MÍNIMO 240 GB E; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, PLACA MÃE COMPATÍVEL AO PROCESSADOR, TECLADO USB (ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTOES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO ORIGINAL, COMPATIBILIDADE DE PROCESSAMENTO: MÍNIMO 64 BITS, GRAVADOR DE CD E DVD. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEREM SER NA COR PRETA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR, COM GARANTIA ON SITE DE NO MÍNIMO 12 MESES	UNIDADE	42
96	288318	NOTEBOOK, TELA DE NO MINIMO 15,6 POLEGADA, PROCESSADOR DE 5 NUCLEOS OU SUPERIOR, MEMORIA 8GB DDR4 OU SUPERIOR, HD SSD DE NO MINIMO 240 GB OU SUPERIOR, BATERIA DE 4 CELULAS E 40WH OU SUPERIOR, PORTA HDMI 1.4ª, 1 PORTA USB 3.0, 2 OU MAIS PORTAS USB 2.0, LEITOR DE CARTÃO SD, PLACA DE REDE 10/100 RJ45, PLACA DE REDE WIRELESS 1707 802.11 B/G/N, PLACA DE BLUETOOTH, AUDIO INTEGRADO, COM GARANTIA ON SITE DE NO MÍNIMO 12 MESES	UNIDADE	37
98	288356	TABLET - POSSUINDO ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MINIMO 16 GIGABYTES, MEMORIA EXPANSIVA ATE 64 GB, POSSUIR ALTO - FALANTES INTEGRADOS PARA GRAVACOES DE VIDEO E AUDIO, COM PROCESSADOR QUAD CORE, VELOCIDADE MINIMA DE 1,3 GHZ; POSSUIR CAMERA TRASEIRA DE NO MINIMO 5 MP, COM ZOOM DIGITAL, CAMERA DIANTEIRA DE NO MINIMO 2 MP; POSSUIR TELA DE NO MINIMO 10 POLEGADAS, COM QUALIDADE VISUAL E CLAREZA NAS IMAGENS; POSSUIR RESOLUCAO IPS HD COM RESOLUCAO DE 1280 X 800 PIXELS; POSSUIR CONEXAO WIRELESS 802.11B/G/N; FREQUENCIAS 3G 3G 850/2100MHZ . 2G/GSM 850/900/1800/1900MHZ; POSSUIR TECNOLOGIA BLUETOOTH E GPS; CONTER BATERIA LITON INTERNA RECARRREGAVEL, IGUAL OU SUPERIOR A 5.000 MAH; POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA DA BATERIA VIA CARREGADOR OU USB DO COMPUTADOR; ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110/220V); ÂNGULO DE VISÃO 178°; DIGITAÇÃO RÁPIDA E INTELIGENTE DE TEXTO; COMANDO POR VOZ; DEVERÁ VIR COM A ÚLTIMA VERSÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO, OU COM A POSSIBILIDADE, CONTENDO CARREGADOR E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	UNIDADE	7

3. Fica alterado o Item 8.2 Inciso I Letra "a" "para Cópia de documento de Identificação Oficial com fotos de *todos os sócios* ou proprietário da empresa (apresentados em cópias simples,) conforme Acórdão TCU **2036/2022**".

3. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 20 de Março de 2023, às 08H00min (horário local de Terra Nova do Norte - MT), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Terra Nova do Norte – MT, 06 de Março de 2023.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO ALTERAÇÃO DATA PP 013/2023****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE ALTERA DA DATA DA LICITAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO AMM Nº 4.185 PÁG. 783/784 DO DIA 03 DE MARÇO DE 2023 A SEGUIR CARACTERIZADA:

**ONDE SE LÊ:****PROCESSO: 021/2023****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****DATA: 15/03/2023****HORÁRIO: 11h30min**

LEIA-SE:

**PROCESSO: 021/2023****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****DATA: 17/03/2023****HORÁRIO: 11h30min**

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVA-DONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 06 DE MARÇO DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE: NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR”.

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas*

pela Lei Municipal nº 1.345/2017 e em consonância com o disposto a Lei Federal nº. 8.069/90 e,

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1.454/2019 Que, dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do conselho tutelar no município de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que** altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

A Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990.

Considerando, assembleia geral extraordinária realizado no dia 17 de fevereiro de 2023 sob nº de Ata 002/2023,  
RESOLVE:

Art. 01 – Nomear a COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR, gestão 2024 a 2027, ficando assim constituída:

I - Membros Governamentais: LEANDRO RICARDO MARILHANO, JANE APARECIDA DE BARROS ALBERTON ( Secretaria de Assistência); Leilane Beatriz Fochinck (Secretaria de Saúde).

II - Membros Não Governamentais: FRANCISCO DE CARLI FILHO (ROTARY); ELISÂNGELA COZENDEI LIMA SCHLICKMANN ( ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE); ELISEU VENCESLAU DE BRITO (CLUBE DOS DESBRAVADORES E AVENTUREIROS).

Art. 02 - Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 03 – Revinga-se Resolução 014/2022 de dezessete de dezembro de 2022.

Terra Nova do Norte, 17 de fevereiro de 2023.

]

**Josedna Maria da Silva da Silveira****Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, amparado pelo Decreto nº 21/2023, que refere-se a escolha do novo Diretor Executivo do PREVITER, e no uso de suas atribuições legais, declara que estarão abertas as inscrições para os interessados em concorrer ao cargo de Diretor Executivo.

As inscrições estarão abertas com os formulários que serão enviados através do e-mail previternn@hotmail.com e entregues nas dependências do Previter de segunda a sexta feira, das 07 horas às 11 horas, a partir do dia 07 de março até o dia 15 de março de 2023.

**Terra Nova do Norte - MT, 02/03/2023. PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal**

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 010/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT****EDITAL DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PROCESSO:** 014/2023**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE – M.**VENCEDORES:****COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**

CNPJ: 08.775.117/0002-30

R\$ 73.250,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 06 DE MARÇO DE 2023.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

PREGOEIRO/OFFICIAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2023**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SMECD 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2023

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado entre os dias 26 a 30 de janeiro de 2023 e homologado através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Modalidade Análise de Currículo N.º 001/2023, de 20 de janeiro de 2022;

**CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:**AUXILIAR DE NUTRIÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
9º	KERLYN DAIANA FRANA HEL-FENSTEIN	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10º	ROSICLEIA TAYNARA MARTINS BORGES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11º	CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
29º	ANDRESSA CARVALHO DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30º	ELISABETH ALVES DA SILVA REIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
31º	LEA DA SILVA ASSIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 01 de março de 2023, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 copia); CPF (01 copia); Atestado Medico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Titulo de eleitor; (01 copia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>) PIS ou PASEP (01 copia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 copia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 copia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo publico; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de De-

bito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 01 de março de 2023.

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO****EXTRATO DE CONTRATO 031/2022**

EXTRATO DE CONTRATO 031/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A) JH CORREA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E PAPELARIA LTDA

CNPJ 05.083.549/0001-00

OBJETO: Contrato do Pregão Presencial sob numeração interna 008/2022 para futura e eventual aquisição de 10 ares condicionados de 24 mil btus, para atender as necessidades da rede municipal, conforme necessidade da prefeitura municipal de Tesouro/MT

VALOR TOTAL- R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DA VIGÊNCIA-. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura 01/06/2022 e encerramento em 01/06/2023.

**EXTRATO DE CONTRATO 093/2022**

EXTRATO DE CONTRATO 093/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A) POSTO TRADIÇÃO LTDA - ME

CNPJ 11.428.680/0001-65

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL- R\$ 1.192.240,00 (Hum milhão, cento noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais).

DA VIGÊNCIA-. O Presente contrato terá vigência de 30/09/2022 a 30/09/2023, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

**EXTRATO DE CONTRATO 087/2022**

EXTRATO DE CONTRATO 087/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A) RK LOGIC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 11.175.604/0001-95

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA (SERVIÇOS DE FIREWALL. BACUP, MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA). FAZENDO A GESTÃO DA TI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO E SUAS SECRETARIAS".

VALOR TOTAL- R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

DA VIGÊNCIA-. O Presente contrato terá vigência de 18/08/2022 a 18 /08/2023, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

#### EXTRATO DE CONTRATO 094/2022

EXTRATO DE CONTRATO 094/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A) **TAYNARA MODESTO SERVIÇOS LTDA**

CNPJ 47.801.601/0001-67

OBJETO: "Prestação de serviço profissional medico para atender nas Unidade Básicas de Saúde: Maria Jose de Sá Araújo e Jose Martins do distrito de Batovi, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei 14.217/2021."

VALOR TOTAL- R\$ 248.880,00 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta reais).

DA VIGÊNCIA-. O Presente contrato terá vigência de 30/09/2022 a 30/09/2023, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Lei 14.133/21.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

##### PORTARIA Nº 51/2023.

##### PORTARIA Nº 51/2023.

PORTARIA DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU/MT.

O Secretário Municipal de Saúde de Torixoréu/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu/MT, reunião Ordinária do dia 03/03/2023.

Resolve:

Art. 1º - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA DA VII Conferência Municipal de Saúde de Torixoréu/MT, Tema: "**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai ser Outro Dia**" conforme especificação na estrutura abaixo:

##### 1- COMITÊ EXECUTIVO

Coordenador(a) Geral: Fábio Assunção Vitória

Secretário(a) Geral: Magno Sousa Martins Vieira

Relatoria Geral: Reginéia Tavares Sales

##### 2- Comissão Eleitoral:

a) Presidente: Fábio Assunção Vitória Segmento: Governo

b) Secretário: Magno Sousa Martins Vieira Segmento: Governo

c) Membro: Reginéia Tavares Sales Segmento: Governo

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da VII Conferência Municipal de Saúde de Torixoréu/MT, ao Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu/MT.

Registra, Publica, Cumpra-se.

Torixoréu/MT, 06 de março de 2023.

Magno Sousa Martins Vieira

Secretário Municipal de Saúde de Torixoréu/MT

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 043/2023

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respalado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos pertinentes, objeto do Processo Licitatório 022/2023 – Dispensa de licitação nº 010/2023, AUTORIZO a Contratação de **TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA** – inscrita no CNPJ: 48.719.627/0001-23, com sede na Rua Jose Jorge de Almeida, nº 22, Lote 05, Quadra 30, Bairro João Rocha, Pontal do Araguaia-MT, CEP: 78.698-000, no valor global de R\$ 170.179,49 (cento e setenta mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços consistente em reconstrução em caráter emergencial de ponte de madeira sobre o Córrego São Franciso, na zona rural do município de Torixoréu-MT, para atender as demandas urgentes da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 24 de fevereiro de 2023.

**Thiago Timo Oliveira**

**Prefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO 043/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica especializada TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 48.719.627/0001-23, com sede na Rua Jose Jorge de Almeida, nº 22, Lote 05, Quadra 30, Bairro João Rocha, Pontal do Araguaia-MT, CEP: 78.698-000, no valor global de R\$ 170.179,49 (cento e setenta mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), através de dispensa de licitação emergencial, tendo por objeto a reconstrução em caráter emergencial de ponte de madeira sobre o Córrego São Franciso, na zona rural do município de Torixoréu-MT."

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação e Obras

Unidade: 01 – Serviços Públicos

Função: 26 – Transporte

SubFunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 4000 – Gestão do sistema Fethab

Proj.Atividade: Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas

Ficha: 170 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.1.759.700-100 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 48.719.627/0001-23

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 047/2023

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres Técnicos do Processo Licitatório 021/2023 – Dispensa de licitação nº 009/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta da pessoa jurídica **ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.554.904/0001-97, com sede na Av Zoroastro Artiaga, s/n, quadra 09, lote 48, sala 2, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.917-196, no valor global de R\$ 15.381,30 (quinze mil trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos), tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais cirúrgicos, para atender as demandas do Hospital Municipal São João Bosco de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 01 de março de 2023.

**Thiago Timo Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO 047/2023**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023**

**OBJETO:** “Contratação da pessoa jurídica **ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.554.904/0001-97, com sede na Av Zoroastro Artiaga, s/n, quadra 09, lote 48, sala 2, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.917-196, no valor global de R\$ 15.381,30 (quinze mil trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos), através de dispensa de licitação, tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais cirúrgicos, para atender as demandas do Hospital Municipal São João Bosco de Torixoréu-MT.”

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 15.381,30 (quinze mil trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 01/03/2023 a 20/03/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 6030 - MAC – Media e Alta Complexidade

Proj.Atividade: 2037 - Manutenção e encargos com Hospital Municipal São João Bosco

Ficha: 374

Fonte: 3.1500.1002000-300

Código: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA:** ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ sob o nº 19.554.904/0001-97

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 046/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório 020/2023 – Dispensa de licitação nº 008/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta da pessoa jurídica **EDEN-INFORMES APLIC**, CNPJ/MF: 24.321.173/0001-70, com sede na Tv. Leovegildo Moraes, nº 51, Setor Sul II, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-136, endereço eletrônico: ednemilde@hotmail.com, no valor global de R\$ 35.004,00 (trinta e cinco mil e quatro reais), pelo prazo de 10 (dez) meses, através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço técnico profissional especializado em envio das cargas: LOA 2022/2023, LDO 2022/2023, Balanço Geral Consolidado 2022, Orçamento 2023, Carga Inicial 2023, Carga mensal de janeiro a dezembro de 2023, via sistema Aplic ao TCE-MT, para atender as demandas do Município de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72, Único, da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 01 de março de 2023.

**Thiago Timo Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO 046/2023**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023**

**OBJETO:** “Contratação da pessoa jurídica **EDEN-INFORMES APLIC**, CNPJ: 24.321.173/0001-70, com sede na Tv. Leovegildo Moraes, nº 51, Setor Sul II, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-136, endereço eletrônico: ednemilde@hotmail.com, no valor global de R\$ 35.004,00 (trinta e cinco mil e quatro reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço técnico profissional especializado em envio das cargas: LOA 2022/2023, LDO 2022/2023, Balanço Geral Consolidado 2022, Orçamento 2023, Carga Inicial 2023, Carga mensal de janeiro a dezembro de 2023, via sistema Aplic ao TCE-MT, para atender as demandas do Município de Torixoréu-MT.”

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 35.004,00 (trinta e cinco mil e quatro reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

**VIGÊNCIA:** 01/03/2023 a 31/12/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01- Gabinete do Secretario

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 3010 – Gestão do sistema de administração e financeiro

Proj.Atividade: 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Ficha: 050

Fonte: 1.1.500.0-110 000

Código: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA:** EDEN-INFORMES APLIC - CNPJ: 24.321.173/0001-70

#### **HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR INSCRIÇÕES DO EDITAL 001/2023**

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR INSCRIÇÕES DO EDITAL 001/2023

O CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, CONSIDERANDO O EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR N° 001/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS E SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT, DIVULGA, INICIALMENTE O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES.

N° INSCRIÇÃO NOME SITUAÇÃO

01

IDELVANI CINTRA SILVA DEFERIDO

02

HELOIZA FREITAS SALES DEFERIDO

03

MILAINÉ MARIA DA SILVA PARREIRA DEFERIDO

04

IZAMARA PEREIRA SANTOS DEFERIDO

05

JULIANA NEVES CARRIJO INDEFERIDO

TORIXORÉU-MT 06/03/2023

CMDCA

#### RESOLUÇÃO /CMSTXU/ N° 04/2022

##### Resolução /CMSTXU/ N° 04/2022

*Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO E A PORTARIA DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU /MT.*

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu Mato Grosso, criado pela Lei Municipal n° 502/93 de 16 de outubro de 1993, com alterações instituídas pela Lei n° 587/93 de 16 de outubro de 1993 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

##### RESOLVE:

Art. 1° -Aprovar o **Regimento Interno e a Portaria de Criação da Comissão Organizadora para VII Conferência Municipal de Saúde de Torixoréu /MT.**

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação retroagindo seus efeitos a partir de 03/03/2023.

Torixoréu - MT, 06 de março de 2023.

Fábio Assunção Vitória

Presidente do CMS

Torixoréu-MT

#### RESOLUÇÃO /CMSTXU/ N° 05/20223

##### Resolução /CMSTXU/ N° 05/20223

*Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Adesão A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.*

A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Torixoréu Mato Grosso, criado pela Lei Municipal n° 502/93 de 16 de outubro de 1993, com alterações instituídas pela Lei n° 587/93 de 16 de outubro de 1993 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

##### RESOLVE:

Art. 1° -Aprovar o **Projeto de Adesão A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.**

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação retroagindo seus efeitos a partir de 03/03/2023.

Torixoréu - MT, 06 de março de 2023.

Fábio Assunção Vitória

Presidente do CMS

Torixoréu-MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

#### DECRETO N° 1.447, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo de União do Sul.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial as previsões que alcançam a administração pública municipal;

CONSIDERANDO a necessária adoção de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para o cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de União do Sul da Lei Geral de Proteção de Dados;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°.Este Decreto regulamenta a Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas, visando prevenir danos e mitigar questões que coloquem em risco a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As normas gerais contidas neste decreto são de interesse municipal e devem ser observadas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2°. Este decreto aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde que realizada no âmbito do Poder Executivo do Município de União do Sul.

Parágrafo único. Considera-se realizada no âmbito do Poder Executivo do Município de União do Sul, a operação de tratamento de dados pessoais cujo procedimento ocorra pelos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3°. Este Decreto não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado para fins exclusivamente:

- a) jornalísticos e artísticos; ou
- b) acadêmicos, observando-se os requisitos de proteção e tratamento de dados;

II - realizado por pessoa jurídica de direito público ou terceiro sob sua tutela, para fins exclusivos de:

- a) segurança pública;
- b) defesa nacional;
- c) segurança do Estado; ou
- d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

III - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência pro-

porcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto neste Decreto.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins deste Decreto e normas que regulamentem a proteção de dados no Município de União do Sul, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - relatório de impacto de proteção de dados pessoais - RIPD: documento de comunicação e transparência que orienta a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação;

XIV - inventário de dados pessoais: inventário de todas as operações de tratamento de dados pessoais e suas avaliações sob a ótica dos princípios da LGPD;

XV - avaliação de riscos: identificação e mensuração de riscos de governança e privacidade, mitigando-os com a adoção de controles apropriados.

Art. 5º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio de seus órgãos e entidades deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento de processos com atividades relacionadas a Lei Geral de Proteção de Dados já identificados;

II - O levantamento de dados pessoais que realiza tratamento, em especial os dados sensíveis;

III - A redação de seu relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

IV - O monitoramento contínuo de atividades que possam vir a ter relação com dados pessoais, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo enquanto controlador:

I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

II - nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

III - elaborar e manter atualizado o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais com o apoio técnico necessário;

IV - promover o acultramento acerca da proteção de dados, desenvolvendo cartilhas, manuais educativos e treinamentos visando dar ciência aos servidores de sua importância no processo de adequação e manutenção da proteção de dados;

V - o estabelecimento e a divulgação de canal de atendimento próprio para comunicação entre o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e o Titular dos respectivos dados, com fluxo para atendimento aos direitos dos titulares, solicitações, sugestões e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A nomeação do encarregado de dados deverá atender as recomendações feitas pela legislação e Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de União do Sul, nos termos da legislação, figura como “Controladora”, nomeando o seu Encarregado pelo tratamento de dados em atendimento à Lei Federal 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e nas instalações físicas em que há desenvolvimento de serviço público.

Art. 9º. Compete ao Encarregado de Dados:

I – realizar o monitoramento contínuo do tratamento de dados no âmbito da administração municipal a partir dos seguintes parâmetros:

- a) análise do inventário de tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
- b) risco de incidentes de privacidade;
- c) avaliação das medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ainda que com auxílio técnico especializado;
- d) adoção das providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas e, caso necessário, lavratura de registro para formalizar ao gestor da área a situação solicitando providências;
- e) cumprir e fazer cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

III – manter relação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD adotando providências quando receber demandas quando necessário e reportar aos responsáveis a necessidade de adoção de providências;

IV - orientar os servidores ou terceirizados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

V - fiscalizar e orientar operadores que tenham acesso a dados, visando a regularidade de possíveis compartilhamentos e o fiel cumprimento deste Decreto e legislação relacionada a Lei Geral de Proteção de Dados;

VI - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais;

VII - atender às normas e recomendações da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais, eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes;

IX - Organizar programa de conscientização e capacitação sobre a LGPD, destinado a todos os agentes das respectivas unidades administrativas, exceto as que não efetuam tratamento de dados pessoais, ainda que através de apoio técnico especializado.

§ 1º. O Encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º. Poderá a administração pública formar Grupo de Trabalho específico para auxiliar o Encarregado, composto por um representante de cada Secretaria, visando a exposição e avaliação de demandas e resolução de questões relacionadas à proteção de dados.

§ 3º. O Encarregado está impreterivelmente vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções.

Art. 10. A autoridade máxima do Controlador deverá assegurar ao Encarregado:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no cumprimento das solicitações, respeitando o prazo fixado; e

III - pronta comunicação, de forma adequada e em tempo hábil, sobre questões relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso I do caput deste artigo, considera-se como alta administração os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os detentores de funções gratificadas, respeitados os respectivos níveis hierárquicos.

Art. 11. Havendo na estrutura do executivo municipal pessoa jurídica de direito público ou economia mista com autonomia e personalidade jurídica própria, esta deverá receber estrutura e adequação própria para sua operação, seguindo todas as diretrizes deste decreto, legislação inerente à administração pública e a Lei 13.709/2018.

#### CAPÍTULO IV

#### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Parágrafo Único. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º. A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Privacidade de Dados e de Segurança da Informação adotada no Município.

§ 2º. A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º. Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais, ainda que de forma automatizada.

§ 4º. O controlador deve adotar as medidas necessárias para que operadores também sigam as diretrizes de proteção de dados nos termos da legislação e estejam de acordo com o conjunto de adequações do Poder Executivo Municipal de União do Sul.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, sendo necessária a identificação dos mesmos perante o agente público que prestar o atendimento para fins de verificação da responsabilidade legal pelo menor, que será feita através de documentos ou qualquer outra comprovação hábil para tal ato.

§ 2º. No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos de dos titulares previstos no Art. 17 deste Decreto.

§ 3º. Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados neste decreto.

§ 1º. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como terceiros com personalidade jurídica privada, somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 2º. O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII, do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, que versa sobre a disponibilidade de informações sobre o compartilhamento de dados aos titulares.

§ 3º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 4º. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas neste Decreto;

II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade com informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

III - nas exceções constantes do § 1º do art. 26 deste Decreto.

Art. 16. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

V - quando autorizada pelo titular.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, para fins de compartilhamento com pessoa jurídica de direito privado:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

Art. 17. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto neste Decreto;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses:

a) verificado o tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos neste Decreto; ou

d) uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento para tratamento de dados antes outorgado.

Art. 18. O atendimento ao titular do dado será realizado através dos canais eletrônicos de atendimento da Prefeitura Municipal ou de forma presencial, conforme esquema de atendimento implementado junto a administração e mediante identificação.

§ 1º. Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular ou documento que conceda tutela ou curatela, bem como o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º. Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento disponibilizados para fins de proteção de dados.

§ 3º. O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do documento que demonstre os poderes específicos para tal ação.

Art. 19. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais manipuladas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado de dados informará ao solicitante o fundamento legal que sustenta possível indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto pela autoridade competente.

Art. 21. O descumprimento do disposto neste decreto sujeita os agentes públicos às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e demais leis relacionadas ao serviço público, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito, de acordo com a legislação pertinente e recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 23. Fica autorizado ao Chefe do Executivo a criação de Conselho interno para atividades relacionadas à proteção de dados, item que receberá regulamentação em apartado.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se o Decreto nº 1.405 de 09 de agosto de 2022, antes vigente.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 06 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - PORTARIA Nº 01/2023-CMDCA

PORTARIA Nº 01/2023-CMDCA

Súmula: Designa Comissão Disciplinar, nos termos do art. 51 da Lei municipal nº 710 de 17 de abril de 2019, e dá outras providências.

RAISA PEREIRA VIANA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, amparada no art. 51, da Lei municipal nº 710 de 17 de abril de 2019;

#### R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, para compor a COMISSÃO DISCIPLINAR criada pelo art. 51 da Lei nº 710 de 17 de abril de 2019, os três Conselheiros abaixo

identificados, sendo dois Conselheiros do CMDCA e um Conselheiro Tutelar, quais sejam:

I – JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO, Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), representante do segmento governamental;

II – LUCIVANI PERUZZO, Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), representante do segmento das organizações não-governamentais;

III – VALDETE GUAREZE, Conselheira Tutelar (CTDCA).

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar será presidida pela Conselheira LUCIVANI PERUZZO, à qual compete designar, mediante Ato, uma Conselheira como Relatora, que acompanhará os trabalhos da Comissão e irá elaborar o Relatório da Sindicância, e uma Conselheira como Secretária da Comissão.

Art. 2º. A Comissão Disciplinar é constituída com a finalidade de realizar uma Sindicância Administrativa, conforme previsto no § 1º do art. 53 da Lei nº 710 de 17 de abril de 2019, para apurar o objeto da denúncia apresentada pela Sra. Fabiana Aparecida Schenatto em desfavor do Conselheiro Tutelar Sr. Leandro Padilha dos Santos, por suposto cometimento de infrações disciplinares no exercício da sua função.

Parágrafo único. O teor da denúncia é parte integrante desta Portaria, independente de transcrição.

Art. 3º. A Comissão Disciplinar terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão de relatório conclusivo da sindicância, a contar da data de instalação desta Comissão.

Parágrafo único. O relatório produzido pela relatora e aprovado pela Comissão Disciplinar será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que, em reunião plenária deliberará sobre o relatório da sindicância e decidirá sobre a aplicação da penalidade cabível ao denunciado (art. 53, §§ 1º e 2º da Lei 710 de 2019).

Art. 4º - Os Conselheiros ora designados terão plena competência para o exercício de suas atividades sindicantes, tais como coleta de provas em geral, oitiva das partes, oitiva de testemunhas arroladas, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, com publicação mediante afixação e nos meios oficiais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SALA DE REUNIÕES DO CMDCA, União do Sul - MT, 06 de março de 2023.

RAISA PEREIRA VIANA

Presidente do CMDCA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

**Objeto:** SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVISÃO DO VEICULO STRADA PLACA RAP1F61 CHASSI 9BD281A22MYV84317 LINHA FIAT PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, CONFORME ESTABELECE O INCISO XVII PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSARIA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERIODO DE GARANTIA TÉCNICA.

**Fundamento legal:** Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

**FORNECEDOR:** DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

**CNPJ:** 01.016.616/0004-66

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.027	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS, COM MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULOS UTILITARIOS\$1	SV	1,00	R\$ 2.225,91	R\$ 2.225,91

VALOR : R\$ 2.225,91 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT N° 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 06 de Março de 2023.

---

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

---

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**
[Imprimir](#)
**Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS**

VALE DE SÃO DOMINGOS - MT

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

**Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 6º Bimestre/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

**RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>1.536.301,76</b>	<b>1.558.704,68</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	18.070,00	6.707,41
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	368.324,00	64.060,96
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	637.368,00	842.680,93
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	512.539,76	645.255,38
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>15.793.164,03</b>	<b>19.564.711,25</b>
2.1- Cota-Parte FPM	10.052.147,18	12.101.417,39
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.255.597,18	11.077.295,39
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	796.550,00	1.024.122,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.115.330,45	6.571.039,11
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	50.000,00
2.4- Cota-Parte ITR	419.300,00	603.577,97
2.5- Cota-Parte IPVA	206.386,40	238.676,78
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>17.329.465,79</b>	<b>21.123.415,93</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))</b>	<b>2.999.322,81</b>	<b>3.701.384,11</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>1.333.043,64</b>	<b>1.572.736,13</b>

**FUNDEB**

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>2.837.374,30</b>	<b>2.815.738,88</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.837.374,30	2.815.738,88

6.1.1- Principal				2.837.374,30		2.815.738,88
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00		0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF				0,00		0,00
6.2.1- Principal				0,00		0,00
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00		0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT				0,00		0,00
6.3.1- Principal				0,00		0,00
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00		0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)<sup>1</sup></b>				<b>-161.948,51</b>		<b>-885.645,23</b>
<b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>					<b>VALOR</b>	
<b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>						<b>149.011,16</b>
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior						67.644,26
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios						81.366,90
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)</b>						<b>2.964.750,04</b>
<b>DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)<sup>6</sup></b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>	
<b>10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>2.457.186,69</b>	<b>2.439.344,80</b>	<b>2.439.344,80</b>	<b>2.439.344,80</b>		<b>0,00</b>
10.1- Educação Infantil	3,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.1.2- Pré-escola	3,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2- Ensino Fundamental	2.457.183,69	2.439.344,80	2.439.344,80	2.439.344,80		0,00
<b>11- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>356.928,45</b>	<b>356.917,45</b>	<b>356.917,45</b>	<b>356.917,45</b>		<b>0,00</b>
11.1- Educação Infantil	6,00	0,00	0,00	0,00		0,00
11.1.1- Creche	6,00	0,00	0,00	0,00		0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
11.2- Ensino Fundamental	356.922,45	356.917,45	356.917,45	356.917,45		0,00
<b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>2.814.115,14</b>	<b>2.796.262,25</b>	<b>2.796.262,25</b>	<b>2.796.262,25</b>		<b>0,00</b>
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>						
<b>DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)<sup>7</sup></b>	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.385.844,80	2.385.844,80	2.381.147,64	0,00		0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.785.380,15	2.785.380,15	2.780.682,99	0,00		0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal<sup>2</sup></b>	<b>VALOR EXIGIDO (i)</b>	<b>VALOR APLICADO (j)</b>	<b>VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)</b>	<b>% APLICADO (l)</b>		
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.971.017,22	2.385.844,80	2.385.844,80	84,73		
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)<sup>3</sup></b>	<b>VALOR PERMITIDO (m)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO (n)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)</b>	<b>% NÃO APLICADO ((p)</b>		
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	281.573,89	30.358,73	30.358,73	1,08		
<b>INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)<sup>3</sup></b>	<b>VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO ANTERIOR (q)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO NO ANTERIOR (r)</b>	<b>VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)</b>	<b>VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)</b>	<b>VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO (v)</b>
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	303.064,71	67.644,26	0,00	0,00	0,00	67.644,26
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	303.064,71	67.644,26	0,00	0,00	0,00	67.644,26
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b><u>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</u></b>						
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)<sup>6</sup></b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	290.246,85	393.900,85	393.900,85	393.900,85	0,00	

24.1- Creche	66.046,85	77.700,85	77.700,85	77.700,85	0,00
24.2- Pré-escola	224.200,00	316.200,00	316.200,00	316.200,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.083.537,68	1.939.337,81	1.934.337,81	1.786.198,61	5.000,00
<b>26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)</b>	<b>2.373.784,53</b>	<b>2.333.238,66</b>	<b>2.328.238,66</b>	<b>2.180.099,46</b>	<b>5.000,00</b>

**APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL****VALOR**

27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	5.118.618,81
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-885.645,23
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS <sup>4</sup> = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup> e <sup>7</sup>	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
<b>32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))</b>	<b>6.004.264,04</b>

**APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2</sup> e <sup>5</sup>****VALOR EXIGIDO (x)****VALOR APLICADO (w)****% APLICADO (y)**

33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS	5.280.853,98	6.004.264,04	28,42
--	--------------	--------------	-------

**RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB**

	<b>SALDO INICIAL (z)</b>	<b>RP LIQUIDADOS (aa)</b>	<b>RP PAGOS (ab)</b>	<b>RP CANCELADOS (ac)</b>	<b>SALDO FINAL (ad)=(z)-(ab)-(ac)</b>
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	53.530,80	0,00	48.341,81	0,00	5.188,99
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	49.028,27	0,00	43.839,28	0,00	5.188,99
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	4.502,53	0,00	4.502,53	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE****RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO****PREVISÃO ATUALIZADA (a)****RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**

35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	269.800,00	306.091,11
35.1- Salário-Educação	142.800,00	108.750,38
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	47.000,00	32.476,51
35.4 - PNATE	70.000,00	64.864,22
35.5- Outras Transferências do FNDE	10.000,00	100.000,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	378.599,94	382.927,39
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	200.000,00	200.000,00
<b>40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)</b>	<b>848.399,94</b>	<b>889.018,50</b>

<b>OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)<sup>6</sup></b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	35.064,18	25.948,29	25.948,29	25.948,29	0,00
41.1- Creche	23.548,93	14.434,04	14.434,04	14.434,04	0,00
41.2- Pré-escola	11.515,25	11.514,25	11.514,25	11.514,25	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.702.002,91	1.643.708,56	1.643.708,56	1.641.600,31	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)</b>	<b>1.737.067,09</b>	<b>1.669.656,85</b>	<b>1.669.656,85</b>	<b>1.667.548,60</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>
<b>47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)</b>	<b>7.142.827,37</b>	<b>7.014.197,29</b>	<b>7.009.197,29</b>	<b>6.854.252,68</b>	<b>5.000,00</b>
47.1- Despesas Correntes	5.768.500,74	5.734.915,26	5.729.915,26	5.581.629,35	5.000,00
47.1.1- Pessoal Ativo	3.337.727,10	3.434.668,32	3.434.668,32	3.389.258,00	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	2.430.773,64	2.300.246,94	2.295.246,94	2.192.371,35	5.000,00
47.2- Despesas de Capital	1.374.326,63	1.279.282,03	1.279.282,03	1.272.623,33	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	1.374.326,63	1.279.282,03	1.279.282,03	1.272.623,33	0,00
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>		<b>FUNDEB (ae)</b>		<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)</b>	
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2021			153.513,69		18.121,59
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)			2.815.738,88		108.750,38
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)			2.938.685,52		125.462,16
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre			30.567,05		1.409,81
52- (+) Ajustes Positivos ( Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)			0,00		0,00
53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)			0,00		0,00
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)			30.567,05		1.409,81

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

<sup>1</sup>SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

<sup>2</sup>Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>3</sup>Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União,

nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

<sup>5</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>6</sup> As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

<sup>7</sup> Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

<sup>8</sup> Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XX

© 2022 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

**Objeto:** SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVISÃO DO VEICULO STRADA PLACA RAP1F61 CHASSI 9BD281A22MYV84317 LINHA FIAT PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, CONFORME ESTABELECE O INCISO XVII PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSARIA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERIODO DE GARANTIA TÉCNICA.

**Fundamento legal:** Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

**FORNECEDOR:** DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

**CNPJ:** 01.016.616/0004-66

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.027	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS, COM MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULOS UTILITARIOS\$1	SV	1,00	R\$ 2.225,91	R\$ 2.225,91

VALOR : R\$ 2.225,91 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT N° 4.552

Vale de São Domingos, MT, 06 de Março de 2023

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****LEI Nº 5.027/2022**

Declara de Utilidade Pública Municipal o “Instituto Themis Ação Social, Cultural, Esportivo, Econômico, Ambiental e Educacional” e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto “Themis Ação Social, Cultural, Esportivo, Econômico, Ambiental e Educacional”, inscrita no CNPJ sob o nº 08.805.609/0001-40, localizada na Rua Emiliano Monteiro, nº 72, bairro Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP: 78.110-079.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de dezembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

**LEI Nº 4.983/2022**

Proíbe a compra, venda, fornecimento e o consumo de cigarros, cigarros eletrônicos e bebidas alcoólicas no ambiente físico das escolas municipais do município de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica proibida a compra, venda, fornecimento e o consumo de cigarros, cigarros eletrônicos e bebidas alcoólicas de qualquer natureza no ambiente físico das escolas públicas municipais, do município de Várzea Grande - MT.**

§ 1º Esta proibição abrange todas as atividades realizadas no interior das unidades escolares.

§ 2º Vetado.

**Art. 2º Ao aluno que infringir o disposto nesta Lei aplicar-se-ão as penalidades previstas nos regulamentos escolares.**

**Art. 3º As proibições de que trata esta Lei deverão ser incluídas no Regimento Escolar de cada instituição de ensino municipal.**

**Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

**DECRETO Nº 15 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento, prazo, forma e concessão de desconto para pagamento, em COTA ÚNICA, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício financeiro de 2023, e dá outras Providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar no sistema de dados tributários municipal a nova rotina de apuração dos valores venais dos imóveis, prevista na Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022 – Planta Genérica de Valores;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 18, da Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022, a qual dispõe sobre lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, da taxa de limpeza urbana e da taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços - ALVARÁ, referentes ao exercício de 2023, fixando o prazo de vencimento, forma de pagamento, e mantém o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande; e

**CONSIDERANDO** que a data de vencimento do tributo pode ser alterada por ato normativo infralegal, por não corresponder a um dos elementos elencados no art. 97, da Lei Nacional nº. 5.172/1966 –CódigoTributário Nacional.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, excepcionalmente, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2023, em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto, e parcelado, nas seguintes datas:

Referência	Data de Vencimento
Cota Única	19/05
Parcela 1	19/05
Parcela 2	19/06
Parcela 3	19/07
Parcela 4	21/08
Parcela 5	19/09
Parcela 6	19/10
Parcela 7	21/11
Parcela 8	19/12

**Art. 2º** Fica prorrogado, excepcionalmente, até **18/05/2023** o prazo previsto no § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022, para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande.

**Art. 3º** Ficam mantidas e aplicam-se as demais obrigações, condições e benefícios dispostos na Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022.

**Art. 4º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 01 de março de 2023.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.028/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas de advertência sobre automedicação nas farmácias, drogarias e unidades de saúde, no município de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º As drogarias e farmácias do município de Várzea Grande ficam obrigadas a fixar, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos e nos caixas, placa informativa com os seguintes dizeres:**

**“A automedicação pode causar danos a sua saúde. Não compre medicamento sem a prescrição médica ou sem orientação do farmacêutico.”**

**Art. 2º As placas de que trata o caput do artigo 1.º desta Lei devem medir, no mínimo 30 cm (trinca centímetros) por 20 cm (vinte centí-**

**metros) para balcão de atendimento e 15 cm (quinze centímetros) por 10 cm (dez centímetros) no caixa.**

**Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – na primeira infração, advertência;

II – após 30 dias da advertência, multa de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF; e

III – em caso de nova reincidência, multa de 90 (noventa) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de dezembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio Jose Tardin

#### LEI Nº 4.971/2022

Institui a Campanha de Esclarecimento, Acolhimento e Combate à Pedofilia nas escolas da rede pública municipal de ensino de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Esclarecimento, Acolhimento e Combate à Pedofilia junto às escolas da rede pública municipal de ensino, destinada à conscientização de alunos, pais e professores sobre as formas de combate às condutas e crimes relacionados à pedofilia.

Parágrafo único: Durante a Campanha de Esclarecimento, Acolhimento e Combate à Pedofilia serão ministradas palestras aos alunos e responsáveis, bem como realizados seminários e treinamentos para professores e servidores da rede pública municipal de ensino, visando à prevenção e repressão da atividade ilícita, bem como, da possibilidade de denúncia de ações criminosas aos órgãos competentes.

**Art. 2º** Dentre os assuntos abordados durante a campanha deverá haver o esclarecimento e a conscientização dos pais, alunos, e demais envolvidos, quanto ao:

I – Vetado;

II – a autoria dos crimes relacionados à pedofilia ser na grande maioria atribuída a pessoas próximas e do convívio familiar da criança;

III – a conscientização e o cuidado por parte dos responsáveis sobre a importância da constante vigilância das crianças quando na presença de adultos; e

IV – a necessidade de constante orientação pelos responsáveis dirigida às crianças com o intuito de orientá-las e auxiliá-las na identificação dos atos abusivos.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer:

I – promover encontros, palestras e seminários com a cooperação de autoridades policiais militares e civis e órgãos municipais responsáveis pela segurança e políticas públicas relacionadas à criança e adolescente;

II – estabelecer objetivos, cronograma, fornecer material impresso e estabelecer critérios a serem utilizados pelas escolas da rede municipal de ensino para a realização de reuniões, palestras e seminários; e

III – divulgar a data e o local da realização de eventos, pela imprensa escrita e falada bem como em todos os órgãos públicos através de material informativo.

**Art. 4º** No intuito de melhor divulgação da campanha, ficam todas as escolas públicas e privadas da rede de ensino que atendam crianças e adolescentes, obrigadas a afixarem placas em locais visíveis, com tamanho mínimo de 1m x 0,5m, com os seguintes dizeres:

PEDOFILIA É CRIME

DENUNCIE

O denunciante não será identificado.

DISQUE 100

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios e parcerias com instituições privadas, fundações, organizações governamentais e/ou não governamentais, visando a plena execução da “Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia”.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

#### LEI Nº 5.014/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir as “Olimpíadas Municipais de Redação” nas escolas da rede municipal de ensino lotadas no município de Várzea Grande.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir as “Olimpíadas Municipais de Redação” nas escolas da Rede Municipal de Ensino lotadas no município de Várzea Grande.

Parágrafo único: As “Olimpíadas Municipais de Redação” se destinam a incentivar a escrita e a selecionar os melhores redatores dentre os alunos devidamente matriculados no último ano do ensino fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** As “Olimpíadas Municipais de Redação” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das regras estabelecidas pelo Poder Executivo durante a regulamentação terão as seguintes regras:

I – as olimpíadas ocorrerão anualmente e as redações deverão ser redigidas obrigatoriamente de forma presencial na escola, no mesmo horário e local onde o aluno se encontra matriculado;

II – é vedado qualquer auxílio humano ou digital ao aluno e fica proibido qualquer contato entre os redatores durante o processo de escrita, salvo auxílio humano em situações excepcionais, sob pena de o participante não ter a sua redação corrigida;

III – é vedado qualquer cobrança ou taxa de inscrição para a participação das Olimpíadas de Redação;

IV – o tema da redação deve ser único para todas as escolas e deve ser escolhido pela Secretaria Municipal de Educação-SEDUC e repassado

única e exclusivamente ao Diretor ou Coordenador Pedagógico de cada escola, preferencialmente até o dia 10 de março de cada ano;

V – as correções serão promovidas pelos próprios docentes de língua portuguesa lotados nas escolas onde os participantes estão matriculados;

VI – as olimpíadas ocorrerão preferencialmente no dia 25 de julho de cada ano, em homenagem ao dia do escritor; e

VII – aos participantes com deficiência visual e aos com redução de mobilidade que dificulte o processo de escrita serão assegurados o auxílio de um profissional lotado na escola para prestar auxílio.

**Art. 3º A instituição das “Olimpíadas Municipais de Redação” se debruçará a atingir os seguintes objetivos:**

I – contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica;

II – identificar jovens redatores; e

III – incentivar a prática da escrita dos nossos adolescentes.

**Art. 4º A participação das “Olimpíadas Municipais de Redação” dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:**

I – estar regularmente matriculado (a) no último ano do ensino fundamental; e

II – inscrever-se para participar das olimpíadas diretamente na secretaria e/ou coordenação da escola onde o participante se encontra matriculado até o dia 10 de março de cada ano.

**Art. 5º Sem prejuízo do quadro de serviços lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, as “Olimpíadas Municipais de Redação” poderão contar com a participação de voluntários, desde que previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 6º Os ganhadores do 1º, 2º e 3º lugares nas Olimpíadas de Redação poderão receber prêmios como medalhas de honra ao mérito, títulos e homenagens em material impresso, e/ou através de exposição temporária de faixa na fachada das escolas, parabenizando e destacando o nome dos ganhadores das “Olimpíadas Municipais de Redação” ou outro meio a ser escolhido pelo Poder Executivo Municipal.**

**Art. 7º Os custos da execução das “Olimpíadas Municipais de Redação” correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.**

**Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.**

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

#### DECRETO Nº 14 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a recondução, por 06 (seis) meses, dos Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, e ainda, da Sociedade Civil Organizada, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande – Concidade, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** que o Conselho da Cidade de Várzea Grande, nos termos da Lei Municipal n.º 4.151/2016, tem por finalidade o acompanhamento da execução das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e da democratização da gestão.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam reconduzidos, pelo prazo de 06 meses, os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, e ainda, da Sociedade Civil Organizada, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande – Concidade:

REPRESENTANTES PODER PÚBLICO	
NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular: João Carlos Cardoso Suplente: Cláudia do Bom Despacho Ferraz	Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Wilson Alves de Lima Filho Suplente: Natacha Gabrielle Dias de Carvalho	Procuradoria-Geral do Município
Titular: Waldisney Moreno Costa Suplente: José Batista da Silva	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Titular: Cláudio José da Silva Suplente: Marcos Paulo da Costa Silva	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Titular: Ricardo Azevedo Araujo Suplente: Gleiton Matos Martins	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação
Titular: Eva Patrícia da Silva Suplente: Cíntia da Silva Serrano	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Titular: Carlos Alberto Simões de Arruda Suplente: Wilhan Douglas dos Reis	Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
Titular: Pedro Paulo Tolares Suplente: Carlos Martins de Figueiredo	Câmara Municipal de Várzea Grande

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular: Vando Faustino de Araújo Suplente: Josenil Rodrigues de Oliveira	Associação Comercial e Empresarial – ACIVAG
Titular: Valquiria Pereira de Barros Suplente: Izaías Pereira de Barros	Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAVAG
Titular: Carlos Alberto Ziliani Suplente: Marcleide Rocha de Souza	Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso – ACIMT
Titular: Rosana Fátima de Arruda Suplente: Antonieta Luísa Costa	Instituto de Mulheres Negras – IMUNE
Titular: Manoel Gomes Coelho Suplente: Guido Grando Junior	Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Condomínios – SECOVI
Titular: Celso Kiyoshi Hazama Suplente: Ruitter Pinto de Araújo	ARCA – MULTINCUBADORA
Titular: João Nobres Neto Suplente: Luiz Benedito de Lima Neto	Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso – SENGE
Titular: Vanor De Oliveira Arantes Suplente: Domingos Sávio Bruno da Silva	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA
Titular: João Guimercindo Cassim Suplente: Sebastião Pavani da Silva	Sociedade São Vicente de Paulo –SSVP
Titular: Mayara Patrícia Silva Correa	Associação Caminhando Para Mais Um Sonho – ACAMIS

<b>Suplente:</b> Vanessa Aparecida Felix	
<b>Titular:</b> Raquel Oliveira Correa <b>Suplente:</b> Rosana Kally Spreafico de Medeiros	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
<b>Titular:</b> David Wilian Correa Pintor <b>Suplente:</b> Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL
<b>Titular:</b> João Antônio Silva Neto <b>Suplente:</b> André Nôr	Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU

**Art. 2º** Ficam revogados os Decretos Municipais ns. 14/2021, 17/2021 e 48/2022.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 01 de março de 2023.

#### **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 5.029/2022**

Autoriza a instalação de iluminação pública em todas as paradas de ônibus no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a instalação de iluminação pública em todas as paradas de ônibus do município de Várzea Grande, com a reforma e o melhoramento dos pontos.

**Art. 2º** Todas as paradas de ônibus do município de Várzea Grande deverão ser reformadas para conter cobertura e assento, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 11, inciso XIX.

**Art. 3º** A despesa decorrente desta Lei está prevista na Lei Ordinária nº 3.711/2021, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu no município de Várzea Grande a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no

artigo 149-a da Constituição Federal, no âmbito do município de Várzea Grande e demais despesas decorrentes da execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de dezembro de 2022.

#### **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Denival Rodrigues Galibert

#### **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº065/2023**

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, a(o) servidor(a) **LETICIA ANTUNES BARRETO FIGUEIREDO**, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº628, exercendo o cargo Agente de Saneamento/Enc. Equipe de Manutenção, lotado na Diretoria de Produção, setor manutenção de ETE, **a licença de 90 (noventa) dias, que se dará até 17/05/2023.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de Março de 2023.

#### **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

#### **DECRETO Nº 16 DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – 2023, previsto na Lei Municipal nº.3.242/2008, de responsabilidade da Controladoria-Geral do Município, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI do município de Várzea Grande para o exercício 2023, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos, conforme anexo.

**Art. 2º** O período de execução das atividades de auditoria interna previstas para o exercício de 2023 serão realizadas conforme o cronograma constante no anexo I do PAAI, podendo sofrer alterações por conveniência da administração ou por necessidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI quando da sua execução.

**Art. 3º** A Controladoria-Geral do município poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades auditadas, independente dos prazos previstos no PAAI/2023.

**Art. 4º** A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da auditoria interna deverá ser comunicada oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da Lei.

**Art. 5º** As unidades auditadas deverão prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos, bem como proceder com as recomendações feitas pela Controladoria.

**Art. 6º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 01 de março de 2023.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI 2023**

Elaborado pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Município de Várzea Grande - MT.

Elaborado pela equipe de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande

Elaborado pela equipe de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande

**SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO.....	05
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	06
COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA.....	07
FINALIDADE DA AUDITORIA.....	08
FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2023.....	08
MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA UCCI.....	08
AÇÕES DE AUDITORIAS INTERNAS PREVISTAS.....	09
AÇÕES DE MONITORAMENTO PREVISTAS.....	10
ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	11
CRONOGRAMA ANUAL.....	11
ATENDIMENTOS AOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 026/2014.....	12
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
ANEXO I.....	14
ANEXO II.....	16

**INTRODUÇÃO**

A Auditoria e Controle Interno têm como missão garantir serviços de auditoria e controle interno com excelência, mediante ações preventivas de orientação, fiscalização e avaliação de resultados, visando assegurar os princípios fundamentais da Administração Pública, e ainda, pautando-se sempre pela ética e transparência, com o objetivo de exercer o controle dos atos de gestão por meio de auditoria preventiva. Conseqüentemente, atua para garantir o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E nessa perspectiva, consolidar a transparência e o controle social sobre a gestão.

Nesse aspecto, o Plano Anual de Auditoria – PAAI terá como objetivo planejar as ações das auditorias internas para o exercício de 2023, dentre os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Várzea Grande-MT. Ou seja, o PAAI consiste no documento que estabelece previamente todas as atividades e objetivos de auditoria a serem realizados pela Unidade Central de Controle Interno.

O presente Plano Anual de Auditoria Interna prevê a realização de auditorias preventivas, reativas e pedagógicas, em setores previamente definidos, nas áreas de recursos humanos, patrimônio, financeiro, compras, almoxarifado, contratos, transporte, contabilidade, educação, saúde, tributos, jurídico, dos diversos sistemas administrativos, e ainda promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem subordina o autor objeto da denúncia.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da equipe de auditoria, que depois às processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimentos ou processos, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos. As auditorias reativas analisam os procedimentos *a posteriori* de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais legislações pertinentes foram devidamente aplicados.

As análises da Auditoria Interna não possuem caráter punitivo, ao contrário, almejam de forma pedagógica, esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

É oportuno registrar que a aprovação do PAAI é de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, conforme preceitua o artigo 8º da Resolução Normativa nº 26/2014 – TP (**Art. 8º. “É de competência exclusiva da UCI a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI”.**).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como nas normas específicas do TCE/MT.

A elaboração do PAAI/2023 encontra-se fundamentada nas disposições contidas nos seguintes atos normativos:

a) Lei Municipal nº 3242/2008, de 26 de dezembro de 2008: Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento e da estruturação básica do Sistema de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Controle Interno e dá outras providências; b) Lei Municipal nº 3652/2011, de 27 de setembro de 2011: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Controle INTERNO – SEMCI para Controladoria Geral do Município; altera sua estrutura organizacional; cria cargos em comissão e dá outras providências; c) Lei Municipal nº 4083/2015, de 16 de abril de 2015: Dispõe sobre a estrutura básica dos Órgãos e Entidades de direito público da Administração Pública Municipal e estabelece as diretrizes quanto às atribuições e competências de seus órgãos e cargos. d) Decreto 80/2016, de 29 de dezembro de 2016: Dispõe sobre o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de

Várzea Grande - MT; e) Resolução Normativa nº 33/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e f) Resolução Normativa nº 026/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – aprova os requisitos, o conceito e a estrutura de referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;

### COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT atualmente é composta pelos Auditores Municipais de Controle Interno, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município, que desempenharão suas atividades de auditoria auxiliados, quando necessário, pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos:

NOME	FUNÇÃO/CARGO
Aracelly Ferreira de Campos	Auditora Municipal de Controle Interno
Beline Bermar da Silva	Auditor Municipal de Controle Interno
Juliano Marçal Rosa Júnior	Auditor Municipal de Controle Interno
Sonia Oliveira Leal	Auditora Municipal de Controle Interno

### FINALIDADE DA AUDITORIA

O Plano Anual de Auditoria Interna 2023 é o documento que estabelece as normas para as auditorias internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem seguidos pelos auditores da UCCI.

As auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento das normas, quanto aos procedimentos contidos nas Instruções Normativas já implementadas na Administração em relação aos seus Sistemas Administrativos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

### FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2023

O planejamento dos trabalhos de auditoria da UCCI foi pautado nos seguintes fatores:

a) Efetivo de pessoal lotado na UCCI; b) Capacidade técnica e operacional da UCCI; c) Determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; d) Materialidade baseada no volume da área em exame; e) Acompanhamento/observações efetuadas no decorrer do exercício; e f) Fragilidade ou ausência de controles observados;

### MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA UCCI

No exercício do controle preventivo a UCCI adotará as seguintes medidas:

a) Realizar auditorias nas mais diversas áreas compostas pelos Sistemas Administrativos definidos pela Resolução Normativa 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; b) Emitir pareceres, recomendações e orientações para aprimorar o controle interno quando constatada pela UCCI falhas nos procedimentos de rotinas; c) Responder consultas às unidades executoras quando solicitadas; d) Informar e orientar as unidades executoras quanto às determinações e recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo para o seu fiel cumprimento; e) Realizar visitas técnicas preventivas para avaliar a eficiência dos trabalhos nas unidades executoras; e f) Realizar demais atos de controle preventivo inerentes às funções de Controle Interno da UCCI.

As medidas preventivas acima especificadas serão adotadas sempre que a UCCI verificar a sua necessidade, observando a capacidade física e operacional da equipe técnica, com base em seu acompanhamento de rotina ou mediante provocação das unidades executoras ligados aos Sistemas Administrativos.

**AÇÕES DE AUDITORIAS INTERNAS PREVISTAS De acordo com o conceito apresentado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a auditoria consiste no conjunto de métodos, procedimentos e técnicas utilizados para realização da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e podem classificar-se em:** a) **Auditorias de Conformidade:** objetivam avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada. Essas normas podem incluir regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, acordos ou os princípios gerais que regem a gestão financeira responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos; b) **Auditorias Operacionais:** objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública; e c) **Auditorias Especiais:** objetivam cumprir determinações da Administração Superior e demais órgãos de controle.

Outra ação de responsabilidade precípua da Auditoria Interna é a avaliação de controles internos, que na definição do TCU significa:

a) **Avaliação de Controles Internos:** é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

Dessa maneira, serão previstas para o exercício de 2023 a realização de auditorias de regularidade, operacionais, bem como de avaliação de controles internos nos sistemas administrativos discriminados no Anexo I.

### AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO PREVISTAS

De acordo com o conceito apresentado pelo Tribunal de Contas da União – TCU o Monitoramento é a verificação do cumprimento das deliberações e dos resultados delas advindos, com o objetivo de verificar as providências adotadas e aferir seus efeitos.

O monitoramento permite aos gestores e demais partes envolvidas acompanhar o desempenho do objeto auditado, pois atualiza o diagnóstico e oferece informações necessárias para verificar se as ações adotadas têm contribuído para o alcance dos resultados desejados. Além disso, o monitoramento ajuda a identificar as barreiras e dificuldades enfrentadas pelo gestor para solucionar os problemas.

Dessa maneira, serão realizadas ações de monitoramento sobre as determinações e recomendações oriundas dos órgãos de controle externo e interno, conforme quadro abaixo, com o objetivo de verificar se as mesmas foram atendidas de maneira satisfatória pela Administração Pública Municipal, evitando, dessa forma que as contas sejam julgadas irregulares e implique em sanções aos responsáveis pela gestão.

Face ao exposto para o exercício de 2023 são previstas a realização das ações de monitoramento discriminados no Anexo II.

#### ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Proposição de realização de atividades complementares consideradas imprescindíveis para a qualidade dos trabalhos tais como:

a) Capacitação b) Participação em Fóruns, Encontros, Palestras; c) Planejamento Anual dos trabalhos da UCCI; e d) Reuniões e discussões de trabalho.

#### CRONOGRAMA ANUAL

O cronograma anual estabelecido para as ações constantes neste PAAI ficou definido para o exercício de 2023, porém, as auditorias a serem executadas serão definidas conforme a demanda das Ordens de Serviços emitidas.

Isso se deve ao fato da obrigatoriedade de cumprir a Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova padrões de envio de Parecer da Unidade de Controle Interno ao TCE/MT.

O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Controladoria Geral do Município e/ou de acordo com as capacitações ministradas pelo TCE/MT para realização de Auditorias Especiais em atendimento às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

#### ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 026/2014

As ações de auditoria previstas contemplam os sistemas administrativos definidos na Resolução Normativa nº 01/2007 conforme preceitua a Resolução Normativa nº 026/2014.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PAAI 2023 - Plano Anual de Auditoria Interna de 2023 - é um plano de ação elaborado considerando-se a estrutura atual da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, especificando os procedimentos e metodologias de trabalho, bem como o cronograma de atividades a serem observados pelos auditores da UCCI.

É importante salientar que, ao longo do exercício, o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de fatores externos e internos que venham a prejudicar ou influenciar a sua execução no período estipulado, tais como treinamentos, cursos, congressos, palestras, trabalhos especiais, carência de pessoal, atendimento às demandas dos órgãos de controle externo e da administração superior do Município ou outros fatos supervenientes.

Os exames serão independentes e deverá avaliar e contribuir para a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da organização, dos programas e atividades, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

As auditorias e inspeções serão realizadas em datas específicas e comunicadas às unidades responsáveis antes do início das atividades, podendo neste documento conter solicitações de documentos e informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos. A Controladoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2023.

De acordo com a elaboração do PAAI 2023 espera-se que as ações da auditoria interna sejam executadas em consonância com as atividades planejadas, a fim de que os resultados alcançados possam aprimorar e fortalecer a Gestão Municipal.

Deste modo, estima-se atingir êxito em processos que possam atenuar ou até mesmo extinguir as vulnerabilidades encontradas durante as análises a serem realizadas, respeitando as peculiaridades institucionais e, principalmente, buscando adequá-las à legislação pertinente.

Obs.: Os anexos I e II são partes integrantes deste Plano Anual de Auditoria.

Várzea Grande-MT, 24 de Fevereiro de 2023.

#### Aracelly Ferreira Campos

Auditora Municipal de Controle Interno

#### Beline Bermar da Silva

Auditor Municipal de Controle Interno

Assessora Especial

#### Denize Rosa de Moraes

#### Sônia de Oliveira Leal

Coordenadora Auditora Municipal de Controle Interno

#### Juliano Marçal Rosa Junior Edson Roberto Silva

Auditor Municipal de Controle Interno Controlador-Geral do Município

Superintendente de Auditoria

#### ANEXO I – AÇÕES DE AUDITORIA

Ação de Auditoria	Sistema	Descrição/Objetivo	Resultados Esperados	Local	Cronograma
01	SEC – Sistema de Educação	Auditoria de Conformidade sobre o Plano Municipal de Educação (PME) com o escopo de verificar o cumprimento das metas do Plano	Assegurar que o Plano Municipal de Educação da Prefeitura de Várzea Grande/MT seja elaborado em consonância com o Plano Nacional de	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Ao longo do Exercí-

		Nacional de Educação (PNE) e averiguar a realização do monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação (PME), em atenção às orientações contidas no Acórdão n° 753/2021 (Processo 1.481-8/2021)	Educação, bem como garantir que haja mecanismos para o acompanhamento local, monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução das metas do PNE, principalmente daquelas de competência do executivo municipal.		cio de 2023.
02	SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Auditoria de Conformidade para verificar a legalidade das Contratações Públicas realizadas pela Prefeitura de Várzea Grande/MT, a partir do cumprimento de critérios mínimos de auditoria estabelecidos (legislação aplicável, regulamentos internos e outros normativos).	Assegurar a correta formalização dos processos em obediência à legislação vigente e o acompanhamento eficaz das licitações.	Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria de Viação e Obras	Ao longo do Exercício de 2023.
03	SPO – Sistema de Projetos e Obras Públicas	Auditoria de Conformidade para verificar a legalidade, legitimidade, eficácia e eficiência na gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Prefeitura de Várzea Grande/MT.	Garantir a fidelidade ao instrumento originário e cláusulas contratuais, bem como assegurar a correta formalização dos processos contratuais e o acompanhamento eficaz da execução do objeto, a fim de reduzir a possibilidade de incorreções e/ou atos de impropriedades e irregularidades.	Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria de Viação e Obras	Ao longo do Exercício de 2023.
04	SCV – Sistema de Convênios e Consórcios	Auditoria de Conformidade para verificar o cumprimento das normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas de recursos transferidos pela Prefeitura de Várzea Grande/MT, mediante Convênios.	Assegurar a correta aplicação e prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura mediante Convênios.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social	Ao longo do Exercício de 2023.

**ANEXO II – AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO**

Nº AÇÃO	SISTEMA	DESCRIÇÃO AÇÃO	LOCAL	RECURSOS HUMANOS	OBJETIVO
01	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação do Índice do Gasto com Pessoal	Secretaria de Gestão Fazendária	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Observância aos limites de gastos com pessoal previstos na LRF mantendo-se dentro do limite prudencial e não extrapolando o limite máximo de 54% da RCL.
02	SEC - Sistema Educação	Acompanhamento da Aplicação de Recursos na Educação – 25%	Secretaria de Gestão Fazendária, Educação.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Verificar o fiel cumprimento das exigências legais quanto à aplicação dos recursos vinculados à educação em especial à aplicação mínima exigida pela legislação.
03	SEC - Sistema de Educação	Acompanhamento da Aplicação de Recursos no FUNDEB	Secretaria de Gestão Fazendária, Educação.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Verificar o fiel cumprimento das exigências legais quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB em especial à aplicação mínima exigida pela legislação de 70% no FUNDEB 70%.
04	SSP - Sistema de Saúde	Acompanhamento da Aplicação de Recursos na Saúde – 15%	Secretaria de Gestão Fazendária, Saúde.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Verificar o fiel cumprimento das exigências legais quanto à aplicação dos recursos vinculados à saúde em especial à aplicação mínima exigida pela legislação.
05	SCI – Sistema de Controle Interno	Acompanhamento da revisão de Instruções Normativas que necessitem de atualizações no decorrer do exercício.	Secretarias demandantes	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Adoção de medidas de controle preventivo para as unidades executoras.
06	SJU – Sistema Jurídico	Acompanhamento da implementação do Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas - CMIS	Secretarias envolvidas.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Possibilitar o efetivo registro no CMIS das empresas que porventura vierem a sofrer sanções.
07	STR – Sistema de Transportes	Acompanhamento da finalização da Instrução Normativa referente à implementação do Uso da Frota do Município.	Secretarias envolvidas.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Implantar rotinas e procedimentos a fim de possibilitar o uso correto da frota do município.
08	SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos.	Orientação às secretarias quanto à utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos.	Todas as Secretarias.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Con-	Evitar que ocorra falhas nos procedimentos licitatórios.

				trole Interno – UCI, quando se fizer necessário.	
09	SCI – Sistema de Controle Interno	Elaboração do parecer quadrimestral conclusivo do controle interno sobre as contas anuais de Gestão e de Governo anual, do Ente Executivo Municipal.	Secretarias envolvidas.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Cumprir os regramentos do TCE/MT.
10	SCI – Sistema de Controle Interno	Monitorar o cumprimento das medidas previstas no Plano de Ação (Ofício nº 0007/2021) oriundo das recomendações contidas no Relatório Técnico nº 02/2021 da CGM/VG – fruto da Auditoria de Conformidade realizada pela equipe técnica do Tribunal de Contas/MT (Processo nº 13.244-6/2019, Acórdão nº 117/2020 – TP), em razão do levantamento realizado pelo TCE/MT para identificar o Perfil do Sistema de Controle Interno existente nos Municípios de Mato Grosso.	Controladoria Geral do Município e Secretarias envolvidas	Equipe de auditoria da CGM.	Garantir a implementação das medidas previstas no Plano de Ação (Ofício nº 0007/2021) como forma de melhorar a estrutura da Unidade Central de Controle Interno, bem como fortalecer a sua atuação e independência.

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.

**Aracelly Ferreira Campos Beline Berman da Silva**

Auditora Municipal de Controle Interno Auditor Municipal de Controle Interno

Assessora Especial

**Denize Rosa de Moraes Sônia de Oliveira Leal**

Coordenadora Auditora Municipal de Controle Interno

**Juliano Marçal Rosa Junior Edson Roberto Silva**

Auditor Municipal de Controle Interno Controlador-Geral do Município

Superintendente de Auditoria

**DECRETO Nº 18 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a reclassificação para a inclusão de novos setores cadastrais para o cálculo da Taxa de Limpeza Urbana– TLU, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal Complementar nº. 3.350/2009, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal Complementar nº. 3.350/2009, fica reclassificada, para a inclusão de novos setores cadastrais, a Tabela 03, com a finalidade de calcular-se a Taxa de Limpeza Urbana:

**Tabela 03 – Classificação dos Setores Cadastrais.**

Setor	Grupo	Setor	Grupo	Setor	Grupo
401	1	309	2	313	3
101	2	315	2	999	3
103	2	316	2	108	3
104	2	402	2	109	3
105	2	403	2	110	3
106	2	404	2	111	3
107	2	405	2	112	3
202	2	406	2	113	3
203	2	102	3	201	3
204	2	206	3	311	3
205	2	207	3	312	3
301	2	303	3	314	3
302	2	304	3	400	3
306	2	308	3	407	3
307	2	310	3	408	3
				409	3

**Art. 2º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 03 de março de 2023.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.015/2022**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Grande o Cristianismo como manifestação cultural.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande, em caráter oficial, o Cristianismo como manifestação cultural.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**Autoria: Ver. Paulo Silva**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº 864443/2023.** Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para construção de cerca de arame liso (8 fios) com blocos e concreto, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável. A realização está prevista para o dia **23 de março de 2023, às 08h30min (horário local)**, endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br), no campo Licitações. Várzea Grande-MT, 03 de março de 2023. **Luiz Celso Morais de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras e **Célio dos Santos** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

**LEI Nº 5.010/2022**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado “Leitura Solidária” em todas as escolas rede municipal de ensino do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal denominado “Leitura Solidária” em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: O Programa consiste na doação voluntária de livros, revistas e jornais para as escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa “Leitura Solidária” guiar-se-á de acordo com os princípios da justiça social, respeito ao meio ambiente e ao incentivo ao desenvolvimento cultura e intelectual de crianças e adolescentes no âmbito do município, tendo como objetivos:

I – conscientizar a sociedade e a comunidade escolar sobre a relevância da prática solidária da leitura;

II – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente e fazer o descarte correto de livros, jornais e revistas que podem ser reaproveitados;

III – aumentar o acervo das escolas municipais por meio da doação de materiais novos e usados; e

IV – estimular a prática solidária em nosso município.

**Art. 3º** O Programa “Leitura Solidária” veda doações de cunho financeiro e de outros donativos que não sejam aqueles discriminados no parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

**Art. 4º** A doação poderá ser realizada diretamente na biblioteca ou na Secretaria da Unidade Escolar, a critério da Diretora ou Coordenadora Pedagógica.

**Art. 5º** Para assegurar a ampla divulgação do Programa “Leitura Solidária”, as unidades escolares poderão prefixar cartaz no mural da escola ou em todo lugar de destaque, dispondo das seguintes informações:

I – Esta escola faz parte do Programa Leitura Solidária, doe livros, jornais ou revistas novas ou usadas e vamos juntos salvar o meio ambiente;

II – local e horário para doações; e

III – outras informações que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** A classificação etária e do conteúdo dos livros, jornais e revistas será realizada pelos próprios servidores lotados nas unidades escolares.

Parágrafo único: Os livros que não forem considerados aptos a permanecerem nas bibliotecas serão fornecidos à Associação Cooperativa, ONG devidamente licenciada para tratar deste tipo de resíduo, e o prazo para recolhimento do material será combinado entre a empresa e a direção da escola.

**Art. 7º** No dia 29 de outubro de cada ano poderá ser realizada em todas as escolas da rede municipal de ensino uma feira cultural em homenagem do Dia Nacional do Livro.

Parágrafo único: Durante a realização do evento, as escolas estimularão a doação de livros novos ou usados na comunidade escolar.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de novembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado**

**LEI Nº 5.012/2022**

Dispõe sobre a criação da “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica criada a “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” no âmbito do município de Várzea Grande.**

Parágrafo único: A marcha consiste na criação de um evento anual a ser realizado por meio de uma caminhada cujo enfoque central seja de reunir profissionais de saúde, ONGs, entidades filantrópicas, organizações religiosas, voluntários e a Guarda Municipal, para alertar a população a respeito dos problemas relacionados ao uso de drogas.

**Art. 2º A “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” tem os seguintes objetivos:**

I – combater o tráfico de drogas;

II – alertar sobre os danos causados pelas drogas na família e seus reflexos na sociedade;

III – expor o número de presos por tráfico de drogas e a quantidade de drogas apreendidas anualmente através de faixas, cartazes, da utilização de um megafone ou mediante o emprego de outro recurso disponível;

IV – informar a população acerca de órgãos de apoio e sobre as medidas de enfrentamento; e

V – promover a saúde e o bem-estar da população.

**Art. 3º A “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” poderá ocorrer preferencialmente no dia 26 de junho de cada ano, em alusão ao Dia Internacional de Combate às Drogas.**

**Art. 4º A marcha poderá contar com a presença de psicólogos e/ou psiquiatras, de integrantes da OAB, Polícia Civil, Polícia Militar, e de integrantes do Poder Legislativo, Judiciário e do Executivo.**

**Art. 5º Para assegurar a ampla divulgação da “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” poderão ser empregados os seguintes meios:**

I – afixação de cartaz digital a ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande; e/ou

II – prefixação de faixas em pelo menos dois pontos de grande circulação de pedestres e veículos automotores do município.

Parágrafo único. A divulgação deverá especificar que o evento corresponde à “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” e informar a data, local de saída e ponto de chegada da caminhada, sobre os órgãos envolvidos e de outras informações que julgarem necessárias.

**Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

**Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.**

**Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado**

#### LEI Nº 5.009/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado “Escola Solidária” no âmbito da rede municipal de ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal denominado “Escola Solidária” com a finalidade de instituir nas dependências das Escolas da Rede Municipal de Ensino um ponto de coleta de frascos de desodorantes.

Parágrafo único. Os frascos de desodorantes serão destinados ao Projeto LUNAAR a fim de potencializar os trabalhos já executados ligados ao bem-estar dos animais.

**Art. 2º** O Programa “Escola Solidária” guiar-se-á de acordo com os princípios da proteção dos animais e do respeito ao meio ambiente.

**Art. 3º** A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I – aproximar as Escolas da Rede Municipal de Ensino da necessidade de se estimular o funcionamento de ações voluntárias ligadas ao bem-estar dos animais;

II – promover a castração de animais em situação de risco e de contribuir para a alimentação de animais abandonados;

III – intermediar a doação de frascos de desodorantes entre a sociedade e os servidores das escolas da rede municipal de ensino e o Projeto LUNAAR;

IV – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente ao se fazer o descarte correto dos frascos de desodorantes que podem ser reaproveitados pelas cooperativas de reciclagem no ambi-

to do município de Várzea Grande e ao mesmo tempo favorecer causas sociais; e

V – contribuir para o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

**Art. 4º** O projeto denominado LUNAAR – Luta e União de Amigos para Animais em Risco, descrito no parágrafo único do art. 1º da presente Lei, nasceu em outubro de 2017, com intuito de amparar animais em situação crítica de Cuiabá e Várzea Grande.

**Art. 5º** A instalação do recipiente de coleta e o recolhimento dos frascos de desodorante ficará a cargo dos responsáveis pelo Projeto LUNAAR – Luta e União de Amigos para Animais em Risco.

Parágrafo único: O recolhimento dar-se-á mensalmente ou quando atingida a capacidade de um saco de 100 litros.

**Art. 6º** Com o intuito de promover o aumento das arrecadações, competirá à Prefeitura Municipal promover a publicidade da presente Lei em suas mídias sociais e sítio eletrônico.

**Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.**

**Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de novembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

#### LEI Nº 5.003/2022

Altera a denominação da Rua das Oliveiras para Rua Isabel Joaquina da Silva, localizada na Cohab Dom Orlando Chaves.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o nome da Rua das Oliveiras, localizada na Cohab Dom Orlando Chaves, para Rua Isabel Joaquina da Silva

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de novembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Jeferson Silva Correa

#### LEI Nº 5.011/2022

Dispõe sobre a afixação de placas informativas em prédios públicos municipais com o número da Lei Maria da Penha e os telefones úteis para o atendimento à mulher violentada, no âmbito do município de Várzea Grande.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Município de Várzea Grande autorizado a determinar a afixação de placa ou cartaz nos prédios de repartições públicas, contendo as seguintes informações:

I – número da Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II – número do telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;

III – número do telefone da Polícia Militar para denúncias de violência contra a mulher; e

IV – número da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180).

Parágrafo único: A placa ou cartaz a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser afixada em local que permita a sua fácil visualização e deverá ter medida mínima de 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de largura por 420 mm (quatrocentos e vinte milímetros) de altura, e ser confeccionado em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

**Art. 2º Os locais especificados no caput do art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às determinações desta Lei, contados a partir da data de sua publicação.**

**Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Aldo Passos Amorim

#### LEI Nº 5.001/2022

Institui diretrizes na matriz curricular das unidades de ensino do município de Várzea Grande que visem à Valorização da Vida.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Ficam instituídas no município de Várzea Grande – MT as diretrizes que visem à valorização da vida nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Várzea Grande.**

Parágrafo único: As escolas deverão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, automutilação e suicídio, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e a contribuição para a promoção da resolução de conflitos cotidianos, visando a proteção incondicional da vida de todos os alunos das unidades escolares do município de Várzea Grande – MT.

**Art. 2º As diretrizes que visam à valorização da vida nas unidades escolares da rede municipal de Várzea Grande – MT, tem como objetivo:**

I – alertar a rede municipal de educação, bem como todos os envolvidos, pais, comunidade, CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar), entre outros, acerca da realidade emocional das crianças, promovendo estratégias para ações de prevenção;

II – conceder orientações especializadas e capacitações às equipes técnico-pedagógicas e no corpo docente das escolas municipais para alcance dos objetivos propostos, através de parcerias com a secretaria municipal de saúde e instituições públicas e privadas;

III – proporcionar estratégia e atividades intensivamente junto aos jovens e adolescentes que promovam a solução de conflitos, empregando a interação social escolar para intermediar situações de risco e ressaltando a valorização da vida;

IV – promover a conscientização de docentes e discentes a uma nova cultura sobre a saúde mental e a importância do diálogo; e

V – desenvolver princípios de convivência, paz e benevolência entre a comunidade escolar.

**Art. 3º** Entre as ações que serão desenvolvidas para a implementação desta Lei deverão ser inclusas palestras, debates, formações continuadas dos profissionais da educação, orientações às famílias dos educandos, entre outras alternativas.

**Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei para garantir sua execução.**

**Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de novembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

**PORTARIA Nº064/2023**

**ERRATA**

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 01.03.2023, pág.1003 e 1004, **Portaria nº059/2023**, que seja cancelado a data do gozo de Férias das Servidoras, Ludmilla Rodrigues da Silva e Julianne Yukie da Silva Fukushima que será gozado em momento oportuno, justifico que ocorreu um equívoco por parte da Diretoria de Produção ;

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de Março de 2023.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

#### PORTARIA Nº 220/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º. 1.164/91 e Decreto n.º 032/2010 e,

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 060/2021, instaurado pela Portaria nº 342/CPSPAD/SAD/2022, de 18 de março de 2022, cujo Julgamento final se deu no dia 06 de março de 2023;

**RESOLVE:**

**ACOLHER** em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar de acordo com as provas dos Autos, e **JULGAR** que o servidor **ROGÉRIO ASSIS SILVA**, matrícula nº 130137, Agente de Apoio dos Serviços do SUS – perfil Motorista, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, incorreu na prática de conduta tipificada no artigo 126, incisos III, IX e XI da Lei Municipal nº 1.164/1991 e art. 147, *caput*, do Código Penal e baseado no art. 137, inciso II da mesma Lei Municipal, aplicar a pena disciplinar de **SUSPENSÃO por 10 (dez) dias**, que pela conveniência da Administração será convertida em **MULTA na base de 50% por dia de vencimento** ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme preconiza o art. 140, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1.164/1991.

*Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.*

Várzea Grande-MT, 06 de março de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 5.000/2022**

Dispõe sobre a inclusão do conteúdo de “Noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente” na grade curricular da rede municipal de ensino de Várzea Grande -MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica o Município de Várzea Grande - MT autorizado a incluir, na grade curricular da rede municipal de ensino, conteúdo de “Noções Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente”.**

Parágrafo único: O conteúdo a ser ministrado deverá ter como diretriz a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º O ensino será ministrado por professores com formação específica na área, ou através de aulas ou palestras dos conselheiros tutelares.**

**Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.**

**Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de novembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

---

**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 04/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL**

**Processo nº 861766/2023.** Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Jataí, Rua Nereu Botelho e Rua Carlos Gomes, localizados no Bairro Gonçalo Botelho no Município de Várzea Grande/MT.** A realização está prevista para o dia **28 de março de 2023, às 08h30min (horário local)**, endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br), no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande – MT, 02 de março de 2023. **Luiz Celso Moraisde Oliveira**- Secretário Municipal de Viação e Obras.

---

**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 06/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL**

**Processo nº 862679/2023.** Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Avenida Um, Avenida Dois, Rua B1, Rua B2, Rua A, Rua K1 e Rua K2, localizados no Bairro Ouro Branco no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.** A realização está prevista para o dia **28 de março de 2023, às 08h30min (horário local)**, endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min,

a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br), no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande – MT, 03 de março de 2023. **Luiz Celso Moraisde Oliveira**- Secretário Municipal de Viação e Obras.

---

**EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 011/2023**

**PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. **03.507.548/0001-10**, e de outro lado, **Empresa TIM S/A, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ n. 02.421.421/0001-11.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da integram a Adesão à Ata de Registro de Preços n. 19602.000048/2022.81 do Edital de Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preços n. 029/2022, do Estado de Roraima, que passam a compor o presente Termo de Contrato. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto contratação de serviço em telecomunicações de voz e dados, na modalidade de telefonia móvel pessoal (SMP) mensal continuado com fornecimento de sim Cards (Chip) com franquia mínima de 10 GB, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 71.604,00(setenta e um mil seiscientos e quatro reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/01600. UO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. URBANO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. UO: CONTROLADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SERVIÇO PUBLICOS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do Art. 57 inc. II da Lei nº8.666/93; FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do futuro do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato fiscal, o servidora Fernanda Deito Almeida Pereira, inscrita no CPF n. 006.860.761-09; e fiscal suplente José Abreu de Lucena Junior, inscrito no CPF n. 905.852.161-34; A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidora, Juliane de Souza Rosa, inscrita no CPF n. 046.646.741-98; e, Fiscal Suplente, a servidora Débora Regina Neris, inscrita no CPF n. 032.766.411-86; Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato a fiscal, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e, Fiscal Suplente, a servidora Jocileize Alcantara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50; A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato a fiscal, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34; e, fiscal suplente o Servidor OSLY Justino Pedraça, inscrito no CPF n. 545.358.591-91; Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato a fiscal, a servidora Karyme Oliveira do Espírito Santo, inscrito no CPF n. 014.961.351-21; e, Fiscal Suplente, o servidora Nadelin Oliveira Calmon, inscrita no CPF n. 038.069.831-51; A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO que designa neste ato fiscal, a servidora Lindalva Lemes da Silva, matrícula n. 27880; e, fiscal Suplente Sirley Tayane Pereira, inscrita no CPF n. 056.043.881-81; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, que designa neste ato a fiscal, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; e, fiscal Suplente, a servidora Amanda Gaiva Gomes Monteiro Zampieron, inscrita no CPF n. 023.036.031-96; A Secretaria

Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF n. 912.028.841-72; e, Fiscal Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura, inscrita no CPF n. 546.166.119-04; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a, o servidor Aroldo Pascoal Moraes Junior, matrícula n.512, e; Fiscal Suplente servidora Sandra Mara de Souza Borges, matrícula n. 42414; A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Tecnologia E Turismo, que designa neste ato, a servidora Lorhayne-Cristynne Oliveira Galibert, inscrita no CPF n. 05.212.0131-43; e, Fiscal Suplente o servidor Luciane Silva de Moraes, inscrita no CPF n. 594.124.021-04; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15, e a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, inscrita no CPF n. 346.173.021-15; Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Jane de Cássia Duarte Lima Barros, inscrita no CPF n. 459.523.881-91; e, Fiscal Suplente, a servidora Leticia Baldini da Costa, inscrita no CPF n. 736.724.671-20; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, a servidora Dalva Rosa Gomes Pinheiro, inscrita no CPF n. 395.323.481.15, e o Servidor Roberto Davi DE Souza, inscrito no CPF n. 793.044.191-15; A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, a servidora Ivaniilde Nogueira Ramos Vaz, inscrita no CPF n. 405.444.861-53, matrícula 20384; e Fiscal Suplente o servidor Elenilton Clebson Miranda, inscrito no CPF n. 814.261.861-34; Procuradoria Geral que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615724.971-49; e Fiscal Suplente o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Jefferson Stiver Rufino da Silva, inscrito no CPF n. 039.150.391-01, e Fiscal Suplente, o servidor Ricardo Augusto de O Souza, inscrito no CPF n. 495.412.001-25.

DATA DE ASSINATURA: 15.02.2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria de Administração

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria de Defesa Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação

LUCINEÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Gestão Fazendária

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria de Planejamento

ANA CRISTINA VIEIRA DE BARROS

Secretaria de Assistência Social

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria de Meio Ambiente

CHALES CAETANO ROSA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

ISMAEL ALVES DA SILVA

Secretaria de Governo

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

EDSON ROBERTO DA SILVA

Controladoria Geral

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

Procuradoria Geral

Contratante

TIM S/A

Contratada

#### LEI Nº 5.030/2022

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua General Camisão, localizada nos loteamentos Jardim Paula II e Frutal de Minas, Bairro Canelas, para Rua Sargento Edmilson Rodrigues da Silva, de acordo com a Lei n.º 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Passa a denominar-se Rua Sargento Edmilson Rodrigues da Silva, a atual Rua General Camisão, localizada nos loteamentos Jardim Paula II e Frutal de Minas, Bairro Canelas, de acordo com a Lei nº 3.625/2011.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de dezembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

#### LEI Nº 5.032/2022

Dispõe sobre a realização do teste de glicemia capilar em recém-nascidos, nas unidades municipais de saúde, no município de Várzea Grande.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica obrigado o teste de Glicemia Capilar em recém-nascidos, nas Unidades Municipais de Saúde, para diagnóstico precoce do diabetes, no município de Várzea Grande - MT.**

**Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas, para esclarecimento público a respeito da necessidade de realizar o teste de glicemia capilar nas crianças, como forma de diagnosticar o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado aos pacientes.**

**Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente regulamentará esta Lei.**

**Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

**Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de dezembro de 2022.

#### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio Jose Tardin

#### LEI Nº5.045/2023

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica declarado como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS-CDL VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ nº 01.637.408/0001-31, com sede à Rua Miguel Leite, nº 252, Centro Norte, Várzea Grande-MT.**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de fevereiro de 2023.

#### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rogério França Martins

#### PORTARIA Nº. 43/2023/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da execução dos serviços da ARP nº 240/2022"

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

**Considerando** o artigo 58, III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR**a servidora **THAIS CORREA DOS SANTOS** como fiscal da execução dos serviços da ARP nº 240/2022 em conformidade com a cláusula décima sétima - da fiscalização.

**Art. 2º - A designação do fiscal terá efeito a partir de 17/02/2023.**

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 06 de março de 2023.

**Silvio Aparecido Fidelis**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

#### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 041, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias."

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
132922	ANDRÉ ELIAS CRUZ ANTUNES	EFETIVO	PSICÓLOGO	2021/2022	06/03/2023 À 04/04/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
17117	FREDERICO ALBUQUERQUE DA SILVA JUNIOR	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2019/2020	03/03/2023 À 01/04/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TRANSTORNO MENTAL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
11471	EDEMILSON FERREIRA DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2018/2019	13/03/2023 À 11/04/2023 (30 DIAS)
134993	LUCIANA STELLA SARMENTO PINHEIRO DE ALMEIDA	EFETIVO	MÉDICA CIRURGIÃ GERAL	2021/2022	21/03/2023 À 04/04/2023 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5000	ARMINDO SEBASTIÃO CURVO	EFETIVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/2019	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
135253	VITÓRIA BATISTA DE CASTRO	EFETIVO	FISIOTERAPEUTA	2021/2022	22/03/2023 À 05/04/2023 (15 DIAS)
132827	NATHALIA APARECIDA BARROS ALVES	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVA	2022/2023	06/03/2023 À 20/03/2023 (15 DIAS)
143988	MARIA RODRIGUES ARAÚJO DE MELO	EFETIVO	GESTORA PÚBLICA	2022/2023	06/03/2023 À 25/03/2023 (20 DIAS)

<b>LOTAÇÃO: CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
111094	DAYANE DE CARVALHO RODRIGUES PENTEADO	EFETIVO	FISIOTERAPEUTA	2021/2022	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: CENTRO ODONTOLÓGICO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
132870	MARLLON HIGGOR DE OLIVEIRA ARRUDA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2021/2022	05/03/2023 À 19/03/2023 (15 DIAS)
39991	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS	EFETIVO	ODONTÓLOGA	2021/2022	06/03/2023 À 20/03/2023 (15 DIAS)
10225	DELIA MARIA DE LIMA	EFETIVO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2021/2022	20/03/2023 À 03/04/2023 (15 DIAS)
132870	MARLLON HIGGOR DE OLIVEIRA ARRUDA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2022/2023	21/03/2023 À 04/04/2023 (15 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
41218	ROSELI ALVES DE OLIVEIRA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2019/2020	14/03/2023 À 31/03/2023 (18 DIAS)
137396	HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2020/2021	01/03/2023 À 15/03/2023 (15 DIAS)
141185	DÉBORA REGINA NERIS REGIS	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVA	2020/2021	06/03/2023 À 20/03/2023 (15 DIAS)
17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	EFETIVO/COMISSÃO	SUPERINTENDENTE - DNS 03	2020/2021	15/03/2023 À 20/03/2023 (06 DIAS)
130032	ENIELY SANTOS TOLEDO SANTANA	EFETIVO	GESTORA PÚBLICA	2020/2021	16/03/2023 À 30/03/2023 (15 DIAS)
8240	CLAUDIA MARA MENDES	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2021/2022	03/03/2023 À 14/03/2023 (12 DIAS)
138912	AMANDA CAROLINA LÉ DE ALMEIDA	EFETIVO	TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO	2021/2022	13/03/2023 À 25/03/2023 (13 DIAS)
138912	AMANDA CAROLINA LÉ DE ALMEIDA	EFETIVO	TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO	2022/2023	27/03/2023 À 25/04/2023 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
95778	SANDRA MARIA LIMA DE SOUZA	EFETIVO	ENFERMEIRA	2020/2021	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
130102	POLIANA PEREIRA E SILVA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2021/2022	01/03/2023 À 15/03/2023 (15 DIAS)
132883	WENDESLENY DA SILVA LIMA TEIXEIRA NOVAIS	EFETIVO	ENFERMEIRA	2021/2022	01/03/2023 À 15/03/2023 (15 DIAS)
134954	CAMILA DE SOUZA CORREA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2021/2022	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
92075	CLAUDIA LUIZ FERREIRA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2021/2022	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
24427	JOSENICE FIGUEIREDO SOUSA	EFETIVO	ENFERMEIRA	2021/2022	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
132315	TANIELMA FERREIRA PEREIRA LOPES	EFETIVO	ENFERMEIRA	2021/2022	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: SAE/CTA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
39682	REJANE MARTINS RIBEIRO ITABORAHY	EFETIVO	MÉDICA GINECOLOGISTA	2018/2019	01/03/2023 À 15/03/2023 (15 DIAS)
17957	GISELE APARECIDA PEREIRA LUIZ	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVA	2021/2022	06/03/2023 À 04/04/2023 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA AURÍLIA SALES CURVO</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO (A) SERVIDOR (A)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
14519	ELZA MARTINS ALMEIDA	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVA	2018/2019	13/03/2023 À 27/03/2023 (15 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA BINOCA MARIA DA COSTA</b>					

MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
101040	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA	EFETIVO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	2020/2021	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL BERNARDO DE BARROS</b>					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
101065	MARLY GONÇALVES DE CASTRO	EFETIVO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	2021/2022	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
38944	PERES DO COUTO RODRIGUES	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA	2021/2022	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA GALDINA DA SILVA</b>					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
101050	MARIA APARECIDA DA SILVA	EFETIVO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	2018/2019	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI</b>					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
135490	LUKAS DYLAN ALVES FERREIRA	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	2020/2021	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
141089	BETHANIA TAMYRES TAQUES	EFETIVO	ENFERMEIRA	2021/2022	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
135387	FERNANDA DE LARA AIRES FARIA BRAGA BATISTA	EFETIVO	MÉDICA CLÍNICA GERAL	2021/2022	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
141573	JÉSSICA VILELA SOUZA CAMARGO	EFETIVO	ENFERMEIRA	2021/2022	02/03/2023 À 31/03/2023 (30 DIAS)
46122	VANDERLUCE FIDELIS	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2021/2022	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
46652	VERACI DA SILVA BUENO	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2021/2022	03/03/2023 À 01/04/2023 (30 DIAS)
<b>LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO IPASE</b>					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
130122	NIANDRA DIOGO DE OLIVEIRA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2019/2020	16/03/2023 À 30/03/2023 (15 DIAS)
321	ADELINA EVANGELISTA DE ALMEIDA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2020/2021	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)
132871	RAYANNE STEFHANIE ALVES	EFETIVO	ENFERMEIRA	2020/2021	16/03/2023 À 30/03/2023 (15 DIAS)
130118	FLAVIANE ARANTES RIBEIRO RAMOS	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2021/2022	02/03/2023 À 31/03/2023 (30 DIAS)
130218	BRUNO AUGUSTO BARROS E MATOS	EFETIVO	ODONTÓLOGO	2021/2022	15/03/2023 À 29/03/2023 (15 DIAS)
130043	KATIELLE WEBER CAVALCANTE ASSUNÇÃO	EFETIVO	ENFERMEIRA	2021/2022	27/03/2023 À 25/04/2023 (30 DIAS)
132900	ORLANDO LEHR NETO	EFETIVO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	2022/2023	01/03/2023 À 30/03/2023 (30 DIAS)

Várzea Grande, 06de março de 2023.

**Gonçalo Aparecido de Barros**

**Secretário de Saúde SMS/VG**

#### LEI Nº 4.993/2022

Dispõe sobre a prestação de serviço social nas unidades de saúde, de asilo, internação e congêneres no município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º As unidades de saúde, hospitais, UPAs, asilos e congêneres situados no município de Várzea Grande, obrigam-se a estabelecer canal de atendimento virtual aos familiares e/ou responsáveis por pa-**

**cientes em tratamento médico-hospitalar que exija isolamentos e/ou suspensão das comunicações externas.**

§ 1º O atendimento virtual que trata o *caput* deste artigo deve ser preferencialmente através do aplicativo de mensagens ou videochamadas.

§ 2º A realização das videochamadas deverá ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente.

§ 3º No ato da internação, deve ser acrescentado à ficha do paciente o contato ao qual deve se reportar o serviço de assistência social hospitalar ou asilar.

**Art. 2º Considerando o isolamento do paciente, o serviço social hospitalar ou asilar deve comunicar o estado de saúde, eventuais intercorrências, agravamentos e melhorias, bem como estabilização, ou ainda, a depender do caso, convocar o familiar responsável a comparecer pessoalmente na unidade de saúde para atendimento presencial a respeito de informações do paciente internado.**

§ 1º O serviço social deve prezar pela humanização do atendimento a fim de estabelecer critérios para a convocação pessoal ou fornecimento da informação sobre o paciente por canal virtual.

§ 2º As informações pertinentes ao paciente isolado, que devam e possam ser transmitidas virtualmente, assim devem ser feitas pelo menos uma vez por dia, até as 18 horas, ordinariamente, e extraordinariamente em horário diverso na hipótese de intercorrências graves ou que exijam a participação ou anuência do familiar, devendo prevalecer o atendimento humanizado, tais como:

- I – autorização para procedimentos urgentes;
- II – informação de transferências internas ou externas;
- III – alta médica; e
- IV – óbito ou convocação para sua notificação pessoalmente.

**Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessário.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de outubro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

#### LEI Nº 4.967/2022

Institui parcerias com as instituições de ensino públicas e privadas por meio de responsáveis técnicos para elaboração de projetos de licenças e documentações necessárias à abertura de Microempreendedor Individual - MEI e empresa de pequeno porte do município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Ficam autorizadas parcerias com as instituições de ensino públicas e privadas para liberação de responsáveis técnicos para elaboração de projetos de licenças e documentações necessárias à abertura de MEI (Microempreendedor Individual) e pequenas empresas do município de Várzea Grande - MT.**

**Art. 2º Considera-se Microempreendedor Individual - MEI e empresa de pequeno porte, o empresário individual que se enquadra na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil ou empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços.**

**Art. 3º São objetivos principais desta Lei:**

- I – proporcionar parcerias com as instituições de ensino públicas e privadas visando obter auxílio de profissionais habilitados e qualificados a fim de tornar a abertura de funcionamento das MEIs e pequenas empresas, simples, rápida e eficaz;
- II – acertar parcerias entre as instituições de ensino públicas e privadas para liberação de profissionais habilitados na área de engenharia, sejam elas: ambiental, florestal, civil, sanitária, elétrica.

Parágrafo único: Considera-se indispensável ter profissionais e/ou técnicos compromissados e de qualidade auxiliando na elaboração e acompanhamento das atividades para fins de reduzir custos.

**Art. 4º Fica definido que os profissionais elencados na parceria entre as instituições de ensino públicas e privadas e Microempreendedores Individuais-MEIs e empresas de pequeno porte terão por finalidade reduzir os custos às pessoas de baixa renda auxiliando nas liberações técnicas das documentações solicitadas na abertura e regularização de licenças.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de setembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

#### LEI Nº 5.018/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Ficam as pizzarias, restaurantes, lanchonetes, quiosques e demais empresas ou comerciantes informais que fazem entrega de alimentos para consumo imediato obrigadas a usarem lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no município de Várzea Grande.**

**Art. 2º Entende-se por lacre inviolável o dispositivo que fica inutilizado se removido.**

§1º O lacre inviolável a que se refere o *caput* tem de ser rompido para abertura da embalagem do produto.

§2º O selo de segurança ou lacre de proteção serve para impedir a entrega de alimentos e bebidas violadas e a possível contaminação por pessoas que não participam do processo de produção do alimento.

§3º O selo de segurança ou lacre de proteção é aquele que, se removido, deixa evidências da sua violação.

§4º O selo de segurança ou lacre de proteção deve conter a informação de que, se estiver violado, o produto deve ser devolvido pelo consumidor.

§5º O alimento ou bebida que tenha o lacre rompido deve ser inutilizado pelo estabelecimento logo após a devolução pelo consumidor e em hipótese alguma pode ser reaproveitado.

§6º O selo de segurança ou lacre de proteção pode ser um adesivo *bopp* ou qualquer artigo que obrigue a ruptura ao ser aberto, ou seja, o lacre não pode continuar íntegro após a sua retirada ou após a abertura da embalagem, devendo conter cortes (picotes) de segurança que impossibilitem sua remoção sem que seja desfigurado em vários pedaços e deve ainda ser resistente a solventes como água, álcool e outros.

§7º Outros tipos de lacre contendo mecanismos que garantam a visualização a sua violação podem ser utilizados.

§8º Os lacres podem ser impressos com o logotipo ou logomarca da empresa, código de barras ou numeração sequencial.

§9º O selo de segurança ou lacre de proteção deve ser posicionado na borda da embalagem, fechando as partes superior e inferior dela, quando em caixas, ou lacrando a abertura dos outros tipos de embalagens.

**Art. 3º Somente para as bebidas envasadas no estabelecimento é obrigatório o uso do selo de segurança ou lacre de proteção ou outro dispositivo que assegure a inviolabilidade do produto, sendo dispensado para as bebidas vedadas no local de fabricação.**

**Art. 4º Fica o responsável pela produção do alimento, nos termos do art. 1º, obrigado a restituir o valor pago ou a efetuar a troca do produto que chegar ao destino com o selo ou lacre violado ou rompido.**

§1º Quando a entrega do produto for realizada por aplicativo contratado pelo consumidor, o responsável direto será a plataforma digital, sendo a responsabilidade solidária àquele que produziu o alimento.

§2º O consumidor, no ato da entrega do produto, deverá verificar se o lacre se encontra violado e se o alimento está sendo entregue conforme contratado.

**Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 66 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.**

**Art. 6º Além das sanções previstas no art. 5º, o infrator está sujeito à multa no valor de 3 (três) UPF/VG (Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande) por embalagem não lacrada e, em caso de reincidência, a multa é majorada para 6 (seis) UPF por embalagem não lacrada.**

**Art. 7º As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres ficam a cargo das empresas ou comerciantes informais do ramo de alimentos que produzirem o alimento, ou, em caso de entrega por aplicativo, pela plataforma digital.**

**Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 13 de dezembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**Autoria: Ver. Alessandro Moreira**

#### LEI Nº 5.017/2022

Institui no âmbito do Município de Várzea Grande o incentivo à aprendizagem e à prática habitual do jogo de xadrez na rede pública de ensino.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande o incentivo à aprendizagem e à prática habitual do jogo de xadrez na rede pública de ensino.**

**Art. 2º O incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto à escola pública que visem:**

I – promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez na escola pública do município de Várzea Grande; e

II – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática habitual do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

**Art. 3º Para a consecução dos objetivos do incentivo à aprendizagem e à prática habitual do jogo de xadrez, o Poder Executivo municipal poderá:**

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez na escola pública municipal;

II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos ente os alunos da rede pública municipal;

III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades do município; e

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez como ferramenta pedagógica junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá eventos, cursos e torneios de xadrez, anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos e professores da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da região.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 13 de dezembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**Autoria: Ver. Alessandro Moreira**

#### PORTARIA Nº 219/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

**RESOLVE:**

Tornar **sem efeito a Portaria nº 166/2023, somente em relação a servidora VIVIANE DEBESA DE CARVALHO**, matrícula 84363, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Agente Técnico Do Sus 40H, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio**, referente ao quinquênio **25.04.2017/2022**, a vigorar no período de **03.03.2023 à 01.04.2023**, publicada no diário oficial em 15 de fevereiro de 2023, **ficando este quinquênio para gozo oportuno.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de março de 2023.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SADGBGC

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - VARZEA GRANDE - MT**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 06 de Março de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ACACIA REFLORESTAMENTO E IMOBILIARIA LTDA	24.984.957/0001-88	9167/00001/2023
JOAO ARCANJO RIBEIRO	067.133.601-06	9167/00008/2023
CLAUDIO ALBERTO MENEGATI	346.594.981-15	9167/00004/2023
HIKARI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	20.822.703/0001-02	9167/00013/2023
SEBASTIAO GARCIA	712.713.688-20	9167/00020/2023
ANPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	51.541.993/0001-40	9167/00026/2023
LORENZO REUTER NETO	299.648.309-04	9167/00032/2023
<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>		
Nome: LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO Matrícula: 00141871 Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA / 56 Assinatura:		

Data de afixação: 06/03/2023

Data de desafixação: 21/03/2023

#### LEI Nº 5.007/2022

Altera a denominação da Rua Joinville para Rua Manoel Natalino da Silva, localizada na Cohab Dom Orlando Chaves.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica alterado o nome da Rua Joinville, localizada na Cohab Dom Orlando Chaves, para Rua Manoel Natalino da Silva**

**Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.**

**Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de novembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Jeferson Silva Correa

#### LEI Nº 4.997/2022

Dispõe sobre a criação da Política Municipal denominada "Comunicação Protetiva" no âmbito do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica instituída a Política Municipal denominada "Comunicação Protetiva" no âmbito do município de Várzea Grande.**

Parágrafo único: A política municipal disposta no "caput" consiste na obrigatoriedade de prefixação de cartazes informativos em todas as unidades de saúde do município de Várzea Grande acerca da Lei Nacional nº. 13.931, de 10 dezembro de 2019.

**Art. 2º A presente Lei tem os seguintes objetivos:**

- I – estabelecer mecanismos de combate à violência contra a mulher;
- II – suplementar mecanismos de combate à violência contra a mulher;
- III – minimizar as subordinações dos casos de violência contra a mulher nos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do município de Várzea Grande, e;
- IV – amparar mulheres em situação de violência.

**Art. 3º** O cartaz mencionado no parágrafo único do art. 1.º deverá dispor entre outras disposições do seguinte conteúdo:

*Por força da Lei n.º 13.931, de 10 de dezembro de 2019, constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios de confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados. A comunicação deve ser reportada à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos. O silêncio mata, não seja cúmplice!*

Parágrafo único: Sem prejuízo da obrigatoriedade da prefixação do cartaz na modalidade física nos serviços de saúde, deverá ser prefixado cartaz modalidade digital contendo as mesmas informações dispostas no "caput".

**Art. 4º** O cartaz na modalidade digital poderá ser objeto de divulgação nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e no sítio eletrônico ou mídias sociais dos serviços de saúde privados.

**Art. 5º** Os serviços de saúde públicos e privados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem quanto às exigências da presente Lei, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.**

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 08 novembro de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

#### LEI Nº 5.005/2022

Inclui na grade curricular das escolas da rede pública de ensino do município de Várzea Grande, a prática, estudo e desenvolvimento do Projeto de Lei Escola Ribeirinha, como tópico de disciplina obrigatória de Várzea Grande – MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art.1º** Fica instituído no Calendário Escolar Oficial do Município de Várzea Grande o "Dia da Mata Ciliar" que será comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

**Art. 2º** São objetos da presente Lei:

- I – identificar e catalogar todas as áreas das matas ciliares no município de Várzea Grande;
- II – pesquisar e elaborar catálogos de flora ciliar nas regiões hídricas do município;
- III – estimular estudos e pesquisas para a conservação das matas ciliares de forma pedagógica e acessível;
- IV – compreender e debater sobre a importância ambiental, cultural, social e econômica que gira em torno da mata ciliar; e
- V – programar evento anual no calendário escolar para falar sobre a mata ciliar e a cultura ribeira que preserva o meio ambiente no município de Várzea Grande.

**Art. 3º** Deverão ser promovidas atividades que efetuem:

- I – campanhas educativas fomentando a importância da preservação das matas ciliares a exemplo do plantio de mudas, debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabele-

cidos pela presente Lei, tornando-a mais efetiva na preservação da natureza no município de Várzea Grande;

II – campanha junto à sociedade civil organizada para realizar eventos sobre o “Dia da Mata Ciliar”;

III – o plantio de mudas nas regiões ribeirinhas do município de Várzea Grande a cada bimestre do ano letivo;

IV – as excursões para plantio de mudas nativas serão promovidas e executadas pelas séries do ensino fundamental municipal do 3º ao 5º ano;

V – a divulgação e conscientização da preservação da mata ciliar para a cultura e identidade ribeirinha no município de Várzea Grande; e

VI – excursões semestrais ao Horto Florestal e parques municipais de cultivo para observação, pesquisa e estudo da flora nativa em regiões de mata ciliar em torno do município de Várzea Grande.

**Art. 4º** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável-SEMMADRS/VG, promover:

I – calendário e cronograma com dia e escola selecionada para a atividade de plantio;

II – palestra sobre a flora nativa das matas ciliares que nascem nos rios e vias hídricas do município;

III – promover transporte e tutores para auxiliar os professores e coordenador na atividade; e

IV – programar as etapas, como local, quantidade de aluno, período próprio, treinamento e monitoramento de atividades, além de materiais a serem utilizados, como mudas e sementes.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de novembro de 2022.

#### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 009/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço com caminho munck, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
AFX ENGENHARIA EIRELI	17.923.108/0001-59	367.950,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO MUNCK.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATA N.	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
012/2023	AFX ENGENHARIA EIRELI	17.923.108/0001-59	367.950,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de março de 2023.

#### DECRETO N° 027/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023

**“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, PARA O EXERCÍCIO DO BIÊNIO 2023/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no Uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos I e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e Considerando o dispositivo na Lei Municipal nº. 1.022, de 13 de Novembro de 2012.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Política Culturais, de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, ficando assim constituído:

#### 1 – GOVERNO MUNICIPAL:

##### A – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Titular: Czarina Farias de Brito	CPF:474.819.351-49
Suplente: Romildo Alvez de Barros	CPF: 838.926.215-00

##### B – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Titular: Rayane Mara Batista	CPF: 027.629.221-94
Suplente: Deizeane augusta Coelho de Barros	CPF: 003.623.781-77

##### C – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Titular: Patrícia Aparecida Andrade	CPF: 010.301.841-78
Suplente: Leticia Ferreira Nakashima	CPF: 030.077.211-48

##### D – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT.

Titular: Renilda Gonçalves de Almeida	CPF: 009.906.501-03
Suplente: Celso Henrique Silva Maziero	CPF: 016.606.612-41

##### E – REPRESENTANTE DA DANÇA DO CHORADO.

Titular: Maria Nazaré de Melo	CPF: 241.116.271-53
Suplente: Jaqueline Frazão dos Santos	CPF: 912.419.011-04

##### F – REPRESENTANTE DA DANÇA DO CONGO.

Titular: Juarez Gonçalves de Paula	CPF: 274.470.901-82
Suplente: Cleonei Gerales de Paula	CPF: 901.018.801-97

##### G – REPRESENTANTE DO FÓRUM DAS ENTIDADES NEGRAS DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

Titular: Maraiza Pereira da Silva	CPF: 581.928.591-34
Suplente: Ariane Coelho de Barros	CPF: 536.262.651-53

##### H – ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

Titular: Nazário Frazão de Almeida	CPF: 171.146.241-15
Suplente: Elmo de Almeida Souza	CPF: 630.395.161-91

**§ 1º** - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser conduzidos mediante a indicação.

§ 2º - As reuniões serão realizadas 01(uma) vez por mês, sendo no dia 10 de cada mês, caso não seja dia útil será adiada para o próximo dia útil. E horário para cada reunião, será determinada através de reunião previa pelos conselheiros, ou seja, reunião anterior.

Art. 2º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante prestado ao município, sendo exercida gratuitamente.

Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 06 de Março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS SEIS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023.**

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023** foi aberto no dia **06 de março de 2023, às 08:00 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA em 16/03/2023 às 08:00h.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

**OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de março de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

**DECRETO Nº 028/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023**

**“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, PARA O EXERCÍCIO DO BIÊNIO 2023/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no Uso de suas atribuições legais, considerando o dispositivo na Lei Ordinária Municipal nº 970, de 08 de Dezembro de 2011

**DECRETA:**

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, ficando assim constituído:

**1 – GOVERNO MUNICIPAL:**

**A – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

Titular: Rayane Mara Batista	CPF: 027.629.221-94
Suplente: Deiziane Augusta Coelho de Barros	CPF: 003.623.781-77

**B – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Titular: Karen Dhorrainy Marques da Silva	CPF: 049.073.661-08
Suplente: Thalita Ferreira de Almeida de Melo	CPF: 049.276.231-73

**C – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Titular: Kelly Alves de Carvalho	CPF: 005.026.083-90
----------------------------------	---------------------

Suplente: Taisa Francisco da Silva	CPF: 034.896.401-36
------------------------------------	---------------------

**D – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.**

Titular: Paulo Coelho de Oliveira	CPF: 012.528.131-10
Suplente: Berchmans Leite Ribeiro	CPF: 202.497.211-04

**E – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.**

Titular: Flaviane Francisco da Silva	CPF: 027.964.181-89
Suplente: Oziel ribeiro Coelho	CPF: 020.986.791-23

**F – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

Titular: Czarina Farias de Brito	CPF: 474.819.351-49
Suplente: Romildo Alves de Barros	CPF: 838.926.241-00

**G – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Titular: Mauro Pascoal Crema	CPF: 033.744.131-61
Suplente: Karla Bernardelli Freitas	CPF: 006.103.281-66

**H – REPRESENTANTE COMERCIAL E INDUSTRIA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.**

Titular: Debora Cristina Pires	CPF: 501.459.081-00
Suplente: Denise Marques Alves	CPF: 015.412.701-93

**I – REPRESENTANTE DA REDE HOTELARIA.**

Titular: Adelaide Aparecida Macedo	CPF: 018.918.388-81
Suplente: Rayane Dantas da Cruz	CPF: 020.989.611-62

**J – REPRESENTANTE DE BARES E RESTAURANTE.**

Titular: Diego Antunes de Brito Ferreira	CPF: 016.878.351-79
Suplente: Igor Testa Andrade	CPF: 009.919.361-24

**L – REPRESENTANTE INSTITUTO TEREZA DE BENGUELA.**

Titular: Francisco Roobin Profeta Vieira	CPF: 788.230.561-87
Suplente: Jusciley Ramos de Oliveira	CPF: 932.900.481-04

**M – REPRESENTANTE DOS ARTESÕES DO MUNICÍPIO.**

Titular: Vanda de Copacabana Vilasboas	CPF: 474.680.331-53
Suplente: Diego Roberto de Oliveira Freitas	CPF: 025.349.131-23

**N – REPRESENTANTE DOS GUIAS TURÍSTICOS.**

Titular: Francisco de Assis Ramos	CPF: 322.642.081-04
Suplente: Jose Luiz de Barros	CPF: 303.735.811-49

**O – REPRESENTANTE DO SINDICATO PATRONAL.**

Titular: José Teixeira	CPF: 725.102.428-49
Suplente: Tiene Coelho de Oliveira	CPF: 020.710.851-08

**P – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT**

Titular: Renilda Gonçalves de Almeida	CPF: 009.906.501-03
Suplente: Célia Regina Alves Amaral	CPF: 009.919.361-24

§ 1º - Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser conduzidos mediante a indicação.

§ 2º - As reuniões serão realizadas 01(uma) vez por mês, sendo no dia 10 de cada mês, caso não seja dia útil será adiada para o próximo dia útil. E horário para cada reunião, será determinada através de reunião previa pelos conselheiros, ou seja, reunião anterior.

Art. 2º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante prestado ao município, sendo exercida gratuitamente.

**Art. 3°** - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 06 de Março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS SEIS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2023

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 009/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço com caminhão munck, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
AFX ENGENHARIA EIRELI	17.923.108/0001-59	367.950,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de março de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICO FEMININO.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

**CONTRATADOS:**

ATA N.	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
013/2023	GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVO LTDA	03.449.844/0001-02	336.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de março de 2023.

### PORTARIA N. 118, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.**

**JACOB ANDRE BRINGSKEN**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

**CONSIDERANDO** item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

**Art.2°.** O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

**I** - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das **07h00m às 11h00m**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias a partir da data da publicação desta Portaria, para apresentarem documentações para a contratação.

**II** - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

**I.** Cédula de Identidade;

**II.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

**III.** Certidão de Casamento ou Nascimento;

**IV.** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

**V.** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

**VI.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

**VII.** Cartão do PIS/PASEP;

**VIII.** Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

**IX.** Título de Eleitor;

**X.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

**XI.** Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

**XII.** 01 (uma) foto 3x4, colorida;

**XIII.** Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

**XIV.** No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

**XV.** Comprovante de Escolaridade;

**XVI.** Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de recebimento da remuneração;

**XVII.** Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

**XVIII.** Declaração de bens e valores.

**XIX.** Numero de telefone;

**XX.** Email;

**Art. 3º.** A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal N° 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

**Art. 4º.** Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

**Art. 5º -** A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**JACOB ANDRE BRINGSKEN**

**PREFEITO**

**ANEXO I - PORTARIA N. 118/2023**

**ZELADOR**

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTAPROVAOBJETIVA	RESULTADO
528592	THAUANY DE ALMEIDABARBOSA	22/03/1999	30,0	5,0	5,0	40,0	8.
528173	VANESSA DA CONCEICAO	08/06/1989	25,0	5,0	10,0	40,0	9.

**ZELADOR- ZONA RURAL**

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTAPROVAOBJETIVA	RESULTADO
526480	VANIA DA CRUZ SAMPAIO	26/09/1988	20,0	10,0	10,0	40,0	10.
528322	CLAUDINEIAEVAVALERIANO	17/01/1979	30,0	0,0	5,0	35,0	11.
526783	LUCELIAOLIVEIRA DE MORAIS	14/01/1985	25,0	10,0	0,0	35,0	12.
526204	LUCINEIANUNES SAUCEDO	09/09/1985	20,0	5,0	10,0	35,0	13.
526442	ADRIANAMARIA MEDEIROSDE FARIA	25/11/1985	15,0	15,0	5,0	35,0	14.

**MERENDEIRA**

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTAPROVAOBJETIVA	RESULTADO
527154	REGINA SILVANA TOMICHA	06/02/1990	15,0	10,0	15,0	40,0	13.
526708	LUIZA VITORIA DE SOUZA CRUZ	26/01/2003	25,0	10,0	0,0	35,0	14.
527360	EDNAMARTINS DA SILVA	18/12/1965	25,0	5,0	5,0	35,0	15.

**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - ZONA RURAL**

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTAPROVAOBJETIVA	NOTAPROVAPRÁTICA	NOTAFINAL	RESULTADO
526937	JOILDOCARNEIRO GERALDES	16/10/1997	20,0	15,0	0,0	35,0	85,0	60,0	6.

**PROFESSOR DE NÍVELSUPERIOR- PEDAGOGIA**

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTAPROVAOBJETIVA	NOTAPROVA DE TÍTULOS	NOTAFINAL	RESULTADO
527664	LEILIANEMARQUESRIBEIRO SILVA	01/05/1993	3,0	6,0	4,0	36,0	49,0	5,0	54,0	16.
526098	CARLALETEDE OLIVEIRA	09/11/1987	9,0	9,0	4,0	32,0	54,0		54,0	17.
525950	MARILUCEDASILVA BILCK	28/11/1983	6,0	6,0	0,0	36,0	48,0	5,0	53,0	18.
526386	CRISTINADE ABUQUERQUE	23/10/1961	9,0	3,0	4,0	36,0	52,0	0,0	52,0	19.
527021	ARIANAUGUSTACOELHO DEBARROS	11/07/1970	12,0	6,0	2,0	32,0	52,0		52,0	20.
526010	DACIELEDEOLIVEIRASURUBIFERREIRA	25/11/1989	12,0	9,0	2,0	28,0	51,0		51,0	21.

**PROFESSOR DE NÍVELSUPERIOR- PEDAGOGIA - ZONA RURAL**

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L. P.	C. G.	MAT.	C.E.	NOTAPROVAOBJETIVA	NOTAPROVA DE TÍTULOS	NOTAFINAL	RESULTADO
526801	PETRONILIAORTIZDECASTRO	08/11/1990	3,0	6,0	2,0	28,0	39,0		39,0	31.
526491	FELICIANAMA CONHOPAZFLORES	10/02/1981	9,0	0,0	6,0	24,0	39,0		39,0	32.
525980	VERA FERREIRA PAULINO	02/04/1970	9,0	3,0	2,0	20,0	34,0	5,0	39,0	33.
526667	FRANCIELY ANTONIA ORTIZPO-QUIVQUI	14/08/1992	6,0	9,0	8,0	16,0	39,0		39,0	34.
528465	PRISCILA SURUBI PEREIRA	26/04/1987	9,0	3,0	2,0	24,0	38,0		38,0	35.
526205	LOURDES NUNES POQUIVQUI	10/08/1976	6,0	3,0	0,0	24,0	33,0	5,0	38,0	36.
525978	GESIANEMALDONADO PERALTA	30/06/1981	9,0	3,0	6,0	20,0	38,0	0,0	38,0	37.
526791	EUNICEGONCALVESAIVY	18/10/1975	3,0	9,0	4,0	20,0	36,0		36,0	38.
526321	GRAZIELYRENATA PEREIRASANTANA	04/04/1995	3,0	6,0	2,0	24,0	35,0		35,0	39.
526265	ERLANIAPARECIDALEITE	18/03/1977	9,0	0,0	6,0	16,0	31,0		31,0	40.

**TÉCNICOEMDESENVOLVIMENTO INFANTIL**

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTAPROVAOBJETIVA	RESULTADO
527835	LAYANECRISTINA POHU DAVID	15/11/2003	16,0	8,0	4,0	24,0	52,0	12.
528588	ELAINEMARA RODRIGUESRAMAO	26/09/1996	20,0	8,0	4,0	20,0	52,0	13.
526048	LUANA CRISTANY RUMAO LEITE	28/01/1994	16,0	8,0	8,0	20,0	52,0	14.
528087	JULIANOTOMICHA CASSIANO	29/03/1989	12,0	16,0	4,0	20,0	52,0	15.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 06 de março de 2023.

**JACOB ANDRE BRINGSKEN**

**PREFEITO**

**CONVITE**

A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela Ss. Trindade- MT, em cumprimento aos termos do art. 36§ 5º, da lei Complementar nº141/2012, vem mui respeitosamente convida-los para a Audiência Publica que realizar-se a no dia 08/03/2023 as 09:00 no Plenário da Câmara Municipal de Vila Bela Ss. Trindade, onde apresentaremos os resultados alcançados em forma de Relatórios de Gestão 3º quadrimestre 2023 e Relatório Anual Gestão 2023.

Cordialmente,

ROSANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2023**

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 013/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de absorventes higiênico feminino, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVO LTDA	03.449.844/0001-02	336.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de março de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.**

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023** foi aberto no dia **17 de fevereiro de 2023** e no dia **06 de março de 2023 às 08:00 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA** em **16/03/2023 às 09:30h**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro

na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

**OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de março de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

**PREGOEIRO OFICIAL**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2023**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 013/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de absorventes higiênico feminino, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVO LTDA	03.449.844/0001-02	336.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 06 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

**DO OBJETO:** Registro de Preço para futura aquisição de aquisição de Cestas Básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA:** Vila Rica/MT, 06 de março de 2023.

**ASSINANTES / VALOR:**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI (04.570.090/0001-07)R\$ 56.000,00– Contratada.

**RECURSOS HUMANOS  
ERRATA DA PUBLICAÇÃO**

A PORTARIA N°. 46/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, publicado no dia 08 de fevereiro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 4.169 – pagina 674, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

PORTARIA N° 042/2023 de 07 de fevereiro de 2023

Leia-se:

PORTARIA N° 046/2023 07 de dezembro de 2023

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 023 E 024/2023**

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 023 E 024/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023**

**DO OBJETO:** Registro de Preço Registro para futura e eventual aquisição de material químico para atender a Rede de Distribuição de Água-SAEVIR.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA:** Vila Rica/MT, 06 de março de 2023.

**ASSINANTES / VALOR:**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

CALDAS QUÍMICA IND. E COM. LTDA (01.591.897/0001-38) **R\$ 237.376,00**– Contratada.

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA (10.717.170/0001-45) **R\$ 252.860,00**– Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
RESULTADO**

**RESULTADO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 026/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023**

**N° DE LICITAÇÃO NO BB: 986911**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria n°. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados **Processo Licitação**

**rio 026/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico 016/2023**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI (04.570.090/0001-07)	<b>R\$ 56.000,00</b>

Vila Rica – MT, 06 de março de 2023.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
RESULTADO**

**RESULTADO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 019/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023**

**N° DE LICITAÇÃO NO BB: 985943**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria n°. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico n° 013/2023, Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em perfuração de poço artesiano tubular, para atender a secretaria municipal de Obras públicas.

A Empresa **A. GOMES DE MENEZES LTDA** foi desclassificada por não aceitar a contraproposta do valor estimado pelo município, sendo assim o processo foi fracassado.

Vila Rica – MT, 06 de março de 2023.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
RESULTADO**

**RESULTADO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 024/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023**

**N° DE LICITAÇÃO NO BB:986884**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria n°. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o do **Processo Licitação 024/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico 015/2023**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material químico para atender a SAEVIR, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
CALDAS QUÍMICA IND. E COM. LTDA (01.591.897/0001-38)	<b>R\$ 237.376,00</b>
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA (10.717.170/0001-45)	<b>R\$ 252.860,00</b>

Vila Rica – MT, 06 de março de 2023.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Mon Mar 06 22:39:58 UTC 2023
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)